



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 102

Brasília - DF, segunda-feira, 30 de maio de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	11
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	16
Ministério da Educação	20
Ministério da Fazenda.....	26
Ministério da Integração Nacional	75
Ministério da Justiça.....	75
Ministério da Previdência Social.....	84
Ministério da Saúde	85
Ministério das Cidades.....	101
Ministério das Comunicações.....	101
Ministério de Minas e Energia.....	106
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	120
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	121
Ministério do Esporte.....	121
Ministério do Meio Ambiente.....	122
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	122
Ministério do Trabalho e Emprego.....	123
Ministério dos Transportes	132
Conselho Nacional do Ministério Público.....	135
Ministério Público da União	136
Tribunal de Contas da União	144
Poder Legislativo.....	201
Poder Judiciário	202
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	208

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.264 (1)
ORIGEM : ADI - 83338 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PERNAMBUCO
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S) : ISMAR TEIXEIRA CABRAL
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Ricardo Lewandowski (Relator), Cármen Lúcia, Joaquim Barbosa e Ellen Gracie, indeferindo a medida cautelar, e os votos dos Senhores Ministros Ayres Britto, Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Celso de Mello e Presidente, Ministro Cezar Peluso, deferindo-a, o julgamento foi suspenso para aguardar o voto do ministro a ser empossado brevemente. Ausente, neste julgamento, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Falou, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária de Contencioso, e, pelo Ministério Público Federal, a Vice-Procuradora-Geral da República, a Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Plenário, 10.02.2011.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria, deferiu a cautelar, contra os votos dos Senhores Ministros Ricardo Lewandowski (Relator), Cármen Lúcia, Joaquim Barbosa e Ellen Gracie. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Ayres Britto, com voto proferido em assentada anterior. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Cezar Peluso (Presidente), com voto proferido em assentada anterior. Plenário, 16.03.2011.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. ART. 11 DO DECRETO-LEI 9.760/1946, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.481/2007, VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. OCORRÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA.

I - Ofende as garantias do contraditório e da ampla defesa o convite aos interessados, por meio de edital, para subsidiar a Administração na demarcação da posição das linhas do preamar médio do ano de 1831, uma vez que o cumprimento do devido processo legal pressupõe a intimação pessoal.

II - Medida cautelar deferida, vencido o Relator.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.411, DE 27 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a criação de cargos de Juiz do Trabalho e de Varas do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, define jurisdições e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª São criadas no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região 6 (seis) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de Fortaleza, 4 (quatro) Varas do Trabalho (15ª, 16ª, 17ª e 18ª);

II - na cidade de Maracanaú, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

III - na cidade de Canindé, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª).

Parágrafo único. Ficam mantidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho sediadas em Fortaleza e Maracanaú, inclusive em relação aos órgãos criados por esta Lei, ressalvada posterior alteração pelo Tribunal Pleno, como previsto na Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2003.

Art. 2ª As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3ª Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir a sede de um Município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional trabalhista.

Art. 4ª Ficam criados 12 (doze) cargos de Juiz do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Art. 5ª As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Art. 6ª A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 7ª Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Guido Mantega

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 21, DE 2011

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 529, de 7 de abril de 2011**, que "Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no tocante à contribuição previdenciária do microempreendedor individual", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 27 de maio de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 160, de 27 de maio de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº30.570.

Nº 161, de 27 de maio de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a abril de 2011.

Nº 162, de 27 de maio de 2011. Encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a abril de 2011.

Nº 163, de 27 de maio de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.411, de 27 de maio de 2011.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exposição de Motivos Interministerial nº 73, de 26 de maio de 2011 (em conjunto com a Controladoria-Geral da União). Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal, referente ao período de janeiro a abril de 2011. Aprovo. Em 27 de maio de 2011.



UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2010 A ABRIL/2011

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2010 A ABRIL/2011

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	148.239.527	321.334
Pessoal Ativo	81.372.846	245.676
Pessoal Inativo e Pensionistas	66.801.928	74.189
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	64.753	1.469
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	24.377.860	137.673
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	28.962	3.271
Decorrentes de Decisão Judicial	5.098.529	122.197
Despesas de Exercícios Anteriores	304.226	9.608
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	18.946.143	2.596
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	123.861.666	183.661
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	124.045.327	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	524.379.492	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	23,656%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9% ¹	198.739.828	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	188.829.055	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 3.917/2001. O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir de 2008 o elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas foi incluído na metodologia de cálculo de Pessoal Inativo e Pensionistas e de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

c) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

d) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	769.028	0
Pessoal Ativo	448.375	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	320.653	0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	202.263	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	46.853	0
Despesas de Exercícios Anteriores	23	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	155.388	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	566.765	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	566.765	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	524.379.492
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,108%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	1.431.556
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%	1.358.143

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

UNIÃO - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2010 A ABRIL/2011

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	471.097	6
Pessoal Ativo	305.860	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	165.237	6
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	93.172	6
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	2.710	0
Despesas de Exercícios Anteriores	26	6
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	90.436	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	377.925	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	377.925	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	524.379.492
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,072%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	839.007
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%	797.057

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO

Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA

Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2010 A ABRIL/2011

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.410.426	434
Pessoal Ativo	4.349.570	434
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.060.856	0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	526.937	434
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	14.276	0
Decorrentes de Decisão Judicial	1.391	0
Despesas de Exercícios Anteriores	511.270	434
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.883.490	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	6.883.490	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	524.379.492	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	1,313%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)	11.536.349	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	10.959.531	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO

Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA

Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2011

RGF - Anexo II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")	R\$ milhares	
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011
ESPECIFICAÇÃO		Até o 1º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.475.696.960	2.561.183.497
Dívida Mobiliária	2.368.029.688	2.420.861.595
Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (MP nº 435/08)	48.529.720	81.514.964
Dívida Contratual	44.128.274	43.190.782
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	74.585	1.870.620
Outras Dívidas	14.934.693	13.745.536
DEDUÇÕES (II)	1.485.548.515	1.529.735.944
Ativo Disponível	405.585.450	432.378.671
Haveres Financeiros	1.079.963.064	1.118.975.288
(-) Restos a Pagar Processados*	-	(21.618.015)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	990.148.445	1.031.447.552
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	499.866.613	524.379.492
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	495,27%	488,42%
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	198,08%	196,70%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%=> ¹	-	-

FONTE: GEINC/SIAFI

¹ Limite em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta de limite de endividamento da União para regulamentação pelo Senado Federal.

Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010, o demonstrativo passou a ser apurado a partir dos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

*O valor evidenciado nesta linha inclui o total de Restos a Pagar inscritos como Processados que aguardam pagamento e o total de Restos a Pagar inscritos com Não-Processados que foram posteriormente liquidados e aguardam, de igual maneira, pagamento. Além disso, por representarem potenciais inscrições de Restos a Pagar em 31 de dezembro, estão somados, também, os valores das despesas liquidadas no exercício financeiro atual que não foram pagas até o 1º Quadrimestre/2011.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO

Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA

Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DETALHAMENTO DO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2011

RGF - Anexo II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")	R\$ milhares	
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011
ESPECIFICAÇÃO		Até o 1º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.475.696.960	2.561.183.497
Dívida Mobiliária	2.368.029.688	2.420.861.595
Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)	1.607.284.038	1.658.242.917
(-) Aplicações em Títulos Públicos	(30.689.430)	(36.964.321)
Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira BCB)	706.369.588	722.710.506
Dívida Securitizada	13.617.657	13.277.844
Dívida Mobiliária Externa	71.447.834	63.594.649
Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (MP nº 435/08)	48.529.720	81.514.964
Dívida Contratual	44.128.274	43.190.782
Dívida Contratual de PPP	0	-
Demais Dívidas Contratuais	44.128.274	43.190.782
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	74.585	1.870.620
Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)	14.934.693	13.745.536
Outras Dívidas	0	-
DEDUÇÕES (II)	1.460.152.571	1.529.735.944
Ativo Disponível	405.585.450	432.378.671
Depósitos do TN no BCB	405.019.005	410.400.293
Depósitos à Vista	415.242	430.566
Arrecadação a Recolher	151.203	21.547.812
Haveres Financeiros	1.079.963.064	1.118.975.288
Aplicações Financeiras	342.576.275	372.407.655
Disponibilidades do FAT	147.714.630	150.092.880
Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado*	194.861.645	222.314.775



Recursos da Reserva Monetária	0	-
Renegociação de Dívidas de Entes da Federação	471.501.534	477.677.064
Dívida Renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01)	405.875.267	415.124.021
Créditos da Lei nº 8.727/93	33.876.704	32.324.408
Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros)	5.288.745	4.904.027
Demais	26.460.818	25.324.607
Demais Ativos Financeiros	265.885.255	268.890.569
Haveres Externos (Garantias)	0	-
Outros Créditos Bancários*	265.885.255	268.890.569
(-) Restos a Pagar Processados*	(25.395.944)	(21.618.015)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	1.015.544.388	1.031.447.552
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	499.866.613	524.379.492
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	495,27%	488,42%
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	203,16%	196,70%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%> ¹	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010, o demonstrativo passou a ser apurado a partir dos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

¹ Limite em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta de limite de endividamento da União para regulamentação pelo Senado Federal.

*O valor evidenciado nesta linha inclui o total de Restos a Pagar inscritos como Processados que aguardam pagamento e o total de Restos a Pagar inscritos com Não-Processados que foram posteriormente liquidados e aguardam, de igual maneira, pagamento. Além disso, por representarem potenciais inscrições de Restos a Pagar em 31 de dezembro, estão somados, também, os valores das despesas liquidadas no exercício financeiro atual que não foram pagas até o 1º Quadrimestre/2011.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011

RGF - Anexo III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R\$ milhares

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011
		Até o 1º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	28.107.549	26.541.065
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	28.107.549	26.541.065
Organismos Multilaterais ¹	24.920.224	23.700.683
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	16.223.528	15.602.460
Garantias a Empresas Estatais Federais	8.695.506	8.097.099
Garantias a Empresas Privadas ⁶	1.190	1.124
Agências Governamentais ¹	2.965.946	2.636.208
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	1.930.495	1.661.458
Garantias a Empresas Estatais Federais	1.028.257	966.571
Garantias a Empresas Privadas ⁶	7.194	8.179
Bancos Privados ¹	204.717	204.174
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	162.098	159.358
Garantias a Empresas Estatais Federais	42.619	44.816
Garantias a Empresas Privadas ⁶	0	0
Outros Credores ¹	16.662	0
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	0	0
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0
Garantias a Empresas Privadas ⁶	16.662	0
MYDFA - BACEN (Acordo Internacional) ³	0	0
Outras Garantias nos Termos da LRF ⁸	0	0
INTERNAS (II)	59.308.984	61.511.055
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	27.374.449	28.964.909
Bancos Estatais ⁴	1.948.557	4.700.602
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	1.948.557	4.700.602
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0
Garantias a Empresas Privadas ⁶	0	0
Eletrobrás - Garantia à Itaipu Binacional ^{2 3}	10.683.242	9.828.449
BNDES - Garantia à Itaipu Binacional ^{2 3}	0	0
BNDES - Banco do Brasil (Contrato n.º 508/PGFN/CAF, de 23.11.2009)	2.541.201	2.480.811
FGTS - BNDES (Contrato n.º 433/PGFN/CAF, de 28.08.2008)	5.474.293	5.375.600
FI/FGTS-BNDES (Contrato s/n, DE 22.12.2008)	6.727.156	6.579.446
Outras Garantias nos Termos da LRF ⁸	31.934.535	32.546.146
Fundo de Garantia à Exportação - FGE ⁵	12.413.609	13.148.626
Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC ⁵	221.331	216.614
Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal ⁴	1.638.071	1.556.820
Excedente Único de Riscos Extraordinários - EURE/IRB ⁹	0	0
Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRB ⁴	483.933	465.504
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB ⁴	211.421	214.049
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BNB ⁴	0	0
Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN ⁴	46.584	36.212
Prog. de Recuperação da Lavoura Cacaueira - BB ⁴	288.750	302.225
Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda ⁴	1.428.280	1.302.877
Lei nº 8.036/90 - Risco de Operações Ativas ⁴	3.080.214	3.671.241
EMGEA - MP nº 2.155, de 22.06.2001 ³	12.122.343	11.631.978
CBEE - MP nº 2.209 e Decreto nº 3.209, de 29.08.2001 ³	0	0

TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	87.416.533	88.052.120
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	499.866.613	524.379.492
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (III / IV)	17,49%	16,79%
LIMITE DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 48/2007 - 60%	299.919.968	314.627.695
GARANTIAS EXTERNAS (V)	20.109.635	19.098.185
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	20.109.635	19.098.185
Organismos Multilaterais ¹	17.324.422	16.630.290
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	16.223.528	15.602.460
Garantias a Empresas Estatais Federais	1.099.704	1.026.706
Garantias a Empresas Privadas ⁶	1.190	1.124
Agências Governamentais ¹	2.563.834	2.263.720
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	1.930.495	1.661.458
Garantias a Empresas Estatais Federais	626.145	594.084
Garantias a Empresas Privadas ⁶	7.194	8.179
Bancos Privados ¹	204.717	204.174
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	162.098	159.358
Garantias a Empresas Estatais Federais	42.619	44.816
Garantias a Empresas Privadas ⁶	0	0
Outros Credores ¹	16.662	0
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	0	0
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0
Garantias a Empresas Privadas ⁶	16.662	0
Outras Garantias nos Termos da LRF ⁸	0	0
GARANTIAS INTERNAS (VI)	22.041.067	24.273.688
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	15.173.000	17.009.862
Bancos Estatais ⁴	1.948.557	4.700.602
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	1.948.557	4.700.602
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0
Garantias a Empresas Privadas ⁶	0	0
Eletrobrás - Garantia à Itaipu Binacional ^{2 3}	10.683.242	9.828.449
BNDES - Banco do Brasil (Contrato n.º 508/PGFN/CAF, de 23.11.2009)	2.541.201	2.480.811
Outras Garantias nos Termos da LRF ⁸	6.868.067	7.263.826
Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC ⁵	221.331	216.614
Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal ⁴	1.638.071	1.556.820
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB ⁷	211.421	214.049
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BNB ⁷	0	0
Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN	0	0
Prog. Recuperação Lavoura Cacaueira-BB ⁴	288.750	302.225
Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda ⁴	1.428.280	1.302.877
Lei nº 8.036/90 - Risco de Operações Ativas ⁴	3.080.214	3.671.241
TOTAL CONTRAGARANTIAS (VII) = (V + VI)	42.150.702	43.371.873

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC (2/2)

Notas:

a) A relação de contratos de garantias em operações de crédito externo, efetuadas pela União no período de referência deste relatório, encontra-se detalhada na "Metodologia". (IN TCU nº 59/2009, Art. 4º, II, a)

b) Nenhuma garantia foi honrada pela União no período de referência deste relatório, e não consta processo de recuperação de haveres da União decorrentes da honra de aval externo. (IN TCU nº 59/2009, Art. 4º, II, b)

¹ Valores informados pelos credores - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.

² Garantia amparada em acordo bilateral. A formalização da garantia prevista no contrato nº 1480, no montante de US\$ 16,1 bilhões, está condicionada à celebração de contragarantia.

³ Valores informados pelos mutuários - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.

⁴ Dados informados pelos gestores dos Fundos, Programas e Operações Especiais - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.

⁵ Valores integrados no SIAFI pelos gestores do FGPC e do FGE.

⁶ Empresas privadas - Fianças concedidas antes da privatização, mediante contrato ou carta de fiança.

⁷ Vinculação de contragarantia fidejussória, conforme disposição do Conselho Monetário Nacional - CMN.

⁸ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

⁹ A apólice na qual havia participação do Governo Federal da ordem de 8,941% foi cancelada em 16/11/2010.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R\$ milhares

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	243.686.159	243.686.159
Mobiliária	241.010.066	241.010.066
Interna	241.010.066	241.010.066
Refinanciamento	172.685.326	172.685.326
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) ¹	2.161.913	2.161.913



Demais Internas - Orçamentárias	43.230.111	43.230.111
Demais Internas - Extraorçamentárias	22.932.715	22.932.715
<i>BNDES e Trocas</i>	22.932.715	22.932.715
<i>Aporte Bacen MP 435/2008</i>	-	-
<i>Aporte em Empresas</i>	-	-
Externa	-	-
Refinanciamento	-	-
Demais Externas - Orçamentárias	-	-
Contratual	2.676.093	2.676.093
Interna	1.367.535	1.367.535
Abertura de Crédito	1.367.535	1.367.535
Externa	1.308.558	1.308.558
Abertura de Crédito - Orçamentárias	1.202.947	1.202.947
Abertura de Crédito - Extraorçamen-tárias	3.525	3.525
Assunção, Reconhecimento e Confis-são de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) ¹	102.086	102.086
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)*	-	-
	-	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMEN-TO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	524.379.492	-
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	-	-
AMORTIZAÇÃO / REFINANCIA-MENTO DO PRINCIPAL DE DÍVI-DAS (IV) ²	215.123.262	41,02%
OUTRAS OPERAÇÕES DEDUZI-DAS DO LIMITE (V)	18.514.305	3,53%
(-) Cancelamento de títulos aceitos em leilões de trocas	18.514.305	3,53%
(-) Aporte Bacen MP 435/2008 ³	-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUM-PRIMENTO DO LIMITE (VI) = (Ia) + (III) - (IV) - (V)	10.048.591	1,92%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDE-RAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTER-NAS ⁴	314.627.695	60,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA OR-ÇAMENTÁRIA	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLU-ÇÃO DO SENADO FEDERAL PA-RÁ AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPE-RAÇÕES DE CRÉDITO (VII) = (VI+IIa)	10.048.591	1,92%

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC e STN/CODIV/GEOFI

* A maior parte das operações que compõem as informações desta linha se aplica apenas a Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo que as informações da União se resumem às operações de "parcelamento de dívidas". No entanto, o controle contábil dessas informações no âmbito da União ainda está em implementação no Siafi.

¹ Valores evidenciados em atendimento ao Acórdão TCU nº 451/2009.

² Dedução conforme art. 7º, §2º, I da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009.

³ Dedução conforme art. 7º, §2º, II, "b" da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009.

⁴ Limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, válido para cada exercício financeiro. Os valores divulgados para o 1º e 2º quadrimestres não devem ser considerados como referência para projeção da evolução anual do indicador, tendo em vista as sazonalidades das receitas e despesas orçamentárias, em especial as relacionadas à gestão da Dívida Pública Federal.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2011

RGF - Anexo VII (LRF, art. 48)	R\$ milhares	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
PODER EXECUTIVO		
Despesa Total com Pessoal - DTP	124.045.327	23,66%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%	198.739.828	37,90%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	188.829.055	36,01%
DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ		
Despesa Total com Pessoal - DTP	566.765	0,108%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	1.431.556	0,273%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%	1.358.143	0,259%
DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA		
Despesa Total com Pessoal - DTP	377.925	0,072%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	839.007	0,160%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%	797.057	0,152%
DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.883.490	1,313%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	11.536.349	2,200%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	10.959.531	2,090%

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	1.031.447.552	196,70%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	88.052.120	16,79%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%	314.627.695	60,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Amortização / Refi-nanciamento e demais deduções)	10.048.591	1,92%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Ope-rações de Crédito Externas e Internas - 60%	314.627.695	60,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por An-tecipação da Receita	-	-

Fonte: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS QUE COMPÕEM O
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
PODER EXECUTIVO DO GOVERNO FEDERAL
1º QUADRIMESTRE DE 2011

PORTARIA Nº 249, de 2010, DA STN, QUE DISPÕEM SOBRE A 3ª EDIÇÃO DO MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS

Nota: Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

1) DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - ANEXO I - LRF, ART.55, INCISO I, ALÍNEA "A"

1º passo - Obtenção da Despesa Bruta com Pessoal:

a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no SIAFI Gerencial, consultando as contas de despesa executada, na equação contábil 29213.02.XX - Crédito Liquidado + 292130301 - Crédito Pago Folha, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, e grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes (para fins de apuração de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), Poder Executivo, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores.

b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

- Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões e 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também excetuam-se os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem.

- Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões; no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.

- Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtra-se especificamente o elemento de despesas 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º) no grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes.

c) Excetuam-se os seguintes Projetos Atividades / Subprojetos Subatividades, do contexto, quando da geração da consulta:

00530014	Pessoal Inativo e Pensionistas de Boa Vista - Extinto Território de Roraima;	20870014	Pagamento de Pessoal Ativo de Boa Vista - Extinto Território de Rorai-ma;
00530016	Pessoal Inativo e Pensionistas de Ma-capá - Extinto Território do Amapá;	20870016	Pagamento de Pessoal Ativo de Ma-capá - Extinto Território do Amapá.

d) Excetuam-se os valores das Unidades Orçamentárias 34101 a 34106, do Ministério Público da União, 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público e 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF.

e) Para obter os valores do elemento 91 - Sentenças Judiciais, também são excetuados os valores dos Órgãos Superiores das Unidades Orçamentárias do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.

2º passo - Obtenção das Despesas Não Computadas:

Obtêm-se os valores das despesas não computadas nas despesas de pessoal, no SIAFI Gerencial, consultando as contas de despesa executada, conforme critério definido no 1º passo, porém filtrando-se especificamente os elementos de despesa a seguir:

a) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária: elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas (art. 19, § 1º, inciso I), exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

b) Decorrentes de Decisão Judicial: elemento de despesa 91 - Sentenças Judiciais, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

c) Despesas de Exercícios Anteriores: elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

d) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas e 03 - Pensões e os elementos de despesa 08 - Outros Benefícios Assistenciais (Excluindo-se as Naturezas de Despesa 31900803 - Auxílio Funeral Inativo Civil, 31900804 - Auxílio Funeral Inativo Militar e 31900814 - Auxílio Funeral Pensionista Militar), 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, realizados nas fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso VI).

DESPESAS DEFINIDAS NOS INCISOS XIII E XIV DO ARTIGO 21 DA CF/88 E NO ARTIGO 31 DA EC Nº 19/98

3º passo - Identificação da Despesa Bruta com Pessoal do GDF:

a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no SIAFI Gerencial, consultando as contas de despesa executada, na equação contábil: 29213.02. XX - Crédito Liquidado + 292130301 - Crédito Pago Folha, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, Poder Executivo, e grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes (para fins de apuração de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, unidade orçamentária 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF;

b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

- Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões e 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também excetuam-se os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem;

- Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões; no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.

- Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtra-se especificamente o elemento de despesas 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º) no grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes.

4º passo - Identificação da Despesa Bruta com Pessoal do Amapá e de Roraima:

a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no SIAFI Gerencial, consultando as contas de despesa executada, na equação contábil: 29213.02.xx - Crédito Liquidado + 292130301 - Crédito Pago Folha, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, e grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes (para fins de apuração de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), Poder Executivo, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nos Projetos Atividades / Subprojetos Subatividades relacionados abaixo;

Projetos Atividades / Subprojetos Subatividades:

00530014	Pessoal Inativo e Pensionistas de Boa Vista - Extinto Território de Roraima;	20870014	Pagamento de Pessoal Ativo de Boa Vista - Extinto Território de Roraima;
00530016	Pessoal Inativo e Pensionistas de Macapá - Extinto Território do Amapá;	20870016	Pagamento de Pessoal Ativo de Macapá - Extinto Território do Amapá.

2) DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ANEXO II - LRF ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "B"

Amplitude: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Definição dos itens integrantes da dívida consolidada:

DÍVIDA CONSOLIDADA		
Dívida Mobiliária		
Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)	+21231.01.01	PASSIVO CIRCULANTE / OBRIGACOES EM CIRCULACAO / OPERACOES DE CREDITO / INTERNAS / EM TITULOS / DIVIDA MOBILIARIA
	+22211.01.00	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO / OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO / OPERACOES DE CREDITO - INTERNA / EM TITULOS / DIVIDA MOBILIARIA
	Critérios	
	Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados a títulos em mercado	
(-) Aplicações em Títulos Públicos	+11113.XX.XX	ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL / APLICACOES FINANCEIRAS
	-11113.07.00	ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL / APLICACOES FINANCEIRAS / POU-PANCAS
	-11113.14.XX	ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL / APLICACOES FINANCEIRAS / RECURSOS DA CONTA UNICA
	Critérios	
	Apenas os saldos referentes aos TIPOS DE ADMINISTRAÇÃO "3" a "8" (Administração Indireta)	
	Exceto saldos do órgão 25901 - "Fundo de Compensação e Variações Salariais (FCVS)"	
Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira BCB)	+212310101	PASSIVO CIRCULANTE / OBRIGACOES EM CIRCULACAO / OPERACOES DE CREDITO / INTERNAS / EM TITULOS / DIVIDA MOBILIARIA
	+222110100	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO / OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO / OPERACOES DE CREDITO - INTERNA / EM TITULOS / DIVIDA MOBILIARIA
	Critérios	
	Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados a títulos em carteira BCB	
Dívida Securitizada	+212310101	PASSIVO CIRCULANTE / OBRIGACOES EM CIRCULACAO / OPERACOES DE CREDITO / INTERNAS / EM TITULOS / DIVIDA MOBILIARIA
	+222110100	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO / OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO / OPERACOES DE CREDITO - INTERNA / EM TITULOS / DIVIDA MOBILIARIA
	Critérios	
	Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados a títulos referentes à dívida securitizada	
	+21231.01.02	PASSIVO / PASSIVO CIRCULANTE / OBRIGACOES EM CIRCULACAO / OPERACOES DE CREDITO / INTERNAS / EM TITULOS / TDA
	+22211.02.00	PASSIVO / PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO / OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO / OPERACOES DE CREDITO - INTERNA / EM TITULOS / TDA
Dívida Mobiliária Externa	+21232.01.00	PASSIVO CIRCULANTE / OBRIGACOES EM CIRCULACAO / OPERACOES DE CREDITO / EXTERNAS / EM TITULOS
	+22221.01.00	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO / OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO / OPERACOES DE CREDITO - EXTERNA / EM TITULOS / TITULOS DO TESOURO NACIONAL
Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (MP nº 435/08)		
	+21221.04.02	PASSIVO / PASSIVO CIRCULANTE / OBRIGACOES EM CIRCULACAO / CREDORES - ENTIDADES E AGENTES / ENTIDADES CREDORAS / RESULTADO NEGATIVO DO BANCO CENTRAL / RESULTADO NEGATIVO BACEN - CUSTO DAS RESERVAS



Dívida Contratual		
Dívida Contratual de PPP	-	-
Demais Dívidas Contratuais	+21232.02.00	PASSIVO CIRCULANTE / OBRIGACOES EM CIRCULACAO / OPERACOES DE CREDITO / EXTERNAS / = EM CONTRATOS
	+22222.00.00	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO / OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO / OPERACOES DE CREDITO - EXTERNA / = EM CONTRATOS
	+21231.02.01	PASSIVO CIRCULANTE / OBRIGACOES EM CIRCULACAO / OPERACOES DE CREDITO / INTERNAS / EM CONTRATOS / CREDITOS SECURITIZADOS
	+21231.02.02	PASSIVO CIRCULANTE / OBRIGACOES EM CIRCULACAO / OPERACOES DE CREDITO / INTERNAS / EM CONTRATOS / CONTRATOS DE EMPRESTIMOS
	+21231.02.03	PASSIVO CIRCULANTE / OBRIGACOES EM CIRCULACAO / OPERACOES DE CREDITO / INTERNAS / EM CONTRATOS / JUROS PRO-RATA S/EMPREST.INTERNOS CONTRAIDOS
	+22212.00.00	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO / OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO / OPERACOES DE CREDITO - INTERNA / = EM CONTRATOS
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)		
	+29511.01.00	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR
	+29511.02.00	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADO A PAGAR
	+29511.04.00	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR BLOQUEADOS
	+29521.01.01	RP PROCESSADOS A PAGAR - NE
	+29521.01.02	RP PROCESSADOS A PAGAR - FOLHA
	+29241.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR
	+29241.04.02	VALORES LIQUIDADOS A PAGAR
	+29213.02.02	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO (A PAGAR) - DOCUMENTO FOLHA
	Critérios	
	Apenas os saldos da ação 0005 - "Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas".	
Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)		
	+21221.07.00	PASSIVO CIRCULANTE / OBRIGACOES EM CIRCULACAO / CREDORES - ENTIDADES E AGENTES / ENTIDADES CREDORAS / ENTIDADES FEDERAIS
	+22244.07.00	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO / OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO / OBRIGACOES A PAGAR / ENTIDADES CREDORAS / ENTIDADES FEDERAIS
	Critérios	
	Apenas os saldos da Unidade Gestora 170512 - Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).	
Outras Dívidas		
DEDUÇÕES	Sem informação	
Ativo Disponível		
Depósitos do TN no BCB	+11112.01.XX	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL / BANCOS CONTA MOVIMENTO / CONTA UNICA DO TESOURO NACIONAL
	+11112.03.XX	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL / BANCOS CONTA MOVIMENTO / INSS
	+11112.04.XX	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL / BANCOS CONTA MOVIMENTO / RECURSOS A DISPOSICAO DA DIVIDA PUBLICA
	+ Conciliação do Movimento da Conta Única no último dia útil do período de referência (total das Ordens Bancárias não sacadas no BB e no Bacen, bem como as Ordens Bancárias de Crédito retidas).	
Depósitos à Vista	+11112.99.XX	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL / BANCOS CONTA MOVIMENTO / OUTRAS CONTAS
	Critérios	
	Exceto saldos do órgão 25901 - "Fundo de Compensação e Variações Salariais (FCVS)" e da Unidade Gestora 380916 - "Coordenação-Geral de Recursos do FAT/MTE".	
Arrecadação a Recolher	Os valores correspondem às conciliações das entradas na conta única no dia útil posterior ao encerramento do quadrimestre, separados em: Arrecadação IN-SRF 80/89, Outros e Pendência a Identificar.	
Haveres Financeiros		
Aplicações Financeiras		
Disponibilidades do FAT	+11112.99.XX	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL / BANCOS CONTA MOVIMENTO / OUTRAS CONTAS
	+11113.12.00	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL / APLICACOES FINANCEIRAS / FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
	+1112X.XX.XX	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA ESTRANGEIRA
	+11231.00.00	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+11251.04.00	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / DEPOSITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO / RECURSOS VINCULADOS / DEPOSITOS ESPECIAIS
	+11252.XX.XX	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / DEPOSITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO / DEPOSITOS ESPECIAIS DO FAT
	+12231.00.00	ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+12232.01.00	ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS
	+12232.02.00	ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - RECURSOS FAT
	Critérios	
	Apenas saldos contábeis da Unidade Gestora 380916 - "Coordenação-Geral de Recursos do FAT/MTE".	
Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado	+24XXX.XX.XX	PASSIVO / PATRIMONIO LIQUIDO
	?11112.XX.XX	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL / BANCOS CONTA MOVIMENTO
	Critérios	
	Apenas saldos contábeis referentes ao Tipo de Administração 07 - "Fundos"	
	+11124.00.00	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA ESTRANGEIRA / APLICACOES FINANCEIRAS P/ LIQUIDACAO FUTURA DE DESPESAS
Recursos da Reserva Monetária	Sem informação no Siafi.	
Renegociação de Dívidas de Entes da Federação		
Dívida Renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01)	+11231.00.00	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+11238.00.00	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+12231.00.00	ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+12238.00.00	ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	Critérios	
	Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)".	
	Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados à Lei nº 9.496/1997 e à MP nº 2.185/2001.	
Créditos da Lei nº 8.727/93	+11231.00.00	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+11238.00.00	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+12231.00.00	ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+12238.00.00	ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	Critérios	
	Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)".	
	Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados à Lei nº 8.727/1993.	
Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros)	+11231.00.00	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS

	+11238.00.00	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+12231.00.00	ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+12238.00.00	ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	Critérios	
	Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)".	
	Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados à Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros).	
Demais Dívidas Renegociadas	+11231.00.00	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / EMPRES-TIMOS CONCEDIDOS
	+11238.00.00	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+12231.00.00	ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+12238.00.00	ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	Critérios	
	Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)".	
	Demais valores não identificados em nível de conta corrente como relacionados às outras rubricas.	
Demais Ativos Financeiros		
Haveres Externos (Garantias)	Sem informação.	
Outros Créditos Bancários	+11234.01.00	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / OPERACOES ESPECIAIS / CREDITOS DE OPERACOES ESPECIAIS
	+11234.03.00	ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / OPERACOES ESPECIAIS / OPERACOES ESPECIAIS SECURITIZADAS
	Critérios	
	Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170705 - "Coordenação-Geral de Fundos e Operações Fiscais (COFIS)".	
	+12231.00.00	ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+12232.01.00	ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS
	Critérios	
	Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170705 - "Coordenação-Geral de Fundos e Operações Fiscais (COFIS)", e apenas os créditos concedidos ao BNDES, identificados em nível de conta corrente.	
(-) Restos a Pagar Processados		
	+29241.04.02	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR
	+29213.02.02	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR - DOCUMENTO FOLHA
	+29521.01.01	RP PROCESSADOS A PAGAR - NE
	+29521.01.02	RP PROCESSADOS A PAGAR - FOLHA

3) DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - ANEXO III - LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "C" E ART. 40, § 1º

I) Garantias Concedidas:

Os registros correspondentes às garantias concedidas pelo Tesouro Nacional estão identificados no SIAFI, até o mês de referência, gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por meio do grupo das contas contábeis 19953.XX.YY - Garantias Concedidas.

II) Contragarantias Recebidas:

Os registros correspondentes às contragarantias recebidas pelo Tesouro Nacional, decorrentes das garantias concedidas, estão identificados SIAFI, até o mês de referência, gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por meio do grupo de contas contábeis 19952.XX.YY - Contragarantias Recebidas.

Metodologia de Elaboração:

- a) Os valores em moeda estrangeira foram convertidos para moeda nacional nas datas das informações dos respectivos saldos;
- b) Garantias Concedidas - Identifica as garantias concedidas, relativas às operações externas ou internas, de acordo com as seguintes categorias: aval ou fiança em operações de crédito e outras garantias concedidas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive garantias concedidas por meio de Fundos;
- c) As garantias encontram-se classificadas, no primeiro nível de classificação, nas seguintes categorias:

I) Garantias Externas - São as garantias relativas a obrigações contraídas junto a organismos multilaterais de crédito, agências governamentais estrangeiras ou outros credores sediados no exterior;

II) Garantias Internas - São as garantias relativas as obrigações contraídas junto a credores públicos ou privados, no país.

d) As Garantias Externas e Internas estão subdivididas em:

I) Aval ou Fiança em Operações de Crédito - Nessa linha registram-se os saldos, do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, dos avais ou fianças em operações de crédito.

II) Outras Garantias nos Termos da LRF (externas ou internas) - Nessa linha, registram-se os saldos, do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, de outras garantias concedidas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo garantias concedidas por meio de Fundos.

Esta categoria inclui as garantias ou riscos assumidos em operações internas realizadas no âmbito de fundos, programas de financiamento (linhas de crédito) e operações especiais aprovadas por lei específica, a seguir: Fundo de Garantia à Exportação - FGE; Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC; garantias de execução de contrato (Operações do Tipo Performance Bond) e de devolução de sinal (Refundment-bond); Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRB; Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF/BB; Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF/BNB; Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO/BACEN; Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira-BB; Fundo de Aval Para Geração de Emprego e Renda-FUNPROGER; Lei nº 8.036, de 11.05.1990 - assunção do risco de

operações ativas/ solvência; Empresa Gestora de Ativos - EMGEA - MP nº 2.155, de 22.6.2001. Nesses casos, os valores são informados pelas instituições, agentes operadores e financeiros federais.

Os registros são efetuados pela STN, exceto os relativos às garantias no âmbito do FGE e FGPC, cujos saldos são registrados diretamente pelos gestores desses fundos.

e) No 1º quadrimestre de 2011, o saldo total das Garantias (Interna e Externa) apresentou um acréscimo no valor aproximado de R\$ 635,5 milhões, registrando uma variação positiva da ordem de 0,7271% em relação ao 3º quadrimestre de 2010. Na apuração do saldo das Garantias Internas, verifica-se um aumento de aproximadamente R\$ 2,202 milhões. Tal incremento justifica-se principalmente pelos 12 (doze) contratos de financiamento firmados entre o BNDES e alguns Estados da Federação. As Garantias Externas apresentaram decréscimo de aproximadamente R\$ 1,566 bilhão, justificada em grande parte pela amortização realizada no quadrimestre e pela variação cambial apurada no período.

f) A dispensa de contragarantia decorre principalmente de operações de empresas públicas, cujo capital pertence integralmente à União, conforme prevê o art. 40, parágrafo primeiro, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou de operações realizadas anteriormente à Resolução nº 96/89 do Senado Federal, que tornou obrigatória a vinculação de contragarantias a partir de sua edição. A modalidade de operações de seguro de crédito não requer contragarantia, considerando que o próprio prêmio de seguro objetiva constituir reserva atuarial para cobertura de eventual sinistro, constituindo-se assim uma situação de inexigibilidade.

g) A diferença entre os valores referentes às garantias e às contragarantias decorre das situações anteriormente citadas, podendo assim ser resumido:

JUSTIFICATIVAS QUANTO À DIFERENÇA ENTRE O SALDO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III				R\$ 1,00
DISPENSA DE CONTRAGARANTIA - INTERNOS	SD Exercício Anterior	1º Quadrimestre 2011	2º Quadrimestre 2011	3º Quadrimestre 2011
Interna	37.267.917.072,46	37.237.366.266,33		
CONTRATOS DE SEGURO - NÃO APLICÁVEL	12.944.125.881,93	13.650.341.863,96		
A contragarantia é o prêmio de seguro	12.944.125.881,93	13.650.341.863,96		
Fundo de Garantia à Exportação - FGE	12.413.608.794,37	13.148.625.902,58		
Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRB	483.933.002,08	465.503.736,38		
Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO . Bacen	46.584.085,48	36.212.225,00		
CONTRATOS SOB A VIGÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) - LC Nº 101, DE 04.05.2000	24.323.791.190,53	23.587.024.402,37		
Obrigação de vincular contragarantias com dispensa para entidades do próprio Ente	24.323.791.190,53	23.587.024.402,37		
BNDES(Contrato S/Nº, de 22/12/2008)	6.727.155.960,32	6.579.446.144,43		
BNDES (Contrato nº 433/08)	5.474.292.534,01	5.375.600.493,18		
EMGEA - MP nº 2.155, de 22.06.2001	12.122.342.696,20	11.631.977.764,76		
Total geral	37.267.917.072,46	37.237.366.266,33		

h) Em atenção às determinações contidas no Acórdão n.º 1.051/2007 do Tribunal de Contas da União - TCU, apresenta-se, a seguir, a tabela "Garantias Externas - Razões para Dispensa de Contragarantias", atualizada de acordo com padrão fixado pelo TCU:



UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011
UNIÃO

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III Valores em Reais 1,00

DISPENSA DE CONTRAGARANTIA DE CONTRATOS EX-TERNOS	Data de assinatura	Moeda de Origem	Valor Contratado Moeda de Origem	SD Exercício Anterior	1º Quadrimestre 2011	2º Quadrimestre 2011	3º Quadrimestre 2011
Externa				7.997.913.748,23	7.442.880.333,41		
CONTRATOS SOB A VIGÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) - LC Nº 101, DE 04.05.2000				6.586.887.326,88	6.154.786.790,03		
Obrigaç�o de vincular contragarantias com dispensa para entidades do pr�prio Ente				6.586.887.326,88	6.154.786.790,03		
NIBPIL 03/15 (NIB-60)	9/11/2005	USD	60.000.000,00	95.374.793,56	89.902.857,14		
NIBNIB-100	17/7/2002	USD	100.000.000,00	117.114.886,30	102.264.500,00		
JBIC12.07.02	12/7/2002	JPY	45.000.000.000,00	402.112.022,02	372.487.870,38		
BID2023	19/3/2009	USD	1.000.000.000,00	1.666.200.000,00	1.573.300.000,00		
BID1860	19/10/2007	USD	1.000.000.000,00	1.666.200.000,00	1.573.300.000,00		
BID1608	23/9/2005	USD	1.000.000.000,00	1.562.062.500,00	1.425.803.125,00		
BID1374	9/5/2002	USD	900.000.000,00	1.077.823.125,00	1.017.728.437,50		
CONTRATOS SOB A VIG�NCIA DA RESOLU��O DO SENADO FEDERAL N� 96, DE 15.12.1989				1.411.026.421,35	1.288.093.543,38		
Obriga�o de vincular contragarantias, mas com possibilidade de dispensa caso a caso e entendimento jur�dico de n�o aplicabilidade a empresas estatais				1.411.026.421,35	1.288.093.543,38		
BID841	12/12/1994	USD	400.000.000,00	420.993.972,25	407.343.146,45		
BID1125	14/3/1999	USD	1.100.000.000,00	973.685.625,00	865.315.000,00		
BID602	15/1/1991	USD	250.000.000,00	16.346.824,10	15.435.396,93		
Total geral				7.997.913.748,23	7.442.880.333,41		

i) Conforme estabelecido no art. 4º, inciso II, letra a, da Instrução Normativa - IN nº 59 do TCU, aprovada em 12.08.2009, apresenta-se, a seguir, a relação dos contratos de garantias em operações de crédito externo efetuadas pela União no período de referência do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Acórdão nº 1.779/2009/TCU):

Contratos de Garantia Assinados no 1º Quadrimestre/2011							
Banco	Contrato	Mutu�rio	SIAFI	Data de assinatura	Moeda de Origem	Valor Contratado (moeda de origem)	Descri��o
JBIC	BZ-P18	Companhia de Saneamento B�sico do Estado de S�o Paulo - SABESP	502107	15.02.2011	JPY	19.169.000.000	Programa de Recupera��o Ambiental da Regi�o Metropolitana da Baixada Santista - Fase II
BIRD	7884	Centrais El�tricas Brasileiras S. A. (Eletrobr�s)	502108	24.02.2011	US\$	495.000.000	Projeto de Reabilita��o da Distribui��o - Eletrobr�s

j) Conforme estabelecido no art. 4º, inciso II, al nea b, da Instru  o Normativa - IN nº 59 do TCU, aprovada em 12.08.2009, informamos que no per odo de refer ncia deste Relatório de Gest o Fiscal, nenhuma garantia foi honrada pela Uni o e que n o h  processo de recupera  o de haveres da Uni o decorrentes da Honra de Aval Externo.

4) **DEMONSTRATIVO DAS OPERA  ES DE CR DITO - ANEXO IV - LRF, ART. 55, INCISO I AL NEA "D" E INCISO III AL NEA "C"**

a) Identifica-se, no SIAFI, a conta cont bil 19114.00.00 - Receita Realizada, at  o m s de refer ncia, saldo acumulado, gest o Or amentos Fiscal e da Seguridade Social, Categoria Econ mica da Receita 2 - Capital, Subcategoria Econ mica da Receita 1 - Opera  es de Cr dito, especificadas nas fontes origin rias de Receita, Opera  es de Cr dito Externas e Internas;

b) N o h  identifica  o no SIAFI do Item II - Antecip  o de Receita Or ament ria - ARO, por n o haver, no  mbito da Uni o, esta ocorr ncia.

c) Os valores das opera  es de cr dito extra-or ament rias s o apurados a partir das contas cont beis:

Opera  es de Cr dito - Contratuais

5.2.3.3.1.01.01 OPERA  ES DE CREDITO - INTERNAS
5.2.3.3.1.01.02 ASSUNCAO/RECONH.CONFISSAO DE DIVIDA - INTERNA
5.2.3.3.1.01.03 OPERA  ES DE CREDITO - EXTERNA
5.2.3.3.1.01.04 ASSUNCAO/RECONH.CONFISSAO DE DIVIDA - EXTERNA

Opera  es de Cr dito - Em T tulos

5.2.3.3.1.02.01 OPERA  ES DE CREDITO - INTERNAS (BNDES x TROCAS)
5.2.3.3.1.02.02 ASSUNCAO/RECONH.CONFISSAO DE DIVIDA - INTERNA (FCVS)
5.2.3.3.1.02.03 OPERA  ES DE CREDITO - EXTERNAS
5.2.3.3.1.02.04 ASSUNCAO/RECONH.CONFISSAO DE DIVIDA - EXTERNA
5.2.3.3.1.02.05 EMISSAO DE T TULOS - APORTE BACEN MP 435/2008
5.2.3.3.1.02.06 EMISSAO DE T TULOS - APORTE EM EMPRESAS

Cancelamentos de Opera  es de Cr ditos

6.2.3.3.1.02.00 - OPERA  ES DE CREDITOS - EM T TULOS, apurada no  rg o superior 25000 - Minist rio da Fazenda.

5) **DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - ANEXO VII - LRF, ART. 48**

As informa  es s o obtidas dos Anexos I a IV.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMA  O

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 27 de maio de 2011

Entidade: AR CDL VIT RIA
CNPJ: 28.160.083/0001-03
Processo N : 00100.000096/2011-49
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 61/65), RECEBO a solicita  o de credenciamento da Autoridade de Registro AR CDL VIT RIA, operacionalmente vinculada   SERASA CD, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, vers o 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo   Diretoria de Auditoria, Fiscaliza  o e Normaliza  o.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

GABINETE DE SEGURAN A INSTITUCIONAL

PORTARIA N  20, DE 27 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURAN A INSTITUCIONAL DA PRESID NCIA DA REP BLICA, no uso de suas atribui  es, tendo em vista o disposto no art. 1 , § 1 , inciso V, do Anexo I ao Decreto n  7.411, de 29 de dezembro de 2010,

Considerando a Portaria n  8/GSIPR, de 24 de mar o de 2011, que disciplina as atividades do Comit  de Planejamento de Resposta a Situa  es de Emerg ncia Nuclear no Munic pio de Angra dos Reis (COPREN/AR);

Considerando a Norma Geral para o Planejamento das Comunica  es do Sistema de Prote  o ao Programa Nuclear Brasileiro - NG/07, aprovada pela Portaria n  37, de 22 de abril de 1997, da Secretaria de Assuntos Estrat gicos da Presid ncia da Rep blica; e

Considerando que a Comiss o de Coordena  o da Prote  o ao Programa Nuclear Brasileiro (COPRON), em sua primeira reuni o de trabalho realizada no ano de 2011, deliberou que fosse instituido um Grupo de Trabalho para elaborar proposta de atualiza  o do Plano de Comunica  es para Resposta a uma Situa  o de Emerg ncia na Central Almirante  lvaro Alberto (CNAAA), resolve:

Art. 1  Instituir Grupo de Trabalho (GT) para elaborar proposta de atualiza  o do Plano de Comunica  es para Resposta a uma Situa  o de Emerg ncia na Central Almirante  lvaro Alberto (CNAAA).

Art. 2  O GT ser  composto por representantes dos seguintes  rg os, sob a coordena  o do primeiro:

I - Gabinete de Seguran a Institucional da Presid ncia da Rep blica, por interm dio da Ag ncia Brasileira de Intelig ncia (ABIN);

II - Minist rio da Defesa (MD), por interm dio do:

- a) Estado-Maior Conjunto das For as Armadas;
- b) Comando da Marinha;
- c) Comando do Ex rcito; e
- d) Comando da Aeron utica;

III - Minist rio da Integra  o Nacional, por interm dio da Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC);

IV - Governo do Estado do Rio de Janeiro, por interm dio do Departamento Geral de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro (DGDEC/RJ); e

V - Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por interm dio da Secretaria Municipal de Governo e Defesa Civil de Angra dos Reis (SEGDEC/AR).

§ 1  Os dirigentes dos  rg os ter o o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publica  o desta Portaria, para a indica  o de seus representantes, titulares e suplentes.

§ 2  O GT poder  convidar especialistas e representantes de  rg os ou entidades, p blicas ou privadas, cuja presen a seja considerada necess ria ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3  A participa  o no GT ser  considerada servi o p blico relevante e n o remunerado.

Art. 4  Ficam estabelecidos os seguintes prazos para a conclus o dos trabalhos:

I - primeira fase: 60 (sessenta) dias a contar da publica  o desta Portaria, para a otimiza  o do Plano de Comunica  es vigente, com o levantamento dos meios de comunica  es dispon veis e a sua distribui  o; e

II - segunda fase: 60 (sessenta) dias a contar do t rmino da primeira fase dos trabalhos, para revis o completa do Plano de Comunica  es vigente, com o apoio de peritos dos  rg os integrantes do GT, devendo ser previstas as necessidades para as diferentes situa  es de um poss vel emprego.

§ 1  O resultado do trabalho desenvolvido pelo GT, na primeira fase, dever  ser apresentado na reuni o do COPREN/AR, prevista para os dias 1 , 2 e 3 de agosto de 2011, com a finalidade de ser aplicado no Exerc cio Geral de Resposta   Emerg ncia Nuclear - Angra 2011, previsto para o m s de setembro de 2011.

§ 2  O resultado final do trabalho desenvolvido pelo GT dever  ser apresentado na reuni o da Comiss o da Prote  o ao Programa Nuclear Brasileiro (COPRON), prevista para os dias 22, 23 e 24 de novembro de 2011.

Art. 5  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica  o.

JOS  ELITO CARVALHO SIQUEIRA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**PORTARIA Nº 228, DE 27 DE MAIO DE 2011**

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando os resultados do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, homologado pela Portaria nº 2.053/ AGU, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2011, Seção 1, págs. 3 a 5, resolve:

Art. 1º Deferir os pedidos dos candidatos abaixo relacionados que, aprovados no concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, solicitaram a sua colocação no final da relação dos aprovados no referido concurso.

- I - RAFAEL VASCONCELOS PORTO
(Processo nº 004007.001637/2011-10);
- II - FRANCISCO LUIZ VIANA NOGUEIRA
(Processo nº 00407.003604/2011-04);
- III - PATRICIA DE ALENCAR TEIXEIRA
(Processo nº 00407.003578/2011-14);
- IV - FERNANDO CENTENO DUTRA
(Processo nº 00407.003537/2011-10);
- V - LUIS MANOEL BORGES DO VALE
(Processo nº 00407.003603/2011-51);
- VI - ROBERTA SIMÕES NASCIMENTO
(Processo nº 00407.003602/2011-15);
- VI - ANA CAROLINA CAMPOS
(Processo nº 00404.003335/2011-06);
- VII - FABIO CAETANO FREITAS DE LIMA
(Processo nº 00407.003560/2011-12);
- VIII - RAFAEL DE OLIVEIRA COSTA
(Processo nº 00407.002282/2011-78);
- IX - RUDINEI BAUMBACH
(Processo nº 00407.000856/2011-73);
- X - LUCIANO SILVA
(Processo nº 00407.003535/2011-21);
- XI - MARCO AURÉLIO NASCIMENTO AMADO
(Processo nº 00407.003426/2011-11);
- XII - ANDRÉ VIEIRA DE LIMA
(Processo nº 00407.001059/2011-11);
- XIII - GUSTAVO CHIES CIGNACHI
(Processo nº 00407.003543/2011-77)
- XIV - RAPHAELLA BENETTI DA CUNHA
(Processo nº 00407.000045/2011-72);
- XV - JULIANA MARIA DA PAIXÃO
(Processo nº 00404.003334/2011-53);
- XVI - IVAN ARANTES JUNQUEIRA DANTAS FILHO
(Processo nº 00407.001060/2011-38);
- XVII - MARCELO STIVAL
(Processo nº 00407.001830/2011-21);
- XVIII - RAFAEL LEITE PAULO
(Processo nº 00404.003332/2011-64);
- IXX - EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS
(Processo nº 00404.003333/2011-11);
- XX - BIANCA COBUCCI ROSIERE
(Processo nº 00407.001157/2011-41); e
- XXI - CELIA REGINA ODY BERNADES CARRE
(Processo nº 00407.001973/2011-54);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LUCENA ADAMS

**SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 42, de 10 de maio de 2011, publicada no DOU de 11 de maio de 2011, Seção 1, páginas 19 a 21.

Onde se lê:

1. AÇÃO 8834 - APOIO A INICIATIVAS DE REFERÊNCIAS NOS EIXOS TEMÁTICOS DO II PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

a) Incentivo a Formação Profissionalizante, Artesanato de Mulheres.

I) Os projetos referentes a esta linha de financiamento se efetivarão através da parceria entre a SPM/PR e os Governos Estaduais em articulação com as ações previstas no Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e no II PNDM.

e) Apoio à capacitação de mulheres para o trabalho na construção civil

II) Os projetos referentes a esta linha de financiamento se efetivarão exclusivamente entre a SPM/PR e os Governos Municipais em articulação com as ações previstas no II PNPM.

Leia-se:

1. AÇÃO 8834 - APOIO A INICIATIVAS DE REFERÊNCIAS NOS EIXOS TEMÁTICOS DO II PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

a) Incentivo à capacitação profissional e Artesanato de mulheres.

I) Os projetos referentes a esta linha de financiamento se efetivarão através da parceria entre a SPM/PR e os Governos Estaduais e Municipais em articulação com as ações previstas no Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e no II PNPM.

e) Apoio à capacitação de mulheres para o trabalho na construção civil

II) Os projetos referentes a esta linha de financiamento se efetivarão exclusivamente entre a SPM/PR e os Governos Estaduais e Municipais em articulação com as ações previstas no II PNPM.

No item 3.1 do artigo 9º, **onde se lê:**

II) Os projetos nesta área deverão incluir necessariamente um Certificado de Origem do artesanato produzido, cursos na área de produção de artesanato, e cursos sobre os direitos das mulheres, sem prejuízo de novos acréscimos.

III) Os projetos nesta área deverão incluir necessariamente cursos sobre fomento ao empreendedorismo, trabalho e ocupação, e cursos sobre os direitos das mulheres, sem prejuízo de novos acréscimos.

Leia-se:

II) Os projetos nesta área deverão incluir necessariamente cursos sobre fomento ao empreendedorismo, trabalho e ocupação, e cursos sobre os direitos das mulheres, sem prejuízo de novos acréscimos.

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL****PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 2011**

O **SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL - SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 1.052 - Homologar o curso de Comissário de Voo na modalidade ensino à distância, partes teórica e prática, da Fly Center Escola de Aviação Civil Ltda., em Campinas (SP);

Nº 1.053 - Autorizar a Escola de Ultraleve do Clube Aerodesportivo "Vale do Tietê", em São Paulo(SP), a ministrar cursos de CPD/CPR partes teóricas e práticas;

Nº 1.054 - Renovar a homologação de curso teórico de familiarização da aeronave Citation C-560 da EWM Ground School Ltda , em São Paulo (SP);

Nº 1.057 - Renovar a homologação dos cursos de Familiarização Boeing 727-200 Piloto Avião, Familiarização Boeing 727-100 Piloto Avião, Familiarização Boeing 727-200 Comissário de Voo, Familiarização Boeing 727-200 Mecânico de Voo, Familiarização Boeing 737-200 Comissário de Voo, Familiarização Boeing 737-200 Piloto Avião, Familiarização Boeing 737-300 Comissário de Voo, Familiarização Boeing 737-400 Comissário de Voo, Familiarização Boeing 737-500 Comissário de Voo, Familiarização Boeing 737-700 Comissário de Voo, Familiarização Boeing 737-800 Comissário de Voo, Familiarização Caravan C-208 Piloto Avião, Familiarização Citation C-500 Piloto Avião, Familiarização Citation C-500SII Piloto Avião, Familiarização Citation C-525 Piloto Avião, Familiarização Citation C-550 Piloto Avião, Familiarização Citation C-560 Piloto Avião, Familiarização EMB-120 Piloto Avião, Familiarização King Air B-90 Piloto Avião e Familiarização na Habilitação E-110, partes teóricas da Fly Escola de Aviação Civil Ltda., na Cidade do Rio de Janeiro (RJ);

Nº 1.059 - Autorizar o funcionamento e homologar os cursos de Comissário de Voo partes teórica e prática, e Piloto Privado de Avião da Titãs Escola de Aviação Civil Ltda ME, em Itajaí (SC); e

Nº 1.060 - Homologar a autorização de funcionamento e o curso de Comissário de Voo, partes teórica e prática, da DRESCHER ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., em Cachoeira do Sul (RS).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ANAC nº 725/SSO, de 13 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2011, Seção 1, p.2, que aprovou a Instrução Suplementar no 119-002, Revisão A (IS no 119-002A), intitulada "Guia de elaboração de SGSO de Empresa Aérea certificada de acordo com o RBAC 119":

I - no item 6.4, **onde se lê:** "Esses regulamentos, disponíveis no site da ANAC, definem que os Detentores e/ou Requerentes de um Certificado, regulados pelo RBAC 121 devem entregar um Manual de Gerenciamento da Segurança Operacional (MGSO) até 31 de maio de 2011 e os regulados pelo RBAC 135, até 31 de agosto de 2011, contendo sua proposta de implantação do SGSO para a Empresa", **leia-se:** "Esses regulamentos, disponíveis no site da ANAC, definem que os Detentores e/ou Requerentes de um Certificado regulados pelo RBAC 121 devem entregar um Manual de Gerenciamento da Segurança Operacional (MGSO) até 01 de maio de 2011 e os regulados pelo RBAC 135, até 01 de agosto de 2011, contendo sua proposta de implantação do SGSO para a Empresa.";

II - nos anexos 2, 3 e 4, **onde se lê:** "Detentor de Certificado", **leia-se** "Gestor Responsável";

III - nos anexos 2, 3 e 4, acrescentar o termo "RBAC 121 ou RBAC 135", onde figurava apenas a menção a um dos dois regulamentos.

O texto retificado da Instrução Suplementar no 119-002, Revisão A encontra-se disponível na página "Legislação" desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

**GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL****PORTARIA Nº 1.051, 27 DE MAIO DE 2011**

Da revogação da suspensão do Certificado de Atividade Aérea.

O **GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL**, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 2426/SSO, de 29 de dezembro de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 140 - Autorização, organização e funcionamento de aeroclubes, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Revogar a suspensão do Certificado de Atividade Aérea do Aeroclube do Planalto Central, situado no Aeroporto de Formosa, hangar 7, Formosa/GO, com base no cumprimento das não-conformidades que motivaram a suspensão.

Art. 2º - Tornar sem efeito a suspensão referenciada na Portaria ANAC Nº 593/SSO, 28 de Março de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO BICHARA LEAL
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO****PORTARIA Nº 1.055, DE 27 DE MAIO DE 2011**

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

O **SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO**, designado pela Portaria nº 865, de 29 de abril de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.090274/2011-50, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária TÁXI AÉREO MARAJOARA LTDA., com sede social na cidade de Belém/PA, como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.



Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE

PORTARIA Nº 1.056, DE 27 DE MAIO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 865, de 29 de abril de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19

de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/19318/04, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária NASA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., cnpj 07.068.725/0001-60, com sede social em VICENTINÓPOLIS (GO), como empresa de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 27 de maio de 2011

410ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Federal de Lavras	900.0181/1991	22.078.679/0001-74
Fundação Dom Aguirre / Universidade de Sorocaba	900.0290/1992	71.487.094/0001-13
Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino Pesquisa e Extensão	900.0677/1996	00.703.697/0001-67

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 289, DE 27 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 0315 - EXPRESSO ECOCULTURAL / Fase 1
Associação Cultural Amigos do Agito

CNPJ/CPF: 01.987.631/0001-09
Processo: 01400.000473/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 3.354.400,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
O EXPRESSO ECOCULTURAL oferecerá ao público o acesso gratuito as mais recentes produções de artistas e grupos performáticos dos segmentos das Artes Cênicas através de 24 eventos itinerantes com temáticas focadas na questão ambiental. O projeto será produzido inicialmente na Cidade do Rio de Janeiro, podendo se estender para outros estados da federação nas edições sequenciais.

11 2740 - ShakesParque
NOVO SEculo PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 39.528.070/0001-52
Processo: 01400.007136/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 469.775,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
ShakesParque é um projeto que une a poesia de William Shakespeare e a beleza do Parque Lage. Com direção geral de Paulo Reis, o espetáculo se apoia em sonetos e trechos de peças de Shakespeare entremados por jograis biográficos, usando como cenário a arquitetura singular do casarão em harmonia com a natureza de um dos cartões postais do Rio de Janeiro. Com sucesso de público e mídia, agora propõe-se uma nova edição do projeto.

do 11 2753 - BULA DA CUMBUCA - A História Acelerada

Samba Cadenciado
Pagu Produções Culturais
CNPJ/CPF: 12.520.460/0001-20
Processo: 01400.007195/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 307.839,25
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

BULA DA CUMBUCA - A História Acelerada do Samba Cadenciado é um pocket show musical e também uma roda de samba com muito humor. A peça percorre, através de esquetes com rápidos diálogos e muita música, a trajetória desse gênero musical. Mesclando teatro e música, o espetáculo passeia pela história do samba com uma linguagem leve e descontraída. Serão 21 apresentações, as sextas, sábados e domingos.

10 11214 - O Menino e a Liberdade - Ópera Brasileira
Carlos Hamilton Martins Feltrin
CNPJ/CPF: 01.472.044/0001-87
Processo: 01400.022089/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 606.880,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Menino e a Liberdade - Ópera Brasileira é um projeto de adaptação e montagem operística do conto homônimo de autoria do poeta Paulo Bomfim. Serão realizadas 04 récitas na cidade de São Paulo SP, sob direção musical e regência do maestro Abel Rocha. A montagem contará com a adaptação do texto Paulo Bomfim e musical (arranjos e orquestração) de Jorge Coli e Abel Rocha..

11 2958 - O olho do Gattú: Nelson Rodrigues para todos
Gatu Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.988.548/0001-17
Processo: 01400.007691/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 511.625,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Montagem e encenação da peça "A Serpente" de Nelson Rodrigues, em São Paulo. Temporada de 3 (três) meses, com 30 apresentações todos os sábados e domingos em outubro e novembro e quintas, sextas, sábados e domingos, ingressos GRATUITOS. O teatro pretendido é o Teatro Gil Vicente, com capacidade de 150 lugares, situado na Av. Rudge, 315, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo.

11 0102 - DEZ CONHECIDOS
CASA AMARELA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 09.601.413/0001-04
Processo: 01400.000232/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 239.150,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Espectáculo teatral, direcionado ao público jovem, em idade escolar, com temporada mínima de 3 meses na cidade de São Paulo.

11 2737 - OS MAMUTES
Nossa Senhora dos Palcos Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 12.825.690/0001-05
Processo: 01400.007130/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 614.900,30
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Montagem teatral, escrita por Jô Bilac e dirigida por Inez Viana, a ser realizada na cidade do Rio de Janeiro. A peça fala, com humor e crítica, da deformidade do ser humano, diante de uma sociedade repressora e deficiente, do consumismo exacerbado e sem critérios, da alienação violenta de uma geração sem perspectiva, da falta de Deus e da presença constante da Internet. Serão realizadas 32 apresentações.

11 0711 - FUERZABRUTA
Divirta Cia. de Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 08.953.109/0001-55
Processo: 01400.001547/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 4.095.464,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realização do espetáculo argentino FUERZABRUTA, nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre, com o objetivo de dinamizar o intercâmbio cultural entre Brasil e Argentina, destacando a produção das artes cênicas sulamericanas e favorecendo a circulação da criação artística entre os países do Mercosul. RESPOSTA A DILIGÊNCIA Serão realizadas 96 (noventa e seis) apresentações.

11 2738 - Manutenção de Repertório
J.L.S. Miranda Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 32.596.363/0001-28
Processo: 01400.007131/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 415.741,52
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O presente projeto visa à manutenção, em repertório, dos trabalhos "deve haver algum sentido em mim que basta" (2004) e "uma coisa que não tem nome (e que se perdeu)" (2002), criações da Cia teatroautônomo, dirigida por Jefferson Miranda. A manutenção, aqui, compreende tanto a recuperação, quanto estende-se à adaptação e reformulação dos referidos trabalhos, bem como a apresentações, em temporada de dois meses (total de 48 apresentações), na cidade do Rio de Janeiro.

11 0854 - Cena Aberta - Programação da Casa da Ribeira 2011
Espaço Cultural Casa da Ribeira
CNPJ/CPF: 04.729.359/0001-55
Processo: 01400.001777/20-11
RN - Natal
Valor do Apoio R\$: 367.160,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto Cena Aberta objetiva a ocupação democrática do Centro Cultural Casa da Ribeira facilitando o acesso dos artistas à estrutura do Espaço. O Edital de ocupação do teatro da Casa da Ribeira irá selecionar, através de curadoria, os espetáculos que ficarão em cartaz. O Cena Aberta objetiva facilitar também o acesso de diversos públicos aos bens artísticos através de uma programação rica e diversa, com ingressos a preços populares.

11 1040 - Audiodescrição e Interpretação em LIBRAS no Teatro Carlos Gomes
Lavoro Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.486.752/0001-65
Processo: 01400.002160/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 301.642,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Disponibilizar os recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência visual e auditiva (audiodescrição e interpretação em LIBRAS) em duas apresentações mensais nas peças de teatro em cartaz no Teatro Carlos Gomes no Rio de Janeiro, sempre aos domingos, durante um ano, visando à inclusão de pessoas com deficiência sensorial nos espetáculos de teatro e a consequente formação deste novo público que se encontra excluído da experiência cênica.

11 2991 - MIT - Mostra Internacional de Teatro 2011
AMEN - Associação dos Amigos da Educação e Cultura Norte do Paraná.
CNPJ/CPF: 04.051.956/0001-73
Processo: 01400.007809/20-11
PR - Londrina
Valor do Apoio R\$: 660.856,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A MIT - Mostra Internacional de Teatro é um evento realizado anualmente pelo CCB - Centro Cultural Banco do Brasil nas cidades de Brasília e São Paulo. A Mostra, que acontecerá de 9 de junho a 3 de julho, reúne companhias de teatro internacionais que vêm ao Brasil por ocasião do Festival Internacional de Londrina. Nesta edição de 2011 participarão da MIT 8 companhias provenientes da Europa, América Latina e Ásia com espetáculos de distintas linguagens e propostas estéticas.

11 2774 - A mulher e o atirador de facas
Bateia Cultura Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 10.506.387/0001-06
Processo: 01400.007221/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 419.070,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este projeto consiste na produção do espetáculo "A mulher e o atirador de facas", baseado no filme homônimo de Patrice Leconte. A direção será de Thierry Tremouroux e, no elenco, Leila Moreno e mais três atores convidados. A temporada será de 3 meses, no Rio de Janeiro.

11 2953 - O Pirata Barba Ruiva - Espetáculo
Buenos Dias Projetos e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 01.645.518/0001-45
Processo: 01400.007659/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 308.250,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produzir, ensaiar e montar o espetáculo infantil O Pirata Barba Ruiva, na cidade do Rio de Janeiro.

11 2462 - VIDA temporada Curitiba
Autonauta Produções Culturais
CNPJ/CPF: 05.765.198/0001-18
Processo: 01400.006643/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 27.699,20
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
O presente projeto pretende contemplar a temporada do espetáculo VIDA da Companhia Brasileira de Teatro na cidade de Curitiba PR, onde recebeu o Prêmio Troféu Gralha Azul de Melhor Espetáculo. Esta temporada prevê um total de 09 apresentações de sexta a domingo, 01 apresentação fechada para o patrocinador e 01 apresentação do exercício cênico DESCARTES COM LENTES seguido de debate com o público. Esse projeto já conta com a intenção de patrocínio da COPEL.

11 2781 - CABARECHT - Turnê 2011
Maria Aparecida Guimarães Campiolo
CNPJ/CPF: 871.574.898-72
Processo: 01400.007228/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 407.460,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Esta proposta visa circular pelas principais capitais do Brasil com o espetáculo teatral Cabarecht, com roteiro e direção de Humberto Vieira, somado ao talento e voz de Cida Moreira que assina a direção musical, bem como integra um elenco de profissionais cuja trajetória artística é de excelência e convívio com a linguagem brechtiana. Buscando dar ainda maior visibilidade a obra do dramaturgo Bertolt Brecht. A turnê prevê 14 apresentações do espetáculo, duas em cada cidade.

10 12538 - Entrevista
Proscênio Produções Artísticas LTDA-ME
CNPJ/CPF: 11.533.331/0001-03
Processo: 01400.023757/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 484.437,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem, estreia e temporada do espetáculo teatral "Entrevista", uma criação de Maria Helena Chira e Leonardo Moreira, livremente inspirada em roteiros audiovisuais de Thedor Holman e Steve Buscemi. Serão 24 apresentações ao longo de 2 meses, na cidade de São Paulo.

11 2785 - NEGRA FELICIDADE
Urbana Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 30.159.057/0001-07
Processo: 01400.007237/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 374.960,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na montagem e temporada de estreia do espetáculo de teatro "Negra Felicidade", pela Alfândega 88 Cia. de Teatro, com direção de Moacir Chaves. O texto teatral será construído a partir de documentos históricos: em 1870 uma escrava, registrada com o nome de Felicidade, moveu uma ação na justiça do Rio de Janeiro pleiteando sua liberdade. Os autos desse processo serão o objeto para a dramaturgia e encenação da peça. O projeto do espetáculo prevê 32 apresentações.

11 2636 - Sao João de Sao Jorge de Garibaldi- RS- 2011
Mateus Lazzari
CNPJ/CPF: 967.659.680-91
Processo: 01400.006873/20-11
RS - Garibaldi
Valor do Apoio R\$: 11.333,50
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/07/2011
Resumo do Projeto:
Realizar uma apresentação do teatro da comunidade de São Jorge em Garibaldi, na festa de São João em junho no salão comunitário.

11 0674 - Manutenção do grupo de dança Ângelo Madureira e Ana Catarina Vieira - 2011/2012
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.001480/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.216.750,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Projeto de manutenção e continuidade das atividades regulares e da pesquisa de linguagem em dança contemporânea que vem sendo desenvolvida por Ângelo Madureira e Ana Catarina Vieira e seu grupo, durante seus dez anos de criação conjunta. Contempla a montagem e circulação de dois espetáculos inéditos, num total de 43 apresentações em 14 cidades de 12 estados brasileiros.

11 1103 - Prometheus Nostos - Circulação
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.002250/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 408.822,74
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Apresentar o espetáculo-protótipo Prometheus Nostos, da Cia Teatro Balagan, nos estados nordestinos da Bahia, Paraíba e Ceará, passando pelas três capitais, pelo Crato, no Cariri (CE), Bayex e Lucena (PB), Vitória da Conquista, Morro do Chapéu e Sto. Amaro (BA). Integrado a proposta do espetáculo, propõe em cada uma das cidades a oficina "Formação do Olhar para o Teatro" e trocas com grupos artísticos e tradicionais locais, extremando os vínculos entre a obra e seus espectadores.

11 0067 - NELSON CAVAQUINHO, UM PRANTO NA BOEMIA - RIO DE JANEIRO
Norton Ribeiro
CNPJ/CPF: 024.312.437-61
Processo: 01400.000149/20-11
RJ - Petrópolis
Valor do Apoio R\$: 126.642,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Comemora-se o Centenário do maior boêmio da Música Popular Brasileira: Nelson Cavaquinho. E para contar sua história feita de inesquecíveis canções, muita melancolia e uma bela declaração de amor ao samba, artistas petropolitanos montam um espetáculo feito de teatro, poesia e canção. O texto transcorre nos anos 60, década de relevância extrema para o cenário histórico brasileiro. Na montagem, 6 atores-músicos e 6 atores juvenis de grupos escolares da cidade petropolitana.

10 8927 - MAIORIDADE - CIA RAZÕES INVERSAS
Razões Inversas Marketing Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 67.839.480/0001-50
Processo: 01400.018346/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.321.991,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A montagem inédita do espetáculo "A Ilusão Cômica" de Corneille no Brasil, a remontagem do espetáculo premiadíssimo "A Bilha Quebrada" com artistas convidados e jovens artistas selecionados em oficinas oferecidas pela Cia ao longo de 2011, circulação dos espetáculos AGRESTE e Anatomia Frozen (repertório) na região norte, nordeste, centro-oeste, interior de São Paulo e Litoral e temporada a preços populares e apresentações gratuitas na cidade de São Paulo.

11 2741 - Espetáculo Sonho de uma Noite de São João
Casa da Gávea
CNPJ/CPF: 68.599.596/0001-21
Processo: 01400.007139/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 552.730,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Remontagem do espetáculo Sonho de uma Noite de São João, texto de Anderson Cunha, livremente inspirado na obra de Sonho de uma Noite de Verão de Shakespeare, direção de Paulo Betti e Anderson Cunha e grande elenco para ser realizado na Praça Santos Dumont, Gávea, Rio de Janeiro, seguindo pelas cidades de Sorocaba e Ribeirão Preto. Serão realizadas no total 08 apresentações, quatro na cidade do Rio de Janeiro, duas na cidade de Sorocaba e 02 na cidade de Ribeirão Preto.

11 2992 - XV FESCETE - Festival de Cenas Teatrais
Tescom Promoções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.882.083/0001-90
Processo: 01400.007830/20-11
SP - Santos
Valor do Apoio R\$: 109.172,50
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:
O XV FESCETE - Festival de Cenas Teatrais, é um importantíssimo evento artístico, realizado em parceria com a Prefeitura Municipal de Santos, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, que integra todas as linguagens da arte (dança, música, arte audiovisual, teatro, artes plásticas etc) onde abre espaço aos ESTUDANTES, AMADORES e PROFISSIONAIS. Principal gênero no Brasil, busca conscientizar todos (crianças, jovens e adultos) sobre o Desenvolvimento Sustentável e a Ecoresponsabilidade.

10 12433 - Corpo Cidadão - Manutenção 2011
Associação Corpo Cidadão
CNPJ/CPF: 03.652.144/0001-10
Processo: 01400.023631/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 3.710.291,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto visa a manutenção das ações culturais do Corpo Cidadão, entidade criada pelo Grupo Corpo Companhia de Dança, para desenvolvimento dos talentos e habilidades de crianças e jovens das comunidades de baixa renda por meio da realização de oficinas de artes, cursos de qualificação, exposição de artes visuais, montagem e apresentação de espetáculo em teatros, escolas e centros culturais de Belo Horizonte e outros municípios.

11 3257 - RETRATOS IMORAIS: DUAS MULHERES EM

PRETO E BRANCO
Roger de Renor
CNPJ/CPF: 363.359.404-34
Processo: 01400.008211/20-11
PE - Jaboatão dos Guararapes
Valor do Apoio R\$: 234.500,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A montagem do conto DUAS MULHERES EM PRETO E BRANCO, do livro Retratos Imorais, lançado em 2010, do escritor e dramaturgo Ronaldo Brito, com direção de Carlos Carvalho. A adaptação do conto será feita pelo autor durante o processo de ensaio. O espetáculo será montado em Recife, onde cumprirá 20 apresentações numa sala de exposições no Centro Cultural Correios adaptada especialmente para receber a montagem, com capacidade para 100 pessoas.

11 1024 - A TURMA DA LANCHEIRA - O dia que a

Soja
Falou!!!
Instituto Brasil do Terceiro Setor
CNPJ/CPF: 04.023.366/0001-37
Processo: 01400.002144/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 816.190,06
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Trata-se de um espetáculo teatral que tem como foco o resgate do teatro e da cultura alimentar, público alvo são crianças e adolescentes, estudantes de escola pública, CEUS, professores, pais e/ou responsáveis, convidados profissionais da área da cultura e da educação e ao público em geral. Espetáculo gratuito com acessibilidade para comunidades, autoridades da área de cultura, educação e a população interessada neste tipo de veículo de comunicação.

11 2855 - Mulheres Sonharam Cavalos
Tárik Puggina Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 10.379.859/0001-07
Processo: 01400.007478/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 320.400,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
"Mujeres Soñaron Caballos", do dramaturgo argentino Daniel Veronese será dirigido por Ivan Sugahara. Com Letícia Isnard, Guida Vianna, Otto Jr, Erom Cordeiro e outro ator não definido. Pretende-se apoio da Lei de Incentivo para montagem e temporada de 2 meses na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

11 3062 - FESTA INTERNACIONAL DE TEATRO DE ANGRA DOS REIS
Organizações dos Artistas e Artesãos de Angra dos Reis
CNPJ/CPF: 09.208.736/0001-24
Processo: 01400.007956/20-11
RJ - Angra dos Reis
Valor do Apoio R\$: 2.098.015,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
MONTAGEM DE DUAS GRANDES TENDAS QUE SE TRANSFORMAM EM TEATROS MÓVEIS ONDE SÃO APRESENTADAS AS MAIS IMPORTANTES PRODUÇÕES TEATRAIS EM CARTAZ NOS ESTADOS, BEM COMO ESTRÉIAS DE PRODUÇÕES E APRESENTAÇÃO DE PAÇOS ESTRANGEIRAS, LEVANDO AO PÚBLICO DO INTERIOR ESPETÁCULOS A PREÇOS ACESSÍVEIS A TODOS.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 2759 - DUDU FISHER IN CONCERT III
Associação Cultural e Beneficente Beit Lubavitch
CNPJ/CPF: 40.188.450/0001-74
Processo: 01400.007202/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 169.200,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Apresentar, mais uma vez, no Rio de Janeiro, o cantor lírico Dudu Fisher, renomado personagem de grandes musicais da Broadway e intérprete de canções chassídicas e tradicionais da cultura judaica, no teatro Oi Casa Grande, no Leblon, Rio de Janeiro, com capacidade para uma platéia de aproximadamente 950 pessoas, revertendo parte da bilheteria para os programas de assistência social e de benemerência da Instituição proponente.

11 1588 - Collegium Cantorum 2011
Ana Cristina do Lago de Calderon
CNPJ/CPF: 749.241.509-59
Processo: 01400.003079/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 100.000,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Oficinas continuadas de interpretação coral, que unem conhecimentos da Música, das Artes Cênicas, Dança e Literatura promovendo aperfeiçoamento de alto nível artístico e musical para educadores e musicistas. Tal interação virá à público em 5 concertos do Collegium Cantorum Coro Feminino.



10 11560 - Música nos Hospitais 2011
Associação Paulista de Medicina
CNPJ/CPF: 60.993.482/0001-50
Processo: 01400.022547/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 407.957,11
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto dará continuidade ao programa Música nos Hospitais, que desde 2004, leva música instrumental aos hospitais da Cidade e interior de São Paulo e a partir de 2007, teve expansão a outros Estados do país. Os concertos musicais são realizados em pátios, recepções, prontos-socorros, saguões e quartos dos hospitais públicos, reunindo cerca de 200 a 300 espectadores por apresentação.

11 2182 - Bahia 2011
ARTESALIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 09.570.274/0001-90
Processo: 01400.006086/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 162.130,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar em local aberto dois concertos com o pianista Alvaro Siviero na cidade de Jacobina no estado da Bahia.

11 2963 - Solos de Maracanaú
Modo Maior - Com. e Produções Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 03.143.086/0001-08
Processo: 01400.007698/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 441.600,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de 45 shows de música instrumental, no período de 12 meses, com apresentações semanais, nas quintas-feiras, no município de Maracanaú /CE, no teatro Dorian Sampaio. Envolvendo novos talentos, artistas em fase de consolidação de carreira e músicos de renome nacional.

11 1957 - 11ª Oktoberfest de Maratá
Associação Cultural de Maratá
CNPJ/CPF: 00.820.628/0001-33
Processo: 01400.005607/20-11
RS - Maratá
Valor do Apoio R\$: 183.975,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Promover durante a 11ª Oktoberfest de Maratá, doze apresentações de música instrumental, sendo quatro de Orquestras e sete de Bandas Típicas Alemãs, com objetivo de cultuar e valorizar esta tradição germânica, agregada aos costumes através dos imigrantes que colonizaram a Região. O projeto prevê a participação de um público de 20.000 pessoas de todas as faixas etárias e camadas sociais.

10 12502 - IME - Incentivo à Música Erudita
RUDOLF STEFAN TSCHOEPE
CNPJ/CPF: 094.761.166-50
Processo: 01400.023716/20-10
MG - Contagem
Valor do Apoio R\$: 415.200,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Promover 12 apresentações, realizadas por um Duo de violino e viola que tem como meta difundir a música erudita nas escolas públicas. Antes dos concertos haverá distribuição de um material informativo e didático (programa), para elucidar e divulgar a música de concerto. O projeto tem a finalidade de oferecer um conhecimento introdutório sobre a música erudita, para facilitar a compreensão.

11 1984 - MusicAmerica
Vania Mattos Barbosa
CNPJ/CPF: 243.039.170-87
Processo: 01400.005648/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 320.926,63
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto permitirá o encontro do público com músicos de Brasil, Nicarágua, Cuba, Paraguai, Argentina, Uruguai e Equador. Haverá 5 shows no estado do RS, em Porto Alegre (dois), Santa Cruz do Sul, Rio Grande e Erechim. As apresentações em Porto Alegre serão lançadas em CD. Cada cidade receberá oficinas ministradas por artistas do MusicAmerica. Em Porto Alegre, haverá uma mesa-redonda sobre produção cultural sob o ponto de vista da integração latino-americana.

11 0951 - TURNE GABRIEL LEITE
Leite & Santos Ltda ME
CNPJ/CPF: 11.784.263/0001-55
Processo: 01400.001975/20-11
RJ - Cabo Frio
Valor do Apoio R\$: 376.416,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
TURNÊ DE APRESENTAÇÃO DO SEGUNDO DVD DO SAXOFONISTA GABRIEL LEITE NA CAPITAL E EM QUATRO CIDADES DO INTERIOR E REGIÃO LITORÃNEA DAS CIDADES DO RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO .
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 0011 - MAM 3D
Sagaz Produtora Musical Ltda.
CNPJ/CPF: 06.107.500/0001-03
Processo: 01400.000010/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 575.420,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
O evento "MAM 3D" consiste na tridimensionalização e exposição de parte do acervo do MAM. O projeto irá selecionar e capturar a imagem de 40 peças do acervo fixo do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro e, com uma nova tecnologia, gerar imagens tridimensionais.

11 3023 - Eu me desdobre em muitos
Vianapole Design e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 04.017.947/0001-66
Processo: 01400.007883/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 450.965,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:
Eu me desdobre em muitos é uma auto-representação na fotografia contemporânea é uma exposição de fotografias com a curadoria de Milton Guran e de Joana Mazza, e de vídeos com a curadoria de Jean-Luc Monterosso. Fruto da parceria do FotoRio com a MEP, Maison Européenne de la Photographie, apresenta 50 obras de 7 artistas brasileiros e 9 estrangeiros, dentre os mais importantes autores da vanguarda da fotografia no campo da arte contemporânea no mundo.

11 1649 - EXPOSIÇÃO METRÔ CIDADE GALERIA - LOST HIGHWAY SP
Brazimage Produção de Imagens Ltda ME
CNPJ/CPF: 06.914.361/0001-20
Processo: 01400.005274/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 473.660,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
Serão expostas em uma estação de metrô, em São Paulo, durante o período de 60 dias, nos moldes das exposições realizadas nos metrô de Paris e Bruxelas, 700m de fotografias impressas em vinil adesivo, de imagens da fotógrafa francesa Chantal Stoman. A exposição integra a plataforma CIDADE GALERIA. Lançada em 2010, a plataforma visa levar arte para locais não culturais e ruas da cidade, promovendo a arte acessível e gratuita.

11 0636 - Tirelli - O Atelier dos Oscar
Hólos Consultores Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 68.573.765/0001-54
Processo: 01400.001424/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.261.507,49
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A exposição "Tirelli, o Atelier dos Oscar pretende mostrar pela primeira vez ao público brasileiro [Rio e São Paulo], parte de um dos maiores acervos de figurinos das grandes produções do cinema italiano e internacional, fundado em 1964, em Roma, Itália. A exposição no Brasil apresentará cerca de 90 figurinos desse extraordinário atelier, além de acessórios, croquis e fotografias.

10 11774 - PULSO IRANIANO - Fotografias e vídeos de artistas contemporâneos do Irã
Tisara Arte Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.177.312/0001-26
Processo: 01400.022805/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.641.600,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar produção e apresentação de exposição reunindo obras de fotografia e vídeos de artistas iranianos contemporâneos. Com curadoria geral de Marc Pottier, a mostra será realizada nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 3197 - TAMBORES AFRICANOS
CONSELHO DE PART E INT DA COMUNIDADE AFRO
BRAS DE ARAXÁ
CNPJ/CPF: 23.367.436/0001-19
Processo: 01400.008153/20-11
MG - Araxá
Valor do Apoio R\$: 169.026,30
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A música sempre foi a herança mais visível que os negros africanos escravizados trouxeram para o Brasil. Diversa, rica, rítmica, ela se misturou e se transformou aqui no Brasil. É sobre isso que pulsa os TAMBORES AFRICANOS através de uma herança que construiu a música brasileira. Iremos desenvolver a criatividade musical dos adolescentes e jovens ensinaremos a construir instrumentos de percussão. Selecionaremos nosso público alvo junto as escolas nas áreas de alta vulnerabilidade social.

10 12592 - Restauro da Igreja Matriz Nossa Senhora da Candelária
Museu a Céu Aberto Cultura, Ecologia e Desenvolvimento
CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50
Processo: 01400.023814/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 5.959.010,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

TRATA-SE DE UM PROJETO DE RESTAURO DA CAPELA DE ELEMENTOS ARTÍSTICOS INTEGRADOS DA IGREJA MATRIZ DE NOSSA SENHORA CANDELÁRIA DE ITU - SP

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 2762 - Rio Grande de muitas histórias
Flavio Enninger
CNPJ/CPF: 394.616.530-34
Processo: 01400.007205/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 310.913,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto se propõe a editar um livro e realizar uma exposição fotográfica apresentando ao público as histórias de Rio Grande, o berço e a mais antiga cidade do estado do Rio Grande do Sul. Inúmeras são as histórias, monumentos e prédios que retratam a vida da população e desta cidade, que foi fundada pelo Brigadeiro José Pais da Silva em 1737. Apresentar, de forma gratuita, esta história é democratizar o acesso da população a cultura.

11 2501 - Micropoemas
Motirô, Planejamento e Gestão Ltda
CNPJ/CPF: 10.745.176/0001-26
Processo: 01400.006696/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 93.720,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realização de 20 oficinas voltadas para jovens de 11 a 18 anos, ministradas pelo escritor José Santos, onde os participantes terão a oportunidade de conhecer e criar várias modalidades de literatura: poemas curtos, haicais e quadras; e divulgá-los por celular e internet à sua rede de contatos. Oportunidade para os jovens conhecerem um pouco mais sobre a poesia e suas formas, estimulando o experimento da linguagem, a criação de textos, a releitura poética, enfim, a brincadeira com as palavras.

11 2778 - Participação Italiana no Cinema Brasileiro
ARTEON INTELIGENCIA CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 10.868.064/0001-62
Processo: 01400.007225/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 235.800,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo a realização de um livro informativo e biográfico de todos os italianos que, sob algum aspecto, trabalharam e desenvolveram o cinema brasileiro. Nele constaria, principalmente, um intróito histórico sobre as características da imigração italiana no Brasil. O livro fará parte das comemorações do "Momento Itália-Brasil", iniciativa que celebrará a cultura italiana no Brasil.

11 2555 - Ouro Preto - 300 Anos de Imagem
Fundação Universa - Funiversa
CNPJ/CPF: 03.218.102/0001-76
Processo: 01400.006772/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 164.499,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Edição de 2.000 (dois mil) exemplares do livro "Ouro Preto 300 Anos de Imagem". Um livro bilíngüe, com imagens da cidade de Ouro Preto, em Minas Gerais, que retrate a história desse Patrimônio Histórico da Humanidade no decorrer de seus 300 anos. O lançamento fará parte do calendário comemorativo do tricentésimo aniversário da cidade.

11 2593 - ZOÉ (título provisório)
Luiz Rogério Pena de Assis
CNPJ/CPF: 218.330.952-00
Processo: 01400.006827/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 427.702,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Editar e publicar um livro de arte, com fotografias de Rogério Assis, sobre a etnia Zo'É.

11 2558 - Temperos do Brasil
MARIA MARCONDES DUPRAT CARDOSO ME
CNPJ/CPF: 05.432.736/0001-52
Processo: 01400.006775/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 235.976,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Temperos do Brasil é livro de arte sobre a culinária popular brasileira. Por meio de receitas rigorosamente selecionadas e que retratam a "cara" do país, a obra vai contar a história da nossa colonização, demonstrando que a mistura de influências da culinária brasileira serve como instrumento para o entendimento da formação do nosso povo.

11 1995 - HISTÓRIA DO CAVALO REAL
ESSENTIAL IDEA EDITORA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 09.566.899/0001-89
Processo: 01400.005664/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 193.380,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Editar 2000 exemplares do livro de fotografias de Ney Messi e fotos de arquivo público, com texto de Ricardo Casich que vai relatar a história do Cavalo Real, trazido ao Brasil pela Família Real Portuguesa e ofertado ao Barão de Alfenas, em Minas Gerais, em 1812. A história será relatada por meio de crônicas, lendas e "causos" e ilustrada por fotografias.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 2474 - RENASCER - CARNAVAL 2012
Grêmio Recreativo Escola de Samba Renascer de Jacarepaguá
CNPJ/CPF: 68.641.091/0001-88
Processo: 01400.006659/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.561.000,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
PRODUÇÃO DO DESFILE DO CARNAVAL 2012, NA AVENIDA MARQUES DE SAPUCAÍ, NO SAMBODROMO DO RIO DE JANEIRO, (DOMINGO) NO GRUPO ESPECIAL. A ESCOLA DISTRIBUIRÁ 2000 FANTASIAS DE DIVERSOS MODELOS E ALAS

11 3186 - Festival Laurentia de Música
Um Gestão e Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60
Processo: 01400.008137/20-11
RS - Novo Hamburgo
Valor do Apoio R\$: 510.870,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar o Festival Laurentia de Música em Barra do Ribeiro/ RS. Através de 7(sete) qualificados shows musicais e debates apresentar ao público brasileiro, em especial ao público gaúcho, um panorama abrangente da produção musical instrumental contemporânea em suas várias vertentes e estilos.

11 2739 - NOVOS PARAIBANOS
MANUELA DE SOUZA DE ALMEIDA LEITE
CNPJ/CPF: 688.224.211-91
Processo: 01400.007132/20-11
PB - João Pessoa
Valor do Apoio R\$: 171.750,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Série de retratos que tragam a tona a identidade e a personalidade dos novos e antigos moradores da capital da Paraíba que veem revolucionando o rumo da cidade. Mesclando percepções e estilos de vida múltiplos e transformando João Pessoa na capital do futuro. Ao final do trabalho será realizada uma exposição de 40 fotografias tamanho 40x60 e edição de um livro com tiragem de 1000 exemplares e 150 páginas onde serão publicadas as imagens e uma pesquisa sobre o imigração e crescimento na região.

09 0493 - Cem Anos de Poesia em Ritmo de São João
Fundação Balceiro de Cultura Popular
CNPJ/CPF: 09.216.761/0001-50
Processo: 01400.004838/20-09
CE - Assaré
Valor do Apoio R\$: 147.084,50
Prazo de Captação: 20/01/2010 a 13/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto Cem Anos de Poesia em ritmo de São João tem por objeto produzir a montagem e circulação da Quadrilha Junina Arraiá do Patativa, com o espetáculo Cem anos de poesia em ritmo de São João ,por 17 cidades do estado do Ceará e mais 03 cidades do nordeste, a saber: Mossoró, Campina Grande e Recife. O espetáculo contará através das tradições juninas a vida e obra do poeta Patativa do Assaré que em 2009 ,se vivo estivesse, estaria completando 100 anos.

11 2962 - VAZ LOBO - CARNAVAL
Paufran Projetos Culturais LTDA-ME
CNPJ/CPF: 31.512.999/0001-81
Processo: 01400.007697/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 238.650,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produção do carnaval do GRES UNIÃO DE VAZ LOBO, na Intendente Magalhães no Rio de Janeiro pelo Grupo de Acesso E na Terça Feira de Carnaval quando distribuirá 500 fantasias de diversos modelos e alas.

11 1976 - Desaparecer: Adriano de Aquino - Museu de Arte

Contemporânea de Niterói / Programação 15 anos
Roberto F. Padilla - ME
CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80
Processo: 01400.005629/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 593.970,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a produção e a apresentação de exposição Desaparecer do artista plástico Adriano de Aquino com curadoria de Luiz Eduardo Meira de Vasconcellos, no Museu de Arte Contemporânea de Niterói. Está prevista a edição de um livro sobre a obra do artista.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 2490 - PEDRA AZUL JAZZ AND BLUES
ROTA SERVICE LTDA EPP
CNPJ/CPF: 00.767.029/0001-01
Processo: 01400.006682/20-11
ES - Vila Velha

Valor do Apoio R\$: 827.754,20
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
Durante 03 dias, no mês de agosto de 2011, o Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, em Venda Nova do Imigrante/ES, será palco da sofisticação melódica do jazz e da força rítmica do blues, com apresentações de músicos de renome internacional e de grandes artistas brasileiros, tocando o que há de melhor do jazz e blues tradicional e contemporâneo.

11 2763 - PESQUEIRA MULTICULTURAL
Associação Musical e Cultural de Cavaleiro.
CNPJ/CPF: 06.864.616/0001-97
Processo: 01400.007206/20-11
PE - Jaboatão dos Guararapes
Valor do Apoio R\$: 488.890,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto Cultural Pesqueira Multicultural tem em seu objeto realizar com acesso gratuito ao ar livre na cidade de Pesqueira/PE, com apresentações multiculturais de grupos e artistas regionais, aos ritmos de forró de pé de serra, xaxado, baião e xote.

11 0063 - GRAVAÇÃO DO CD & DVD E TURNÊ Æ€

PÓ
PEGA
Realise Consultoria e Assessoria de Projetos e Eventos
CNPJ/CPF: 07.378.647/0001-09
Processo: 01400.000144/20-11
SC - São Lourenço do Oeste
Valor do Apoio R\$: 1.126.800,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Oportunizar através da lei de incentivo a cultura o início de carreira artística, assumindo a responsabilidade de valorizar e levar a música para todos os meios de comunicação e pessoas que apreciam música de qualidade, assim realizar a primeira gravação do DVD e Turnê do Grupo PÓ PEGAR na cidade de Palhoça- SC. Serão realizados 5 eventos.

11 1589 - Soledade
AM9 PRODUÇÕES E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 07.507.280/0001-78
Processo: 01400.003080/20-11
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 165.000,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/07/2011
Resumo do Projeto:
O projeto visa à realização 04 apresentações artísticas no município de Soledade - RS, durante o mês de Maio de 2011, quando acontece a Exposol, maior festa popular da região.

11 0328 - I Mostra de Música latino-americana
PANDARUS AUDIO E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA -

ME
CNPJ/CPF: 06.787.757/0001-53
Processo: 01400.000488/20-11
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 333.882,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar Mostra de música latino-americana em Goiânia. Realizar palestras e debates sobre Mercado Fonográfico, difusão e Exportação de Música Brasileira. Realizar rodada de negócios. Realizar Oficinas de música. Realizar shows com: Tamborelá (ARG), Malalama (COL), Kevin Johansen + The Nada (ARG), Mawaca (SP), Jongo da Serinha (RJ), Pé de Mulambo (SP), Vida Seca (GO), Cega Machado (GO) e mais dois grupos musicais escolhidos por voto popular pela internet via site do festival.

11 2776 - Festeira
Janaína Rodrigues de Brito
CNPJ/CPF: 047.178.776-08
Processo: 01400.007223/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 516.175,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto "Festeira" consiste na produção e lançamento do 1º Cd da cantora Janaína Moreno e turnê em 5 capitais brasileiras a seguir: Belo Horizonte (2 shows), Rio de Janeiro (2 shows) , São Paulo (2 shows), Brasília (1 show) e Recife (1 show).

11 2695 - VIII FESTIVAL DE INVERNO DA SERRA

DA
MERUOCA-CE
Associação Cultural Solidariedade e Arte - Solar
CNPJ/CPF: 07.456.172/0001-13
Processo: 01400.006974/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 291.150,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O VIII FESTIVAL DE INVERNO DA SERRA DA MERUOCA-CE É UMA MOSTRA COMPETITIVA DE MÚSICA COM 24 ARTISTAS CLASSIFICADOS, QUE SE APRESENTAM EM DUAS ELIMINATÓRIAS, SENDO 12 ESCOLHIDOS PARA A FINAL ONDE SE, OCASIÃO QUE OCORREM AS PREMIAÇÕES E A GRAVAÇÃO DE UM CD AO VIVO. ATUALMENTE ESTE FESTIVAL SE CONSTITUI SENDO UM DOS MAIS IMPORTANTES EVENTOS EXISTENTES NO ESTADO DO CEARÁ.

11 2693 - São João de Maracanaú 2011 - Festival de Ban-

de Forró
Lumiar Comunicação e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 02.395.784/0001-20
Processo: 01400.006955/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 737.239,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:

A proposta trata da realização do São João de Maracanaú 2011 Festival de bandas de forró, que tem a finalidade de promover o intercâmbio entre diversas bandas nacionais e regionais de forró, com realização de shows durante 15 dias. A proposta é uma extensão de um projeto que já ocorre há 5 anos: São João de Maracanaú - Festival de Quadrilhas Juninas.

11 1959 - TURNÊ MARIA EUGÊNIA
LUME Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.870.225/0001-50
Processo: 01400.005609/20-11
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 344.058,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Em vista da grande necessidade de ampliação de mercado da produção cultural musical feita em Goiás, buscamos através deste projeto apresentar uma das principais artistas do Estado, nas cidades que julgamos ser importantes, tanto para divulgação, quanto para formação de público e opinião sobre a cultura goiana.

11 0533 - Agenda cultural
RICARDO MEDEIROS CAIRES
CNPJ/CPF: 310.820.728-85
Processo: 01400.000752/20-11
SP - São Bernardo do Campo
Valor do Apoio R\$: 200.600,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto é fazer uma genda cultural Nacional ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 5800 - Aventura de Ler
GENERAL MAGIC INCENTIVOS E EVENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 02.792.376/0001-01
Processo: 01400.013318/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 280.104,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Será produzido o site Aventura de Ler que visa criar, estimular e desenvolver o hábito de leitura entre jovens adultos através de um ambiente de internet que ofereça, com recursos criativos e conteúdo atraente, múltiplas oportunidades de acesso ao universo da literatura de ficção e suas interações com outras expressões artísticas.

11 1183 - CLÁSSICOS DA PINTURA VISITAM O RIO DE JANEIRO
Editora Cidade Viva Ltda
CNPJ/CPF: 10.772.543/0001-80
Processo: 01400.002339/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 214.696,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto é editar 3 mil exemplares do livro de arte intitulado CLÁSSICOS DA PINTURA VISITAM O RIO DE JANEIRO, que conterá pinturas do pintor gaúcho Lielzo Azambuja, que mesclam fragmentos de obras de grandes mestres da pintura com cenas da cidade do Rio de Janeiro, compondo uma série de obras de arte tão criativa quanto surpreendente. O texto de análise desta singular série de obras de arte será assinado pelo renomado crítico Geraldo Édson de Andrade

PORTARIA Nº 290, DE 27 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
10 10737 - CAMINHOS DO PAPEL
ARTEBR LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.421.068/0001-60
SP - São Paulo



Valor Complementar em R\$: 30.000,00
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 9830 - Farsa - Temporadas e Turnê Nacional
Caravana Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.696.051/0001-86
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 741.980,00

PORTARIA Nº 291, DE 27 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 1638 - DONA OTILIA E OUTRAS HISTORIAS
GPS Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 01.683.907/0001-65
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 1764 - II Luz nas Artes - feira de projetos culturais do Ceará.
Núcleo de Produções Culturais - NUPROC
CNPJ/CPF: 04.776.109/0001-76
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 3637 - Baú da Leitura
Núcleo de Produções Culturais - NUPROC
CNPJ/CPF: 04.776.109/0001-76
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 1941 - Zé Pretim Mamulengo e os Oito Jeitos de Mudar o Mundo
Núcleo de Produções Culturais - NUPROC
CNPJ/CPF: 04.776.109/0001-76
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 9003 - Circuito Musical Ideal Clube
Núcleo de Produções Culturais - NUPROC
CNPJ/CPF: 04.776.109/0001-76
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 10362 - Gravação e Lançamento do CD e DVD The River Raid

Núcleo de Produções Culturais - NUPROC
CNPJ/CPF: 04.776.109/0001-76
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 7288 - 1º Jazz & Blues Vitória
Ilma Geovanini
CNPJ/CPF: 089.086.927-89
ES - Vitória
Período de captação: 26/05/2011 a 25/11/2011
10 8542 - Leblon Jazz Festival - Etapa Tiradentes
VIACOM MARKETING PROMOCIONAL E ESPORTIVO LTDA
CNPJ/CPF: 11.819.816/0001-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 27/05/2011 a 31/08/2011

PORTARIA Nº 292, DE 27 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 2º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 09 7257 - "III Festival Nacional de Humor de Maranguape", publicado na portaria de aprovação Nº 0208/10 de 18/05/2010, publicada no D.O.U. em 19/05/2010.

Onde se Lê: ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

Leia-se : ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
PRONAC: 10 11420 - "Tear Comunitário -Olimpiadas de Brincadeiras Populares", publicado na portaria de aprovação Nº 0107/11 de 28/02/2011, publicada no D.O.U. em 01/03/2011.

Onde se Lê: ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

Leia-se : ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 63, DE 27 DE MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 1212 - Cinema dos Bairros de Balneário Camboriú - Oficina de Cinema Digital
ANTONIO LUIZ SAGAZ
CNPJ/CPF: 350.755.209-44
Processo: 01400.002372/20-11
SC - Itajaí
Valor do Apoio R\$: 112.980,00
Prazo de Captação: 26/05/2011 a 31/12/2011
Realização de oficinas de vídeo que visa produzir oito documentários sobre o município de Balneário Camboriú, de 06/06 a 20/06/2011.
11 2806 - FATU - VIII Festival Brasileiro de Filmes de Aventura e Turismo
Aventuras Produções e Edições Educativas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.287.908/0001-90
Processo: 01400.007280/20-11
SP - Joanópolis
Valor do Apoio R\$: 682.690,00
Prazo de Captação: 26/05/2011 a 31/12/2011
Realização da 8ª edição do festival, com tema aventura, turismo e meio ambiente, onde exibe filmes de produtores profissionais e amadores, de agosto a novembro de 2011.
11 0043 - Instrumento com Estilo - Sopro
Fundação Champagnat
CNPJ/CPF: 77.372.209/0001-00
Processo: 01400.000101/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 736.019,00
Prazo de Captação: 26/05/2011 a 31/12/2011
Produção de um média metragem com 68 minutos, apresentando a história dos principais instrumentos musicais de Sopro do Brasil e do mundo.
11 2277 - Grande Prêmio do Cinema Brasileiro
Academia Brasileira de Cinema
CNPJ/CPF: 05.136.659/0001-93
Processo: 01400.006207/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 323.880,00
Prazo de Captação: 26/05/2011 a 31/12/2011
Realização da maior premiação do cinema nacional, que reúne os principais protagonistas do cenário cultural brasileiro, artistas, investidores e instituições produtoras do cinema brasileiro, em 31/05/2011 no Rio de Janeiro.
11 1070 - Rendeiras
A Câmara Clara - Instituto de Memória e Imagem
CNPJ/CPF: 09.047.330/0001-07
Processo: 01400.002192/20-11
SP - Atibaia
Valor do Apoio R\$: 74.480,00
Prazo de Captação: 26/05/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário com 26 minutos, sobre quatro mulheres rendeiras que nasceram e vivem no sul da Ilha de Santa Catarina.
11 2804 - Mostras em Escolas - "Ecocine - Festival Internacional de Cinema Ambiental e Direitos Humanos"
Centro Cultural São Sebastião Tem Alma
CNPJ/CPF: 65.510.414/0001-06
Processo: 01400.007270/20-11
SP - São Sebastião
Valor do Apoio R\$: 373.400,00
Prazo de Captação: 26/05/2011 a 31/12/2011
Realização de mostras itinerantes, a serem realizadas para alunos e educadores em escolas de São Sebastião, Caraguatatuba, Ubatuba e Ilha Bela, de julho a setembro de 2011.



INTERNET

www.in.gov.br

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL****ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2011**

Posse do Exmº Sr. Vice-Presidente

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 16h05min, presentes os Exmºs Srs. Juizes, SERGIO CEZAR BOKEL, MARIA CRISTINA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e a Representante da Procuradoria Especial da Marinha, Advogada da União, Dra. Aline Gonzalez Rocha, foi aberta a Sessão Extraordinária para a posse do Exmº Sr. Juiz FERNANDO ALVES LADEIRAS no cargo de Vice-Presidente do Tribunal para o biênio 2011/2013. Em seguida o Exmº Sr. Juiz-Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura da Ata da Sessão Extraordinária do dia 10/05/2011, quando ocorreu a eleição. Concluída a leitura o Exmº Sr. Presidente passou a palavra ao Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel que disse: "Exmº Sr. Juiz-Presidente, Exmºs Senhores Juizes, Ilmº Representante da Procuradoria Especial da Marinha, Sr. Secretário, Senhores e Senhoras funcionários civis e militares do Tribunal Marítimo, Srª Ana Elizabeth Soares e Srª Déo Rodrigues, respectivamente esposa e irmã do Exmº Sr. Juiz Ladeiras. Cumprida a missão do exercício da função de Vice-Presidente por dois anos, para qual fui eleito, quero agradecer a colaboração de todos nesta importante e difícil tarefa, seja como Presidente da Comissão de Jurisprudência, seja como Juiz-Corregedor, seja nas substituições do Exmº Sr. Juiz-Presidente nas suas ausências. Agradeço especialmente ao Exmº Sr. Juiz-Presidente pela confiança em mim depositada neste período e aos Exmºs Senhores Juizes integrantes da Comissão de Jurisprudência que muito contribuíram para o satisfatório cumprimento da missão. Ao Vice-Presidente eleito, Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, meus sinceros votos de sucesso nesta honrosa empreitada que ora se inicia. Muito obrigado". Em seguida o Exmº Sr. Presidente passou a palavra ao Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras que disse: "Exmº Sr. Juiz Presidente, Exmºs Srs. Juizes, Ilmº Srº Representante da Procuradoria Especial da Marinha, Sr. Secretário-Geral, prezados funcionários civis e militares desta E. Corte Marítima, minhas senhoras, meus senhores. Prometo cumprir, com o máximo empenho, lealdade e dedicação, as funções que me são atribuídas, ao assumir o honroso cargo de Vice-Presidente do Tribunal Marítimo, para o biênio que se inicia e agradeço os votos de apoio e estima que sempre recebi nesta casa, certo que poderei contar com todos os senhores e senhoras, em especial os meus pares e o Exmº Sr. Juiz-Presidente. Agradeço a presença de todos os senhores e senhoras nesta Sessão, em especial da minha irmã Déo Rodrigues e minha mulher Beth, pela demonstração de apoio e carinho e peço ao Criador luz e força para corresponder às expectativas e bem servir a esta E. Corte, como Juiz e, neste biênio, também como Vice-Presidente. Muito obrigado". Seguindo o Exmº Sr. Juiz-Presidente proferiu as seguintes palavras: "Esta Sessão é extremamente importante pela despedida e posse do Vice-Presidente do Tribunal Marítimo. Ao Juiz Bokel renovo o meu agradecimento por todo trabalho desenvolvido como Vice-Presidente e nos 8 anos como Juiz Militar na área de Engenharia Naval desenvolvendo um trabalho profícuo e profissional. Juiz Ladeiras no momento que assume esse biênio é um prazer contar com V. Exª como Vice-Presidente. Muito obrigado pela oportunidade que esta dando ao Tribunal em assumir esta importante função. Tenho certeza de que será um período de muito trabalho nas suas atividades e que esse agradecimento é estendido a Beth e a sua irmã aqui presentes nesse momento para prestigiar esta solenidade".

E nada mais havendo a tratar, às 16h18min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 17 de maio de 2011.
Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

**DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO
DE FEITOS****EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

Proc. nº 23.555/08 - NM "NORDSTAR"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.

Representação de Parte:

Autora : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho

Representados : Altindere Ilker Özkan (Comandante)

Advogado : Dr. Fernando C. Sobrinho Porto

: André Redine de Avelar (Prático)

Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta

Representação de Parte:

Autores : Gallardo Maritime Limited (Proprietária) e

: Sunsete Maritime Limited (Armadora)

Advogado : Dr. Fernando C. Sobrinho Porto

Representada : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho

Despacho : "Indeferidas as Preliminares suscitadas pela defesa de Ilker Altindere (fls. 361 a 378), pelas razões e fundamentos a seguir:

PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS:

A Lei Orgânica deste Tribunal Marítimo, Lei nº 2.180/54, não exige, explicitamente, o recolhimento de custas para que uma Representação de Parte seja recebida.

O RIPTM, que complementa e explicita a Lei nº 2.180/54, em seu art. 62, elenca os requisitos obrigatórios para que a Representação de Parte seja recebida e, nestas normas, não consta a condicionante de recolhimento das custas antecipadas para o seu recebimento. O Regimento de Custas do TM, que não tem o poder de inovar, nem de superar as normas acima citadas, regula as custas processuais e explicita o como e o quando devem ser recolhidas.

Depois de recebida a Representação de Parte, qualquer questão secundária fica superada, como expressamente determina a Lei 2.180/54, art. 46, mesmo havendo a desistência das partes.

Portanto, não seria o descumprimento de um ato administrativo, previsto no RIPTM e menos ainda do Regimento de Custas que macularia o Processo, depois de já ter sido superado pelo recebimento da Representação de Parte pelo Tribunal Marítimo.

No caso em questão, o Representante de Parte recolheu as custas devidas fora do prazo, conforme Guia de recolhimento juntada à fl. 307, a despeito de estar superada a sua exigência como acima descrito.

Por conseguinte, não havendo que se falar em extinção por recolhimento de custas extemporânea, vez que, ressalte-se, as custas foram recolhidas e a finalidade da norma foi alcançada com o seu recolhimento, razão suficiente para indeferir a preliminar suscitada, por falta de amparo legal.

PRELIMINAR DE JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO SEM RATIFICAÇÃO DE ATOS POSTERIORES:

A Autora da Representação de Parte, Companhia Portuária da Baía de Sepetiba, no item 34 (fl. 254) de sua promoção juntada às fls. 245 a 255, requereu, conforme autoriza o artigo 37 do CPC, juntada do instrumento de mandato, contido juntado aos autos, antes de deferido por esta Juíza Relatora, e intimação da parte para cumprimento, conforme demonstra a petição de fl. 290, acompanhando do Substabelecimento (fl. 291) à Procuração de fls. 292/293, antes inclusive de a Representação de Parte ser apreciada pelo Colegiado do Tribunal Marítimo, que a recebeu, por unanimidade, sem reservas.

Portanto, não há o que se falar em intimação da parte para apresentar procuração e, em consequência, ratificar os atos praticados.

Por tudo isto, acolho os argumentos apresentados pela Autora da Representação de Parte, Companhia Portuária da Baía de Sepetiba, CPBS, em sua promoção de fls. 426 a 438, indeferindo, contudo, o requerido pela mesma Autora quanto à regularização de sua representação, posto que o necessário instrumento encontra-se apensado à fl. 379 dos presentes Autos.

Proc. nº 24.473/09 - BP "DA HORA II"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Francisco das Chagas Silva (Condutor)

Advogada : Drª Belenice Melo de Almeida

Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 23.806/08 - Plataforma "SEDCO 707"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.

Representação de Parte:

Autor : Antônio Carlos Souza de Jesus

Advogado : Dr. João Tancredo

Representado : Transocean Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio

: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

Advogado : Dr. Ezequiel Balfour Levy

Despacho : "Defiro o requerido às fls. 485/486."

Proc. nº 24.317/09 - Plataforma "PETROBRAS XVIII"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS

Advogado : Dr. Ezequiel Balfour Levy

Despacho : "Defiro o requerido às fls. 167.

À Representada para o necessário preparo."

Proc. nº 24.820/10 - Lancha "DIAMANTINA"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : João Bispo Oliveira (Comandante)

Advogado : Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro

: Wanderson Jonny Silva Ferreira (Moço de Máquinas)

Advogado : Dr. Jorge Henrique Macedo Oliveira

: Navegações Pericumã Ltda. (Armadora)

Advogado : Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro

Despacho : "Defiro a prova oral requerida.

Ao Representado para o necessário preparo e os quesitos."

Proc. nº 23.859/08 - late "PILAR ROSSI"

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Estaleiro TWB S/A

Advogado : Dr. Daniel Monteiro de Oliveira

: Maurício Câmara Piquet

: Josué Lote Amorim

Advogada : Drª Cristiane Santiago de Almeida (DPU/RJ)

Despacho : "Oficiar via Capitania dos Portos aos Advogados Dr. José

Augusto Oliveira Santos (OAB/DF 4842), Dr. Leonardo Guimarães

Vilela (OAB/DF 15.811), Drª Patrícia Araújo Lupiano (OAB/DF

22.958) e Dr. Heber Machado Menezes (OAB/SC 25.574), todos advogados do Segundo Representado Maurício Câmara Piquet, conforme Procurações de fls. 179 (Brasília/DF) e fls. 181A (Itajaí/SC), para que tomem conhecimento do edital de fl. 224 e da manifestação da D. Defensoria Pública da União/RJ de fls. 291/294 e para que todos os quatro advogados se manifestem formalmente, informando a este Tribunal Marítimo se ainda continuam como Patronos do referido Representado."

Prazo : "15 (quinze) dias."

Proc. nº 23.871/09 - Balsa Sem Nome

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Alexandre Gomes Fonseca (Mestre/Co-Armador) e

: Arimar Avelino de Alencar (Co-Armador)

Advogado : Dr. Ademir Pereira Porto

: Agropecuária e Comercial Conquista Ltda. (Proprietária) e

: Instituto Arruda Botelho (Comodatário/Locador)

Advogado : Dr. Leandro Souza de Oliveira

Despacho : "Aos Representados Agropecuária e Comercial Conquista Ltda. e Instituto Arruda Botelho para:

1) Apresentar rol de testemunhas, qualificando-as e fundamentando, apresentando rol de quesitos por testemunha e o recibo do pagamento do preparo;

2) Apresentar o documento suplementar que pretende juntar em Provas; e

3) Apresentar fundamentação da perícia indireta que pretende e os quesitos para o perito."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 24.804/10 - Rb "GUSTAVO I" e outras EMB

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Lino Gimenes (Comandante)

Advogado : Dr. José Luiz Vicentim

: Theodoro & Theodoro Cia. Ltda.(Armadora/Proprietária)

Advogada : Drª Joseane Aparecida Magnani de Souza

Despacho : "Aos Representados para Provas e para ratificar os pedidos de oitiva de testemunhas às fls. 264/265 e 385, respeitando o contido no art. 99 do RIPTM."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.045/10 - NM "CHRISMIR"

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Waldir Alves de Jesus (Prático)

Advogado : Dr. Caio César da Silva Carvalho

Despacho : "Ao Representado para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.113/10 - NM "IPANEMA"

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Hermano Rodolfo Puada (Comandante)

Advogado : Dr. Luciano Penna Luz

Despacho : "Ao Representado para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.167/10 - Rb "MC LOG PARÁ" e outras EMB

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : MC LOG S/A Logística & Transporte (Armadora) e

: Andreilino Neto Pantoja Gomes (Comandante)

Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues

Despacho : "Ao Patrono do Representado Andreilino Neto Pantoja Gomes para que apresente Procuração válida com poderes para atuar neste Tribunal Marítimo, tendo em vista que a Procuração constante dos Autos às fls. 17, juntada na fase do inquérito confere apenas poderes específicos para atuar junto à 10ª Vara Cível de Belém, Pará."

Prazo : "15 (quinze) dias."

Proc. nº 25.342/10 - Rb "MIRZAN" e outra EMB

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Benedito Martins Barbosa (Condutor)

Advogado : Dr. Luiz Eugênio da Silva Rocha

: Osni Pereira Alves (Condutor)

Advogado : Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça

: Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos Ltda.(Proprietária)

Advogado : Dr. Sérgio Piqueira Pimentel Maia

Despacho : "Ao Representado Osni Pereira Alves para apresentar Procuração para seu Patrono Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça."

Prazo : "15 (quinze) dias."

Proc. nº 24.570/10 - Plataforma "OLINDA STAR"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Marcelo de Mendonça Abreu (Engenheiro Naval)

Advogada : Drª Lilian Schaefer

: Carlos Alberto Tormento (Comandante)

Advogada : Drª Carolina Alves Costa

Despacho : "Aos Representados para, querendo, se manifestarem sobre as Provas produzidas e para apresentar as que ainda pretendem produzir."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 21.932/06 - NM "SAGA MASCOT" e outra EMB

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Wilson Pizane de Carvalho (Agente de Manobras)

Advogada : Drª Felisbina Rosangela Ubaldo de Azeredo

: Paulo Fernando Pinto Viana (Comandante)

Advogado : Dr. Artur R. Carbone

: Daniel de Souza Carvalho (Auxiliar de Docagem),

: Jorge Ribeiro (Supervisor de Docagem) e



: Francisco José Neves (Encarregado de Docagem)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho
Representação de Parte:
Autor : Estaleiro RENAUI - Reparos Navais Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho
Representados : Bogdan Zygmunt Tymczyszyn (Comandante)
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto
: Krzysztof Silenski (Chefe de Máquinas)
Advogada : Drª Ana Atalia Tamler (DPU/RJ)
Assist.Def. 2º Rdo de Parte : Mascot Shipping Limited
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto
Despacho : "Ao Representante de Parte para conhecer e manifestar-se acerca do documento à fl. 539."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.572/10 - Lancha "FARRA" e outra EMB
Relator : Juiz Sérgio Bezerra de Matos
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Carlos Eduardo Luiz de Souza (Mestre)
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto
: José Plácido de Macêdo (Mestre)
Advogado : Dr. Jairo Gabriel
Despacho : "Aos Representados para Razões Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.602/10 - EMB "BICO BRANCO" e outra EMB
Relator : Juiz Sérgio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Alexandre Buneder (Condutor)
Advogada : Dr. Abel Rafael Soares
Despacho : "Ao Representado para Razões Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 23.813/08 - Lancha "ANGELA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Bruno de Oliveira Porto (Propr./Condutor inab.) - Revel
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.027/09 - BM "COMTE AIRES II"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Raimundo Maciel da Costa (Mestre) - Revel
: Manoel dos Santos Aires (Proprietário/Armador) - Revel
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.187/09 - Jet-ski "EDMI"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Maria José Guimarães Luna (Proprietária)
Advogado : Dr. Eduardo Duilio Piragibe (DPU/RJ)
: Edimilson Pinto Seabra (Arrais Amador)
Advogado : Dr. Fernando Silva de Sousa
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.301/09 - NM "SÃO SEBASTIÃO"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Agência Brazshipping Marítima Ltda.
Advogada : Drª Lucia Helena Lopes Deorce
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.376/09 - Lancha "FEITIÇO CAIÇARA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José Ricardo Magnani Fortunato (Proprietário)
Advogada : Drª Ivete Beretta Bonetti Fortunato
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.386/09 - EMB "COMTE. ELÍSIO LEÃO"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Posto Mirante Comércio de Combustíveis Ltda.(Propr.) e
: Evaldo Coelho Braga
Advogada : Drª Anaíze Maciel Amorim
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.531/09 - Lancha "SQUALO"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Luciano Strefling (Proprietário)
Advogado : Dr. Edilson Teodoro da Costa
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.594/10 - NM "GREAT PHEASANT"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Rafols Casey Briones (Comandante)
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz
: Oswaldo Ferreira do Prado Franco (Prático)
Advogado : Dr. Saulo Gonzalez Boucinhas
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.889/10 - NM "VITALITY" e outra EMB
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Alexandre Gonçalves da Rocha (Prático)
Advogado : Dr. Bruno Tussi
Despacho : "Defiro a prova requerida pelo representado Alexandre Gonçalves da Rocha."

Dê-se ciência à PEM desta e da Decisão de fls. 230, intimando-a para que apresente, querendo, quesitos para a oitiva das testemunhas a serem ouvidas nas Delegacias de Itajaí e Macaé por delegação de atribuição a ser pedida ao Tribunal oportunamente.
Designo audiência para oitiva da testemunha Edson Mesquita dos Santos para o dia 29 de junho, às 10h, na sala de audiências deste Tribunal. Intimem-se a testemunha e as partes.
Oficie-se a Agência Marítima CMA-CGM do Brasil Ltda. para que obtenha junto ao armador do navio Vitality a gravação do Voyage Data Recorder (VDR) do período compreendido entre os dias 30 de setembro a 02 de outubro de 2009.
Oficie-se a UNIVALI - Universidade do Vale do Itajaí para que forneça os dados do Sistema para Monitoramento Ambiental do Porto de Itajaí (SIPMAPI) do período compreendido entre os dias 30 de setembro a 02 de outubro de 2009.
Por fim, oficie-se a Autoridade Portuária do Porto de Itajaí para que forneça o histórico de acessos a seu site no período entre 00:00h e 07:00h do dia 01 de outubro de 2009, indicando os IP's (internet protocol) das máquinas que o acessaram e que sessões do site foram visitadas.
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 27 de maio de 2011.

SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS JURÍDICOS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (JUIZ)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de representação, conforme despacho do Juiz-Relator pela publicação de Notas para Arquivamento:

Nº do Processo: 25330/2010
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MICHAEL S / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: CARGUEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: PORTO DE SANTOS / SANTOS - SP
Data do Acidente: 15/10/2009
Hora: 16:05
Data Distribuição: 21/09/2010
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 25350/2010
Acidente / Fato:
AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS, MOTORES, CALDEIRAS E APARELHOS AUXILIARES
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ALGODOAL HOTEL FAROL / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: PASSAGEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: EM VIAGEM DE MARUDÁ PARA A ILHA DE ALGODOAL /
Data do Acidente: 19/09/2008
Hora: 18:00
Data Distribuição: 28/09/2010
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 27 de Maio de 2011.

ANGELA CARNEVALE
Chefe-Seção De Processamento De Feitos

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 25657/2011
Acidente / Fato:
ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: COMTE BATISTA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: LANCH A MOTOR
Bandeira: Nacional
Nome: IEMANJAR / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: LANCH A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: IGARAPÉ DA FORTALEZA / RIO AMAZONAS - MACAPÁ - AP
Data do Acidente: 31/10/2009
Hora: 06:30
Data Distribuição: 10/03/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: GILMA GOULART DE BARROS

Nº do Processo: 25716/2011
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: DUDA / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: LANCH A
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DO CONDOMÍNIO ALDEIA / GUARAPARI-ES
Data do Acidente: 16/02/2010
Hora: 17:00
Data Distribuição: 30/03/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 25777/2011
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUAMORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BOTE-BALEEIRA / EMBARCAÇÃO
Tipo: BOTE-BALEEIRA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DO BOLSÃO / PROXIMIDADES DA PONTE DO MAR PEQUENO - SÃO VICENTE - SP
Data do Acidente: 03/10/2010
Hora: 14:40
Data Distribuição: 11/04/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 25373/2010
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUAMORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: KRISMA I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO CABACAL / PROXIMIDADES DA CHÁCARA OSMAR TURAZZI - CACERES - MT
Data do Acidente: 02/06/2010
Hora: 20:30
Data Distribuição: 28/09/2010
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 25662/2011
Acidente / Fato:
ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: IATE BOM JESUS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARÇAÇA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BARRA DO CAIUUAUA / ALCÂNTARA - MA
Data do Acidente: 15/07/2010
Hora: 13:40
Data Distribuição: 10/03/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 25723/2011
Acidente / Fato:
EMBARCAMENTO - NÃO POSSUI ANTEPARA RETARDADORA DE ALAGAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: DOIS IRMÃOS II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DA PENHA / JOÃO PESSOA-PB
Data do Acidente: 16/09/2010
Hora: 22:00
Data Distribuição: 30/03/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: GILMA GOULART DE BARROS

Nº do Processo: 25653/2011
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NEVERA / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: VELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE / CERCA DE 1,5 MILHAS DA COSTA DE ENXU QUEIMADO - MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE - RN
Data do Acidente: 24/03/2010
Hora: 10:00
Data Distribuição: 10/03/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: GILMA GOULART DE BARROS

Nº do Processo: 25749/2011

Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PETROBRAS 54 / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: PLATAFORMA
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / RONCADOR - CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Data do Acidente: 22/06/2010
Hora: 00:05
Data Distribuição: 11/04/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 25678/2011
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: OUSADINHA II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BOTE - SMALL BOAT
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DA FLEXEIRA / ILHA DE ITACURUÇA-RJ
Data do Acidente: 23/10/2010
Hora: 11:30
Data Distribuição: 22/03/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 25679/2011
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PETROBRAS 35 / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: PLAT FIXA NÃO HABITADA
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPO DE MARLIM - CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Data do Acidente: 11/08/2010
Hora: 17:00
Data Distribuição: 22/03/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 25690/2011
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: P 1 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO PARÁ / PROXIMIDADES DO CANAL DE MOSQUEIRO E DA ILHA DE TATUOCA - BELÉM - PA
Data do Acidente: 02/02/2009
Hora: 10:00
Data Distribuição: 22/03/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 25703/2011
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUAMORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EQUILÍBRIO 1 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: CHATA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: LAGO CORUMBÁ IV / LUZIÂNIA-GO
Data do Acidente: 01/11/2010
Hora: 16:30
Data Distribuição: 22/03/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 25709/2011
Acidente / Fato:
ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: 3 CANOAS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: CANOA
Bandeira: Nacional
Nome: 16 BALSAS / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: Balsa
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO MADEIRA / PARAISINHO - PORTO VELHO-RO
Data do Acidente: 10/05/2010
Hora:
Data Distribuição: 22/03/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 27 de Maio de 2011.

ANGELA CARNEVALE
Chefe-Seção De Processamento De Feitos

ACÓRDÃOS

Proc. nº 24.575/2010
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : L/M "BRIZAMAR" x L/M "IGT". Colisão de embarcação de passageiros com o cais, durante manobra de atracação, seguida de abalroação contra lancha atracada, provocando avarias no cais e na referida lancha, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Exculpar o representado. Arquivamento.
Autora : A Procuradoria.
Representado: Paulo Jorge de Souza Lopes (Contramestre) (Adv. Dr. José Washington Castro Freire).
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão de embarcação de passageiros com o cais, durante manobra de atracação, seguida de abalroação contra lancha atracada, provocando avarias no cais e na referida lancha, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei 2.180/54, como de origem indeterminada, exculpando Paulo Jorge de Souza Lopes e mandando arquivar o inquérito. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de março de 2011.
Proc. nº 24.585/2010
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : Balsa "JAWAN I". Alagamento seguido de naufrágio de balsa fundeada, provocando a perda total da embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ao meio ambiente. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: alagamento seguido de naufrágio de balsa fundeada, provocando a perda total da embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art.14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de março de 2011.
Proc. nº 24.984/2010
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : N/M "CASTILLO DE SOUTOMAIOR". Materialidade de acidente ou fato da navegação não comprovada. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: xxxx; b) quanto à causa determinante: xxxx; c) decisão: mandar arquivar os autos, tendo em vista a materialidade não comprovada de acidente ou fato da navegação. Oficiar à DPC a infração à Lei 8.374/91 (falta de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do evento) cometida pela Empresa de Navegação Elcano. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de março de 2011.
Proc. nº 25.056/2010
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : N/M "SPAR VIRGO". Encalhe de navio mercante estrangeiro, durante navegação no rio Amazonas, sem ocorrência de danos materiais ou de danos pessoais. Guinada do navio mercante estrangeiro para boreste, vindo a sair do canal navegável, por motivo não apurado nos autos acima de qualquer dúvida. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe de navio mercante estrangeiro, durante navegação no rio Amazonas, sem ocorrência de danos materiais ou de danos pessoais; b) quanto à causa determinante: guinada do navio mercante estrangeiro para boreste, vindo a sair do canal navegável, por motivo não apurado nos autos acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de março de 2011.
Proc. nº 25.073/2010
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : B/M "D'CECILIA" x L/M "PIRACICABA". Abalroação de embarcação de apoio marítimo contra lancha atracada, durante manobra de desatracação, provocando avarias no costado da lancha, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: abalroação de embarcação de apoio marítimo contra lancha atracada, durante manobra de desatracação, provocando avarias no costado da lancha, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de março de 2011.
Proc. nº 25.198/2010
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : B/M "PEIXINHO DO MAR". Escalpelamento de passageira menor em embarcação a motor inscrita, provocando-lhe lesões permanentes. Retirada de tábua de proteção do eixo propulsor pela própria vítima, para esgotamento de água embarcada. Prescrição. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: escalpelamento de passageira menor em embarcação a motor inscrita, provocando-lhe lesões permanentes; b) quanto à causa determinante: retirada de tábua de proteção do eixo propulsor pela própria vítima, para esgotamento de água embarcada; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art.15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso de tempo, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de março de 2011.
Proc. nº 22.607/2007
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA : N/M "CASTILLO DE MONTALBAN". Acidente da Navegação. Encalhe de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Rio Amazonas, Amapá. Erro de navegação. Condenação.
Autora : A Procuradoria.
Representados: Renato de Souza Barreto (Comandante) (Adv. Dr. Daniel Tavares Camargo) e Armando da Conceição Menezes (Prático) (Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues).
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe do N/M "CASTILLO DE MONTALBAN" quando navegava no rio Amazonas, próximo ao fundeadouro de Fazendinha, AP, sem registro danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Prático e negligência do Comandante e do Oficial de Serviço, responsabilizando Renato de Souza Barreto, Armando da Conceição Menezes, condenando-os à pena de multa de R\$ 1000,00 (mil reais), com fundamento no art. 121, VII e §5º e art. 127, §2º e Augusto César Moreira Lima, condenando-o à pena de multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 121, VII e §5º e art. 127, §2º, todos da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de março de 2011.
Proc. nº 25.081/2010
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA : Embarcação "PRIMA DONNA I". Acidente da Navegação. Incêndio e naufrágio de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Ilha Bela, São Sebastião, São Paulo. Caso fortuito. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio seguido de naufrágio da embarcação "PRIMA DONNA I", quando estava fundeada nas proximidades da praia da Fome, Ilha Bela, SP, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: curto circuito; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de março de 2011.
Proc. nº 23.623/2008
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA : R/E "GUARATUBA II" atrelado com a chata "MARBELA" x Canoa sem nome. Colisão de chata, contra rede de arrasto de embarcação miúda, sem identificação, não inscrita, fundeada, em pesca de arrasto, seguido de naufrágio, com posterior resgate. Morte de um dos seus ocupantes. Canal do rio São Francisco, baía de Sepetiba, RJ. Sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Embarcação miúda fundeada em local sabidamente impróprio, de acordo com o Aviso aos Navegantes, agravada a situação pela ausência de qualquer tipo de sinalização e pela falta de material de salvatagem, colocando em risco, a embarcação as vidas e fazendas de bordo. Imprudência e imperícia. Condenação.
Autora : A Procuradoria.
Representado: Jorge Sirigni das Neves (Tripulante inabilitado) - Revel.
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de chata, componente de comboio, contra rede de arrasto de embarcação miúda, sem identificação, não inscrita, fundeada, em pesca de arrasto, seguido de naufrágio, com posterior resgate da pequena embarcação, e morte de um dos seus ocupantes. Canal do rio São Francisco, baía de Sepetiba, RJ. Sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: embarcação miúda fundeada em local sabidamente impróprio, de acordo com o Aviso aos Navegantes, agravada a situação pela ausência a bordo de qualquer tipo de sinalização e de material de salvatagem, colocando em risco, como de fato expôs a embarcação às vidas e fazendas de bordo. Imprudência e imperícia; c) decisão: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria (fls.122/124), e considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente e imperita de Jorge Sirigni das Neves, condenando-o a pena de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), prevista no artigo 121, inciso VII, c/c art.135, inciso II, ambos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas comunicando as infrações apuradas pelo Port State quando da vistoria realizada nas embarcações "GUARATUBA II" e "MARBELA" relacionadas às fls. 09 a 11 e 36 a 37, destes autos, de responsabilidade dos seus proprietários. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 7 de dezembro de 2010.
Proc. nº 25.086/2010
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA : B/M "ARCANJO". Colisão de embarcação com objeto submerso, seguido de água aberta e naufrágio, com posterior resgate da embarcação, durante navegação no rio Paraná do Ramos, trajeto Manaus/Eirunepé, altura do Município de Barreirinha, AM. Danos



materiais de pequena monta, sem registros de acidentes pessoais ou de poluição ao meio ambiente hídrico. Ação imprevisível e irresistível de forte temporal e forte rajada de ventos. Caso Fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: Colisão de embarcação com objeto submerso, seguido de água aberta e naufrágio, com posterior resgate da embarcação, durante navegação no rio Paraná do Ramos, trajeto Manaus/Eirunepé, altura do Município de Barreirinha, AM. Danos materiais de pequena monta, sem registros de acidentes pessoais ou de poluição ao meio ambiente hídrico.; b) quanto à causa determinante: Ação imprevisível e irresistível de forte temporal e forte rajada de ventos. Caso fortuito; c) decisão: Julgar os acidentes da navegação, capitulados no artigo 14, alínea "a" (colisão, água aberta, naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, arquivando-se o inquérito, como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha, em sua promoção de fls. 102/103. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de março de 2011.

Proc. nº 25.106/2010

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA : Embarcação "DONA LAURA". Atraso em viagem, suspeita de desaparecimento de embarcação, não confirmado acima de qualquer dúvida. Atipicidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: prejudicada; b) quanto à causa determinante: prejudicada; c) decisão: determinar o arquivamento dos Autos como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha, PEM em sua promoção de fl. 48, já que não restou evidenciado nos Autos do inquérito, a ocorrência de qualquer acidente ou fato da navegação previsto nos artigos 14 e 15 da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de março de 2011.

Proc. nº 24.682/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : Barcaça "GESIVALDO FILHO" e o conjunto formado pelo R/E "PIPES 108" e a balsa "PIPES 141". Abaloamento. Erro de Navegação. Descumprimento das Regras do RIPEAM pelo condutor da barcaça. Imprudência. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Gercino Camilo da Silva (Proprietário/Condutor) (Adv. Dr. Wilker Batista Cavalcanti).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento envolvendo um comboio e um barco a motor, com danos materiais, sem vítima fatal e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de navegação do condutor do barco a motor, por descumprimento das Regras do RIPEAM, em especial as Regras 16 e 18, (a), II; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, Gercino Camilo da Silva, MAC, proprietário e condutor da barcaça "GESIVALDO FILHO", acolhendo os termos da representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente, com fulcro no art. 121, c/c o art. 127, ambos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) isentando-o do pagamento das custas processuais, conforme requerido e deferido. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações cometidas pelo proprietário da barcaça "GESIVALDO FILHO": art. 13, inciso III (falta de um tripulante a bordo) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro DPPEM válido para a época do acidente). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de março de 2011.

Proc. nº 23.553/2008

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : N/M "ARCADIA HIGHWAY". Abaloamento com as lanças dos guindastes do navio "ELBRUS" no Terminal de Contêineres (TECON), do porto do Rio de Janeiro, com danos materiais em ambos os navios. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Mohammad Shahjan Shiraj (Comandante) (Advª Drª Carolina Alves de Matos).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento envolvendo dois navios estrangeiros, estando um atracado em terminal de contêineres, com dois guindastes disparados para o bordo de mar, diminuindo a largura livre do canal, e o outro, com grande área vélica, entrando, com prático, para atracar na posição a vante do primeiro, com danos materiais de monta, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: manobra efetuada sob condições de vento pelo través, em trecho de canal estreito, de modo precipitado e sem os cuidados esperados; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no artigo 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável erro de manobra do Prático, Fernando Alvarenga de Matos, mas que, com seu óbito teve declarada extinta a sua punibilidade, e de imprudência do segundo representado, Mohammad Shahjan Shiraj, indiano, Comandante do N/M "ARCADIA HIGHWAY", acolhendo, em parte, os termos da Representação da Douta Procuradoria e, com fulcro nos artigos 127, 128 e 139, inciso IV, letras "a" e "d", aplicar-lhe a pena de Repreensão. Custas processuais na forma da Lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de março de 2011.

Proc. nº 23.653/2008

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Rebocadores "ASTRO GAROUPA" e "SILVER RIVER". Ferimento de tripulante a bordo de rebocador, na bacia de Campos, Campos de Goytacazes - RJ. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Elzon José de Freitas (Chefe de Máquinas) (Adv. Dr. João Batista dos Santos).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de tripulante no mar com lesão corporal de natureza gravíssima; b) quanto à causa determinante: imprudência da própria vítima ao se colocar em posição perigosa entre dois cabos passados, contrariando ordem superior; c) decisão: julgar procedente a representação apresentada pela Douta Procuradoria em face do Chefe de Máquinas do Rb "SILVER RIVER", Sr. Elzon José de Freitas, declarando-o culpado pelo acidente apurado nesses autos, constante do art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54. Não se lhe aplica nenhuma penalidade administrativa, porém, tendo em vista de as consequências do ato imprudente do representado terem atingido ao mesmo de forma gravíssima, conforme se apurou, isentando-o de custas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de março de 2011.

Proc. nº 24.275/2009

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : N/M "KOZA" e N/T "GUARAPUAVA". Vazamento de 35 litros de óleo durante faina de abastecimento. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: derramamento de óleo combustível e consequente poluição marinha com ínfima proporção, prontamente controlada; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de março de 2011.

Proc. nº 24.846/2010

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Empurrador "LUZIA 3". Acidente da navegação. Naufrágio provocado pelo roubo da bomba d'água que causou o alagamento do porão da embarcação. Ato de sabotagem sem apuração dos culpados. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: naufrágio de embarcação amarrada, sem poluição marinha; b) quanto à causa determinante: alagamento do porão causado pelo rompimento de mangueira da bomba de resfriamento do motor, quando da tentativa de roubo da mesma; c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei 2.180/54, como decorrente de ato ilícito de terceiro, mandando arquivar os Autos, conforme promoção da PEM, tendo em vista a impossibilidade de se identificar o responsável. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de fevereiro de 2011.

Proc. nº 24.872/2010

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Jangada de pequeno porte. Queda de passageiro e morte por afogamento. Responsabilidade apontada à vítima. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: passageiro que deixou a embarcação voluntariamente expondo-se a perigo, resultando em óbito do mesmo por afogamento; b) quanto à causa determinante: imprudência da vítima que deixou a embarcação mesmo sem ter destreza para nadar; c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência da própria vítima, mandando arquivar o processo, conforme promoção da PEM, se apontando a responsabilidade exclusivamente à vítima. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de fevereiro de 2011.

Proc. nº 24.926/2010

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Embarcação miúda usada para pesca. Queda de pescador na água em razão de mal estar causando afogamento e morte. Infortúnio sem culpados. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: queda de pescador de embarcação miúda seguida de afogamento e morte; b) quanto à causa determinante: imprudência da vítima por não portar equipamento de salvatagem; c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei 2.180/54, como decorrente de imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de fevereiro de 2011.

Proc. nº 24.998/2010

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Lancha "SUNSET EXPRESS". Acidente da Navegação. Incêndio e naufrágio. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: incêndio com perda total da embarcação sem poluição marinha; b) quanto à causa determinante: quebra de uma biela do motor que causou vazamento de óleo e incêndio; c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM, tendo em vista não se apontar nenhum responsável pelo acidente. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 1º de março de 2011.

Proc. nº 25.048/2010

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Embarcação de artesanal de pequeno porte sem nome. Escalpelamento. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: lesão corporal de natureza grave - escalpelamento, causada a passageiro; b) quanto à causa determinante: defeito de construção na embarcação, que deixa o eixo de transmissão da embarcação descoberto por negligência do proprietário; c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência do proprietário da embarcação, mandando arquivar o processo, conforme promoção da PEM, em razão da prescrição. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 15 de março de 2011.

Proc. nº 25.033/2010

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA : Navio de Passageiros "MSC MUSICA". Óbito de passageira a bordo de navio de bandeira panamenha em viagem nas águas costeiras do Estado de São Paulo, Altura de São Sebastião/SP. Não houve danos materiais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Causas naturais (infarto agudo do miocárdio). Força, maior. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: óbito de passageira de bordo de navio de passageiros, bandeira panamenha, em viagem nas águas costeiras do Estado de São Paulo, altura do Município de São Sebastião, SP. Sem registro de danos ao navio ou de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: causa natural (Infarto Agudo do Miocárdio); c) decisão: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 68), equiparando o fato da navegação em apreço, previsto no Artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 10 de março de 2011.

Proc. nº 25.132/2010

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA : BM "LINDOMAR" Escalpelamento sofrido por passageira a bordo de embarcação, durante navegação nas águas costeiras do Estado do Pará, altura da Comunidade de Porto Alegre, Município de Anajás, PA. Não apurada, face o lapso temporal de cinco anos, prejudicando a apuração dos fatos. Prescrição (Lei no. 9.873/99). Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: Escalpelamento sofrido por passageira a bordo de embarcação, durante navegação nas águas costeiras do estado do Pará, altura da Comunidade de Porto Alegre, Município de Anajás, PA. b) quanto à causa determinante: Não apurada, face a lapso temporal de cinco anos, prejudicando a apuração dos fatos. Prescrição Lei nº 9.873/99. c) decisão: Arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 66/69), considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de março de 2011.

Agravado: despacho de 04AGO2010, do Exmo. Sr. Juiz-Relator do Processo nº 22.410/2006.

Agravado: despacho de 04AGO2010, do Exmo. Sr. Juiz-Relator do Processo nº 22.410/2006.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: xxxx; b) quanto à causa determinante: xxxx ; c) decisão: não conhecer do recurso de agravo, mantendo-se a decisão de fl. 449, arquivando-se os autos do recurso já que intempestivo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de março de 2011.

Proc. nº 22.653/2007

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : N/M "SAFMARINE ZAMBEZI". Furto de carga a bordo de navio estrangeiro atracado no TECONDI, porto de Santos, SP. Ação furtiva de meliantes, com apoio de embarcações ao costado, parcialmente sustada pela Guarda Portuária, com prisão em flagrante de dois TPAs e recuperação de parte da carga. Exculpar os Representados. Arquivamento.

Autora : A Procuradoria.

Representados : CODESP - Cia. Docas do Estado de São Paulo (Administradora do Porto) (Adv. Dr. Eduardo de Almeida Ferreira), OGM-Orgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos (Fornecedor) (Adv. Dr. Alexandre Di Marino

Azevedo), Yuri Alexandrovish Barbosa (Estivador/Vigia) (Adv. Dr. Rodrigo Haiek Dal Secco), Tristan Waeny (Estivador/Vigia) (Adv. Dr. Valmir Nogueira) e Stanislaw Marian Zientala (Comandante) (Adv. Dr. Artur R. Carbone).

Representação de Parte:

Autora : Companhia Docas do Estado de São Paulo (Adv. Dr. Eduardo de Almeida Ferreira).

Representado : TECONDI - Terminal para Contêineres da Margem Direita S/A (Advogado Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito do 1º, 2º, 3º, 4º Representados e julgar improcedente a Representação de Parte e por maioria quanto ao mérito do 5º Representado, nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: furto de carga a bordo, em navio estrangeiro atracado ao Pier do TECONDI, porto de Santos, SP, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: ação furtiva de meliantes, inclusive de trabalhadores portuários avulsos inscritos no OGMO-Santos, com apoio de embarcações ao costado, pelo lado de mar; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letras "e" (todos os fatos) e "f" (emprego de embarcações para a prática de atos ilícitos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da ação dolosa de pessoas estranhas ao navio, exculpando os Representados da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, CODESP-Autoridade Portuária, OGMO-Santos - Órgão Gestor de Mão de Obra, Yuri Alexandrovish Barbosa e Tristan Waeny, vigias portuários, e Stanislaw Marian Zientala, Comandante do N/M "SAFMARINE ZAMBEZI", acolhendo, em parte, os termos de suas defesas e, também, exculpar o Representado de Parte, TECONDI - Terminal e Operador Portuário, acolhendo, em parte, os termos de sua defesa, tendo em vista os argumentos apresentados e a bem sucedida ação, neste caso em tela, que restringiu os danos e prendeu dois dos meliantes envolvidos no furto, Antonio Albino Gomes e José Rodrigues da Silva, além de recuperar parte da carga furtada, arquivando os presentes autos. Oficiar ao OGMO e ao TECONDI para verificarem e corrigirem o problema de falta de vigia nos navios neste Terminal, por ocasião das mudanças de turno. O Exmº Sr. Juiz-Relator foi parcialmente vencido, uma vez que responsabilizava Stanislaw Marian Zientala, Comandante do navio. Votaram com o Exmº Sr. Juiz-Revisor os demais Juizes. Autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras para prolar o acórdão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de março de 2011.

Proc. nº 24.789/2010

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : N/M "NOVA BRETAGNE". Queda de bote salva vidas no mar durante testes compulsórios. Ferimentos graves em dois tripulantes e danos materiais no bote salva vidas. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: queda de bote salva vidas durante exercício compulsório com danos materiais e lesões graves em dois tripulantes; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida pela perícia; c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM, tendo em vista a impossibilidade de se identificar culpados pelo evento. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de fevereiro de 2011.

Proc. nº 24.535/2009

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : R/E "TRACY JONES" e as balsas "SILO 86-B", "SILO 106-B", "V-203", "V-210" e "UN-2501". Abaloamento envolvendo cinco balsas. Mau estado de conservação dos cabos de amarração das balsas. Negligência. Atenuantes. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representada: Fluviomar Paraguay S.A. (Proprietária) (Advª Drª Olívia Inácia Borges de Assis).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento envolvendo cinco barcas, com danos materiais de pequena monta, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: cabos de amarração das barcas em mau estado de conservação; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência da empresa Representada, Fluviomar Paraguay S.A., acolhendo, em parte, os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente em pauta, aplicar-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 (um mil reais). Custas processuais na forma da Lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de abril de 2011.

Proc. nº 24.875/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : L/M "MAGNIFICA". Naufrágio. Causa não apurada com precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio parcial de embarcação nacional, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio parcial), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, arquivando os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de maio de 2011.

Proc. nº 25.047/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : B/P "MAURO LAMAS". Amputação parcial do braço direito, de pescador artesanal, vítima não fatal. Infortúnio da própria vítima. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: amputação parcial do braço direito, de pescador artesanal, vítima não fatal, a bordo de barco de pesca nacional, em mar aberto, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: infortúnio da própria vítima; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao RLESTA: art. 11 (contratar tripulantes sem habilitação) e art. 23, inciso VIII (embarcação classificada para navegação interior trafegando em mar aberto), da responsabilidade do proprietário do B/P "MAURO LAMAS", Sr. Ubaldo de Magalhães Lamas.

Publique-se.

Comunique-se.

Registre-se.

Rio de Janeiro, RJ, em 3 de maio de 2011.

Tribunal Marítimo, em 26 de maio de 2011.

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 5, 6 E 7 DE ABRIL/2011

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processos: 23000.001961/2006-31 e 23001.000253/2009-15 SAPIEnS: 20050013254 Parecer: CNE/CES 96/2011 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que indeferiu, por meio da Portaria nº 811, de 22 de junho de 2009, o pedido de autorização do Curso de Relações Internacionais, bacharelado, pleiteado pela Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação do Morumbi (ESAMC) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 811/2009, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Relações Internacionais, bacharelado, que seria ministrado pela Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação do Morumbi (ESAMC), localizada na Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 1.244, bairro Vila Andrade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.000116/2011-13 Parecer: CNE/CES 97/2011 Relator: Luiz Antonio Cunha Interessada: Sociedade Educacional Gonçalves Ltda. - São Gonçalo/RJ Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia São Gonçalo, com sede no Município de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia São Gonçalo, com sede à Rua Coronel Moreira César, nº 70, bairro Zé Garoto, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40/2007 e garantindo-se, todavia, o direito dos alunos matriculados, até 4 de junho de 2010, nos cursos superiores de tecnologia em Gerência de Vendas, em Processos Empresariais e em Gestão de Recursos Humanos, o direito à transferência para completarem os respectivos cursos em outras instituições. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Universidade Federal Fluminense, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.025819/2007-60 Parecer: CNE/CES 98/2011 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: União de Ensino Superior de Diamantino Ltda. - Diamantino/MT Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio do Despacho nº 11/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, reduziu em 30 vagas, o número de ingressos informado no Censo da Educação Superior de 2008, para a oferta do curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, alterando a decisão da SESu exarada no Despacho nº 11/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no Diário Oficial da União no dia 19 de março de 2010, restituindo o número de vagas do curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 535, Bairro Jardim Eldorado, no Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.009060/2009-30 SAPIEnS: 20080002762 Parecer: CNE/CES 99/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessado: Instituto de Gestão Educacional Signorelli - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade Internacional Signorelli, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto da relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade

Internacional Signorelli, a ser instalada na Rua Araguaia, nº 3, Freguesia de Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de especialização em Educação Tecnológica, na modalidade a distância Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.013770/2008-83 SAPIEnS: 20070010216 Parecer: CNE/CES 100/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Fortium - Editora e Treinamento Ltda. - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade Fortium, com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto da relatora: Contrário ao credenciamento da Faculdade Fortium localizada no Setor de Rádio e Televisão Norte, Quadra 701, Conjunto P, 1º Subsolo, Edifício Brasília Rádio Center, Asa Norte, Brasília/DF, para a oferta de cursos superiores de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003438/2008-19 SAPIEnS: 20070008501 Parecer: CNE/CES 101/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessado: Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embaré - Santos/SP Assunto: Credenciamento da Universidade Camilo Castelo Branco, com sede no Município de Santos, Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da relatora: Favorável ao credenciamento da Universidade Camilo Castelo Branco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância nos polos Sertãozinho, localizado à Rua Jordão Borghetti, nº 1.260, Jardim Sumaré, Sertãozinho-SP; Itaquera, localizado à Rua Carolina Fonseca, nº 584, Itaquera, São Paulo-SP; Santos, localizado à Rua Conselheiro Lafayette, nº 35, Embaré, no Município de Santos, Estado de São Paulo; e Descalvado, localizado à Avenida Hilário da Silva Passos, nº 950, Descalvado-SP, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, com 1.200 vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000006/2011-33 Parecer: CNE/CES 102/2011 Relator: Paulo Speller Interessada: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da CAPES, referente à Avaliação Trienal de 2010 (período 2007-2009) Voto do relator: Diante do exposto, endosso o resultado da avaliação promovida pela CAPES em 2010, relativa ao triênio 2007-2009, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, para fins de reconhecimento de validade nacional dos títulos que vierem a ser outorgados pelos referidos programas/cursos, constantes do Anexo I a este Parecer, que trata dos programas/cursos avaliados pelas comissões de área e pelo CTC-ES (Grupo 1). Endosso também a proposta da CAPES sobre os programas/cursos constantes do Anexo II a este Parecer, que receberam recomendação de descredenciamento (Grupo 2) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processos: 23000.006912/2007-75 e 23001.000141/2010-06 Parecer: CNE/CES 103/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Instituto Grande ABC de Educação e Ensino S/C Ltda. - São Bernardo do Campo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Anchieta, com sede no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, e recurso contra a decisão do Secretário de Educação a Distância que, por meio da Portaria nº 47/2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos Voto do relator: Contrário ao credenciamento da Faculdade Anchieta, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, e, ao mesmo tempo, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo os efeitos da Portaria SEED nº 47/2010, no que se refere ao indeferimento do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Anchieta, situada na Avenida Senador Vergueiro, nº 505, bairro Jardim do Mar, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000020/2011-37 Parecer: CNE/CES 104/2011 Relator: Milton Linhares Interessada: Tatiana Barbosa Barros Cunha - Araguaína/TO Assunto: Autorização para cursar 100% (cem por cento) do regime de internato do curso de Medicina, no Hospital Santo Antônio - Associação Obras Sociais Irmã Dulce, localizado no Município de Salvador, no Estado da Bahia Voto do relator: Favorável à autorização para que Tatiana Barbosa Barros Cunha, portadora da célula de identidade R.G. nº 669-347, expedida pela SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 839.551.192-20, aluna do curso de Medicina do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC), realize, em caráter excepcional, 100% do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital Santo Antônio - Associação Obras Sociais Irmã Dulce, localizado no Município de Salvador, no Estado da Bahia, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC), cabendo a este a responsabilidade pela supervisão do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20075305 Parecer: CNE/CES 106/2011 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Associação de Escolas Reunidas (ASSER) - São Carlos/SP Assunto: Recredenciamento da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro, com sede no Mu-



nício de Rio Claro, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro, situada na Rua Sete, nº 1.193, Centro, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076214 Parecer: CNE/CES 107/2011 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Associação Paraibana de Educação e Cultura (ASPEC) - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade Potiguar da Paraíba (FPB), com sede no Município de João Pessoa, no Estado do Paraíba Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Potiguar da Paraíba (FPB), com sede na Av. Monsenhor Walfredo Leal, 512, Tambiá, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073600 Parecer: CNE/CES 108/2011 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Sinergia Sistema de Ensino - Navegantes/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade Sinergia, com sede no Município de Navegantes, no Estado de Santa Catarina Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Sinergia, localizada na Avenida Prefeito Cirino Adolfo Cabral, nº 199, bairro São Pedro, Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina (SC), até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200804270 Parecer: CNE/CES 109/2011 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: UNIMARES - União Maringense de Ensino Ltda. - Maringá/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Cidade Verde, com sede no Município de Maringá, no Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Cidade Verde (FCV), com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello, nº 5.950, Bairro Zona 7, Município de Maringá, Estado do Paraná, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000046/2010-02 Parecer: CNE/CES 110/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Associação Objetivo de Ensino Superior (ASSOBES) - Goiânia/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria SESu nº 1.223/2009, indeferiu o pedido de autorização do curso de graduação em Direito, bacharelado, a ser ministrado no Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 1.223/2009, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pelo Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso, instalado na Av. Fernando Correa da Costa nº 255, no Bairro de Poção, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com 100 (cem) vagas totais anuais, no período noturno Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000045/2010-50 Parecer: CNE/CES 111/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Associação Objetivo de Ensino Superior (ASSOBES) - Goiânia/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.339/2009, indeferiu o pleito de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pelo Instituto de Ensino Superior de Curitiba Voto do relator: Diante do exposto, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 1.339/2009, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pelo Instituto de Ensino Superior de Curitiba instalado na Rua Engenheiro Benedito Mário Silva, nº 35, Bairro Cajuru, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 200901243 Parecer: CNE/CES 112/2011 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fundação Educacional Comunitária Formiguense - Formiga/MG Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de Formiga, com sede no Município de Formiga, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Formiga - UNIFOR-MG, com sede na Av. Dr. Arnaldo de Senna, 328, Bairro Água Vermelha, Município de Formiga, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 20077112 Parecer: CNE/CES 113/2011 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fundação Armando Álvares Penteado - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Direito da Fundação Armando Álvares Penteado, com sede no Município de São Paulo, no Estado do São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Direito da Fundação Armando Álvares Penteado, com sede na Rua Alagoas, nº 903, Prédio

2, Bairro Higienópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20072791 Parecer: CNE/CES 114/2011 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Sociedade Educacional Cacoal - Cacoal/RO Assunto: Credenciamento da Faculdade Santo André (FASA), com sede no Município de Cacoal, no Estado do Rondônia Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Santo André, a ser instalada na Avenida Castelo Branco, nº 16.999, bairro Santo Antônio, no Município de Cacoal, no Estado de Rondônia, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de graduação em Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no período noturno Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20078175 Parecer: CNE/CES 115/2011 Relator: Paulo Speller Interessado: Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda. - Londrina/PR Assunto: Recurso contra a decisão do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica que, por meio da Portaria nº 260/2010, indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios, pleiteado pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina (INESUL) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SETEC nº 260/2010, que indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios, pleiteado Instituto de Ensino Superior de Londrina, localizado no Município de Londrina, Estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20072838 Parecer: CNE/CES 116/2011 Relator: Paulo Speller Interessada: Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão Ltda. - Caxias/MA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria SESu nº 1.034/2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão, com sede no Município de Caxias, Estado do Maranhão Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, manifestando-me favoravelmente ao pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão, instalada à Rua Aarão Reis, nº 1.000, bairro Centro, no Município de Caxias, Estado do Maranhão, suspendendo os efeitos da Portaria SESu nº 1.034/2010, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Direito da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 20073619 Parecer: CNE/CES 117/2011 Relator: Luiz Antonio Cunha Interessada: Associação Antônio Vieira - Porto Alegre/RS Assunto: Recredenciamento da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, com sede no Município de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, com sede na Avenida Unisinos, nº 950, bairro Cristo Rei, no Município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20075053 Parecer: CNE/CES 118/2011 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Sociedade Unificada de Educação de Extrema - Extrema/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Extrema, com sede no Município de Extrema, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Extrema, instalada na Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva s/nº, bairro Vila Rica, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20075501 Parecer: CNE/CES 119/2011 Relator: Reynaldo Fernandes Interessado: Instituto de Ensino Superior de Bauru S/C Ltda. - Bauru/SP Assunto: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Bauru, com sede no Município de Bauru, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Bauru, instalado na Rua Alfredo Ruiz nº 3-53, Centro, Município de Bauru, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200815113 Parecer: CNE/CES 120/2011 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Fundação Getúlio Vargas - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da Escola de Matemática Aplicada, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Escola de Matemática Aplicada, a ser instalada à Praia de Botafogo, nº 190, no Bairro de Botafogo, no Município do Rio de

Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de graduação em Matemática, bacharelado, com 30 (trinta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 20073293 Parecer: CNE/CES 121/2011 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Enfermagem do Hospital Israelita Albert Einstein, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Enfermagem do Hospital Israelita Albert Einstein, instalada à Avenida Professor Francisco Morato, nº 4.293, Bairro Butantã, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20078413 Parecer: CNE/CES 122/2011 Relator: Milton Linhares Interessada: Cruzada Maranata de Evangelização - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Batista Brasileira, com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Batista Brasileira (FBB), localizada na Rua Altino Serbetto de Barros, nº 140, bairro Itaigara, no Município de Salvador, Estado da Bahia, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073442 Parecer: CNE/CES 123/2011 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia

Interessada: Fundação Educacional Serra dos Órgãos - Teresópolis/RJ Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Serra dos Órgãos, com sede no Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao credenciamento institucional do Centro Universitário Serra dos Órgãos (UNIFESO), com sede na Avenida Alberto Torres, nº 111, no Bairro Alto, no Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 20074982 Parecer: CNE/CES 124/2011 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Associação Cultural e Educacional Interdiocesana (ACEI) - Marília/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade João Paulo II (FAJOPA), com sede no Município de Marília, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento institucional da Faculdade João Paulo II (FAJOPA), com sede na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 531, no Bairro São Miguel, no Município de Marília, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto. Fica, outrossim, determinada à IES a adoção de medidas que visem superar as fragilidades apontadas no presente relatório e que deverão ser verificadas na próxima avaliação para fins de credenciamento institucional Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.006646/2007-81 SAPIEnS: 20070001078 Parecer: CNE/CES 125/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda. - Londrina/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia INESUL do Maranhão, a ser instalada no Município de São Luís, Estado do Maranhão Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia INESUL do Maranhão, a ser estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, nº 2.888, Monte Castelo, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, observados o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, e a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da autorização para a oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Turismo, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077088 Parecer: CNE/CES 126/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Fundação Armando Álvares Penteado - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Administração da Fundação Armando Álvares Penteado, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Administração da Fundação Armando Álvares Penteado, sediada à Rua Alagoas, nº 903, prédio 5, Bairro Higienópolis, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077818 Parecer: CNE/CES 127/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessado: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Betim, com sede no Município de Betim, no Estado de Minas Gerais Voto da relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Betim (Pitágoras-Betim),

com sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº 229, Município de Betim, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905596 Parecer: CNE/CES 128/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Sociedade Universitária do Piauí & Cia S/S - Parnaíba/PI Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Intensiva de Parnaíba, com sede no Município de Parnaíba, no Estado do Piauí Voto da relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Intensiva de Parnaíba, para funcionamento no Conjunto Morada Universidade, nº 51, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, observados o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, e a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074894 Parecer: CNE/CES 129/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: SUPREMA - Sociedade Universitária Para o Ensino Médico Assistencial Ltda. - Juiz de Fora/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora, com sede no Município de Juiz de Fora, no Estado Minas Gerais Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora (FCMS), com sede à BR 040, Km 796, bairro Salvaterra, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 20073684 Parecer: CNE/CES 130/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda. - Belém/PA Assunto: Recredenciamento do Instituto de Estudos Superiores da Amazônia, com sede no Município de Belém, no Estado do Pará Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento do Instituto de Estudos Superiores da Amazônia (IESAM), com sede à Av. Governador José Malcher, nº 1.148, no bairro Nazaré, Município de Belém, Estado do Pará, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 20075302 Parecer: CNE/CES 131/2011 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Sociedade Educacional Riograndense Ltda. - Porto Alegre/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia TECBRASIL - Unidade Porto Alegre, com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia TECBRASIL, instalada à Rua Comendador Manoel Pereira nº 249, Centro, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200805995 Parecer: CNE/CES 132/2011 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: União Brasileira de Educação e Cultura (UBEC) - Silvânia/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Católica do Tocantins, com sede no Município de Palmas, no Estado de Tocantins Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Católica do Tocantins, com sede na Avenida Teotônio Segurado, nº 1.402 Sul, Conjunto 1, Centro, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200806615 Parecer: CNE/CES 133/2011 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessado: Instituto Educacional Guilherme Dorça S/S Ltda. - Uberlândia/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Talentos Humanos, com sede no Município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Talentos Humanos, instalada à Rua Manoel Gonçalves de Rezende, nº 230, Bairro Vila São Cristóvão, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076635 Parecer: CNE/CES 134/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Sociedade Educacional SOIBRA S/C Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade (CSET Drummond), com sede à Rua Prof. Pedreira de Freitas, nº 401 a 415, bairro Tatuapé, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no

inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 200903397 Parecer: CNE/CES 135/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul - SESCOOP/RS - Porto Alegre/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Cooperativismo, com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Cooperativismo, estabelecida na Av. Berlim nº 409, bairro São Geraldo, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, observados o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006 e a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Cooperativas com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073269 Parecer: CNE/CES 136/2011 Relator: Luiz Antonio Cunha Interessado: Instituto Politécnico de Ensino Ltda. - Uberlândia/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Politécnica de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Politécnica de Uberlândia, com sede na Rua Rafael Marino Neto, nº 600, Jardim Karaíba, Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 20077037 Parecer: CNE/CES 137/2011 Relator: Milton Linhares Interessada: União de Ensino Superior de Piraju S/C Ltda. - Piraju/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Corporativa CESPI, com sede no Município de Piraju, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Corporativa CESPI (FACESPI), localizada na Rua Joaquim Franco da Silva, nº 100/140, Distrito Industrial, no Município de Piraju, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079643 Parecer: CNE/CES 138/2011 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora - Campos dos Goytacazes/RJ Assunto: Recredenciamento do Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde, com sede no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde (ITCSAS), com sede na Rua Salvador Correa, nº 139, Bairro Centro, no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074126 Parecer: CNE/CES 139/2011 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Unidade Central de Educação FAEM Faculdade Ltda. - Chapecó/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade Empresarial de Chapecó, com sede no Município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Empresarial de Chapecó, instalada na Rua Lauro Müller nº 767-E, Santa Maria, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina. O recredenciamento terá validade até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Os anexos do Parecer CNE/CES 102/2011, referentes a programas/cursos avaliados pelas comissões de área e pelo CTC-ES e a programas/cursos avaliados com recomendação de descredenciamento, poderão ser consultados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=16418&Itemid=866).

Brasília, 27 de maio de 2011.

ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 77, DE 27 DE MAIO DE 2011

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20/12/2007, e tendo em vista as atividades desenvolvidas pelo Grupo Assessor Especial, instituído pela Portaria nº 66, de 03 de agosto de 2004, alterada pela Portaria nº 26, de 17 de abril de 2006, e considerando

- as novas competências e a estrutura organizacional da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, previstas na Lei 11.502/2007;

- a necessidade de definir e adequar as atribuições do Grupo Assessor Especial em relação às atividades da Diretoria de Relações Internacionais, bem como de suas Coordenações-Gerais, resolve:

Art. 1º O Grupo Assessor Especial terá as seguintes atribuições:

a) Analisar propostas de estudos e programas na área internacional para o aprimoramento das atividades da CAPES no tocante à formação de recursos humanos de alto nível no sistema de pós-graduação, educação básica e de desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Apoiar a DRI na elaboração de editais e na definição de normas para os programas conduzidos pela Diretoria;

c) Assessorar o Presidente da CAPES e o Diretor da DRI sobre assuntos que lhes sejam submetidos;

d) Elaborar lista de consultores para realização de análise de mérito das propostas apresentadas;

e) Realizar priorizações de propostas submetidas nos diversos programas coordenados pela DRI;

f) Acompanhar a implementação e o desenvolvimento dos programas por país e encaminhar sugestões de aprimoramento dos procedimentos

g) Estar disponível para eventual representação da Diretoria de Relações Internacionais em eventos e viagens vinculados a sua área de atuação.

Art. 2º O Grupo Assessor Especial será composto por Membros Natos e Membros Designados.

Art. 3º São membros natos:

a) o Presidente da CAPES, que o presidirá;

b) o Diretor de Relações Internacionais;

c) o Coordenador-Geral de Programas de Cooperação Internacional;

d) o Coordenador-Geral de Bolsas e Auxílios no Exterior;

e) representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;

f) representante da Academia Brasileira de Ciências;

g) representante do Ministério da Educação;

Parágrafo único: Na ausência do Presidente, caberá ao Diretor da DRI a presidência dos trabalhos.

Art. 4º Os membros designados serão indicados pelo Presidente da CAPES com base na análise curricular, reconhecida competência na área do conhecimento e experiência acadêmico-científica.

§ 1º O mandato dos membros do Grupo Assessor será de 2 (dois) anos podendo ser alterado ou prorrogado de acordo com as necessidades da CAPES.

§ 2º Ocorrendo vacância dos membros designados, será designado um novo membro para completar o mandato.

§ 3º Perderá o mandato o membro designado que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas do Grupo.

Art. 5º São designados os seguintes membros para compor o Grupo Assessor Especial da DRI:

1 - Titulares:

a) Rodrigo Lamego (Ministério da Educação)

b) Ronaldo Mota (Ministério da Ciência e Tecnologia)

c) Jacob Palis (Academia Brasileira de Ciências)

d) Vivaldo Moura Neto (área de Ciências Biológicas)

e) Guilherme Suarez Kurtz (área de Ciências da Saúde)

f) Sandoval Carneiro Júnior (área de Engenharias)

g) Ronaldo Antônio Neves Marques Barbosa (área de Engenharias)

h) Lia Zanotta Machado (área de Ciências Humanas)

i) Franklin Trein (área de Ciências Humanas)

j) Maria Fátima Grossi de Sá (área de Ciências Agrárias)

k) Carlos Alberto Aragão de Carvalho Filho (área de Ciências Exatas e da Terra)

2) Suplentes:

a) Elizabeth Cirne Lima (área de Ciências Biológicas)

b) Mitermayer Galvão dos Reis (área de Ciências da Saúde)

c) Antônio Jorge Ramalho da Rocha (área de Ciências Humanas)

d) Luiz Carlos Federizzi (área de Ciências Agrárias)

e) Jairton Dupont (área de Ciências Exatas e da Terra)

f) Regina Zilberman (área de Linguística, letras e artes)

Art. 6º Os membros do Grupo Assessor poderão ser designados para compor subgrupos temáticos com a responsabilidade de acompanhar os programas e iniciativas de cooperação bilateral da CAPES com países específicos e para o assessoramento da área técnica.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA Nº 1.218, DE 26 DE MAIO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 97/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Escola Superior de Educação Física de Muzambinho pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Fundação Educacional de Muzambinho, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.831.689/0001-39, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 97/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.219, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 98/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade Anglo Latino pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Sociedade Educadora Anchieta, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.199.959/0001-00, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 98/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.220, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 100/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade de Ciências Tecnológicas de Fortaleza pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Associação de Ensino Superior de Fortaleza, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.744.984/0001-31, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 100/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.221, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 99/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade do Instituto Superior de Educação de Santa Catarina pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Anhanguera Educacional Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 05.808.792/0001-49, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 99/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.222, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 96/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade AD 1 - UNISABER/AD 1 pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 04.719.099/0001-37, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 96/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.223, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 93/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade Centro Paulista pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Centro de Ensino Superior de Ibitinga, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.648.421/0001-11, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 93/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.224, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 94/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade de Cascavel pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Sociedade de Ensino Superior do Oeste do Paraná Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.479.957/0001-50, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 94/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.225, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 95/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade de Educação da Serra pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Associação Educacional Evangélica da Serra, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.651.741/0001-68, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 95/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.226, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 91/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade de Jaboicabal pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Associação Taned de Ensino Superior, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.162.840/0001-13, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 91/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.227, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 67/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade de Educação São Francisco pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Colégio São Francisco, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.043.988/0001-52, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 67/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.228, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 92/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade Práxis pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Instituto de Pesquisas Educacionais Práxis S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 02.724.814/0002-85, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 92/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.229, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 90/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade do Instituto de Ensino Superior de Fortaleza pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.225.652/0001-97, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 90/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.230, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 89/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade do Instituto de Ensino Superior do Oeste Paulista pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Sociedade de Educação de São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.848.051/0001-10, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 89/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.231, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 69/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade de Colider pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Centro de Estudos Universitários de Colider, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.845.679/0001-08, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 69/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.232, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 70/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade das Faculdades Integradas de Fátima do Sul pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Associação Educacional Matogrossense, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.904.950/0001-39, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 70/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.233, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 74/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade Evolutivo pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Organização Educacional Regina Justa Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 08.374.487/0001-84, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 74/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.234, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 68/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade Associada Brasil pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Sociedade Brasileira de Ensino Superior, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.346.013/0001-05, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 68/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.235, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 102/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade Batista do Estado do Rio de Janeiro pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Junta de Educação da Convenção Batista Fluminense, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.107.380/0001-40, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 102/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.236, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 87/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade de Comunicação Social Santa Efigênia - Faculdade Veredas pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Veredas Empreendimentos Educacionais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 04.815.741/0001-81, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 87/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.237, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 66/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade do Norte Pioneiro de Jacarezinho pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 02.088.640/0001-20, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 66/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.238, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 81/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade Latino Americana de Educação pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Fundação Escola de Gestão Pública, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.254.398/0001-18, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 81/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.239, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 101/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade das Faculdades Integradas de Coxim pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Centro de Ensino Superior de Campo Grande S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.500.923/0001-09, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 101/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.240, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 72/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Carlos Queiroz pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Organização Aparecido Pimentel de Educação e Cultura, inscrita no CNPJ sob o nº. 56.816.648/0001-95, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 72/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.241, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 71/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade de Administração de Santa Cruz do Rio Pardo pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Organização Aparecido Pimentel de Educação e Cultura, inscrita no CNPJ sob o nº. 56.816.648/0001-95, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 71/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA



PORTARIA Nº 1.242, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 58/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade Evangélica de Teologia de Belo Horizonte, pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Ação Social da Igreja Batista da Lagoinha, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.254.593/0001-55, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 58/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.243, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 73/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade de Tecnologia de Diamante por descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Sociedade Hebraico-Brasileira de Educação e Cultura Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 49.509.623/0001-83, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 73/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.244, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº 11.096/2005 e 12 do Decreto nº 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 84/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade do Instituto de Educação Superior do Tapajós pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Sociedade Educacional do Vale do Rio Tapajós, inscrita no CNPJ nº. 04.835.283/0001-42, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 84/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.247, DE 24 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições relacionadas no anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Entidades de Ensino Superior Federais.

PTRES: 001753

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.446, de 01 de março de 2011.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

SESu/MEC

PORTARIA Nº. 1247, DE 24 DE MAIO DE 2011. ANEXO I - DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 8551 - APOIO					
Instituição Beneficiada	Processo nº.	Objeto	Valor Total R\$	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	23000.005631/2011-81	Apoio Financeiro Destinado a Efetivação do Pagamento de Empresa de Prestação de Serviços na Área de Telefonia Fixa, desta Instituição, referente aos meses de outubro e novembro de 2011.	100.000,00	0112915004	2011NC000783

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIAS DE 26 DE MAIO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.002585/2011-56, resolve:

Nº 643 - Prorrogar pelo período de 28-06-2011 a 27-06-2012, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, Nível 1, realizado através do Edital nº 028/2010, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 061/2010, de 24-06-2010, publicado no DOU de 28-06-2010, Seção 3, fls. 37.

Nº 644 - Prorrogar pelo período de 28-06-2011 a 27-06-2012, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, Nível 1, realizado através do Edital nº 029/2010, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 062/2010, de 24-06-2010, publicado no DOU de 28-06-2010, Seção 3, fls. 37.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA
NATUREZA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

PORTARIA Nº 3.586, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria de 4314, publicada no DOU nº 229, de 1/12/2010, Seção 2, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para a contratação de Professor Visitante, referente ao edital nº 48 de 18/4/2011, publicado no DOU nº 75, de 19/4/2011, divulgando o nome do(a) candidato(a) único(a), aprovado(a).

Departamento de Geografia
Setorização: Geografia Física
1 - José Fernando Rodrigues Bezerra

ISMAR DE SOUZA CARVALHO

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE
POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 410, DE 27 DE MAIO DE 2011

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.009706/2010-70 e do item 13.3 do Edital do Concurso, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 30 de junho de 2011, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Saúde Pública, do Centro de Ciências da Saúde, Campo de Conhecimento: Saúde Comunitária, objeto do Edital nº 20/DDPP/2010 de 20/04/2010, homologado pela Portaria nº 601/DDPP/2010, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2010.

CLESAR LUIZ LOCH

PORTARIA Nº 411, DE 27 DE MAIO DE 2011

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.009581/2010-88 e do item 13.3 do Edital do Concurso, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 30 de junho de 2011, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Ciências Farmacêuticas, do Centro de Ciências da Saúde, Campo de Conhecimento: Assistência Farmacêutica, objeto do Edital nº 20/DDPP/2010 de 20/04/2010, homologado pela Portaria nº 602/DDPP/2010, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2010.

CLESAR LUIZ LOCH

PORTARIA Nº 412, DE 27 DE MAIO DE 2011

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.009582/2010-22 e do item 13.3 do Edital do Concurso, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 30 de junho de 2011, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Ciências Farmacêuticas, do Centro de Ciências da Saúde, Campo de Conhecimento: Análise e Controle e Medicamentos, objeto do Edital nº 20/DDPP/2010 de 20/04/2010, homologado pela Portaria nº 603/DDPP/2010, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2010.

CLESAR LUIZ LOCH

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.160, DE 27 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de entrega do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon) relativo a fatos geradores ocorridos nos meses de abril e maio de 2011.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado para o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto de 2011 o prazo de entrega do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon) relativo a fatos geradores ocorridos nos meses de abril e maio de 2011.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também aos casos de extinção, incorporação, fusão, cisão parcial ou cisão total que ocorrerem nos meses de abril e maio de 2011.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 27 DE MAIO DE 2011

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e pelo § 3º do artigo 15 da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998); e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo Nº 10120.722.722/2011-77 declara:

1. A exclusão da empresa PAULO PEREIRA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., CNPJ Nº 05.817.806/0001-90, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", em virtude de exercer desde sua constituição a atividade de representante comercial, que é abrangida pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o artigo 9º, inciso XIII da Lei Nº 9.317, de 1996. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso IX, do artigo 24 da Instrução Normativa SRF Nº 608, de 9 de janeiro de 2006, e vigorarão a partir de 18.08.2003.

3. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou

procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o artigo 15 §3º, da Lei Nº 9.317, de 1996, incluído pelo artigo 3º, da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

4. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 27 DE MAIO DE 2011

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.721978/2011-67, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o Nº GP-01201/227, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento EDITORA GRÁFICA ALÍCIA LTDA
CNPJ Nº : 11.175.281/0001-30
Endereço: Av. C-17, Nº 27, Qd 148, It 03, Setor Sudoeste, Goiânia/GO, CEP 74303-280

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORUMBÁATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 26 DE MAIO DE 2011

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 307, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e no art. 810, § 3º, do Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e o constante dos Processos Nº 10108.000327/2004-79 e 10108.000895/95-81, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros o Sr. Antonio Carlos Benites, CPF Nº 408.193.961-68, registro Nº 1D.00.017.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILO ODIRLEI MARTINI RIBAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 26 DE MAIO DE 2011

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 307, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e no art. 810, § 3º, do Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e o constante dos Processos Nº 10108.000327/2004-79 e 10108.000895/95-81, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros o Sr. Antonio Carlos Benites, CPF Nº 408.193.961-68, registro Nº 1D.00.017.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILO ODIRLEI MARTINI RIBAS

3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE FORTALEZAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, no uso da competência conferida pelo § 3º do artigo 810 do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e esteado no artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, DECLARA:

Art. 1º Incluídos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3A.0.305	André Levy Pinto Peixoto Pereira	044.770.183-55	11131.000119/2011-74
3A.0.306	Alexandre de Melo Cordeiro	484.381.033-91	11131.000127/2011-11
3A.0.307	Davi Maia Monteiro	037.947.933-82	11131.000139/2011-45
3A.0.308	Castimiciano da Silva	009.605.493-07	11131.000161/2011-95

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

HELDER COSTA DA ROCHA

7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 414, DE 18 DE MAIO DE 2011

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 7ª REGIÃO FISCAL, no exercício das incumbências que lhe são conferidas pelo artigo 294 combinado com o artigo 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e,

CONSIDERANDO o estabelecido no § 4º do artigo 4º da Portaria Nº 54, de 15 de abril de 2011, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º - Designar os Chefes de Dipol, Sepol, Sapol e Satel e, em seus impedimentos legais, seus Substitutos Eventuais, para autorizar eletronicamente, as concessões de diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagen - SCDP, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, após a anexação, no referido sistema, do documento de autorização por escrito, emitido pela autoridade competente.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ESTEVEZ FERNANDEZ

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159, DE 26 DE MAIO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB Nº 1089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo Nº 124, de 19 de abril de 2011, publicado no DOU de 20 de abril de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.006803/2010-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0060473.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação FAST SPIRIT	02.09.2014
Processo Nº 10768.007267/2010-90				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97	2050.0060472.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação FAST VINICIUS	02.09.2014



PROC. 10768.100041/2010-67				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0054739.09.2 FAST TEMPRESS	08/02/2013
PROC. 10768.000796/2010-62				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0054738.09.2 FAST DUTRA	29.01.2013
PROC. 10768.004147/2010-31				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0058656.10.2 C-STAR	21/06/2014
PROC. 10768.004146/2010-96				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0058653.10.2 C-SPIRIT	21/06/2014

Processo Nº 10768.007610/2009-62 (sistema informatizado)				
[1] Processo Nº 10768.006077/2009-11				
[2] Processo Nº 10768.006078/2009-66				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA.	Campos em Exploração:		12.12.2011
		Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-37, BM-C-38, BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43.	[1] OGXLTD/2008/098 C-SAILOR (FRONT-RUNNER) OGXLTD/2008/099	
		Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59.		
		Bacia Sedimentar do Espírito Santos:. BM-ES-37, BM-ES-38, BM-ES-39, BM-ES-40 e BM-ES-41.	[2] OGXLTD/2008/096 FAST TENDER OGXLTD/2008/097	
		Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16 e BM-PAMA17.		

Processo Nº 10768.004030/2010-57				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº. 9478/97	2050.0031547.07.2	18.09.2011
	Brasileiro S.A.		20500031549.07.2	
			Embarcação C-Provider	
Processo Nº 10768.004031/2010-00				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9478/97	2050.0031553.07.2	06.09.2011
	Brasileiro S.A.		20500031554.07.2	
			Embarcação C-Empress	

Processo Nº 10768.006025/2010-89				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97	2050.0031560.07.2	14.01.2012
	Brasileiro S.A.		2050.0031564.07.2	
			Embarcação C-RANGER	
Processo Nº 10768.006333/2010-12				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97 e de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0060477.10.2 (afretamento por tempo)	02.09.2014
			Embarcação FAST TITAN	

Processo Nº 10768.006334/2010-59				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97	2050.0060474.10.2	09.09.2014
	Brasileiro		(afretamento por tempo)	
	S.A.		Embarcação FAST TRADER	
Processo Nº 10768.007560/2010-57				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97	2050.0061909.10.2	17.10.2014
	Brasileiro		(afretamento por tempo)	
	S.A.		Embarcação C-COURAGEOUS	
Processo Nº 10768.007561/2010-00				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n.9478/97	2050.0061912.10.2	17.10.2014
	Brasileiro		(afretamento por tempo)	
	S.A.		Embarcação C-ESCORT	
Processo Nº 10768.007559/2010-22				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97	2050.0061910.10.2	17.10.2014
	Brasileiro		(afretamento por tempo)	
	S.A.		Embarcação C-COMMODEORE	
Processo Nº 10768.001057/2011-79				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-12 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84 07.864.634/0005-65	Petróleo	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97	2050.0058998.10.2	08/05/2016
	Brasileiro		(afretamento internacional) Embarcação BLUE SHARK	
	S.A.		2050.0058999.10.2 (prestação de serviços)	

Processo Nº 10768.001123/2011-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0065382.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065383.11.2 (serviços) Embarcação C-EXPRESS Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB Nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	22/03/2015

Processo N° 10768.001122/2011-66				
N° NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei N° 9.478/97.	2050.0065379.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065381.11.2 (serviços) Embarcação C-PROMOTER Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB N° 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	22/03/2015

Processo Nº 10768.001435/2011-14				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL



07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97	2050.0066201.11.2 (afretamento) Embarcação CHRISTIAN CHO- VEST 2050.0066201.11.2 (prestação serviços)	26/04/2015
Processo Nº 10768.001437/2011-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97	2050.0066198.11.2 (afretamento) Embarcação CAROL CHOR- REST 2050.0066199.11.2 (prestação serviços)	26/04/2015

Processo Nº 10768.001436/2011-69				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97	2050.0066202.11.2 (afretamento) Embarcação DANTE 2050.0066203.11.2 (prestação serviços)	26/04/2015

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160, DE 26 DE MAIO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB Nº 1089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPAÇÕES, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.001463/2011-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.398.608/0001-70 10.398.608/0002-50	HRT O&G Exploração e Produção de Petróleo Ltda	Bacia de Solimões Contrato Concessão 48610.009147/2005-26 (BT-SOL-4) Contrato de Concessão 48.610.009147/2005-26A (BT-SOL-4-A)	Contrato s/no. Prestação de Serviço de aquisição sísmica	11.10.2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161, DE 26 DE MAIO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 , e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 no. 157,de 25 de maio de 2011, publicado no D.O.U. de 26 de maio de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo 10768.000422/2010-47				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0051721.09.02 MAERSK CHAMPION	25.02.2014
Processo 10768.003374/2010-49				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030640.07.02 MAERSK BOULDER	29.09.2011
Processo 10768.005868/2010-68				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059813.10.2 MAERSK RETRIEVER	16.09.2012
Processo 10768.007566/2010-24				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020871.06.2 MAERSK ROVER	21.11.2014
Processo 10768.00944/2011-20				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030628.07.2 MAERSK HELPER	18/09/2011
Processo 10768.004486/2010-17				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0032154.07.2 2050.0032153.07.2 MAERSK CHIEFTAIN	03.11.2011
Processo 10768.004561/2010-40				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0039472.08.2 2050.0039473.08.2 MAERSK PROVIDER	25.05.2011
Processo 10768.006256/2010-92				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059265.10.2 MAERSK ASSETER	24/08/2014
Processo 10768.006257/2010-37				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059816.10.2 MAERSK MARINER	09/08/2012
Processo 10768.006258/2010-81				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020834.06.2 MAERSK CUTTER	12/09/2011
Processo 10768.006742/2010-19				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020853.06.2 MAERSK MASTER	03/10/2011



Processo 10768.006039/2010-01				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	MAERSK DRILLING AND FPSOS BRASIL SERVIÇOS DE PROD. PERE. MARÍTIMOS LTDA	BM - C - 7 PEREGRINO	S/Nº "MAERSK ATTENDER", "AHT MAGNUS" e "AHT TUARUS"	30/06/2011
Processo 10768.004320/2010-09				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.00338863.07.2 MAERSK TOPPER	12/11/2012
Processo 10768.006255/2010-48				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059266.10.2 MAERSK ADVANCER	24/08/2014
Processo 10768.006260/2010-51				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020831.06.2 MAERSK CLIPPER	16/09/2011
Processo 10768.003373/2010-02 e 10768.001242/2011-63(*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS AS	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0032151.07.02 MAERSK RIDER	(*) 12.10.2011
Processo 10768.003370/2010-61 - provimento a recurso e 10768.001363/2011-13 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030635.07.2 MAERSK BLAZER	(*) 24.10.2011
Processo 10768.003371/2010-13 - provimento a recurso e 10768.001498/2011-71 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030631.07.2 MAERSK HANDLER	(*) 08.11.2011
Processo 10768.000581/2011-22				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	OGX PETRÓLEO E GÁS	BLOCOS BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16, BM-PAMA-17	OGXLT/2010/109 OGXLT/2010/110 MAERSK TERRIER	25.11.2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162, DE 26 DE MAIO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa SOLSTAD OFFSHORE LTDA., na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio de seu estabelecimento habilitado, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 154 de 22 de maio de 2011, publicado no D.O.U. de 24 de maio de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.004273/2010-95				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0059276.10.2 Normand Borg	04.07.2014
Processo Nº 10768.000953/2011-11				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97,	2050.0055790.09.2 NORMAN VIBRAN	05/01/2013
Processo Nº 10768.000954/2011-65				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97,	2050.0055792.09.2 NORMAN TRYM	05/01/2013
Processo Nº 10768.000955/2011-18				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97,	2050.0057429.10.2 NOR SUN	28/04/2013
Processo Nº 10768.001026/2011-18				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97,	2050.0065883.11.2 (Afret. Internacional) 2050.0065884.11.2 (prestação de serviços) NORMAND VESTER	27/03/2014

Processo Nº 10768.001277/2011-01				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	Afretamento 2050.0030633.07.2 NORMAND TITAN	03/05/2012
Processo Nº 10768.001276/2011-58				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0049188.09.2 (Afret. Internacional) 2050.0049189.09.2 (prestação de serviços) NORMAND DROTT	14/05/2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163, DE 26 DE MAIO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 155 de 22 de maio de 2011, publicado no D.O.U. de 24 de maio de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.007562/2010-46 e (1) 10768.001277/2011-01 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei Nº 9478/97	2050.0030633.07.2 afretamento 2050.0030634.07.2 serviços NORMAND TITAN	25/01/2011 (1)



Processo Nº 10768.019306/00-68				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No.CONTRATO	TERMO FI- NAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei Nº 9478/97	20500021987.06.2 20500021989.062	12.12.2011
			AHTS 7000 LILEN Nova denominação da embarcação SEA-COR LILEN	
Processo Nº 10768.004393/2009-59 e (1) 10768.001276/2011-58 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0049188.09.2	25/01/2011 (1)
42.487.983/0006-97	Brasileiro S.A.		2050.0049189.09.2	
42.487.983/0008-59			NORMAND DROTT	

Processo no.10768.007435/2009-11				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FI- NAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052119.09.2 afretamento 2050.0052120.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JAMES	05/01/2012
Processo no.10768.007436/2009-58				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FI- NAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052111.09.2 afretamento 2050.0052115.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JOHN	05/01/2012
Processo Nº 10768.008231/2009-90				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No.CONTRATO	TERMO FI- NAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0052122.09.2 2050.0052121.09.2 UNIDADE HOS HOPE	16/07/2011
Processo Nº 10768.001129/2010-05				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FI- NAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0056014.09.2 HAVILA FAITH	10/01/2013
Processo Nº 10768.001832/2010-13				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FI- NAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0056386.10.2 HOS NAVEGANTE	28/04/2013
Processo Nº 10768.004962/2010-08				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FI- NAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0059457.10.2 HAVILA FAVOUR	14/07/2014

Processo Nº 10768.003229/2010-68				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S/A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0052123.09.2 2050.0052126.09.2 HOS NORTH	17/07/2011 Suspendo de 23/12/2009 a 15/05/2010.
Obs.: A suspensão se refere ao período em que os direitos e obrigações dos citados contratos estiveram cedidos por meio de aditivo.				
Processo Nº .10768.001828/2010-47				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0056516.10.2 HOS GEMSTONE	28/04/2013
Processo Nº .10768.001831/2010-61				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0056389.10.2 HOS BLUEWATER	28/04/2013
Processo Nº .10768.001829/2010-91				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0056383.10.2 HOS GREYSTONE	28/04/2013
Processo Nº .10768.001127/2010-16				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0055789-09.2 HAVILA PRINCESS	28/04/2013
Processo Nº .10768.001126/2010-63 e (1) 10768.00953/2011-11(Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL

42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0055790.09.2 NORMAN VIBRAN	25/01/2011 (1)
--	--------------------------	--	------------------------------------	-------------------

Processo Nº .10768.003018/2010-08 E (1) 10768.000955/2011-18 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0057429.10.2 NOR SUN	25/01/2011 (1)

Processo Nº .10768.001128/2010-52 Provimento a recurso voluntário em 09/02/2011 (1) 10768.000954/2011-65 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0055792.09.2 NORMAND TRYM	25/01/2011 (1)

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164, DE 26 DE MAIO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e pela IN RFB Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA., na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio de seu estabelecimento habilitado, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 129 de 10 de maio de 2007, publicado no D.O.U. Nº 92, de 15 de maio de 2007.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Administrativo Nº 10768.0003730/2001-33		Processo Administrativo Nº 10768.001313/2011-28 (a)		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.139.563/0001-53	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Potiguar: BPOT-4,10 (RNS-143) e 100, Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraiúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piratuna, Roncador, Serra(RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0030396.07-2	19.05.2011 (a)



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 27 DE MAIO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e pela Instrução Normativa RFB Nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo ainda em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa GALÁXIA MARÍTIMA LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 328, de 07 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.010769/2003-79				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	CGG do Brasil Participações Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. da Foz do Amazonas, Pará - Maranhão, Ceará, Potiguar, Barreirinhas, Sergipe - Alagoas, Camamu - Almada, Jequitinhonha, Espírito Santo, Campos e Santos.	s/nº de 02.08.2007 S/V Bravo Supporter	08.10.2009

Processo Nº 10768.004481/2009-51				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: BCAM-40, BC-60, BM-C-3 BM-C-6, BC-20, BC-30, BC-50 BC-100, BC-200, BC-400, BC-500, BC-600, BS-3 Campos em Produção Espadarte, Albacora, Albacora Leste Apequim, Bagre, Bicudo, Badejo, Barracuda, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piratuna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola, Voador, Coral, Estrela-do-Mar	2050.0049190.09.2 2050.0049192.09.2 "Amazon Chieftain" e equipamentos mencionados	06.08.2013

Processo Nº 10768.008946/2009-42				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	Bacia de Campos, Espírito Santo, Pernambuco-Paraíba, Sergipe-Alagoas, Jequitinhonha, Camuruxatiba	s/Nº de 06.03.2009 MISS HAYLEY	29/05/2011
Processo Nº 10768.005171/2010-97				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	Bacia de Santos, Campos e Espírito Santo	s/Nº de 25/06/2010 MV JAYA MERMAID 3	31/05/2011

Processo Nº 10768.001332/2011-54				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Contratante seja concessionária da ANP, na exploração e produção, nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0063814.10.2	20/12/2014

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 27 DE MAIO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa MARE ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 98, de 29 de março de 2011, publicado no DOU, em 31 de março de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.000393/2002-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caratuna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	Proc. 10768.000288/2010-84 2050.0030637.07-2 2050.0030638.07-2 AHTS 1800 TS CE Laborde JR	16.01.2012

Processo Nº 10768.002939/2009-37				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caratuna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0049558.09.2 2050.0049559.09.2 Embarcação Marathon Tunner II	01.04.2012
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, BPOT - 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7,	Processo Nº 10768.007063/2009-15 2050.0052533.09.2 2050.0052534.09.2 Hebert Tide PSV 1500 Processo Nº 10768.007064/2009-60 2050.0052522.09.2 2050.0052523.09.2 Cabiness Tide PSV 1500	09.08.2011 09.08.2011



03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	8, 9,10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caratúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		
Processo N° 10768.007620/2009-06				
N° NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei N° 9.478/97	2050.0050399.09-2 2050.0050401.09-2 AHTS 1000-OIL VIBRANT	11.10.2013
Processo N° 10768007967/2010-84				
N° NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei N° 9.478/97	2050.0039003.08.2 2050.0039005.08.2 Embarcação Kehoe Tide	20/06/2011
Processo N° 10768.001245/2010-16				
N° NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei N° 9.478/97	2050.0055754.09.2 Embarcação Davidson Tide	01/02/2013
Processo N° 10768.001246/2010-61				
N° NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária	2050.0055755.09.2 Embarcação	01/02/2013

	S.A	nos termos da Lei N° 9.478/97	Luanda Tide	
Processo N° 10768.007065/2010-48				
N° NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei N° 9.478/97	2050.0061914.10.2 Embarcação ED KYLE	10/10/2014
Processo N° 10768.007116/2010-31				
N° NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei N° 9.478/97	2050.0054417.09.2 Embarcação AMADON TIDE II	16/11/2011

Processo N° 10768.006300/2010-64				
N° NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei N° 9.478/97	2050.0031379.07.2 2050.0031381.07.2 Embarcação OIL TRACER	18/09/2011

Processo N° 10768.007537/2010-62				
N° NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei N° 9.478/97	2050.0054415.09.2 e Aditivo N° 01, de 04/10/2010 Embarcação BRUTE TIDE	16/09/2011

Processo N° 10768.007538/2010-15				
N° NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei N° 9.478/98	2050.0054416.09.2 e Aditivo N° 01, de 04/10/2010 Embarcação MAJESTIC TIDE	16/09/2011

Processo N° 10768.000160/2010-11(provimento a recurso)				
N° NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei N° 9.478/98	2050.0054417.09.2 Embarcação WERDERTOR	16/11/2011

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 2,
DE 25 DE MAIO DE 2011

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ -da empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art 295 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda (MF) n° 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 30 da Instrução Normativa RFB N° 1005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Tendo em vista o processo administrativo fiscal n° 18088.000644/2010-21, considera-se inapta a inscrição n° 10.156.241/0001-88, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ- da empresa TW BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, por inexistência de fato .

Art. 2º Reputam-se, pois, inidôneos os documentos emitidos por essa empresa, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 3,
DE 25 DE MAIO DE 2011

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ -da empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art 295 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda (MF) n° 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 30 da Instrução Normativa RFB N° 1005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Tendo em vista o processo administrativo fiscal n° 18088.000645/2010-75, considera-se inapta a inscrição n° 07.345.942/0001-50, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ- da empresa LUCENA & LUCENA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA, por inexistência de fato .

Art. 2º Reputam-se, pois, inidôneos os documentos emitidos por essa empresa, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 17,
DE 27 DE MAIO DE 2011

Suspende a imunidade tributária de contribuinte que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF N° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, em conformidade com o § 3º do artigo 32, da Lei N° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e tendo em vista o quanto foi decidido no Processo Administrativo N° 16095.000543/2010-35, declara:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 18, DE 26 DE MAIO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSE DO RIO PRETO, no uso da competência conferida pelos §§ 3º e 4º do artigo 810 do Decreto N° 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto N° 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

N° DO REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO N°
8A.15.573	TAMOYO MONTEMOR PEREIRA	214.223.908-02	10811.720115/11-94

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SIDNEY TORRES

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 85, DE 18 DE MAIO
DE 2011

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF N° 587, de 21 de dezembro de 2010 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB N° 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo n.º 10980.722297/2011-96, declara:

Suspensa a imunidade tributária da pessoa jurídica CNPJ N° 49.091.341/0001-09, no período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, por não atender aos requisitos previstos nas alíneas "a" e "b", do § 2º, art. 12 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Em consequência, fica a pessoa jurídica mencionada sujeita aos lançamentos de ofício para a constituição dos créditos tributários relativos aos tributos e contribuições devidos e administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, cujos fatos geradores ocorreram no período abrangido pela suspensão da imunidade tributária aqui especificada.

JOSÉ MARIA PIMENTEL COSTA DO
NASCIMENTO

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial GP 09101/00138 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de GRÁFICA, nos termos do art. 1º , § 1º, item V da mesma Instrução Normativa.

OBRA IMPRESSA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME
CNPJ: 07.812.678/0001-18

Rua Nápoles, n.º 255, bloco E, Atuba, Colombo-PR

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,
DE 25 DE MAIO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo nº 10980.722686/2011-11, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial DP 09101/00029 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de DISTRIBUIDOR, nos termos do art. 1º , § 1º, item IV da mesma Instrução Normativa.

UNICÓPIAS - Livros e Papéis Ltda
CNPJ/MF Nº 04.485.323/0001-73
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, Nº 1671 - Cidade Industrial - Curitiba - Pr.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 27 DE MAIO DE 2011

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 295, inciso IX, combinado com o Artigo 281 e o artigo 307 inciso VI, da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto Nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo Nº 16511.000106/2011-44 de 17 de março de 2011, declara:

Artigo 1º - Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/059, o estabelecimento da Pessoa Jurídica SMART BUY WINES & FOOD - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VINHOS, ALIMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ Nº 10.986.426/0003-81, situada na Rod. Jorge Lacerda, Nº 1.789, Sala 01, Bairro Salseiros, Itajaí/SC.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 26 DE MAIO DE 2011

Cancela Ato Declaratório Executivo Nº 16, de 26 de março de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (Portaria MF Nº 587/2010) e do disposto na instrução normativa RFB Nº 758, de 25 de Julho de 2007 e da Lei Nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, e face ao que consta do processo fiscal Nº 10925.721089/2011-34, resolve:

Artigo 1º - Declarar cancelado o ADE Nº 16, de 26 de março de 2009, que conferiu a habilitação ao Regime Especial de incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a RODEIO BONITO HIDRELÉTRICA S.A. - CNPJ 09.127.923/0001-83.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 24 DE MAIO DE 2011

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.08.203	ESTEVAO BELO DE GOES	873.417.439-72
9A.08.204	JOSIELIS SOBRADIEL PEGUIN	004.290.399-80

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WAGNER LOPES DA SILVA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,
DE 27 DE MAIO DE 2011

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a empresa que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerado o disposto nos artigos 28, 29 e 33 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e no artigo 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º. O sujeito passivo SOLUTEC SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - CNPJ nº 01.784.703/0001-10, excluído de sua opção ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, em razão de o mesmo ter exercido atividade vedada a que se refere o inciso XI do artigo 17 da Lei Complementar Nº 123/2006, e anexo I da Resolução CGSN Nº 06, de 18 de junho de 2007 (redação vigente até 31/12/2008), conforme demonstrado no Relatório Fiscal junto ao processo Nº 11020.721934/2011-28.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão ocorrem a partir de 1º/07/2007 até 31/12/2008, de acordo com o disposto nos artigos 28 e 29 da Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações posteriores, bem como do inciso XI do art. 5º e inciso VII e §14 do artigo 6º da Resolução CGSN nº 15/2007.

Art. 3º. Da presente declaração de exclusão caberá, no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo (Decreto nº 70.235/72), assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tomar-se-á definitiva.

TARSILA MARIA PASA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 27 DE MAIO DE 2011

Exclui sujeitos passivos do Parcelamento Especial (Paes), de que trata a Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Delegado da Receita Federal de Santo Ângelo (RS), no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, e na Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que tratam os arts. 1º e 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo perante a Delegacia da Receita Federal de Santo Ângelo (RS), situada na Avenida Brasil Nº 1.400, na cidade de Santo Ângelo (RS).

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.154.966/0001-46	03.382.110/0001-53	03.466.715/0001-22
88.146.782/0001-12	89.503.288/0001-20	89.701.411/0001-18
91.897.397/0001-11	93.252.518/0001-01	93.663.698/0001-06
97.079.636/0001-01	97.082.457/0001-24	

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 26 DE MAIO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 124, inciso II, do Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e ainda atendendo ao que consta do Processo Administrativo nº 10521.000606/2011-81, declara que se acha liberado para fins de transferência de propriedade, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Volkswagen, modelo Passat GL 1.8 Sedan, ano de fabricação 2004, chassi Nº 1 WVWMD63B34E278745, pertencente Sr. Norbert Michael Kürstgens, Cônsul-Geral no Consulado Geral da República Federal da Alemanha em Porto Alegre-RS.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado da cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PORTARIA Nº 346, DE 26 DE MAIO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto nos incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de abril de 2011, os Balanços Financeiro e Patrimonial das empresas que integram o SIAFI na modalidade total, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

ANEXO

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Os demonstrativos, Anexos I a VI, VIII, X, XV e XVIII, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária, Tabelas 1 a 15 e 17, são divulgados conforme os incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade.

2. Os Balanços e os demonstrativos da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.

3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011 - Lei Orçamentária Anual, acrescidas dos créditos adicionais abertos até 30 de abril. Esta composição está estruturada em:

3.1. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

3.2. Fundos Especiais;

3.3. Entidades da Administração Indireta, tais como:

3.3.1. Fundações;

3.3.2. Autarquias;

3.3.3. Empresas Públicas dependentes; e

3.3.4. Sociedades de Economia Mista dependentes.

4. Na fórmula da dotação inicial constam contas de detalhamento, para que seja possível evidenciar a dotação inicial detalhada, lançada no SIAFI até o nível de modalidade.

5. Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento.

6. Esta publicação apresenta três situações distintas:

6.1. Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e das Variações Patrimoniais, consolidados na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

6.2. Realização das receitas e despesas de refinanciamento da dívida pública da União; e

6.3. Realização das receitas e despesas da União, excetuando-se nessas demonstrações o refinanciamento da dívida pública da União.

7. Nos Anexos I, II e IX e nas Tabelas 1, 5, 10, 11, 12 e 13 são destacadas as operações intra-orçamentárias às quais se referem o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Volume I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Con-

junta STN/SOF nº 4, de 30 de novembro de 2010. No Anexo III, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

8. A Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento da receita da União proveniente das seguintes contribuições sociais:

a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;

c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;

d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; e

Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT. No demonstrativo consta nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

9. A divergência na inscrição de restos a pagar, entre o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado de 2010, divulgado pela Portaria nº 134, de 28 de fevereiro de 2011, da STN, e o Relatório

Resumido da Execução Orçamentária de abril de 2011, é oriunda de variações cambiais e critério de apuração. Os números do Relatório de Gestão Fiscal foram identificados em contas que compõem o Balanço Patrimonial ao final do exercício. Já os divulgados neste Relatório, foram apurados por meio de contas de controle orçamentário, inviabilizando a identificação da totalidade dos valores anteriormente divulgados, uma vez que não há, ainda, correlação direta entre as informações registradas. A divergência nos valores entre os meses de março e abril decorre de variações cambiais.

10. O valor da coluna da previsão atualizada da receita apresenta-se menor do que o da dotação atualizada da despesa em decorrência da abertura de créditos adicionais com a utilização excessivo de arrecadação e de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 2010, proveniente de receitas orçamentárias previstas e efetivamente arrecadadas em exercícios anteriores a 2011.

11. Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

12. Estas informações estão disponíveis na Internet no seguinte endereço: www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/relatorio_resumido.asp.

ANEXO

I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				R\$ milhares SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	1.272.151.790	1.272.151.790	197.486.429	15,52	415.185.669	32,64	856.966.121
RECEITAS CORRENTES	1.034.447.004	1.034.447.004	171.446.011	16,57	339.321.111	32,80	695.125.894
RECEITA TRIBUTARIA	347.539.632	347.539.632	61.419.083	17,67	120.155.417	34,57	227.384.215
Impostos	341.050.584	341.050.584	58.215.982	17,07	116.235.518	34,08	224.815.066
Taxas	6.489.047	6.489.047	3.203.101	49,36	3.919.899	60,41	2.569.148
RECEITA DE CONTRIBUIÇOES	537.146.864	537.146.864	86.159.057	16,04	172.783.407	32,17	364.363.457
Contribuições Sociais	522.323.006	522.323.006	83.552.703	16,00	167.681.269	32,10	354.641.736
Contribuições Econômicas	14.823.859	14.823.859	2.606.354	17,58	5.102.138	34,42	9.721.721
RECEITA PATRIMONIAL	57.478.754	57.478.754	12.150.145	21,14	20.833.678	36,25	36.645.077
Receitas Imobiliárias	833.160	833.160	124.393	14,93	244.065	29,29	589.095
Receitas de Valores Mobiliários	26.445.665	26.445.665	5.542.019	20,96	8.724.383	32,99	17.721.283
Receita de Concessões e Permissões	2.385.575	2.385.575	640.935	26,87	907.240	38,03	1.478.336
Compensações Financeiras	27.365.463	27.365.463	5.838.544	21,34	10.952.773	40,02	16.412.690
Receita de Outorga a Título Oneroso	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Receitas Patrimoniais	448.891	448.891	4.255	0,95	5.218	1,16	443.674
RECEITA AGROPECUARIA	25.758	25.758	3.952	15,34	6.945	26,96	18.812
Receita da Produção Vegetal	14.946	14.946	2.301	15,39	3.919	26,22	11.027
Receita da Produção Animal e Derivados	10.754	10.754	1.647	15,31	3.020	28,08	7.734
Outras Receitas Agropecuárias	58	58	5	7,89	6	10,58	52
RECEITA INDUSTRIAL	817.987	817.987	111.021	13,57	181.904	22,24	636.082
Receita da Indústria de Transformação	817.987	817.987	111.021	13,57	181.904	22,24	636.082
RECEITA DE SERVICOS	44.663.613	44.663.613	6.763.133	15,14	15.617.106	34,97	29.046.507
TRANSFERENCIAS CORRENTES	289.279	289.279	31.399	10,85	92.197	31,87	197.082
Transferências Intergovernamentais	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Transferências de Instituições Privadas	26.551	26.551	252	0,95	2.537	9,55	24.014
Transferências do Exterior	14.219	14.219	3.177	22,34	3.651	25,68	10.568
Transferências de Pessoas	3.504	3.504	78	2,23	157	4,48	3.347
Transferências de Convênios	245.006	245.006	27.828	11,36	85.732	34,99	159.273
Transferências para o Combate à Fome	0	0	63	0,00	121	0,00	(121)
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR	0	0	(871)	0,00	1.477	0,00	(1.477)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	46.485.118	46.485.118	4.809.093	10,35	9.648.979	20,76	36.836.139
Multas e Juros de Mora	15.637.965	15.637.965	2.299.895	14,71	4.332.138	27,70	11.305.827
Indenizações e Restituições	3.103.838	3.103.838	365.412	11,77	1.015.299	32,71	2.088.539
Receita da Dívida Ativa	9.479.908	9.479.908	662.483	6,99	1.094.394	11,54	8.385.514
Receitas Correntes Diversas¹	18.263.407	18.263.407	1.481.303	8,11	3.207.148	17,56	15.056.259
RECEITAS DE CAPITAL	237.704.785	237.704.785	26.040.418	10,95	75.864.558	31,92	161.840.227
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	150.245.978	150.245.978	6.585.327	4,38	44.433.059	29,57	105.812.920
Operações de Crédito Internas	145.985.218	145.985.218	6.308.934	4,32	43.230.111	29,61	102.755.106
Operações de Crédito Externas	4.260.761	4.260.761	276.393	6,49	1.202.947	28,23	3.057.813
ALIENACAO DE BENS	5.430.729	5.430.729	440.909	8,12	1.072.791	19,75	4.357.938
Alienação de Bens Móveis	2.159.997	2.159.997	428.356	19,83	1.030.694	47,72	1.129.303
Alienação de Bens Imóveis	3.270.732	3.270.732	12.553	0,38	42.097	1,29	3.228.635
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	27.595.250	27.595.250	7.181.351	26,02	12.523.779	45,38	15.071.471
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	317.574	317.574	33.441	10,53	49.652	15,63	267.921
Transferências de Pessoas	0	0	0	0,00	0	0,00	(0)
Transferência de Outras Instituições Públicas	4.643	4.643	4.600	99,07	4.600	99,07	43
Transferências de Convênios	312.930	312.930	28.840	9,22	45.052	14,40	267.878
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	54.115.254	54.115.254	11.799.390	21,80	17.785.277	32,87	36.329.977
Resultado do Banco Central do Brasil	25.572.000	25.572.000	5.035.457	19,69	5.035.457	19,69	20.536.543
Remuneração das Disponibilidades	28.543.184	28.543.184	6.763.921	23,70	12.749.775	44,67	15.793.409
Proveniente da Execução de Garantias	0	0	5	0,00	34	0,00	(34)
Receita Dívida Ativa Alienação Estoques de Café	70	70	7	10,25	12	16,56	59
Receitas de Capital Diversas²	0	0	0	0	0	0,00	0

FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINF

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011053000034

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

R\$ milhares							
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)	15.349.428	15.349.428	2.154.350	14,04	4.341.419	28,28	11.008.010
RECEITAS CORRENTES	15.349.428	15.349.428	2.040.401	13,29	4.090.770	26,65	11.258.658
RECEITA TRIBUTARIA	0	0	209	0,00	251	0,00	(251)
Impostos	0	0	60	0,00	65	0,00	(65)
Taxas	0	0	149	0,00	186	0,00	(186)
RECEITA DE CONTRIBUICOES	15.100.801	15.100.801	2.012.328	13,33	4.037.024	26,73	11.063.777
Contribuições Sociais	15.100.801	15.100.801	2.012.296	13,33	4.036.988	26,73	11.063.813
Contribuições Econômicas	0	0	32	0,00	36	0,00	(36)
RECEITA PATRIMONIAL	2.282	2.282	1.052	46,08	1.275	55,85	1.008
Receitas Imobiliárias	2.163	2.163	1.033	47,73	1.251	57,83	912
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0	0,00	0	0,00	(0)
Receita de Concessões e Permissões	119	119	19	16,07	23	19,70	95
RECEITA INDUSTRIAL	187.083	187.083	21.032	11,24	40.741	21,78	146.342
Receita da Indústria de Transformação	187.083	187.083	21.032	11,24	40.741	21,78	146.342
RECEITA DE SERVICOS	56.904	56.904	4.909	8,63	9.410	16,54	47.494
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.359	2.359	872	36,99	2.070	87,74	289
Multas e Juros de Mora	23	23	166	736,00	297	1.317,27	(274)
Indenizações e Restituições	2.336	2.336	609	26,07	1.651	70,66	685
Receitas Correntes Diversas¹	0	0	98	0,00	122	0,00	(122)
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	113.949	0,00	250.649	0,00	(250.649)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	113.949	0,00	250.649	0,00	(250.649)
Operações de Crédito Internas	0	0	113.949	0,00	250.649	0,00	(250.649)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.287.501.218	1.287.501.218	199.640.780	15,51	419.527.088	32,58	867.974.130
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	678.514.678	678.514.678	106.079.661	15,63	172.685.326	25,45	505.829.353
Operações de Crédito Internas	678.514.678	678.514.678	106.079.661	15,63	172.685.326	25,45	505.829.353
Mobiliária	678.514.678	678.514.678	106.079.661	15,63	172.685.326	25,45	505.829.353
Operações de Crédito Externas	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Mobiliária	0	0	0	0,00	0	0,00	0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	1.966.015.896	1.966.015.896	305.720.440	15,55	592.212.413	30,12	1.373.803.483
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	1.966.015.896	1.966.015.896	305.720.440	15,55	592.212.413	30,12	1.373.803.483
CRÉDITOS ADICIONAIS	-	2.492.578	-	-	-	-	-
(Abertos com Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação)							
Superávit Financeiro		1.712.578					
Excesso de Arrecadação		780.000					

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Nas Receitas Correntes Diversas estão incluídas as Receitas Correntes a Classificar.

² Nas Receitas de Capital Diversas estão incluídas Outras Receitas.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

R\$ milhares									
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A EXECUTAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII)	1.267.808.694	2.292.578	1.270.101.272	183.837.260	707.455.317	159.263.761	329.263.689	25,92	940.838.059
DESPESAS CORRENTES	1.030.599.034	1.809.144	1.032.408.178	110.753.865	573.393.758	132.160.180	294.505.807	28,53	737.902.371
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	183.617.646	0	183.617.646	27.262.851	59.175.382	30.378.917	58.338.901	31,77	125.278.744
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	169.870.725	0	169.870.725	(344.076)	136.065.603	12.296.123	48.787.320	28,72	121.083.405
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	677.110.663	1.809.144	678.919.807	83.835.090	378.152.772	89.485.140	187.379.585	27,60	491.540.222
Transferência a Estados, DF e Municípios	233.351.969	(163.320)	233.188.648	22.038.036	203.964.090	25.439.424	63.907.644	27,41	169.281.005
Benefícios Previdenciários	268.281.785	0	268.281.785	41.769.032	85.550.945	41.769.194	85.549.178	31,89	182.732.607
Demais Despesas Correntes	175.476.910	1.972.464	177.449.374	20.028.022	88.637.737	22.276.522	37.922.763	21,37	139.526.610
DESPESAS DE CAPITAL	211.454.695	1.483.434	212.938.129	73.083.395	134.061.560	27.103.581	34.757.883	16,32	178.180.722
INVESTIMENTOS	62.859.879	881.344	63.741.222	8.065.219	8.530.391	749.134	792.600	1,24	62.948.622
INVERSÕES FINANCEIRAS	43.190.702	602.091	43.792.792	716.104	25.386.577	3.818.808	8.269.506	18,88	35.523.286
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	105.404.114	0	105.404.114	64.302.072	100.144.591	22.535.640	25.695.776	24,38	79.708.814
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.754.965	(1.000.000)	24.754.965	0	0	0	0	0,00	24.754.965
DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (IX)	18.068.987	200.000	18.268.987	2.875.415	6.169.737	2.378.709	4.602.610	25,19	13.666.377
DESPESAS CORRENTES	16.720.291	200.000	16.920.291	2.569.376	4.863.694	2.274.875	4.498.774	26,59	12.421.517
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.148.303	0	16.148.303	2.409.210	4.589.665	2.206.149	4.384.346	27,15	11.763.957
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	571.988	200.000	771.988	160.166	274.029	68.726	114.428	14,82	657.560
Demais Despesas Correntes	571.988	200.000	771.988	160.166	274.029	68.726	114.428	14,82	657.560
DESPESAS DE CAPITAL	1.348.696	0	1.348.696	306.039	1.306.042	103.835	103.836	7,70	1.244.860
INVESTIMENTOS	62.629	0	62.629	20.027	20.028	2.436	2.436	3,89	60.192
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.286.067	0	1.286.067	286.012	1.286.015	101.398	101.399	7,88	1.184.668
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.285.877.681	2.492.578	1.288.370.259	186.712.674	713.625.054	161.642.470	333.866.299	25,91	954.504.436
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	678.514.678	0	678.514.678	(5.192.671)	669.599.984	51.714.297	189.427.486	27,92	489.086.717
Amortização da Dívida Interna	660.939.978	0	660.939.978	(5.681.847)	660.553.783	50.439.629	184.392.277	27,90	476.547.226
Dívida Mobiliária	660.553.783	0	660.553.783	(5.681.847)	660.553.783	50.439.629	184.392.277	27,91	476.161.030
Outras Dívidas	386.196	0	386.196	0	0	0	0	0,00	386.196
Amortização da Dívida Externa	17.574.700	0	17.574.700	489.176	9.046.201	1.274.668	5.035.209	28,65	12.539.491
Dívida Mobiliária	8.258.771	0	8.258.771	500.000	5.757.800	805.825	4.231.985	51,24	4.026.786
Outras Dívidas	9.315.929	0	9.315.929	(10.824)	3.288.401	468.843	803.224	8,62	8.512.705



SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	1.964.392.359	2.492.578	1.966.884.937	181.520.004	1.383.225.038	213.356.767	523.293.785	26,61	1.443.591.152
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	68.918.628	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	1.964.392.359	2.492.578	1.966.884.937	181.520.004	1.383.225.038	213.356.767	592.212.413	-	1.443.591.152

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

FRANCISCO WAYNE MOREIRA
Coordenador-Geral de Contabilidade e Custos da União
Contador - CRC-DF 013403/0-0

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%	%	SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)			
Legislativa	6.640.473	6.642.473	906.104	2.234.891	849.439	1.744.216	0,52	26,26	4.898.257
Judiciaria	22.151.691	22.667.007	3.713.505	8.605.325	3.537.045	7.015.081	2,10	30,95	15.651.926
Essencial a Justica	5.775.486	5.831.803	939.132	1.861.851	869.524	1.689.349	0,51	28,97	4.142.453
Administracao	26.698.906	26.575.971	3.086.404	5.725.043	2.676.491	5.023.017	1,50	18,90	21.552.955
Defesa Nacional	32.059.315	32.461.008	4.753.796	8.236.421	3.421.061	6.525.385	1,95	20,10	25.935.623
Seguranca Publica	8.041.186	8.899.037	1.618.840	2.812.642	1.023.812	2.056.364	0,62	23,11	6.842.673
Relacoes Exteriores	1.926.018	1.926.018	250.102	486.860	239.188	467.314	0,14	24,26	1.458.704
Assistencia Social	41.701.222	42.702.722	6.295.691	24.796.343	7.087.770	14.466.105	4,33	33,88	28.236.617
Previdencia Social	351.177.355	351.533.274	55.659.382	112.432.033	55.048.134	111.763.768	33,48	31,79	239.769.505
Saude	71.368.229	71.621.213	23.768.373	35.617.970	9.079.419	17.890.017	5,36	24,98	53.731.196
Trabalho	32.673.269	32.673.269	299.092	21.252.213	4.487.866	8.513.597	2,55	26,06	24.159.671
Educacao	57.314.787	57.467.381	8.751.169	23.205.139	6.479.569	12.108.824	3,63	21,07	45.358.557
Cultura	1.715.668	1.715.668	146.257	217.976	85.598	144.524	0,04	8,42	1.571.144
Direitos da Cidadania	1.785.904	1.847.428	197.797	333.992	125.642	218.183	0,07	11,81	1.629.245
Urbanismo	7.149.153	7.159.399	361.569	471.260	124.238	200.550	0,06	2,80	6.958.848
Habitacao	712.001	712.001	41.619	41.619	0	0	0,00	0,00	712.001
Saneamento	1.786.164	1.786.164	107.224	107.259	23.571	23.583	0,01	1,32	1.762.581
Gestao Ambiental	4.562.187	4.685.664	429.232	699.223	363.086	544.890	0,16	11,63	4.140.775
Ciencia e Tecnologia	7.177.495	7.179.445	932.444	2.195.087	611.742	1.039.840	0,31	14,48	6.139.605
Agricultura	19.594.323	19.596.868	1.033.891	9.062.991	988.617	2.068.084	0,62	10,55	17.528.784
Organizacao Agraria	4.665.900	4.665.900	246.626	447.879	140.688	262.465	0,08	5,63	4.403.435
Industria	2.786.897	2.850.167	275.962	627.879	233.075	412.863	0,12	14,49	2.437.303
Comercio e Servicos	6.090.383	6.090.383	103.719	1.467.977	160.319	175.219	0,05	2,88	5.915.165
Comunicacoes	1.313.342	1.313.342	189.720	266.829	73.035	131.780	0,04	10,03	1.181.562
Energia	983.290	935.520	190.332	290.344	83.380	147.745	0,04	15,79	787.774
Transporte	23.351.704	23.775.987	5.622.156	5.845.836	573.118	732.203	0,22	3,08	23.043.783
Desporto e Lazer	2.405.012	2.405.012	110.907	142.863	34.832	44.798	0,01	1,86	2.360.215
Encargos Especiais	515.637.297	515.017.109	66.681.629	444.139.309	63.222.212	138.456.059	41,47	26,88	376.561.050
Reserva de Contingencia	26.633.028	25.633.028	0	0	0	0	0,00	0,00	25.633.028
TOTAL	1.285.877.681	1.288.370.259	186.712.675	713.625.054	161.642.470	333.865.823	100,00	25,91	954.504.436

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%	%	SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)			
LEGISLATIVA	5.866.275	5.868.275	791.256	2.015.974	734.308	1.530.416	0,46	26,08	4.337.859
Acao Legislativa	4.342.197	4.342.197	578.378	1.527.893	549.647	1.159.856	0,35	26,71	3.182.341
Controle Externo	761.066	759.827	131.835	273.754	107.105	228.172	0,07	30,03	531.655
Administracao Geral	325.090	328.330	19.129	25.548	2.327	2.749	0,00	0,84	325.581
Tecnologia Da Informacao	51.210	51.210	2.330	14.023	2.945	4.413	0,00	8,62	46.796
Formacao De Recursos Humanos	10.843	10.843	855	1.993	547	887	0,00	8,18	9.956
Comunicacao Social	1.000	1.000	0	0	0	0	0,00	0,00	1.000
Atencao Basica	159.484	159.484	25.370	107.285	38.377	68.861	0,02	43,18	90.624
Alimentacao E Nutricao	197.719	197.719	30.778	60.510	30.778	60.510	0,02	30,60	137.209
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.377	1.377	206	383	206	383	0,00	27,78	995
Educacao Infantil	15.362	15.362	2.376	4.586	2.376	4.586	0,00	29,85	10.776
Outros Encargos Especiais	926	926	0	0	0	0	0,00	0,00	926
JUDICIARIA	19.376.601	19.867.713	3.300.482	7.777.624	3.125.668	6.205.368	1,88	31,23	13.662.345
Controle Externo	56.820	57.495	10.194	25.712	5.401	9.817	0,00	17,07	47.679
Acao Judiciaria	14.159.045	14.617.374	2.653.648	5.801.579	2.502.588	4.979.623	1,51	34,07	9.637.751
Administracao Geral	3.348.831	3.371.877	459.606	1.154.071	385.876	796.136	0,24	23,61	2.575.741
Tecnologia Da Informacao	527.104	537.304	23.569	97.104	15.142	18.591	0,01	3,46	518.712
Formacao De Recursos Humanos	84.979	83.841	10.130	23.583	4.932	6.302	0,00	7,52	77.539
Comunicacao Social	71.213	71.213	10.464	31.140	6.791	8.726	0,00	12,25	62.487
Atencao Basica	344.751	344.751	32.298	237.422	67.729	112.796	0,03	32,72	231.955
Alimentacao E Nutricao	671.254	671.254	79.215	361.128	117.638	235.271	0,07	35,05	435.983
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	15.540	15.540	1.440	9.694	2.642	5.081	0,00	32,69	10.460
Educacao Infantil	88.134	88.134	15.935	31.776	15.935	31.771	0,01	36,05	56.363
Telecomunicacoes	8.930	8.930	3.983	4.414	994	1.255	0,00	14,06	7.675
ESSENCIAL A JUSTICA	5.016.710	5.066.567	821.752	1.633.226	753.672	1.462.900	0,44	28,87	3.603.668
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	2.524.286	2.566.894	434.274	855.737	396.291	790.913	0,24	30,81	1.775.981
Defesa Da Ordem Juridica	4.900	4.900	0	0	0	0	0,00	0,00	4.900
Representacao Judicial E Extrajudicial	35.882	35.882	7.311	10.292	4.089	6.151	0,00	17,14	29.731
Administracao Geral	2.039.481	2.046.731	297.725	595.117	292.042	571.350	0,17	27,92	1.475.381
Normatizacao E Fiscalizacao	16.616	16.616	0	0	0	0	0,00	0,00	16.616
Tecnologia Da Informacao	72.075	72.075	13.054	16.336	12.722	12.722	0,00	17,65	59.353
Formacao De Recursos Humanos	16.680	16.680	761	1.593	474	543	0,00	3,25	16.137
Comunicacao Social	20.032	20.032	11.256	11.726	325	403	0,00	2,01	19.629
Atencao Basica	34.922	34.922	7.519	18.458	6.274	9.280	0,00	26,58	25.641
Alimentacao E Nutricao	134.193	134.193	23.228	46.449	23.228	46.449	0,01	34,61	87.744
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	4.636	4.636	722	1.420	722	1.420	0,00	30,63	3.216
Educacao Infantil	11.246	11.246	2.730	5.435	2.730	5.435	0,00	48,33	5.810
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	101.481	101.481	23.124	70.492	14.714	18.171	0,01	17,91	83.310
Desenvolvimento Cientifico	280	280	50	170	60	60	0,00	21,56	220
ADMINISTRACAO	23.500.881	23.379.334	2.726.664	5.025.394	2.346.297	4.362.149	1,32	18,66	19.017.185
Representacao Judicial E Extrajudicial	5.367	5.367	81	120	43	59	0,00	1,10	5.308
Planejamento E Orcamento	79.190	79.190	6.008	11.743	4.542	9.725	0,00	12,28	69.465
Administracao Geral	16.823.643	16.775.929	2.029.236	4.044.256	1.915.534	3.716.119	1,13	22,15	13.059.809
Administracao Financeira	50.004	50.004	1.306	3.363	1.051	2.102	0,00	4,20	47.902



Controle Interno	26.900	26.900	1.943	3.910	1.938	3.045	0,00	11,32	23.854
Normatizacao E Fiscalizacao	147.007	147.007	19.840	35.319	12.058	24.548	0,01	16,70	122.459
Tecnologia Da Informacao	1.793.471	1.784.964	269.256	317.884	232.680	271.090	0,08	15,19	1.513.874
Ordenamento Territorial	46.119	46.119	1.359	2.020	705	1.060	0,00	2,30	45.059
Formacao De Recursos Humanos	58.150	56.788	3.057	5.653	2.449	3.393	0,00	5,97	53.395
Administracao De Receitas	150.144	153.228	2.447	8.527	3.479	6.152	0,00	4,01	147.076
Comunicacao Social	218.906	218.906	149.904	171.549	5.733	5.980	0,00	2,73	212.926
Defesa Civil	1.528	1.528	-45	135	19	22	0,00	1,46	1.506
Informacao E Inteligencia	5.656	1.746	373	524	343	389	0,00	22,29	1.357
Cooperacao Internacional	2.203	2.203	0	0	0	0	0,00	0,00	2.203
Atencao Basica	220.316	219.978	34.165	74.140	34.564	68.512	0,02	31,15	151.466
Alimentacao E Nutricao	326.424	326.035	56.941	118.481	51.066	102.005	0,03	31,29	224.030
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	35.914	35.867	4.427	8.483	4.422	8.397	0,00	23,41	27.469
Empregabilidade	17.000	17.000	0	0	0	0	0,00	0,00	17.000
Ensino Superior	41.038	41.038	14.487	14.573	4.270	4.308	0,00	10,50	36.730
Educacao Infantil	9.193	9.177	1.491	2.973	1.500	2.971	0,00	32,38	6.205
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	1.309	1.309	159	175	27	41	0,00	3,14	1.268
Difusao Cultural	606	606	21	21	21	21	0,00	3,53	585
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	26.932	1.044	12	258	11	184	0,00	17,64	860
Controle Ambiental	36.700	240	107	240	119	155	0,00	64,39	86
Desenvolvimento Cientifico	48.354	48.354	2.691	10.339	4.690	8.540	0,00	17,66	39.813
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	4.771	4.771	566	984	407	458	0,00	9,60	4.313
Producao Industrial	19.420	19.420	3.435	4.799	1.543	2.120	0,00	10,92	17.300
Servicos Financeiros	407.663	407.663	42.732	88.325	38.526	84.119	0,03	20,63	323.544
Telecomunicacoes	248.117	248.117	80.611	96.466	24.556	36.604	0,01	14,75	211.513
Lazer	227.000	227.000	0	0	0	0	0,00	0,00	227.000
Outros Encargos Especiais	2.421.837	2.421.837	51	135	0	27	0,00	0,00	2.421.810
DEFESA NACIONAL	31.608.217	32.008.727	4.672.811	8.092.869	3.361.000	6.406.821	1,95	20,02	25.601.907
Administracao Geral	18.346.465	18.391.058	2.868.807	5.685.356	2.674.760	5.439.237	1,65	29,58	12.951.822
Normatizacao E Fiscalizacao	71.872	71.872	5.469	9.610	4.123	6.607	0,00	9,19	65.265
Tecnologia Da Informacao	88.466	96.973	7.080	8.628	3.261	4.351	0,00	4,49	92.622
Formacao De Recursos Humanos	131.231	131.995	16.759	22.102	8.228	10.526	0,00	7,97	121.468
Comunicacao Social	2.705	2.705	1.360	1.622	254	254	0,00	9,37	2.451
Defesa Aerea	3.314.442	3.314.442	631.692	737.060	191.331	223.909	0,07	6,76	3.090.533
Defesa Naval	3.379.326	3.379.326	419.416	450.426	64.966	82.860	0,03	2,45	3.296.466
Defesa Terrestre	1.593.894	1.859.487	222.008	239.207	42.354	45.340	0,01	2,44	1.814.147
Informacao E Inteligencia	6.408	10.317	1.574	1.852	299	492	0,00	4,77	9.825
Cooperacao Internacional	243.168	243.168	21.546	24.694	8.566	9.564	0,00	3,93	233.604
Assistencia Comunitaria	635.488	635.488	6.424	8.062	1.038	1.217	0,00	0,19	634.270
Atencao Basica	69.185	69.477	8.842	29.232	11.065	19.913	0,01	28,66	49.565
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	1.602.397	1.602.397	247.616	450.416	204.964	331.919	0,10	20,71	1.270.478
Suporte Profilatico E Terapeutico	5.428	5.428	593	685	21	21	0,00	0,39	5.407
Alimentacao E Nutricao	333.657	333.995	69.865	112.416	50.084	64.297	0,02	19,25	269.698
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	360.183	360.223	42.768	169.740	58.782	112.269	0,03	31,17	247.954
Empregabilidade	11.984	11.984	241	250	52	55	0,00	0,46	11.929
Ensino Fundamental	3.048	3.048	594	687	261	285	0,00	9,35	2.763
Ensino Medio	3.635	3.635	490	546	153	164	0,00	4,51	3.471
Ensino Profissional	50.678	50.678	1.808	5.608	636	4.436	0,00	8,75	46.242
Ensino Superior	9.905	9.905	314	365	98	98	0,00	0,99	9.807
Educacao Infantil	60.409	60.423	7.011	29.490	9.797	20.038	0,01	33,16	40.385
Educacao De Jovens E Adultos	4.400	4.400	739	961	290	438	0,00	9,96	3.962
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	5.965	5.965	188	213	74	74	0,00	1,24	5.891
Habitacao Urbana	250.800	250.800	0	0	0	0	0,00	0,00	250.800
Controle Ambiental	0	36.460	121	121	54	54	0,00	0,15	36.406
Meteorologia	2.430	2.430	144	146	27	27	0,00	1,10	2.403
Desenvolvimento Cientifico	38.385	38.385	5.494	7.642	2.694	3.750	0,00	9,77	34.635
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	276.014	276.014	45.890	46.191	17.151	17.273	0,01	6,26	258.740
Producao Industrial	686	686	23	23	11	11	0,00	1,67	675
Telecomunicacoes	32.957	32.957	2.477	3.684	2.282	3.510	0,00	10,65	29.447
Energia Eletrica	952	952	0	0	0	0	0,00	0,00	952
Transporte Aereo	265.498	265.498	9	9	0	0	0,00	0,00	265.498
Transporte Rodoviario	1.972	1.972	0	0	0	0	0,00	0,00	1.972
Transporte Hidroviario	23.093	23.093	994	1.795	1.033	1.033	0,00	4,47	22.061
Desporto De Rendimento	380.753	420.753	34.443	43.817	2.282	2.781	0,00	0,66	417.972
Outros Encargos Especiais	341	341	12	213	12	18	0,00	5,24	323
SEGURANCA PUBLICA	7.314.366	8.172.216	1.506.792	2.585.801	912.907	1.831.949	0,56	22,42	6.340.267
Administracao Geral	3.792.515	3.792.515	783.280	1.388.148	592.200	1.159.429	0,35	30,57	2.633.086
Normatizacao E Fiscalizacao	11.482	11.482	1.094	2.143	485	1.025	0,00	8,93	10.457
Tecnologia Da Informacao	20.000	20.000	0	0	0	0	0,00	0,00	20.000
Formacao De Recursos Humanos	1.250.453	1.339.673	360.066	434.777	98.999	173.309	0,05	12,94	1.166.364
Comunicacao Social	1.000	1.000	0	0	0	0	0,00	0,00	1.000
Policiamiento	1.498.854	1.503.854	140.755	195.469	58.415	86.346	0,03	5,74	1.417.509
Defesa Civil	131.294	831.294	152.483	459.415	116.401	333.222	0,10	40,08	498.072
Informacao E Inteligencia	107.198	170.828	12.432	15.769	8.112	10.457	0,00	6,12	160.372
Cooperacao Internacional	1.100	1.100	89	104	42	49	0,00	4,47	1.051
Atencao Basica	39.659	39.659	8.786	19.020	8.786	18.889	0,01	47,63	20.770
Alimentacao E Nutricao	93.194	93.194	15.392	30.889	15.392	30.889	0,01	33,14	62.305
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.938	3.938	565	1.189	565	1.189	0,00	30,19	2.749
Educacao Infantil	5.966	5.966	921	1.837	921	1.837	0,00	30,79	4.129
Custodia E Reintegracao Social	20.000	20.000	0	0	0	0	0,00	0,00	20.000
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	328.664	328.664	28.805	34.222	11.212	13.515	0,00	4,11	315.149
Servicos Urbanos	750	750	81	147	48	85	0,00	11,29	665
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	1.800	1.800	221	351	239	319	0,00	17,74	1.481
Telecomunicacoes	6.500	6.500	1.822	2.322	1.089	1.392	0,00	21,41	5.108
RELACOES EXTERIORES	1.785.571	1.785.571	232.801	451.458	221.972	432.277	0,13	24,21	1.353.295
Administracao Geral	837.156	837.156	117.768	237.587	114.381	232.619	0,07	27,79	604.537
Tecnologia Da Informacao	2.000	2.000	20	34	30	34	0,00	1,71	1.966
Formacao De Recursos Humanos	7.166	7.166	645	938	617	815	0,00	11,37	6.351
Relacoes Diplomaticas	720.161	720.161	83.114	163.904	83.062	158.942	0,05	22,07	561.220
Cooperacao Internacional	92.732	92.732	12.596	16.113	12.204	15.273	0,00	16,47	77.460
Atencao Basica	54.803	54.803	3.812	12.395	3.797	12.378	0,00	22,59	42.425
Alimentacao E Nutricao	6.648	6.648	1.035	2.100	1.035	2.100	0,00	31,58	4.548
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	636	636	56	111	56	111	0,00	17,40	525
Educacao Infantil	133	133	16	32	16	32	0,00	24,30	101
Difusao Cultural	30.619	30.619	3.426	5.213	3.361	5.122	0,00	16,73	25.497
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	12.517	12.517	8.243	9.279	1.136	1.406	0,00	11,23	11.111
Promocao Comercial	21.000	21.000	2.069	3.753	2.276	3.445	0,00	16,41	17.555
ASSISTENCIA SOCIAL	41.690.900	42.692.400	6.292.970	24.792.337	7.086.819	14.464.097	4,39	33,88	28.228.302
Planejamento E Orcamento	8.325	7.493	570	570	0	0	0,00	0,00	7.493
Administracao Geral	264.702	241.848	54.998	87.428	20.914	40.339	0,01	16,68	201.509
Normatizacao E Fiscalizacao	12.978	11.680	10.599	11.680	3.058	4.075	0,00	34,89	7.605
Tecnologia Da Informacao	43.101	38.791	7.340	13.915	7.340	13.114	0,00	33,81	25.677
Formacao De Recursos Humanos	1.670	1.503	20	31	19	19	0,00	1,27	1.484
Comunicacao Social	13.500	12.150	0	0	0	0	0,00	0,00	12.150
Informacao E Inteligencia	1.316	1.184	0	0	0	0	0,00	0,00	1.184
Assistencia Ao Idoso	11.534.495	11.526.379	1.919.457	4.150.779	1.919.452	4.150.772	1,26	36,01	7.375.607
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	13.370.341	13.370.341	2.207.031	4.773.851	2.207.001	4.773.803	1,45	35,70	8.596.537
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	708.909	638.652	106.209	174.916	101.723	170.430	0,05	26,69	468.221



Assistencia Comunitaria	14.871.397	16.067.771	1.730.292	15.265.915	2.787.842	5.249.261	1,59	32,67	10.818.511
Atencao Basica	957	957	46	137	46	137	0,00	14,32	820
Alimentacao E Nutricao	692.616	623.629	223.700	280.130	38.921	61.380	0,02	9,84	562.249
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	887	887	54	106	54	106	0,00	11,93	781
Educacao Infantil	108	108	18	35	18	35	0,00	32,59	73
Educacao De Jovens E Adultos	1.100	990	0	0	0	0	0,00	0,00	990
Saneamento Basico Rural	149.197	134.277	32.159	32.159	0	0	0,00	0,00	134.277
Abastecimento	15.300	13.760	478	684	432	626	0,00	4,55	13.134
PREVIDENCIA SOCIAL	350.503.881	350.859.800	55.543.630	112.198.670	54.933.329	111.532.124	33,87	31,79	239.327.675
Representacao Judicial E Extrajudicial	24.000	24.000	4.060	7.991	3.683	6.600	0,00	27,50	17.400
Administracao Geral	3.408.844	3.408.844	587.225	1.181.437	570.172	1.157.255	0,35	33,95	2.251.589
Normatizacao E Fiscalizacao	3.138	3.138	290	558	237	454	0,00	14,46	2.684
Tecnologia Da Informacao	569.922	569.922	424.659	479.504	88.975	130.236	0,04	22,85	439.686
Formacao De Recursos Humanos	45.438	45.438	1.901	3.311	1.487	2.075	0,00	4,57	43.363
Comunicacao Social	18.813	18.813	0	0	0	0	0,00	0,00	18.813
Previdencia Basica	269.634.043	269.634.043	42.353.491	86.440.202	42.111.581	86.172.869	26,17	31,96	183.461.175
Previdencia Do Regime Estatutario	73.886.258	74.242.176	11.760.359	23.263.042	11.745.935	23.241.578	7,06	31,31	51.000.598
Previdencia Complementar	1.569	1.569	0	0	0	0	0,00	0,00	1.569
Previdencia Especial	2.582.083	2.582.083	360.032	721.287	360.032	721.287	0,22	27,93	1.860.797
Atencao Basica	125.556	125.556	20.263	38.757	20.263	38.754	0,01	30,87	86.802
Alimentacao E Nutricao	143.099	143.099	23.169	46.510	23.177	46.518	0,01	32,51	96.581
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	38.051	38.051	6.267	11.860	6.267	11.860	0,00	31,17	26.192
Educacao Infantil	3.960	3.960	649	1.293	649	1.293	0,00	32,64	2.667
Desenvolvimento Cientifico	1.115	1.115	0	0	0	0	0,00	0,00	1.115
Normalizacao E Qualidade	17.704	17.704	1.264	2.919	869	1.346	0,00	7,60	16.358
Outras Transferencias	288	288	0	0	0	0	0,00	0,00	288
SAUDE	70.160.556	70.213.540	23.564.402	35.218.074	8.893.549	17.519.886	5,32	24,95	52.693.654
Planejamento E Orcamento	48.798	48.798	599	986	307	417	0,00	0,85	48.382
Administracao Geral	7.434.676	7.470.967	1.076.672	2.164.438	1.017.954	1.977.757	0,60	26,47	5.493.210
Controle Interno	16.305	16.305	2.222	4.213	2.464	2.728	0,00	16,73	13.577
Normatizacao E Fiscalizacao	59.599	59.599	21.452	26.973	9.870	13.607	0,00	22,83	45.992
Tecnologia Da Informacao	225.142	225.142	26.215	69.997	23.038	31.066	0,01	13,80	194.076
Formacao De Recursos Humanos	275.213	275.213	18.531	29.610	14.350	24.353	0,01	8,85	250.860
Comunicacao Social	146.556	146.556	18.965	28.711	9.209	9.209	0,00	6,28	137.347
Informacao E Inteligencia	44.827	44.827	4.425	5.918	430	478	0,00	1,07	44.349
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	24.501	24.501	8.870	8.870	564	564	0,00	2,30	23.937
Atencao Basica	12.468.504	12.468.504	4.193.263	5.983.271	1.655.079	3.254.088	0,99	26,10	9.214.416
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	36.679.811	36.712.299	16.152.134	21.925.893	5.312.611	10.159.756	3,09	27,67	26.552.543
Suporte Profilatico E Terapeutico	6.407.384	6.427.881	1.292.322	3.561.153	547.397	1.267.906	0,39	19,73	5.159.975
Vigilancia Sanitaria	327.056	327.056	12.517	39.657	14.877	21.051	0,01	6,44	306.005
Vigilancia Epidemiologica	3.309.371	3.309.371	578.463	1.003.680	149.068	519.051	0,16	15,68	2.790.320
Alimentacao E Nutricao	404.090	404.090	65.452	122.791	58.626	115.623	0,04	28,61	288.467
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	85.218	85.218	13.425	24.907	13.463	24.888	0,01	29,20	60.331
Ensino Superior	196.783	196.783	7.214	81.101	15.478	18.666	0,01	9,49	178.118
Educacao Infantil	9.522	9.522	1.579	2.971	1.581	2.952	0,00	31,00	6.570
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	73.157	73.157	4.876	9.408	4.119	4.169	0,00	5,70	68.989
Assistencia Aos Povos Indigenas	368.618	332.327	1.107	22.198	10.913	19.387	0,01	5,83	312.940
Saneamento Basico Rural	227.375	227.375	437	437	0	0	0,00	0,00	227.375
Saneamento Basico Urbano	1.001.735	1.001.735	961	961	7	7	0,00	0,00	1.001.728
Preservacao E Conservacao Ambiental	3.000	3.000	232	232	3	3	0,00	0,11	2.997
Desenvolvimento Cientifico	257.155	257.155	52.375	83.649	24.574	40.475	0,01	15,74	216.680
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	33.517	33.517	0	0	0	0	0,00	0,00	33.517
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	32.641	32.641	10.096	16.049	7.565	11.687	0,00	35,80	20.954
TRABALHO	32.464.595	32.464.595	265.728	21.185.294	4.454.904	8.447.412	2,57	26,02	24.017.183
Administracao Geral	1.202.847	1.202.847	192.478	379.546	182.975	356.199	0,11	29,61	846.648
Administracao Financeira	69.830	69.830	12.381	17.930	2.860	3.016	0,00	4,32	66.814
Normatizacao E Fiscalizacao	36.652	36.652	4.310	7.759	3.301	5.599	0,00	15,28	31.053
Tecnologia Da Informacao	60.869	60.869	26.479	33.849	9.616	10.730	0,00	17,63	50.140
Formacao De Recursos Humanos	3.155	3.155	50	97	20	29	0,00	0,92	3.126
Comunicacao Social	27.000	27.000	0	914	214	651	0,00	2,41	26.349
Atencao Basica	22.144	22.144	4.183	8.551	4.183	8.551	0,00	38,62	13.593
Alimentacao E Nutricao	32.326	32.326	5.324	10.697	5.324	10.697	0,00	33,09	21.629
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	30.137.382	30.137.382	925	20.703.318	4.229.942	8.034.101	2,44	26,66	22.103.282
Relacoes De Trabalho	27.516	27.516	872	2.306	1.226	1.348	0,00	4,90	26.168
Empregabilidade	383.956	383.956	85	125	39	55	0,00	0,01	383.901
Fomento Ao Trabalho	100.979	100.979	220	254	25	32	0,00	0,03	100.947
Educacao Infantil	770	770	134	274	134	274	0,00	35,62	496
Educacao De Jovens E Adultos	334.960	334.960	14.755	15.799	14.562	15.602	0,00	4,66	319.357
Difusao Cultural	250	250	0	16	16	16	0,00	6,58	234
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	200	200	0	16	0	1	0,00	0,28	199
Desenvolvimento Cientifico	14.900	14.900	3.454	3.671	373	400	0,00	2,68	14.500
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	3.050	3.050	78	170	91	111	0,00	3,63	2.939
Promocao Industrial	5.800	5.800	0	0	0	0	0,00	0,00	5.800
Outros Encargos Especiais	8	8	0	0	0	0	0,00	0,00	8
EDUCACAO	52.437.623	52.590.216	7.922.878	20.863.924	5.854.099	10.983.765	3,34	20,89	41.606.451
Administracao Geral	3.458.976	3.458.976	221.439	330.625	88.934	148.973	0,05	4,31	3.310.002
Administracao Financeira	141.473	141.473	138.758	138.758	0	0	0,00	0,00	141.473
Tecnologia Da Informacao	225.214	225.214	36.906	37.494	3.807	4.103	0,00	1,82	221.111
Formacao De Recursos Humanos	1.354.505	1.354.505	123.144	214.210	83.449	107.220	0,03	7,92	1.247.284
Comunicacao Social	27.000	27.000	21.283	22.200	1.559	2.255	0,00	8,35	24.745
Cooperacao Internacional	164.237	164.237	30.227	33.627	14.473	15.674	0,00	9,54	148.563
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	7.150	7.150	44	44	1	1	0,00	0,01	7.149
Atencao Basica	327.678	327.678	51.324	117.363	54.508	107.210	0,03	32,72	220.469
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	2.450.031	2.450.031	426.219	833.097	419.798	819.175	0,25	33,44	1.630.856
Suporte Profilatico E Terapeutico	1.000	1.000	0	0	0	0	0,00	0,00	1.000
Alimentacao E Nutricao	3.904.176	3.916.667	1.069.051	1.192.012	727.613	850.575	0,26	21,72	3.066.092
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	136.979	136.979	23.782	40.143	22.537	38.809	0,01	28,33	98.169
Empregabilidade	200	200	0	0	0	0	0,00	0,00	200
Ensino Fundamental	399.058	399.058	79.019	97.705	29.989	48.150	0,01	12,07	350.909
Ensino Medio	1.110.833	1.110.833	35.244	43.215	11.178	12.855	0,00	1,16	1.097.977
Ensino Profissional	4.601.559	4.601.559	748.215	1.190.836	476.899	876.231	0,27	19,04	3.725.329
Ensino Superior	18.408.732	18.408.732	3.650.890	6.250.474	2.331.892	4.284.531	1,30	23,27	14.124.201
Educacao Infantil	953.056	953.056	412.747	416.753	4.111	8.117	0,00	0,85	944.938
Educacao De Jovens E Adultos	798.003	938.003	89.264	286.403	136.561	168.077	0,05	17,92	769.925
Transferências Para A Educação Básica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Educacao Especial	198.870	198.870	16.451	24.348	7.403	13.297	0,00	6,69	185.573
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	1.185	1.185	131	134	15	15	0,00	1,29	1.170
Difusao Cultural	156.036	156.036	2.494	3.336	728	860	0,00	0,55	155.176
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	37.623	37.623	0	0	0	0	0,00	0,00	37.623
Desenvolvimento Cientifico	253.311	253.311	11.681	17.721	8.203	10.557	0,00	4,17	242.754
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	227.605	227.605	13.427	21.589	12.327	16.743	0,01	7,36	210.862
Desporto Comunitario	479.525	479.525	0	0	0	0	0,00	0,00	479.525
Lazer	4.900	4.900	0	0	0	0	0,00	0,00	4.900
Transferencias Para A Educacao Basica	12.608.709	12.608.812	721.137	9.551.837	1.418.116	3.450.337	1,05	27,36	9.158.475
CULTURA	1.667.704	1.667.704	137.783	203.943	77.671	131.251	0,04	7,87	1.536.453
Planejamento E Orcamento	8.445	8.445	452	637	152	180	0,00	2,13	8.265
Administracao Geral	484.112	484.112	89.541	141.296	63.638	110.141	0,03	22,75	373.970
Administracao Financeira	3.146	3.146	0	0	0	0	0,00	0,00	3.146



Normatizacao E Fiscalizacao	4.123	4.123	224	226	97	97	0,00	2,35	4.026
Tecnologia Da Informacao	1.200	1.200	0	0	0	0	0,00	0,00	1.200
Formacao De Recursos Humanos	23.067	23.067	365	488	138	194	0,00	0,84	22.873
Comunicacao Social	12.700	12.700	4.000	4.000	0	0	0,00	0,00	12.700
Atencao Basica	8.614	8.614	805	3.576	650	1.629	0,00	18,91	6.984
Alimentacao E Nutricao	15.778	15.778	2.129	4.257	2.129	4.257	0,00	26,98	11.521
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	4.021	4.021	590	1.074	590	1.074	0,00	26,70	2.947
Educacao Infantil	251	251	38	77	38	77	0,00	30,82	174
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	259.167	259.167	13.753	17.388	4.376	5.371	0,00	2,07	253.797
Difusao Cultural	691.483	691.483	25.817	30.855	5.863	8.231	0,00	1,19	683.252
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	4.208	4.208	69	69	0	0	0,00	0,00	4.208
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	3.500	3.500	0	0	0	0	0,00	0,00	3.500
Producao Industrial	14.360	14.360	0	0	0	0	0,00	0,00	14.360
Promocao Comercial	129.530	129.530	0	0	0	0	0,00	0,00	129.530
DIREITOS DA CIDADANIA	1.723.092	1.784.412	184.942	310.221	114.490	196.624	0,06	11,02	1.587.788
Acao Legislativa	2.500	2.500	0	0	0	0	0,00	0,00	2.500
Planejamento E Orcamento	10.245	10.245	0	0	0	0	0,00	0,00	10.245
Administracao Geral	528.809	532.020	131.892	209.575	87.310	152.652	0,05	28,69	379.369
Administracao Financeira	2.513	2.513	0	270	164	164	0,00	6,53	2.349
Normatizacao E Fiscalizacao	550	550	10	20	11	14	0,00	2,50	536
Tecnologia Da Informacao	17.286	17.286	3.400	3.400	0	0	0,00	0,00	17.286
Formacao De Recursos Humanos	74.538	78.422	541	1.117	242	567	0,00	0,72	77.855
Comunicacao Social	21.905	21.905	0	7	7	7	0,00	0,03	21.898
Informacao E Inteligencia	6.000	6.000	30	30	2	2	0,00	0,04	5.998
Assistencia Ao Idoso	4.300	4.300	0	0	0	0	0,00	0,00	4.300
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	1.050	1.050	0	0	0	0	0,00	0,00	1.050
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	56.425	56.425	0	0	0	0	0,00	0,00	56.425
Atencao Basica	7.898	7.944	599	5.867	1.561	3.124	0,00	39,33	4.820
Alimentacao E Nutricao	17.717	17.768	1.393	11.967	3.170	6.316	0,00	35,55	11.452
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.685	2.691	291	1.441	420	809	0,00	30,06	1.882
Fomento Ao Trabalho	840	840	0	0	0	0	0,00	0,00	840
Educacao Infantil	747	750	50	353	96	193	0,00	25,69	557
Educacao De Jovens E Adultos	426.093	454.325	1.689	21.339	7.791	16.435	0,00	3,62	437.890
Difusao Cultural	2.396	2.396	15	49	27	30	0,00	1,24	2.366
Custodia E Reintegracao Social	151.050	151.050	23.245	27.320	3.145	4.461	0,00	2,95	146.589
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	289.794	315.683	16.478	19.145	6.819	7.190	0,00	2,28	308.492
Assistencia Aos Povos Indigenas	72.674	72.674	3.930	5.884	2.622	3.281	0,00	4,52	69.392
Preservacao E Conservacao Ambiental	18.042	18.042	1.167	2.225	890	1.167	0,00	6,47	16.875
Desenvolvimento Cientifico	2.907	2.907	0	0	0	0	0,00	0,00	2.907
Desporto Comunitario	3.578	3.578	0	0	0	0	0,00	0,00	3.578
Outras Transferencias	550	550	212	212	212	212	0,00	38,51	338
URBANISMO	7.095.932	7.106.178	348.333	446.640	111.017	176.444	0,05	2,48	6.929.733
Planejamento E Orcamento	5.400	5.400	46	46	0	0	0,00	0,00	5.400
Administracao Geral	80.334	88.334	7.711	13.282	7.117	11.211	0,00	12,69	77.123
Tecnologia Da Informacao	113.533	113.533	20.817	20.817	20.517	20.517	0,01	18,07	93.017
Formacao De Recursos Humanos	8.783	8.783	67	156	46	69	0,00	0,79	8.714
Comunicacao Social	43.550	43.550	3.825	3.844	20	20	0,00	0,05	43.530
Assistencia Comunitaria	725.537	727.782	0	0	0	0	0,00	0,00	727.782
Atencao Basica	12.190	12.190	4.668	6.250	1.309	2.278	0,00	18,68	9.912
Alimentacao E Nutricao	25.799	25.799	5.281	25.799	3.905	7.519	0,00	29,14	18.280
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.307	2.307	443	2.092	225	420	0,00	18,22	1.886
Educacao Infantil	960	960	108	265	108	265	0,00	27,63	695
Infra-Estrutura Urbana	4.285.769	4.285.769	41.672	41.672	0	0	0,00	0,00	4.285.769
Servicos Urbanos	45.646	45.646	124	323	97	122	0,00	0,27	45.524
Transportes Coletivos Urbanos	1.630.136	1.630.136	263.411	331.933	77.673	134.023	0,04	8,22	1.496.113
Habitacao Urbana	110.487	110.487	160	160	0	0	0,00	0,00	110.487
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	4.700	4.700	0	0	0	0	0,00	0,00	4.700
Normalizacao E Qualidade	800	800	0	0	0	0	0,00	0,00	800
HABITACAO	712.001	712.001	41.619	41.619	0	0	0,00	0,00	712.001
Infra-Estrutura Urbana	421.827	421.827	19.671	19.671	0	0	0,00	0,00	421.827
Habitacao Urbana	290.173	290.173	21.948	21.948	0	0	0,00	0,00	290.173
SANEAMENTO	1.786.164	1.786.164	107.224	107.259	23.571	23.583	0,01	1,32	1.762.581
Administracao Geral	2.000	2.000	0	35	19	32	0,00	1,58	1.969
Saneamento Basico Urbano	1.784.164	1.784.164	107.224	107.224	23.552	23.552	0,01	1,32	1.760.612
GESTAO AMBIENTAL	4.419.012	4.542.489	404.164	649.144	338.659	495.942	0,15	10,92	4.046.548
Planejamento E Orcamento	6.732	6.732	0	91	5	5	0,00	0,07	6.727
Administracao Geral	1.047.678	1.047.678	182.420	345.873	164.562	301.028	0,09	28,73	746.650
Normatizacao E Fiscalizacao	61.113	61.113	8.651	15.564	9.278	12.534	0,00	20,51	48.579
Tecnologia Da Informacao	21.215	21.215	2.845	4.524	1.130	1.474	0,00	6,95	19.741
Ordenamento Territorial	11.705	11.705	104	448	126	407	0,00	3,48	11.297
Formacao De Recursos Humanos	69.448	69.448	1.388	2.086	659	970	0,00	1,40	68.478
Comunicacao Social	144	144	0	0	0	0	0,00	0,00	144
Atencao Basica	14.112	14.112	2.625	5.855	2.703	5.245	0,00	37,16	8.868
Alimentacao E Nutricao	29.327	29.327	4.507	9.689	4.507	9.689	0,00	33,04	19.638
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.958	1.958	286	567	286	567	0,00	28,96	1.391
Educacao Infantil	1.210	1.210	162	389	162	389	0,00	32,12	821
Saneamento Basico Rural	42.584	42.584	4.293	4.293	46	46	0,00	0,11	42.538
Saneamento Basico Urbano	11.390	11.390	14	14	14	14	0,00	0,12	11.377
Preservacao E Conservacao Ambiental	428.228	533.228	4.901	8.551	3.567	6.148	0,00	1,15	527.080
Controle Ambiental	117.831	117.831	6.949	12.751	7.277	11.759	0,00	9,98	106.072
Recuperacao De Areas Degradadas	7.426	17.426	359	415	159	215	0,00	1,24	17.211
Recursos Hidricos	2.532.242	2.540.519	184.408	237.662	143.983	145.243	0,04	5,72	2.395.277
Desenvolvimento Cientifico	1.817	1.817	110	222	53	67	0,00	3,67	1.750
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	460	460	0	5	0	0	0,00	0,00	460
Promocao Da Producao Vegetal	2.794	2.794	143	143	143	143	0,00	5,11	2.651
Irigacao	5.500	5.500	0	0	0	0	0,00	0,00	5.500
Servicos Financeiros	4.000	4.200	0	0	0	0	0,00	0,00	4.200
CIENCIA E TECNOLOGIA	6.955.858	6.957.808	895.931	2.125.045	579.672	975.264	0,30	14,02	5.982.544
Planejamento E Orcamento	9.850	9.850	5.850	5.850	0	0	0,00	0,00	9.850
Administracao Geral	1.386.697	1.388.104	252.628	502.991	214.238	413.409	0,13	29,78	974.695
Normatizacao E Fiscalizacao	11.184	11.184	632	1.559	264	426	0,00	3,81	10.758
Tecnologia Da Informacao	105.421	104.381	2.368	4.868	361	1.078	0,00	1,03	103.303
Formacao De Recursos Humanos	10.954	10.954	1.870	2.925	1.642	2.125	0,00	19,40	8.829
Comunicacao Social	500	500	417	500	156	239	0,00	47,72	261
Defesa Civil	400	400	0	0	0	0	0,00	0,00	400
Cooperacao Internacional	5.212	5.212	80	105	51	61	0,00	1,17	5.151
Atencao Basica	29.865	29.865	2.983	18.658	4.619	8.015	0,00	26,84	21.849
Alimentacao E Nutricao	35.861	35.861	6.401	13.978	5.787	10.493	0,00	29,26	25.368
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	18.574	18.574	2.852	12.219	4.160	7.276	0,00	39,17	11.298
Educacao Infantil	1.018	1.018	258	362	258	362	0,00	35,61	655
Controle Ambiental	8.726	8.726	4.310	4.658	233	387	0,00	4,43	8.340
Desenvolvimento Cientifico	1.188.446	1.188.446	111.443	807.250	135.315	247.433	0,08	20,82	941.013
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	3.170.680	3.170.312	332.572	514.326	110.055	155.112	0,05	4,89	3.015.201
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	70.337	70.337	14.337	14.818	649	649	0,00	0,92	69.687
Producao Industrial	587.641	587.641	145.723	206.878	98.310	123.589	0,04	21,03	464.053
Mineracao	8.439	8.439	1.216	2.489	775	984	0,00	11,66	7.455
Normalizacao E Qualidade	5.000	5.000	341	341	8	8	0,00	0,16	4.992



Promocao Comercial	199.855	201.805	0	0	0	0	0,00	0,00	201.805
Petroleo	95.700	95.700	6.649	7.269	2.998	3.618	0,00	3,78	92.082
Alcool	5.500	5.500	3.000	3.000	0	0	0,00	0,00	5.500
AGRICULTURA	19.143.633	19.146.178	939.430	8.869.865	894.817	1.876.316	0,57	9,80	17.269.862
Planejamento E Orcamento	15.916	15.916	18	59	29	30	0,00	0,19	15.886
Administracao Geral	2.929.231	2.929.231	481.773	975.442	459.309	932.156	0,28	31,82	1.997.075
Normatizacao E Fiscalizacao	94.760	94.760	2.877	6.361	2.476	4.519	0,00	4,77	90.241
Tecnologia Da Informacao	35.640	35.640	6.631	8.676	5.806	6.075	0,00	17,05	29.565
Formacao De Recursos Humanos	68.256	68.256	499	918	406	709	0,00	1,04	67.547
Comunicacao Social	18.350	18.350	97	833	138	153	0,00	0,83	18.197
Cooperacao Internacional	578	578	20	20	0	0	0,00	0,00	578
Atencao Basica	66.867	66.867	8.131	43.580	12.721	23.875	0,01	35,71	42.991
Alimentacao E Nutricao	113.642	113.642	10.492	71.354	18.234	36.427	0,01	32,05	77.214
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	13.612	13.612	2.418	4.593	2.410	4.536	0,00	33,32	9.076
Ensino Profissional	4.225	4.225	0	0	0	0	0,00	0,00	4.225
Educacao Infantil	10.345	10.345	722	7.344	1.783	3.450	0,00	33,34	6.896
Educacao Especial	1.000	1.000	0	0	0	0	0,00	0,00	1.000
Preservacao E Conservacao Ambiental	1.775	1.775	18	37	15	15	0,00	0,87	1.760
Meteorologia	19.779	19.779	2.000	2.870	1.663	1.739	0,00	8,79	18.040
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	412.073	412.073	25.597	36.861	22.147	31.435	0,01	7,63	380.638
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	44.880	44.880	1.785	2.817	1.856	2.555	0,00	5,69	42.325
Promocao Da Producao Vegetal	5.755.687	5.755.687	140.595	2.840.803	83.900	373.959	0,11	6,50	5.381.728
Promocao Da Producao Animal	368.779	368.779	3.135	5.302	2.144	3.430	0,00	0,93	365.349
Defesa Sanitaria Vegetal	85.433	85.433	11.810	15.266	11.833	13.286	0,00	15,55	72.147
Defesa Sanitaria Animal	144.203	144.203	3.926	8.778	3.360	6.184	0,00	4,29	138.020
Abastecimento	8.332.488	8.332.488	185.652	4.761.252	232.523	397.880	0,12	4,78	7.934.608
Extensao Rural	13.139	13.139	0	1.109	0	1.109	0,00	8,44	12.030
Irigacao	559.827	562.372	47.193	70.759	31.075	31.549	0,01	5,61	530.823
Normalizacao E Qualidade	10.142	10.142	3.268	3.629	382	576	0,00	5,68	9.566
Promocao Comercial	14.456	14.456	751	1.173	594	652	0,00	4,51	13.804
Comercializacao	200	200	10	13	7	9	0,00	4,38	191
Servicos Financeiros	200	200	0	0	0	0	0,00	0,00	200
Energia Eletrica	1.150	1.150	10	18	8	9	0,00	0,76	1.141
Transporte Hidroviario	7.000	7.000	0	0	0	0	0,00	0,00	7.000
ORGANIZACAO AGRARIA	4.547.578	4.547.578	233.668	422.743	128.484	238.231	0,07	5,24	4.309.347
Planejamento E Orcamento	15.853	15.853	6.002	6.736	6.512	6.512	0,00	41,08	9.341
Administracao Geral	625.959	625.959	107.617	194.313	95.064	165.359	0,05	26,42	460.600
Normatizacao E Fiscalizacao	11.980	11.980	5.236	5.919	81	93	0,00	0,78	11.887
Tecnologia Da Informacao	10.000	10.000	7.831	8.664	0	0	0,00	0,00	10.000
Ordenamento Territorial	830.114	830.114	5.119	6.012	649	890	0,00	0,11	829.225
Formacao De Recursos Humanos	32.668	32.668	791	106	106	126	0,00	0,39	32.541
Comunicacao Social	5.838	5.838	1.000	1.278	0	0	0,00	0,00	5.838
Informacao E Inteligencia	600	600	38	87	31	80	0,00	13,34	520
Assistencia Comunitaria	130.000	130.000	0	25.000	0	25.000	0,01	19,23	105.000
Atencao Basica	20.445	20.445	3.334	6.688	3.339	6.651	0,00	32,53	13.794
Alimentacao E Nutricao	24.414	24.414	3.793	7.614	3.793	7.614	0,00	31,19	16.800
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	4.959	4.959	657	1.347	657	1.347	0,00	27,16	3.612
Ensino Profissional	21.497	21.497	1.170	1.410	80	80	0,00	0,37	21.417
Educacao Infantil	788	788	114	228	114	228	0,00	28,91	560
Educacao De Jovens E Adultos	6.646	6.646	51	51	0	0	0,00	0,00	6.646
Difusao Cultural	300	300	0	2	2	2	0,00	0,62	298
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	28.640	28.640	222	759	98	190	0,00	0,66	28.449
Preservacao E Conservacao Ambiental	2.200	2.200	0	0	0	0	0,00	0,00	2.200
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	9.170	9.170	0	0	0	0	0,00	0,00	9.170
Promocao Da Producao Vegetal	22.248	22.248	0	0	0	0	0,00	0,00	22.248
Abastecimento	34.527	34.527	0	0	0	0	0,00	0,00	34.527
Extensao Rural	343.459	343.459	4.491	60.209	1.954	1.954	0,00	0,57	341.504
Reforma Agraria	2.338.075	2.338.075	85.910	95.160	15.682	21.779	0,01	0,93	2.316.296
Promocao Comercial	27.200	27.200	292	339	320	326	0,00	1,20	26.874
INDUSTRIA	2.678.645	2.741.915	255.107	583.757	212.818	369.906	0,11	13,49	2.372.009
Administracao Geral	1.018.946	1.034.446	157.917	306.566	137.911	256.527	0,08	24,80	777.919
Normatizacao E Fiscalizacao	9.543	9.543	646	1.220	541	832	0,00	8,72	8.711
Tecnologia Da Informacao	26.310	26.310	8.691	9.798	1.896	1.919	0,00	7,29	24.391
Ordenamento Territorial	4.383	4.383	628	779	423	568	0,00	12,97	3.815
Formacao De Recursos Humanos	17.307	17.307	919	1.128	246	264	0,00	1,53	17.042
Administracao De Concessoes	3.080	3.080	44	89	65	76	0,00	2,45	3.004
Comunicacao Social	200	200	0	0	0	0	0,00	0,00	200
Atencao Basica	15.014	15.014	2.719	5.868	2.716	5.544	0,00	36,93	9.470
Alimentacao E Nutricao	24.668	24.668	2.724	14.663	4.311	8.466	0,00	34,32	16.202
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.653	2.653	405	702	406	701	0,00	26,43	1.952
Empregabilidade	33.536	33.536	61	93	30	38	0,00	0,11	33.498
Educacao Infantil	1.113	1.113	209	405	209	404	0,00	36,28	709
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	207	207	5	25	13	17	0,00	8,16	190
Recursos Hidricos	11.701	11.701	768	768	448	448	0,00	3,83	11.254
Desenvolvimento Cientifico	120.000	120.000	0	0	0	0	0,00	0,00	120.000
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	4.280	4.280	3.403	3.403	0	0	0,00	0,00	4.280
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	4.782	4.782	2.000	2.127	1.367	1.367	0,00	28,58	3.415
Promocao Industrial	752.706	752.706	850	850	850	850	0,00	0,11	751.856
Producao Industrial	12.092	12.092	8	9	0	0	0,00	0,00	12.092
Mineracao	80.801	128.571	7.246	7.703	2.071	2.148	0,00	1,67	126.423
Propriedade Industrial	21.683	21.683	1.735	2.090	666	667	0,00	3,08	21.016
Normalizacao E Qualidade	358.274	358.274	60.549	92.706	56.433	86.300	0,03	24,09	271.974
Promocao Comercial	17.438	17.438	0	0	0	0	0,00	0,00	17.438
Comercio Exterior	127.780	127.780	0	127.780	0	0	0,00	0,00	127.780
Servicos Financeiros	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
Outros Encargos Especiais	10.050	10.050	4.431	4.985	2.217	2.771	0,00	27,57	7.279
COMERCIO E SERVICOS	6.085.355	6.085.355	102.624	1.465.838	159.373	173.300	0,05	2,85	5.912.055
Planejamento E Orcamento	11.056	11.056	18	24	4	9	0,00	0,08	11.047
Administracao Geral	102.248	102.248	20.352	30.186	10.361	18.775	0,01	18,36	83.472
Normatizacao E Fiscalizacao	2.711	2.711	0	0	0	0	0,00	0,00	2.711
Tecnologia Da Informacao	20.617	20.617	1.491	2.096	1.016	1.578	0,00	7,66	19.039
Formacao De Recursos Humanos	143.847	143.847	20.044	20.078	23	41	0,00	0,03	143.806
Comunicacao Social	6.750	6.750	-51	0	0	0	0,00	0,00	6.750
Cooperacao Internacional	495	495	12	28	16	21	0,00	4,20	474
Atencao Basica	901	901	105	214	105	214	0,00	23,73	687
Alimentacao E Nutricao	2.076	2.076	253	505	253	505	0,00	24,34	1.571
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	336	336	34	68	34	68	0,00	20,09	269
Educacao Infantil	102	102	10	18	10	18	0,00	18,00	84
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	6.000	6.000	0	0	0	0	0,00	0,00	6.000
Desenvolvimento Cientifico	4.000	4.000	1.054	1.076	753	770	0,00	19,26	3.230
Promocao Industrial	791	791	0	2	0	0	0,00	0,00	791
Normalizacao E Qualidade	4.688	4.688	14	15	0	1	0,00	0,02	4.687
Promocao Comercial	17.026	17.026	696	1.192	691	1.066	0,00	6,26	15.960
Comercializacao	5.950	5.950	0	0	0	0	0,00	0,00	5.950
Comercio Exterior	2.372.993	2.372.993	7.220	1.346.851	134.118	135.868	0,04	5,73	2.237.124
Turismo	3.382.770	3.382.770	51.374	63.484	11.988	14.365	0,00	0,42	3.368.404
COMUNICACOES	1.253.677	1.253.677	178.630	247.397	65.216	116.380	0,04	9,28	1.137.296
Planejamento E Orcamento	22.700	22.700	0	0	0	0	0,00	0,00	22.700



Administracao Geral	460.996	460.996	101.731	153.810	55.892	101.356	0,03	21,99	359.640
Normatizacao E Fiscalizacao	65.093	65.093	10.726	13.612	3.210	4.555	0,00	7,00	60.538
Tecnologia Da Informacao	44.258	44.258	0	0	0	0	0,00	0,00	44.258
Formacao De Recursos Humanos	21.229	21.229	262	456	116	185	0,00	0,87	21.044
Comunicacao Social	4.000	4.000	0	0	0	0	0,00	0,00	4.000
Atencao Basica	15.588	15.588	2.278	4.228	1.697	3.509	0,00	22,51	12.079
Alimentacao E Nutricao	10.076	10.076	1.300	2.603	1.300	2.603	0,00	25,83	7.473
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	938	938	142	276	142	276	0,00	29,43	662
Educacao Infantil	314	314	52	105	52	105	0,00	33,44	209
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	37.105	37.105	12.130	14.102	2.722	3.697	0,00	9,96	33.408
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	181.408	181.408	0	8.167	66	66	0,00	0,04	181.342
Servicos Financeiros	6.942	6.942	0	0	0	0	0,00	0,00	6.942
Telecomunicacoes	156.801	156.801	9	39	18	29	0,00	0,02	156.772
Outros Encargos Especiais	226.229	226.229	50.000	50.000	0	0	0,00	0,00	226.229
ENERGIA	929.952	882.182	182.548	274.997	77.032	134.584	0,04	15,26	747.598
Planejamento E Orcamento	37.909	37.909	6.615	9.588	573	1.361	0,00	3,59	36.547
Administracao Geral	358.601	358.601	92.739	142.478	51.146	95.886	0,03	26,74	262.715
Normatizacao E Fiscalizacao	83.886	83.886	49.686	64.273	14.701	22.246	0,01	26,52	61.641
Formacao De Recursos Humanos	8.739	8.739	903	1.286	485	605	0,00	6,93	8.134
Administracao De Concessoes	19.916	19.916	8.823	9.309	3.531	3.779	0,00	18,98	16.137
Comunicacao Social	3.700	3.700	400	509	150	190	0,00	5,14	3.510
Atencao Basica	2.633	2.633	956	1.422	415	845	0,00	32,10	1.787
Alimentacao E Nutricao	7.779	7.779	787	3.177	934	2.158	0,00	27,74	5.621
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	355	355	24	128	36	75	0,00	21,16	280
Educacao Infantil	284	284	57	114	57	114	0,00	40,06	170
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	1.850	1.850	0	0	0	0	0,00	0,00	1.850
Normalizacao E Qualidade	6.871	6.871	1.517	1.911	66	287	0,00	4,17	6.585
Conservacao De Energia	985	985	0	0	0	0	0,00	0,00	985
Energia Eletrica	112.797	112.797	9.673	12.119	2.846	2.892	0,00	2,56	109.904
Petroleo	268.301	220.531	10.368	13.338	2.092	4.145	0,00	1,88	216.386
Alcool	15.347	15.347	0	15.347	0	0	0,00	0,00	15.347
TRANSPORTE	23.230.487	23.654.770	5.598.601	5.799.148	551.386	688.409	0,21	2,91	22.966.361
Planejamento E Orcamento	982.454	982.454	35.529	35.539	67	68	0,00	0,01	982.386
Administracao Geral	1.137.893	1.137.893	190.901	346.807	142.471	264.161	0,08	23,21	873.732
Normatizacao E Fiscalizacao	125.959	125.959	16.744	22.016	4.853	7.243	0,00	5,75	118.716
Formacao De Recursos Humanos	5.810	5.810	350	555	114	175	0,00	3,01	5.636
Administracao De Concessoes	4.191	4.191	-229	263	69	121	0,00	2,90	4.069
Comunicacao Social	8.050	8.050	3.333	5.000	2.413	4.022	0,00	49,96	4.028
Atencao Basica	29.277	29.277	6.963	13.598	6.830	12.969	0,00	44,30	16.307
Alimentacao E Nutricao	25.466	25.466	4.111	8.056	4.033	7.945	0,00	31,20	17.521
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	6.633	6.633	1.066	2.137	1.056	2.099	0,00	31,65	4.534
Educacao Infantil	884	884	131	256	131	256	0,00	28,94	628
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	300	300	0	0	0	0	0,00	0,00	300
Controle Ambiental	7.646	7.646	2	2	1	1	0,00	0,01	7.646
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	11.466	11.466	0	0	0	0	0,00	0,00	11.466
Promocao Industrial	3.324.063	3.324.063	323.302	323.302	293.707	293.707	0,09	8,84	3.030.356
Servicos Financeiros	7.794	7.794	0	0	0	0	0,00	0,00	7.794
Transporte Rodoviario	13.086.034	13.262.234	3.827.516	3.849.821	45.160	45.160	0,01	0,34	13.217.074
Transferências Para A Educação Básica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Transporte Ferroviario	2.831.181	3.012.239	1.137.580	1.137.580	48.164	48.164	0,01	1,60	2.964.075
Transporte Hidroviario	1.635.387	1.702.412	51.301	54.217	2.318	2.318	0,00	0,14	1.700.094
DESPORTO E LAZER	2.402.868	2.402.868	110.289	141.587	34.303	43.642	0,01	1,82	2.359.226
Planejamento E Orcamento	11.329	11.329	1.314	1.419	-41	25	0,00	0,22	11.303
Administracao Geral	71.146	71.146	34.419	40.430	10.437	15.657	0,00	22,01	55.489
Formacao De Recursos Humanos	3.106	3.106	10	24	11	13	0,00	0,41	3.093
Transferências Para A Educação Básica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Comunicacao Social	44.250	44.250	3.000	5.125	12	2.083	0,00	4,71	42.167
Atencao Basica	491	491	-13	411	87	146	0,00	29,81	345
Alimentacao E Nutricao	1.051	1.051	179	358	179	358	0,00	34,08	693
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	252	252	35	64	35	64	0,00	25,37	188
Educacao Infantil	35	35	6	11	6	11	0,00	32,51	24
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
Desporto De Rendimento	819.453	819.453	65.237	72.406	13.046	13.661	0,00	1,67	805.792
Desporto Comunitario	1.419.105	1.419.105	6.102	21.338	10.529	11.623	0,00	0,82	1.407.482
Lazer	2.550	2.550	0	0	0	0	0,00	0,00	2.550
Outros Encargos Especiais	30.000	30.000	0	0	0	0	0,00	0,00	30.000
ENCARGOS ESPECIAIS	514.941.126	514.351.602	66.474.200	443.925.470	63.216.728	138.444.172	42,05	26,92	375.907.431
Cooperacao Internacional	410.245	410.245	171.840	172.042	23.810	24.009	0,01	5,85	386.236
Fomento Ao Trabalho	12.941.151	12.941.151	0	12.941.151	2.196.624	5.653.572	1,72	43,69	7.287.579
Infra-Estrutura Urbana	46.828	46.828	0	0	0	0	0,00	0,00	46.828
Promocao Da Producao Vegetal	307.937	307.937	0	307.937	0	0	0,00	0,00	307.937
Irrigacao	2.077	2.077	0	0	0	0	0,00	0,00	2.077
Producao Industrial	4.023.260	4.023.260	0	3.778.260	0	0	0,00	0,00	4.023.260
Servicos Financeiros	42.030	42.030	4.358	4.694	724	724	0,00	1,72	41.306
Energia Eletrica	376.000	376.000	0	0	0	0	0,00	0,00	376.000
Transporte Hidroviario	1.538	1.538	0	0	0	0	0,00	0,00	1.538
Refinanciamento Da Divida Interna	5.681.847	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Servico Da Divida Interna	237.403.869	237.403.869	64.292.302	202.594.601	34.005.660	68.767.936	20,89	28,97	168.635.933
Servico Da Divida Externa	7.369.124	13.050.970	-334.306	8.795.593	826.102	3.710.206	1,13	28,43	9.340.765
Outras Transferencias	152.083.831	152.083.831	1.209.635	132.932.229	13.813.452	38.234.197	11,61	25,14	113.849.635
Outros Encargos Especiais	59.980.768	59.391.245	1.130.372	47.966.893	8.479.424	12.185.246	3,70	20,52	47.205.999
Transferencias Para A Educacao Basica	34.270.620	34.270.620	0	34.432.069	3.870.932	9.868.281	3,00	28,80	24.402.339
RESERVA DE CONTINGENCIA	26.509.437	25.509.437	0	0	0	0	0,00	0,00	25.509.437
Reserva De Contingencia	26.509.437	25.509.437	0	0	0	0	0,00	0,00	25.509.437
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	1.267.808.694	1.270.101.272	183.837.260	707.455.317	159.263.761	329.263.214	100,00	25,92	940.838.059

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")							R\$ milhares		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%	%	SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)			
							(b/total b)	(b/a)	
LEGISLATIVA	774.198	774.198	114.848	218.917	115.131	213.799	4,65	27,62	560.398
Acao Legislativa	172.371	172.371	35.687	72.972	35.989	68.415	1,49	39,69	103.956
Controle Externo	1.888	1.888	106	308	112	187	0,00	9,89	1.701
Administracao Geral	598.779	598.779	78.966	145.098	78.966	145.098	3,15	24,23	453.681
Tecnologia Da Informacao	60	60	0	0	0	0	0,00	0,23	60
Formacao De Recursos Humanos	847	847	87	286	5	8	0,00	0,91	840
Atencao Basica	253	253	3	253	59	92	0,00	36,44	161
JUDICIARIA	2.775.089	2.799.294	413.024	827.701	411.377	809.713	17,59	28,93	1.989.581



Acao Judiciaria	54.212	54.212	9.484	26.670	9.254	15.836	0,34	29,21	38.377
Administracao Geral	2.713.329	2.737.533	402.869	795.413	400.984	792.008	17,21	28,93	1.945.526
Formacao De Recursos Humanos	567	567	89	187	35	40	0,00	7,02	527
Atencao Basica	6.089	6.089	462	5.130	981	1.598	0,03	26,25	4.491
Controle Externo	860	860	111	276	111	216	0,00	25,11	644
Comunicacao Social	32	32	9	25	13	15	0,00	47,06	17
ESSENCIAL A JUSTICA	758.776	765.235	117.380	228.625	115.852	226.450	4,92	29,59	538.786
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	10.748	10.748	1.729	3.300	1.243	2.416	0,05	22,48	8.332
Representacao Judicial E Extrajudicial	1.328	1.328	705	719	134	135	0,00	10,19	1.193
Administracao Geral	745.332	751.791	114.384	223.750	114.352	223.691	4,86	29,75	528.101
Formacao De Recursos Humanos	237	237	61	79	5	5	0,00	2,03	232
Atencao Basica	652	652	216	475	113	196	0,00	30,06	456
Desenvolvimento Cientifico	20	20	0	0	0	0	0,00	0,00	20
Comunicacao Social	209	209	35	51	5	6	0,00	3,04	202
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	250	250	250	250	0	0	0,00	0,00	250
ADMINISTRACAO	3.198.025	3.196.638	359.741	699.649	330.194	660.868	14,36	20,67	2.535.770
Planejamento E Orcamento	1.933	1.933	481	766	473	750	0,02	38,79	1.183
Administracao Geral	3.123.136	3.121.799	331.115	663.444	326.467	654.859	14,23	20,98	2.466.940
Administracao Financeira	1.624	1.624	111	153	83	122	0,00	7,51	1.502
Controle Interno	1.100	1.100	1	1	1	1	0,00	0,05	1.100
Normatizacao E Fiscalizacao	395	395	65	65	0	0	0,00	0,00	395
Tecnologia Da Informacao	585	585	44	85	43	83	0,00	14,15	502
Formacao De Recursos Humanos	3.097	3.097	346	944	288	708	0,02	22,86	2.389
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	19	19	0	19	0	18	0,00	97,88	0
Desenvolvimento Cientifico	184	184	35	54	27	31	0,00	16,76	153
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	29	29	1	1	1	1	0,00	3,41	28
Telecomunicacoes	65.157	65.157	26.937	33.413	2.678	4.092	0,09	6,28	61.065
Controle Ambiental	50	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Ordenamento Territorial	253	253	248	253	55	60	0,00	23,71	193
Administracao De Receitas	2	2	1	2	1	1	0,00	56,33	1
Atencao Basica	460	460	356	450	77	142	0,00	30,90	318
DEFESA NACIONAL	451.098	452.281	80.985	143.552	60.061	118.565	2,58	26,21	333.716
Administracao Geral	336.849	337.982	54.161	108.718	52.786	106.423	2,31	31,49	231.560
Formacao De Recursos Humanos	527	527	74	78	33	34	0,00	6,40	493
Defesa Aerea	3.337	3.337	648	776	76	84	0,00	2,51	3.253
Defesa Naval	790	790	124	521	410	411	0,01	51,99	379
Defesa Terrestre	27.634	27.634	15.681	18.949	74	3.244	0,07	11,74	24.390
Assistencia Comunitaria	60.272	60.272	90	213	0	2	0,00	0,00	60.270
Atencao Basica	728	728	186	234	5	29	0,00	3,96	699
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	14.864	14.864	6.026	9.955	4.508	6.165	0,13	41,47	8.700
Ensino Fundamental	10	10	1	1	0	0	0,00	0,00	10
Ensino Medio	10	10	1	1	0	0	0,00	0,00	10
Ensino Profissional	1.231	1.231	3	3	3	3	0,00	0,27	1.228
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	21	21	3	3	0	0	0,00	0,56	21
Desenvolvimento Cientifico	372	372	231	323	102	106	0,00	28,58	265
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	4.133	4.133	3.730	3.753	2.057	2.058	0,04	49,81	2.074
Tecnologia Da Informacao	163	163	1	1	0	0	0,00	0,00	163
Producao Industrial	64	64	0	0	0	0	0,00	0,00	64
Ensino Superior	8	8	0	0	0	0	0,00	0,00	8
Telecomunicacoes	23	23	0	0	0	0	0,00	0,00	23
Normatizacao E Fiscalizacao	3	3	0	0	0	0	0,00	4,98	3
Empregabilidade	16	16	2	2	0	0	0,00	0,00	16
Controle Ambiental	0	50	0	0	0	0	0,00	0,00	50
Desporto De Rendimento	42	42	22	22	7	7	0,00	15,92	36
Cooperacao Internacional	1	1	0	0	0	0	0,00	22,81	1
SEGURANCA PUBLICA	726.821	726.821	112.048	226.842	110.905	224.414	4,88	30,88	502.406
Administracao Geral	720.214	720.214	111.116	222.659	110.076	221.327	4,81	30,73	498.887
Formacao De Recursos Humanos	1.276	1.276	216	216	185	185	0,00	14,47	1.091
Policciamento	2.842	2.842	62	2.663	56	2.278	0,05	80,16	564
Normatizacao E Fiscalizacao	18	18	5	13	4	4	0,00	21,66	14
Informacao E Inteligencia	53	53	8	9	0	0	0,00	0,00	53
Defesa Civil	2.416	2.416	642	1.279	585	619	0,01	25,63	1.797
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	2	2	0	2	0	2	0,00	100,00	0
RELACOES EXTERIORES	140.447	140.447	17.301	35.402	17.216	35.037	0,76	24,95	105.410
Administracao Geral	98.890	98.890	15.927	32.564	15.860	32.373	0,70	32,74	66.517
Formacao De Recursos Humanos	984	984	360	469	347	356	0,01	36,21	628
Relacoes Diplomaticas	40.389	40.389	1.014	2.370	1.009	2.308	0,05	5,71	38.081
Difusao Cultural	1	1	0	0	0	0	0,00	0,00	1
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	183	183	0	0	0	0	0,00	0,00	183
ASSISTENCIA SOCIAL	10.323	10.323	2.721	4.006	952	2.008	0,04	19,45	8.315
Administracao Geral	10.166	10.166	2.670	3.933	900	1.938	0,04	19,06	8.228
Assistencia Comunitaria	37	37	16	18	16	18	0,00	49,64	18
Abastecimento	100	100	30	51	32	49	0,00	48,66	51
Alimentacao E Nutricao	20	20	4	4	3	3	0,00	14,85	17
PREVIDENCIA SOCIAL	673.474	673.474	115.752	233.362	114.805	231.644	5,03	34,40	441.830
Administracao Geral	672.093	672.093	115.630	233.205	114.772	231.604	5,03	34,46	440.488
Previdencia Do Regime Estatutario	1.231	1.231	9	9	9	9	0,00	0,76	1.222
Previdencia Basica	149	149	112	147	25	30	0,00	20,45	119
Formacao De Recursos Humanos	1	1	1	1	0	0	0,00	0,00	1
SAUDE	1.207.673	1.407.673	203.971	399.896	185.870	370.131	8,04	26,29	1.037.542
Administracao Geral	1.383.972	1.383.972	196.744	390.164	183.914	367.112	7,98	26,53	1.016.859
Normatizacao E Fiscalizacao	92	92	51	92	31	42	0,00	45,28	50
Formacao De Recursos Humanos	1.760	1.760	100	110	93	97	0,00	5,51	1.663
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	-184.007	15.993	2.543	4.505	1.371	2.157	0,05	13,48	13.837
Suporte Profilatico E Terapeutico	3.844	3.844	3.664	3.664	0	0	0,00	0,00	3.844
Vigilancia Sanitaria	1.091	1.091	251	491	38	77	0,00	7,03	1.014
Desenvolvimento Cientifico	538	538	291	496	93	272	0,01	50,59	266
Vigilancia Epidemiologica	334	334	317	325	317	325	0,01	97,44	9
Assistencia Aos Povos Indigenas	3	3	0	3	3	3	0,00	100,00	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	46	46	9	46	9	46	0,00	99,72	0
TRABALHO	208.674	208.674	33.364	66.919	32.963	66.185	1,44	31,72	142.489
Administracao Geral	208.660	208.660	33.362	66.915	32.961	66.182	1,44	31,72	142.477
Empregabilidade	3	3	1	3	1	2	0,00	67,00	1
Formacao De Recursos Humanos	11	11	1	1	1	1	0,00	4,42	11
EDUCACAO	4.877.164	4.877.164	828.291	2.341.216	625.470	1.125.059	24,44	23,07	3.752.106
Administracao Geral	3.193.682	3.193.682	481.018	946.805	478.733	942.901	20,49	29,52	2.250.781
Formacao De Recursos Humanos	5.542	5.542	802	845	131	145	0,00	2,62	5.397
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	143	143	0	0	0	0	0,00	0,00	143
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	88.716	88.716	13.317	26.497	13.212	26.347	0,57	29,70	62.368
Ensino Fundamental	1.537	1.537	161	338	160	334	0,01	21,71	1.203
Ensino Medio	14.481	14.481	4.988	9.408	2.950	2.950	0,06	20,37	11.532
Ensino Profissional	33.346	33.346	5.938	9.504	2.277	4.816	0,10	14,44	28.530
Ensino Superior	1.536.075	1.536.075	321.734	1.347.168	127.938	147.256	3,20	9,59	1.388.819
Educacao Especial	772	772	52	128	38	69	0,00	8,94	703
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	21	21	10	10	0	0	0,00	1,14	21
Difusao Cultural	78	78	6	6	3	3	0,00	3,47	75
Desenvolvimento Cientifico	392	392	24	135	20	131	0,00	33,35	261
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	62	62	0	1	0	1	0,00	0,87	62



Atencao Basica	117	117	0	46	7	21	0,00	17,64	97
Educacao De Jovens E Adultos	1.100	1.100	0	0	0	0	0,00	0,00	1.100
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	675	675	0	0	0	0	0,00	0,00	675
Educacao Infantil	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Lazer	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
Alimentacao E Nutricao	84	84	0	84	0	84	0,00	100,00	0
Tecnologia Da Informacao	180	180	180	180	1	1	0,00	0,56	179
Cooperacao Internacional	60	60	60	60	0	0	0,00	0,00	60
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
CULTURA	47.964	47.964	8.474	14.033	7.927	13.273	0,29	27,67	34.691
Administracao Geral	47.598	47.598	8.357	13.909	7.824	13.168	0,29	27,67	34.430
Formacao De Recursos Humanos	173	173	92	93	91	91	0,00	52,46	82
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	175	175	21	27	12	14	0,00	8,04	161
Difusao Cultural	16	16	2	2	0	0	0,00	0,00	16
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	2	2	2	2	0	0	0,00	0,00	2
DIREITOS DA CIDADANIA	62.812	63.016	12.855	23.771	11.152	21.559	0,47	34,21	41.457
Administracao Geral	61.015	61.219	12.728	23.629	11.134	21.538	0,47	35,18	39.681
Formacao De Recursos Humanos	461	461	32	32	4	4	0,00	0,91	457
Assistencia Aos Povos Indigenas	8	8	4	5	3	4	0,00	45,10	4
Comunicacao Social	19	19	0	14	11	14	0,00	71,96	5
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	1.254	1.254	91	91	0	0	0,00	0,00	1.254
Desenvolvimento Cientifico	8	8	0	0	0	0	0,00	0,00	8
Difusao Cultural	46	46	0	0	0	0	0,00	0,00	46
Preservacao E Conservacao Ambiental	0	0	0	0	0	0	0,00	100,00	0
URBANISMO	53.221	53.221	13.236	24.621	13.222	24.106	0,52	45,29	29.115
Administracao Geral	6.297	6.297	903	1.831	892	1.773	0,04	28,16	4.524
Transportes Coletivos Urbanos	46.749	46.749	12.311	22.742	12.298	22.302	0,48	47,70	24.448
Formacao De Recursos Humanos	117	117	3	28	25	25	0,00	21,31	92
Atencao Basica	45	45	7	7	7	7	0,00	14,58	38
Habitacao Urbana	13	13	13	13	0	0	0,00	0,00	13
GESTAO AMBIENTAL	143.175	143.175	25.069	50.079	24.428	48.948	1,06	34,19	94.227
Administracao Geral	141.758	141.758	24.334	49.272	24.312	48.823	1,06	34,44	92.934
Formacao De Recursos Humanos	401	401	297	328	10	10	0,00	2,48	391
Normatizacao E Fiscalizacao	88	88	4	12	2	9	0,00	10,42	79
Desenvolvimento Cientifico	0	0	0	0	0	0	0,00	100,00	0
Preservacao E Conservacao Ambiental	584	584	293	294	0	0	0,00	0,04	584
Recursos Hidricos	343	343	141	172	104	105	0,00	30,47	239
CIENCIA E TECNOLOGIA	221.638	221.638	36.514	70.042	32.070	64.576	1,40	29,14	157.062
Administracao Geral	216.226	216.226	32.192	64.826	31.282	62.996	1,37	29,13	153.229
Desenvolvimento Cientifico	46	46	9	19	8	9	0,00	20,39	37
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	130	130	48	53	18	19	0,00	14,38	112
Producao Industrial	5.053	5.053	4.163	5.022	728	1.499	0,03	29,67	3.554
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	3	3	2	3	2	3	0,00	100,00	0
Mineracao	54	54	35	53	28	46	0,00	85,12	8
Cooperacao Internacional	58	58	0	0	0	0	0,00	0,00	58
Formacao De Recursos Humanos	64	64	61	61	1	1	0,00	0,99	64
Atencao Basica	3	3	3	3	2	2	0,00	58,09	1
AGRICULTURA	450.690	450.690	94.462	193.126	93.800	191.768	4,17	42,55	258.922
Administracao Geral	446.364	446.364	93.077	190.726	92.599	190.043	4,13	42,58	256.321
Normatizacao E Fiscalizacao	92	92	71	91	15	15	0,00	16,87	76
Formacao De Recursos Humanos	359	359	32	39	7	7	0,00	1,83	352
Atencao Basica	228	228	113	192	111	154	0,00	67,59	74
Ensino Profissional	2	2	0	0	0	0	0,00	0,00	2
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	1.269	1.269	316	593	265	385	0,01	30,34	884
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	138	138	6	7	5	6	0,00	4,36	132
Defesa Sanitaria Vegetal	161	161	78	121	41	43	0,00	26,43	119
Defesa Sanitaria Animal	225	225	118	129	32	32	0,00	14,05	193
Irrigacao	1.723	1.723	587	1.151	710	1.067	0,02	61,91	656
Normalizacao E Qualidade	47	47	39	47	2	2	0,00	4,26	45
Promocao Da Producao Animal	1	1	0	1	0	0	0,00	11,11	1
Abastecimento	81	81	25	29	14	15	0,00	18,20	66
ORGANIZACAO AGRARIA	118.323	118.323	12.958	25.135	12.204	24.234	0,53	20,48	94.089
Administracao Geral	58.772	58.772	12.851	25.007	12.185	24.216	0,53	41,20	34.556
Ordenamento Territorial	523	523	17	29	1	1	0,00	0,11	523
Reforma Agraria	712	712	69	78	17	17	0,00	2,43	695
Formacao De Recursos Humanos	17	17	1	1	1	1	0,00	4,78	16
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	5	5	0	0	0	0	0,00	0,00	5
Extensao Rural	58.216	58.216	0	0	0	0	0,00	0,00	58.216
Normatizacao E Fiscalizacao	20	20	20	20	0	0	0,00	0,00	20
Ensino Profissional	3	3	0	0	0	0	0,00	0,00	3
Educacao De Jovens E Adultos	55	55	0	0	0	0	0,00	0,00	55
INDUSTRIA	108.251	108.251	20.855	44.121	20.257	42.957	0,93	39,68	65.294
Administracao Geral	106.971	106.971	20.849	43.801	20.205	42.692	0,93	39,91	64.280
Administracao De Concessoes	300	300	-100	200	0	199	0,00	66,40	101
Mineracao	549	549	39	39	21	21	0,00	3,83	528
Empregabilidade	2	2	0	1	0	0	0,00	15,15	2
Formacao De Recursos Humanos	64	64	2	2	0	0	0,00	0,31	63
Recursos Hidricos	158	158	26	26	5	4	0,00	2,84	154
Atencao Basica	34	34	19	34	19	34	0,00	100,00	0
Tecnologia Da Informacao	153	153	2	2	1	1	0,00	0,65	152
Promocao Industrial	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Ordenamento Territorial	11	11	7	7	4	4	0,00	32,81	7
Educacao Infantil	1	1	1	1	1	1	0,00	100,00	0
Normalizacao E Qualidade	8	8	8	8	1	1	0,00	16,09	7
COMERCIO E SERVICOS	5.029	5.029	1.094	2.140	946	1.919	0,04	38,15	3.110
Administracao Geral	4.941	4.941	1.054	2.099	946	1.919	0,04	38,83	3.023
Formacao De Recursos Humanos	47	47	0	0	0	0	0,00	0,00	47
Promocao Comercial	40	40	40	40	0	0	0,00	0,00	40
COMUNICACOES	59.665	59.665	11.089	19.432	7.819	15.399	0,33	25,81	44.266
Administracao Geral	57.443	57.443	9.642	17.926	7.706	15.287	0,33	26,61	42.156
Normatizacao E Fiscalizacao	502	502	99	118	0	0	0,00	0,00	502
Formacao De Recursos Humanos	1.721	1.721	1.348	1.388	112	112	0,00	6,53	1.608
ENERGIA	53.337	53.337	7.784	15.346	6.348	13.161	0,29	24,67	40.177
Planejamento E Orcamento	454	454	118	137	1	3	0,00	0,59	451
Administracao Geral	50.314	50.314	7.570	15.105	6.339	13.150	0,29	26,14	37.164
Formacao De Recursos Humanos	211	211	95	103	8	8	0,00	3,91	203
Normatizacao E Fiscalizacao	380	380	0	0	0	0	0,00	0,00	380
Normalizacao E Qualidade	313	313	0	1	0	0	0,00	0,00	313
Administracao De Concessoes	1.667	1.667	0	0	0	0	0,00	0,00	1.667
TRANSPORTE	121.216	121.216	23.554	46.688	21.731	43.794	0,95	36,13	77.422
Administracao Geral	119.599	119.599	22.372	45.346	21.621	43.682	0,95	36,52	75.916
Normatizacao E Fiscalizacao	825	825	700	825	1	1	0,00	0,14	824
Formacao De Recursos Humanos	371	371	240	270	16	16	0,00	4,23	355
Administracao De Concessoes	7	7	2	7	4	7	0,00	100,00	0
Planejamento E Orcamento	165	165	165	165	13	13	0,00	7,91	152
Controle Ambiental	76	76	76	76	76	76	0,00	100,00	0
Transporte Rodoviario	174	174	0	0	0	0	0,00	0,00	174
DESPORTO E LAZER	2.144	2.144	618	1.276	529	1.155	0,03	53,88	989



Administracao Geral	2.076	2.076	617	1.276	529	1.155	0,03	55,65	921
Formacao De Recursos Humanos	68	68	1	1	0	0	0,00	0,00	68
ENCARGOS ESPECIAIS	696.171	665.507	207.428	213.839	5.484	11.888	0,26	1,79	653.619
Outras Transferencias	405	405	283	293	8	18	0,00	4,52	386
Outros Encargos Especiais	695.766	665.102	207.145	213.546	5.476	11.869	0,26	1,78	653.233
RESERVA DE CONTINGENCIA	123.591	123.591	0	0	0	0	0,00	0,00	123.591
Reserva De Contingencia	123.591	123.591	0	0	0	0	0,00	0,00	123.591
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) (II)	18.068.987	18.268.987	2.875.415	6.169.737	2.378.710	4.602.610	100,00	25,19	13.666.377
TOTAL (III) = (I + II)	1.285.877.681	1.288.370.259	186.712.675	713.625.054	161.642.470	333.865.823	100,00	25,91	954.504.436

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:

- a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2010 A ABRIL/2011

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO ⁵
	MAI/10	JUN/10	JUL/10	AGO/10	SET/10	OUT/10	NOV/10	DEZ/10	JAN/11	FEV/11	MAR/11	ABR/11		
RECEITA CORRENTE (I)	67.671.686	62.766.091	75.145.973	72.770.560	75.254.213	75.590.479	73.420.885	101.104.071	98.850.476	69.024.623	79.900.437	91.545.574	943.045.069	1.034.447.004
Receita Tributária	20.757.442	20.453.382	22.131.782	21.316.778	21.207.272	25.232.897	23.378.164	31.626.734	37.799.094	20.937.240	27.856.659	33.562.424	306.259.868	347.539.632
Receita de Contribuições	36.960.470	35.432.473	39.833.214	37.625.997	38.708.252	41.785.777	39.582.139	57.703.562	47.771.605	38.852.745	41.367.949	44.791.108	500.415.292	537.146.864
Receita Patrimonial	3.692.742	2.124.705	5.507.187	8.761.826	9.326.227	4.224.799	5.005.220	5.646.270	4.920.090	3.763.443	3.724.995	8.425.150	65.122.654	57.478.754
Receita Agropecuária	1.984	1.612	1.181	1.378	1.649	2.156	2.052	1.758	1.375	1.619	1.776	2.176	20.716	25.757
Receita Industrial	36.096	51.123	33.521	45.351	13.111	52.612	75.890	93.254	19.142	51.742	49.185	61.836	582.862	817.987
Receita de Serviços	2.716.193	2.810.977	5.667.133	2.792.981	3.903.822	2.077.051	3.272.696	3.080.856	5.960.487	2.893.486	4.219.694	2.543.439	41.938.816	44.663.613
Transferências Correntes	19.495	10.621	12.190	11.369	11.459	19.716	31.935	84.235	53.011	7.788	10.985	20.414	293.217	289.279
Receitas Correntes a Classificar ¹	(5.190)	10.039	11.970	(1.433)	8.336	13.769	9.360	(60.879)	5.245	(2.897)	(11)	(860)	(12.550)	0
Outras Receitas Correntes	3.492.455	1.871.160	1.947.794	2.216.312	2.074.084	2.181.701	2.063.429	2.928.281	2.320.428	2.519.458	2.669.205	2.139.887	28.424.196	46.485.118
DEDUÇÕES (II)	34.372.045	29.722.031	28.263.800	31.574.670	28.737.516	32.633.001	33.577.182	61.070.982	37.387.941	37.640.749	26.336.401	37.349.260	418.665.577	468.190.957
Transf. Constitucionais e Legais ²	15.054.308	10.867.510	9.106.236	12.036.707	9.009.846	12.555.479	12.621.513	25.273.164	14.467.291	16.496.023	4.220.375	13.598.522	155.306.975	176.075.688
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social ³	15.543.424	15.133.647	15.357.062	15.796.191	15.642.386	15.928.075	16.323.815	27.331.332	18.515.800	17.019.858	17.927.889	19.483.835	210.003.314	239.787.515
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor ⁴	641.507	617.501	671.738	666.501	693.400	680.986	1.182.190	933.455	684.930	696.023	702.221	691.990	8.862.442	9.736.553
Compensação Financeira RGPS/RPPS	70	34	110	106	69	14	58	59	415	20	84	60	1.099	0
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	148.898	149.039	159.240	162.797	163.351	163.285	204.784	123.494	164.614	164.995	165.102	164.981	1.934.579	1.911.005
Contribuição p/ PIS/PASEP	2.983.838	2.954.300	2.969.414	2.912.368	3.228.464	3.305.160	3.244.822	7.409.478	3.554.892	3.263.830	3.320.730	3.409.870	42.557.167	40.680.197
PIS	2.504.621	2.465.341	2.501.506	2.447.935	2.715.206	2.828.244	2.734.052	2.838.755	2.958.327	2.669.647	2.719.847	2.807.252	32.190.733	-
PASEP	479.218	488.959	467.908	464.433	513.259	476.917	510.770	4.570.723	596.565	594.183	600.884	602.618	10.366.434	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	33.299.641	33.044.061	46.882.173	41.195.889	46.516.697	42.957.478	39.843.703	40.033.089	61.462.535	31.383.875	53.564.036	54.196.315	524.379.492	566.256.047

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

- ¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.
² Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
³ Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espetáculos Esportivos.
⁴ Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
⁵ A previsão da receita é a constante na Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011.
Nota: a metodologia e memória de cálculo estão disponíveis no endereço eletrônico: www.tesouro.gov.br/contabilidade_governamental/receita_corrente_liquida.asp

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2011	Até o Bimestre/ 2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ¹ (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	240.483.105	240.483.105	37.439.399	73.040.420	63.836.375
RECEITAS CORRENTES	240.343.105	240.343.105	37.438.317	73.027.999	63.826.215
Receitas de Contribuições	239.707.427	239.707.427	37.398.867	72.922.199	63.446.613
Dos empregadores	147.380.913	147.380.913	24.251.165	46.518.924	40.849.840
Dos trabalhadores e dos demais segurados	55.073.900	55.073.900	8.391.635	16.814.785	14.455.188
Outras Contribuições	37.252.614	37.252.614	4.756.067	9.588.489	8.141.585
Outras Receitas Correntes	635.678	635.678	39.450	105.800	379.602
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	767	767	144	580	205
Demais Receitas Correntes	634.911	634.911	39.306	105.220	379.397
RECEITAS DE CAPITAL	140.000	140.000	1.082	12.422	10.160
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	140.000	140.000	1.082	12.422	10.160
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	240.483.105	240.483.105	37.439.399	73.040.420	63.836.375

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2011	Até o Bimestre/ 2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ² (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	268.740.298	268.740.298	41.991.067	85.969.858	74.368.830
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	257.303.498	257.303.498	41.769.194	85.549.178	73.977.111
Aposentadorias	162.728.769	162.728.769	27.806.601	57.209.763	50.104.152
Pensões	64.592.674	64.592.674	10.438.090	21.284.695	17.617.212
Outros Benefícios	29.982.054	29.982.054	3.524.503	7.054.719	6.255.747
Outras Despesas	458.513	458.513	221.873	420.680	391.719
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	458.448	458.448	221.809	420.615	283.031
Demais Despesas	65	65	65	65	108.688
A detalhar	10.978.287	10.978.287	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	268.740.298	268.740.298	41.991.067	85.969.858	74.368.830
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(28.257.193)	(28.257.193)	(4.551.669)	(12.929.438)	(10.532.455)

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

- ¹ Constam destes valores as contribuições sociais sobre a folha de salário e sobre o faturamento (CF, art. 195), os juros, as multas e os encargos incidentes sobre as receitas previdenciárias.
² As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência; não incluem precatórios e sentenças de benefícios.



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2011	Até o Bimestre/2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (I)	11.647.558	11.647.558	1.730.267	3.447.218	3.087.439
RECEITAS CORRENTES	11.647.558	11.647.558	1.730.267	3.447.218	3.087.439
Receita de Contribuições	11.647.558	11.647.558	1.730.267	3.447.218	3.087.439
Pessoal Civil	9.736.553	9.736.553	1.400.184	2.787.525	2.493.305
Contribuição Patronal Ativo Civil	0	0	6.389	12.792	7.283
Contribuição de Servidor Ativo Civil	7.499.183	7.499.183	1.061.122	2.110.606	1.888.722
Contribuição de Servidor Inativo Civil	1.689.590	1.689.590	249.336	498.993	447.313
Contribuição de Pensionista Civil	547.779	547.779	83.336	165.135	149.987
Pessoal Militar	1.911.005	1.911.005	330.083	659.692	594.134
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	1.911.005	1.911.005	330.083	659.692	594.134
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (II)	14.443.892	14.443.892	2.007.397	4.027.331	3.531.790
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS (III)	0	0	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS (IV)	0	0	0	0	0
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	0	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (I + II + III + IV + V)	26.091.450	26.091.450	3.737.664	7.474.548	6.619.228

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS¹	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			Em 2011		Em 2010
			LIQUIDADAS		LIQUIDADAS
			No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (VII)	77.606.797	77.598.960	12.331.375	24.311.426	21.889.555
PREVIDÊNCIA SOCIAL⁴	77.606.797	77.598.960	12.331.375	24.311.426	21.889.555
Pessoal e Encargos Sociais	77.606.797	77.598.960	12.331.375	24.311.426	21.889.555
Pessoal Civil	25.086.272	31.114.621	8.931.705	17.572.160	15.642.914
Aposentadorias	17.829.709	21.267.939	5.426.617	10.903.562	9.548.005
Pensões	6.461.033	8.419.006	2.860.607	5.730.859	5.159.479
Outros Benefícios Previdenciários	795.530	1.427.676	644.481	937.739	935.430
Pessoal Militar³	27.471.217	27.471.836	3.399.670	6.739.266	6.246.641
Reformas	21.282.170	19.500.341	1.927.938	3.789.336	3.599.808
Pensões	6.114.396	7.885.608	1.453.440	2.910.096	2.625.521
Outros Benefícios Previdenciários	74.650	85.887	18.293	39.834	21.312
A detalhar	25.049.309	19.012.503	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (VIII)	41.615	38.826	1.272	1.433	647
RESERVA DO RPPS (IX)	0	0	0	0	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (X) = (VII + VIII + IX)	77.648.413	77.637.786	12.332.647	24.312.859	21.890.202
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (XI) = (VI - X)	(51.556.963)	(51.546.337)	(8.594.983)	(16.838.310)	(15.270.973)

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (XI) = (VI - X)	(51.556.963)	(51.546.337)	(8.594.983)	(16.838.310)	(15.270.973)
---	--------------	--------------	-------------	--------------	--------------

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	ABR/2011	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2011	2010
Caixa	-	-	-
Bancos Conta Movimento	-	-	-
Investimentos	-	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF
Nota: Os valores da coluna 'Receitas Realizadas - Até o Bimestre/2010' difere dos valores apresentados no respectivo demonstrativo publicado em 2010 em razão de o presente demonstrativo recalcular os valores dessa coluna para os meses de janeiro a abril de 2010 considerando a inclusão das naturezas de receita 12102917 - CONTR.SERV.ATIVO CIVIL-PAGTO SENT. JUDICIAIS, 12102918 - CONTR.SERV.INAT.CIVIL - PAGTO SENT. JUDICIAIS e 12102919 - CONTR.PENSIONISTA CIVIL-PAGTO SENT. JUDICIAIS, incluídas na metodologia de apuração a partir de abril de 2010.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			R\$ milhares
			No Bimestre	Até o Bimestre/2011		
RECEITAS CORRENTES	14.443.892	14.443.892	2.007.397	4.027.331		3.531.790
Receita de Contribuições	14.443.892	14.443.892	2.007.397	4.027.331		3.531.790
Pessoal Civil	14.443.892	14.443.892	2.007.397	4.027.331		3.531.790
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	14.443.892	14.443.892	2.007.397	4.027.331		3.531.790
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	14.443.892	14.443.892	2.007.397	4.027.331		3.531.790

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			Em 2011		Em 2010
			LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre	LIQUIDADAS Até o Bimestre
PREVIDÊNCIA SOCIAL ⁴	41.615	38.826	1.272	1.433	647
Pessoal e Encargos Sociais	41.615	38.826	1.272	1.433	647
Pessoal Civil	26.051	29.992	1.272	1.433	647
Aposentadorias	0	0	0	0	0
Pensões	0	0	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	26.051	29.992	1.272	1.433	647
A detalhar	15.564	8.834	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	41.615	38.826	1.272	1.433	647

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF
¹ Foram consideradas como despesas previdenciárias as subfunções Previdência do Regime Estatutário, Complementar e Especial, bem como Transferências e Outros Encargos Especiais.
² Esses valores não são detalhados em virtude da Lei Orçamentária ser elaborada no nível de modalidade de aplicação.
³ Na dotação da despesa previdenciária do pessoal militar estão incluídas as despesas com pessoal civil do Ministério da Defesa.
⁴ As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência.



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2011/BIMESTRE MARÇO/ABRIL 2011

RREO - Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III)				R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	SALDO			
	Em 31 DEZ/2010 (a)	Em 28 FEV/2011 (b)	Em 31 MAR/2011 (c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.475.696.960	2.459.318.087		2.561.183.497
DEDUÇÕES (II) ¹	1.460.152.571	1.445.286.597		1.529.735.944
Ativo Disponível	405.585.450	357.685.071		432.378.671
Haveres Financeiros	1.079.963.064	1.108.895.447		1.118.975.288
(-) Restos a Pagar Processados	(25.395.944)	(21.293.921)		(21.618.015)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.015.544.388	1.014.031.490		1.031.447.552
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	48.140.203	48.140.203		48.140.203
PASSIVOS RECONHECIDOS (V) (*)	361.144.114	364.078.887		379.326.681
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	702.540.477	698.092.806		700.261.074
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)		
RESULTADO NOMINAL	2.168.268	(2.279.403)		

FONTE: Banco Central do Brasil e SIAFI - STN/CESEF

(*) Inclui o impacto da desvalorização cambial sobre a dívida externa e sobre a dívida mobiliária interna indexada ao dólar.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2011/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo VIII (LRF, art. 53, inciso III)				R\$ Milhares
RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS			
	No bimestre	Jan a Abr/2011	Jan a Abr/2010	
RECEITA TOTAL	162.891.269	320.745.770		272.138.751
RECEITAS DO TESOIRO NACIONAL (I)	125.880.254	248.513.922		209.921.539
Receita Bruta	126.455.739	249.938.469		211.887.533
Receitas de Impostos	60.689.728	120.782.989		96.197.086
Impostos s/ Comércio Exterior	4.027.758	7.797.048		6.061.950
Impostos s/ Patrimônio e Renda	44.419.774	88.831.132		70.897.962
Impostos s/ Produção e Circulação	12.242.195	24.154.809		19.237.173
Receitas de Contribuições	45.709.725	94.047.531		80.273.441
Demais Receitas	20.056.286	35.107.949		35.417.006
Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0	0		0
Concessões de Serviços Públicos	27.036	292.855		274.932
Participações e Dividendos	3.862.124	5.413.507		7.214.897
Outras	16.167.126	29.401.587		27.927.177
(-) Restituições	(575.485)	(1.372.653)		(1.871.353)
(-) Incentivos Fiscais	0	(51.894)		(94.641)
RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (II)	36.566.383	71.459.840		61.496.339
RECEITAS DO BANCO CENTRAL (III)	444.632	772.008		720.873
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (IV)	24.872.889	56.277.356		44.225.462
RECEITA TOTAL LÍQUIDA (V) = (I +II+III - IV)	138.018.379	264.468.414		227.913.289
DESPESAS	DESPESAS LIQUIDADAS			
	No bimestre	Jan a Abr/2011	Jan a Abr/2010	
DESPESA TOTAL	113.279.465	222.988.961		203.179.432
DESPESAS DO TESOIRO NACIONAL (VI)	67.340.776	135.319.754		123.559.908
Pessoal e Encargos Sociais	30.162.177	59.399.987		53.493.493
Custeio e de Capital	36.795.864	75.252.046		69.678.483
Despesa do FAT	4.154.699	7.771.967		7.279.171
Subsídios e Subvenções Econômicas	1.330.403	3.005.103		3.452.795
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	4.114.128	8.121.134		7.230.470
Capitalização da Petrobrás	0	0		0
Outras Despesas de Custeio e de Capital	27.196.635	56.353.841		51.716.047
Transferências ao Banco Central	382.735	667.722		387.932
DESPESAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (VII)	45.431.352	86.662.279		78.724.025
DESPESAS DO BANCO CENTRAL (VIII)	507.338	1.006.928		895.499
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB2 (IX)	0	0		0

RESULTADO PRIMÁRIO ³	PERÍODO			
	No bimestre	Jan a Abr/2011	Jan a Abr/2010	
RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (X) = (V-(VI+VII+VIII)-IX)	24.738.914	41.479.453		24.733.857
Tesouro Nacional (XI) = (I-IV-VI-IX)	33.666.588	56.916.811		42.136.168
Previdência Social - RGPS4 (XII) = (II-VII)	(8.864.968)	(15.202.438)		(17.227.686)
Banco Central ⁵ (XIII) = (III) - (VIII)	(62.706)	(234.920)		(174.625)

¹ Considera-se, para efeito de apuração do Resultado Primário, o conceito de União como equivalente ao de Governo Central.

² Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

³ Os valores entre parênteses correspondem a déficit.

⁴ Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários.

⁵ Receitas próprias (inclui transferências do Tesouro Nacional) deduzidas das despesas administrativas.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)									R\$ milhares
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	
					Em 31 de Dezembro de 2010	Em Exercícios Anteriores			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	25.187.209	(101.769)	17.357.212	7.728.228	71.378.376	30.584.106	(4.637.909)	27.286.215	70.038.358
LEGISLATIVO	64.908	(891)	80	63.936	377.682	333.320	(6.748)	186.053	518.201



Câmara dos Deputados	1.246	(891)	80	275	250.068	265.863	(834)	126.354	388.743
Senado Federal	63.662	0	1	63.662	66.969	1.690	(4.859)	37.926	25.874
Tribunal de Contas da União	0	0	0	0	60.645	65.767	(1.054)	21.774	103.584
JUDICIÁRIO	100.620	(119)	58.017	42.483	1.681.592	219.805	(30.685)	711.445	1.159.267
Supremo Tribunal Federal	51	0	13	38	49.470	668	(267)	22.666	27.206
Superior Tribunal de Justiça	175	0	154	22	41.886	33.183	(2.299)	16.367	56.404
Justiça Federal	11.563	(18)	7.805	3.740	550.633	94.769	(10.379)	268.308	366.716
Justiça Militar	142	0	85	57	8.672	348	(113)	4.177	4.731
Justiça Eleitoral	41.894	(49)	29.624	12.221	534.470	22.881	(10.305)	181.960	365.086
Justiça do Trabalho	37.253	(53)	11.100	26.100	359.459	66.587	(5.989)	182.288	237.768
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	9.256	0	9.146	111	60.150	676	(53)	14.489	46.283
Conselho Nacional de Justiça	285	0	90	195	76.851	694	(1.281)	21.190	55.074
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	4.803	(57)	3.256	1.491	199.943	75.835	(2.955)	109.951	162.872
Ministério Público da União	4.803	(57)	3.256	1.491	194.924	75.835	(2.950)	109.021	158.788
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	5.019	0	(5)	930	4.084
EXECUTIVO	25.016.879	(100.702)	17.295.859	7.620.318	69.119.159	29.955.146	(4.597.521)	26.278.766	68.198.019
Presidência da República	274.238	(3.113)	140.471	130.652	1.309.679	482.487	(41.150)	339.674	1.411.342
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	7.882	(15)	7.844	23	493.049	181.577	(62.157)	87.265	525.204
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	538.907	(2.181)	157.492	379.235	1.382.355	250.179	(74.944)	281.649	1.275.940
Ministério da Ciência e Tecnologia	443.966	(25.324)	159.253	259.389	1.748.426	356.854	(200.676)	409.630	1.494.974
Ministério da Fazenda	540.644	(337)	373.805	166.502	13.605.403	3.459.031	(1.463.584)	8.596.817	7.004.032
Ministério da Educação	1.952.206	(11.274)	979.346	961.587	6.701.104	1.602.724	(435.169)	3.892.848	3.975.812
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	21.997	(1.391)	6.648	13.958	109.146	63.331	(6.668)	49.291	116.518
Ministério da Justiça	59.806	(412)	39.537	19.858	897.542	354.844	(25.956)	273.314	953.117
Ministério de Minas e Energia	66.082	(5)	63.380	2.696	930.522	26.223	(11.530)	63.460	881.755
Ministério Previdência Social	12.990.627	(13.828)	12.941.326	35.473	556.116	134.836	(14.956)	222.902	453.094
Ministério das Relações Exteriores	438	(2)	3	433	35.577	1.198	(887)	23.905	11.982
Ministério da Saúde	4.424.307	(34.662)	407.458	3.982.186	5.855.072	2.005.218	(441.763)	2.659.121	4.759.406
Ministério do Trabalho e Emprego	6.666	(5)	6.204	457	782.123	114.782	(293.700)	348.968	254.237
Ministério dos Transportes	1.188.060	(589)	1.131.085	56.386	7.457.294	2.964.764	(491.671)	2.878.626	7.051.761
Ministério das Comunicações	2.889	0	708	2.182	419.933	30.041	(15.671)	38.714	395.589
Ministério da Cultura	81.718	(2.568)	42.247	36.903	502.605	136.598	(24.934)	145.813	468.456
Ministério do Meio Ambiente	3.043	(9)	187	2.848	147.837	27.109	(48.382)	54.386	72.177
Ministério do Desenvolvimento Agrário	125.323	(225)	7.601	117.497	1.927.914	1.582.520	(145.224)	272.569	3.092.641
Ministério do Esporte	2.934	0	804	2.130	799.234	933.907	(109.746)	110.680	1.512.715
Ministério da Defesa	605.041	(1.482)	490.431	113.127	4.708.239	470.443	(69.065)	1.921.129	3.188.489
Ministério da Integração Nacional	895.997	(2.331)	159.501	734.165	6.116.667	3.702.887	(298.298)	771.466	8.749.790
Ministério do Turismo	47.172	0	510	46.662	1.705.939	2.313.746	(119.691)	112.749	3.787.244
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	334.436	(525)	67.213	266.697	308.762	41.269	(18.185)	93.726	238.120
Ministério das Cidades	396.811	(423)	108.971	287.417	10.490.926	8.663.942	(172.428)	2.616.386	16.366.054
Ministério da Pesca e Aquicultura	5.688	0	3.833	1.855	127.696	54.638	(11.085)	13.679	157.569
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	191.909	(438)	104.342	87.129	907.122	341.878	(251.831)	238.656	758.513
TOTAL	25.379.119	(102.207)	17.461.554	7.815.357	72.285.499	30.925.984	(4.889.740)	27.524.871	70.796.871

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)										R\$ milhares
PODER/ÓRGÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	
					Em 31 de Dezembro de 2010	Em Exercícios Anteriores				
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	191.909	(438)	104.342	87.129	907.122	341.878	(251.831)	238.656	758.513	
LEGISLATIVO	31	0	31	0	29.234	56.018	(294)	1.663	83.295	
Câmara dos Deputados	31	0	31	0	10.875	26.726	(96)	996	36.508	
Senado Federal	0	0	0	0	1.061	0	(196)	386	479	
Tribunal de Contas da União	0	0	0	0	17.298	29.292	(1)	281	46.308	
JUDICIÁRIO	1.434	0	1.430	4	66.655	8.309	(338)	12.216	62.410	
Supremo Tribunal Federal	0	0	0	0	500	31	0	39	492	
Superior Tribunal de Justiça	0	0	0	0	5.974	2.062	(41)	117	7.878	
Justiça Federal	37	0	35	2	21.003	2.591	(129)	6.630	16.835	
Justiça Militar	0	0	0	0	131	0	0	18	112	
Justiça Eleitoral	1.395	0	1.394	2	6.539	413	(29)	2.002	4.922	
Justiça do Trabalho	2	0	2	0	32.260	3.212	(140)	3.382	31.949	
Conselho Nacional de Justiça	0	0	0	0	196	0	0	6	190	
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	0	0	0	0	52	0	0	21	31	
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	0	0	0	0	41.884	6.583	(29)	391	48.046	
Ministério Público da União	0	0	0	0	40.894	6.583	(29)	389	47.059	
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	989	0	0	2	988	
EXECUTIVO	190.444	(438)	102.881	87.125	769.350	270.968	(251.170)	224.386	564.761	
Presidência da República	199	0	194	5	18.798	1.003	(1.045)	5.164	13.592	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	4.538	0	4.537	0	15.062	1	(12.310)	1.111	1.643	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8.537	(5)	6.116	2.416	1.190	283	(121)	203	1.148	
Ministério da Ciência e Tecnologia	677	0	203	474	2.625	704	(47)	709	2.573	
Ministério da Fazenda	37	(2)	36	0	3.330	315	(181)	1.157	2.307	
Ministério da Educação	18.465	(431)	10.660	7.374	614.064	241.825	(230.286)	182.211	443.392	
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	5	0	5	0	2.277	156	(89)	994	1.350	
Ministério da Justiça	19	(1)	8	11	5.583	1.184	(118)	1.039	5.611	
Ministério de Minas e Energia	4.993	0	4.993	0	4.135	1.114	(730)	1.995	2.525	
Ministério Previdência Social	68.102	0	68.102	0	6.569	1.011	(884)	1.124	5.572	
Ministério das Relações Exteriores	0	0	0	0	725	14	(4)	222	513	
Ministério da Saúde	77.266	0	477	76.789	8.116	4.505	(101)	3.636	8.883	
Ministério do Trabalho e Emprego	0	0	0	0	490	0	0	310	180	
Ministério dos Transportes	119	0	111	8	4.501	2.602	(1.959)	1.142	4.002	
Ministério das Comunicações	0	0	0	0	2.343	1.339	(1.093)	382	2.206	
Ministério da Cultura	72	0	72	0	2.933	185	(88)	774	2.255	
Ministério do Meio Ambiente	3.528	0	3.528	0	877	21	(94)	268	536	
Ministério do Desenvolvimento Agrário	3	(1)	0	3	3.360	825	(280)	601	3.303	
Ministério do Esporte	0	0	0	0	85	15	(15)	16	69	
Ministério da Defesa	1.108	0	1.063	45	65.454	13.077	(653)	19.833	58.046	
Ministério da Integração Nacional	1.386	0	1.386	0	4.127	505	(832)	296	3.504	
Ministério do Turismo	0	0	0	0	218	3	(4)	83	134	
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	0	0	0	0	557	24	(24)	189	367	
Ministério das Cidades	1.386	0	1.386	0	1.636	66	(20)	790	892	
Ministério da Pesca e Aquicultura	4	0	4	0	295	191	(193)	135	158	
TOTAL	191.909	(438)	104.342	87.129	907.122	341.878	(251.831)	238.656	758.513	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72) R\$ milhares

RECEITAS DO ENSINO					
RECEITAS DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	347.712.897	347.712.897	59.056.686	117.730.241	33,86
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre Importação - II	23.130.948	23.130.948	4.013.504	7.772.676	33,60
Imposto sobre Importação - II	22.942.572	22.942.572	4.018.014	7.775.414	33,89
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II	162.049	162.049	6.934	15.077	9,30
Dívida Ativa do II	5.548	5.548	236	383	6,91
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do II	20.779	20.779	599	1.065	5,12
(-) Deduções da Receita do II			(12.279)	(19.263)	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Exportação - IE	46.637	46.637	10.350	15.223	32,64
Imposto sobre Exportação - IE	46.197	46.197	2.602	5.118	11,08
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE	198	198	6	11	5,32
Dívida Ativa do IE	149	149	0	0	0,00
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IE	93	93	(0)	(0)	-0,45
(-) Deduções da Receita do IE			7.742	10.095	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Rendas - IR	242.859.246	242.859.246	43.519.376	87.026.853	35,83
Imposto sobre Rendas - IR	237.390.620	237.390.620	43.279.235	86.500.885	36,44
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR	4.094.995	4.094.995	523.415	929.188	22,69
Dívida Ativa do IR	615.685	615.685	35.932	72.368	11,75
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IR	757.945	757.945	59.439	118.174	15,59
(-) Deduções da Receita do IR			(378.645)	(593.761)	
1.4 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR	483.945	483.945	18.580	35.984	7,44
Imposto Territorial Rural - ITR	423.201	423.201	11.550	22.469	5,31
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	28.706	28.706	5.742	10.992	38,29
Dívida Ativa do ITR	16.839	16.839	293	640	3,80
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	15.199	15.199	995	1.902	12,52
(-) Deduções da Receita do ITR			0	(20)	
1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	49.241.445	49.241.445	6.690.279	13.473.005	27,36
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	48.400.234	48.400.234	7.294.721	14.436.536	29,83
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI	569.814	569.814	39.499	79.739	13,99
Dívida Ativa do IPI	119.213	119.213	3.493	5.649	4,74
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPI	152.184	152.184	5.461	8.785	5,77
(-) Deduções da Receita do IPI			(652.895)	(1.057.704)	
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	31.944.179	31.944.179	4.803.733	9.403.989	29,44
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	31.841.264	31.841.264	4.769.876	9.332.991	29,31
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF	100.275	100.275	25.486	31.561	31,47
Dívida Ativa do IOF	888	888	20	38	4,31
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF	1.752	1.752	16	26	1,46
(-) Deduções da Receita do IOF			8.335	39.374	
1.7 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	6.497	6.497	864	2.510	38,64
Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	6.497	6.497	735	2.096	32,26
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF-Ouro	0	0	129	414	-
Dívida Ativa do IOF-Ouro	0	0	0	0	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF-Ouro	0	0	0	0	-
(-) Deduções da Receita do IOF-Ouro			0	0	-
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS*		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
2 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS (21,5% de (1.3 + 1.5))	62.801.648	62.801.648	7.138.237	16.204.613	25,80
3 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS¹ (23,5% de (1.3 + 1.5))	68.643.662	68.643.662	7.470.248	16.958.316	24,70
4 - IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (10% de 1.5)	4.924.145	4.924.145	516.461	1.133.495	23,02
5 - PARCELAS DO FPE, FPM E IPI-EXPORTAÇÃO DESTINADAS AO FUNDEB			3.848.867	8.716.469	
6 - IOF-OURO REPASSADO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS² (1.7)	6.497	6.497	795	2.644	40,69
7 - ITR REPASSADO AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.4)	241.972	241.972	10.523	49.456	20,44
8 - TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (2 + 3 + 4 + 5 +6 + 7)	136.617.925	136.617.925	18.985.131	43.064.993	31,52
9 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1-8)	211.094.972	211.094.972	40.071.556	74.665.248	35,37
RECEITAS ADICIONAIS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	11.904.226	11.904.226	4.629.947	1.937.786	16,28
11 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO	0	0	0	0	-
12 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	0	0	0	0	-
13 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (10 + 11 + 12)	11.904.226	11.904.226	4.629.947	1.937.786	16,28

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF Continua (1/2)



GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2011/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72)

R\$ milhares

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (18% DE 9)	37.997.095	37.997.095	7.212.880	13.439.745	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) =(e/d)x100
15 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - PARCELA PROVENIENTE DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE	2.675.250	2.675.250	360.612	921.030	34,43
16 - EDUCAÇÃO INFANTIL	782.869	782.869	4.111	8.117	1,04
17 - ENSINO FUNDAMENTAL	165.443	165.443	19.999	38.344	23,18
18 - ENSINO MÉDIO	775.293	775.293	14.280	15.969	2,06
19 - ENSINO SUPERIOR	16.715.935	16.715.935	2.222.790	4.135.285	24,74
20 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	4.388.591	4.388.591	461.021	853.973	19,46
21 - OUTRAS	22.118.730	22.287.986	2.406.644	5.386.650	24,17
22 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20 + 21)	47.622.111	47.791.367	5.489.458	11.359.368	23,77
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL			VALOR		
23 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			-		
24 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (37 p)**			70.937		
25 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DOS RECURSOS DE IMPOSTOS			0		
26 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (23 + 24 + 25)*			0		
27 - MÍNIMO DE 18% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO³ [(22-26) / (9)] x 100%			15,21		

CÁLCULO DO LIMITE COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB						
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	NO BIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE	
	MARÇO 2011		ABRIL 2011			
	Valor (g)	% ⁴ (h)=100x(g)/(30)	Valor (i)	% ⁴ (j)=100x(i)/(30)	Valor (l)	
28 - PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL)	0	0	0	0	0	
29 - OUTROS	501.527	100,00	786.915	100,00	3.320.662	
30 - TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM 2011 (28 + 29)	501.527	100,00	786.915	100,00	3.320.662	
LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO				LIMITE ANUAL	ATÉ O BIMESTRE	
					Valor (n)	
31 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PROVENIENTE DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DE R\$ 8917499680)				2.675.250	921.030	

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM AS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS		
			LIQUIDADAS		% (f) =(e/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	
32 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	4.581.877	4.581.877	153.469	153.597	3,35
32.1 - Educação Infantil	170.187	170.187	0	0	0,00
32.2 - Educação Fundamental	235.959	235.959	10.398	10.398	4,41
32.3 - Ensino Médio	268.862	268.862	0	0	0,00
32.4 - Outras	3.906.869	3.906.869	143.071	143.199	3,67
33 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0	0	0	0	0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.891.904	1.891.736	96.577	164.628	8,70
34.1 - Educação Infantil	0	0	0	0	0,00
34.2 - Educação Fundamental	2.251	2.251	12	25	1,13
34.3 - Ensino Médio	45.734	45.734	0	0	0,00
34.4 - Ensino Superior	1.125.236	1.125.236	63.197	109.941	9,77
34.5 - Outras	718.682	718.514	33.369	54.662	7,61
35 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (32 + 33 + 34)	6.473.781	6.473.613	250.046	318.226	4,92
36 - TOTAL DAS DESPESAS COM MDE (22 + 35)	54.095.892	54.264.980	5.739.504	11.677.594	21,52
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2011 (p)		
37 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		2.517.550	70.937		

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

1 CF, art. 159, I, alíneas "b" e "d".

2 CF, art. 153 §5º.

3 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

4 A complementação da União contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual.

5 Serão assegurados os repasses de, no mínimo, quarenta e cinco por cento da complementação anual até 31 de julho, e de cem por cento até 31 de dezembro.

6 Dotação autorizada até o período de referência deste relatório.

* Em atendimento ao Acórdão nº 2424/2009 - TCU - Plenário, os valores das transferências constitucionais e legais nas colunas "Receitas Realizadas" correspondem àqueles efetivamente descentralizados no período. Uma vez que as transferências se processam por meio da execução de despesa orçamentária, o critério adotado para o cômputo dos valores efetivamente descentralizados foi o de apuração do pagamento efetivo das despesas orçamentárias do exercício, bem como de eventuais restos a pagar, identificadas como transferências constitucionais e legais a partir das respectivas ações orçamentárias.



** Dedução prevista no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, Volume II, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cuja 1ª edição foi aprovada pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, tendo sido submetida previamente à apreciação do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios instituído pela Portaria STN nº 135, de 6 de março de 2007. No entanto, em atendimento a determinação contida no Acórdão nº 2316/2008 TCU-Plenário, essa dedução não está sendo considerada no cálculo da aplicação da União em MDE, mas seu valor continuará sendo evidenciado no demonstrativo.

GOVERNO FEDERAL				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A ABRIL DE 2011				
RREO - Anexo XV (ADCT, art. 77)				R\$ milhares
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	LIQUIDADAS Até o Bimestre (b)	% ((b+c)/a)
DESPESAS CORRENTES	72.325.655	72.557.149	19.617.473	27,04
Pessoal e Encargos Sociais	13.985.661	13.985.661	4.139.861	29,60
Juros e Encargos da Dívida	17.136	17.136	3.616	21,10
Outras Despesas Correntes	58.322.858	58.554.352	15.473.997	26,43
DESPESAS DE CAPITAL	4.839.209	4.860.700	100.710	2,07
Investimentos	4.780.777	4.802.268	81.209	1,69
Inversões Financeiras	25.500	25.500	4.730	18,55
Amortização da Dívida	32.932	32.932	14.770	44,85
TOTAL	77.164.864	77.417.849	19.718.183	25,47
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	LIQUIDADAS Até o Bimestre (d)	% (d+e)/despesas com saúde
Despesas com Saúde	77.164.864	77.417.849	19.718.183	100,00
(-) Encargos Previdenciários	5.635.683	5.635.683	1.781.617	9,04
(-) Juros e Encargos da Dívida	17.136	17.136	3.616	0,02
(-) Amortização da Dívida	32.932	32.932	14.770	0,07
(-) Despesas custeadas pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00	0,00	0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I)	71.479.112	71.732.097	17.918.179	90,87
CÁLCULO DO LIMITE	VARIAÇÃO NOMINAL DO PIB¹	DESPESAS LIQUIDADAS		VARIAÇÃO % DE APLICAÇÃO ((f)/(g) * 100) -100
		Até o Bimestre/2011 (f)	Até o Bimestre/2010 (g)	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I)	15,38	17.918.179	15.598.611	14,87
EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A pagar
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE²	6.335.369	(402.934)	413.806	5.518.628
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	% (h)/total(h)
Atenção Básica	12.468.504	12.468.504	3.254.088	18,16
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	36.495.805	36.728.292	10.161.912	56,71
Suporte Profilático e Terapêutico	6.411.228	6.431.725	1.267.906	7,08
Vigilância Sanitária	328.146	328.146	21.128	0,12
Vigilância Epidemiológica	3.309.705	3.309.705	519.376	2,90
Alimentação e Nutrição	404.090	404.090	115.623	0,65
Planejamento e Orçamento	48.798	48.798	417	0,00
Administração Geral	8.818.648	8.854.939	2.344.870	13,09
Controle Interno	16.305	16.305	2.728	0,02
Normalização e Fiscalização	59.691	59.691	13.648	0,08
Tecnologia da Informação	225.142	225.142	31.066	0,17
Formação de Recursos Humanos	276.973	276.973	24.450	0,14
Comunicação Social	146.556	146.556	9.209	0,05
Informação e Inteligência	44.827	44.827	478	0,00
Cooperação Internacional	0	0	0	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0	0	0	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	24.501	24.501	564	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	85.218	85.218	24.888	0,14
Educação Superior	196.783	196.783	18.666	0,10
Educação Infantil	9.522	9.522	2.952	0,02
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	73.157	73.157	4.169	0,02
Assistência aos Povos Indígenas	368.621	332.330	19.390	0,11
Saneamento Básico Rural	227.375	227.375	0	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.001.735	1.001.735	7	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	3.000	3.000	3	0,00
Desenvolvimento Científico	257.692	257.692	40.747	0,23
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	33.517	33.517	0	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	32.687	32.687	11.733	0,07
Outros Encargos Especiais	110.884	110.884	28.162	0,16
TOTAL	71.479.112	71.732.097	17.918.179	100,00

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Apuração dos valores feita de acordo com os critérios estabelecidos pelo art. 51, parágrafo único da Lei nº 12.309/2010, conforme Parecer PGFN/CAF nº 1.215/2006.

¹ Os recursos mínimos aplicados serão equivalentes ao valor apurado no ano anterior corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto, conforme a alínea "b" do inciso I do art. 77 do ADCT. Os valores utilizados para o cálculo da variação nominal do PIB, de 2010 em relação a 2009, referem-se aos dados preliminares do 4º Trimestre de 2010 divulgados pelo IBGE.

² Estão excluídas as despesas com "Encargos Previdenciários", "Juros e Encargos da Dívida", "Amortização da Dívida" e aquelas custeadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2011/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo XVIII (LRF, art. 48)			R\$ milhares
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita		1.966.015.896	1.966.015.896
Previsão Atualizada da Receita		1.966.015.896	1.966.015.896
Receitas Realizadas		305.720.440	592.212.413
Déficit Orçamentário		-	-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		-	-
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial		1.964.392.359	1.964.392.359
Dotação Atualizada		1.966.884.937	1.966.884.937



Despesas Empenhadas		181.520.004	1.383.225.038
Despesas Executadas		213.356.767	523.293.785
Superávit Orçamentário		-	68.918.628
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO¹	No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas	186.712.675	713.625.054	
Despesas Executadas	161.642.470	333.865.823	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida		524.379.492	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre	
Regime Geral de Previdência Social			
Receitas Previdenciárias (I)	37.439.399	73.040.420	
Despesas Previdenciárias (II)	41.991.067	85.969.858	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	(4.551.669)	(12.929.438)	
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos			
Receitas Previdenciárias (IV)	3.737.664	7.474.548	
Despesas Previdenciárias (V)	12.332.647	24.312.859	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	(8.594.983)	(16.838.310)	
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Resultado Apurado	
Resultado Nominal		Até o Bimestre	(2.279.403)
Resultado Primário			41.479.453
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento	Pagamento
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		Até o Bimestre	Até o Bimestre
Poder Executivo	25.379.119	(102.207)	17.461.554
Poder Legislativo	25.207.323	(101.140)	17.398.740
Poder Judiciário	64.939	(891)	112
Ministério Público	102.054	(119)	59.448
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.803	(57)	3.256
Poder Executivo	103.211.482	(4.889.740)	27.524.871
Poder Legislativo	100.114.623	(4.848.691)	26.503.152
Poder Judiciário	796.254	(7.041)	187.716
Ministério Público	1.976.360	(31.022)	723.661
TOTAL	324.245	(2.985)	110.342
	128.590.601	(4.991.947)	44.986.425
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado	Limites Constitucionais Anuais	
	Até o Bimestre	Mínimo a	% Aplicado Até o Bimestre
		Aplicar no Exercício	
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	11.359.368	18%	15,21
Complementação da União ao FUNDEB	3.320.662	8.917.500	37,24
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Nominal	Despesas Liquidadas	
	do PIB	Até o Bimestre/2011	Até o Bimestre/2010
	%		
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	15,38	17.918.179	15.598.611
FONTE: STN/CCONT/GEINF e STN/CESEF			14,87

¹ Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

II - OUTROS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL

TABELA 1 - BALANÇO FINANCEIRO DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011

INGRESSOS		ATÉ ABRIL	DISPÊNDIOS		ATÉ ABRIL	R\$ milhares
ORÇAMENTÁRIOS		592.212.413	ORÇAMENTÁRIOS		523.293.785	
RECEITAS CORRENTES		343.411.881	DESPESAS CORRENTES		299.004.580	
EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		339.321.111	EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		294.505.807	
Receita Tributária		120.155.417	Pessoal e Encargos Sociais		58.338.901	
Receita de Contribuições		172.783.407	Juros e Encargos da Dívida		48.787.320	
Receita Patrimonial		20.833.678	Outras Despesas Correntes		187.379.585	
Receita de Serviços		15.617.106	INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		4.498.774	
Outras Receitas Correntes		9.648.979	Pessoal e Encargos Sociais		4.384.346	
Demais Receitas Correntes		282.524	Outras Despesas Correntes		114.428	
INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		4.090.770	DESPESAS DE CAPITAL		224.289.205	
Receita Tributária		251	EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		224.185.369	
Receita de Contribuições		4.037.024	Investimentos		792.600	
Receita Patrimonial		1.275	Inversões Financeiras		8.269.506	
Receita de Serviços		9.410	Amortiz./Refinanciamento da Dívida		215.123.262	
Outras Receitas Correntes		2.070	INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		103.836	
Demais Receitas Correntes		40.741	Investimentos		2.436	
RECEITAS DE CAPITAL		248.800.533	Inversões Financeiras		101.399	
Operações de Crédito		217.369.033	EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		1.005.957.534	
Alienação de Bens		1.072.791	VALORES EM CIRCULAÇÃO		115.873	
Amortização de Empréstimos		12.523.779	Rede Bancária Arrecadação		0	
Transferência de Capital		49.652	Recursos Especiais a Receber		0	
Outras Receitas de Capital		17.785.277	Valores em Trânsito Realizáveis		14.113	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		949.882.535	Créditos Tributários		0	
VALORES EM CIRCULAÇÃO		460.836.053	Recursos da União		88.821	
Rede Bancária Arrecadação		7.857.827	Créditos Diversos a Receber		0	
Recursos Especiais a Receber		451.095.384	Recursos Vinculados		8.847	
Valores em Trânsito Realizáveis		0	Outros Valores em Circulação		4.092	
Créditos Tributários		48.796	VALORES A CLASSIFICAR		30.415.935	
Recursos da União		0	Receitas a Classificar		30.415.935	
Créditos Diversos a Receber		784	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0	
Recursos Vinculados		0	DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES		769.533	
Outros Valores em Circulação		1.833.261	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO		559.052.165	
VALORES A CLASSIFICAR		0	Fornecedores		92.218	
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0	Pessoal e Encargos a Pagar		118.593	
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES		35.467	RP Não-Processados - Inscrição		103.282.260	
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO		74.382.390	Operações de Crédito em Liquidação		0	
Fornecedores		0	Valores em Trânsito Realizáveis		0	
Pessoal e Encargos a Pagar		0	Incentivos a Liberar		0	
RP Não-Processados a Liquidar		67.645.298	Obrigações Tributárias		0	
RP Cancelados		4.889.740	Restituições de Receitas a Liberar		65	
Operações de Crédito em Liquidação		1.143.634	Recursos a Liberar p/ Transferência		2.009.146	
Incentivos a Liberar		76.859	Benefícios a Pagar		3.388.158	
Valores em Trânsito		47.975	Recursos a Liberar p/ Pagamento de RP		449.707.531	
Obrigações Tributárias		1.062	Rec. a Liberar p/Emp. c/Entrega		0	
Restituições de Receitas a Pagar		0	Recursos da Previdência Social		0	
Recursos a Liberar p/ Transferência		0	Lim. Saque Recursos da Div. Pública		0	
Benefícios a Pagar		0	Recursos Vinculados Entidades TCT		70.741	



Recursos a Liberar p/ Pcto. de RP	0	Outros Débitos	34.537
Recursos a Liberar p/ Emp Contra-entrega	96	Ajuste Patrimonial/Capital	0
Recursos da Prev. Social	3.519	Provisões Financeiras	0
Lim. Saque Recursos da Div. Pública	573.724	Outras Obrigações	348.916
Transferências Constitucionais a Recolher	0	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.109.152
Outros Débitos	0	AJUSTE DE DIR. E OBRIGAÇÕES	414.494.875
Provisões Financeiras	484	Outros movimentos de fundos a crédito	0
Outras Obrigações	0	Baixa de Direitos	414.401.553
Ajuste Patrimonial/Capital	0	Incorporação de Passivos	0
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0	Ajuste de Obrigações	93.322
AJUSTE DIR. E OBRIGAÇÕES	414.628.624	OUTROS DISPÊNDIOS	0
Incorporação de Direitos	0	DISPONIB. PARA O PERÍODO SEGUINTE	473.497.282
Desincorporação de Obrigações	414.628.324	Conta Única Tesouro Nacional	256.323.720
Ajuste de Créditos	300	INSS	(4.518.865)
OUTROS INGRESSOS	0	Recursos à Disposição da Dívida Pública	140.805.527
DISPONIB. DO PERÍODO ANTERIOR	461.741.154	Aplicações Financeiras	43.807.346
Conta Única Tesouro Nacional	227.869.024	Outras Disponibilidades	37.079.554
INSS	5.963.443		
Recursos à Disposição da Dívida Pública	154.541.346		
Aplicações Financeiras	37.431.408		
Outras Disponibilidades	35.935.932		
TOTAL	2.003.836.102	TOTAL	2.002.748.601

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

FRANCISCO WAYNE MOREIRA
Coordenador-Geral de Contabilidade e Custos da União
Contador - CRC-DF 013403/0-0

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR GRUPO DE DESPESA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011

GRUPO DE DESPESA	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS¹						R\$ milhares
	Inscritos (a)	Cancelados (b)	Pagos			A Pagar (d)	Inscritos (e)	Cancelados (f)	Pagos			A Pagar (h)	
			Valor (c)	% (c/total c)	% (c) / (a-b)				Valor (g)	% (g/total g)	% (g) / (e-f)		
Pessoal e Encargos Sociais	537.147	(2.354)	241.266	1,4	44,7	293.526	1.345.691	(28.409)	330.897	1,2	24,1	986.385	
Juros e Encargos da Dívida	26.933	0	26.933	0,2	100,0	0	403.512	(397.059)	0	0,0	0,0	6.452	
Outras Despesas Correntes	15.686.794	(46.853)	14.243.285	81,6	90,5	1.396.655	42.281.272	(1.758.368)	18.235.944	66,3	41,4	22.286.960	
Investimentos	8.634.385	(49.614)	2.645.200	15,1	30,5	5.939.570	48.285.882	(1.428.733)	7.750.045	28,2	15,6	39.107.104	
Inversões Financeiras	439.747	(3.385)	250.757	1,4	56,6	185.605	10.190.819	(573.046)	1.207.985	4,4	11,2	8.409.788	
Amortização/Refinanciamento da Dívida	54.112	0	54.112	0,3	100,0	0	704.306	(704.125)	0	0,0	0,0	181	
TOTAL	25.379.119	(102.207)	17.461.554	100,0	68,5	7.815.357	103.211.482	(4.889.740)	27.524.871	100,0	25,5	70.796.871	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Inclusive valores dos exercícios anteriores.

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011

FONTE DE RECURSO	RP PROCESSADOS				RP NÃO-PROCESSADOS¹				R\$ milhares
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	
Recursos Ordinários	4.874.299	-45.339	2.121.014	2.707.946	59.208.015	-1.691.084	11.300.209	46.216.721	
Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	0	0	0	0	6.323.036	0	6.051.084	271.952	
Transferência do Imposto Territorial Rural	0	0	0	0	85.211	0	38.167	47.043	
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Florestais	318.631	-2.714	287.421	28.497	3.859.885	-321.486	1.336.934	2.201.466	
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	828.112	-1.618	503.910	322.584	3.814.934	-69.320	1.550.649	2.194.965	
Contribuição do Salário-Educação	732.099	-999	304.776	426.324	1.481.805	-12.528	1.081.473	387.804	
Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)	4.378	0	538	3.839	43.347	0	7.365	35.982	
Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	0	0	0	0	34.580	-26.750	6.834	996	
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	36.743	-11	27.152	9.580	330.805	-91.373	57.449	181.982	
Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro	0	0	0	0	1.128	0	585	542	
Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	0	0	0	0	17	0	0	17	
Custas Judiciais	5.665	0	4.448	1.216	85.956	-1.945	44.485	39.526	
Recursos de Concessões e Permissões	60.406	-48	55.101	5.257	955.716	-62.183	163.682	729.852	
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	0	0	0	0	30.765	0	29.796	969	
Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	531.882	-52	442.876	88.954	529.850	-35.424	314.130	180.296	
Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	391	-2	328	62	5.644	-228	1.006	4.410	
Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	13.820	0	1.689	12.131	64.782	-7.448	14.412	42.921	
Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	11.784	-55	4.854	6.875	186.413	-11.856	157.431	17.126	
Alienação de Bens Apreendidos	3.313	0	3.313	0	15.630	0	7.784	7.845	
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	5.319	0	176	5.143	6.490	-1.515	1.567	3.408	
Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	321.917	-1.450	267.743	52.724	2.076.541	-46.156	655.050	1.375.335	
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	0	0	0	0	649.612	-273	104.412	544.928	
Operações de Crédito Externas - em Moeda	14.537	-1.064	9.255	4.218	126.526	-6.336	11.422	108.768	
Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	133.321	0	127.568	5.753	434.571	0	258.646	175.924	
Recursos Próprios Não-Financeiros	122.696	-424	84.777	37.495	2.156.125	-42.187	733.129	1.380.809	
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	3.576.309	-23.948	326.405	3.225.956	6.370.149	-439.079	1.687.316	4.243.754	
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	735.205	-4.156	108.746	622.303	1.186.739	-27.458	395.605	763.676	
Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social	12.017.153	-13.594	12.003.522	37	184.187	-38	37.748	146.401	
Contribuição sobre Movimentação Financeira	84.640	-638	24.782	59.220	38.224	-12.979	15.080	10.165	
Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	9.869	-650	5.987	3.232	8.231	-2.191	310	5.729	
Receitas de Honorários de Advogados	434.119	-1	434.092	26	37.359	-4.768	16.784	15.806	
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento	0	0	0	0	151.834	-77.530	0	74.304	
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	30.995	-981	27.597	2.418	1.655.756	-73.960	354.334	1.227.461	
Reforma Patrimonial - Alienação de Bens	187	0	187	0	6.202	0	1.014	5.188	
Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	13.987	-4	5.495	8.487	38.745	-2.070	6.479	30.196	
Outras Contribuições Econômicas	143.749	-2.068	38.955	102.726	698.759	-62.861	76.632	559.266	
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios	81.046	0	81.046	0	1.023.382	-1.023.382	0	0	
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	52.398	-15	42.183	10.200	352.329	-41.154	119.455	191.720	
Taxas por Serviços Públicos	3.631	-19	3.549	63	14.751	-1.747	7.095	5.908	
Outras Contribuições Sociais	9.842	-282	5.624	3.935	450.623	-30.935	116.155	303.533	
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	36.458	-3	36.234	221	1.056.446	-1.154	234.909	820.383	
Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	7.184	-50	0	7.134	0	0	0	0	
Recursos Próprios Financeiros	49.822	-39	38.094	11.688	3.286.872	-429.261	296.734	2.560.876	
Recursos de Convênios	12.551	-27	8.968	3.555	138.444	-15.703	40.519	82.222	
Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres	45.905	-50	17.031	28.825	96.570	-3.835	43.897	48.838	
Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	0	0	0	0	336.506	-209.810	126.696	0	
Outras Receitas Originárias	1.854	-1.154	0	700	28.326	-641	4.909	22.776	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	0	0	0	0	3.500.000	0	0	3.500.000	
Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação	9.953	-21	5.560	4.372	4.311	-10	2.119	2.182	



Doações para o Combate à Fome	500	0	500	0	1.066	0	0	1.066
Doações de Entidades Internacionais	153	0	153	0	19.716	-534	964	18.218
Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	2.297	-730	91	1.476	18.572	-546	12.411	5.614
TOTAL	25.379.129	-102.215	17.461.554	7.815.360	103.211.482	-4.889.740	27.524.871	70.796.871

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Inclusive valores dos exercícios anteriores.

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

TABELA 4 - BALANÇO PATRIMONIAL DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011

ATIVO		PASSIVO		R\$ milhares
ATIVO FINANCEIRO	851.542.746	PASSIVO FINANCEIRO		420.858.279
Disponível	473.497.282	Depósitos		17.321.962
Créditos em Circulação	377.983.756	Obrigações em Circulação		430.692.566
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	Valores Pendentes a Curto Prazo		(27.160.809)
Ativo Financeiro a Longo Prazo	61.708	Passivo Financeiro a Longo Prazo		4.560
ATIVO NÃO-FINANCEIRO	83.554.007.065	PASSIVO NÃO-FINANCEIRO		2.384.231.373
Realizável a Curto Prazo	165.916.265	Obrigações em Circulação		580.718.083
Realizável a Longo Prazo	82.883.073.236	Exigível a Longo Prazo		1.802.598.607
Permanente	505.017.564	Resultado de Exercícios Futuros		914.682
Investimentos	238.896.829	PASSIVO REAL		2.805.089.652
Imobilizado	265.838.125	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		81.600.460.159
Intangível	257.552	Patrimônio/Capital		581.612.137
Diferido	25.058	Ajuste de Exercícios Anteriores		783.708
		Reservas		5.412.599
		Resultado Acumulado		(5.848.153)
ATIVO REAL	84.405.549.811	Ajustes de Avaliação Patrimonial		1.749
		Ajustes do Patrimônio / Capital		(366)
		Resultado do Período		81.018.498.486
ATIVO COMPENSADO	1.025.004.116	PASSIVO COMPENSADO		1.025.004.116
Compensações Ativas Diversas	1.025.004.116	Compensações Passivas Diversas		1.025.004.116
TOTAL	85.430.553.927	TOTAL		85.430.553.927

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

FRANCISCO WAYNE MOREIRA
Coordenador-Geral de Contabilidade e Custos da União
Contador - CRC-DF 013403/0-0

TABELA 5 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS		R\$ milhares
ORÇAMENTÁRIAS	2.042.938.541	ORÇAMENTÁRIAS		1.942.187.456
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	592.212.413	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		523.293.785
Receitas Correntes	343.411.881	Despesas Correntes		299.004.580
Exceto Intra-Orçamentárias	339.321.111	Exceto Intra-Orçamentárias		294.505.807
Intra-Orçamentárias	4.090.770	Intra-Orçamentárias		4.498.774
Receitas de Capital	248.800.533	Despesas de Capital		224.289.205
Exceto Intra-Orçamentárias	248.549.884	Exceto Intra-Orçamentárias		224.185.369
Intra-Orçamentárias	250.649	Intra-Orçamentárias		103.836
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	1.174.832.872	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS		1.174.832.872
MUTAÇÕES ATIVAS	275.893.257	MUTAÇÕES PASSIVAS		244.060.799
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	83.616.114.379	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		2.698.366.979
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.949.584	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		2.010.406
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	773.812.528	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS		773.812.228
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	82.840.352.267	DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS		1.922.544.344
RESULTADO PATRIMONIAL	0	RESULTADO PATRIMONIAL		81.018.498.486
DÉFICIT	0	SUPERÁVIT		81.018.498.486
TOTAL	85.659.052.921	TOTAL		85.659.052.921

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

FRANCISCO WAYNE MOREIRA
Coordenador-Geral de Contabilidade e Custos da União
Contador - CRC-DF 013403/0-0

TABELA 6 - BALANÇO FINANCEIRO DAS EMPRESAS PÚBLICAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011

INGRESSOS	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	CEITEC	HCPA	VALEC	CPRM	EBC	EPE	IMBEL	TOTAL
INGRESSOS ORÇAMENTÁRIOS	0	183.291	4.007.327	974.103	22.816	209.152	91.431	243.620	116.507	23.090	137.981	6.009.320
RECEITAS CORRENTES	0	12.414	49.235	17.056	30	15.854	1.310	1.645	19.591	163	26.639	143.936
Receitas Tributárias	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Receitas de Contribuições	0	0	0	0	0	0	0	0	2.602	0	0	2.602
Receitas Patrimoniais	0	402	1.106	759	0	2.548	929	0	836	0	158	6.739
Receitas Agropecuárias	0	27	0	3.762	0	0	0	0	0	0	0	3.789
Receitas Industriais	0	0	0	152	0	0	0	0	0	0	12.522	12.674
Receitas de Serviços	0	1.130	9.832	7.657	0	10.895	0	845	15.852	0	0	46.212
Transferências Correntes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências	0	0	0	2.494	0	2.134	0	218	0	0	0	4.846
Outras Receitas Correntes	0	10.767	38.161	2.231	30	271	381	568	271	163	1.016	53.859
Receita entre Órgãos do Orçamento	0	87	135	1	0	5	0	15	29	0	12.944	13.215
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	21.427	4.884	1.789	0	14	0	11	1	0	0	28.126
Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens	0	1.829	4.884	1.694	0	14	0	11	1	0	0	8.434
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências	0	19.599	0	94	0	0	0	0	0	0	0	19.693
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DA RECEITA	0	(1.690)	(3.482)	(540)	0	(2)	0	(25)	(3)	0	(770)	(6.512)
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	0	151.139	3.956.690	955.798	22.786	193.286	90.122	241.989	96.918	22.928	112.113	5.843.769
Transferências Orçamentárias	0	144.862	1.201.302	922.671	22.786	181.883	90.122	229.418	95.095	20.427	112.056	3.020.622
Correspondência de Débitos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências Extra-Orçamentárias	0	6.277	2.755.388	33.127	0	11.403	0	12.571	1.823	2.501	57	2.823.147
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	388	3.110.112	1.877.100	1.247.471	30.039	95.785	2.010.223	474.708	163.051	29.220	150.692	9.188.789
Valores em Circulação	388	1.612.038	617.916	675.235	22.247	55.266	1.113.952	248.143	81.550	23.456	85.991	4.536.181
Valores a Classificar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	53.490	0	6.662	0	0	0	82	0	0	10.155	70.390
Depósitos	0	5.813	47.286	51.060	40	1.016	742	7.307	8.916	1.389	67	123.636
Obrigações em Circulação	0	1.383.796	81.722	511.954	7.669	35.268	895.407	164.626	72.093	2.073	50.708	3.205.316
Receita Extra-Orçamentária	0	2	889.614	0	0	0	0	0	0	0	0	889.617
Ajustes de Direitos e Obrigações	0	54.974	240.561	2.560	83	4.235	122	54.549	492	2.302	3.771	363.649
DISPONIBILIDADE DO PERÍODO ANTERIOR	2.262	19.028	972	13.841	0	7.296	88	0	28.136	9	3	71.636
Conta Única do Tesouro Nacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aplicações Financeiras	0	13.386	972	12.620	0	6.468	0	0	28.136	0	0	61.582
Outras Disponibilidades	2.262	5.642	0	1.221	0	828	88	0	0	9	3	10.054
TOTAL	2.650	3.312.431	5.885.400	2.235.415	52.856	312.233	2.101.742	718.328	307.695	52.319	288.677	15.269.746
DISPÊNDIOS ORÇAMENTÁRIOS	0	203.653	3.930.197	995.828	17.485	186.292	89.165	251.807	116.622	21.306	119.637	5.931.991
DESPESAS CORRENTES	0	87.104	236.140	496.624	8.687	174.619	41.174	88.650	111.125	20.007	43.490	1.307.620
Aplicação Direta e Transf. Intergovernamental	0	74.398	210.633	413.096	7.863	148.969	35.496	75.429	98.568	19.996	35.094	1.119.542
Pessoal e Encargos Sociais	0	55.426	108.387	352.549	3.394	102.645	29.608	53.784	46.807	15.344	14.421	782.366
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0	39	0	3	0	0	0	42
Outras Despesas Correntes	0	18.972	102.246	60.546	4.469	46.286	5.888	21.642	51.761	4.653	20.673	337.135
Despesa entre Órgãos do Orçamento	0	12.706	25.508	83.529	824	25.650	5.678	13.221	12.557	11	8.396	188.078
Pessoal e Encargos Sociais	0	11.596	24.786	83.139	822	23.854	5.580	12.906	11.255	0	0	173.937
Outras Despesas Correntes	0	1.110	722	390	2	1.796	98	315	1.303	11	8.396	14.141
DESPESAS DE CAPITAL	0	90.725	149.702	36	8.768	270	47.611	14	2.745	0	33	299.904
Aplicação Direta e Transf. Intergovernamental	0	90.707	149.687	36	8.768	270	47.611	14	2.609	0	33	299.735
Investimentos	0	90.707	88	36	8.768	72	47.611	9	2.609	0	33	149.933
Inversões Financeiras	0	0	149.599	0	0	0	0	0	0	0	0	149.599
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0	0	0	0	0	197	0	6	0	0	0	203
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesa entre Órgãos do Orçamento	0	17	15	0	0	0	0	0	137	0	0	169
Investimentos	0	17	0	0	0	0	0	0	137	0	0	154
Inversões Financeiras	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0	15
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	0	25.824	3.544.354	499.168	30	11.403	381	163.143	2.751	1.299	76.113	4.324.466
Transferências Orçamentárias	0	10.605	881.487	465.402	0	0	0	148.767	109	0	76.099	1.582.469
Correspondência de Créditos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências Extra-Orçamentárias	0	15.219	2.662.867	33.766	30	11.403	381	14.376	2.643	1.299	15	2.741.997
DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	388	3.093.340	1.954.197	1.225.451	35.371	115.945	2.012.490	466.521	165.657	31.013	169.037	9.269.410
Valores em Circulação	2	1.352.807	704.342	523.067	13.350	55.073	899.525	219.219	58.999	22.924	67.191	3.916.498
Valores a Classificar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	53.491	0	6.984	1.908	824	34	716	137	123	18.018	82.235
Depósitos	0	7.476	30.626	7.760	21	4.155	93	9.692	4.174	1.758	510	66.263
Obrigações em Circulação	0	1.618.904	168.931	686.143	20.091	55.894	1.112.838	221.173	102.038	5.768	78.068	4.069.849
Despesas Extra-Orçamentárias	0	1	813.223	0	0	0	0	0	0	0	0	813.224
Ajustes de Direitos e Obrigações	387	60.660	237.075	1.498	0	0	0	15.721	310	440	5.250	321.340
DISPONIBILIDADE PARA O PERÍODO SEGUINTE	2.262	15.439	1.006	14.136	0	9.996	88	0	25.416	0	3	68.345
Conta Institucional do INSS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Banco Central do Brasil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aplicações Financeiras	0	12.056	1.006	12.956	0	7.385	0	0	25.416	0	0	58.819
Outras Disponibilidades	2.262	3.383	0	1.180	0	2.610	88	0	0	0	3	9.526
TOTAL	2.650	3.312.431	5.885.400	2.235.415	52.856	312.233	2.101.742	718.328	307.695	52.319	288.677	15.269.746

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Estão incluídas apenas as empresas que integram o SIAFI na modalidade total.

TABELA 7 - BALANÇO PATRIMONIAL DAS EMPRESAS PÚBLICAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011

R\$ milhares												
ATIVO	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	CEITEC	HCPA	VALEC	CPRM	EBC	EPE	IMBEL	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	2.263	1.368.181	708.435	537.202	13.350	65.069	899.526	219.219	84.415	22.924	67.194	3.987.777
Disponível	2.262	15.439	1.006	14.136	0	9.996	88	0	25.416	0	3	68.345
Créditos em Circulação	2	1.352.741	707.429	523.067	13.350	55.073	899.438	219.219	58.999	22.924	67.191	3.919.432
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ativo Financeiro a Longo Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Depósitos a Longo Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Créditos a Receber Longo Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ATIVO NÃO-FINANCEIRO	7.497	(860.067)	4.364.572	488.754	51.379	344.408	5.013.219	22.314	250.924	6.281	240.023	9.929.305
Realizável a Curto Prazo	909	(972.811)	3.794.692	(217.439)	(2.988)	40.338	(869.101)	(166.793)	(7.603)	428	79.904	1.679.534
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Realizável a Longo Prazo	157	83.410	308.041	48.828	0	2.910	20.683	74.321	18.673	0	674	557.696
Permanente	6.432	29.335	261.839	657.365	54.366	301.161	5.861.637	114.787	239.854	5.853	159.446	7.692.075
Investimentos	9	3.901	80.220	4.892	0	0	26	504	59	0	1.498	91.498
Imobilizado	6.423	25.430	181.529	652.051	49.515	299.507	5.860.694	114.073	206.073	3.497	157.724	7.556.514
Diferido	0	0	0	0	0	0	0	45	911	0	0	957
Intangível	0	4	90	422	4.851	1.654	917	164	32.810	2.356	(162)	43.106
ATIVO REAL	9.760	508.114	5.073.007	1.025.956	64.729	409.477	5.912.745	241.533	335.339	29.205	307.217	13.917.082
TOTAL	9.760	508.114	5.073.007	1.025.956	64.729	409.477	5.912.745	241.533	335.339	29.205	307.217	13.917.082
PASSIVO	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	GEIPOT	HCPA	RADIOBRÁS	CPRM	EBC	EPE	IMBEL	TOTAL
PASSIVO FINANCEIRO	0	1.375.305	127.616	560.205	6.900	36.197	895.997	171.109	80.950	2.828	50.007	3.307.114
Depósitos	0	5.813	47.286	51.060	40	1.016	742	7.307	8.916	1.389	67	123.636
Obrigações em Circulação	0	1.369.426	80.260	509.145	6.860	35.181	895.167	163.802	72.034	1.439	49.939	3.183.255
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Passivo Financeiro a Longo Prazo	0	66	69	0	0	0	88	0	0	0	0	223
PASSIVO NÃO-FINANCEIRO	1.717	(1.074.272)	4.606.632	(319.448)	(4.899)	9.067	(833.940)	5.392	(20.799)	5.425	89.757	2.464.631
Obrigações em Circulação	0	(1.144.320)	4.590.455	(360.834)	(4.899)	(24.368)	(865.119)	(55.835)	(20.799)	5.341	(10.333)	2.109.288
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Operações Especiais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exigível a Longo Prazo	1.717	70.048	16.178	41.387	0	18.935	31.179	61.181	0	84	100.089	340.799
Resultado de Exercícios Futuros	0	0	0	0	0	14.499	0	45	0	0	0	14.545
PASSIVO REAL	1.717	301.032	4.734.248	240.757	2.001	45.264	62.057	176.500	60.152	8.253	139.763	5.771.745
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.043	207.082	338.759	785.199	62.728	364.213	5.850.688	65.032	275.187	20.952	167.454	8.145.337
Patrimônio/Capital	6.727	40.129	223.180	62.000	42.000	341.713	3.680.927	30.148	200.000	20.544	378.460	5.025.828
Reservas	10.974	130.015	50.501	773.427	16.706	0	2.988.079	39.407	54.441	0	86.884	4.150.434
Resultado Acumulado	(9.658)	(17.146)	44.541	0	33.767	11.406	(718.251)	(31.529)	0	(1.752)	(321.662)	-1.010.283
Ajustes do Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	(378)	-378
Resultado do Período	0	54.083	20.535	(50.228)	(29.745)	11.095	(100.067)	27.006	20.746	2.160	24.149	-20.265
TOTAL	9.760	508.114	5.073.007	1.025.956	64.729	409.477	5.912.745	241.533	335.339	29.205	307.217	13.917.082

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Estão incluídas apenas as empresas que integram o SIAFI na modalidade total.



TABELA 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (b-c)
			Valor (c)	% (c/b)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	828.760.657	828.760.657	217.118.384	26,2	611.642.272
Refinanciamento da Dívida Mobiliária e Outras Dívidas (II)	678.514.678	678.514.678	172.685.326	25,5	505.829.353
Outras Operações de Crédito	150.245.978	150.245.978	44.433.059	29,6	105.812.920
Participação Percentual (II / I)	81,87	81,87	79,5	-	82,7

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS EXECUTADAS (g)	% (g/e)	SALDO A LIQUIDAR (e-g)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (III)	783.918.793	783.918.793	769.744.575	215.123.262	27,4	568.795.530
Refinanciamento (IV)	678.514.678	678.514.678	669.599.984	189.427.962	27,9	489.086.717
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	668.812.554	668.812.554	666.311.583	188.624.738	28,2	480.187.816
Interna	660.553.783	660.553.783	660.553.783	184.392.753	27,9	476.161.030
Externa	8.258.771	8.258.771	5.757.800	4.231.985	51,2	4.026.786
Refinanciamento da Dívida Contratual	9.702.124	9.702.124	3.288.401	803.224	8,3	8.898.901
Interna	386.196	386.196	0	0	0,0	386.196
Externa	9.315.929	9.315.929	3.288.401	803.224	8,6	8.512.705
Outras Amortizações	105.404.114	105.404.114	100.144.591	25.695.301	24,4	79.708.814
Participação Percentual (IV / III)	86,6	86,6	87,0	88,1	-	86,0

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

TABELA 9 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LDO - Lei nº 12.309/2010, art. 53

RS milhares							
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (b-d)
			No Bimestre (c)	%	Até o Bimestre (d)	%	
RECEITAS CORRENTES	460.693.581	460.693.581	72.788.771	15,80	147.850.393	32,09	312.843.187
Receita Tributária	413.085	413.085	76.827	18,60	129.916	31,45	283.168
Receita de Contribuições	440.434.228	440.434.228	70.421.229	15,99	140.220.540	31,84	300.213.688
Receita Patrimonial	4.749.469	4.749.469	903.420	19,02	1.625.662	34,23	3.123.807
Receita Agropecuária	69	69	0	0,00	0	0,00	69
Receita Industrial	1.072	1.072	56	5,26	157	14,64	915
Receita de Serviços	6.595.632	6.595.632	13.624	0,21	3.011.388	45,66	3.584.244
Transferências Correntes	34.990	34.990	63	0,18	120	0,34	34.870
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Receitas Correntes	8.465.035	8.465.035	1.373.851	16,23	2.862.610	33,82	5.602.425
RECEITAS DE CAPITAL	143.380	143.380	2.956	2,11	15.435	11	127.945
Operações de Crédito	3.130	3.130	0	0,00	0	0,00	3.130
Alienação de Bens	140.250	140.250	2.956	2,11	15.435	11,01	124.815
Transferências de Capital	0	0	0	0,00	0	0,00	0
SUBTOTAL (I)	460.836.961	460.836.961	72.791.727	15,80	147.865.828	32,09	312.971.132
DÉFICIT (II)	-	-	-	-	11.424.562	-	-
TOTAL (I + II)	460.836.961	460.836.961	72.791.727	15,80	159.290.391	34,57	301.546.570

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS			SALDO A EXECUTAR (f-i)
			No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	DESPESAS LIQUIDADAS		% (j/f)	
					No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES	507.956.548	509.237.055	88.369.074	202.854.501	80.968.159	159.164.794	31,26	350.072.261
Pessoal e Encargos Sociais	92.551.425	92.565.915	14.556.137	29.125.536	14.703.681	29.070.646	31,41	63.495.268
Juros e Encargos da Dívida	25.157	25.157	2.456	3.655	2.456	3.655	14,53	21.502
Outras Despesas Correntes	415.379.966	416.645.984	73.810.481	173.725.309	66.262.021	130.090.493	31,22	286.555.491
DESPESAS DE CAPITAL	7.520.867	7.520.324	368.855	396.221	113.540	125.597	1,67	7.394.728
Investimentos	7.453.006	7.452.463	354.835	373.596	101.713	105.899	1,42	7.346.564
Inversões Financeiras	26.107	26.107	6.923	7.657	4.730	4.730	18,12	21.377
Amortização da Dívida	41.754	41.754	7.097	14.968	7.097	14.968	35,85	26.786
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.390.067	3.390.067	0	0	0	0	0,00	3.390.067
SUBTOTAL (III)	519.867.481	520.147.446	88.737.929	203.250.721	81.081.698	159.290.391	30,62	360.857.055
SUPERÁVIT (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III + IV)	519.867.481	520.147.446	88.737.929	203.250.721	81.081.698	159.290.391	30,62	360.857.055

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:

- a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

TABELA 9-A - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL DESVINCULADAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LDO - Lei nº 12.309/2010, art. 53

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		R\$ milhares
		No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS CORRENTES	52.495.229	8.595.246	17.528.448	34.966.781
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	51.955.558	8.532.811	17.408.543	34.547.016
Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social	30.681.321	5.075.539	10.156.234	20.525.087
Receita de Parcelamentos - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	194.165	5.769	12.131	182.034
Cota-Parte da Contribuição Sindical	117.097	25.515	34.973	82.124
Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0	1.041	1.740	(1.740)
Receita de Parcelamentos - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0	384	798	(798)
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	382.201	66.017	131.938	250.263
Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	56	6	21	35
Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	10.913	1.727	3.490	7.423
Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	7.319	955	1.579	5.741
Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	481.200	101.424	210.239	270.961
Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	9.068	1.160	2.669	6.399
Prêmios Prescritos da Loteria Federal	27.169	4.734	11.984	15.186
Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Modalidade Futebol ("Timemania")	3.482	553	921	2.561
Outros Prêmios Prescritos	1.108	94	433	676
Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP	7.921.709	1.335.562	2.688.265	5.233.444
Receita de Parcelamentos - Contribuições para o PIS/PASEP	39.191	1.233	2.629	36.562
Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	12.045.133	1.909.262	4.145.066	7.900.066



Receita de Parcelamentos - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	34.425	1.115	2.332	32.093
Outras Contribuições Sociais	0	0	1	(1)
Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP - Intra	0	2	3	(3)
Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra	0	(15)	(19)	19
Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares do Distrito Federal	0	433	648	(648)
Contribuição para o Fundo de Saúde dos Bombeiros Militares do Distrito Federal	0	300	467	(467)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	539.670	62.435	119.905	419.765
Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	131.486	29.005	50.104	81.382
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	18.091	779	1.601	16.491
Receita de Multas e juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira	0	299	398	(398)
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira.	0	38	79	(79)
Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP	40.419	7.368	14.558	25.861
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP	3.540	157	321	3.218
Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	81.990	13.532	26.299	55.691
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	4.212	197	392	3.819
Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos	0	6	11	(11)
Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	3	1	2	0
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	12.226	893	2.036	10.190
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	4.097	134	271	3.826
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira	0	30	60	(60)
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira	0	0	0	(0)
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP	3.330	252	581	2.749
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP	971	25	62	909
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	4.380	520	2.166	2.214
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	883	38	77	806
Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	80.860	3.757	8.885	71.975
Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	38.708	933	1.822	36.885
Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0	69	205	(205)
Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0	0	0	(0)
Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP	68.900	1.268	2.919	65.981
Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP	10.160	254	527	9.633
Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	27.426	2.448	5.837	21.589
Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	7.990	253	511	7.479
Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP - Intra	0	1	1	(1)
TOTAL	52.495.229	8.595.246	17.528.448	34.966.781

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

TABELA 9-A, LDO - Lei nº 12.309/2010, art. 53

A Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas da Seguridade Desvinculadas apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento das receitas da União provenientes das seguintes contribuições sociais:

a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;

c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;

d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;

f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).

Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT.

O Demonstrativo apresenta por categoria e subcategoria econômica, a previsão da receita, a realização no bimestre e até o bimestre, assim como o saldo a realizar no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e suas informações são elaboradas a partir do SIAFI Gerencial, nas seguintes naturezas de receita da seguridade social que são afetadas pela DRU, identificadas conforme a Portaria nº 1, de 3/1/2006, da SOF, e suas alterações posteriores.

RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuições

- 12100101 Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social
- 12100102 Receita de Parcelamentos - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 12100400 Cota-Parte da Contribuição Sindical
- 12101301 Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
- 12101302 Receita de Parcelamentos - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
- 12101500 Contribuição para Custeio das Pensões Militares
- 12101700 Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
- 12101801 Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal
- 12101802 Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas
- 12101804 Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números
- 12101805 Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea
- 12101806 Prêmios Prescritos da Loteria Federal
- 12101808 Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Modalidade Futebol ("Timemania")
- 12101809 Outros Prêmios Prescritos
- 12103701 Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP
- 12103702 Receita de Parcelamentos - Contribuições para o PIS/PASEP
- 12103801 Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 12103802 Receita de Parcelamentos - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 12109900 Outras Contribuições Sociais
- 72103701 Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP - Intra
- 72103801 Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra
- Outras Receitas Correntes
- 19120101 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19120102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19120701 Receita de Multas e juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19120702 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira.
- 19123101 Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
- 19123102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
- 19123201 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19123202 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19123307 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos
- 19123600 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
- 19140101 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
- 19140102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
- 19140301 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira
- 19140302 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19140501 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP
- 19140502 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP
- 19140601 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19140602 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19229900 Outras Restituições
- 19320201 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19320202 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19320401 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
- 19320402 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
- 19320501 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP
- 19320502 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP
- 19320601 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas
- 19320602 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 79123101 Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP - Intra



79123201 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra

PREVISÃO DA RECEITA

Elabora-se a previsão da receita a partir dos valores registrados, conforme a Lei Orçamentária Anual, na equação contábil 29111.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 29112.00.00 - Previsão Adicional da Receita, mais 29114.00.00 - Reestimativa da Receita, menos 29119.00.00 - Anulação da Previsão da Receita, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

RECEITA REALIZADA

Elabora-se a realização da receita a partir dos valores identificados na conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

TABELA 9-A, LDO - Lei nº 12.309/2010, art. 53

A Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas da Seguridade Desvinculadas apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento das receitas da União provenientes das seguintes contribuições sociais:

- a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;
- c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;
- d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;
- f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).

Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT.

O Demonstrativo apresenta por categoria e subcategoria econômica, a previsão da receita, a realização no bimestre e até o bimestre, assim como o saldo a realizar no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e suas informações são elaboradas a partir do SIAFI Gerencial, nas seguintes naturezas de receita da seguridade social que são afetadas pela DRU, identificadas conforme a Portaria nº 1, de 3/1/2006, da SOF, e suas alterações posteriores.

RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuições

- 12100101 Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social
- 12100102 Receita de Parcelamentos - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 12100400 Cota-Parte da Contribuição Sindical
- 12101301 Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
- 12101302 Receita de Parcelamentos - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
- 12101500 Contribuição para Custeio das Pensões Militares
- 12101700 Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
- 12101801 Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal
- 12101802 Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas
- 12101804 Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números
- 12101805 Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea
- 12101806 Prêmios Prescritos da Loteria Federal
- 12101808 Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Modalidade Futebol ("Timemania")
- 12101809 Outros Prêmios Prescritos
- 12103701 Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP
- 12103702 Receita de Parcelamentos - Contribuições para o PIS/PASEP
- 12103801 Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 12103802 Receita de Parcelamentos - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 12109900 Outras Contribuições Sociais
- 72103701 Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP - Intra
- 72103801 Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra

Outras Receitas Correntes

- 19120101 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19120102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19120701 Receita de Multas e juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19120702 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira.
- 19123101 Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
- 19123102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
- 19123201 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19123202 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19123307 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos
- 19123600 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
- 19140101 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
- 19140102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
- 19140301 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira
- 19140302 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19140501 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP
- 19140502 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP
- 19140601 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19140602 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19229900 Outras Restituições
- 19320201 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19320202 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19320401 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
- 19320402 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
- 19320501 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP
- 19320502 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP
- 19320601 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas
- 19320602 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 79123701 Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP - Intra
- 79123201 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra

PREVISÃO DA RECEITA

Elabora-se a previsão da receita a partir dos valores registrados, conforme a Lei Orçamentária Anual, na equação contábil 29111.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 29112.00.00 - Previsão Adicional da Receita, mais 29114.00.00 - Reestimativa da Receita, menos 29119.00.00 - Anulação da Previsão da Receita, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

RECEITA REALIZADA

Elabora-se a realização da receita a partir dos valores identificados na conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

TABELA 10 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011

PODER / ÓRGÃO (SUPERIOR DA UG EXECUTORA) ¹ (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	%	%	R\$ milhares	
							(d)/total (d)	VALORES PAGOS (e)
LEGISLATIVO	8.151.054	8.153.054	2.768.277	2.282.429	0,7	28,0		2.276.666
Câmara dos Deputados	3.874.736	3.876.736	1.305.759	1.022.751	0,3	26,4		1.022.505
Senado Federal	3.038.462	3.038.462	1.033.325	890.530	0,3	29,3		885.025
Tribunal de Contas da União	1.237.856	1.237.856	429.193	369.149	0,1	29,8		369.136
JUDICIÁRIO	24.672.768	24.713.582	20.888.279	15.362.775	4,7	62,2		15.331.028
Supremo Tribunal Federal	472.164	472.164	185.555	113.981	0,0	24,1		113.827
Superior Tribunal de Justiça	859.787	859.787	318.608	242.886	0,1	28,2		242.841
Justiça Federal	6.136.677	6.171.899	12.804.526	8.664.683	2,6	140,4		8.655.452
Justiça Militar	337.589	337.589	129.528	120.263	0,0	35,6		120.201



Justiça Eleitoral	4.146.422	4.148.375	1.779.822	1.172.716	0,4	28,3	1.164.051
Justiça do Trabalho	11.068.380	11.072.019	5.096.382	4.576.632	1,4	41,3	4.566.623
Justiça do Distrito Federal e Territórios	1.459.111	1.459.111	518.816	456.296	0,1	31,3	452.970
Conselho Nacional de Justiça	192.638	192.638	55.042	15.318	0,0	8,0	15.064
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	3.541.368	3.548.618	1.110.939	1.023.345	0,3	28,8	1.021.134
Ministério Público da União	3.445.572	3.452.822	1.104.178	1.017.684	0,3	29,5	1.015.473
Conselho Nacional do Ministério Público	95.796	95.796	6.760	5.661	0,0	5,9	5.661
EXECUTIVO	1.231.443.505	1.233.686.019	682.687.822	310.594.665	94,3	25,2	300.047.090
Presidência da República	6.704.565	6.657.054	1.605.778	1.231.520	0,4	18,5	1.213.858
Ministério do Planejamento, Orçamento e Iestão	22.155.602	22.156.235	1.173.040	1.002.982	0,3	4,5	1.002.079
Ministério da Alricultura, Pecuária e Abastecimento	11.516.411	11.516.411	2.072.259	1.701.641	0,5	14,8	1.619.093
Ministério da Ciência e Tecnoloíia	7.725.876	7.727.220	2.244.320	1.108.597	0,3	14,3	959.996
Ministério da Fazenda	469.792.552	470.047.226	398.844.292	121.848.418	37,0	25,9	121.696.321
Ministério da Educação	67.728.983	67.881.577	31.011.740	16.056.070	4,9	23,7	15.823.297
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	2.554.500	2.554.500	327.530	282.842	0,1	11,1	281.016
Ministério da Justiça	10.477.645	10.674.344	3.149.416	2.375.898	0,7	22,3	2.342.962
Ministério de Minas e Enerlia	25.279.513	25.305.013	16.493.348	5.162.428	1,6	20,4	5.148.200
Ministério da Previdência Social	290.277.640	290.277.640	99.079.466	98.432.601	29,9	33,9	88.875.786
Ministério das Relações Exteriores	2.073.398	2.073.398	529.557	511.172	0,2	24,7	511.053
Ministério da Saúde	75.947.353	76.000.338	36.393.015	18.924.560	5,7	24,9	18.819.980
Ministério do Trabalho e Emprelo	49.343.799	49.343.799	37.323.779	15.135.977	4,6	30,7	15.130.279
Ministério dos Transportes	24.486.510	24.863.093	6.553.656	1.474.758	0,4	5,9	1.447.277
Ministério das Comunicações	4.369.778	4.369.778	538.868	407.852	0,1	9,3	404.828
Ministério da Cultura	1.830.225	1.830.225	241.937	164.465	0,0	9,0	163.679
Ministério do Meio Ambiente	3.439.871	3.545.071	567.273	452.714	0,1	12,8	445.945
Ministério do Desenvolvimento Alrrário	5.532.825	5.532.825	532.435	349.734	0,1	6,3	349.397
Ministério do Esporte	2.551.800	2.551.800	225.907	65.426	0,0	2,6	65.426
Ministério da Defesa	61.161.496	61.562.291	17.419.674	15.385.485	4,7	25,0	15.288.053
Ministério da Intelração Nacional	17.199.931	17.914.950	9.728.211	2.705.785	0,8	15,1	2.676.542
Ministério do Turismo	3.734.087	3.734.087	120.400	39.635	0,0	1,1	38.256
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	42.987.069	42.987.069	15.760.360	5.464.086	1,7	12,7	5.461.476
Ministério das Cidades	22.023.210	22.031.210	710.078	289.386	0,1	1,3	261.659
Ministério da Pesca e da Aquicultura	548.866	548.866	41.481	20.633	0,0	3,8	20.631
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.267.808.694	1.270.101.272	707.455.317	329.263.214	100,0	25,9	318.675.918
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF							

TABELA 10 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011

PODER / ORGÃO (SUPERIOR DA UG EXECUTORA) ¹ (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	%	%	VALORES PAGOS (e)
LEGISLATIVO	774.198	774.198	218.917	213.799	4,6	27,6	204.105
Câmara dos Deputados	350.449	350.449	98.598	96.188	2,1	27,4	86.493
Senado Federal	306.780	306.780	85.453	82.943	1,8	27,0	82.943
Tribunal de Contas da União	116.969	116.969	34.866	34.669	0,8	29,6	34.669
JUDICIÁRIO	2.802.971	2.802.971	1.040.873	821.420	17,8	29,3	821.269
Supremo Tribunal Federal	30.853	30.853	8.909	8.601	0,2	27,9	8.601
Superior Tribunal de Justiça	82.458	82.458	25.404	23.127	0,5	28,0	23.127
Justiça Federal	780.757	780.757	445.410	240.291	5,2	30,8	240.272
Justiça Militar	23.547	23.547	6.296	6.178	0,1	26,2	6.178
Justiça Eleitoral	349.930	349.930	104.906	102.647	2,2	29,3	102.601
Justiça do Trabalho	1.350.353	1.350.353	396.530	387.321	8,4	28,7	387.252
Justiça do Distrito Federal e Territórios	182.400	182.400	52.657	52.554	1,1	28,8	52.538
Conselho Nacional de Justiça	2.674	2.674	761	700	0,0	26,2	700
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	401.944	401.944	115.381	114.107	2,5	28,4	114.105
Ministério Público da União	400.125	400.125	114.862	113.588	2,5	28,4	113.585
Conselho Nacional do Ministério Público	1.819	1.819	519	519	0,0	28,5	519
EXECUTIVO	14.089.874	14.289.874	4.794.566	3.453.284	75,0	24,2	3.399.345
Presidência da República	665.290	663.903	213.083	179.159	3,9	27,0	175.943
Ministério do Planejamento, Orçamento e Iestão	1.914.714	1.914.714	83.246	82.837	1,8	4,3	82.833
Ministério da Alricultura, Pecuária e Abastecimento	444.858	444.858	190.331	189.504	4,1	42,6	159.896
Ministério da Ciência e Tecnoloíia	222.335	222.335	70.035	64.570	1,4	29,0	62.160
Ministério da Fazenda	1.640.514	1.640.514	496.447	491.961	10,7	30,0	491.917
Ministério da Educação	4.909.092	4.909.092	2.344.574	1.126.875	24,5	23,0	1.120.893
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	73.017	73.017	22.707	21.642	0,5	29,6	21.642
Ministério da Justiça	757.917	758.121	243.163	239.039	5,2	31,5	238.992
Ministério de Minas e Enerlia	89.082	89.082	36.614	34.168	0,7	38,4	31.406
Ministério da Previdência Social	700.007	700.007	233.353	231.635	5,0	33,1	231.630
Ministério das Relações Exteriores	140.447	140.447	35.402	35.037	0,8	24,9	35.037
Ministério da Saúde	1.217.511	1.417.511	396.833	368.357	8,0	26,0	367.391
Ministério do Trabalho e Emprelo	208.802	208.802	66.916	66.183	1,4	31,7	66.181
Ministério dos Transportes	120.366	120.366	45.846	43.558	0,9	36,2	43.428
Ministério das Comunicações	59.665	59.665	19.432	15.399	0,3	25,8	15.399
Ministério da Cultura	48.112	48.112	14.016	13.265	0,3	27,6	13.191
Ministério do Meio Ambiente	147.856	147.856	49.704	48.641	1,1	32,9	48.584
Ministério do Desenvolvimento Alrrário	120.748	120.748	25.135	24.234	0,5	20,1	24.234
Ministério do Esporte	2.144	2.144	1.276	1.155	0,0	53,9	1.018
Ministério da Defesa	451.664	452.848	145.774	119.762	2,6	26,4	118.024
Ministério da Intelração Nacional	78.587	78.587	27.620	26.358	0,6	33,5	26.320
Ministério do Turismo	4.469	4.469	1.929	1.788	0,0	40,0	1.788
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	10.323	10.323	3.933	1.938	0,0	18,8	1.933
Ministério das Cidades	57.942	57.942	25.345	24.815	0,5	42,8	18.102
Ministério da Pesca e da Aquicultura	4.414	4.414	1.852	1.403	0,0	31,8	1.403
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	18.068.987	18.268.987	6.169.737	4.602.610	100,0	25,2	4.538.823
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF							

¹ Os valores apresentados neste demonstrativo se referem aos valores executados por todas as unidades vinculadas ao Órgão em questão, incluindo-se tanto dotações próprias como créditos orçamentários recebidos de outros órgãos por meio de descentralização.

- Notas:
a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação do respectivo órgão decorre de variação cambial e/ou de descentralização de crédito orçamentário, que é computada na execução (empenho/liquidação), mas não é computada na dotação.

TABELA 11 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	%	%	VALORES PAGOS (e)
01101 - Camara Dos Deputados	3.794.506	3.796.506	1.304.767	1.022.311	0,3	26,9	1.022.066
01901 - Fundo Rotativo Da Camara Dos Deputados	80.230	80.230	992	439	0,0	0,5	439
02101 - Senado Federal	3.038.462	3.038.462	1.033.325	890.530	0,3	29,3	885.025
03101 - Tribunal De Contas Da Uniao	1.237.856	1.237.856	429.656	369.325	0,1	29,8	369.311
10101 - Supremo Tribunal Federal	472.164	472.164	185.604	114.163	0,0	24,2	114.008



11101 - Superior Tribunal De Justica	859.787	859.787	316.923	241.984	0,1	28,1	241.939
12101 - Justica Federal De Primeiro Grau	4.807.181	4.810.647	1.825.524	1.500.099	0,5	31,2	1.494.177
12102 - Tribunal Regional Federal Da 1A. Regiao	310.614	318.783	132.511	87.450	0,0	27,4	87.070
12103 - Tribunal Regional Federal Da 2A. Regiao	247.611	248.188	102.295	80.008	0,0	32,2	79.398
12104 - Tribunal Regional Federal Da 3A. Regiao	398.106	419.006	163.161	130.311	0,0	31,1	129.277
12105 - Tribunal Regional Federal Da 4A. Regiao	229.625	230.970	92.294	79.132	0,0	34,3	79.074
12106 - Tribunal Regional Federal Da 5A. Regiao	143.540	144.305	62.123	48.380	0,0	33,5	47.153
13101 - Justica Militar	337.589	337.589	129.528	120.263	0,0	35,6	120.201
14101 - Tribunal Superior Eleitoral	616.286	611.775	180.020	68.148	0,0	11,1	67.717
14102 - Tribunal Regional Eleitoral Do Acre	29.726	29.726	13.462	9.252	0,0	31,1	9.226
14103 - Tribunal Regional Eleitoral De Alagoas	63.599	63.599	25.729	20.058	0,0	31,5	19.839
14104 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amazonas	64.289	64.289	27.570	20.759	0,0	32,3	20.697
14105 - Tribunal Regional Eleitoral Da Bahia	188.417	188.417	68.657	57.917	0,0	30,7	57.837
14106 - Tribunal Regional Eleitoral Do Ceara	134.462	134.462	52.502	41.348	0,0	30,8	41.204
14107 - Tribunal Regional Eleitoral Do Dist. Federal	64.927	65.014	29.179	21.058	0,0	32,4	20.866
14108 - Tribunal Regional Eleitoral Do Espirito Santo	69.438	69.438	29.621	21.110	0,0	30,4	20.580
14109 - Tribunal Regional Eleitoral De Goias	109.432	109.766	50.267	37.733	0,0	34,4	36.829
14110 - Tribunal Regional Eleitoral Do Maranhao	101.901	102.162	42.198	29.661	0,0	29,0	29.627
14111 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato Grosso	69.756	69.756	27.855	21.275	0,0	30,5	20.737
14112 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato G. Do Sul	64.086	64.876	23.829	19.350	0,0	29,8	18.846
14113 - Tribunal Regional Eleitoral De Minas Gerais	319.817	320.085	135.213	105.281	0,0	32,9	105.261
14114 - Tribunal Regional Eleitoral Do Para	106.894	106.894	42.097	31.084	0,0	29,1	31.052
14115 - Tribunal Regional Eleitoral Da Paraiba	86.590	86.827	37.154	27.511	0,0	31,7	27.487
14116 - Tribunal Regional Eleitoral Do Parana	173.597	173.597	72.279	52.796	0,0	30,4	51.692
14117 - Tribunal Regional Eleitoral De Pernambuco	159.819	160.161	62.067	47.081	0,0	29,4	47.012
14118 - Tribunal Regional Eleitoral Do Piaui	87.313	87.480	37.063	29.033	0,0	33,2	29.029
14119 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio De Janeiro	326.603	327.676	124.763	100.853	0,0	30,8	100.676
14120 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G.Do Norte	84.645	85.562	30.087	24.876	0,0	29,1	24.737
14121 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G. Do Sul	195.363	195.363	68.164	52.226	0,0	26,7	51.350
14122 - Tribunal Regional Eleitoral De Rondonia	47.779	48.859	18.575	14.428	0,0	29,5	14.428
14123 - Tribunal Regional Eleitoral De Santa Catarina	116.517	116.517	44.498	35.984	0,0	30,9	34.323
14124 - Tribunal Regional Eleitoral De Sao Paulo	396.599	396.655	167.865	135.892	0,0	34,3	135.871
14125 - Tribunal Regional Eleitoral De Sergipe	54.168	54.205	22.296	16.745	0,0	30,9	16.351
14126 - Tribunal Regional Eleitoral De Tocantins	51.452	52.267	20.465	14.961	0,0	28,6	14.691
14127 - Tribunal Regional Eleitoral De Roraima	31.072	31.072	11.069	9.152	0,0	29,5	9.034
14128 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amapa	30.393	30.393	13.795	9.042	0,0	29,8	8.954
14901 - Fundo Partidario	301.483	301.483	301.483	98.100	0,0	32,5	98.100
15101 - Tribunal Superior Do Trabalho	1.467.751	795.256	247.172	169.167	0,1	21,3	168.012
15102 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 1A. Regiao	1.075.744	1.185.147	471.178	429.138	0,1	36,2	428.847
15103 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 2A. Regiao	1.212.333	1.297.901	544.065	501.116	0,2	38,6	497.913
15104 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 3A. Regiao	1.040.818	1.136.052	451.418	407.429	0,1	35,9	406.389
15105 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 4A. Regiao	872.331	912.426	363.212	331.413	0,1	36,3	331.405
15106 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 5A. Regiao	595.099	626.992	265.108	242.765	0,1	38,7	242.738
15107 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 6A. Regiao	444.663	473.016	182.850	167.985	0,1	35,5	167.983
15108 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 7A. Regiao	212.568	220.402	88.073	80.177	0,0	36,4	79.996
15109 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 8A. Regiao	312.948	344.037	147.067	135.132	0,0	39,3	135.119
15110 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 9A. Regiao	512.680	551.398	231.301	212.153	0,1	38,5	211.823
15111 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 10A. Regiao	323.398	338.715	126.849	119.447	0,0	35,3	119.345
15112 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 11A. Regiao	255.918	269.132	99.365	93.458	0,0	34,7	93.430
15113 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 12A. Regiao	390.123	429.427	183.978	171.815	0,1	40,0	171.815
15114 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 13A. Regiao	236.071	248.655	101.880	87.780	0,0	35,3	87.780
15115 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 14A. Regiao	180.324	196.788	81.971	72.765	0,0	37,0	72.056
15116 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 15A. Regiao	797.761	850.370	367.726	335.679	0,1	39,5	334.386
15117 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 16A. Regiao	110.158	115.308	47.125	41.520	0,0	36,0	41.514
15118 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 17A. Regiao	149.780	164.484	73.807	66.110	0,0	40,2	65.861
15119 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 18A. Regiao	204.301	213.403	96.624	78.858	0,0	37,0	78.821
15120 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 19A. Regiao	110.079	114.618	46.503	41.208	0,0	36,0	41.104
15121 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 20A. Regiao	88.260	95.320	41.667	37.581	0,0	39,4	37.501
15122 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 21A. Regiao	128.820	134.881	53.359	48.081	0,0	35,6	48.004
15123 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 22A. Regiao	76.397	80.683	31.048	27.530	0,0	34,1	27.269
15124 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 23A. Regiao	150.158	153.786	57.246	47.964	0,0	31,2	47.962
15125 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 24A. Regiao	119.896	124.120	52.193	45.486	0,0	36,6	44.677
16101 - Tribunal De Justica Do Distrito Federal	1.444.243	1.444.243	515.365	455.365	0,1	31,5	452.039
16103 - Justica Da Infancia E Da Juventude	14.868	14.868	3.451	931	0,0	6,3	931
17101 - Conselho Nacional De Justica	192.638	192.638	55.095	16.230	0,0	8,4	15.976
20101 - Presidencia Da Republica	1.174.804	1.106.844	311.078	88.976	0,0	8,0	88.769
20102 - Gabinete Da Vice-Presidencia Da Republica	6.650	6.650	2.003	1.780	0,0	26,8	1.780
20114 - Advocacia-Geral Da Uniao	1.948.361	1.948.361	641.481	621.266	0,2	31,9	610.890
20118 - Agencia Brasileira De Inteligencia - Abin	351.374	351.374	118.678	115.963	0,0	33,0	115.956
20120 - Arquivo Nacional	64.538	9.515	5.627	5.601	0,0	58,9	5.601
20121 - Secretaria Especial De Direitos Humanos	224.532	224.532	24.874	10.495	0,0	4,7	10.495
20122 - Secretaria Especial De Politicas P/Mulheres	107.702	107.702	10.503	3.421	0,0	3,2	3.357
20125 - Controladoria-Geral Da Uniao	583.538	583.538	174.393	171.202	0,1	29,3	170.611
20126 - Secretria Esp. Pol. Prom Da Igualdade Racial	94.139	94.139	4.309	3.944	0,0	4,2	3.944
20128 - Secretaria Especial De Portos/Pr	1.096.603	1.153.603	28.615	4.972	0,0	0,4	4.958
20204 - Inst.Nac.De Tecnologia Da Informacao-Iti	16.625	16.625	2.621	2.360	0,0	14,2	2.360
20225 - Instituto De Pesquisa Economica E Aplicada	277.657	277.657	84.989	81.310	0,0	29,3	81.308
20415 - Empresa Brasil De Comunicacao	426.397	426.397	180.450	101.195	0,0	23,7	94.754
20926 - Fundo Nacional Antidrogas - Funad	36.796	245	245	174	0,0	71,2	174
20927 - Fundo De Imprensa Nacional	252.510	252.510	56.807	44.797	0,0	17,7	44.797
20928 - Fundo Nacional Para A Crianca E Adolescente	37.859	37.859	3.400	0	0,0	0,0	0
20929 - Fundo Nacional Do Idoso - Fni	4.500	4.500	66	0	0,0	0,0	0
22101 - Ministerio Da Agric.Pecuaria E Abastecimento	4.346.934	4.346.934	1.053.784	900.610	0,3	20,7	888.662
22202 - Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuaria	1.647.942	1.647.942	472.973	413.102	0,1	25,1	373.269
22211 - Companhia Nacional De Abastecimento	2.806.767	2.806.767	413.669	299.488	0,1	10,7	266.578
22906 - Fundo De Defesa Da Economia Cafeeira	45.062	45.062	1.498	1.041	0,0	2,3	1.016
24101 - Ministerio Da Ciencia E Tecnologia	1.374.071	1.369.533	467.319	252.938	0,1	18,5	251.907
24201 - Conselho Nac.De Desenv.Cientif.E Tecnologico	1.172.197	1.172.197	783.812	297.239	0,1	25,4	243.918
24204 - Comissao Nacional De Energia Nuclear - Cnen	649.774	649.774	196.982	179.127	0,1	27,6	177.213
24205 - Agencia Espacial Brasileira - Aeb	274.285	274.285	38.165	3.415	0,0	1,2	3.328
24206 - Industrias Nucleares Do Brasil S/A - Inb	684.887	684.887	232.066	128.781	0,0	18,8	126.598
24207 - Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - Nuclep	189.943	191.286	94.059	93.272	0,0	48,8	74.542
24209 - Centro Nac De Tecn Eletronica Avancada S/A	46.568	51.106	25.804	10.654	0,0	20,8	10.508
24901 - Fundo Nacional De Desenv.Cient.E Tecnologico	2.834.152	2.834.152	420.629	139.447	0,0	4,9	73.125
25101 - Ministerio Da Fazenda	6.202.865	6.452.865	2.111.021	2.056.992	0,6	31,9	2.056.633
25103 - Receita Federal Do Brasil	6.929.887	6.929.946	2.043.900	1.983.001	0,6	28,6	1.897.091
25104 - Procuradoria Geral Da Fazenda Nacional	411.668	416.283	113.529	96.216	0,0	23,1	95.214
25201 - Banco Central Do Brasil	2.146.764	2.146.764	773.549	745.215	0,2	34,7	745.215
25203 - Comissao De Valores Mobiliarios	249.655	249.655	49.343	40.352	0,0	16,2	39.990
25208 - Superintendencia De Seguros Privados	125.700	125.700	48.464	45.503	0,0	36,2	43.613
25903 - Fundo De Compensacao E Variacoes Salariais	455.498	455.498	0	0	0,0	0,0	0
25904 - Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural	120.213	120.213	51	0	0,0	0,0	0
25913 - Fundo Especial De Treinam. E Desenvolvimento	27.107	27.107	5.124	3.195	0,0	11,8	3.195
25914 - Fundo De Garantia A Exportacao - Fge	1.666.405	1.666.405	6.800	3.464	0,0	0,2	3.464
26101 - Ministério Da Educação	5.444.131	5.444.131	360.782	227.950	0,1	4,2	223.043
26104 - Instituto Nacional De Educacao De Surdos	75.667	75.667	22.219	17.295	0,0	22,9	17.186
26105 - Instituto Benjamin Constant	49.996	49.996	19.504	12.838	0,0	25,7	12.838
26201 - Colegio Pedro II	307.146	307.146	105.879	92.237	0,0	30,0	91.052



26230 - Fund. Universidade Federal Vale Sao Francisco	75.109	75.109	33.185	15.549	0,0	20,7	15.491
26231 - Universidade Federal De Alagoas	365.484	365.484	146.866	112.211	0,0	30,7	111.516
26232 - Universidade Federal Da Bahia	727.090	727.090	255.998	245.088	0,1	33,7	245.039
26233 - Universidade Federal Do Ceara	797.504	797.504	282.115	225.775	0,1	28,3	224.223
26234 - Universidade Federal Do Espirito Santo	440.563	440.563	151.425	127.350	0,0	28,9	127.186
26235 - Universidade Federal De Goias	549.394	549.394	215.214	167.875	0,1	30,6	166.792
26236 - Universidade Federal Fluminense	1.000.194	1.000.194	387.165	342.012	0,1	34,2	339.691
26237 - Universidade Federal De Juiz De Fora	460.570	460.570	124.863	102.666	0,0	22,3	101.602
26238 - Universidade Federal De Minas Gerais	908.277	908.277	300.671	286.986	0,1	31,6	284.249
26239 - Universidade Federal Do Para	645.642	645.642	214.553	185.864	0,1	28,8	185.369
26240 - Universidade Federal Da Paraiba	693.522	693.522	238.821	221.344	0,1	31,9	221.074
26241 - Universidade Federal Do Parana	748.837	748.837	229.147	210.737	0,1	28,1	210.377
26242 - Universidade Federal De Pernambuco	689.732	689.732	205.911	197.749	0,1	28,7	197.689
26243 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte	714.885	714.885	231.578	212.017	0,1	29,7	211.636
26244 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul	923.124	923.124	300.335	279.143	0,1	30,2	278.878
26245 - Universidade Federal Do Rio De Janeiro	1.675.552	1.675.552	561.726	545.426	0,2	32,6	543.073
26246 - Universidade Federal De Santa Catarina	721.009	721.009	224.167	191.572	0,1	26,6	191.434
26247 - Universidade Federal De Santa Maria	517.780	517.780	167.299	160.283	0,0	31,0	158.421
26248 - Universidade Federal Rural De Pernambuco	265.409	265.409	92.450	76.720	0,0	28,9	76.061
26249 - Universidade Federal Rural Do Rio De Janeiro	307.950	307.950	113.573	95.751	0,0	31,1	95.645
26250 - Universidade Federal De Roraima	90.669	90.669	33.717	20.496	0,0	22,6	20.402
26251 - Fundacao Universidade Federal De Tocantins	126.101	126.101	36.855	28.257	0,0	22,4	28.172
26252 - Universidade Federal De Campina Grande	283.503	283.503	93.531	86.040	0,0	30,3	86.024
26253 - Universidade Federal Rural Da Amazonia	100.031	100.031	31.319	26.138	0,0	26,1	26.106
26254 - Universidade Federal Do Triangulo Mineiro	127.105	127.105	37.094	34.738	0,0	27,3	34.594
26255 - Universidade Fed.Vales Jequitinhonha E Mucuri	148.874	148.874	38.847	20.576	0,0	13,8	20.454
26256 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.Celso S.Da Fonseca	142.344	142.344	53.213	43.619	0,0	30,6	43.593
26257 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.De Minas Gerais	191.040	191.040	63.004	55.017	0,0	28,8	54.803
26258 - Universidade Tecnologica Federal Do Parana	359.175	359.175	88.264	81.269	0,0	22,6	80.868
26260 - Universidade Federal De Alfenas	76.565	76.565	23.974	22.622	0,0	29,5	22.446
26261 - Universidade Federal De Itajuba - Mg	106.620	106.620	29.203	26.856	0,0	25,2	26.754
26262 - Universidade Federal De São Paulo	592.880	592.880	195.630	179.268	0,1	30,2	177.801
26263 - Universidade Federal De Lavras	175.153	175.153	52.034	39.370	0,0	22,5	38.942
26264 - Universidade Federal Rural Do Semi-Arido	99.691	99.691	29.963	26.168	0,0	26,2	25.926
26266 - Fundacao Universidade Federal Do Pampa	132.750	132.750	41.936	24.081	0,0	18,1	23.709
26267 - Univers. Federal Da Integ. Latino Americana	104.582	104.582	7.738	1.843	0,0	1,8	1.843
26268 - Fundacao Universidade Federal De Rondonia	108.581	108.581	35.180	29.653	0,0	27,3	29.580
26269 - Fundacao Universidade Do Rio De Janeiro	202.395	202.395	62.343	52.658	0,0	26,0	52.553
26270 - Fundacao Universidade Do Amazonas	306.419	306.419	114.871	87.662	0,0	28,6	86.456
26271 - Fundacao Universidade De Brasilia	1.060.256	1.060.256	299.729	266.583	0,1	25,1	265.446
26272 - Fundacao Universidade Do Maranhao	362.102	362.102	117.441	91.695	0,0	25,3	91.640
26273 - Fundacao Universidade Do Rio Grande - Rs	278.042	278.042	105.165	77.370	0,0	27,8	76.627
26274 - Fundacao Universidade Federal De Uberlandia	484.725	484.725	158.733	137.224	0,0	28,3	136.946
26275 - Fundacao Universidade Federal Do Acre	162.954	162.954	46.832	40.814	0,0	25,0	40.652
26276 - Fundacao Universidade Federal De Mato Grosso	392.682	392.682	125.291	107.324	0,0	27,3	107.090
26277 - Fundacao Universidade Federal De Ouro Preto	202.752	202.752	66.095	58.135	0,0	28,7	54.975
26278 - Fundacao Universidade Federal De Pelotas	335.268	335.268	123.653	110.253	0,0	32,9	109.501
26279 - Fundacao Universidade Federal Do Piaui	364.848	364.848	119.364	96.364	0,0	26,4	96.322
26280 - Fundacao Universidade Federal De Sao Carlos	273.773	273.773	95.113	79.530	0,0	29,0	78.747
26281 - Fundacao Universidade Federal De Sergipe	306.493	306.493	105.574	73.893	0,0	24,1	73.688
26282 - Fundacao Universidade Federal De Vicos	416.074	416.074	146.569	132.099	0,0	31,7	131.175
26283 - Fundacao Universidade Fed.De Mato Gros.Do Sul	310.482	310.482	115.040	89.635	0,0	28,9	89.139
26284 - Fun.Univ.Fed.De Ciencias Da Saude De P.Alegre	67.969	67.969	17.425	12.622	0,0	18,6	12.505
26285 - Fundacao Universidade Federal De S.J.Del-Rei	200.985	200.985	45.912	29.785	0,0	14,8	29.533
26286 - Fundacao Universidade Federal Do Amapa	61.401	61.401	16.140	12.318	0,0	20,1	12.166
26290 - Inep-Inst.Nac.De Estudos E Pesq.Educacionais	521.091	521.091	95.366	36.029	0,0	6,9	35.802
26291 - Fund.Coord.De Aperf.De Pessoal Nivel Superior	3.078.801	3.078.801	1.183.489	400.124	0,1	13,0	363.595
26292 - Fundacao Joaquim Nabuco	95.666	95.666	29.035	23.703	0,0	24,8	23.691
26294 - Hospital De Clinicas De Porto Alegre	333.048	333.048	119.355	114.651	0,0	34,4	113.831
26298 - Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educacao	20.995.432	21.148.025	11.494.353	4.303.310	1,3	20,3	4.222.210
26350 - Fundacao Universidade Fed. Da Grande Dourados	70.081	70.081	33.012	25.941	0,0	37,0	25.935
26351 - Universidade Federal Do Reconcavo Da Bahia	102.295	102.295	30.057	25.589	0,0	25,0	25.496
26352 - Fundacao Universidade Federal Do Abc	180.004	180.004	37.645	25.222	0,0	14,0	23.981
26358 - Hospital Universitario Alberto Nunes	49.105	49.105	19.506	19.506	0,0	39,7	19.217
26359 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufba	120.125	120.125	32.552	32.552	0,0	27,1	31.230
26362 - Hospital Universitario Valter Cantidio	62.636	62.636	24.435	24.435	0,0	39,0	24.435
26363 - Maternidade Assis Chateaubrian	11.394	11.394	10.242	10.242	0,0	89,9	10.242
26364 - Hospital Universit. Cassiano Antonio Morais	52.028	52.028	20.653	20.653	0,0	39,7	20.653
26365 - Hospital Das Clinicas Da Ufgo	72.876	72.876	23.275	23.275	0,0	31,9	23.275
26366 - Hospital Universitario Antonio Pedro	123.261	123.261	44.632	44.630	0,0	36,2	44.630
26367 - Hospital Universitario Da Ufjf	29.763	29.763	10.995	10.995	0,0	36,9	10.995
26368 - Hospital Universitario Da Ufmg	138.137	138.137	55.150	54.544	0,0	39,5	54.359
26369 - Hospital Universitario Joao De Barros Barreto	40.604	40.604	15.649	15.578	0,0	38,4	15.578
26370 - Hospital Universitario Betina Ferro Souza	6.945	6.945	2.517	2.517	0,0	36,2	2.517
26371 - Hospital Universitario Lauro Wanderley	88.840	88.840	37.930	37.930	0,0	42,7	37.930
26372 - Hospital De Clinicas Da Ufpr	124.415	124.415	45.273	45.265	0,0	36,4	45.265
26373 - Hospital Das Clinicas Da Ufpe	105.404	105.404	41.597	41.597	0,0	39,5	41.595
26374 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrn	79.712	79.712	31.391	31.180	0,0	39,1	29.513
26378 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrj	312.709	312.709	107.007	107.007	0,0	34,2	107.007
26385 - Hospital Universitario Da Ufgd	30.251	30.251	14.781	8.301	0,0	27,4	7.452
26386 - Hospital Univer.Polydoro Emani De Sao Thiago	88.346	88.346	34.492	34.462	0,0	39,0	34.462
26387 - Hospital Universitario Da Ufsm	85.320	85.320	33.872	33.872	0,0	39,7	33.872
26388 - Hospital Universitario Alcides Carneiro	35.207	35.207	12.981	12.877	0,0	36,6	12.854
26389 - Hospital Universitario Da Ufcm	71.790	71.790	27.358	27.358	0,0	38,1	27.358
26391 - Hospital Universitario Gaffree E Guinle	35.672	35.672	13.859	13.859	0,0	38,9	13.859
26392 - Hospital Getulio Vargas	40.273	40.273	15.699	15.699	0,0	39,0	15.699
26393 - Hospital Universitario De Brasilia	40.982	40.982	16.959	16.959	0,0	41,4	16.959
26394 - Hospital Universitario Da Fuma	41.274	41.274	16.851	16.824	0,0	40,8	16.824
26395 - Hospital Universitario Miguel Riet Junior	28.240	28.240	12.013	11.968	0,0	42,4	11.968
26396 - Hosp.Das Clinicas Da Univ.Fed.De Uberlandia	123.924	123.924	47.472	46.955	0,0	37,9	46.941
26397 - Hospital Julio Muller	55.249	55.249	11.821	11.628	0,0	21,0	11.628
26398 - Hospital Das Clinicas Da Fufpel	21.811	21.811	8.877	8.877	0,0	40,7	8.877
26399 - Hospital Universitario Da Fufpi	15.010	15.010	4.262	1.826	0,0	12,2	1.826
26400 - Hospital Universitario Da Fufse	24.863	24.863	9.813	9.813	0,0	39,5	9.813
26401 - Hospital Universitario Maria Pedrossian	57.621	57.621	21.715	21.715	0,0	37,7	21.715
26402 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Alagoas	121.962	121.962	37.052	31.881	0,0	26,1	31.407
26403 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amazonas	130.748	130.748	34.492	29.625	0,0	22,7	29.287
26404 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Baiano	75.827	75.827	27.707	18.796	0,0	24,8	18.561
26405 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Ceara	199.908	199.908	68.223	47.480	0,0	23,8	47.030
26406 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Esp.Santo	234.565	234.565	79.003	62.914	0,0	26,8	62.228
26407 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Goiiano	77.692	77.692	25.594	19.792	0,0	25,5	19.659
26408 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Maranhao	212.169	212.169	54.384	42.916	0,0	20,2	42.218
26409 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Minas Gerais	119.342	119.342	44.910	30.738	0,0	25,8	30.599
26410 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Norte De Mg	64.136	64.136	17.152	14.908	0,0	23,2	14.875
26411 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sudeste Mg	87.559	87.559	28.182	24.048	0,0	27,5	23.982
26412 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sul De Mg	76.798	76.798	25.163	19.944	0,0	26,0	19.572
26413 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tria.Mineiro	67.376	67.376	21.248	16.730	0,0	24,8	16.678
26414 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mato Grosso	140.323	140.323	34.311	29.819	0,0	21,3	29.755



26415 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mat.G.Do Sul	34.435	34.435	2.812	1.425	0,0	4,1	1.422
26416 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Para	157.942	157.942	46.838	37.036	0,0	23,4	36.940
26417 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Paraíba	153.048	153.048	46.444	38.771	0,0	25,3	38.397
26418 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Pernambuco	182.976	182.976	58.223	47.214	0,0	25,8	46.903
26419 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rs	107.679	107.679	36.199	29.444	0,0	27,3	28.712
26420 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Farroupilha	71.551	71.551	28.330	20.465	0,0	28,6	20.212
26421 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Rondonia	41.097	41.097	11.370	9.527	0,0	23,2	9.450
26422 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Catarinense	83.199	83.199	33.092	23.084	0,0	27,7	22.963
26423 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sergipe	103.404	103.404	25.372	22.511	0,0	21,8	22.291
26424 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tocantins	63.160	63.160	18.155	14.137	0,0	22,4	13.936
26425 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Acre	34.200	34.200	3.050	2.580	0,0	7,5	2.563
26426 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amapa	26.657	26.657	5.389	3.807	0,0	14,3	3.807
26427 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Bahia	183.003	183.003	56.993	44.114	0,0	24,1	43.966
26428 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Brasília	104.945	104.945	29.521	20.567	0,0	19,6	19.829
26429 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Goiás	120.595	120.595	44.662	33.257	0,0	27,6	32.897
26430 - Inst.Fed.De Ed.,Cienc.E Tec.Do S.Pernambucano	47.173	47.173	13.160	11.695	0,0	24,8	11.635
26431 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Piaui	126.761	126.761	32.882	26.820	0,0	21,2	26.599
26432 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Parana-Ifpr	94.026	94.026	20.201	14.516	0,0	15,4	14.243
26433 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do R.De Janeiro	136.923	136.923	40.205	36.521	0,0	26,7	36.222
26434 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Fluminense	130.847	130.847	48.989	35.869	0,0	27,4	35.332
26435 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rn	188.681	188.681	58.246	50.674	0,0	26,9	42.984
26436 - Inst.Fed.De Educ.,Cie.E Tec.Sul-Rio-Grandense	131.434	131.434	49.822	38.302	0,0	29,1	37.591
26437 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Roraima	48.499	48.499	15.718	10.190	0,0	21,0	10.013
26438 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sta.Catarina	166.354	166.354	60.126	45.092	0,0	27,1	44.197
26439 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sao Paulo	204.496	204.496	51.657	37.671	0,0	18,4	37.066
26440 - Universidade Federal Da Fronteira Sul	120.123	120.123	21.554	12.279	0,0	10,2	12.262
26441 - Universidade Federal Do Oeste Do Para	94.490	94.490	2.385	739	0,0	0,8	739
26442 - Univ.Da Integ.Intern.Da Lusof.Afro-Brasileira	67.891	67.891	956	771	0,0	1,1	730
28101 - Minist.Do Desenvolvimento, Indust. E Comercio	471.902	471.902	50.322	45.474	0,0	9,6	45.472
28202 - Inst.Nac.De Metr.,Normal.E Qualid.Industrial	588.545	588.545	150.796	142.719	0,0	24,2	142.154
28203 - Instituto Nacional Da Propriedade Industrial	228.916	228.916	73.888	56.420	0,0	24,6	55.635
28233 - Superintendencia Da Zona Franca De Manaus	320.507	320.507	47.990	35.801	0,0	11,2	34.895
28904 - Fundo De Gar.P/Promoc.Da Competitividade-Fgpc	99.582	99.582	5.000	2.786	0,0	2,8	2.786
30101 - Ministerio Da Justica	2.636.503	2.728.021	624.083	293.678	0,1	10,8	293.175
30103 - Arquivo Nacional	(17)	55.006	20.072	12.908	0,0	23,5	12.885
30107 - Departamento De Policia Rodoviaria Federal	2.198.674	2.198.674	770.884	703.121	0,2	32,0	700.731
30108 - Departamento De Policia Federal	3.632.484	3.632.484	1.322.318	1.125.319	0,3	31,0	1.109.928
30109 - Defensoria Publica Da Uniao	195.529	195.529	110.318	57.961	0,0	29,6	57.476
30202 - Fundacao Nacional Do Indio	399.489	399.489	129.676	106.254	0,0	26,6	104.361
30211 - Conselho Administrativo De Defesa Economica	12.806	12.806	3.855	2.420	0,0	18,9	2.403
30905 - Fundo De Defesa Dos Direitos Difusos	35.135	35.135	4.427	2.850	0,0	8,1	2.850
30907 - Fundo Penitenciario Nacional - Funpen	269.883	269.883	30.282	4.737	0,0	1,8	4.737
30909 - Fundo P/Apar. E Operac. Ativ.-Fim Pol.Federal	478.539	542.170	105.058	43.187	0,0	8,0	31.030
30911 - Fundo Nacional De Seguranca Publica - Fnsf	618.725	623.725	22.566	17.949	0,0	2,9	17.792
30912 - Fundo Nacional Antidrogas	(125)	36.426	455	1	0,0	0,0	1
32101 - Ministerio De Minas E Energia	1.162.652	1.162.652	61.897	60.332	0,0	5,2	59.992
32202 - Companhia De Pesquisa De Recursos Minerais	944.163	1.001.933	109.820	72.671	0,0	7,3	65.556
32263 - Departamento Nacional De Producao Mineral	341.688	357.188	68.166	55.924	0,0	15,7	55.914
32265 - Agencia Nacional Do Petroleo - Anp	4.918.891	4.871.121	136.170	78.437	0,0	1,6	74.394
32266 - Agencia Nacional De Energia Eletrica - Aneel	397.959	397.959	83.889	36.967	0,0	9,3	36.276
32314 - Empresa De Pesquisa Energetica - Epe	103.925	103.925	40.092	19.996	0,0	19,2	18.021
33101 - Ministerio Da Previdencia Social	327.774	327.774	96.759	74.850	0,0	22,8	74.844
33201 - Instituto Nacional Do Seguro Social	11.506.235	11.506.235	4.291.157	3.589.760	1,1	31,2	3.504.099
33206 - Superint.Nacional De Previdencia Complementar	38.694	38.694	8.747	8.333	0,0	21,5	4.678
33904 - Fundo Do Regime Geral De Previdencia Social	278.404.937	278.404.937	91.290.370	89.801.679	27,3	32,3	80.736.489
34101 - Ministerio Publico Federal	2.112.919	2.069.157	604.705	577.234	0,2	27,9	575.398
34102 - Ministerio Publico Militar	138.984	148.603	57.637	48.856	0,0	32,9	48.832
34103 - Ministerio Pub.Do Dist.Federal E Dos Territ.	379.029	389.555	145.964	126.810	0,0	32,6	126.769
34104 - Ministerio Publico Do Trabalho	797.101	827.969	292.618	263.617	0,1	31,8	263.266
34105 - Escola Superior Do Minist. Publico Da Uniao	17.538	17.538	3.327	1.245	0,0	7,1	1.245
35101 - Ministerio Das Relacoes Exteriores	2.055.212	2.055.212	517.171	506.619	0,2	24,7	506.529
35201 - Fundacao Alexandre De Gusmao	18.186	18.186	11.842	3.213	0,0	17,7	3.173
36201 - Fundacao Oswaldo Cruz	2.231.888	2.231.888	733.641	406.217	0,1	18,2	355.397
36208 - Hospital Cristo Redentor S/A	113.779	113.779	35.147	33.470	0,0	29,4	32.622
36209 - Hospital Femina S/A	56.830	56.830	19.616	17.595	0,0	31,0	17.435
36210 - Hospital Nossa Senhora Da Conceicao S/A	423.737	423.737	151.794	141.245	0,0	33,3	140.061
36211 - Fundacao Nacional De Saude	4.294.590	4.332.807	741.569	679.376	0,2	15,7	675.167
36212 - Agencia Nacional De Vigilancia Sanitaria	575.378	575.378	197.103	137.376	0,0	23,9	137.329
36213 - Agencia Nacional De Saude Suplementar	183.132	183.132	63.791	43.450	0,0	23,7	42.856
36901 - Fundo Nacional De Saude	68.052.519	68.067.286	35.103.570	17.884.472	5,4	26,3	17.795.066
38101 - Ministerio Do Trabalho	5.416.398	5.416.398	3.555.319	1.388.026	0,4	25,6	1.387.968
38201 - Fund.Jorge Duprat Fig.De Seg.E Med.Do Trab.	78.226	78.226	24.310	23.404	0,0	29,9	23.120
38901 - Fundo De Amparo Ao Trabalhador	43.849.175	43.849.175	33.746.836	13.726.755	4,2	31,3	13.721.400
39101 - Ministerio Dos Transportes	3.018.651	3.032.951	853.164	836.199	0,3	27,6	835.730
39207 - Valec-Engenharia, Construcoes E Ferrovias S/A	2.080.210	2.244.810	1.182.702	83.107	0,0	3,7	78.260
39250 - Agencia Nac. De Transportes Terrestres Antt	409.996	409.996	88.999	58.686	0,0	14,3	58.629
39251 - Agencia Nac. De Transportes Aquaviarios-Antaq	71.315	71.315	28.476	22.354	0,0	31,3	21.812
39252 - Depto.Nac.De Infra Estrut.De Transportes-Dnit	15.281.460	15.479.143	4.079.977	178.830	0,1	1,2	156.886
39253 - Empresa De Transp. Ferrov. De Alta Velocidade	127.788	127.788	0	0	0,0	0,0	0
39901 - Fundo Da Marinha Mercante	189.683	189.683	13.817	3.131	0,0	1,7	3.121
41101 - Ministerio Das Comunicacoes	1.526.546	1.526.546	392.713	316.465	0,1	20,7	313.507
41231 - Agencia Nacional De Telecomunicacoes	1.048.975	1.048.975	137.665	91.245	0,0	8,7	91.245
41902 - Fundo De Univers.Dos Serv.De Telecomun. Fust	1.402.334	1.402.334	0	0	0,0	0,0	0
41903 - Fundo P/O Desenv.Tecnol.Das Telecom.-Funttel	341.923	341.923	8.490	142	0,0	0,0	77
42101 - Ministerio Da Cultura	534.087	534.087	48.598	35.628	0,0	6,7	35.625
42201 - Fundacao Casa Rui Barbosa	36.248	36.248	10.001	8.382	0,0	23,1	8.382
42202 - Biblioteca Nacional	85.359	85.359	28.844	18.712	0,0	21,9	18.712
42203 - Fundacao Cultural Palmares	28.128	28.128	5.230	3.007	0,0	10,7	2.831
42204 - Instituto Do Patrimonio Hist. E Art. Nacional	362.212	362.212	49.388	43.701	0,0	12,1	43.364
42205 - Fundacao Nacional De Artes	137.322	137.322	33.625	17.379	0,0	12,7	17.323
42206 - Agencia Nacional Do Cinema Ancine	90.195	90.195	24.111	13.698	0,0	15,2	13.698
42207 - Instituto Brasileiro De Museus	122.260	122.260	32.576	21.749	0,0	17,8	21.534
42902 - Fundo Nacional De Cultura	415.113	415.113	5.830	3.763	0,0	0,9	3.763
44101 - Ministerio Do Meio Ambiente	1.354.505	1.354.505	32.792	29.699	0,0	2,2	29.539
44102 - Servico Florestal Brasileiro - Sfb	37.162	37.162	10.495	8.132	0,0	21,9	8.130
44201 - Inst.Bras.Do Meio Amb.E Rec.Nat.Renovaveis	985.954	985.954	322.313	311.150	0,1	31,6	308.827
44205 - Agencia Nacional De Aguas Ana	317.414	317.414	112.356	36.858	0,0	11,6	36.805
44206 - Instituto De Pesquisas Jardim Botânico Do RJ	42.438	42.438	13.452	11.277	0,0	26,6	11.145
44207 - Inst.Chico Mendes De Conser.Da Biodiversidade	408.399	508.399	116.009	92.989	0,0	18,3	88.822
44901 - Fundo Nacional Do Meio Ambiente	11.404	11.404	675	183	0,0	1,6	183
44902 - Fundo Nacional Sobre Mudancas Do Clima	33.727	38.927	0	0	0,0	0,0	0
47101 - Ministerio Do Orcamento E Gestao	13.504.002	13.502.374	562.369	553.738	0,2	4,1	553.629
47205 - Fundacao Inst.Bras.De Geografia E Estatistica	1.436.470	1.436.470	441.115	432.160	0,1	30,1	431.307
47210 - Escola Nacional Da Administracao Publica-Enap	42.102	44.364	16.209	9.564	0,0	21,6	9.561
49101 - Ministerio Do Desenvolvimento Agrario	1.424.016	1.424.016	63.825	63.026	0,0	4,4	63.026
49201 - Instituto Nac. De Colonizacao E Ref. Agraria	2.908.809	2.908.809	509.141	288.844	0,1	9,9	288.508
51101 - Ministerio Do Esporte	2.344.628	2.344.628	143.292	44.182	0,0	1,9	44.182
51204 - Autoridade Publica Olimpica - Apo	123.634	123.634	0	0	0,0	0,0	0



52101 - Ministerio Da Defesa	1.616.056	1.750.973	135.266	42.604	0,0	2,4	39.715
52111 - Comando Da Aeronautica	13.514.833	13.514.833	4.100.451	3.592.702	1,1	26,6	3.573.041
52121 - Comando Do Exército	25.246.786	25.512.664	7.746.348	7.393.388	2,2	29,0	7.380.998
52131 - Comando Da Marinha	15.913.204	15.913.204	4.384.776	3.844.312	1,2	24,2	3.827.655
52133 - Secret.Da Comissao Intermin.P/Os Rec.Do Mar	20.770	20.770	1.054	769	0,0	3,7	761
52201 - Agencia Nacional De Aviacao Civil	374.131	374.131	104.867	92.967	0,0	24,8	90.040
52211 - Caixa De Financ. Imobiliario Da Aeronautica	6.101	6.101	1.957	583	0,0	9,5	583
52221 - Industria De Material Belico Do Brasil-Imbel	182.651	182.651	43.395	35.128	0,0	19,2	34.768
52222 - Fundacao Osorio	10.065	10.065	4.108	2.813	0,0	27,9	2.813
52232 - Caixa De Const.De Casas Do Pessoal Da Marinha	12.443	12.443	3.089	1.995	0,0	16,0	1.949
52901 - Fundo Do Ministerio Da Defesa	2.115	2.115	240	201	0,0	9,5	198
52902 - Fundo De Adm. Do Hospital Das Forcas Armadas	177.921	177.921	47.063	47.172	0,0	26,5	42.284
52903 - Fundo Do Servico Militar	7.390	7.390	175	35	0,0	0,5	22
52911 - Fundo Aeronautico	2.298.486	2.298.486	490.284	138.701	0,0	6,0	132.343
52921 - Fundo Do Exercicio	995.617	995.617	160.754	108.379	0,0	10,9	88.575
52931 - Fundo Naval	458.589	458.589	90.568	46.790	0,0	10,2	42.526
52932 - Fundo De Desenv.Do Ens.Profissional Maritimo	113.540	113.540	11.889	8.450	0,0	7,4	7.873
53101 - Ministerio Da Integracao Nacional	3.333.631	4.035.631	567.377	418.777	0,1	10,4	387.447
53201 - Companhia De Desenv. Do Vale Do Sao Francisco	1.134.301	1.146.850	237.533	165.106	0,1	14,4	161.279
53202 - Superintend.Do Desenvolv.Da Amazonia-Sudam	44.758	45.208	6.235	5.950	0,0	13,2	5.950
53203 - Superint. Do Desenvolv. Do Nordeste - Sudene	81.209	81.209	8.920	8.303	0,0	10,2	8.303
53204 - Departamento Nac. De Obras Contra As Secas	869.262	869.282	212.769	204.327	0,1	23,5	204.309
54101 - Ministerio Do Turismo	3.472.268	3.472.268	55.568	16.666	0,0	0,5	15.292
54201 - Instituto Brasileiro De Turismo	238.624	238.624	65.358	23.487	0,0	9,8	23.482
55101 - Ministerio Do Desenv. Social E Combate A Fome	16.322.645	16.473.969	15.423.217	5.099.970	1,5	31,0	5.095.382
55901 - Fundo Nacional De Assistencia Social	26.664.424	26.513.101	9.579.659	9.484.005	2,9	35,8	9.081.703
56101 - Ministerio Das Cidades	19.398.505	19.406.505	189.819	54.428	0,0	0,3	54.421
56201 - Empresa De Trens Urbanos De Porto Alegre S/A	375.428	375.428	236.886	49.509	0,0	13,2	44.502
56202 - Companhia Brasileira De Trens Urbanos - Cbtu	846.496	846.496	214.324	163.499	0,0	19,3	154.531
56901 - Fundo Nacional De Seg. E Educacao Do Transito	690.780	690.780	27.434	21.954	0,0	3,2	8.209
56902 - Fundo Nac.De Habit.De Interesse Social-Fnhis	712.001	712.001	41.619	0	0,0	0,0	0
58101 - Ministerio Da Pesca E Aquicultura	548.866	548.866	41.694	20.443	0,0	3,7	20.433
59101 - Conselho Nacional Do Ministerio Publico-Cnmp	95.796	95.796	6.786	5.674	0,0	5,9	5.674
71101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Eru	274.569.682	280.251.529	239.892.308	74.365.135	22,6	26,5	74.365.121
71102 - Recursos Sob Supervisao Do Mpog	600.000	600.000	171.678	23.645	0,0	3,9	23.645
71103 - Encargos Financ.Da Uniao-Sentencas Judiciais	6.573.028	6.573.028	4.761.127	2.915.775	0,9	44,4	2.915.775
71901 - Fundo Contingente Da Extinta Rfisa	54.000	54.000	0	0	0,0	0,0	0
71902 - Fundo Soberano Do Brasil	7.728	7.728	0	0	0,0	0,0	0
73101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Trf.Mf	6.610.672	6.610.672	2.817.145	1.501.347	0,5	22,7	1.501.286
73104 - Recursos Sob Supervisao Do Mme-Tr.Est.Df Mun.	17.410.234	17.410.234	16.004.909	4.840.301	1,5	27,8	4.840.301
73107 - Recursos Sob Supervisao Do Mec	7.142.536	7.142.536	7.142.536	2.314.105	0,7	32,4	2.313.943
73108 - Transf.Constitucionais-Rec.Sob Sup. M.Fazenda	138.621.509	138.621.509	139.443.704	37.635.489	11,4	27,1	37.635.489
73109 - Recursos Sob Superv.Min.Do Esporte E Turismo	83.538	83.538	83.538	21.654	0,0	25,9	21.654
73111 - Recursos Sob Superv. Do Min. Do Meio Ambiente	372	372	0	0	0,0	0,0	0
73901 - Fundo Constitucional Do Distrito Federal-Fcdf	8.747.867	8.747.867	2.738.219	2.640.701	0,8	30,2	2.578.362
74101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Ooc/Mf	10.385.174	10.385.174	8.662.667	718.020	0,2	6,9	718.020
74102 - Recursos Sob Supervisao Do Minist.Da Fazenda	150.000	150.000	150.000	12.291	0,0	8,2	12.291
74201 - Recursos Sob Super.Da Sup.De Seguros Privados	3.572	3.572	766	575	0,0	16,1	575
74202 - Recursos Sob Supervisao Da Ans	15.500	15.500	7.078	4.730	0,0	30,5	4.292
74203 - Recursos Sob Supervisao Do Incra/Mda	900.000	900.000	0	0	0,0	0,0	0
74204 - Rec.S/Sup. Caixa Const.Casas P/Pessoal Da Mb	210.800	210.800	0	0	0,0	0,0	0
74901 - Recursos Sob Supervisao Do Funcafe/Mapa	2.669.706	2.669.706	44.334	32.743	0,0	1,2	32.743
74902 - Recursos Sob Supervisao Do Fies	502.399	502.399	465.321	39.457	0,0	7,9	30.476
74903 - Recursos Sob Supervisao Do Fnd/Mdic	845.049	845.049	0	0	0,0	0,0	0
74904 - Rec.Sob Superv.Do Fundo Da Mar.Mercante/Mt	3.307.407	3.307.407	323.302	293.707	0,1	8,9	293.707
74905 - Recursos Sob Supervisao Do Funttel	50.000	50.000	0	0	0,0	0,0	0
74906 - Recursos Sob Supervisao Do Banco Da Terra/Mda	300.000	300.000	87.059	16.169	0,0	5,4	16.169
74907 - Recursos Sob Superv.Do Min.Da Integ.Nacional	2.973.740	2.973.740	0	0	0,0	0,0	0
74908 - Recursos Sob Supervisao Do Fungetur/Mtur	23.194	23.194	0	0	0,0	0,0	0
74910 - Rec.S/Sup.Do Fundo Nac.Des.Cient.E Tec.-Fndct	500.000	500.000	0	0	0,0	0,0	0
74912 - Recursos Sob Superv. Do Fundo Nac. De Cultura	19.300	19.300	0	0	0,0	0,0	0
74913 - Recursos Sob Supervisao Do Fno	1.752.604	1.752.604	1.752.604	463.444	0,1	26,4	463.444
74914 - Recursos Sob Supervisao Do Fco	1.752.614	1.752.614	1.752.604	0	0,0	0,0	0
74915 - Recursos Sob Supervisao Do Fne	5.257.812	5.257.812	5.257.812	1.470.899	0,4	28,0	1.470.899
74916 - Rec.S/Sup.Do Fundo Nac. S/Mudancas Do Clima	248.496	248.496	0	0	0,0	0,0	0
75101 - Recursos Sob Supervisao Do Minist. Da Fazenda	5.681.847	0	0	0	0,0	0,0	0
90000 - Reserva De Contingencia	6.624.740	6.624.740	0	0	0,0	0,0	0
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.267.808.694	1.270.101.272	707.455.317	329.263.214	100,0	25,9	318.675.918

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

TABELA 11 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Despesas Intra-Orçamentárias)		DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% (d)/total (d)	% (d/b)	VALORES PAGOS (e)	R\$ milhares
01101 - Camara Dos Deputados		350.386	350.386	98.584	96.186	2,1	27,5		86.492
01901 - Fundo Rotativo Da Camara Dos Deputados		63	63	13	2	0,0	2,9		2
02101 - Senado Federal		306.780	306.780	85.453	82.943	1,8	27,0		82.943
03101 - Tribunal De Contas Da Uniao		116.969	116.969	34.866	34.669	0,8	29,6		34.669
10101 - Supremo Tribunal Federal		30.853	30.853	8.909	8.601	0,2	27,9		8.601
11101 - Superior Tribunal De Justica		82.458	82.458	23.696	23.123	0,5	28,0		23.123
12101 - Justica Federal De Primeiro Grau		619.970	619.932	187.414	182.626	4,0	29,5		182.608
12102 - Tribunal Regional Federal Da 1A. Regiao		32.811	32.811	9.516	9.502	0,2	29,0		9.502
12103 - Tribunal Regional Federal Da 2A. Regiao		29.409	29.409	8.939	8.749	0,2	29,7		8.749
12104 - Tribunal Regional Federal Da 3A. Regiao		50.937	50.937	15.743	15.406	0,3	30,2		15.406
12105 - Tribunal Regional Federal Da 4A. Regiao		29.808	29.808	9.090	9.011	0,2	30,2		9.011
12106 - Tribunal Regional Federal Da 5A. Regiao		17.822	17.861	5.279	5.265	0,1	29,5		5.264
13101 - Justica Militar		23.547	23.547	6.296	6.178	0,1	26,2		6.178
14101 - Tribunal Superior Eleitoral		24.315	24.315	5.731	5.570	0,1	22,9		5.569
14102 - Tribunal Regional Eleitoral Do Acre		5.554	5.554	940	928	0,0	16,7		922
14103 - Tribunal Regional Eleitoral De Alagoas		6.931	6.931	2.178	2.144	0,0	30,9		2.143
14104 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amazonas		6.782	6.782	2.356	2.301	0,0	33,9		2.301
14105 - Tribunal Regional Eleitoral Da Bahia		19.447	19.447	5.881	5.807	0,1	29,9		5.807
14106 - Tribunal Regional Eleitoral Do Ceara		12.999	12.999	3.994	3.919	0,1	30,1		3.918
14107 - Tribunal Regional Eleitoral Do Dist. Federal		5.630	5.630	1.683	1.633	0,0	29,0		1.633
14108 - Tribunal Regional Eleitoral Do Espirito Santo		6.980	6.980	2.092	2.035	0,0	29,2		2.035
14109 - Tribunal Regional Eleitoral De Goias		10.859	10.859	3.449	3.352	0,1	30,9		3.351
14110 - Tribunal Regional Eleitoral Do Maranhao		10.464	10.464	3.173	3.033	0,1	29,0		3.033
14111 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato Grosso		6.737	6.737	2.121	2.101	0,0	31,2		2.096
14112 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato G. Do Sul		6.802	6.802	2.109	2.039	0,0	30,0		2.035
14113 - Tribunal Regional Eleitoral De Minas Gerais		36.007	36.007	11.239	11.060	0,2	30,7		11.060
14114 - Tribunal Regional Eleitoral Do Para		12.487	12.487	3.018	2.913	0,1	23,3		2.913
14115 - Tribunal Regional Eleitoral Da Paraiba		9.596	9.596	2.987	2.840	0,1	29,6		2.840
14116 - Tribunal Regional Eleitoral Do Parana		16.749	16.749	5.376	5.254	0,1	31,4		5.254



14117 - Tribunal Regional Eleitoral De Pernambuco	16.377	16.377	4.708	4.583	0,1	28,0	4.583
14118 - Tribunal Regional Eleitoral Do Piaui	10.029	10.029	3.003	2.937	0,1	29,3	2.936
14119 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio De Janeiro	26.387	26.387	7.954	7.874	0,2	29,8	7.874
14120 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G.Do Norte	8.180	8.180	2.433	2.427	0,1	29,7	2.427
14121 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G. Do Sul	16.390	16.390	5.105	5.096	0,1	31,1	5.096
14122 - Tribunal Regional Eleitoral De Rondonia	5.251	5.251	1.609	1.562	0,0	29,7	1.562
14123 - Tribunal Regional Eleitoral De Santa Catarina	11.411	11.411	3.685	3.475	0,1	30,5	3.450
14124 - Tribunal Regional Eleitoral De Sao Paulo	39.864	39.864	12.583	12.497	0,3	31,3	12.497
14125 - Tribunal Regional Eleitoral De Sergipe	5.704	5.704	1.820	1.749	0,0	30,7	1.749
14126 - Tribunal Regional Eleitoral De Tocantins	5.189	5.189	1.622	1.538	0,0	29,6	1.538
14127 - Tribunal Regional Eleitoral De Roraima	3.627	3.627	1.125	1.074	0,0	29,6	1.074
14128 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amapa	3.181	3.181	934	907	0,0	28,5	907
15101 - Tribunal Superior Do Trabalho	178.974	159.530	18.011	17.590	0,4	11,0	17.590
15102 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 1A. Regiao	116.709	117.191	36.852	36.792	0,8	31,4	36.792
15103 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 2A. Regiao	137.921	139.630	45.188	45.092	1,0	32,3	45.092
15104 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 3A. Regiao	108.665	109.612	36.539	35.762	0,8	32,6	35.762
15105 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 4A. Regiao	97.802	97.802	31.869	30.472	0,7	31,2	30.472
15106 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 5A. Regiao	73.119	75.442	24.573	22.833	0,5	30,3	22.794
15107 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 6A. Regiao	57.938	57.938	18.631	16.587	0,4	28,6	16.587
15108 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 7A. Regiao	23.752	23.969	8.352	8.304	0,2	34,6	8.304
15109 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 8A. Regiao	35.437	35.755	11.489	11.352	0,2	31,8	11.352
15110 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 9A. Regiao	68.030	68.030	21.430	21.002	0,5	30,9	21.002
15111 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 10A. Regiao	42.037	42.214	12.744	12.699	0,3	30,1	12.699
15112 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 11A. Regiao	33.929	35.005	9.808	9.744	0,2	27,8	9.744
15113 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 12A. Regiao	53.510	61.208	15.787	15.478	0,3	25,3	15.478
15114 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 13A. Regiao	34.556	35.403	10.702	10.592	0,2	29,9	10.592
15115 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 14A. Regiao	25.738	25.738	8.034	7.577	0,2	29,4	7.577
15116 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 15A. Regiao	105.251	105.251	33.977	33.912	0,7	32,2	33.912
15117 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 16A. Regiao	16.380	16.517	5.418	5.351	0,1	32,4	5.351
15118 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 17A. Regiao	20.386	20.635	7.538	7.360	0,2	35,7	7.350
15119 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 18A. Regiao	25.756	25.952	8.607	8.454	0,2	32,6	8.454
15120 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 19A. Regiao	15.035	15.756	5.220	5.138	0,1	32,6	5.138
15121 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 20A. Regiao	13.158	13.434	4.173	4.074	0,1	30,3	4.071
15122 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 21A. Regiao	18.623	19.618	6.163	6.132	0,1	31,3	6.132
15123 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 22A. Regiao	11.492	12.461	3.553	3.512	0,1	28,2	3.512
15124 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 23A. Regiao	18.461	18.566	5.563	5.519	0,1	29,7	5.519
15125 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 24A. Regiao	17.693	17.693	5.832	5.580	0,1	31,5	5.563
16101 - Tribunal De Justica Do Distrito Federal	182.398	182.398	52.655	52.554	1,1	28,8	52.538
16103 - Justica Da Infancia E Da Juventude	2	2	0	0	0,0	0,0	0
17101 - Conselho Nacional De Justica	2.674	2.674	761	700	0,0	26,2	700
20101 - Presidencia Da Republica	95.612	94.225	37.386	7.452	0,2	7,9	6.683
20102 - Gabinete Da Vice-Presidencia Da Republica	446	446	137	122	0,0	27,3	122
20114 - Advocacia-Geral Da Uniao	347.128	347.128	105.461	104.817	2,3	30,2	104.685
20118 - Agencia Brasileira De Inteligencia - Abin	40.346	40.346	14.396	14.354	0,3	35,6	14.354
20120 - Arquivo Nacional	493	(3.430)	448	448	0,0	(13,1)	448
20121 - Secretaria Especial De Direitos Humanos	3.586	3.586	595	555	0,0	15,5	555
20122 - Secretaria Especial De Politicas P/Mulheres	1.317	1.317	380	373	0,0	28,3	297
20125 - Controladoria-Geral Da Uniao	97.460	97.460	29.337	29.287	0,6	30,0	29.287
20126 - Secretria Esp. Pol. Prom Da Igualdade Racial	628	628	208	176	0,0	28,1	133
20128 - Secretaria Especial De Portos/Pr	1.113	1.113	626	219	0,0	19,7	219
20204 - Inst.Nac.De Tecnologia Da Informacao-Iti	671	671	76	73	0,0	10,9	73
20225 - Instituto De Pesquisa Econômica E Aplicada	22.377	22.377	7.421	7.419	0,2	33,2	7.419
20415 - Empresa Brasil De Comunicacao	44.720	44.720	15.796	12.694	0,3	28,4	10.454
20926 - Fundo Nacional Antidrogas - Funad	59	59	59	18	0,0	31,4	18
20927 - Fundo De Imprensa Nacional	9.236	9.236	1.482	1.480	0,0	16,0	1.480
20928 - Fundo Nacional Para A Crianca E Adolescente	80	80	0	0	0,0	0,0	0
22101 - Ministerio Da Agric.Pecuaria E Abastecimento	232.358	232.358	80.965	80.453	1,7	34,6	80.442
22202 - Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuaria	181.328	181.328	83.761	83.529	1,8	46,1	59.983
22211 - Companhia Nacional De Abastecimento	31.167	31.167	25.526	25.453	0,6	81,7	19.418
22906 - Fundo De Defesa Da Economia Cafeeira	5	5	5	0	0,0	0,0	0
24101 - Ministerio Da Ciencia E Tecnologia	96.537	96.537	30.939	29.246	0,6	30,3	28.780
24201 - Conselho Nac.De Desenv.Cientif.E Tecnologico	16.800	16.800	4.548	4.538	0,1	27,0	4.538
24204 - Comissao Nacional De Energia Nuclear - Cnen	71.044	71.044	20.929	20.788	0,5	29,3	20.778
24205 - Agencia Espacial Brasileira - Aeb	420	420	142	126	0,0	30,0	126
24206 - Industrias Nucleares Do Brasil S/A - Inb	5.156	5.156	5.108	1.638	0,0	31,8	1.620
24207 - Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - Nuclep	31.420	31.420	7.416	7.416	0,2	23,6	5.496
24209 - Centro Nac De Tecn Elettronica Avancada S/A	958	958	958	824	0,0	86,0	824
24901 - Fundo Nacional De Desenv.Cient.E Tecnologico	1	1	1	1	0,0	90,8	0
25101 - Ministerio Da Fazenda	139.754	139.754	47.585	47.272	1,0	33,8	47.272
25103 - Receita Federal Do Brasil	935.691	935.691	305.821	304.537	6,6	32,5	304.537
25104 - Procuradoria Geral Da Fazenda Nacional	42.569	42.569	13.115	13.111	0,3	30,8	13.111
25201 - Banco Central Do Brasil	203.734	203.734	68.173	66.230	1,4	32,5	66.186
25203 - Comissao De Valores Mobiliarios	17.754	17.754	5.082	4.811	0,1	27,1	4.811
25208 - Superintendencia De Seguros Privados	11.725	11.725	5.255	5.074	0,1	43,3	5.074
25913 - Fundo Especial De Treinam. E Desenvolvimento	8.784	8.784	621	444	0,0	5,1	444
26101 - Ministério Da Educação	642.250	642.250	19.142	18.191	0,4	2,8	17.731
26104 - Instituto Nacional De Educacao De Surdos	4.223	4.223	1.285	1.233	0,0	29,2	1.233
26105 - Instituto Benjamin Constant	2.291	2.291	730	721	0,0	31,5	721
26201 - Colegio Pedro Li	22.113	22.113	7.581	7.442	0,2	33,7	7.442
26230 - Fund. Universidade Federal Vale Sao Francisco	7.145	7.145	2.878	2.564	0,1	35,9	2.564
26231 - Universidade Federal De Alagoas	33.535	33.535	11.744	11.317	0,2	33,7	11.312
26232 - Universidade Federal Da Bahia	94.472	94.472	20.987	20.850	0,5	22,1	20.679
26233 - Universidade Federal Do Ceara	68.870	68.870	21.917	21.063	0,5	30,6	21.063
26234 - Universidade Federal Do Espirito Santo	44.572	44.572	15.480	14.842	0,3	33,3	14.842
26235 - Universidade Federal De Goias	51.036	51.036	17.901	17.805	0,4	34,9	17.805
26236 - Universidade Federal Fluminense	90.866	90.866	29.966	29.690	0,6	32,7	29.690
26237 - Universidade Federal De Juiz De Fora	33.051	33.051	12.804	12.128	0,3	36,7	12.119
26238 - Universidade Federal De Minas Gerais	84.890	84.890	29.375	29.266	0,6	34,5	29.205
26239 - Universidade Federal Do Para	67.351	67.351	22.613	22.139	0,5	32,9	22.137
26240 - Universidade Federal Da Paraiba	69.438	69.438	23.376	23.322	0,5	33,6	23.322
26241 - Universidade Federal Do Parana	73.490	73.490	25.548	25.371	0,6	34,5	25.371
26242 - Universidade Federal De Pernambuco	64.245	64.245	22.111	22.014	0,5	34,3	22.005
26243 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte	61.532	61.532	19.891	19.865	0,4	32,3	19.864
26244 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul	85.696	85.696	28.413	28.345	0,6	33,1	28.343
26245 - Universidade Federal Do Rio De Janeiro	104.098	104.098	38.780	38.277	0,8	36,8	38.270
26246 - Universidade Federal De Santa Catarina	62.821	62.821	21.589	21.505	0,5	34,2	21.505
26247 - Universidade Federal De Santa Maria	48.489	48.489	16.149	16.087	0,3	33,2	16.086
26248 - Universidade Federal Rural De Pernambuco	25.955	25.955	9.357	9.184	0,2	35,4	9.165
26249 - Universidade Federal Rural Do Rio De Janeiro	29.594	29.594	11.383	11.160	0,2	37,7	11.160
26250 - Universidade Federal De Roraima	9.823	9.823	3.333	3.256	0,1	33,1	3.225
26251 - Fundacao Universidade Federal De Tocantins	14.808	14.808	5.607	5.607	0,1	37,9	5.607
26252 - Universidade Federal De Campina Grande	31.829	31.829	11.392	11.384	0,2	35,8	11.384
26253 - Universidade Federal Rural Da Amazonia	8.339	8.339	3.013	3.013	0,1	36,1	3.002
26254 - Universidade Federal Do Triangulo Mineiro	10.339	10.339	4.198	4.188	0,1	40,5	4.188
26255 - Universidade Fed.Vales Jequitinhonha E Mucuri	17.807	17.807	3.125	3.115	0,1	17,5	3.115
26256 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.Celso S.Da Fonseca	13.485	13.485	4.887	4.662	0,1	34,6	4.662
26257 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.De Minas Gerais	20.088	20.088	6.226	6.179	0,1	30,8	6.154
26258 - Universidade Tecnologica Federal Do Parana	34.014	34.014	12.281	12.245	0,3	36,0	12.243



26260 - Universidade Federal De Alfenas	8.474	8.474	3.210	3.201	0,1	37,8	3.201
26261 - Universidade Federal De Itajuba - Mg	9.487	9.487	3.740	3.722	0,1	39,2	3.722
26262 - Universidade Federal De São Paulo	69.671	69.671	26.105	26.078	0,6	37,4	26.078
26263 - Universidade Federal De Lavras	14.827	14.827	5.388	5.307	0,1	35,8	5.307
26264 - Universidade Federal Rural Do Semi-Arido	10.559	10.559	3.920	3.694	0,1	35,0	3.694
26266 - Fundacao Universidade Federal Do Pampa	9.323	9.323	4.444	4.272	0,1	45,8	4.272
26267 - Univers. Federal Da Integ. Latino Americana	1.659	1.659	315	196	0,0	11,8	196
26268 - Fundacao Universidade Federal De Rondonia	12.702	12.702	4.677	4.641	0,1	36,5	4.641
26269 - Fundacao Universidade Do Rio De Janeiro	16.934	16.934	6.038	6.029	0,1	35,6	6.029
26270 - Fundacao Universidade Do Amazonas	33.260	33.260	12.535	11.222	0,2	33,7	11.221
26271 - Fundacao Universidade De Brasília	120.656	120.656	37.176	36.612	0,8	30,3	36.611
26272 - Fundacao Universidade Do Maranhao	32.652	32.652	10.597	10.353	0,2	31,7	10.324
26273 - Fundacao Universidade Do Rio Grande - Rs	23.484	23.484	7.271	7.143	0,2	30,4	7.142
26274 - Fundacao Universidade Federal De Uberlandia	50.323	50.323	13.198	13.190	0,3	26,2	13.190
26275 - Fundacao Universidade Federal Do Acre	17.408	17.408	5.219	5.213	0,1	29,9	5.213
26276 - Fundacao Universidade Federal De Mato Grosso	42.241	42.241	13.663	13.596	0,3	32,2	13.424
26277 - Fundacao Universidade Federal De Ouro Preto	14.072	14.072	7.231	7.156	0,2	50,9	5.358
26278 - Fundacao Universidade Federal De Pelotas	38.192	38.192	11.243	11.113	0,2	29,1	11.112
26279 - Fundacao Universidade Federal Do Piaui	35.488	35.488	12.589	12.198	0,3	34,4	12.198
26280 - Fundacao Universidade Federal De Sao Carlos	32.563	32.563	12.512	11.269	0,2	34,6	11.178
26281 - Fundacao Universidade Federal De Sergipe	29.511	29.511	10.494	9.824	0,2	33,3	9.824
26282 - Fundacao Universidade Federal De Vicos	43.383	43.383	15.560	15.544	0,3	35,8	15.544
26283 - Fundacao Universidade Fed.De Mato Gros.Do Sul	32.649	32.649	10.824	10.519	0,2	32,2	10.519
26284 - Fun.Univ.Fed.De Ciencias Da Saude De P.Alegre	4.556	4.556	1.598	1.413	0,0	31,0	1.406
26285 - Fundacao Universidade Federal De S.J.Del-Rei	13.756	13.756	5.007	5.006	0,1	36,4	5.006
26286 - Fundacao Universidade Federal Do Amapa	5.549	5.549	2.065	2.055	0,0	37,0	2.055
26290 - Inep-Inst.Nac.De Estudos E Pesq.Educacionais	27.946	27.946	13.962	5.108	0,1	18,3	5.108
26291 - Fund.Coord.De Aperf.De Pessoal Nivel Superior	12.293	12.293	3.398	2.379	0,1	19,4	2.378
26292 - Fundacao Joaquim Nabuco	11.158	11.158	2.952	2.824	0,1	25,3	2.824
26294 - Hospital De Clinicas De Porto Alegre	82.015	82.015	24.272	24.152	0,5	29,4	24.079
26298 - Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educacao	15.780	15.780	5.790	4.069	0,1	25,8	4.069
26350 - Fundacao Universidade Fed. Da Grande Dourados	9.358	9.358	4.711	4.286	0,1	45,8	4.286
26351 - Universidade Federal Do Reconcavo Da Bahia	11.616	11.616	4.089	4.035	0,1	34,7	4.032
26352 - Fundacao Universidade Federal Do Abc	11.304	11.304	4.847	4.011	0,1	35,5	4.011
26358 - Hospital Universitario Alberto Nunes	8.922	8.922	3.386	3.386	0,1	37,9	3.386
26359 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufba	15.443	15.443	5.421	5.421	0,1	35,1	4.080
26362 - Hospital Universitario Valter Cantidio	12.486	12.486	4.314	4.314	0,1	34,5	4.314
26363 - Maternidade Assis Chateaubrian	2.200	2.200	1.823	1.823	0,0	82,9	1.823
26364 - Hospital Universit. Cassiano Antonio Moraes	9.752	9.752	2.650	2.650	0,1	27,2	2.650
26365 - Hospital Das Clinicas Da Ufgo	10.385	10.385	5.190	5.190	0,1	50,0	5.190
26366 - Hospital Universitario Antonio Pedro	20.619	20.619	7.982	7.982	0,2	38,7	7.982
26367 - Hospital Universitario Da Ufjf	5.785	5.785	1.942	1.916	0,0	33,1	1.916
26368 - Hospital Universitario Da Ufmg	17.265	17.265	6.309	6.309	0,1	36,5	6.309
26369 - Hospital Universitario Joao De Barros Barreto	7.499	7.499	2.739	2.739	0,1	36,5	2.739
26370 - Hospital Universitario Betina Ferro Souza	1.275	1.275	461	461	0,0	36,1	461
26371 - Hospital Universitario Lauro Wanderley	14.835	14.835	7.703	7.703	0,2	51,9	7.703
26372 - Hospital De Clinicas Da Ufpr	23.112	23.112	8.175	8.175	0,2	35,4	8.175
26373 - Hospital Das Clinicas Da Ufpe	14.181	14.181	5.551	5.551	0,1	39,1	5.551
26374 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrn	15.390	15.390	5.680	5.680	0,1	36,9	4.274
26378 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrj	27.972	27.972	9.567	9.567	0,2	34,2	9.567
26385 - Hospital Universitario Da Ufgd	535	535	277	247	0,0	46,2	247
26386 - Hospital Univer.Polydoro Ernani De Sao Thiago	15.356	15.356	5.840	5.840	0,1	38,0	5.840
26387 - Hospital Universitario Da Ufsm	15.454	15.454	5.581	5.581	0,1	36,1	5.581
26388 - Hospital Universitario Alcides Carneiro	5.797	5.797	2.247	2.247	0,0	38,8	2.247
26389 - Hospital Universitario Da Uftm	13.359	13.359	5.072	5.072	0,1	38,0	5.072
26391 - Hospital Universitario Gaffree E Guinle	6.790	6.790	2.485	2.485	0,1	36,6	2.485
26392 - Hospital Getulio Vargas	6.701	6.701	2.475	2.475	0,1	36,9	2.475
26393 - Hospital Universitario De Brasilia	8.212	8.212	3.135	3.135	0,1	38,2	3.135
26394 - Hospital Universitario Da Fuma	8.441	8.441	3.422	3.422	0,1	40,5	3.422
26395 - Hospital Universitario Miguel Riet Junior	5.566	5.566	2.165	2.165	0,0	38,9	2.165
26396 - Hosp.Das Clinicas Da Univ.Fed.De Uberlandia	19.971	19.971	7.100	7.100	0,2	35,6	7.100
26397 - Hospital Julio Muller	5.851	5.851	2.020	2.020	0,0	34,5	2.020
26398 - Hospital Das Clinicas Da Fufpel	4.255	4.255	1.599	1.599	0,0	37,6	1.599
26399 - Hospital Universitario Da Fufpi	919	919	332	332	0,0	36,1	332
26400 - Hospital Universitario Da Fufse	5.033	5.033	1.939	1.999	0,0	38,5	1.939
26401 - Hospital Universitario Maria Pedrossian	10.955	10.955	4.164	4.164	0,1	38,0	4.164
26402 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Alagoas	19.547	19.547	3.911	3.843	0,1	19,7	3.833
26403 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amazonas	9.361	9.361	3.464	3.392	0,1	36,2	3.363
26404 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Baiano	5.655	5.655	2.599	2.504	0,1	44,3	2.504
26405 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Ceara	15.980	15.980	6.467	6.031	0,1	37,7	6.031
26406 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Esp.Santo	19.218	19.218	7.851	7.630	0,2	39,7	7.616
26407 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Goiano	7.254	7.254	2.972	2.745	0,1	37,8	2.745
26408 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Maranhao	14.053	14.053	5.695	5.504	0,1	39,2	5.501
26409 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Minas Gerais	10.049	10.049	3.870	3.688	0,1	36,7	3.688
26410 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Norte De Mg	4.452	4.452	2.042	1.983	0,0	44,6	1.983
26411 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sudeste Mg	7.902	7.902	3.060	2.967	0,1	37,5	2.967
26412 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sul De Mg	5.185	5.185	2.156	2.106	0,0	40,6	2.106
26413 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tria.Mineiro	6.004	6.004	2.264	2.227	0,0	37,1	2.227
26414 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mato Grosso	10.164	10.164	93	40	0,0	0,4	40
26415 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mat.G.Do Sul	380	380	380	305	0,0	80,2	305
26416 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Para	11.785	11.785	4.350	4.156	0,1	35,3	4.112
26417 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Paraiba	12.579	12.579	4.554	4.447	0,1	35,3	4.447
26418 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Pernambuco	15.120	15.120	5.859	5.287	0,1	35,0	5.287
26419 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rs	6.569	6.569	4.007	3.953	0,1	60,2	3.953
26420 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Farroupilha	6.691	6.691	3.061	2.713	0,1	40,5	2.713
26421 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Rondonia	1.618	1.618	1.070	1.034	0,0	63,9	1.034
26422 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Catarinense	7.717	7.717	3.403	3.244	0,1	42,0	3.244
26423 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sergipe	6.307	6.307	2.482	2.462	0,1	39,0	2.462
26424 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tocantins	5.135	5.135	2.233	2.149	0,0	41,9	2.144
26425 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Acre	2.290	2.290	359	351	0,0	15,3	342
26426 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amapa	2.211	2.211	295	290	0,0	13,1	290
26427 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Bahia	15.561	15.561	5.930	5.709	0,1	36,7	5.709
26428 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Brasilia	2.058	2.058	1.270	1.263	0,0	61,4	1.263
26429 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Goias	10.419	10.419	4.340	4.137	0,1	39,7	4.137
26430 - Inst.Fed.De Ed.,Cienc.E Tec.Do S.Pernambucano	4.047	4.047	1.735	1.709	0,0	42,2	1.709
26431 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Piaui	9.310	9.310	3.203	3.195	0,1	34,3	3.172
26432 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Parana-Ifr	2.280	2.280	2.100	1.982	0,0	86,9	1.982
26433 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do R.De Janeiro	10.808	10.808	4.173	4.151	0,1	38,4	4.151
26434 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Fluminense	11.508	11.508	4.520	4.329	0,1	37,6	4.329
26435 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rn	15.162	15.162	6.203	5.828	0,1	38,4	5.828
26436 - Inst.Fed.De Educ.,Cie.E Tec.Sul-Rio-Grandense	11.626	11.626	4.771	4.596	0,1	39,5	4.594
26437 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Roraima	4.114	4.114	1.459	1.427	0,0	34,7	1.427
26438 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sta.Catarina	13.722	13.722	5.504	5.463	0,1	39,8	5.461
26439 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sao Paulo	13.152	13.152	5.011	4.843	0,1	36,8	4.836
26440 - Universidade Federal Da Fronteira Sul	3.344	3.344	2.252	2.165	0,0	64,8	2.165
26441 - Universidade Federal Do Oeste Do Para	2.753	2.753	108	14	0,0	0,5	14
26442 - Univ.Da Integ.Intern.Da Lusof.Afro-Brasileira	2.296	2.296	158	108	0,0	4,7	108
28101 - Minist.Do Desenvolvimento, Indust. E Comercio	15.650	15.650	5.255	5.132	0,1	32,8	5.132



28202 - Inst.Nac.De Metr.,Normal.E Qualid.Industrial	25.765	25.765	7.869	7.622	0,2	29,6	7.622
28203 - Instituto Nacional Da Propriedade Industrial	25.661	25.661	7.994	7.388	0,2	28,8	7.388
28233 - Superintendencia Da Zona Franca De Manaus	5.941	5.941	1.588	1.499	0,0	25,2	1.499
30101 - Ministerio Da Justica	24.575	24.779	10.494	8.534	0,2	34,4	8.533
30103 - Arquivo Nacional	17	3.940	1.335	1.316	0,0	33,4	1.316
30107 - Departamento De Policia Rodoviaria Federal	240.906	240.906	79.436	78.773	1,7	32,7	78.773
30108 - Departamento De Policia Federal	441.609	441.609	131.328	130.420	2,8	29,5	130.419
30109 - Defensoria Publica Da Uniao	16.154	16.154	7.776	7.526	0,2	46,6	7.526
30202 - Fundacao Nacional Do Indio	32.319	32.319	12.026	11.940	0,3	36,9	11.940
30211 - Conselho Administrativo De Defesa Economica	778	778	84	41	0,0	5,2	41
30907 - Fundo Penitenciario Nacional - Funpen	40	40	40	1	0,0	1,7	1
30909 - Fundo P/Apar. E Operac. Ativ-Fim Pol.Federal	1.118	1.118	138	78	0,0	7,0	78
30911 - Fundo Nacional De Seguranca Publica - Fnsp	295	295	133	117	0,0	39,8	117
30912 - Fundo Nacional Antidrogas	125	125	91	0	0,0	0,0	0
32101 - Ministerio De Minas E Energia	5.043	5.043	1.305	1.253	0,0	24,8	1.253
32202 - Companhia De Pesquisa De Recursos Minerais	14.417	14.417	13.169	13.122	0,3	91,0	10.385
32263 - Departamento Nacional De Producao Mineral	20.972	20.972	7.878	7.746	0,2	36,9	7.746
32265 - Agencia Nacional Do Petroleo - Anp	24.844	24.844	7.175	6.804	0,1	27,4	6.804
32266 - Agencia Nacional De Energia Eletrica - Aneel	23.339	23.339	6.774	5.134	0,1	22,0	5.134
32314 - Empresa De Pesquisa Energetica - Epe	468	468	149	11	0,0	2,3	11
33101 - Ministerio Da Previdencia Social	8.115	8.115	2.866	2.635	0,1	32,5	2.635
33201 - Instituto Nacional Do Seguro Social	689.619	689.619	231.150	229.822	5,0	33,3	229.817
33206 - Superint.Nacional De Previdencia Complementar	2.273	2.273	642	483	0,0	21,3	483
34101 - Ministerio Publico Federal	250.643	248.438	67.403	66.908	1,5	26,9	66.906
34102 - Ministerio Publico Militar	13.395	14.672	5.358	5.297	0,1	36,1	5.297
34103 - Ministerio Pub.Do Dist.Federal E Dos Territ.	48.902	49.358	13.107	12.690	0,3	25,7	12.690
34104 - Ministerio Publico Do Trabalho	87.052	87.523	28.937	28.690	0,6	32,8	28.690
34105 - Escola Superior Do Minist. Publico Da Uniao	134	134	56	3	0,0	2,3	3
35101 - Ministerio Das Relacoes Exteriores	139.763	139.763	35.004	34.763	0,8	24,9	34.763
35201 - Fundacao Alexandre De Gusmao	684	684	399	275	0,0	40,2	275
36201 - Fundacao Oswaldo Cruz	141.763	141.763	45.290	36.825	0,8	26,0	36.825
36208 - Hospital Cristo Redentor S/A	640	640	0	0	0,0	0,0	0
36211 - Fundacao Nacional De Saude	419.872	419.872	60.954	57.322	1,2	13,7	56.414
36212 - Agencia Nacional De Vigilancia Sanitaria	84.908	84.908	34.798	20.863	0,5	24,6	20.863
36213 - Agencia Nacional De Saude Suplementar	18.855	18.855	5.798	5.675	0,1	30,1	5.675
36901 - Fundo Nacional De Saude	551.472	751.472	253.177	249.566	5,4	33,2	249.419
38101 - Ministerio Do Trabalho	199.763	199.763	63.936	63.911	1,4	32,0	63.909
38201 - Fund.Jorge Duprat Fig.De Seg.E Med.Do Trab.	8.245	8.245	2.245	2.238	0,0	27,1	2.238
38901 - Fundo De Amparo Ao Trabalhador	794	794	736	34	0,0	4,3	34
39101 - Ministerio Dos Transportes	18.522	18.522	7.253	7.081	0,2	38,2	7.081
39207 - Valec-Engenharia, Construcoes E Ferrovias S/A	14.306	14.306	5.714	5.678	0,1	39,7	5.678
39250 - Agencia Nac. De Transportes Terrestres Antt	22.795	22.795	9.563	8.505	0,2	37,3	8.502
39251 - Agencia Nac. De Transportes Aquaviarios-Antaq	6.350	6.350	3.185	3.025	0,1	47,6	2.965
39252 - Depto.Nac.De Infra Estrut.De Transportes-Dnit	57.051	57.051	20.264	19.289	0,4	33,8	19.221
39253 - Empresa De Transp. Ferrov. De Alta Velocidade	1.225	1.225	0	0	0,0	0,0	0
39901 - Fundo Da Marinha Mercante	117	117	95	1	0,0	0,6	1
41101 - Ministerio Das Comunicacoes	8.814	8.814	4.208	2.731	0,1	31,0	2.731
41231 - Agencia Nacional De Telecomunicacoes	50.851	50.851	15.224	12.669	0,3	24,9	12.669
42101 - Ministerio Da Cultura	6.803	6.803	2.682	2.641	0,1	38,8	2.641
42201 - Fundacao Casa Rui Barbosa	3.143	3.143	834	809	0,0	25,7	809
42202 - Biblioteca Nacional	5.390	5.390	1.824	1.780	0,0	33,0	1.780
42203 - Fundacao Cultural Palmares	328	328	201	156	0,0	47,6	110
42204 - Instituto Do Patrimonio Hist. E Art. Nacional	15.931	15.931	3.240	3.224	0,1	20,2	3.224
42205 - Fundacao Nacional De Artes	3.879	3.879	1.396	1.103	0,0	28,4	1.075
42206 - Agencia Nacional Do Cinema Ancine	6.393	6.393	1.930	1.742	0,0	27,3	1.742
42207 - Instituto Brasileiro De Museus	6.077	6.077	1.782	1.753	0,0	28,9	1.753
42902 - Fundo Nacional De Cultura	168	168	128	56	0,0	33,5	56
44101 - Ministerio Do Meio Ambiente	10.814	10.814	3.364	3.027	0,1	28,0	3.027
44102 - Servico Florestal Brasileiro - Sfb	2.433	2.433	929	607	0,0	25,0	607
44201 - Inst.Bras.Do Meio Amb.E Rec.Nat.Renovaveis	86.872	86.872	27.766	27.752	0,6	31,9	27.752
44205 - Agencia Nacional De Aguas Ana	6.493	6.493	3.627	3.257	0,1	50,2	3.232
44206 - Instituto De Pesquisas Jardim Botanico Do RJ	5.455	5.455	1.591	1.585	0,0	29,1	1.585
44207 - Inst.Chico Mendes De Conser.Da Biodiversidade	35.788	35.788	12.591	12.512	0,3	35,0	12.455
47101 - Ministerio Do Orcamento E Gestao	1.185.429	1.185.429	38.239	37.964	0,8	3,2	37.964
47205 - Fundacao Inst.Bras.De Geografia E Estatistica	150.799	150.799	44.214	44.150	1,0	29,3	44.146
47210 - Escola Nacional Da Administracao Publica-Enap	3.936	3.936	828	728	0,0	18,5	728
49101 - Ministerio Do Desenvolvimento Agrario	2.872	2.872	1.752	1.316	0,0	45,8	1.316
49201 - Instituto Nac. De Colonizacao E Ref. Agraria	117.876	117.876	23.422	22.957	0,5	19,5	22.957
51101 - Ministerio Do Esporte	2.144	2.144	1.276	1.155	0,0	53,9	1.018
52101 - Ministerio Da Defesa	4.788	5.971	1.946	1.765	0,0	29,6	1.760
52111 - Comando Da Aeronautica	92.292	92.292	32.928	32.116	0,7	34,8	31.984
52121 - Comando Do Exercito	174.530	174.530	44.575	27.553	0,6	15,8	27.526
52131 - Comando Da Marinha	84.488	84.488	29.789	27.623	0,6	32,7	27.585
52133 - Secret.Da Comissao Intermin.P/Os Rec.Do Mar	2	2	1	0	0,0	0,0	0
52201 - Agencia Nacional De Aviacao Civil	36.561	36.561	11.449	11.431	0,2	31,3	11.288
52211 - Caixa De Financ. Imobiliario Da Aeronautica	248	248	60	40	0,0	16,1	40
52221 - Industria De Material Belico Do Brasil-Imbel	25.874	25.874	9.136	8.396	0,2	32,4	8.394
52222 - Fundacao Osorio	1.122	1.122	344	336	0,0	30,0	336
52232 - Caixa De Const.De Casas Do Pessoal Da Marinha	217	217	68	68	0,0	31,3	68
52902 - Fundo De Adm. Do Hospital Das Forcas Armadas	17.183	17.183	5.091	5.087	0,1	29,6	5.087
52911 - Fundo Aeronautico	4.110	4.110	1.515	529	0,0	12,9	525
52921 - Fundo Do Exercito	3.566	3.566	3.184	2.684	0,1	75,3	1.579
52931 - Fundo Naval	5.251	5.251	4.006	1.490	0,0	28,4	1.447
52932 - Fundo De Desenv.Do Ens.Profissional Maritimo	1.433	1.433	27	13	0,0	0,9	12
53101 - Ministerio Da Integracao Nacional	17.027	17.027	4.562	3.428	0,1	20,1	3.182
53201 - Companhia De Desenv. Do Vale Do Sao Francisco	34.298	34.298	13.133	12.724	0,3	37,1	12.699
53202 - Superintend.Do Desenvol.Da Amazonia-Sudam	1.610	1.610	863	848	0,0	52,7	848
53203 - Superint. Do Desenvol. Do Nordeste - Sudene	2.084	2.084	873	858	0,0	41,2	858
53204 - Departamento Nac. De Obras Contra As Secas	23.568	23.568	9.562	9.213	0,2	39,1	9.213
54101 - Ministerio Do Turismo	2.060	2.060	1.297	1.181	0,0	57,4	1.181
54201 - Instituto Brasileiro De Turismo	2.409	2.409	632	607	0,0	25,2	607
55101 - Ministerio Do Desenv. Social E Combate A Fome	10.323	10.323	4.006	2.008	0,0	19,5	1.986
56101 - Ministerio Das Cidades	10.562	10.562	2.446	2.414	0,1	22,9	2.414
56201 - Empresa De Trens Urbanos De Porto Alegre S/A	8.130	8.130	4.855	4.855	0,1	59,7	3.707
56202 - Companhia Brasileira De Trens Urbanos - Cbtu	39.127	39.127	17.979	17.527	0,4	44,8	11.962
56901 - Fundo Nacional De Seg. E Educacao Do Transito	122	122	65	18	0,0	15,1	18
58101 - Ministerio Da Pesca E Aquicultura	4.414	4.414	1.852	1.403	0,0	31,8	1.403
59101 - Conselho Nacional Do Ministerio Publico-Cnmp	1.819	1.819	519	519	0,0	28,5	519
71103 - Encargos Financ.Da Uniao-Sentencas Judiciais	574.550	574.550	209.620	8.156	0,2	1,4	8.156
73101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Trf.Mf	156.507	156.507	50.446	50.446	1,1	32,2	50.446
73901 - Fundo Constitucional Do Distrito Federal-Fcdf	405	405	293	18	0,0	4,5	18
74902 - Recursos Sob Supervisao Do Fies	1.285.986	1.285.986	1.285.986	101.385	2,2	7,9	101.385
90000 - Reserva De Contingencia	123.591	123.591	0	0	0,0	0,0	0
TOTAL (Despesas Intra-Orcamentárias)	18.068.987	18.268.987	6.169.737	4.602.609	100,0	25,2	4.538.823

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF



TABELA 12 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PROGRAMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011

PROGRAMA (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% (d/total d)	% (d/b)	VALORES PAGOS (e)
Gestão da Política de Saúde	729.774	729.774	120.925	54.030	0,02	7,40	53.835
Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis	14.821	14.821	705	310	0,00	2,09	275
Eradicação do Trabalho Infantil	283.500	255.889	81.549	81.326	0,02	31,78	81.317
Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	93.471	87.264	18.830	18.764	0,01	21,50	18.764
Previdência Social Básica	269.933.302	269.933.302	86.885.821	86.282.311	26,20	31,96	77.175.727
Qualidade dos Serviços Previdenciários	337.738	337.738	45.770	29.200	0,01	8,65	26.507
Previdência Complementar	14.687	14.687	3.586	3.456	0,00	23,53	132
Gestão da Política de Previdência Social	88.706	88.706	8.059	3.744	0,00	4,22	3.641
Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União	1.312.561	1.312.561	387.361	386.517	0,12	29,45	346.072
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	74.014.978	74.370.896	23.301.268	23.279.803	7,07	31,30	23.268.209
Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda	29.143.440	29.143.440	19.488.099	7.300.642	2,22	25,05	7.295.415
Qualificação Social e Profissional	271.720	271.720	537	435	0,00	0,16	430
Rede de Proteção ao Trabalho	30.300	30.300	5.668	4.890	0,00	16,14	4.876
Crédito Orientado ao Desenvolvimento e Geração de Emprego e Renda	2.397	2.397	210	16	0,00	0,65	16
Recursos Pesqueiros Sustentáveis	1.282.558	1.282.558	1.266.404	746.839	0,23	58,23	746.838
Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda	210.301	210.301	45.492	24.799	0,01	11,79	24.675
Eradicação do Trabalho Escravo	12.355	12.355	6.999	1.802	0,00	14,58	1.770
Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira	103.126	103.126	0	0	0,00	0,00	0
Serviços Urbanos de Água e Esgoto	2.234.551	2.234.551	110.979	28.879	0,01	1,29	28.831
Assentamentos para Trabalhadores Rurais	593.594	593.594	5.808	3.374	0,00	0,57	3.360
Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento	1.405.192	1.405.192	8.923	4.992	0,00	0,36	4.980
Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públicas	246.572	246.572	20.331	1.702	0,00	0,69	1.702
Gestão da Política de Desenvolvimento Agrário	24.457	24.457	7.869	7.059	0,00	28,86	7.058
Proteção e Promoção dos Povos Indígenas	738.488	700.271	129.903	102.867	0,03	14,69	98.460
Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito c.	51.158	48.725	7.938	7.872	0,00	16,16	7.872
Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	19.167	19.167	447	159	0,00	0,83	159
Garantia e Acesso a Direitos	34.609	34.609	458	151	0,00	0,44	151
Gestão da Política de Direitos Humanos	29.185	29.185	3.433	0	0,00	0,00	0
Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres	36.916	36.916	6.985	949	0,00	2,57	949
Brasil Patrimônio Cultural	90.215	90.215	1.202	352	0,00	0,39	316
Livro Aberto	138.640	138.640	13.078	3.712	0,00	2,68	3.710
Brasil, Som e Imagem	279.773	279.773	26.127	14.958	0,00	5,35	14.958
Museu Memória e Cidadania	88.598	88.598	15.089	5.079	0,00	5,73	4.950
Cultura Afro-Brasileira	24.204	24.204	4.754	2.532	0,00	10,46	2.392
Gestão da Política de Cultura	69.586	69.586	13.639	5.676	0,00	8,16	5.676
Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão	1.496.112	1.536.112	134.962	20.229	0,01	1,32	20.120
Gestão da Política dos Transportes	1.246.806	1.248.306	72.155	20.657	0,01	1,65	20.627
Universalização dos Serviços de Telecomunicações	5.872	5.872	1	0	0,00	0,00	0
Qualidade dos Serviços de Abastecimento de Petróleo, seus Derivados, Gás Na.	489.254	441.484	135.232	77.500	0,02	17,55	73.456
Qualidade do Serviço de Energia Elétrica	174.374	174.374	83.788	36.867	0,01	21,14	36.176
Luz para Todos	86.904	86.904	91	47	0,00	0,05	47
Gestão da Política de Energia	88.909	88.909	9.671	1.388	0,00	1,56	1.190
Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	2.416.019	2.424.019	3.853	1.578	0,00	0,07	1.573
Desenvolvimento da Economia Cafeeira	2.714.768	2.714.768	45.833	33.783	0,01	1,24	33.759
Agricultura Familiar - PRONAF	2.888.625	2.888.625	2.693.698	366.499	0,11	12,69	366.499
Abastecimento Agroalimentar	7.889.033	7.889.033	4.922.801	539.666	0,16	6,84	507.057
Promoção das Exportações	21.300	21.300	3.753	3.445	0,00	16,18	3.445
Segurança e Qualidade de Alimentos e Bebidas	96.804	96.804	20.139	13.258	0,00	13,70	11.116
Segurança da Sanidade na Agropecuária	170.122	170.122	10.731	9.086	0,00	5,34	4.652
Gestão da Política Agropecuária	68.964	68.964	10.943	7.260	0,00	10,53	4.348
Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau	30.765	30.765	3.351	2.724	0,00	8,85	2.573
Minimização de Riscos no Agronegócio	479.129	479.129	140.095	6.605	0,00	1,38	6.194
Qualidade de Insumos e Serviços Agropecuários	30.948	30.948	2.470	1.591	0,00	5,14	1.489
Desenvolvimento da Agricultura Irrigada	573.170	575.715	71.473	31.912	0,01	5,54	28.328
Metrologia, Qualidade e Avaliação da Conformidade	554.461	554.461	139.386	131.407	0,04	23,70	130.842
Mineração e Desenvolvimento Sustentável	205.105	220.605	56.575	49.337	0,01	22,36	49.327
Pólo Industrial de Manaus	57.430	57.430	8.169	7.790	0,00	13,56	6.940
Desenvolvimento do Sistema de Propriedade Intelectual	195.479	195.479	62.765	45.381	0,01	23,22	44.596
Gestão das Políticas Industrial, de Comércio e de Serviços	19.795	19.795	2.025	1.244	0,00	6,29	1.244
Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora	2.420.746	2.420.746	1.356.218	141.274	0,04	5,84	141.274
Gestão das Políticas de Esporte e de Lazer	12.535	12.535	1.478	41	0,00	0,33	41
Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte	38.609	38.609	5.080	2.807	0,00	7,27	2.807
Formação e Capacitação de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inova.	881.916	881.916	720.683	242.916	0,07	27,54	189.808
Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico	676.131	676.131	214.976	31.507	0,01	4,66	9.622
Nacional de Atividades Espaciais - PNAE	332.088	332.088	39.913	4.598	0,00	1,38	3.490
Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social	77.951	74.453	15.337	708	0,00	0,95	708
Proantar	18.372	18.372	863	381	0,00	2,07	381
Gestão da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação	33.108	33.108	13.880	1.827	0,00	5,52	1.802
Recursos do Mar	3.828	3.828	497	344	0,00	8,99	336
Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia	1.850	1.850	0	0	0,00	0,00	0
Informações Integradas para Proteção da Amazônia	88.786	88.786	13.630	3.610	0,00	4,07	3.533
Gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos	4.432	4.432	152	142	0,00	3,20	141
Prevenção e Combate ao Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais - Flo.	96.269	96.269	21.090	18.505	0,01	19,22	17.058
Nacional de Florestas	47.591	47.591	11.380	8.838	0,00	18,57	8.836
Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Genéticos	33.271	33.271	3.518	1.854	0,00	5,57	1.534
Gestão da Política de Meio Ambiente	67.442	67.442	8.944	5.129	0,00	7,60	4.903
Zoneamento Ecológico-Econômico	5.039	5.039	61	43	0,00	0,85	42
Infra-Estrutura Hídrica	839.389	845.666	157.322	131.227	0,04	15,52	131.226
Controle Externo	834.331	834.331	302.590	242.836	0,07	29,11	242.821
Atuação Legislativa do Senado Federal	2.105.886	2.105.886	706.246	563.451	0,17	26,76	563.188
Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados	2.926.058	2.928.058	1.007.138	724.130	0,22	24,73	723.885
Prestação Jurisdicional no Supremo Tribunal Federal	378.717	378.717	152.286	80.844	0,02	21,35	80.690
Prestação Jurisdicional Militar	178.039	182.099	57.797	48.533	0,01	26,65	48.470
Prestação Jurisdicional no Distrito Federal	1.206.081	1.206.081	417.866	355.356	0,11	29,46	352.029
Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça	673.007	673.007	249.122	174.198	0,05	25,88	174.153
Prestação Jurisdicional na Justiça Federal	5.443.854	5.512.937	2.134.291	1.681.762	0,51	30,51	1.672.843
Gestão do Processo Eleitoral	3.213.494	3.215.447	1.266.261	862.548	0,26	26,83	854.192
Prestação Jurisdicional Trabalhista	8.057.302	8.473.319	3.444.906	2.985.897	0,91	35,24	2.975.925
Defesa Jurídica da União	1.813.915	1.813.915	583.431	563.215	0,17	31,05	552.840
Defesa da Ordem Jurídica	3.037.494	3.087.352	932.421	844.819	0,26	27,36	842.568
Preparo e Emprego da Força Terrestre	974.146	1.109.916	136.698	26.945	0,01	2,43	23.589
Preparo e Emprego da Força Aérea	1.014.817	1.014.817	231.804	121.394	0,04	11,96	107.298
Preparo e Emprego do Poder Naval	1.191.601	1.191.601	147.244	83.564	0,03	7,01	79.210
Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro	994.046	994.046	360.342	63.494	0,02	6,39	62.138
Gestão da Política de Defesa Nacional	23.563	23.563	5.036	1.869	0,00	7,93	1.786
Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil	2.358.281	2.358.281	347.236	18.874	0,01	0,80	10.020
Tecnologia de Uso Aeroespacial	242.380	242.380	27.942	27.708	0,01	11,43	27.704
Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro	493.193	493.193	11.389	223	0,00	0,05	207
Tecnologia de Uso Naval	261.060	261.060	51.348	19.451	0,01	7,45	18.761
Desenvolvimento da Aviação Civil	371.258	371.258	103.466	91.567	0,03	24,66	88.640
Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária	508.830	508.830	23.994	4.681	0,00	0,92	4.681



Reaparelhamento e Adequação da Força Aérea Brasileira	919.597	919.597	111.981	16.503	0,01	1,79	16.240
Ensino Profissional da Marinha	54.053	54.053	7.622	3.970	0,00	7,35	3.636
Serviço de Saúde das Forças Armadas	1.693.964	1.693.964	478.025	361.919	0,11	21,37	328.562
Ensino Profissional do Exército	48.073	48.073	11.347	5.168	0,00	10,75	4.693
Segurança da Navegação Aquaviária	123.956	123.956	15.121	10.223	0,00	8,25	8.498
Ensino Profissional da Aeronáutica	26.156	26.156	1.118	355	0,00	1,36	293
Inteligência Federal	262.360	262.360	87.414	84.398	0,03	32,17	84.391
Tecnologia de Uso Terrestre	119.853	119.853	13.357	5.412	0,00	4,52	5.111
Calha Norte	484.952	484.952	7.988	43	0,00	0,01	42
Produção de Material Bélico	40.897	40.897	746	289	0,00	0,71	272
Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos	196.611	196.611	27.434	21.954	0,01	11,17	8.209
Aprimoramento da Execução Penal	125.110	125.110	30.282	4.737	0,00	3,79	4.737
Prevenção e Repressão à Criminalidade	224.382	288.013	103.492	41.879	0,01	14,54	29.806
Segurança Pública nas Rodovias Federais	484.580	564.580	140.811	41.596	0,01	7,37	40.647
Gestão da Política Nacional Sobre Drogas	29.886	29.886	699	176	0,00	0,59	176
Proteção a Pessoas Ameaçadas	39.450	39.450	3.142	123	0,00	0,31	123
Difusão da Cultura e da Imagem do Brasil no Exterior	34.998	34.998	6.339	5.886	0,00	16,82	5.886
Gestão da Política Externa	119.090	119.090	13.729	12.611	0,00	10,59	12.595
Ensino Profissional Diplomático	4.672	4.672	495	440	0,00	9,42	440
Defesa Econômica e da Concorrência	12.255	12.255	4.029	2.497	0,00	20,37	2.480
Defesa do Consumidor	21.458	21.458	4.838	2.908	0,00	13,55	2.908
Gestão e Apoio Institucional na Área da Justiça	50.318	50.318	17.206	2.448	0,00	4,86	2.169
Assistência Jurídica Integral e Gratuita	186.602	186.602	107.200	54.843	0,02	29,39	54.358
Apoio Administrativo	52.094.215	52.122.694	15.882.246	14.502.114	4,40	27,82	14.413.407
Gestão da Política de Comunicação de Governo	205.296	205.296	170.804	5.246	0,00	2,56	5.246
Divulgação dos Atos Oficiais e Produção Gráfica	62.624	62.624	26.541	14.532	0,00	23,21	14.532
Gestão da Política de Integração Nacional	37.236	37.236	666	439	0,00	1,18	427
Administração Tributária e Aduaneira	6.878.096	6.878.155	2.038.871	1.977.972	0,60	28,76	1.892.062
Gestão das Políticas Monetária, Cambial e de Crédito	17.428	17.428	3.640	3.294	0,00	18,90	3.294
Gestão da Política de Administração Financeira e Contábil da União	233.177	233.177	52.459	41.430	0,01	17,77	41.430
Recuperação de Créditos e Defesa da Fazenda Nacional	411.668	416.283	113.529	96.216	0,03	23,11	95.214
Desenvolvimento do Sistema Financeiro Nacional	1.302.981	1.302.981	454.903	445.060	0,14	34,16	445.060
Capacitação de Servidores Públicos em Finanças Públicas e Áreas Afins	27.107	27.107	5.124	3.195	0,00	11,79	3.195
Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários	117.109	117.109	38.560	29.720	0,01	25,38	29.359
Desenvolvimento dos Mercados de Seguros, Previdência Complementar Aberta e.	81.248	81.248	32.890	29.755	0,01	36,62	28.658
Gestão da Política de Regulação de Mercados	3.646	3.646	650	610	0,00	16,72	608
Gestão do Patrimônio Imobiliário da União	75.756	75.756	8.541	5.610	0,00	7,41	5.539
Informações Estatísticas e Geocientíficas	891.632	891.632	261.774	254.801	0,08	28,58	253.960
Prospecção e Avaliação de Políticas Públicas	169.072	169.072	49.603	45.924	0,01	27,16	45.922
Compras Governamentais	65.768	65.768	613	477	0,00	0,72	477
Desenvolvimento de Competências em Gestão Pública	39.379	41.641	15.213	8.570	0,00	20,58	8.568
Gestão do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União	33.733	33.733	971	630	0,00	1,87	630
Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H	1.000	1.000	2	2	0,00	0,19	2
Competitividade das Cadeias Produtivas	12.125	12.125	130	37	0,00	0,31	37
Monumenta	105.136	105.136	949	69	0,00	0,07	69
Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	15.687.053	14.838.230	11.223.899	7.458.276	2,27	50,26	7.454.847
Operações Especiais: Financiamentos com Retorno	26.078.490	26.078.490	21.831.951	7.587.915	2,30	29,10	7.587.915
Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Leg.	175.907.448	175.907.448	167.364.298	48.102.478	14,61	27,35	48.039.977
Operações Especiais: Outras Transferências	30.050	30.050	0	0	0,00	0,00	0
Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)	237.403.869	237.403.869	202.594.601	68.767.936	20,89	28,97	68.767.936
Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)	7.369.124	13.050.970	8.795.593	3.710.206	1,13	28,43	3.710.206
Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna	5.681.847	0	0	0	0,00	0,00	0
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	49.447.450	49.757.750	32.110.268	2.788.650	0,85	5,60	2.788.636
Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais	572.668	572.668	180.042	32.009	0,01	5,59	32.009
Operações Especiais: Participação do Brasil em Organismos Financeiros Inter.	2.403	2.403	0	0	0,00	0,00	0
Reserva de Contingência	26.509.437	25.509.437	0	0	0,00	0,00	0
Gestão da Política de Turismo	33.267	33.267	2.142	1.797	0,00	5,40	1.426
Gestão da Política na Área de Planejamento	49.850	49.850	294	216	0,00	0,43	216
Gestão de Políticas na Área da Presidência da República	39.715	39.715	1.886	1.135	0,00	2,86	1.005
Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	167.088	150.460	13.430	4.672	0,00	3,10	3.684
Inclusão Digital	249.892	248.852	849	752	0,00	0,30	752
Regimes de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados, Município.	6.406	6.406	615	516	0,00	8,06	516
Artesanato Brasileiro	2.096	2.096	6	1	0,00	0,06	1
Interiorização do Desenvolvimento da Área de Atuação da SUFRAMA	6.000	6.000	1.021	530	0,00	8,84	530
Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO	673.196	675.442	216	155	0,00	0,02	140
Prevenção e Preparação para Desastres	137.459	237.459	21.839	239	0,00	0,10	223
Resposta aos Desastres e Reconstrução	(2.416)	597.584	437.815	333.222	0,10	55,76	302.145
Democratização do Acesso à Informação Arquivística Governamental	61.060	61.060	24.376	17.187	0,01	28,15	17.164
Democratização do Acesso à Informação Jornalística, Educacional e Cultural	425.189	425.189	179.853	100.598	0,03	23,66	94.156
Integração de Bacias Hidrográficas	1.334.317	1.334.317	1.634	1.402	0,00	0,11	1.373
Energia Alternativa Renovável	850	850	0	0	0,00	0,00	0
Eficiência Energética	985	985	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER	31.314	31.314	0	0	0,00	0,00	0
Acesso à Alimentação	962.987	866.672	312.674	61.647	0,02	7,11	58.840
Gestão de Recursos Humanos e Democratização das Relações de Trabalho no Set.	2.201.801	2.201.801	298	239	0,00	0,01	239
Comunicações, Comando, Controle e Inteligência nas Forças Armadas	32.491	32.491	3.783	3.520	0,00	10,83	3.445
Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos	751.237	891.237	277.729	167.382	0,05	18,78	167.268
Brasil Escolarizado	16.870.315	16.882.909	10.757.001	4.206.322	1,28	24,91	4.125.037
Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	4.605.084	4.605.084	1.192.836	876.288	0,27	19,03	857.645
Gestão da Política de Educação	2.480.640	2.480.640	20.996	11.436	0,00	0,46	10.965
Gestão da Transversalidade de Gênero nas Políticas Públicas	6.697	6.697	559	209	0,00	3,12	207
Gestão da Política de Geologia, Mineração e Transformação Mineral	6.000	6.000	74	23	0,00	0,39	23
Brasil Universitário	19.027.248	19.027.248	6.220.493	4.808.608	1,46	25,27	4.761.639
Nacional de Acessibilidade	12.031	12.031	543	71	0,00	0,59	71
Educação Previdenciária	3.600	3.600	145	87	0,00	2,40	87
Combate à Desertificação	16.824	16.824	32	20	0,00	0,12	20
Reforma do Judiciário	10.950	10.950	160	18	0,00	0,17	18
Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência	8.366	8.366	445	197	0,00	2,35	197
Fortalecimento da Capacidade de Gestão Pública	72.078	72.078	186	58	0,00	0,08	57
Agenda 21	1.496	1.496	280	270	0,00	18,08	270
Probacias - Conservação de Bacias Hidrográficas	162.032	162.032	75.886	14.933	0,00	9,22	14.880
Massificação da Certificação Digital ICP-Brasil	16.625	16.625	2.621	2.360	0,00	14,20	2.360
Nacional de Atividades Nucleares	1.376.873	1.376.873	465.767	347.352	0,11	25,23	324.525
Geologia do Brasil	316.491	364.261	109.580	72.483	0,02	19,90	65.372
Crédito Fundiário	391.190	391.190	99.778	23.527	0,01	6,01	23.527
Paz no Campo	13.096	13.096	813	350	0,00	2,67	350
Ciência, Tecnologia e Inovação Aplicadas aos Recursos Naturais	52.219	52.219	14.089	4.358	0,00	8,35	2.952
Sistema Único de Segurança Pública - SUSP	619.685	624.685	25.774	19.632	0,01	3,14	19.471
Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precário.	2.089.805	2.089.805	59.363	17	0,00	0,00	17
Democratização das Relações de Trabalho	4.600	4.600	130	27	0,00	0,59	27
Economia Solidária em Desenvolvimento	107.086	102.936	188	63	0,00	0,06	63
Fortalecimento da Gestão Urbana	139.259	139.259	228	0	0,00	0,00	0
Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais	1.350	1.350	50	38	0,00	2,80	38
Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	634.063	636.063	6.426	150	0,00	0,02	150
Cultura Viva - Arte, Educação e Cidadania	99.000	99.000	271	49	0,00	0,05	49
Engenho das Artes	328.366	328.366	14.076	2.970	0,00	0,90	2.914
Promoção da Ética Pública	400	400	18	6	0,00	1,51	6
Comunidades Tradicionais	4.168	4.168	257	175	0,00	4,19	175



Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agr.	342.391	342.391	35.373	30.111	0,01	8,79	26.538
Qualidade dos Serviços de Telecomunicações	111.128	111.128	28.147	8.446	0,00	7,60	8.446
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial para a Inserção So.	35.892	35.892	1.625	1.520	0,00	4,23	1.427
Brasil: Destino Turístico Internacional	219.825	219.825	59.517	17.647	0,01	8,03	17.642
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro	3.745	3.745	614	449	0,00	12,00	449
Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão	3.410.034	3.410.034	53.427	14.869	0,00	0,44	13.866
Fortalecimento da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios - PNAFM	162.890	162.890	150.041	12.299	0,00	7,55	12.299
Controle Interno, Prevenção e Combate à Corrupção	536.416	536.416	160.812	157.622	0,05	29,38	157.030
Segurança e Saúde no Trabalho	67.308	67.308	19.654	18.434	0,01	27,39	18.148
Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar	197.826	197.826	70.685	47.996	0,01	24,26	46.964
Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde	370.843	370.843	105.328	52.773	0,02	14,23	51.489
Atenção Básica em Saúde	12.221.645	12.221.645	5.902.186	3.158.387	0,96	25,84	3.158.379
Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	36.470.348	36.502.836	21.874.045	10.101.342	3,07	27,67	10.018.097
Inclusão Social pelo Esporte	27.360	27.360	276	3	0,00	0,01	3
Esporte e Lazer da Cidade	1.364.187	1.364.187	3.255	126	0,00	0,01	126
Relações e Negociações do Brasil no Exterior e Atendimento Consular	595.198	595.198	143.452	139.093	0,04	23,37	139.078
Gestão da Política Econômica	3.819	3.819	892	586	0,00	15,35	582
Análise e Difusão da Política Externa Brasileira	17.804	17.804	11.701	3.072	0,00	17,25	3.033
Saneamento Rural	256.875	256.875	1.342	436	0,00	0,17	274
Vigilância e Prevenção de Riscos Decorrentes da Produção e do Consumo de Be.	329.207	329.207	39.657	21.051	0,01	6,39	21.028
Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados	535.922	535.922	109.729	5.248	0,00	0,98	5.248
Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	5.809.934	5.830.431	3.430.214	1.257.915	0,38	21,57	1.253.077
Descartização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageir.	1.055.541	1.055.541	375.311	152.809	0,05	14,48	140.943
Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degr.	293.937	293.937	13.218	1.091	0,00	0,37	1.082
Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde	86.799	86.799	13.685	842	0,00	0,97	842
Conservação e Recuperação dos Biomas Brasileiros	89.347	189.347	11.366	5.834	0,00	3,08	5.132
Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais	677.982	677.982	5.124	3.076	0,00	0,45	3.076
Transferência de Renda com Condicionais - Bolsa Família	13.992.165	15.272.963	15.010.880	4.993.486	1,52	32,69	4.993.486
Brasil Quilombola	55.200	55.200	821	412	0,00	0,75	406
Desenvolvimento Sustentável da Pesca	327.240	327.240	3.841	2.558	0,00	0,78	2.558
Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura	44.573	44.573	1.438	863	0,00	1,94	824
Gestão da Política Aquícola e Pesqueira	58.952	58.952	22	15	0,00	0,03	15
Qualidade Ambiental	61.589	76.789	4.249	3.379	0,00	4,40	3.375
Educação do Campo (PRONERA)	30.942	30.942	1.701	215	0,00	0,70	215
Modernização da Polícia Federal	254.157	254.157	1.566	1.308	0,00	0,51	1.224
Identidade e Diversidade Cultural- Brasil Plural	15.460	15.460	112	31	0,00	0,20	31
Desenvolvimento da Educação Especial	205.127	205.127	25.390	13.511	0,00	6,59	13.401
Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica	2.278.497	2.278.497	960.985	299.799	0,09	13,16	262.655
Educação para a Diversidade e Cidadania	142.063	142.063	1.083	633	0,00	0,45	615
Assistência e Cooperação das Forças Armadas à Sociedade	242.750	372.572	84.372	15.260	0,00	4,10	13.300
Proteção Social Básica	25.465.023	25.400.911	9.125.782	9.125.231	2,77	35,92	8.722.929
Proteção Social Especial	204.219	187.301	68.502	68.502	0,02	36,57	68.502
Desenvolvimento Institucional da Polícia Rodoviária Federal	93.401	93.401	34.555	9.924	0,00	10,63	9.606
Microcrédito Produtivo Orientado	2.700	2.700	22	3	0,00	0,12	3
Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de.	2.572.809	2.575.939	348.956	118.502	0,04	4,60	76.076
Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário	192.638	192.638	55.095	16.230	0,00	8,43	15.976
Desenvolvimento da Economia da Cultura - PRODEC	27.900	27.900	0	0	0,00	0,00	0
Reparação de Violações e Defesa dos Direitos Humanos	1.149.219	1.149.219	298.551	298.168	0,09	25,95	298.168
Educação em Direitos Humanos	20.211	20.211	247	34	0,00	0,17	34
Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	6.401	6.401	347	85	0,00	1,32	85
Desenvolvimento da Agroenergia	67.274	67.274	19.667	1.157	0,00	1,72	976
Promoção da Justiça e da Cidadania	5.100	5.100	757	426	0,00	8,35	426
Meteorologia e Mudanças Climáticas	36.332	36.332	13.411	6.410	0,00	17,64	6.379
Conservação, Manejo e Uso Sustentável da Agrobiodiversidade	29.366	29.366	535	452	0,00	1,54	444
Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar	360.361	360.361	61.189	2.284	0,00	0,63	2.272
Desenvolvimento Macrorregional Sustentável	231.437	233.387	315	307	0,00	0,13	296
Promoção de Políticas Afirmativas para a Igualdade Racial	59.975	59.975	1.418	1.389	0,00	2,32	1.389
Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres	81.616	81.616	954	262	0,00	0,32	202
Aperfeiçoamento do Trabalho e da Educação na Saúde	467.766	467.766	108.549	42.684	0,01	9,13	41.654
Desenvolvimento do Agronegócio no Comércio Internacional	6.090	6.090	1.067	873	0,00	14,33	854
Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio	59.291	59.291	689	484	0,00	0,82	463
Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	3.563.269	3.563.269	1.074.172	578.326	0,18	16,23	529.601
Implementação da Política de Promoção da Saúde	40.265	40.265	8.914	1.033	0,00	2,57	1.033
Qualidade na Escola	3.430.106	3.430.106	646.742	31.357	0,01	0,91	29.850
Estatísticas e Avaliações Educacionais	520.019	520.019	94.837	35.509	0,01	6,83	35.282
Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI	2.064.594	2.153.814	471.164	184.115	0,06	8,55	184.061
Vetor Logístico Amazônico	2.336.774	2.346.799	585.881	7.431	0,00	0,30	0
Vetor Logístico Centro-Norte	2.266.768	2.266.768	471.498	43.316	0,01	1,91	43.081
Vetor Logístico Leste	3.007.352	3.073.810	869.391	10.478	0,00	0,34	9.340
Vetor Logístico Nordeste Setentrional	1.811.147	1.985.747	726.316	372	0,00	0,02	0
Vetor Logístico Nordeste Meridional	2.350.057	2.383.757	941.786	2.674	0,00	0,11	2.659
Vetor Logístico Centro-Sudeste	2.488.091	2.488.091	795.902	6.854	0,00	0,28	4.069
Vetor Logístico Sul	2.032.551	2.039.551	571.848	14.818	0,00	0,73	2.731
Qualidade dos Serviços de Transporte	303.974	303.974	22.279	7.364	0,00	2,42	7.313
Gestão da Política Portuária	106.708	106.708	1.351	13	0,00	0,01	7
Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário	927.012	927.012	2.601	1.716	0,00	0,19	1.399
Governo Eletrônico	12.053	12.053	732	573	0,00	4,75	573
Gestão da Política de Comunicações	97.502	97.502	62	20	0,00	0,02	20
Resíduos Sólidos Urbanos	357.268	356.268	106	105	0,00	0,03	105
Educação Fiscal	502	502	0	0	0,00	0,00	0
Inovação Tecnológica em Telecomunicações	250.000	250.000	8.490	142	0,00	0,06	77
Mobilização para Defesa Nacional	7.740	7.740	197	48	0,00	0,62	33
Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo	259.431	259.431	25.290	11.711	0,00	4,51	11.711
Preparo e Emprego Combinado das Forças Armadas	277.898	277.898	25.740	10.164	0,00	3,66	8.322
Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem	1.251.701	1.246.681	125.769	98.121	0,03	7,87	98.113
Fomento ao Desenvolvimento da Marinha Mercante e da Indústria Naval	3.497.091	3.497.091	337.120	296.838	0,09	8,49	296.828
Mobilidade Urbana	650.136	650.136	92	46	0,00	0,01	45
Habitação de Interesse Social	290.173	290.173	21.948	0	0,00	0,00	0
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.267.808.694	1.270.101.272	707.455.317	329.263.214	100,00	25,92	318.675.918

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

TABELA 12 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PROGRAMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011

PROGRAMA (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	R\$ milhares		VALORES PAGOS (e)
					% (d/total d)	% (d/b)	
Gestão da Política de Saúde	1.669	1.669	18	6	0,00	0,33	6
Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	130	130	0	0	0,00	0,00	0
Previdência Social Básica	149	149	147	30	0,00	20,45	25
Previdência Complementar	22	22	0	0	0,00	0,00	0
Gestão da Política de Previdência Social	1	1	1	0	0,00	0,00	0
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	1.231	1.231	9	9	0,00	0,76	9
Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda	56	56	0	0	0,00	0,00	0



Qualificação Social e Profissional	3	3	3	2	0,00	67,00	1
Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda	749	749	737	34	0,00	4,60	34
Assentamentos para Trabalhadores Rurais	706	706	76	15	0,00	2,17	15
Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento	37	37	28	18	0,00	47,59	18
Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públicas	809	809	20	0	0,00	0,01	0
Gestão da Política de Desenvolvimento Agrário	17	17	1	1	0,00	4,78	1
Proteção e Promoção dos Povos Indígenas	31.873	31.873	12.030	11.944	0,26	37,47	11.944
Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito c.	72	72	0	0	0,00	0,00	0
Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	25	25	0	0	0,00	0,00	0
Garantia e Acesso a Direitos	1.143	1.143	0	0	0,00	0,00	0
Brasil Patrimônio Cultural	149	149	13	1	0,00	0,34	1
Livro Aberto	69	69	8	4	0,00	6,20	4
Brasil, Som e Imagem	6.465	6.465	1.989	1.744	0,04	26,97	1.744
Museu Memória e Cidadania	57	57	13	6	0,00	10,92	6
Cultura Afro-Brasileira	328	328	201	156	0,00	47,63	110
Gestão da Política de Cultura	272	272	72	55	0,00	20,15	55
Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão	65	65	45	25	0,00	39,02	25
Gestão da Política dos Transportes	8.150	8.150	3.233	2.763	0,06	33,91	2.763
Qualidade dos Serviços de Abastecimento de Petróleo, seus Derivados, Gás Na.	24.844	24.844	7.175	6.804	0,15	27,39	6.804
Qualidade do Serviço de Energia Elétrica	23.334	23.334	6.774	5.134	0,11	22,00	5.134
Gestão da Política de Energia	454	454	137	3	0,00	0,59	3
Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	1.106	1.106	312	309	0,01	27,93	309
Desenvolvimento da Economia Cafeeira	5	5	5	0	0,00	0,00	0
Abastecimento Agroalimentar	30.838	30.838	25.385	25.312	0,55	82,08	19.277
Segurança e Qualidade de Alimentos e Bebidas	266	266	166	45	0,00	17,09	39
Segurança da Sanidade na Agropecuária	142	142	139	36	0,00	25,39	36
Gestão da Política Agropecuária	358	358	38	7	0,00	1,83	7
Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau	233	233	18	6	0,00	2,76	6
Minimização de Riscos no Agronegócio	173	173	42	6	0,00	3,19	6
Qualidade de Insumos e Serviços Agropecuários	82	82	82	8	0,00	10,06	8
Desenvolvimento da Agricultura Irrigada	1.729	1.729	1.157	1.072	0,02	62,03	1.072
Metrologia, Qualidade e Avaliação da Conformidade	25.747	25.747	7.869	7.622	0,17	29,60	7.622
Mineração e Desenvolvimento Sustentável	20.961	20.961	7.878	7.746	0,17	36,95	7.746
Desenvolvimento do Sistema de Propriedade Intelectual	25.654	25.654	7.994	7.388	0,16	28,80	7.388
Gestão das Políticas Industrial, de Comércio e de Serviços	40	40	40	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora	617	617	157	117	0,00	18,94	117
Gestão das Políticas de Esporte e de Lazer	68	68	1	0	0,00	0,00	0
Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico	30	30	22	18	0,00	58,18	18
Nacional de Atividades Espaciais - PNAE	435	435	157	126	0,00	28,93	126
Gestão da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação	119	119	61	0	0,00	0,20	0
Recursos do Mar	6	6	0	0	0,00	0,00	0
Informações Integradas para Proteção da Amazônia	84	84	34	13	0,00	15,46	13
Prevenção e Combate ao Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais - Flo.	81	81	5	2	0,00	2,74	2
Nacional de Florestas	1.204	1.204	391	69	0,00	5,77	69
Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Genéticos	3	3	3	0	0,00	15,42	0
Gestão da Política de Meio Ambiente	415	415	332	17	0,00	4,19	17
Infra-Estrutura Hídrica	153	153	140	140	0,00	91,15	140
Controle Externo	116.969	116.969	34.866	34.669	0,75	29,64	34.669
Atuação Legislativa do Senado Federal	306.780	306.780	85.453	82.943	1,80	27,04	82.943
Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados	350.449	350.449	98.598	96.188	2,09	27,45	86.493
Prestação Jurisdicional no Supremo Tribunal Federal	30.853	30.853	8.909	8.601	0,19	27,88	8.601
Prestação Jurisdicional Militar	23.467	23.547	6.296	6.178	0,13	26,24	6.178
Prestação Jurisdicional no Distrito Federal	179.971	179.971	51.100	50.997	1,11	28,34	50.980
Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça	82.458	82.458	23.696	23.123	0,50	28,04	23.123
Prestação Jurisdicional na Justiça Federal	776.077	780.757	235.980	230.558	5,01	29,53	230.539
Gestão do Processo Eleitoral	349.900	349.900	104.906	102.647	2,23	29,34	102.601
Prestação Jurisdicional Trabalhista	1.329.689	1.349.133	396.053	386.908	8,41	28,68	386.839
Defesa Jurídica da União	347.128	347.128	105.461	104.817	2,28	30,20	104.685
Defesa da Ordem Jurídica	395.485	401.944	115.381	114.107	2,48	28,39	114.105
Preparo e Emprego da Força Terrestre	22.874	22.874	15.408	171	0,00	0,75	170
Preparo e Emprego da Força Aérea	13	13	13	13	0,00	100,00	13
Preparo e Emprego do Poder Naval	788	788	521	411	0,01	52,12	408
Segurança de Vão e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro	3.316	3.316	763	71	0,00	2,14	71
Gestão da Política de Defesa Nacional	18	18	17	8	0,00	44,14	8
Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil	2	2	0	0	0,00	0,00	0
Tecnologia de Uso Aeroespacial	72	72	0	0	0,00	0,00	0
Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro	33	33	31	4	0,00	12,54	4
Tecnologia de Uso Naval	4.425	4.425	4.038	2.162	0,05	48,85	2.129
Desenvolvimento da Aviação Civil	3.827	3.827	599	582	0,01	15,21	439
Ensino Profissional da Marinha	308	308	49	26	0,00	8,39	22
Serviço de Saúde das Forças Armadas	30.700	30.700	15.025	11.242	0,24	36,62	10.102
Ensino Profissional do Exército	127	127	7	0	0,00	0,00	0
Segurança da Navegação Aquaviária	1.433	1.433	27	13	0,00	0,92	12
Ensino Profissional da Aeronáutica	104	104	1	0	0,00	0,00	0
Inteligência Federal	40.346	40.346	14.397	14.354	0,31	35,58	14.354
Tecnologia de Uso Terrestre	3.317	3.317	3.114	3.072	0,07	92,61	3.072
Produção de Material Bélico	564	564	564	564	0,01	100,00	564
Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos	122	122	65	18	0,00	15,07	18
Aprimoramento da Execução Penal	40	40	40	1	0,00	1,68	1
Prevenção e Repressão à Criminalidade	1.118	1.118	138	78	0,00	7,01	78
Segurança Pública nas Rodovias Federais	2.725	2.725	2.579	2.221	0,05	81,53	2.221
Gestão da Política Nacional Sobre Drogas	184	184	150	18	0,00	10,03	18
Difusão da Cultura e da Imagem do Brasil no Exterior	2	2	0	0	0,00	0,00	0
Gestão da Política Externa	626	626	152	29	0,00	4,59	29
Ensino Profissional Diplomático	378	378	329	329	0,01	86,90	329
Defesa Econômica e da Concorrência	778	778	84	41	0,00	5,24	41
Gestão e Apoio Institucional na Área da Justiça	142	142	7	1	0,00	0,76	1
Assistência Jurídica Integral e Gratuita	16.154	16.154	7.776	7.526	0,16	46,59	7.526
Apoio Administrativo	6.039.340	6.039.340	1.584.424	1.538.924	33,44	25,48	1.512.152
Gestão da Política de Comunicação de Governo	4	4	4	4	0,00	100,00	4
Divulgação dos Atos Oficiais e Produção Gráfica	9.236	9.236	1.482	1.480	0,03	16,02	1.480
Gestão da Política de Integração Nacional	130	130	121	26	0,00	20,26	26
Administração Tributária e Aduaneira	935.691	935.691	305.821	304.537	6,62	32,55	304.537
Gestão das Políticas Monetária, Cambial e de Crédito	310	310	220	188	0,00	60,84	188
Gestão da Política de Administração Financeira e Contábil da União	458	458	146	117	0,00	25,46	117
Recuperação de Créditos e Defesa da Fazenda Nacional	42.569	42.569	13.115	13.111	0,28	30,80	13.111
Desenvolvimento do Sistema Financeiro Nacional	202.827	202.827	67.954	66.042	1,43	32,56	65.998
Capacitação de Servidores Públicos em Finanças Públicas e Áreas Afins	8.784	8.784	621	444	0,01	5,05	444
Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários	17.526	17.526	5.082	4.811	0,10	27,45	4.811
Desenvolvimento dos Mercados de Seguros, Previdência Complementar Aberta e.	11.685	11.685	5.255	5.074	0,11	43,42	5.074
Gestão da Política de Regulação de Mercados	20	20	11	11	0,00	52,97	11
Gestão do Patrimônio Imobiliário da União	618	618	268	65	0,00	10,57	65
Informações Estatísticas e Geocientíficas	148.718	148.718	44.210	44.146	0,96	29,68	44.142
Prospecção e Avaliação de Políticas Públicas	22.377	22.377	7.421	7.419	0,16	33,16	7.419
Compras Governamentais	204	204	60	59	0,00	29,03	59
Desenvolvimento de Competências em Gestão Pública	3.929	3.929	828	728	0,02	18,52	728
Gestão do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União	267	267	17	15	0,00	5,74	15
Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	695.646	664.982	213.534	11.867	0,26	1,78	11.867



Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Leg.	405	405	293	18	0,00	4,52	18
Reserva de Contingência	123.591	123.591	0	0	0,00	0,00	0
Gestão da Política na Área de Planejamento	52	52	22	0	0,00	0,69	0
Gestão de Políticas na Área da Presidência da República	435	435	105	40	0,00	9,25	40
Inclusão Digital	630	630	162	162	0,00	25,67	162
Interiorização do Desenvolvimento da Área de Atuação da SUFRAMA	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO	16	16	14	14	0,00	87,59	14
Resposta aos Desastres e Reconstrução	2.416	2.416	1.279	619	0,01	25,63	387
Democratização do Acesso à Informação Arquivística Governamental	510	510	1.783	1.764	0,04	345,93	1.764
Democratização do Acesso à Informação Jornalística, Educacional e Cultural	103.928	103.928	48.796	16.481	0,36	15,86	14.242
Integração de Bacias Hidrográficas	95	95	68	68	0,00	72,28	68
Acesso à Alimentação	157	157	74	70	0,00	44,58	53
Gestão de Recursos Humanos e Democratização das Relações de Trabalho no Set.	45	45	1	0	0,00	0,00	0
Comunicações, Comando, Controle e Inteligência nas Forças Armadas	23	23	0	0	0,00	0,00	0
Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos	1.100	1.100	0	0	0,00	0,00	0
Brasil Escolarizado	25.918	25.918	8.285	7.535	0,16	29,07	7.535
Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	369.402	369.402	138.998	134.311	2,92	36,36	134.137
Gestão da Política de Educação	506.237	506.237	585	424	0,01	0,08	424
Gestão da Transversalidade de Gênero nas Políticas Públicas	3	3	3	3	0,00	100,00	3
Brasil Universitário	3.824.554	3.824.554	2.157.620	959.492	20,85	25,09	954.243
Fortalecimento da Capacidade de Gestão Pública	42	42	4	0	0,00	0,00	0
Probacias - Conservação de Bacias Hidrográficas	549	549	404	99	0,00	17,99	74
Massificação da Certificação Digital ICP-Brasil	671	671	76	73	0,00	10,89	73
Nacional de Atividades Nucleares	107.097	107.097	33.453	29.841	0,65	27,86	27.893
Geologia do Brasil	14.410	14.410	13.169	13.122	0,29	91,06	10.385
Sistema Único de Segurança Pública - SUSP	335	335	173	117	0,00	35,01	117
Fortalecimento da Gestão Urbana	13	13	13	0	0,00	0,00	0
Engenho das Artes	54	54	3	0	0,00	0,63	0
Promoção da Ética Pública	100	100	0	0	0,00	0,00	0
Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agr.	927	927	523	328	0,01	35,38	260
Qualidade dos Serviços de Telecomunicações	2.142	2.142	1.501	108	0,00	5,04	108
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial para a Inserção So.	143	143	14	9	0,00	6,54	9
Brasil: Destino Turístico Internacional	2.298	2.298	632	607	0,01	26,41	607
Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão	2.060	2.060	1.297	1.181	0,03	57,35	1.181
Fortalecimento da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios - PNAFM	1.110	1.110	0	0	0,00	0,02	0
Controle Interno, Prevenção e Combate à Corrupção	97.460	97.460	29.337	29.287	0,64	30,05	29.287
Segurança e Saúde no Trabalho	8.114	8.114	2.245	2.238	0,05	27,58	2.238
Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar	18.855	18.855	5.798	5.675	0,12	30,10	5.675
Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde	584	584	542	318	0,01	54,48	318
Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	(183.945)	16.055	4.566	2.218	0,05	13,82	2.071
Relações e Negociações do Brasil no Exterior e Atendimento Consular	40.369	40.369	2.358	2.307	0,05	5,71	2.307
Gestão da Política Econômica	70	70	10	8	0,00	11,04	8
Análise e Difusão da Política Externa Brasileira	684	684	399	275	0,01	40,16	275
Vigilância e Prevenção de Riscos Decorrentes da Produção e do Consumo de Be.	1.091	1.091	491	77	0,00	7,03	77
Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	3.844	3.844	3.664	0	0,00	0,00	0
Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageir.	47.257	47.257	22.835	22.382	0,49	47,36	15.669
Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degr.	2	2	2	0	0,00	0,00	0
Conservação e Recuperação dos Biomas Brasileiros	37	37	37	34	0,00	90,75	34
Brasil Quilombola	523	523	29	1	0,00	0,11	1
Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura	1	1	1	0	0,00	11,11	0
Gestão da Política Aquícola e Pescaira	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Educação do Campo (PRONERA)	58	58	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento da Educação Especial	6.366	6.366	1.980	1.920	0,04	30,15	1.920
Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica	1.596	1.596	489	374	0,01	23,46	364
Educação para a Diversidade e Cidadania	2.786	2.786	0	0	0,00	0,00	0
Assistência e Cooperação das Forças Armadas à Sociedade	61.920	61.920	634	2	0,00	0,00	2
Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de.	2	2	2	2	0,00	96,61	1
Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário	2.674	2.674	761	700	0,02	26,18	700
Educação em Direitos Humanos	193	193	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento da Agroenergia	158	158	45	44	0,00	27,86	37
Meteorologia e Mudanças Climáticas	4	4	4	0	0,00	0,00	0
Conservação, Manejo e Uso Sustentável da Agrobiodiversidade	61	61	4	3	0,00	4,79	3
Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar	58.236	58.236	20	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Macrorregional Sustentável	5	5	5	5	0,00	100,00	5
Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres	5	5	0	0	0,00	0,00	0
Aperfeiçoamento do Trabalho e da Educação na Saúde	91	91	91	91	0,00	100,00	91
Desenvolvimento do Agronegócio no Comércio Internacional	10	10	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio	172	172	17	6	0,00	3,49	6
Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	334	334	325	325	0,01	97,44	325
Qualidade na Escola	216	216	32	12	0,00	5,60	11
Estatísticas e Avaliações Educacionais	27.924	27.924	13.962	5.108	0,11	18,29	5.108
Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI	52	52	52	52	0,00	100,00	52
Vetor Logístico Nordeste Meridional	174	174	0	0	0,00	0,00	0
Qualidade dos Serviços de Transporte	832	832	832	8	0,00	0,93	8
Gestão da Política Portuária	292	292	292	0	0,00	-	0
Governo Eletrônico	426	426	70	68	0,00	16,07	68
Gestão da Política de Comunicações	80	80	4	4	0,00	5,51	4
Resíduos Sólidos Urbanos	4	4	4	4	0,00	100,00	4
Educação Fiscal	34	34	0	0	0,00	-	0
Preparo e Emprego Combinado das Forças Armadas	1	1	0	0	0,00	22,81	0
Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem	220	220	0	0	0,00	-	0
Fomento ao Desenvolvimento da Marinha Mercante e da Indústria Naval	117	117	95	1	0,00	0,59	1
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	18.068.987	18.268.987	6.169.737	4.602.610	100	25,19	4.538.823

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

TABELA 13 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011

FONTE DE RECURSO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	%	%	RS milhares
							VALORES PAGOS (e)
					(d/total d)	(d/b)	
Recursos Ordinários	232.858.913	233.845.088	72.886.964	43.538.311	13,22	18,62	43.099.667
Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	145.132.476	145.132.476	145.954.671	39.053.644	11,86	26,91	39.053.644
Transferência do Imposto Territorial Rural	241.972	241.972	241.972	23.653	0,01	9,78	23.653
Contribuição ao Fundo de Saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	16.664	16.664	0	0	0,00	0,00	0
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Florestais	6.881.840	6.899.829	3.598.588	505.830	0,15	7,33	498.540
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	34.578.582	34.578.582	11.983.488	7.659.542	2,33	22,15	7.569.333
Contribuição do Salário-Educação	11.904.226	11.904.226	7.923.265	2.467.702	0,75	20,73	2.466.383
Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)	34.307	34.307	0	0	0,00	0,00	0
Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	60.058	60.058	50.448	8.623	0,00	14,36	8.623
Rec.oriundos contr. Voluntárias montepio civil	1.451	1.451	0	0	0,00	0,00	0
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	1.873.165	1.873.165	990.034	335.330	0,10	17,90	272.577
Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro	6.497	6.497	6.497	2.059	0,00	31,68	2.059
Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	3.950	3.950	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição para o Custeio das Pensões Militares	1.528.804	1.528.804	1.528.487	1.528.487	0,46	99,98	1.528.487



Custas Judiciais	460.720	460.720	299.642	80.097	0,02	17,39	77.452
Recursos de Concessões e Permissões	2.152.077	2.267.577	119.065	89.985	0,03	3,97	84.797
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	45.359	45.359	0	0	0,00	0,00	0
Selos de Controle e Lojas Francas	299.055	299.055	296.933	296.933	0,09	99,29	296.933
Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	3.887.572	3.887.631	1.115.612	1.104.164	0,34	28,40	1.022.583
Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	17.227	17.227	2.383	2.152	0,00	12,49	2.103
Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	2.062.142	1.905.520	1.703.266	427.845	0,13	22,45	426.234
Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	1.863.933	2.902.620	306.548	267.152	0,08	9,20	263.402
Alienação de Bens Apreendidos	194.040	194.040	13.842	10.197	0,00	5,26	10.197
Contribuições para os Programas PIS/PASEP	32.591.978	32.591.978	26.214.942	13.685.934	4,16	41,99	13.685.934
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	1.165.626	1.165.626	1.035.659	402.071	0,12	34,49	401.183
Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	24.135.121	24.175.207	13.635.677	4.154.811	1,26	17,19	4.109.367
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	145.600.218	145.600.218	140.244.037	39.203.937	11,91	26,93	39.203.937
Fundo de combate a erradic.da pobreza-finanç.	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Operações de Crédito Externas - em Moeda	3.103.174	3.107.515	163.107	20.396	0,01	0,66	20.382
Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	1.156.742	1.156.742	350.031	0	0,00	0,00	0
Recursos Próprios Não-Financeiros	11.951.807	11.963.130	2.986.414	1.714.189	0,52	14,33	1.649.560
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	47.435.936	47.436.399	14.528.499	9.677.679	2,94	20,40	9.501.043
Resultado do Banco Central	25.572.000	25.572.000	7.572.000	5.035.457	1,53	19,69	5.035.457
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	124.820.759	124.830.900	57.511.354	33.247.288	10,10	26,63	32.804.741
Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social	239.787.515	239.787.515	85.946.387	85.944.114	26,10	35,84	76.879.480
Contribuição sobre Movimentação Financeira	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	9.736.553	9.736.553	4.327.583	4.327.583	1,31	44,45	4.326.983
Receitas de Honorários de Advogados	411.668	411.668	113.529	96.216	0,03	23,37	95.214
Multas Incidentes sobre a Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	1.175.572	1.175.572	352.646	352.646	0,11	30,00	352.646
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento	22.513.671	22.513.671	19.902.573	8.892.839	2,70	39,50	8.892.839
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	3.811.849	3.811.849	1.754.887	350.496	0,11	9,19	334.387
Reforma Patrimonial - Alienação de Bens	17.421	17.421	0	0	0,00	0,00	0
Títulos da Dívida Agrária	385.000	385.000	390	0	0,00	0,00	0
Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	15.100.793	15.100.793	3.681.102	3.679.101	1,12	24,36	3.677.369
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - BEA/BIB	884.484	884.484	0	0	0,00	0,00	0
Outras Contribuições Econômicas	2.716.987	2.716.987	165.639	50.934	0,02	1,87	28.441
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios	30.587.596	30.587.596	30.587.596	6.967.319	2,12	22,78	6.967.319
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	3.318.568	3.382.198	758.764	427.240	0,13	12,63	387.985
Taxas por Serviços Públicos	281.268	281.268	59.049	26.489	0,01	9,42	23.633
Outras Contribuições Sociais	1.530.441	1.530.441	331.804	82.832	0,03	5,41	75.198
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	3.677.927	3.681.427	123.796	23.897	0,01	0,65	23.897
Fundo de combate a erradicacao da pobreza	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Próprios Financeiros	18.622.813	18.622.813	7.682.586	139.455	0,04	0,75	137.064
Recursos de Convênios	477.688	477.688	83.173	25.760	0,01	5,39	22.421
Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres	234.763	234.763	10.863	10.721	0,00	4,57	10.721
Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos	(575)	156.731	36.949	10.141	0,00	6,47	10.088
Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	2.271.168	2.271.168	2.271.168	540.906	0,16	23,82	540.906
Outras Receitas Originárias	618.247	618.247	7.721	4.485	0,00	0,73	4.485
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	28.543.184	28.543.184	18.712.270	9.201.810	2,79	32,24	9.201.810
Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação	120.187	120.187	0	0	0,00	0,00	0
Doações para o Combate à Fome	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Doações de Entidades Internacionais	39.174	39.174	119	72	0,00	0,18	72
Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	28.473	28.473	3.431	23	0,00	0,08	23
Dividendos da União	17.277.867	17.277.867	17.277.867	3.564.668	1,08	20,63	3.564.668
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.267.808.694	1.270.101.272	707.455.317	329.263.214	100,00	25,92	318.675.918

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

TABELA 13 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011

FONTE DE RECURSO (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	R\$ milhares		
					% (d/total d)	% (d/b)	VALORES PAGOS (e)
Recursos Ordinários	11.613.640	11.813.640	3.359.037	3.057.412	66,43	25,88	3.001.656
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Florestais	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.418.513	3.418.513	1.019.613	994.860	21,62	29,10	989.510
Contribuição do Salário-Educação	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	286.110	286.110	286.110	73.422	1,60	25,66	73.422
Custas Judiciais	387	387	106	65	0,00	16,68	65
Recursos de Concessões e Permissões	22.495	22.495	8.462	8.189	0,18	36,41	8.189
Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	371	371	102	102	0,00	27,46	102
Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	25	25	8	0	0,00	0,00	0
Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	426	426	94	42	0,00	9,73	42
Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	117	117	95	1	0,00	0,59	1
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	11	11	0	0	0,00	2,89	0
Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	2.139	2.139	684	482	0,01	22,51	417
Operações de Crédito Externas - em Moeda	844	844	65	0	0,00	0,00	0
Recursos Próprios Não-Financeiros	119.391	119.391	47.546	31.073	0,68	26,03	29.641
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	1.389.819	1.389.819	382.748	368.628	8,01	26,52	367.647
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	4.285	4.285	3.209	1.816	0,04	42,38	1.720
Receitas de Honorários de Advogados	13.460	13.460	13.115	13.111	0,28	97,41	13.111
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	81	81	29	15	0,00	18,20	11
Títulos da Dívida Agrária	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	8	8	8	8	0,00	100,00	8
Outras Contribuições Econômicas	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	77.178	77.178	33.774	16.642	0,36	21,56	16.642
Taxas por Serviços Públicos	8.384	8.384	2.322	861	0,02	10,27	861
Outras Contribuições Sociais	6.507	6.507	1.279	127	0,00	1,95	126
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	9.695	9.695	2.803	247	0,01	2,55	247
Recursos Próprios Financeiros	1.023.829	1.023.829	1.007.578	35.211	0,77	3,44	35.132
Recursos de Convênios	61.343	61.343	324	81	0,00	0,13	81
Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres	412	412	0	0	0,00	0,00	0
Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos	575	575	469	99	0,00	17,16	74
Outras Receitas Originárias	8.863	8.863	157	117	0,00	1,32	117
Doações de Entidades Internacionais	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	80	80	0	0	0,00	0,00	0
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	18.068.987	18.268.987	6.169.737	4.602.610	100,00	25,19	4.538.823

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF



TABELA 14 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011

DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						R\$ milhares
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	TOTAL GERAL
APLICAÇÃO DIRETA	142.376.384	34.348.861	11.207.142	2.675.521	1.054.793	8.061.875	57.348.191	199.724.575
A detalhar	41.291.993	4.443.746	1.539.987	861.551	18.681	4.847.390	11.711.355	53.003.348
Pessoal Civil	60.400.636	29.890.309	9.666.114	1.809.485	1.036.112	2.335.777	44.737.797	105.138.434
Vencimentos e Vantagens Fixas	30.731.178	13.473.032	4.988.528	1.126.191	674.192	728.429	20.990.372	51.721.550
Outras Despesas Variáveis	252.866	161.770	63.582	35.668	80.942	37.548	379.510	632.376
Aposentadoria	11.266.661	8.806.333	2.078.891	0	0	891.488	11.776.711	23.043.372
Pensões	5.724.825	2.681.680	621.269	0	50	181.778	3.484.776	9.209.602
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	78	2.500	34	137.689	29.932	0	170.155	170.233
Obrigações Patronais	6.082.692	3.270.734	1.390.811	453.669	172.866	10.864	5.298.944	11.381.636
Outras Aplicações¹	6.342.336	1.494.262	522.999	56.269	78.129	485.670	2.637.329	8.979.665
Pessoal Militar	40.683.755	14.805	1.041	4.484	0	878.708	899.038	41.582.793
Vencimentos e Vantagens Fixas	13.631.637	42	0	0	0	850.193	850.235	14.481.871
Outras Despesas Variáveis	1.213.705	0	0	0	0	28.516	28.516	1.242.220
Reformas	18.267.297	0	0	0	0	0	0	18.267.297
Pensões	7.138.979	0	(0)	19	0	0	19	7.138.998
Obrigações Patronais	257.656	11.810	1.013	3.777	0	0	16.601	274.256
Outras Aplicações¹	174.482	2.953	27	689	0	0	3.668	178.151
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	41.373	0	0	0	0	0	0	41.373
Transferências a Estados e ao DF	41.373	0	0	0	0	0	0	41.373
TOTAL (A)	142.417.757	34.348.861	11.207.142	2.675.521	1.054.793	8.061.875	57.348.191	199.765.948
EXECUÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL GERAL
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	
APLICAÇÃO DIRETA	43.537.628	11.867.810	3.380.824	956.303	409.190	2.570.317	19.184.443	62.722.071
Pessoal Civil	30.444.522	11.853.371	3.380.520	951.819	409.190	2.135.662	18.730.562	49.175.083
Vencimentos e Vantagens Fixas	10.019.555	3.296.495	1.063.572	566.430	237.573	711.702	5.875.772	15.895.327
Vencimentos e Vantagens Fixas - Cargos em Comissão²	3.587.532	2.725.986	770.985	60.544	13.478	8.754	3.579.748	7.167.280
Outras Despesas Variáveis	71.638	55.346	25.177	22.308	41.853	37.529	182.214	253.851
Aposentadoria	6.175.762	3.223.163	744.983	0	0	757.539	4.725.684	10.901.446
Pensões	3.527.178	978.989	230.010	0	0	137.282	1.346.281	4.873.459
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	32	0	5	38.842	9.403	0	48.251	48.282
Obrigações Patronais	2.454.213	1.221.251	403.882	231.085	64.926	8.317	1.929.461	4.383.674
Outras Aplicações¹	4.608.612	352.140	141.906	32.610	41.958	474.539	1.043.152	5.651.764
Pessoal Militar	13.093.106	14.439	304	4.484	0	434.655	453.882	13.546.988
Vencimentos e Vantagens Fixas	4.473.373	38	0	0	0	420.750	420.787	4.894.160
Outras Despesas Variáveis	316.507	0	0	0	0	13.906	13.906	330.412
Reformas	4.321.848	0	0	0	0	0	0	4.321.848
Pensões	3.811.224	0	0	19	0	0	19	3.811.243
Obrigações Patronais	89.704	11460	303	3.777	0	0	15.539	105.243
Outras Aplicações¹	80.451	2941	1	689	0	0	3.631	84.081
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.176	0	0	0	0	0	0	1.176
Transferências a Estados e ao DF	1.176	0	0	0	0	0	0	1.176
TOTAL (B)	43.538.804	11.867.810	3.380.824	956.303	409.190	2.570.317	19.184.443	62.723.247
A EXECUTAR (% A/B)	69,4	65,4	69,8	64,3	61,2	68,1	66,5	68,6

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Outras Aplicações compõem-se de: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Compulsórios; Contrato por Tempo Determinado; Outras Desp.Pessoal Dec.Contratos Terceirização; e Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.

² Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa Gratificação por Exercício de Cargos e Gratificação por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos e Vantagens Fixas.

TABELA 15 - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO ENTRE DESPESA DE PESSOAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2010 A ABRIL/2011

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES	ABRIL/2011	R\$ milhares
			ACUMULADO NO EXERCÍCIO DE 2011
Receitas Correntes da União	943.045.069	91.545.574	339.321.111
(-) Transferências Constitucionais e Legais	155.306.975	13.598.522	48.782.211
(-) Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	210.003.314	19.483.835	72.947.381
(-) Contribuição Plano Seguridade Social do Servidor	8.862.442	691.990	2.775.164
(-) Compensação Previdenciária RGPS/RPPS	1.099	60	580
(-) Contribuição para Custeio Pensões Militares	1.934.579	164.981	659.692
(-) Contribuição para o PIS/PASEP	42.557.167	3.409.870	13.549.322
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (I)	524.379.492	54.196.315	200.606.760
Despesa de Pessoal	189.951.014	17.637.598	62.723.247
(-) Inativos custeados com recursos vinculados	9.077.835	969.189	4.218.705
(-) Sentenças Judiciais de períodos anteriores ao da apuração	5.985.560	3.311.674	3.883.408
(-) Indenização por demissão	102.785	5.406	49.581
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	3.052.542	183.847	1.484.669
(+) Outras Despesas de Pessoal (art. 18, § 1º, LC 101/2000)	1.752	0	0
= DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (II)	171.734.044	13.167.482	53.086.884
PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL SOBRE A RCL [(II) / I]	32,7	24,3	26,5

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: O limite das Despesas de Pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida, definido na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, é de 50% no exercício.

TABELA 17 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITA REALIZADA (c)	R\$ milhares
				SALDO A REALIZAR (b-c)
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	302.269	302.269	51.218	251.050
Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	427.659	427.659	70.412	357.247
Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	239.787.515	239.787.515	72.947.381	166.840.133



Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira¹	0	0	2.938	(2.938)
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	1.911.005	1.911.005	659.692	1.251.313
Contribuição Patronal Regime Próprio de Previdência - Intraorçamentária	15.100.801	15.100.801	4.037.069	11.063.732
Contribuição Patronal Regime Próprio de Previdência	0	0	12.792	(12.792)
Contribuição de Servidor Ativo Regime Próprio de Previdência	7.499.183	7.499.183	2.111.035	5.388.148
Contribuição de Servidor Inativo Regime Próprio de Previdência	1.689.590	1.689.590	498.993	1.190.597
Contribuição de Pensionista Regime Próprio de Previdência	547.779	547.779	165.135	382.644
TOTAL	267.265.801	267.265.801	80.556.667	186.709.134

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADA (f)	DESPESA LIQUIDADADA (g)	SALDO A EXECUTAR (e - g)
Previdência Social Básica	269.930.101	269.930.101	86.885.587	86.282.257	183.647.844
Qualidade dos Serviços Previdenciários	337.738	337.738	45.770	29.200	308.538
Previdência Complementar	14.709	14.709	3.586	3.456	11.253
Gestão da Política de Previdência Social	88.707	88.707	8.061	3.744	84.963
Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União	1.312.561	1.312.561	387.361	386.517	926.045
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	74.016.209	74.372.127	23.301.277	23.279.813	51.092.315
Apoio Administrativo	4.328.724	4.328.724	1.502.957	1.481.505	2.847.219
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	288	288	0	0	288
Regimes de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal	6.406	6.406	615	516	5.890
Educação Previdenciária	3.600	3.600	145	87	3.513
Reparação de Violações e Defesa dos Direitos Humanos	1.138.310	1.138.310	296.674	296.674	841.637
TOTAL	351.177.355	351.533.274	112.432.033	111.763.768	239.769.505

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ O índice de vinculação dessa receita à Previdência Social é de 0,2666666.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.974, DE 27 DE MAIO DE 2011

Remaneja recursos do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária (Prodeco-op) para o Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias (Procap-Agro), para aplicação na Safra 2010/2011.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 26 de maio de 2011, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei Nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei Nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolve:

Art. 1º O Manual de Crédito Rural - MCR 13-2-1 e MCR 13-2-5 passam a vigorar com a seguinte redação:

"1 -

h) volume de recursos: até R\$2.350.000.000,00 (dois bilhões, trezentos e cinquenta milhões de reais), a serem aplicados no período de 1º/7/2010 a 30/6/2011;

"5 -

c) volume de recursos: até R\$2.350.000.000,00 (dois bilhões, trezentos e cinquenta milhões de reais), a serem descontados dos recursos disponibilizados no item 1, alínea "h", e aplicados no período de 1º/7/2010 a 30/6/2011;

" (NR)

Art. 2º O MCR 13-7-1 passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 -

j) recursos: até R\$1.650.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta milhões de reais), a serem aplicados no período de 1º/7/2010 a 30/6/2011, para o financiamento de investimentos;

" (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central

RESOLUÇÃO Nº 3.975, DE 27 DE MAIO DE 2011

Autoriza a concessão de crédito ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), destinado ao financiamento da recuperação de lavouras de café afetadas por chuva de granizo entre 1º de outubro de 2010 e 31 de maio de 2011, observadas as condições gerais de financiamento com recursos desse Fundo.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 26 de maio de 2011, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei Nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei Nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 6º da Lei Nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução Nº 3.943, de 27 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica autorizada a concessão de crédito ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), destinado ao financiamento da recuperação de lavouras de café afetadas por chuva de granizo entre 1º de outubro de 2010 e 31 de maio de 2011, observadas as condições gerais de financiamento com recursos desse Fundo e as disposições da Resolução Nº 3.640, de 26 de novembro de 2008, no que não colidirem com as seguintes disposições especiais:

I - beneficiários: cafeicultores que tiveram perdas decorrentes das chuvas de granizo ocorridas entre 1º de outubro de 2010 e 31 de maio de 2011 em, no mínimo, dez por cento da área de suas lavouras cafeeiras;

IV - prazo de contratação: até 31 de outubro de 2011."

(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central

RESOLUÇÃO Nº 3.976, DE 27 DE MAIO DE 2011

Amplia montante de recursos autorizados para a contratação de novas operações de crédito destinadas ao Programa de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, no âmbito da Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 26 de maio de 2011, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei Nº 4.595, de 1964, resolve:

Art. 1º O inciso X do § 1º do art. 9º da Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"X - destinadas ao financiamento às empresas estaduais de energia elétrica, até o valor de R\$2.231.807.000,00 (dois bilhões, duzentos e trinta e um milhões, oitocentos e sete mil reais), para a realização de investimentos vinculados ao Programa de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, obedecido ao cronograma cumulativo de desembolsos a seguir:

a) até R\$967.444.000,00 (novecentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais) para as empresas estaduais de energia elétrica a serem contratadas até 31 de dezembro de 2011;

b) até R\$1.762.976.000,00 (um bilhão, setecentos e sessenta e dois milhões, novecentos e setenta e seis mil reais) para as empresas estaduais de energia elétrica a serem contratadas até 31 de dezembro de 2012;

c) até R\$2.134.381.000,00 (dois bilhões, cento e trinta e quatro milhões, trezentos e oitenta e um mil reais) para as empresas estaduais de energia elétrica a serem contratadas até 31 de dezembro de 2013;

d) até R\$2.230.409.000,00 (dois bilhões, duzentos e trinta milhões, quatrocentos e nove mil reais) para as empresas estaduais de energia elétrica a serem contratadas até 31 de dezembro de 2014;

e) até R\$2.231.807.000,00 (dois bilhões, duzentos e trinta e um milhões, oitocentos e sete mil reais) para as empresas estaduais de energia elétrica a serem contratadas até 31 de dezembro de 2015."

(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central

DELIBERAÇÃO CONEF Nº 4, DE 26 DE MAIO DE 2011

Institui Comissão Permanente para prover o Comitê Nacional de Educação Financeira (CONEF) de suporte técnico.

O COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA (CONEF) torna público que, em sessão eletrônica extraordinária realizada em 26 de maio de 2011, com base no § 6º do art. 3º do Decreto Nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010, decidiu:

Art. 1º Fica instituída Comissão Permanente para prover o Comitê Nacional de Educação Financeira (CONEF) do suporte técnico necessário à consecução dos objetivos da Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF).

§ 1º O apoio técnico de que trata o caput compreende a proposição de regras, parâmetros e orientações, bem como a execução direta de atividades necessárias à implementação da ENEF.

§ 2º A proposição de regras, parâmetros e orientações prevista no § 1º deste artigo refere-se aos seguintes temas:

I - a coordenação dos planos, programas e ações que integram a ENEF e o estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas;

II - a definição de símbolos, marcas ou logotipos que identifiquem a ENEF, bem como sua utilização;

III - o monitoramento e a avaliação de suas iniciativas e do grau de educação financeira e previdenciária da população;

IV - a representação internacional do CONEF;

V - a comunicação e a publicidade institucional;

VI - a revisão e a utilização de materiais didáticos desenvolvidos no âmbito da ENEF;

VII - a administração do sítio da ENEF na internet (www.vi-daedinheiro.gov.br) e do cadastro de ações de educação financeira e previdenciária.

§ 3º Na execução direta de que trata o § 1º, a Comissão Permanente fica autorizada a:

I - promover a avaliação e a revisão permanentes do Plano Diretor da ENEF, incluindo a atualização do rol de planos, programas e ações que a integrem, respeitada a competência do CONEF quanto ao disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 5º do Regimento Interno;

II - realizar audiências ou consultas públicas; e

III - realizar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo CONEF.

§ 4º A seu critério, a Comissão poderá definir, dentre seus membros, coordenadores para uma ou mais atividades.

§ 5º A proposição da inclusão de programas setoriais nos anexos do Plano Diretor da ENEF deve estar acompanhada do parecer técnico do órgão regulador responsável pela regulamentação e supervisão do respectivo mercado do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 2º A Comissão será formada por um representante e respectivo suplente de cada entidade ou órgão integrante do CONEF.

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata o § 1º do art. 3º do Decreto Nº 7.397, de 2010, indicarão seus membros titulares e suplentes para compor a Comissão Permanente em até 5 (cinco) dias contados da publicação desta Deliberação.

§ 2º Os órgãos e entidades de que trata o § 2º do art. 3º do Decreto Nº 7.397, de 2010, indicarão seus membros titulares e suplentes para compor a Comissão Permanente em até 5 (cinco) dias contados da designação de seus membros titulares e suplentes, pelo Ministro de Estado da Fazenda, nos termos do § 3º do art. 3º do referido Decreto. § 3º A indicação de que tratam os §§ 1º e 2º será encaminhada à Secretaria Executiva do CONEF, devendo qualquer substituição ser informada em 5 (cinco) dias úteis do desligamento do titular ou de seu suplente.

§ 4º Os representantes indicados serão designados em ato do Presidente do CONEF.

§ 5º A Comissão poderá convidar outros órgãos e entidades públicas, organizações integrantes da sociedade civil e especialistas para colaborar com a consecução de seus objetivos.

Art. 3º A Comissão Permanente será coordenada em regime de rodízio, de forma simultânea à presidência do CONEF, nos termos do § 4º do art. 3º do Decreto Nº 7.397, de 2010.

Art. 4º Caberá à Comissão Permanente estabelecer as regras de seu funcionamento e a periodicidade de suas reuniões.

Art. 5º. As seguintes atividades, tratadas no art. 5º da Deliberação COREMEC Nº 8, de 19 de junho de 2009, terão sua execução continuada pela Comissão, até a consecução de seus objetivos:

I - Governança: sob a coordenação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, que deverá avaliar e propor a implementação de parcerias entre o CONEF e entidades públicas e privadas, com o objetivo de coordenar a ENEF e executar planos, programas e ações específicos;

II - Educação Financeira nas Escolas: sob a coordenação da Comissão de Valores Mobiliários, que deverá dar continuidade ao projeto piloto em andamento, até o estabelecimento de parceria para execução do programa, pelo CONEF, com entidade com propósito específico de desenvolver educação financeira e previdenciária, nos termos do inciso I deste artigo;

III - Educação Financeira Básica para Adultos: sob a coordenação do Banco Central do Brasil, que deverá desenvolver projeto de educação financeira e previdenciária de adultos, de caráter transversal e multidisciplinar, englobando saberes essenciais a outros programas e ações transversais e setoriais;

IV - Atualização do Plano Diretor da ENEF: sob coordenação da Superintendência de Seguros Privados, que deverá propor a atualização de dados do Plano Diretor que consolida a ENEF.

Parágrafo único. As ações de que trata o inciso III serão executadas em prazo de 1 (um) ano, contado da instituição da Comissão.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES
Presidente do Comitê

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 20/2005

Acusados:AGF Assessoria e Participações Ltda.

Antônio Carlos dos Santos Sabiá

Domenico Vommoro

Fábio de Lima Pereira

Fernando Luiz Sofia

Francisberto de Lima Pereira

José Carlos Leonardo Goulart

Luiz Claudio Pereira Gomes

Márcio Moreira Serrano

Maurício Saldanha de Luna Pedrosa

Rafael Vieira Gomes

Robert de Souza Baptista

UMUARAMA S.A. CTVM, atual UM Investimentos S.A. CTVM

Ementa: Práticas não equitativas. Falta de cuidado e diligência na administração da carteira da Prevdato.

Absolvição e Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

I - Por infração ao item I da Instrução CVM Nº 08/79, pela prática dos atos caracterizados no item II do referido normativo, letra "d", prática não equitativa, às seguintes penalidades:

a) Umuarama S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, atual UM Investimentos S.A.CTVM, pela sua efetiva participação nas irregularidades descritas no presente Inquérito, permitindo e viabilizando o esquema de direcionamento de negócios e resultados, em detrimento da PREVDATA, multa pecuniária de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

b) Domenico Vommoro, pela sua atuação como diretor responsável da UMUARAMA à época dos fatos pelos negócios cursados na BM&F, em nome da PREVDATA e dos demais comitentes beneficiados, multa pecuniária de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

c) Francisberto de Lima Pereira, operador da UMUARAMA à época dos fatos e responsável pelo atendimento e execução das ordens de negociação emitidas pela AGF em nome da PREVDATA, multa pecuniária de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

d) Antônio Carlos dos Santos Sabiá, que obteve ganhos da ordem de R\$ 25.200,00, multa pecuniária de 2 vezes estes valor, isto é R\$ R\$50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais);

e) Fábio de Lima Pereira, que obteve ganhos da ordem R\$ 347.400,00, tendo, ainda, sido o responsável direto pelas operações realizadas em nome de Marcos Antônio da Silva, seu primo, e que perfizeram ganhos da ordem de R\$ 190.650,00, multa pecuniária de 2 vezes a soma destes valores, isto é, R\$ 1.076.100,00 (um milhão e setenta e seis mil e cem reais);

f) José Carlos Leonardo Goulart, que obteve ganhos da ordem de R\$ 71.100,00, multa pecuniária de 2 vezes este valor, isto é, R\$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais);

g) Luiz Claudio Pereira Gomes, tesoureiro da Umuarama à época dos fatos e que obteve ganhos da ordem de R\$ 60.900,00, tendo, ainda, sido o responsável direto pelas operações realizadas em nome de Ricardo Barroso Nacoule, seu cunhado, e que perfizeram ganhos da ordem de R\$ 698.565,00, multa pecuniária de 2 vezes a soma destes valores, isto é R\$1.518.930,00 (um milhão quinhentos e dezoito mil novecentos e trinta reais);

h) Márcio Moreira Serrano, que obteve ganhos da ordem de R\$ 15.300,00, multa pecuniária de duas vezes este valor, isto é R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais);

i) Rafael Vieira Gomes, que obteve ganhos da ordem de R\$ 16.800,00, multa pecuniária de duas vezes este valor, isto é, R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais); e

j) Robert de Souza Baptista, funcionário da tesouraria da Umuarama à época dos fatos e que obteve ganhos da ordem de R\$ 187.500,00, tendo, ainda, sido o responsável direto pelas operações realizadas em nome de Denner de Souza Batista e Uelliton de Souza Baptista, seus irmãos, e que perfizeram ganhos da ordem de R\$ 63.600,00 e R\$ 48.300,00, respectivamente, multa pecuniária de 2 vezes a soma destes valores, isto é R\$ 598.800,00 (quinhentos e noventa e oito mil e oitocentos reais).

II - Pelo descumprimento do art. 14, inciso II, da Instrução CVM Nº 306/99, tendo em vista a falta de cuidado e diligência na administração da carteira da PREVDATA, multa pecuniária individual de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a AGF Assessoria e Participações Ltda., administradora da carteira de ativos da PREVDATA, e a Maurício Saldanha de Luna Pedrosa, seu diretor e responsável técnico, como responsáveis pelo poder decisório e pela emissão de ordens de negociação em nome da referida fundação à época dos fatos.

III - Absolvição de Fernando Luiz Sofia de todas as imputações que lhe foram feitas.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM Nº 538/08.

De acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado, ao prazo para apresentação de recursos, o disposto no artigo 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro quando os litisconsortes nomearem diferentes procuradores.

A CVM interporá recurso de ofício da absolvição ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Proferiu defesa oral o advogado José Gabriel Assis de Almeida, representando os acusados Domenico Vommoro e UM Investimentos S/A CTVM (ex-UMUARAMA S/A CTVM).

Presente o procurador-federal Marcos Martins Davidovich, representante da Procuradoria Federal Especializada na CVM.

Participaram do julgamento os diretores Eli Loria, relator, Alessandro Broedel Lopes, Luciana Pires Dias, Otávio Yazbek e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2011.

ELI LORIA

Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

Presidente da Sessão de Julgamento

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA DIRAT Nº 25, DE 27 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR TÉCNICO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, acumulando as competências atribuídas e delegadas ao Diretor de Autorizações da SUSEP, considerando o disposto na Portaria SUSEP nº 4.010, de 25 de maio de 2011; na Portaria SUSEP nº 3.378, de 19 de janeiro de 2010; no parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007; e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000053/2011-05, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SUSEP/DIRAT nº 21, de 10 de maio de 2011, que suspendeu o cadastro de W. R. BERKLEY INSURANCE (EUROPE) LIMITED, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Reino Unido, como ressegurador eventual, restabelecendo assim o cadastro concedido anteriormente por meio da Portaria SUSEP nº 3.301, de 20 de agosto de 2009, nos termos do inciso VII do art. 2º da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PENNER

BANCO DO BRASIL S/A
NOSSA CAIXA S/A ADMINISTRADORA DE
CARTÕES DE CRÉDITO
CNPJ Nº 05.105.802/0001-80

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Em vinte e oito de dezembro de dois mil e dez, às dezesseis horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da Nossa Caixa Administradora de Cartões de Crédito S.A. (CNPJ: 05.105.802/0001-80; NIRE: 5330001236-9), na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, 8º andar - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Ivan de Souza Monteiro, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Denilson Gonçalves Molina, Diretor-Gerente da Nossa Caixa Administradora de Cartões de Crédito S.A., que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença da Sra. Maria Izabel Gribel de Castro, membro do Conselho

Fiscal, e convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. O Sr. Presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia eram a eleição do Diretor-Vice-Presidente, em virtude da renúncia ao cargo apresentada pelo Sr. Ricardo José da Costa Flores em 31.05.2010, e as alterações do Estatuto Social da Companhia, aprovados pela Diretoria em 14 e 28.12.2010. O acionista aprovou: a) a eleição do Sr. Danilo Angst, a seguir qualificado, para completar o mandato 2008/2011 no cargo de Diretor-Vice-Presidente da Nossa Caixa S.A. Administradora de Cartões de Crédito, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Diretor-Vice-Presidente: DANILO ANGST, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 2º andar, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF Nº 290.372.550-00 e da Carteira de Identidade Nº 2014823823, expedida em 17.10.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. b) que ao Diretor eleito não caberá remuneração pelo exercício do cargo, por já ser remunerado pelo Banco do Brasil S.A.; c) as alterações do Estatuto Social, com a consequente renumeração dos seus artigos, que passa a ter a seguinte redação: Art. 1º A sociedade por ações denominada BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., rege-se por este estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Art. 5º A Sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades. § 1º Para a realização do objeto social, a Sociedade poderá adquirir e alienar empresas ou participação em empresas. § 2º Além de outras práticas vedadas pela legislação em vigor, a Sociedade não poderá: I prestar garantia ou onerar-se a qualquer título, senão para atingir os objetivos sociais; II obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados a aquisição de bens para uso próprio; III abrir crédito, emprestar, ou vender bens de qualquer natureza a membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal. § 3º A participação acionária no capital de qualquer empresa, mediante subscrição ou integralização de ações, a garantia de subscrição de ações ou debêntures destinadas à colocação pública ou privada, a aquisição de debêntures, partes beneficiárias e bônus de subscrição, bem como quaisquer outras operações de apoio financeiro, somente poderão ser realizadas quando observadas as normas operacionais aprovadas pela Diretoria e, simultaneamente, as seguintes condições: I os exames técnico e econômico-financeiro da operação comprovarem a viabilidade e a oportunidade do negócio, tendo presentes a segurança e a adequada remuneração dos capitais envolvidos; II não houver restrições à idoneidade do beneficiário nem à de seus titulares e administradores, se pessoa jurídica. Art. 20 O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano. Art. 21 Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada exercício social e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais. Parágrafo único. As demonstrações financeiras anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter: I balanço patrimonial; II demonstrações do resultado do exercício; III demonstração das mutações do patrimônio líquido; IV demonstração dos fluxos de caixa. Art. 22 Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada exercício social serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação: I constituição de Reserva Legal; II constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar; III pagamento de dividendo, observado o disposto nos artigos 23 e 24 deste Estatuto; IV constituição de Reserva Estatutária para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, apurado após as destinações anteriores, até o limite do capital social; V constituição de demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação. Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas: I as reservas e retenção de lucros de que tratam os incisos IV e V não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório; II o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; III as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por aprovação da Diretoria, conforme disposto no art. 11, inciso V, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição da reserva estatutária de que trata o inciso IV do caput deste artigo. Art. 23 Aos acionistas é assegurado o recebimento anual de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto. § 1º O dividendo correspondente a cada exercício social será declarado por ato da Diretoria, aprovado pela Assembleia Geral. § 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação da Diretoria. § 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 11, inciso V, e 23, § 1º. Art. 24 Observada a legislação vigente, a Diretoria poderá autorizar o pagamento ou o crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório. § 1º Caberá à Diretoria fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo. § 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da Nossa Caixa Administradora de Cartões de Crédito S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Se-



cretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Denilson Gonçalves Molina, Diretor-Gerente da Nossa Caixa Administradora de Cartões de Crédito S.A., Presidente da Assembleia e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 03, FOLHAS 02 A 05. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 17.03.2011, sob o número 20110076427 - Antonio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS**
2ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO J - EDIFÍCIO ALVORADA PLENARIO 202
Observação: Em complementação a pauta publicada no DOU Nº 100 Seção-1 pgs 42/43 de 26/05/2011.

DIA 8 DE JUNHO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
1 - Processo Nº : 10980.007861/2007-61 - Recorrente: CETESUL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
2 - Processo Nº : 11474.000231/2007-48 - Recorrente: FUNDICAO VITORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
3 - Processo Nº : 11474.000235/2007-26 - Recorrente: FUNDICAO VITORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
4 - Processo Nº : 14485.001820/2007-11 - Recorrentes: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO
5 - Processo Nº : 15868.000635/2009-21 - Recorrente: GUARARAPES PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
6 - Processo Nº : 15586.001749/2008-73 - Recorrente: SOBRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
7 - Processo Nº : 35338.000212/2005-82 - Recorrente: HOSPITAL SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Secretário

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 258, DE 27 DE MAIO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Vendavais ou Tempestades - NE.EVD - 12.101.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 2.744, de 28 de março de 2011, de Getúlio Vargas e nº 1369/2011, de 11 de abril de 2011, de Tunas, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000681/2011-24 e 59050.000715/2011-81, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de vendavais ou tempestades - NE.EVD - 12.101, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 259, DE 27 DE MAIO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Sangão - SC - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 005, de 26 de janeiro de 2011, de Sangão, e demais informações constantes no processo nº 59050.000879/2011-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO FEDERAL
DIRETORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL

PORTARIA Nº 205, DE 26 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 28, V, do Decreto nº. 6.061, de 15 de março de 2007 e no art. 41 do Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional, aprovado pela Portaria GM nº 674, de 20 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Designar os Servidores ocupantes dos cargos abaixo relacionados para comporem a Comissão Técnica de Classificação - CTC das Penitenciárias Federais integrantes da estrutura da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal, de acordo com os artigos 5º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 7.210/1984, e art 15 usque 19 do Regulamento Penitenciário Federal, aprovado pelo Decreto nº 6.049, de 27 de fevereiro de 2007:

I - Diretor da Penitenciária Federal, na qualidade de presidente;

II - Chefe da Divisão de Segurança e Disciplina;

III - Chefe da Divisão de Reabilitação;

IV - Chefe do Serviço de Saúde;

V - Especialista em Assistência Penitenciária - Psiquiatra;

VI - Especialista em Assistência Penitenciária - Psicólogo;

VII - Especialista em Assistência Penitenciária - Assistente

Social.

Art. 2º Poderão compor, ainda a Comissão Técnica de Classificação:

I - Especialista em Assistência Penitenciária - Pedagogo;

II - Especialista em Assistência Penitenciária - Terapeuta

Ocupacional;

III - Especialista em Assistência Penitenciária - Farmacêutico;

IV - Especialista em Assistência Penitenciária - Enfermeiro;

V - Especialista em Assistência Penitenciária - Dentista;

VI - Especialista em Assistência Penitenciária - Médico Clínico;

VII - Agentes Penitenciários Federais.

Art. 3º Na ausência dos Especialistas em Assistência Penitenciária, os colaboradores eventuais, nas habilitações, mencionadas nos artigos anteriores que prestam serviços nas Penitenciárias Federais deverão integrar a Comissão Técnica de Classificação.

Art. 4º Fica estabelecida a obrigatoriedade de criação de uma rotina periódica para a elaboração de Pareceres Técnicos Penitenciários voltados à individualização da execução da pena privativa de liberdade dos presos custodiados nas Penitenciárias Federais, em consonância com o "Manual de Tratamento Penitenciário Integrado para o Sistema Penitenciário Federal - Gestão Compartilhada e Individualização da Pena", elaborado pela Coordenação-Geral de Tratamento Penitenciário desta Diretoria, bem como com o Enunciado nº 11 decorrente do I Workshop do Sistema Penitenciário Federal, realizado por este Departamento Penitenciário Nacional em conjunto com o Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único. As Comissões Técnicas de Classificação poderão atuar, por determinação judicial, em procedimentos vinculados à elaboração de exames criminológicos.

Art. 5º O Diretor da Penitenciária Federal designará nominalmente no prazo máximo de 30 dias, os servidores que integrarão a Comissão Técnica de Classificação por ato interno.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO MOREIRA DA SILVA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.108, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08506.005396/2010-82-DPF/CAS/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de

serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROBERT BOSCH LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.990.181/0001-89, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARCOS ROBERVAL ALVES MOMISSO, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 209, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08475.028844/2010-21-SR/DPF/RO, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J.F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.797.070/0002-36, para exercer suas atividades no Estado de Rondônia.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.687, DE 17 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1625/DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa RESOLV VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.085.164/0001-45, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.741, DE 20 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000619/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60.860.087/0137-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar no PARANA, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 648/11 (CNPJ nº 60.860.087/0129-62);e nº 482/11 (CNPJ nº 60.860.087/0130-04)e nº 808/11 (CNPJ nº 60.860.087/0131-87)e nº 635/11 (CNPJ nº 60.860.087/0133-49)e nº 598/11 (CNPJ nº 60.860.087/0134-20), nº 967/11 (CNPJ nº 60.860.087/0135-00)e nº 714/11 (CNPJ nº 60.860.087/0137-72)e nº 580/11 (CNPJ nº 60.860.087/0154-73) e nº 1075/10(CNPJ nº 60.860.087/0138-53)

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.749, DE 24 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001561/DPF/LGE/SC, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa NEUBURGER E CIA LTDA, CNPJ nº 10.172.342/0001-42, para atuar em SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PORTARIA Nº 32, DE 24 DE MAIO DE 2011

A DIRETORA GERAL INTERINA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 101 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria / MJ n.º 1.375, de 02 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO o previsto o art. 20 e demais disposições do Código de Trânsito Brasileiro CTB, bem como no Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, além da necessidade de implementar ações voltadas à redução dos índices de acidentes de trânsito e criminalidade nas estradas e rodovias federais, resolve:

Art. 1º Alterar a circunscrição das Delegacias da Polícia Rodoviária Federal no âmbito da 8ª SRPRF/SC, conforme anexo.

Art. 2º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

ANEXO

Denominação Delegacia	Denominação Posto	Descrição Trecho	UF	BR	Início	Fim	Total	
São José	DEL.01 - Delegacia de Biguaçu	Principal	SC	101	174	211	37,1	
		Principal	SC	282	0	10	10,1	
	DEL.01/PST.02 - Posto Balhoça	Principal	SC	101	211,1	246,7	35,7	
		Principal	SC	282	10,1	21,3	11,3	
	DEL.01/PST.03 - Posto Itapema	Principal	SC	101	111,8	173,9	62,2	
Tubarão	DEL.02 - Delegacia de Tubarão	Principal	SC	282	21,4	118,1	96,8	
		Principal	SC	101	309,8	380,3	70,5	
	DEL.02/PST.02 - Posto Araranguá	Principal	SC	101	380,4	465,9	85,5	
		Principal	SC	101	246,8	309,7	63	
DEL.03 - Delegacia de Joinville	DEL.03/PST.01 - Posto Joinville - Pirabeiraba	Principal	SC	101	0	57,9	58	
		Principal	SC	101	58	111,7	53,8	
	DEL.03/PST.02 - Posto Barra Velha	Principal	SC	470	0	10	10,1	
		Principal	SC	280	36,3	98,9	62,7	
	DEL.03/PST.04 - Posto São Francisco Do Sul	Principal	SC	280	0	36,2	36,3	
DEL.04 - Delegacia de Rio do Sul	DEL.04/PST.01 - Posto Rio Do Sul	Principal	SC	470	100	201	101,1	
	DEL.04/PST.02 - Posto Blumenau	Principal	SC	470	10,1	99,9	89,9	
Lages	DEL.05 - Delegacia de Lages	Principal	SC	116	233,3	255,2	22	
		Principal	SC	282	118,2	224	105,9	
	DEL.05/PST.02 - Posto Capão Alto	Principal	SC	116	255,3	310,5	55,3	
		Principal	SC	282	224,1	292,4	68,4	
	DEL.05/PST.03 - Posto Ponte Alta	Principal	SC	116	160,8	238,5	77,8	
Mafra	DEL.06 - Delegacia de Mafra	Principal	SC	470	201,1	270,5	69,5	
		Principal	SC	116	0	59	59,1	
	DEL.06/PST.02 - Posto Santa Cecília	Principal	SC	280	154,3	232,5	78,2	
		Principal	SC	116	59,1	160,7	101,7	
Joaçaba	DEL.06/PST.03 - Posto Rio Negrinho	Principal	SC	280	99	154,2	55,3	
		Principal	SC	282	292,5	387,9	95,5	
	DEL.07 - Delegacia de Campos Novos	Principal	SC	470	270,6	358,8	88,3	
		Principal	RS	470	0	9,7	9,7	
	DEL.07/PST.02 - Posto Vargem Bonita	Principal	SC	153	0	69	69,1	
Chapecó	DEL.07/PST.03 - Posto Concórdia	Principal	SC	282	388	469,3	81,4	
		Principal	SC	153	69,1	118,9	49,8	
	DEL.08 - Delegacia de Xanxerê	Principal	SC	282	469,4	573	103,7	
		Principal	SC	480	123,5	131,1	7,6	
	DEL.08/PST.02 - Posto Maravilha	Principal	SC	158	99	147,7	48,7	
Total geral		Principal	SC	163	0	3,6	3,6	
		Principal	SC	163	71,4	123,5	52,1	
		Principal	SC	282	573,1	680,6	107,5	
							2.294,30	

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Tendo em vista a falta cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir dos interessados, determino o arquivamento dos processos de Igualdade de Direitos abaixo indicados.

PROCESSO Nº 08400.022533/2005-45 - IDALINA GESTOSA DA SILVA MARTINS

PROCESSO Nº 08505.023468/2005-16 - MARIA DE JESUS FIGUEIRA

PROCESSO Nº 08000.018133/2007-29 - SEBASTIAO MONTEIRO RODRIGUES

PROCESSO Nº 08000.011034/2007-16 - NUNO MIGUEL DA CUNHA BICA

PROCESSO Nº 08505.108246/2006-53 - SONIA PATRICIA PINHÃO PULQUÉRIO

PROCESSO Nº 08000.001850/2007-11 - LAURETE FERNANDES PEDRAS DUARTE

PROCESSO Nº 08000.003177/2007-54 - NUNO MIGUEL NEGROES SOARES

PROCESSO Nº 08000.005105/2006-61 - FRANKLIM PEREIRA LOBO

PROCESSO Nº 08000.017637/2005-60 - ANTONIO JOSE TEIXEIRA SOARES DA COSTA

PROCESSO Nº 08531.000107/2006-65 - FRANCISCO BAPTISTA

PROCESSO Nº 08492.004545/2007-97 - DULCE DA LUZ QUEIRÓS

PROCESSO Nº 08000.000433/2006-71 - HENRIQUE ANTONIO MARQUES MADAIL

PROCESSO Nº 08000.005805/2006-55 - ISABEL MARIA TEIXEIRA MARQUES RAMIREZ

PROCESSO Nº 08000.010587/2007-51 - AMADEU DA COSTA OLIVEIRA

PROCESSO Nº 08505.108245/2006-17 - MIGUEL JOSE SENTIEIRO PEREIRA

PROCESSO Nº 08000.012678/2007-21 - FRANCISCO ANTONIO BAPTISTA

PROCESSO Nº 08354.007163/96-31 - GRAZIELA ODETE SABROSA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 08420.005059/2004-97 - MARIA DE FÁTIMA LOPES DE FREITAS BAPTISTA

PROCESSO Nº 08000.019691/95-15 - ANA LUIZA AÇO MARTINS MELO

PROCESSO Nº 08505.001707/2002-34 - CARLOS ALBERTO TORRES FAUSTINO

PROCESSO Nº 08504.013196/2006-37 - BENILDE DA SILVA PAIS

PROCESSO Nº 08505.056785/2006-08 - ANABELA RODRIGUES NUNES

PROCESSO Nº 08000.017638/2005-12 - ADOZINDA PRAÇA DE ALMEIDA

PROCESSO Nº 08000.028303/2005-11 - DELFINA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES

PROCESSO Nº 08000.003661/2005-11 - ANA RITA NOVO DA COSTA

PROCESSO Nº 08000.000643/2008-21 - JOSE CARLOS SOARES DA CUNHA

PROCESSO Nº 08000.030086/2005-20 - ADELIA DE LOURDES DOS SANTOS TELES

PROCESSO Nº 08000.024750/2005-00 - FRANCISCO FERNANDES

PROCESSO Nº 08000.004002/2006-83 - ELISA CRISTINA RAMOS SOARES DE ALMEIDA AZEVEDO

PROCESSO Nº 08000.003662/2005-66 - PEDRO MIGUEL NOVO COSTA

PROCESSO Nº 08260.012760/2006-12 - TERESA ISABEL MORAIS ALVES ALONSO

PROCESSO Nº 08460.008883/2005-11 - MARIA ILDA BARBOSA DA SILVA

PROCESSO Nº 08505.040051/2006-07 - JOSE EDUARDO REYNOLDS DIAS

PROCESSO Nº 08400.029026/2005-51 - OLINDINA FERNANDES LIMBADO

PROCESSO Nº 08505.030968/2006-95 - RUI ROBERTO RODRIGUES VEIGA

PROCESSO Nº 08364.001190/2007-40 - JOAQUIM DA CRUZ FERREIRA MACIEL

PROCESSO Nº 08505.031420/2007-43 - TEREZA DE JESUS MORAIS

PROCESSO Nº 08000.005643/2002-21 - IVONE MORAES WELDON

PROCESSO Nº 08505.036632/2005-55 - JOSE CARLOS DA SILVA PIRES

PROCESSO Nº 08505.051523/2005-68 - TERESA DE JESUS CALIXTO GONÇALVES

PROCESSO Nº 08505.011715/2006-12 - MARIA DO CEU SANTA VICCA

PROCESSO Nº 08286.001002/2006-72 - PAULO JORGE CRESPO BARGÃO ROBALO

PROCESSO Nº 08505.015073/2005-50 - ELIZETE FELIZARDO DE OLIVEIRA SARAIVA

PROCESSO Nº 08502.008163/2006-95 - MANOEL JOAQUIM SIMÕES PECEGO

PROCESSO Nº 08508.002402/2005-62 - FERNANDO AUGUSTO ABRUNHOSA DA FONSECA

PROCESSO Nº 08504.013121/2006-56 - MARIA DE LOURDES SANTOS COLLAÇO

PROCESSO Nº 08000.006859/2006-38 - ADELINO MANOEL FERNANDES GONÇALVES

PROCESSO Nº 08420.011358/2006-22 - ALEXANDRA CRISTINA BAIIRAO DE OLIVEIRA SOARES

PROCESSO Nº 08505.025767/2008-38 - CLAUDIA MARGARIDA TIGELA DE OLIVEIRA MARTINS

PROCESSO Nº 08460.007628/2006-24 - CELIA RODRIGUES NOGUEIRA

PROCESSO Nº 08505.033073/2006-11 - JOAQUIM PEDRO SALDANHA DO ROSARIO E SOUZA

Tendo em vista a falta cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir dos interessados, determino o arquivamento dos processos de Revogação do Decreto de Perda da Nacionalidade Brasileira abaixo indicados.

PROCESSO Nº 08000.004581/2004-01 - LILIA REGINA BORBA

PROCESSO Nº 08018.010993/2008-14 - ANA BEATRIZ LUCAS MARACCI

PROCESSO Nº 08018.003812/2008-95 - JAIRO RODRIGUES DA SILVA

PROCESSO Nº 08000.002251/2001-20 - PEDRO DE SIQUEIRA BARROS

PROCESSO Nº 08000.005912/2004-11 - NANCY BRAGA PACHECO

PROCESSO Nº 08000.011642/2007-21 - IONE TEIXEIRA

PROCESSO Nº 08000.016119/2007-91 - MARIA OLGA DE FREITAS

PROCESSO Nº 08018.012300/2008-10 - DALILA RODRIGUES MACHADO

PROCESSO Nº 08000.002420/2004-74 - CESARINA SANTOS NASCIMENTO

PROCESSO Nº 08000.019038/2001-57 - VAGNER SARAI-VA ARAGÃO

PROCESSO Nº 08000.017094/2000-76 - LUCAS ROGERIO SANTOS DA SILVA

PROCESSO Nº 08000.022280/2005-31 - BRAULIO COSSI DE SOUZA

PROCESSO Nº 08000.002876/2005-15 - OTILIA NUNES RAVASCO

PROCESSO Nº 08000.003309/2002-33 - ANA CLAUDIA CORREA SALHAB

Tendo em vista a falta cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir dos interessados, determino o arquivamento dos processos de Perda da Nacionalidade Brasileira abaixo indicados.

PROCESSO Nº 08000.004248/2004-93 - MARIA COVADONGA MAS BERTINI

PROCESSO Nº 08000.008062/2008-37 - CELIA KEIKO YOSHIKAWA

PROCESSO Nº 08000.007740/2008-44 - RODOLFO TADEU DE ALMEIDA

Tendo em vista a falta cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir dos interessados, determino o arquivamento dos processos de Reaquisição da Nacionalidade Brasileira abaixo indicados.

PROCESSO Nº 08000.009830/2006-16 - ALEXANDRE JOSÉ VILARD STEIN

PROCESSO Nº 08400.039884/2006-95 - CLAUDIO CESAR DOMICIANO

PROCESSO Nº 08000.002402/91-80 - JUAREZ TRISKA

PROCESSO Nº 08505.000761/99-60 - JOSÉ HILARIO BARRETO

PROCESSO Nº 08000.005922/89-10 - LETICIA FACIN

PROCESSO Nº 08000.001462/98-42 - ROSSANA DIRCE BIANCHI

PROCESSO Nº 08505.011443/99-14 - MONICA DENISE RUSSELL

PROCESSO Nº 08354.001408/96-43 - VIOLETA DIAS GONTIJO



PROCESSO Nº 08000.026434/96-85 - NIKOLA NIKOLAI-DIS
PROCESSO Nº 08505.021445/97-04 - MICHAEL DIXON ARCHER
PROCESSO Nº 08000.027278/97-88 - CARLOS EDUARDO PINHEIRO FABRICIO
PROCESSO Nº 08000.003006/98-64 - ALICE DE CARVALHO BALBIN
PROCESSO Nº 08354.000680/93-81 - TERESA CRISTINA PINHEIRO RABELO
PROCESSO Nº 08270.003478/96-75 - ANTHONY DEVAS-CONCELOS
PROCESSO Nº 08000.014313/96-63 - MARIA THEREZA SILVA STRANGES
PROCESSO Nº 08505.037050/96-16 - ZILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA MIRANDA
PROCESSO Nº 08000.6436796-19 - LEA SIQUEIRA NIKOLAIDIS
PROCESSO Nº 08387.000210/95-10 - MARIA LUCIA DE SOUZA BAHIA STAM
PROCESSO Nº 08000.008712/98-66 - MANOEL SUNG KIM
PROCESSO Nº 08455.001844/93-41 - LAURINDA GON- GALVES
PROCESSO Nº 08000.011234/96-82 - TEREZINHA VA- SILIOU
Tendo em vista a falta cumprimento de exigências formu- ladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir dos interessados, determino o arquivamento dos processos de Reaquisição de Direitos Políticos abaixo indicados.
PROCESSO Nº 08000.007272/92-34 - GELSON SOUZA
PROCESSO Nº 08000.001769/86-91- EDSON LEONARDO DOS SANTOS
PROCESSO Nº 08000.012157/90-83 - JOSÉ LUIZ DA SIL- VA CUNHA
PROCESSO Nº 08000.02141/90-43 - VANDERLEI MAR- QUES
PROCESSO Nº 08000.012155/90-58 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO RAMOS
PROCESSO Nº 08000.003535/88-13 - ARNELIO ERNO VON MUHLEN
PROCESSO Nº 08000.013384/90-81 - EUSTAQUIO LU- CIO DE JESUS
PROCESSO Nº 08000.002682/2007-81 - PEDRO FRAN- CISCO NOGUEIRA
PROCESSO Nº 08015.000670/2010-59 - SAULO DE TAR- SO OLIVEIRA
PROCESSO Nº 08000.022748/85-29 - JOSÉ EDSON COR- REIA DA SILVA
PROCESSO Nº 08000.004941/83-25 - OSVALDIR LUIZ DA CONCEIÇÃO
PROCESSO Nº 08000.039787/83-01 - PAULO CESAR LE- MOS
PROCESSO Nº 08000.003533/88-98 - MARCOS ANTO- NIO MARSITCH
PROCESSO Nº 08000.020936/87-20 - DIVINO VIANA
PROCESSO Nº 08000.012130/90-27 - JOSÉ FENERICH NETTO
PROCESSO Nº 08000.003545/88-77 - MAURICIO RO- DOLFO AMORIM
PROCESSO Nº 08000.001767/86-66 - CARLOS APARE- CIDO LOPES
PROCESSO Nº 08000.012134/90-88 - EDSON GAMBI
PROCESSO Nº 08000.030263/83-83 - JOÃO BATISTA XA- VIER
PROCESSO Nº 08000.003243/87-27 - RONALDO GON- ÇALVES MARTINS
PROCESSO Nº 08018.011385/2009-08- PAULO ROGÉRIO KUHN DE AZEVEDO
Tendo em vista a falta cumprimento de exigências formu- ladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir dos interessados, determino o arquivamento dos processos de Alteração de Assentamentos abaixo indicados.
PROCESSO Nº 08506.006886/2008-81 - SHEILA NELSHIR FERIA MORALES
PROCESSO Nº 08461.002868/2006-22 - THEO BONTE- KOE
PROCESSO Nº 08505.032808/2007-61 - EDWIN HUGO MAYTA COSME
PROCESSO Nº 08505.016122/2009-95 - JULIA CONDORI MAMANI
PROCESSO Nº 08504.013162/2006-42 - TEREZA VILLAR DE FERNANDEZ
PROCESSO Nº 08505.004010/2009-91 - OCTAVIO MEN- DOZA CALISAYA
PROCESSO Nº 08460.012555/2008-54 - ANTONIO JOSÉ POVOA VILELA
PROCESSO Nº 08460.001302/2008-55 - ANA LAURA CARBAJAL DE LA FUENTE
PROCESSO Nº 08505.013815/2008-26 - MARIA SOLE- DAD REY VALDIVIESO
PROCESSO Nº 08505.074450/2006-63 - HYEON JEONG JOO
PROCESSO Nº 08460.003831/2003-89 - IWAN
PROCESSO Nº 08505.031653/2007-46 - CARLOS ALFON- SO RAMIREZ FERNANDEZ
PROCESSO Nº 08390.000692/2007-36 - MARIA GABRIE- LA ORTIZ BERMEO
PROCESSO Nº 08460.019326/2008-61 - MARIA CARMEN MATO

PROCESSO Nº 08460.017815/2007-05 - CHLOE LEROY
PROCESSO Nº 08270.008992/2008-19 - ROBERT THEO- DORUS DANIEL VAN LOTRINGEN
PROCESSO Nº 08458.002962/2003-98 - DARIUSZ BOG- DANSKI
PROCESSO Nº 08506.012011/2005-76 - MARIA VIRGI- NIA HIDALGO DE HERING
PROCESSO Nº 08505.002758/2004-45 - GONZALO GO- MEZ DE MAINTENANT
PROCESSO Nº 08505.037333/2003-76 - ZHOU YONG- ZHONG
PROCESSO Nº 08505.110769/2006-60 - MARIA DIAS DO NASCIMENTO
PROCESSO Nº 08460.026435/2006-72 - ANA MARIA DOS SANTOS BARBOSA DA COSTA MAYA
PROCESSO Nº 08354.003493/2007-16 - YARA DENISSE SIMOES GASPAR
PROCESSO Nº 08505.105892/2006-69 - FABRIZIO TOM- MASI
PROCESSO Nº 08310.001071/2005-51 - JOSE JESUS DE FREITAS DIAS DO NASCIMENTO
PROCESSO Nº 08460.000931/2002-72 - YNNO PHYLIP BARTOLOMEU MADLAMBAYAN
PROCESSO Nº 08460.003500/2009-34 - CARLOS ALBER- TO GOMEZ VALDIVIESO
PROCESSO Nº 08505.043216/2002-61 - YAEKO MITSUE- DA YOSHIDA
PROCESSO Nº 08441.001650/2001-84 - ISELINA RA- MALLO VALENTIDE GALVAN
PROCESSO Nº 08505.110568/2006-62 - HOLGER KAH- LER
PROCESSO Nº 08460.011922/2005-50 - PHILIPPE AR- THUR DE TRAUX DE WARDIN
PROCESSO Nº 08390.004819/2002-81 - TATIANA SHA- POSHNIKOV VINOKER
PROCESSO Nº 08492.002101/2003-93 - WILHELM SCHONER
PROCESSO Nº 08389.022893/2005-61 - IMAD FAYEZ ABBOUD
PROCESSO Nº 08389.007512/2005-14 - HIKMAT SALEM NASSER
PROCESSO Nº 08377.000724/2008-52 - MARIA MARCE- LINA FERNANDES
PROCESSO Nº 08505.108493/2006-50 - MARLENE TAN- CARA LIMACHI
PROCESSO Nº 08505.005159/2003-01 - NATHAN OSON- DU OGBONNA
PROCESSO Nº 08461.002977/2007-21 - CHARLES STUART POMPHREY
PROCESSO Nº 08460.012955/2007-89 - FREDERIC MI- CHEL JACQUES PERRIER
PROCESSO Nº 08506.000693/2007-36 - TSAI HSIN HUEI
PROCESSO Nº 08460.012886/2007-11 - SIMONE PRIN- ZESSIN VON ANHALT
PROCESSO Nº 08460.005490/2003-86 - TARIQ KAFFEY KHAN
PROCESSO Nº 08505.037445/2003-27 - SANIE MELANIA FARIAS ISASI
PROCESSO Nº 08377.000379/2007-76 - SARAFINA DA COSTA PEREIRA
PROCESSO Nº 08460.021212/2008-81 - ADRIENNE JOY NUNNALLY
PROCESSO Nº 08505.026027/2009-08 - FELISA DIAZ MILLINEDO
PROCESSO Nº 08354.000968/2010-18 - DEIRDIRE ELI- ZABETH COLLINTON
PROCESSO Nº 08460.009836/2008-20 - BELENIA JANE- TH MEDINA BUENO
PROCESSO Nº 08386.000165/2003-67 - ISEMATSU SAI- TO
PROCESSO Nº 08460.013109/2007-86 - HONOR FRAN- CES ISABELLA VARTAN
PROCESSO Nº 08386.000164/2003-12 - REIKO SAITO
PROCESSO Nº 08505.038751/2001-19 - PEDRO EDUAR- DO SALAS INFANTE
PROCESSO Nº 08505.029729/2001-88 - PAITY PIEMON- TE
PROCESSO Nº 08457.005627/2006-02 - GLORIA LAURA SEMEGONE
PROCESSO Nº 08460.047021/2010-63 - JUANA AYCA TERRAZAS
PROCESSO Nº 08460.039276/2009-19 - FELIX EDUAR- DO GARIN ARISTEGUI
PROCESSO Nº 08705.000680/2001-25 - LI ZHU JUAN
PROCESSO Nº 08505.038947/2003-75 - EMMANUEL EG- BUKOMI
PROCESSO Nº 08389.017337/2002-21 - MOHAMAD ALI HAMADI
PROCESSO Nº 08000.020183/98-04 - MARY MICHELLE DASS
PROCESSO Nº 08506.006802/2002-14 - WU HUEI LIN
PROCESSO Nº 08505.022143/99-34 - EDGAR FABIAN CHO ORUE
PROCESSO Nº 08000.010491/94-16 - ROLANDO CABRE- RA PENA
PROCESSO Nº 08505.032613/2001-26 - GORAN CIRKOS- KI
PROCESSO Nº 08495.001471/2005-45 - AVITAL GRUBS- TEIN DE CYKMAN

PROCESSO Nº 08240.007109/2005-70 - RAUL ANTONIO FALCON VARGAS
PROCESSO Nº 08505.021988/2005-94 - OLGA CHERTA- CH FORMICO
PROCESSO Nº 08389.021132/2005-92 - RICARDO HER- NAN GARCIA
PROCESSO Nº 08505.051055/2008-74 - MARIE ALEXAN- DROW
PROCESSO Nº 08460.003170/2009-87 - EDGAR EDUAR- DO ILAQUITA FLORES
PROCESSO Nº 08212.004551/2009-13 - HONORATA VA- LERIANA BENITEZ
PROCESSO Nº 08505.009157/2007-14 - MIGUEL MARIA CHARTERS DE OLIVEIRA BANDEIRA SILVA
PROCESSO Nº 08505.066229/2008-01 - RAYA ABDAL- LAH MAJZOUB

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DO CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Determino o arquivamento do processo de Naturalização Or- dinária, formulado por OSCAR LUIS FRANCO TORRICO, processo n.º 08240.006152/2006-07, tendo em vista a perda do objeto, em razão do interessado possuir novo processo de naturalização em an- damento nesta Divisão.

JOÃO BOSCO DE SOUZA
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08460.016303/2009-85, com base na Resolução Nor- mativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2011n Seção I, página 114, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional. Processo Nº 08460.016303/2009-85 - Javier Cortes Vera.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08460.026211/2009-11, com base na Resolução Nor- mativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2011, Seção I, página 114, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional. Processo Nº 08460.026211/2009-11 - Stella Sofie Mikaelsson Harnstrom.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08240.014486/2009-99, com base na Resolução Nor- mativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2011, Seção I, página 114, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional. Processo Nº 08240.014486/2009-99 - Maria de Los Angeles Pino Lopez.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08491.002005/2009-41, com base na Resolução Nor- mativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2011, Seção I, página 114, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional. Processo Nº 08491.002005/2009-41 - Alain Baderha Kalema.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08390.003791/2010-75, com base na Resolução Nor- mativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2011, Seção I, página 114, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional. Processo Nº 08390.003791/2010-75 - Ana Isabel Prieto Moreno e Sandra Prieto Moreno.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08460.020959/2008-11, com base na Resolução Nor- mativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2011, Seção I, página 114, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional. Processo Nº 08460.020959/2008-11 - Hipólito Nuno Mamede Diogo.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08508.010352/2010-54, com base na Resolução Nor- mativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2011, Seção I, página 114, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional. Processo Nº 08508.010352/2010-54 - Agustin Renan Pizarro Morales.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08260.001925/2010-07, com base na Resolução Nor- mativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2011, Seção I, página 114, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional. Processo Nº 08260.001925/2010-07 - Sebastian Notini.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08793.003276/2008-38, com base na Resolução Nor- mativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial

da União de 18 de maio de 2011, Seção I, página 114, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional. Processo Nº 08793.003276/2008-38 - Rene Peter Giovanni Barp.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08460.008264/2010-86, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2011, Seção I, página 114, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional. Processo Nº 008460.008264/2010-86 - Henry Charles Robert Muggah.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08506.001375/2010-98, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2011, Seção I, página 114, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional. Processo Nº 08506.001375/2010-98 - Kim Joanne Podbevsek.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08460.006911/2008-09, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2011, Seção I, página 114, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional. Processo Nº 08460.006911/2008-09 - Laurent Martin Richard Babikian.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08442.003050/2010-31, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2011, Seção I, página 114, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional. Processo Nº 08442.003050/2010-31 - Gianluca Tricarico.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 22/02/2010, pág. 34, Seção I. Processo Nº 08430.053489/2009-19 - Edinson Enrique Casseres Torres.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em conjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08083.000238/2011-35 - Pilar Andrea Gonzalez Sanchez

Processo Nº 08102.000625/2010-15 - Maria Andrea Marquez Rodriguez

Processo Nº 08102.003166/2009-98 - Yendry Alvarez Hidalgo

Processo Nº 08124.003043/2010-32 - Maurizio Felice Conti

Processo Nº 08240.006179/2009-34 - Leslie Marcel Tena Celis

Processo Nº 08286.000944/2010-10 - Kouzmenko Andrei Viktorovich

Processo Nº 08286.001840/2010-22 - Carlos Manuel De Villar Navarro

Processo Nº 08286.002377/2010-36 - Fabrizio Alessandro Lucignani

Processo Nº 08297.000161/2011-98 - Jair Osvaldo Gomes Silva

Processo Nº 08297.000163/2011-87 - Kevin Lance Gregory

Processo Nº 08310.004714/2010-85 - Nataliya Andreevna Hass e Philipp Toyteberg

Processo Nº 08320.019293/2009-34 - Tiago Andre Gaspar Da Silva

Processo Nº 08335.015694/2010-90 - Vilda Irene Rios Centurion Francisco

Processo Nº 08354.000189/2011-01 - Mario Ilde Velasco De Abreu Alves

Processo Nº 08354.000270/2011-83 - Shannon Lee Zimmerman

Processo Nº 08354.000894/2011-09 - Otto Herbert Hamernik

Processo Nº 08354.001049/2011-42 - Natalie Margaret Judith Caldeira

Processo Nº 08354.001434/2011-90 - Abraham Arday

Processo Nº 08354.001502/2011-11 - Petrus Theodoros Maria Simons

Processo Nº 08354.007604/2010-69 - Marino Ferrante

Processo Nº 08386.001520/2011-25 - Silka Arleth Chavez Cordeiro

Processo Nº 08390.000152/2011-39 - Takatsugu Dejima

Processo Nº 08390.000328/2011-52 - Joao Miguel Nogueira Lanca Rodrigues

Processo Nº 08390.001412/2011-93 - Deepak Kumar

Processo Nº 08390.001413/2011-38 - Morgan Garrett Bock Nilsen

Processo Nº 08390.001466/2011-59 - Nancy Liliana Sanchez Sanchez

Processo Nº 08444.000163/2011-46 - Adriana Paola Paredes Penafiel

Processo Nº 08460.049313/2010-31 - Manfred Alexander Johann Hugo Blaschek

Processo Nº 08460.052666/2010-18 - Manuel Augusto Martins Cardoso

Processo Nº 08478.003648/2010-13 - Celestina Sancha Machado Duarte Barroso

Processo Nº 08495.000952/2011-81 - Catarina Alexandra Torres Da Silva

Processo Nº 08495.001056/2011-30 - Cameron Leigh Johnson

Processo Nº 08495.001589/2011-11 - Rodrigo Benza Guerra

Processo Nº 08495.004646/2010-33 - Paulo Alexandre Da Piedade Barros

Processo Nº 08495.005078/2010-98 - Yordan Mirabal Concepcion

Processo Nº 08495.005320/2010-23 - Claudia Ivette Pacheco Santivanez De Souto

Processo Nº 08505.004825/2010-12 - Silvia Kore Pacco Gonçalves

Processo Nº 08505.041623/2010-43 - Natalia Gonzales Hernandez Durães

Processo Nº 08505.054111/2010-47 - Gabriel Alejandro Nunez Gonzalez

Processo Nº 08505.060876/2010-16 - Clive Lawsow Ball

Processo Nº 08505.060879/2010-50 - Per Lars Lindblom

Processo Nº 08505.063714/2010-30 - Francesco Santachia-ra

Processo Nº 08505.067621/2010-84 - Oussama Ismail

Processo Nº 08505.067668/2010-48 - Safa Abdullah Mukheimer

Processo Nº 08505.067669/2010-92 - Paul Joseph Glory

Processo Nº 08505.067690/2010-98 - Vincent Jacquart

Processo Nº 08505.067717/2010-42 - Carlos Ramon Pantaleon Dionisio

Processo Nº 08505.068434/2010-18 - Ruth Neves dos Santos

Processo Nº 08505.068470/2010-81 - Akintade Oluwole

Processo Nº 08505.068471/2010-26 - Claudio Henrique Florença Mendes

Processo Nº 08505.068574/2010-96 - Oladejo Samson Samuel

Processo Nº 08505.068589/2010-54 - Daniel Del Toro

Processo Nº 08505.068641/2010-72 - Joanne Van Vulpen

Processo Nº 08505.071334/2010-79 - Yasumitsu Chiba

Processo Nº 08505.072777/2010-87 - Juan Pablo Zuniga

Processo Nº 08506.004547/2010-85 - Banka Livia

Processo Nº 08532.000039/2011-91 - José Carlos Ribeiro Alves

Processo Nº 08532.000040/2011-16 - Guilherme Americo Marques Barbosa Da Silva

Processo Nº 08702.001919/2011-86 - Bradley Alan Douglas.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08240.028234/2010-81 - Carlos Adrian Sanchez Mattos.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva formulado pela nacional Portuguesa Rute Helena Pereira De Oliveira Dias, com fundamento no art. 75, II, a, da Lei nº 6.815/80, medida extensiva a sua filha menor com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa nº 36/99, também Portuguesa, Luna Pereira Santos, por questão de economia processual. Processo Nº 08107.000693/2011-15 - Rute Helena Pereira De Oliveira Dias e Luna Pereira Santos.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08297.001189/2010-61 - Marcela Alexandra Barretto Escobar.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros encontram-se fora do país.

Processo Nº 08386.000265/2011-01 - Amanda Scully

Processo Nº 08390.001350/2011-10 - Marco Antonio Guerrero Cortez

Processo Nº 08504.007098/2010-47 - Rafal Ciecierski.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.005063/2011-44 - Govind Prasad

Processo Nº 08505.018149/2010-56 - Ayomiposi Oyin Adebite.

FERNANDO LOPES DA FONSECA P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.026808/2011-17 - Kishore Kumar Reddy Kachi Reddy, até 30/06/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08212.003361/2011-95 - Luis Eduardo Vergara Perez, até 30/09/2011

Processo Nº 08212.011446/2010-66 - Keumho Kang, até 18/01/2012

Processo Nº 08270.000791/2011-61 - Tomas Carlos Gallardo Frias, até 09/02/2012

Processo Nº 08270.004743/2011-41 - Marilo Senemy Carlos de Medina, até 31/05/2012

Processo Nº 08270.006715/2011-69 - Luis Junior de Jesus Assunção da Luz, até 23/04/2012

Processo Nº 08270.006879/2011-96 - Claiton Dias, até 20/04/2012

Processo Nº 08270.006964/2011-54 - Ester Buca Lona, até 14/06/2012

Processo Nº 08270.006974/2011-90 - Helga Marise Pereira da Silva Ferreira, até 18/05/2012

Processo Nº 08270.006987/2011-69 - Isis Paulo Fernandes Gomes, até 20/04/2012

Processo Nº 08270.006989/2011-58 - Helda Vilma Posser da Costa Neto, até 23/05/2012

Processo Nº 08270.007031/2011-84 - Suleimane Seidi, até 31/05/2012

Processo Nº 08280.019565/2011-34 - Damien Sundiata Browne, até 04/03/2012

Processo Nº 08354.002174/2011-70 - Brailio Sergio Viegas Duarte, até 28/04/2012

Processo Nº 08390.001173/2011-71 - Williams Ofori Adjei, até 05/04/2012

Processo Nº 08390.002301/2011-02 - Lina Jenny Ostendorff, até 23/06/2012

Processo Nº 08458.000424/2011-79 - Pressley Xavier Neto, até 03/03/2012

Processo Nº 08460.010458/2011-22 - Mabel Laline Taracena Oliva, até 04/06/2012

Processo Nº 08460.012593/2011-11 - Helder Furtado dos Santos, até 26/06/2012

Processo Nº 08460.012596/2011-46 - Silvia Domingos da Costa Manuel, até 27/05/2012

Processo Nº 08460.012597/2011-91 - Xavier Bertil Pedro da Costa, até 02/05/2012

Processo Nº 08460.012606/2011-43 - Paulo Evaristo Inacio, até 26/06/2012

Processo Nº 08460.013023/2011-30 - Ana Teresa Nogueira Sereno Afonso, até 30/07/2011

Processo Nº 08494.002556/2011-07 - Ruth Mulele Prudente Daniel, até 17/06/2012

Processo Nº 08495.001408/2011-57 - Jaime Joaquim Pedro Fortunato, Oldmir Lucrecio Junqueira Fortunato, Teresa Maria Santos Junqueira Fortunato e Zolana Jéssica Junqueira Fortunato, até 29/05/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08280.025495/2011-53 - Jose Leonardo Nunez Iniguez, até 01/06/2012

Processo Nº 08000.006585/2011-44 - Jorn Foth, Karin Herta Charlotte Foth, Lorenz Paul Foth e Philipp Goar Foth, até 28/07/2012

Processo Nº 08505.030147/2011-16 - Victor Mario Parra Calderon, até 06/06/2012.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000382/2011-44 - Stephen Roy Murphy, até 16/02/2013

Processo Nº 08000.000460/2011-19 - Joseph William Rufino e Karsten Dalynne Mc Nulty, até 15/02/2013

Processo Nº 08000.001914/2011-61 - Julien Paul Arnaud Rivet, até 20/04/2013

Processo Nº 08000.002426/2011-71 - Johann Walenta, até 13/04/2012

Processo Nº 08000.002460/2011-45 - Grzegorz Wacław Szczepaniak, até 01/04/2013

Processo Nº 08000.002612/2011-18 - Jesus Marin Rodriguez, Alba Marin Sola, Laia Marin I Sola e Nuria Sola Hernandez, até 01/08/2013

Processo Nº 08000.003349/2011-76 - Andre Daniel Espirito Santo Melo Moraes, até 02/06/2013

Processo Nº 08000.003360/2011-36 - Jorge Aurelio Santa Cruz Pastor, até 13/05/2013

Processo Nº 08000.003382/2011-04 - Martin Gordon Craig, até 09/06/2012

Processo Nº 08000.003409/2011-51 - Ricardo Rodriguez Herrera, Justina Israhanana, Nicolas Rodriguez Rueda e Pablo Alejandro Rodriguez israhanana, até 30/03/2013

Processo Nº 08000.003420/2011-11 - Gustavo Adolfo Torres Abraham, Andrea Torres Guzman, Santiago Torres Guzman e Vanessa Guzman Carmona, até 13/05/2013

Processo Nº 08000.003424/2010-18 - Maciej Adam Kape-linski, até 08/06/2012

Processo Nº 08000.003450/2011-27 - Amanda Ruth Duran Sunderman, até 21/07/2013

Processo Nº 08000.003454/2011-13 - Minoru Masuya, até 24/04/2013

Processo Nº 08000.003480/2011-33 - Ramon Tenreiro Abellan, até 30/05/2013

Processo Nº 08000.003745/2011-01 - Luigi Cardone, até 04/05/2013

Processo Nº 08000.004456/2011-11 - Gaizka Bilbao Gazaga, até 24/08/2013

Processo Nº 08000.013514/2010-17 - Mauricio Rivera Rojas, até 17/11/2012

Processo Nº 08000.013840/2010-24 - Valerie Marie Paule Helle, até 03/01/2013

Processo Nº 08000.014390/2010-97 - Kai Olaf Von Szczypinski e Aline Von Szczypinski, até 08/01/2013

Processo Nº 08000.014986/2010-97 - Danilo Knezevic, até 13/06/2013

Processo Nº 08000.014993/2010-99 - Felix Stefan Seifarth, até 27/01/2013

Processo Nº 08000.019174/2010-38 - MARLON YAHIR RAMIREZ, até 05/01/2013

Processo Nº 08000.020840/2010-81 - Steven Michael Lowes, até 16/05/2012



Processo Nº 08000.020841/2010-25 - James Coyle, até 25/05/2012
Processo Nº 08000.021326/2010-62 - Zicheng Wang, até 10/01/2013
Processo Nº 08000.021342/2010-55 - Morten Nejsun, até 25/06/2013
Processo Nº 08354.006862/2010-28 - Isabelle Dominique Annette Ispa e Thibaut Romain Tugduald Wilbert, até 05/01/2013
Processo Nº 08460.030622/2010-37 - Stephane Michel Erwin Dezaunay, Catherine Francine Marcelle Fernandez e Sasha Morganne Rose Dezaunay, até 25/11/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
Processo Nº 08000.013034/2010-56 - Gabriele Cattaneo, até 21/10/2012
Processo Nº 08000.013021/2010-87 - Rohan Ravi Kulkarni, até 12/10/2011
Processo Nº 08000.000619/2011-97 - Paul Allen Seligson, até 23/01/2013.
Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 15/10/2010, seção 1, pág. 52, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País.
Processo Nº 08390.004333/2009-10 - Jomante Ianga, até 09/10/2011.
Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.006549/2010-08 - Chen Weiguo.
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.001975/2011-28 - Ivan Jose Martinez Reyes
Processo Nº 08000.002930/2011-71 - Helbert Bantillan Akyatan.
Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08240.002339/2011-91 - Hui Yan
Processo Nº 08420.024011/2009-92 - Catherine Danielle Marie Renaldo Formento
Processo Nº 08505.002157/2011-61 - Jianwei Wang
Processo Nº 08505.068990/2009-51 - Rito Antonio Vargas Garcia.
INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.
Processo Nº 08460.026757/2009-64 - Dolcey Enrique Arzuza Romero
Processo Nº 08505.044317/2009-25 - Swinda Ann Salazar Piquemal e Sebastien Jean Michel Piquemal.
Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, conforme formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, INDEFIRO o(s) presente(s) processo(s) de prorrogação do prazo de estada no país, temporário(s) item V. Processo Nº 08000.006010/2011-21 - Brian Edward Blain.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08335.022889/2010-96 - Aly Embalo, até 20/01/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.005501/2011-55 - Bonnie Hillam Cordon, até 29/06/2012
Processo Nº 08000.005502/2011-08 - Cicely Chipman, até 02/06/2012
Processo Nº 08000.005503/2011-44 - Mason John Van Orden, até 10/06/2012
Processo Nº 08000.005504/2011-99 - Blake Michael Woodward, até 10/06/2012
Processo Nº 08000.005505/2011-33 - Hailey Nickell, até 10/06/2012
Processo Nº 08000.005506/2011-88 - Landon Douglas Paskett, até 16/06/2012
Processo Nº 08000.005507/2011-22 - Rhett Austin Bushman, até 30/06/2012
Processo Nº 08000.005508/2011-77 - Luke James Crapo, até 30/06/2012
Processo Nº 08000.005511/2011-91 - Robert Marshall Tanner, até 29/06/2012
Processo Nº 08000.005512/2011-35 - Colleen Tanner, até 29/06/2012
Processo Nº 08000.005513/2011-80 - Sean Kevin Robison, até 23/06/2012
Processo Nº 08000.005514/2011-24 - Daniel Ivan Herrera, até 23/06/2012
Processo Nº 08000.005515/2011-79 - Stephen Scott Kolbo, até 23/06/2012
Processo Nº 08000.005516/2011-13 - Craig Darrow Richins, até 23/06/2012
Processo Nº 08000.005517/2011-68 - Benjamin Bowers Farley, até 16/06/2012
Processo Nº 08000.005518/2011-11 - Jimmie Ray Maner III, até 30/06/2012

Processo Nº 08000.005519/2011-57 - Nicolas Peter Bons, até 23/06/2012
Processo Nº 08000.005520/2011-81 - Jonathan Kent Cannon, até 23/06/2012
Processo Nº 08000.005521/2011-26 - Joshua Eli Hope, até 23/06/2012
Processo Nº 08000.005522/2011-71 - Cameron Tyler Rogers, até 30/06/2012
Processo Nº 08000.005524/2011-60 - Skyler Dane Peacock, até 09/06/2012
Processo Nº 08000.005525/2011-12 - Joshua Ryan Simmons, até 09/06/2012
Processo Nº 08000.005526/2011-59 - Richard Adam Staples, até 09/06/2012
Processo Nº 08000.005527/2011-01 - Weston Robert Eggett, até 30/06/2012
Processo Nº 08000.005528/2011-48 - Jeffrey Jay Cottle, até 10/06/2012
Processo Nº 08000.005529/2011-92 - Jason Walker Wilding, até 30/06/2012
Processo Nº 08000.005530/2011-17 - Steven Wesley Barker, até 30/06/2012
Processo Nº 08000.005531/2011-61 - Korey Roy Hocker, até 30/06/2012
Processo Nº 08000.005532/2011-14 - David Ensign Page, até 30/06/2012
Processo Nº 08000.005533/2011-51 - Colten Michael Andersen, até 30/06/2012
Processo Nº 08000.005534/2011-03 - Joshua Lee Davis, até 30/06/2012
Processo Nº 08000.005535/2011-40 - Ryan Edward Hawkey, até 30/06/2012
Processo Nº 08000.005536/2011-94 - Jared James Romney, até 30/06/2012
Processo Nº 08000.005537/2011-39 - Nathaniel Paul Cragun, até 10/06/2012
Processo Nº 08000.005538/2011-83 - Orrin Porter Powell, até 10/06/2012
Processo Nº 08000.005539/2011-28 - Luke Paul Richins, até 10/06/2012
Processo Nº 08000.005545/2011-85 - Spencer Owen Seely, até 10/06/2012
Processo Nº 08000.005546/2011-20 - Rosanne Jean Taylor, até 02/06/2012
Processo Nº 08000.005547/2011-74 - Daniel Eric Abernethy, até 16/06/2012
Processo Nº 08000.005549/2011-63 - Nathan Zachery Malta, até 16/06/2012
Processo Nº 08000.005550/2011-98 - Isaac Joseph Wilkinson, até 16/06/2012
Processo Nº 08000.005551/2011-32 - MacLane Winsor Taggart, até 16/06/2012
Processo Nº 08000.005552/2011-87 - Brady Phillip Baverder, até 02/06/2012
Processo Nº 08000.005553/2011-21 - Spencer Wade Calvert, até 02/06/2012
Processo Nº 08000.005554/2011-76 - Alec Carl Garner, até 02/06/2012
Processo Nº 08000.005555/2011-11 - Brady Lynn Hastings, até 02/06/2012
Processo Nº 08000.005556/2011-65 - Brent Robert Knoblauch, até 02/06/2012
Processo Nº 08000.005557/2011-18 - John Christian Lasater, até 02/06/2012
Processo Nº 08000.005558/2011-54 - Kyle Mercer MacFarlane, até 02/06/2012
Processo Nº 08000.005559/2011-07 - Thayne Winegar Ence, até 16/06/2012
Processo Nº 08000.005560/2011-23 - Alexander Richard Hunt, até 16/06/2012
Processo Nº 08000.005561/2011-78 - Jericho Israel Overton, até 16/06/2012
Processo Nº 08000.005562/2011-12 - Nicholas Carl Pockrus, até 16/06/2012
Processo Nº 08000.005563/2011-67 - Tyson Clyde Reynolds, até 16/06/2012
Processo Nº 08000.005564/2011-10 - Andrew James Willianson, até 16/06/2012
Processo Nº 08000.005565/2011-56 - Jordon Ryan Ostermiller, até 23/06/2012
Processo Nº 08000.005566/2011-09 - Kyle Scott Russell, até 02/06/2012
Processo Nº 08102.002931/2011-77 - Julian Felipe Justiz Castrillo, até 14/05/2012
Processo Nº 08270.006532/2011-43 - Joaquim Ussumane Embalo, até 19/04/2012
Processo Nº 08270.006799/2011-31 - Malam Djau, até 20/05/2012
Processo Nº 08270.006843/2011-11 - Salimato Balde, até 17/05/2012
Processo Nº 08286.000722/2011-88 - Lavoje Domingos, até 11/05/2012
Processo Nº 08286.000736/2011-00 - Ismael Mendes da Silva, até 11/05/2012
Processo Nº 08286.000824/2011-01 - Agostinho Jorge Biague, até 25/05/2012
Processo Nº 08386.005734/2011-71 - Margarida Antonio, Alexandra Daiana Antonio Fonseca, Fausta Nayol Antonio Sebastiao e Jocelina Nadiusca Antonio Sebastiao, até 12/05/2012
Processo Nº 08495.002004/2011-81 - Carlos Javier Noriega Sanchez, até 31/05/2012
Processo Nº 08501.004034/2011-03 - Wellington Patricio Viteri Cabezas, até 07/05/2012.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 142, DE 26 DE MAIO DE 2011

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: FLORADAS NA SERRA (Brasil - 1954)
Produtor(es): Pedro Moacyr
Diretor(es): Luciano Salse
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Moça sofre de tuberculose e desilusão amorosa.
Processo: 08017.001026/2011-69
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil
Musical: VERDI - SIMON BOCCANEGRA - METROPO-LITAN OPERA (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Peter Gelb
Diretor(es): Barbara Willis Sweete
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.001319/2011-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: UMA FAZENDA MALUCA (GOAT STORY, República - 2010)
Produtor(es): Jan Tománek
Diretor(es): Jan Tománek
Distribuidor(es): Five Stars Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Amizade
Processo: 08017.001426/2011-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: FERAS DO MAR (SEA BEST, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Breanne Hartley
Diretor(es): Paul Ziller
Distribuidor(es): Five Stars Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Mutilação e Exposição de Cadáver
Tema: Monstros Marinhos
Processo: 08017.001427/2011-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: JORNADA A PROMETHEA (JOURNEY TO PROMETHEA, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Michael Thompson/Gabriel Saint
Diretor(es): Dan Garcia
Distribuidor(es): Five Stars Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Mutilação
Tema: Corrupção
Processo: 08017.001428/2011-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: NÓS SOMOS UM POEMA (Brasil - 2008)
Produtor(es): Lume Arte/Marketing Cultural
Diretor(es): Beth Formagginni/Sérgio Sbragia
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD

dora Brasil	Classificação: Livre Tema: Parceria Musical Processo: 08017.001438/2011-07 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-	Filme: A MULA TEIMOSA E O CONTROLE REMOTO (Brasil - 2010) Produtor(es): André Moreira Diretor(es): Hélio Villela Nunes Distribuidor(es): Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Amizade entre um caipira e um menino da cidade Processo: 08017.001450/2011-11 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-	Trailer: MELANCOLIA (MELANCHOLIA, Dinamarca - 2011) Produtor(es): Peter Grade/Peter Aalbaek Jensen Diretor(es): Lars Von Trier Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
	Filme: CAMILA E O ESPELHO (Brasil - 2010) Produtor(es): Santo Forte Imagem e Conteúdo Diretor(es): Amadeu Alban Distribuidor(es): Classificação Pretendida: Livre Gênero: Infantil Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Adolescência Processo: 08017.001440/2011-78 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-	dora Brasil Trailer: ONDE ESTÁ A FELICIDADE (Brasil - 2011) Produtor(es): Georgia Araujo Diretor(es): Carlos Alberto Riccelli Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia/Romance Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos	Contém: Nudez Processo: 08017.001808/2011-06 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
dora Brasil	Filme: VIVI VIRAVENTO (Brasil - 2009) Produtor(es): Tiago Melo Diretor(es): Alê Abreu Distribuidor(es): Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado/Infantil Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Uma Criança a Procura de Viravento Processo: 08017.001442/2011-67 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-	EPP Trailer: ROCK BRASÍLIA (Brasil - 2011) Produtor(es): Marcus Ligocki Junior Diretor(es): Vladimir Carvalho Distribuidor(es): Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Processo: 08017.001576/2011-88 Requerente: LIGOCKI-Z ENTRETENIMENTO Trailer: PREMONIÇÃO 5 (FINAL DESTINATION, Estados Unidos da América - 2011) Produtor(es): Craig Perry Diretor(es): Steven Quale Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Suspense Tipo de Análise: 35mm Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos	EPP Programa: THE PHONE - A MISSÃO (Brasil - 2010) Produtor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. Diretor(es): Fenanda Telles Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Reality/Competição Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Livre Tema: Entretenimento Processo: 08017.007765/2010-83 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
dora Brasil	Filme: VAI DAR SAMBA (Brasil - 2010) Produtor(es): Leonardo Edde Diretor(es): Humberto Avelar Distribuidor(es): Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado/Infantil Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Infância, Fantasia, Samba Processo: 08017.001443/2011-10 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-	Unidos da América - 2011) Produtor(es): Craig Perry Diretor(es): Steven Quale Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Suspense Tipo de Análise: 35mm Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos	FERNANDA ALVES DOS ANJOS PORTARIA Nº 143, DE 26 DE MAIO DE 2011 A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:
dora Brasil	Filme: O SUMIÇO DO AMIGO INVISÍVEL (Brasil - 2002) Produtor(es): Franco Produções Diretor(es): Paola Leblanc Distribuidor(es): Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário/Infantil Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Infância, Fantasia Processo: 08017.001444/2011-56 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-	anos Contém: Violência Processo: 08017.001621/2011-02 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Episódio: PILOTO (PARENTHOOD - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2010) Episódio(s): 01 Título da Série: PARENTHOOD - 1ª TEMPORADA Produtor(es): Devin Rich/Patrick Ward/Lawrence Trilling Diretor(es): Lawrence Trilling Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
dora Brasil	Filme: A SOMBRA DE SOFIA (Brasil - 2010) Produtor(es): Toni Domingues Diretor(es): Flávia Thompson Distribuidor(es): Classificação Pretendida: Livre Gênero: Infantil Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Infantil Processo: 08017.001445/2011-09 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-	EPP Trailer: LANTERNA VERDE - TR2 (GREEN LANTERN, Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Greg Berlanti Diretor(es): Martin Campbell Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Aventura Tipo de Análise: 35mm Classificação: Livre Processo: 08017.001622/2011-49 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	anos Contém: Consumo de drogas e Insinuação Sexual Tema: Família Processo: 08017.001325/2011-01 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
dora Brasil	Filme: À MODA ANTIGA (Brasil - 2009) Produtor(es): RBS TV Diretor(es): Bruno Carvalho Distribuidor(es): Classificação Pretendida: Livre Gênero: Romance/Infantil Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Infantil Processo: 08017.001446/2011-45 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-	EPP Trailer: A BALADA DO AMOR E ÓDIO (BALADA TRISTE, Espanha - 2010) Produtor(es): Gerardo Herrero Diretor(es): Alex de la Iglesia Distribuidor(es): Serendip Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos	EPP Episódio: A SÍNDROME (PARENTHOOD - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2010) Episódio(s): 02 Título da Série: PARENTHOOD - 1ª TEMPORADA Produtor(es): Devin Rich/Patrick Ward/Lawrence Trilling Diretor(es): Lawrence Trilling Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
dora Brasil	Filme: VOANDO COM PIPO (Brasil - 2007) Produtor(es): Michel Borges Diretor(es): Reynaldo Marchizini Distribuidor(es): Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado/Infantil Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Formas e Nuvens Processo: 08017.001448/2011-34 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-	12 (doze) anos Gênero: Drama/Comédia Tipo de Análise: 35mm Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos	anos Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Consumo de Drogas Leves Tema: Família Processo: 08017.001326/2011-48 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
dora Brasil		EPP Filme: VÊNUS NEGRA (VÉNUS NOIRE, Bélgica / França / Itália - 2010) Produtor(es): Charles Gillibert/Marin Karmitz/Nathanaël Karmitz Diretor(es): Abdellatif Kechiche Distribuidor(es): Imovision (Tag Distribuidora de Filmes Ltda) Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos	EPP Episódio: O FIM PROFUNDO DA PISCINA (PARENTHOOD - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2010) Episódio(s): 03 Título da Série: PARENTHOOD - 1ª TEMPORADA Produtor(es): Devin Rich/Patrick Ward/Lawrence Trilling Diretor(es): Lawrence Trilling Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
dora Brasil		14 (quatorze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: 35mm Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos	anos Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Família Processo: 08017.001327/2011-92 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
dora Brasil		Contém: Violência e Situação Sexual Complexa Tema: Sofrimento Processo: 08017.001704/2011-93 Requerente: Imovision (Tag Distribuidora de Filmes Ltda)	EPP



Episódio: O QUE SE PASSA? (PARENTHOOD - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 04
Título da Série: PARENTHOOD - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Devin Rich/Patrick Ward/Lawrence Trilling
Diretor(es): Lawrence Trilling
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de drogas e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.001328/2011-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: A SITUAÇÃO (PARENTHOOD - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 05
Título da Série: PARENTHOOD - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Devin Rich/Patrick Ward/Lawrence Trilling
Diretor(es): Lawrence Trilling
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.001329/2011-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: O GRANDE ``O`` (PARENTHOOD - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 06
Título da Série: PARENTHOOD - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Devin Rich/Patrick Ward/Lawrence Trilling
Diretor(es): Lawrence Trilling
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Insinuação Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.001330/2011-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: O QUE ESTÁ ACONTECENDO LÁ EMBAIXO? (PARENTHOOD - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 07
Título da Série: PARENTHOOD - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Devin Rich/Patrick Ward/Lawrence Trilling
Diretor(es): Lawrence Trilling
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.001331/2011-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: BOLA ELÁSTICA (PARENTHOOD - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 08
Título da Série: PARENTHOOD - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Devin Rich/Patrick Ward/Lawrence Trilling
Diretor(es): Lawrence Trilling
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.001332/2011-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: UM SONHO POSSÍVEL (PARENTHOOD - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 09
Título da Série: PARENTHOOD - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Devin Rich/Patrick Ward/Lawrence Trilling
Diretor(es): Lawrence Trilling
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.001333/2011-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: NAMASTÊ NÃO MAIS (PARENTHOOD - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 010
Título da Série: PARENTHOOD - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Devin Rich/Patrick Ward/Lawrence Trilling
Diretor(es): Lawrence Trilling
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.001334/2011-94
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: ALÍVIO (PARENTHOOD - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 011
Título da Série: PARENTHOOD - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Devin Rich/Patrick Ward/Lawrence Trilling
Diretor(es): Lawrence Trilling
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Insinuação Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.001335/2011-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: EQUIPE BRAVERMAN (PARENTHOOD - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 012
Título da Série: PARENTHOOD - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Devin Rich/Patrick Ward/Lawrence Trilling
Diretor(es): Lawrence Trilling
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Verbal e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.001336/2011-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: ACHADOS E PERDIDOS (PARENTHOOD - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 013
Título da Série: PARENTHOOD - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Devin Rich/Patrick Ward/Lawrence Trilling
Diretor(es): Lawrence Trilling
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.001337/2011-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Trailer: CONAN - O BÁRBARO (CONAN - THE BARBARIAN, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Danny Dimbort/George Furla/Trevor Short/Henry Winterstern
Diretor(es): Marcus Nispel
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001786/2011-76
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

PORTARIA Nº 144, DE 26 DE MAIO DE 2011

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: JUST DANCE (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ritmados
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004395/2011-11
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: KEVIN VANDAM'S BIG BASS CHALLENGE (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ZOO GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004396/2011-58
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: MADAGASCAR KARTZ (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004397/2011-01
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: DRAWN TO LIFE: THE NEXT CHAPTER (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004398/2011-47
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: DRAWN TO LIFE: THE NEXT CHAPTER (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004399/2011-91
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: KID ADVENTURES: SKY CAPTAIN (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: D3 PUBLISHER
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004400/2011-88
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: LET'S TAP (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ritmados
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004402/2011-77
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: MARIO PARTY DS (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004404/2011-66
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: NIGHT AT THE MUSEUM: BATTLE OF THE SMITHSONIAN THE VIDEO GAME (Estados Unidos da América - 2009)

10 (dez) anos
Titular dos Direitos Autorais: MAJESCO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.004408/2011-44
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: POP'N MUSIC (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ritmados
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004411/2011-68
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: SHREK: FOREVER AFTER (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004412/2011-11
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: SKI DOO: SNOWMOBILE CHALLENGE (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: VALCON GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004413/2011-57
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: THE LAST AIRBENDER (Estados Unidos da América - 2010)

10 (dez) anos
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.004416/2011-91
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: LORD OF THE RINGS - ARAGORN'S QUEST (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Aventura
Plataforma: Wii/PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.004420/2011-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Título: LORD OF THE RINGS - ARAGORN'S QUEST (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Aventura
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.004421/2011-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Título: HARRY POTTER E AS RELÍQUIAS DA MORTE - PARTE 1 (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Ação/Aventura/Estratégia
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.004422/2011-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Título: THE SIMS 3: VIDA AO AR LIVRE (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Categoria: Simulação
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.004424/2011-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Título: LORD OF THE RINGS - ARAGORN'S QUEST (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Aventura
Plataforma: PSP
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.004429/2011-60
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

PORTARIA Nº 145, DE 26 DE MAIO DE 2011

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: AGATHA CHRISTIE: 450 FROM PADDINGTON (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: OBERON-MEDIA / WILD-TANGENT INC.

Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004126/2011-47
Requerente: Miguel Oliveira

Título: AGATHA CHRISTIE - PERIL AT END HOUSE (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: OBERON-MEDIA / WILD-TANGENT INC.

Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004127/2011-91
Requerente: Miguel Oliveira
Título: CAKE MANIA (Estados Unidos da América - 2006)

Titular dos Direitos Autorais: SANDLOT GAMES / WILD-TANGENT INC.

Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004129/2011-81
Requerente: Miguel Oliveira

Título: DINER DASH 2 RESTAURANT RESCUE (Estados Unidos da América - 2006)

Titular dos Direitos Autorais: PLAYFIRST / WILD-TANGENT INC.

Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Computador PC/Computador MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004131/2011-50
Requerente: Miguel Oliveira
Título: DREAM CHRONICLES (Estados Unidos da América - 2007)

Titular dos Direitos Autorais: PLAYFIRST / WILD-TANGENT INC.

Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Computador PC/Computador MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004132/2011-02
Requerente: Miguel Oliveira
Título: FARM FRENZY (Estados Unidos da América - 2008)

Titular dos Direitos Autorais: ALAWAR ENTERTAINMENT / WILD-TANGENT INC.

Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004133/2011-49
Requerente: Miguel Oliveira
Título: INSANQUARIUM DELUXE (Estados Unidos da América - 2005)

Titular dos Direitos Autorais: SALUKE INC. / WILD-TANGENT INC.

Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Outros
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004135/2011-38
Requerente: Miguel Oliveira
Título: WEDDING DASH (Estados Unidos da América - 2007)

Titular dos Direitos Autorais: PLAYFIRST/ WILD-TANGENT INC.

Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Computador PC/Computador MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004138/2011-71
Requerente: Miguel Oliveira
Título: JOJO'S FASHION SHOW (Estados Unidos da América - 2008)

Titular dos Direitos Autorais: iWIN / WILD-TANGENT INC.

Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Outros
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004144/2011-29
Requerente: Miguel Oliveira
Título: HEARTWILD SOLITAIRE (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: ORCHID GAMES / WILD-TANGENT INC.

Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Cartas
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004149/2011-51
Requerente: Miguel Oliveira



Título: STAR WARS THE FORCE UNLEASHED II (Estados Unidos da América - 2010)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: LUCAS FILM ENTERTAINMENT COMPANY LTD.
Distribuidor(es): ZAP Games e Entretenimento Com Imp Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo DS/ Nintendo DSi
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004163/2010-74
Requerente: ZAP Games e Entretenimento Com Imp Ltda.
Título: GREEN LANTERN: RISE OF THE MANHUNTERS (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004169/2011-22
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Título: GREEN LANTERN: RISE OF THE MANHUNTERS (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: NINTENDO 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004170/2011-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Título: ARE YOU SMARTER THAN A 5TH GRADER? GAME TIME (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004379/2011-11
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: ARE YOU SMARTER THAN A 5TH GRADER? GAME TIME (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004382/2011-34
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: ARE YOU SMARTER THAN A 5TH GRADER? GAME TIME (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004383/2011-89
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: CALVIN TUCKER'S REDNECK: FARM ANIMAL RACING TOURNAMENT (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ZOO GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Corrida
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004384/2011-23
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: DRAGON BALL: ORIGINS 2 (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: RPG
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004389/2011-56
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NÁVEGÁVEIS
DELIBERAÇÃO Nº 236, DE 25 DE MAIO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 89ª Reunião Ordinária do Colegiado Nacional, realizada no dia 25 de maio de 2011, DELIBERARAM:
a. Pela APROVAÇÃO do ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCO da Instalação Portuária abaixo relacionada, ENCAMINHADO pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de Santa Catarina - CESPORTOS/SC, conforme consta da Ata da Reunião Extraordinária nº 76, daquele Colegiado Estadual, realizada nos dias 31 de março e 1º de abril de 2011, peça integrante do respectivo processo:

1. ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A.
ITAPOÁ/SC
CNPJ: 01.317.277/0001-05

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
p/Ministério da Justiça
Presidente da Comissão
Em exercício

MÁRIO SANTOS GONÇALVES
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

EDISON DE OLIVEIRA VIANNA JÚNIOR
p/Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
p/Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 237, DE 25 DE MAIO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 89ª Reunião Ordinária do Colegiado Nacional, realizada no dia 25 de maio de 2011, DELIBERARAM:

a. Pela APROVAÇÃO do PLANO DE SEGURANÇA - PS da Instalação Portuária abaixo relacionada, ENCAMINHADO pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de Santa Catarina - CESPORTOS/SC, conforme consta da Ata da 78ª Reunião Extraordinária daquele Colegiado Estadual, realizada no dia 26 de abril de 2011, peça integrante do respectivo processo:

1. ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A
CNPJ: 01.317.277/0001-05
ITAPOÁ/SC.
b. DETERMINAR à Secretaria Executiva da CONPORTOS a adoção das medidas administrativas decorrentes.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
p/Ministério da Justiça
Presidente da Comissão
Em exercício

MÁRIO SANTOS GONÇALVES
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

EDISON DE OLIVEIRA VIANNA JÚNIOR
p/Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
p/Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 238, DE 25 DE MAIO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 89ª Reunião Ordinária do Colegiado Nacional, realizada no dia 25 de maio de 2011, DELIBERARAM:

a. Pela APROVAÇÃO do PLANO DE SEGURANÇA - PS da Instalação Portuária abaixo relacionada, ENCAMINHADO pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de Pernambuco - CESPORTOS/PE, conforme consta da Ata da Reunião, s/nº, daquele Colegiado Estadual, realizada no dia 26 de abril de 2011, peça integrante do respectivo processo:

1. BUNGE ALIMENTOS S/A
CNPJ: 84.046.101/0535-56
IPOJUCA/PE.
b. DETERMINAR à Secretaria Executiva da CONPORTOS a adoção das medidas administrativas decorrentes.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
p/Ministério da Justiça
Presidente da Comissão
Em exercício

MÁRIO SANTOS GONÇALVES
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

EDISON DE OLIVEIRA VIANNA JÚNIOR
p/Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
p/Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 239, DE 25 DE MAIO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 89ª Reunião Ordinária do Colegiado Nacional, realizada no dia 25 de maio de 2011, DELIBERARAM:

a. Pela APROVAÇÃO do ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCO da Instalação Portuária abaixo relacionada, ENCAMINHADO pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Rio de Janeiro - CESPORTOS/RJ, conforme consta da Ata da Reunião s/nº, daquele Colegiado Estadual, realizada no dia 07 de outubro de 2010, peça integrante do respectivo processo:

1. BRASCO LOGÍSTICA OFFSHORE LTDA.
NITERÓI/RJ
CNPJ: 03.562.124/0003-10

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
p/Ministério da Justiça
Presidente da Comissão
Em exercício

MÁRIO SANTOS GONÇALVES
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

EDISON DE OLIVEIRA VIANNA JÚNIOR
p/Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
p/Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 240, DE 25 DE MAIO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 89ª Reunião Ordinária do Colegiado, realizada em 25 de maio de 2011, após análise dos documentos apresentados pela Empresa que solicitou seu credenciamento, à luz da Resolução nº 44/CONPORTOS, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, nº 37, Seção I, de 25 de fevereiro de 2009, DELIBERARAM pela CERTIFICAÇÃO da ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA a seguir nominada:

- ALVES & GAMA LTDA.
CNPJ: 13.307.466/0001-86
Processo: 08400.007353/2011-09

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
p/Ministério da Justiça
Presidente da Comissão
Em exercício

MÁRIO SANTOS GONÇALVES
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

EDISON DE OLIVEIRA VIANNA JÚNIOR
p/Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
p/Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 241, DE 25 DE MAIO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 89ª Reunião Ordinária do Colegiado Nacional, realizada em 25 de maio de 2011, após análise dos documentos apresentados pela Empresa que solicitou seu cadastramento e certificação, à luz Resolução nº 44/CONPORTOS, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, nº 37, Seção I, de 25 de fevereiro de 2009, DELIBERARAM pelo CREDENCIAMENTO dos dirigentes, funcionários, prepostos e técnicos que poderão atuar na elaboração dos Estudos de Avaliações de Risco das Instalações Portuárias e dos Planos de Segurança Pública Portuária, para o exercício das atividades a serem desempenhadas pela respectiva ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA, CERTIFICADA pela CONPORTOS, abaixo relacionada, e que, por conseguinte, somente estes, poderão ter acesso às áreas e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

ALVES & GAMA LTDA. .

Nome	CPF
Adelacir do Nascimento Monteiro	499.068.107-00
Cláudio Marcio Labanca Cardoso de Castro	769.492.227-34
Cleano Lima Alves	049.846.763-53
José Divard de Oliveira Filho	231.752.064-68
Lays Rodrigues da Silveira Alves	368.043.447-04
Talita Silveira Alves Gama	048.254.024-96

DELIBERARAM, ainda, que os dirigentes da Organização de Segurança supra nominada, respondem solidariamente por todos os atos praticados pelos integrantes da equipe de trabalho por eles indicados.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
p/Ministério da Justiça
Presidente da Comissão
Em exercício

MÁRIO SANTOS GONÇALVES
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

EDISON DE OLIVEIRA VIANNA JÚNIOR
p/Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
p/Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 243, DE 25 DE MAIO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 89ª Reunião Ordinária do Colegiado Nacional, realizada no dia 25 de maio de 2011, atendendo à solicitação da Organização de Segurança MD CONSULTORIA, AUDITORIA E CAPACITAÇÃO LTDA. ME, via Ofício s/nº, de 04 de maio de 2011, DELIBERARAM pelo DESCREDENCIAMENTO de Cláudio Romero de Vasconcelos Aquino, CPF nº 394.063.264-34, do rol de DIRIGENTES daquela ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA, nos termos da Resolução nº 44/CONPORTOS, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, Pág. 39, de 25 de fevereiro de 2009.

DETERMINAR à Secretaria Executiva da CONPORTOS a adoção das medidas administrativas decorrentes.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
p/Ministério da Justiça
Presidente da Comissão
Em exercício

MÁRIO SANTOS GONÇALVES
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

EDISON DE OLIVEIRA VIANNA JÚNIOR
p/Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
p/Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 244, DE 25 DE MAIO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 89ª Reunião Ordinária do Colegiado Nacional, realizada em 25 de maio de 2011, após análise dos documentos apresentados pelas Empresas que solicitaram seus cadastramentos e certificações, à luz Resolução nº 44/CONPORTOS, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, nº 37, Seção I, de 25 de fevereiro de 2009, DELIBERARAM pelo CREDENCIAMENTO dos dirigentes, funcionários, prepostos e técnicos que poderão atuar na elaboração dos Estudos de Avaliações de Risco das Instalações Portuárias e dos Planos de Segurança Pública Portuária, para o exercício das atividades a serem desempenhadas pelas respectivas ORGANIZAÇÕES DE SEGURANÇA, CERTIFICADAS pela CONPORTOS, abaixo relacionadas, e que, por conseguinte, somente estes, poderão ter acesso às áreas e documentos necessários, ao desenvolvimento dos trabalhos.

MD CONSULTORIA, AUDITORIA E CAPACITAÇÃO LTDA. ME	
Nome	CPF
James Douglas webler	019.959.159-80
PROCONSULT S/C LTDA.	
Nome	CPF
Augusto César Góes Ferreira de Arruda	498.980.277-20
Jorge Augusto Baltazar de Lara	347.462.007-00
Luiz Gonzaga da Mota	062.013.694-49
Mauro Fernando Aragão Mendes	499.026.287-53

DELIBERARAM, ainda, que os dirigentes das Organizações de Segurança supra nominadas, respondem solidariamente por todos os atos praticados pelos integrantes da equipe de trabalho por eles indicados.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
p/Ministério da Justiça
Presidente da Comissão
Em exercício

MÁRIO SANTOS GONÇALVES
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

EDISON DE OLIVEIRA VIANNA JÚNIOR
p/Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
p/Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 245, DE 25 DE MAIO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 88ª Reunião Ordinária do Colegiado Nacional, realizada no dia 25 de maio de 2011, à luz do Extrato do Relatório Circunstanciado de Verificação, firmado pelo Coordenador da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Pará - CESPORTOS/PA, DELIBERARAM, na forma da Resolução nº 26/2004-CONPORTOS, de 08 de junho de 2004:

a. Pela expedição da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO - DC, em nome da Instalação Portuária abaixo citada, por comprovar ter implantado o Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias acordado pelo Governo Brasileiro na Organização Marítima Internacional - IMO e o Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS:

Nº RAZÃO SOCIAL/NOME/LOCALIZAÇÃO CNPJ/DC
1. COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - CRA
CNPJ: 04.933.552/0009-60

PORTO DA AGROPALMA DC: 185/2011
BELÉM/PA

b. DETERMINAR à Secretaria Executiva da CONPORTOS prover a expedição da Declaração de Cumprimento em favor da Instalação Portuária e demais atos administrativos decorrentes.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
p/Ministério da Justiça
Presidente da Comissão
Em exercício

MÁRIO SANTOS GONÇALVES
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

EDISON DE OLIVEIRA VIANNA JÚNIOR
p/Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
p/Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 246, DE 25 DE MAIO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 88ª Reunião Ordinária do Colegiado Nacional, realizada no dia 25 de maio de 2011, à luz do Extrato do Relatório Circunstanciado de Verificação, firmado pelo Coordenador da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de Santa Catarina - CESPORTOS/SC, DELIBERARAM, na forma da Resolução nº 26/2004-CONPORTOS, de 08 de junho de 2004:

a. Pela expedição da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO - DC, em nome da instalação portuária abaixo citada, por comprovar ter implantado o Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias acordado pelo Governo Brasileiro na Organização Marítima Internacional - IMO e o Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS:

Nº RAZÃO SOCIAL/NOME/LOCALIZAÇÃO CNPJ/DC
1. ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A CNPJ:
04.933.552/0009-60

ITAPOÁ/SC DC: 186/2011

b. DETERMINAR à Secretaria Executiva da CONPORTOS prover a expedição da Declaração de Cumprimento em favor da Instalação Portuária e demais atos administrativos decorrentes.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
p/Ministério da Justiça
Presidente da Comissão
Em exercício

MÁRIO SANTOS GONÇALVES
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

EDISON DE OLIVEIRA VIANNA JÚNIOR
p/Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
p/Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos da 14ª Reunião Ordinária da CRPC a ser realizada em 15 de junho de 2011, às 10h no edifício sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44000.000054/2008-14, Auto de Infração nº 135/07-14, Decisão-Notificação nº 52/09-42, Recorrente: Renato Guerra Marques, Interessado: Carlos Eduardo Carneiro Lemos, Entidade: PRECE - Previdência Complementar, Relator designado: Antônio Bráulio de Carvalho/Itamar Prestes Russo.

2) Processo nº 44000.000924/2008-47, Auto de Infração nº 184/07-11, Decisão Notificação nº 68/09-82, Recorrente: Dézio dos Santos, Interessado: Pedro Batouli, Entidade: PORTUS - Instituto de Seguridade Social, Relator designado: Antônio Bráulio de Carvalho/Itamar Prestes Russo.

3) Processo nº 44000.000055/2008-51, Auto de Infração nº 137/07-31, Decisão-Notificação nº 53/09-13, Recorrentes: Ubiratan de Gusmão Campelo Lima, Magda das Chagas Pereira e Paulo Alves Martins, Entidade: PRECE - Previdência Complementar, Relator designado: Daniel Pulino/Hilton de Enzo Mitsunaga.

4) Processo nº 44000.000058/2008-94, Auto de Infração nº 136/07-79, Decisão-Notificação nº 53/09-13, Recorrentes: Ubiratan de Gusmão Campelo Lima, Magda das Chagas Pereira e Paulo Alves Martins, Entidade: PRECE - Previdência Complementar, Relator designado: Daniel Pulino/Hilton de Enzo Mitsunaga.

5) Processo nº 44000.000157/2008-76, Auto de Infração nº 004/08-19, Decisão nº 07/2010, Recorrentes: Cairo Roberto Guimarães, Nádia Maria Beserra Leite, Interessado: Manoel Geraldo Aredias, Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social, Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek/Ana Carolina Squadri Santanna.

6) Processo nº 44000.000158/2008-11, Auto de Infração nº 005/08-81, Decisão nº 07/2010, Recorrentes: Cairo Roberto Guimarães e Nádia Maria Bezerra Leite, Manoel Geraldo Dayrell e Iran Sigolo Queiroz, Interessado: Manoel Geraldo Aredias, Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social, Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek/Ana Carolina Squadri Santanna.

7) Processo nº 44000.000159/2008-65, Auto de Infração nº 006/08-44, Decisão nº 07/2010, Recorrentes: Cairo Roberto Guimarães, Manoel Geraldo Dayrell, Iran Sigolo de Queiroz, Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social, Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek/Ana Carolina Squadri Santanna.



8) Processo nº 44000.000160/2008-90, Auto de Infração nº 007/08-15, Decisão nº 07/2010, Recorrentes: Cairo Roberto Guimarães, Manoel Geraldo Dayrrel, Iran Sigolo de Queiroz, Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social, Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek/Ana Carolina Squadri Santanna.

9) Processo nº 44000.000497/2008-05, Auto de Infração nº 024/08-26, Decisão-Notificação nº 43/09-51, Recorrentes: Divino Aires de Araujo e Wagner Percussor Campos, Entidade: ELETRA - Fundação Celg de Seguro e Previdência, Relator designado: Luiz Gonzaga Marinho Brandão/Marta Denise Maidanchen.

10) Processo nº 44000.000498/2008-41, Auto de Infração nº 021/08-38, Decisão-Notificação nº 43/09-51, Recorrentes: Almiro Aparecido Pires Valente e Amadeu Gustavo de Farias, Entidade: ELETRA - Fundação Celg de Seguros e Previdência, Relator designado: Luiz Gonzaga Marinho Brandão/Marta Denise Maidanchen.

11) Processo nº 44000.000499/2008-96, Auto de Infração nº 022/08-09, Decisão- Notificação nº 43/09-51, Recorrentes: Divino Aires de Araujo e Wagner Percussor Campos, Entidade: ELETRA - Fundação Celg de Seguro e Previdência, Relator designado: Luiz Gonzaga Marinho Brandão/Marta Denise Maidanchen.

12) Processo nº 44000.000500/2008-82, Auto de Infração nº 023/08-63, Decisão- Notificação nº 43/09-51, Recorrentes: Divino Aires de Araujo, Wagner Percussor Campos, Almiro Aparecido Pires Valente e Amadeu Gustavo de Farias, Entidade: ELETRA - Fundação Celg de Seguro e Previdência, Relator designado: Luiz Gonzaga Marinho Brandão/Marta Denise Maidanchen.

13) Embargos de Declaração referente à Decisão de 10/11/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, Processo nº 44000.004014/2006-71, Embargantes: Lúcio Alberto Hansel e Edmundo Rodrigues da Veiga Neto, Entidade: ALPHA - Fundação Alpha de Previdência e Assistência Social, Relator designado: Maria Batista da Silva.

14) Processo nº 44000.000076/2008-76, Auto de Infração nº 148/07-58, Decisão nº 14/2010, Recorrente Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Recorridos: Alexej Predtechensky, José de Sousa Teixeira, Ernani de Souza Coelho e Túlio Borges de Oliveira, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator designado: Maria Batista da Silva/Thiago Barros de Siqueira

15) Processo nº 44000.001923/2008-10, Auto de Infração nº 040/08-82, Decisão nº 40/2010, Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Recorridos:Guilherme Narciso de Lacerda e Sérgio Francisco da Silva, Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais, Relator designado: Emílio Keidann Júnior/Lygia Maria Avena.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 597, DE 23 DE MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Portaria GM/MS nº 731, de 11 de abril de 2011, e Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas à celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000. 064387/2011-14, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo desta Portaria, em consonância com o estabelecido no inciso II do artigo 55 da Lei nº 12.309, de 9/8/2010 (LDO-2011), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 12.381, de 9/2/2011.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

						Seguridade Social		R\$ 1,00	
CÓDIGO	IDOC	C E	G R	MOD	FTE	VALOR			
36000						ACRÉSCIMO	REDUÇÃO		
						25.400.000		25.400.000	
36901						25.400.000		25.400.000	
10.302.1220.8535						25.000.000		25.000.000	
10.302.1220.8535.2792						5.325.662		5.325.662	
	9999	4	4	30	100			5.325.662	
	9999	4	4	40	100	5.325.662			
10.302.1220.8535.2792						19.674.338		19.674.338	
	9999	4	4	30	151			19.674.338	
	9999	4	4	40	151	19.674.338			
10.303.1293.4368						400.000		400.000	
10.303.1293.4368.0114						400.000		400.000	
	9999	3	3	40	151			400.000	
	9999	3	3	50	151	400.000			

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 27 DE MAIO DE 2011

O Diretor Presidente da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, VI, e 11, IV da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e ainda conforme parecer nº 139/2011/GADM/PROGE/ANS/PGF, julgou ad referendum da Diretoria Colegiada o seguinte processo administrativo:

Protocolo ANS nº: 33902.393241/2011-48

Decisão: pela aprovação da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional firmado pela ANS com a Secretaria de Direito Econômico (SDE/MJ).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor - Presidente
Substituto

DECISÕES DE 30 DE MAIO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.214274/2005-92

Operadora: ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS

Registro na ANS nº: 340146

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e

não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046790/2008-21

Operadora: EXCELSIOR MED LTDA

Registro na ANS nº: 411051

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046818/2008-20

Operadora: FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT

Registro na ANS nº: 367877

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046870/2008-86

Operadora: HOSPITAL CÉSAR LEITE

Registro na ANS nº: 314706

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047008/2008-91

Operadora: NOSSA SAÚDE - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda.

Registro na ANS nº: 372609

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157672/2007-66
Operadora: UNIMED DE MARÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 33610
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.157749/2007-06
Operadora: UNIMED ITUIUTABA Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Registro na ANS nº: 301060
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.242000/2003-21
Operadora: UNIMED NOROESTE DO PARANÁ - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Registro na ANS nº: 365777
Auto de infração nº: 11533 de 30/10/2003
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e pelo provimento do recurso, anulando o auto de infração nº: 11533 de 30/10/2003 e conseqüente arquivamento do pleito, nos termos do artigo 35 da Lei 9.784, de 1999 e enunciado nº 473 de STF.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor - Presidente
Substituto

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.000054/2010-16	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656) . redizir capacidade de rede hospitalar sem autorização da ANS	1ª Advertência. 2º R\$110286,32 (CENTO E DEZ MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.000859/2007-64	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Infração ao artigo 13, parágrafo único, inciso II, da lei nº 9656/98, uma vez que a atuada rescindiu unilateralmente o contrato individual da usuária, em desconformidade com a legislação vigente. Cominação legal prevista no artigo 82 da RN 124/2006. Multa pecuniária.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.016275/2010-14	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Inexistência de infração ao Artigo 15 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no artigo 57 da RN nº 124/06, visto que o Reajuste por Mudança de Faixa Etária implementado apresenta previsão contratual. ANULAÇÃO do Auto de Infração nº 37323 e ARQUIVAMENTO da Demanda nº 998524, Processo nº 25783.016275/2010-14.	ANULAÇÃO

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.010327/2010-31	BRANDESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.307, DE 27 DE MAIO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:
Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução 2.083 de 13 de maio de 2011, no Diário Oficial da União Nº 92 de 16 de maio de 2011, Seção 1, página 63 e Suplemento pag. 8.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.308, DE 27 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:
Art. 1º Indeferir registro de medicamento, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.309, DE 27 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:
Art. 1º Deferir registro de medicamento e retificação de publicação, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.310, DE 27 DE MAIO DE 2011(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro do medicamento, retificação de publicação, inclusão de local de fabricação do fármaco, renovação de registro de medicamento, inclusão de nova apresentação comercial de produto estéril, cancelamento de registro da apresentação do medicamento, inclusão de nova apresentação comercial, inclusão de nova concentração já registrada no país, suspensão temporária de fabricação, alteração da produção do medicamento, inclusão de novo acondicionamento e inclusão de nova apresentação comercial fracionável, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.311, DE 27 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir inclusão de nova apresentação comercial e renovação de registro de medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.312, DE 27 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir solicitação de transferência de titularidade de registro, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, alteração de acondicionamento e alteração de prazo de validade, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.313, DE 27 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de produto, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.314, DE 27 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de

abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.315, DE 27 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.316, DE 27 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.317, DE 27 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de

1999; considerando o art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de

1999; considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 5 de

janeiro de 1977; considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos produtos biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei n.º 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei n.º 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.318, DE 27 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 633 publicada no DOU de 12 de Maio de 2011,

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.319, DE 27 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 633 publicada no DOU de 12 de Maio de 2011,

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir Registro, Cadastramento, Alteração, Revalidação e a Retificação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.320, DE 27 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 633 publicada no DOU de 12 de Maio de 2011,

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir Alteração, Revalidação, Retificação, Cancelamento e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.321, DE 27 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 633 publicada no DOU de 12 de Maio de 2011,

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.322, DE 27 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 633 publicada no DOU de 12 de Maio de 2011,

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.325, DE 27 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 633 publicada no DOU de 12 de Maio de 2011, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.326, DE 27 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 633 publicada no DOU de 12 de Maio de 2011, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

ARESTO Nº 92, DE 26 DE MAIO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 2 de março de 2011. ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC Nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

ABSOLUTA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
25351.463937/2005-56 - AIS:558470/05-1 (632/05) - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além de Inutilização de Produto ,
FUNDAÇÃO OSWALDO RAMOS

25351.017613/2006-21 - AIS:023333/06-1 (014/06) - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
GERMED FARMACEUTICA LTDA

25351.258044/2004-18 - AIS:371039/04-4 (481/04) - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Inutilização de Produto e Apreensão de Produto,
: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA

25351.124776/2005-88 - AIS:148115/05-1 (112/05) - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Inutilização de Produto e Apreensão de Produto,
MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

25351.009662/2007-71 - AIS:012112/07-6 (001/07) - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Inutilização de Produto e Apreensão de Produto,
: MEDQUIMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

25351.121777/2005-71 - AIS:144608/05-8(080/05) - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
POWER CLEANING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

25351.083162/2006-10 - AIS:109360/06-6 (082/06) - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), além de inutilização de produto ,
R.M.S BARRETO COMERCIO E REPRESENTACOES

25351.051256/2003-87 - AIS:189436/03-6 (504/03) - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
T F COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA

25351.236395/2005-41 - AIS:280434/05-4 (100/05) - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 27 de maio de 2011

Nº 61 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011, tendo em vista o disposto nos incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº 633 de 12 de Maio de 2011, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: ANIMA MEDICA COMERCIO IMP E EXP LTDA
CNPJ: 05.059.358/0001-03
Processo n.º: 25351-600754/2010-65
Expediente Recurso n.º: 037814/11-3
Expediente Indeferido n.º: 792761/10-4

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 23, DE 27 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre o regulamento técnico para o funcionamento dos Bancos de Células e Tecidos Germinativos e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 26 de maio de 2011,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para o funcionamento dos Bancos de Células e Tecidos Germinativos nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 2º Este regulamento possui o objetivo de instituir critérios mínimos para o funcionamento dos Bancos de Células e Tecidos Germinativos (BCTG) visando a segurança e qualidade das células, tecidos germinativos e embriões utilizados.

Seção II

Abrangência

Art. 3º Este regulamento se aplica a todos os estabelecimentos de natureza pública ou privada que realizem atividades com células, tecidos germinativos e embriões, para uso próprio ou doação.

Seção II

Definições

Art. 4º Para efeito deste regulamento técnico são adotadas as seguintes definições:

I- amostra: material biológico (células ou tecidos germinativos) obtido a partir de cada coleta;

II- ambiente: espaço fisicamente determinado e especializado para o desenvolvimento de determinada(s) atividade(s), caracterizado por dimensões e instalações diferenciadas, podendo constituir-se de uma sala ou de uma área;

III- ante-câmara: área contígua à sala de processamento que garanta o acesso exclusivo de pessoas a esta.

IV-Banco de Células e Tecidos Germinativos - BCTG: serviço de saúde destinado a selecionar, coletar transportar, registrar, processar, armazenar, descartar e liberar células, tecidos germinativos e embriões, para uso próprio ou em doação, de natureza pública ou privada;

V- células germinativas: gameta masculino (espermatozoide) e gameta feminino (ovócito ou oócito);

VI- embrião: produto da fusão das células germinativas até 14 dias após a fertilização, in vivo ou in vitro, quando do início da formação da estrutura que dará origem ao sistema nervoso;

VII- fertilização in vitro convencional - FIV: técnica de reprodução humana assistida em que a fertilização do oócito pelo espermatozoide ocorre, de maneira espontânea, em laboratório;

VIII- FIV com injeção intracitoplasmática do espermatozoide - ICSI: técnica de reprodução humana assistida onde a fertilização é obtida por meio da injeção de um único espermatozoide no citoplasma do oócito, utilizando-se da técnica de micromanipulação.

IX- gameta (ovócito ou oócito e espermatozoide): célula germinativa, que ao se unir a outra célula germinativa origina uma célula diplóide, que pode se desenvolver e resultar em um novo indivíduo;

X-garantia da qualidade: conjunto de atividades planejadas, sistematizadas e implementadas no sistema de qualidade, que venham a conferir um nível de confiança adequado aos produtos e serviços;

XI- micromanipulação: conjunto de técnicas de laboratório para a manipulação de espermatozoides, oócitos e pré-embriões com a utilização de microscópio óptico, micropipetas ou microagulhas e micromanipulador;

XII- processamento do sêmen: conjunto de técnicas laboratoriais com fins de preparo prévio a criopreservação ou para seleção e separação dos espermatozoides em técnicas de reprodução humana assistida;

XIII- reprodução humana assistida: inclui as técnicas utilizadas para obtenção de uma gravidez sem relação sexual;

XIV- sêmen: fluido composto por células germinativas, não-germinativas e secreções produzidas pela próstata, ducto deferente distal e vesículas seminais, adicionadas sequencialmente, e eliminado pela uretra durante a ejaculação;

XV- sala de coleta: unidade destinada ao desenvolvimento de atividades relacionadas à coleta de oócitos, coleta cirúrgica de espermatozoides e coleta de tecidos germinativos;

XVI- tecido germinativo: tecido de origem ovariana ou testicular, contendo células germinativas;



XVII- treinamento: ação presencial voltada ao desenvolvimento de habilidades predominantemente motoras e ao aprendizado de atividades operacionais, sem dispensar a parte cognitiva; e

XVIII- uso terapêutico: utilização de células ou tecidos germinativos de um doador, para propiciar a capacidade reprodutiva e/ou endócrina própria ou capacidade reprodutiva de terceiros.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DE BANCO DE CÉLULAS E TECIDOS GERMINATIVOS (BCTG)

Seção I

Disposições gerais

Art. 5º O BCTG deve apresentar licença de funcionamento, licença sanitária ou alvará sanitário atualizado, emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente, observado o disposto no parágrafo único do artigo 10 da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, e as disposições legais estaduais ou municipais complementares.

Parágrafo único. O serviço que incluir em suas instalações um BCTG pode solicitar a inclusão da descrição desta atividade na licença sanitária do respectivo serviço, cabendo ao órgão de vigilância sanitária competente a deliberação sobre esta solicitação.

Art. 6º O BCTG é o responsável por todos os procedimentos relacionados ao preparo das células, tecidos germinativos e embriões, incluindo a coleta, o transporte, o registro, o processamento, o armazenamento, o descarte e a liberação do material.

§1º As atividades de registro, processamento, descarte e a liberação do material são exclusivas do BCTG, sendo vedada sua terceirização.

§2º As atividades que não forem executadas diretamente pelo BCTG devem ser formalizadas por meio de contrato de terceirização com o prestador do serviço.

§3º O prestador de serviço contratado deve possuir instalações, equipamentos, conhecimento adequado, além de experiência e pessoal competente para desempenhar satisfatoriamente o serviço solicitado pelo contratante e atender aos requisitos técnicos e legais estabelecidos na legislação vigente.

§4º O contrato de terceirização deve definir as responsabilidades e atribuições específicas do contratante

E do contratado e permanecer à disposição para apresentação às autoridades sanitárias.

§5º A terceirização de atividade não exime o BCTG quanto ao cumprimento dos requisitos técnicos e legais estabelecidos na legislação vigente, respondendo solidariamente com o contratado perante as autoridades sanitárias quanto aos aspectos técnicos, operacionais e legais inerentes à atividade terceirizada.

Art. 7º Em caso de terceirização, o estabelecimento contratado pelo BCTG que passará a exercer as atividades deverá possuir a atividade executada em sua licença sanitária.

Parágrafo único. Para a atividade de armazenamento de células, tecidos germinativos e embriões, o contrato formalizado entre as partes deve prever o destino do material em caso de ausência de pagamento, conforme normas vigentes sobre o assunto.

Art. 8º Caso o BCTG encerre sua atividades, o responsável legal deverá responsabilizar-se pelo destino das células, tecidos germinativos e embriões criopreservados, bem como garantir que a documentação do casal/doador seja mantida por um período mínimo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. O responsável legal pelo serviço deve convocar todos os pacientes com amostras/embriões criopreservados para assinar um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido específico, prevendo o destino do material criopreservado.

Seção II

Atribuições

Art. 9º São atribuições do BCTG:

I- efetuar e garantir a qualidade do processo de seleção do paciente e/ou doador de células e tecidos germinativos;

II- obter Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, conforme modelo padronizado pelo BCTG, de acordo com a legislação vigente;

III- orientar, viabilizar e proceder à coleta, quando necessário;

IV- avaliar, processar, armazenar e liberar as células ou tecidos recebidos ou coletados;

V- providenciar a realização dos exames laboratoriais para identificação de possíveis contra-indicações e condições especiais necessárias ao uso das amostras;

VI- fornecer todas as informações necessárias a respeito da amostra a ser utilizada, respeitando o sigilo, cabendo ao médico do paciente a responsabilidade pela sua utilização, quando couber, segundo legislação vigente;

VII- manter arquivo próprio com dados sobre coleta, processamento, armazenamento, avaliação, transporte e liberação do material;

VIII- enviar relatório anual com os dados quantitativos de produção do BCTG por meio do Sistema Nacional de Produção de Embriões (SisEmbrio) informando:

a) o número de ciclos realizados com pelo menos um oócito captado;

b) o número de oócitos produzidos;

c) o número de oócitos inseminados;

d) o número de oócitos com 2 pró-núcleos (2PN) formados;

e) o número de embriões clivados;

f) o número de embriões transferidos a fresco;

g) o número de embriões transferidos após descongelamento;

h) o número de embriões desprezados por ausência de clivagem em período superior a 48h (quarenta e oito horas).

Seção III

Regimento Interno

Seção IV

Manual Técnico Operacional

Art. 11. O BCTG deve possuir Manual Técnico Operacional, definindo com detalhes todos os procedimentos de seleção de doadores e pacientes, coleta, transporte, processamento, armazenamento, liberação, descarte, registros e outros que se fizerem necessários, sob a forma de instruções escritas.

§1º Este documento deve estar acessível, a qualquer momento, a todos os funcionários e permanecer disponível nas formas impressa ou eletrônica, nos respectivos setores do serviço.

§2º O cumprimento das disposições contidas no manual técnico operacional é obrigatório para todos os profissionais do BCTG.

§3º O Responsável Técnico deve assegurar que todos os procedimentos descritos no manual técnico operacional sejam compreendidos e implementados no BCTG.

§4º Caso o serviço utilize a forma eletrônica do manual, deve existir pelo menos uma cópia impressa no serviço.

Art. 12. O manual técnico operacional deve ainda:

I- definir as atribuições dos profissionais para cada procedimento;

II- conter as condutas frente às não-conformidades;

III- conter as normas de biossegurança, tais como:

a) condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;

b) instruções de uso para os equipamentos de proteção individual - EPI e coletiva -EPC;

c) procedimentos em caso de acidentes; e

d) manuseio e transporte de amostra biológica.

Parágrafo único. O manual a que se refere o caput deste artigo deve ser revisado anualmente ou em prazo inferior, sempre que necessário, bem como permanecer atualizado e devidamente assinado e datado pelo Responsável Técnico.

Seção V

Recursos Humanos

Art. 13 A responsabilidade técnica pelo BCTG deve ficar a cargo de profissional de nível superior com treinamento em reprodução humana assistida, legalmente habilitado e com registro no respectivo conselho de classe.

Art. 14 O BCTG deve contar, na área técnica, com recursos humanos com formação de nível superior, observada a regulamentação profissional respectiva, e treinamento comprovado para atuar na área de embriologia humana, processamento e controle da qualidade de procedimentos realizados em BCTG.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS PARA SELEÇÃO DE DOADORES E PACIENTES

Art. 15 A doação de células, tecidos germinativos e embriões deve respeitar os preceitos legais e éticos sobre o assunto, devendo garantir o sigilo, a gratuidade e a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

§1º Toda a informação relativa a doadores e receptores de células, tecidos germinativos e embriões deve ser coletada, tratada e custodiada no mais estrito sigilo.

§2º Não pode ser facilitada nem divulgada informação que permita a identificação do doador ou do receptor.

§3º Na doação anônima, o receptor não pode conhecer a identidade do doador, nem o doador a do receptor.

§4º As autoridades de vigilância sanitária podem ter acesso aos registros para fins de inspeção e investigação.

§5º Em casos especiais, por motivo médico ou jurídico, as informações sobre o doador ou receptor podem ser fornecidas exclusivamente para o médico que assiste o receptor, resguardando-se a identidade civil do doador.

§6º A doação não pode ser remunerada.

Art. 16 Os projetos de pesquisa envolvendo o uso de células, tecidos germinativos e embriões somente podem ser desenvolvidos após aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa da instituição (CEP) e pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa desenvolvidos só poderão ocorrer após o consentimento do doador, conforme legislação vigente.

Art. 17 O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido deve ser obtido antes da coleta da amostra, por escrito, e assinado pelo médico e pelos pacientes ou doador.

Parágrafo único. Os procedimentos só poderão ser executados pelo BCTG após a assinatura do consentimento pelo doador e pacientes.

Art. 18 O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido deve ser redigido em linguagem clara e compreensível e deve conter, quando couber:

I- autorização para realização dos procedimentos de reprodução humana assistida;

II- autorização para transferência de embriões;

III- autorização para criopreservação das amostras e embriões;

IV- autorização para doação de oócitos, para doação de sêmen e para doação de embriões com fins terapêuticos;

V- autorização para descartar as amostras que não atenderem aos critérios para armazenamento ou uso posterior pelo BCTG;

VI- autorização para a coleta de sangue para a realização dos testes obrigatórios pela legislação e outros descritos pelo BCTG;

VII- autorização da paciente receptora, no caso de recebimento de oócitos doados a fresco, contendo informações claras sobre o risco de contrair doenças infecciosas;

VIII- manifestação da vontade de doar ou não o material para projetos de pesquisa que tenham sido previamente aprovados por Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III deste artigo, os pacientes devem ser informados da redução da viabilidade das amostras e embriões descongelados, bem como da possibilidade de contaminação cruzada entre as unidades congeladas, com risco de contrair doenças infecciosas;

Art. 19 É candidato à doação de células e tecidos germinativos e embriões indivíduo que satisfaça pelo menos as seguintes condições:

I- maioridade civil;

II- concordar em realizar uma avaliação médico-laboratorial;

III- concordar em assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;

IV- se doador de sêmen, concordar em realizar os testes para marcadores de doenças infecto-contagiosas, conforme artigos 21 e 22;

V- se doadora de oócito, concordar em realizar os testes para marcadores de doenças infecto-contagiosas, conforme artigos 21 e 22;

VI- se doador de embriões, concordar em realizar os testes para marcadores de doenças infecto-contagiosas, conforme artigos 21 e 22.

§1º Os testes a que se refere o inciso IV deste artigo devem ser repetidos num prazo nunca inferior a 6 (seis) meses, no caso de serem realizados por sorologia.

§2º Doadoras de oócito a fresco não são submetidas à quarentena nem à repetição dos testes em prazo de 6 (seis) meses, devendo os resultados dos testes laboratoriais ter prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do procedimento da coleta oocitária.

§3º Caso haja doação de oócitos criopreservados, os testes para marcadores de doenças infecto-contagiosas, conforme art. 21, devem ser repetidos num prazo nunca inferior a 6 (seis) meses, no caso de serem realizados por sorologia.

§4º Caso haja doação de embriões criopreservados para uso terapêutico, estes testes devem ser repetidos num prazo nunca inferior a seis meses, no caso de serem realizados por sorologia.

§5º Caso sejam realizados testes de ácido nucléico (NAT), os prazos de que tratam os §§ 1º, 3º e 4º devem respeitar as instruções do fabricante quanto ao período mínimo necessário à detecção do agente.

Art. 20 Os doadores de sêmen, oócitos e embriões devem ser selecionados com base em sua idade e condição clínica.

§1º A aplicação do questionário de triagem dos doadores deve ser realizada por profissional de nível superior, treinado e qualificado.

§2º A entrevista do potencial doador deverá considerar condições físicas e mentais debilitantes, doenças graves, doenças genéticas e outras condições clínicas que contraindiquem a doação, conforme protocolos definidos pelo serviço.

§3º É critério de exclusão de doadores as seguintes condições a triagem laboratorial reagente para as seguintes infecções transmissíveis:

I-sífilis;

II- HIV 1;

III- HIV 2;

IV- Hepatite B;

V- Hepatite C;

VI- HTLV I e II;

VII- Chlamydia trachomatis;

VIII- Ureaplasma urealyticum;

IX- Mycoplasma hominis;

X- Neisseria gonorrhoeae e

XI- bactérias aeróbias.

Art.21 Para a seleção de doadores e pacientes devem ser realizados testes laboratoriais para:

I-Sífilis;

II- Hepatite B (HBsAg e anti-HBc);

III- Hepatite C (anti-HCV);

IV- HIV 1 e HIV 2;

V- HTLV I e II.

Parágrafo único. Caso algum resultado sorológico seja reagente, o BCTG deve comunicar imediatamente ao doador, e encaminhá-lo a um serviço de assistência especializado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 22 Devem ser realizados exames para a detecção de Chlamydia trachomatis, Ureaplasma urealyticum, Mycoplasma hominis, Neisseria gonorrhoeae e bactérias aeróbias em doadores de sêmen, oócitos e tecidos ovariano e testicular.

Art. 23 Pacientes que realizam procedimentos com células e tecidos germinativos para uso próprio devem satisfazer as seguintes condições:

I- indicação clínica do procedimento;

II- assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido pelo paciente ou seus responsáveis legais;

III- realização da triagem laboratorial, como descrito no art.

21.

Art. 24 O paciente será informado dos resultados dos exames, e em caso de resultados positivos, decidirá pelo processamento e/ou criopreservação do material.

Art. 25 Caso os pacientes optem pela doação, após utilizadas amostras para uso próprio, os critérios de triagem clínica, laboratorial e microbiológica devem seguir o disposto nos arts. 19, 20, 21 e 22 deste regulamento.

Art. 26 Os testes de triagem sorológica e microbiológica podem ser feitos por laboratório próprio ou por laboratório terceirizado e que atenda às exigências legais para o seu funcionamento.

§1º Os testes de triagem laboratorial devem ser realizados por laboratórios qualificados pelo BCTG.

§2º Em caso de sêmen doado, as amostras sanguíneas para triagem laboratorial deverão ser obtidas no mesmo dia da coleta do sêmen do doador.

CAPÍTULO IV DA INFRA-ESTRUTURA E DAS CARACTERÍSTICAS DOS AMBIENTES E EQUIPAMENTOS DOS BCTG

Art. 27 O BCTG deve ser constituído por ambientes numa disposição que permita o fluxo independente dos materiais, amostras e profissionais, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde ou a que vier a substituí-la, bem como as exigências específicas contidas nesta resolução e demais legislações vigentes.

Art. 28 Quando o BCTG estiver instalado em um estabelecimento assistencial de saúde, ele poderá utilizar a infra-estrutura geral deste serviço, como sanitários, central de material esterilizado, depósito de material de limpeza, entre outros.

Art. 29 O BCTG deve possuir sistema de energia elétrica de emergência de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA Nº 50, de 2002, ou a que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Para todos os ambientes devem ser utilizados sistemas de energia elétrica de emergência classificados como Classe > 15, Grupo 0, exceto a sala de processamento e o laboratório de fertilização in vitro, que devem ser classificados como Classe 15, Grupo 0.

Art. 30. A sala de coleta de oócitos e de tecidos ovariano e testicular deve apresentar:

I - sistema de climatização com pressão positiva em relação aos ambientes adjacentes;

II - manutenção de temperatura entre 23º C a 27º C;

III - umidade relativa 40% a 70%;

IV - vazão mínima de ar exterior de 6 (m³/h)/m²;

V - vazão mínima de ar total de 18 (m³/h)/m²; e

VI - filtragem mínima de insuflamento classe G4.

Parágrafo único. A sala a que se refere o "caput" deste artigo deve possuir ainda dimensões equipamentos, instrumental, materiais e fármacos que permitam a realização dos procedimentos de coleta com segurança, bem como o atendimento em casos de situações de agravamento à saúde.

Art. 31 Caso haja uso de anestésicos durante o procedimento de coleta, a sala de coleta deve, ainda, estar equipada, no mínimo, com:

I- 1 (um) posto de utilização de oxigênio medicinal;

II- 1 (um) posto de utilização de ar medicinal, e

III- equipamentos, instrumental, materiais e fármacos que permitam a realização dos procedimentos de anestesia e coleta com segurança, bem como o atendimento em casos de situações de agravamento à saúde.

§1º Os postos de utilização devem ser instalados conforme descrito na Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA Nº 50, de 2002, que estabelece Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, ou a que vier a substituí-la.

§2º O paciente anestesiado deve permanecer monitorizado até o momento de sua liberação.

§ 3º A coleta de oócitos pode ser realizada em centro cirúrgico ambulatorial.

Art. 32 A sala de coleta de sêmen deve garantir o conforto e a privacidade do paciente/doador e possuir um sanitário com acesso exclusivo.

Art. 33 A sala de apoio administrativo deve ser destinada a realizar serviços de documentação e informação em saúde.

Art. 34 O BCTG deve possuir vestiário de barreira no acesso às salas técnicas e à sala de coleta oocitária, dotado de lavatório e área de paramentação.

§ 1º As salas técnicas (sala de processamento e/ou laboratório de FIV) e a sala de coleta oocitária podem compartilhar o mesmo vestiário de barreira.

§ 2º Caso o BCTG possua sala de coleta oocitária, deve haver área com lavabo cirúrgico, localizada entre o vestiário de barreira e a sala de coleta.

Art. 35. Caso a sala de processamento de sêmen seja separada do laboratório de fertilização in vitro, deve possuir:

I - sistema de climatização com condições de controle da temperatura entre 21°C a 27°C;

II - umidade relativa do ar entre 40% a 70%; e

III - filtragem mínima no insuflamento com filtros G3.

Art. 36 Caso o armazenamento das células ou tecidos seja efetuado em tanques de nitrogênio líquido, ou haja um sistema de segurança com nitrogênio líquido para congelador com temperatura igual ou inferior a 135°C negativos, a sala de criopreservação/armazenamento deve possuir:

I - visualização externa do seu interior;

II- sistema exclusivo de exaustão mecânica, para diluição dos traços residuais de nitrogênio, que possibilite a exaustão forçada de todo o ar da sala de criopreservação e armazenamento, com descarga para o ambiente externo do prédio; e

III- sensor do nível de oxigênio ambiental com alarmes sonoro e visual.

§1º O sistema de exaustão mecânica deve manter uma vazão mínima de ar total de 75 (m³/h)/m².

§2º O ar de reposição deve ser proveniente dos ambientes vizinhos ou suprido por insuflação de ar exterior, com filtragem mínima com filtro classe G1.

§3º As grelhas de captação do sistema de exaustão mecânica devem ser instaladas próximas ao piso.

Art. 37 Caso o armazenamento seja efetuado em congelador acionado por energia elétrica ou que faça uso de nitrogênio, com temperatura igual ou inferior a 135°C negativos, a área de armazenamento deve contar com controle de temperatura ambiental.

Art. 38 O laboratório de fertilização in vitro deve possuir: I-sistema de climatização que mantenha pressão positiva em relação aos ambientes adjacentes;

II-condições de controle da temperatura entre 23°C a 27°C;

III- umidade relativa do ar de 40% a 70%;

IV- vazão mínima de ar total de 45(m³/h)/m²;

V- vazão mínima de ar exterior de 15(m³/h)/m² e;

VI- filtragem mínima no insuflamento com filtros G3+carvão ativado+F8.

§ 1º O ambiente a que se refere o caput deste artigo não deve possuir qualquer instalação hidrossanitária, tais como pias, ralos ou lavatórios.

§ 2º O insuflamento de ar do sistema de climatização da sala a que se refere o caput deste artigo deve ser efetuado de forma a não interferir no fluxo do equipamento utilizado para a manipulação de amostras.

Art. 39 A manipulação das amostras deve ser efetuada em uma área limpa classificada, no mínimo, como ISO Classe 5, segundo a Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA Nº 50, de 2002, ou a que vier a substituí-la, e, para a obtenção dessas condições, o BCTG deve utilizar uma das seguintes opções:

I- cabine de segurança biológica Classe II Tipo A;

II- módulo de fluxo unidirecional ; ou

III- sala classificada, como ISO classe 5 no mínimo, segundo as orientações da Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA Nº 50, de 2002, ou a que vier a substituí-la.

Parágrafo único. No caso do inciso III deste artigo, o BCTG deve obrigatoriamente possuir uma antecâmara de acesso à sala de processamento.

Art. 40 O procedimento de transferência de embriões humanos pode ser realizado na sala de coleta oocitária, em centro cirúrgico ambulatorial ou em consultório ginecológico destinado para tal finalidade.

Parágrafo único. Caso a transferência de embriões seja realizada em pacientes sob anestesia, o procedimento deve ocorrer exclusivamente na sala de coleta oocitária ou em centro cirúrgico ambulatorial.

Art. 41 São requisitos mínimos adicionais dos ambientes e equipamentos do BCTG:

I- possuir os equipamentos e instrumentos específicos e em quantidade necessária ao atendimento de sua demanda;

II- manter instruções escritas e atualizadas, referentes ao uso dos equipamentos disponíveis aos funcionários do setor, as quais devem ser complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa;

III- manter e implementar um programa de manutenção preventiva e corretiva, onde conste um cronograma de intervenção; e

IV- manter os equipamentos de medição calibrados mantendo os respectivos registros;

Parágrafo único. Todas as intervenções realizadas nos equipamentos devem ser registradas sistematicamente, informando o dia, o responsável pela intervenção, a descrição da intervenção e em caso de substituição de peças, a lista das peças substituídas.

CAPÍTULO V DA COLETA, PROCESSAMENTO, CRIOPRESERVAÇÃO, ARMAZENAMENTO, LIBERAÇÃO E TRANSPORTE DAS CÉLULAS, TECIDOS GERMINATIVOS E EMBRIÕES

Art. 42 Todos os procedimentos críticos realizados no BCTG, desde a coleta até a liberação das células, tecidos germinativos e embriões devem ser validados.

Parágrafo único. A validação deve ser realizada com base em estudos desenvolvidos pelo próprio serviço ou em informações publicadas de procedimentos já estabelecidos por estudos clínicos.

Art.43 Todos os materiais utilizados e que mantenham contato com as células ou tecidos germinativos, devem ser estéreis, apirrogênicos, não citotóxicos e, quando couber, de uso único, devendo ser registrados a respectiva origem e o número de lote.

§ 1º Os materiais e reagentes que mantenham contato com as células, tecidos germinativos e embriões devem estar regularizados junto à Anvisa.

§2º Os materiais passíveis de processamento devem seguir o disposto em legislação específica vigente.

Art. 44 As células ou tecidos coletados e rotulados podem ser mantidos, temporariamente, até o processamento nas seguintes condições:

I - sêmen e espermatozoides: temperatura entre 25°C e 37°C, no máximo por até 2 (duas) horas ou em período superior validado pelo BCTG;

II- oócito e embriões: temperatura de 37°C ± 0,2°C, em prazo validado pelo BCTG;

III- tecido ovariano e tecido testicular: temperatura de 4°C ± 2°C, por um período de 24 horas ou período superior validado pelo BCTG.

Art. 45 Deve ser atribuída, a cada amostra coletada, uma identificação numérica ou alfanumérica.

§1º A identificação de que trata este artigo deve acompanhar toda a documentação do doador ou paciente, e o material, permitindo sua identificação e rastreabilidade, desde a coleta até a disponibilização das células, tecidos germinativos e/ou embrião.

§2º O material usado para a identificação das amostras deve ser impermeável e resistente a baixas temperaturas.

Art. 46 Todo o processamento das células e tecidos germinativos e embriões deve ocorrer exclusivamente em área classificada como ISO Classe 5 (Classe 100), conforme especificado no art. 39 e obedecer as práticas de manipulação asséptica.

Parágrafo único. A manipulação dos materiais, meios ou soluções de cultura/preservação de células, tecidos germinativos e embriões humanos também deve ser efetuada em área classificada como ISO Classe 5 (classe 100).

Art. 47 Não é permitido o processamento simultâneo de amostras de mais de um paciente/doador no mesmo ambiente.

Art.48 O BCTG deve registrar, em formulário padronizado, a execução do processamento de cada amostra, com as seguintes informações:

I- identificação da amostra;

II- data e hora do início do processamento;

III- parâmetros qualitativos iniciais;

IV- método de processamento;

V- parâmetros qualitativos finais;

VI- data e hora do término do processamento; e

VII- identificação do executor do processamento.

Art. 49 A criopreservação das amostras deve ocorrer o mais precocemente possível, com descrição do procedimento em instruções escritas e validado pelo BCTG.

§1º O BCTG deve ter reservatórios ou containers específicos para o armazenamento de sêmen, tecidos germinativos, oócitos, quando couber, e embriões.

§2º O BCTG deve manter registros da avaliação da viabilidade de cada amostra descongelada para uso.

§3º As amostras criopreservadas devem ser depositadas em um local fixo e pré-determinado que permita a sua localização com facilidade, rapidez e segurança

§4º Caso o BCTG realize atividades com doadores deverá haver congeladores ou reservatórios específicos e exclusivos para amostras processadas e ainda não liberadas (em quarentena) e para amostras liberadas.

Art. 50 O BCTG deve desenvolver um sistema de gerenciamento de risco que previna contaminação cruzada das amostras não liberadas (em quarentena).

Parágrafo único. O BCTG deve possuir instruções escritas que contenham as medidas a serem adotadas com o container de quarentena caso alguma amostra seja positiva para os exames da triagem laboratorial exigidas nos artigos 21 e 22.

Art. 51 Deve ser mantido registro diário das condições dos equipamentos, refrigeradores ou congeladores, documentando a temperatura e o nível de CO2 (para incubadora).

§1º A verificação e o registro da temperatura e do nível de CO2, quando couber, devem ser realizados, a intervalos máximos de 12 h (doze horas) para os equipamentos que não disponham de registrador automático ou em prazos superiores, desde que devidamente validados pelo BCTG.

§2º Os registros devem ser assinados e periodicamente revisados por uma pessoa qualificada;

§3º Os alarmes devem ser testados, e deve haver um procedimento escrito, definindo a conduta a ser tomada em relação ao armazenamento das amostras, em caso de falta de energia ou de defeito nos equipamentos de estocagem;

§4º O BCTG deve dispor de um sistema de segurança, incluindo monitoramento da temperatura dos equipamentos de armazenamento, alarmes em casos de mau funcionamento, ou temperaturas excedendo os limites permitidos, e instruções de procedimentos corretivos de emergência, bem como plano de remoção do material em casos de sinistros.

Art. 52 O volume de nitrogênio líquido, nos reservatórios deve ser controlado e registrado duas vezes por semana ou em prazos superiores, desde que devidamente validados pelo BCTG.

Art. 53 O BCTG deve realizar controle microbiológico de ambientes e equipamentos (incubadora de CO2) utilizados para o processamento das células, tecidos germinativos e embriões.

Parágrafo único. O controle microbiológico dos ambientes e da incubadora de CO2 deverá ser realizado semestralmente ou a intervalos de tempo menores, de acordo com protocolos validados pelo BCTG.

Art. 54 A amostra somente poderá ser liberada se atendidas as seguintes condições:

I- observância dos critérios de triagem clínica, laboratorial e microbiológica;

II-compatibilidade com os parâmetros mínimos de viabilidade da amostra definidos pelo BCTG; e

III- a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do paciente ou doador.

Art. 55 O transporte das amostras deve ser validado e realizado de acordo com as especificações técnicas fornecidas pelo BCTG.

§ 1º O transporte das amostras não criopreservadas deve ser feito em recipiente térmico que mantenha a temperatura interior específica para cada tipo de amostra, segundo o art.44 desta Resolução.

§2º A amostra ou os embriões criopreservados devem ser acondicionados em reservatórios identificados e com o material refrigerante adequado para a preservação das características e funções biológicas da amostra ou do embrião.

§3º A irradiação do material é expressamente proibida.

§4º No lado externo do recipiente térmico, ou no caso de embalagem externa, deve constar o aviso "MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO. NÃO SUBMETER À RADIAÇÃO (RAIOS X)".

§5º As amostras ou os embriões transportados devem ser acompanhados de termo de transporte assinado pelo responsável pelo acondicionamento e embalagem, informando o tipo de amostra transportada, data e hora do acondicionamento, serviço de origem e destino e recomendações complementares.

§6º Todos os registros referentes ao transporte devem ser mantidos durante todo o período de armazenamento do material e por um período mínimo de 5 anos após a sua utilização terapêutica.



CAPÍTULO VI
DA COLETA, PROCESSAMENTO, CRIOPRESERVAÇÃO, ARMAZENAMENTO, LIBERAÇÃO E TRANSPORTE DAS CÉLULAS E TECIDOS GERMINATIVOS COM RESULTADO REAGENTE PARA DOENÇAS INFECCIOSAS.

Art. 56 Caso o BCTG trabalhe com amostras provenientes de pacientes com resultado positivo detectado na triagem laboratorial descrita nos artigos 21 e 22, as salas/ambientes de coleta, processamento e criopreservação das amostras e/ou dos embriões poderão ser os mesmos, desde que se cumpram normas de biossegurança adequadas à manipulação de amostras contaminadas.

Parágrafo único. O BCTG deve possuir instruções escritas específicas para a realização de atividades com amostras com resultado reagente para doenças infecciosas, bem como para os processos de limpeza e desinfecção dos materiais, equipamentos e ambientes.

Art. 57. Amostras para uso próprio, com resultados reagentes para infecções transmissíveis, devem ser armazenadas em reservatórios de nitrogênio líquido exclusivo para amostras contaminadas.

§1º Devem existir reservatórios exclusivos para cada tipo de resultado reagente, considerando inclusive os resultados reagentes com coinfeções.

§2º Se as amostras criopreservadas com resultado reagente para infecções transmissíveis forem acondicionadas no mesmo reservatório das amostras com resultados não reagentes/negativos, deve ser utilizado um sistema de embalagem externa ou equipamento que garanta a proteção das demais amostras.

CAPÍTULO VII
DOS REGISTROS E ARQUIVOS

Art. 58 O BCTG deve manter disponível, por todo o período de armazenamento das amostras, e por um período mínimo de 20 (vinte) anos após a sua utilização terapêutica, arquivos de documentos e registros relativos a:

- I- dados dos pacientes e do doador com identificação numérica ou alfanumérica da amostra coletada;
- II- dados com a característica do doador;
- III- dados da triagem clínica;
- IV- dados da coleta das células ou tecidos germinativos;
- V- dados de acondicionamento e transporte;
- VI- processamento, criopreservação e armazenamento;
- VII- resultados das triagens sorológica e microbiológica e de viabilidade;
- VIII- data e motivo do descarte das amostras, quando couber;
- IX- Termos de Consentimento Livre e Esclarecido;
- X- relatório médico da realização ou não do procedimento de reprodução humana assistida, com identificação da receptora; e
- XI- resultado da gestação.

Art. 59 Os arquivos de registros podem ser mantidos em meio eletrônico, microfilmagem ou em livros de registro manual.

Parágrafo único. No caso de uso de informática ou microfilmagem, os dados devem ser armazenados em duas cópias e o BCTG deve comprovar que o sistema não permite fraudes ou alterações de dados.

CAPÍTULO VIII
DA GARANTIA DA QUALIDADE

Art.60 O BCTG deve manter um sistema de gestão da qualidade, o qual deve estar documentado, ser de conhecimento do pessoal administrativo e técnico-científico e incluir:

- I - a equipe técnica e os recursos necessários para o desempenho de suas atribuições;
- II - a proteção das informações confidenciais;
- III - a supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior legalmente habilitado durante todo o período de funcionamento do serviço;
- IV- treinamento periódico de pessoal;
- V - os equipamentos, instrumentos e materiais, reagentes e produtos para diagnóstico de uso in vitro utilizados, bem como sua qualificação e verificação antes de entrar em uso;
- VI - a utilização de técnicas conforme recomendações do fabricante dos equipamentos e produtos ou conforme validação realizada pelo serviço;
- VII - a realização de procedimentos, com base em protocolos definidos, e validados quando couber;
- VIII- procedimentos para detecção, registro, correção e prevenção de erros e não conformidades;
- IX- a rastreabilidade de todos os seus processos e;
- X- auditorias internas periódicas, para verificar conformidade com as normas técnicas.

Parágrafo único. Os resultados dos procedimentos descritos no inciso VIII deste artigo devem ser analisados e, quando estiverem fora dos critérios predefinidos, devem ser realizadas ações para corrigir o problema e evitar resultados incorretos, mantendo-se os registros das não-conformidades e das medidas adotadas.

CAPÍTULO IX
DO DESCARTE DE RESÍDUOS

Art.61 O descarte de amostras de células ou tecidos germinativos e de resíduos de laboratório do BCTG deve estar descrito no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), e deverá ser feito de acordo com as normas vigentes.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 Os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de sua publicação para promover as novas adequações necessárias ao Regulamento Técnico por ela aprovado.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Resolução, os novos estabelecimentos e aqueles que pretendam reiniciar suas atividades, devem atender na íntegra as exigências nela contidas, previamente ao seu funcionamento.

Art.63 O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei Nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 64 Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa- RDC nº 33, de 17 de fevereiro de 2006.

Art. 65 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao art. 64, em 120 (cento e vinte) dias contados da data da sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.223, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.224, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.225, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.226, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.227, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.228, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.229, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.230, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.231, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:



art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N° 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.246, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N° 633 de 11 de maio de 2011,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei N° 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei N° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os pedidos de registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.247, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N° 633 de 11 de maio de 2011,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei N° 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei N° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações, inclusão de acondicionamento e as inclusões de tonalidades dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.248, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N° 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.249, DE 26 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N° 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.250, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N° 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.251, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N° 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função de pleito de exclusão de classe, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.252, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N° 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.253, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N° 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa de Cosméticos constante no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.254, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N° 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.255, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N° 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.256, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N° 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.257, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N° 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.258, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresa de Cosméticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.259, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.260, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresa de Saneantes Domissanitários, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.261, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.262, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresa de Produtos para a Saúde, constante no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.263, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Concessão de Autorização Especial para as Empresas de Medicamentos, abaixo citadas, publicada pela Resolução nº 4.824 de 22 de outubro de 2010, no Diário Oficial da União Nº 204 de 25 de outubro de 2010, Seção 1, pág. 60 e Suplemento pág. 13 e 14.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: Av. 01, s/n, Qd. 16 Modulos 07/19 Galpao 03 BAIRRO: Polo Empresarial Goiás CEP: 74985115 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

CNPJ: 11.206.099/0001-07

PROCESSO: 25351.338861/2010-34 AUTORIZ/MS: 1.08517.7

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: ANTONIOLI LOGISTICAS E TRANSPORTES LTDA ME

ENDEREÇO: RUA 22 S/N Qd.21 Lt.4E

BAIRRO: POLO EMPRESARIAL DE GOIÁS CEP: 74985180 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

CNPJ: 37.658.614/0001-75

PROCESSO: 25351.476995/2010-59 AUTORIZ/MS: 1.08462.6

ATIVIDADE/ CLASSE

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: TRANSREP TRANSPORTE RODOVIÁRIO E AEREO LTDA - ME

ENDEREÇO: ALAMEDA GLÓRIA 847

BAIRRO: CENTRO CEP: 09725390 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

CNPJ: 43.338.128/0001-72

PROCESSO: 25351.564955/2010-70 AUTORIZ/MS: 1.08498.1

ATIVIDADE/ CLASSE

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: CARLOS CRAMER PRODUTOS AROMATICOS DO BRASIL LTDA.

ENDEREÇO: RUA TIRADENTES, 230 SUPERIOR BAIRRO: CENTRO CEP: 13600070 - ARARAS/SP

CNPJ: 08.406.410/0001-49

PROCESSO: 25351.575055/2010-86 AUTORIZ/MS: 1.08513.2

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

PRODUZIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

TRANSFORMAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.264, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.265, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA, CNPJ n.º 03.497.220/0001-60, Autorização de Funcionamento n 1047323 e Autorização Especial n.º 1207947;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.267, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição



RESOLUÇÃO - RE Nº 2.268, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.269, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.270, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.271, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.272, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do

art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.273, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.274, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bayer S.A., CNPJ n.º 18.459.628/0001-15 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.07.056-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.275, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A, CNPJ n.º 55.980.684/0001-27 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.214-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.276, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Instituto Biochimico Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 33.258.401/0001-03 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.063-7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.277, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.216-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.278, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Instituto Biochimico Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 33.258.401/0001-03 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.063-7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.279, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Opem Representação Importadora Exportadora E Distribuidora Ltda., CNPJ n.º 38.909.503/0001-57 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.748-7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.280, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Servier do Brasil Ltda, CNPJ n.º 42.374.207/0001-76 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.322-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.281, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Opem Representação Importadora Exportadora e Distribuidora Ltda., CNPJ n.º 38.909.503/0001-57 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.748-7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.282, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 45.987.013/0001-34 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.029-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.283, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Nycomed Pharma Ltda., CNPJ n.º 60.397.775/0001-74, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.639-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.284, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Teva Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 05.333.542/0001-08 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.573-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.285, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.286, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.287, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.288, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.289, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.290, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.291, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 633, de 11 de maio de 2011,



considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.292, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N° 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.293, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N° 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.294, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N° 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Cancelar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.295, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N° 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Cancelar Autorização Especial para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.296, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N° 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n.º. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.297, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N° 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.298, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N° 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RE n.º 1450 de 11 de setembro de 2001, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de cosméticos, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 02 (dois) anos, a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.299, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N° 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 8 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.300, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N° 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 8 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.301, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N° 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.302, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N° 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.303, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 8 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.304, DE 26 DE MAIO 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 8 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.305, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 8 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.306, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RE n.º 1450 de 11 de setembro de 2001, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de cosméticos, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 02 (dois) anos, a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

ARESTO Nº 91, DE 25 DE MAIO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 17 de maio de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa:

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE n.º: 357489/10-0
NOME DA EMPRESA: MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
CNPJ: 01.193.586/0001-10
NOME DO PRODUTO: L-Carnitina líquida sabor de limão/ sabor artificial de frutas tropicais/ sabor de tangerina/ sabor guaraná c/ açaí
NUMERO DO PROCESSO: 25005.000089/2010-12
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único de Alimentos e Bebidas - NACIONAL
RECURSO EXPEDIENTE n.º: 201585/11-4
NOME DA EMPRESA: SWEETMIX IND. COM. EXP. LTDA.
CNPJ: 00.026.910/0001-43
NOME DO PRODUTO: Neotame como realçador de sabor em bebidas não alcoólicas à base de soja
NUMERO DO PROCESSO: 25351.576753/2010-97
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Avaliação de pedido de extensão de aditivos alimentares e ou coadjuvantes de tecnologia.
RECURSO EXPEDIENTE n.º: 231739/11-7
NOME DA EMPRESA: DANONE LTDA
CNPJ: 23.643.315/0115-10
NOME DO PRODUTO: Alimento para Suplementação de Nutrição Enteral ou Oral Sabor Morango
NUMERO DO PROCESSO: 25351.528461/2009-94
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro
RECURSO EXPEDIENTE n.º: 231272/11-7
NOME DA EMPRESA: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ: 01.107.391/0001-00
NOME DO PRODUTO: Alimento para suplementação de nutrição enteral/ oral
NUMERO DO PROCESSO: 25004.022897/2004-04
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de registro

DESPACHO DO DIRETOR

Em 27 de maio de 2011

Nº 62 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 15 da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto nos incisos V e VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 26 de maio de 2011, resolve REABRIR por 30 (trinta) dias, a contar de 30 de maio de 2011, o prazo para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas às Consultas Públicas nºs 15 e 16 de 23 de março de 2011, publicadas no DOU Nº 59 de 28 de março de 2011, Seção 1, pág. 94.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n.º 778, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 37, de 22 de fevereiro de 2011, seção 1, página 77 e em suplemento da seção 1, página 198.

Onde se lê:

Sólidos: Comprimidos revestidos.

Leia-se:

Sólidos: Comprimidos revestidos.

Incluindo, ainda:

Produtos sujeitos a controle especial: Comprimidos revestidos.

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA**DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**

Em 27 de maio de 2011

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos abaixo:

ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
25351.255903/2008-32 - AIS:323526/08-2 AIS (0242/2008)GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda Irregular.

BARRENNE INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
25351.297347/2008-71 - AIS:377305/08-1 (0193/08) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), além de Proibição de Propaganda Irregular.

BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
25351.237129/2007-05 - AIS:303022/07-9 AIS (0167/2007)

GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), além de Proibição de Propaganda Irregular,

EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA.
25351.647865/2007-60 - AIS:805480/07-1 AIS (0390/2007)

GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda Irregular,

GALGRIN GROUP LTDA
25351.405864/2007-40 - AIS:524031/07-0 AIS (0312/2007)

GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), além de Proibição de Propaganda Irregular,

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA CATEDRAL LTDA
25351.184140/2008-38 - AIS:232957/08-3 AIS (061/2008)

GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), além de Proibição de Propaganda Irregular,

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MILIAN LTDA
25351.297191/2008-29 - AIS:377096/08-6 AIS (0211/2008)

GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda Irregular,

LABORATORIO PANIZZA LTDA
25351.504338/2006-81 - AIS:675911/06-4 AIS (0224/2006)

GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda Irregular,

MAGISTRAL LABORATORIO DE MANIPULACAO
25351.241723/2007-92 - AIS:309027/07-2 AIS (0190/2007)

GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda Irregular,

MAKARIOS LTDA
25351.504235/2006-11 - AIS:675789/06-8 AIS (0217/2006)

GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda Irregular,

NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA
25351.455480/2010-71 - AIS:596917/10-4 AIS (0683/2010)

GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais), além de Proibição de Propaganda Irregular,

PHITO FORMULAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
25351.188832/2007-74 - AIS:239967/07-9 AIS (0151/2007)

GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), além de Proibição de Propaganda Irregular,

TOPLASER BRASIL LTDA - EPP.
25351.267812/2007-69 - AIS:343578/07-4 AIS (0242/2007)GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda Irregular,

VAREJÃO DOS MEDICAMENTOS LTDA
25351.269822/2007-39 - AIS:346319/07-2 AIS (0263/2007)

GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), além de Proibição de Propaganda Irregular,

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES



GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS AEROPORTOS
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL
Em 27 de maio de 2011

A Gerente Geral Substituta da Gerência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, usando de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, incluída pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009 - publicada no Diário Oficial da União de 14.07.2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL
25759.117218/2010-17 - AIS:156234/10-7 (066/10) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.286270/2009-62 - AIS:367257/09-3 (340/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
ACTION AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA
25767.724750/2009-58 - AIS:525885/09-5 (100/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
AEROVIAS DE MEXICO S/A DE C V AEROMEXICO
25759.361567/2009-64 - AIS:466256/09-3 (468/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
25759.283361/2009-82 - AIS:363492/09-2 (343/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
25759.233266/2010-31 - AIS:306900/10-1 (086/10) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
25759.281510/2009-89 - AIS:361204/09-0 (332/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
25759.083954/2010-17 - AIS:110450/10-1 (016/10) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
ANALISE PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LT-DA
25759.382725/2009-35 - AIS:494277/09-9 (467/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
ANIDRO DO BRASIL ESTRATÇÕES LTDA
25759.125234/2010-59 - AIS:166919/10-2 (332/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
APSEN FARMACEUTICA S/A
25759.574533/2009-02 - AIS:747055/09-0 (605/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
ARMAZEN SAUDE COMERCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
25759.531564/2009-72 - AIS:689987/09-1 (573/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00(Dois mil reais)
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759.281464/2009-70 - AIS:361153/09-1 (003/07) CVPAF/SP apen-
so
25759.281481/2009-26 - AIS:361172/09-8 (002/07) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITA-DA
25759.461504/2009-59 - AIS:597644/09-8 (526/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
25759.086936/2010-33 - AIS:114476/10-6 (123/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00(Quinze mil reais)
AVON INDUSTRIAL LTDA
25759.169030/2010-92 - AIS:223322/10-3 (034/10) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
BARBAO AMERICAN BAR LTDA - ME
25759.206822/2010-36 - AIS:273433/10-8 (092/10) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00(Dois mil reais)
BAXTER HOSPITALAR LTDA
25759.281452/2009-06 - AIS:361141/09-8 (352/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
BAYER S.A.
25759.222842/2010-51 - AIS:292945/10-7 (080/10) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
BICUDO DE MELLO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALI-
MENTOS LTDA EPP
25759.105342/2010-47 - AIS:138994/10-7 (001/10) CVPAF/SP apen-
so
25759.105345/2010-24 - AIS:138997/10-1 (002/10) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
25759.454027/2009-39 - AIS:588415/09-2 (505/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BIOLINE COMERCIAL LTDA
25759.304876/2009-32 - AIS:391139/09-0 (393/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
25759.115066/2010-53 - AIS:152204/10-3 (019/10) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
25759.009636/2010-81 - AIS:012792/10-2 (189/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
BRANDOLIS FARMACÊUTICA LTDA.
25759.182797/2009-51 - AIS:237261/09-4 (240/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

C M S INSTRUMENTOS ANALÍTICOS LTDA
25759.215788/2010-90 - AIS:284127/10-4 (089/10) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRO-
DUTOS MEDICOS LTDA
25759.023671/2010-06 - AIS:031518/10-4 (012/010) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
TRO AUDITIVO OTO-SONIC - COM. EXP. IMP. LTDA
25759.024130/2010-58 - AIS:032195/10-8 (009/10) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
CENTRO INF. INV. HEMAT. DR. DOMINGOS A. BOLDRINI
25759.168842/2010-31 - AIS:223015/10-1 (024/10) CVPAF/SP apen-
so
25759.168862/2010-75 - AIS:223052/10-6 (025/10) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
CHIESI FARMACÊUTICA LTDA
25759.070735/2010-08 - AIS:094493/10-9 (021/10) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
CONTINENTAL AIRLINES
25759.541795/2009-66 - AIS:704024/09-5 (580/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
DABI ATLANTE INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICAS LT-DA
25759.115075/2010-46 - AIS:152215/10-9 (014/10) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
DOHLER AMERICA LATINA LTDA
25759.054187/2010-17 - AIS:072543/10-9 (286/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
DOHLER AMERICA LATINA LTDA
25759.063157/2010-48 - AIS:084579/10-5 (329/09) CVPAF/SP apen-
so
25759.063176/2010-52 - AIS:084599/10-0 (330/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
DOMINIUM TRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPOR-
TAÇÃO LTDA.
25759.661784/2009-88 - AIS:859032/09-0 (009/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
25759.470952/2009-11 - AIS:609929/09-7 (535/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR-
TUÁRIA - INFRAERO
25742.420101/2010-51 - AIS:548657/10-2 (007/10) CVPAF/SP Penalidade de Advertência
EMS S/A
25759.200695/2009-46 - AIS:259088/09-3 (271/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMS S/A
25759.417819/2009-83 - AIS:540166/09-6 (570/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ENVIROTEC MANEJO E CONTROLE INTEGRADO DE PRA-
GAS
25759.016359/2010-67 - AIS:021818/10-9 (132/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25759.210580/2009-74 - AIS:271540/09-6 (291/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA
25759.162966/2010-92 - AIS:215872/10-8 (040/10) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
FIRMENICH & CIA. LTDA
25759.734836/2009-66 - AIS:907052/09-4 (094/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
FIRMENICH & CIA. LTDA
25759.115100/2010-92 - AIS:152251/10-5 (008/10) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
FIRMENICH & CIA. LTDA
25759.222741/2010-17 - AIS:292826/10-4 (067/10) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
FIRMENICH & CIA. LTDA
25759.162947/2010-88 - AIS:215853/10-1 (035/10) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
25759.566123/2009-11 - AIS:736083/09-5 (599/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
FUCHS GEWURZE DO BRASIL LTDA
25759.062604/2010-17 - AIS:083929/10-9 (328/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GAMMA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25759.219253/2009-78 - AIS:282270/09-9 (297/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
GAMMA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25759.226925/2009-21 - AIS:291907/09-9 (294/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.
25759.062709/2010-67 - AIS:084052/10-1 (325/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.675619/2009-75 - AIS:876602/09-9 (024/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.115057/2010-61 - AIS:152194/10-2 (020/10) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.693277/2009-75 - AIS:175293/09-6 (041/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)

GÊNIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.032219/2010-66 - AIS:042607/10-5 (019/10) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GIVAUDAN DO BRASIL LTDA
25759.152745/2010-11 - AIS:203090/10-0 (017/10) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GIVAUDAN DO BRASIL LTDA
25767.176055/2009-90 - AIS:228922/09-9 (010/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
25759.509697/2009-48 - AIS:661099/09-4 (569/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA
25759.500286/2009-63 - AIS:648819/09-6 (557/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GR S.A.
25759.173083/2010-55 - AIS:228412/10-0 (033/10) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
25759.062674/2010-40 - AIS:084010/10-6 (327/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPOR E EXPOR LTDA
25759.333074/2010-68 - AIS:433375/10-6 (083/10) CVPAF/SP apen-
sos
25759.333148/2010-23 - AIS:433457/10-4 (084/10) CVPAF/SP
25759.333194/2010-12 - AIS:433511/10-2 (082/10) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
INDUKERN DO BRASIL QUÍMICA LTDA
25759.210493/2009-69 - AIS:271431/09-1 (295/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
INSTITUTO DA VISAO-HOSPITAL DE OLHOS LTDA
25761.005001/2010-19 - AIS:058920/10-9 (001/10) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
INSTRUCOM COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA
25759.236556/2010-44 - AIS:311255/10-1 (079/10) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
INTRA-LOCK IND. COM. IMP. EXP. DE PRODUTOS IMPLAN-
TOLOGICOS LTDA
25759.747756/2009-87 - AIS:928144/09-4 (125/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
IRMAOS PORFIRIO LTDA
25759.005153/2010-96 - AIS:006709/10-1 (128/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
25759.118906/2010-25 - AIS:158419/10-7 (021/10) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
IVOCLAR VIVADENT LTDA.
25759.056055/2010-97 - AIS:075155/10-3 (131/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
JG MORIYA REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADO-
RA COMERCIAL LTDA
25759.236550/2010-80 - AIS:311248/10-9 (069/10) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.693505/2009-18 - AIS:189604/09-1 (051/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.057380/2010-38 - AIS:076779/10-4 (290/09) CVPAF/SP apen-
so
25759.057374/2010-22 - AIS:076773/10-5 (309/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.236542/2010-16 - AIS:311234/10-9 (041/10) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.021716/2010-34 - AIS:028874/10-8 (205/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.115080/2010-22 - AIS:152220/10-5 (013/10) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
K&G INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25759.054135/2010-63 - AIS:072477/10-7 (291/09) CVPAF/SP apen-
so
25759.054167/2010-77 - AIS:072515/10-3 (292/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
25759.672884/2009-80 - AIS:872912/09-3 (665/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
KOLPLAST C I LTDA
25759.236524/2010-31 - AIS:311211/10-0 (068/10) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
KOLPLAST C I LTDA
25759.103880/2010-11 - AIS:137127/10-4 (320/09) CVPAF/SP apen-
so
25759.103864/2010-87 - AIS:137109/10-6 (321/09)- CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
KOLPLAST C I LTDA
25759.222783/2010-42 - AIS:292876/10-1 (090/10) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
KRAFT FOODS BRASIL S.A.
25759.744723/2009-42 - AIS:910318/09-0 (095/09) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
25759.200888/2009-21 - AIS:259324/09-6 (274/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
25759.491592/2009-37 - AIS:637619/09-3 (545/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
25759.328189/2009-59 - AIS:421536/09-2 (422/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA
25759.200460/2009-36 - AIS:258788/09-2 (278/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
25759.215209/2009-44 - AIS:277272/09-8 (289/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA
25759.180046/2010-53 - AIS:237617/10-2 (375/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LASELVA COMÉRCIO DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIÊNCIA LTDA.
25759.635543/2009-91 - AIS:826867/09-3 (103/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
LB CATERING RESTAURANTE LTDA-ME
25759.173102/2010-96 - AIS:228436/10-7 (038/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
LDR BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
25759.062660/2010-11 - AIS:083994/10-9 (326/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
MD INTERNATIONAL, EQUIPAMENTOS MEDICOS, COMERCIO E SERVICO LTDA.
25759.747719/2009-97 - AIS:928106/09-1 (089/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.152757/2010-91 - AIS:203107/10-8 (039/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MEDRAD DO BRASIL, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
25759.329714/2009-45 - AIS:423621/09-1 (424/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA
25759.347103/2009-22 - AIS:446811/09-2 (348/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA
25759.370380/2009-88 - AIS:477832/09-4 (469/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MR TUFF COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS ESPORTIVOS LTDA
25767.724169/2009-64 - AIS:519712/09-1 (011/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
M17 CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP
25759.005651/2010-81 - AIS:007312/10-1 (127/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
NATURAL LINE COSMÉTICOS LTDA
25759.012958/2010-96 - AIS:017395/10-9 (004/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA
25751.733926/2009-78 - AIS:912461/09-6 (021/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
NIPRO MEDICAL LTDA
25759.732171/2009-31 - AIS:905645/09-9 (007/07) CVPAF/SP apenso
25759.732189/2009-76 - AIS:905670/09-0 (008/07) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
25759.744751/2009-40 - AIS:910354/09-6 (008/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
ORTHOGEN TECNICA ORTOPEDICA LTDA
25759.693429/2009-53 - AIS:176578/09-7 (042/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
ORTHOMETRIC IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP
25759.537829/2009-68 - AIS:698876/09-8 (571/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.183168/2009-74 - AIS:237723/09-3 (248/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
OTTENS FLAVORS DO BRASIL LTDA
25759.077402/2010-36 - AIS:101830/10-2 (379/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
OXY SYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
25759.115091/2010-73 - AIS:152233/10-7 (010/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759.720418/2009-53 - AIS:474918/09-9 (094/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PORTUAL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
25759.162954/2010-12 - AIS:215860/10-4 (023/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA
25759.282983/2010-18 - AIS:372071/10-3 (113/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
R & P EMPREENDIMIENTOS ALIMENTICIOS LTDA
25759.192283/2010-57 - AIS:253991/10-8 (065/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
RANDOX BRASIL LTDA
25759.417276/2009-50 - AIS:539462/09-7 (492/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

REAL E BENEMERITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
25759.591255/2009-02 - AIS:768813/09-0 (511/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
ROBERTET DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
25759.063147/2010-26 - AIS:084566/10-3 (324/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
ROCHE DIGNOSTICA BRASIL LTDA
25759.591299/2009-80 - AIS:768872/09-5 (512/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ROCHE DIGNOSTICA BRASIL LTDA
25759.055867/2010-36 - AIS:074928/10-1 (005/10) CVPAF/SP apenso
25759.055927/2010-48 - AIS:075005/10-1 (008/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
ROCHE DIGNOSTICA BRASIL LTDA
25759.364679/2009-41 - AIS:470529/09-7 (466/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.282980/2010-24 - AIS:372065/10-9 (098/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.115098/2010-67 - AIS:152246/10-9 (003/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SANTANA S/A DROGARIA FARMACIAS
25742.578880/2010-70 - AIS:763497/10-8 (012/10) CVPAF/BA apenso
25742.673437/2010-12 - AIS:890441/10-6 (015/10) CVPAF/BA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A.
25759.215378/2009-52 - AIS:277489/09-5 (283/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
SERVECOM CATERING REFEIÇÕES LTDA - EPP
25759.599081/2009-24 - AIS:779023/09-6 (229/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA
25759.747758/2009-35 - AIS:928146/09-1 (097/09) CVPAF/SP apenso
25759.747759/2009-64 - AIS:928147/09-9 (098/09) CVPAF/SP
25759.747760/2009-34 - AIS:928149/09-5 (099/09) CVPAF/SP
25759.747761/2009-63 - AIS:928150/09-9 (100/09) CVPAF/SP
25759.747762/2009-92 - AIS:928151/09-7 (101/09) CVPAF/SP
25759.747765/2009-70 - AIS:928154/09-1 (103/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES
25759.236509/2010-32 - AIS:311190/10-3 (081/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SOM DIAGNOSTICOS LTDA
25759.717825/2009-37 - AIS:432368/09-8 (065/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SYNTHES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.062561/2010-36 - AIS:083879/10-9 (318/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
TAKASAGO FRAGRANCIAS E AROMAS LTDA.
25759.057414/2010-26 - AIS:076813/10-8 (287/09) CVPAF/SP apenso
25759.057423/2010-19 - AIS:076823/10-5 (289/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
TAKASAGO FRAGRANCIAS E AROMAS LTDA.
25759.222809/2010-12 - AIS:292905/10-8 (085/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
TAMAVEL SERVIÇOS S/C LTDA
25759.262929/2009-04 - AIS:337898/09-5 (280/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
TRANSFORM TECNOLOGIA DE PONTA LTDA
25759.693316/2009-40 - AIS:175445/09-9 (049/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
TRB PHARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25759.530114/2009-48 - AIS:688051/09-7 (575/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
UNILEVER BRASIL LTDA
25759.399480/2010-55 - AIS:521364/10-9 (015/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
UNISCIENCE DO BRASIL IND COM E REPRESENTACOES LTDA
25759.063082/2010-53 - AIS:084493/10-4 (331/09) CVPAF/SP apenso
25759.180051/2010-30 - AIS:237622/10-9 (027/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
25759.747732/2009-37 - AIS:928120/09-7 (096/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
VIDA FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS
25759.057434/2010-60 - AIS:076836/10-7 (285/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
VRG LINHAS AÉREAS S/A
25759.180541/2010-61 - AIS:238424/10-8 (101/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ZYDUS HEALTHCARE BRASIL LTDA
25759.661774/2009-66 - AIS:859022/09-2 (011/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

A Gerente Geral Substituta da Gerência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, usando de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, incluída pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009 - publicada no Diário Oficial da União de 14.07.2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ADAMANT TRADRING COMPANY S.A.
25752.239789/2008-81 - AIS:303642/08-1 (015/07) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AEROLINEAS ARGENTINAS S.A.
25752.344683/2007-17 - AIS:445548/07-7 (055/07) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
AMGS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
25761.005059/2007-98 - AIS:787512/07-6 (047/07) CVPAF/MG
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BIOLUNIS INTERNACIONAL INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS S.A.
25759.268925/2008-80 - AIS:339760/08-2 (305/08) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
BIOLUNIS INTERNACIONAL INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS S.A.
25759.269329/2008-17 - AIS:340308/08-4 (314/08) CVPAF/SP
25759.269227/2008-00 - AIS:340176/08-6 (313/08) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA
25759.108694/2009-32 - AIS:139229/09-8 (193/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA
25757.658028/2007-01 - AIS:817662/07-1 (008/07) CVPAF/PE
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
COLOPLAST DO BRASIL LTDA
25752.434170/2007-05 - AIS:558945/07-2 (075/07) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA
25752.542778/2007-02 - AIS:679796/07-2 (077/07) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA
25752.338217/2007-01 - AIS:437074/07-1 (046/07) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMAZÊNS GERAIS
25748.749641/2008-18 - AIS:961774/08-4 (004/06) CVPAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)
CRAGEA - COMPANHIA REGIONAL DE ARMAZÊNS GERAIS E ENTREPOSTOS ADUANEIROS
25759.085473/2009-02 - AIS:107102/09-5 (185/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.137843/2009-12 - AIS:178459/09-5 (209/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25759.033012/2009-73 - AIS:040524/09-8 (073/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25752.524144/2007-60 - AIS:658456/07-0 (076/07) CVPAF/RJ apensos
25752.648696/2007-62 - AIS:806603/07-5 (084/07) CVPAF/RJ
25752.521198/2007-73 - AIS:655101/07-7 (074/07) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25761.005032/2007-03 - AIS:149476/07-7 (019/07) CVPAF/MG apenso
25761.005037/2007-28 - AIS:150258/07-1 (024/07) CVPAF/MG
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA (DEGUSSA BRASIL LTDA)
25759.593413/2007-78 - AIS:740366/07-6 (019/07) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO
25759.108501/2009-84 - AIS:138985/09-8 (198/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO
25752.000089/2004-74 - AIS:167554/05-1 (088/03) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)
GAMMA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25759.137798/2009-26 - AIS:178401/09-3 (216/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
GE HEALTHCARE CLINICAL SYSTEMS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
25761.000015/2007-71 - AIS:329079/07-4 (001/07) CVPAF/MG
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
25752.185683/2007-79 - AIS:235830/07-1 (033/07) CVPAF/RJ apensos



25752.185541/2007-10 - AIS:235638/07-4 (030/07) CVPAF/RJ
25752.185644/2007-71 - AIS:235773/07-9 (031/07) CVPAF/RJ
25752.185705/2007-09 - AIS:235861/07-1 (034/07) CVPAF/RJ
25752.185724/2007-27 - AIS:235883/07-2 (035/07) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A
25752.174106/2009-11 - AIS:226557/09-5 (026/08) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LARIMAX REPRESENTAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
25752.440335/2008-51 - AIS:581218/08-6 (015/08) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
LUBRIZOL BRASIL ADITIVOS LTDA
25759.647933/2008-99 - AIS:834945/08-2 (696/08) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)
MARTEL ASSESSORIA E CONSULTORIA AERONÁUTICA LTDA
25750.483834/2007-71 - AIS:615406/07-9 (011/07) CVPAF/RN
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
MERCK S/A
25752.319987/2007-46 - AIS:413086/07-3 (061/07) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MIDY COMÉRCIO LTDA - ME
2576100540200700 - AIS:194731/07-1 (028/07) CVPAF/MG
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
25761.005025/2007-01 - AIS:095463/07-2 (010/07) CVPAF/MG
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
25761.005031/2007-51 - AIS:149101/07-6 (020/07) CVPAF/MG
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
PROTECH Implantes Especializados Ltda.
25351.027614/2005-01 - AIS:033553/05-3 (035/04) CVPAF/RS
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA - SEACOR (SEABULK) OFFSHORE DO BRASIL LTDA
25752.582646/2007-13 - AIS:727236/07-7 (031/09) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SPES MEDICA BRASIL LTDA
25759.141270/2009-13 - AIS:183110/09-1 (219/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
SYNTHESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.143266/2008-70 - AIS:182595/08-0 (419/07) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
TAM Linhas Aéreas S/A
25752.288420/2007-11 - AIS:371338/07-5 (034/07) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
TRICO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
25752.606534/2007-57 - AIS:756019/07-2 (047/07) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
UPS DO BRASIL REMESSA EXPRESSA LTDA
25759.032014/2007-35 - AIS:040828/07-0 (338/06) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
IVETE FASSHEBER

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 265, DE 27 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos para contratação e execução das Ações/Modalidades a serem apoiadas com recursos da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das suas atribuições, resolve:
Art. 1º. Estabelecer calendário, na forma do Anexo desta Portaria, para a contratação da elaboração dos Planos Regionais de Saneamento Básico, cujas propostas foram selecionadas para receber recursos da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.
Art. 2º. A contratação das propostas relacionadas nos Anexos das Portarias nº. 534, de 11 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2010, e nº. 644, de 22 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, que divulgaram o resultado da seleção de obras e projetos dos Grupos 1 e 2 do PAC 2, respectivamente, além do previsto nos normativos relativos às Ações/Modalidades para as quais foram selecionadas, observará os seguintes procedimentos:

I - no caso das cartas-consulta selecionadas para pactuação de Termos de Compromisso visando à elaboração de Plano Regional de Saneamento Básico, com recursos do Orçamento Geral da União - OGU, no âmbito das Ações/Modalidades de Estudos e Projetos, constantes do Anexo 2 da Portaria nº 229, de 11 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2010, e do Anexo 2 da Portaria nº 277, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2010, deverão ser cumpridos os prazos estabelecidos no Anexo I desta Portaria.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

ANEXO I

GRUPOS 1 e 2 - OGU
MODALIDADE: ESTUDOS E PROJETOS

PROCEDIMENTO	Prazos para Consórcios Intermunicipais
Apresentação, pelos proponentes, da documentação técnica, jurídica e institucional aos agentes financeiros	Até 31/05/11
Contratação da operação, inclusive com cláusula suspensiva parcial	Até 30/08/11
Apresentação da primeira medição	Até 12 meses a contar da data da contratação

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 100, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.052123/2008 e 53830.000094/2002, resolve:
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2009, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., pela Portaria nº 214, de 20 de fevereiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1979, e renovada pela Portaria nº 32, de 6 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 60, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 12 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.
Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.027, DE 12 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.003185/2011. Expede autorização à PEDRO MARQUES COELHO INFORMÁTICA, CNPJ/MF nº 11.939.417/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.028, DE 12 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.003477/2011. Expede autorização à SBV INFORMÁTICA LTDA. ME, CNPJ/MF nº 09.151.889/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.200, DE 16 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.021417/2010. Expede autorização à NO-ROESTENET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME, CNPJ/MF nº 11.767.820/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.214, DE 16 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.011753/2010. Expede autorização à OLIVETEC NET LTDA., CNPJ/MF nº 11.013.928/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.215, DE 16 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.029110/2010. Expede autorização à ILIANE SCHEIBE, CNPJ/MF nº 10.940.364/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.217, DE 16 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.002515/2011. Expede autorização à SPE-ED TRAVEL COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 07.304.055/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.218, DE 16 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.001796/2011. Expede autorização à S M SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 09.068.356/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.219, DE 16 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.023834/2010. Expede autorização à SUPERCLIK LTDA. ME, CNPJ/MF nº 11.146.535/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.230, DE 17 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.028869/2010. Expede autorização à LBR PROVEDOR INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA., CNPJ/MF nº 10.808.469/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.267, DE 18 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.017967/2010. Expede autorização à COMERCIAL CONECTE SEM FIO LTDA.- ME, CNPJ/MF nº 66.971.565/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.268, DE 18 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.011315/2010. Expede autorização à JAM LOCAÇÃO DE RÁDIOS PARA COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 03.963.292/0001-56, para explorar o Serviço Limitado Especializado, tendo como finalidade a locação de equipamentos por-



táteis, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e tendo como área de prestação do serviço o estado de São Paulo. Outorga autorização de uso das radiofrequências à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.271, DE 18 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.027414/2010. Expede autorização à M H SAT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME, CNPJ/MF nº 07.708.906/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.272, DE 18 DE MAIO DE 2011

Processo no 53500.003102/2011. Expede autorização à F S DIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, CNPJ/MF no 09.586.049/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.273, DE 18 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.003056/2011. Expede autorização à JF-PROVEDOR DE INTERNET LTDA.-ME, CNPJ/MF nº 20.139.762/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.274, DE 18 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.001739/2011. Expede autorização à KNET - INTERNET A RÁDIO, VENDAS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CNPJ/MF no 10.333.654/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.275, DE 18 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.006522/2011. Expede autorização à TCD PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., CNPJ/MF nº 06.860.022/0002-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.311, DE 19 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.029216/2010. Expede autorização à VANDERLEY DOS SANTOS CEZAR MONITORAMENTO - ME, CNPJ/MF nº 04.827.407/0001-48, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o município de Peruíbe/SP. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do serviço, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.007833/2008	ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA PM DO EST. S. PAULO	Marília/SP	61.810.677/0011-51	1081,01	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea, "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	03/03/2011
53504.023419/2006	RN BRASIL - SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA	Osvaldo Cruz/SP	07.611.370/0001-04	3000,00	Artigos 55, inciso VII e 65 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	25/02/2011
53504.004774/2008	BNSW COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA ME	Bananal/SP	07.054.431/0001-80	4010,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/97 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	02/03/2011
53504.021053/2010	APARECIDO COBO	Guarujá/SP	121.300.138-21	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea, "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	25/02/2011
53504.021050/2010	ANTÔNIO VENERUCI	Ribeirão do Sul/SP	061.750.838-06	2850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	25/02/2011
53504.023405/2008	ALFREDO SIMÕES MELO JÚNIOR	São Paulo/SP	837.983.828-91	7850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea, "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	03/03/2011
53504.015670/2005	CABLETECH INDÚSTRIA E COM DE CON-DUTORES ELETRICOS LTDA	Campinas/SP	00.797.490/0001-07	4659,04	Artigos 39 e artigo 55, inciso IV, alínea, "c" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	15/02/2011
53504.020359/2007	RAPCHAN & RAPCHAN LTDA ME	Promissão/SP	05.794.999/0001-01	9000,00	Artigos 10, 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	02/12/2010
53504.002498/2002	TELESP CELULAR S/A	Campinas/SP	02.319.126/0001-09	2259,23	Artigo 162 da Lei nº 9472/97	03/12/2010
53504.030893/2008	FRANCISCO DA NOBREGA SILVA	São Paulo/SP	302.706.504-15	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea, "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	08/12/2010
53504.019898/2005	JOSÉ RODRIGUES	São Paulo/SP	888.450.364-72	1752,93	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	21/12/2010
53504.003665/2007	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA	Marília/SP	44.474.898/0001-05	12126,40	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea, "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	21/12/2010
53504.016739/2010	RÁDIO MIRANTE LTDA	São João da Boa Vista/SP	49.416.720/0001-21	800,00	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	23/02/2011
53504.008583/2005	TELESP CELULAR S/A	São Paulo/SP	02.319.126/0001-59	2014,20	Artigo 84 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 316/2002, artigo 37, inciso II, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998	14/02/2011
53504.010443/2005	APOIOCOM DIGITAL LTDA-EPP	Indaiatuba/SP	00.644.890/0001-74	4364,00	Artigo 55, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	15/02/2011
53504.013339/2009	LEANDRO AMARO REFULIA	Guarulhos/SP	312.475.968-00	3310,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	23/02/2011
53504.021892/2010	SISTEMA 90 DE COMUNICAÇÃO LTDA	Alvares Machado/SP	03.867.344/0001-90	1200,00	Artigo 39 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2001	12/02/2011
53504.016792/2010	RÁDIO PRATA FM	Águas do Prata/SP	54.682.422/0001-13	800,00	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	03/02/2011
53504.005201/2008	STETNET INFORMÁTICA LTDA	Presidente Prudente/SP	01.305.273/0001-07	3010,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/97	15/02/2011
53054.024668/2009	SILVIO ANTÔNIO BISPO	Guarujá/SP	148.643.635-87	8076,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea, "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	23/02/2011
53504.003590/2005	GRUPO AÇÃO UNIDA PELA VIDA COMUNITARIA ORINDIUA	Orindiuva/SP	05.411.315/0001-45	1752,93	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	03/12/2010
53504.018833/2004	TELESP CELULAR S/A	Potirendaba/SP	02.319.126/001-59	1544,22	Artigos 26, § 8º e 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	03/03/2011
53504.02426/2010	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.	São Paulo/SP	02.558.157/0001-62	18900,00	Artigo 162 da Lei nº 9472/97 e artigo 39 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998	14/02/2011

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 24 de janeiro de 2011

Processo n.º 535480033512010. Despacho n.º 538/2011-ER07, aplica a SHOPTECH COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A, CNPJ n.º 11.396.323/0001-62, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), por infringência ao art. 55, IV, "c", da Res. 242/2000.

Em 26 de janeiro de 2011

Processo n.º 535450000222011. Despacho n.º 617/2011-ER07, aplica a ATAMILDE DE ARRUDA, CPF n.º 595.156.191-49, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 04 de fevereiro de 2011

Processo n.º 535420001622011. Despacho n.º 905/2011-ER07, aplica a NEW MASTER PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA, CNPJ n.º 11.611.711/0001-19, a sanção de MULTA no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por infringir o art. 27, caput, da Res. nº 272/2001.

Em 8 de fevereiro de 2011

Processo n.º 53542.0032612009. Despacho n.º 1000/2011-ER07, aplica a OMNI TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 09.238.990/0001-75, a sanção de MULTA no valor R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), por infringir o art. 27, caput, da Res. nº 272/2001.

Em 24 de fevereiro de 2011

Processo n.º 535450000082011. Despacho n.º 1573/2011-ER07, aplica a CARLOS CRISTIANO NEIVA AGUIAR, CPF n.º 014.170.971-59, a sanção de MULTA no valor R\$ 881,01 (oitocentos e oitenta e um reais e um centavo), por infringir o art. 163 da LGT.

Em 15 de março de 2011

Processo n.º 535420004682009. Despacho n.º 2054/2011-ER07, aplica a M. N. DOS SANTOS - INFORMÁTICA, CNPJ n.º 07.640.492/0001-29, a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por infringência ao disposto no artigo 4º c/c artigo 55, inciso I, alínea "a" da Res. nº 242/200.



Em 04 de abril de 2011

Processo n.º 535420045812010. Despacho n.º 2710/2011-ER07, aplica a LORENA LOPES BARBOSA ARAÚJO, CNPJ n.º 09.412.316/0001-65, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.310,08 (três mil, trezentos e dez reais e oito centavos), por infringência ao disposto no artigo 10 do Regulamento aprovado pela Res. 272/2001 c/c artigo 131 da LGT.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

Em 15 de janeiro de 2010

Processo n.º 535420030322007. Despacho n.º 189/2010-ER07SP/Anatel, aplica a LUIZ MARIO FERREIRA DE MEIRELES, CPF n.º 129.863.721-04, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97 - LGT.

Em 2 de julho de 2010

Processo n.º 535450006082008. Despacho n.º 5435/2010-ER07SP/Anatel, aplica a CLÁUDIO ROBERTO RODRIGUES, CPF n.º 569.161.161-53, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 4 de novembro de 2010

Processo n.º 535450017082009. Despacho n.º 10205/2010-ER07, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PANTANAL AS-COPAM DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT, CNPJ n.º 04.853.680/0001-47, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringência ao disposto no art. 163 da Lei nº 9.472/97 - LGT e incursão no artigo 55, inciso V, alínea "b" da Res. 242/2000.

Processo n.º 535450010082009. Despacho n.º 10173/2010-ER07, aplica a ANDRÉ DEMARCHI, CPF n.º 794.646.961-68, a sanção de MULTA no valor de R\$ 881,01 (oitocentos e oitenta e um reais e um centavo), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97 - LGT.

Em 1 de dezembro de 2010

Processo n.º 535510006082009. Despacho n.º 11118/2010-ER07, aplica a HERBERSON FREITAS SOBRINHO, CPF n.º 005.486.461-55, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringência ao disposto no artigo 10 do Regulamento aprovado pela Res. 272/2001 c/c artigo 131 da LGT c/c art. 52 da Res. 73/98.

Em 07 de dezembro de 2010

Processo n.º 535480046782006. Despacho n.º 11360/2010-UO072/Anatel, aplica a MARCO ANTÔNIO TIVERON CORSATO, CPF n.º 015.459.098-30, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97 - LGT.

Em 10 de dezembro de 2010

Processo n.º 535420025712009. Despacho n.º 11577/2010-ER07, aplica a 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ n.º 05.423.963/0001-11, a sanção de MULTA no valor de R\$ 20.664,00 (vinte mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), por infringência ao disposto no artigo 37, II c/c artigo 39, §3º da Res. nº 73/98, ao artigo 2º, §1º da Res. nº 454/2006 e artigo 18 da Res. nº 303/2002.

Em 04 de janeiro de 2011

Processo n.º 535450017082010. Despacho n.º 35/2011-ER07, aplica a ADRIANA APARECIDA GONÇALVES, CPF n.º 894.636.091-72, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.992,50 (três mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), por infringência ao artigo 163 da LGT e incursão no artigo 55, inciso V, alínea "b" da Res. 242/2000.

Processo n.º 535510005822008. Despacho n.º 54/2011-ER07, aplica a FRANCISCA ROSIMAR DA COSTA, CPF n.º 345.562.303-49, a sanção de MULTA no valor de R\$ 75,25 (setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), por infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 13 de janeiro de 2011

Processo n.º 535480032982010. Despacho n.º 208/2011-ER07, aplica a EDWALDO BELLA DE ARAÚJO - ME, CNPJ/MF n.º 06.086.564/0001-75, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.712,50 (dois mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), por infringir o artigo 55, inciso IV, alínea "c" da Res. 242/2000.

Em 30 de março de 2011

Processo n.º 53542.000701/2004, através do Despacho nº 2527, de 30 de março de 2011, o Gerente Regional de Goiás decide reconhecer ex officio a existência de vício de legalidade no presente procedimento, no que concerne ao pólo passivo, declarando nulo todo o procedimento, e determinando o consequente arquivamento do feito.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

Em 8 de maio de 2009

Processo n.º 535420003382007. Despacho n.º 3093/2009-ER07SP/Anatel, aplica a ENIVALDO EURÍPEDES DE SOUZA, CPF n.º 280.505.411-34, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 12 de abril de 2010

Processo n.º 535450008182007. Despacho n.º 2589/2010-ER07SP/Anatel, aplica a ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL, CNPJ n.º 01.258.944/0005-50, a sanção de MULTA no valor de R\$ 14.140,00 (quatorze mil, cento e quarenta reais), por infringência ao item 9.8 da Norma 13/97, estando incursa no item 13.5. II, "a" desta mesma Norma.

Em 11 de maio de 2010

Processos n.º 535450016182009 e 535450016172009. Despacho n.º 3559/2010-ER07SP/Anatel, aplica a ELIZEU DA SILVA MOREIRA, CPF n.º 867.576.791-91, a sanção de MULTA no valor de R\$ 5.117,56 (cinco mil, cento e dezessete reais e cinquenta e seis centavos), por infringência ao artigo 163 da LGT e incursão no artigo 55, inciso V, alínea "b" da Res. 242/2000.

Em 19 de agosto de 2010

Processo n.º 535450016812009. Despacho n.º 7222/2010-ER07SP/Anatel, aplica a DANIEL PEDRO CORREA, CPF n.º 926.030.178-53, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da LGT e incursão no artigo 55, inciso V, alínea "b" da Res. 242/2000.

Em 27 de agosto de 2010

Processo n.º 535450008182010. Despacho n.º 8185/2010-UO071/ER07/Anatel, aplica a ELIAS ORTIZ GONZALES, CPF n.º 241.567.799-04, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 15 de dezembro de 2010

Processo n.º 535510005122009. Despacho n.º 11874/2010-ER07, aplica a VIVO S/A, CNPJ n.º 02.449.992/0001-64, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.837,50 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), por infringência ao artigo 55, inciso IV, alínea "c" da Res. 242/2000 c/c artigo 15, IV da Res. 344/2003.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 28, DE 27 DE MAIO DE 2011

Proposta de alteração do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PR-RadCom.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007, decide submeter a comentários públicos a proposta anexa de alteração do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom, nos termos do art. 211, da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338 de 7 de outubro de 1997.

A Lei 9.612/98, ao instituir o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, estabeleceu que a ANATEL designaria um único e específico canal em nível nacional para a operação das estações comunitárias. Neste sentido, foi designado o canal 200 (duzentos), em nível nacional. Posteriormente, foram adicionalmente designados os canais 198 e 199 para uso exclusivo do RadCom.

Nos casos de manifesta impossibilidade técnica quanto ao uso dos canais 198, 199 e 200 em determinada região, devido, entre outros fatores, à existência do canal 6 (seis) de televisão, a ANATEL designa um canal alternativo para uso exclusivo naquela região. Neste caso é recomendável, do ponto de vista de planejamento a longo prazo, que os canais alternativos sejam, sempre que possível, designados dentre os canais 251, 252, 253 e 254, os quais oferecem

viabilidade técnica para sua futura alteração para os canais 198, 199 e 200 quando do encerramento das transmissões analógicas no canal 6 (seis) ao final do período de implementação da Televisão Digital.

De acordo com esses princípios, foi elaborada a presente Consulta Pública contendo proposta de substituição de canais 198, 200, 251, 254, 285, 290 e 292, designados para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom em 33 (trinta e três) municípios dos Estados de Ceará, Goiás, Mato Grosso, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, pelos canais 198 e 200, designados nacionalmente para a execução do RadCom, e pelos canais 252, 253 e 254, que serão usados como temporários em algumas regiões até sua substituição pelo canal exclusivo 200.

As alterações pretendidas visam resolver problemas de interferências mútuas surgidas entre estações comunitárias, ou interferências de estações comunitárias em estações de FM e TV que tiveram sua área de serviço ampliada.

Pretende-se, com a presente Consulta Pública, o recebimento de contribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros, aspectos tais como:

- a) uso racional e econômico do espectro de frequências;
- b) impacto econômico das alterações propostas;
- c) condições específicas de propagação, relevo, etc.

O texto completo da proposta de alteração do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página eletrônica da Agência na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas preferencialmente por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço eletrônico <http://www.anatel.gov.br>, até as 24h do dia 8 de julho de 2011.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel pelo endereço a seguir indicado, até as 17h do dia 1.º de julho de 2011, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 28, DE 27 DE MAIO DE 2011

Alteração do Plano de Referência PRRadCom.
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002

ARA APKAR MINASSIAN

ATO Nº 3.538, DE 27 DE MAIO DE 2011

Processo n.º 53000.010104/2003.INTERVOX TRANSMISSÕES E SISTEMAS LTDA - FM - Porto Belo/SC. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.539, DE 27 DE MAIO DE 2011

Processo n.º 53000.007235/2010.METROPOLITANA FM DE COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Ascurra/SC. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.540, DE 27 DE MAIO DE 2011

Processo n.º 53000.054507/2007.REDE CARACA DE COMUNICAÇÕES LTDA - FM - Itabira/MG. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.541, DE 27 DE MAIO DE 2011

Processo n.º 53000.063250/2010.RADIO E TV SUCESSO LTDA - FM - Santa Juliana/MG. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.542, DE 27 DE MAIO DE 2011

Processo n.º 53000.041111/2004.SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - TV - Goiânia/GO. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Reportagem Externa

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente



ATO Nº 3.551, DE 27 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.011524/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO JUDAS TADEU - RADCOM - Ibiassucê/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.552, DE 27 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.011573/11. ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DE IPUEIRAS - RADCOM - Ipueiras/CE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.553, DE 27 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.011574/11. ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE BARAÚNA - RADCOM - Baraúna/PB - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.555, DE 27 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.011575/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E RURAL DO CRUZEIRO DA QUEIMADA - RADCOM - Irará/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.556, DE 27 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.011578/11. ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA NOVA VIDA - RADCOM - São José da Vitória/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.557, DE 27 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.011579/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE BOA ESPERANÇA - ACECBE - RADCOM - Boa Esperança/ES - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.558, DE 27 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.011580/11. ASSOCIAÇÃO MANANCIAL DAS ÁGUAS QUENTES - RADCOM - Caldas Novas/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.559, DE 27 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.011581/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E LAZER DE FLORESTA - RADCOM - Central de Minas (Floresta)/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.560, DE 27 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.011582/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTÃO LAJINHENSE - RADCOM - Lajinha/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.561, DE 27 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.011583/11. ASSOCIAÇÃO PAINENSE DE RÁDIO - RADCOM - Pains/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.562, DE 27 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.011584/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL TEMPO DE PAZ - RADCOM - Porto Velho/RO - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.563, DE 27 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.011597/11. COMUNIDADE FAMENSE DE RÁDIO - RADCOM - Fama/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.564, DE 27 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.011598/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SENADORENSE - RADCOM - Senador José Bento/MG - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.566, DE 27 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.007718/10. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA JAGUATIRICA E ADJACÊNCIAS - RADCOM - Campina Grande do Sul/PR - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.567, DE 27 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.008638/10. ASSOCIAÇÃO DE LAZER UNIÃO E CULTURA DE CAPELA DE SANTANA - RADCOM - Capela de Santana/RS - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.570, DE 27 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.011446/11. FUNDAÇÃO ANGELO RE-DIVO - TV - Araranguá/SC - Canal 5- E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.571, DE 27 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.011447/11. SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA - OM - Bandeirantes/MS - Frequência 1440 kHz. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.578, DE 27 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.011625/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RÁDIO NORDESTE FM - ACECRAN - RADCOM - Bom Jesus/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.579, DE 27 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.011626/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO DE OSCAR BRESSANE - RADCOM - Oscar Bressane/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.580, DE 27 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.011627/11. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE MOITA BONITA/SERGIPE - RADCOM - Moita Bonita/SE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.581, DE 27 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.011628/11. TV OMEGA LTDA - RTV - Salvador/BA - Canal 59+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.486, DE 26 DE MAIO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CIRILO PANDINI JÚNIOR, CPF nº 764.758.327-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.487, DE 26 DE MAIO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CEMIG DISTRIBUICAO S.A, CNPJ nº 06.981.180/0001-16 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.488, DE 26 DE MAIO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TELEVISAO SUL DE MINAS LTDA, CNPJ nº 25.166.281/0001-88 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.489, DE 26 DE MAIO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO PONTEIO LAR SHOPPING, CNPJ nº 00.699.724/0001-75 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.491, DE 26 DE MAIO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ELFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 03.943.091/0001-97 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.492, DE 26 DE MAIO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA HIDRO ELETTRICA DO SAO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.493, DE 26 DE MAIO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA., CNPJ nº 75.717.355/0001-03 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.494, DE 26 DE MAIO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SUL BRASIL - RADIO E TELEVISAO LTDA., CNPJ nº 05.492.288/0001-82 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.495, DE 26 DE MAIO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SPECIAL SERVICE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.378.630/0001-67 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 3.496, DE 26 DE MAIO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PRE-
FEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUA, CNPJ nº
76.017.458/0001-15 associada à autorização para exploração do Ser-
viço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.497, DE 26 DE MAIO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à IATE
CLUBE AQUIDABA, CNPJ nº 28.507.572/0001-80 associada à au-
torização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade
Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.498, DE 26 DE MAIO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PRES-
TADORA DE SERVICO GAUCHA LTDA, CNPJ nº
08.214.291/0001-22 associada à autorização para executar o Serviço
Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.499, DE 26 DE MAIO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIGIL-
LARE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº
01.264.336/0001-24 associada à autorização para executar o Serviço
Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.500, DE 26 DE MAIO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à REDE
VALE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 00.440.328/0001-29
associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado
submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.501, DE 26 DE MAIO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ELE-
TROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ nº 00.073.957/0001-
68 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado
submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.503, DE 26 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à TELERADIO TELEFONIA E RADIO
DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 02.580.644/0001-21 para ex-
ploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Re-
de Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada
a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.504, DE 26 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à CAXUANA S/A REFLORESTAMEN-
TO, CNPJ nº 48.866.032/0001-09 para exploração do serviço Li-
mitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga
autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do
serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.505, DE 26 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à MICCAL MINERACAO INDUSTRIA
E COMERCIO CAMPO VERDE LTDA, CNPJ nº 24.281.990/0001-
41 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Ser-
viço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência
associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.506, DE 26 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à DELTA TERCEIRIZACAO DE SER-
VICOS DE MAO-DE-OBRAS LTDA ME, CNPJ nº
10.429.830/0001-92 para exploração do serviço Limitado Privado
submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso
de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.508, DE 26 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à AFONSO MINERACAO E LOGIS-
TICA LTDA, CNPJ nº 07.343.942/0001-11 para exploração do ser-
viço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e
outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização
do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.509, DE 26 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à DALCA CONCRETO LTDA, CNPJ nº
10.671.129/0001-85 para exploração do serviço Limitado Privado
submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso
de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.510, DE 26 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à PRONTIDÃO SEGURANÇA E VI-
GILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 13.360.131/0001-21 para explo-
ração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede
Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a
autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.511, DE 26 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à EMILIO ANTONELI, CPF nº
372.081.289-87 para exploração do serviço Limitado Privado sub-
modalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de
radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.512, DE 26 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à MARLISE SULZBACH RICARDI,
CPF nº 598.713.939-20 para exploração do serviço Limitado Privado
submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso
de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.514, DE 26 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à LUMICENTER INDUSTRIA E CO-
MERCIO DE LUMINARIAS LTDA, CNPJ nº 78.331.899/0001-12
para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço
de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência
associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.515, DE 26 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à CANAL RURAL PRODUCOES LT-
DA, CNPJ nº 01.815.092/0001-20 para exploração do serviço Li-
mitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga
autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do
serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.516, DE 26 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à APOLO VIGILANCIA LTDA, CNPJ
nº 10.450.759/0001-20 para exploração do serviço Limitado Privado
submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso
de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.517, DE 26 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA MARIA, CNPJ nº 95.591.764/0001-05 para exploração do
serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e
outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização
do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.518, DE 26 DE MAIO DE 2011

Expede autorização à NET ARTUR INTERNET SERVICE
LTDA - ME, CNPJ nº 00.281.230/0001-76 para exploração do ser-
viço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e
outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização
do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.519, DE 26 DE MAIO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FUN-
DACAO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE,
CNPJ nº 21.611.579/0001-07 associada à autorização para exploração
do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Pri-
vado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.520, DE 26 DE MAIO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ANTO-
NIO DE MORAES RIBEIRO NETO, CPF nº 029.788.061-68 as-
sociada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado
submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.522, DE 26 DE MAIO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AGEN-
CIA ESTADUAL DE DEFESA SANITARIA ANIMAL E VEGE-
TAL, CNPJ nº 03.980.919/0001-87 associada à autorização para ex-
ploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Re-
de Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.523, DE 26 DE MAIO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COO-
PERATIVA ENERG DESENV RURAL BOLSAO ESTADO MS LT-
DA, CNPJ nº 15.939.937/0001-02 associada à autorização para ex-
ploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Re-
de Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.524, DE 26 DE MAIO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PAN-
TANEIRA REVENDEDORA DE GAS LTDA., CNPJ nº
36.788.156/0001-26 associada à autorização para exploração do Ser-
viço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.525, DE 26 DE MAIO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COBRA-SEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 01.065.675/0001-81 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.526, DE 26 DE MAIO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COTRI-GUAÇU COOPERATIVA CENTRAL, CNPJ nº 77.118.131/0002-83 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.527, DE 26 DE MAIO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MARIO WALDEMARIN FILHO, CPF nº 013.020.868-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.528, DE 26 DE MAIO DE 2011

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à COMPANHIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, por meio do Ato nº 40431, de 07/11/2003, para COMUSA - SERVICOS DE AGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, CNPJ nº 09.509.569/0001-51, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 3.533, de 26 de maio de 2011, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 117 do dia 27 de maio de 2011, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo, à 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à Autorização para a Prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP"; Leia-se: "Outorga, mediante assinatura dos correspondentes Termos, à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, Autorização de Uso de Radiofrequências, associadas às Autorizações para a Prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP".

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 3.484, DE 26 DE MAIO DE 2011

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à BRASIL TELECOM S.A., filial Rio Grande do Sul CNPJ nº 76.535.764/0002-24, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 3.521, DE 26 DE MAIO DE 2011

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Rio Grande do Norte, CNPJ nº 33.000.118/0016-55, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 3.548, DE 27 DE MAIO DE 2011

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à BRASIL TELECOM S.A., filial Rio Grande do Sul, CNPJ nº 76.535.764/0330-76, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de outubro de 2010

Nº 9339/2010 - Processo nº 53500.031244/2007

Resolve determinar, quanto ao descumprimento da meta prevista no art. 4º, inciso III, alínea "a" do PGMU, a aplicação da sanção de MULTA, quantificada no valor nominal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

ENILCE NARA VERSIANI

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 96, DE 9 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com a alteração introduzida pela Portaria nº 711, publicada em 13 de novembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.064417/2010 e, em especial, da Nota Técnica nº 326/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Homologar, a Alteração Contratual nº 03, de 09/03/2004, promovida pela AMAZÔNIA CABO LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guajará-Mirim, e do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Porto Velho, ambas no Estado de Rondônia, que modificou seu quadro diretivo, ficando alterado conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 37, DE 12 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.062536/2006, resolve:

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 323, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, no Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, e no art. 2º do Decreto nº 4.508, de 11 de dezembro de 2002, e considerando que

o art. 2º da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, dispõe que o Poder Executivo Federal estabelecerá níveis máximos de consumo específico de energia, ou mínimos de eficiência energética, de máquinas e aparelhos consumidores de energia, fabricados ou comercializados no País, com base em indicadores técnicos pertinentes;

ao Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE, instituído pelo Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, compete elaborar Regulamentação Específica para cada tipo de aparelho e máquina consumidora de energia, bem como estabelecer Programa de Metas com indicação da evolução dos níveis a serem alcançados para cada equipamento regulamentado;

as contribuições da sociedade com respeito ao Programa de Metas Para Condicionadores de Ar foram recebidas por meio de Consulta Pública Eletrônica, Audiência Pública presencial e Consulta Pública Internacional na Organização Mundial do Comércio - OMC; e a Regulamentação Específica de Condicionadores de Ar, bem como os níveis mínimos de eficiência energética estão contemplados na Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 364, de 24 de dezembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Programa de Metas para Condicionadores de Ar na forma constante do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Ministro de Estado de Minas e Energia

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANEXO

PROGRAMA DE METAS PARA CONDICIONADORES DE AR

Art. 1º Este Programa de Metas complementa a Regulamentação Específica de Condicionadores de Ar, atendendo ao disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001.

Art. 2º Ficam estabelecidos, de acordo com o disposto nas Tabelas 1 e 2 abaixo, os níveis mínimos de eficiência energética dos Condicionadores de Ar, caracterizados nos termos dos arts. 1º e 2º do Anexo I à Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 364, de 24 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Ficam acrescidos aos Equipamentos do tipo "Split" abrangidos por este Programa de Metas os Condicionadores de Ar Tipo "Split" Piso-Teto e "Split" Cassete, de uma Única Unidade Evaporadora para uma Única Unidade Condensadora, de fabricação nacional ou importados, para comercialização e para uso no Brasil.

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da MELLO & BRUNO COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Agudos, Estado de São Paulo, utilizando o canal 262 (duzentos e sessenta e dois), Classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 46, DE 23 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008167/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CULTURAL AGENOR ZANON, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, utilizando o canal 16E (dezesseis educativo).

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008166/2006, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO CULTURAL AGENOR ZANON, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, canal 16E (dezesseis educativo), classe B, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR



TABELA 1 - NÍVEIS MÍNIMOS DO COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (W/W) PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA

	Capacidade de Refrigeração - CR			
	Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3	Categoria 4
Ki/h	CR £ 9.495	9.496 £ CR £ 14.769	14.770 £ CR £ 21.099	CR ³ 21.100
BTU/h	CR £ 9.000	9.001 £ CR £ 13.999	14.000 £ CR £ 19.999	CR ³ 20.000
W/W	³ 2,68	³ 2,78	³ 2,45	³ 2,30

TABELA 2 - NÍVEL MÍNIMO DO COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (W/W) PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT

W/W	2,60
-----	------

Art. 3º O mecanismo de avaliação da conformidade dos níveis mínimos de eficiência energética dos Condicionadores de Ar de que trata este Programa de Metas é aquele utilizado para a etiquetagem realizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, por meio do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE.

Art. 4º As datas limites para fabricação no País ou importação e comercialização dos Condicionadores de Ar objeto deste Programa de Metas, que não atendam ao disposto nas Tabelas 1 e 2 do art. 2º, estão definidas na Tabela 3 abaixo:

TABELA 3 - DATAS LIMITE PARA FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

Equipamentos	Fabricação e Im- portação	Comercialização por Fabricantes e Im- portadores	Comercialização por Atacadistas e Varejistas
Janela e Split High-Wall	31/12/2011	31/12/2012	31/12/2013
Split Cassete e Piso-feto	31/12/2012	31/12/2013	31/12/2014

Art. 5º Até as datas estabelecidas no art. 4º, os referidos Equipamentos ficam sujeitos aos níveis mínimos de eficiência energética estabelecidos pela Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 364, de 24 de dezembro de 2007.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2012, novos níveis mínimos de eficiência energética serão estabelecidos, para entrada em vigor a cada quatro anos, para os mencionados Condicionadores de Ar.

Parágrafo único. Ficam previstos como novos níveis mínimos de eficiência energética pelo menos os valores mínimos da penúltima faixa de classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, vigentes à data da revisão.

Art. 7º Cada revisão dos níveis mínimos de eficiência energética, prevista no art. 6º, será precedida de Consulta Pública e terá sua aplicação condicionada à aprovação prévia do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE.

Art. 8º O Ministério de Minas e Energia publicará Portaria informando o resultado de cada decisão do CGIEE, prevista no art. 7º, e os novos níveis mínimos de eficiência energética.

Parágrafo único. No prazo máximo de noventa dias, após a publicação da Portaria referida no caput, o Inmetro publicará as novas Faixas de Classificação do PBE para os Condicionadores de Ar objeto deste Programa de Metas.

Art. 9º Os fabricantes ou importadores deverão informar, quando solicitado pelo Inmetro, as quantidades relativas à produção e comercialização dos Equipamentos discriminados por Faixa de Classificação do PBE.

§ 1º Os fabricantes ou importadores terão prazo de sessenta dias para enviar ao Instituto as informações após a efetivação da referida solicitação pelo Inmetro.

§ 2º O Inmetro será o responsável pelo recebimento e gerenciamento das informações enviadas pelos fabricantes ou importadores e por sua divulgação aos representantes dos Ministérios que compõem o CGIEE.

§ 3º As informações disponibilizadas pelos fabricantes ou importadores serão utilizadas exclusivamente no planejamento e execução de ações do Governo Federal, sendo assegurados o sigilo e a confidencialidade dos dados fornecidos de forma desagregada por fabricante ou importador.

Art. 10. O Inmetro será o responsável pela fiscalização, acompanhamento e avaliação do cumprimento do disposto neste Programa de Metas, cabendo-lhe levar ao conhecimento do CGIEE as não conformidades verificadas.

Art. 11. O CGIEE será o responsável por promover as deliberações competentes sobre ações governamentais de suporte à implementação deste Programa de Metas, cabendo ao Comitê Técnico de Condicionadores de Ar propor ações complementares no sentido de assegurar o seu cumprimento.

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 101, de 27-5-2011, Seção 1, pág. 119, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 328, DE 26 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Agroerg das Minas Gerais, de titularidade da empresa Agroerg das Minas Gerais Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.455.225/0001-07, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO
ANEXO I

Nome	UTE Agroerg das Minas Gerais.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Despacho ANEEL nº 1.080, de 10 de março de 2011 (Requerimento de Outorga).
Pessoa Jurídica Titular	Agroerg das Minas Gerais Ltda.
CNPJ	09.455.225/0001-07.
Localização	Município de Centralina, Estado de Minas Gerais.
Potência Instalada	45.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A e 3ª, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000330/2011-51 e MME nº 48000.000781/2011-21.

PORTARIA Nº 329, DE 26 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Copel Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO
ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Londrina: a) instalação de um Banco de Capacitores em Derivação 138 kV, de 30 Mvar; b) instalação de um Módulo de Conexão 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Banco de Capacitores em Derivação 138 kV, de 30 Mvar; c) instalação de um Banco de Capacitores em Derivação 138 kV, de 15 Mvar; e d) instalação de um Módulo de Conexão 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Banco de Capacitores em Derivação 138 kV, de 15 Mvar; II - Subestação Maringá: a) instalação do Primeiro Banco de Capacitores em Derivação 138 kV, de 30 Mvar; b) instalação de um Módulo de Conexão 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Primeiro Banco de Capacitores em Derivação 138 kV, de 30 Mvar; c) instalação do Segundo Banco de Capacitores em Derivação 138 kV, de 30 Mvar; d) instalação de um Módulo de Conexão 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Segundo Banco de Capacitores em Derivação 138 kV, de 30 Mvar; e) instalação de um Banco de Capacitores em Derivação 138 kV, de 15 Mvar; e f) instalação de um Módulo de Conexão 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Banco de Capacitores em Derivação 138 kV, de 15 Mvar; III - Subestação Sarandi: a) instalação de um Banco de Capacitores em Derivação 138 kV, de 15 Mvar; e b) instalação de um Módulo de Conexão 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Banco de Capacitores em Derivação 138 kV, de 15 Mvar; IV - Subestação Ponta Grossa Norte: a) instalação de um Banco de Capacitores em Derivação 138 kV, de 30 Mvar; e b) instalação de um Módulo de Conexão 138 kV, arranjo em Anel para o Banco de Capacitores em Derivação 138 kV, de 30 Mvar;
----------	---

	V - Subestação Areia: instalação de Extensão do Barramento de 138 kV; VI - Subestação Pato Branco: instalação de Extensão do Barramento de 138 kV; VII - Subestação Pilarzinho: instalação de complementação de um dos Bancos de Capacitores existentes, de 1x15 Mvar-69 kV para 1x30 Mvar-69 kV.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.860, de 19 de abril de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Copel Geração e Transmissão S.A.
CNPJ	04.370.282/0001-70.
Localização	Estado do Paraná.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.004606/2010-90, 48500.004614/2010-36, 48500.004617/2010-70, 48500.004626/2010-61, 48500.006371/2010-11 e MME nº 48000.000853/2011-39.

PORTARIA Nº 330, DE 26 DE MAIO DE 2011

Autoriza a empresa Centrais Elétricas Tanque Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Tanque, localizada no Município de Guanambi, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005534/2010-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Elétricas Tanque Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.048.059/0001-39, com sede na Avenida Paulo VI, nº 1.498, bairro Pituba, Município de Salvador, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Tanque, constituída de dezesseis Unidades Geradoras de 1.500 kW, totalizando 24.000 kW de capacidade instalada e 13.900 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 14º10'21,331" S e 42º41'45,544" W, no Município de Guanambi, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Tanque, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, em Circuito Duplo, com cerca de cento e dez quilômetros de extensão, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Bom Jesus da Lapa II, de propriedade da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de outubro de 2011;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 15 de novembro de 2011;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 30 de novembro de 2011;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 15 de dezembro de 2011;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 30 de janeiro de 2012;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de junho de 2012;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 16ª Unidade Geradora: até 1º de agosto de 2013 ; e

h) início da Operação Comercial da 1ª à 16ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.620.102,50 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil, cento e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Tanque;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Tanque, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorização com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 331, DE 26 DE MAIO DE 2011

Autoriza a empresa Calango 3 Energia Renovável S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Calango 3, localizada no Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005629/2010-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Calango 3 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.106.962/0001-09, com sede na Praia do Flamengo, nº 78, sala 101, parte, bairro Flamengo, Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Calango 3, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 13.900 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 6º2'56" S e 36º32'47" W, no Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Calango 3, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora Lagoa Nova, resultado da Chamada Pública nº 01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de outubro de 2011;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 17 de janeiro de 2012;

c) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de fevereiro de 2012;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 3 de abril de 2012;

e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 3 de maio de 2012;

f) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 31 de julho de 2012;

g) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 4 de agosto de 2012;

h) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 7 de agosto de 2012;

i) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 11 de agosto de 2012;

j) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 14 de agosto de 2012;

k) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 18 de agosto de 2012;

l) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 21 de agosto de 2012;

m) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 25 de agosto de 2012;

n) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 28 de agosto de 2012;

o) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 30 de agosto de 2012;

p) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2012;

q) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 3 de setembro de 2012;

r) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 4 de setembro de 2012;

s) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 6 de setembro de 2012;

t) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 8 de setembro de 2012;

u) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 10 de setembro de 2012;

v) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Geradora: até 11 de setembro de 2012;

w) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 13 de setembro de 2012;

x) início da Operação em Teste da 14ª Unidade Geradora: até 15 de setembro de 2012;

y) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Geradora: até 17 de setembro de 2012;

z) início da Operação em Teste da 15ª Unidade Geradora: até 18 de setembro de 2012;

aa) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 20 de setembro de 2012;

bb) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora: até 24 de setembro de 2012;

cc) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Geradora: até 27 de setembro de 2012;

dd) início da Operação Comercial da 10ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2012;

ee) início da Operação Comercial da 11ª Unidade Geradora: até 4 de outubro de 2012;

ff) início da Operação Comercial da 12ª Unidade Geradora: até 8 de outubro de 2012;

gg) início da Operação Comercial da 13ª Unidade Geradora: até 11 de outubro de 2012;

hh) início da Operação Comercial da 14ª Unidade Geradora: até 15 de outubro de 2012; e

ii) início da Operação Comercial da 15ª Unidade Geradora: até 18 de outubro de 2012;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.517.663,50 (seis milhões, quinhentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Calango 3;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Calango 3, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorização com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

RETIFICAÇÕES

No art. 1º da Portaria MME nº 17, de 19 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 15, de 21 de janeiro de 2011, Seção 1, página 86, onde se lê: "... de titularidade da empresa DREEN Brasil Investimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.858/0001-45, ..." leia-se: "... de titularidade da empresa GE Boa Vista S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.723.413/0001-83, ..."

No Anexo I à Portaria MME nº 17, de 19 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 15, de 21 de janeiro de 2011, Seção 1, página 86, onde se lê: "... Pessoa Jurídica Titular: DREEN Brasil Investimentos e Participações S.A. CNPJ: 08.995.858/0001-45. ..." leia-se: "... Pessoa Jurídica Titular: GE Boa Vista S.A. CNPJ: 12.723.413/0001-83. ..."

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 435, DE 24 DE MAIO DE 2011

Define a estrutura dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que consolida a regulamentação acerca dos processos tarifários.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, e art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta dos Processos nº 48500.002649/2010-31, e considerando que:

as respostas e comentários às contribuições apresentadas na Audiência Pública nº 048/2010 contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Definir a estrutura dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que consolida a regulamentação acerca dos processos tarifários.

§ 1º O PRORET será composto pelos seguintes módulos:

I - Módulo 1: Introdução;

II - Módulo 2: Revisão Tarifária Periódica das Concessionárias de Distribuição;

III - Módulo 3: Reajuste Tarifário Anual das Concessionárias de Distribuição;

IV - Módulo 4: Componentes Financeiros das Tarifas de Distribuição;

V - Módulo 5: Encargos Setoriais;

VI - Módulo 6: Demais Procedimentos;

VII - Módulo 7: Estrutura Tarifária das Concessionárias de Distribuição;

VIII - Módulo 8: Permissionárias de Distribuição;

IX - Módulo 9: Concessionárias de Transmissão; e

X - Módulo 10: Ordem e Condições de Realização dos Processos Tarifários e Requisitos de Informações e Obrigações Periódicas.

§ 2º A relação dos submódulos que compõem cada um dos módulos listados no parágrafo anterior, juntamente com as Resoluções que os aprovaram, consta do ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

ANEXO I

ESTRUTURA DO PRORET - RELAÇÃO DE MÓDULOS E SUBMÓDULOS

MÓDULOS
Módulo 1 - INTRODUÇÃO
Submódulo 1.1 - Objetivos Gerais e Composição dos Módulos
Submódulo 1.2 - Fundamentos da Regulação
Submódulo 1.3 - Glossário e Termos Técnicos
Módulo 2 - REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA DAS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO
Submódulo 2.1 - Procedimentos Gerais
Submódulo 2.2 - Custos Operacionais
Submódulo 2.3 - Base de Remuneração Regulatória
Submódulo 2.4 - Custo de Capital
Submódulo 2.5 - Fator X
Submódulo 2.6 - Perdas de Energia
Submódulo 2.7 - Outras Receitas
Submódulo 2.8 - Geração Própria de Energia
Módulo 3 - REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL DAS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO
Submódulo 3.1 - Procedimentos Gerais
Submódulo 3.2 - Custos de Aquisição de Energia
Submódulo 3.3 - Custos de Transmissão
Submódulo 3.4 - Encargos Setoriais
Módulo 4 - COMPONENTES FINANCEIROS DAS TARIFAS DE DISTRIBUIÇÃO
Submódulo 4.1 - Conceitos Gerais
Submódulo 4.2 - CVA
Submódulo 4.3 - Sobrecontratação de Energia
Submódulo 4.4 - Programa Luz para Todos
Submódulo 4.5 - Demais Componentes Financeiros
Módulo 5 - ENCARGOS SETORIAIS
Submódulo 5.1 - Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC
Submódulo 5.2 - Conta de Desenvolvimento Energético - CDE
Submódulo 5.3 - Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia - PROINFA
Submódulo 5.4 - Encargo de Serviço de Sistema - ESS e Encargo de Energia de Reserva - EER
Submódulo 5.5 - Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE
Submódulo 5.6 - Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, Eficiência Energética - EE e Ressarcimento ICMS de Sistemas Isolados
Submódulo 5.7 - Reserva Global de Reversão - RGR
Submódulo 5.8 - Contribuição dos Associados - ONS
Submódulo 5.9 - Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH
Módulo 6 - DEMAIS PROCEDIMENTOS
Submódulo 6.1 - Limites de Repasse dos Custos de Compra de Energia



Submódulo 6.2 - ITAIPU
Submódulo 6.3 - Encargos de Conexão A1
Submódulo 6.4 - TUSDg
Submódulo 6.5 - Serviços Cobráveis
Submódulo 6.6 - Tarifa Atualizada de Referência - TAR
Submódulo 6.7 - Eletronuclear

Módulo 7 - ESTRUTURA TARIFÁRIA DAS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO
Submódulo 7.1 - Procedimentos Gerais
Submódulo 7.2 - Estrutura Vertical
Submódulo 7.3 - Cálculo da Tarifa de Aplicação

Módulo 8 - PERMISSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO
Submódulo 8.1 - Revisão Tarifária Periódica
Submódulo 8.2 - Reajuste Tarifário Anual
Submódulo 8.3 - Estrutura Tarifária

Módulo 9 - CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO
Submódulo 9.1 - Revisão Periódica das Receitas das Concessionárias Existentes
Submódulo 9.2 - Revisão Periódica das Receitas das Concessionárias Licitadas
Submódulo 9.3 - Reajuste Anual das Receitas de Transmissoras
Submódulo 9.4 - Cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e da Tarifa de Transporte de Itaipu
Submódulo 9.5 - Cálculo da TUST para Geradores Participantes de Leilões de Energia Nova
Submódulo 9.6 - Cálculo dos Encargos de Uso e Conexão
Submódulo 9.7 - Autorização de Reforços em Instalações de Transmissão
Submódulo 9.8 - Licitações de Instalações de Transmissão

Módulo 10 - ORDEM E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS TARIFÁRIOS E REQUISITOS DE INFORMAÇÕES E OBRIGAÇÕES PERIÓDICAS
Submódulo 10.1 - Revisões Tarifárias de Distribuidoras
Submódulo 10.2 - Reajustes Tarifários de Distribuidoras e Permissionárias
Submódulo 10.3 - Revisões Tarifárias de Permissionárias
Submódulo 10.4 - Revisões e Reajustes das Receitas de Transmissoras
Submódulo 10.5 - Informações Periódicas para Cálculo da TUST e Encargos
Submódulo 10.6 - Informações Periódicas (SAMP/GTF)

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 17 de maio de 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os recursos administrativos interpostos em face de decisões da Agência Reguladora do Ceará - ARCE relativas a faturamento de energia elétrica em unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Energética do Ceará - COELCE, em conformidade com a deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Despacho nº	Processo	Município
2.073/2011	48500.001903/2010-83	Milagres
2.074 /2011	48500.002228/2010-18	Bela Cruz
2.075/2011	48500.002230/2010-89	Várzea Alegre
2.076/2011	48500.001897/2010-64	Beberibe
2.077/2011	48500.002233/2010-12	Acopiara
2.078/2011	48500.002229/2010-54	Cascavel
2.082/2011	48500.002232/2010-78	Barbalha
2.083/2011	48500.000091/2010-59	Pacatuba
2.084/2011	48500.000090/2010-12	Paraipaba
2.085/2011	48500.002231/2010-23	Urucá
2.087/2011	48500.001902/2010-39	Caridade

(i) conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pela COELCE; (ii) conhecer e dar provimento aos recursos interpostos pelos Municípios; (iii) reformar parcialmente as decisões exaradas pela ARCE, estabelecendo que a concessionária efetue a devolução em dobro dos valores pagos a maior pelos Municípios, oriundos de erros de enquadramento de unidades consumidoras identificadas nos Processos em referência, em consonância com o inciso II do artigo 76 da Resolução ANEEL nº. 456/2000, observado o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, podendo compensar dos valores a devolver eventuais dívidas que os Municípios possuam relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; (iv) determinar que no cálculo dos valores a devolver seja utilizada a média dos três ciclos de faturamento posteriores a dezembro de 2001 para inclusão de consumos nos meses não disponibilizados no cadastro da concessionária; (v) determinar que, caso haja diferença positiva entre os valores a devolver e eventuais dívidas dos Municípios, as devoluções dos valores cobrados a maior sejam feitas em moeda corrente, conforme solicitações dos consumidores, até o primeiro faturamento posterior a cientificação pela COELCE da determinação da ANEEL, em consonância com o inciso III do artigo 76 da Resolução ANEEL nº. 456/2000; e (vi) determinar que os valores a devolver devem ser atualizados utilizando a tarifa em vigor nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da devolução, em consonância com o inciso II do artigo 77 da Resolução ANEEL nº. 456/2000.

Despacho nº 2.086/2011.

Processo: 48500.000099/2010-15 (Município: Acaraú)

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela COELCE; (ii) manter a decisão exarada pela ARCE, estabelecendo que a concessionária efetue a devolução em dobro dos valores pagos a maior pelo Município de Acaraú correspondente ao valor de 744.754 kWh referentes ao erro pela duplicidade de faturamento, em consonância com o inciso II do artigo 76 da Resolução ANEEL nº. 456/2000, podendo compensar do valor a devolver eventuais dívidas

que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; (iii) determinar que, caso haja diferença positiva entre o valor a devolver e eventuais dívidas do Município, a devolução dos valores cobrados a maior seja feita em moeda corrente, conforme solicitação do consumidor, até o primeiro faturamento posterior a cientificação pela COELCE da determinação da ANEEL, em consonância com o inciso III do artigo 76 da Resolução ANEEL nº. 456/2000; e (v) determinar que os valores a devolver devem ser atualizados utilizando a tarifa em vigor nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da devolução, em consonância com o inciso II do artigo 77 da Resolução ANEEL nº. 456/2000.

Despacho nº	Processo	Município
2.079/2011	48500.000073/2010-77	Ocara
2.080/2011	48500.000097/2010-26	Nova Russas
2.081/2011	48500.003763/2010-88	Viçosa do Ceará

(i) conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pela COELCE; (ii) reformar parcialmente as decisões exaradas pela ARCE, estabelecendo que a concessionária efetue a devolução em dobro dos valores pagos a maior pelos Municípios, oriundos de erros de enquadramento das unidades consumidoras identificadas nos Processos em referência, em consonância com o inciso II do artigo 76 da Resolução ANEEL nº. 456/2000, observado o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, podendo compensar dos valores a devolver eventuais dívidas que os Municípios possuam relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; (iii) determinar que, caso haja diferença positiva entre os valores a devolver e eventuais dívidas dos Municípios, as devoluções dos valores cobrados a maior sejam feitas em moeda corrente, conforme solicitações dos consumidores, até o primeiro faturamento posterior a cientificação pela COELCE da determinação da ANEEL, em consonância com o inciso III do artigo 76 da Resolução ANEEL nº. 456/2000; e (iv) determinar que os valores a devolver devem ser atualizados utilizando a tarifa em vigor nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da devolução, em consonância com o inciso II do artigo 77 da Resolução ANEEL nº. 456/2000.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de maio de 2011

Nº 2.221 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, em cumprimento à Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 48500.000519/2009-20, resolve: I - Registrar os estudos de projetos para implantação e/ou ampliação das centrais geradoras relacionadas e qualificadas no ANEXO I deste Despacho; II - Este despacho tem a finalidade de permitir às referidas empresas a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, conforme art. 1º da Portaria MME nº 21/2008, bem como as providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, conforme art. 2º da mesma Portaria, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital; III - Informar que o referido ANEXO estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

HELVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de maio de 2011

Nº 2.220 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo 48500.000360/2011-68, e considerando o recurso interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração nº 026/2011-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 2.922.265,91 (dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de maio de 2011

Nº 2.223 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2009, alterada pela Portaria ANEEL nº 1.474, de 1º de março de 2010 , o disposto no inciso XXX do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base na documentação decorrente da fiscalização realizada na Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., constante do Processo nº 48500.000609/2011-35, decide: I - aprovar o montante de R\$ 55.997,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos e noventa e sete reais), relativo a custos e/ou despesas incorridas pela citada concessionária nos estudos e na elaboração do Relatório de Caracterização da Rede Existente (R4), SE Sapeaçu - Setor 230 kV, nos termos da legislação e procedimentos acima mencionados; II - o montante acima mencionado, deverá compor o Edital de Licitação para efeito de ressarcimento pelo(s) vencedor (es) do leilão a ser realizado; III - o valor aprovado nos termos deste Despacho deverá ser atualizado com base no Índice de Preços ao Consumidor-Amplio - IPCA, a partir da data de aprovação e publicação desses estudos até a data do efetivo ressarcimento; IV - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de maio de 2011

Nº 2.202 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na resolução ANEEL nº 412, de 05 de outubro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005547/2007-71, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da UHE Sucuri, protocolado em 15/10/2010, com potência estimada nos estudos de inventário de 38 MW, às coordenadas 18º39' de Latitude Sul e 54º37' de Longitude Oeste, situada no rio Coxim, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Araguaia Centrais Elétricas S.A. - ACESA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.906.064/0001-44; II - Encaminhar o referido Projeto para análise conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº 412/10.

Nº 2.203 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na resolução ANEEL nº 412, de 05 de outubro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005875/2010-73, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da UHE Sucuri, protocolado em 24/11/2010, com potência estimada nos estudos de inventário de 38 MW, às coordenadas 18º39' de Latitude Sul e 54º37' de Longitude Oeste, situada no rio Coxim, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95; II - Encaminhar o referido Projeto para análise conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº 412/10.

Nº 2.204 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na resolução ANEEL nº 412, de 05 de outubro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004675/2008-89, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da UHE Sucuri, protocolado em 24/12/2010, com potência estimada nos estudos de inventário de 38 MW, às coordenadas 18º39' de Latitude Sul e 54º37' de Longitude Oeste, situada

no rio Coxim, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Bimetal Indústria Metalúrgica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.261.017/0003-27; II - Encaminhar o referido Projeto para análise conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº 412/10.

Em 27 de maio de 2011

Nº 2.224 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000064/2011-67, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão de Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Piratinga, respeitando os níveis operacionais da PCH Costa e PCH Bocaina, localizado na sub-bacia 43, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Despacho nº 720 de 13 de novembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 14/11/2002, localizado na sub-bacia 43, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/12/2010, pela empresa Epura Engenharia Ltda e São Marcos Energia e Participações Ltda, inscritas no CNPJ sob o nº 10.954.825/0001-07 e 04.576.052/0001-61, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/01/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.225 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002278/2011-78, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Douradinho, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 29/04/2011 pela empresa Hidrawatt Engenharia e Planejamento Energético Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.863.812/0001-87, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 21/05/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.226 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000308/2011-10, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão de Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Vermelho, compreendido entre o nível d'água normal de jusante da PCH Rio Vermelho na elev. 571,18 m e o nível d'água normal de montante da PCH Rabo de Macaco na elev. 319,95m, localizado na sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico, no Estado de Santa Catarina, respeitando os níveis operacionais da PCH Rio Vermelho, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 06/01/2011, pela empresa URVE - Usina Rio Vermelho de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.206.715/0001-44, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 23/07/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.227 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002222/2011-13, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do rio Tourinho, localizada na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 26/04/2011 pela empresa Electra Power Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.356.196/0001-09, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/07/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.228 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003897/2006-13, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG-4, de 12.000 kW de capacidade instalada, da UTE Eldorado, localizada no Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, de titularidade da empresa Usina Eldorado S.A., autorizada nos termos da Resolução Autorizativa nº 353, de 13 de outubro de 2004, que teve transferida sua autorização para Usina Eldorado Ltda. por meio da Resolução Autorizativa nº 1.493, de 5 de agosto de 2008, e que por meio da Portaria MME nº 179, de 28 de março de 2011, foi autorizada a alterar a sua capacidade instalada, para início da operação em teste a partir do dia 28 de maio de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 2.230 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004590/2006-68, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do projeto básico da PCH Doido, localizada no rio Palmeiras, sub-bacia nº 21, bacia hidrográfica do Rio Tocantins, Município de Novo Jardim, no Estado do Tocantins, solicitado pela empresa GLEP Energias Renováveis e Participações S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.356.724/0001-84, tendo em vista decisão do Diretor-Geral da ANEEL conforme Despacho nº 3.876, de 14 de Dezembro de 2010.

Nº 2.231 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001298/2011-21, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Santa Quitéria e seus afluentes, rio Central e rio do Ouro, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 02/03/2011 pelo Senhor Welinton Andrae do Prado, inscrito no CPF sob o nº 521.854.609-78, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 27/08/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.232 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003229/2010-71, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.076, de 19 de julho de 2010, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Aruri Grande, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, tendo em vista a manifestação da empresa Atiaia Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.859/0001-50, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Atiaia Energia S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 2.233 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008442/2008-55, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Primavera, com potência estimada de 4,27 MW, às coordenadas 08º18' de Latitude Sul e 35º22' de Longitude Oeste, localizada no rio Ipojuca, na sub-bacia 39, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado de Pernambuco, concedido à empresa Gamma Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.353.242/0001-48, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 8º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 110, de 16 de janeiro de 2009.

Nº 2.234 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000597/2009-24, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.196, de 30 de março de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Rezende, com potência estimada de 3,0 MW, situada no ribeirão Santana, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Probo Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.867.737/0001-79, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa Probo Engenharia Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 2.235 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002936/2009-15, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.002936/2009-15, referente à Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ijuí, no trecho entre as cotas 154,67m e 217,84m e seu afluente Ijuizinho, no trecho entre as cotas 240m e 290,6m, sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, considerando a mudança da razão social da empresa ERSa - Estudos e Desenvolvimento de Projetos S.A. para empresa ERSa - Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas ERSa - Energias Renováveis S.A., Dobrevê Energia S.A. e Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A. III - A presente alteração não exime a mencionada empresa de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 2.236 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29



de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007478/2009-01, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.538, de 1º de junho de 2010, que efetivou como ativo o registro para desenvolver a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ijuí, no trecho entre as cotas 154,67m e 217,84m e seu afluente Ijuizinho, no trecho entre as cotas 240m e 290,6m, sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.727.367/0001-13, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 2.237 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000645/2007-97, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.000645/2007-97, referente ao Projeto Básico da PCH Santa Helena, com potência estimada de 4 MW, localizada no córrego Corrente, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa AEL - Atividade Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.818.079/0001-90, para a empresa RBO Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.448.298/0001-49. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa RBO Energia S.A. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos projetos e estudos e pelos seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 2.238 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005150/2010-85, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.005150/2010-85, referente ao Projeto Básico da PCH Salto Vermelho I, com potência estimada de 13,70 MW, localizada no rio Vermelho, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Arcadis Logos Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.843.830/0001-79, para a empresa RBO Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.448.298/0001-49. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa RBO Energia S.A. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos projetos e estudos e pelos seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 27 de maio de 2011

Nº 2.222 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 736, de 11 de setembro de 2007, com redação dada pela Portaria nº 1.376, de 9 de novembro de 2009, tendo em vista o que consta no processo nº 48500.006140/2010-67, e, em particular, o disposto na Nota Técnica nº 053/2011-SRT/ANEEL, de 26 de maio de 2011, resolve: I - informar a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão da Rede Básica - TUST, com vigência entre 1º de julho de 2010 e 30 de junho de 2011, da UTE Quirinópolis (carga), conforme Tabela I, com Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratado na modalidade reserva de capacidade por meio do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST nº 013/2011, e TUST estabelecida na base de dados aprovada na Resolução Homologatória nº 1022, de 29 de junho de 2010; II - informar as TUSTs encargos setoriais da UTE Quirinópolis (carga), referente a Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis do sistema isolado -CCC isolado e referente a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE S/SE/CO, contemplando os dois regimes de tributação do PIS/PASEP e da COFINS, cumulativo e não cumulativo, com vigência entre 1º de julho de 2010 e 30 de junho de 2011; III -

informar, de acordo com a base de dados aprovada pela Resolução Homologatória nº 1022, de 29 de junho de 2010, as TUSTs (Rede Básica e Rede Básica de Fronteira), com vigência entre 1º de julho de 2010 e 30 de junho de 2011, para os pontos de conexão contratados pelas distribuidoras listadas conforme Tabela II.

Tabela I: TUST-RB e TUSTs encargos aplicáveis à UTE Quirinópolis (carga).

Agente	Ponto de conexão (Subestação)	Nº da barra	TUST-RB R\$/kW.mês	TUST ENCARGOS (R\$/MWh)			
				CCC ISOLADO		CDE S/SE/CO	
				Cumulativo	Não-cumulativo	Cumulativo	Não-cumulativo
UTE QUIRINÓPOLIS (carga)	SE QUIRINÓPOLIS 230 KV	1087	3,512	17,840	18,970	10,740	11,420-

Tabela II: TUST-RB e TUST-FR aplicáveis às distribuidoras.

Distribuidora	Nº da barra	Ponto de conexão	Tarifa EM R\$/kW.mês	
			TUST-RB	TUST-FR
BANDEIRANTE	595*	POLIMIX-138KV	6,146	5,459
CERTAIA	2077	P.PETROQUIMICO-69KV	6,050	2,616
COPEL	546	ROSANA-138KV	5,033	5,459
ELEKTRO	647*	ELDORADO-138KV	4,443	5,459
PIRATININGA	737	BOITUVA2-138KV	6,514	5,459

*Barra eletricamente mais próxima

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A CNPJ 00.357.038/0001-16 NIRE 533000002819 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ATA DA 367ª REUNIÃO REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2011

Aos seis dias do mês de maio do ano dois mil e onze, às quinze horas, na Sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniu-se o Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, na sala 415-B, secretariado por mim, JORGE ANTONIO BARBOSA, Secretário-Geral em exercício. Presentes o Presidente JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA e os Conselheiros ARMANDO CASADO DE ARAUJO, JOSIAS MATOS DE ARAUJO, LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, TULIO NEIVA RIZZO e WANDERMILSON JESUS GARCÊZ DE AZEVEDO. Compareceram, também, à reunião, o Advogado Andrei Braga Mendes, Gerente da Consultoria Jurídica - PCJ, e o Auditor Romualdo Chechin, Gerente da Auditoria Interna - CAA. Após os cumprimentos de praxe, o Sr. Presidente declarou instalados os trabalhos, passando aos assuntos da pauta a saber: I - ASSUNTOS PARA ACOMPANHAMENTO: 1. Plano Estratégico - Ciclo 2010-2020 - Revisão 2011 e Pacto dos Resultados. O Conselheiro JOSIAS MATOS DE ARAUJO apresentou o Plano Estratégico e destacou em sua abordagem a concepção do Pacto de Resultados a ser implementado na Eletronorte, seus principais aspectos, indicadores, fixação de meta e utilização em função dos resultados obtidos pelas Diretorias no alcance das metas, com impacto na verba de mérito, que passará a ser composta por uma parcela fixa de 80% a ser distribuída a todas as Diretorias, e outra parcela variável de 20%, que será recebida pelas Diretorias de forma proporcional às metas alcançadas. O Presidente do Conselho considerou elogiável a implementação na Empresa do Pacto de Resultados e disse que este poderá servir de modelo para o Sistema Eletrobrás. Prosseguindo, mencionou que existem quatro questões essenciais: gestão de Sociedades de Propósito Específico - SPES, de Sox, Tributária, Cíveis e Trabalhistas. Respondendo, o Conselheiro Josias disse que estão sendo tomadas medidas para gerenciar essas questões, destacando que nas SPES foi implantado o Conselho Fiscal e que a gestão das exigências da Lei Sarbanes-Oxley (SOX), a qual estava na Auditoria Interna - CAA, foi transferida para a Assessoria de Gestão Integrada de Riscos - PGR, objetivando manter na CAA as funções típicas de auditoria, de modo a assegurar a independência necessária à realização dos testes de efetividade dos controles internos. A seguir, o Conselho de Administração solicitou à Diretoria da Eletronorte um mapeamento dos eventos que levaram ao atraso na divulgação das demonstrações contábeis do exercício de 2010. Solicitou, ainda, ultimar as informações do 1º trimestre de 2011, cujo prazo final ocorrerá dia 13.05.2011. Que há necessidade de gestões junto às SPES da Eletronorte para que os dados sejam fornecidos a tempo, visando ao cumprimento dos prazos exigidos pela Eletrobras. Enquanto não se corrijam as medidas estruturais para solucionar todos os problemas presenciados nas demonstrações financeiras 2010, medidas mitigadoras deverão ser tomadas para eliminar esses problemas

e que a repetição destes eventos não venha a ocorrer nas informações trimestrais de 2011. Continuando, o Conselho passou aos demais assuntos da pauta, conforme segue: II - ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: ITEM 1 - PROC. PSG-0329/2011 - RELATOR: JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA - (APROVADO) - ASSUNTO: Diretoria Executiva - Mandato 2011/2014. O Presidente do Conselho, passando a relatar o assunto relativo ao mandato da Diretoria Executiva, disse que no dia 11 do corrente mês encerrar-se-á o mandato dos membros da Diretoria Executiva, relativo ao triênio 2008/2011 e, por esse motivo, o Conselho de Administração deverá se manifestar quanto à composição da Diretoria para o triênio 2011/2014. Assim sendo, disse que a Controladora se manifestou sobre o assunto e leu para os presentes a Carta Eletrobras CTA-PR-4203/2011, de 05.05.2011, cujo teor é o transcrito a seguir: "CTA-PR-4203/2011 - S/Ref.: Carta CE-PSG/CA-001/2011, de 12/04/2011. Rio de Janeiro, 05 de maio de 2011. Ao Senhor José Antonio Corrêa Coimbra - Presidente do Conselho de Administração - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras Eletronorte - Prezados Senhor, Em atenção à correspondência em epígrafe, informamos que a atual Diretoria Executiva da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras Eletronorte, cujo mandato expira em 11/05/11, deverá ser reconduzida. Ressaltamos ainda que o diretor presidente Josias Matos de Araujo atualmente exercendo o cargo como interino deverá ser efetivado. Atenciosamente, José da Costa Carvalho Neto - Presidente". Prosseguindo, falando em nome da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, acionista majoritário, propôs e votou pela recondução da atual Diretoria Executiva da Empresa, colocando em seguida a sua proposta em discussão, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. Desta forma, a Diretoria Executiva da Eletronorte para o triênio 2011/2014 fica assim constituída: JOSIAS MATOS DE ARAUJO (Diretor-Presidente), ANTONIO MARIA AMORIM BARRA (Diretor Econômico-Financeiro), WADY CHARONE JÚNIOR (Diretor de Produção e Comercialização), TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO (Diretor de Gestão Corporativa), ADHEMAR PALOCCI (Diretor de Planejamento e Engenharia). A qualificação dos membros da Diretoria Executiva é a seguinte: JOSIAS MATOS DE ARAUJO, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 762.523 - SSP-PA, e do CPF nº 039.310.132-00, residente e domiciliado à SQSW 300 - Bloco B - Ap. 401 - Setor Sudoeste, CEP 70673-024 - Brasília - DF; ANTONIO MARIA AMORIM BARRA, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº 3405/D CREA-PA, e do CPF nº 038.678.702-68, residente e domiciliado à Quadra 201, Lote 07, ap. 402 - Ed. Fontana de Maria AID, Águas Claras, CEP: 71937-540 - Brasília -DF; WADY CHARONE JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do Cartão de Identidade Profissional nº 56.354-D CREA-RJ e do CPF nº 056.141.042-91, residente e domiciliado à Travessa Nove de Janeiro, 1974, Torre Leste - Ap. 1501, Ed. Twim Towers - Bairro São Braz - CEP: 66.063-260 - Belém-PA; TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 5217016 - Instituto de Identificação - PA, e do CPF nº 000.479.612-87, residente e domiciliado à Travessa Padre Eutíquio, 1572 - ap. 701 - Batista Campos - Belém-PA - CEP: 66.025-230; ADHEMAR PALOCCI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 8.972.192 - SSP/SP e do CPF nº 005.815.438-82, residente e domiciliado à Rua 59 A, nº 716 - Ap. 802 - CEP: 74070-160 - Goiânia - GO. Na sequência, foi emitida a seguinte deliberação: DELIBERAÇÃO Nº 0018/2011 - O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, por proposição do seu Presidente, considerando: - que o mandato dos membros da atual Diretoria Executiva da Empresa encerrar-se-á no dia 11 do corrente mês; e, - as atribuições estatutárias e regimental deste Conselho, DELIBEROU: Por unanimidade, reconduzir, a partir de 11 de maio de 2011, os membros da Diretoria Executiva, para cumprir o mandato relativo ao triênio 2011/2014, nos mesmos cargos atualmente ocupados: JOSIAS MATOS DE ARAUJO, Diretor-Presidente; ANTONIO MARIA AMORIM BARRA, Diretor Econômico-Financeiro; WADY CHARONE JÚNIOR, Diretor de Produção e Comercialização;ADHEMAR PALOCCI, Diretor de Planejamento e Engenharia; TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, Diretor de Gestão Corporativa. Continuando, o Conselho passou aos demais itens da pauta, conforme segue: ITEM 2 - PROC. PSG-0291/2011 - RELATOR: JOSIAS MATOS DE ARAUJO - (APROVADO) DELIBERAÇÃO Nº 0019/2011 - ASSUNTO: Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Particular e Contratos Acessórios de Garantia, a serem firmados entre a Eletronorte e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., com a interveniência da Eletrobras, e revogação da DEL-0066/2010, de 20.12.2010. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária e considerando a RD-0299/2011, de 04.05.2011, e a exposição feita pelo relator, DELIBEROU: 1. Revogar a DEL-0066/2010, de 20.12.2010. 2. Aprovar o Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Particular, a ser firmado entre a Eletronorte e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, com interveniência da Eletrobrás, no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), para financiamento do empreendimento referente ao Lote A do Leilão 006/2008, composto pela Linha de Transmissão em 230 kV, com extensão aproximada de 95 km, Subestação Ribeiro Gonçalves em 500/230 kV (300 MVA) e 230/69 kV (50MVA), localizada no Estado do Piauí, e Subestação Balsas, em 230/69 kV (100 MVA), localizada no Estado do Maranhão, bem como ratificar a decisão da Diretoria Executiva quanto à concessão das Garantias e dos contratos acessórios relativos a: - Cessão e Vinculação dos Recebíveis de todas as Receitas previstas no Contrato de Concessão nº 001/2009, celebrado com a UNIÃO por meio da ANEEL, em valor suficiente para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do Instrumento de Crédito a ser firmado, com trânsito mensal em conta vinculada da Empresa no Banco do Nordeste do Brasil S.A., denominada Conta Centralizadora, mantida por todo o período da ope-

ração; - Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Quotas do Fundo BB Extra Mercado Exclusivo Dez, em quantidade que representem o montante equivalente a 06 (seis) prestações de financiamento (principal mais encargos), referenciada pela maior prestação pós-carência; - Penhor dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão nº 001/2009, celebrado com a UNIAO por meio da ANEEL, com vistas a assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do Instrumento de Crédito a ser firmado, em caráter irrevogável e irretroatável, e até o final da liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Instrumento; - Sub-rogação ao BNB do Seguro de Transporte, de Risco Engenharia e Responsabilidade Civil, com inclusão do BNB como beneficiário por meio de endosso. 3. Autorizar a Diretoria Executiva a providenciar as assinaturas dos referidos Contratos. A seguir, o Conselho passou ao próximo assunto da pauta, conforme segue: III - ASSUNTOS PARA INFORMAÇÃO: 1. Relatório de Acompanhamento do PAINT 1º TRIM/2011, que foi comentado pelo Gerente da Auditoria Interna. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da Ata que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes. Brasília, 06 de maio de 2011. (Ass.) JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA, JOSIAS MATOS DE ARAUJO, TULIO NEIVA RIZZO, LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, WANDERLILSON JESUS GARCÊZ DE AZEVEDO e ARMANDO CASADO DE ARAUJO. Eu, Jorge Antonio Barbosa, na qualidade de Secretário-Geral em exercício da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, declaro que o presente texto é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 002 a 005 do "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" nº 12. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF: Registrada sob o nº 20110379268, em 25.05.2011.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 101/2011 - DF

REFERENTE: Processo nº 48411.915827/2008-85
INTERESSADO: SPE - ARVOREDO ENERGIA S.A.
ASSUNTO: Bloqueio de área para implantação da PCH Arvoredo.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, e com base na Resolução Normativa ANEEL nº 1.155 de 18 de dezembro de 2007, que transfere da Centrais Elétricas da Mantiqueira S.A. - CEM para SPE Arvoredo Energia S.A. a autorização objeto da Resolução nº 606, de 5 de novembro de 2002, para implantar e explorar a PCH Arvoredo, localizada nos municípios de Xanxerê e Arvoredo, Estado de Santa Catarina, DETERMINO, com furo na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários em uma área aproximada de 356,38 ha (trezentos e cinquenta e seis hectares, trinta e oito ares), nos municípios de Xanxerê e Arvoredo, Estado de Santa Catarina, conforme memorial descritivo constante no processo 48411.915827/2008-85.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 121/11

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adeir Pereira - 896647/03
Amauri Grillo - 896585/03
Ana Maquerly Dalcin - 896000/04
Castelo Stones Marmores e Granitos Ltda - 896328/05
Cerâmica Rio Novo Ltda-me - 896716/03
Dailson Laranja - 896202/05
Daniela Rodrigues Serqueira - 896500/05
Edilson Rodrigues Moutinho - 896518/03, 896260/04
Edivaldo Machado Lima - 896179/03
Evanildo Rossow - 896392/05
Everaldo Luiz de Freitas - 896153/04
Gaudencio José da Silva - 896532/04
Granabra Granitos Abranches LTDA. - 896164/04
Granito Verde Caparaó Ltda me - 896205/04, 896213/04
Granvalani Mineração Ltda me - 896572/04
Itagrey Mineração e Exploração LTDA. ME. - 896564/03
João Batista Lima de Oliveira - 896745/05
João Vicente Carleti - 896269/04
José Miguel Liberato - 896675/03
José Vitorio Marinato - 896276/04
Josué Alves da Silva - 897000/95
Loc-trans Ltda ME. - 896515/03
Marcelo Carvalhaes Timo - 896509/04
Marcio Antonio de Alcantara - 896164/05
Marco Antônio Andrade Baptista - 896297/04
Maria Luiza Gobbi Merlo - 896539/04
Mbs Tecnologia Marinha - 896703/03
Miguel Vieira Borges - 896257/99
Mineração Everest LTDA. - 896596/03
Mineração Rio Das Palmas Ltda - 896689/03
Norte Stone Ltda ME. - 896323/03
Osvaldo Henrique Pizzaia - 896720/03
Paisagem Pedras Frade e a Freira Ltda me - 896645/04
Ricardo Ribeiro Lucas - 896398/03
Ronaldo Geaquino - 896683/03
Rosimeri Galimberti Martins - 896007/04
Sandra Maria Zannuccio Puziol - 896577/04
Sergio Antônio Loss - 896602/03
Terraplanagem Nossa Senhora da Penha LTDA. - 896009/05
Tracomal Norte Granitos Ltda - 896219/05, 896242/05
Trade City Importação e Exportação Ltda - 896453/04

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL RELAÇÃO Nº 14/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Gerson Martins da Costa Junior - 960790/11 - R\$ 2.808,79
Incrição N.55236/2011, 960789/11 - R\$ 4.888,79 Incrição N.55235/2011
João Vandes Fragoso Costa - 960773/11 - R\$ 1.588,19 Incrição N.55018/2011, 960772/11 - R\$ 4.896,76 Incrição N.55021/2011
Raul Martins Lobato - 970174/11 - R\$ 3.464,44 Incrição N.50599/2011, 970173/11 - R\$ 6.942,74 Incrição N.50598/2011
Solimar Vieira de Amorim - 960791/11 - R\$ 252,04 Incrição N.55234/2011

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 173/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
bs Areia e Cascalho Ltda - 860136/94 - Not.514/2011 - R\$ 115,35
Empresa de Mineração Imarui Ltda - 860000/90 - Not.504/2011 - R\$ 330,41

RELAÇÃO Nº 174/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Água Mineral Super Vida Mineração Ltda - 861203/87 - Not.525/2011 - R\$ 454,56

RELAÇÃO Nº 175/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Água Mineral Super Vida Mineração Ltda - 861203/87 - Not.523/2011 - R\$ 4.651,32, 861203/87 - Not.524/2011 - R\$ 2.325,66
Arnaldo de Freitas - 860925/02 - Not.522/2011 - R\$ 179,58
Brazil Stone Mineração Ltda - 861081/01 - Not.510/2011 - R\$ 193,87, 861082/01 - Not.511/2011 - R\$ 193,87
bs Areia e Cascalho Ltda - 860136/94 - Not.515/2011 - R\$ 2.287,71
Cgf Mineração e Metalurgia Industrial e Comércio Ltda - 760119/96 - Not.529/2011 - R\$ 250,00
Charles Ferreira Borges - 860058/00 - Not.502/2011 - R\$ 248,29
Edmilson Alves Pereira - 860174/02 - Not.518/2011 - R\$ 236,32
Empresa de Mineração Imarui Ltda - 860000/90 - Not.505/2011 - R\$ 4.435,91
Empresa Publica Municipal Exploração Mineral - 861870/93 - Not.528/2011 - R\$ 2.177,72
Extrator de Areia e Transporte Ltda - 860840/01 - Not.526/2011 - R\$ 234,72
Geoserv - Serviço de Geotecnia e Construção Ltda - 860555/02 - Not.521/2011 - R\$ 236,32
Itamar Luiz Meireles Sachetto - 860073/02 - Not.517/2011 - R\$ 104,95
Izabel Olivier Heckler - 860696/99 - Not.501/2011 - R\$ 0,72
João David Pereira - 860668/01 - Not.506/2011 - R\$ 250,00
José Raimundo Dos Santos - 860035/99 - Not.493/2011 - R\$ 248,29, 860036/99 - Not.494/2011 - R\$ 248,29, 860037/99 - Not.495/2011 - R\$ 248,29, 860038/99 - Not.496/2011 - R\$ 248,29, 860039/99 - Not.497/2011 - R\$ 248,29, 860043/99 - Not.498/2011 - R\$ 248,29, 860044/99 - Not.499/2011 - R\$ 248,29
Luis Carlos Jansen - 860161/01 - Not.503/2011 - R\$ 248,29
Marcos Cleber Silva Santos - 861032/01 - Not.508/2011 - R\$ 208,15, 861032/01 - Not.509/2011 - R\$ 3.913,24, 861033/01 - Not.513/2011 - R\$ 1.753,99
Mario de Pinho Costa - 860343/02 - Not.519/2011 - R\$ 250,00
Mineração Doma Ltda - 860213/01 - Not.491/2011 - R\$ 2.347,07
Minerago - Mineração Goiás Ltda - 860986/01 - Not.507/2011 - R\$ 255,67
Mta - Mineração Ltda - 860410/02 - Not.520/2011 - R\$ 250,00
Osmar Francisco de Souza - 860538/99 - Not.500/2011 - R\$ 233,11
Raimundo Nogueira Neto - 860025/02 - Not.512/2011 - R\$ 191,09
Rinco Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios e Bebidas Ltda - 860882/01 - Not.527/2011 - R\$ 223,11
Seta Mineração Ltda - 860657/90 - Not.492/2011 - R\$ 248,29

RELAÇÃO Nº 176/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
ad Bras Mineradora Ltda - 862255/08
Alexandre Luiz Ribeiro de Freitas Nery Alve - 860476/10
Aparecido Padilha - 860832/09
Cledston Luciano de Souza - 860036/10, 860037/10
Cleuza Luiza de Freitas Mendes - 860077/09
Edson Antonio Gomes - 861358/09, 862111/05
Israel Amorim de Sousa - 861364/09, 861024/09
Magno Eustaquio Machado - 861346/09, 861554/09
Mineração Rochas e Metais do Brasil Ltda - 860885/08
Planalto Goiás Minerais TRANSPORTES. - 860247/10
Ricardo Lima Dias - 862742/08, 861438/09
Salma de Oliveira Osmala - 860196/10
Saviour Construtora e Incorporadora e Mineração LTDA. - 862866/08, 862259/08
Wagner Ribeiro Freitas Nery Alves - 862868/08, 862886/08
wt Gonçalves & Santos Ltda me - 861219/09

RELAÇÃO Nº 178/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
860.361/1998-PORTO SEGURO EXTRAÇÃO E COM DE MAT P/ CONSTRUÇÃO LTDA-ME
860.555/2002-GEOSERV - SERVIÇO DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA
860.701/2005-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
861.984/2007-LENISMAR CABRAL DE OLIVEIRA
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
860.361/1998-PORTO SEGURO EXTRAÇÃO E COM DE MAT P/ CONSTRUÇÃO LTDA-ME- AI Nº959/09 - DOU de 27.05.09 (Rel. 116/09)
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)
860.446/2001-PRÉSLEN JÚNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA- NOT. Nº583/10
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
860.890/2000-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-AI Nº739/06
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
861.556/2008-ALEXANDRE ANTONIO ABRÃO -AI Nº922/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
861.557/2008-ALEXANDRE ANTONIO ABRÃO -AI Nº923/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
861.558/2008-ALEXANDRE ANTONIO ABRÃO -AI Nº924/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
860.639/2002-ANGLOGOLD ASHANTI MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1.919/08 - (não comunicação de início de Pesquisa ? art.31)
860.341/2003-MINERAÇÃO SERRAS DO NORTE LTDA.-AI Nº1.921/08 - (por não comunicação do início de pesquisa)
861.852/2007-CARLOS FRANCISCO BELEM TELES-AI Nº402/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
860.983/2002-DIAMANTINO DOS SANTOS NETO- AI Nº859/08 - (por não comunicação de início de Pesquisa ? art.31)
861.852/2007-CARLOS FRANCISCO BELEM TELES- AI Nº402/11 - - (art. 22, inciso V, § 1º)

RELAÇÃO Nº 180/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.720/2008-ANTÔNIO DIVINO RODRIGUES DE CARVALHO ME-OF. Nº253/2011
862.726/2008-EDUARDO J.M. DE BRITO E CIA LTDA-OF. Nº234/2011
860.151/2009-JOÃO DIVINO DANTAS-OF. Nº258/2011
861.209/2009-SALVADOR LOURENÇO DOS SANTOS-OF. Nº260/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
861.967/2008-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº259/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.370/2005-OSMAR RODOVALHO-FI-OF. Nº273/2011
860.584/2006-EDUARDO FERNANDES-OF. Nº235/2011
861.092/2007-CERÂMICA SAN GENARO LTDA-OF. Nº272/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.584/2006-EDUARDO FERNANDES-OF. Nº236/2011
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
004.853/1964-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fonte: ANÁPOLIS I; Marca: INDAIA; Embalagem: 5L e 20L (sem gás).- ANÁPOLIS/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)



807.670/1975-CALCÁRIO SANTA TEREZA LTDA.-OF. Nº271/2011
860.066/2000-BELO VALLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA-OF. Nº267/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
860.173/2002-CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA-OF. Nº252/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
860.066/2000-BELO VALLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA-OF. Nº268/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.798/1986-MINERAÇÃO ORCALINO FERREIRA GUIMARÃES LTDA EPP-OF. Nº270/2011

RELAÇÃO Nº 181/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Bemisa Brasil Exploração Mineral s a - 862899/08 - A.I. 1084/11, 862900/08 - A.I. 1085/11, 862902/08 - A.I. 1086/11, 862904/08 - A.I. 1087/11
Catalana Ind e Com de Artefatos de Cimento e Const Ltda - 861642/07 - A.I. 1089/11
Cerâmica Gardênia Ltda - 862100/07 - A.I. 1082/11
Denise Cristina Fernandes Militao - 861077/10 - A.I. 1095/11
Diamantes do Triângulo Mineiro Ltda - 831779/91 - A.I. 1074/11
Edifica Participações Ltda - 861999/07 - A.I. 1090/11, 860097/08 - A.I. 1092/11, 860095/08 - A.I. 1093/11, 860096/08 - A.I. 1094/11
Edivaldo Pereira Naves - 861708/07 - A.I. 1081/11
Encalso Construções Ltda - 860544/10 - A.I. 1076/11, 860543/10 - A.I. 1077/11
Felipe Benito - 860307/06 - A.I. 1072/11
Francisco Antonio Braga Rolim - 861165/06 - A.I. 1096/11
Guilherme Schlobach Salvagni - 860192/10 - A.I. 1091/11
Inv Mineração Ltda - 860369/06 - A.I. 1075/11
Itamar Luiz Meireles Sachetto -
Luiz Humberto de Oliveira - 860175/04 - A.I. 1071/11
Marcus Antonio Brito de Fleury - 860120/08 - A.I. 1141/11
Mineração Pirineus Ltda - 860806/06 - A.I. 1097/11
Mineradora Americal Ltda - Epp - 861387/10 - A.I. 1070/11
Pignoli Prestação de Serviços Ltda - 860335/06 - A.I. 1073/11
Vanira Cristina Rodriguês de Bessa - 860749/08 - A.I. 1088/11
Varginha Mineração e Loteamentos Ltda - 862243/07 - A.I. 1083/11

RELAÇÃO Nº 182/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Ademir Martins Costa - 861986/07
Álvaro Agapito de Moura - 860190/05
André Campos Amaral - 861560/08
Arenan Extração e Comércio de Areia Ltda - 861342/07
Brazil Quartzite Stone Mineração Ltda - 860737/08
Brazil Stone Mineração Ltda - 861083/01
bs Areia e Cascalho Ltda - 860136/94
Cerâmica Santa Lúcia Ltda - 861382/07
Comércio Varejista e Atacadista de Materiais de Construção Ltda - 862164/05
Conor Moreira do Vale Junior - 861875/07
Enilton Eizou Iwamoto - 861626/07
Fernanda de Carvalho Vieira - 861040/07
Giovani Tokarski - 860207/06
Gonçalo Nakagava - 861163/07
José Acrísio Barbosa Filho - 860356/07
José Campos Amaral - 861559/08, 861844/08
José Rodrigues de Lima Neto - 860524/09
Julemar Pereira de Souza - 860240/09
Kade Engenharia e Construção LTDA. - 860242/01
Leoncio Carlos Medeiros - 861414/07
Mauro da Costa Limão - 862040/08, 862042/08, 862043/08
Mineração de Calcário Francisco Veiga Ltda - 860863/04
Mta - Mineração Ltda - 861073/01
Paulo Giovane Ribeiro Pimenta - 860014/09
Pedreira Rio Claro Ltda - 861130/07
Tatiana da Silva - 861718/07, 861717/07, 861716/07
Votorantim Cimentos Brasil s a - 861042/01
Wilma Arantes Almeida de Brito - 860477/07
Xstrata Brasil Exploração Mineral LTDA. - 860282/01

RELAÇÃO Nº 183/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Araguaia Níquel Mineração LTDA. - 861602/07, 861603/07, 861604/07, 861605/07, 861606/07, 861592/07, 861593/07, 861594/07, 861595/07, 861597/07, 861598/07, 861599/07, 861600/07
Baltazar Rodrigues - 860249/05
Carlos Francisco de Melo - 861985/07
Edward Magalhães Chaves - 861617/07, 861618/07, 861619/07
Epasa - Engenharia Pavimentação e Saneamento Ltda - 861795/07
F.G. Vidigal & Cia Ltda - 861049/07
Fabiano Mussi Ferrari - 860447/07
Francisco Pereira - 861610/07
Gilberto Martins da Costa - 861169/07
Iron Mendes Neves - 861557/07
José Leomar Vaz - 862081/07
Leandro Ribeiro de Freitas Nery Alves - 861314/07
Leonídio Benedito Chagas - 861110/07
Luciana Cristina Arantes Dias Santos - 861167/06
Roberto Mario Franco - 862045/07
sr Areia e Transporte Ltda me - 861752/07
Valdir da Conceição Macedo - 860235/07
Vicente Castrequini Neto - 860403/07

RELAÇÃO Nº 184/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Anglogold Ashanti Mineração LTDA. - 860881/03 - Not.567/2011 - R\$ 252,04, 860882/03 - Not.568/2011 - R\$ 252,04
Antonio Carminhato Junior - 860096/04 - Not.578/2011 - R\$ 234,72
Carta Goiás Indústria e Comércio de Papeis Ltda - 860164/04 - Not.588/2011 - R\$ 234,72
Celso Carlos Ferrari - 861038/03 - Not.561/2011 - R\$ 721,07
d & b Mineração, Construção e Projetos s a - 860120/04 - Not.583/2011 - R\$ 234,72
Dolomita Mineração Ltda - 861247/03 - Not.562/2011 - R\$ 88,54
Ester Rita Leão M.e - 860035/04 - Not.571/2011 - R\$ 234,72
Extrator de Areia e Transporte Ltda - 860081/04 - Not.576/2011 - R\$ 234,72
Georgios Joannis Pappas - 860169/04 - Not.589/2011 - R\$ 234,72
Hugo Oliveira Teles - 860109/04 - Not.582/2011 - R\$ 234,72
Izani Soares de Oliveira - 860816/03 - Not.558/2011 - R\$ 234,72
João Batista da Silva - 860074/04 - Not.575/2011 - R\$ 242,84
Jorge Ismael Fernandes Dos Santos - 860082/03 - Not.556/2011 - R\$ 198,39
José Leomar e Iracimar Ltda - 860069/04 - Not.572/2011 - R\$ 196,44
Julio Cesar Ferreira - 860807/03 - Not.557/2011 - R\$ 192,40
Marco Aurelio Oliveira de Araujo Almeida - 860141/04 - Not.585/2011 - R\$ 234,72
Marcos Antonio da Silva - 860033/04 - Not.570/2011 - R\$ 234,72
Maristela Leônidas Gusmão - 860136/04 - Not.584/2011 - R\$ 234,72
Mineração Rio Capivari Ltda - 860106/04 - Not.579/2011 - R\$ 196,44, 860106/04 - Not.580/2011 - R\$ 1.785,00
Natanael Rodrigues da Silva - 861319/03 - Not.563/2011 - R\$ 234,72, 861321/03 - Not.564/2011 - R\$ 234,72, 861322/03 - Not.565/2011 - R\$ 234,72
Nathalia Padua Sales - 860072/04 - Not.574/2011 - R\$ 234,72
Nilto Calixto da Silva - 860095/04 - Not.577/2011 - R\$ 192,40
Paulo Cesar Gontijo - 860108/04 - Not.581/2011 - R\$ 236,32
Serramag Mineração Ltda Epp - 860148/04 - Not.587/2011 - R\$ 234,72
Seta Mineração Ltda - 860848/03 - Not.559/2011 - R\$ 251,71
Weuder Sanzer Costa - 860880/03 - Not.560/2011 - R\$ 1.072,47, 860880/03 - Not.566/2011 - R\$ 264,01
Wilson Gonçalves Ribeiro LTDA. - 860115/04 - Not.573/2011 - R\$ 234,72
Zilda Maria Das Dores da Costa - 860024/04 - Not.569/2011 - R\$ 207,62

RELAÇÃO Nº 185/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adão Luiz Nery Alves - 860621/07
Alisson Gonçalves da Trindade - 860001/07
Amiraldo Borges de Oliveira - 860920/07
Brasam Extração Mineral Ltda - 861447/06
Brasília Mineração IND. COM. EXP. de Metais e Rochas Ltda - 861576/07, 861577/07
Carlos Eduardo Nicolucci - 861451/06
Devanei Agostinho Rodrigues - 861482/07, 861483/07
Enock Nogueira Andrade - 860600/07
Extrassil Indústria e Comércio de Minerais LTDA. - 861640/07
Fausto Batista de Lima - 860941/07
Gineton Guedes de Alencar - 861825/07
Guido Magalhães Arantes - 861337/07
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 860931/07, 860932/07, 860934/07
João Vander Alvarenga - 861480/07, 861481/07
José Eustáquio de Sousa - 861079/07, 861445/06
José Lioson Alves de Rezende - 861838/07
Josimar Franco de Souza - 860670/07
Ledison Donizete de Moraes - 861723/07
Luiz Roberto Martins da Costa - 860954/06
Nabio Lara de Castro - 861395/07
Nabor Leite Brasil Neto - 861799/07
Natanael Rodrigues da Silva - 860006/07
Pirecal Pirenópolis Calcário Ltda - 860839/07
Rio Grande Mineração s a - 860951/07, 860953/07
Tatiana da Silva - 861721/07
Virginia Laura Naves Marques - 861634/07
Walcio José da Rocha Lima - 861272/06
Wellington Sousa Ribeiro - 860914/07

RELAÇÃO Nº 186/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Ademir Martins Costa - 860167/07
Antonio Bernardo Pereira de Souza - 860361/07
Araguaia Níquel Mineração LTDA. - 861601/07
Brasília Mineração IND. COM. EXP. de Metais e Rochas Ltda - 860705/08
bs Areia e Cascalho Ltda - 860915/09
Carlito Lourenço da Silva - 860161/07
Claudia Rodrigues Vieira - 861044/07
Cooperativa Dos Garimpeiros do Araguaia - 860633/06
Donizete Mendes Ferreira - 860080/07
Edson de Araujo Dutra - 860550/08
Francisco de Paula Lima Carvalho da Silva - 861444/06
Germina Mineração Consultoria Importação e Exportação Ltda - 860693/09
Glauco Matias de Oliveira - 862226/08
Henrique Gomes Libério - 861073/07
Ivoneth Francisco Custodio - 860568/09
Kade Engenharia e Construção LTDA. - 861078/07
Klace s a Pisos e Azulejos - 861380/06
Luciene Pacheco Daniel Rezende - 861026/06
Magda Alves da Rocha - 860391/07
Marcelo Trajano Albernaz Rocha - 862201/08
Michelmi Gonçalves Rosa - 860582/09
Mineração Mosaico Ltda - 860116/07
Neliton Dias Santos - 861453/06
Olimpio Cesar de Araujo Almeida - 860721/09
Oswaldo Antonio de Araujo - 861985/08
Pousada Retiro Das Pedras LTDA. - 860374/07
Rafael Arantes Santos - 861438/06
rd de Oliveira - 860184/07
Reginaldo Elias Ribeiro - 860955/07
Rio Grande Mineração s a - 860952/07
Salvador Costa e Silva - 860397/07
Serafim Carrijo de Carvalho - 862448/08
Seta Mineração Ltda - 861388/06
Terranova Mineradora Ltda Epp - 860686/06

RELAÇÃO Nº 187/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Criselilson Dos Santos - 861128/10
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 860451/09, 860452/09, 860453/09, 860470/09, 860471/09, 860472/09, 860473/09, 860476/09, 860477/09, 860478/09
Inexim Brasil Pescados Ltda - 860681/06, 860681/06, 860682/06, 860682/06
j c de Oliveira Filho - 861346/08, 861347/08
Penery Mineração Ltda - 860140/06, 860140/06, 860160/06, 860160/06

RELAÇÃO Nº 188/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Amaury Correia da Silva Neto - 860438/03 - Not.546/2011 - R\$ 250,00
André Ricardo Pinheiro Milet Moraes - 860968/02 - Not.533/2011 - R\$ 685,82
Ari Mucio Ornelas Filho - 860236/03 - Not.542/2011 - R\$ 234,72
Carlito Lourenço da Silva - 860190/03 - Not.540/2011 - R\$ 250,00
Central Park Materias de Construção Ltda - 860001/03 - Not.537/2011 - R\$ 192,40
d & b Mineração, Construção e Projetos s a - 860691/03 - Not.552/2011 - R\$ 236,32
Diamantino Dos Santos Neto - 860983/02 - Not.536/2011 - R\$ 214,42
Edmilson Alves Pereira - 860711/03 - Not.554/2011 - R\$ 242,84
860722/03 - Not.555/2011 - R\$ 242,84
Edmilson Luiz Ribeiro - 860693/03 - Not.553/2011 - R\$ 236,32
Francisco Ideval de Andrade - 860203/03 - Not.541/2011 - R\$ 191,09
João Vandes Fragoso Costa - 861439/92 - Not.531/2011 - R\$ 201,31
Karla Mara Gomes - 860135/04 - Not.530/2011 - R\$ 200,68
Marcos Cleber Silva Santos - 860677/03 - Not.551/2011 - R\$ 236,32
Marcos de Almeida Faria - 860974/02 - Not.534/2011 - R\$ 234,72
Mineração Corcovado de Minas LTDA. - 860403/03 - Not.545/2011 - R\$ 221,47
Mineração Planalto Ltda - 860181/03 - Not.539/2011 - R\$ 221,47
Nataanael Rodrigues da Silva - 860649/03 - Not.549/2011 - R\$ 192,40
Nilson Campos - 860676/03 - Not.550/2011 - R\$ 192,40
Nilto Calixto da Silva - 860618/03 - Not.548/2011 - R\$ 214,73
Patrick Ferreira - 860300/03 - Not.544/2011 - R\$ 191,09
Reginaldo Caldas de Araujo - 860946/02 - Not.532/2011 - R\$ 192,40
Sida Sociedade Itumbiarenses de Dragagem e Areia LTDA. - 860555/03 - Not.547/2011 - R\$ 250,00
Wanderlan da Silva Félix - 860238/03 - Not.543/2011 - R\$ 192,40
Wilder Pedro de Moraes - 860087/03 - Not.538/2011 - R\$ 234,72

RELAÇÃO Nº 193/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.426/2007-OSMAR FRANCISCO MARTINS-OF.
Nº249/2011
861.430/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº141/2011
861.589/2007-P.Z. AREIA E TRANSPORTE LTDA-OF.
Nº282/2011
861.652/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº152/2011
862.397/2007-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº285/2011
861.428/2008-IVAN ALVES DE LIMA-OF. Nº283/2011
861.429/2008-IVAN ALVES DE LIMA-OF. Nº284/2011
860.344/2010-MARIA APARECIDA PINTO MACEDO ARAUJO-OF. Nº288/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
861.431/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº291/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.253/2004-LUIZ AILTON NUNES ME-OF. Nº298/2011
860.583/2006-EDUARDO FERNANDES - PJ-OF.
Nº166/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.253/2004-LUIZ AILTON NUNES ME-OF. Nº297/2011
860.583/2006-EDUARDO FERNANDES - PJ-OF.
Nº165/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.516/1964-CHRYSTALINO MINERAIS E REFRIGERANTES LTDA-OF. Nº293/2011 e 294/2011
862.008/1995-IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA-OF. Nº278/2011 e 279/2011
860.002/2002-ROCHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME-OF. Nº295/2011 e 296/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
862.008/1995-IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA-OF. Nº280/2011
860.457/2004-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA-OF. Nº281/2011

RELAÇÃO Nº 196/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
861.395/2009-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
860.682/2010-EDVAIR ALVES MONTES
860.541/2011-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.
860.588/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
860.595/2011-TANIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.162/2010-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. Nº487/2011
860.318/2011-ADELIA BUENO BORGES-OF. Nº431/2011
860.330/2011-OSVALDO PONTES DE CARVALHO-OF. Nº432/2011
860.395/2011-JOSÉ PAULO BEZERRA DE SOUZA-OF. Nº433/2011
860.501/2011-KARINA TRAVASSOS BRITO-OF. Nº430/2011
860.502/2011-KARINA TRAVASSOS BRITO-OF. Nº430/2011
860.516/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº490/2011
860.559/2011-FRANCISCO CANINDE GOMES DE ARAUJO-OF. Nº489/2011
860.569/2011-ELIAS ANTONIO CUBA-OF. Nº488/2011
860.586/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. Nº487/2011
860.587/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. Nº487/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
860.597/2011-SYLVIO ROBERTO PEREIRA BARBOSA
860.627/2011-CERAMICA RIO VERDE LTDA

RELAÇÃO Nº 197/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
860.207/2006-GIOVANI TOKARSKI
860.822/2006-ALCIRIO LOPES DE CARVALHO
861.380/2006-KLACE S A PISOS E AZULEJOS
861.438/2006-RAFAEL ARANTES SANTOS
861.040/2007-FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA
861.049/2007-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA
861.130/2007-PEDREIRA RIO CLARO LTDA
861.342/2007-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
861.382/2007-CERÂMICA SANTA LÚCIA LTDA
861.557/2007-IRON MENDES NEVES
861.626/2007-ENILTON EIZOU IWAMOTO
861.721/2007-TATIANA DA SILVA
861.752/2007-SR AREIA E TRANSPORTE LTDA ME
861.795/2007-EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA
861.875/2007-CONOR MOREIRA DO VALE JUNIOR
861.985/2007-CARLOS FRANCISCO DE MELO
862.045/2007-ROBERTO MARIO FRANCO
862.081/2007-JOSÉ LEOMAR VAZ
860.550/2008-EDSON DE ARAUJO DUTRA
861.560/2008-ANDRÉ CAMPOS AMARAL
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
861.451/2006-CARLOS EDUARDO NICOLUCCI -AI Nº914/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
860.006/2007-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA -AI Nº915/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
860.184/2007-RD DE OLIVEIRA -AI Nº916/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
861.640/2007-EXTRASSIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA. -AI Nº829/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
860.524/2009-JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO -AI Nº2.211/10 - (art. 22, inciso V, § 1º)

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.457/1993-DARCY PEIXOTO DA SILVEIRA FILHO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.412/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
810.974/2010-FLÁVIO BATISTA DE OLIVEIRA
Da provimento ao recurso interposto(188)
811.687/1996-CARBONIFERA METROPOLITANA SA
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
810.419/2008-SANTA MONICA MINÉRIOS LTDA-PANTANO GRANDE/RS - Guia nº 006/2011-1.500toneladas-caulim-Validade:19.04.2013
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.278/2000-BRITANATO COMÉRCIO DE BRITAS E SERVIÇOS LTDA. -Alvará Nº3.552/2011
810.743/2002-LIRIO ALBINO PARISOTTO -Alvará Nº8821/2006
811.201/2010-UBIRAJARA CAPRI MULITERNO -Alvará Nº892/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.406/1994-SANDRO ALEX DE ALMEIDA
810.407/1994-SANDRO ALEX DE ALMEIDA
810.408/1994-SANDRO ALEX DE ALMEIDA
810.410/1994-SANDRO ALEX DE ALMEIDA
810.411/1994-SANDRO ALEX DE ALMEIDA
810.412/1994-SANDRO ALEX DE ALMEIDA
810.413/1994-SANDRO ALEX DE ALMEIDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
810.065/2003-JOSÉ ALÍRIO LENZI-ALVARÁ Nº7.911/2006
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
810.547/2006-JULIO MAGALHÃES VIEIRA NETO - PLG Nº06/2011 de 11.05.2011 - Prazo 05 anos anos
810.548/2006-JULIO MAGALHÃES VIEIRA NETO - PLG Nº07/2011 de 24.05.2011 - Prazo 05 anos anos
810.818/2006-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO SALTO DO JACUÍ LTDA COOPERAGATA - PLG Nº05/2011 de 12.05.2011 - Prazo 05 anos anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.660/2009-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS MATOS LTDA. ME-Registro de Licença nº082/2011 de 17.05.2011-Vencimento em 05.01.2029
810.334/2010-SUL RODAS MINERAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-Registro de Licença nº079/2011 de 17.05.2011-Vencimento em 17.03.2012
810.094/2011-MG TERRÁPLENAGEM LTDA-Registro de Licença nº085/2011 de 17.05.2011-Vencimento em 10.02.2015
810.224/2011-DEWES ALMINHANA & CIA LTDA-Registro de Licença nº087/2011 de 19.05.2011-Vencimento em 05.10.2016
810.332/2011-DALTRO COUTO DIAS ME-Registro de Licença nº086/2011 de 17.05.2011-Vencimento em 10.06.2015
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
810.135/2011-COOPERATIVA DOS MINERADORES DE CAPITÃO LTDA
810.160/2011-LAURA ELE ALVES DA SILVA
810.256/2011-COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
810.056/1985-A FERRONATO E L FERRONATO LTDA-Registro de Licença No.:462/1985 - Vencimento em 18.04.2021
810.900/1996-SANTILHO GALIMBERTI & CIA. LTDA.-Registro de Licença No.:1.380/1997 - Vencimento em 13.04.2012
810.219/2004-PEDREIRA CONCÓRDIA LTDA ME- Registro de Licença No.:2.916/2005 - Vencimento em 16.10.2013
810.854/2009-PEDRA MAT - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME.- Registro de Licença No.:184/2009 - Vencimento em 29.03.2015
810.693/2010-MOACIR GOSSLER ME- Registro de Licença No.:106/2010 - Vencimento em 29.04.2016
810.706/2010-CERÂMICA MAGAGNIN LTDA- Registro de Licença No.:44/1982 - Vencimento em 26.04.2015
810.870/2010-SAMPAR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES-Registro de Licença No.:128/2010 - Vencimento em 16.03.2012
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
810.157/1995-OLARIA NUNES LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.693/2010-MOACIR GOSSLER ME- Cessionário:MG Terraplanagem Ltda.- CNPJ 11.456.157/0001-42- Registro de Licença nº106/2010- Vencimento da Licença: 29.04.2016
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.138/1982-ELOIR MEOTTI-ME
810.069/1991-VALENTIM GUADAGNIM



Homologa renúncia do registro de Licença(784)
810.500/1994-OLARIA CORSO LTDA - ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
810.212/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO-
Registro de Extração Nº48/2011 de 16.05.2011
810.214/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO-
Registro de Extração Nº46/2011 de 16.05.2011
810.215/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO-
Registro de Extração Nº47/2011 de 16.05.2011
810.236/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VA-
LENTIM DO SUL- Registro de Extração Nº52/2011 de 24.05.2011
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
810.328/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO-
Registro de Extração Nº49/2011 de 17.05.2011
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
810.116/2004-TRAVESEIRO PREFEITURA- Registro de
Extração Nº27- DOU de 18.05.2004
810.704/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DO INHACORÁ- Registro de Extração Nº26- DOU de 15.09.2005
810.187/2006-MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA- Registro de
Extração Nº17- DOU de 13.06.2006
810.188/2006-MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA- Registro de
Extração Nº15- DOU de 13.06.2006
810.577/2006-MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA-
Registro de Extração Nº45- DOU de 28.12.2006
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
810.558/1994-GILSON SCHROEDER DE CARVALHO
810.402/2001-DARCI HENRIQUE LINDENMAYER
810.403/2001-DARCI HENRIQUE LINDENMAYER
810.356/2002-MILTON GUIMARÃES BUENO DO PRA-
DO
810.097/2005-CLAUS PETER MICHEL
810.165/2006-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
810.878/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-
DA.
810.879/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-
DA.
810.883/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-
DA.
810.898/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-
DA.
810.901/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-
DA.

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 107/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6,87)
Alcenir de Oliveira - 890365/02 - Not.517/2011 - R\$
320,50
Construtora e Mineradora Copenhagen Ltda - 890624/04 -
Not.524/2011 - R\$ 294,08
Crispim Augusto Lourenço Gomes - 890260/03 -
Not.518/2011 - R\$ 294,08
Empresa de Mineração Jequitiba de Bom Jardim Ltda -
890449/00 - Not.520/2011 - R\$ 470,63
Jayme Almeida Filho - 890373/91 - Not.522/2011 - R\$
441,12
Mares Geologia Mineração e Engenharia Ltda - 890090/04 -
Not.521/2011 - R\$ 503,40
Mirancoop Consultoria Informatica Estudos Geoambientais e
Representações Ltda - 890005/09 - Not.523/2011 - R\$ 287,28
Saibreira Vila Nova Ltda me - 890010/07 - Not.525/2011 -
R\$ 313,75

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 110/2011

LICENCIAMENTO (Código 1.79)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) para
pagar(em), parcelar(em) ou apresentar(em) defesa, relativo ao(s) dé-
bito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de
Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as
Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº
9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob
pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de
execução.

Processo de Cobrança nº 966.424/2011; Notificado: Fernan-
do Cesar de Carvalho - ME; CNPJ/CPF 03.082.047/0001-30; NFLDP
nº 191/2011; Valor: R\$ 9.419,40.
Processo de Cobrança nº 966.425/2011; Notificado: Fernan-
do Cesar de Carvalho - ME; CNPJ/CPF 03.082.047/0001-30; NFLDP
nº 192/2011; Valor: R\$ 5.157,05.

LICENCIAMENTO (Código 1.193)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se
improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restan-
do-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s)
apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos
Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº
7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº
10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execu-
ção.

Processo de Cobrança nº 966.698/2010 Notificado Mine-
ração Serra Dourada Ltda CNPJ: 05.520.594/0001-85 NFLDP nº
14/2010 Valor: R\$ 154.440,63.

Processo de Cobrança nº 966.699/2010 Notificado Mine-
ração Serra Dourada Ltda CNPJ: 05.520.594/0001-85 NFLDP nº
15/2010 Valor: R\$ 591.634,57.

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 328/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Safrá Mineradora Importação e Exportação LTDA. -
832721/03

RELAÇÃO Nº 329/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Afonso de Souza Vieira - 832521/05
Aline Carvalho Félix - fi - 832018/03, 832521/03,
832587/03, 832021/03
Alísio de Oliveira Campos - 832355/05
Altair Borges Costa - 832210/05
Alvorada Mineração Comércio e Exportação Ltda -
832499/05, 832500/05
Ana Letícia Leonardi Tibúrcio Teixeira - 832360/05
André Loureiro Prando - 832449/05
Antônio Bento da Silveira - 831904/05
Antônio Carlos Ribeiro Dutra - 832607/03
Antônio Geraldo de Matos - 832359/05
Antônio Gilberto Martins e Cia Ltda - 832463/03
Antônio Gomes de Freitas - 832537/05
Antônio Veira Dos Santos - 832326/05, 832327/05
Areia São João - 832174/05
Ary Barbosa Santos - 832392/05, 832480/05
Asmil Minerais Ltda - 832202/03
Assis Engenharia Ltda - 831235/03
Balduino Hélio Garcia - 831520/03
Barreiro Alvorada Ltda - 832337/03
Carlos Cezar Santos - 832051/05
City Car Veículos Serviços e Mineração Ltda - 832470/03,
832625/03
Clever Porfirio Garcia-fi - 833052/02
Comercial Exportadora Rinoldi Ltda - 832450/05
Comércio de Areias Paiva Ltda - 832401/03
Comércio de Minérios Inconfidentes LTDA. - 832259/05
Convap Mineração S.A. - 831874/05
Crenelli Mineração Ltda - 830805/06
Cristal Mineração e Transporte de Mercês Ltda -
832048/05
Custódio Martins Guerra - 832462/01
Edmilson Alves Pereira - 831311/03, 831312/03,
831313/03
Empresas Reunidas Bandeirantes LTDA. - 832488/03
Everaldo Chaves Rêgo - 832478/05
Everaldo Luiz de Freitas - 831575/03
Fazenda Sertãozinho LTDA. - 831782/03
Florêncio Belo de Castro - 831117/03
Francisco Barrozo Dos Santos - 832280/05
Geraldo Magela Braga - me - 832019/05
Gilberto Cobucci Aguiar - 832060/05
Gill Mineração LTDA. - 832265/05
Gilson Fioravante Frade - 832591/03
Glória Dos Santos Laureano me - 832419/05
Granabra Granitos Abranches LTDA. - 831865/05
Granthiengo Granitos Thiengo Ltda - 832490/05,
832491/05
Green Projetos - 831080/03
Hideraldo Miguel Bemquerer - 832138/05
Ismar Moreira Oliveira - 833441/03
Izaías Souza - 832547/03
Jean Girard - 832256/05
João Garcia da Silva - 831967/03
Joaquim Nelson de Moura - 831240/05
José Batista Francisquini - 830983/03
José Carvalho Corradi - 831051/03
José Geraldo da Costa - 830768/05
José Mário Lopes Júnior - 832430/05
José Raimundo Dos Santos - 831906/98, 831800/98,
831807/98, 831607/98, 831639/98, 831640/98, 831698/98,
831699/98, 831700/98, 831701/98, 831794/98, 831799/98

José Rocha Brites - 832411/05
Josefa de Oliveira - 832359/03
Jwa Mineração LTDA. - 831789/02
Leonardo Marques da Silva - 831745/03, 831747/03,
831748/03, 831749/03, 831750/03, 831751/03, 831752/03,
831753/03, 831755/03, 831758/03, 831759/03
Lincoln Xavier de Almeida - 831260/03
Luís Fernando Santos Bolina - 832519/05
Marcus Vinícius de Castro - 832505/05
Maria José de Souza Carmo - 832459/03
Marinho e Filhos Empreendimentos LTDA. - 832243/05
Marlene Piedade Campos Medeiros de Souza - 832414/05
Mineração Cedrense LTDA. - 832015/05
Mineração Cleo Ltda me - 832624/05, 832625/05
Mineração Félix LTDA. - 832132/03
Mineração Lavras, Trasnportes e Serviços LTDA. M.E. -
832414/03
Mineração Monte Verde LTDA. - 832179/03
Mineração Mse LTDA. - 832182/05
Mineração Penido LTDA. - 832059/05
Mineradora Vale do Paraopeba Ltda - 832561/05, 832562/05,
832563/05, 832564/05, 832565/05, 832566/05, 832567/05,
832568/05, 832570/05, 832571/05, 832572/05, 832573/05,
832574/05, 832575/05, 832578/05, 832569/05, 832576/05
Mineraminas - Mineração Minas Gerais Ltda - 831688/03
Mmr Comercial Material de Construção Ltda me -
832061/05
Moacyr Alves Ferreira - 832358/03
Nadilson Pereira Tavares - 832615/05
Natalio Alves Pereira - 832623/03
Nielsen Paraíso Bueno - 832409/03
Nilton Neyer de Almeida Santos - 831239/03
Oswaldo Pinheiro Bastos Filho - 832020/05
Paulo César Altino - 832222/05
Pedro Costa Júnior - 831491/03
Prando Stone Ltda - 832484/05
Raffaella Godoi Vieira - 830964/03, 830963/03
Renato Farage Batista - 832115/05
Rialino Alves da Silva - 831716/03
Roosevelt Sathler Lima - 832153/05
Rosália Pereira de Melo Neves - 832428/05
Sabrina Sandra Santos - 831266/03, 831316/03
Samuel Assis Arruda Braga - 832103/05
Sandro José Dos Reis - fi - 832504/05
Saulo César Cáus - 832297/05
Sebastião Chaves de Oliveira - 831582/03
Sebastião Neponuceno - 832157/03
so Lar Ltda - 831633/03
Stonequarries do Brasil LTDA. M.e - 831307/03, 831110/03,
831293/03, 831306/03
Tatiana Drumond Pires - 831100/03
Tenecirio Leite Júnior - 832646/05
Vibro Tech Desmonte e Engenharia LTDA. - 831400/03,
832637/03
Vicente Soares de Meira - 832049/05
Walter Gabriel de Faria - 832367/05

RELAÇÃO Nº 330/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Acrópole Athenas Sport Recreações Leopoldina LTDA. -
832278/05 - A.I. 951/11
Adjalme Jesus Chaves - 832931/05 - A.I. 977/11
Alfié Minérios Ltda - 833292/04 - A.I. 936/11
Alice Domingues da Silva - 832995/05 - A.I. 985/11
Ambrogio & Ribeiro Ltda - 830108/04 - A.I. 933/11
Assis Pedras Ltda - 832665/05 - A.I. 961/11
Atilde Barroso da Silva - 832949/05 - A.I. 979/11
Carlos Renato Ribeiro Fraga - 832247/05 - A.I. 950/11
Conserva de Estradas LTDA. - 832894/05 - A.I. 968/11
Delta Mineração Ltda - 832928/05 - A.I. 976/11
Dionísio José da Silva - 832915/05 - A.I. 973/11
Djalma Ribeiro Alves - 832914/05 - A.I. 972/11
Edmilson Alves Pereira - 833054/02 - A.I. 926/11
Edsom Miana Cid - 832922/05 - A.I. 975/11
Espólio de Inácio Moreira Jardim - 830276/98 - A.I.
918/11
Eva Vianna da Silva - 831065/05 - A.I. 940/11
Extração de Areia Pais & Filhos LTDA. me - 832821/05 -
A.I. 964/11
Extratora de Areia Primo Ltda - 830968/05 - A.I. 939/11
Fabricio Moreira Santos - 832630/05 - A.I. 959/11
Geraldo Henrique de Barcelos - 832526/05 - A.I. 952/11
Gerdau Açominas S.A. - 832090/05 - A.I. 946/11
Granwhite Mineração Ltda - 832128/05 - A.I. 948/11
Hélio Pereira - 830010/02 - A.I. 923/11
Hildeni Luiza de Vasconcelos - 832989/05 - A.I. 983/11
Jair d Eleuterio me - 832212/05 - A.I. 949/11
Janete Matias do Nascimento - 831079/02 - A.I. 924/11
Jmn Mineração S/a - 832959/05 - A.I. 980/11
José Fernandes da Silva - 832910/05 - A.I. 971/11
José Francisco Pereira da Silva de Pádua - 831818/03 - A.I.
929/11
José Geraldo da Costa - 833568/04 - A.I. 937/11
José Jubis de Souza Carmo - M.E. - 832895/05 - A.I.
969/11
Juvenil Alves Ferreira Filho - 832068/04 - A.I. 934/11
Kinross Brasil Mineração s a - 831942/05 - A.I. 944/11,

830953/95 - A.I. 911/11, 830990/95 - A.I. 912/11, 830996/95 - A.I. 913/11, 830997/95 - A.I. 914/11, 830998/95 - A.I. 915/11, 831000/95 - A.I. 916/11
Leonardo Cremasco da Silva - 832937/05 - A.I. 978/11
Magban - Mármore e Granitos Aquidaban Ltda - 835916/95 - A.I. 917/11
Marcos Moretzsohn Renaut Coelho - 833010/03 - A.I. 930/11
Maria Lúcia Tavares - 831995/02 - A.I. 925/11
Maurício Antônio Magalhães Dias - 832839/05 - A.I. 965/11
Mineração Corcovado de Minas LTDA. - 833653/04 - A.I. 938/11
Mineracao Dornas Ltda - 832907/05 - A.I. 970/11
Mineração Juparaná LTDA. - 832529/04 - A.I. 935/11, 830142/00 - A.I. 921/11
Mineração Trindade Ltda - 832960/05 - A.I. 981/11
Mineradora São Jerônimo LTDA. - 831885/05 - A.I. 943/11
Miranda e Lacerda Ltda - 832641/05 - A.I. 960/11
Moacir José de Avelar - 831047/99 - A.I. 920/11
Murilo de Souza Filho - 831864/05 - A.I. 942/11
Nova Aurora Mármore e Granitos LTDA. - 830483/03 - A.I. 928/11
Pedras & Natureza Industria e Comercio Ltda - 832925/05 - A.I. 975/11
Pedreira um Valemix Ltda - 833132/03 - A.I. 932/11
Raymundo Bernardino Filho - 833050/05 - A.I. 990/11
Renato Rezende Pereira - 832125/05 - A.I. 947/11
Reubi Luiz de Matos - 831548/05 - A.I. 941/11
Ricardo Affonso Junqueira - fi - 832889/05 - A.I. 967/11, 832671/05 - A.I. 962/11
Rogério Damasceno Moreira - 833768/08 - A.I. 986/11
Rovilson Donizeti de Almeida - 830669/99 - A.I. 919/11
Sebastião Antonio Dos Santos - 832789/05 - A.I. 963/11
Sebastião Costa - 833076/03 - A.I. 931/11
Star Diamantes LTDA. - 832586/05 - A.I. 953/11, 832587/05 - A.I. 954/11, 832588/05 - A.I. 955/11, 832589/05 - A.I. 956/11, 832590/05 - A.I. 957/11, 832591/05 - A.I. 958/11
Suraia Caram Patrus - 830375/87 - A.I. 910/11
Thaís Helena Martorano Tavares - 830502/01 - A.I. 922/11
Umberto Otávio Ramos - 832921/05 - A.I. 974/11
v & m Mineração Ltda - 832985/05 - A.I. 982/11, 832994/05 - A.I. 984/11
Vicente Reis do Couto - 832027/05 - A.I. 945/11
Votorantim Cimentos Brasil s a - 830364/03 - A.I. 927/11
wb Transporte e Comércio - M.E. - 832883/05 - A.I. 966/11

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 160/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
850.287/2006-VALE S A- DOU de 04/05/2007
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
850.027/1991-VALE S A- DOU de 26/04/2011
852.390/1993-VALE S A- DOU de 26/04/2011

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 22/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antonio Luiz de Souza - 803931/08 - Not.158/2011 - R\$ 5.130,40, 803932/08 - Not.160/2011 - R\$ 4.695,29
Cláudio Ramos Cardoso - 803792/08 - Not.156/2011 - R\$ 4.424,97
Conceição Abadia da Silva Baia - 803126/09 - Not.298/2011 - R\$ 4.924,44, 803127/09 - Not.300/2011 - R\$ 4.911,46, 803128/09 - Not.302/2011 - R\$ 4.870,97, 803129/09 - Not.304/2011 - R\$ 4.411,84, 803130/09 - Not.306/2011 - R\$ 4.713,42, 803131/09 - Not.308/2011 - R\$ 4.814,04
Edmar José Borges de Santana - 803777/08 - Not.146/2011 - R\$ 1.026,08, 803778/08 - Not.148/2011 - R\$ 3.419,41, 803781/08 - Not.150/2011 - R\$ 5.108,41, 803783/08 - Not.152/2011 - R\$ 3.418,95, 803787/08 - Not.154/2011 - R\$ 4.762,80
Francisco Alves Mendes - 803209/07 - Not.22/2011 - R\$ 513,04, 803210/07 - Not.24/2011 - R\$ 513,04, 803211/07 - Not.26/2011 - R\$ 513,04, 803212/07 - Not.28/2011 - R\$ 513,04, 803213/07 - Not.30/2011 - R\$ 513,04, 803356/07 - Not.32/2011 - R\$ 513,04

Gilberto Apolinario da Silva - 803202/09 - Not.319/2011 - R\$ 527,22
João Cesar Guimarães Nogueira - 803073/09 - Not.296/2011 - R\$ 4.949,58
Lua Branca Mineração Ltda - 804415/08 - Not.288/2011 - R\$ 2.522,39, 804421/08 - Not.290/2011 - R\$ 2.502,14, 804422/08 - Not.292/2011 - R\$ 2.502,26
Luciano Ganem Martins - 803444/08 - Not.222/2011 - R\$ 4.807,44
Mineradora Barca Ltda - 803229/09 - Not.310/2011 - R\$ 4.554,01
Mineradora Brasil Ltda - 803638/08 - Not.313/2011 - R\$ 5.060,46, 803652/08 - Not.315/2011 - R\$ 5.016,03, 803688/08 - Not.317/2011 - R\$ 5.054,25, 803397/08 - Not.216/2011 - R\$ 5.060,46, 803401/08 - Not.218/2011 - R\$ 3.938,05, 803402/08 - Not.220/2011 - R\$ 5.060,46, 803469/08 - Not.224/2011 - R\$ 5.058,57, 803470/08 - Not.226/2011 - R\$ 5.060,46, 803472/08 - Not.230/2011 - R\$ 5.051,30, 803475/08 - Not.232/2011 - R\$ 5.060,46, 803485/08 - Not.234/2011 - R\$ 5.060,46, 803619/08 - Not.236/2011 - R\$ 5.060,46, 803628/08 - Not.238/2011 - R\$ 4.865,13, 803629/08 - Not.240/2011 - R\$ 4.816,17, 803630/08 - Not.242/2011 - R\$ 4.816,29, 803635/08 - Not.244/2011 - R\$ 5.060,46, 803639/08 - Not.246/2011 - R\$ 4.757,31, 803641/08 - Not.248/2011 - R\$ 5.060,46, 803642/08 - Not.250/2011 - R\$ 4.806,57, 803643/08 - Not.252/2011 - R\$ 3.244,87, 803646/08 - Not.254/2011 - R\$ 5.058,29, 803647/08 - Not.256/2011 - R\$ 5.060,46, 803650/08 - Not.258/2011 - R\$ 5.057,40, 803651/08 - Not.260/2011 - R\$ 3.104,85, 803656/08 - Not.262/2011 - R\$ 4.109,40, 803657/08 - Not.264/2011 - R\$ 4.063,32, 803660/08 - Not.266/2011 - R\$ 4.851,82, 803663/08 - Not.268/2011 - R\$ 4.229,84, 803667/08 - Not.270/2011 - R\$ 4.378,54, 803668/08 - Not.272/2011 - R\$ 4.547,94, 803685/08 - Not.274/2011 - R\$ 4.837,04, 803686/08 - Not.276/2011 - R\$ 5.053,68, 803709/08 - Not.278/2011 - R\$ 5.019,60, 803710/08 - Not.280/2011 - R\$ 5.060,46, 803712/08 - Not.282/2011 - R\$ 5.060,33, 803713/08 - Not.284/2011 - R\$ 5.035,08
Olavo Pinheiro de Souza Júnior - 804282/08 - Not.166/2011 - R\$ 3.075,11, 804284/08 - Not.170/2011 - R\$ 5.089,71, 804285/08 - Not.172/2011 - R\$ 4.551,33, 804283/08 - Not.176/2011 - R\$ 3.051,81
Pedro Ilgenfritz - 804406/08 - Not.286/2011 - R\$ 2.568,42
Produtos Minerais do Piauí Ltda - 804323/08 - Not.178/2011 - R\$ 5.129,84, 804324/08 - Not.180/2011 - R\$ 4.000,17, 804325/08 - Not.182/2011 - R\$ 3.220,10, 804326/08 - Not.184/2011 - R\$ 5.077,43, 804327/08 - Not.186/2011 - R\$ 5.012,45, 804328/08 - Not.188/2011 - R\$ 5.130,24, 804329/08 - Not.190/2011 - R\$ 4.003,74, 804330/08 - Not.192/2011 - R\$ 5.128,39, 804331/08 - Not.194/2011 - R\$ 4.626,61, 804332/08 - Not.196/2011 - R\$ 4.847,84, 804333/08 - Not.198/2011 - R\$ 5.081,96, 804334/08 - Not.200/2011 - R\$ 4.989,64, 804335/08 - Not.202/2011 - R\$ 5.074,69, 804336/08 - Not.204/2011 - R\$ 4.994,77, 804337/08 - Not.206/2011 - R\$ 5.122,09, 804338/08 - Not.208/2011 - R\$ 5.099,61, 804339/08 - Not.210/2011 - R\$ 5.129,09, 804340/08 - Not.212/2011 - R\$ 5.038,07, 804322/08 - Not.174/2011 - R\$ 5.120,49
Roda - Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda - 803988/08 - Not.162/2011 - R\$ 5.090,41, 803989/08 - Not.164/2011 - R\$ 5.053,24
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 803054/08 - Not.8/2011 - R\$ 4.734,02, 803056/08 - Not.10/2011 - R\$ 4.719,29, 803400/07 - Not.12/2011 - R\$ 5.130,40, 803401/07 - Not.14/2011 - R\$ 5.130,40, 803409/07 - Not.16/2011 - R\$ 5.130,40, 803414/07 - Not.18/2011 - R\$ 5.130,40, 803426/07 - Not.20/2011 - R\$ 5.130,40, 803378/07 - Not.34/2011 - R\$ 5.111,33, 803379/07 - Not.36/2011 - R\$ 5.130,40, 803380/07 - Not.38/2011 - R\$ 5.130,40, 803381/07 - Not.40/2011 - R\$ 5.130,40, 803382/07 - Not.42/2011 - R\$ 4.650,40, 803383/07 - Not.44/2011 - R\$ 4.719,74, 803384/07 - Not.46/2011 - R\$ 1.277,06, 803385/07 - Not.48/2011 - R\$ 512,71, 803386/07 - Not.50/2011 - R\$ 509,45, 803387/07 - Not.52/2011 - R\$ 518,37, 803388/07 - Not.54/2011 - R\$ 523,10, 803389/07 - Not.56/2011 - R\$ 526,12, 803399/07 - Not.60/2011 - R\$ 5.130,40, 803402/07 - Not.62/2011 - R\$ 5.130,40, 803403/07 - Not.64/2011 - R\$ 5.122,19, 803404/07 - Not.66/2011 - R\$ 5.106,56, 803405/07 - Not.68/2011 - R\$ 5.130,40, 803406/07 - Not.70/2011 - R\$ 5.106,56, 803407/07 - Not.72/2011 - R\$ 5.130,40, 803408/07 - Not.74/2011 - R\$ 5.117,49, 803410/07 - Not.76/2011 - R\$ 5.130,40, 803421/07 - Not.78/2011 - R\$ 5.130,40, 803422/07 - Not.80/2011 - R\$ 5.130,40, 803425/07 - Not.82/2011 - R\$ 5.130,40, 803427/07 - Not.84/2011 - R\$ 5.130,40, 803428/07 - Not.86/2011 - R\$ 5.130,40, 803023/08 - Not.88/2011 - R\$ 4.376,33, 803024/08 - Not.90/2011 - R\$ 5.130,40, 803025/08 - Not.92/2011 - R\$ 4.483,46, 803026/08 - Not.94/2011 - R\$ 5.117,11, 803027/08 - Not.96/2011 - R\$ 4.979,56, 803028/08 - Not.98/2011 - R\$ 4.980,71, 803029/08 - Not.100/2011 - R\$ 5.130,40, 803031/08 - Not.102/2011 - R\$ 5.130,40, 803032/08 - Not.104/2011 - R\$ 5.067,47, 803033/08 - Not.106/2011 - R\$ 5.033,87, 803034/08 - Not.108/2011 - R\$ 5.081,48, 803041/08 - Not.110/2011 - R\$ 5.130,40, 803042/08 - Not.112/2011 - R\$ 5.130,40, 803043/08 - Not.114/2011 - R\$ 5.046,90, 803044/08 - Not.116/2011 - R\$ 5.130,40, 803045/08 - Not.118/2011 - R\$ 5.130,40, 803046/08 - Not.120/2011 - R\$ 5.130,40, 803047/08 - Not.122/2011 - R\$ 5.130,40, 803048/08 - Not.124/2011 - R\$ 5.130,40, 803049/08 - Not.126/2011 - R\$ 5.130,40, 803050/08 - Not.128/2011 - R\$ 5.130,40, 803051/08 - Not.130/2011 - R\$ 4.138,62, 803052/08 - Not.132/2011 - R\$ 4.578,80, 803053/08 - Not.134/2011 - R\$ 5.130,40, 803055/08 - Not.136/2011 - R\$ 5.130,40, 803057/08 - Not.138/2011 - R\$ 5.130,40, 803058/08 - Not.140/2011 - R\$ 4.593,49, 803059/08 - Not.142/2011 - R\$ 5.130,40, 803060/08 - Not.144/2011 - R\$ 4.785,38

RELAÇÃO Nº 23/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio Luiz de Souza - 803931/08 - Not.159/2011 - R\$ 4.962,28, 803932/08 - Not.161/2011 - R\$ 4.962,28
Cláudio Ramos Cardoso - 803792/08 - Not.157/2011 - R\$ 4.962,28
Conceição Abadia da Silva Baia - 803126/09 - Not.299/2011 - R\$ 2.412,84, 803127/09 - Not.301/2011 - R\$ 2.412,84, 803128/09 - Not.303/2011 - R\$ 2.412,84, 803129/09 - Not.305/2011 - R\$ 2.412,84, 803130/09 - Not.307/2011 - R\$ 2.412,84, 803131/09 - Not.309/2011 - R\$ 2.412,84
dm Mineração Ltda - 803402/09 - Not.312/2011 - R\$ 2.412,84
Edmar José Borges de Santana - 803777/08 - Not.147/2011 - R\$ 4.962,28, 803778/08 - Not.149/2011 - R\$ 4.962,28, 803781/08 - Not.151/2011 - R\$ 4.962,28, 803783/08 - Not.153/2011 - R\$ 4.962,28, 803787/08 - Not.155/2011 - R\$ 4.962,28
Emiliano Madrid Dos Santos - 803040/09 - Not.294/2011 - R\$ 2.412,84, 803041/09 - Not.295/2011 - R\$ 2.412,84
Francisco Alves Mendes - 803209/07 - Not.23/2011 - R\$ 4.954,13, 803210/07 - Not.25/2011 - R\$ 4.954,13, 803211/07 - Not.27/2011 - R\$ 4.954,13, 803212/07 - Not.29/2011 - R\$ 4.954,13, 803213/07 - Not.31/2011 - R\$ 4.962,28, 803356/07 - Not.33/2011 - R\$ 4.962,28
Gilberto Apolinario da Silva - 803202/09 - Not.320/2011 - R\$ 2.412,84
João Cesar Guimarães Nogueira - 803073/09 - Not.297/2011 - R\$ 2.412,84
Lua Branca Mineração Ltda - 804415/08 - Not.289/2011 - R\$ 2.412,84, 804421/08 - Not.291/2011 - R\$ 2.412,84, 804422/08 - Not.293/2011 - R\$ 2.412,84
Luciano Ganem Martins - 803444/08 - Not.223/2011 - R\$ 2.412,84
Mineradora Barca Ltda - 803229/09 - Not.311/2011 - R\$ 2.412,84
Mineradora Brasil Ltda - 803397/08 - Not.217/2011 - R\$ 4.825,69, 803401/08 - Not.219/2011 - R\$ 4.825,69, 803402/08 - Not.221/2011 - R\$ 4.825,69, 803638/08 - Not.314/2011 - R\$ 4.825,69, 803652/08 - Not.316/2011 - R\$ 4.825,69, 803688/08 - Not.318/2011 - R\$ 4.825,69, 803469/08 - Not.225/2011 - R\$ 4.825,69, 803470/08 - Not.227/2011 - R\$ 4.825,69, 803472/08 - Not.231/2011 - R\$ 4.825,69, 803475/08 - Not.233/2011 - R\$ 4.825,69, 803485/08 - Not.235/2011 - R\$ 4.825,69, 803619/08 - Not.237/2011 - R\$ 4.825,69, 803628/08 - Not.239/2011 - R\$ 4.825,69, 803629/08 - Not.241/2011 - R\$ 4.825,69, 803630/08 - Not.243/2011 - R\$ 4.825,69, 803635/08 - Not.245/2011 - R\$ 4.825,69, 803639/08 - Not.247/2011 - R\$ 4.825,69, 803641/08 - Not.249/2011 - R\$ 4.825,69, 803642/08 - Not.251/2011 - R\$ 4.825,69, 803643/08 - Not.253/2011 - R\$ 2.412,84, 803646/08 - Not.255/2011 - R\$ 4.825,69, 803647/08 - Not.257/2011 - R\$ 4.825,69, 803650/08 - Not.259/2011 - R\$ 4.825,69, 803651/08 - Not.261/2011 - R\$ 2.412,84, 803656/08 - Not.263/2011 - R\$ 4.825,69, 803657/08 - Not.265/2011 - R\$ 4.825,69, 803660/08 - Not.267/2011 - R\$ 4.825,69, 803663/08 - Not.269/2011 - R\$ 4.825,69, 803667/08 - Not.271/2011 - R\$ 4.825,69, 803668/08 - Not.273/2011 - R\$ 4.825,69, 803685/08 - Not.275/2011 - R\$ 4.825,69, 803686/08 - Not.277/2011 - R\$ 4.825,69, 803709/08 - Not.279/2011 - R\$ 4.825,69, 803710/08 - Not.281/2011 - R\$ 4.825,69, 803712/08 - Not.283/2011 - R\$ 4.825,69, 803713/08 - Not.285/2011 - R\$ 4.825,69
Olavo Pinheiro de Souza Júnior - 804282/08 - Not.167/2011 - R\$ 4.962,28, 804284/08 - Not.171/2011 - R\$ 4.962,28, 804285/08 - Not.173/2011 - R\$ 4.962,28, 804283/08 - Not.177/2011 - R\$ 4.962,28
Pedro Ilgenfritz - 804406/08 - Not.287/2011 - R\$ 2.516,98
Produtos Minerais do Piauí Ltda - 804323/08 - Not.179/2011 - R\$ 4.962,28, 804324/08 - Not.181/2011 - R\$ 4.962,28, 804325/08 - Not.183/2011 - R\$ 4.962,28, 804326/08 - Not.185/2011 - R\$ 4.962,28, 804327/08 - Not.187/2011 - R\$ 4.962,28, 804328/08 - Not.189/2011 - R\$ 4.962,28, 804329/08 - Not.191/2011 - R\$ 4.962,28, 804330/08 - Not.193/2011 - R\$ 4.962,28, 804331/08 - Not.195/2011 - R\$ 4.962,28, 804332/08 - Not.197/2011 - R\$ 4.962,28, 804333/08 - Not.199/2011 - R\$ 4.962,28, 804334/08 - Not.201/2011 - R\$ 4.962,28, 804335/08 - Not.203/2011 - R\$ 4.962,28, 804336/08 - Not.205/2011 - R\$ 4.962,28, 804337/08 - Not.207/2011 - R\$ 4.962,28, 804338/08 - Not.209/2011 - R\$ 4.962,28, 804339/08 - Not.211/2011 - R\$ 4.962,28, 804340/08 - Not.213/2011 - R\$ 4.962,28, 804322/08 - Not.175/2011 - R\$ 4.962,28
Roda - Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda - 803988/08 - Not.163/2011 - R\$ 4.962,28, 803989/08 - Not.165/2011 - R\$ 4.962,28
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 803054/08 - Not.9/2011 - R\$ 4.954,13, 803056/08 - Not.11/2011 - R\$ 4.954,13, 803400/07 - Not.13/2011 - R\$ 4.954,13, 803401/07 - Not.15/2011 - R\$ 4.954,13, 803409/07 - Not.17/2011 - R\$ 4.954,13, 803414/07 - Not.19/2011 - R\$ 4.954,13, 803426/07 - Not.21/2011 - R\$ 4.954,13, 803378/07 - Not.35/2011 - R\$ 4.962,28, 803379/07 - Not.37/2011 - R\$ 4.962,28, 803380/07 - Not.39/2011 - R\$ 4.962,28, 803381/07 - Not.41/2011 - R\$ 4.962,28, 803382/07 - Not.43/2011 - R\$ 4.962,28, 803383/07 - Not.45/2011 - R\$ 4.962,28, 803384/07 - Not.47/2011 - R\$ 4.962,28, 803385/07 - Not.49/2011 - R\$ 4.962,28, 803386/07 - Not.51/2011 - R\$ 4.962,28, 803387/07 - Not.53/2011 - R\$ 4.962,28, 803388/07 - Not.55/2011 - R\$ 4.962,28, 803389/07 - Not.57/2011 - R\$ 4.962,28, 803399/07 - Not.61/2011 - R\$ 4.962,28, 803402/07 - Not.63/2011 - R\$ 4.962,28, 803403/07 - Not.65/2011 - R\$ 4.962,28, 803404/07 - Not.67/2011 - R\$ 4.962,28, 803405/07 - Not.69/2011 - R\$ 4.962,28, 803406/07 - Not.71/2011 - R\$ 4.962,28, 803407/07 -



Not.73/2011 - R\$ 4.962,28, 803408/07 - Not.75/2011 - R\$ 4.962,28, 803410/07 - Not.77/2011 - R\$ 4.962,28, 803421/07 - Not.79/2011 - R\$ 4.962,28, 803422/07 - Not.81/2011 - R\$ 4.962,28, 803425/07 - Not.83/2011 - R\$ 4.962,28, 803427/07 - Not.85/2011 - R\$ 4.962,28, 803428/07 - Not.87/2011 - R\$ 4.962,28, 803023/08 - Not.89/2011 - R\$ 4.962,28, 803024/08 - Not.91/2011 - R\$ 4.962,28, 803025/08 - Not.93/2011 - R\$ 4.962,28, 803026/08 - Not.95/2011 - R\$ 4.962,28, 803027/08 - Not.97/2011 - R\$ 4.962,28, 803028/08 - Not.99/2011 - R\$ 4.962,28, 803029/08 - Not.101/2011 - R\$ 4.962,28, 803031/08 - Not.103/2011 - R\$ 4.962,28, 803032/08 - Not.105/2011 - R\$ 4.962,28, 803033/08 - Not.107/2011 - R\$ 4.962,28, 803034/08 - Not.109/2011 - R\$ 4.962,28, 803041/08 - Not.111/2011 - R\$ 4.962,28, 803042/08 - Not.113/2011 - R\$ 4.962,28, 803043/08 - Not.115/2011 - R\$ 4.962,28, 803044/08 - Not.117/2011 - R\$ 4.962,28, 803045/08 - Not.119/2011 - R\$ 4.962,28, 803046/08 - Not.121/2011 - R\$ 4.962,28, 803047/08 - Not.123/2011 - R\$ 4.962,28, 803048/08 - Not.125/2011 - R\$ 4.962,28, 803049/08 - Not.127/2011 - R\$ 4.962,28, 803050/08 - Not.129/2011 - R\$ 4.962,28, 803051/08 - Not.131/2011 - R\$ 4.962,28, 803052/08 - Not.133/2011 - R\$ 4.962,28, 803053/08 - Not.135/2011 - R\$ 4.962,28, 803055/08 - Not.137/2011 - R\$ 4.962,28, 803057/08 - Not.139/2011 - R\$ 4.962,28, 803058/08 - Not.141/2011 - R\$ 4.962,28, 803059/08 - Not.143/2011 - R\$ 4.962,28, 803060/08 - Not.145/2011 - R\$ 4.962,28

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 57/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
815.791/2010-SÍLVIO GERCINO GIACOMOSSI - Publicado DOU de 03/05/2011, Relação nº 46, Seção I, pág. 57-815.791/2010-SÍLVIO GERCINO GIACOMOSSI - Publicado DOU de 03/05/2011, Relação nº 46, Seção I, pág. 57- Onde se lê:"815.791/2010-SÍLVIO GERCINO GIACOMOSSI- Alvará nº15932/2010 - Cessãoário:815.050/2011 e 815.051/2011-CERÂMICA MAFEZZOLI LTDA- CNPJ 03883442/0001-11", leia-se: "815.791/2010-SÍLVIO GERCINO GIACOMOSSI- Alvará nº15932/2010 - Cessionario:815.050/2011, INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS VÔ JOÃO LTDA ME, CNPJ nº 10352170/0001-99 e 815.051/2011-CERÂMICA MAFEZZOLI LTDA, CNPJ nº 03883442/0001-11"

RELAÇÃO Nº 59/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.199/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
815.267/2011-LEONILDA LOURDES BALENA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.766/2010-MARILEIA SEFRONIO FRANCISCO & CIA LTDA ME-OF. Nº1285/11
815.265/2011-ANTONIO MENDES CORREA-OF. Nº1297/11
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.015/2008-TERFAL MAT. CONST. LTDA- Alvará nº2533/2008 - Cessionario:816.017/2010-AREIAS TUBARÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 09235905/0001-15
815.098/2008-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA- Alvará nº4134/2008 - Cessionario:815.258/2011-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA FI- CPF ou CNPJ 73398109/0001-00
815.245/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA- Alvará nº5056/2010 - Cessionario:815.215/2011-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO- CPF ou CNPJ 262508020-53
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
815.261/2007-CARLOS ALBERTO DO AMARAL -AI Nº484/10
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.795/1987-JCP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.-OF. Nº1292/11
815.807/2007-DINISA DISTRIBUIDORA DE INSUMOS INDUSTRIAIS S/A-OF. Nº1098/11
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.012/2010-EDSON LUIZ ÁVILA- Cessãoário:PEDRA BRANCA LTDA- CPF ou CNPJ 75401372/0001-29- Alvará nº8649/2010
815.064/2011-CLAUDINEI REIS- Cessãoário:ALECIO TOMASIA- CPF ou CNPJ 965518019-00- Alvará nº4603/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

815.583/2007-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE PEDRAS DE SOMBRIO- Área de 242,09 ha para 49,97 ha-Arenito Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.451/2007-VALE S A
815.055/2009-MARCOS MULLER
Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-
Nº do Termo de Interdição:01 PS/2011, de 30/03/2011- Lacre Nº s/n
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-
AI Nº 271/11, 272/11, 273/11, 274/11, 275/11 e 276/11
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 230/11
815.422/1994-BADEN BADEN HOTEIS E TURISMO LTDA- AI Nº 267/11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.422/1994-BADEN BADEN HOTEIS E TURISMO LTDA-OF. Nº1289/11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.097/1998-MANOEL LUIZ MARTINS ME-OF. Nº1300/11
815.343/2003-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONS-TRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº1232/11
815.704/2003-KLABIN S.A.-OF. Nº1299/11
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
815.547/1987-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME- Registro de Licença No.:490/1996 - Vencimento em 28/02/2012
815.419/1989-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:399/1978 - Vencimento em 21/09/2011
815.420/1989-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:400/1993 - Vencimento em 21/09/2011
815.544/1996-MAIOMAG TERRAPLANAGEM LTDA- Registro de Licença No.:531/1996 - Vencimento em 29/10/2011
815.112/1997-OTÍLIA DE AMORIM SILVEIRA ME- Registro de Licença No.:677/1998 - Vencimento em 05/11/2011
815.431/1997-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:833/2001 - Vencimento em 21/09/2011
815.113/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA- Registro de Licença No.:812/2001 - Vencimento em 04/05/2015
815.278/1999-LOURDES COELHO ZIMMERMANN ME- Registro de Licença No.:753/1999 - Vencimento em 17/09/2011
815.212/2000-LOURDES COELHO ZIMMERMANN ME- Registro de Licença No.:827/2001 - Vencimento em 17/09/2011
815.124/2001-ANDERSON OSNI DA SILVA SILVEIRA ME- Registro de Licença No.:829/2001 - Vencimento em 09/03/2013
815.189/2001-RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA- Registro de Licença No.:855/2001 - Vencimento em 05/04/2015
815.250/2001-RIEG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS LTDA EPP- Registro de Licença No.:893/2001 - Vencimento em 25/01/2015
815.156/2004-KLABIN S.A.- Registro de Licença No.:1186/2005 - Vencimento em 15/04/2013
815.631/2004-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME- Registro de Licença No.:1173/2005 - Vencimento em 28/02/2012
815.357/2005-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA- Registro de Licença No.:1195/A/2007 - Vencimento em 04/04/2014
815.515/2006-AGRO FLORESTAL RIBEIRÃO TARUMÃ LTDA- Registro de Licença No.:1272/2006 - Vencimento em 04/05/2015
815.301/2007-CALISUL SERVIÇOS LTDA ME- Registro de Licença No.:1312/2007 - Vencimento em 14/03/2013
815.359/2008-ISABEL ZIMMERMANN RAINERT ME- Registro de Licença No.:1370/2008 - Vencimento em 19/04/2014
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
815.178/2001-CERÂMICA CHAPECÓ LTDA EPP
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
815.745/2004-RIEG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS LTDA EPP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.037/2011-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-Registro de Licença nº1488/2011 de 18/05/2011-Vencimento em 17/01/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.046/2011-I. GRANDO ME-OF. Nº1227/11
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.156/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORA-OF. Nº1290/11
815.262/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA-OF. Nº1296/11

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Susbtituto

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 33.000.167/0001-01
NIRE nº 33300032061

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2011

DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2011 (Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

I. DIA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada às 15 horas do dia 31 de janeiro de 2011, na sede social, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida República do Chile, nº 65.

II. PRESENÇA, QUORUM E CONVOCAÇÃO: Estavam presentes acionistas titulares representando percentual superior a 83% das ações ordinárias que compõem o capital social, conforme atestam as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, todos devidamente convocados através de anúncios publicados nas edições dos dias 28, 29 e 30 de dezembro de 2010 do Jornal do Commercio e nas edições dos dias 29, 30 e 31 de dezembro de 2010 do Diário Oficial da União. Esteve presente o Sr. Marcus Pereira Aucélio, Presidente do Conselho Fiscal, em atenção ao disposto no artigo 164 da Lei nº 6.404/76. Também presente o Sr. Manuel Fernandes de Souza, representante da KPMG Auditores Independentes, responsável pela elaboração dos laudos de avaliação da Comperj Petroquímicos Básicos S.A. e da Comperj PET S.A.

III. MESA: Presidente: Almir Guilherme Barbassa Representante André Ortiz Mendes da União; Maria Teresa Pereira Lima Secretário: André Ortiz Mendes

IV. ORDEM DO DIA: a) Incorporação da Comperj Petroquímicos Básicos S.A. e da Comperj PET S.A. na Petrobras: (1) Aprovar o Protocolo de Incorporação e Justificação firmado entre a Comperj Petroquímicos Básicos S.A. e a Companhia em 24/11/2010; (2) Aprovar o Protocolo de Incorporação e Justificação firmado entre a Comperj PET S.A. e a Companhia em 24/11/2010; (3) Ratificar a contratação da KPMG Auditores Independentes pela Companhia para a elaboração dos laudos de avaliação da Comperj Petroquímicos Básicos S.A. e da Comperj PET S.A. ("Laudos de Avaliação"), nos termos do parágrafo 1º do artigo 227 da Lei 6.404/76, conforme alterada; (4) Aprovar os Laudos de Avaliação elaborados pela KPMG Auditores Independentes a valor contábil para a avaliação dos patrimônios líquidos da Comperj Petroquímicos Básicos S.A. e da Comperj PET S.A.; e (5) Aprovar a incorporação da Comperj Petroquímicos Básicos S.A. e da Comperj PET S.A. na Companhia, sem aumento do seu capital social. (b) Aprovar proposta de reforma do Estatuto Social da Petrobras, nos seguintes termos: (1) alterar o artigo 4º, caput, do Estatuto Social, de forma a estabelecer que o capital social da Companhia passe a constar como sendo de R\$205.357.103.148,30 (duzentos e cinco bilhões, trezentos e cinquenta e sete milhões, cento e trêz mil, cento e quarenta e oito reais e trinta centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentas e trinta) ações, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil, setecentas e oitenta e oito) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal;

(2) excluir os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Estatuto Social, de forma a retirar o limite de capital autorizado para ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia que, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), permitiria em determinadas circunstâncias o aumento do capital social da Companhia, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração;

(3) inserir novo § 1º no artigo 4º do Estatuto, de forma a estabelecer que os aumentos de capital mediante a emissão de ações serão submetidos previamente à deliberação da Assembleia Geral na forma que se segue: "§ 1º Os aumentos de capital mediante a emissão de ações serão submetidos previamente à deliberação da Assembleia Geral."; (4) renumerar como § 2º o atual § 4º do artigo 4º do Estatuto Social; (5) renumerar como § 3º o atual § 5º do artigo 4º do Estatuto Social; (6) excluir o inciso IX do artigo 28 do Estatuto Social, que prevê a competência para o Conselho de Administração deliberar sobre aumento de capital dentro do limite autorizado, já que a Companhia não terá mais capital autorizado; (7) alterar o inciso III do artigo 40 do Estatuto Social, que define como competência da Assembleia Geral o aumento do capital social, suprimindo a ressalva às hipóteses de capital autorizado, que não mais existirão; e (8) excluir o artigo 62 do Estatuto Social, que define as disposições transitórias aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 22/06/2010.

V. DELIBERAÇÕES ADOTADAS :
Em Questão de Ordem

Foi aprovada por unanimidade dos acionistas presentes a lavratura da ata sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Em Assembleia Geral Extraordinária

Foi aprovada pela maioria dos acionistas presentes, a proposta do Conselho de Administração para: (a) Os Protocolos de Justificação e Incorporação da Comperj Petroquímicos Básicos S.A. e da Comperj PET S.A. pela Petrobras; a ratificação da contratação da KPMG Auditores Independentes para a elaboração dos laudos de avaliação dessas empresas; os Laudos de Avaliação dos patrimônios líquidos dessas empresas e a consequente incorporação da Comperj Petroquímicos Básicos S.A. e da Comperj PET S.A. na Petrobras; (b) Reformar o Estatuto Social da Companhia nos seguintes termos: (1)

alterar o artigo 4º, caput, do Estatuto Social, de forma a estabelecer que o capital social da Companhia passe a constar como sendo de R\$ 205.357.103.148,30 (duzentos e cinco bilhões, trezentos e cinquenta e sete milhões, cento e três mil, cento e quarenta e oito reais e trinta centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta) ações, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil, setecentas e oitenta e oito) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal; (2) excluir os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Estatuto Social, de forma a retirar o limite de capital autorizado para ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia que, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), permitiria em determinadas circunstâncias o aumento do capital social da Companhia, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração; (3) inserir novo § 1º no artigo 4º do Estatuto, de forma a estabelecer que os aumentos de capital mediante a emissão de ações serão submetidos previamente à deliberação da Assembleia Geral; (4) renumerar como § 2º o atual § 4º do artigo 4º do Estatuto Social; (5) renumerar como § 3º o atual § 5º do artigo 4º do Estatuto Social; (6) excluir o inciso IX do artigo 28 do Estatuto Social, que prevê a competência para o Conselho de Administração deliberar sobre aumento de capital dentro do limite autorizado, já que a Companhia não terá mais capital autorizado;

(7) alterar o inciso III do artigo 40 do Estatuto Social, que define como competência da Assembleia Geral o aumento do capital social, suprimindo a ressalva às hipóteses de capital autorizado, que não mais existirão; e (8) excluir o artigo 62 do Estatuto Social, que define as disposições transitórias aprovadas na AGE de 22/06/2010.

Em razão da aprovação da Reforma do Estatuto Social da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, a partir da data desta Assembleia Geral Extraordinária, o mesmo passa ter a seguinte redação:

"ESTATUTO SOCIAL DA PETROBRAS - Capítulo I - Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade - Art. 1º- A Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras é uma sociedade de economia mista, sob controle da União com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e pelo presente Estatuto. Parágrafo único. O controle da União será exercido mediante a propriedade e posse de, no mínimo, cinquenta por cento, mais uma ação, do capital votante da Sociedade. Art. 2º- A Petrobras tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais, escritórios. Art. 3º- A Companhia tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins. § 1º- As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. § 2º- A Petrobras, diretamente ou através de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social. Capítulo II- Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas - Art. 4º- O Capital Social é de 205.357.103.148,30 (duzentos e cinco bilhões, trezentos e cinquenta e sete milhões, cento e três mil, cento e quarenta e oito reais e trinta centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta) ações sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil, setecentas e oitenta e oito) ações preferenciais. § 1º- Os aumentos de capital mediante a emissão de ações serão submetidos previamente à deliberação da Assembleia Geral. § 2º- A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor. § 3º- O capital social poderá ser aumentado com a emissão de ações preferenciais, sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado o limite legal de dois terços do capital social, bem como observado o direito de preferência de todos os acionistas. Art. 5º- As ações da Companhia serão ordinárias, com direito de voto, e preferenciais, estas sempre sem direito a voto. § 1º- As ações preferenciais serão inconvertíveis em ações ordinárias, e vice-versa. § 2º- As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do capital e no recebimento dos dividendos, no mínimo, de 5% (cinco por cento) calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, ou de 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o maior, participando, em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros. § 3º- As ações preferenciais participarão, não cumulativamente, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos dividendos, quando superiores ao percentual mínimo que lhes é assegurado no parágrafo anterior. Art. 6º- A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, dependendo do órgão que autorizou o aumento do

capital no limite do autorizado. Em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo. Art. 7º- As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sem emissão de certificado. Art. 8º- Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia. Art. 9º- Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento de dividendos e de juros de capital próprio, devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes. Parágrafo único. A Companhia poderá, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo esses corrigidos pela taxa SELIC desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei nº 6.404, de 1976. Art. 10- Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia. Art. 11- Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral. Art. 12- Além da União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, poderão ser acionistas pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País. Art. 13- O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei nº 6.404, de 1976, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais. § 1º- A representação da União nas Assembleias Gerais da Companhia far-se-á nos termos da legislação federal específica. § 2º-

Na Assembleia Geral de Acionistas que delibere sobre a eleição de membros do Conselho de Administração, fica condicionado o direito de voto dos acionistas titulares de ações preferenciais ao preenchimento da condição prevista no § 6º do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976, de comprovada titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia. Capítulo III- Das Subsidiárias e Coligadas- Art. 14- Para o estrito cumprimento de atividades vinculadas ao seu objeto, a Petrobras poderá, na conformidade da autorização conferida pela Lei nº 9.478, de 1997, constituir subsidiárias, bem como associar-se, majoritariamente e/ou minoritariamente a outras empresas. Art. 15- Observado o disposto na Lei nº 9.478, de 1997, a Petrobras e suas subsidiárias poderão adquirir ações ou cotas de outras sociedades, participar de sociedades de propósito específico, bem como associar-se a empresas brasileiras e estrangeiras e com elas formar consórcios, na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto. Art. 16- As sociedades subsidiárias e controladas obedecerão às deliberações dos seus respectivos órgãos de administração, as quais estarão vinculadas às diretrizes e ao planejamento estratégico aprovados pelo Conselho de Administração da Petrobras, bem como às regras corporativas comuns fixadas pela Petrobras através de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica. Parágrafo único. As relações com as empresas subsidiárias, coligadas e controladas serão mantidas por intermédio de membro da Diretoria Executiva, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração. Capítulo IV- Da Administração da Sociedade- Seção I- Dos Conselheiros e Diretores- Art. 17- A Petrobras será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva. Art.18- O Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, cinco membros até nove membros eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas, a qual designará dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão que não poderá ser superior a 1 (um) ano, admitida a reeleição. Parágrafo único. No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração até a próxima Assembleia Geral. Art. 19- No processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas serão observadas as seguintes regras: I - É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo. II - É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais, que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, eleger e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, não se aplicando à Companhia a regra contida no § 4º do art. 8º da Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001. III - Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de Conselheiros estabelecido no art. 18 deste Estatuto. Art. 20- A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, escolhido dentre os membros do Conselho de Administração, e até seis Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre brasileiros residentes no País, com prazo de gestão que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo. § 1º- O Conselho de Administração

deverá observar na escolha e eleição dos Diretores a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização. § 2º- Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Petrobras, permitido, porém, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias, controladas e coligadas da Companhia, a critério do Conselho de Administração, conforme o Código de Boas Práticas, na forma do inciso VII do art. 29 deste Estatuto. § 3º- O Presidente e os Diretores farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias, que lhes serão concedidas pela Diretoria Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo. Art. 21- A investidora em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelos arts. 147 e 162 da Lei nº 6.404, de 1976, não podendo, também, ser investidos no cargo os que no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais. Art. 22- Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente. § 1º- O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; (ii) a anuência aos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por essas entidades, responsabilizando-se pelo cumprimento de tais contratos e respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso, e (iii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto. § 2º- A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro. § 3º- Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia. Art. 23- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei nº 6.404, de 1976, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo sociedades em que participem com mais de 10% (dez por cento), ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia. § 1º- A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos. § 2º- A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia. Art. 24- Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração. Art. 25- No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma prevista no art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976. Parágrafo único. O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva, eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor. Art. 26- A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, por sua Diretoria, individualmente por seu Presidente, ou por dois Diretores em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes. Art. 27- O Presidente e os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença ou autorização do Conselho de Administração. § 1º- Ao Presidente, na forma do inciso IV do art. 38, compete designar, dentre os Diretores, seu substituto eventual. § 2º- No caso de ausência ou impedimento de um Diretor, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria Executiva ou um de seus subordinados diretos, este último até um prazo máximo de 30 (trinta) dias. § 3º- No caso da indicação ser feita a um subordinado, condicionada à aprovação do Presidente, o mesmo participará de todas as atividades rotineiras do Diretor, inclusive com a presença em reuniões de Diretoria, para instruir as matérias da área de contato do respectivo Diretor, sem no entanto exercer direito de voto. Seção II- Do Conselho de Administração- Art. 28- O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Petrobras, competindo-lhe: I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes; II - aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos; III - fiscalizar a gestão dos Diretores e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia; IV - avaliar resultados de desempenho; V - aprovar, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva, especialmente as previstas nos incisos III, IV, V, VI e VIII do art. 33 deste Estatuto Social, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração; VI - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações e sem garantia real; VII - fixar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial,



financeira, de investimentos, de meio ambiente e de recursos humanos; VIII - aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, inclusive contratos de concessão e autorizações para refino de petróleo, processamento de gás natural, transporte, importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva. Art. 29- Compete privativamente ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias: I - Plano Básico de Organização e suas modificações, bem como a distribuição aos Diretores, por proposta do Presidente, dos encargos correspondentes às áreas de contato definidas no referido plano; II - autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações, observadas as disposições legais, regulamentares e estatutárias;

III - aprovação da permuta de valores mobiliários de sua emissão; IV - eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva; V - constituição de subsidiárias, participações em sociedades controladas ou coligadas, ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades; VI - convocação de Assembleia Geral dos acionistas, nos casos previstos em lei, publicando o edital de convocação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência; VII - aprovação de um Código de Boas Práticas e do seu Regimento Interno, o qual deverá prever a indicação de Relator e a constituição de Comitês do Conselho compostos por alguns de seus membros, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias; VIII - aprovação das Diretrizes de Governança Corporativa da Petrobras; IX - escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato; X - relatório da administração e contas da Diretoria Executiva; XI - criação do Comitê de Negócios e aprovação das atribuições e regras de funcionamento desse Comitê, consistentes com o Plano Básico de Organização, as quais devem ser divulgadas ao mercado, resumidamente, quando da publicação das demonstrações financeiras da Companhia, ou quando de sua alteração; XII - assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação; Parágrafo único. O Comitê de Negócios de que trata o inciso XI submeterá à Diretoria Executiva seu parecer sobre as matérias corporativas que envolvam mais de uma área de negócios, bem como aquelas cuja importância e relevância demandem um debate mais amplo. Art. 30- O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditagens ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação. Art. 31- O Conselho de Administração reunirá-se com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, ordinariamente, no mínimo a cada trinta dias e, extraordinariamente, sempre que necessário. § 1º- Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, vídeo-conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião. § 2º-

As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria. § 3º- O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. § 4º- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas. § 5º- Em caso de empate, o Presidente do Conselho poderá exercer o voto de qualidade. Seção III- Da Diretoria Executiva- Art. 32- Cabe à Diretoria Executiva exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração. Art. 33- Compete à Diretoria Executiva: I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais; b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de investimentos e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos; c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia; II - aprovar: a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; b) critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica; c) política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia; d) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis; e) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia; f) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia; g) plano anual de seguros da Companhia; h) a estrutura básica dos órgãos da Companhia e suas respectivas Normas de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos operacionais ou correspondentes, bem como órgãos temporários de obras, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior; i) planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras; j) a lotação de pessoal dos órgãos da Companhia; k) a designação dos titulares da Administração Superior da Companhia; l) os planos anuais de negócios; m) formação de consórcios, de "joint-ventures", e de sociedades de propósito específico, no País e no exterior; III - autorizar a captação de recursos, con-

tratação de empréstimos e financiamento no País ou no exterior, inclusive mediante emissão de títulos; IV - autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes; V - autorizar a aquisição, na forma da legislação específica, de bens imóveis, navios e unidades marítimas de perfuração e produção, bem como gravame e a alienação de ativos da Companhia; VI - autorizar a alienação ou gravame de ações ou cotas de sociedades nas quais a Companhia detenha mais de 10% (dez por cento) do capital social, bem como a cessão de direitos em consórcios ou "joint-ventures" em que a Companhia possua mais de 10% (dez por cento) dos investimentos, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores; VII - autorizar a celebração de convênios ou contratos com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores; VIII - autorizar, na forma da legislação específica, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores; IX - acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias e empresas das quais a Petrobras participe ou com as quais esteja associada; X - deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias; XI - criar outros Comitês, vinculados ao Comitê de Negócios, aprovando as respectivas regras de funcionamento e atribuições, consistentes com o Plano Básico de Organização. Art. 34- A Diretoria Executiva reunirá-se, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de dois terços dos Diretores. Parágrafo único. As matérias submetidas à apreciação da Diretoria Executiva serão instruídas com as manifestações da área técnica, do Comitê de Negócios, e ainda do parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria. Art. 35- Além das matérias de competência originária de deliberação colegiada previstas no art. 33 deste Estatuto, a Diretoria Executiva poderá deliberar sobre os atos de gestão de negócios de responsabilidade individual de cada um dos Diretores, dentro das áreas de contato fixadas pelo Conselho de Administração no Plano Básico de Organização. Compete ainda aos Diretores: I - instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; II - admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais, aprovadas pela Diretoria Executiva; III - designar empregados da Companhia para missões no exterior; IV - assinar atos, contratos e convênios, bem como movimentar os recursos monetários da Companhia, sempre em conjunto com outro Diretor. Art. 36- As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas. Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente poderá exercer o voto de qualidade. Art. 37- A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia. Seção IV- Do Presidente- Art. 38- Cabem ao Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, competindo-lhe: I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; II - propor ao Conselho de Administração a distribuição, entre os Diretores, das áreas de contato definidas no Plano Básico de Organização; III - propor ao Conselho de Administração os nomes para Diretores da Companhia; IV - designar, dentre os Diretores, seu substituto eventual, em suas ausências e impedimentos; V - acompanhar e supervisionar, através da coordenação da ação dos Diretores, as atividades de todos os órgãos da Companhia; VI - designar os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; VII - prestar informações ao Ministro de Estado ao qual a Companhia está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional. Capítulo V- Da Assembleia Geral- Art. 39- A Assembleia Geral Ordinária realizará-se, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei nº 6.404, de 1976, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Art. 40- A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunirá-se mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente: I- reforma do Estatuto; II- aumento do limite do capital autorizado; III- aumento do capital social; IV- avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social; V - redução do capital social; VI- emissão de debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria; VII- incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão; VIII- participação da Companhia em grupo de sociedades; IX- alienação do controle do capital social de subsidiárias da Companhia; X- destituição de membros do Conselho de Administração; XI- alienação de debêntures conversíveis em ações de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias; XII- fixação da remuneração dos administradores; XIII- cancelamento do registro de Companhia aberta; XIV- escolha de empresa especializada, a partir da apresentação pelo Conselho de Administração de uma lista tripla de empresas especializadas, para a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo valor econômico, a ser utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro de Companhia aberta ou do desequilíbrio às regras de padrão de governança societária, definidas por bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, visando o cumprimento das regras estabelecidas na competente regulamentação de práticas diferenciadas de governança corporativa editada por

tais entidades, e de acordo com os termos dos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com essas mesmas entidades; XV - renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias, controladas ou coligadas. § 1º- A deliberação da matéria prevista no inciso XIV deste artigo deverá ser tomada por maioria absoluta de votos das ações ordinárias em circulação, não se computando os votos em branco. § 2º- Na hipótese de oferta pública formulada pelo acionista controlador, este arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação. Art. 41- A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica. Art. 42- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes. Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa. Capítulo VI- Do Conselho Fiscal- Art. 43- O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até cinco membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, acionistas ou não, dos quais um será eleito pelos detentores das ações ordinárias minoritárias e outro pelos detentores das ações preferenciais, em votação em separado. § 1º- Dentre os membros do Conselho Fiscal, um será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional. § 2º- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. § 3º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará: (i) a anuência aos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, responsabilizando-se pelo cumprimento de tais contratos e respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso, e (ii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto. Art. 44- O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano, permitida a reeleição. Art. 45- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 1996. Art. 46- Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral: I- fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II- opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III- opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; IV- denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; V- convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI- analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria; VII- examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII- exercer essas atribuições durante a liquidação. Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo. Capítulo VII- Dos Empregados da Companhia- Art. 47- Os empregados da Petrobras estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia, observando-se as normas legais aplicáveis aos empregados das sociedades de economia mista. Art. 48- A admissão de empregados pela Petrobras e por suas subsidiárias e controladas obedecerá a processo seletivo público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva. Art. 49- As funções da Administração Superior e os poderes e responsabilidades dos respectivos titulares serão definidos no Plano Básico de Organização da Companhia. § 1º- As funções a que se refere o caput deste artigo poderão, excepcionalmente e a critério da Diretoria, ser atribuídas a técnicos ou especialistas estranhos ao quadro permanente da Companhia. § 2º- As funções gerenciais que devam integrar o quadro organizacional da Companhia, nos demais níveis, terão os poderes e responsabilidades dos titulares definidos nas normas dos respectivos órgãos. Art. 50- Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Petrobras e de suas subsidiárias ou controladas dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria Executiva e será feita, sempre que possível, mediante o reembolso dos custos correspondentes. Art. 51- A Companhia destinará uma parcela dos resultados anuais a ser distribuída entre seus empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor. Capítulo VIII- Disposições Gerais- Art. 52- As atividades da Petrobras obedecerão a um Plano Básico de Organização, aprovado pelo Conselho de Administração, que conterá a estrutura geral e definirá a natureza e as atribuições de cada órgão, as relações de subordinação, coordenação e controle necessárias ao seu funcionamento, de acordo com o presente Estatuto. Art. 53- O exercício social

coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, por deliberação do Conselho de Administração. Art. 54- Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital da sociedade, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC desde o dia da transferência até a data da capitalização. Art. 55- A Petrobras destinará, do lucro líquido apurado no seu Balanço Anual, a parcela de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o capital social integralizado, para constituição de reserva especial, destinada ao custeio dos programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico da Companhia. Parágrafo único. O saldo acumulado da reserva prevista neste artigo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do capital social integralizado. Art. 56- Após deliberada a distribuição do dividendo mínimo previsto no art. 8º deste Estatuto, poderá a Assembleia Geral, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir percentagens ou gratificação aos membros da Diretoria Executiva da Companhia, por conta de participação nos lucros. Art. 57- A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei nº 6.404, de 1976. Art. 58- Deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, obedecidas as regras previstas pela Câmara de Arbitragem do Mercado, as disputas ou controvérsias que envolvam a Companhia, seus acionistas, os administradores e conselheiros fiscais, tendo por objeto a aplicação das disposições contidas na Lei nº 6.404, de 1976, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes dos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, e dos respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso. Parágrafo único. As deliberações da União, através de voto em Assembleia Geral, que visem à orientação de seus negócios, nos termos do art. 238 da Lei nº 6.404, de 1976, são considerados formas de exercício de direitos indisponíveis e não estarão sujeitas ao procedimento arbitral previsto no caput deste artigo. Art. 59- Os contratos celebrados pela Petrobras para aquisição de bens e serviços serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, na forma do regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998. Art. 60- Com o objetivo de compor suas propostas para participar de licitações que precedem as concessões de que trata a Lei nº 9.478, de 1997, a Petrobras poderá assinar pré-contratos, mediante a expedição de cartas-convite, assegurando preços e compromissos de fornecimento de bens e serviços. Parágrafo único. Os pré-contratos conterão cláusula resolutiva de pleno direito, a ser exercitada sem penalidade ou indenização de qualquer espécie no caso de outro licitante ser declarado vencedor, e serão submetidos, posteriormente, à apreciação dos órgãos de controle externo e fiscalização. Art. 61- A União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão: I - Abster-se de negociar os Valores Mobiliários nos seguintes períodos: a) no período de um mês que antecede ao encerramento do exercício social até a publicação do edital, colocando à disposição dos acionistas as demonstrações financeiras da Companhia ou sua publicação, prevalecendo o que primeiro ocorrer; b) no período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente de aumentar ou reduzir o capital social, de distribuir dividendos ou bonificação em ações ou emitir outros Valores Mobiliários, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios. II - Comunicar à Companhia e à bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, os seus planos de negociação periódica de valores mobiliários, caso os possuírem, assim como as subseqüentes alterações ou descumprimento de tais planos. A comunicação deverá conter, no mínimo, se o plano é de investimento ou desinvestimento programado, a periodicidade e as quantidades programadas."

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e, posteriormente, lavrada a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da referida Assembleia, Almir Guilherme Barbassa, pela Representante da União, Maria Teresa Pereira Lima, pelos Acionistas Ralph Figueiredo de Azevedo, Verônica Sofia Damasceno, Carlos Henrique Dumortout Castro, Paulo Mauricio Tinoco de Campos e Anderson Carlos Koch e pelo Secretário, André Ortiz Mendes. Era o que continham as páginas 101 a 114 do Livro nº 5, destinado ao registro das Atas das Assembleias Gerais de Acionistas da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, de onde se extraiu a presente cópia autêntica, digitada por mim, Célia Regina Paravidini dos Santos Carvalho e que vai conferida e encerrada por mim, André Ortiz Mendes, Secretário. Rio de Janeiro, trinta e um de janeiro de dois mil e onze.

VI. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL: Ficam arquivados na sede social da Companhia, em atenção e na forma do disposto no artigo 130, §1º, alínea "a", da Lei 6.404/76, os seguintes documentos: - Cédulas preenchidas pelos acionistas ou por seus procuradores e entregues à Mesa, contendo votações referentes aos itens "a" e "b" da Ordem do Dia da AGE; - Procuração e manifestação de voto do JP Morgan Chase Bank, N.A., instituição custodiante de diversos Fundos de Investimento no exterior, titulares de ADRs representativos de ações da Companhia, representados nesta Assembleia pelo Sr. Ralph Figueiredo de Azevedo, relatando as ma-

nifestações dos titulares de ADR favorável, contra e abstendo-se de votar na Ordem do Dia da AGE; - Procuração de Voto da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, representada por seu procurador Sr. Renato de Mello Gomes dos Santos; - Procuração de Voto da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, representada por seu procurador Sr. Vinicius Nascimento Neves; - Procuração de Voto do Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - BB DTVM, representado por seu procurador Sra. Andrea Cecília Kerr Byk Contrucci; - Procuração de Voto dos acionistas cadastrados na Assembleia Online, representados pelos seus procuradores: Sr. Paulo Mauricio Tinoco de Campos, Sra. Verônica Sofia Damasceno e Sr. Carlos Henrique Dumortout Castro; - Procuração de Voto dos acionistas HSBC, Citibank, Schroder e Itaú Unibanco S.A., representados por seu procurador Sr. Anderson Carlos Koch; - Procuração de Voto da Associação dos Engenheiros da Petrobras - AEPET, representada por seu procurador Sr. Pedro da Cunha Carvalho. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Certificado o registro sob o nome PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, número 00002186604 e data de 25/05/2011 - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 22, DE 27 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Ajustar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção constantes do Anexo II da Portaria MDA nº 10, de 15 de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO FLORENCE

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA Nº 10 DE 15 DE MARÇO DE 2011)

UNIDADES	ATÉ JUN	ATÉ DEZ
SECRETARIA EXECUTIVA	508.590	508.590
TOTAL	508.590	508.590

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

ANEXO II

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA Nº 10 DE 15 DE MARÇO DE 2011)

UNIDADES	ATÉ JUN	ATÉ DEZ
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO AMAPÁ	237.342	237.342
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM MARABÁ/PA	271.248	271.248
TOTAL	508.590	508.590

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 34, de 06 de julho de 2009, publicada no D.O.U. Nº 137 de 21/07/2009, SEÇÃO I, PAG. 79, que criou o Projeto de Assentamento EMÍLIO ZAPATA, no município de MUTUNÓPOLIS/GO, onde se lê: "...criação de 18 (dezoito) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 13 (treze) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria nº 071, de 1º de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. Nº 232 de 04/12/2009, SEÇÃO I, PAG. 85, que criou o Projeto de Assentamento SALETE STROZAK, no município de BONÓPOLIS/GO, onde se lê: "...criação de 49 (quarenta e nove) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 36 (trinta e seis) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria nº 066, de 27 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. Nº 229 de 01/12/2009, SEÇÃO I, PAG. 151, que criou o Projeto de Assentamento DONA HILDA, no município de MONTEVIDIU DO NORTE/GO, onde se lê: "...criação de 51 (cinquenta e um) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 34 (trinta e quatro) unidades agrícolas familiares...".

Na Retificação da Portaria publicada no D.O. Nº 161 de 21/08/2007 SEÇÃO I, PAG. 46, que alterou a Portaria INCRA/SR-04 Nº 04, de 22 de fevereiro de 2001, que criou o Projeto de Assentamento PRESENTE DE DEUS, no município de Goianésia/GO, publicada no D.O. 47 de 08/03/2001, SEÇÃO I PAG 12, onde se lê: "...criação de 137 (cento e trinta e sete) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 136 (cento e trinta e seis) unidades agrícolas familiares...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 29, DE 24 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela portaria/MDA/Nº20, de 8 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA TEMASA com área de 7.272,0932 ha (sete mil, duzentos e setenta e dois hectares, nove ares e dois centiares) localizado no município de Arame no Estado do Maranhão, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto de 29 de abril de 2009 e cuja imissão de posse se deu em 16 de dezembro de 2010 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procedera a análise no Processo INCRA/SR (12)MA/ Nº 54230.001287/2011-71 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural denominado FAZENDA TEMASA com área de 7.272,0932 ha (sete mil, duzentos e setenta e dois hectares, nove ares e trinta e dois centiares), localizado no Município de Arame no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 72 (setenta e duas) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento PA TEMASA, Código SIPRA MA1064000 ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Projetos de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

LUIZ ALFREDO SOARES DA FONSECA
Interino

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 27, DE 16 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR(08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive, criando linha especial denominado Grupo "A" voltado pra os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a criação do Projeto CASULO através da Portaria INCRA/P/Nº 321 de 11 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Viabilidade pela Divisão de Obtenção de Terras desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolva:

Art 1º Aprovar a criação do Projeto de Assentamento Casulo denominado PCA CIO DA TERRA, Código SIPRA SP0363000 localizado em terras de domínio da Prefeitura Municipal de Campinas/SP, com área de 1,2927 ha (Hum hectare vinte e nove ares e vinte e sete centiares), visando atender 23 (vinte e três) famílias de pequenos produtores rurais;

Art 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF no Grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia;

Art. 3º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso de execução se necessáries à consecução dos objetivos do Projeto.

RAIMUNDO PIRES SILVA



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 24, DE 27 DE MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, torna público que:

1. Conforme o previsto no art. 3º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 4, de 9 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 15 de fevereiro de 2007, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de leite em pó, comumente classificadas nos itens 0402.10.10, 0402.10.90, 0402.21.10, 0402.21.20, 0402.29.10, 0402.29.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da União Européia e da Nova Zelândia, encerrar-se-á no dia 15 de fevereiro de 2012.

2. Conforme o previsto no art. 3º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 5, de 23 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26 de fevereiro de 2007, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de metacrilato de metila (MMA), comumente classificadas no item 2916.14.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Alemanha, da Espanha, da França e do Reino Unido, encerrar-se-á no dia 26 de fevereiro de 2012.

3. Conforme o previsto no art. 4º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 24, de 19 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28 de junho de 2007, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de ferros de passar a seco ou a vapor, comumente classificadas no item 8516.40.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 28 de junho de 2012.

4. As partes que tiverem manifestado interesse na revisão deverão apresentar petição de revisão, com antecedência de no mínimo noventa dias da data do término de vigência do direito, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Secretaria de Comércio Exterior - Departamento de Defesa Comercial - DECOM, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco J - sobreloja - DF - CEP 70.053-900 - Telefones (0xx61) 2027.7345 ou 2027.7770 - Fax (0xx61) 2027.7445.

TATIANA LACERDA PRAZERES

CIRCULAR Nº 25, DE 27 DE MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, especialmente o previsto nos arts. 3º e 39, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52000.008240/2010-36, decide prorrogar por até seis meses, a partir de 1º de junho de 2011, o prazo de encerramento da investigação de dumping nas exportações de borracha de estireno e butadieno E-SBR 1502 e 1712 da República da Coreia para o Brasil, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, iniciada por meio da Circular SECEX nº 20, de 31 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2010.

TATIANA LACERDA PRAZERES

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 216 DE 26 DE MAIO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 21/10/2010, 07/12/2010, 21/12/2010, 01/02/2011, 05/04/2011 e 03/05/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 21/10/2010, 07/12/2010, 21/12/2010, 01/02/2011, 05/04/2011 e 03/05/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004109/2010-89
Proponente: Associação Esportiva Bola Pra Cima
Título: Bola Pra Cima
Registro/ ME: 02MG035252008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.656.756/0001-32
Cidade: Muriaé - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 194.417,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0286 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46337-X
Período de Captação: da data de publicação até 06/04/2012.

2 - Processo: 58701.004363/2010-87
Proponente: Confederação Brasileira de Handebol/SE
Título: Campeonato Mundial de Handebol Feminino 2011
Registro/ ME: 02SE006462007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 51.739.050/0001-26
Cidade: Aracaju - UF: SE
Valor aprovado para captação: R\$ 2.469.050,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0017 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27202-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011
3 - Processo: 58701.004870/2010-11
Proponente: Confederação Desportiva Cultural Estrela de Guarulhos
Título: Desporto de Alto Rendimento nas Modalidades de Atletismo, Capoeira, Ciclismo, Futsal, handebol, Tênis, nos Naipes Masculino e Feminino
Registro/ ME: 02SP004352007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.641.732/0001-59
Cidade: Guarulhos - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 623.070,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1555 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26849-6
Período de Captação: da data de publicação até 01/05/2012

4 - Processo: 58701.003958/2010-15
Proponente: CPTI Centro Promocional Tia Illeide
Título: Esporte Movimento e Cidadania CPTI 2010
Registro/ ME: 02SP050042009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 71.748.305/0001-24
Cidade: Campinas - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 306.855,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4257 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11767-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

5 - Processo: 58701.004839/2010-80
Proponente: Associação Desportiva Cultural Estrela de Guarulhos
Título: Uniformização e Aquisição de Materiais Esportivos de Alto Rendimento
Registro/ ME: 02SP004352007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.641.732/0001-59
Cidade: Guarulhos - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 390.948,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1555 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26850-X
Período de Captação: da data de publicação até 01/05/2012.

6 - Processo: 58701.004333/2010-71
Proponente: Clube Atlético Paranaense
Título: Centro de Prevenção Reabilitação Fisioterapia e Laboratório Científico para Atletas Não Profissionais em Formação
Registro/ ME: 02PR027832008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 76.710.649/0001-68
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 441.784,23
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3007 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32579-1X
Período de Captação: da data de publicação até 06/04/2012.

7 - Processo: 58701.004266/2010-94
Proponente: Associação Itajaense de Thiatlo
Título: Equipe de Base Equipada
Registro/ ME: 02SC070322010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.564.230/0001-71
Cidade: Itajaí - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 34.343,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5212 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6815-2
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

ANEXO II
1 - Processo: 58701.002158/2009-43
Proponente: Associação Comercial de Ubatuba/SP
Título: Centro de Aprendizagem e Treinamento de Surf de Ubatuba
Valor aprovado para captação: R\$ 2.004.485,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2748 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19996-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2012.

2 - Processo: 58000.004422/2007-19
Proponente: Grêmio Foot Ball Porto Alegrense
Título: Ampliação e Qualificação do Centro de Formação e Treinamento
Valor aprovado para captação: R\$ 2.310.147,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3418 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5412-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

3 - Processo: 58701.001594/2009-03
Proponente: Grêmio Foot Ball Porto Alegrense
Título: Núcleo de Excelência Esportiva
Valor aprovado para captação: R\$ 2.737.273,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3418 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5475-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

4 - Processo: 58701.001584/2009-60
Proponente: Associação Brasileira de Kitesurf
Título: Seleção Brasileira de Kitesurf
Valor aprovado para captação: R\$ 343.536,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2909 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33795-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

4 - Processo: 58701.001654/2009-80
Proponente: Associação Desportiva Cica
Título: Centro de Treinamento Desportivo Cica
Valor aprovado para captação: R\$ 6.432.366,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2766 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24083-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2011.

5 - Processo: 58701.001338/2009-16
Proponente: Associação Brasileira de Kitesurf
Título: Campeonato Brasileiro de Kitesurf
Valor aprovado para captação: R\$ 544.544,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2909 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33794-3
Período de Captação: da data de publicação até 10/11/2011.

6 - Processo: 58701.001457/2009-61
Proponente: Associação Brasileira de Windsurf
Título: Wind Brasil Búzios 2010
Valor aprovado para captação: R\$ 1.556.630,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3515 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12131-2
Período de Captação: da data de publicação até 01/04/2011.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.003848/2010-53
No Diário Oficial da União nº 90, de 12 de maio de 2011, na Seção 1, página 79 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 210/2011, ANEXO I, onde se lê: Processo: 58701.003848/010-53, leia-se: Processo: 58701.003848/2010-53.

Processo Nº 58000.58701.000126/2011-28
No Diário Oficial da União nº 98, de 24 de maio de 2011, na Seção 1, página 47/48 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 214/2011, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 11.038.017,88, leia-se: Valor aprovado para captação apos recurso: R\$ 1.038.017,88.

Processo Nº 58000.001477/2009-39
No Diário Oficial da União nº 247, de 28 de dezembro de 2009, na Seção 1, página 53 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 65/2009, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 511.432,59, leia-se: Valor aprovado para captação apos recurso: R\$ 509.622,59

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1, DE 27 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 22, V, Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 e pela Portaria nº 532/Casa Civil, de 30 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, e:

Considerando os princípios e diretrizes para a conservação da biodiversidade, estabelecidos na Política Nacional de Biodiversidade, instituída pelo Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002;

Considerando que as cinco espécies de tartarugas marinhas que ocorrem no Brasil estão incluídas na Lista Nacional das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção, constantes da Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 003, de 27 de mais de 2003;

Considerando o princípio da precaução, e que as atividades de exploração e produção de óleo e gás podem causar impacto negativo às tartarugas marinhas;

Considerando que a Resolução CONAMA nº 10, de 24 de outubro de 1996, dispõe que o licenciamento ambiental em praias onde ocorre a desova de tartarugas marinhas é dependente de anuência prévia do Centro Nacional de Conservação e Manejo de Tartarugas Marinhas - Centro TAMAR - ICMBio; Considerando que o IBAMA deve definir por meio de ato administrativo as áreas e os períodos de restrição periódica, temporária ou permanente para a realização das atividades de aquisição de dados sísmicos marítimos e em zonas de transição, conforme Resolução CONAMA nº 350, de 06 de julho de 2004; Considerando as recomendações do Grupo de Trabalho de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás, instituído pela Portaria nº 2110, de 11 de dezembro de 2006, segundo as quais é prioridade estabelecer medidas ambientais mitigadoras relativas à proteção e conservação da biota marinha;

Considerando as proposições do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio apresentadas pelo Centro Nacional de Conservação e Manejo de Tartarugas Marinhas - TAMAR e pela Diretoria de Conservação da Biodiversidade - DIBIO, no Processo Ibama nº 02001.002309/2007-34, RESOLVEM:

Art. 1º - Estabelecer as áreas de período de restrição periódica para as atividades de exploração e produção de óleo e gás, incluindo as etapas de levantamentos de dados sísmicos, perfuração de poços petrolíferos, instalação ou lançamento de dutos para escoamento de óleo, gás e água de produção, instalação de unidade de rebombeio de óleo, gás e água de produção e sondagens geotécnicas marinhas,

em áreas prioritárias para a conservação de tartarugas marinhas na costa brasileira.

Art. 2º - As áreas de restrição periódica prevista no Anexo I dessa Instrução Normativa, denominadas área 1, área 2, área 3 e área 4, são formadas por polígonos cujos vértices são estabelecidos pelos pontos de coordenadas geográficas.

§ 1º - Nas áreas 1, 2 e 3, o período de restrição se estende de 1º de outubro até o último dia do mês de fevereiro.

§ 2º - Na área 4, o período de restrição se estende de 1º de dezembro até 31 de maio.

§ 3º - Os limites terrestres das áreas de restrição periódica situam-se sobre o limite terrestre da orla marítima, conforme definida pelo art. 23 do Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, demarcados na direção do continente a partir das respectivas linhas de preamar.

§ 4º - Os limites marítimos das áreas de restrição periódica para as atividades de levantamentos de dados sísmicos e perfuração de poços petrolíferos, situam-se em pontos localizados a 15 (quinze) milhas náuticas medidas ortogonalmente à costa em direção ao mar, a partir dos respectivos limites terrestres.

§ 5º - Os limites marítimos das áreas de restrição periódica para as atividades de instalação ou lançamentos de dutos e sondagens geotécnicas marinhas, situam-se em pontos localizados a 3 (três) milhas náuticas medidas ortogonalmente à costa em direção ao mar, a partir dos respectivos limites terrestres.

Art. 3º - Os blocos petrolíferos concedidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP anteriormente à publicação desta Instrução Normativa e que se sobreponham às Áreas de Restrição Periódica aqui definidas, estarão sujeitos à avaliação quanto à aplicabilidade das restrições previstas neste instrumento nos respectivos processos de licenciamento ambiental, bem como ao atendimento de condicionantes para mitigação e avaliação dos impactos das atividades sobre as tartarugas marinhas.

Art. 4º - O IBAMA e o ICMBio realizarão revisões periódicas da presente Instrução Normativa, em até cinco anos a partir da data de publicação, podendo estabelecer novas áreas e períodos de restrição periódica ou permanente, assim como limitar outras atividades relacionadas à exploração e produção de óleo e gás, visando à proteção e conservação das tartarugas marinhas ao longo da costa brasileira.

Art. 5º - Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidade previstas no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, com as alterações e acréscimos do Decreto nº 6.686, de 10 de dezembro de 2008, que regulamentam a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais, sem prejuízo de outros instrumentos legais aplicáveis à espécie.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

CURT TRENNEPOHL
Presidente do IBAMA

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
Presidente do ICMBio

ANEXO I

Especificações das áreas de restrição periódica
Os quadros abaixo apresentam as coordenadas dos vértices dos polígonos que delimitaram cada uma das Áreas de Restrição Periódica, definidas em sistema de coordenadas geográficas e datum SAD69, geradas a partir da base cartográfica digital do Brasil - IBGE, em escala 1:1.000.000.
Área 1 - do município de Macaé/RJ até a Barra do Itabapoana (divisa de estados RJ/ES);

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	POLÍGONO 1
Macaé/RJ	22° 21' 50,43" S	41° 46' 32,30" W	LIMITE SUL
Macaé/RJ - ortogonal 3 milhas	22° 24'29,42" S	41° 44' 46,40" W	
Macaé/RJ - ortogonal 15 milhas	22° 34' 43,92" S	41° 37' 56,95" W	LIMITE NORTE
Barra de Itabapoana/RJ	21° 18' 18,96" S	40° 57' 31,57" W	
Barra de Itabapoana/RJ - ortogonal 3 milhas	21° 18' 18,96" S	40° 54' 12,41" W	
Barra de Itabapoana/RJ - ortogonal 15 milhas	21° 18' 18,97" S	40° 41' 21,08" W	

Área 2 - Barra do Riacho, município de Aracruz/ES até a Barra do Una, município de Una/BA;

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	POLÍGONO 2
Barra do Riacho/ES	19° 50' 19,70" S	40° 03' 38,26" W	LIMITES SUL
Barra do Riacho/ES - ortogonal 3 milhas	19° 52' 33,19" S	40° 01' 19,40" W	
Barra do Riacho/ES - ortogonal 15 milhas	20° 01' 08,03" S	39° 52' 22,07" W	LIMITE NORTE
Barra do Una/BA	15° 13' 48,64" S	39° 00' 00,44" W	
Barra do Una/BA - ortogonal 3 milhas	15° 13' 48,59" S	38° 56' 38,89" W	
Barra do Una/BA - ortogonal 15 milhas	15° 13' 48,61" S	38° 44' 09,87" W	

•Área 3 - de Ponta de Itapoã, município de Salvador/BA até Pontal do Pebá, município de Piaçabuçu/AL:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	POLÍGONO 3
Ponta de Itapoã/BA	12° 56' 52,44" S	38° 22' 17,76" W	LIMITE SUL
Ponta de Itapoã/BA - ortogonal 3 milhas	12° 59' 35,03" S	38° 19' 11,68" W	
Ponta de Itapoã/BA - ortogonal 15 milhas	13° 07' 45,10" S	38° 09' 50,58" W	LIMITE NORTE
Ponta do Pebá/AL	10° 21' 31,66" S	36° 18' 01,09" W	
Ponta do Pebá/AL - ortogonal 3 milhas	10° 22' 23,51" S	36° 14' 58,53" W	
Ponta do Pebá/AL - ortogonal 15 milhas	10° 25' 44,10" S	36° 03' 17,45" W	

Área 4 - de Acaú, município de Pitimbu/PB até Ponta Negra, município de Natal/RN:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	POLÍGONO 4
Acaú/PB	07° 32' 49,18" S	34° 49' 44,58" W	LIMITE SUL
Acaú/PB - ortogonal 3 milhas	07° 32' 45,61" S	34° 47' 06,91" W	
Acaú/PB - ortogonal 15 milhas	07° 32' 00,96" S	34° 36' 35,34" W	LIMITE NORTE
Ponta Negra/RN	05° 53' 05,45" S	35° 10' 08,85" W	
Ponta Negra/RN - ortogonal 3 milhas	05° 51' 42,36" S	35° 06' 32,64" W	
Ponta Negra/RN - ortogonal 15 milhas	05° 47' 23,12" S	34° 55' 17,48" W	

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 269, DE 27 DE MAIO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 326, de 12 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2010, e tendo em vista o item 11.5 do Edital nº ESAF nº 40/2008, de 23 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 2 (dois) anos, a partir de 30 de maio de 2011, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, para contratação por tempo determinado, de profissionais de nível superior, para exercício de atividades técnicas especializadas, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, homologado pelo Edital ESAF nº 37, de 27 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÁCITO ANTÔNIO BASTOS BRANDÃO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 35, DE 27 DE MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho constantes dos Anexos I e II da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA



ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	2.057	0	2.057	
TOTAL		2.057	0	2.057	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	2.500	2.500	5.000	
TOTAL		2.500	2.500	5.000	

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	0	7.057	7.057	
TOTAL		0	7.057	7.057	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 62, DE 19 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, ao MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO/MG, do terreno de propriedade da União, oriundo do patrimônio não operacional da extinta RFFSA, caracterizado como sendo o antigo Pátio Ferroviário da Estação de Passa Quatro ou a Praça de Eventos do Município de Passa Quatro, nos dias 25 a 29 de maio de 2011, para a realização do Festival Gastronômico, nos dias 10 a 12 de junho de 2011, para a realização da Festa Junina e nos dias 15 a 24 de julho de 2011 para realização da Exposição Agropecuária, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 00441.000883/2011-20 e PARECER CJU-MG/CGU/AGU-0438/2011-HVS.

Art. 2º A área acima caracterizada, constitui-se por ser uma gleba de terras com 40.479,09m², devidamente matriculada em nome da União, no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Quatro/MG, sob o nº de ordem 2.832, fl. 001, Livro 02 de Registro Geral.

Art. 3º Serão de responsabilidade da Permissionária o recolhimento ao Tesouro Nacional, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "BELO HORIZONTE/MG".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SPU/RS nº 007, de 15 de abril de 2010, publicada no DOU, seção 1, de 23 de abril de 2010, no preâmbulo, onde se lê: "Decreto-Lei", leia-se, "Decreto".

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 81, DE 26 DE MAIO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de competência atribuída pelo artigo 1º, inciso V, da Portaria nº 200 da Secretaria do Patrimônio da União, de 29 de junho de 2.010 e pelo §2º do art.6º da Lei n.º 11.483, de 31 de maio de 2007, e, tendo em vista o inciso XIX, do art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio de União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005; resolve:

Art.1º - Indicar o imóvel situado no Município de Cerqueira César, entre a Rua J. J. Esteves e Travessa Dirceu de Almeida, parte do BP 3196005-0, a compor o Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. O referido imóvel assim se descreve e caracteriza: "Um lote com 554,56 metros quadrados com as seguintes divisões e confrontações: inicia no vértice A com ângulo interno de 134º50'21" seguindo 38,50 metros à esquerda confrontando com a Rua J.J. Esteves até o ponto B, deste ponto deflete 17,70 metros à esquerda com ângulo interno de 238º29'05"até o ponto C confrontando com a Rua Dirceu de Almeida, deste ponto deflete 34,65 metros à esquerda com ângulo interno de 321º49'47" até o ponto D confrontando com o lote 7, e deste ponto deflete 13,00 metros à esquerda com ângulo interno de 45º04'45" confrontando com o lote 5 até o ponto onde se deu início esta descrição".

Art.2º - Colocar o Processo nº 04977.000777/2008-53, à disposição do Agente Operador.

Art.3º - O comprador deverá efetuar todos os procedimentos necessários para a regularização cartorial do imóvel, às suas custas, inclusive quanto a eventuais desmembramentos;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA ALMEIDA PINHO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 26 de maio de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000009831200994 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA. Passaporte: 26128704 Estrangeiro: ARVE AA-SEBO TJAALAND, Processo: 46094002328201040 Empresa: EX-XONMOBIL QUÍMICA LTDA. Passaporte: 216976402 Estrangeiro: TOMMY MARTIN VESTAL SR, Processo: 46000024864200964 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: 099054878 Estrangeiro: JAMES HUGH SUTHERLAND, Processo: 46000012134200911 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: F2849987 Estrangeiro: SYDNEY STANLY MATHIAS, Processo: 46000010745200924 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Passaporte: JU135682 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES KREUGER, Processo: 46000007716201019 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 435119825 Estrangeiro: JAMES EMMETT MITCHELL JR, Processo: 46000002369201038 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: 099086616 Estrangeiro: RUSSELL JOHN FRASER, Processo: 46094002087201039 Empresa: URIA E MENENDEZ LTDA. Passaporte: G29391179 Estrangeiro: XIAOFENG CHEN, Processo: 46000018336200976 Empresa: URIA E MENENDEZ LTDA. Passaporte: BA982146 Estrangeiro: MARIA VEIGA ALONSO, Processo: 46000013713200981 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: CC79158579 Estrangeiro: NELSON NEY BECERRA, Processo: 46000012251200984 Empresa: YAZAKI DO BRASIL LTDA Passaporte: 02190229840 Estrangeiro: CARLOS GERARDO VILLALPANDO SALINAS, Processo: 46000008374200597 Empresa: TS TECH DO BRASIL LTDA Passaporte: TF7588154 Estrangeiro: TAKEO UCHIDA, Processo: 46000004290201041 Empresa: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA Passaporte: 203654337 Estrangeiro: GERT LOGSTRUP ERIKSEN, Processo: 4600000310200718 Empresa: XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA. Passaporte: M1193832 Estrangeiro: PAUL ANTHONY GOW, Processo: 46000016997201009 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Passaporte: 02YF67336 Estrangeiro: JEAN PAUL ROGÉ, Processo: 46000016995201010 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Passaporte: 04CF06534 Estrangeiro: LAURENT CHRISPTOPHE LENTKA, Processo: 46000016993201012 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Passaporte: 07AF49681 Estrangeiro: PATRICK MICHEL HENRI PREVOSTAT, Processo: 46000016991201023 Empresa: VALLOU-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011053000123

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Passaporte: 09PT36381 Estrangeiro: CLAUDE DOMINIQUE MAGNEE, Processo: 46000015941201029 Empresa: PROCTER E GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Passaporte: 111000575 Estrangeiro: JAIRO ALEXIS SALAS CERDAS, Processo: 46000014684201016 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 800984987 Estrangeiro: THOMAS DAVID LAMB, Processo: 46000006467201044 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Passaporte: C7RJ4N8PI Estrangeiro: JORG GEUENICH, Processo: 46000031506200916 Empresa: SOENERGY - SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A. Passaporte: C1279954 Estrangeiro: MEDARDO ANTONIO SANCHEZ DUQUE, Processo: 46000030014200903 Empresa: COMEXIM LTDA Passaporte: 000912490 Estrangeiro: ENZO MANUEL OJEDA AHRENS, Processo: 46000027565200981 Empresa: COMPALEAD ELETRÔNICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: 212168737 Estrangeiro: SUNG PIN CHOU, Processo: 46000020998200914 Empresa: YAZAKI DO BRASIL LTDA Passaporte: 08250002751 Estrangeiro: GABRIEL CASTRO VALDES, Processo: 46000016030201019 Empresa: COMPALEAD ELETRÔNICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: 213952171 Estrangeiro: JIAN HONG SHIH, Processo: 46000009515200912 Empresa: BAYER S.A. Passaporte: C75CG91M6 Estrangeiro: ANNA KATHARINA PÜSCHEL, Processo: 46000008331201079 Empresa: KERRY DO BRASIL LTDA. Passaporte: G02126720 Estrangeiro: MONICA HORTENSIA GARCIA JAIME, Processo: 46000005850201085 Empresa: KROMBERG E SCHUBERT DO BRASIL LTDA. Passaporte: 845511423 Estrangeiro: GOTTFRIED JOHANN LEITNER, Processo: 46000004287201028 Empresa: GMAC - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA Passaporte: L152403 Estrangeiro: RUI MIGUEL COSTA PEIXOTO, Processo: 46000031615200925 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: 10438902 Estrangeiro: XAVIER ALEXANDER URRIBARRI MELENDEZ, Processo: 46000029206200969 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: 20364642 Estrangeiro: ALBERT DAHL GRINDHAUG, Processo: 46000021180200919 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: XX2699749 Estrangeiro: HANS TACHADO NEMENZO, Processo: 46000018718201033 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: 81143837 Estrangeiro: HAKAN INGEMARSSON, Processo: 46000016954200981 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: B933796 Estrangeiro: PIERGIOVANNI CIRILLO, Processo: 46000016256200986 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: G6022255 Estrangeiro: GEORGE MANGARATHU CHERIYAN, Processo: 46000016193201000 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: 80970031 Estrangeiro: ULF RIKARD FRIBERG, Processo: 46000015215201014 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: 210316957 Estrangeiro: JAMES FREDERICK SUFFIELD, Processo: 46000012940200816 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: 25779363 Estrangeiro: ROBERT OGNEDAL, Processo: 46000011172201090 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: 03M056405132 Estrangeiro: KARE INGE RANUM Passaporte: 25627167 Estrangeiro: CATO DAGSVOLD, Processo: 46000004952201083 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: 80061164 Estrangeiro: MATTIAS WILHELM VALLGREN, Processo: 46000003877201033 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: 801279323 Estrangeiro: DAVID ARCHBELL, Processo: 46000003507201004 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: 25534606 Estrangeiro: KRISTOFFER HORSEVIK JOHANSEN, Processo: 46000002746201039 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: PL1257571 Estrangeiro: ANU ERIKA PEIPPO, Processo: 46000002745201094 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: 80701746 Estrangeiro: BJORN JOACHIM HOFFMANN Passaporte: 23832237 Estrangeiro: ANDERS ROGER TOMAS KARLSSON, Processo: 46000002743201003 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: 62899422 Estrangeiro: KARI OLAVI ROSELL, Processo: 46000011863201093 Empresa: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA Passaporte: 465128207 Estrangeiro: JONATHAN WAYNE FINCH, Processo: 46000023234200972 Empresa: RADICI PLASTICS LTDA. Passaporte: B790664 Estrangeiro: GIOVANNI PIOLINI, Processo: 46000015817200768 Empresa: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. Passaporte: 06380052459 Estrangeiro: CESAR ROLANDO SALINAS CASILLAS, Processo: 46000015566201017 Empresa: DELLY DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA Passaporte: AA3877728 Estrangeiro: PIERO SANTANTONIO, Processo: 46000013998201093 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Passaporte: 0915291702 Estrangeiro: MANUEL AQUILES CHILA MARQUEZ, Processo: 46094000181201053 Empresa: ATICO ADMINISTRACÃO DE RECURSOS LTDA Passaporte: AA4583219 Estrangeiro: ANDREA BOTTASSO, Processo: 46000024419200902 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Passaporte: CC79386512 Estrangeiro: GUILLERMO EDUARDO SANTACOLOMA CAJALE, Processo: 46000017238200911 Empresa: EXXONMOBIL BUSINESS SUPPORT CENTER BRASIL LTDA Passaporte: ZJ907296 Estrangeiro: ÁDAM HORVÁTH, Processo: 46000034894200989 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Passaporte: TT0230104 Estrangeiro: NELSON JR. FÍLLE FERNANDEZ, Processo: 46000029692200915 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: WJ555581 Estrangeiro: JULIAN CRAIOVEANU, Processo: 46000016255200931 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: 203686319 Estrangeiro: RÖI JAKUPSSON LINDBERG Passaporte: 102222749 Estrangeiro: OLIVER ANDREASEN Passaporte: 350001996 Estrangeiro: SUNI DANIELSEN, Processo:

46000015951200921 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 20700703 Estrangeiro: OYVIND STORLI, Processo: 46000014630200917 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Passaporte: Z1728758 Estrangeiro: DEEPAK REJHOMAL TEJWANI, Processo: 46000014311201037 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 216397611 Estrangeiro: ROBERT RAMON MC GRUE, Processo: 46000008703201067 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Passaporte: 800287665 Estrangeiro: GRAHAM COWAN, Processo: 46000007203200974 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: 26763452 Estrangeiro: DAG NIKOLAI STARHEIM, Processo: 46000005332201061 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 309200932 Estrangeiro: RENE SANCHEZ BENAVIDES, Processo: 46000003876201099 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: 099082687 Estrangeiro: ANTHONY JOHN CHARLES, Processo: 46000002744201040 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: AF7239152 Estrangeiro: BOGUSLAW ANDRZEJ RADOMSKI, Processo: 46094003398201015 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Passaporte: 428362510 Estrangeiro: CHRISTEN MARIE HARRINGTON, Processo: 46000013259201000 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Passaporte: CC91514452 Estrangeiro: FAVIO ALFONSO FLOREZ OTERO.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46213001193201182 Empresa: FARRUSKA COMERCIO DE ROUPAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE DOS SANTOS BALÇA Passaporte: L424294 Processo: 47208000057201115 Empresa: CLINICA DE EMAGRECIMENTO E ESTETICA P E G LTDA. - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL JONAS PALHARES BRUNIDO OLIVEIRA DE ANDRADE Passaporte: H066912, Processo: 46205005290201143 Empresa: CONSENSO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ORIANA PINTO DE OLIVEIRA LIMA Passaporte: J195954, Processo: 46224000849201111 Empresa: QUEIROZ COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AHMET KAYTAN Passaporte: TRM351612, Processo: 46220001653201183 Empresa: MEDEIROS & ARAUJO LTDA ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO CABRAL DO COUTO Passaporte: J558735, Processo: 46094007691201051 Empresa: MAYSTAR COSMETICA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JESUS MARIA BONAN SOLE Passaporte: AAB441379.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu por decurso de prazo os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

46094003481201175	46094003592201009	46094004309201058
46094004797201001	46094005654201017	46094005675201024
46094005151201033	46214003149201016	46094007356201053
46205006485201020	46094007687201093	46094008298201085
46094007559201040	46094008452201019	4609400851201074
46202008323201056	46094010665201019	46094011129201022
46094008959201072	46205014830201007	46222009541201070
46215038618201016	46207007136201013	4622200983420105
46094014602201023	46094015961201006	4622500241620101
46094002859201113	46094015962201042	46225002418201006
46225002417201053	46094016184201017	46094016427201017
46212017014201058	46204013522201066	46094017415201000
46094002084201186	46094018141201068	46213000510201143
46202000085201111	46094002860201148	46220000210201175
46220000147201177	46094004433201013	46094005276201063
46094008472042089	46094007239201090	46094007410201061
46094008361201083	46094008643201081	4609401118201042
46094009716201051	4609401117201006	46094011116201053
46094011115201017	46094001065201132	46094016628201014
46094016680201062	46094005477201061	46094005475201071
46094016632201074	46094006496201012	46094007975201048
46094008533201019	46094007973201059	46094007974201001
46094007972201012	46094008342102011	4609401538201092
46094008342201057	46094015103201053	46094015104201006
46094017291201054	46094015140201061	46094015106201097
46094015139201037	46094017192201072	46094015105201042
46094015141201014	46094015108201086	46094015109201021
46094015107201031	46094015110201055	46094015111201008
46094017193201017	46094015142201051	46094017186201015
46094015113201009	46094015144201040	46094017192401061
46094015143201093	46094015115201088	46094015129201000
46094015114201033	46094015146201039	4609401518201011
46094015128201057	46094015145201094	46094015193201082
46094015117201077	46094017191201028	46094015119201066
46094015194201027	46094015120201091	46094015147201083
46094015112201044	46094015116201022	46094015123201024
46094017294201098	46094017184201026	46094015124201079
46094015126201068	46094015132201015	46094015136201001
46094015122201080	46094015137201048	46094015130201026
46094015121201035	46094017239201006	46094017274201017
46094017273201072	46094017288201031	46094015135201059
46094015131201071	46094015197201061	46094015196201016
46094015125201013	46094015133201060	46094015155201096
46094017262201092	46094015150201005	46094017271201083
46094015151201041	46094015177201090	46094015189201014
46094015148201028	46094017264201081	46094015176201045
46094015188201070	46094015181201058	46094017270201039
46094017269201012	46094015198201013	46094015184201091
46094015195201071	46094015178201034	46094015185201036
46094015199201050	46094015186201081	46094017263201037
46094015179201089		

46094015182201001	46094015183201047	46094015180201011
46094015190201049	46094015134201012	46094017268201060
46094017267201015	46094017266201071	46094017278201003
46094017229201062	46094017277201051	46094017275201061
46094017231201031	46094017230201097	46094017228201018
46094017227201073	46094017226201029	46094017255201091
46094017224201030	46094017223201095	46094017222201041
46094017198201040	46094017212201061	46094017199201094
46094017212201013	46094017214201002	46094017215201049
46094017216201093	46094017241201077	46094017242201017
46094017232201086	46094017233201021	46094017234201075
46094017235201010	46094017236201064	46094017237201017
46094017195201014	46094017196201051	46094017256201035
46094017279201040	46094017240201022	46094017190201083
46094017217201038	46094017218201082	46094017188201012
46094017209201091	46094017197201003	46094017187201060
46094017225201084	46094017259201079	46094017167201099
46094017258201024	46094017189201059	46094018324201083
46094017293201043	46094017292201007	46094017257201080
46094014666201024	46094017260201001	46094017210201016
46094017295201032	46094014665201080	46094017290201018
46094017213201050	46880000105201081	46880000106201026
46880000103201092	46880000104201037	46094017265201026
46094015275201027	46880000117201014	46880000118201051
47758000030201115	4775800000201117	46094017138201027
46094017137201082	46094017305201030	46094017307201029
46094017221201004	46094017306201084	46094017640201038
46094018012201070	46094018206201075	46094012367201136
46094002393201156	46094006258201007	46094006414201021
46094008256201044	46094010800201018	46094010878201032
46094010268201039	46094009825201079	46094008635201034
46094011312201028	46094012144201098	46094013038201021
46094014109201011	46094015782201061	46094018140201013
46880000014201127	46880000013201182	46094017133201002
46094008473201034	46212014681201089	46094016642201018
46094016441201011	46094016440201068	46094007802201020
46094015926201089	46217009444201056	46207005630201035
46094015191201093	46094017272201028	46094017238201053
46094017208201047	46094017185201071	46094017261201048
46212009000201061	46094015844201034	46094003827201051
46094004303201081	46094004205201043	460940042040201007
46094005054201041	46216002122201096	46094005482201073
46220004536201091	46205006331201038	46205006332201082
46205010133201024	46217003215201028	46216002338201051
46216002337201015	46217003641201061	46217007756201025
460940007952201033	46217004972201019	46205011756201091
46212014682201023	46201007181201010	46220005428201035
46094010793201054	46094011666201072	46094016833201071
46205014921201034	46215040800201029	46282000152201074
46224005036201036	46205017235201015	46217003797201042
46094015696201058	46094015697201001	46094015963201097
46094016162201085	460940164282010153	46204013293201080
46094017475201014	46094017716201025	46094001025201191
46094001027201180	4622500004320111	46094015149201072
46094017276201014		

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0209/2011 de 25/04/2011, 0248/2011 de 19/05/2011, 0249/2011 de 20/05/2011, 0250/2011 de 23/05/2011, 0251/2011 de 24/05/2011 e 0252/2011 de 25/05/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa,
de 03/05/2007:

Processo: 46094015145201175 Empresa: ASSOCIACAO SOCIAL E ESPORTIVA SADA Prazo: 13 Mês(es) Estrangeiro: YADIER SANCHEZ SIERRA Passaporte: B818156.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa,
de 14/10/2008:

Processo: 46094017749201075 Empresa: JUREMA PRE-
FEITURA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ROSSE MARY BA-
RAHONA AYALA Passaporte: 669468, Processo:
46094017748201021 Empresa: JUREMA PREFEITURA Prazo: 24
Mês(es) Estrangeiro: JOSE ORLANDO CASTRO CLAURE Passa-
porte: 859116, Processo: 46094018335201063 Empresa: THE BA-
LANCE SPA - COMERCIO DE COSMETICOS E ASSESSORIA
EM GESTAO DE SPA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES
RAMFANGLIEN Passaporte: H4306716, Processo:
46094018334201019 Empresa: THE BALANCE SPA - COMERCIO
DE COSMETICOS E ASSESSORIA EM GESTAO DE SPA LTDA.
Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VANLALCHAM Passaporte: H2787035,
Processo: 46094000430201191 Empresa: CONDAL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGI ARBUSA
AMOROS Passaporte: AAB945265, Processo: 46094004554201146
Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:
ANNE BALAND Passaporte: 09PL34076, Processo:
46094006336201146 Empresa: EMERSON PROCESS MANAGE-
MENT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Matthew James Sweeney
Passaporte: 207590197, Processo: 46094009038201116 Empresa:
COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: TIMOTHY LEON STURDAVANT Passaporte: 057135885,
Processo: 46094005373201137 Empresa: MASTER DRILLING
BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DE KLERK VILJOEN
Passaporte: A01062315, Processo: 46094007628201104 Empresa: LA
PELLE COUROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PELEGRIN
DANIEL SAENZ OTALORA GARMENDIA Passaporte: AAC
094947, Processo: 46094003916201181 Empresa: ENVISION IN-
DUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s)
Estrangeiro: Xinwu Hu Passaporte: G41329005, Processo:
46094007190201156 Empresa: CATERPILLAR BRASIL COMER-



CIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hiram Eduardo Villegas Jaramillo Passaporte: 467001910, Processo: 46094009191201135 Empresa: MSA BRASIL INFORMATICA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Eliana Maria Calderon Vidales Passaporte: CC52167783, Processo: 46094007649201111 Empresa: PACE BRASIL - INDUSTRIA ELETRONICA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Julien Savard Passaporte: 07AK53591, Processo: 46094005171201195 Empresa: FEDERACAO INTERNACIONAL TRABALHADORES EM TRANSPORTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR FRANCISCO DIAZ VICTORIA Passaporte: 1639860, Processo: 46215004275201169 Empresa: MOVIMENTO ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGO FILIPE GAMA FERREIRA Passaporte: J165560, Processo: 46094010405201116 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: LYDIA ALEXANDRA GNECCO MENDOZA Passaporte: CC52111336, Processo: 46094009385201131 Empresa: CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO MENDOZA PANCHI Passaporte: A2490440, Processo: 46094011052201171 Empresa: MSX INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDMUNDO GONZALO CAVALIERE Passaporte: F 186044, Processo: 46094009297201139 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEYDY DEL CARMEN COHEN NEGRIN Passaporte: 040914170, Processo: 46094011170201180 Empresa: AB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: DAVID VINCENT ANTONIO CARE Passaporte: 06AH65197, Processo: 46094011010201131 Empresa: MATCH SERVICOS DE EVENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEDERICO DUNZELMANN Passaporte: 25855622N, Processo: 46212003635201135 Empresa: CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESSECA SLOCKETT FREESE Passaporte: 447517921, Processo: 46094009284201160 Empresa: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maja Katarzyna Mikielska Passaporte: EA3935239, Processo: 46094010716201185 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kate Elaine Mc Dearmon Passaporte: 475855773, Processo: 46094008922201125 Empresa: INOVATIVA - CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO GALISAI Passaporte: AA3314866, Processo: 46094009099201175 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Agostinho Correia de Lemos Passaporte: LO89825, Processo: 46094009559201165 Empresa: B720 ARQUITETURA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JOSE DE FUENTES SABATE Passaporte: AAB765589, Processo: 46094011249201119 Empresa: MORGAN STANLEY DO BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MELINDA SOPHIA DELIS Passaporte: 471221010, Processo: 46094009404201129 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD JUSTIN SCHATZ Passaporte: 443389185, Processo: 46094006065201129 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrea Ferrero Passaporte: AA5215403, Processo: 46094011089201108 Empresa: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIEN CHRISTOPHE BARVAUT Passaporte: 10CZ73151, Processo: 46094009806201123 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHIQIANG YANG Passaporte: G40494017, Processo: 46094011015201163 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARSHALL ERIN BATES Passaporte: QB908712, Processo: 46212004436201144 Empresa: SAN ANTONIO MOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SERGIO RODRIGO FERRER Passaporte: AAC381812, Processo: 46212004435201108 Empresa: SAN ANTONIO MOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ANGEL MIGUEL SALIDO CARMONA Passaporte: AAA833008, Processo: 46094011180201115 Empresa: GYRODATA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL PEREZ CASTRO Passaporte: G02787448, Processo: 46094010136201198 Empresa: UNISHOPPING ADMINISTRADORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO DUARTE NEVES ADELINO Passaporte: L266981, Processo: 46094011153201142 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRENDA VEGA RAMIREZ Passaporte: 07480004988, Processo: 46094010988201185 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Junko Kunita Passaporte: TH8309660, Processo: 46213004959201181 Empresa: ASSOCIACAO BRASIL-AMERICA PARA EDUCACAO E INTERCAMBIO CULTURAL Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Dawn Marie Capelli Passaporte: 038109900, Processo: 46094011299201198 Empresa: BIOLOTUS BIOTECHE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGO CAMILO SACHICA BURBANO Passaporte: CC80074220, Processo: 46094010959201113 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEREMIE DODEUX Passaporte: 06AC55047, Processo: 46094011298201143 Empresa: BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rebeca Trullas Hellin Passaporte: AAC970545, Processo: 4609401101201185 Empresa: SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KLAUS STOHL Passaporte: P2329238, Processo: 46094011021201111 Empresa: IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexandre Charles Henri Wladislas Dufresne de Saint Leon Passaporte: 01DC35713, Processo: 46094011147201195 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HOPE ALEXINA HARDIN Passaporte: 456038241, Processo: 4609401114201145 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ta-

kanobu Inomoto Passaporte: TH1174237, Processo: 46094011146201141 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RA-CHHEL SELAH ISBELL Passaporte: 403274734, Processo: 46094011122011156 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mauricio Peña de Greiff Passaporte: 16934394, Processo: 4609401115201190 Empresa: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cassandra Janelle Kauppi Passaporte: 479675531, Processo: 46094011253201179 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Franziska Zwiersch Passaporte: C86HMYMVT, Processo: 46094011196201128 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Angela Christine Deakin Passaporte: WL523341, Processo: 46094011198201117 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID GEORGE SWEETMAN Passaporte: 093180393, Processo: 46094011189201126 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEBRA ANN REICHERT Passaporte: 476535327, Processo: 46094011195201183 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN MARC SHEPHERD Passaporte: 446694651, Processo: 46094011252201124 Empresa: SPEIRIAN PRODUTOS DE SEGURANCA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO AGUSTIN BARRERA CAMPOS Passaporte: 07190096861, Processo: 46094011194201139 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAMY ANN O'REAR Passaporte: 472548042, Processo: 46094011193201194 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN DALE COLLINS Passaporte: 434264865, Processo: 46094011192201140 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leah Catherine Vogt Passaporte: 440471911, Processo: 46094011191201103 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Katherine Corinne Osteen Passaporte: 474247003, Processo: 46094011321201108 Empresa: COPENSHIP BRASIL AFRETTAMENTOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS GEFKE Passaporte: 202096863, Processo: 46208002929201117 Empresa: USIPAR USINA SIDERURGICA DO PARA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREY DROZHZHIN Passaporte: 63N0763547, Processo: 46208002924201186 Empresa: USIPAR USINA SIDERURGICA DO PARA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OXANA RUZAVINA Passaporte: 63N1555606.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 46094011967201187 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Phillippe Roger Felix Yves Marie Crossin Passaporte: 11AF25122, Processo: 46094011968201121 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Patrick Quinquis Passaporte: 06AC92782.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094005441201087 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN KUBANEK Passaporte: 39120673, Processo: 46094005442201021 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN SVEJDIK Passaporte: 37643710, Processo: 46094006267201090 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIROSLAV ZEMANOVIC Passaporte: P1366491, Processo: 46094004637201135 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Tom Willy Wilhelmssen Passaporte: 27256354, Processo: 46094007980201131 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: José Moraes Luís Gomes Passaporte: J877432, Processo: 46094009543201152 Empresa: BLACKHAWK SPECIALTY TOOLS DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bobby Len Brown Passaporte: 407339293, Processo: 46094005235201158 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JOSE COELHO DE SOUSA AMENDOEIRA Passaporte: J506630, Processo: 46094005470201120 Empresa: SMS CONCAST METALURGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Andrea Colombaro Passaporte: YA0016699, Processo: 46094005471201174 Empresa: SMS CONCAST METALURGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Massimo Danesi Passaporte: YA1029730, Processo: 46094005472201119 Empresa: SMS CONCAST METALURGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gustavo Spatti Passaporte: AA1575911, Processo: 46094005473201163 Empresa: SMS CONCAST METALURGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ivano Avesani Passaporte: YA1132748, Processo: 46094005468201151 Empresa: SMS CONCAST METALURGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michele Turati Passaporte: AA2044830, Processo: 46094005474201116 Empresa: SMS CONCAST METALURGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Maurizio Suber Passaporte: AA2440066, Processo: 46094005467201114 Empresa: SMS CONCAST METALURGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luca Gemo Passaporte: Y404045, Processo: 46094005466201161 Empresa: SMS CONCAST METALURGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Diego Garbosa Passaporte: YA0603293, Processo: 46094005475201152 Empresa: DEC DO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIMMY JOZEF YVONNE BRANDS Passaporte: EI57034, Processo: 46094004869201193 Empresa: EDAG DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER MIKE WEHN Passaporte: 571208876, Processo: 46094008446201142 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JANICE ELAINE PARKER Passaporte: 422191011, Processo: 46094010028201115 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VINCENZO

ORLANDO Passaporte: AA2670252, Processo: 46211001575201126 Empresa: IMP DO BRASIL PRODUCAO DE FELTROS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENIAMINO FLAVIO CHILO Passaporte: AY1343050, Processo: 46094009357201113 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VASILICA OLTEANU Passaporte: 14673223, Processo: 46094009356201179 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ITNAN ABDURAMAN Passaporte: 13168945, Processo: 46094009355201124 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GHEORGHITA NEACSU Passaporte: 14530263, Processo: 46094009354201180 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CULAI NELUS ALDEA Passaporte: 050447633, Processo: 46880000034201106 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Krishna Kumar Sure Passaporte: E4296248, Processo: 46094008217201128 Empresa: SUNGARD DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANKIT ARVINDBHAI SHAH Passaporte: 306669142, Processo: 46094008219201117 Empresa: SUNGARD DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELENA CORONEL CABELLO Passaporte: 058390153, Processo: 46094008215201139 Empresa: SUNGARD DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GLORIA M HUNT Passaporte: 434257005, Processo: 46094008222201131 Empresa: SUNGARD DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYLE EUGENE JACKSON Passaporte: 444839137, Processo: 46094008223201185 Empresa: SUNGARD DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW STEPHEN BURKHART Passaporte: 104463564, Processo: 46094008224201120 Empresa: SUNGARD DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NORRIS BERNARD GARRISON IV Passaporte: 047435403, Processo: 46094008221201196 Empresa: SUNGARD DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUSAN A ANDERSON Passaporte: 220463550, Processo: 46094008220201141 Empresa: SUNGARD DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUSAN LOUISE JOHNSON Passaporte: 449128158, Processo: 46094008216201183 Empresa: SUNGARD DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BARBARA FOMBRUN PEREZ Passaporte: 404817055, Processo: 46094008036201100 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANK VEGARD MADSEN Passaporte: 25616607, Processo: 46094008037201146 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TERJE AANDERBAKK Passaporte: 25024625, Processo: 46094008035201157 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROGER ARNE JENSEN Passaporte: 25760198, Processo: 46094009383201141 Empresa: CISCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMERY COLES WILKERSON JR Passaporte: 452068519, Processo: 46094008502201149 Empresa: RMS IMPORT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Antonio Javier Fariza Vidal Passaporte: BE801423, Processo: 46094010895201151 Empresa: LEMCON SERVICOS DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH TUMARONG CABILTE Passaporte: XX5160518, Processo: 46094009991201156 Empresa: SUNGARD DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ALEXANDER ALLISON Passaporte: 710024087, Processo: 46094008214201194 Empresa: SUNGARD DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARC HUFFSTICKLER Passaporte: WA254747, Processo: 46094008632201181 Empresa: USIMINAS MECANICA SA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KIYOHARU ITO Passaporte: TH4912852, Processo: 46094008634201171 Empresa: USIMINAS MECANICA SA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: MASAYOSHI SHIOTSUKI Passaporte: TG2068129, Processo: 46094008633201126 Empresa: USIMINAS MECANICA SA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: REIICHI FUJITA Passaporte: TK2524030, Processo: 46094008213201140 Empresa: SUNGARD DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LINDA DARLENE BRYNE Passaporte: BA312505, Processo: 46094008372201144 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PENG LI Passaporte: G32871758, Processo: 46094008309201116 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alfredo Venturini Passaporte: D533107, Processo: 46094008308201163 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alberto Merella Passaporte: Y263147, Processo: 46094008306201174 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Osvaldo Bernardo Rossi Passaporte: Y284023, Processo: 46094008307201119 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Daniele Trolese Passaporte: AA2545922, Processo: 46094008286201131 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BIAO YANG Passaporte: G39277631, Processo: 46094008278201195 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BIN WANG Passaporte: G47989879, Processo: 46094008203201112 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO LUIGI ZOIA Passaporte: Y0034452, Processo: 46094008202201160 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E

COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORE PAGNOTTA Passaporte: Y0034522, Processo: 46094008713201181 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUANJUN LI Passaporte: G47989143, Processo: 46094008282201153 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHICHENG ZHANG Passaporte: G47989880, Processo: 46094008279201130 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHAO ZHAN Passaporte: G39280619, Processo: 46094008288201121 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BINGFENG YANG Passaporte: G39277499, Processo: 46094008290201108 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUANLING JIANG Passaporte: G39280694, Processo: 46094008729201194 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FEI HE Passaporte: G39278068, Processo: 46094008281201117 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAQBO JIA Passaporte: G47989891, Processo: 46094008284201142 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGXING LIU Passaporte: G39277636, Processo: 46094008292201199 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEI SHI Passaporte: G39278062, Processo: 46094009891201120 Empresa: AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2012 Estrangeiro: FRANKLIN LEANDRO OSPINA REYES Passaporte: CC88193262, Processo: 46094008280201164 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QINGLING HAN Passaporte: G47989888, Processo: 46094008712201137 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUO ZHANG Passaporte: G39288474, Processo: 46094008703201146 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGNAN SUN Passaporte: G39277634, Processo: 46094008721201128 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIE TIAN Passaporte: G39280688, Processo: 46094008727201103 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIANZHONG ZHAI Passaporte: G39278006, Processo: 46094008715201171 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUIHUA QU Passaporte: G39278007, Processo: 46094008725201114 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEN LI Passaporte: G34031650, Processo: 46094008708201179 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHENGBIN HU Passaporte: G39278008, Processo: 46094008723201117 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEIDONG GUO Passaporte: G33639215, Processo: 46094008709201113 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XILONG LI Passaporte: G47989892, Processo: 46094008705201135 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEIGUO CHEN Passaporte: G32145653, Processo: 46094008707201124 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YI LIU Passaporte: G39279426, Processo: 46094008701201157 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TING ZHANG Passaporte: G39280620, Processo: 46094008699201116 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONG HAN Passaporte: G39280687, Processo: 46094008697201127 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANSHEN LAI Passaporte: G47399956, Processo: 46094008696201182 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONG HU Passaporte: G47989881, Processo: 46094008561201117 Empresa: OES SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Brett Richard Stevenson Passaporte: 706578793, Processo: 46094008862201141 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZDENKO HORSKY Passaporte: 4581453, Processo: 46094009094201142 Empresa: MINERACAO MONTES CLAROS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERALD ROBERT ENGELSMAN Passaporte: 453610739, Processo: 46094009484201112 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MING CHEN Passaporte: G47989878, Processo: 46094009863201111 Empresa: AMYRIS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Brian Louis Lander Passaporte: 435504000, Processo: 46094009864201157 Empresa: AMYRIS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Donald Diola Passaporte: 448822790, Processo: 46094009639201111 Empresa: RENAUULT DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE MICHEL VALERO VILLARRUEL Passaporte: 11AK08554, Processo: 46094010908201191 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Pra-

zo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jacob Paul Yenney Passaporte: 422424600, Processo: 46094009900201182 Empresa: SMS CONCAST METALURGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK RUSHFORTH Passaporte: 099102009, Processo: 46094009899201196 Empresa: SMS CONCAST METALURGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MARK HODSON Passaporte: 093059865, Processo: 46094010910201161 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bineesh Joseph Passaporte: G4577982, Processo: 46094010894201114 Empresa: SMI - SERVICOS MOVEIS INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rogelio Nino Lagatic Pante Passaporte: XX5637392, Processo: 46094010846201118 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP GEORGE SIMPKIN Passaporte: 093082848.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094011892201134 Empresa: TECON RIO GRANDE S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: TANG HONGJIE Passaporte: P00109051, Processo: 46094011891201190 Empresa: TECON RIO GRANDE S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: WANG JIALING Passaporte: P00732231, Processo: 46094008771201113 Empresa: COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: João Paulo Cohen Torres Pinto Passaporte: J453428, Processo: 46094009336201106 Empresa: KENNAMETAL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERIF BINDAL Passaporte: 617346, Processo: 46094011898201110 Empresa: TECON RIO GRANDE S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: LU JINGHUA Passaporte: P00554051, Processo: 46094011901201197 Empresa: TECON RIO GRANDE S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: WO HANBIN Passaporte: P00958660, Processo: 46094011897201167 Empresa: TECON RIO GRANDE S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: WANG JIANPING Passaporte: P00550657, Processo: 46094011899201156 Empresa: TECON RIO GRANDE S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: MEI XIANGJIAN Passaporte: P01128665, Processo: 46094011900201142 Empresa: TECON RIO GRANDE S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: ZHU ZHENG Passaporte: P00722675, Processo: 46094009814201170 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gyanender Singh Sorout Passaporte: F6887219, Processo: 46094010199201144 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARI MATTI JUHANIKIELA Passaporte: PP4552679, Processo: 46094012249201128 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SRINIVAS NIDAGANTI Passaporte: E1311869, Processo: 46212003829201131 Empresa: LUVAS YELING LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUDARTO Passaporte: W765505, Processo: 46212003830201165 Empresa: LUVAS YELING LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HERU WIBOWO Passaporte: W765504, Processo: 46094003584201135 Empresa: EDITORA ABRIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES W DAVIS Passaporte: 477694005, Processo: 46094010632201141 Empresa: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Akihiro Matsumoto Passaporte: TG0980710, Processo: 46094011858201160 Empresa: TTS SENSE - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EM PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANNY ASBJORN KLEPPE Passaporte: 25953853, Processo: 46094010176201130 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jennifer Sharmila Gopal Passaporte: NTRC6F8J5, Processo: 46094010314201181 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Lars-Erik Petersen Passaporte: 102449280, Processo: 46094010398201152 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL DENNIS HIGGS Passaporte: 473466937, Processo: 46094012496201124 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGCHAN CHO Passaporte: IC1072566, Processo: 46094012499201168 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNHA PARK Passaporte: M18069111, Processo: 46094011945201117 Empresa: SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRE PASCAL BERNARD TENAUD Passaporte: 09PA21543, Processo: 46094010705201103 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sílvia Teresa Gama Marques Passaporte: J221934, Processo: 46094011761201157 Empresa: SADA BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BAOFENG ZHANG Passaporte: G39079572, Processo: 46094012036201104 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHANMUGA SUNDAR JANAKIRAMAN Passaporte: E6842176, Processo: 46094010817201156 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gian Simone Spano Passaporte: YA1353830, Processo: 46094011969201176 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIEGO PAULUZZI Passaporte: AA3464793, Processo: 46094010821201114 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gioacchino Failla Passaporte: YA0636675, Processo: 46094010823201111 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Raoul Alessandro Grioni Passaporte: AA4173612, Processo: 46094010820201170 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Andrea Massoletti Passaporte: E493004, Processo: 46094010819201145 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Angelo Torchetti Passaporte: A341036, Processo: 46094010818201109 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Es-

trangeiro: Filippo Giovanni Maria Colombo Passaporte: F992757, Processo: 46094011867201151 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAGEN DANIEL FÖRSTER Passaporte: 798003349, Processo: 46094010814201112 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Valter Ottorino Radaelli Passaporte: AA3215071, Processo: 46094011107201143 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KUK SANG KWON Passaporte: GB0870286, Processo: 46094011106201107 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BYUNG IL HWANG Passaporte: GB0875671, Processo: 46094011105201154 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYU HONG LEE Passaporte: M87882218, Processo: 46094010815201167 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gianfranco Genna Passaporte: AA0957783, Processo: 46094012343201187 Empresa: RESEARCH IN MOTION SERVICOS DE SUPORTE DE VENDAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO NESTOR SOKOL Passaporte: 134240208, Processo: 46094012344201121 Empresa: RESEARCH IN MOTION SERVICOS DE SUPORTE DE VENDAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILLIP DON HARVEY Passaporte: 444667029, Processo: 46094011871201119 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN GRAF Passaporte: C8ZKZ8W50, Processo: 46094012347201165 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER THOMAS TOWNSEND Passaporte: 093162527, Processo: 46094011411201191 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAKSU LEE Passaporte: M88956460, Processo: 46094011410201146 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHEOLHEE YOUN Passaporte: JR3763763, Processo: 46094011869201140 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAISHO SATO Passaporte: TK2090602, Processo: 46094011409201111 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHUNG HAN YUN Passaporte: M60493647, Processo: 46094011413201180 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANG HO LEE Passaporte: M07382827, Processo: 46094011412201135 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MYUNG SEON KIM Passaporte: JR3767067, Processo: 46094012500201154 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEUNSUNG SON Passaporte: M27892319, Processo: 46094011870201174 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAFUMI TAKASAO Passaporte: TH0904600, Processo: 46094011521201152 Empresa: RENAULT DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AIT HADDOU ABDERRAZAK Passaporte: BJ0904057, Processo: 46094011866201114 Empresa: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Urvish Jayantibhai Trivedi Passaporte: G7816599, Processo: 46094012083201140 Empresa: YUTAKA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIKI OKADA Passaporte: TZ0504381, Processo: 46094012084201194 Empresa: YUTAKA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MITSUNORI TAKEKAWA Passaporte: TK1805144, Processo: 46094012082201103 Empresa: YUTAKA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEI OSAKABE Passaporte: TH3240528, Processo: 46094012513201123 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER EDGAR JOHN Passaporte: 677308154, Processo: 46094011842201157 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Viggo Aanonsen Passaporte: 25585378, Processo: 46094011959201131 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDEO YAMAZAWA Passaporte: TH7658156, Processo: 46094012512201189 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRIEDRICH DONINGER Passaporte: 674202753, Processo: 46094011843201100 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Linn-Anita Bjornum Passaporte: 26850491, Processo: 46094012218201177 Empresa: TEKKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KECIC SLOBODAN Passaporte: 028138634, Processo: 46094011868201103 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUYA AOKI Passaporte: TG7163924, Processo: 46094012135201188 Empresa: NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHOJI UCHIDA Passaporte: TK3879102, Processo: 46094011913201111 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARILD DANIELSEN Passaporte: 03M0555488/13, Processo: 46094011744201110 Empresa: XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBRECHT MAX GEORG SCHULZ Passaporte: 681568525, Processo: 46094011747201153 Empresa: XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEINZ DIETER METZGER Passaporte: 6856723362, Processo: 46094011746201117 Empresa: XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAJOS ÖKRÖS Passaporte: BA5161126, Processo: 46094011745201164 Empresa: XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JÁNOS NÉMETH Passaporte: BB6361995, Processo: 46094012013201191 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL GRAHAM COLDWELL Passaporte: 099229354, Processo: 46094012341201198 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro:



HAIHUI LI Passaporte: G49493035, Processo: 46094011783201117 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN REITH SIM Passaporte: 099178155, Processo: 46094011782201172 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAN GEORGE LESLIE GREIG Passaporte: 205088782, Processo: 46094011946201161 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIN LEUNG EDWIN IGNATIUS LAW Passaporte: QB194383, Processo: 46094012308201168 Empresa: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS WILLIAM CLARK Passaporte: 203353434, Processo: 46094011786201151 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES WILLIAM GREEN Passaporte: 093209374, Processo: 46094011785201114 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD CHARLES COX Passaporte: 465926629, Processo: 46094011787201103 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW MARK MEACHAM Passaporte: 099139326, Processo: 46094012065201168 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANNIBALE GATTA Passaporte: C 728123, Processo: 46094012066201111 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FLAVIO MAVILLA Passaporte: AA2726902, Processo: 46094011781201128 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID JOHN COX Passaporte: 080025536, Processo: 46094012062201124 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFANO DALLERA Passaporte: D 985449, Processo: 46094012064201113 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIANLUCA MURRU Passaporte: AA2726323, Processo: 46094012067201157 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL GERARDINI FEROLDI Passaporte: AA2729575, Processo: 46094012068201100 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAURO EZEQUIEL MONJE Passaporte: YA1696506, Processo: 46094012063201179 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ETTORRE BERTINOTTI Passaporte: AA2883253, Processo: 46094011784201161 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVAN PAUL DAVIES Passaporte: 093034147, Processo: 46094012069201146 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA MERLO Passaporte: Y 229187, Processo: 46094012240201117 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gerardus Johannes Petrus Koenen Passaporte: NPLBP2234, Processo: 46094012246201194 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Yeo Kian Wee Passaporte: E1751624F, Processo: 46094012244201103 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Pedro Enrique Roco Passaporte: NS0PRJP21, Processo: 46094012507201176 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLAND GRAENACHER Passaporte: F0783505, Processo: 46094011760201111 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THORSTEN LUDWIG Passaporte: 101482100, Processo: 46094012510201190 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEINZ WILLI TEGTMEIER Passaporte: 532003146, Processo: 46094011791201163 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMAS BENEDIT PREBISCH Passaporte: 22990472N, Processo: 46094011759201188 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE-FRANCISCO CACERES RODRIGUEZ Passaporte: X333014, Processo: 46094012143201124 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS EDGARDO MORALES ZELAYA Passaporte: C559960, Processo: 46094011792201116 Empresa: TROPICAL AGENCIA MARITIMA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FLEMMING BACH Passaporte: 200074284, Processo: 46094012039201130 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES LAWRENCE VAUGHN Passaporte: 406598507, Processo: 46094011917201108 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LISSETT JOSEFINA BARRIOS VERA Passaporte: 036453959, Processo: 46094011920201113 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN WAYNE ADAMS Passaporte: 477036956, Processo: 46094011918201144 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIMBERLY ANN CORLEY Passaporte: 218153846, Processo: 46094011919201199 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SALVADOR MENDEZ JR. Passaporte: 136089191, Processo: 46094011832201111 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER REICHEL Passaporte: CG2R377GN, Processo: 46094012373201193 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JENS EGIL BRULAND Passaporte: 27015793, Processo: 46094012261201132 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MURUGAYAH V SINIAH Passaporte: A17643048, Processo: 46094012042201153 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SYDNEY THOMAS HAYNES Passaporte: 446188748, Processo: 46094012070201171 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GANG QU Passaporte: G36428251, Processo: 46094012144201179 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VOLODYMYR VLASENKO Passaporte: EK550634, Processo: 46094012565201108 Empresa: ALUMASA INDUSTRIA DE PLASTICO E ALUMINIO LTDA Pra-

zo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAOPENG WU Passaporte: G39436139, Processo: 46094012564201155 Empresa: ALUMASA INDUSTRIA DE PLASTICO E ALUMINIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUJUN YIN Passaporte: G35525595, Processo: 46094012568201133 Empresa: PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VAN LEWIS EMERY Passaporte: 206645744, Processo: 46094012365201147 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jared Curtis Tillman Passaporte: 305884168, Processo: 46094012563201119 Empresa: START ADMINISTRACAO DE RECURSOS TERCEIRIZAVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADAN ALEJANDRO PEREZ RAMOS Passaporte: 07480020190, Processo: 46094012560201177 Empresa: START ADMINISTRACAO DE RECURSOS TERCEIRIZAVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO GONZALEZ MUÑOZ Passaporte: G05822707, Processo: 46094012127201131 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRENTON AINSLEY MCDANIEL Passaporte: A3221848, Processo: 46094012153201160 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOJI OKADA Passaporte: TH8414006, Processo: 46094012152201115 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NORIFUMI YOSHIDA Passaporte: TH4635262, Processo: 46094012148201157 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAYUKI MIZOGUCHI Passaporte: TH8006554, Processo: 46094012448201136 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASSIMILIANO CAPONI Passaporte: AA2309822, Processo: 46094012445201101 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCESCO RANIERI Passaporte: G087320, Processo: 46094012447201191 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIOVANNI TRAFICANTE Passaporte: YA0083335, Processo: 46094012191201112 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Paal Stangebye Passaporte: 20612280, Processo: 46094012350201189 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KITT WILLIAM TAYLOR Passaporte: 028135810, Processo: 46094012442201169 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FLAVIO MENCARELLI Passaporte: YA1120690, Processo: 46094012529201136 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAURO MUCCI Passaporte: YA0336417, Processo: 46094012440201170 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVIDE LA ROCCA Passaporte: YA0138502, Processo: 46094012202201164 Empresa: SGF/ GLOBAL CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN DUNNE Passaporte: EB360330, Processo: 46094012340201143 Empresa: CPM BRAXIS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SREEDHAR BEARAM Passaporte: G4094901, Processo: 46094012203201117 Empresa: SGF/ GLOBAL CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN GRAHAM MELVIN ROBB Passaporte: 761326319, Processo: 46094012225201179 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARNBJOERN JOENSEN Passaporte: 203405585, Processo: 46094012243201151 Empresa: EFI BRAZIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSHUA LEE MC GRATH Passaporte: 481687140, Processo: 46094012453201149 Empresa: BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Eric William Wittleder Passaporte: 452014420, Processo: 46094012457201127 Empresa: MYCOM CHEMICAL PROCESS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIRONOBU OTA Passaporte: TZ 0666443, Processo: 46094012371201102 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAVIER AZPIOLEA RODRIGUEZ Passaporte: AAA394404, Processo: 46094012370201150 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER GEKLE Passaporte: P4832012, Processo: 46094012369201125 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HELMUT WIMMER Passaporte: P1868581, Processo: 46094012213201144 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIEN JEAN DANIEL SERGE CANO Passaporte: 11AK12746, Processo: 46094012368201181 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERNHARD FRANZ HAIMEL Passaporte: J03043528, Processo: 46094012367201136 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORG MARZ Passaporte: C72VOFKCJ, Processo: 46094012212201108 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIAN FABIEN BRUNO BRINGOLD Passaporte: 07CK58993, Processo: 46094012394201117 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALSTON DILLISON KIRTHLAN STODDARD Passaporte: R0021829, Processo: 46094012379201161 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YVES FRANCK RENE FROMENT Passaporte: 08AC68890, Processo: 46094012380201195 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YANG SONG Passaporte: G22133556, Processo: 46094012381201130 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUI LI Passaporte: G30360940, Processo: 46094012426201176 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN ZWEIDICK Passaporte: P1037205, Processo: 46094012408201194 Empresa: LEVEL UP! INTERACTIVE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOOHYUN OH Passaporte: GW0605252, Processo: 46094012505201187 Empre-

sa: VOITH TURBO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLAUS SAUKA Passaporte: C8LXJ2K0W, Processo: 46094012498201113 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEA KWANG PARK Passaporte: MP0255012, Processo: 46094012429201118 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERD WEIGEL Passaporte: 7825020921, Processo: 46094012502201143 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: INSU LEE Passaporte: M35685961, Processo: 46094012501201107 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEUNG-HYUN PARK Passaporte: M94714755, Processo: 46094012511201134 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Diego Navarro Galiano Passaporte: AAD270254, Processo: 46094012533201102 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: John Mackay Passaporte: 080113932.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094014489201167 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STÉPHANE DAVID ALEXANDRE DENÈVE Passaporte: 04HB79616, Processo: 46094014590201118 Empresa: ASSOCIACAO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW JOHN GEORGE Passaporte: 0285325511, Processo: 46094013013201117 Empresa: CRS MUSIC PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: DAVID AMO FILVA Passaporte: BF263309 Estrangeiro: Julio Navas Arranz Passaporte: AAC462348, Processo: 46094015222201197 Empresa: AGENCIA NOSSA! DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GREG JAMES PATERSON Passaporte: 801538736 Estrangeiro: JAMES FRANCIS HAMILTON Passaporte: 401177027 Estrangeiro: SIMON FRASER WARD Passaporte: 080104334 Estrangeiro: STEPHEN HINES Passaporte: 801318814 Estrangeiro: STEPHEN JAMES LIVINGSTONE Passaporte: 801538658 Estrangeiro: STEVEN ALEXANDER WARD Passaporte: 080118813, Processo: 46094014698201119 Empresa: AMZ AMAZING MODEL MANAGEMENT E AGENCIA LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: JULIA GENEVO TATCHE Passaporte: BD412764, Processo: 46094014760201164 Empresa: RADIOLA RECORDS GRAVADORA E EDITORA LTDA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BEN NILS FARESTUEDT Passaporte: 800620080 Estrangeiro: DAVID EDWARD BEST Passaporte: 650915087 Estrangeiro: MATTHEW GRAHAM HAINSBY Passaporte: 800946246 Estrangeiro: STEPHEN JAMES LEWIS Passaporte: 703093247 Estrangeiro: STEVEN LEE ADAMS Passaporte: 540163856 Estrangeiro: VICTOR EMMANUEL RICE Passaporte: 112706095, Processo: 46094014589201193 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JORIS VOORN Passaporte: BWD8PKHP1, Processo: 46094014761201117 Empresa: OVERLOAD RECORDS DISCOS & EDITORA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCUS THEODORUS HENRICUS MARIA BOEIJEN Passaporte: NPJKLF6C1 Estrangeiro: HENDRIKUS GRADUS JOHANNES RUTTEN Passaporte: NY376D4F9 Estrangeiro: MARJOLEIN MARGARETHA JOHANNA KOOLJMAN Passaporte: NN62R78K4 Estrangeiro: RENÉ CHRISTIANUS FRANCISCUS JOHANNES RUTTEN Passaporte: NVD743FH7 Estrangeiro: SILJE WERGELAND Passaporte: 26445451 Estrangeiro: SJOERD PETRUS HENDRIKS Passaporte: NP1PB2R51 Estrangeiro: WOUTER NAGTEGAAL Passaporte: NTK4K94C9, Processo: 46094015216201130 Empresa: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA EDUCACAO E CULTURA DO NORTE DO PARANA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANA TERESA CORREIA DA CUNHA TAVARES DE MATOS Passaporte: L679836 Estrangeiro: ANABELA DAS NEVES MOREIRA Passaporte: G831138 Estrangeiro: JOÃO ALTAVILLA CANIJO Passaporte: G155191 Estrangeiro: KJERSTI RONNING KAASA Passaporte: 21365949 Estrangeiro: MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA DA SILVA Passaporte: L674340, Processo: 46094015221201142 Empresa: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA EDUCACAO E CULTURA DO NORTE DO PARANA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LAURA INES SANCHEZ ALVAREZ Passaporte: C 247329 Estrangeiro: OFELIA HERNANDEZ YOSI Passaporte: C177253 Estrangeiro: WALTER REYNO ZUCCOLO Passaporte: C 177220, Processo: 46094015219201173 Empresa: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA EDUCACAO E CULTURA DO NORTE DO PARANA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FAI YEUNG Passaporte: KJ0094610 Estrangeiro: JEAN CHRISTOPHE DANIEL KEHRLI Passaporte: F1039920 Estrangeiro: PATRICK CIOCCA Passaporte: F1777560 Estrangeiro: THIERRY MARC TORDJMAN Passaporte: 10AK14247 Estrangeiro: YOANN FLORENT ROLAND PENCOLÉ Passaporte: 10AF71574, Processo: 46094014517201146 Empresa: CLUNK AGENCIA DE DJS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL FRANCIS DRAKE Passaporte: 452108609, Processo: 46094015220201106 Empresa: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA EDUCACAO E CULTURA DO NORTE DO PARANA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BJÖRN LEESE Passaporte: 504291887 Estrangeiro: DIRK SCHRÖDER Passaporte: 2503158635 Estrangeiro: FRANCISCO GONZALEZ FRANCO Passaporte: BE861779 Estrangeiro: GIANNI BETTUCCI Passaporte: AA4257422 Estrangeiro: HAJO SCHÜLER Passaporte: C3J84L.G9 Estrangeiro: REINHARD HUBERT Passaporte: 257400544, Processo: 46094015223201131 Empresa: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA EDUCACAO E CULTURA DO NORTE DO PARANA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDRES DAVID DURAN SANTOYO Passaporte: BC699329 Estrangeiro: ANGEL LLORACH FIGOLS Passaporte: BC699318 Es-

trangeiro: MARIA ANGELES GONZALEZ GARCIA Passaporte: AAD414841, Processo: 46094014924201153 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAMON CARLOS CORNELIO TAPIA Passaporte: NSFHD7HH5, Processo: 46094015217201184 Empresa: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA EDUCACAO E CULTURA DO NORTE DO PARANA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AINU-ELIINA PALMU Passaporte: PA2000311 Estrangeiro: ANNE ELINA JÄMSÄ Passaporte: PY9993397 Estrangeiro: JONAS ANTTI ERIK PEHRSSON Passaporte: PZ0222073 Estrangeiro: KALLE TAPIO HAKKARAINEN Passaporte: PG3859996 Estrangeiro: VILLE VISA ROBERT WALO Passaporte: PT2350495, Processo: 46094014541201185 Empresa: REBOLA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA MARIA DAVIS Passaporte: R273918 Estrangeiro: CLIFFROY PAUL TAYLOR Passaporte: A2296593 Estrangeiro: JESSE DAVID LE ROI GREY Passaporte: A3148526 Estrangeiro: KAREEM DOUGLAS BURRELL Passaporte: A3107709 Estrangeiro: MIGEL ORLANDO COLLINS Passaporte: A2965180 Estrangeiro: PHILIP BURRELL Passaporte: A3107710 Estrangeiro: RONALD ROBERT WRIGHT Passaporte: A2751884, Processo: 46094014759201130 Empresa: AUSLANDERHAUS COMERCIO DE VESTUARIO LTDA. EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Andrej Pejic Passaporte: N3189233 Estrangeiro: Colin Robert Singer Passaporte: BA411795 Estrangeiro: RICARDO BRAUTIGAM Passaporte: 320812209 Estrangeiro: Rick Stephan Genest Passaporte: QC710981, Processo: 46094014757201141 Empresa: RESTOQUE COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S/A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GEORGIA MAY AYESHA JACGER Passaporte: 465535603, Processo: 46094014925201106 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHANIE RACHEL JOHNSON Passaporte: 210190712, Processo: 46094014922201164 Empresa: RODRIGO MENDES DE FIGUEIREDO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO RAFAEL BERNARDES LOURINHO PENEDO Passaporte: L468878, Processo: 46094014755201151 Empresa: MISSISSIPPI PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY CARMEN TEDESCO JR Passaporte: 213648776 Estrangeiro: CHRISTIAN LOBO Passaporte: 463028136 Estrangeiro: JOEL ABRAHAM HOFFNER Passaporte: 401411705 Estrangeiro: JOHN PAUL PIZZARELLI Passaporte: 435003277 Estrangeiro: LARRY JAMES FULLER Passaporte: 481170738 Estrangeiro: MARTIN DAVID PIZZARELLI Passaporte: 096966621, Processo: 46094014756201104 Empresa: MISSISSIPPI PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAVIER LLORET MORENO Passaporte: BD286284 Estrangeiro: JAVIER RENATO ZALBA SUAREZ Passaporte: B355858 Estrangeiro: JOEL HIERREZUELO BALART Passaporte: 10AR98637 Estrangeiro: JULIO CESAR QUINTAS VIEGAS Passaporte: BC630394 Estrangeiro: OMAR GONZALEZ SANCHEZ Passaporte: B964677 Estrangeiro: RAMSES MANUEL RODRIGUEZ BARALT Passaporte: B824648 Estrangeiro: ROBERTO ALAIN FONSECA CORTES Passaporte: B824647, Processo: 46094014612201140 Empresa: ELLO MODEL MANAGEMENT - AGENCIA DE MODELOS LTDA. Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ULIANA TIKHOVA Passaporte: 705380469, Processo: 46094014611201103 Empresa: ELLO MODEL MANAGEMENT - AGENCIA DE MODELOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EVGENIYA SKVORTSOVA Passaporte: 700402565, Processo: 46094014754201115 Empresa: MISSISSIPPI PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM CRAIG STOLER Passaporte: 303454382 Estrangeiro: DANIEL BOIVIN Passaporte: BA524933 Estrangeiro: ERNESTO SILVERIO SIMPSON SR Passaporte: 452106457 Estrangeiro: ETIENNE DECLIN STADWIJK Passaporte: BND9HC40 Estrangeiro: JACK MARTIN LEITENBERG Passaporte: 433410242 Estrangeiro: LEE TATUM GREENBLATT Passaporte: 112890779 Estrangeiro: RICHARD BONA Passaporte: 113275559, Processo: 46094014476201198 Empresa: RUNAWAY VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO DONIZETTI PIRANI Passaporte: C2329926 Estrangeiro: CHRISTOPHER LEE KNUDSON Passaporte: 039011269 Estrangeiro: COURTNEY RENEE COX Passaporte: 442340368 Estrangeiro: KIRSTEN LEE ROSENBERG Passaporte: 459817827 Estrangeiro: LINDA ANN MC DONALD Passaporte: 205119937 Estrangeiro: MARK RICHARD DAWSON Passaporte: 706095989 Estrangeiro: OLIVER GÜNTHER LAUDAHN Passaporte: 322513333 Estrangeiro: SATOMI SUZUKI Passaporte: MS7654894 Estrangeiro: WANDA ADELA ORTIZ Passaporte: 213606407, Processo: 46094014475201143 Empresa: LUDICO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 40 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT WILLIAM TEWSLEY Passaporte: 099007116, Processo: 46094014477201132 Empresa: WEB ROCKERS MIDIA DIGITAL LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON ASHER BARRETT Passaporte: 217444553 Estrangeiro: ALISON JO BARZILOSKI Passaporte: 039794520 Estrangeiro: AMY BETH FELDMANN Passaporte: 447612391 Estrangeiro: BRANDEN LEE STEINECKERT Passaporte: 038056897 Estrangeiro: CHARLES CHRISTIAN PAULSON Passaporte: 420655837 Estrangeiro: CORY SCOTT PRZYBYLSKI Passaporte: 462994320 Estrangeiro: DANIEL PATRICK REGAN Passaporte: 452067880 Estrangeiro: DAVID OWEN IRISH Passaporte: 442147040 Estrangeiro: DEREK CHASE GIBBS Passaporte: 460768509 Estrangeiro: JACOB ADAM BLEVINS Passaporte: 460605486 Estrangeiro: JOHN CARL CHRISTIANSON Passaporte: 422069929 Estrangeiro: JOHN WILLIAM FELDMANN Passaporte: 038056898 Estrangeiro: KELLY THOMAS LE MIEUX Passaporte: 038099133 Estrangeiro: MATTHEW JOHN APPLETON Passaporte: 206537402 Estrangeiro: RICARDO PRATES Passaporte: CY788643 Estrangeiro: RYLAND DAVID BURTON STEEN Passaporte: 027627811 Estrangeiro: THOMAS JOHN AMES Passaporte: 455080897, Processo: 46094014856201122 Empresa: SMARTBIZ MUSICA ELETRONICA LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Ksenia Belyaeva Passaporte: 51N°3739215, Processo:

46094014680201117 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REINHARD HANS DETMAR HAGEN Passaporte: C3R8FMNRP, Processo: 46094014923201117 Empresa: IT'S MAGIC PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN WEDEKIND Passaporte: 522910743 Estrangeiro: FRANK GERADUS JOACHIM BECKERS Passaporte: 504306702, Processo: 46094014904201182 Empresa: GIGS PRODUCOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JOHN SPENCE Passaporte: 093236380 Estrangeiro: BRUNO CIFALI Passaporte: 01225871819 Estrangeiro: IAN DAVID DOWDELL Passaporte: 800639214 Estrangeiro: JOSEPH NICHOLAS HAWLEY Passaporte: 206864101 Estrangeiro: LOUISE MARY HAYTER Passaporte: 800380541 Estrangeiro: REMY JAMES MALLETT Passaporte: 304683285 Estrangeiro: SAMUEL ADAM WHATSIZE Passaporte: 456491828 Estrangeiro: SARAH JONES Passaporte: 103741791 Estrangeiro: TAHITA ROTARDIER BULMER Passaporte: 099124117, Processo: 46094015218201129 Empresa: EDITORA VICE BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW EDWARD BAUER Passaporte: 469669319 Estrangeiro: GEORGE WILLIAM LEWIS Passaporte: 104647632 Estrangeiro: MICHAEL JAMES HUTCHERSON Passaporte: 437341608 Estrangeiro: RUSSELL FIKE MANNING Passaporte: 310691351 Estrangeiro: WYNNE ASHLEY BENNETT Passaporte: 097000628, Processo: 4609401496201153 Empresa: B. G. PROMOCOES CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARK PAUL SIEGEL Passaporte: 211312227, Processo: 46094015315201111 Empresa: COLISEU EVENTOS LTDA EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN THOMAS KOUIJZER Passaporte: 706720249 Estrangeiro: ERIC MARTIN KAMOSI MOASO DJOGI Passaporte: EI494189 Estrangeiro: ERIC WILLIAM MARTIN Passaporte: 801177245 Estrangeiro: MANUELA BARBARA KAMOSI MOASO DJOGI Passaporte: EI161621, Processo: 46094014905201127 Empresa: LUDICO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 40 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA VOLPINTESTA Passaporte: AA4479378, Processo: 46094015552201182 Empresa: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA EDUCACAO E CULTURA DO NORTE DO PARANA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO GABRIEL CATALAN Passaporte: 22471779N Estrangeiro: ANTONIO RUIZ ESCRIBANO Passaporte: AAA946912 Estrangeiro: BRUNO LUCIANI Passaporte: 24083808N Estrangeiro: EDGARDO DAMIAN CASTRO Passaporte: 21795504N Estrangeiro: FEDERICO LISS Passaporte: 27285290N Estrangeiro: LORENA SORAYA VEGA Passaporte: 24788550N Estrangeiro: MARIA RITA GONZALEZ Passaporte: 28286306N Estrangeiro: NATALIA LOPEZ Passaporte: 27034072N Estrangeiro: PAULA PATANIAN MANZONE Passaporte: XD115438, Processo: 46094014906201171 Empresa: LUDICO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 40 Dia(s) Estrangeiro: SABRINA BRAZZO Passaporte: AA5916390, Processo: 46094015329201135 Empresa: DECIO COTOMACIO JUNIOR Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM HASSAN FAULK Passaporte: 440959707 Estrangeiro: BLANCHE FUSSELL WILLIAMS Passaporte: 219260555 Estrangeiro: DOUGLAS ALVIN LYONS Passaporte: 466862579 Estrangeiro: JONATHAN MARMONTEL MICHEL Passaporte: 141609311 Estrangeiro: LESLIE ANNETTE HEAD Passaporte: 466863177 Estrangeiro: LYSA DAWN ROBINSON Passaporte: 095743804 Estrangeiro: MARIO BITTENCOURT CARVALHEIRA Passaporte: FC129055 Estrangeiro: PAUL WILLIAMS Passaporte: 444948352 Estrangeiro: RUTHERFORD SAMUEL GAY JR Passaporte: 220616078 Estrangeiro: SHIRLEY EILEEN LITES GAINES Passaporte: 095624639, Processo: 46094015549201169 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER DANIEL LAKE Passaporte: 099111040, Processo: 46215015595201144 Empresa: AZUL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 6 Dia(s) Estrangeiro: Bethany J Kumbalek Passaporte: 444703619 Estrangeiro: Brian Le Roy Kumbalek Passaporte: 206630437 Estrangeiro: Christopher Brent Johnson Passaporte: 402879570 Estrangeiro: Cynthia Lynn Harcourt Passaporte: 460686982 Estrangeiro: John Peter Perkins Passaporte: 402829772 Estrangeiro: Melissa Anne Taylor Passaporte: 479675823 Estrangeiro: Thomas Louis Mial Passaporte: 441477146, Processo: 46215015596201199 Empresa: AZUL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 5 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER CHARLES SMITH I Passaporte: 078337377 Estrangeiro: FRANCIS WELDON LO CRASTO Passaporte: 057346264 Estrangeiro: JOSE FITZGERALD JAMES Passaporte: 452066179 Estrangeiro: RICHARD DANIEL SPAVEN Passaporte: 800208296 Estrangeiro: TAKUYA KURODA Passaporte: TK0861366, Processo: 46094015550201193 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS SCHULZ Passaporte: 476596903 Estrangeiro: TIMOTHY MARTIN GRUBE Passaporte: 452867671.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094015999201071 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOUIS DEBESS HOEJGAARD Passaporte: 202970101 Estrangeiro: ODD ARNE OLSEN Passaporte: 26782681, Processo: 46094002498201113 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERT DAHL GRINDHAUG Passaporte: 26304642 Estrangeiro: THOR EGIL JOHANSEN Passaporte: 28124512, Processo: 46094006530201121 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Pra-

zo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David James Whiles Passaporte: 801351648, Processo: 46094009239201113 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOB WINAND JANSSEN Passaporte: NUH2KD6H8, Processo: 46094012257201174 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEVON RAY JACOBS Passaporte: 477484461, Processo: 46094009971201185 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY JOSEPH HALL Passaporte: 466049665, Processo: 46094012256201120 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAYMOND EDWIN GUZY Passaporte: 475990857, Processo: 46094011683201191 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM ALLEN MURRAY Passaporte: 475286236, Processo: 46094012794201114 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASON JOHN SHA-CKLETON Passaporte: 093232903, Processo: 46094012331201152 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 29/04/2013 Estrangeiro: MARK ALAN KELLER Passaporte: 402559441, Processo: 46094012323201114 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 29/04/2013 Estrangeiro: JASON PAUL DUPLÉCHIN Passaporte: 448055735, Processo: 46094012327201194 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 29/04/2013 Estrangeiro: CHRISTOPHER DEAN PE-EPLES Passaporte: 406094224, Processo: 46094012324201151 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 29/04/2013 Estrangeiro: KEVIN PAUL HEATER Passaporte: 433954889, Processo: 46094012332201105 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 29/04/2013 Estrangeiro: DAMON ANDREW ZEIGER Passaporte: 468432700, Processo: 46094012328201139 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 29/04/2013 Estrangeiro: TERRY JAMES SOILEAU Passaporte: 207230716, Processo: 46094012322201161 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 29/04/2013 Estrangeiro: SAM TIMOTHY PIERCE Passaporte: 431613342, Processo: 46094011470201169 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS FRANCIS CAILLOUET II Passaporte: 464078654 Estrangeiro: JASON CHRISTOPHER LILLO Passaporte: 438397898 Estrangeiro: JOEL CANTRELL NORWOOD Passaporte: 438842110 Estrangeiro: JOHNNY RAY BOUNDS JR Passaporte: 421116602 Estrangeiro: LESTER WAYNE WALLEY Passaporte: 452336451 Estrangeiro: MATTHEW ALEXANDER JARNES Passaporte: 401134499 Estrangeiro: MATTHEW STEVEN COSTA Passaporte: 208669046 Estrangeiro: MICHAEL ROBERT CHRISTIAN Passaporte: 475629803 Estrangeiro: RONALD GLYNN TARVER JR Passaporte: 400436440 Estrangeiro: RYAN LEE BROCK Passaporte: 407326084 Estrangeiro: SAMANTHA SNOW HANSON Passaporte: 207657509 Estrangeiro: SEBASTIAN JAMES REEVE Passaporte: 470810249 Estrangeiro: WILLARD ANTHONY LOFTON Passaporte: 017959343, Processo: 46094012273201167 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFRED ODDGEIR ANDREASSEN Passaporte: 25281547, Processo: 46094012358201145 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUGRIWA Passaporte: S 646116, Processo: 46094012330201116 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 29/04/2013 Estrangeiro: THOMAS CASSEL Passaporte: 472800713, Processo: 46094010884201171 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: até 26/06/2012 Estrangeiro: ELI VIRGIL MADDEN Passaporte: 461755664, Processo: 46094010885201115 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: até 26/06/2012 Estrangeiro: PATRICK JOHN BRANDOM FRISCH Passaporte: BA347789, Processo: 46094012908201126 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THEA MARIE KVITENG Passaporte: 25236091, Processo: 46094012793201170 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL GEOFFERY JONES Passaporte: 099112021, Processo: 46094012479201197 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES DWIGHT MIKEL Passaporte: 208670959, Processo: 46094011293201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/06/2012 Estrangeiro: CHOUSEIN TSITAK Passaporte: AH3410139, Processo: 46094011294201165 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARILAOS VAFEIADIS Passaporte: AH3316278, Processo: 46094011292201176 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/12/2011 Estrangeiro: CHAITANYA VIDYADHAR APTE Passaporte: G1662673 Estrangeiro: RAJESHKUMAR MAGANLAL PATEL Passaporte: J5629057, Processo: 46094012310201137 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAER MARTIN THOMASSON Passaporte: 62079449, Processo: 46094012320201172 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL JENSEN Passaporte: 25743709 Estrangeiro: JOERAN AAS Passaporte: 20417174 Estrangeiro: JOHNNY NILSEN Passaporte: 20287376 Estrangeiro: KRISTOFFER BIRKELAND SOEVIK Passaporte: 25068963 Estrangeiro: LASSE BREIVIK Passaporte: 28366651 Estrangeiro: PETER ANDRE GARNES Passaporte: 26817023 Estrangeiro: TOM NERI GULLHAV Passaporte: 21349175 Estrangeiro: TOR-ATLE TUV Passaporte: 27384973, Processo: 46094011282201131 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/10/2012 Estrangeiro: EDUARD MINGAZOV Passaporte: 711959259, Processo: 46094012311201181 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OYSTAN JENSEN Passaporte: 102221815, Processo: 46094012798201101 Empresa: SBM FRADE SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 18/06/2012 Estrangeiro: TOMASZ



SULEJA Passaporte: AH 3229896, Processo: 46094012792201125 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUHAIMI BIN MANSOR Passaporte: A17596607, Processo: 46094012795201169 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: até 08/04/2012 Estrangeiro: LAURENCE CLAIRE UGARTE Passaporte: 10AY39154, Processo: 4609401235201103 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 29/04/2013 Estrangeiro: JOSE JUAN TORRES Passaporte: 423155517, Processo: 46094012483201155 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 29/04/2013 Estrangeiro: JOHN W HUGHES JR Passaporte: 400711467, Processo: 46094012326201140 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 29/04/2013 Estrangeiro: JOHNNY PAT KIZER Passaporte: 466872754, Processo: 46094012272201112 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 29/03/2013 Estrangeiro: COLIN GRAHAM BURLING Passaporte: 093228577, Processo: 46094013053201151 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 29/04/2013 Estrangeiro: MILES COLIN BENEDICT Passaporte: 403560547, Processo: 46094013051201161 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 29/04/2013 Estrangeiro: CHRISTOPHER SCOTT WEST Passaporte: 461774300, Processo: 46094011981201181 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTINOS DRIVAS KOULOURIS Passaporte: AB5170191, Processo: 46094013052201114 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 29/04/2013 Estrangeiro: BRIAN JAMES HODOWANIC Passaporte: 218088930, Processo: 46094012905201192 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMIT RAMCHANDRA AINAPURE Passaporte: H2274242 Estrangeiro: NIXON IGNACIO SEQUEIRA Passaporte: F3285175 Estrangeiro: RAKESH RENGANATHAN Passaporte: Z2028002 Estrangeiro: SUNEET SUDHAKAR DIGIKAR Passaporte: H5009972, Processo: 46094012487201133 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES ALLEN LOVE Passaporte: 403945413, Processo: 46094012321201117 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 29/04/2013 Estrangeiro: JOHN FRANKLIN VERTREES Passaporte: 306589738, Processo: 46094012282201158 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/05/2012 Estrangeiro: ALLAN IGOT MELENCION Passaporte: XX2247423, Processo: 46094012362201111 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN THOMASSEN Passaporte: 27253589 Estrangeiro: PER OLAV YTTERVOLL Passaporte: 25985053 Estrangeiro: ROGER ARNE AURE Passaporte: 28390505 Estrangeiro: TOM BERNER HAUGE Passaporte: 25284515 Estrangeiro: TOM LANGAAKER Passaporte: 28358868, Processo: 46094012258201119 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD HORACE CUFFE Passaporte: 458544130, Processo: 46094011976201178 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NESTOR BERSABAL LICONG Passaporte: XX2147063 Estrangeiro: RONALDO CABALLERO SERAFICA Passaporte: XX5009985, Processo: 46094012314201115 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORDON FRANK ROWLEY Passaporte: 099111076, Processo: 46094012312201126 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL NAISMITH BEELEY Passaporte: 801481010, Processo: 46094012313201171 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRIK MILLER Passaporte: 202515228, Processo: 46094012317201159 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOEREN RASK SCHOELER Passaporte: 200881418, Processo: 46094012315201160 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE JOHANNESSEN Passaporte: 202466600, Processo: 46094012303201135 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 12/04/2012 Estrangeiro: Zeljko Prijovic Passaporte: 003992240, Processo: 46094012329201183 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 29/04/2013 Estrangeiro: HANK DENNIE WHITEFIELD THOMPSON Passaporte: C086985, Processo: 46094011862201128 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RISHI HERMANT RAMDHANIE Passaporte: TA164938, Processo: 46094011850201101 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: AKSEL RYGGVIK Passaporte: 25088970 Estrangeiro: ARI JUKKA TAPANI MAEKI-NEN Passaporte: 16288427 Estrangeiro: BJARNE HOEYBERG Passaporte: 27020075 Estrangeiro: CLARETH ANTHONY MEDIDA MARFA Passaporte: XX0357094 Estrangeiro: CRISPIN JR SUELA PELAEZ Passaporte: EB1343779 Estrangeiro: EDSEL RAY BIERA CATALOCTOCAN Passaporte: XX3980783 Estrangeiro: EINAR JOHAN SOERHAUG Passaporte: 28093086 Estrangeiro: ELISEO MUECO MULAWIN Passaporte: WW0008202 Estrangeiro: HAAKON HAAKONSEN Passaporte: 27314235 Estrangeiro: HARALD MATHIASSEN Passaporte: 25098651 Estrangeiro: HAROLD SOLIVA SUBLICO Passaporte: VV0305249 Estrangeiro: JAYNHIEL DE OCA AGRAVANTE Passaporte: EB1204576 Estrangeiro: MACIEJ PIOTR LANGE Passaporte: AH7451008 Estrangeiro: MANNY GARCIA FERRER Passaporte: XX5153968 Estrangeiro: METODIO JR. DAPUSALA NARIDO Passaporte: XX0380473 Estrangeiro: NATHANIEL DELA CRUZ ALIS Passaporte: XX2050649 Estrangeiro: NESTORIO CABERIO COLANDRO Passaporte: EB0144321 Estrangeiro: PEPITO NINO CARCERO ANZURES Passaporte: VV0098455 Estrangeiro: RENATO MERCEDES GATILOGO Passaporte: XX0738533 Estrangeiro: REYNALDO CASERO PLEJE

Passaporte: VV0585107 Estrangeiro: RICHARD ARGOTA OMAYAO Passaporte: XX0836083 Estrangeiro: RODEL SANCHEZ LAMPARAS Passaporte: EB1347547 Estrangeiro: RODOLFO JR. FARENAS ALNAS Passaporte: UU0272033 Estrangeiro: RUFO JR. COSTUNA ABALAJEN Passaporte: EB1015142 Estrangeiro: RYSZARD BABCZENKO Passaporte: AK5087556 Estrangeiro: VEN AMATORIO SALVILLA Passaporte: XX4374601 Estrangeiro: ZELITO GABISON MABALA Passaporte: XX5321469, Processo: 46094012789201110 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOCELYN JACQUES MATTANA Passaporte: 03TF87674, Processo: 46094012660201101 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 04/02/2012 Estrangeiro: Goran Prendivov Passaporte: 042244740, Processo: 46094012281201111 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER WATSON Passaporte: 402583454, Processo: 46094012360201114 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 28/02/2013 Estrangeiro: ANDERS EIVIND TOFT Passaporte: 26861251, Processo: 46094012907201181 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISIDORE THOMAS RODRIGUES Passaporte: Z1746001, Processo: 46094012364201101 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 28/02/2013 Estrangeiro: LEON BJAANES Passaporte: 26213124, Processo: 46094012355201110 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: IGOR VALIKOV Passaporte: 634598063, Processo: 46094012906201137 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANTOS ANTONIO RODRIGUES Passaporte: H1506435, Processo: 46094012409201139 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 23/03/2013 Estrangeiro: THET NAING Passaporte: A173843 Estrangeiro: ZAW ZAW Passaporte: M332165, Processo: 46094012316201112 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN CARROLL Passaporte: 099183926, Processo: 46094012356201156 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN HIMPIIL BAUTISTA Passaporte: ZZ222857, Processo: 46094012366201191 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: RUSTAN ABANTAO ORIBE Passaporte: EB2004349 Estrangeiro: VICENTE ARDUO ELAURIA Passaporte: EB1821079, Processo: 46094012359201190 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUKASZ JAN KOWALCZYK Passaporte: EB 0749478, Processo: 46094012797201158 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: até 08/04/2012 Estrangeiro: EVE LYDIA VIOLETTE TOLOSANO Passaporte: 05RE55989, Processo: 46094012357201109 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVE CHARLES ALLAN Passaporte: 800798250, Processo: 46094012274201110 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARIUSZ KRZYSZTOF PACHOWICZ Passaporte: AJ9901099, Processo: 46094012319201148 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS HAHN HANSEN Passaporte: 204074774, Processo: 46094012726201155 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STACEY RENEE BORDOVSKY Passaporte: 482152984, Processo: 46094012898201129 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/10/2011 Estrangeiro: ALEJANDRO CABINONG SALAÑO Passaporte: EB1770806 Estrangeiro: ALEJANDRO JR. PEDRIA ALISBO Passaporte: XX2104729 Estrangeiro: ALGERICO CENABRE MANLIGUEZ Passaporte: EB1069349 Estrangeiro: DANILO MANAGBANAG FLORES Passaporte: XX0608238 Estrangeiro: FELICIANO JR. VILLARIN VILETA Passaporte: WW0020611, Processo: 46094012725201119 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: STEVEN ALEXANDER SLIWKA Passaporte: 404509991, Processo: 46094012643201166 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS THOMAS CALLAGHAN Passaporte: 459011558, Processo: 46094012770201165 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/12/2011 Estrangeiro: KISHORKUMAR KARSAN CHAUHAN Passaporte: E8843692, Processo: 46094013181201102 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEREK PETER WATTIE Passaporte: 099179653, Processo: 46094012752201183 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 22/12/2011 Estrangeiro: SHIVAM SAWANT Passaporte: EB185511, Processo: 46094013180201150 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW IAIN BRUCE Passaporte: 099059356, Processo: 46094012771201118 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: AAYAJ MOHAMAD SHAIKH Passaporte: F0499454 Estrangeiro: UMESH KUMAR SONKULE Passaporte: J5624986, Processo: 46094012767201141 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/08/2011 Estrangeiro: BRANKO FANFANI Passaporte: 003290090, Processo: 46094012644201119 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOIC EGLIZAUD Passaporte: 10A8R3687, Processo: 46094012900201160 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES PLOUG SARP Passaporte: 200745492, Processo: 46094013027201122 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RORY MURRAY Passaporte: PB5476448, Processo: 46094012766201105 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREY VETVITSKIY Passaporte: 64N2031407 Estrangeiro: MARIAN ION Passaporte: 12652923, Processo: 46094012751201139 Empresa: CIA DE NA-

VEGACAO NORSUL Prazo: até 22/12/2011 Estrangeiro: ALWIN ANTHONY DIAS Passaporte: E2705788 Estrangeiro: RAJESH KUMAR ANTIL Passaporte: J0502512, Processo: 46094012754201172 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALI MAUVARANGE Passaporte: H4268401 Estrangeiro: KAUSIK MUKHERJEE Passaporte: E4017313 Estrangeiro: LENIN SEBASTIAO D COSTA Passaporte: Z1726515 Estrangeiro: MARIO CARLOS FERNANDES Passaporte: F6436022 Estrangeiro: PASCOAL BERNARDINO FERNANDES Passaporte: H9002624 Estrangeiro: PRAMOD KUMAR Passaporte: H1368379 Estrangeiro: RAHUL SHANKAR MISHRA Passaporte: F8898522 Estrangeiro: SAMINDRA SINGH Passaporte: F7336266 Estrangeiro: SANDEEP PAL SINGH Passaporte: Z1349076, Processo: 46094013029201111 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: LEIF HAKAN LENNART BOHM Passaporte: 34558608, Processo: 46094013323201123 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo: até 01/01/2013 Estrangeiro: Ferdinand Post Passaporte: NTHCJJKJ54 Estrangeiro: Jean Pierre Fernand Henri den Boef Passaporte: NP67161C3 Estrangeiro: Vicent Pieters Passaporte: BKH5LL498, Processo: 46094012755201117 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/10/2012 Estrangeiro: RODERICK ROSALES DATINGUINO Passaporte: XX4576397, Processo: 46094012769201131 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAN ENACHE Passaporte: 14464376, Processo: 46094012756201161 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/06/2012 Estrangeiro: EDISON CALUNOD GRAPA Passaporte: EB0058204 Estrangeiro: GENE CARLOS UNGAB ANDOG Passaporte: EB2150404 Estrangeiro: HERMY ILAGAN CORONA Passaporte: EB0296064 Estrangeiro: LORENZE CONEJAR SORONGON Passaporte: VV0683145 Estrangeiro: REX JUYO LAROA Passaporte: EB0854545, Processo: 46094012587201160 Empresa: SEA-BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: até 16/08/2011 Estrangeiro: VITO PERSETTO Passaporte: YA1843811, Processo: 46094012901201112 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SVEND AAGE HANSEN Passaporte: 204723794, Processo: 46094012902201159 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAGNUS ANDRIAS SAMUELSSEN Passaporte: 204047914, Processo: 46094012887201149 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEEPAK KUMAR Passaporte: F4047570 Estrangeiro: MONIT KUMAR Passaporte: H8346550, Processo: 46094012903201101 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENE KROG TANSKI Passaporte: 200210824, Processo: 46094012759201103 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: EDGARDO PARUNGAO SINLAO Passaporte: XX0271578 Estrangeiro: RYAN OCAMPO CASTRO Passaporte: EB2272594, Processo: 46094013333201169 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANNY GEORGE FUGATE Passaporte: 480835929, Processo: 46094012764201116 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/09/2011 Estrangeiro: IVAN KRYUKOVSKIKH Passaporte: 712610161, Processo: 46094012757201114 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARUN KUMAR SINGH Passaporte: H6856910 Estrangeiro: OLEK-SANDR BUZYL Passaporte: EK360968 Estrangeiro: SERGEJS ZEIGURS Passaporte: LM0630233 Estrangeiro: THOMAS DSOUZA Passaporte: G5310322, Processo: 46094012765201152 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRIMO COSA DINGLASAN Passaporte: XX1782912 Estrangeiro: ROBERTO LOPEZ CARAGAN Passaporte: EB0812629, Processo: 46094012758201151 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: CONSTANTIN GHEORGHE Passaporte: 13853084, Processo: 46094012899201173 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IONUT CRISTIAN BREBU Passaporte: 14858050, Processo: 46094012762201119 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: MAHESH GOPALAKRISHNAN Passaporte: G1243295, Processo: 46094012768201196 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/08/2012 Estrangeiro: DMYTRO SHAMANSKYI Passaporte: EE971800, Processo: 46094012761201174 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/12/2012 Estrangeiro: ELEFTHERIOS BALAVOURIS Passaporte: AB2615595, Processo: 46094012773201107 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAT MORRISSEY Passaporte: PA0568310 Estrangeiro: RICHARD JOHN MILNE Passaporte: 801530993, Processo: 46094012760201120 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/05/2012 Estrangeiro: KUSH NEGI Passaporte: Z1955380 Estrangeiro: PARVE LAMBA Passaporte: H7246268, Processo: 46094013090201169 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/10/2012 Estrangeiro: REYNALDO FUENTES MASIBAG Passaporte: EB0655226, Processo: 46094013179201125 Empresa: SEVAN PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNBJOERN IVAR VIDDAL Passaporte: 28004102, Processo: 46094012937201198 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL PIOTR STARCZYNSKI Passaporte: AP8535945, Processo: 46094013262201102 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 22/12/2011 Estrangeiro: HARDIK JUNEJA Passaporte: H6608384 Estrangeiro: SHAHID MEHMOOD DAKHWAY Passaporte: G1255037, Processo: 46094013324201178 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: Johnny L. M. Vandierendondk Passaporte: EG249999, Pro-

cesso: 46094013034201124 Empresa: DSND CONSUB S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN ROGER JOHANNES HENRIKSSON Passaporte: PM1828345, Processo: 46094013001201184 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOANNIS MATHYS WEERD SCHOLTEN Passaporte: BX5R3F596, Processo: 46094013294201108 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 03/01/2012 Estrangeiro: ERROL DAN ALLEN Passaporte: 308524915 Estrangeiro: LUIS ANTONIO MARTINEZ JR Passaporte: 402125361 Estrangeiro: MICHAEL JOHN PITRE Passaporte: 134778850 Estrangeiro: RICARDO ALVAREZ Passaporte: 134182348 Estrangeiro: ROGER DAVID WEILER II Passaporte: 450477298, Processo: 46094013297201133 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 03/01/2012 Estrangeiro: ALLAN DASMARINAS MALEJAN Passaporte: EB2028194 Estrangeiro: DANTE EBIO PARAL Passaporte: EB0117014 Estrangeiro: DANTE SAMSON BALIGUAT Passaporte: EB2045886 Estrangeiro: FRANCIS ANAK EMPELAH Passaporte: K20069100 Estrangeiro: HECTOR JR. BALDE RENIE-DO Passaporte: XX3942891 Estrangeiro: JAIME JR. OROLLO SALINAS Passaporte: XX4160906 Estrangeiro: JOEL CUNANAN LACSINA Passaporte: XX2381133 Estrangeiro: JULI ANAK EMPELAH Passaporte: K22199200 Estrangeiro: MELVIN ABAIGAR JABOLI Passaporte: WW0085968 Estrangeiro: PRIMITIVO CUARTE SISON Passaporte: XX3301437 Estrangeiro: RAYMOND HILARIOUS LEMAN Passaporte: K20087438 Estrangeiro: SILVERIO ACABA CALINGAO Passaporte: XX3962823 Estrangeiro: STANLEY ANAK NYANDOT Passaporte: K19419778 Estrangeiro: VALENTINO ABILLO ESPINOSA Passaporte: UU0167631 Estrangeiro: WILBERT DIAZ MANGUROBON Passaporte: XX4161328, Processo: 46094013007201151 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: DARRYN CRAIG TOWNES Passaporte: 093139361 Estrangeiro: GORDON WRIGHT Passaporte: 109686706 Estrangeiro: RAYMOND JAMES RIDDELL Passaporte: 800561884, Processo: 46094013295201144 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 03/01/2012 Estrangeiro: ALBERT TINE JR Passaporte: 207654472 Estrangeiro: DAVID STEVEN ROSOV Passaporte: 445690953 Estrangeiro: FRANCIS ANAK BAU Passaporte: K20475179 Estrangeiro: HARLEY KWONG MUTIA Passaporte: XX3409006 Estrangeiro: JASON AUGUSTUS COMER Passaporte: 445965067 Estrangeiro: JOHN GARY ARSENAULT Passaporte: WF767550 Estrangeiro: KIRBY JAY BROWN Passaporte: 452082241 Estrangeiro: MOHAMMAD MAMDOUH SALAMA Passaporte: 460924162 Estrangeiro: RAMOS LASAC BACUEL Passaporte: TT 0764638 Estrangeiro: RICHARD JAMES BARNES Passaporte: 452011209 Estrangeiro: ROBERTO CRUZ VALENZUELA Passaporte: XX4277727, Processo: 46094012987201175 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: COLIN HARRY HENDERSON Passaporte: 093129780, Processo: 46094013296201199 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 03/01/2012 Estrangeiro: AUDREY BURROUGHS WINGATE Passaporte: 205620639 Estrangeiro: BENJAMIN NICHOLAS LUNSFORD Passaporte: 401123944 Estrangeiro: CHRISTOPHER O'NEAL CHAVIS Passaporte: 135295047 Estrangeiro: DARRELL WAYNE NYQUIST Passaporte: 444838422 Estrangeiro: DAVID GREGORY STEARS Passaporte: 435399513 Estrangeiro: DAVID WAYNE MOONEY Passaporte: 135032126 Estrangeiro: HUBERT FRANK BAKER III Passaporte: 476260376 Estrangeiro: JAMES WARREN FRAZEE Passaporte: 442923301 Estrangeiro: MATTHEW BRANDON MC GINTY Passaporte: 135023891 Estrangeiro: RACHEL MARION PADILLA Passaporte: BA003874 Estrangeiro: RAYMOND JOSEPH NETTLES Passaporte: 134614581 Estrangeiro: ROBERTO GIL VIERA IZQUIERDO Passaporte: B053800 Estrangeiro: RYAN CHRISTOPHER GREGUREK Passaporte: 135709517 Estrangeiro: STANLEY GAJADHAR Passaporte: B023068 Estrangeiro: TERRY VAUGHN LANGSDORF Passaporte: 217471093, Processo: 46094012986201121 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: FAIZAL WILLIAM EDWARD ENNALS Passaporte: 761235542, Processo: 46094012985201186 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: FETSE SCHUKKING Passaporte: NY1589RDO, Processo: 46094013112201191 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO VILLEGAS MORENO Passaporte: G05722003, Processo: 46094013008201104 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: JERRY GLEN GILCREASE Passaporte: 402364047, Processo: 46094012994201177 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: IAIN DONALD BARNETSON Passaporte: 651624464, Processo: 46094013130201172 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM HAROLD KNIGHT Passaporte: 478852499, Processo: 46094012993201122 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: JAMES REYBURN MACKAY Passaporte: 400518342, Processo: 46094012992201188 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: JOSE CAO ALVAREZ Passaporte: AAC813174, Processo: 46094013261201150 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: SHANKARA NARAYAN VENKATACHELLA Passaporte: G5881069, Processo: 46094013110201100 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AHMED MAHMOUD AHMED ELDESOUKY Passaporte: 3296788, Processo: 46094013298201188 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 03/01/2012 Estrangeiro: DEANNA BAKER Passaporte: WM124928 Estrangeiro: JEFFREY ALFAN STARK Passaporte: 401992749 Estrangeiro: JOHNNY CLIFTON GABICE Passaporte: 475561211 Estrangeiro:

JORGE HERRERA ESTRADA Passaporte: 03150003224 Estrangeiro: JULIO CESAR ROJAS Passaporte: 450475738 Estrangeiro: TÁRO JOSE CORASPE NAKAI Passaporte: 037631642, Processo: 46094012991201133 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: MICHAEL MACKENZIE MAIR Passaporte: 801388768, Processo: 46094013006201115 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: ANDREW COURTNEY MARTIN Passaporte: 400693580 Estrangeiro: ASHLEY DAVID WYATT Passaporte: 206697012 Estrangeiro: JACEK PASTRYK Passaporte: AH3536110 Estrangeiro: SCOTT COLIN FISHER Passaporte: 108122233, Processo: 46094013248201109 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RADOSLAW ROMUALD PUTRESZA Passaporte: AK6662129, Processo: 46094012990201199 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: MORNE STEYN SMIT Passaporte: M00004146, Processo: 46094013253201111 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jack Sherwin Brown Passaporte: 480837315, Processo: 46094013247201156 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCIAN MOLDOVEANU Passaporte: 050056860, Processo: 46094013409201156 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/12/2011 Estrangeiro: JIGNESHKUMAR BHIMJI SOLANKI Passaporte: G2943781 Estrangeiro: TEJAS ATUS TAMHANE Passaporte: G5284308 Estrangeiro: VALKAL NARESHBHAI TANDEL Passaporte: G5278525, Processo: 46094012989201164 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: STEPHEN GUILFOYLE Passaporte: 099156796, Processo: 46094013126201112 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SETH CHARLES LINDSTROM Passaporte: 135244663, Processo: 46094013125201160 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT CARTER BALLARD Passaporte: 465635571, Processo: 46094012984201131 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: STUART ALEXANDER MCPHERSON Passaporte: 099054609, Processo: 46094013256201147 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE JOSÉ FILIPE AREZ Passaporte: L624644, Processo: 46094013260201113 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: EDWIN BUENVIAJE GUMAYA Passaporte: XX2698713, Processo: 46094012983201197 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: STUART DAVID WEAVER Passaporte: 099211946, Processo: 46094013258201136 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS ROLAND SHEPARD Passaporte: 405161100, Processo: 46094013105201199 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: RADOSLAW LUCIAN BYCZKOWSKI Passaporte: EB6040803, Processo: 46094012982201142 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: TIMOTHY HERBERT MAUDSLEY Passaporte: 110920217, Processo: 46094013407201167 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/09/2012 Estrangeiro: JAIME VELASQUEZ CALICA Passaporte: VV0428528, Processo: 46094013259201181 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: DOEVANI MALIC RIOS Passaporte: XX5639662 Estrangeiro: EVAN MENDOZA BASALO Passaporte: VV0821068 Estrangeiro: KARL ERIK HELLE Passaporte: 02-M0436486-18 Estrangeiro: MARDY ROSQUETA BERNARDINO Passaporte: XX2332022, Processo: 46094013408201110 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/06/2012 Estrangeiro: MELANIO JR. RECAÑA PINQUE Passaporte: XX5566371, Processo: 46094013249201145 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR WOJLANCZYK Passaporte: AT5328489, Processo: 46094013004201118 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: MANUEL MICK SEBASTIAAN EDSER Passaporte: BK2H1HB05, Processo: 46094012996201166 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: ARTHUR RICHARD CONMAN Passaporte: 503782223 Estrangeiro: JAN WILLEM RAZENBERG Passaporte: NS9RBJ461 Estrangeiro: MATTHEW PETER WHITMORE Passaporte: 801139407 Estrangeiro: MICHELE TARTAGLIA Passaporte: AA5591815, Processo: 46094013250201170 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRANKO BRAJDIC Passaporte: 003496170, Processo: 46094013107201188 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: DAVID WALTER MCALPINE Passaporte: 458069873, Processo: 46094013000201130 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: DOREL JUNGHIATU Passaporte: 050095783, Processo: 46094013108201122 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: EDMUND TADEUSZ SKONIECZNY Passaporte: AT4926747, Processo: 46094012995201111 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: RONALD MLADENIC Passaporte: 090916983, Processo: 46094012999201108 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: RICHARD THOMAS O'BRIEN Passaporte: 457519429, Processo: 46094013002201129 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: CARLOS JUNCAL LORENZO Passaporte: BF280994, Processo: 46094013285201117 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ART JOSEPH ARTON Passaporte: 403024131 Estrangeiro: WILLIAM MC LAIN Passaporte: 402244669, Processo: 46094013005201162 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: DIRK BROERE Passaporte: NRL3R65J3, Processo: 46094013106201133 Empresa: SUB-

SEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: NINA JOHANNA KANGAS Passaporte: PU4283796, Processo: 46094013003201173 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: ERIC JOSEPH MOSCROP Passaporte: 093141329, Processo: 46094012998201155 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER SISO CREO Passaporte: Q438852, Processo: 46094012988201110 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: STEVEN GEORGE PICKARD Passaporte: 099088055, Processo: 46094013423201150 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERT ESSEL MENSCH JR Passaporte: 135249410 Estrangeiro: ANDREW DAVID GOSSOO Passaporte: 141333711 Estrangeiro: BRIAN ALLEN JONES Passaporte: 471324332 Estrangeiro: CALEB NATHAN RALLIS Passaporte: 210633857 Estrangeiro: CURTIS MATA TORRES Passaporte: 133972940 Estrangeiro: DAVID GEORGE BIVIN Passaporte: 212640664 Estrangeiro: DWYER MCPHERSON GRAY Passaporte: 445044611 Estrangeiro: ERIC JOEL PIPER Passaporte: 056773837 Estrangeiro: JACK ALLEN HART JR Passaporte: 113173233 Estrangeiro: JAMES ARNOLD MC REYV Passaporte: 471808389 Estrangeiro: JAMES HOWARD KIDD IV Passaporte: 216645428 Estrangeiro: JASON THOMAS FETTER Passaporte: 217819877 Estrangeiro: JOHN PATRICK GARDELL III Passaporte: 141376841 Estrangeiro: JOHN STEVEN DAUNORAS Passaporte: 096034043 Estrangeiro: JOSE RIGOBERTO NORALES Passaporte: 431978155 Estrangeiro: KAREN ANNE HIGGINS Passaporte: 450236485 Estrangeiro: KEVIN JOHN CARRABY Passaporte: 450511728 Estrangeiro: LUIS ENRIQUE SANTIAGO SOTERO Passaporte: 451858030 Estrangeiro: LUIS FELIPE MARTINEZ Passaporte: 470567184 Estrangeiro: MICHAEL ALLEN POPOVICH Passaporte: 431421171 Estrangeiro: MICHAEL BRIAN FANTAZIA Passaporte: 307741950 Estrangeiro: NORMAN FRANCIS HOOK Passaporte: 218134665 Estrangeiro: SAMUEL DUAH Passaporte: 135364452 Estrangeiro: SOL BRILLANTE KOHLHAAS Passaporte: 479693599 Estrangeiro: TERRY CLEOPHUS DYSON JR Passaporte: 440825578 Estrangeiro: TIMOTHY STEINER SMITH Passaporte: 462342466 Estrangeiro: VICTOR MANUEL BEATA Passaporte: 209551713 Estrangeiro: WILLIAM HARRISON BACON Passaporte: 429168279, Processo: 46094013281201121 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY ALLAN ANDRICH Passaporte: 135824413 Estrangeiro: JAMES DALLAS MORROW III Passaporte: 219737359 Estrangeiro: KERRY DEE RICHARDSON Passaporte: 134945403 Estrangeiro: MICHAEL KEMMIS ADCOX Passaporte: 407328291, Processo: 46094013406201112 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/09/2012 Estrangeiro: ROBERT WALKE Passaporte: 502024634, Processo: 46094013286201153 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: ANDREW DAVID HOPKINS Passaporte: 651366454, Processo: 46094013287201106 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: HORACIO CHAPELA CURRA Passaporte: BE924746, Processo: 46094013293201155 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 03/01/2012 Estrangeiro: ALEXANDRU DAVID Passaporte: WJ044155 Estrangeiro: GREGORY MICHAEL MACNEIL Passaporte: BA620388 Estrangeiro: MELANIE DAWN HARNUM Passaporte: WJ222766, Processo: 46094013288201142 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: JONATHAN PAUL CRABB Passaporte: 060251948, Processo: 46094013289201197 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: JOSE MANUEL CURRAS RUA Passaporte: AAD484441, Processo: 46094013290201111 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: LEE DANIEL PERDOMO Passaporte: 099187445, Processo: 46094013291201166 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: MARK THOMAS WADDOK Passaporte: 106665817, Processo: 46094013292201119 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: MICHAEL ROBERT ROSE Passaporte: 455883942, Processo: 46094013422201113 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN NOMBREDA ALIPO-ON Passaporte: WW0086261 Estrangeiro: ANICETO TAYCO ADLAWAN Passaporte: XX4449167 Estrangeiro: AURELIO JR. GARCIA TAMISIN Passaporte: XX2421328 Estrangeiro: FERNANDO LUMANGLAS LAZARO Passaporte: WW0086362 Estrangeiro: JAN ANTHONY RIVERA BRUL Passaporte: XX3282145 Estrangeiro: JOEL YBANES CABATINGAN Passaporte: XX3036864 Estrangeiro: JORGE JR. MANIMOG OMBOY Passaporte: XX0493324 Estrangeiro: JOSEPH MOLOD ASUNCION Passaporte: XX5066066 Estrangeiro: MARIO CADAPOS MARTICION Passaporte: XX4240696 Estrangeiro: NOEL MALCO ALBIA Passaporte: EB2082880 Estrangeiro: RANDY MOLERO SACAY Passaporte: XX2882439 Estrangeiro: REGINALD FARRALES GAJUDO Passaporte: UU0513791 Estrangeiro: RICKY GABORNO MARTIR Passaporte: UU0111987, Processo: 46094013282201175 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA KENNETH WILSON Passaporte: 136229996, Processo: 46094013277201162 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 23/03/2012 Estrangeiro: KEVIN HAROLD VALVERDE CASTAÑOS Passaporte: 3943211 Estrangeiro: MIRSA PEÑA ARAOZ Passaporte: 6206923.



Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1º, Parágrafo 1º):

Processo: 46094012285201191 Empresa: SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/09/2012 Estrangeiro: MICHAEL ALBERT LE PREE Passaporte: 426378671, Processo: 46094013035201179 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: até 20/01/2013 Estrangeiro: JAN ELDAR EGGESBO Passaporte: 20810210.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094008591201123 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MITESH BIPINKUMAR PUJARA Passaporte: E6187294, Processo: 46094009443201126 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Mirjam Karen Fritz Passaporte: C8F9NMGXZ, Processo: 46094013226201131 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ TRAGUEDO MARQUES Passaporte: J829183, Processo: 46094011719201136 Empresa: MONSANTO DO BRASIL LTDA Prazo: 11 Mês(es) Estrangeiro: Hao Shu Passaporte: G45767417, Processo: 46094012956201114 Empresa: CAPGEMINI BUSINESS SERVICES BRASIL - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SOUNDARRAJAN RANGARAJAN Passaporte: F7865015, Processo: 46094012957201169 Empresa: CAPGEMINI BUSINESS SERVICES BRASIL - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RAHMAN JAVEED MOHAMMAD ABDUL Passaporte: E0008382, Processo: 46094011667201106 Empresa: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ashley Joanne Johnson Passaporte: 402596257, Processo: 46094011809201127 Empresa: DOW BRASIL S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: COURTNEY SAMANTHA FRETZ Passaporte: 437305858, Processo: 46094011948201151 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: FERNANDO ORDONEZ RODRIGUEZ Passaporte: BD647312, Processo: 46094012075201101 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ERIK BANTELL Passaporte: C8NNL3RJE, Processo: 46094012165201194 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAOUTHER AYED Passaporte: T749693, Processo: 46094013070201198 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MICHAEL MAURICE HAYATE Passaporte: 09AA68117, Processo: 46094012106201116 Empresa: CLIFFORD CHANCE SOCIEDADE DE CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO INGLES, DO PAIS DE GALES E NORTE-AMERICANO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SARAH RACHEL LEVITT Passaporte: 306958613, Processo: 46094012267201118 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KERSTIN KNAUER Passaporte: CG8H09GCI, Processo: 46094012265201111 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAMZA BEN RACHED Passaporte: T416229, Processo: 46094014196201180 Empresa: DORMER TOOLS SA Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: FILIPPO MARCO MARIA MAURI Passaporte: F 998590, Processo: 46094014088201115 Empresa: SKF DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Andreas Berthold Heile Passaporte: CGGNHV1NR, Processo: 46094013348201127 Empresa: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Tamara Salmador Gonzalez Passaporte: BF000620, Processo: 46094012847201105 Empresa: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUAN SHANG Passaporte: G45040003, Processo: 46094013615201166 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KATHERINE MARIE ATHERTON Passaporte: 135930709, Processo: 46094013620201179 Empresa: ADM DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUMEET SHARAD AGRawal Passaporte: H0597361, Processo: 46094013562201183 Empresa: LANXESS - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAELA MARIA MEYER Passaporte: C7424HF16.

Temporário - Sem Contrato - RN 81 - Resolução Normativa, de 16/10/2008:

Processo: 46094008641201172 Empresa: ATLANTICO TUNA - INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PESCADOS - LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUDI HARYANTO Passaporte: T155919, Processo: 46094003919201115 Empresa: PESQUEIRA RAYMI LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JOSE FRANCISCO PORTELA FERNANDEZ Passaporte: BB120293, Processo: 46094003920201140 Empresa: PESQUEIRA RAYMI LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: GERMAN PINEIRO CHAPELA Passaporte: AB731504, Processo: 46094003982201151 Empresa: PESQUEIRA RAYMI LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JOSE VIDAL HERBELLO Passaporte: AE936798, Processo: 46094003983201104 Empresa: PESQUEIRA RAYMI LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: CARLOS JOSE FERNANDES MARTINS Passaporte: J497399, Processo: 46094009978201105 Empresa: PESQUEIRA RAYMI LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JOÃO PAULO SILVA RODRIGUES RICARDO Passaporte: H428783, Processo: 46094013345201193 Empresa: ATLANTICO TUNA - INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PESCADOS - LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSIDIN Passaporte: T294579, Processo: 46094013344201149 Empresa: ATLANTICO TUNA - INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PESCADOS - LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUWITO Passaporte: T294580.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094013928201114 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Farid Tari Passaporte: 02102068, Processo: 46094011020201176 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERTO CARLOS CABRALES Passaporte:

CC78716454, Processo: 46094013933201127 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEREMIE GARNIER Passaporte: 02VE12239.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094006031201134 Empresa: FITOUT BRASIL S.A. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JAIME EDUARDO LAMEGO LOPES Passaporte: J872185, Processo: 46094009966201172 Empresa: SMARTCUBE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS SCOTT OBERLIN Passaporte: 01753041, Processo: 46094005237201147 Empresa: IRON COSMETICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Suzana Pendic Passaporte: PB0080291.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094005290201148 Empresa: MCC-CISDI ENGENHARIA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIANHONG CHENG Passaporte: G37968149, Processo: 46094002951201183 Empresa: CONSULGAL BRASIL - CONSULTORES DE ENGENHARIA E GESTAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FILIPE PAIS CLEMENTE MONTEIRO NUNES Passaporte: J0413004, Processo: 46212001369201114 Empresa: FRONTIER MINING DO BRASIL MINERACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHUCK KOSMAN Passaporte: WL576268, Processo: 46094009768201117 Empresa: YOU BRASIL II PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Tomas Gasset Piñon Passaporte: AE789488, Processo: 46094009770201188 Empresa: YOU BRASIL II PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Alberto Angel Lopez Balbas Passaporte: BC689136, Processo: 46094011033201145 Empresa: SOILMEC DO BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: FILIPPO GUERRA Passaporte: AA3666444, Processo: 46094010080201171 Empresa: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL IGNACIO ALVAREZ BOTERO Passaporte: CC70561701, Processo: 46094009999201112 Empresa: HONDA LOCK DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KENICHI TOSUMI Passaporte: TH3507800, Processo: 46094009867201191 Empresa: CELISTICS SAO PAULO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETROELETRONICOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KEMEN AZPIRICHAGA GARATE Passaporte: D0728456, Processo: 46094011423201115 Empresa: HYSOC INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Jinwoo Heo Passaporte: BS2454953, Processo: 46094011368201163 Empresa: HYSOC INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Jong Koo Lee Passaporte: M61402257, Processo: 46094011259201146 Empresa: JOTUN BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E INDUSTRIA DE TINTAS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Fernando Bueno Rodriguez Passaporte: AA444158, Processo: 46094011344201112 Empresa: NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FUMIO TAKAHASHI Passaporte: TH2397198, Processo: 46094011377201154 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HO KYUN KIM Passaporte: JR4017275, Processo: 46094011199201161 Empresa: BG E & P BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT WILLIAM THOMAS Passaporte: 099052425, Processo: 46094011017201152 Empresa: OCEAN MACHINERY SERVICOS DE INTERMEDIACAO E MEDIACAO DE NEGOCIOS DA AMERICA LATINA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY CHARLES SOBEL Passaporte: 097247053, Processo: 46094011200201158 Empresa: BG E & P BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN JAMES OLLEREARNSHAW Passaporte: 761273773, Processo: 46094011406201188 Empresa: MITSUBISHI INDUSTRIAS PESADAS DO BRASIL LIMITADA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KAZUYUKI KURATA Passaporte: TH7636712.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094012881201091 Empresa: WAN ZI WEIYE COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TIAN XIA Passaporte: G39760436, Processo: 46094007767201120 Empresa: GURU COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROHIT MURLI DASWANI Passaporte: H9786357, Processo: 46094008918201167 Empresa: GURU COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VARUN HARISH MOTWANI Passaporte: J2785248, Processo: 46094005047201120 Empresa: MAIS SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VERGÍLIO MANUEL FERREIRA Passaporte: H229915, Processo: 46094004354201193 Empresa: VIA ESPACO IMOVEIS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Antonio Fernando de Almeida e Silva Passaporte: L116427, Processo: 46094005175201173 Empresa: NORDEST INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PROJETOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO PEDRAZA JORDE Passaporte: BA007062, Processo: 46222000015201125 Empresa: PEREIRA & HAMMERL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTIAN HAMMERL Passaporte: CSHT8VVRK0, Processo: 46094002913201121 Empresa: JYH WEN YANG RESTAURANTE - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHIYONG LI Passaporte: G43595628, Processo: 46094002914201175 Empresa: JYH WEN YANG RESTAURANTE - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHUNMEI CHEN Passaporte: G19012360, Processo: 46094006650201129 Empresa: POU-SADA BOQUEIRAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FLORIAN ALAIN MICHEL DEVAY Passaporte: 03TE82162, Processo: 46094008615201144 Empresa: EIG INVESTIMENTOS DO BRAZIL LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ANGEL GARCIA PEREZ Passaporte: AAB399457, Processo: 46094006798201163 Empresa: CAMFIVE DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MOISÉS DELMER CASTAÑEDA RINCÓN Passaporte: PC36800,

Processo: 46094006615201118 Empresa: NAUTAMARES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VICENTE OLIVER CASTELLANO Passaporte: BD707943, Processo: 46094007328201117 Empresa: CLUSTER COMPETITIVENESS AND INNOVATION CONSULTORIA LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Carlos Tarrason Collado Passaporte: AAA991299, Processo: 46094005719201105 Empresa: PE INVEST - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E TURISTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LAURENT JÉRÔME BERTRAND VASQUEZ Passaporte: 02Y141114, Processo: 46094010778201197 Empresa: TORINO GASTRONOMIA E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GAETANO MARCO TORINO Passaporte: AA0102793, Processo: 46094009029201117 Empresa: GIMAT SERVICOS, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIO GIARDINI Passaporte: Y380746, Processo: 46211002371201111 Empresa: GT ASSISTENCIA TECNICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Giuseppe Farina Passaporte: AA4361468, Processo: 46094009990201110 Empresa: STAR LIGHT COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS ELETRO-ELETRONICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JINSHAN ZHENG Passaporte: G20808015, Processo: 46094009872201101 Empresa: SIDIT BRASIL DESENVOLVIMENTO E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO MOSQUEIRA DO AMARAL Passaporte: L374225, Processo: 46094009874201192 Empresa: SIDIT BRASIL DESENVOLVIMENTO E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA DE LURDES CUNHA ROQUE VALE VIEIRA CARVALHO Passaporte: G914626, Processo: 4609401077201142 Empresa: IBERICA DE INVERSIONES COMERCIAL IMPORTADORA, EXPORTADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE ANGEL SOLERA MOTOYA Passaporte: AAC424153, Processo: 46094010087201193 Empresa: GENERAL MEATS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MOSLEM NASERI Passaporte: E15928259, Processo: 46094010687201151 Empresa: FRANCO PROTTI INCORPORADORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCO PROTTI Passaporte: YA0547446, Processo: 46094010860201111 Empresa: ATENAS ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: chul won yang Passaporte: S00038627, Processo: 46205006332201163 Empresa: JANSEN E JANSEN - POU-SADA E ENTRETENIMENTO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERIC WILHELMUS JANSEN Passaporte: NV4RHFLC6, Processo: 46094011767201124 Empresa: CONSTRUTORA SEO'S LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JONGWON KIM Passaporte: JR3192042.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: Francisco Del Valle Gracia a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na INCEPA LOUCAS SANITARIAS LTDA. Processo: 46094.008574/2011-96, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.000188/2008-52.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JUAN JORDA SEGURA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor presidente na INCEPA LOUCAS SANITARIAS LTDA.. Processo: 46094.008575/2011-31, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.030326/2009-17

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 665, DE 26 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a habilitação e pagamento do benefício Seguro-Desemprego por meio de mandatário legalmente constituído.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso de suas atribuições legais e em face do disposto no inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e no artigo 109 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º O artigo 8º da Resolução nº 253, de 4 de outubro de 2000, o artigo 11 da Resolução nº 467, de 21 de dezembro de 2005 e o artigo 8º da Resolução nº 657, de 16 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"O benefício Seguro-Desemprego é direito pessoal e intransferível, nos termos da Lei nº 7.998/1990, e será pago diretamente ao beneficiário, salvo em caso de morte do segurado, ausência, moléstia contagiosa e beneficiário preso, observadas as seguintes condições:

I - morte do segurado, quando serão pagas parcelas vencidas até a data do óbito, aos sucessores, mediante apresentação de Alvará Judicial;

II - grave moléstia do segurado, comprovada pela perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando serão pagas parcelas vencidas ao seu curador legalmente designado ou representante legal, mediante apresentação de Mandato outorgado por instrumento público, com finalidade específica para o benefício a ser recebido;

III - moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, devidamente comprovada mediante perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando serão pagas parcelas vencidas a procurador designado em instrumento público, com poderes específicos para receber o benefício;

IV - ausência civil, quando serão pagas parcelas vencidas ao curador designado pelo Juiz, mediante certidão judicial de nomeação do curador habilitado à prática do ato;

V - beneficiário preso, impossibilitado de comparecer pessoalmente à instituição financeira responsável pelo pagamento, quando as parcelas vencidas serão pagas por meio de instrumento público com poderes específicos para o ato.

§ 1º O Requerimento do Seguro-Desemprego somente poderá ser firmado pelo trabalhador, admitindo-se, excepcionalmente, sua apresentação pelos representantes mencionados nos incisos I a V deste artigo, desde que instruído com os documentos mencionados nos artigos 4º e 5º da Resolução nº 253/2000, nos artigos 13 e 15 da Resolução nº 467/2005 e no artigo 3º da Resolução nº 657/2010.

§ 2º Em qualquer caso, o mandato deverá ser individual e outorgado por instrumento público, especificando a modalidade de benefício Seguro-Desemprego a qual o Requerimento faz referência e à dispensa que lhe deu causa, cujo direito foi adquirido pelo trabalhador em função de demissão sem justa causa, ou no caso do pescador artesanal relativo ao dafeso a ser requerido, vedada sua utilização posterior para outros benefícios da mesma espécie."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 39, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas - Substituto no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria MTE nº 714, de 05 de agosto de 1992 e Portaria nº 02, de 25 de março de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho. Resolve:

Homologar o Plano de Cargos, Carreira e Salários da entidade CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - CORECON-AM - CNPJ 04.620.738/0001-02, conforme o que consta do processo 46202.007972/2011-11.

FRANCISCO EDSON FERREIRA REBOUÇAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 47515.000001/2011-89, resolve:

Conceder autorização a empresa HF SISTEMAS FREIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.075.317/0001-61, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo no estabelecimento situado à Rodovia BR 101, Km 360, Morro Grande, Sangão (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante neste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 101, DE 24 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 47515.000030/2011-41, resolve:

Conceder autorização a empresa CATIVA BENEFICIAMENTOS TÊXTEIS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 10.467.099/0001-90, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na BR 470 Km 96, Ribeirão do Bode, na cidade de Rio dos Cedros (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 14, 15 e 16 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 102, de 25 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.005455/2010-16, resolve:

Conceder autorização a empresa CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 01.730.520/0017-80, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Adolfo Konder, número 725, na cidade de Trombudo Central (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 32 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIAS DE 26 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 103 - Conceder autorização a empresa BENEX BENEFICIAMENTO TEXTIL LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 05.783.903/0001-00, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, número 3139, bairro Estrada das Areias, na cidade de Indaial (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 130 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46305.000521/2011-02).

Nº 104 - Conceder autorização a empresa CONFECÇÕES JO JO LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 83.938.985/0001-28, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Maringá, número 533, bairro Salto do Norte, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 19 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46305.000500/2011-89).

Nº 105 - Conceder autorização a empresa VALDIR NEVES - ME. inscrita no CNPJ sob o nº 08.029.231/0001-30, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 101, km 118, número 6601, sala 01, Bairro Salseiros, na cidade de Itajaí (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 03 e 04 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.002259/2011-62).

Nº 106 - Conceder autorização a empresa 43 S.A. Gráfica e Editora, inscrita no CNPJ sob o nº 82.641.606/0001-70, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua dos Caçadores, número 1967, Bairro da Velha, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da

referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 04 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46305.000252/2011-76).

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 107, DE 27 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.006493/2010-88, resolve:

Conceder autorização a empresa SOMELOS TECIDOS BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.875.138/0001-22, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Alberto Muller, número 4887, na cidade de Brusque (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 22 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 230, DE 27 DE MAIO DE 2011

Altera a composição da Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004 e em face do disposto no art. 2º da Portaria MTE n.º 1.127, de 2 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 2º e 3º da Portaria SSST n.º 02, de 10 de abril de 1996, publicada no D.O.U. de 11 de abril de 1996, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A CTPP tem a seguinte composição:

I.sete representantes do Governo Federal;

II.sete representantes dos empregadores; e

III.sete representantes dos trabalhadores.

§ 1º Os representantes do Governo Federal, titulares e suplentes serão indicados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.

§ 2º Os representantes dos empregadores, titulares e suplentes, serão indicados, em comum acordo, pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC; Confederação Nacional da Indústria - CNI; Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Confederação Nacional do Transporte - CNT; e Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF.

§ 3º Os representantes dos trabalhadores, titulares e suplentes, serão indicados, em comum acordo, pela Central Única dos Trabalhadores - CUT; Força Sindical; União Geral dos Trabalhadores - UGT; Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB; Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST; e Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB.

§ 4º Os Membros da CTPP, titulares e suplentes, serão nomeados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Art. 3º A Secretaria de Inspeção do Trabalho prestará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento da CTPP."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.077, DE 25 DE MAIO DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 551-AN-TAQ, que autorizou o empresário individual Pedro Iran Pereira Espírito Santo, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia Araguaia-Tocantins, sobre o Rio Araguaia, entre os municípios de floresta do Araguaia-PA e Pau d'arco-TO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001063/2009-13 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:



Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 551-ANTAQ, de 31 de julho de 2009, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alterações no contrato social, no esquema operacional e na frota alocada ao tráfego na travessia.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.075, DE 18 DE MAIO DE 2011

Convalida os aditamentos ao contrato pres 26/96, firmado entre a CODESP E A LOCAL FRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos processos nºs 50302.001512/2008-22 e 50300.000953/2006-65, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 293ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Convalidar os aditamentos ao Contrato PRES 26/96, firmado entre a CODESP e a Local Frio S/A - Armazéns Gerais Frigoríficos, que incorporou as áreas objeto dos contratos 37/86 e 6/95 (TPU nº 8/2005), nos termos dos processos em referência.

Art. 2º Determinar que a CODESP promova o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato PRES 26/96 no prazo de 180 (cento e oitenta) dias - ou comprove que já o fez - tendo por base a exploração conjunta das áreas arrendadas, encaminhando à ANTAQ cópia do correspondente termo aditivo.

Art. 3º Fixar multa no valor diário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em face da CODESP, nos termos do inciso LIV, do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ, no caso de descumprimento desta Resolução, sem prejuízo da instauração de processo administrativo contencioso.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.072, DE 27 DE MAIO DE 2011

Convalida o contrato de arrendamento nº 058/2000, celebrado entre SUAPE E A SUATA, alterado até o seu 4º Termo Aditivo e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000471/2010-91 e tendo em vista o que foi deliberado na 293ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Convalidar o Contrato de Arrendamento nº 058/2000, celebrado entre o Complexo Portuário e Industrial Governador Eraldo Gueiros - SUAPE e a SUATA - Serviço Unificado de Armazenagem e Terminal Alfandegado S/A alterado até o seu 4º Termo Aditivo, sendo reconhecida sua possibilidade legal de existência, devendo, contudo, ser concluído o estudo de viabilidade econômico-financeira, de modo que seja o contrato novamente ajustado às reais condições de exploração da área do porto, com a devida adequação de cláusulas financeiras e operacionais, sob pena de ter-se a ineficácia do instrumento constituído por SUAPE.

Art. 2º Deverá a Autoridade Portuária, coligindo os documentos necessários, adotar as providências adequadas que possam redundar em eventual reconhecimento pela inexigibilidade de licitação, o que deverá ser demonstrado, e submetido, perante esta Agência.

Art. 3º Decidir pelo não cabimento de sanção aplicável à Administração Portuária, por ausência de normativo vigente à época, que só veio com a edição da Resolução nº 858-ANTAQ.

Art. 4º Revogar o Ofício nº 198/2010-DG, de 11/6/2010.

Art. 5º Anuir à prorrogação pleiteada por SUAPE e SUATA, em mais 10 anos a contar de 29/01/2011, retroativamente, nos termos do processo nº 50300.000471/2010-91.

Art. 6º Determinar à SUAPE que se abstenha de praticar quaisquer aditivos contratuais que envolvam alteração da área de arrendamento, sem a prévia anuência da ANTAQ.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.073, DE 27 DE MAIO DE 2011

Aprova a tomada de contas final do PORTO DE SÃO SEBASTIÃO, relativa ao exercício de 2007 (até 31/05/2007).

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, de conformidade com as determinações emanadas pelos artigos 50 e Parágrafo Único, 51-A, e 108, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 44, inciso IV, do Regimento Interno, em consonância com o Parecer-PRG-ANTAQ Nº

077/2003-MLGA, considerando o que consta do Processo nº 50300.000400/2009-55 e o que foi deliberado na 293ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 18 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Tomada de Contas do Concessionário do Porto de São Sebastião, relativa ao exercício de 2007 (até 31/05/2007), conforme Nota Técnica nº 32/2011 - GFP, de 23 de março de 2011, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, independentemente de transcrição.

Art. 2º Reconhecer o Capital do Concessionário, até a data de 31/05/2007, no valor histórico de R\$ 6.018.171,53 (seis milhões, dezoito mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º Manter os valores impostos a título de glosa, pela Junta de Tomada de Contas, no montantes de R\$ 11.467,98 (Onze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), por infringirem os dispositivos legais.

Art. 4º. Autorizar o Concessionário a adotar as seguintes providências:

a) Recolher aos cofres da União a importância de R\$ 455,22 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), referente à Remuneração dos Investimentos da União - FPN, concernente ao exercício (até 31/05/2007), de conformidade com o art. 19 da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958;

b) Creditar-se da importância de R\$ 614.122,00 (seiscentos e quatorze mil, cento e vinte e dois reais), correspondente a Remuneração do Concessionário, de acordo com o item "b" do artigo 19, da Lei nº 3.421, de 10/07/58, cujo valor foi incluído no Custo dos Serviços Portuários;

c) Registrar, contabilmente, a débito da "Conta Resultados a Compensar" a importância de R\$ 1.411.529,94 (um milhão, quatrocentos e onze mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), referente ao resultado deficitário do exercício (até 31/05/2007), cuja conta em 31/05/2007 deverá apresentar saldo devedor no montante de R\$ 27.131.964,54 (vinte e sete milhões, cento e trinta e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) , conforme demonstração a seguir:

Saldo Devedor em 31/12/2006 R\$ 25.720.434,60
Resultado deficitário do exercício (até 31/05/2007) R\$ 1.411.529,94

Saldo Devedor em 31/05/2007 R\$ 27.131.964,54

Art. 5º Ultime as demais medidas atinentes à Tomada de Contas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.074, DE 27 DE MAIO DE 2010

Altera a Resolução nº 1753-ANTAQ, que aplicou penalidade de multa pecuniária ao PORTO DE RECIFE S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos processos nºs 50300.001600/2009-25 e 50304.000276/2009-98 e considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 266ª e 293ª Reunião Ordinária, realizada em 6/7/2010 e 18/5/2011, respectivamente, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 1753-ANTAQ, de 6/7/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária ao PORTO DO RECIFE S.A., CNPJ nº 04.417.870/0001-11, com sede na Praça da Comunidade Luso-Brasileira, nº 70, Recife-PE, no valor de no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo:

a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão de ter levado a efeito procedimento licitatório de arrendamento portuário não operacional sem apresentar à ANTAQ os estudos correspondentes, subsumindo-se na prática da infração capitulada no inciso XXV, do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, nos termos do processo 50300.001600/2009-25;

b) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão de explorar áreas e instalações portuárias, por meio de instrumento jurídico impróprio, no caso, contrato operacional, cujo operador ocupa a respectiva área, dentro do porto organizado, em regime de exclusividade, subsumindo-se na prática da infração capitulada no inciso LI, do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, nos termos do processo 50300.001600/2009-25.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

PORTARIA Nº 119, DE 16 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 54, ambos do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001258/2011-88, ad referendum da Diretoria, resolve:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante instituída pela Portaria nº 55/DG, de 18 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 551-ANTAQ, DE 31 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50300.001063/2009-13 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 551-ANTAQ, de 31 de julho de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, doravante denominada Autorizada, com sede na Praça Goiás nº 15, Centro, Carolina-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia Araguaia-Tocantins, sobre o rio Araguaia, entre os municípios de Floresta do Araguaia-PA e Pau D'Arco-TO.

II - A presente Autorização, será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações PIPES 82, PIPES 83, PIPES 102 E PIPES 132 e conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA FLORESTA DO ARAGUAIA-PA - PAU D'ARCO-TO):	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	22
Terça-feira	26
Quarta-feira	24
Quinta-feira	22
Sexta-feira	30
Sábado	28
Domingo	24

V - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação dos serviços autorizados e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 25 de maio de 2011

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, visando à contratação da empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda. para prestação de serviço de suporte técnico e atualização de versões para os softwares Business Intelligence Disconnected Analytics e Oracle Business Intelligence Suite Enterprise Edition Plus, nos termos e condições constantes do Projeto Básico (fls. 05/10). O valor global da despesa perfaz o montante de R\$ 415.556,65 (quatrocentos e quinze mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). Processo nº 50500.023318/2011-67.

BERNARDO FIGUEIREDO

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 61, DE 27 DE MAIO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50515.062909/2010-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a reforma para adequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no km 182+200m, na Pista Sul, em Santa Isabel/SP, de interesse da Fazenda São Judas Tadeu.

Art. 2º Na reforma e conservação do referido acesso, a Fazenda São Judas Tadeu deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Fazenda São Judas Tadeu não poderá iniciar a reforma para adequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Fazenda São Judas Tadeu assumirá todo o ônus relativo à reforma, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Fazenda São Judas Tadeu deverá concluir a obra de reforma do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Fazenda São Judas Tadeu verifique a impossibilidade de conclusão da obra de reforma para adequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Fazenda São Judas Tadeu deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A reforma para adequação do acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Fazenda São Judas Tadeu abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 62, DE 27 DE MAIO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.032499/2011-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a intervenção na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, para proteção de taludes, implantação de bueiros e adequação do trevo de acesso a Cacaria, no trecho entre o km 213+000m e o km 220+000m, na Pista Norte, em Paracambi/RJ, de interesse da Pequena Central Hidrelétrica Paracambi.

Art. 2º Durante a referida intervenção, a PCH Paracambi deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A PCH Paracambi não poderá iniciar a intervenção objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A PCH Paracambi assumirá todo o ônus relativo à intervenção, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia, cabendo também a ela cumprir com todas as determinações da NovaDutra, constantes do projeto aprovado.

Art. 6º A PCH Paracambi deverá concluir a intervenção no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a PCH Paracambi verifique a impossibilidade de conclusão da intervenção no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à intervenção.

Art. 8º A PCH Paracambi deverá apresentar, à URRJ e à NovaDutra, em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A intervenção para proteção de taludes, implantação de bueiros e adequação do trevo de acesso a Cacaria autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A PCH Paracambi abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 63, DE 27 DE MAIO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.047155/2010-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a reforma para adequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no trecho entre o km 130+130m e o km 130+763m, na Pista Norte, em Caçapava/SP, de interesse da Churrascaria Apaloosas.

Art. 2º Na reforma e conservação do referido acesso, a Churrascaria Apaloosas deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Churrascaria Apaloosas não poderá iniciar a reforma para adequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Churrascaria Apaloosas assumirá todo o ônus relativo à reforma, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Churrascaria Apaloosas deverá concluir a obra de reforma do acesso no prazo de 95 (noventa e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Churrascaria Apaloosas verifique a impossibilidade de conclusão da obra de reforma para adequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Churrascaria Apaloosas deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A reforma para adequação do acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Churrascaria Apaloosas abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 64, DE 27 DE MAIO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.062911/2010-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a reforma para adequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no km 183+300m, na Pista Sul, em Santa Isabel/SP, de interesse da Fazenda São Judas Tadeu.

Art. 2º Na reforma e conservação do referido acesso, a Fazenda São Judas Tadeu deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Fazenda São Judas Tadeu não poderá iniciar a reforma para adequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Fazenda São Judas Tadeu assumirá todo o ônus relativo à reforma, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Fazenda São Judas Tadeu deverá concluir a obra de reforma do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Fazenda São Judas Tadeu verifique a impossibilidade de conclusão da obra de reforma para adequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Fazenda São Judas Tadeu deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A reforma para adequação do acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Fazenda São Judas Tadeu abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 65, DE 27 DE MAIO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50535.000145/2011-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto sanitário com linha de recalque na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 015+700m e o km 017+350, no Contorno Rodoviário de Vitória da Conquista/BA, de interesse da EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto sanitário com linha de recalque, a EMBASA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A EMBASA não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto sanitário com linha de recalque objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A EMBASA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto sanitário com linha de recalque, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A EMBASA deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto sanitário com linha de recalque no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a EMBASA verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto sanitário com linha de recalque no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto sanitário com linha de recalque.



Art. 8º A EMBASA deverá apresentar, à URBA e à Via-Bahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de esgoto sanitário com linha de recalque por meio de ocupação longitudinal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 27.109,50 (vinte e sete mil, cento e nove reais e cinquenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A EMBASA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 66, DE 27 DE MAIO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.024190/2011-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de travessia no km 549+100m, em Barra do Turvo/SP, de interesse da ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a ELEKTRO deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A ELEKTRO não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A ELEKTRO assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A ELEKTRO deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a ELEKTRO verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A ELEKTRO deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de distribuição de energia elétrica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 2.412,86 (dois mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e seis centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A ELEKTRO abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 67, DE 27 DE MAIO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.024194/2011-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de travessia no km 551+160m, em Barra do Turvo/SP, de interesse da ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a ELEKTRO deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A ELEKTRO não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A ELEKTRO assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A ELEKTRO deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a ELEKTRO verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A ELEKTRO deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de distribuição de energia elétrica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 2.217,70 (dois mil, duzentos e dezessete reais e setenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A ELEKTRO abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 832 Data:26/05/2011 Hora:12:00

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000731/2011-16

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Curitiba/PR

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000732/2011-61

Origem : Brasília/DF

Relator : Adilson Gurgel de Castro

RAFAELA PIRES DE CASTRO OLIVEIRA

Coordenadora Processual

Substituta

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 1.889/2010-22

RELATOR: Sérgio Feltrin

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Lenora Thais Steffen Todt Panzetti

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR FORMULADA POR ADVOGADA PERANTE ÓRGÃO CORRECIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS E EXTRAÇÃO DE CÓPIAS FORMULADO PELA REPRESENTANTE. INDEFERIMENTO DO PEDIDO SOB A ALEGAÇÃO DE SIGILO IMPOSTO POR LEI LOCAL. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO SIS-

TÊMICA DAS NORMAS INVOCADAS COMO FUNDAMENTAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.784/99. ATO ADMINISTRATIVO QUE VIOLA DIREITOS DO ADMINISTRADO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO. DIREITO DE ACESSO AOS AUTOS PELA REPRESENTANTE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O sigilo, nos processos administrativos, inclusive disciplinares, só é admitido em caráter excepcional, dada a regra constitucional da publicidade, consagrada nos arts. 5º, XXXIII, 37 e 93, IX e X (C.C. art. 129, § 4º), da Constituição Federal.

2. Mesmo nos casos em que cabível o sigilo do procedimento administrativo-disciplinar, seu julgamento é público (inteligência do art. 93, X, da CF)

3. Não se pode negar a qualquer interessado o acesso ao procedimento por ele mesmo provocado, bem como cópia da decisão proferida, sob pena de violação de direitos fundamentais assegurados no texto constitucional e na Lei nº 9.784/99.

4. Não ofende ao princípio da reserva de Plenário a interpretação que restringe a aplicação de uma norma a alguns casos, mantendo-a com relação a outros; não se identificando tal interpretação com a declaração de inconstitucionalidade da norma que é a que se refere o art. 97 da Constituição (precedentes do STF).

5. Procedimento de Controle Administrativo julgado procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, em Sessão Plenária do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da Relatora.

CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ

Relatora em Substituição

ACÓRDÃO DE 18 DE MAIO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000236/2011-15

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Juliana Maria Giongo - Promotora de Justiça

ADVOGADO: Ulisses Floriano Borges de Góes - OAB/RS 78.104

INTERESSADO: Tiago Moreira da Silva - Promotor de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. EMENTA - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL. INDICAÇÃO DE MEMBROS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ELEITORAL. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 30/2008. PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE MAIS REMOTAMENTE EXERCEU AS FUNÇÕES ELEITORAIS NO ÂMBITO DA RESPECTIVA ZONA ELEITORAL. FIM SOCIAL DA NORMA. PRECEDENTES DESTE CNMP. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. A designação de membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, prevista no artigo 1º da Resolução CNMP nº 30/2008, deverá recair sobre o Promotor de Justiça que há mais tempo deixou de exercer a função na Zona Eleitoral para a qual houve a indicação ou que nunca a tenha exercido nessa zona ou em qualquer outra, estabelecendo, dessa forma, rodízio na indicação dos membros.

2. Nos termos da Resolução CNMP nº 30/2008, a antiguidade do Promotor de Justiça na carreira não é critério de designação para o exercício da função eleitoral.

3. As indicações e designações realizadas pela Procuradora-Geral de Justiça, na hipótese dos autos, não está eivada de ilegalidade, já que privilegiou aqueles Promotores de Justiça que há mais tempo deixaram de exercer a função na Zona Eleitoral de Novo Hamburgo/RS.

4. Precedentes deste Conselho Nacional.

5. Improcedência do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator.

ADILSON GURGEL DE CASTRO

Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 3 DE MAIO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001214/2009-40

RECLAMANTE: NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)

Considerando a atuação tempestiva e a aplicação da sanção disciplinar legalmente prevista para a hipótese, não há que se falar em omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação, com fundamento nos arts. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o plenário do Conselho e o reclamante.

Brasília, 19 de abril de 2011

ELTON GHERSEL

Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 191/194, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 3 de maio de 2011

SANDRO JOSÉ NEIS

Corregedor Nacional

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 308, DE 27 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público os Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao período de maio de 2010 a abril de 2011, conforme anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2010 A ABRIL/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ Milhares	
	DESPESA COM PESSOAL	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	2.492.876	52.006
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.041.597	48.841
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	451.279	3.165
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	546.481	34
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	145.936	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	400.545	34
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.946.395	51.972
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	1.998.367	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		524.379.492
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,38
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%		3.146.277
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%		2.988.963

Fonte: SIAFI

Nota: Receita Corrente Líquida divulgada pela Portaria nº 328, de 19 de maio de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Foi incluída a despesa total de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância à Portaria PGR nº 192, de 29/4/2010.

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

ANEXO II

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2010 A ABRIL/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ Milhares	
	DESPESA COM PESSOAL	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	397.301	949
Pessoal Inativo e Pensionistas	338.005	66
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	59.296	883
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	93.423	16
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	41.641	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	51.782	16
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	303.878	933
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	304.811	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		524.379.492
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,0581
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF e Decreto nº 6.334/2007) - 0,092%		482.429
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%		458.308

Fonte: SIAFI

Nota: Receita Corrente Líquida divulgada pela Portaria nº 328, de 19 de maio de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 52, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Portaria de Instauração de Inquérito Civil
Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

Em razão das informações constantes no Protocolo Nº 14824/2010, originadas a partir do Relatório de Fiscalização confeccionado pela Controladoria-Geral da União por ocasião da 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, relativo ao Município de Venda Nova do Imigrante, foi instaurado Procedimento Administrativo para apuração das irregularidades constatadas (Nº 1.17.000.000157/2010-52).

O relatório identificou (item 2.2.1) fragilidades no controle de estoque de medicamentos do Programa Farmácia Básica inserida no programa de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Diante da constatação, a CG-U diligenciou junto à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, que justificou que o problemas decorria da falta de controle diário por programa informatizado das receitas médicas atendidas, o que acontecia somente com as receitas de controle especial.

O Ministério Público solicitou providências ao município, que adotou as seguintes medidas: contratação de farmacêutico; expansão do almoxarifado; reorganização dos estoques e pedido de atualização e correção de erros do sistema pela empresa E&L; responsável pelo software. A empresa, porém, somente atualizou o cadastro dos prontuários. Não efetuou nenhuma correção no sistema e afirmou que a conclusão do programa para uso via internet, com a conexão de todas as Unidades de Saúde em tempo real se dará a longo prazo, mas não informou o prazo de conclusão dessas providências.

Ante o exposto, RESOLVO instaurar Inquérito Civil Público para averiguar a adequação do sistema no sentido de regularizar o controle de estoque de medicamentos nas unidades de saúde do Município de Venda Nova do Imigrante, especialmente no que tange aos erros do sistema e à adaptação do programa para uso via internet com a conexão de todas as Unidades de Saúde.

Registre-se com a ementa: "Apura o regular funcionamento do sistema de controle de estoque de medicamentos nas Unidades de Saúde do Município de Venda Nova do Imigrante - ES em vista das constatações feitas pela Controladoria-Geral da União."

Classificação temática: PFDC - Saúde.

Para atendimento aos arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução Nº 87/2006, do CSMPF, determino seja publicada a presente e comunicada a instauração do feito à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, com remessa de cópia do ato, além da inclusão em sua base de dados.

Por fim, determino a remessa de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante requisitando informações sobre o prazo previsto pela empresa E&L para a conclusão da adequação do sistema no sentido de regularizar o controle de estoque de medicamentos nas unidades de saúde no Município, especialmente no que tange aos erros do sistema e para a conclusão da adaptação do programa para o uso via internet com a conexão de todas as Unidades de Saúde.

FABRÍCIO CASER

PORTARIA Nº 159, DE 3 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000858/2009-97, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades em concurso realizado pela Infraero em 2004;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000858/2009-97, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Reitere-se o Ofício Nº 72/2010/PR/RJ/GAB/MC;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 266, DE 13 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000822/2008-22, instaurado para averiguar a adequação dos prédios e instalações da FACHA (Faculdades Integradas Hélio Alonso) às normas de acessibilidade aos portadores de deficiência física, em virtude do desmembramento do procedimento PR/RJ 08120.001169/94-12, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000822/2008-22, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Considerando o Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional, firmado entre o CREA-RJ e a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, encaminhe-se o presente procedimento ao grupo designado para tanto, para análise do laudo técnico elaborado pela FACHA, em atendimento à solicitação de fl. 37.

MÁRCIA MORGADO MIRANDA

PORTARIA Nº 378, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000740/2007-05, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios pela UNIRIO;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000740/2007-05, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício ao TCU;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 379, DE 20 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000822/2009-11, instaurado em virtude de possíveis irregularidades no curso de pós-graduação strictu sensu oferecido pelo Instituto Brasileiro de Educação Ruyvaldo Nolasco, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000822/2009-11, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício ao CAPES;
- 4) Acautele-se por 30 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 544, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000067/2001-18, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no processo licitatório para prestação de serviços de vigilância e segurança do INSS;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000067/2001-18, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Reitere-se Ofício PR/RJ/LF Nº 69;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 548, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000440/2010-13, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na ocupação de espaço pela cantina no Instituto de Neurologia da UFRJ;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000440/2010-13, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente **PORTARIA, CONFERINDO-LHE A PUBLICIDADE DEVIDA COM AS ANOTAÇÕES DE PRA-
XE, INCLUSIVE PARA EFEITOS DE PREVENÇÃO;**

2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;

3) Expeça-se ofício à UFRJ para que se manifeste acerca da denúncia;

4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 630, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000665/2003-41, instaurado em virtude de representação do Sr. Roberto Augusto Lopes Gonçalves em face da UFRJ, tendo em vista que o escritório modelo da FND/UFRJ foi utilizado para a propositura de ação popular de autoria do Sr. Eduardo Banks, patrocinada pelo advogado da FND, Agnelo Maia Borges de Medeiros, questionando a destinação de verbas para a realização da Parada Gay de 2002, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000665/2003-41, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;

2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;

3) Reitere-se ofício ao Decano do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE);

4) Acautele-se por 30 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 736, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000449/2007-29, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo FNDE pelo município de Seropédica, durante os exercícios de 2005 e 2006;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000449/2007-29, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;

2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;

3) Reitere-se ofício ao FNDE;

4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar Nº 75/93;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Peças de Informação: 1.16.000.003493/2009-61

Requerente: 6ª Vara da Justiça Federal/DF

Requerido: Baxter Hospitalar LTDA

Objeto: CÓPIAS DO PROCESSO Nº 2003.34.00.032196-4 EXTRAÍDAS POR DETERMINAÇÃO DO DR. CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, PARA DISTRIBUIÇÃO A UM DOS OFÍCIOS DA ORDEM ECONÔMICA E CONSUMIDOR. BAXTER HOSPITALAR LTDA, DISTRIBUIDORA DE BOLSAS VIAFLEX (SOLUÇÕES PARENTERAIS). POSSÍVEL DIVULGAÇÃO DE PREÇOS IRREAIS DE PRODUTOS, ACIMA DO PREÇO REAL, A FIM DE PERMITIR QUE CLÍNICAS E HOSPITAIS OBTENHAM MAIOR LUCRO, COBRANDO MAIS DE SEUS PACIENTES E PLANOS DE SAÚDE, O QUE CONFIGURA, EM TESE, AS INFRAÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 20, I E II, 21, I E II DA LEI 8884/94.

Determina:

1 - A instauração de Inquérito Civil Público para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - A publicação e registro da presente Portaria, bem como sua imediata conclusão para a análise das diligências iniciais.

3 - Solicite-se vista dos processos Nº 2009.34.00.040618-0 e 53900-63.2010.4.01.3400.

PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR

Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar Nº 75/93;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Peças de Informação: 1.16.000.000380/2009-11

Requerente: José Edgard Amorim Preira

Requerido: Banco Votorantin S/A e outros

Objeto: Possíveis irregularidades na operação de compra de ações do capital social do Banco Votorantin S/A pelo Banco do Brasil S/A. Suposta ofensa a princípios econômicos previstos na Constituição Federal.

Determina:

1 - A instauração de Inquérito Civil Público para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - A publicação e registro da presente Portaria, bem como sua imediata conclusão para a análise das diligências iniciais.

3 - Solicite-se cópias atualizadas do TC Nº 030.037/2008-7.

PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR

Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar Nº 75/93;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Procedimento Preparatório Nº 1.16.000.000364/2009-11

Requerente: MPF - Procuradoria da República no Distrito Federal

Requerido: A apurar

Objeto: SETOR VITIVINÍCOLA BRASILEIRO. DESRESPEITO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E À LEI DO VINHO. FABRICAÇÃO DE BEBIDA, EMBALADA E ROTULADA COMO VINHO, COM ADIÇÃO DE CORANTE SINTÉTICO VERMELHO BORDEAUX E DE AROMA ARTIFICIAL DE UVA. IMITAÇÃO DE VINHO. ADITIVOS NÃO PERMITIDOS PARA BEBIDAS MISTAS. PRÁTICA VETADA POR LEI. FRAUDE AO CONSUMIDOR. POSSÍVEL RISCO À SAÚDE DO CONSUMIDOR. RESOLUÇÃO CNS/MS Nº 04, DE 24/11/1988. DECRETO Nº 2.314, DE 04/09/1997, REGULAMENTA A LEI Nº 8.918, DE 14/07/1994 - LEI DE BEBIDAS. DECRETO Nº 55.871, DE 26/03/1965. DECRETO Nº 99.066, DE 08/03/1990.

Determina:

1 - A conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - A publicação e registro da presente Portaria, bem como sua imediata conclusão para a análise das diligências iniciais.

3 - Solicitação de informações ao MAPA/SDA sobre a conclusão dos trabalhos noticiados a fl. 174.

PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR

Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar Nº 75/93;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Procedimento Preparatório Nº 1.16.000.000319/2008-85

Requerente: Anônimo

Requerido: Banco Cruzeiro do Sul

Objeto: AÇÕES DA TELEBRÁS ADQUIRIDAS EM 1999 PELO BANCO CRUZEIRO DO SUL. DENÚNCIA ANÔNIMA, VIA CORREIO ELETRÔNICO, RELATANDO QUE O AUMENTO SIGNIFICATIVO NO VALOR DAS AÇÕES SERIA RESULTADO DE UMA OPERAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO, MONTADA IRREGULARMENTE PELO REFERIDO BANCO.

Determina:

1 - A conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - A publicação e registro da presente Portaria, bem como sua imediata conclusão para a análise das diligências iniciais.

3 - Solicitação à CVM de informações atualizadas do andamento do processo referido à fl. 95.

PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR

Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar Nº 75/93;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Procedimento Preparatório Nº 1.16.000.003840/2008-74

Requerente: Câmara dos Deputados

Requerido: Agência nacional de Energia Elétrica

Objeto: CÓPIA DE RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, REALIZADA EM 25/11/2008. MUDANÇA NA REGULAMENTAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PEQUENAS CENTRAIS HIDROELÉTRICAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. RESOLUÇÃO PROPOSTA APRESENTA INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO À CONCENTRAÇÃO ECONÔMICA E DE AFETAR A QUESTÃO DO DOMÍNIO DAS ÁGUAS INTERIORES. NECESSIDADE DE RETIRADA DESSA RESOLUÇÃO DE PAUTA DA DIRETORIA DA ANEEL.

Determina:



1 - A conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - A publicação e registro da presente Portaria, bem como sua imediata conclusão para a análise das diligências iniciais.

3 - Solicitação de cópia dos procedimentos que visam a revisão das Resoluções Nº 393/98 e 398/2001(estudos de inventário).

PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6.º da Lei Complementar Nº 75/93;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Procedimento Preparatório Nº 1.16.000.003542/2010-07

Requerente: MPDFT

Requerido: Afinidade Administradora de Benefícios LTDA e outros

Objeto: CONSUMIDOR. INDÍCIOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE SEM AUTORIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE - ANS. POSSÍVEL IRREGULARIDADE PRATICADA, EM TESE, PELAS EMPRESAS: AFINIDADE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFÍCIOS LTDA E ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS AFINIDADE CLUBE. EVENTUAL DESÍDIA DA AGÊNCIA REGULADORA.

Determina:

1 - A conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - A publicação e registro da presente Portaria, bem como sua imediata conclusão para a análise das diligências iniciais.

3 - Oficie-se as empresas facultando a apresentação de informações.

PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6.º da Lei Complementar Nº 75/93;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) a necessidade de melhor análise do posicionamento da ANEEL visando apurar se eventual leniência com a CIEN gerou prejuízos aos consumidores;

Peças Informativas Nº 1.16.000.002289/2007-61

Requerente: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS- FNE

Requerido: COMPANHIA DE INTERCONEXÃO ENERGÉTICA- CIEN

Objeto: POSSÍVEL IRREGULARIDADE. "VENDA" DE ENERGIA ELÉTRICA. TRATA-SE DE REPRESENTAÇÃO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS EM RELAÇÃO A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DE CONTRATOS DE IMPORTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA ARGENTINA, REALIZADOS PELA COMPANHIA DE INTERCONEXÃO ENERGÉTICA- CIEN, BEM COMO POSSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA- ANEEL INCUMBIDA DE FISCALIZAR E PUNIR, QUANDO FOR O CASO, OS AGENTES DO SETOR ELÉTRICO. SUGERE A REPRESENTANTE, SEJA INVESTIGADO POR ESTA D. PROCURADORIA, SE O EVENTUAL FAVORECIMENTO OCORRIDO POSSA ESTAR OU NÃO LIGADO AO FATO DO GRUPO CONTROLADOR DA CIEN (ENDESA) TER CONTRATADO ALTOS DIRIGENTES DA ANEEL E DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO-ONS, TENDO ESSES EX-DIRIGENTES, DE ALGUMA FORMA, INFLUENCIADO A DECISÃO FINAL DA AGÊNCIA.

Determina:

1 - A conversão do presente Procedimento em Inquérito Civil Público para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - A publicação e registro da presente Portaria, bem como sua imediata conclusão para a análise das diligências iniciais.

3 - Solicite-se cópia do processo Nº 023.09.071189-3(0071189-14.2009.8.24.0023) da 2ª Vara Cível de Florianópolis/SC.

PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6.º da Lei Complementar Nº 75/93;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Procedimento Nº 1.30.011.001351/2010-02

Requerente: JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ.

Requerido: BANCO CENTRAL.

Objeto: PROCEDIMENTO Nº 1.30.011.001351/2010-02. CÓPIA DE PEÇA EXTRAÍDA DOS AUTOS Nº 2005.51.10.006928-5 DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ. POSSÍVEL FALHA DO SISTEMA BACENJUD, CUJO GERENCIAMENTO COMPETE AO BANCO CENTRAL.

Determina:

1 - A conversão do presente Procedimento em Inquérito Civil Público para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - A publicação e registro da presente Portaria, bem como sua imediata conclusão para a análise das diligências iniciais.

3 - Solicite-se informações aos bancos citados à fl. 04 sobre as negativas apresentada na decisão judicial.

4 - Solicite-se a colaboração da Coordenação-Geral de Grandes Devedores da PGFN, com fins de apontar ou confirmar questões semelhantes àquelas indicadas à fl. 04, bem como eventuais outros fatos que diminuam a eficácia do Sistema BACENJUD.

PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 26, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6.º da Lei Complementar Nº 75/93;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Procedimento Nº 1.16.000.002062/2009-87

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Requerido: A APURAR.

Objeto: DIREITO DO CONSUMIDOR. ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO DECRETO Nº 6.523/2008, QUE TRATA DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - SAC.

Determina:

1 - A conversão do presente Procedimento em Inquérito Civil Público para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - A publicação e registro da presente Portaria, bem como sua imediata conclusão para a análise das diligências iniciais.

3 - Solicite-se ao DPDC/MJ cópia das decisões que impuseram penalidades a empresa de telefonia por violação a preceitos do decreto do SAC, bem como outros dados e relatórios que possam retratar a evolução do comportamento das empresas em 2010.

4 - Solicite-se informações à Superintendência Executiva da ANATEL sobre eventuais ações administrativas desenvolvidas a partir dos relatórios de fiscalização encaminhados ao MPF por meio do Ofício Nº 135/2009/SUE/ANATEL(Relatórios de Fiscalização Nº 007/2009/ER03FS, 0029/2009/ER02FS e 0014/2009/ER04FS, 007/2009/ER07FS).

5 - Solicite-se informações à ARU-ANATEL sobre as deficiências de atendimento.

PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR
Procurador da República

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 22, DE 17 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que a Lei Complementar n. 75/93 determina que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil público para a defesa do meio ambiente, na forma do art. 5º, III, d e art. 6º, VII, b ;

Considerando que a necessidade de elaboração de EIA/RIMA para a instalação de usinas hidrelétricas, no qual seja previsto e devidamente dimensionado o impacto sócio-ambiental causado pela obra;

Considerando que está em fase de licenciamento a UHE São Roque, a ser instalada entre os municípios de São José do Cerrito, Vargem, Brunópolis e Curitibaanos;

Considerando a existência do Inquérito Civil Público Nº 1.33.004.000109/2010-91 na Procuradoria da República de Joaçaba e a existência de impactos em município que pertence à circunscrição desta PRM de Caçador;

Considerando a necessidade de averiguar os termos do EIA/RIMA, especialmente existência de avaliação de impacto cumulativo na bacia hidrográfica, a população atingida pelo empreendimento e as condicionantes para emissão das licenças ambientais; resolve

Instaurar Inquérito Civil Público para proteção do meio ambiente e das populações tradicionais, em razão da construção da UHE São Roque.

DETERMINO:

1) Converta-se o procedimento administrativo Nº 1.33.009.000011/2011-74 em inquérito civil público e comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPF, enviando ao referido órgão cópia da presente Portaria para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF/;

2) Publique-se esta portaria no mural desta Procuradoria da República, com prazo de 10 dias;

3) Solicite-se do Ministério Público Federal em Joaçaba informações acerca da resposta às últimas solicitações de informações feitas, sugerindo o agendamento de reunião para deliberação conjunta das medidas a serem adotadas.

Deixo de nomear secretário para o presente inquérito civil posto que os servidores da Unidade de Tutela Coletiva são concursados e responsáveis nos termos da Lei 8.112/90.

Todos os ofícios devem ser encaminhados com cópia da presente portaria.

ANDERSON LODETTI CUNHA DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 44, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei Nº . 7.347/1985);

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC Nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d");

Considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o que consta do Relatório Técnico de Fiscalização Nº 02/2011, relatando vistoria realizada na área destinada à exploração do PMFS no imóvel denominado "Lote 10", localizado na estrada vicinal onze, km 43, Projeto de Assentamento Rio Juma, município de Apuí-AM;

Considerando que conforme vistoria, ficaram constatados os seguintes fatos, que podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa, praticados supostamente por servidores do IPAAM:

a) "ao verificar as datas informadas no processo, notou-se um fato curioso na tramitação do processo: o mesmo foi protocolado no dia 16 de agosto de 2005, o Despacho do Geoprocessamento foi ao dia 17 de agosto de 2005, no Data/horário da vistoria informa o dia 30 de julho de 2005 e a assinatura do RTV está datado do dia 19 de agosto de 2005. Logo, verifica-se quem em apenas três dias o processo foi considerado apto ao deferimento da LO";

b) "Informa-se que o processo foi aprovado sem conter o mapa logístico, a ART do Engenheiro Florestal e o CD-ROM com informações a respeito do Banco de Dados do Inventário Florestal";

c) "Consta nas fls. 98-101, o Relatório Técnico de Fiscalização - RTF n. 53/06-DERF. Neste RTF o técnico relata apenas informações superficiais a respeito do PMFS, como por exemplo, que havia uma estrada principal de acesso com aproximadamente 500m, algumas estradas de arraste e somente um pátio com algumas toras. No relatório não consta a quantidade de estradas de arraste identificadas, as coordenadas geográficas da estrada de acesso e nem a volumetria de madeira armazenada no pátio do empreendimento e suas respectivas espécies, é informado apenas que havia pouca madeira em tora esplanada...";

d) "... algumas espécies tiveram sua volumetria autorizada acima do volume disponível no Sistema DOF, como por exemplo, o Angelim, o Cedro, o Ipê, o Pau-Rosa e a Sucupira"; e

e) "a Licença de Operação foi renovada sem a realização de vistoria na área do PMFS e não foram informados os critérios utilizados para determinar a volumetria autorizada na nova ACOF";

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar a regularidade ambiental na área destinada à exploração do PMFS, localizado no município de Apuí, no imóvel denominado "Lote 10", localizado na estrada vicinal onze, km 43, Projeto de Assentamento Rio Juma,

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - Oficie-se ao INCRA encaminhando cópias dos documentos em anexo e requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que informe se a área em questão pertence à União;

IV - Oficie-se ao IPAAM requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que informe a qualificação do responsável pelo plano de manejo, bem como identifique quais os danos ambientais provenientes da exploração irregular do PMFS, e ainda para que remeta a qualificação completa de todo os servidores do órgão, responsáveis pela aprovação do PMFS, no ano de 2005;

IV - Encaminhe-se cópia dos documentos à COJUR para distribuir entre os 3º e 4º Ofícios Cíveis, para apurar a eventual prática de atos de improbidade administrativa, em tese, por parte de servidores do IPAAM, conforme narrado acima; e

V - Envie-se cópia dessa Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 49, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei Nº 7.347/1985);

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC Nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d");

Considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o que consta dos documentos em anexo, desentranhados do ICP n. 1.00.000.003410/2009-01, cuja atribuição foi declinada ao MPE/AM, restando apurar nessa esfera federal os fatos narrados pelo declarante Jakerley Pereira da Silva em face da empresa Mercês Materiais de Construção Ltda.; e

CONSIDERANDO que trata-se de notícia de extração mineral irregular, no Ramal Chico Mete Marcha, km 15 da BR174, causando degradação das vias de acesso ao empreendimento, conforme constatado pelo IPAAM,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar a regularidade ambiental da exploração de arenito pela empresa Mercês Materiais de Construção Ltda. no Ramal Chico Mete Marcha, km 15 da BR174, sem manutenção do ramal de acesso, em descumprimento à LO n. 248/00-04-IPAAM;

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - Oficie-se ao DNPM e a SEMMAS para informarem se existem autorização/licença para a atividade da empresa no Ramal Chico Mete Marcha, km 15 da BR174, e se estão sendo cumpridas as condicionantes de tais autorizações/licenças, realizando fiscalização na área, no prazo de 20 (vinte) dias para determinação das condições de operação das atividades;

IV - Oficie-se ao IPAAM para atualizar, no prazo de 10 (dez) dias as informações contidas no RTF n. 201/08-GEFA, indicando se houve o cumprimento da Notificação n. 199/09-GEFA e se foi adimplida a penalidade fixada no Auto de Infração DT n. 096/08 - GEFA;

V - Afixe-se esta Portaria no quadro de avisos desta PR/AM pelo prazo de dez dias; e

VI - Envie-se cópia dessa Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

ELOI ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 51, DE 25 DE MAIO DE 2011

O Ministério Público Federal, representado pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, (art.127, caput, da Constituição Federal);

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público, a ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis perante a autoridade judiciária federal competente, nos termos do art. 37 da Lei Complementar Nº 75/1993;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, assim como promover a sua defesa, conforme determina o art. 5º, inciso II, alínea "d" e inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/1993;

Considerando que é atribuição do Ministério Público a promoção do inquérito civil e de outras medidas necessárias ao exercício de suas funções institucionais, para a proteção dos direitos constitucionais e do meio ambiente, bem como a responsabilização de pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados, consoante o disposto no art. 6º, inciso VII, alíneas "a" e "b", inciso XIV e inciso XIX, alínea "b", da referida Lei Complementar Nº 75/1993;

Considerando que foi instaurado o Procedimento Investigatório Criminal Nº 1.33.003.000001/2011-99 para apurar a ocorrência de crimes decorrentes da lavra de saibro no Município de Morro da Fumaça, em quantidades superiores às autorizadas nas respectivas Guias de Utilização, atribuídos à empresa Minérios Pagnan Ltda.;

Considerando que a FATMA realizou vistoria na área explorada pela empresa, tendo apontado algumas deficiências na recuperação da área degradada pela extração mineral;

Considerando que a área em questão ainda não foi definitivamente recuperada;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, II, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando à fiscalização da recuperação da área degradada pela atividade de extração saibro, desenvolvida pela empresa Minérios Pagnan Ltda., na localidade de Linha Pagnan - Estação Cocal em Morro da Fumaça.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se;

b) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão;

c) publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I, da Resolução 87/2006;

d) notifique-se a empresa para, no prazo de 60 (sessenta) dias, sanar as irregularidades apontadas no Relatório da FATMA, comprovando a implementação de ações de recuperação na área perante esta Procuradoria da República.

PATRÍCIA MUXFELDT

PORTARIA Nº 57, DE 24 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I- zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); II- promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMFP Nº 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMFP Nº 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006;

Considerando a necessidade de apurar possível construção de pavimento em imóvel situado em área urbana de preservação rigorosa do polígono de tombamento do Município de Olinda/PE, sem a devida autorização das autoridades competentes.

Resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE Nº 1.26.000.002726/2010-03 em Inquérito Civil (área temática Patrimônio Histórico e Cultural) tendo por objeto "apurar a execução de obra no imóvel situado na Ladeira da Misericórdia, Nº 97, Alto da Sé, área urbana de preservação rigorosa do polígono de tombamento do Município de Olinda/PE, consistente na construção de pavimento, acima da laje de cobertura da garagem, sem a autorização dos órgãos competentes".

II. A autuação da presente Portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de sua cópia para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP Nº 87/2006;

III. Oficie-se ao Sr. Ulisses Vasconcelos Nigro de Almeida, a fim de que informe as medidas por ele adotadas para sanar tal irregularidade, bem como que comprove o efetivo protocolo perante o IPHAN do projeto de regularização do imóvel em questão;

IV. Retifique-se a autuação do presente procedimento, para que tenha como área temática "Patrimônio Histórico e Cultural".

V. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP Nº 87/2006.

ANTONIO CARLOS DE V. COELHO BARRETO
CAMPELLO

Procurador da República

PORTARIA Nº 60, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I- zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar Nº 75/93); II- promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses

individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 1º da Resolução CSMFP Nº 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMFP Nº 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006;

Considerando o recebimento do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA do empreendimento "Sistema de Esgotamento Sanitário para o loteamento Praia do Paiva e localidade de Itapuama", pretendido pela COMPESA para ser implantado no município de Cabo de Santo Agostinho/PE;

Considerando a necessidade de se colher mais elementos a fim de subsidiar a atuação deste "parquet";

Resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE Nº 1.26.000.003029/2010-61 em Inquérito Civil (área temática Meio Ambiente) tendo por objeto "avaliar o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do empreendimento 'Sistema de Esgotamento Sanitário para o loteamento Praia do Paiva e localidade de Itapuama', pretendido pela COMPESA para ser implantado no município de Cabo de Santo Agostinho/PE (processo CPRH Nº 1202/06)".

II. A autuação da presente Portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de sua cópia para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP Nº 87/2006;

III. Reitere-se o ofício dirigido à CPRH (fl. 61);

IV. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP Nº 87/2006.

ANTONIO CARLOS DE V. COELHO BARRETO
CAMPELLO

Procurador da República

PORTARIA Nº 168, DE 19 DE MAIO DE 2011

Inquérito	Civil	Público	nº
1.29.003.000338/2010-48			

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União, à qual compete registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seu território (arts. 20, IX, e 23, XI, ambos da CF; arts. 1º, 3º, I a III, e 7º, todos do Decreto-Lei nº 227/67);

CONSIDERANDO que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei (art. 225, § 2º, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais homogêneos (art. 127, CF; art. 1º da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF; arts. 2º e 5º, V, 'a', ambos da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, CF; art. 6º, VII, 'a' e 'd', e art. 7º, I, ambos da LC 75/93);

CONSIDERANDO que o DNPM, através do Relatório de Vistoria de 11/08/2010, item 9 (fls. 17-v/18), e do Auto de Paralisação 25/2010(fl.04), noticia extração mineral irregular de mineral(areia) realizada sem o devido licenciamento e autorização dos Órgãos competentes, ocorrida na localidade de Lomba Grande, neste município;

CONSIDERANDO a falta de elementos necessários à promoção de quaisquer das medidas previstas nos incisos I, III a VI, do art. 4º, da Resolução 87/2006, do CSMFP;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, II, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando ao monitoramento e medidas necessárias à recuperação da área degradada pela atividade de extração de areia, na localidade de Lomba Grande, no município de Novo Hamburgo.

Para tanto, determina-se à Secretaria da Tutela Coletiva que:

1) autue esta portaria e remeta cópia à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87/2010 do CSMFP; e

2) após, faça os autos conclusos ao gabinete.

JAQUELINE ANA BUFFON



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.352, DE 26 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 0319.2010.01.000/1-603, instaurado com a finalidade de apurar a ausência de recolhimento do FGTS dos empregados.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0319.2010.01.000/1-603 em face de ESPAÇO 1 COMÉCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA (CNPJ: 72.174.915/0001-24), CLÁUDIA LÚCIA LOMELINO BERGMANN (CPF: 824.809.317-49) FRANCISCO AGOSTINHO DIAS PAES LEME (CPF: 024.450.307-90), CADI INDÚSTRIA COMÉRCIO CONFECÇÃO DE SERVIÇOS DE ROUPAS E ACESÓRIOS LTDA (CNPJ: 01.578.382/0001-06), LÚCIA PAES LEME LOMELINO (CPF: 784.003.927-87) e LUIS FERNANDO PAES LEME LOMELINO (CPF: 952.588.337-04), ambas empresas com sede na Rua Zacarias de Alvarenga, Nº 60 parte, Vila Lara, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.384, DE 27 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 0550.2010.01.000/0-603, instaurado com a finalidade de apurar atraso no pagamento de salários e ausência de recolhimento do FGTS dos empregados.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0550.2010.01.000/0-603 em face de STAR FINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA CNPJ: 01.119.420/0001-54, com sede na Estrada Austria, Nº 2561, Rio do Ouro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.386, DE 27 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 0552.2010.01.000/2-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0552.2010.01.000/2-603 em face de RECLUCIVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA CNPJ: 09.814.774/0001-20, com sede na Rua José Ferreira dos Santos, Nº 260, Rio Várzea, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.387, DE 27 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 0558.2010.01.000/0-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0558.2010.01.000/0-603 em face de CENTRO-PARK SERVIÇOS LTDA CNPJ: 36.104.115/0001-73, com sede na Rua Professor Plínio Leite, Nº 8, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.388, DE 27 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 0557.2010.01.000/4-603, instaurado com a finalidade de apurar contratação de empregados sem registro em CTPS.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0557.2010.01.000/4-603 em face de RECOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA CNPJ: 31.073.984/0001-64, com sede na Rua Vinte s/n Lote 01 Parte, Joaquin de Oliveira, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 289, DE 28 DE ABRIL DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa, AMAZON LOGISTIC LTDA. foi objeto de Representação por Trabalho Portuário; Outras Atribuições do OGMO; Dimensionamento de Quadros; Treinamento e Capacitação;

DETERMINA, em 28.04.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000439.2011.08.000/7, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação da empresa para comparecer nesta PRT no dia 09/05/2011, às 9 horas, por meio de representante habilitado para firmar Termo de Ajuste de Conduta; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 305, DE 3 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o CONDOMÍNIO RIO VOLGA foi objeto de Representação por Fraude na Relação de Emprego; Lide Simulada; INSS; Jornada de Trabalho; Hora Noturna; Adicional Noturno e Salário;

DETERMINA, em 03.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000803.2010.08.000/7, para apuração dos fatos acima narrados, e, para tanto, solicita, desde logo, que sejam reiterados o Ofício à SRTE/PA e Notificação ao inquirido; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 308, DE 5 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA. foi objeto de Representação por: Jornada de Trabalho; Períodos de Repouso e Intervalo Intrajornada;

DETERMINA, em 05.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000055.2011.08.000/3, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 309, DE 6 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a COSANPA. foi objeto de Representação por Jornada de Trabalho; Função de confiança e cargo em comissão

DETERMINA, em 06.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000463.2011.08.000/7, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à inquirida designando o dia 02/06/2011, às 15:00 horas, para comparecimento nesta PRT; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 310, DE 6 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, foi objeto de Representação por EPI - Equipamentos de Proteção Individual; Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho; Abuso do Poder Diretivo do Empregador; Desvio de Função; Jornada de Trabalho; Horas Excedentes;

DETERMINA, em 06.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000502.2011.08.000/9, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à SRTE/PA, solicitando o relatório de fiscalização ocorrida no SESC e notificação à entidade inquirida solicitando a documentação relacionada no item 3 da Apreciação Prévia; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 313, DE 9 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa INFOSELL COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO LTDA. foi objeto de Representação por Abuso do Poder Diretivo do Empregador e Outros temas (dispensa de empregados após voltar de licença médica);

DETERMINA, em 09.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000498.2011.08.000/4, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à empresa, requisitando os documentos citados na apreciação prévia; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 314, DE 9 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL AUGUSTO MONTENEGRO III, foi objeto de Representação por Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e INSS;

DETERMINA, em 09.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 001208.2010.08.000/4, para apuração dos fatos acima narrados, e, para tanto, solicita, desde logo, que seja notificada a inquirida do deferimento do prazo solicitado, conforme os termos da petição de fls. 56; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 315, DE 10 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a CAMTA - COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE TOMÉ-AÇU, Foi objeto de Representação por: Aprendizagem;

DETERMINA, em 10.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000783.2010.08.000/7, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, que seja notificada a inquirida por meio de seu representante legal, para comparecer a sede desta Procuradoria no dia 03/06/2011, às 16:30 horas a fim de firmar Termo de Ajuste de Conduta; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Kizzy Costa Palhares para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CARLA AFONSO DE NÓVOA MELO

PORTARIA Nº 316, DE 10 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a COOPANEST/PA - COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESATDO DO PARÁ, Foi objeto de Representação por: Aprendizagem;

DETERMINA, em 10.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000777.2010.08.000/5, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, que seja notificada a inquirida por meio de seu representante legal, para comparecer a sede desta Procuradoria no dia 03/06/2011, às 16:00 horas a fim de firmar Termo de Ajuste de Conduta; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Kizzy Costa Palhares para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CARLA AFONSO DE NÓVOA MELO

PORTARIA Nº 317, DE 10 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa TRATERRA TERRAPLENAGEM E REFLORESTAMENTO Foi objeto de Representação por: Aprendizagem; Cota de Aprendizagem (empresa)

DETERMINA, em 10.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000929.2010.08.000/8, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, que seja notificada a inquirida por meio de seu representante legal, para comparecer a sede desta Procuradoria no dia 03/06/2011, às 15:00 horas a fim de firmar Termo de Ajuste de Conduta; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Kizzy Costa Palhares para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CARLA AFONSO DE NÓVOA MELO

PORTARIA Nº 320, DE 10 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que os Senhores CARLOS DE FREITAS e FRANCISCO DE FREITAS, foram objeto de Representação por Colusão;

DETERMINA, em 10.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 001222.2010.08.000/4, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a dos inquiridos para comparecerem nesta PRT no dia 08/06/2011 às 16 horas; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 322, DE 12 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA, foi objeto de Representação por e Lide Simulada;

DETERMINA, em 12.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000510.2011.08.000/3, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, notificação ao inquirido para apresentar a documentação relacionada no item II, da Apreciação Prévia de fls. 23/24 e notificação dos senhores Miryan Pereira e José Luis Pantoja para comparecerem nesta PRT no dia 09/06/2011 às 09:00 horas; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 323, DE 12 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa RIBEIRO E CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. foi objeto de Representação por CTPS e registro de empregados; Jornada de Trabalho; Horas Excedentes; Horas Extras; Períodos de Repouso e Feriados;

DETERMINA, em 12.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000509.2011.08.000/3, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à empresa, requisitando os documentos citados na apreciação prévia; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 324, DE 12 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa M ROCHA NARTINS EPP - RESTAURANTE POMME DOR, foi objeto de Representação por Abuso do Poder Diretivo do Empregador;

DETERMINA, em 12.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000520.2011.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à empresa, requisitando os documentos citados na apreciação prévia; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 325, DE 12 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o INSTITUTO SAÚDE DA MULHER, foi objeto de Representação por Desvio de Função;

DETERMINA, em 12.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000515.2011.08.000/5, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à empresa, requisitando os documentos citados na apreciação prévia; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 326, DE 12 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa M C A MOREIRA. foi objeto de Representação por CTPS e registro de empregados; Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; INSS; Jornada de Trabalho; Períodos de Repouso; Férias e Salário

DETERMINA, em 12.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000519.2011.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à empresa, requisitando os documentos citados na apreciação prévia; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 342, DE 16 DE MAIO DE 2011

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa CEARÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - FRIBEL. foi objeto de Representação em relação EPI - Equipamentos de Proteção Individual; Atividades e Operações Insalubres; Agentes Físicos (Ruídos, Temperaturas, Radiações Ionizantes, Radiações não Ionizantes, Condições Hiperbáricas, Vibrações, Frio Umidade, Pressões Anormais);

DETERMINA, em 16.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000234.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita que, desde logo, que seja expedido ofício à SRTE/PA, para que empreenda urgente ação fiscal na inquirida; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

ROBERTO RUY RUTOWITCZ NETTO

PORTARIA Nº 407, DE 25 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a CONSTRUTORA MEIO NORTE LTDA está sendo objeto de investigação em razão de possíveis irregularidades atinentes ao não cumprimento das normas regulamentadoras nº 07 e 18 do MTE, bem como à suposta prática de preasinalação de cartão de ponto.

DETERMINA, em 25.05.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000081.2011.08.001/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

SILVIA SILVA DA SILVA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 127, DE 23 DE MAIO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório Nº 000739.2010.20.000/5, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Salário-família), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa IMPACTO MÃO-DE-OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 06.001.810/0001-49. Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 128, DE 23 DE MAIO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório Nº 000811.2010.20.000/8, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Férias - recibo de concessão e pagamento, pagamento em dobro, forma de pagamento), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa IMPACTO MÃO-DE-OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 06.001.810/0001-49.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 129, DE 23 DE MAIO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório Nº 000360.2010.20.000/7, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Jornada de Trabalho - Registro), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa IMPACTO MÃO-DE-OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 06.001.810/0001-49.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 130, DE 23 DE MAIO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório Nº 000801.2010.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Atividades e Operações Insalubres, Adicional de Insalubridade/Periculosidade, EPI, EPC, PPRa e PCMSO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa IMPACTO MÃO-DE-OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 06.001.810/0001-49.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO



PORTARIA Nº 135, DE 25 DE MAIO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório Nº 000133.201.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Extinção do contrato individual de trabalho - Não pagamento das verbas, FGTS, INSS e Salário), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Indústria de Massas Sergipe Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 05.917.051.0001/04.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 136, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório Nº 000728.2010.20.000/1, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Construção Civil - NR 18), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS PEIXOTO LTDA - CONSTRUTORA EMPE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 04.721.698.0001-95.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio do NCOC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o Nº 08190.052531/11-71, que tem como interessado o Banco de Brasília -BRB/SA, visando a apuração de prática de improbidade administrativa por lesão ao erário.

CLAYTON DA SILVA GERMANO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o Nº 08190.025281/11-33, que tem como interessados a Corregedoria-Geral do DF, Secretaria de Comunicação Social do DF, Adevagner Bezerra, Weligton Luiz de Moraes e MRM Informática e Representações Ltda., visando a apuração de possíveis irregularidades verificadas na execução de contrato.

IVALDO LEMOS JÚNIOR
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o Nº 08190.024904/11-79, que tem como interessados Francisco de Assis M. Nóbrega, visando a apuração de confecção de documento (atestado de capacidade técnica) de conteúdo possivelmente falso que pode caracterizar improbidade administrativa.

IVALDO LEMOS JÚNIOR
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 14, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 1ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o Nº 08190.026589/11-14, que tem como interessados Consórcio Metroman, Alstom S.A Brasil, Siemens Brasil, Luis Antônio Taulois da Costa, Ben-Hur Coutinho Viana de Souza, Metrô DF, Joaquim Domingos Roriz, José Roberto Arruda, Adilson Primo, visando a apuração de possível prática de improbidade administrativa por lesão ao erário.

ROBERTO CARLOS SILVA
Promotor de Justiça

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO**

EXTRATO DA PAUTA Nº 19/2011 (ORDINÁRIA)
Sessão em 1º de junho de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-005.745/2009-7
Natureza: Monitoramento
Responsável: Carlos Roberto de Oliveira (184.619.488-15)
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/MG nº 71.947; Patrícia Guércio Teixeira, OAB/MG nº 90.459; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG nº 75.173; Marcelo Andrade Fiúza, OAB/MG nº 90.637; Ariadna Augusta Eloy Alves, OAB/DF nº 20.085.

TC-018.014/2010-0
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo - RJ
Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS (42.422.253/0001-01)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-007.757/2009-7
Natureza: Relatório de Levantamento.
Responsáveis: Alexandre Caron Karas (962.623.209-97); David José de Castro Gouvêa (232.236.859-87); Emerson Cooper Coelho (544.491.209-06); Engemin Engenharia e Geologia Ltda (80.257.389/0001-94); Jacídio Albini Salgado (142.114.679-72); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Marcelo José Leal Gasino (782.642.789-49); Momento Engenharia de Construção Civil Ltda. (75.114.504/0001-31); Omir Mello Ferreira (097.124.610-68).
Interessado: Congresso Nacional.
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.552/2009-1
Natureza: Representação.
Responsáveis: Amanda da Rosa Lena (877.301.971-20); Anizio Costa Pedreira (082.731.381-00); Claudio Manoel Barreto (183.166.897-15); Claudio Manoel Barreto Vieira (955.957.837-53); Elielma Oliveira Bezerra (007.886.961-73); Jose Eddmar Brito Miranda (011.030.161-72); João Reis Santana Filho (005.832.605-78); Luiz Alberto Osório de Castro (167.098.450-87); Manoel José Pedreira (060.815.681-72).
Interessado: Congresso Nacional.
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.874/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Blasco Borges Baracellos (004.161.429-15); Fernando Anselmo Pereira (006.802.399-52); Fernando Melquiades Elias (290.370.009-59); Liliann Lídia Wojcikiewicz Duarte Silva (582.045.559-20); Maria Rosalina Fernandes (667.727.969-34); Áureo dos Santos (446.366.959-68).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José - SC; Prefeituras Municipais do Estado de Santa Catarina.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-002.163/2011-0
Natureza: Monitoramento
Responsável: José Elcio Santos Monteze (208.424.906-63)
Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT (04.892.707/0001-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.452/2011-9
Natureza: Solicitação
Interessado: Procuradoria da República em Tabatinga/AM
Unidade: Município de Fonte Boa/AM
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.059/2009-4
Natureza: Pedido de Reexame (representação)

Recorrentes: Via Diesel Distribuidora de Veículos, Motores e Peças Ltda (01.937.258/0001-81); e Victoire Automóveis Ltda (70.154.968/0001-58)
Unidade: Prefeitura de Angicos - RN
Advogado constituído nos autos: Orlando Frye Peixoto (OAB/RN 4.404-B)

TC-009.843/2010-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Alan Kardec Pinto (034.530.657-00); Alexandre Antonio M. de Almeida Alves (075.046.288-40); Ary Rubinstein (090.111.537-15); Daniel Henrique Salgado (218.686.698-66); Emanuel Danilo Resende Lemos (380.480.787-91); Fernando Vicente Casassola (243.730.950-00); Gilberto Milton Bartz (199.915.760-53); Gilberto Sussumu Kaihara (030.767.028-74); Henrique Mauro Wajnztajn (297.972.177-87); Jorge Alberto Merola Faria (447.866.039-53); José Carlos Cosenza (222.066.200-49); Leonardo Duarte Cyrne (002.796.477-94); Luiz Alberto Gaspar Domingues (370.529.007-00); Luiz Antônio Scavazza (275.502.739-87); Marcelo Lopes dos Santos (602.713.967-68); Marco Tullio Jennings (069.177.677-60); Pedro José Barusco Filho (987.145.708-15); Ruy Carlos Mortari (819.840.578-04); Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04); Ubirajara Ribeirinho Telles (258.427.307-15); Venina Velosa da Fonseca (550.496.306-06); Vicente Gullo (411.317.037-15); Wagner Menezes de Magalhaes (338.604.757-20)
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - MME
Advogados constituídos nos autos: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345); Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB /RJ 67.460); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506)

TC-011.372/2003-9
Apenso: TC 030.744/2007-1 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Recurso de Reconsideração (PCSP)
Recorrente: Ahirton Balieiro Diniz (086.751.637-20)
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Espírito Santo - MDS
Advogados constituídos nos autos: Rivelino Amaral (OAB/ES 8963), Edison Viana Santos (OAB /ES 7547) e Luciano Olimpio Rhem da Silva (OAB/ES 10.978)

TC-018.646/2003-7
Natureza: Recurso de Revisão (TCE)
Recorrente: Gilton Andrade Santos (CPF 074.168.816-68)
Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (extinto)
Advogado constituído nos autos: Pedro Elói Soares (OAB/DF 1586-A)

TC-026.925/2006-2
Apenso: TC 013.756/2003-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Construtora Barbosa Mello Sa (17.185.786/0001-61); Flávio Góes Menecucci (468.921.686-04); Maria Izabel Meirelles de Mello (499.629.906-10); Maurício Guedes de Mello (098.183.166-49); Milton Teixeira Carneiro (133.679.516-68); Róscio Silva de Sousa (057.469.140-53)
Unidade: Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER/MG
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Érlon André de Matos (OAB/MG 103.096), Naylor Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), Carolina Feitosa Dolabela Chagas (OAB/MG 96.205), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/DF 101.334), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Luciana Menicucci de Miranda (OAB/MG 63.477), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817) e Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298).

TC-028.737/2010-5
Natureza: Representação
Responsáveis: Claudio Luiz França Gomes (731.260.988-00); Satoru Kishi, (612.019.448-72); Tércio Augusto Garcia Júnior (038.555.288-29)
Unidade: Prefeitura de São Vicente - SP
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-011.809/2011-6
Apenso: TC 012.166/2009-4 (Relatório de Auditoria)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Elaine Rodrigues Santos (CPF 719.876.736-20), e outros
Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Cultura - CGRL/MinC
Advogados constituídos nos autos: Paulo Henrique Teles Fagundes (OAB/RJ 72.474), Celso Haddad Lopes (OAB/RJ 124.730), Rodrigo Faulha De Gouveia (OAB/RJ 154.778)

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-005.800/2011-0
Natureza: Consulta Consultante: José Guilherme Barbosa Ribeiro, diretor superintendente do Sebrae/MT

Unidade: Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas em Mato Grosso - Sebrae/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.950/2010-4
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

Unidade: Prefeitura Municipal de Tutóia/MA
Advogados constituídos nos autos: Carlos Sérgio de Carvalho Barros (OAB/MA 4.947), Eveline Silva Nunes (OAB/MA 5.332) e Jurandir Ribeiro Silva (OAB/PB 8.329).

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-012.464/2011-2
Natureza: Solicitação
Interessado: Fernanda Teixeira Souza Domingos, Procuradora da República no Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.426/2010-9
Natureza: Representação
Responsável: Secretaria Nacional de Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional (82.951.294/0001-00)
Interessado: Câmara Municipal de Barra Velha/SC (83.545.277/0001-27)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barra Velha/SC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.699/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Município de Valparaíso de Goiás/GO
Responsáveis: Arionaldo Bonfim Rosendo (CPF 182.782.991-53); Leda Borges de Moura (CPF 576.951.806-53); Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (CPF 059.857.811-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MÁRCOS BEMQUERER COSTA

TC-005.035/2009-2
Natureza: Representação.
Entidade: Município de São José do Camprestre/RN.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte - Secex/RN.
Advogados constituídos nos autos: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, OAB/RN n. 5.695; Murilo Mariz de Faria Neto, OAB/RN n. 5.691; Carlos Giordano Carlos Lopes, OAB/RN n. 6.655; Sergio Luis Medeiros de Moura, OAB/RN n. 7.989; e Orlando Frye Peixoto, OAB/RN n. 4.404-B.

TC-005.339/2011-1
Natureza: Solicitação.
Entidade: Governo do Estado de Santa Catarina.
Interessada: Câmara de Vereadores do Município de Criciúma/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.071/2003-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2002.
Entidade: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - Ibict/MCT.
Responsáveis: Antônio Gonçalves Vasconcellos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.024/2011-6
Natureza: Consulta.
Interessado: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 14ª Região - Creci/MS.
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul - Secex/MS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.720/2010-1
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional em Roraima - Sesc/RR.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.724/2010-7
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária em Roraima - Embrapa/RR.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.726/2010-0
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima - Sebrae/RR.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-015.731/2010-3
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Roraima - Sesi/RR.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.738/2010-8
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Administração Regional em Roraima - Senai/RR.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto** **ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-012.554/2011-1
Natureza: Solicitação
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB
Interessado: Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Estado da Paraíba - MPF/MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.810/2009-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa/MDIC
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro-substituto** **ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-019.461/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial (HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Entidade: Município de Viana/ES
Responsáveis: Leonor Lube (CPF 014.613.977-15), José Luiz Pimentel Balestrero (CPF 451.166.957-00) e Cobrate - Companhia Brasileira de Terraplenagem e Engenharia (CNPJ 14.737.522/0001-85)

Advogados constituídos nos autos: Flávio Cheim Jorge (OAB/ES 262-B), Marcelo Abelha Rodrigues (OAB/ES 7.029), Carlos Eduardo Amaral de Souza (OAB/ES 10.107), Christina Cordeiro dos Santos (OAB/ES 12.142), Alex de Freitas Rosetti (OAB/ES 10.042), Ana Carolina Machado Lima (OAB/ES 12.130), Bárbara Dalla Bernardina Lacourt (OAB/ES 14.469), Larissa Calegario Maciel (OAB/ES 14.997), Anamélia Grafanassi Moreira (OAB/ES 14.470), Mariana Galvão Barreto Leonel (OAB/ES 14.066), Mariana Paraíso Bizzotto de Mendonça (OAB/ES 15.297), Myrna Fernandes Carneiro (OAB/ES 15.906), Marcelo de Ávila Caiaffa (OAB/ES 4.322-E), Marianna Sant'Ana Faé (OAB/ES 4.513-E), Deborah Andrade Protes Faria (OAB/ES 4.509-E), Rodrigo Lube (OAB/ES 11.869), Gilberto Vieira Leite Neto (OAB/BA 22.627), Pablo Fernandes Araújo Hardman (OAB/SE 2.809), Thaís Passos de Carvalho (OAB/SE 2.681), Anderson Ramos Santos (OAB/SE 2.818), Alexsando Monteiro Melo (OAB/SE 3.433), Valéria Chagas Melo (OAB/SE 4.323), Fabio Costas Gouvêa (OAB/BA 20.297), Susana de Aragão Nóbrega (OAB/BA 28.764), Emanuela Mendes de Macedo Silva (OAB/BA 24.227).

- **Relator, Ministro** **VALMIR CAMPELO**

Classe I - Recursos

TC-008.785/1999-6
Aposos: TC-575.509/1998-8; TC-007.365/2001; TC-007.546/200-9 e TC-009.400/2008-9
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas) Exercícios: 1998, 1999 e 2000
Entidade: Instituto Nacional de Traumatismo-Ortopedia - INT-TO

Responsáveis solidários: Paulo César Rondinelli (ex-Diretor Geral do INTO) - CPF: 367.095.307-87; Sérgio Albino de Souza Castilho(ex-Coordenador de Administração Geral do INTO) - CPF: 007.935.747-49; empresa Volume Construções e Participações Ltda. - CNPJ: 34.265.298/0001-83; empresa Gruçai Construtora Ltda. - CNPJ: 01.710.567/0001-14; empresa Termo Engenharia Ltda. - CNPJ: 33.665.787/0001-60; empresa LHM Ar Condicionado Ltda. - CNPJ: 30.284.608/0001-56;

Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MP/TCU

Advogados constituídos nos autos: Joaquim do Amaral Filho, OAB/RJ nº 31.043; Patrícia Maria de Mattos Coelho Rodrigues, OAB/RJ nº 99.140; Maria Cristina Bonelli Wetzel, OAB/RJ nº 124.668;Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ nº 121.685; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF nº 10.969;Paulo Sérgio de Araújo e Silva Fabião, OAB/RJ nº 128.763; José Henrique Barbosa Moreira Lima Neto, OAB/RJ nº 83.795; Flávia Maria Figueiredo Teixeira, OAB/RJ nº 109.255; Guilherme Fernandes Cordeiro de Moraes, OAB/RJ nº 159.286; Paulo Henrique Oliveira da Rocha Lins, OAB/RJ nº 65.997; Keiti dos Santos Collaço, OAB/RJ nº 113.112.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-015.568/2010-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa
Responsáveis: Jose Carlos da Silva - CPF 856.907.087-04; Paulo Roberto de Almeida Castanheira - CPF 388.766.397-72, ex-empregados
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-012.209/2009-3
Natureza: Administrativo.
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessada: Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro** **WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe I - Recursos

TC-008.566/2007-3
Natureza: Embargos de Declaração (em TCE)
Entidade: Município de Propriá/SE
Responsável: José Renato Vieira Brandão
Advogados constituídos nos autos: Mamede Fernandes Dantas Neto (OAB/SE 1.814) e Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5.646)

TC-014.519/1999-2
Natureza: Embargos de Declaração (em TCE)
Entidade: Município de Dumont/SP
Responsável: Antônio Roque Bálamo
Advogado constituído nos autos: João Batista de Almeida (OAB/DF 2.067-A/S)

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-020.902/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Responsáveis: Restaurante e Lanchonete Tambaqui Ltda. - ME; Wagner Antonio de Oliveira.
Advogados constituídos nos autos: Charles Christian Alves Bicca (OAB/DF 13.700), Renato Fernandes de Oliveira (OAB/TO 2.741) e Paulo Gilberto Alves de Sousa (OAB/MG 98.110).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-029.738/2010-5
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão: Ministério da Defesa
Interessados: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Defesa; Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-008.553/2010-6
Natureza: Representação
Entidade: Mondeo Comércio e Distribuidora Ltda.
Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU).
Advogados constituídos nos autos: Leonardo Musumecchi Filho (OAB/SP 180.387), Matilde Gluchak (OAB/SP 137.145) e Ricardo Fernandes (OAB/SP 174.757-E)

- **Relator, Ministro** **AUGUSTO NARDES**

Classe I - Recursos

TC-008.298/2009-7
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Município de Morretes/PR.
Recorrentes: Dinacir do Rocio Santana, CPF 720.976.989-72, presidente da comissão de licitações; Emiliana Figueira Lima, CPF 929.938.699-49, diretora de arquitetura e engenharia da prefeitura de Morretes/PR; Helder Teófilo dos Santos, CPF 038.392.815-04, prefeito municipal; Luiz Targino Pessoa Junior, CPF 317.215.919-15, membro da comissão de licitações; Poliana Tonetti de Araújo, CPF 721.200.459-68, membro da comissão de licitações; Sérgio Luiz Chaves, CPF 512.238.569-68, parecerista jurídico; e EL Arquitetura Ltda - CNPJ 04.911.728/0001-26, empresa contratada por intermédio da Tomada de Preços 6/2008.
Advogado constituído nos autos: Sérgio Luiz Chaves (OAB/PR 19.328).

TC-021.324/2008-6
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.
Interessado: Consórcio Terraplenagem Comperj - CTC.
Advogados constituídos nos autos: Ruth Maria Cibils, OAB/SP nº 135.676; José Maurício Balbi Sollero, OAB/MG nº 30.851; Ruy Barbosa Fernandes, OAB/MG nº 22.973; Alexandre Fonseca Calixto, OAB/MG nº 62.124; Anastácio Jorge Matos de

Souza Marinho, OAB/CE nº 8.502; Deborah Sales Belcuior, OAB/CE nº 9.687 e OAB/DF nº 26.833; Caio Cesar Vieira Rocha, OAB/CE nº 15.095, Bárbara Gondim da Rocha, OAB/DF nº 28.314; Luiz Otávio Mourão, OAB/MG nº 22.842; Inah Simonetti Guatura, OAB/SP nº 80.650; Leonardo Rufino Capistrano, OAB/CE nº 19.407 e OAB/DF nº 29.510.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-021.726/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Ministério da Previdência Social.
Responsáveis: Antonio Cesar Bassoli (648.233.348-68); Lie-da Amaral de Souza (271.873.144-34); e Instituto Virtual de Estudos Avançados - Vias (04.130.096/0001-63).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-008.371/2005-6
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, 8ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre - 8ª Unit (SP).
Responsáveis: Srs. Deuzedir Martins, CPF 276.724.178-00, ex-Chefe do extinto 8.º Distrito Rodoviário Federal - 8.º DRF/SP/DNER; Ademir Marques, CPF 171.105.136-53, ex-Chefe da Residência Regional em Registro/SP; Domingos Carlos Guedes, CPF 031.553.158-49, ex-Chefe do Serviço Rodoviário do 8.º DRF/DNER/SP; Murilo Arantes Oliveira, CPF 062.286.316-91, Coordenador-Geral de Construção Rodoviária Substituto; Mauro Ernesto Campos Lima, CPF 160.271.757-53, Coordenador de Obras Diretas/CGCTR/DIT; Luis Munhoz Prosel Junior, CPF 459.516.676-51, Coordenador-Geral de Construção Rodoviária - GCCONT; Alexandre Silveira de Oliveira, CPF 790.224.996-34, ex-Diretor Geral do DNIT; Edson de Jesus dos Santos, CPF 849.453.467-04, Ex-Inventariante Interino do DNER.

Advogados constituídos nos autos: André Rodrigues Cyrino, OAB/RJ 123.111; Alice Bernardo Vornoff, OAB/RJ 138.055-E; Carolina Macedo; OAB/RJ 153.132-E, Flávio de Andrade Carvalho Brito, OAB/RJ 51.304; Gustavo Binenbojm, OAB/RJ 83.152; Guilherme Peres, OAB/RJ 143.806-E; Lauro da Gama e Souza Júnior, OAB/RJ 60.587; Leonardo Fernandes, OAB/RJ 133.311-E; Maria Alice Figueiredo de Almeida Ramos, OAB/DF 7.982, e Luiz Paulo de Barros Viveiros de Castro, OAB/RJ 73.146.

- **Relator, Ministro** **AROLDO CEDRAZ**

Classe I - Recursos

TC-013.888/2002-7
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Prefeitura Municipal de Lagarto/SE.
Recorrentes: empresas GP Engenharia Ltda. (CNPJ: 00.456.783/0001-37) e Araújo Costa Engenharia Representações Ltda. - EPP.
Advogado constituído nos autos: Antonio Militão Silva (OAB/SE 856).

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-022.808/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidades: Prefeitura Municipal de Água Branca - AL.
Responsável: José Rodrigues Gomes (CPF 088.312.544-72)
Interessada: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16)
Advogados constituídos nos autos: Ruth Graziela Brandão Danas (OAB/AL 9.131) e Luciano Guimarães Mata - (OAB/AL 4.693).

TC-025.601/2010-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Interessada: Presidência do Senado Federal.
Unidade: Governo do Estado de São Paulo.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-006.999/2011-5
Natureza: Solicitação
Interessada: Ministra de Estado da Pesca e Aquicultura
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.741/2010-2
Natureza: Representação.
Unidade: Prefeitura Municipal de Guarujá/SP.
Responsáveis: Farid Said Madi (CPF: 063.900.718-09), Mohamad Ali Rahim (CPF: 097.767.668-46), Mauro Scazufca (CPF: 040.181.818-76), Denis Albea Parra (CPF: 132.615.038-31), Maria Antonieta de Brito (CPF: 101.126.528-16), Priscilla Maria Bonini Ribeiro (CPF: 150.688.738-45), José Luiz Pedro (CPF: 029.186.768-53) e Adilson Cabral da Silva (CPF: 275.970.448-36).
Advogados constituídos nos autos: Luiz Antonio Nascimento Curi (OAB/SP 123.479) e Daniel Nascimento Curi (OAB/SP 132.040).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO	
Classe I - Recursos	
TC-011.109/2003-4	Apenso: TC 021.277/2007-6
2002)	Natureza: Recurso de Revisão (Prestação de Contas de
regional no Estado do Rio Grande do Sul - SESC/RS	Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Re-
da União.	Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
	Advogado constituído nos autos: não há
Classe V - Auditorias e Inspeções	
TC-000.868/2011-6	Natureza: Relatório de Auditoria (Fiscobras)
Transportes - MT	Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de
	Responsáveis: Carlos Manoel Melo (276.421.605-00); Fer-
	nando Fortes Melro Filho (787.303.504-25); Rommel Mello Cruz
	(564.167.174-68)
	Advogado constituído nos autos: não há
TC-007.429/2010-0	Natureza: Relatório de Auditoria. Fiscobras 2010.
- Infraero.	Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
	Responsáveis: Jose Roberto Jung Santos (CPF 403.576.787-
	53); Ricardo Braga Vieira (CPF 006.884.857-90); Tecnosolo Enge-
	nharia e Tecnologia de Solos e Materiais S A (CNPJ
	33.111.246/0001-90); Cobrape Cia, Brasileira de Projetos e Materiais
	(CNPJ 58.645.219/0001-28).
	Interessado: Congresso Nacional
	Advogado constituído nos autos: não há.
TC-008.844/2011-9	Natureza: Relatório de Auditoria
	Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Depar-
	tamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ; Entidades/órgãos do Go-
	verno do Estado de Sergipe
	Interessado: Congresso Nacional
	Advogado constituído nos autos: não há
TC-010.572/2010-4	Natureza: Relatório de Auditoria
	Órgão: Câmara dos Deputados - CD.
	Responsáveis: Fábio Rodrigues Pereira (483.203.311-53); Jo-
	sé Oliveira Anunciação (182.676.451-87); Luiz Henrique Horta Har-
	greaves (334.220.281-53); Milton Pereira da Silva Filho
	(331.743.181-49); Sergio Sampaio Contreiras de Almeida
	(358.677.601-20); Valério da Silva (101.746.131-72)
	Advogado constituído nos autos: não há.
TC-015.513/2010-6	Natureza: Relatório de Auditoria - Fiscobras 2010
	Responsáveis: Luiz Antonio Pagot (CPF 435.102.567-00),
	Cid Ney Santos Martins (CPF 384.115.987-72), José Henrique Coe-
	lho Sadok de Sá (CPF 160.199.387-00) e Nilton de Brito (CPF
	140.470.121-49)
Transportes - MT	Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de
	Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos
	e Fiscalização do Congresso Nacional
	Advogado constituído nos autos: não há
Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.	
TC-029.221/2010-2	Natureza: Representação
	Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária
	e Abastecimento no Amapá do Ministério da Agricultura, Pecuária e
	Abastecimento - SFA/AP/MAPA.
	Responsáveis: Ruy Santos Carvalho (CPF 087.480.202-49),
	Luiz Afonso Mira Picanço (CPF 154.344.862-34), Raimundo dos
	Santos Cardoso (CPF 209.534.962-87), Luiz Carlos Pinheiro Borges
	(CPF 388.588.272-87), Carlos Alberto Pereira de Carvalho (CPF
	062.008.342-53) e Renato da Rocha Portal (CPF 037.369.702-34).
	Interessado: Tribunal de Contas da União.
	Advogados constituídos nos autos: não há
- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA	
Classe I - Recursos	
TC-010.800/2009-1	Apenso: TC 008.319/2010-3
	Natureza: Relatório de Acompanhamento
	Órgão: Ministério da Saúde.
	Responsáveis: André Luis Gemal (268.669.437-87); Bioeasy
	Diagnóstica Ltda (02.719.715/0001-24); Carla Magda Allan Santos
	Domingues (317.211.091-53); Carmem Lúcia Macedo Osterno
	(163.953.953-00); Gisélia Ferreira (841.248.579-34); Sandra Helena
	Maia Gurgel (222.291.161-34)
	Interessada: 4ª Secretaria de Controle Externo - 4ª Secex
	Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.556/2005-5	Apensos: TC 028.304/2006-9, TC 028.684/2010-9, TC
009.011/2007-2, TC 029.456/2006-5, TC 017.627/2007-0	Natureza: Embargos de Declaração.
MC	Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -
	Recorrente: Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda
	(64.862.642/0001-82);
	Advogados constituídos nos autos: Oscar L de Moraes
	(OAB/DF 4.300) e Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF
	10.778).
Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas	
TC-007.011/2010-5	Apenso: TC 016.024/2009-7
	Natureza: Tomada de Contas Especial
	Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
	Responsáveis: Altair de Souza Freitas (226.868.432-68);
	Carlos Henrique Cavalcante (033.189.232-49); Construtora Freitas e
	Souza Ltda (84.416.080/0001-50); Eudiraci Almeida do Vale
	(209.681.832-04); Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15);
	José Ângelo de Souza Oliveira (358.282.692-91); João Paulo Dias
	Bentes Monteiro (629.429.992-68); Luis Alberto Viana das Neves
	(047.015.772-00); Luiz Aquino Gonçalves Junior (008.981.755-93);
	Maria Odinea Lima Machado (302.607.362-87); Maria do Socorro da
	Cruz Tavares Miranda (156.755.722-87); Marilda de Souza Nogueira
	(171.275.722-91)
	Interessado: Funasa - Superintendência Estadual/AP
	(26.989.350/0518-88)
	Advogados constituídos nos autos: Ruben Bemerguy
	(OAB/AP 192), Jean Carlo dos Santos Ferreira (OAB/AP 633), Con-
	stantino Augusto Tork Brahuma Júnior (OAB/AP 1051), Marcelo da
	Silva Leite (OAB/AP 999) e Ariela Magalhães Ohana (OAB/AP
	1679).
Classe V - Auditorias e Inspeções	
TC-011.290/2010-2	Natureza: Relatório de Auditoria
	Órgão: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estra-
tégicos - MS	Advogado constituído nos autos: não há
TC-020.622/2010-4	Natureza: Relatório de Auditoria
	Entidades: Município de Araguaína/TO e Secretaria de Es-
tado de Saúde do Estado do Tocantins	Advogado constituído nos autos: não há.
TC-020.627/2010-6	Natureza: Relatório de Auditoria
	Interessado: Tribunal de Contas da União
	Entidade: Município de Aracaju/SE
	Advogado constituído nos autos: não há.
TC-023.472/2010-3	Natureza: Relatório de Auditoria
	Entidade: Prefeitura Municipal de Coruipé - AL
	Responsáveis: Antonino Lessa Santos Junior (071.927.174-
	60); Djalma Gutemberg Siqueira Brêda (222.811.424-34); Israel An-
	tônio de Assis Dutra (287.401.064-20)
	Advogado constituído nos autos: não há.
- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	
Classe I - Recursos	
TC-000.538/2003-0	(com 2 volumes e 8 anexos)
Especial	Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas
	Recorrente: Gilton Andrade Santos - CPF 074.168.816-68
	Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem -
	DNER (extinto)
	Advogado constituído nos autos: Pedro Eloi Soares
	(OAB/DF 1.586-A)
TC-008.609/1999-3	Natureza: Recurso de Revisão
	Recorrente: Luciano Soares Queiroz (ex-Chefe da Divisão do
Contencioso do DNOCS, CPF 190.031.963-20)	Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
(DNOCS)	Advogado constituído nos autos: Plínio Belchior Fernandes
	Magalhães Filho (OAB/CE 23.838)
TC-031.956/2010-6	Natureza: Recurso ao Plenário em processo administrativo
	Recorrente: Sadara Móveis Ltda. (CNPJ 02.736.101/0001-
50)	Unidade: Tribunal de Contas da União
	Advogado constituído nos autos: não há
Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas	
TC-021.074/2006-5	(com 2 volumes e 4 anexos)
	Natureza: Prestação de Contas (Exercício de 2005)

Responsáveis: Alúdimas de Fátima Oliveira Mendes (CPF	353.815.409-06), Cláudio Maierovitch Pessanha Henriques (CPF
059.514.278-86), Dirceu Raposo de Mello (CPF 006.641.228-50),	Dirceira Souza Cramer de Garcia (CPF 712.583.700-00), Franklin
Rubinstein (CPF 083.596.877-49), José Carlos Magalhães Moutinho	(CPF 275.011.087-49), Paulo Ricardo Santos Nunes (CPF
314.972.920-34), Ricardo Oliva (CPF 669.453.568-68) e outros	Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvi-
sa)	Advogados constituídos nos autos: Felipe Carlos Schwingel
	(OAB/DF 24.046), José Luis Wagner (OAB/DF 17.183 e OAB/RS
	18.097), Lília Fortes dos Santos Wagner (OAB/RS 25.543), Luciana
	Inês Rambo (OAB/RS 52.887), Luiz Antônio Muller Marques
	(OAB/RS 39.450 e OAB/DF 2.358-A), Paulo César Santos de Al-
	meida (OAB/RS 38.535), Sandra Luiza Feltrin (OAB/RS 35.063 e
	OAB/DF 2.238-A).
- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI	
Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas	
TC-350.361/1996-7	(com 2 volumes e 1 anexo)
	Apensos: TC 013.404/2009-2, TC 350.241/1996-1 (com 16
	volumes), TC 006.593/2003-9, TC 350.055/1998-0 e TC
	000.656/1995-0
	Natureza: Tomada de Contas Especial
	Unidades: Secretaria de Transporte e Obras Públicas do Es-
	tado do Maranhão - Setop, Companhia de Desenvolvimento Rodov-
	viário do Maranhão - Coderma, Prefeitura Municipal de Timon/MA e
	Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Timon/MA.
	Responsáveis: Aníbal Verri Pinheiro, CPF 181.689.904-63;
	Antônio Delfino Guimarães, CPF 192.473.384-68; Francisco de Assis
	Barros Carvalho, CPF 004.423.993-91; Napoleão Guimarães, CPF
	002.269.553-20; Estado do Maranhão, CNPJ 06.354.492/0001-08.
	Advogados constituídos nos autos: Gustavo Brandão de Li-
	ma, OAB/MA 8.421; José Henrique Cabral Coaracy, OAB/MA 912;
	José Ribamar Serra, OAB/MA 4.374.
Classe V - Auditorias e Inspeções	
TC-000.745/2011-1	Natureza: Relatório de Auditoria
	Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Trans-
portes - Dnit	Responsáveis: Alfredo Soubiê Neto (CPF 020.109.818-04),
	Cristiane Subtil de Oliveira (CPF 560.479.321-34), Flávio Murilo
	Gonçalves Prates de Oliveira (CPF 306.587.481-49) e Octacílio Oli-
	veira Cunha (CPF 551.820.038-20)
	Advogado constituído nos autos: não há
TC-005.960/2011-8	Natureza: Relatório de Auditoria
	Unidades: Ministério da Integração Nacional (vinculador);
	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Tocantins
	e Secretaria de Infraestrutura do Estado de Tocantins
	Interessado: Congresso Nacional
	Advogado constituídos nos autos: não há.
- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA	
Classe I - Recursos	
TC-005.150/2009-4	Natureza: Agravo.
	Entidade: Município de São Bento do Trairi/RN.
	Interessado: José Wilton Xavier, CPF n. 443.366.674-20.
	Advogados constituídos nos autos: Flávio Moura Nunes de
	Vasconcelos, OAB/RN n. 4.480; Orlando Frye Peixoto, OAB/RN
	4.404-B; Aristóteles Santos Pessoa Furtado, OAB/PB 6.633 e
	OAB/RN 281/A.
Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas	
TC-012.708/2004-2	Natureza: Tomada de Contas Especial.
	Órgão: Município de São Luiz do Anauá - RR.
	Responsáveis: Alceu Rodrigues da Silva (300.513.639-68);
	Aldizio Paiva da Silva (619.853.332-87); Andrea Cristina Batista
	Andrade Silva (542.138.944-87); Antonio Pereira de Souza
	(447.129.792-91); Art-tec Tecnologia Em Construção, Terraplanagem
	e Comércio Ltda. (03.088.682/0001-24); Carlos Henrique Almeida
	Custodio (285.560.896-15); Elizeu Alves (084.790.622-15); Emanuel
	Andrade Silva (373.255.404-00); Geovani de Moura (446.756.662-
	72); Geraldo Campos do Nascimento (368.659.909-00); Geraldo
	Francisco da Costa (113.829.452-72); Haroldo Carvalho Lima
	(056.262.342-68); Joceyr Rodrigues Dias (382.236.782-68); Jose
	Wagner Arruda de Souza (01.781.679/0001-66); Jose Wagner Arruda
	de Souza (01.781.679/0001-66); José Antonio Lima Filho
	(323.319.832-91); José Luiz de Matos Elias (241.590.002-82); João
	Monteiro Barbosa Filho (047.586.332-15); Pedro Arthur Ferreira Ro-
	drigues (861.140.001-10); Robert Sallinger Nóbrega Lima
	(339.296.375-53); Thiago Henrique Ferreira Rodrigues (002.524.971-
	12).
	Advogado constituído nos autos: não há.



Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-003.807/2011-8
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e Superintendência Regional do DNIT no Estado de Santa Catarina - SR/DNIT/SC.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-003.558/2011-8
Natureza: Representação.
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, Superintendência do Aeroporto de Goiânia - SBGO.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Goiás - Secex/GO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.792/2011-6
Natureza: Solicitação.
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
Interessado: Esperidião Amim Hellou Filho.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.222/2007-5
Apenso: TC 003.453/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidades: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Tocantins - Dertins; Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto); e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins
Responsáveis: Adelmo Vendramini Campos (162.965.321-72); Adeuvaldo Pereira Jorge (095.367.871-72); Ataíde de Oliveira (258.528.506-59); Carlos Henrique Carrato (005.489.879-04); Dirceu Cesar Façanha (178.409.617-20); Egesa Engenharia S.A. (17.186.461/0001-01); Italo Mazzoni da Silva (290.214.217-04); Jesus de Brito Pinheiro (003.449.313-15); Jose Edmar Brito Miranda (011.030.161-72); Jose Gilvan Pires de Sá (215.560.598-68); Jose Roberto Paixao (211.829.657-68); José Francisco dos Santos (040.700.386-04); José Henrique Coelho Sadok de Sá (160.199.387-00); Maciste Granha de Mello Filho (337.065.577-20); Manoel das Graças Barbosa da Costa (019.511.732-87); Mauricio Hasenclever Borges (006.996.756-34); Romulo Fontenelle Morbach (000.110.882-49); Romulo do Carmo Ferreira Neto (288.906.631-20); Wolney Wagner de Siqueira (020.432.201-44)
Advogados constituídos nos autos: Fabrício de Castro Oliveira, OAB/BA 15.055; Regis Antonio Caetano, OAB/TO 1.863; Décio Freire, OAB/MG 56.543; José Carvalho de Oliveira, OAB/RJ 1.574; e Luiz Jorge Macedo OAB/MG 100.077.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-006.232/2008-8
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidades: Transportadora Gasene S/A (CNPJ: 07.295.604/0001-51) e Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A (CNPJ: 33.000.167/0236-67) - MME
Responsável: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF: 042.750.395-72)
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ nº 67.460; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ nº 37.506; Guilherme Rodrigues Dias, OAB/RJ nº 58.476; Esio Costa Júnior, OAB/RJ nº 59.121; Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ nº 62.929; Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, OAB/RJ nº 57.404 e substabelecidos.

TC-017.201/2010-1
Natureza: Levantamento de Auditoria
Entidade: Universidade Federal do Amazonas - UFAM
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Classe I - Recursos

TC-008.622/2009-0
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI.
Responsáveis: Alessandro Luiz dos Reis (461.725.301-78); Juan Ramon Campos Fleischmann (150.692.651-72); Orlando Cezar da Costa Castro (135.259.215-00); Rafael Siqueira de Brito (934.994.181-34); Raymundo Henrique Lino de Souza (550.554.005-87); Tsutomoto Moroguma (101.753.189-72).
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098); Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF nº 21.359); Paula Cardoso Pires Parente (OAB/DF nº 23.668).

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-025.645/2010-2
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Órgão: Presidência do Senado Federal.
Interessado: Senado Federal - SF.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-001.202/2011-1
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgãos/Entidades: Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE; Secretaria Especial de Portos.
Responsáveis: Fernando Bezerra Souza Coelho (010.778.878-09); Geraldo Julio de Melo Filho (756.252.294-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.413/2010-9
Natureza: Relatório de Monitoramento.
Entidade: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia.
Responsáveis: Crittemberger Ferraz de Andrade Santos (072.517.775-68); Milton de Aragão Bulcão Villas Boas (099.412.075-34); Sergio de Oliveira Silva (648.234.315-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 27 de maio de 2011.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 19/2011(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 1º de junho de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-002.137/2011-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.984/2011-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-005.824/2011-7
Natureza: Relatório de Levantamento
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-033.644/2010-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-016.585/2006-5
Natureza: Pedido de Reexame (Denúncia)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-004.818/2006-6
Natureza: Pedido de Reexame.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-006.494/2011-0
Natureza: Administrativo (Proposta de Fiscalização).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.575/2011-1
Natureza: Administrativo. Órgão/Entidades: Ministério da Saúde e

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.635/2011-4
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.045/2011-3
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-020.597/2004-6
(com 2 volumes e 18 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Advogados constituídos nos autos: Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/MA 7488-A), José Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA 2666) e Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/MA 9083).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-003.507/2011-4
Natureza: Relatório de Levantamentos
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-014.721/2010-4
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 27 de maio de 2011.
LUIZ HENRIQUE POCHYLKY DA COSTA
Secretário das Sessões

ATA Nº 18, DE 25 DE MAIO DE 2011
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 20 horas e 24 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausentes o Ministro Aroldo Cedraz, com causa justificada, e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 17, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 18 de maio de 2011 (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes Acórdãos:

Acórdão nº 1390, adotado no processo nº TC-007.872/2007-2, constante da Relação nº 19 do Ministro Valmir Campelo.
Acórdão nº 1391, adotado no processo nº TC-002.006/2011-1, constante da Relação nº 20 do Ministro Walton Alencar Rodrigues.
Acórdão nº 1392, adotado no processo nº TC-011.253/2010-0, constante da Relação nº 20 do Ministro Ubiratan Aguiar.
Acórdão nº 1393, adotado no processo nº TC-000.489/2011-5, constante da Relação nº 22 do Ministro Augusto Nardes.
Acórdão nº 1394, adotado no processo nº TC-003.150/2011-9, constante da Relação nº 22 do Ministro Augusto Nardes.
Acórdão nº 1395, adotado no processo nº TC-008.781/2011-7, constante da Relação nº 22 do Ministro Augusto Nardes.
Acórdão nº 1396, adotado no processo nº TC-004.584/2010-4, constante da Relação nº 24 do Ministro Raimundo Carreiro.
Acórdão nº 1397, adotado no processo nº TC-012.788/2011-2, constante da Relação nº 24 do Ministro Raimundo Carreiro.
Acórdão nº 1398, adotado no processo nº TC-015.152/2010-3, constante da Relação nº 24 do Ministro Raimundo Carreiro.
Acórdão nº 1399, adotado no processo nº TC-007.383/2011-8, constante da Relação nº 29 do Ministro José Jorge.
Acórdão nº 1400, adotado no processo nº TC-000.261/2011-4, constante da Relação nº 22 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Acórdão nº 1401, adotado no processo nº TC-000.909/2011-4 constante da Relação nº 25 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário examinou os processos a seguir listados e proferiu os Acórdãos abaixo relacionados.

- Acórdão nº 1402, adotado no processo nº TC-002.183/2005-9, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes.
Acórdão nº 1403, adotado no processo nº TC-012.776/2011-4, cujo relator é o Ministro José Múcio.
Acórdão nº 1404, adotado no processo nº TC-575.659/1993-9, cujo relator é o Ministro José Múcio.
Acórdão nº 1405, adotado no processo nº TC-027.894/2009-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-026.241/2008-4, cujo relator é o Ministro José Jorge e o 1º revisor, Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Augusto Nardes.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs: TC-014.721/2010-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
TC-012.905/2010-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 1402 e 1405, a seguir transcritos.

Os referidos acórdãos constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

Em cumprimento ao disposto no artigo 133, parágrafo único, do Regimento Interno, este mesmo acórdão será publicado na ata da sessão ordinária realizada nesta data.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ACÓRDÃO Nº 1402/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.183/2005-9.
 - 1.1. Apenso: 020.194/2006-9; 005.687/2005-9; 001.967/2010-0; 012.930/2007-9; 000.794/2006-4; 033.368/2008-3; 010.886/2006-1
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Partidos dos Trabalhadores - Diretório Estadual no Ceará (07.044.522/0001-34).
 - 3.2. Responsáveis: Galvão Engenharia S.A.(01.340.937/0001-79); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Josidan Gois Cunha (059.960.823-49); José Wanks Meireles Sales (008.440.986-04).
4. Órgão: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Ceará - Dnit/MT.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, encaminhada a esta Corte, noticiando possíveis irregularidades praticadas pela Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em

9.1. nos termos dos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente Denúncia para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Wanks Meireles Sales, ex-Coordenador Geral do Dnit/CE, Sr. Hideraldo Luiz Caron, ex-Diretor de Infraestrutura de Transporte do Dnit, e pelas empresas Delta Construções S.A e Galvão Engenharia S.A.;

9.3. encaminhar cópia do Relatório Final das Atividades, realizado pela Universidade Federal do Ceará, e desta deliberação, ao denunciante e ao Excelentíssimo Senhor Alexandre Meireles Marques, Procurador da República no Estado do Ceará;

9.4. apensar o presente processo ao TC-014.901/2005-0, referente à prestação de contas do Dnit relativa ao exercício de 2004;

9.5. retirar a tarja de sigilo que recai sobre os autos.

10. Ata nº 18/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/5/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1402-18/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1405/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-027.894/2009-3.
 - 1.1. Apenso: 017.031/2010-9
2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Denúncia.
3. Responsáveis/interessado:
 - 3.1. Responsáveis: Wilton José Patrício, Presidente (CPF 845.155.117-34); Antônio José Coutinho de Jesus, ex-Presidente (CPF 682.226.967-34); Célia Regina do Nascimento, membro da CPL (CPF 756.822.817-72); Daiane Deglesposte, membro da CPL (CPF 092.206.977-85); Geraldo Alves, membro da CPL (CPF 774.966.557-91); Robson Luiz D'andrea, Assessor Jurídico (031.459.907-05); Rúbia Cecília Bonella Gonçalves, membro da CPL (CPF 051.648.827-95); Sheila Cristina de Souza Cruz, membro da CPL (CPF 765.305.075-15); Urias de Oliveira Dornelles, Assessor Administrativo (CPF 449.942.307-49); Waleska Ribeiro Meireles Freire, membro da CPL (CPF 052.423.487-63); Wladimilson Gama Almeida, membro da CPL (CPF 001.770.497-90).
 - 3.2. Interessado: Identidade preservada (Lei 8.443/1992, art. 55).
4. Órgão/Entidade Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo (Coren/ES).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/ES.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia noticiando irregularidades na gestão administrativa do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo (Coren/ES) nas áreas de controle, pessoal, licitações e contratos, entre outras, durante os mandatos dos Presidentes Antônio José Coutinho de Jesus (de 30/4/2004 a 18/4/2006) e Wilton José Patrício (de 19/4/2006 a 30/10/2011),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. conhecer desta denúncia, com fundamento no art. 53 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 234 e 235 do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. aplicar ao Sr. Wilton José Patrício, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo (Coren/ES) quanto às seguintes impropriedades constatadas neste processo:

9.4.1. ausência de orçamento de preços na realização de licitações, na forma estabelecida pelo art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.4.2. ausência de verificação da documentação de regularidade jurídica e fiscal das empresas também nos casos de contratações por dispensa de licitação;

9.4.3. inobservância do regular procedimento de liquidação de despesa estabelecido pelos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, especialmente quanto à exigência de nota fiscal e ao atesto destas por servidor do órgão;

9.4.4. inobservância da Súmula TCU 248, bem como do § 7º do art. 22 da Lei 8.666/1993, que impõem ao gestor a obrigatoriedade de repetição do convite na ausência de três propostas aptas à seleção, convocando nesta segunda oportunidade outros possíveis interessados não convidados anteriormente;

9.4.5. inobservância das fases específicas de habilitação e de julgamento nas licitações, conforme estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/1993;

9.4.6. inadequação na definição da modalidade de licitação aplicável à contratação de serviços de natureza continuada, visto que não foi levado em consideração o valor global do contrato, incluindo as possíveis prorrogações previstas;

9.4.7. não realização de licitação para a contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas para a entidade, nos termos do art. 2º, *caput*, da Lei 8.666/1993;

9.5. retirar o sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos;

9.6. dar ciência desta deliberação ao denunciante, e
9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, informando que o item 2.8 do relatório refere-se à matéria tratada no Of. 7977, de 9/6/2010.

10. Ata nº 18/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/5/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1405-18/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 20 horas e 31 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 27 de maio de 2011

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 17, DE 24 DE MAIO DE 2011 (Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Augusto Nardes

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Ubiratan Aguiar (presente de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária de 26 de outubro de 1994 - Ata nº 50/1994), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Ministros-substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Augusto Nardes, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas e trinta minutos (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 16, da Sessão Extraordinária realizada em 17 de maio último (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

O Anexo da Ata, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 3063 a 3331, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 17);

ACÓRDÃO Nº 3063/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.762/2010-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Vera Lucia Vieira Conceicao (226.835.777-53); Waldemar Augusto Ribeiro (136.086.657-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3064/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de



registro, os atos de concessão de aposentadoria de Maria Luiza Vaz, Oilson Celestino Lara, Sebastião Taborda Ribas Filho e Sofia Kopytowski, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.870/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Luiza Vaz (312.965.999-49); Oilson Celestino Lara (185.743.519-20); Sebastião Taborda Ribas Filho (072.206.699-68); Sofia Kopytowski (610.151.309-25).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3065/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.959/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marco Aurelio Mandelli Correa (130.723.660-04).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional Sul.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3066/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.976/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Olmiro Jose Carpes (130.222.700-97).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguiana/RS - INSS/MPS.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3067/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.979/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Valter Arno Ritter (078.192.340-91).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ijuí/RS - INSS/MPS.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3068/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.980/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Neila Pereira Flores (278.162.490-04); Tibirica Cecim Segala (045.193.880-15).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3069/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.984/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Fernandes Filho (086.200.754-20); Maria Eunice de Lima Trigueiro (565.170.684-49).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Mossoró/RN - INSS/MPS.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3070/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.985/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Helena Lourenço (361.344.499-20); Marina da Silva (206.065.169-72); Neusa Maria Nantes Bitencourt (327.080.259-53).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Londrina/PR - INSS/MPS.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3071/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.987/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcides Andrade Silva (165.129.601-49); Ana Rita Martins Reis (186.900.171-00); Diná Costa Ribeiro (125.600.573-87); Lindomar Chagas de Andrade (226.472.011-53).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Palmas/TO - INSS/MPS.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3072/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.988/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aldenira de Souza Silva (035.270.002-59); Almir de Mello Dantas (000.694.422-15); Francisco Roberto Martins (031.375.702-04); Jarina Amorim da Silva (231.029.502-72); Josefa Paulino da Silva (027.698.832-91); Odenor Barbosa Rodrigues (053.716.192-91); Odilcia Rodrigues Medeiros (048.642.472-34); Rosa Francinete da Silva Paiva (074.996.632-72); Terezinha de Oliveira Souza (103.690.312-53).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3073/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.990/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ary do Carmo Santana (058.045.581-53); Cleide Maria Liboreiro (253.514.276-72); Edmee Neiva Damaceno (132.189.211-04); Francisco Hermes Barbosa (061.121.611-68); Jose Luiz Chendes (116.625.061-04); João Augusto Neto (067.608.131-20); João Francisco de Souza (085.971.031-91); Neri de Oliveira Santos (132.134.231-49); Osmar Pacini Fernandes Vieira (049.559.271-49); Valterlina Ferreira da Silva (253.974.431-15); Vera Lucia Gonçalves de Camargo (155.009.501-34).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3074/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.998/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Domingos Bruno Marques Fontes (181.990.111-49); Maria Izabel do Carmo (284.107.771-34).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/MT - INSS/MPS.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3075/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.006/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Lucia Helena Amaral Trovoes (001.202.108-35).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Teófilo Otoni/MG - INSS/MPS.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3076/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.009/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Lopes Pontes (058.078.165-87).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3077/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.010/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Emilio Carlos Alves (451.846.828-72).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3078/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.012/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Pereira de Barros (432.912.368-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3079/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.013/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Brígida Barbosa de Freitas Riquiel (832.959.418-15); Lucia Helena Silveira Pimenta (864.486.178-68); Marina de Azevedo Contin (747.836.108-00); Nadir da Silva (863.586.188-49); Wilson Ribeiro (330.887.138-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3080/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.014/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eliamara Teixeira (963.502.298-00); Gilmar Tadei (712.100.918-87); Lutfala Cury (014.658.488-00); Valquíria Andreinarchi (869.791.408-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiá/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3081/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.015/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ailton Aparecido Rodrigues (039.741.768-37); Nicolaça Corral (193.190.378-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3082/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.020/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Célia Rodrigues Cavalcante (854.075.778-87); João Marques (755.428.978-00); João Yasuki Yamamoto (384.106.998-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Guarulhos/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3083/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.096/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonia Teixeira Botelho (096.409.831-87); Celia de Faria Oliveira (098.076.671-00); Dirceval Macedo (046.782.301-49); João Amancio de Moura (097.260.201-15); Mario Sergio Gomes (005.264.088-47); Pedro Ferreira da Silva (086.681.911-87); Silvania Paes das Virgens (179.758.597-53); Solange de Almeida Castro (401.464.567-34); Stela Siqueira Campos (061.383.901-30); Tereza de Jesus Sa Fernandes (106.812.483-00); Vania Lucia de Souza (183.580.201-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3084/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.169/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Dolores de Oliveira (299.541.004-82).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3085/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.170/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Geraldo Jose Francisco Filho (057.707.264-15); Luiz Lopes Dias (077.351.704-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em Natal/RN - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3086/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.172/2011-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Beatriz de Souza Vieira Sanches (797.520.988-00); Mara Lucia Correa (033.015.748-58); Marisa Braga de Araujo Ferrari (219.044.051-34); Suzana Heloísa Assumpção Castro (510.654.878-00); Vera Regina Sette de Moraes (077.777.778-90).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3087/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo qualificados, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.201/2011-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edvaldo do Rosario Santos (000.739.202-82); Maria Tereza Nobre Guilherme (000.277.742-87); Raimunda Bezerra Lima (161.383.332-68); Rosquild de Souza Omena (002.031.492-20); Washington Araujo Pastana (029.559.117-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3088/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.208/2011-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Roberto Mazzitelli Felisberto (242.858.548-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3089/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria das inativas abaixo qualificadas, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.219/2011-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Katia de Oliveira Souza (372.044.241-15); Rejane de La Roque Vieira de Mello (344.460.797-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3090/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.540/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Luiza Barbosa Vasconcellos Soares (270.205.920-15); Claudio Luiz de Mattos Souza (154.166.310-15); Geoveva Natalicia Fernandes (403.837.170-00); Iria Robaski Dambros (269.054.000-25); Neiva Teresinha Costa (266.631.040-04); Neuza Maria Schuck (601.128.400-00); Suzana Maria Gerhardt dos Santos (265.876.700-59).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3091/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.544/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Nilza Sanae Kohatsu Yonamine (475.781.069-53); Nivaldo Fazolo (101.926.119-68); Zelia Cassol (362.936.289-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Londrina/PR - INSS/MPs.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3092/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.558/2011-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Eurides Fujiko Kataoka (004.572.298-61).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS São Bernardo do Campo/SP - INSS/MPs.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3093/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.566/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ademar Machado (985.047.038-00); Antonio Carlos Gavazza (796.138.708-06); Antonio Fabio Corte Real (415.181.878-20); Cleusa Maria Pastre (834.712.358-68); Clorinda dos Santos (412.687.179-91); Conceição Aparecida dos Santos (754.560.108-44); Eli Maria Lima (790.681.628-53); Evani Alves (703.388.928-34); Francisco Eugenio de Oliveira Neto (984.765.308-97); Helena Mela Ferreira (891.454.708-63); Iara Aparecida Zanardo (149.739.648-40); Ildefonso Cardenas Nunes Cardoso (588.551.068-72); Iraides Arruda Monteiro da Silva (026.849.398-70); Jonas Custódio de Oliveira (160.171.538-20); Lídice Maria Torres Fernandes da Costa (889.467.208-59); Maria Cristina Navarro Pianucci (891.480.298-15); Maria Helena Moura Ladeira da Trindade (753.987.298-53); Maria Helena de Azevedo Franzol (069.020.608-94); Marisa Lourenço Franceschinelli (021.298.018-11); Marlene Eduardo da Silva Paes (003.046.088-31); Regina Celi Puglia Martins (071.946.278-92); Regina Célia Rodrigues Teixeira (072.855.218-33); Ricardo Bertho Ferreira (749.238.118-20); Romualdo Pereira da Silva (571.355.848-72); Sérgio Fonseca Ribeiro de Lima (012.324.797-72); Waldemir de Silos Labônia (753.305.128-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPs.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3094/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.573/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maura Lucia Lazarini Cota (254.478.906-91); Paulo Cesar Vianna Novaes (176.585.436-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPs.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3095/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.575/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Rosangela Precinotti Fernandes (285.926.896-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Varzinha/MG - INSS/MPs.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3096/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.260/2010-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Alves Monteiro (594.269.188-68); Antonio Carlos Aguiar Junior (635.446.878-87); Durvalino Pieretti (264.855.838-15); Exiquiel Pereira (020.246.868-26); Maria de Nazaré Cardias Franco (088.544.832-49); Nivaldo Nale (222.765.058-34); Salvador Francisco (374.257.228-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3097/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.267/2010-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Tereza de Jesus Ferraz de Oliveira (371.415.977-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3098/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.799/2010-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Gerson Nunes de Oliveira (231.475.557-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3099/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.382/2009-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Luiz Luzzi (042.282.946-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3100/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.405/2009-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Evergisto Galeno Galrao (016.192.761-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3101/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em receber o Pedido de Reexame interposto pela Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima, neste ato representada pela Substituta Eventual, Srª Rosimere Andrade Martins, para, no mérito, dar-lhe provimento, e, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, considerar legais os atos de concessão de aposentadoria de Dorama Ana de Bastos Silva, Eliaci Guiomar dos Santos Sindeaux, Gleuca de Magalhães Oliveira Araújo, Joanita Fernandes dos Santos, Luiza Eugenia de Brito Coelho, Lydia Moreira Teixeira de Moraes e Odir Lucas da Silva, determinando-lhes os respectivos registros nos termos dos pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo das determinações a seguir.

1. Processo TC-026.457/2006-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonia Clarinda da Silva Moura (065.246.722-91); Dorama Ana de Bastos Silva (074.829.901-78); Eliaci Guiomar dos Santos Sindeaux (054.275.252-20); Gleuca de Magalhães Oliveira Araújo (171.894.973-15); Joanita Fernandes dos Santos (017.694.302-10); Luiza Eugenia de Brito Coelho (031.914.782-72); Lydia Moreira Teixeira de Moraes (055.252.922-20); Neuralir Gonçalves de Almeida (249.267.283-20); Odir Lucas da Silva (017.739.092-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. Determinar ao órgão de origem que adote as medidas cabíveis com vistas à correção dos dados da concessão junto ao SISAC, tendo em vista as informações constantes nos mapas de serviço dos inativos, e as comunique ao Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias da cientificação deste acórdão.
 - 1.5.2. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que acompanhe o cumprimento das determinações acima descritas.
 - 1.5.3. Dar conhecimento às partes e aos órgãos/entidades interessados desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 3102/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.473/2009-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria de Lourdes Arce (177.423.821-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3103/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº

155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.919/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Andre Luis Ferreira Brito (411.113.702-49).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Belém/PA - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3104/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.770/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Oswaldo Petrone (098.289.078-87); Pedro Paulo Petrone (873.064.508-59).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Santo Amaro/SP - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3105/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.154/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Brunhilde Zwoelfer de Farias (341.755.989-87); Eny Celene Rodrigues (437.514.159-04); Janete Cherem Fonseca (342.622.029-68); Rachel Mabba da Silva (438.124.819-87); Solange de Freitas Cortes (179.208.339-49); Teresa Bárbara Nunes Rovere (290.356.199-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3106/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.750/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Ivanilda Soares Pacheco (468.139.774-15).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3107/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.349/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Marli Valeria da Silva (314.731.211-91); Tamara Valeria Inacio da Silva (008.880.091-19).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3108/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.372/2011-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Justina Gomes Andrade (227.814.391-34).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3109/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.414/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Ana Maria Meira de Aguiar (042.364.318-58).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS São Bernardo do Campo/SP - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3110/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.419/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Isabel dos Santos Pires (098.683.348-70).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3111/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.469/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Maria Tapajós (151.421.671-04); Antonietta Cappelli (886.780.087-68); Clara Ferreira de Siqueira (085.060.409-57); Denise Meyer de Carvalho Lopes (143.847.951-49); Karla Cristina Ferreira de Siqueira (853.438.036-87); Lorena Pagnozzi de Siqueira (085.077.149-86); Maria Célia Poncioni de Almeida (647.796.531-34); Maria de Nasaré Silva Vargas (564.863.671-72); Pedro Pablo Medeiros Farias (031.292.061-08); Samuel Rodrigues da Silva (730.224.461-87); Sonia Maria Correa Frazão (183.650.861-15); Vanilda Canela Teixeira (221.722.971-00); Zilda Vargas da Costa (512.533.641-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3112/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.521/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carlos Rodolfo Rocha Zampieri (062.850.469-13); Eduardo Augusto Rocha Zampieri (070.617.079-25); Susete Rocha (375.182.679-34).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3113/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.461/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Celina Andreotti de Molfeta (019.809.728-00); Conceição Aparecida Manzini Martinez (039.633.238-25); Juliana Aparecida Rocha Vicentin (366.797.948-70); Jéssica Laís Olivério (390.101.588-45); Leonilda Roque Machado Libório (232.755.788-71); Lourdes Quintino da Silva (041.543.528-57); Nair Aparecida Zinatto Lopes (361.491.508-52); Olga dos Santos Gaban (217.621.928-70); Solange Aparecida das Graças de Souza (109.964.138-12); Sueli de Oliveira Rocha Vicentin (092.529.008-45); Zelinda Firmino Bolzan (832.415.158-34).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3114/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.506/2010-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Rita Pereira Barbosa (484.364.706-30); Bruna Quirino Ramos (014.785.116-56); Camila Oliveira Miranda (013.047.356-13); Gabriele de Jesus Miranda (013.047.336-70); Gustavo Castanheira Pereira (027.592.466-12); Gustavo Castanheira Pereira (027.592.466-12); Isabela Stockler Barbosa (108.517.496-40); Leny de Souza Santos (924.239.306-15); Maria das Dores Ramos (071.928.026-54); Paula Stockler Barbosa (083.255.156-27); Silvia Rejane Castanheira Pereira (006.684.006-68); Silvia Rejane Castanheira Pereira (006.684.006-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3115/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.162/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Julio Cesar Amaral Suzuki (588.651.951-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3116/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de João Calheiros dos Santos (instituidor), inserido às fls. 11/15 em razão do falecimento dos beneficiários apresentados no ato constante do Sisac, e legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos instituidores Jerônimo Calixto de Almeida, Amélia Paula Silva e Vivaldo Lopes Calmon, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-025.138/2009-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aidil Melo Calmon (188.248.545-91); Al-dicea de Oliveira Calmon (456.527.675-53); Ana Cláudia Docílio de Almeida (776.488.385-91); Cintia Suzana Santos de Souza (775.962.695-91); Emanuel Santos de Souza (775.962.505-72); Fabiane Rosane Santos de Souza (775.962.185-04); Fabio Henrique Santos de Souza (775.962.345-34); Flavio Henrique Santos de Souza (775.962.265-15); Jacqueline Santos de Souza (775.962.935-49); Julivaldo Almeida Calmon (545.583.795-87); Katia Silvana Santos de Souza (775.962.425-53); Luiz Carlos Calixto de Almeida (880.370.105-20); Rosimele Paulo dos Santos Silva (797.547.085-68); Tania Maria Correia Calmon (288.699.075-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3117/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7ª da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.079/2010-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Valquíria Barreto Oliveira (027.104.855-75).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3118/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis, Amaro Henrique Pessoa Lins, Hermínio Ramos de Souza, Rogério Assunção de Farias, Lenita Almeida Amaral e Paulo Jardel Cruz, dando-lhes quitação, sem prejuízo da determinação/recomendação abaixo, e regulares contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-018.368/2009-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Amaro Henrique Pessoa Lins (128.476.154-15); Hermínio Ramos de Souza (038.859.334-20); Lenita Almeida Amaral (400.385.644-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Recomendar à Universidade Federal de Pernambuco - UFPE que envide esforços no sentido de evitar a reincidência das seguintes impropriedades constatadas nas presentes contas:

1.5.1.1.a não adoção de procedimentos administrativos de controle objetivando o reembolso da remuneração de servidor cedido (inobservância ao disposto no art. 4º do Decreto 4.050, de 12/12/2001);

1.5.1.2.a falta de planejamento compartilhado das aquisições ou contratação de serviços, por parte das suas noventa e oito unidades gestoras (inobservância do princípio da economicidade).

1.5.2. Arquivar os autos após o envio de cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica aos responsáveis e à Universidade Federal de Pernambuco - UFPE para ciência.

ACÓRDÃO Nº 3119/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em: a) acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis José Dirceu Galão Júnior e Gilvan de Barros Coelho Júnior; b) acatar as razões de justificativa apresentadas pelo responsável José Maurício Salgado; c) julgar regulares com ressalva as contas dos seguintes responsáveis, dando-lhes quitação, sem prejuízo da determinação abaixo consignada: Jose Dirceu Galão Junior, Gilvan de Barros Coelho Júnior, Rômulo Paes de Sousa, Ana Lígia Gomes, Valdomiro Luis de Sousa, Aide Cançado Almeida, Jeni Vaitsman, José Maurício Salgado, Gilka Araujo Araújo, Magdalena Sophia Oliveira Pinh, Ricardo de Almeida Collar, Mônica Catanho Lopes, Márcia de Olinda Masson, Andrea Maria de Marque e Heliana Katia Tavares Campos; d) julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-018.799/2007-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Apensos: 005.851/2006-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Adriano Lima Carvalho (359.157.305-15); Andrea Maria de Marque (487.390.650-49); Caio Luiz Davoli Brandão (060.027.638-48); Carlos Alberto Narciso de Castro (203.407.103-49); Daniel Garro (119.362.821-00); Elga Eunides de Araujo dos Santos (584.497.281-34); Elizabeth Custodio (618.515.907-49); Eugenia Bossi Fraga (645.372.346-87); Eugenio Savio Vital Rangel (210.353.001-25); Gilka Araujo Araujo (247.487.731-20); Gilvan de Barros Coelho Júnior (636.071.661-53); Heliana Katia Tavares Campos (232.529.956-20); Hudson Magno de Rezende (313.521.461-34); Jeni Vaitsman (636.366.977-49); Jose Clerivaldo Ferreira Lima (151.977.001-49); Jose Dirceu Galao Junior (606.311.631-15); Jose Maria de Sa Freire Sobrinho (663.649.907-97); Jose Raimundo da Silva Arias (045.590.102-34); José Mauricio Salgado (014.577.306-00); João Domingos Fassarella (190.124.547-00); Marcia Helena Carvalho Lopes (532.267.209-53); Marcia Martins Alves (296.226.891-91); Marcia de Olinda Masson (305.249.031-15); Maria Lucineide de Souza Lins (151.664.141-87); Maria de Fatima Barreto Marques (342.736.621-91); Maurilio Costa dos Santos (564.327.201-68); Mônica Aparecida Rodrigues (140.078.318-66); Renato da Silva (746.041.047-00); Ricardo de Almeida Collar (296.078.920-20); Romulo Paes de Sousa (106.263.872-72); Valdomiro Luis de Sousa (163.328.061-68); Vernon Peixoto Leao de Souza (266.999.401-63)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - MDS.

1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar à Secretaria Executiva do MDS que observe a exigibilidade de licitação ao contratar serviços de informática, quer na modalidade pregão, para serviços ordinários, quer sob os tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço", no caso de serviços especializados de natureza incomum, a exemplo da elaboração de plano diretor de tecnologia da informação, evitando, assim, a contratação direta com fundamento no art. 24, XIII da Lei 8.666/93.

1.6.2. Encaminhar cópia deste Acórdão à Secretaria Executiva do MDS e à Controladoria Geral da União, nos termos propostos pela unidade instrutiva.

ACÓRDÃO Nº 3120/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 285, caput, do RI/TCU, em conhecer do Recurso de Reconsideração constante do processo a seguir indicado, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3 e 9.6 do acórdão recorrido, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.138/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Leodônio Alves Martins (242.483.396-68); Moises Viana (093.121.101-87).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Minas Gerais (853 Municípios).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3121/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, mesmo não tendo sido considerados responsáveis pelas irregularidades tratadas nesta TCE, conforme pareceres uniformes emitidos nos autos, os nomes de Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34) e Wigberto Ferreira Tartuce (033.296.071-49) foram incluídos erroneamente entre os responsáveis arrolados neste processo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1.784/2011-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 29/3/2011, inserido na Ata nº 09/2011-Ordinária, de modo a excluir de sua redação as referências a Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34) e Wigberto Ferreira Tartuce (033.296.071-49), mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.046/2006-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação de Micro-empresários da Ceilândia (02.559.409/0001-53); Cláudia Alves Marques (417.053.271-68); Cláudia Santos Souza (381.772.261-34); Edimar Braz de Queiroz (101.727.771-00); Maria da Guia Lima Cruz (565.125.201-06); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Wigberto Ferreira Tartuce (033.296.071-49).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - MTE.

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3122/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a recorrente interpôs recurso ao Acórdão nº 4611/2010-2ª Câmara, da espécie Embargos de Declaração, em 5/1/2011.

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei Orgânica do TCU.

Considerando que até a data da oposição dos embargos, ocorrida no dia 5/1/2011, ocorreu um lapso temporal de 10 (dez) dias.

Considerando que, entre a notificação do julgamento dos embargos declaratórios, ocorrida em 21/3/2011, e a interposição do presente recurso de reconsideração ao Acórdão 545/2011-2ª Câmara, ocorrida em 5/4/2011, ocorreu um lapso temporal de 15 (quinze) dias, totalizando, dessa forma, 25 (vinte e cinco) dias.

Considerando que o prazo para a interposição do recurso de reconsideração é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU.

Considerando, ainda, que, por força dessas peculiaridades, os pareceres emitidos nos autos convergem pelo não-conhecimento do supracitado recurso.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do Recurso de Reconsideração, e em dar ciência desta deliberação à Srª. Simone Lucília Andrade Macieira e à Associação Profissional dos Bibliotecários do Estado do Maranhão - APB/MA, encaminhando-lhes cópia deste Acórdão e da instrução da Unidade Técnica de fls.15/19, consoante proposta da unidade instrutiva.

1. Processo TC-022.286/2006-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Simone Lucília Andrade Macieira (095.187.033-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Informação Em Ciência e Tecnologia - MCT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3123/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/92; nos arts. 5º, § 1º, inciso III; § 2º, e 10 da IN/TCU nº 56/2007, e na autorização constante do item 9.2 do Acórdão 2.647/2007-TCU-Plenário, em determinar o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, sem prejuízo de dar ciência deste acórdão à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Piauí e aos responsáveis, nos termos propostos pela unidade técnica em fls. 571/580, endossada e acrescida pelo parecer do MP junto a este Tribunal em fls.582/583 dos autos, sem prejuízo das determinações a seguir.

1. Processo TC-027.645/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Joaquim José de Carvalho (038.574.843-49); Poço Líder Hidrogeologia e Construções Ltda. (04.509.557/0001-03).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Simões - PI

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Determinar à autoridade administrativa que providencie a inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin e em outros cadastros afins, na forma da legislação em vigor.

1.5.2. Recomendar à Superintendência da Caixa Econômica Federal no Piauí que envide esforços no sentido de evitar a reincidência das seguintes impropriedades verificadas na administração dos recursos do Convênio n. 298/2001 (Registro SIAFI n. 430443), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Simões/PI:

1.5.2.1.a aplicação financeira dos recursos federais repassados mediante convênios, acordos ajustes ou outros instrumentos congêneres, com previsão de utilização superior a um mês, dar-se-á em caderneta de poupança, conforme estipulam o art. 116, §4º, da Lei n. 8666/93 e o art. 42, §1º, inciso I, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n. 127/2008, sendo indevida a aplicação em fundos de investimentos, consoante verificado.

ACÓRDÃO Nº 3124/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso III do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.191/2006, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da presente representação, preenchidos os requisitos de admissibilidade, e em arquivar os autos, sem prejuízo das determinações a seguir.

1. Processo TC-000.234/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Jomar Fernandes Pereira Filho (125.680.233-68).
1.2. Interessados: Gilson Ramalho de Lima (268.603.093-34); Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA (06.158.455/0001-16).
1.3. Órgão/Entidade: Município de Imperatriz - MA.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Recomendar o Sr. Prefeito Municipal Sebastião Torres Madeira no sentido de que não compete ao Tribunal de Contas da União atuar na Tomada de Contas Especial antes dos controles internos, como decorrencia do princípio da não-supressão das instâncias, nem retirar a inscrição de entes políticos, órgãos e entidades públicos do registro do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), devendo solicitações a esse respeito ser endereçadas aos próprios órgãos/entidades federais repassadores de recursos.

1.6.1.2. Recomendar ao Sr. Prefeito Municipal Sebastião Torres Madeira colaborar com as providências já em andamento no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), com vistas a agilizar a apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Convênio 953/MPAS/SEAS/2011 (SIAFI 436667).

ACÓRDÃO Nº 3125/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº155/2002, em, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente e em arquivar os autos, após o envio de cópias deste Acórdão, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), ao Ministério Público do Estado do Maranhão (MP-MA), à Câmara de Vereadores e ao Conselho do FUNDEB do Município de Pinheiro (MA), nos termos propostos pela unidade técnica.

1. Processo TC-000.235/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Filadelfo Mendes Neto (104.598.553-87).
1.2. Interessados: Fabricio Mendes Lobato (324.790.183-34); Município de Pinheiro - MA (06.200.745/0001-80).
1.3. Órgão/Entidade: Município de Pinheiro - MA.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3126/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, e em arquivar os autos após o envio de cópias deste Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à Controladoria-Geral da União (CGU), ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), ao Ministério Público do Estado do Maranhão (MP-MA), à Câmara de Vereadores e ao Conselho do FUNDEB do Município de São Domingos do Maranhão (MA), conforme proposta da unidade técnica.

1. Processo TC-010.515/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Kleber Alves de Andrade (254.699.243-00).
1.2. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81); Vander Oliveira Borges (210.476.341-04).
1.3. Órgão/Entidade: Município de São Domingos do Maranhão - MA.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3127/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 237, inciso V, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 132, inciso V, da Resolução-TCU 191/2006, em conhecer a presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e em acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pela Profª Carolina Sampaio Barreto (CPF-017.016.815-87) e pelo servidor Ismar Bernardo de Araújo (CPF-188.818.902-91), sem prejuízo da recomendação a seguir.

1. Processo TC-027.942/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Carolina Sampaio Barreto (017.016.815-87); Ismar Bernardo de Araújo (188.818.902-91); Laura Costa Sarkis (233.137.902-59); Olinda Batista Assmar (041.331.707-25).
1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo/AC (00.414.607/0027-57).
1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Recomendar à Universidade Federal do Acre, que emende esforços no sentido de evitar a reincidência da seguinte impropriedade verificada na Tomada de Preços 3/2003, que originou o Contrato 9/2004:
1.6.1.1.homologação do certame à empresa M & N Construções, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 04.992.356/0001-00), apesar de uma das sócias da referida empresa, Sra. Laura Costa Sarkis, ser professora vinculada à Universidade Federal do Acre, o que constitui ofensa ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

ACÓRDÃO Nº 3128/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente e em arquivar os autos, após o envio de cópia deste Acórdão ao interessado.

1. Processo TC-031.511/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Canavieira - PI (41.522.319/0001-64).
1.2. Órgão/Entidade: Município de Canavieira - PI.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3129/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o assunto objeto da presente representação está sendo abordado nos autos do TC 033.797/2010-2, processo em que foi autuada representação específica encaminhada ao TCU pela empresa Garra Forte.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar o apensamento do presente feito ao TC 033.797/2010-2, nos termos do art. 33 da Resolução TCU nº 191, de 21 de julho de 2006.

1. Processo TC-032.677/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Garra Forte Empresa de Segurança Ltda. (05.980.352/0001-74).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3130/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no inciso VI do art. 237 do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação por preencher os requisitos de admissibilidade, sem prejuízo da determinação a seguir.

1. Processo TC-033.558/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.
1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.4.1. Determinar a oitiva do Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que, no prazo de 15 dias, se pronuncie acerca da viabilidade de - no período de um mês após a ciência do acórdão a ser proferido no presente processo - ser criada a referida rubrica de natureza compensatória e efetuada a respectiva transposição das parcelas a serem automaticamente absorvidas.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 14);

ACÓRDÃO Nº 3131/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-011.027/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elói Teixeira Lima (009.298.085-68); Jose Soares da Silva (058.848.024-04)
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3132/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.105/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luiz Carlos Diz Araujo (185.012.491-49); Ronaldo Augusto Pinto Pamplona (000.534.572-34)
1.2. Órgão: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3133/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.176/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Amilton James Ferreira dos Santos (153.430.810-53); Ana Lucia Aguiar Bibiano (121.913.103-20); Cicero Joia da Silva (034.860.447-53); Iara Terezinha Maciel de Camargo (148.420.760-20); Leonor da Visitação Ferreira de Menezes (085.051.441-04); Luiz Carlos Fonseca (221.434.836-00); Maria Marco Matubara Koga (416.703.021-72); Raimundo Nonato Santos Pereira (054.961.363-34); Ray Mary Muller Bruzamolín (428.696.419-15)

1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3134/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.012/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcio de Aguiar Ribeiro (013.914.465-00); Walter Luis Araujo da Cunha (712.410.433-53)
1.2. Órgão: Controladoria-geral da União - PR
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3135/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.111/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paula Amelia Martinez de Medeiros (874.781.961-87)
1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3136/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.833/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana da Costa Eiras (685.677.662-49); Alexandre Diniz Alves (613.483.763-68); Alexandre Miranda Loureiro (701.157.102-72); Aline Coelho de Luca (081.569.607-85); Aline Kely Guilger Santos (384.808.428-73); Ana Claudia de Cordoue (140.832.518-75); Ana Maria Pereira de Queiroz (304.469.372-15); Ana Paula Nascimento Soares (805.408.995-34); Anderson de Moraes Furusho (714.403.721-87); Aurelio Fernandes Pereira (297.448.328-35); Aurora Ramos da Rocha Nascimento (602.242.071-72); Bruno Alves Dias (013.137.685-37); Camila Zanirato (303.039.598-78); Carla Cristine Telles dos Santos (116.844.817-40); Carlos Eduardo Reis Urban (954.242.020-04); Cleiton Bortolan (028.172.570-57); Daniel Spinoso Prado (325.733.938-01); Denise Sousa Coelho (735.543.757-72); Diogo Henrique Silva (015.336.381-95); Edson Souza Santos Junior (009.597.515-21); Elaine Pereira (176.820.558-20); Elaine Tavares Martins do Lago (979.339.701-25); Elan Domingos Falcao Junior (011.683.341-60); Eliara Chaparro Renda Wu (005.838.898-24); Ethiene Raquel Pereira (006.025.611-75); Fellipe da Silva Santos (032.494.941-35); Fernanda Gonzaga Espindola Chaves (722.490.561-53); Flavio Rodrigues dos Santos (023.471.674-64);



Francisco Nonato Rodrigues (901.092.521-87); Gilberto Dias Paiao Junior (341.483.038-82); Glaython Barreto de Menezes (032.967.104-93); Hilton Cesar Silva Pedro (389.639.318-97); Humberto Cestaro Teixeira Mendes (101.586.947-59); Isadora Amista Pedro (346.645.018-70); Jailson da Silva Bezerra (021.964.321-05); Jivago Cesar Pinto (024.734.793-05); Joani Carneiro de Melo Lambert (166.320.446-20); Joao Paulo Belo Cesario (947.510.802-53); Joao Victor Wanderley Ramos (060.564.454-37); Joaquim de Oliveira Machado (017.546.481-26); Jose Ageu Layme Neto (024.491.264-57); Juliana Muller Marcon (834.979.270-15); Juliana dos Santos Faria (365.273.678-80); Kamila Silva de Novais Oliveira (620.795.575-72); Kenia Rocha Simoes (043.386.036-74); Keylah da Silva Alencar (000.085.312-77); Lais Vieira de Oliveira (018.726.315-92); Leonardo Reboucas Cavalcanti (013.598.564-12); Luciann de Aquino Evangelista (022.632.841-41); Lucimar Afonso da Silva (938.905.911-91); Luis Carlos Guimaraes de Souza (633.494.937-34); Luiz Carlos Pacheco de Lima (428.298.601-87); Maira Teixeira Avelar (086.504.046-00); Marcos Sampaio Lotti (072.584.568-64); Maria Magdalena da Silva (263.971.701-44); Maria de Lourdes Lucas Damasceno (720.854.361-53); Marina Medeiros Muller (000.017.611-70); Mario Kenji Fernandes Nery (003.514.039-90); Muller Sousa Santos (864.202.592-15); Myriam Laura Lopes Ibars (873.930.501-53); Natalia Andretta Batista (355.462.498-54); Patricia da Silva Araujo (855.544.802-68); Paula Cruz da Silva (014.988.301-37); Paula Oliveira Borges Leal (712.972.862-00); Paulo Marcio Barbosa Menezes do Nascimento (024.253.747-28); Paulo dos Santos (943.270.258-87); Peterson Porfirio de Oliveira (029.178.613-80); Renato Dias de Souza (059.155.776-28); Renato Duarte Lopes (006.406.321-65); Richardson Guimaraes Souto (026.904.091-94); Rita Pricila Bezerra Paz (047.969.364-16); Rodrigo Almeida Costa (007.743.773-05); Rodrigo Batista de Oliveira (994.153.721-68); Ronald da Silva Gama (416.151.582-00); Rosalia Silva Francisco Pires (866.870.776-00); Rossana Souza das Neves Freire (292.518.262-34); Samuel Deschamps Cabral (072.629.514-08); Silmara Patricia da Silva Reis (011.435.992-09); Silvana Nepomuceno Braga (509.265.356-68); Silvana da Silva Araujo (699.239.571-87); Silvia Campos Cavalcante (001.457.021-11); Taina Leite de Almeida (000.116.531-32); Tatiana Cardona Uveda (269.553.628-36); Thalita Tabata de Sousa (077.942.596-06); Thays Silva Pereira (021.144.990-30); Thiago de Souza Felix (847.833.202-25); Ubiratam Rodrigues da Silva Junior (188.229.752-00); Vivian Akemi Tomizawa (042.846.109-37); Wellington de Sousa Costa Junior (053.639.877-16); Wiliam de Souza Santana (079.546.404-50); Wilney Bento de Moraes (833.591.501-63)

- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - MD
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3137/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.872/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adalberto Tadeu de Araujo (239.559.451-20); Adriana Xavier de Oliveira Silva (016.922.291-84); Aline Esmeraldo Andrade de Almeida (433.765.091-15); Ana Carla Holanda Vilhela de Andrade (004.464.781-64); Andre Luiz dos Santos (951.675.521-68); Anelise Ronqui Hydalgo (344.120.558-84); Fernando Quirino de Paula Silveira (710.944.581-04); Flavia Denise Medeiros Menezes (848.222.527-87); Frederico Roriz Bressan (991.849.741-68); GlauCIA Ferreira Figueiredo (669.622.421-15); Ivi Rosa Pinheiro (694.994.111-00); Kamila Corrêa Loureiro (085.088.717-83); Kilvia Queiroz Barbosa (741.318.933-04); Leandro Santos de Araújo Resende (904.781.341-34); Lucilio Moraes de Freitas (698.042.901-97); Margaret Viana Prado Giroto (049.718.168-10); Martha Suellen de Lacerda Miranda (004.697.383-40); Michelle Cristina Sales de Sá (906.980.021-72); Nathalia Bonifacio Lopes (003.763.491-74); Nelsimar Silva de Noronha (416.122.642-04); Pedro Rafael Barbosa Batista (020.021.471-32); Priscilla de Fatima Moreira Sampaio (716.989.221-91); Reginaldo Luciano Pereira Amaral Chaves (849.867.271-68); Renata Peixoto Campos de Medeiros (818.127.601-91); Ricardo Gonçalves Oliveira (809.646.641-00); Rogerio Carnauba da Cunha Gonçalves (019.528.921-80); Saulo Cardoso Filho (894.130.241-20); Soraia Barroso de Almeida (874.064.541-04); Taynara Borges de Carvalho (039.825.836-83); William Dias Silva (023.072.801-46); Zacarias Calil Hamu (118.330.501-00); Zélia Sobrinha de Santana (040.068.126-98)
1.2. Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3138/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.874/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tatiana Dias Silva (672.109.885-72)
1.2. Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - PR
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3139/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.072/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Flavia Lorenzini Pianezzola (966.377.220-49)
1.2. Entidade: Hospital Fêmina S/A - MS
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.4.1. determinar ao Grupo Hospitalar Conceição que, doravante, abstenha-se de nomear pessoal antes que ocorra a devida publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ACÓRDÃO Nº 3140/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.802/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Deusdeth Carvalho de Lima (578.959.611-87); Maria Helena Carvalho de Lima (183.581.521-91)
1.2. Entidade: Ministério da Defesa (vinculador)
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3141/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.327/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Catiene Batista Santos (820.413.775-34); Elaine Cristina Santos Pinheiro (693.671.835-34); Suzana Kelly Batista Santos (791.816.865-87)
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3142/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.343/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Diovana Rocha Bianchi (404.361.600-72); Jefferson Luiz Borges de Oliveira (028.765.390-04); Pedro de Campos Fagundes (007.289.780-59); Sophia Bianchi de Oliveira (028.893.560-86); Vilma Borges de Oliveira (265.111.690-49); Walmiro Machado Fagundes (443.199.320-72)
1.2. Entidade: Controladoria-geral da União - PR
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3143/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões referentes aos interessados indicados no item 1.1 adiante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, determinando-se o destaque dos atos de fls. 5/7 (José Roberto Medina, instituidor) e fls. 11/13 (Myrian de Magalhães Leite, instituidor), para cumprimento das medidas propostas pelo Ministério Público.

1. Processo TC-024.911/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carmen Silveira Crispin (542.547.367-20); Francisca Prudência da Silva (000.557.827-28); Irene Barbosa Gonçalves (202.970.177-72);
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3144/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Naomar Monteiro de Almeida Filho (060.177.035-87), dando-lhe quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.859/2007-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)
1.1. Apensos: 016.494/2006-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Cyro de Carvalho Vianna (095.752.945-72); Jose Luiz de Lalor Imbiriba (041.304.305-30); Joseny Marques Freire (043.828.975-72); Luis Sergio Barbosa Marinho Vieira (289.664.225-00); Maria Celestina Pinto Nascimento (107.552.845-34); Maria Ines Almeida de Oliveira (116.153.115-72); Maria José Laborda Portela Povoa (262.106.305-53); Naomar Monteiro de Almeida Filho (060.177.035-87)
1.3. Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. determinar à Universidade Federal da Bahia que, doravante:

- 1.5.1.1. abstenha-se de realizar fracionamento de despesa por meio de dispensa de licitação para contratação de serviços ou aquisições de mesma natureza, cujos valores globais excedam o limite legal autorizado para a dispensa de licitação, a fim de se evitar o ocorrido nos processos 011659/06-28, 23066.016417/06-76 e 23066.025667/06-24; e
1.5.1.2. observe adequadamente as modalidades de garantia previstas no art. 56, incisos I a III, da Lei 8.666/93, evitando a cobrança indevida de valores, conforme observado na Tomada de Preços 4/2006.

ACÓRDÃO Nº 3145/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados os autos de tomada de contas especial adiante indicados, instaurado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) em decorrência de supostas irregularidades constatadas durante auditoria realizada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauá - SP, efetuada com o objetivo de avaliar a destinação dos recursos remanescentes do Programa "Incentivo ao Combate às Carências Nutricionais (ICCN)".

Considerando que este colegiado, por intermédio do Acórdão 1750/2011 - TCU - 2ª Câmara, rejeitou as alegações de defesa oferecidas pelo Município de Mauá acerca das irregularidades suscitadas, e fixou prazo para que o município recolhesse o débito apurado no processo;

considerando que, notificado da referida deliberação, o Município de Mauá compareceu aos autos apresentando a peça constante do anexo 5, a título de recurso de reconsideração contra os termos do Acórdão 1750/2011 - TCU - 2ª Câmara;

considerando que o Acórdão 1750/2011 - TCU - 2ª Câmara não pronunciou-se quanto ao mérito das contas, limitando-se a rejeitar as alegações de defesa e a fixar prazo para o recolhimento da dívida de forma a permitir o saneamento do processo e o julgamento pela regularidade, constituindo-se numa decisão preliminar, conforme art. 201, § 1º, do Regimento Interno;

considerando que o art. 285 do Regimento Interno limita a interposição de recurso de reconsideração contra decisão definitiva em processo de prestação ou tomada de contas;

considerando os §§ 1º e 2º do art. 23 da Resolução TCU 36/95, **verbis**:

§ 1º Não cabe recurso da decisão que rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável.

§ 2º Caso o responsável não recolha a importância devida e apresente novos elementos de defesa, esses serão examinados quando do julgamento das contas.

considerando que o exame de admissibilidade de recursos efetuado pela Serur (fls. 41/42 do anexo 5) conclui pela recepção da peça encaminhada pelo Município de Mauá como novos elementos de defesa, a serem considerados por ocasião do julgamento de mérito das contas, nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU 36/95;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 32, inciso I, da Lei 8.443/92; arts. 201, § 1º, e 285, **caput**, do Regimento Interno; c/c o art. 23, §§ 1º e 2º da Resolução TCU 36/95, em receber a peça constante do anexo 5 do processo adiante relacionado, encaminhada pelo Município de Mauá - SP, como novos elementos de defesa a serem considerados por ocasião do julgamento de mérito das contas, e determinar o encaminhamento dos autos à Secex/SP, para continuidade do feito.

1. Processo TC-005.718/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Jairo Altair Georgette (045.462.838-22); Marcio Chaves Pires (030.874.008-40); Município de Mauá - SP (46.522.959/0001-98).

1.2. Unidade: Prefeitura de Mauá - SP
1.3. Advogado constituído nos autos: Alexis Galiás de Souza Vargas (OAB/SP 165.651), Aline Aparecida David do Carmo (OAB/SP 258.620), Ivan Antonio Barbosa (OAB/SP 163.443), Francieli Aparecida Bastidas Pires (OAB/SP 262.642) e Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP 146.553).

ACÓRDÃO Nº 3146/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, e 27 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, em dar quitação ao Sr. Ricardo de Oliveira Lira (CPF 592.581.954-34), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao item 9.8, do Acórdão 1752/2011 - TCU - Segunda Câmara, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 22/3/2011, Ata 8/2011.

Valor original do débito: R\$ 2.000,00 Data de origem do débito:.....6/4/2011
Valor recolhido: R\$ 2.000,00 Data do recolhimento:.....11/4/2011

1. Processo TC-006.007/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aridelson Sebastião de Almeida (611.395.721-72); Elaine Rodrigues Santos (719.876.736-20); Maria Aldenice Ana da Silva Lopes (153.372.271-49); Odenia Bruzzi Moraes Candido (281.770.961-68); Ricardo de Oliveira Lira (592.581.954-34)

1.2. Unidade: Ministério da Cultura - MinC

1.3. Advogados constituídos nos autos: José Carlos de Matos (OAB/DF 10.446) e Elaine Cristina Gomes (OAB/DF 26.873).

ACÓRDÃO Nº 3147/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso III e V, alínea "a", do Regimento Interno, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que sejam efetivadas as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.587/2010-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Aidan Antonio Ravin (803.339.587-72); Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André (craisa) (59.983.320/0001-51); Prefeitura Municipal de Santo André - SP (46.522.942/0001-30)

1.2. Unidades: Prefeitura do Município de Campinas - SP; Prefeitura do Município de Piracicaba - SP; Prefeitura do Município de Santo André - SP

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. recomendar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC que promova periodicamente cursos de capacitação para membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, bem como encontros/oficinas de trabalho a níveis regionais e nacional, com vistas à troca de experiências e disseminação de boas práticas na implementação do PNAE;

1.4.2. recomendar à Prefeitura Municipal de Campinas - SP

1.4.2.1. que disponibilize:

1.4.2.1.1. canal adequado para que a sociedade civil possa exercer o seu direito de apresentar reclamação ou denúncia acerca da merenda escolar, bem como de sanar dúvidas e expressar sua opinião, a exemplo da disponibilização de e-mail institucional para uso do CAE;

1.4.2.1.2. informações atualizadas sobre o CAE no sítio eletrônico da Prefeitura (por exemplo, acerca da sua competência, forma de atuação, nome dos membros, dentre outras), com vistas à maior divulgação de suas atividades junto à comunidade e conscientização da importância desse órgão colegiado no exercício do controle e fiscalização do Programa da Merenda Escolar - PNAE;

1.4.3 determinar à Prefeitura Municipal de Campinas - SP que atente ao fato de a validade do Registro de Preços ser restrita a 12 meses, bem como verifique a economicidade dos preços por meio de pesquisa de preço;

1.4.4. recomendar à Prefeitura Municipal de Piracicaba - SP

1.4.4.1. que analise a possibilidade de realizar concurso público a fim de contratar nutricionistas e/ou engenheiros agrônomos a fim de aumentar a efetividade da fiscalização do contrato de terceirização da merenda escolar;

1.4.4.2. que insira no edital de concorrência 20/2010 as planilhas de custos unitários elaborados na orçamentação dos serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar no Município de Piracicaba com apenas os itens dos cardápios sem os valores pesquisados pela Prefeitura, a fim de facilitar a comparação entre os custos das empresas licitantes e os preços de mercado obtidos pelo DAN.

1.4.4.3. que disponibilize:

1.4.4.3.1. canal adequado para que a sociedade civil possa exercer o seu direito de apresentar reclamação ou denúncia acerca da merenda escolar, bem como de sanar dúvidas e expressar sua opinião, a exemplo da disponibilização de e-mail institucional para uso do CAE;

1.4.4.3.2. informações atualizadas sobre o CAE no sítio eletrônico da Prefeitura (por exemplo, acerca da sua competência, forma de atuação, nome dos membros, dentre outras), com vistas à maior divulgação de suas atividades junto à comunidade e conscientização da importância desse órgão colegiado no exercício do controle e fiscalização do Programa da Merenda Escolar - PNAE.

1.4.5. recomendar à Prefeitura Municipal de Santo André - SP

1.4.5.1. que disponibilize:

1.4.5.1.1. canal adequado para que a sociedade civil possa exercer o seu direito de apresentar reclamação ou denúncia acerca da merenda escolar, bem como de sanar dúvidas e expressar sua opinião, a exemplo da disponibilização de e-mail institucional para uso do CAE; e

1.4.5.1.2. informações atualizadas sobre o CAE no sítio eletrônico da Prefeitura (por exemplo, acerca da sua competência, forma de atuação, nome dos membros, dentre outras), com vistas à maior divulgação de suas atividades junto à comunidade e conscientização da importância desse órgão colegiado no exercício do controle e fiscalização do Programa da Merenda Escolar - PNAE;

1.4.5.2. que, uma vez saneada a questão financeira da CRAISA, os recursos financeiros do FNDE para execução do PNAE deverão ser mantidos e geridos na conta específica aberta para esse fim, consoante a disposição contida no art. 30, inciso V, e seu parágrafo único da Resolução/CD/FNDE 38, de 16/7/2009;

1.4.6. determinar ao Conselho de Alimentação Escolar/CAE do Município de Santo André/SP que observe o disposto no art. 34, § 6º, da Resolução/CD/FNDE 38, de 16/7/2009, e elabore o parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa, de acordo com o roteiro previsto no Anexo VIII da referida norma;

1.4.7. determinar à Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA que observe o art. 57, caput, e seus incisos I a III, da Lei 8.666/93, abstendo-se de prorrogar os contratos firmados pela entidade fora das hipóteses permitidas no referido dispositivo legal, a fim de se evitar o verificado nos contratos de fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, os quais não possuem a natureza de prestação de serviços continuada.

ACÓRDÃO Nº 3148/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso III e V, alínea "a", do Regimento Interno, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo adiante indicado ao TC-014.841/2004-1, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.453/2010-5 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Roberto de Souza Salles (434.300.237-34)

1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar à Universidade Federal Fluminense - UFF que elabore e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de ação objetivando o cumprimento integral dos Acórdãos 1.380/2006-1ª Câmara e 5.503/2009-2ª Câmara, contemplando as ações a serem tomadas, os responsáveis e os prazos para implementação, especificamente no que concerne a(o):

1.4.1.1. ressarcimento dos valores indevidamente pagos aos servidores Affonso Celso Calvão nos exercícios de 2003, 2005 e 2006, e Marli Rodrigues Carvalho, nos exercícios de 2003, 2005, 2006 e 2007, a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, instituída pelo art. 8º do Decreto-lei 1.604/78, com a redação dada pelo art. 4º do Decreto-lei 1.746/79, em consonância com o item 9.1.1 do Acórdão 5.503/2009-2ª Câmara;

1.4.1.2. adoção das medidas previstas no art. 133, § 6º, da Lei 8.112/90, com relação ao servidor inativo Charles Alfred Esberard, em consonância com o item 9.1.3 do Acórdão 5.503/2009-2ª Câmara;

1.4.1.3. pagamento dos valores relativos à URP sob a forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, com base nos vencimentos percebidos há 5 (cinco) anos, contados a partir da notificação do Acórdão 5.503/2009-2ª Câmara, e atualizados exclusivamente pelos índices de reajustes aplicados aos servidores públicos federais, em consonância com o item 9.1.4 do referido Acórdão;

1.4.1.4. regularização da situação da situação de 67 dos 109 servidores listados às fls. 307-310 do volume 2 do anexo 1 destes autos, em consonância com o item 1.4 do Acórdão 1.380/2006-1ª Câmara;

1.4.1.5. correção do cálculo da remuneração dos servidores que foram beneficiados pela sentença judicial de 05 de maio de 1987, referente à Ação ordinária n.º 7728719, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, já transitada em julgado, que estabeleceu o pagamento da remuneração de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º do Decreto-Lei n.º 1.971/1982, conforme os critérios estabelecidos no item 1.6 do Acórdão 1.380/2006-1ª Câmara;

1.4.2. alertar aos responsáveis de que a ausência de implementação do plano de ação para cumprimento das determinações constantes dos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 do Acórdão 5.503/2009-2ª Câmara e 1.4 e 1.6 do Acórdão 1.380/2006-1ª Câmara poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 58, IV, da Lei 8.443/92;

1.4.3. autorizar a Secex/RJ a realizar monitoramento, no prazo estimado de um ano, da implementação do plano de ação referida no item 1.4.1 precedente, bem como do cumprimento do item 9.1.3 do Acórdão 5.503/2009-2ª Câmara, no que diz respeito ao servidor José Monteiro Netto, e do item 1.8 do Acórdão 1.380/2006-1ª Câmara;

1.4.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 11/35 do volume principal e das fls. 307-310 do volume 2 do anexo 1 destes autos à Universidade Federal Fluminense - UFF.

ACÓRDÃO Nº 3149/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação para considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, dispensando-se a efetivação de recomendações e/ou determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 112/116 dos autos, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas e à Controladoria Geral da União em Alagoas.

1. Processo TC-017.584/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo em Alagoas (00.414.607/0002-07)

1.2. Unidade: Prefeitura do Município de Batalha - AL

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 15);

ACÓRDÃO Nº 3150/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que em relação aos aposentados **Humberto Cláudio Ruspaggiari Platenik** (Controle 10327010-04-2005-001075-2) e **João da Cruz Neves** (Controle 10327010-04-2007-000464-2), há falhas no preenchimento que impedem a apreciação de mérito, a saber: *falta de informação do fundamento legal da aposentadoria; falta de informação dos dados das vantagens; discrepância entre a soma dos tempos de serviço e averbações e o tempo total informado para a aposentadoria no quadro "DADOS DA CONCESSÃO"*. Sendo assim, entendemos que, diante das falhas de preenchimento, resta prejudicada a análise de mérito, por inépcia dos atos, nos termos do § 6º, do art. 3º, da Resolução TCU 206/2007, sendo necessária nova emissão dos mesmos pelo órgão de origem;



Considerando que em relação ao aposentado **Iris Roque Carneiro Vaz** (Controle 10327010-04-2005- 000516-3), consta a inclusão de tempo de serviço especificado como "FATOR 1,4 MAN. SEG. 9700170527", no total de 6 anos, 3 meses e 2 dias. Nesse caso, entendemos necessário o destaque do ato para realização de diligência junto ao órgão de origem, com o objetivo de que sejam encaminhadas ao TCU cópias do inteiro teor da decisão, bem como da certidão do trânsito em julgado;

Considerando que os demais atos constantes deste processo não foram encontrados falhas ou irregularidades que pudessem impedir o seu registro; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) **CONSIDERAR PREJUDICADA** a apreciação de mérito, por inépcia dos atos, das aposentadorias em favor de **Humberto Cláudio Ruspaggiari Platenik** (Controle 10327010-04- 2005-001075-2) e **João da Cruz Neves** (Controle 10327010-04-2007-000464-2), com as seguintes determinações ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ:

a.1) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento tais como: *falta de informação do fundamento legal da aposentadoria; falta de informação dos dados das vantagens; discrepância entre a soma dos tempos de serviço e averbações e o tempo total informado para a aposentadoria no quadro "DADOS DA CONCESSÃO"*;

a.2) que observe o correto preenchimento do formulário de concessão, no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007;

a.3) o destaque do ato de aposentadoria de **Iris Roque Carneiro Vaz** (Controle 10327010-04-2005-000516-3), para a realização de diligência junto ao órgão de origem, com o objetivo de que sejam encaminhadas ao TCU cópias do inteiro teor da decisão, bem como da certidão do trânsito em julgado, que embasaram a inclusão do tempo de serviço especificado como "FATOR 1,4 MAN. SEG. 9700170527", no total de 6 anos, 3 meses e 2 dias; e

b) **CONSIDERAR LEGAIS**, para fins de registro, os demais atos constantes deste processo.

1. Processo TC-003.627/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Humberto Cláudio Ruspaggiari Platenik (111.899.087-00); Idevaldo Guasti (394.800.207-00); Iris Roque Carneiro Vaz (039.095.149-87); Ivon Brito Quaresma (172.706.695-20); Joedson Alves Bezerra (075.033.003-10); Jose Francisco Patriarcha Filho (025.060.844-87); José Ailton Soares de Camargo (965.427.998-34); João Bosco Medeiros (076.984.884-20); João Florêncio de Barros (038.301.871-49); João da Cruz Neves (061.484.411-87)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3151/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-011.031/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Mauro Julio Farias (081.605.623-49); Miguel Antonio Romera Filho (051.621.028-90); Milton Pina (003.435.708-40); Nelson Wagner Serafim de Almeida (233.028.369-53); Neognes Simões dos Santos (159.323.035-49); Paulo Cesar Tolissano de Paiva (799.376.407-68); Paulo Ricardo Ennes Marques

(285.494.140-34); Paulo Roberto Cavalheiro (816.443.538-49); Rander Gomes de Deus (234.732.401-25); Reginaldo Correia Matos (730.619.307-44); Renato Costa Amaro (929.408.468-04); Richard Herbert Knosel (354.495.007-34); Ronaldo Leite de Castilho (030.927.948-85); Ronaldo Pereira da Silva (349.840.707-49); Ronei Nonato Guimaraes (423.880.826-68); Sergio Luiz Guaraldi (228.732.600-68); Silvio Sidney Crotti (769.414.508-00); Valdeci Pereira dos Santos (123.121.691-34); Waldemiro Cerqueira Gomes Filho (399.878.177-34); Walter Rui de Santana (384.753.327-49); Washington Cesar Rocha Magalhaes (042.786.902-15); Washington Neves Liberato de Matos (224.758.421-72)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3152/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-011.036/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lino Fornazier Filho (830.010.188-87); Luis Fernandes Pinto (159.605.951-68); Luiz Alfredo dos Reis Virgínio (400.794.497-00); Luiz Carlos de Abreu (105.199.127-72); Luiz Celso Santos de Oliveira (344.331.042-72); Luiz Fonseca (159.911.997-87); Luiz Gonzaga Ferreira (191.726.644-87); Luiz Moraes Fraga (145.871.494-20); Luiz Roberto Vilela (179.593.149-34); Luiz Sebastião Machado (292.010.800-00); Manoel Bezerra do Nascimento Filho (207.243.301-00); Manoel Gaudêncio Barbosa (188.231.305-49); Manoel Teixeira de Oliveira (042.502.063-00); Manoel de Souza Filho (358.249.567-15); Marcelo de Albuquerque Praxedes (083.966.394-34); Marcia de Almeida Cezar (851.412.088-34); Marco Antonio Fraga Endlich (065.508.007-49); Marcos Antonio da Silva Scarselli (176.103.031-00); Marcos Aurelio Rocha Vila Bela e Silva (231.009.317-34); Marcos Rogerio Amorim dos Santos (557.814.977-49); Maria de Fátima Pina de Sousa (495.463.687-68); Marilda Frota de Moura (118.189.991-53); Marinaldo Elias da Silva (134.657.594-00); Mario Medina de Souza (220.557.970-34); Mario Trindade Ferreira Filho (412.503.897-04); Martinho Fernandes (269.533.317-04); Mauri da Silva (116.724.557-15); Mauricio Carvalho Maia (107.016.563-87); Mauro Alves de Lima (027.641.132-34); Max Cardoso Regueira (204.666.687-91); Miguel Carvalho de Souza (494.125.318-34); Mirtom da Silva Tonheca (241.135.220-49); Márcia Vieira de Oliveira (476.117.314-91); Nelson de Jesus Abreu (402.207.377-20); Neuton Luz Lopes da Silva (129.109.881-04); Nilo de Matos Sampaio (053.064.262-04); Nilson Santos da Conceição (160.744.836-04); Nilton Costa da Silva (088.434.572-68); Nilton Lima (368.629.407-91); Nilton Nicolau Nasser (314.830.627-91); Norberto Medeiros Mendes (214.207.420-00); Ocian Saraiva Teixeira (165.083.271-00); Olinto Florencio Pereira (551.436.018-00); Osmar Alberto Schwingel (191.729.909-53); Paulo Bento Cavalcanti (050.880.034-04); Paulo Cesar Pereira Dias (114.970.687-20); Paulo Cesar Rocha de Souza (062.110.035-87); Paulo Cesar Teixeira (385.442.537-68); Paulo César Eliseu Vieira (253.330.387-91); Paulo César Vega (957.158.608-06)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 3153/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-011.038/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Virginia Mendes Camoes (028.923.325-91); Volmar Saraiva Santanna (078.165.700-82); Volnei Ribeiro de Lima (343.705.010-91); Walter Faria Sodré (059.453.992-72); Wanderley Bastos da Silva (259.389.320-68); Webster Araujo Lopes

(196.702.735-87); Williams Soares Pereira (218.649.347-00); Wilson Aparecido Rodrigues (393.367.948-68); Wilson José Crespo (493.334.297-00); Wilson Marinho de Oliveira (087.801.961-87); Wilson de Sousa Silva (402.058.607-10)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3154/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea **d**, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002; em:

Considerando tratar-se da quarta prorrogação de prazo para cumprimento de deliberação proferida em maio/2010;

Concedo novo e improrrogável prazo de 60 dias, a contar da notificação deste Acórdão, para cumprimento do Acórdão 2049/2010 - 2ª Câmara; conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.516/2006-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Subsecretaria da SUAUD/Comanda da Aeronáutica-MD

1.2. Unidade: Ministério da Defesa/comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3155/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-005.036/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Simões Lopes Peixoto (974.062.790-00); Ronivaldo Bento Costa (773.913.221-72); Rosana Amélia dos Santos Costa (003.712.421-85); Rosane Cavalheiro Cruz (402.501.211-15); Ruanna Larissa Nunes Lemos (051.003.464-00); Samanta Bravim Eurich (856.235.471-68); Vianney Maia Cordeiro Gomes (000.385.283-04); Vicente de Paula da Silva (122.110.013-00); Victor da Silva Ferreira (786.518.325-91); Viviane Alice Rocha Aurelio (642.280.963-87)

1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3156/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-010.040/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ailton Ferreira das Neves (018.787.087-08); Alberto Luiz Pinho Gomes (001.648.727-36); Alexandre Henriques Menezes (014.555.127-02); Anderson Galvao Azevedo (053.142.137-61); Bruno da Silva Policarpo (106.229.257-09); Carlos Henrique Fernandes da Silva (053.665.447-69); Carlos Henrique Fernandes de Barros (014.261.497-19); Carlos Henrique Jesus da Silva (107.124.947-90); Carlos Henrique Silva (023.331.137-82); Carlos Magno Cunha de Andrade (117.376.427-51); Eduardo Aiolfi Belgoni (056.657.077-75); Filipe Lopes Pinheiro de Souza (114.875.567-56); Flavio Jose Rodrigues (941.092.817-68); Francisco Sergivan da Silva (095.533.507-80); Frederico Celso Rego Lyra (267.286.997-91); Guilherme Bittencourt Rodrigues Michelli (124.248.287-33); Henrique Cardoso Torres (028.831.414-01); Jose Carlos dos Santos Cordeiro do Nascimento (099.693.047-71); Julio de Sales Ruas Filho (893.894.927-34); Leilson Cristiane da Silva Torquato dos Santos

(090.075.757-40); Louil Nunes Soares (836.537.247-91); Luis Claudio Bernardes da Silva (022.316.437-23); Manuel Dalpaz Peral (900.904.037-20); Marcos Paulo Casemiro de Souza (090.376.137-80); Mariana Sales Terra de Souza (116.244.807-56); Mathias Pontes Bussinger (119.844.847-45); Michell Silva de Siqueira (036.700.697-98); Nerilton de Carvalho Lima (965.798.977-91); Paulo Henrique Barros Delfino (905.517.297-91); Priscila de Andrade Oliveira (099.301.717-70); Rafael de Oliveira Miranda (058.989.217-70); Renato dos Santos Barcellos (119.158.147-07); Reversion Martins dos Santos (015.723.957-88); Sandro Rodrigues (702.434.257-91); Sidney Barbosa de Arruda Fraga (032.538.234-40); Tarcisio Machado de Carvalho (034.146.817-73); Tiago da Costa Martins (106.143.027-81); Victor Luiz Dias de Castro (053.364.157-82)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3157/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-010.826/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Javan Pires dos Santos (896.391.703-72)

1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3158/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-010.830/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Daniel Andrade Lapenda Souto (038.506.624-46)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3159/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-010.836/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Hidemasa Ishihara (365.463.398-62); Alex Sardinha Fonseca (112.126.137-08); Alexandre Gomes Gonçalves (717.775.807-06); Ana Carla Gonçalves de Oliveira Duarte (075.640.107-03); Ananza Luciene Souza dos Anjos (128.973.597-22); Antonio Calo Cabanas (051.997.958-30); Antonio Pires Neto (138.358.577-62); Benicio Delphino Bueno (922.298.327-00); Bianca Ribeiro Andrade (364.501.778-02); Bruno Gomes Soares (134.310.037-29); Bruno Orlando Gonçalves da Silva (134.259.797-44); Carlos Eduardo Rodrigues da Silva (058.601.697-01); Carlos Henrique Areias Barreiros (134.055.017-25); Celeste da Conceicao Ribeiro de Oliveira (016.860.687-94); Cintia Roberta Sevilha dos Santos (110.610.447-18); Claudia Rubano Ferreira (030.244.977-90); Cristiano Lotero Barbosa (080.919.147-41); Danielly Gitirana de Souza (411.342.088-20); Denilson de Camargo Mirim (149.811.678-73); Diego Oliveira Silva (338.324.998-06); Dimitrius Fabiano Mortarelli (327.807.798-96); Edson Aparecido Rosa (062.792.088-85); Eduardo

Seixas Rodrigues (327.661.488-09); Eduardo de Almeida Silva (035.523.347-93); Eric Rodrigues dos Santos (006.243.877-80); Estevão Alves Rodrigues (059.192.427-79); Everton Aparecido da Silva Roque (398.871.098-94); Fabio de Faria Thimoteo (132.180.157-23); Fausto Lopes Catto (225.509.608-07); Felipe Vieira Torres (059.377.377-25); Felipe da Silva Bernardo (118.585.787-79); Felipe da Silva Pinto (114.117.627-03); Fernanda Alves da Silva (405.581.948-00); Flavia Cristina Ayres dos Santos (197.301.578-12); Flavio Rodrigues Marques (018.912.167-08); Francisco Belo da Silva (789.549.327-20); Franck Soares das Neves (101.490.497-81); Gabriel Costa dos Santos (119.167.957-81); Gerinaldo Anderson Pinto (105.995.208-41); Gilmar Lino dos Santos (724.458.825-91); Gisele Seabra Maia Cardoso (088.549.487-30); Gleice Guevara Matielli Rodrigues (299.563.628-32); Guilherme Henrique Cobuci Teixeira (357.851.218-40); Hebert Rodrigues de Oliveira (117.495.117-62); Heianne Neves Tachy (113.370.687-80); Indira Anahi Aderaldo Alves (144.369.987-03); Jeferson Lino da Silva (103.491.307-79); Jessica Isabel Prado Martins (117.243.527-84); Joao Vitor Gomes Lira (118.508.947-01); Jose Donaldesson Leonel (537.699.616-68); Leonardo Duarte Marinoni (889.806.938-34); Levy Barbieri Alves Chagas (125.021.417-37); Lucas Nunes Figueiredo (137.152.867-50); Luiz Eduardo Emandi Gardi (056.653.359-67); Luiz Paulo Prazeres (134.210.557-50); Marcello Rocha de Castro Lopes (111.796.717-40); Marcio Aparecido Zorzeto (062.035.548-47); Marcio Roberto Ribeiro Gomes (044.623.507-58); Marcos Jose de Carvalho (088.886.627-58); Marcos Roberto Lopes da Silva (143.423.868-79); Maria de Fatima Cardoso do Amaral (685.351.207-34); Mariana Aparecida Pinheiro Rodrigues (332.159.148-08); Mauro Henrique Lapena (310.274.018-99); Nilton Aparecido Alves Jaques (203.381.168-93); Patricia Ferrari Lipiani (126.251.337-59); Paula Stefanie de Souza (395.451.818-00); Rafael Antonio Louzada (349.429.548-43); Rafael da Fonseca Pereira (309.669.768-00); Renato Paulo Rezende (038.024.636-84); Robison Rogerio Junqueira (092.381.928-20); Rodolfo Magalhaes Soares (136.438.467-11); Rogerio Fraia de Azevedo Silva (267.335.678-90); Samuel Francisco Fernandes (249.280.438-04); Sandro Jose dos Santos (032.445.037-05); Sergio Jorge Pereira (291.326.678-92); Sergio Vieira Maia (113.319.088-09); Thiago Angelo da Silva (109.955.707-01); Vinicius dos Santos Magalhaes (129.056.387-02); Vitor Silveira Medeiros (345.714.978-06); Wellington de Jesus Mesquita (109.734.027-92); William Rodrigues Santos Junior (107.750.767-40); Yurika Okamoto Iwaki (287.442.748-90)

1.2. Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3160/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-010.876/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Enildo Alves Bernardes (449.340.256-34)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3161/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Liquigás Distribuidora S.A, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento dos servidores dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-011.282/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Jaqueira da Silva (782.083.275-49); Claudia Lopes Goncalves (111.113.027-23); Davis Dantas de Araujo (945.188.660-53); Eduardo Sobe Vinas (989.467.650-20); Eliemario Vidal de Souza Junior (038.318.704-46); Gerson da Silva Masceno (520.435.095-00); Gilberto Borges Nogueira da Silva (121.773.607-73); Guilherme de Sousa Bispo (112.391.387-09); Paulo Sergio Cabral Miranda (760.685.952-34); Reinaldo Rocha (115.966.428-58)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3162/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-007.797/2011-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Maria da Rosa Martins (377.255.302-82); Antonia de Sousa Neves (178.582.912-20); Aracy da Motta Ayres (091.639.677-07); Benedicta Amaral Pereira (072.949.497-78); Bruna Valentim Candido (142.435.007-70); Carlson Ripoll Gomes (414.316.187-72); Carmelita Gomes do Espirito Santo (467.228.587-15); Claudiano Viana de Santana (062.318.174-66); Edilene Lucia de Santana (012.321.364-92); Eloisa Valentim Candido (468.646.447-15); Engracia da Silva Souza (029.006.962-91); Eunice de Assis Monsoreos Pereira (004.687.297-39); Gesia Elias da Silva (685.318.777-68); Guiomar Teixeira Murilho (409.427.247-04); Heverton Lopes Ribeiro de Oliveira (138.296.677-60); Iracy Antonia do Amaral (354.372.607-25); Isabelle Christine da Silva Santos (143.420.207-00); Isaura Ferreira da Silva (377.786.334-34); Ismaelina Bastos de Melo Rodrigues (030.215.054-49); Joanie Pereira dos Santos (548.972.707-15); Jumara de Araújo Monteiro (055.759.647-52); Keuzilene Reis Abreu Figueiredo Siqueira (111.088.047-21); Leida Nolding Braga (104.660.167-94); Léa Maria Brandão de Almeida (008.130.442-00); Margareth Souza Mendes (529.681.037-68); Maria Francina Costa (021.161.584-60); Maria Selma Assis de Santana (850.147.964-00); Maria das Graças Meireles Moraes (019.061.977-50); Maria de Jesus Morrone Tonini (024.976.650-79); Maria do Socorro Carvalho Silva (073.712.887-93); Maria dos Anjos Oliveira Guimarães (571.770.663-49); Marlene Damiana de Souza (272.584.087-20); Neide Faria Soares (021.868.687-09); Severina Barbosa Fernandes (903.515.507-63); Thiago Pinto Veloso (141.792.067-06); Tonyra Maria Braga França (914.790.617-00); Valdecir Diniz da Silva (031.363.207-35); Visé Machado dos Santos (531.624.397-87); Zélia de Souza Martins (370.925.707-78)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3163/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Pedido de Reexame em Concessão de Pensão Civil, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara,

Considerando o contido nos subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário, proferido na Sessão de 16/03/2011.



Considerando que o TCU deve assegurar aos interessados/beneficiários a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos, contados a partir da entrada do ato no TCU.

Considerando que o ato de concessão de pensão civil referente à Maury Medeiros de Lucena foi remetido ao TCU em 18/8/2004.

Considerando que o Acórdão nº 5.289/2009 - Segunda Câmara, por meio do qual o Tribunal considerou ilegal o ato, data de 6/10/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, de conformidade com o preceituado no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, II e 286, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Srª. Maury Medeiros de Lucena (CPF 007.869.094-39), com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286 do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de tornar insubsistente o item 9.2 do Acórdão nº 5.289/2009 - Segunda Câmara;

b) determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, realize a oitiva da interessada quanto às irregularidades apontadas nos autos; e

c) dar ciência deste Acórdão à recorrente e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1. Processo TC-021.522/2006-6 - PEDIDO DE REEXAME (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maury Medeiros Lucena (007.869.094-39);

1.2. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (órgão vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip); Secretaria de Recursos (Serur);

1.4. Advogado constituído nos autos: Não há.

ACÓRDÃO Nº 3164/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-011.249/2011-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ailton Sousa Ribeiro (335.620.917-53); Aldo de Jesus Dias (673.302.235-49); Anna Jackeline Bazoberry Arandia (729.328.647-34); Antonio Carlos Nunes Vita (016.692.237-44); Antonio Washington Barbosa Serra (075.414.905-63); Claudio Verli de Almeida (629.878.524-87); Elenilson Oscar Dias (665.075.537-00); Felipe Machado da Rocha (106.100.557-71); Helio Vianna Junior (758.624.507-00); Ivo Dias Guerreiro (597.710.119-87); Joao Climaco de Araujo (008.277.542-72); Jorge Eduardo de Carvalho Rocha (370.677.377-53); Jorge da Silva Venino (063.606.451-49); Jose Luiz Pereira (996.039.857-91); Jurandir Mylonas da Silva (510.924.509-63); Katia Maria Faustino da Silva Villa Sauge (037.452.927-23); Leandro de Almeida Cabral Vieira (098.806.527-46); Leonardo de Andrade Torres (528.041.357-72); Luiz Alberto Crespo Cordeiro (349.128.607-78); Luiz Augusto Chazan (374.241.497-68); Luiz Carlos de Ornelas Santos (817.954.757-49); Luiz de Lima Braga (263.875.812-49); Marcos Antonio Silva Oliveira (017.913.967-39); Moises Alves (599.085.647-49); Newton Righi Vieira (031.968.957-34); Odenir Nerys Paiva (297.053.637-49); Olavo Araujo de Azevedo (401.438.997-91); Pedro Paulo Cabral Leite (074.026.924-00); Raimundo Nonato Lobato Brito (289.410.397-20); Roberto Carvalho Medina (034.761.857-02); Roberto de Souza Santos (375.850.457-00); Rodrigo Almeida do Nascimento Titonele (087.494.587-95); Sidnei José Francisco de Oliveira (508.611.747-04); Sidney Marinho da Fonseca (821.835.544-87); Valderi Dionizio Ramos (056.119.117-49); Valter dos Santos (075.942.087-49); Vanderlei Alves (218.739.097-72); Walter Lopes da Silva (665.070.497-00)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3165/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme pareceres emitidos nos autos pela Secex-RS e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-029.296/2010-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Derly Cunha Fialho (092.456.770-87); Eduardo Luzardo da Silva (466.769.530-72); Elisabeth Urban (315.561.240-15); Marcelo de Carvalho Lopes (592.612.500-68); Marco Antônio Kappel Ribeiro (163.992.770-00); Naira Maria Lobraico Libermann (503.541.830-87); Silvio Silva Andriotti (003.619.760-20); Carlos Rivaci Sperotto (CPF 029.628.020-87), Valmir Antônio Susin (CPF 032.770.700-34), Fernando Guerreiro de Lemos (CPF 423.328.850-72), Clenio Severio Teribele (CPF 281.432.720-87), Urbano Schmitt (CPF 255.350.130-72), Bolivar Baldisserotto Moura (CPF 004.822.420-00), Valdemir Colla (CPF 219.136.760-72), Edilson Zanatta (CPF 433.712.720-87), André Vanoni de Godoy (CPF 407.119.940-72), Rubem Danilo de Albuquerque Pickrodt (CPF 404.708.650-91), Idir Paludo (CPF 134.408.880-53), Rodrigo Costa Mattos (CPF 262.532.160-15), Josué de Souza Barbosa (CPF 290.548.260-53), Ary Joel de Abreu Lanzarin (CPF 241.771.309-82), Ingo Leonel Homrich (CPF 271.110.670-53), José Paulo Dornelles Cairoli (CPF 213.040.680-72), Francisco Cirne Lima (CPF 513.313.490-87), Flávio Roberto Sabbadini (falecido) (CPF 070.409.110-00), Luiz Carlos Bohn (CPF 062.673.430-49), Renato Turk Faria (CPF 594.848.530-72), Paulo Gilberto Fernandes Tigre (CPF 001.477.290-68), Luís Afonso Bermúdez (CPF 265.056.900-00), Edjair de Siqueira Alves (CPF 076.497.894-20), Márcio Biolchi (CPF 806.869.580-04), César Rangel Codorniz (CPF 400.261.160-49), Manfredo Frederico Koehler (CPF 013.507.650-15), João Antônio Pegas Henriques (CPF 082.298.130-00), Luiz Ildebrando Pierry (CPF 204.752.250-15), Carlos Hoffmann Sampaio (CPF 222.784.270-91), Eduardo Delgado (CPF 397.831.030-91), Carlos Alberto Schutz (CPF 182.014.740-15), Ary Burger (CPF 000.641.730-20), Vitor Augusto Koch (CPF 398.433.780-91), Fernando Luis Palaoro (CPF 425.393.580-04), Susana Maria Kakuta (CPF 296.752.940-00), Luiz Pedro Piano (CPF 202.131.660-20), Carlos Rodolfo Brandão Hartmann (CPF 091.541.160-15) e Fernando Luiz Righi de Oliveira (CPF 117.555.040-04), Marco Aurélio Paradedda (CPF 006.321.980-87), José Benedicto Ledur (CPF 000.923.200-15), Zildo de Marchi (CPF 001.712.470-00), Alberto Luiz Sari (CPF 510.569.920-34), Flávio Santo Dallasen (CPF 144.666.940-87), Sérvulo Luiz Zardin (CPF 001.372.780-04), Pedro Amar Ribeiro de Lacerda (CPF 464.663.040-00), José Mauro Tanner de Lima Alves (CPF 468.915.100-82)

1.2. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul (SEBRAE/RS)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Julgar **regulares com ressalva** as contas dos responsáveis a seguir relacionados, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, considerando que as contas evidenciam as impropriedades de natureza formal descritas nos itens 43-54, 55-63, 64-71 e 109-114 desta instrução: Derly Cunha Fialho (CPF 092.456.770-87) e Marcelo de Carvalho Lopes (CPF 592.612.500-68), Diretores-Superintendentes em períodos distintos; Naira Maria Lobraico Libermann (CPF 503.541.830-87), Elisabeth Urban (CPF 315.561.240-15) e Marco Antônio Kappel Ribeiro (CPF 163.992.770-00), Diretores Técnicos em períodos distintos; Eduardo Luzardo da Silva (CPF 466.769.530-72) e Silvio Silva Andriotti (CPF 003.619.760-20), Diretores de Administração e Finanças em períodos distintos;

1.6. Julgar **regulares** as contas dos responsáveis a seguir relacionados, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, considerando que expressam de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão: Carlos Rivaci Sperotto, Presidente do

Conselho Deliberativo Estadual (CPF 029.628.020-87), Valmir Antônio Susin (CPF 032.770.700-34), Fernando Guerreiro de Lemos (CPF 423.328.850-72), Clenio Severio Teribele (CPF 281.432.720-87), Urbano Schmitt (CPF 255.350.130-72), Bolivar Baldisserotto Moura (CPF 004.822.420-00), Valdemir Colla (CPF 219.136.760-72), Edilson Zanatta (CPF 433.712.720-87), André Vanoni de Godoy (CPF 407.119.940-72), Rubem Danilo de Albuquerque Pickrodt (CPF 404.708.650-91), Idir Paludo (CPF 134.408.880-53), Rodrigo Costa Mattos (CPF 262.532.160-15), Josué de Souza Barbosa (CPF 290.548.260-53), Ary Joel de Abreu Lanzarin (CPF 241.771.309-82), Ingo Leonel Homrich (CPF 271.110.670-53), José Paulo Dornelles Cairoli (CPF 213.040.680-72), Francisco Cirne Lima (CPF 513.313.490-87), Flávio Roberto Sabbadini (falecido) (CPF 070.409.110-00), Luiz Carlos Bohn (CPF 062.673.430-49), Renato Turk Faria (CPF 594.848.530-72), Paulo Gilberto Fernandes Tigre (CPF 001.477.290-68), Luís Afonso Bermúdez (CPF 265.056.900-00), Edjair de Siqueira Alves (CPF 076.497.894-20), Márcio Biolchi (CPF 806.869.580-04), César Rangel Codorniz (CPF 400.261.160-49), Manfredo Frederico Koehler (CPF 013.507.650-15), João Antônio Pegas Henriques (CPF 082.298.130-00), Luiz Ildebrando Pierry (CPF 204.752.250-15), Carlos Hoffmann Sampaio (CPF 222.784.270-91), Eduardo Delgado (CPF 397.831.030-91), Carlos Alberto Schutz (CPF 182.014.740-15), Ary Burger (CPF 000.641.730-20), Vitor Augusto Koch (CPF 398.433.780-91), Fernando Luis Palaoro (CPF 425.393.580-04), Susana Maria Kakuta (CPF 296.752.940-00), Luiz Pedro Piano (CPF 202.131.660-20), Carlos Rodolfo Brandão Hartmann (CPF 091.541.160-15) e Fernando Luiz Righi de Oliveira (CPF 117.555.040-04), todos membros do Conselho Deliberativo Estadual, e Marco Aurélio Paradedda, Presidente do Conselho Fiscal (CPF 006.321.980-87), José Benedicto Ledur, Presidente do Conselho Fiscal em período distinto (CPF 000.923.200-15), Zildo de Marchi (CPF 001.712.470-00), Alberto Luiz Sari (CPF 510.569.920-34), Flávio Santo Dallasen (CPF 144.666.940-87), Sérvulo Luiz Zardin (CPF 001.372.780-04), Pedro Amar Ribeiro de Lacerda (CPF 464.663.040-00), José Mauro Tanner de Lima Alves (CPF 468.915.100-82), todos membros do Conselho Fiscal;

1.7. Determinar, mediante o encaminhamento de cópia da instrução, à Secretaria Federal de Controle Interno que informe nas próximas contas o atendimento, pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul (SEBRAE/RS), das recomendações do Relatório de Auditoria de Gestão nº 246782, em especial as relativas às apurações realizadas sobre os contratos firmados com a empresa Elo Relações Humanas S/S, bem como quanto ao ressarcimento dos valores indevidamente pagos;

1.8.. Dar ciência deste Acórdão, acompanhados de cópia da instrução, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul (SEBRAE/RS); e

1.9. Encerrar e arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 3166/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis, e fazer o seguinte alerta conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-1 e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-018.520/2010-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Augusto Galvão Rogério de Souza (049.529.365-20); Edison de Oliveira Vianna Junior (028.312.038-05); José Maria da Cunha (114.366.461-20); Luziel Reginaldo de Souza (337.077.317-15); Magnolia Maria Pinheiro Daniel (199.326.264-49); Miguel Mário Bianco Masella (006.288.598-72); Roberto Zaidan (058.226.374-34); Sanelva Moreira Ramos de Vasconcelos Filho (045.897.344-00)

1.2. Unidade: Secretarias de Gestão dos Programas de Transportes (Ministério dos Transportes).

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Julgar Regulares, com quitação nos termos do art. 16, inciso I, c/c art. 17 da Lei 8.443, de 16/7/1992, e do art. 207 do Regimento Interno do TCU, as contas dos responsáveis Srs.:

1.5.1. Miguel Mario Bianco Masella (CPF 006.288.598-72), Secretário de Gestão dos Programas de Transportes de 1/1/2009 a 31/12/2009,;

1.5.2. Augusto Galvão Rogério de Souza (CPF 049.529.365-20), substituído do Secretário de 1/1/2009 a 16/7/2009;

1.5.3. Sanelva Moreira Ramos Vasconcelos Filho (CPF 045.897.344-00), como substituto do Secretário de 16/7/2009 a 31/12/2009;

1.5.4. Luziel Reginaldo de Souza (CPF 337.077.315-15), Diretor do Departamento de Programas de Transportes Aquaviários de 7/8/2009 a 31/12/2009;

1.5.5. Edilson de Oliveira Vianna Júnior (CPF 028.312.038-05), como substituto do Diretor do Departamento de Programas de Transportes Aquaviários de 1/1/2009 a 31/12/2009;

1.5.6. Sanelva Moreira Ramos Vasconcelos Filho (CPF 045.897.344-00), como Diretor do Departamento de Programas de Transportes Terrestres de 1/1/2009 a 31/12/2009;

1.5.7. José Maria da Cunha (CPF 114.366.461-20), como substituto do Diretor do Departamento de Programas de Transportes Terrestres de 1/1/2009 a 31/12/2009;

1.5.8. Roberto Zaidan (CPF 058.226.374-34), Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Logística de 1/9/2009 a 31/12/2009; e da

1.5.9. Sra. Magnólia Maria Pinheiro Daniel (CPF 199.326.264-49), substituta do Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Logística de 1/1/2009 a 31/12/2009;

1.6. Alertar a Seges, uma vez que se constatou:

1.6.1. Ausência, no relatório de gestão referente às contas de 2009, de qualquer prestação de contas, por parte da Delegação de Controle - Delcon, ou de qualquer análise, por parte da Seges, da aplicação dos R\$ 630.000,00 repassados por este órgão àquela entidade binacional naquele exercício;

1.6.2. Inadequada verificação das planilhas de custos e formação de preços da proposta que veio a sagrar-se vencedora do Pregão Eletrônico 39/2009, em afronta ao art. 25 do Decreto 5.450, de 31/5/2005, resultando na necessidade de retificação de valores; e

1.6.3. a existência nas mesmas planilhas, do item "reserva técnica", sem qualquer justificativa, em afronta ao entendimento do TCU, de que a inclusão desse item nas planilhas de custo e formação de preços das empresas prestadoras de serviços terceirizados somente é admitida se houver justificativa expressa de que tal custo não se encontra absorvido por outros itens e que a despesa é real, e não somente potencial, em conformidade com a jurisprudência expressa por meio dos Acórdãos 3089/2010 - 1ª Câmara e 645/2009, 727/2009, 1942/2009 e 2060/2009, todos do Plenário, consoante análise empreendida no item 4.2 do Relatório de Fiscalização n.º 359/2010.

ACÓRDÃO Nº 3167/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I e 10, § 1º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos I, VII e 143, I, do Regimento Interno, em sobrestar o julgamento das contas do responsável Orlando Baez (CPF 209.692.796-04), dirigente máximo e ordenador de despesas da unidade jurisdicionada, com fulcro no art. 2º, inc. XXII, c/c art. 39 da Resolução TCU 191/06, até apreciação definitiva do TC 025.252/2009-1; e julgar regulares as contas dos demais responsáveis elencados no subitem 1.5. a baixo, conforme os pareceres emitidos pela Secex-MS e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.314/2010-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Adir Xavier Nogueira (164.220.231-20); Alberto Jeronimo Pereira (135.037.821-68); Arino Brites (200.728.641-68); Celso de Souza Martins (356.592.461-68); Elvio Patat Cazola (203.969.701-25); Gerson Glienke (203.592.092-20); Hilario Boz (337.131.890-72); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); Juliana Maria Pereira Felício Gonfiantini Fernandes (269.374.598-58); Luzia Aguenta (298.487.171-53); Maria de Fatima Alvares Araujo (247.944.571-20); Maria de Fatima Arruda Ferreira (596.055.961-72); Midori Segawa (164.223.171-15); Orlando Baez (209.692.796-04); Regina Maria de Oliveira (140.918.361-00); Ricardo Hilman (695.227.669-68); Rui Saravi Leite (040.565.821-49)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul - SFA/MS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Julgar regulares as contas dos responsáveis: Adir Xavier Nogueira (164.220.231-20); Alberto Jeronimo Pereira (135.037.821-68); Arino Brites (200.728.641-68); Celso de Souza Martins (356.592.461-68); Elvio Patat Cazola (203.969.701-25); Gerson Glienke (203.592.092-20); Hilario Boz (337.131.890-72); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); Juliana Maria Pereira Felício Gonfiantini Fernandes (269.374.598-58); Luzia Aguenta

(298.487.171-53); Maria de Fatima Alvares Araujo (247.944.571-20); Maria de Fatima Arruda Ferreira (596.055.961-72); Midori Segawa (164.223.171-15); Regina Maria de Oliveira (140.918.361-00); Ricardo Hilman (695.227.669-68); Rui Saravi Leite (040.565.821-49), e que contam do rol de fls. 03-10, com fulcro no art. 16, inc. I, da Lei 8.443/92, dando-lhes quitação plena, nos termos do art. 17 da mesma lei.

ACÓRDÃO Nº 3168/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas dos Sr. Pedro Luiz de Oliveira Neto, dando-lhe quitação, sendo dispensável, especialmente nos ditames do art. 23, inc. II, da Lei nº 8.443/92, a expedição de quitação específica pelo recolhimento dos débitos inquinados.

1. Processo TC-016.975/2001-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Pedro Luiz de Oliveira Neto (451.566.624-04)

1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)

1.4. Advogado constituído nos autos: Amanda Camelo Correa (OAB/RO nº 883).

ACÓRDÃO Nº 3169/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 19 e 23, 25, 27, 57 e 59, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I e 219, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar o desconto nos vencimentos da multa e débito imputados pelo TCU por meio do Acórdão 4.582/2010-TCU-2ª - Câmara do Senhor Luiz Bernardo da Silva Filho (CPF 040.785.353-72), ex-Prefeito do Município de Paracuru/CE, considerando que a dívida atualizada até 24/2/2011 alcança R\$ 211.375,52, conforme demonstra o Termo de Montagem de Processo de Cobrança Executiva, às fls. 363.

1. Processo TC-022.817/2007-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Abner Albuquerque de Oliveira (235.627.063-91); Luiz Bernardo da Silva Filho (040.785.353-72)

1.2. Unidade: Município de Paracuru /CE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3170/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Francisco Océlio Paz de Oliveira, contra o Acórdão 2811/2009 (fls. 296-297, v.1) alterado pelo Acórdão 291/2011 (fls.379/380, v.1) 2ª Câmara - itens recorridos 9.2 e 9.4.

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32 parágrafo único, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, IV, "b" e 285, § 2º, do RI/TCU; em:

a) não conhecer o **Recurso de Reconsideração**, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, § 2º do RI-TCU, por ser intempestivo;

b) dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-023.262/2006-4 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (Tomada de Contas Especial)

1.1. Apensos: 003.696/2010-3 (Cobrança Executiva)

1.2. Recorrente: Francisco Océlio Paz de Oliveira

1.3. Unidade: Município de Fortaleza - CE

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Relator Da Deliberação Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Representante Do Ministério Público: Lucas Rocha Furtado - Procurador-Geral

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.8. Advogados constituídos nos autos: Claudio de Albuquerque Grandmaison (OAB/SP nº 138.330); Manoela Vasconcelos Macedo Sá (OAB/CE nº 15.897); Viviane Ferrer Almada Rodrigues (OAB/CE nº 14.640).

ACÓRDÃO Nº 3171/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação da unidade técnica acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo atual superintendente do Sebrae/RR, Sr. Alexandre Henklain, na realização de despesas pela entidade, notadamente a concessão irregular de cotas de patrocínio ao Instituto Fecomércio, em Roraima; com fundamento nos arts. 235, 237, inciso VII e 143, III, do Regimento Interno - TCU, aprovado pela Resolução TCU 155, de 4 de dezembro de 2002, ACORDAM em conhecer da presente Representação, por esta preencher todos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; Considerando que o pagamento em duplicidade apurado pela UT foi devidamente devolvido anteriormente à atuação desta Corte; alterar nos sistemas do TCU a natureza dos autos para representação da unidade técnica; e fazer o Alerta conforme instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-027.150/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: TCU

1.2. Unidade: Sebrae - Departamento Regional/RR - MDIC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar o Sebrae/RR quanto à seguinte impropriedade constatada no pagamento em duplicidade, ao Instituto Fecor de Pesquisa e Desenvolvimento, de valores referentes à cota de patrocínio referente ao mês de junho de 2009, para edição da revista Somos, observada na execução do Contrato n. 75/2009, decorrente do descumprimento ao princípio da Eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, e às disposições do anexo 4 do atual normativo interno POP 1 do Sebrae/RR, aprovado pela Resolução DIREX 20/2010, conforme tratado no item 3.1. do relatório de fiscalização; e

1.6. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 3172/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de comunicação feita a este Tribunal pela Exma. Dra. Danielle Christine Silva Melo Burichel, Juíza de Direito da Comarca de São Luis do Quitunde/AL, através da qual encaminha a este Tribunal cópia da petição inicial e da decisão por ela proferida nos autos da Ação de Improbidade Administrativa nº 000698-61.2010.8.02.0054, movida pelo Município de São Luis do Quitunde/AL em face do ex-prefeito, Cícero Cavalcante de Araújo (Peça 1); com fundamento nos arts. 143, III e 237, parágrafo único, c/c o art. 235, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade e Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 169, IV, do RI/TCU, dar ciência aos Representantes do presente Acórdão e encaminhar cópia da instrução à juíza, informando que as medidas necessárias já foram adotadas, conforme parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-012.863/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Dra. Danielle Christine Silva Melo Burichel, Juíza de Direito da Comarca de São Luis do Quitunde/AL.

1.2. Unidade: Município de São Luis do Quitunde/AL

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

d) Ministro José Jorge (Relação nº 13);

ACÓRDÃO Nº 3173/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III,



143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.752/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Evanete Miranda Fiais (223.114.245-72); Hêda Míriam Cavalcanti Araújo (088.155.005-10); e Sônia Medeiros de Oliveira (068.962.515-49).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3174/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.757/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Sebastião Dirceu Guedes (001.602.966-68)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3175/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.334/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Gabriel dos Anjos de Jesus (284.715.478-72)
 - 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3176/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.342/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Edinal Freire da Fonseca (026.397.852-49)
 - 1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3177/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado

pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.353/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlota Viana Costa (310.218.671-87); Maria Aparecida Dias (100.313.831-49); e Maria Lucimar Mendanha dos Santos (131.937.321-68).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3178/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.356/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Calandrini Pinheiro (066.170.852-72); Aurora Pereira Alves (301.512.442-00); Eliana da Silva Souza (166.266.212-20); José Guilherme Nepomuceno de Lima (032.737.843-34); Madalena Pereira Ramalho (118.580.952-04); Maria Helena de Freitas Vale (128.665.632-04); Maria Luzia Miranda Álvares (118.692.402-00); Maria Lúcia da Silva Ribeiro (061.248.282-00); Maria de Nazaré Pacheco Pinto (089.841.232-34); e Paulo Campbell Gomes (069.993.872-49).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3179/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.371/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Vanildo Fernandes do Amarante (131.467.424-20)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3180/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.389/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Vera Lucia do Amaral Conrado (014.631.408-51)
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3181/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.396/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Danilo Saleme Moreira (007.569.624-04); e Luís Abílio de Sousa Neto (002.602.584-15).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3182/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.402/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Arthur Virmond de Lacerda (000.968.069-15); Athos Moraes de Castro Vellozo (099.746.609-04); Augusto Colle (000.295.809-00); Aurino Jorge dos Santos (027.426.679-20); Domício Trochimczuk (027.398.529-91); Eloina Corrêa de Souza (114.495.869-53); Enio Rubens Scheffer (002.496.459-04); Ernesto Christiano Aichinger (000.070.649-34); Evilazio Oliveira (185.967.119-53); Francisco Glycerio Leal (002.392.679-15); Hamilton de Lacerda Suplicy (000.488.609-72); José Duda (439.398.999-68); José Mauad Guerios (008.716.059-53); Leônidas do Amaral Ferreira Filho (000.358.239-68); e Manoel Claro (005.258.719-34).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3183/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.404/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alexandre da Costa Rodrigues (006.509.604-59); Alexandre da Costa Rodrigues (006.509.604-59); Amaro Duarte Dias (002.849.124-68); Antônio de Souza Costa (000.651.884-20); Antônio de Souza Costa (000.651.884-20); Augusto Tude de Souza (051.005.184-72); Cassia Carneiro dos Santos Silva (053.899.504-10); Cassia Carneiro dos Santos Silva (053.899.504-10); Elias José Moraes (053.962.204-49); Elias José Moraes (053.962.204-49); Jose Anacleto de Souza (054.281.814-00); José Anacleto de Souza (054.281.814-00); João Francisco de Oliveira (066.935.044-34); Malaeli da Silva Lobo (039.098.914-20); Maria Andrade de Castro Leão (341.504.984-15); Olavo Quirino da Silva (069.257.744-00); Paulo Burle Neto Pinheiro (000.341.264-49); Severino Blandino Ramos da Costa (039.025.954-34); Severino Blandino Ramos da Costa (039.025.954-34); e Severino Luiz de Freitas (037.535.304-68).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3184/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.523/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Antônio Benevenuto Constantini Neto (352.572.616-34)
 - 1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3185/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.524/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Arno Reichert (014.437.710-15); e Raul Gastão Seibel (001.492.840-04).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3186/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.527/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Albino Coimbra Filho (003.839.881-87)
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3187/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.528/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Custódio Dimas de Paula (166.975.886-91)
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3188/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.537/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Luiz Torres Mena Barreto (012.676.987-72)
 - 1.2. Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3189/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.543/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Aroldo Ferreira Lima (006.542.054-34)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3190/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.545/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Roberto Diniz Siqueira (001.688.406-00); Herton Helder Pires (138.127.506-00); e Nelson Fidelis da Silva (275.235.276-04).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3191/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.547/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Mario Carnasciali (109.350.379-34); Mauro Holzmann (004.596.909-49); Nilton Emilio Buhner (000.122.629-00); Oscar Aisengart (004.944.709-25); Pedro Joaquim da Costa Muniz (000.350.769-68); Ruy Graichen (111.092.979-04); e Yeso Mozzato Pinto (089.085.759-87).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3192/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.550/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Gilberto Guedes Voigt (226.292.970-04); Gilberto Guedes Voigt (226.292.970-04); Marino Coitinho Souza (137.372.010-72); Marino Coitinho Souza (137.372.010-72); e Sandra Jatahy Pesavento (140.210.560-68).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3193/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.551/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Guilherme Bittencourt (252.676.980-91); e Luiz Henrique Vieira (481.256.609-68).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3194/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.417/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Carolina Souza Dutra (015.580.786-22); Carolina Coelho Martuscelli (074.963.476-63); Christiane Lima Guimarães (751.525.506-44); Cleiton Max da Silva (016.834.686-94); Cristiane Aparecida Camilôto de Paulo (040.147.096-20); Helvécio Giotti Ladeira (041.113.726-35); John Henrique Souza Lopes (067.181.006-50); Larissa Silva Gomes (071.893.656-64); Leandro da Motta Borges (032.415.776-27); Lilian Aparecido Carneiro (062.373.496-69); Maristela Corrêa Meller (813.833.639-00); Sandro Rafael Lamas Vecchi (874.070.606-06); e Sylvania Batista de Matos Oliveira (036.993.926-35).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3195/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.419/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Eduardo Reis de Carvalho (031.066.036-07); Catarina Barbosa Torres Gomes (001.874.836-80); Jane Eyre Casarino (060.875.256-88); Lívia Renata Santos (068.422.126-85); Pedro Xavier da Penha (977.314.396-15); Regiane de Sousa e Silva (043.580.016-70); e Wagner Sade (383.633.726-68).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3196/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.423/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandro Pereira Moisés (031.821.904-23); Alessandro dos Santos Machado (925.404.810-00); Charles Pinheiro de Souza (043.371.764-54); Cixto de Assis Bandeira Filho (439.818.605-00); Cristiane Xavier Galhardo (187.003.618-28); Dene Dantas Vieira (031.639.524-29); Eliana de Barros Monteiro (038.912.184-35); Eliane Pozzebon (779.213.139-49); Fábio Nunes Lista (051.733.187-08); Jackson Rubem Rosendo Silva (399.611.764-72); Jane Eyre Gabriel (156.224.488-40); José Fernando Vila Nova de Moraes (045.589.924-08); Karine Vieira Antunes (038.391.236-90); Leandro Surya Carvalho de Oliveira Silva (037.085.716-06); Luciano Juchem (792.544.979-91); Orlando Laitano Lionello Neto



(906.482.500-91); Rebeca Dourado Gonçalves (794.691.915-87); Rebeca Mascarenhas Fonseca Barreto (810.323.585-72); e Rodrigo Lessa Costa (053.463.614-48).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3197/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.222/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Henrique Rodrigues de Oliveira (044.689.796-58); e Silvino Domingos Neto (807.061.426-91).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3198/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.239/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rodrigo de Paula Rodrigues (218.104.098-29)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3199/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.298/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Onacli Moreira Fabrin (798.733.089-20); Alexandre Guilherme Lenzi de Oliveira (635.916.850-20); Alexandre Luciano Klein (868.525.909-68); Altair Aparecido Tobias (004.600.159-07); Amir Tauille (696.618.479-91); Ana Falcão Cavalcanti Lins Maciel Monteiro (777.903.839-49); Ana Maria Vavasori (821.314.069-91); Boneval Samy Silva (433.468.399-15); Carlos Antônio Menegazzo Araújo (036.981.339-11); Carolina Mazzucco Portela (004.012.089-90); David Luiz Goes (041.495.239-16); Eduardo Aquino Hubler (742.259.109-97); Fabiola de Souza (007.005.569-66); Fernando Diefenthaler (497.978.320-15); Francini Rensi Schmitz (003.951.249-56); Geraldo Luciano do Nascimento Júnior (035.169.759-46); Gilberto Cechella (344.657.159-00); Gladimir Dalmo (338.097.399-87); Horacio Dutra Mello (560.393.100-06); Ivonete da Silva Ramos (907.767.129-34); José Guillermo Culleton (575.094.500-63); Karin Elisa Schemes (521.221.159-04); Louise Reips (000.405.570-57); Miriam Santini de Abreu (686.969.810-49); Renata Costella Acauan (811.095.200-34); Renata Gondo (695.766.961-00); Roberto Silvino da Cunha (989.258.819-34); Rodrigo Ramos (018.900.289-16); Sheila Santisi Travessa (013.584.507-65); Solange Buchele de S. Thiago (791.497.749-72); Tania Mara Guerra (131.122.328-28); e Tiago Nogueira Hyra e Chagas Rodrigues (287.949.778-79).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3200/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.299/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Moreira da Rocha Maciel (450.428.020-53); Camila Poerschke Rodrigues (009.376.680-79); Claiton Moro Franchi (741.594.100-49); Denise Castiel Gonzales (541.554.870-04); Décio Luís Schumacher (666.106.210-04); Fernando de Camargo Machado (008.903.500-35); Francisco Rossarolla Forgiarini (996.315.390-91); Giovana Petry Pinto (989.103.020-20); Glêce Kurzawa (826.415.360-72); Gustavo Leães Gomez (002.052.590-73); Josiane Heinrich (034.735.579-00); Leonardo Alves Maboni (013.392.830-69); Paulo Cesar Zanini de Castro (271.255.130-34); e Wilson Benz (991.366.860-34).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3201/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.425/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciano Alves (007.448.989-51); Maria Amélia Pellizzetti (027.051.219-51); Mirela Bernieri (046.000.189-23); Renata Ogusuco (277.721.458-10); Rogério Gonçalves Bittencourt (571.506.480-53); Sabrina Borba de Souza Teixeira (036.257.329-80); Teomar Duarte da Silva (520.649.809-20); e Thiane Durand Mussoi (888.912.249-87).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3202/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.433/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maurício Liska Borba (823.906.900-25)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3203/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.444/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Claudio Marcio Coelho (985.630.417-20)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3204/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.448/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Crysthian Purcino Bernardes Azevedo (915.284.456-00); e Juliano Napoleão Barros (013.581.406-50).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3205/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.041/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilton Antonin Júnior (049.237.559-38); Adriano José Johann (029.377.429-39); Cristina Kull Adão (035.839.769-32); Dirceu Luiz Dalla Costa (501.251.259-68); Francisco Ricardo Ribeiro (014.779.159-66); Luciane Deloni Spier Zilio (893.031.649-20); Luís Lins de Lima (575.497.029-34); Roberto Antônio Reisdorfer (168.129.649-72); e Tanise dos Santos Medeiros (961.964.830-72).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3206/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.044/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Antunes Prates (066.384.806-77); Allysson Hernandez Moreira Rodrigues (016.450.086-30); Amanda Chaves Moreira (071.807.696-65); Amarildo Nunes Lopes (920.766.376-72); Ana Cecília Mendes Gonçalves (065.510.446-11); Ana Paula Cardoso de Almeida (084.524.476-04); Antonia Angélica Mendes do Nascimento (004.170.465-70); Bruno Lopes de Faria (057.170.566-99); Clarice Lisandra David (039.646.926-46); Claudio Marcio Dias Ferreira (000.952.646-39); Claudio Wilson dos Santos Pereira (984.219.055-20); Daniel Anderson Teixeira dos Santos (067.801.576-78); Daniel Fernandes Sampaio (080.357.967-55); Dayse Aparecida Silva Pereira Coutinho (055.271.146-20); Edilene Aparecida Soares de Oliveira (003.205.126-30); Edivaldo Cristiano dos Santos Souza (943.832.867-04); Edna Ribeiro de Freitas (822.624.546-04); Edneia Rodrigues Ribeiro (055.841.506-73); Eliana Ramos Figueiredo (088.290.576-73); Elmer Sena Souza (044.712.796-96); Fabiene Brito Mendes Teles (931.806.915-49); Flavio Santos Medeiros da Fonseca (496.393.236-91); Francisco José Calixto Júnior (065.717.016-00); Gabriela Matos Miranda de Figueiredo (015.228.606-30); Geralda Magela Costa Ribeiro Nobre (329.300.626-49); Gilmer Jacinto Peres (979.960.686-15); Gustavo Linhares Lelis Frota (045.849.476-35); Henrique Rodrigues Luz (019.093.755-60); João Soares de Oliveira Júnior (056.225.756-05); José Fernando Vieira de Faria (798.129.616-15); Josye Gonçalves Ferreira (070.941.766-78); José Francisco Teixeira Pitanguy (074.285.506-61); Jussara Barros Silva (068.981.976-57); Lucia Helena dos Santos Lobato (586.711.886-04); Marcelo Tiago de Brito (056.810.836-16); Maria Neiva Dias (775.975.166-49); Maria Rosilene Alves Damasceno (888.049.176-87); Mariney Gomes Duraes de Brito (843.583.276-72); Maykon Thiago Ramos Silva (072.961.666-57); Neila Marcelle Gualberto Leite (001.470.026-30); Patrícia de Sousa Fernandes (072.583.416-17); Paulo Henrique Pimentel Veloso (887.546.266-68); Pedro Ivo Castro Antunes (076.689.636-69); Pedro Paulo Pereira Brito (486.601.246-34); Renata Mauricio Sampaio (045.435.416-93); Silas Oliveira de Souza (036.231.446-22); Thiago Machado e Andrade (059.437.806-02); Wellington Ricardo Santos Rodrigues (045.265.356-80); Wendell Fajardo dos Reis (024.907.586-59); e Wilson Gonzaga Neto (035.672.196-50).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3207/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado

pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.058/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Eduardo Valadares Gottardi (730.953.707-68)
- 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3208/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.063/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ceildes da Silva Pereira (412.568.402-20); e Paulo Roberto de Souza (304.966.148-86).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3209/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.067/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Leonardo Cruz da Rosa (749.439.440-00)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3210/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.092/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Maria Inês Escobar da Costa (031.872.726-90)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3211/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.093/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alex Luz Salgado (096.310.297-43); Alexandre Filinto Antunes (052.613.858-06); Andressa Gatti (012.412.886-66); Andréa Monteiro Dalton (081.442.877-03); Aparecida da Penha Krlholing Christ (031.449.367-07); Camila Spinasse (103.222.097-06); Carla Erler Mattos Lana (087.571.097-29); Ciro Portela de Oliveira (766.411.804-25); Claudia Barbosa Fernandes (255.244.848-85); Diego do Nascimento Rodrigues Flores (096.107.577-58); Eliane Breda (782.217.737-00); Josiana Binda (092.095.527-41); João Carlos Segatto Simões (653.847.507-82); João Mendonça dos Santos (095.666.917-42); João Paulo Soares de Barros (148.473.537-49); Juliana de Freitas Justino (098.782.617-43); Júlio César da Silva (860.507.107-91); Lorena Galaes (906.360.825-04); Macksuel Soares de Azevedo (044.429.607-71); Marcelo Cam-

pos de Almeida Benevides (079.176.687-03); Marcelo Campos de Almeida Benevides (079.176.687-03); Marcelo Jangarelli (079.758.687-36); Marielce de Cassia Ribeiro Tosta (932.507.976-34); Maroun Simão Padilha (072.627.937-48); Maysa Soares de Abreu (070.067.366-09); Mirian Cátia Vieira Basílio (097.644.447-09); Mônica Freitas Ferri (055.299.897-48); Nauvia Maria Cancellieri (031.692.167-08); Polyanna Costa Cardoso (050.299.686-28); e Tania Maria Borsoi (756.746.537-04).

- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3212/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.096/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Josiane Luci Arsego (036.372.369-23); Leandro Marcelo Cisneros (009.956.989-29); Luciano Rodrigues Veiga (739.264.000-30); e Rafaela Mariana Kososki de Almeida (647.747.671-15).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3213/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.105/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Plábio Marcos Martins Desidério (624.192.181-91); Suzete Costa Souza (782.642.351-15); e Wagner dos Santos Mariano (544.006.941-00).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3214/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.441/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adair José da Silva (825.388.321-87); Adria Glauca Francisco Moraes (841.591.971-91); Adriana Batista Aguiro (770.185.671-49); Adriana de Almeida (707.556.711-04); Alexandre Henninger de Souza (693.687.241-72); Alexandre Rodrigues Mendonça (022.029.271-07); Alexandre de Araújo Castro (002.321.591-73); Alisson Henrique do Prado Farinelli (872.153.571-04); Ana Lucia Neves Martins (204.007.801-00); Ana Paula Fonseca dos Santos (905.667.691-15); Anderson Aguiinaldo Teixeira (833.668.811-00); André Luís Carneiro Barbosa (019.148.891-77); Antonia Alair Maya (567.994.891-53); Antônio José Guimarães Brito (449.983.840-15); Arcelo Luís Pereira (041.459.559-94); Bruno Vieira Santos Veron (005.991.501-30); Carolina Duarte Figueira (016.531.501-65); Cicera Glarete Silva Bezerra (836.717.223-04); Clarice Aparecida de Jesus Cardoso (255.105.908-90); Cleber Luiz Frei Silva (662.460.751-34); Cleber Rogério de Sá Novais (868.704.831-91); Cristiane Brito da Silva (018.856.981-27); Cristiane Marcal Alves (985.420.951-20); Daiane Souza Alencar Romero (957.636.861-87); Dalva Rosa Mariana de Freitas (368.372.701-25); Daniel Betio Soares (834.516.761-68); Daniela Tiburcio (026.178.859-09); Daniele de Oliveira Silva (046.576.459-27); Danielly Vieira Capoa (007.849.751-59); Dayse Sanchez Guimarães (732.947.641-20); Débora Crislina Barbosa de Campos (002.522.191-47); Douglas Gomes Ramos da Silva (813.699.721-72); Dyone Anastácio Mendes (010.083.791-31); Edinaldo Vieira Sateis (829.683.061-20); Edna Manari dos Santos (662.569.171-20); Eliana Paula Morale Zorzan (607.793.221-34); Eliane do Nascimento (019.594.519-01); Elisabete Castelon Konkiewitz (146.433.658-03); Elisângela Alves da Silva Scaff (595.615.721-68); Elton Servilha dos Santos (733.400.901-06); Elza dos Santos Trindade Morel

(519.024.861-53); Esmael Dias Prado (897.366.051-91); Eudes Luís Nogueira Faria (003.804.981-38); Eudes Pereira Leite (709.810.861-87); Fabiana de Souza Oliveira (003.496.281-65); Fabio Rodrigues de Souza (950.534.841-04); Fabiolla Araújo Romero (015.494.881-04); Felipe Carvalho Silva de Jesus (013.344.061-38); Flavio César Moura da Cruz (048.440.939-59); Flavio Renato Matsubara (982.449.901-63); Francisco Rodrigues de Matos Junior (802.469.401-82); Francisco de Paula Ramalho Júnior (710.303.601-20); Genilza Ferreira Dias de Moura (892.497.631-15); Gilson Ferreira Sandim (286.351.241-20); Gisele Urias de Oliveira (769.335.391-72); Giseliane Mendonça Pazotti (012.895.581-32); Gregório Foganholi Dantas (252.505.658-24); Guilherme de Andrade Souza (025.927.157-89); Haroldo Rodrigues Gonçalves (789.331.961-53); Helaine Cristina Cavalcante e Silva (642.599.003-15); Helcio de Brito Lima (940.173.791-68); Henrique Sartori de Almeida Prado (872.993.051-00); Hyster Martins Ferreira (055.172.716-00); Ilma Vera da Costa (778.668.511-15); Indianara Barbosa (032.755.769-92); Isabel Paulo da Silva (802.540.631-87); Ityara Moretti Beltrame Tomita (043.128.349-46); Jaime Dantas (220.302.711-87); Jaqueline Aparecida dos Santos Sokem (004.628.221-17); Jaqueline Cardoso da Silva (936.994.251-34); Jaqueline de Andrade Maciel (003.371.871-77); Jefferson Garcia Braga (719.986.081-15); João Daniel Areco Menon (017.528.751-17); Joice Micheli Benites (938.868.371-49); José Flavio Sette de Souza (825.281.106-00); José Otavio de Sales (891.241.201-97); Joshiley Coelho Guindo (950.579.861-04); Juliana Santos Atilio (013.278.231-60); Juliana Teixeira de Almeida (904.137.171-00); Katia Cristina Rodrigues Tempone Pastl (035.370.577-25); Katia Katsumi Arakaki (010.456.301-01); Lais Bastos Pacheco (023.635.101-00); Lausamar Freitas Sobrinho Freire (518.962.301-72); Lenir Aparecida Antunes Flores (407.746.191-04); Lidiane Parron Gonçalves (962.330.871-04); Liliam Chamorro Nakaiene (407.617.701-00); Liliene da Silva Santos Aran (592.411.521-68); Lucy Meire Aparecida Menezes Flores (481.197.681-91); Luzia Novaes de Souza Costa (595.238.831-00); Marcia Strassburger Araújo (603.381.720-68); Marco Antônio Yukishigue Kaimoti (204.150.028-00); Marcos Antônio da Silva (554.526.711-53); Marrelita de Araújo (773.388.801-82); Maria Elizabete Pereira da Rosa (006.131.121-99); Maria Neuci Toledo (653.378.751-91); Maria Sueli da Silva (368.117.261-72); Maria do Socorro Lucas da Costa (001.212.644-67); Mariana Trinidad Ribeiro da Costa Garcia Croda (689.156.081-00); Marilza Chaves da Rocha (889.048.061-00); e Marta Salvadora Colman Tuneça (466.112.071-04).

- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3215/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.442/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Martha Ilene Lima Nunes (391.117.501-97); Mary Beatriz Reis de Macedo (509.667.236-00); Mauricio da Silva Costa (813.480.961-87); Maurílio Cassiano Marques da Silva (008.204.359-02); Michela Walevein (810.644.891-68); Miriam Pereira Soares (924.853.591-72); Monike Delesposti Coelho (089.819.127-00); Moniky Akeme Akamine (824.102.321-91); Nataly Calheiros dos Santos (737.326.641-04); Nilva Romera Nogueira (529.006.571-72); Nubia Caroline dos Santos Victoriano (008.253.681-38); Ordalino Andrade (886.283.371-72); Patricia Esquivel da Silva (894.057.731-00); Paulo Rogério Ott (928.521.701-68); Paulo Rogério da Silva Awadi (698.269.781-91); Rafael de Jesus Vaz (032.562.691-09); Rejani Cristine Faustino dos Santos (172.298.008-70); Renata Martins Castro Rosa (734.352.281-72); Roberto Roratto Carminati (849.883.041-91); Rodrigo de Lima Pires (024.576.611-10); Roselene Bronel dos Santos (596.316.431-15); Rosimaria da Silva Ramos Teles (800.671.661-72); Sandra Lopes Luzi (759.601.091-15); Sebastiana Irani Roque de Medrade (457.114.102-53); Selma dos Santos Brito (900.369.481-87); Simone de Souza dos Santos (020.903.361-45); Sione Nascimento Nunes (010.390.936-20); Sueli Terezinha Militao (003.704.519-96); Thaisa Pase (871.464.281-68); Thiago Bertolino de Almeida (052.758.189-55); Valdinei Batista de Souza (794.342.666-53); Valeria Paula Tezolin (002.403.241-70); Vaní Aparecida Ferreira dos Anjos (928.216.341-53); Vera Marcia de Souza Dinizz Oliveira (366.536.751-49); Vera Marcia de Souza Dinizz Oliveira (366.536.751-49); Viviane Silva Santos (874.107.531-53); Walkiria Nascimento Valadares (008.851.071-95); Walter Roberto Hernandez Vergara (803.688.329-53); e Zulma Davi Pinto (485.103.516-00).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3216/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.443/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Jair Cardoso (685.269.389-91); Ana Regene Varela (220.730.789-15); Anderson Naleviko Marques (039.811.609-16); Andréa Murillo Betioli (030.082.269-30); Bernardo Brasil Bielschowsky (020.988.399-52); Cibele Mariot Teixeira (041.024.119-92); Fedra Gidget Obeso Quijano Kruger (001.396.419-47); Gabriel Sousa dos Santos (058.086.097-39); Gerson Ulbricht (018.019.689-85); Giovana Rocha Smania (008.728.339-50); Ivânia Fabiola de Souza (031.317.869-06); Janaina Pacheco Jaeger (978.695.540-49); Kenji Fuke (957.862.950-87); Lucas Domingui (041.862.979-08); Luciane da Costa Campolin (892.713.279-34); Luciléia Marcon (621.124.739-72); Maico Felizardo Dorcinio (004.859.219-60); Marcelo da Cunha (842.541.309-53); Mateus Caroso Colares (053.219.889-19); Michele Alda Rosso Guizzo de Souza (020.196.199-70); Michelle Pinheiro (003.935.549-70); Milena de Mesquita Brandão (041.614.009-26); Miriam Hennig (578.650.949-49); Mônica Cunico (608.988.609-20); Pedro Rosso (540.552.889-72); Priscilla Canalli Caramori (007.678.779-69); Rosane Schenkel de Aquino (807.595.649-49); Sheilar Nardon da Silva (037.053.939-79); Vanderlei Junkes (902.764.779-87); e Vilson Heck Junior (038.512.019-22).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3217/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.444/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antônio Wilson Pôrto Júnior (927.150.951-04); e Gustavo Carvalho da Rocha Lima Martins (011.826.561-02).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3218/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.446/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Silvana Ferreira dos Santos (045.613.156-67); Alisson Rodrigo Vieira (063.412.226-61); Alyson Trindade Fernandes (083.718.936-55); Anderson Fernandes Silva (003.034.525-10); Antônio Dias dos Santos Neto (061.922.606-48); Antônio Marcos Murta (538.456.766-04); Betania Magalhaes Castro (048.688.246-27); Bruno Valis de Carmagos (080.222.486-57); Cabriella Novello (051.311.788-19); Cristiane da Silva Melo (073.893.736-36); Daniel Carli Colares e Silva (072.500.776-19); Daniel Cosme Mendonça Maia (015.462.386-54); Daniel Guimarães Silva (077.458.966-30); Diana Cuglovici Abrão (061.398.566-47); Diego Braga Almeida (080.881.476-11); Douglas Santana Fagundes (060.663.886-57); Edmundo de Oliveira Souza (911.673.966-34); Elcio José do Nascimento (559.122.737-68); Erica Betania Silva Ribeiro (008.568.215-27); Fabricio Longuinhos Silva (044.465.976-55); Francisco Frederico Pelsonin Arantes (042.109.926-74); Geraldo Viegas Vargas (360.151.136-34); Gilson Pereira Alves (056.668.046-77); Helder Seixas Lima (083.034.756-90); Helio de Moraes Filho (494.191.616-68); Hugo Brenno Araújo Corrêa (064.729.816-39); Jefferson Mateus Dariva (001.598.540-75); Jomar de Oliveira Vasconcelos (410.422.807-97); Josy Vieira Brandão (074.780.536-96); Julio Cesar Guedes Antunes (013.193.156-31); Leonardo Lara e Lanna (059.531.356-61); Leonardo Prudência (888.222.306-04); Lillian Simone Mendes Pereira (045.512.266-02); Luis Henrique Gonçalves de Aguiar (084.695.116-96); Marcelo Rossi Vicente (037.267.346-51); Marcelo Ruas e Souza Melo (917.410.926-04); Marcos Chercolis Lima (065.854.086-67); Maria Aparecida Rodrigues da Silva (052.274.286-62); Maria Cândida Dourado Pacheco (867.450.006-44); Maria Neila Almeida Queiroz (845.438.926-15); Mayton Men-

donça da Silva (082.632.456-80); Miguel Barbosa Ramos (089.352.556-10); Monica Caldeira Alves (046.390.806-62); Raimundo Viana Lopes Júnior (070.549.326-17); Ralph Jose Neves dos Santos (031.782.916-52); Regi Lisandro Alves Costa (036.507.926-05); Renata Rocha Maia (038.013.686-45); Renata Xavier Castro (053.808.576-20); Ricardo Batista de Almeida (066.915.856-90); Rodrigo Ferraz Rocha (035.417.786-95); Rodrigo Gonçalves da Silva (082.060.986-23); Romana Tatiane Soares Santos (054.524.326-20); Roselia Rodrigues dos Santos (047.121.596-18); Rosimere Bispo de Oliveira (002.979.996-13); Salmo Caetano de Oliveira (083.207.446-28); Sebastião Rodrigues de Aguiar Filho (775.910.706-49); Sérgio Higino Braz (075.408.046-37); Silvano Batista dos Santos (076.632.576-85); Vanessa Dias Medina Sousa (074.281.266-90); Vinicius Orlandi Barbosa Lima (014.380.146-51); Vivian Paula Diniz Abreu (011.670.796-80); Wagner Patricio de Sousa Júnior (981.441.896-04); Warley Machado Correia (005.458.036-67); Warley Souza Dias (071.859.856-33); e Willy de Oliveira (791.298.976-53).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3219/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.449/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Regina Ramos (040.839.889-24); Alessandra Machado Baron (026.656.579-45); Aline Rafaela de Almeida (327.116.578-50); Alcécio Henrique Colombo (049.933.279-27); Ana Paula Andreazza (019.890.109-70); Benito Eduardo Araújo Maeso (909.232.279-20); Bruno Oliveira Alves (049.986.089-67); Christiano Garcia (019.906.659-00); Claudineia Lucion Savi Rodrigues (960.423.119-72); Cristiane Costa Soutier (064.217.069-08); Cátia Piana (060.745.659-02); Danielle Cristina Barreto Honorato (040.571.609-57); Danielli Batistella Saquet (039.838.669-21); Daniele Daiane Monteiro Martins (001.198.540-23); Diego Stiehl (061.665.309-35); Diego de Carvalho (037.519.209-35); Ed Mauricio Azambuja da Silva (492.850.840-87); Edgar Winter Júnior (877.436.559-20); Elisa Novaski Cordeiro (051.278.339-05); Fábio Antônio Brum (034.523.269-00); Fernando César Manosso (029.717.189-56); Gustavo Kira (008.533.229-10); Heloisa de Oliveira Tolomeotti (044.982.519-11); Henry Charles Albert D. Naidoo Terroso de Mendonça Brandão (010.225.759-02); Ionildo José Sanches (709.213.269-04); Ismael Laurindo Costa Júnior (046.758.339-00); Juçara Feitosa (001.401.149-20); Karina Guedes Cubas (042.116.239-23); Leo João Gava (653.717.639-53); Lillian Caroline Xavier Cândido (066.603.919-40); Mari Sano (230.344.588-43); Renata Grazielle Buratto (048.338.019-90); Ricardo Umbria Pedroni (059.881.669-03); Samanta Maria Dani (054.985.639-06); Silvio Cezar Bortolini (874.901.109-04); Solange Quatrin (034.395.519-97); Sônia Maria Augustinho (839.101.669-20); Suelen Christine Caviquiolo (049.937.019-85); Talita Melsone Marcondes (334.782.078-94); Vanderleia Maria Castoldi (043.753.329-80); e Zilval Barbosa Campos (064.503.009-06).

1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3220/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.458/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Henrique Netto (074.499.197-88); e Sandra Margon (024.573.477-50).

1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3221/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.460/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Goulart Peres (806.538.980-53); Lauri Mayer (962.723.410-91); Luciana Azambuja Alcântara (898.923.720-34); Maidi Jahn Karnikowski (685.689.910-68); Maiquel Hetsper Lima (961.669.240-20); Marcelo Godoy de Almeida (772.084.710-53); Marcia Rejane Kristiuk (932.298.440-68); Marcio Ezequiel Diel Turra (007.860.370-67); Mariclei Gonçalves Keller (996.120.110-87); Mauro Kowalczyk (488.768.100-30); Max Janos Mello Conterato (004.928.060-04); Michele Krieger (040.032.979-46); Mirian Tavares da Silva (007.536.690-80); Naiane Soares Druzian (004.686.770-89); Nara Saraiva Dutra (940.154.140-04); Neudy Alexandro Demichei (919.293.770-53); Paula Tombesi Gadonski (001.018.630-12); Paulo Duran dos Santos Molina (374.514.210-15); Paulo Ricardo Barbieri Dutra Lima (975.581.410-87); Priscyla Christine Hammerl (338.885.478-57); Raquel Lunardi (944.659.830-34); Raquel Maldaner Paranhos (732.003.950-87); Renan Covaleski Perlin (007.542.220-47); Renato Xavier Faria (429.316.730-72); Ricardo Ferreira Renk (782.061.200-25); Richelli Daiana Pinheiro (004.248.720-05); Rita Vanderleia Martel (910.116.550-04); Rossana Cassanta Rossi (983.127.150-53); Rubia Mara Siqueira da Silva (975.612.900-04); Sabrina Hundertmarch Paz (979.019.200-25); Saulo Eder da Rocha Mazzuco (004.082.240-02); Saulo Stevan Pasa (004.419.990-26); Sérgio da Costa Nunes (262.543.520-87); Sidinei Cruz Sobrinho (001.127.510-32); Silmar Freitas de Castro (950.330.500-44); Soraya Pereira Corrêa (806.785.720-20); Sérgio Mittmann dos Santos (462.975.290-00); Uilson Linck (988.226.240-68); Úrsula Adriane Lisboa Fernandes Ribeiro (690.687.470-53); Vagner Oliveira (001.586.040-08); Valter Oscar da Silveira Olea (823.066.480-34); Valério Armando de Miranda Vieira (727.356.430-34); Vilson Benz (991.366.860-34); Vinicius Feltrin Giglio (805.237.900-82); e Wellington Vinicius dos Santos (904.436.321-20).

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3222/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.461/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: José Vitor Gomes (002.856.516-92)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3223/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.462/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Manoel Tadeu Alves Santos (756.925.977-72)

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3224/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.464/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agostinho João de Souza (037.016.136-05); Alessandro Marques de Pinho (013.937.286-50); Aline Isabel Dias (068.436.516-23); Aline Maira da Silva Souza (062.024.496-83); Ana Lucia Schlottfeldt Mendes (005.744.986-48); Elidiane de Carvalho Coelho (067.498.576-12); Gicele de Oliveira Andrade (033.837.446-98); Itamar José do Amaral (491.850.206-72); Karla Fernanda Fonseca de Faria e Silva (889.992.896-72); Marcius Vinicius Barcelos (520.953.206-20); Rodrigo de Carvalho Santos (028.137.296-98); e Thaisa Menezes Gomes (076.806.996-31).

- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3225/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.468/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Oliveira Magalhães (621.691.651-34); Alexandre Maitelli (631.016.101-68); Ali Kassen Omais (487.014.161-20); Andreia Athayde Firminiano Casarotto (667.164.621-04); Ângelo Barrionuevo Gil Júnior (865.082.379-34); Carlos Humberto da Silva (778.291.581-34); Catarina Pinto de Souza (229.805.121-68); Cleberson Jean dos Santos Queiroz (688.915.391-04); Daniela de Brito Mauricio (809.747.161-20); Débora Fernanda Dutra Souto (771.735.620-15); Dilson Machado Júnior (571.378.629-34); Edson Corrêa de Arruda (481.921.981-20); Giselle Menezes de Sousa Andrade (544.523.091-00); Guilherme Dicke (629.435.101-49); Jessica Moraes de Moura (956.876.611-15); João Oliveira Rocha (329.507.561-15); Juliano Coelho Philippi (826.448.701-78); Junot Ruela Pereira (476.729.516-53); Katia Leston Babelo (649.298.250-91); Luciano Corrêa Ribeiro (804.880.131-00); Manoel Luiz de Arruda (482.751.401-10); Marco Andrey Pepato (421.503.531-72); Maria Aparecida Mazzutti (337.673.271-04); Mariani Carla Prudente Batista (654.944.401-25); Marta Ferreira da Silva (434.505.801-59); Osvaldo Cesar Pinto Mendes (062.720.883-53); Patrícia Cristina Borges (765.075.721-87); Priscila Becker Siqueira (195.021.798-11); René Diaz Rodrigues (707.876.461-72); Salviano Dias Vieira (241.917.281-72); e Viviane Martins Santos (027.771.176-24).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3226/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.469/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Conceição Guercio Menezes (849.230.591-68); Ana Carina da Silva Candido (217.567.948-98); Andreia Cristina Antunes Vasconcelos (935.303.581-34); Barbara Bruna Mathias de Lima (012.786.041-03); Carine Calixto Agueña (009.576.571-96); Cristiane Regina de Siqueira (601.311.601-68); Eduarda Stecca Renno (000.439.371-60); Flavia Maria Leme (014.036.961-95); Gustavo Nakazato (849.533.141-15); Joarcir Melo da Silva (705.754.281-04); Jonathas Leontino Medina (011.828.241-70); Marcos Paulo dos Santos de Souza (856.645.291-72); Michele Gionglo (935.135.421-00); Michele Sorgatto (015.808.991-02); Roberto Macedo Gamarra (998.256.351-34); e Vera Lucia Neto (887.635.361-53).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3227/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.471/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maria Ivonete Santos Silva (102.719.105-34)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3228/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.505/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Maria Ramos Barboza (859.479.031-72); Alessandro Camilo Neres (851.908.881-34); Alessandro Martins (762.026.231-87); Alexandra Karla Rodrigues de Andrade (912.628.011-68); Allison Gustavo Braz (318.387.058-48); Ana Lúcia Nunes de Sousa (009.854.251-64); Ana Maria Quinteiro Ribeiro (441.178.765-20); Ana Paula Purcina (939.682.131-49); Andréa Freire de Lucena (495.577.341-91); Ângela Maria Costa de Souza (022.972.358-60); Anne Oliveira (016.177.621-30); Antônio Raphael Teixeira Neto (839.771.476-68); Araceli Aparecida Seolatto (038.549.169-73); Aretuza Alves Marcorio (918.843.731-00); Cinthia Letícia de Carvalho Robersi Genovez (187.074.498-52); Cláudia Pereira Quintino (957.812.261-68); Cyanea Ferreira Lima (893.675.701-63); Daniel de Lima Araújo (549.099.291-34); Daniela Cristina Campos (988.274.131-20); Danielle Simiema Araújo (859.692.221-00); Diógenes Faria de Carvalho (828.655.661-53); Eduardo José dos Santos (767.706.561-91); Eli Regina Barboza de Souza (526.585.031-72); Eliane Terezinha Afonso (371.130.381-15); Elisabeth Gonzales (688.805.618-04); Érica Isabel de Melo (948.635.711-00); Érica Tatiane da Silva (007.081.091-52); Everson Ribeiro Bastos (045.083.636-36); Fabiana Chagas (710.631.021-20); Fausto Jaime (046.648.171-34); Fernanda de Souza Monteiro (992.287.691-49); Fernando Aparecido de Moraes (891.606.901-78); Flávia Valeska de Oliveira Costa (785.442.891-34); Frederico Barra de Moraes (776.971.971-20); Gilmar da Silva Neto (851.970.411-53); Gustavo Amorim Santos (017.035.461-05); Hildeu de Oliveira Andradá Júnior (851.488.811-00); Hugo Leonardo Fonseca da Silva (865.215.511-91); Humberto Monteiro da Silva (132.178.951-34); Jaciara Oliveira Leite (921.276.571-87); José Cristiano Leão Tolini (516.946.541-68); José de Lima Soares (636.812.268-49); Jullena Santos de Alencar Normando (955.814.641-20); Kátia Raquel Bonilha Keller (096.796.928-09); Leila Borges Dias Santos (778.870.341-91); Leizer de Lima Pinto (909.239.441-68); Leslie Richard Foulds (747.171.541-34); Liliani Aires Cândido (180.922.628-70); Luciana Parente Rocha (429.418.652-68); Luciano Drigo Gomes (938.090.931-49); Lucineide Nunes Novaes (876.813.151-87); Luiz Gonzaga Roversi Genovez (196.972.328-90); Marcos Pereira de Ávila (548.300.877-49); Marcos Tadeu Viana (693.758.281-15); Maria de Fátima Nunes (251.171.491-49); Maurício Campos (018.967.899-27); Murilo Tavares Daher (904.900.611-68); Natássia Duarte Garcia Leite de Oliveira (000.067.841-43); Odemir Vieira Baeta (899.628.696-68); Pedro José Floriano Ribeiro (259.775.668-83); Priscila Nascimento Rangel (891.387.831-34); Rafael Ferreira Junqueira (893.371.901-68); Rafael Franco Coelho (218.727.438-11); Rafael Gonçalves Borges (007.073.231-00); Renata Maria Santos Arruda (960.840.301-49); Renato Caparroz (111.155.748-92); Ricardo Neves Marreto (832.216.621-49); Rita de Cassia Barbosa Pereira (865.439.701-20); Roberto Borges Filho (042.537.248-09); Roberto Ferreira Tavares (926.953.531-20); Rodrigo Sebba Aires (480.148.341-00); Rosane Garcia Collevatti (085.017.398-12); Rosely Ribeiro Lima (906.034.191-00); Sandra Valéria Limonta (885.052.279-72); Silvana de Lima Vieira dos Santos (817.586.341-20); Simon Riemann Costa e Silva (915.005.671-91); Simone Rezende do Carmo (095.576.381-00); Sinval Martins de Sousa Filho (441.602.081-34); Sônia Regina de Almeida Cabral (781.880.241-04); Thiago Oliveira Lima (010.890.901-88); Tânia Maria Tartuci (332.266.101-63); Verônica Korber Gonçalves (311.639.378-86); e Wender Rodrigues de Siqueira (951.031.201-00).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3229/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.506/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Pena Couto (044.688.016-70); Dan Avritzer (198.601.966-72); Marisa Cotta Mancini (670.771.296-91); Ramon Molina Valle (227.491.876-72); e Sidelmo Magalhães Silva (024.534.836-09).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3230/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.508/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abel Perez Gonzalez (057.631.127-84); Abraão José Bueno (042.610.007-76); Adalberto Lugon Corrêa (022.310.437-00); Adam Carlos Cruz da Silva (077.301.407-13); Adan Santos Lino (113.309.317-50); Aداوري Silva Bastos (214.728.404-10); Adeilson Dias Bastos (878.962.657-53); Adelaide Maria de Souza Antunes (346.048.047-53); Adelaide de Souza Cabral de Andrade (535.494.307-87); Ademir Xavier da Silva (084.387.218-77); Aderson Bussinger Carvalho (776.402.847-91); Adler dos Santos Tatagiba (075.299.977-00); Adolfo Lachtermacher (689.266.777-53); Adriana Alves Lima (022.234.887-90); Adriana Cavalcanti de Oliveira (104.931.127-23); Adriana Cristina da L. Lopes Gabbay (013.059.357-56); Adriana Dias Moreira Menezes (078.822.767-07); Adriana Farah de Miranda Pereira (888.166.217-53); Adriana Fonseca Borges (102.564.107-80); Adriana Freitas Frataní (051.834.457-61); Adriana Gomes de Paiva (072.086.217-56); Adriana Gonçalves Maia (869.002.347-04); Adriana Hassin Silva (083.412.877-22); Adriana Loeser dos Santos Barbosa (091.390.547-05); Adriana Malaman Emerich (000.038.867-00); Adriana Pontes de Oliveira Alves (933.710.807-06); Adriana Ramos (034.312.977-90); Adriana Ramos Nobre (028.344.117-86); Adriana Regina de Faria Nogueira (045.452.297-51); Adriana Sanseverino Castro (035.332.247-40); Adriana Santarosa Vivacqua (865.940.367-34); Adriana Schneider Alcare (043.045.387-64); Adriana Simplicio Rabello (033.672.257-54); Adriana Vicente da Silva de Souza (012.277.467-17); Adriana Victoria Garibaldi de Hilal (537.337.207-25); Adriana da Silva Hermida (084.777.847-95); Adriana de Oliveira Afonso (022.946.817-97); Adriana de Resende Barreto Vianna (920.222.197-91); Adriana dos Santos Pereira (085.674.657-61); Adriane Aparecida Moraes (021.280.747-11); Adriane Corrêa dos Santos (070.366.067-54); Adriane Regina Todeschini (588.367.560-34); Adriani Pinheiro Freire (787.998.307-44); Adriano Rosa da Silva (000.540.587-40); Adriany Ferreira de Mendonça (029.265.117-10); Afonso de Moraes Paiva (788.609.117-53); Agnaldo da Conceição Esquincalha (087.432.147-62); Agrício Ribeiro Sampaio de Menezes (521.080.826-20); Alaide Aline Xavier Leal (071.523.547-82); Alan Alves de Oliveira (054.309.267-44); Alan Barbosa da Silveira (078.888.467-00); Alan Barbosa do Nascimento (087.432.367-31); Alan de Oliveira (093.281.417-45); Alberto Kaplan (628.736.877-20); Alberto Pucheu Neto (919.804.457-53); Albeta Costa Mafra (459.850.222-34); Albino José Kalab Leiroz (859.443.947-49); Alcides José Monteiro da Silva (004.747.617-62); Alcino Ferreira Câmara Neto (468.190.457-00); Alcir Dias (220.759.417-34); Aldecir Cardoso de Azevedo (882.760.407-30); Aleria Cavalcante Lage (960.831.747-91); Alessandra Corrêa de Souza (074.151.957-79); Alessandra Cunha Souza (076.611.297-79); Alessandra Delgado Pereira (074.913.297-30); Alessandra Garrido Sotero da Silva (051.678.587-71); Alessandra Lúzes Mayeta (099.917.857-10); Alessandra Marconi Loivos (051.778.267-75); Alessandra Monteiro (072.720.377-09); Alessandra Pinto dos Santos da Silva (083.790.237-14); Alessandra Serra Viegas (019.194.127-19); Alessandra Splendore Gordonos (187.838.858-46); Alessandra Vasconcelos Campos (020.975.357-98); Alessandra de Castro Corrêa (083.790.187-10); Alessandra de Oliveira Carneiro (037.328.677-57); Alessandra de Sá Mello da Costa (011.799.897-40); Alessandro Boechat de Medeiros (070.598.497-42); Alessandro Jacoud Peixoto (028.503.687-41); Alessandro Manzoni (521.892.790-20); Alessandro Rodrigues Firmo (094.349.957-79); Alex Enrich Prast (025.351.637-48); Alex Kleber Klein (719.958.971-91); Alex Sandro de Melo da Silva (111.769.807-69); Alexander Eduardo Arbieto Mendoza (004.493.249-90); Alexander Seixas da Costa (052.086.597-94); Alexander Zhebit (053.387.087-95); Alexandra Cleopatre Tsallis (021.921.187-67); Alexandra Mello Schmidt (029.651.187-05); Alexandra Schmitt Rasche (480.038.670-53); Alexandre Abby (089.500.847-59); Alexandre Augusto Jacobina (608.849.677-00); Alexandre Baron Tacla (091.049.887-36); Alexandre Braga da Rocha (069.562.157-21); Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca (018.663.967-81); Alexandre Carneiro Cerqueira Lima (068.829.067-18); Alexandre da Silva Costa (009.069.677-83); Alexandre de Almeida Alves (024.910.687-61); Alexandre de Azevedo (114.991.488-28); Alexandre de Paula Schubert (005.452.317-60); e Alexandre de Souza Santiago Flor (509.458.902-49).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3231/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-006.509/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Dias Pimenta (014.186.207-69); Alexandre Fernandes da Cunha (069.562.697-32); Alexandre Giro de Oliveira (074.357.247-50); Alexandre Gonçalves Evsukoff (759.521.147-68); Alexandre Guedes Torres (018.386.857-90); Alexandre Gustavo Apa (011.636.917-55); Alexandre José Pereira da Silva (082.798.597-56); Alexandre Linhares Guedes (000.369.717-74); Alexandre Malheiros Meslin (747.051.487-20); Alexandre Martins Cunha (018.505.067-01); Alexandre Morrot Lima (018.750.027-40); Alexandre Neves Alves (028.046.507-66); Alexandre Palma de Oliveira (777.316.547-53); Alexandre Pinto Alves da Silva (863.876.347-68); Alexandre Rachid José Pedro Júnior (893.239.987-53); Alexandre Ramos de Azevedo (886.050.197-00); Alexandre Salem Szklo (016.724.437-09); Alexandre Santos de Moraes (100.078.827-00); Alexandre Schreiner Ramos da Silva (888.046.747-68); Alexandre Selleri Araújo (088.814.337-02); Alexandre Silva Bortolini de Castro (089.501.297-95); Alexandre Soares Bassous (022.946.087-98); Alexandre Souza da Silva (115.425.327-95); Alexandre Visintainer Pino (540.104.620-00); Alexandre Xavier Lima (082.048.947-67); Alexandre dos Santos Brito (024.193.537-73); Alexandre dos Santos Rosa (086.234.017-94); Alexis Nicolas Saludjian (059.729.667-78); Alfred Sholl Franco (014.006.547-42); Algaicilda Alves da Conceição (849.003.187-87); Alice Maria da Graca Autran (603.186.197-68); Alice dos Santos Almeida Quintella (717.442.587-91); Aline Antunes dos Santos (089.442.747-46); Aline Braga Libano (116.547.967-27); Aline Casati de Almeida (084.473.447-03); Aline Chagas dos Santos (090.647.627-59); Aline Corrêa Abrahao (090.526.577-77); Aline Couri Fabioa (018.266.767-75); Aline Faria Silveira (040.253.466-21); Aline Feitoza dos Santos (076.141.697-86); Aline Fernandes (085.024.067-01); Aline Mauricio Barbosa (087.080.467-78); Aline Medina dos Santos (084.925.597-05); Aline Moreira Lopes (028.196.937-09); Aline Pereira Redes (051.993.437-77); Aline Quadros Pereira (092.616.537-23); Aline Rodrigues da Silva (028.736.687-17); Aline Santiago Ferreira (082.084.857-30); Aline Sarmento Procópio (751.542.346-34); Aline Silveira de Assis (055.158.737-77); Aline Valentim Silva (086.634.927-82); Aline de Oliveira Ribeiro (090.050.437-41); Aline dos Santos Portilho (103.054.797-17); Aline dos Santos Teixeira (073.205.137-14); Allan Gonçalves Dias (077.072.327-63); Allan Vianna de Vasconcellos (095.282.237-70); Allan da Silva Maia (019.523.607-65); Aloisio Carlos de Pina (073.877.867-20); Alvaro Rego Millen Neto (174.682.318-69); Alysson Roncally Silva Carvalho (023.931.214-71); Amabela de Avelar Cordeiro (932.404.067-72); Amalia Cristina Dias da Rocha Bezerra (095.282.487-64); Amanda Manganon Vieira Ferreira (079.214.187-32); Amanda Recalde Goulart (089.052.557-95); Amanda Silva de Oliveira (080.611.637-48); Amandio de Jesus Gomes (802.465.837-20); Amaro Gomes Barreto Júnior (073.634.447-06); Amaury Alves Tavares Júnior (762.962.887-00); Amaury Fernandes da Silva Júnior (744.798.657-72); Amelia Cohn (530.058.218-20); Amilton José Pereira Júnior (105.653.417-66); Amina Potter de Carvalho Sare de Melo (783.153.792-91); Ana Acácia de Sá Pinheiro (069.302.897-10); Ana Alderi Pereira de Resende (068.349.947-50); Ana Beatriz Fernandes Ferreira Domingues (006.641.807-01); Ana Beatriz Galdino Silva da Costa (035.468.627-59); Ana Beatriz de Mattos Marinho Sampaio (772.281.387-91); Ana Bianca Filippeli Fernandes (755.520.277-87); Ana Carla Galvao Ferraz (094.991.457-61); Ana Carla Morito Machado (073.683.617-95); Ana Carolina Sade Pereira da Silva (079.567.877-00); Ana Carolina Simões Cardoso (108.983.077-75); Ana Carolina de Siqueira Couto de Oliveira (082.559.587-89); Ana Carolina dos Reis A. Cajaville (111.088.447-82); Ana Carolina dos Santos Monteiro Pinto (025.881.497-74); Ana Celia Castro (528.950.177-00); Ana Claudia Pinto de Figueiredo Fontes (024.107.097-02); Ana Claudia de Farias Neves de Almeida (030.217.487-75); Ana Crelia Penha Dias dos Santos (026.374.957-66); Ana Cristina Espírito Santo de Vilela Silva (008.533.747-16); Ana Cristina Hiromi Hoshino (151.629.678-82); Ana Cristina Lopes Y. Gloria Barreto (972.609.087-34); Ana Cristina Petry (523.376.500-49); Ana Cristina Pilchowski (214.712.598-97); Ana Cristina Ribeiro dos Santos (309.352.452-00); Ana Cristina Saad (981.517.387-15); Ana Cristina Silva dos Reis (051.530.707-60); Ana Cristina de Albuquerque Lima (084.116.227-11); Ana Ferreira Ribeiro (040.243.616-43); e Ana Helena Pereira Correia (071.529.367-22).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3232/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.510/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Joffily Coutinho (080.008.177-30); Ana Karla Freire de Oliveira (029.528.524-99); Ana Leticia Lodi Martelo (034.235.837-54); Ana Leticia de Barros Santoro (087.356.067-11); Ana Ligia Soares Matos (254.601.885-04); Ana Lucia Cunha Fernandes (838.178.837-49); Ana Lucia Leite Rodrigues (902.911.237-91); Ana Lucia Lucas Martins (553.261.537-34); Ana Lucia Prado Monteiro (589.086.257-04); Ana Lucia Sabadell da Silva (074.198.428-84); Ana Lucia Sampaio Ferreira Gomes (070.271.397-

07); Ana Lucia Vazquez Villa (023.403.377-04); Ana Lucia de Carvalho Januario (928.879.707-63); Ana Lucia de Souza Manhaes (016.801.117-44); Ana Lucia do Amaral Vendramini (996.255.557-49); Ana Luiza Alfaya Gallego Soares (082.414.527-56); Ana Luiza Fernandes Cerbino (000.035.667-06); Ana Luiza Ferreira Vargas (973.542.797-49); Ana Luiza Valadão Freitas Geremias (096.863.037-58); Ana Lydia Soares de Menezes (086.307.037-09); Ana Mansur de Oliveira (051.645.497-86); Ana Maria Alves de Oliveira (073.407.357-71); Ana Maria Barcellos Malin (603.428.977-72); Ana Maria Bolognese (199.947.100-87); Ana Maria Celestino Hovell (186.098.217-49); Ana Maria Freire Tovar (378.047.747-53); Ana Maria Nunes de Azevedo (541.645.597-72); Ana Maria Ramos Zambroni de Souza (074.162.067-74); Ana Maria Tavares Cavalcanti (993.666.577-53); Ana Paula Batalha Ramos (023.920.317-89); Ana Paula Caldeira Alencar de Sousa e Carvalho (035.574.346-99); Ana Paula Chaves Mello (055.176.877-09); Ana Paula Corrêa e Silva (012.846.287-60); Ana Paula Correia Marques (080.340.987-79); Ana Paula Gonçalves da Silva (041.303.807-61); Ana Paula Gonçalves Pontes (086.778.728-76); Ana Paula Goulart Ribeiro (022.221.727-80); Ana Paula Lima de Souza (041.573.047-30); Ana Paula Nunes de Abreu (082.560.307-20); Ana Paula Penna da Silva (042.960.127-11); Ana Paula Rodrigues Darriba (067.314.218-39); Ana Paula Sampaio Caldeira (094.355.387-38); Ana Paula Santos Lima Lanter (943.079.547-34); Ana Paula Silva Bueno (925.891.037-00); Ana Paula Silva Fernandes (077.566.547-90); Ana Paula Sodré da Silva (102.431.797-82); Ana Paula Tavares Pereira (033.398.577-09); Ana Paula Victoriano Belchor (072.947.667-70); Ana Paula Vieira Colombo (898.488.707-25); Ana Paula Vieira dos Santos Esteves (003.527.267-84); Ana Paula Zarur de Andrade Silva e Salz (014.773.037-66); Ana Paula da Silva Magalhães (069.306.367-03); Ana Paula de Abreu Costa de Moura (034.226.327-78); Ana Paula de Abreu Dias (083.340.717-10); Ana Paula de Azevedo Marques (170.274.308-00); Ana Senna (002.546.977-04); Ana Teresa de Carvalho Corrêa de Oliveira (427.302.367-91); Ana Tereza Araújo Rodarte (029.417.242-49); Anabelle Loivos Considera (029.745.537-02); Analucia Abreu Maranhão (990.573.877-00); Anderson Alves de Albuquerque (000.463.336-90); Anderson Luiz Ferreira Mota (082.171.647-62); Anderson Luiz Vieira do Nascimento (053.197.567-39); Anderson Marcos Ferreira Cabral (051.563.567-70); Anderson Nunes Pinto (022.053.217-65); Anderson Reis de Vargas (038.856.299-41); Anderson Ribeiro de Sales (006.569.917-39); Anderson Ricardo Weblor Soares (105.625.747-43); Anderson Tadeu dos Santos Nascimento (052.756.467-20); Anderson Vieira Pantoja (013.217.597-54); Anderson de Souza Matos Gadea (667.454.705-00); André Bukowitz (055.165.417-19); André Campana Correia Leite (900.626.985-91); André Carrara Morandini (252.255.858-76); André Dias de Almeida (012.203.827-44); André Fabio Vasconcelos Moro (079.217.347-31); André Fabio Villas-boas (732.796.417-72); André Guerra e Silva (041.048.077-02); André Gustavo Calvano Bonavita (080.912.887-00); André Lima da Cunha (002.856.357-35); André Luís Alves dos Santos (024.451.047-42); André Luís Pontes de Andrade (565.834.434-49); André Luís Souza dos Santos (026.006.647-85); André Luís de Oliveira Goes (014.809.757-02); André Luís dos Santos da Silva (093.809.717-29); André Luiz Aguiar Protasio (957.588.105-25); André Luiz Bufoni (005.533.807-02); André Luiz Conrado Mendes (090.302.247-89); André Luiz Dias Lima (003.028.777-46); André Luiz Figueiredo de Carvalho (069.762.667-98); André Luiz Flauzino Telles Barbosa (019.156.727-24); André Luiz Oliveira Pinto (053.606.197-16); André Luiz da Silva (096.674.837-97); André Marco de Oliveira Gomes (028.169.227-07); André Monteiro Nogueira da Cruz (075.186.757-81); André Orioli Parreiras (079.569.937-92); André de Campos Alvarenga (980.104.417-91); André de Freitas Ramos (011.642.887-25); André de Melo Modenesi (043.051.927-30); e André de Souza Avelar (012.655.747-07).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3233/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.532/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodney Haulien Oliveira Viana (832.645.661-68)
1.2. Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3234/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II,

143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.360/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fernando Lauro Pereira (032.630.739-74)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3235/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.397/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jeferson Mendonça de Limas (035.436.729-32); e Reginaldo Rubens da Silva (020.210.989-58).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3236/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.399/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Dias (081.393.038-36); Américo Iorio Ciociola Júnior (581.146.616-15); Bruno Roberto Martins Arantes (814.943.946-34); Daniela de Castro Melo (012.156.386-39); Edilson Pimenta Ferreira (053.823.376-16); Edson Angoti Júnior (796.288.936-53); Evanice Martins Felisberto (047.639.566-63); Fabricia de Matos Oliveira Fernandes (843.742.846-72); Inês de Freitas Gomide (870.165.246-04); Iraci de Souza João (336.701.568-79); Juliana Santesso Bonnas (029.967.516-55); Juliane Aparecida Borges (044.867.166-20); Luis Augusto da Silva Domingues (789.682.671-20); Marcos Alexandre de Oliveira (049.726.676-80); Maria Fernanda Ruggiero (081.957.046-03); Marlei José de Souza Dias (034.726.916-89); Miriellen Augusta da Assunção (049.742.696-07); Ricardo Soares Boaventura (038.878.286-23); Rogério Ribeiro Cardoso (988.503.935-04); Sueli Gomes de Lima (491.551.136-72); e Thiago Bruno Caparelli (044.017.456-20).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3237/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.400/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Moreira Lupinacci (036.000.556-07); Felipe Joan Dantas Gomes (101.610.016-70); Greimar Alves de Jesus (078.475.026-23); Isabel Ribeiro do Valle Teixeira (928.829.356-68); Joarle Magalhães Soares (064.385.496-73); Josirene de Carvalho Barbosa (032.052.136-29); Sindynara Ferreira (063.699.966-10); Stael Damasceno (831.934.486-72); e Valdirene Pereira Costa (029.024.656-37).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3238/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei

nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.405/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Roberta Cristiane Ribeiro (038.088.037-70); e Wesley Luiz de Souza (015.101.831-67).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3239/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.406/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Cruz da Silva (289.657.848-08); Adriana Stefani Cativelli (013.920.860-78); Adriano Luís Sinsandes (472.863.180-04); Alexandre Daniel Scheidt (932.315.719-87); Aline Juliana Scher (066.340.179-80); Ana Maria Jung de Andrade (004.299.640-64); André Carvalho Baida (288.803.918-44); Andressa Sebben (035.349.739-84); Andrey Luis Binda (042.829.549-57); Angela Derlise Stube Netto (746.711.890-20); Angelo Alfredo Hafner (947.431.779-87); Antônio Carlos Henriques Marques (491.883.307-10); Antônio Marcos Corrêa Neri (022.980.949-93); Benhur Mateus dos Santos (681.026.660-72); Bernardete Ros Chini (015.445.719-17); Bruna Ronizia Mussio (051.717.409-09); Canisio Roque Schmidt (286.548.700-87); Carlos Humberto Mayer Carlotto (306.893.500-82); Cecília Inês Duz de Andrade (669.827.159-49); Claudia Finger Kratochvil (657.539.419-15); Cristiano Silva de Carvalho (935.030.910-68); Cristina Strohshoen (780.468.310-34); Dariane Carlesso (003.493.120-10); Delmir José Valentini (606.919.649-04); Diego Palmeira Rodrigues (971.719.850-20); Diego dos Santos Borba (988.414.400-15); Diogo Oliveira Ramires Pinheiro (098.866.497-63); Edgar Martins Lirio (055.514.869-66); Edson Ribeiro dos Santos (007.983.149-40); Eduardo Luis Estrada (290.466.048-88); Elaine Fagundes dos Reis (059.903.136-08); Elenice Scheid (002.859.570-07); Erivaldo de Carli (907.297.900-10); Everton Miguel da Silva Loreto (471.548.530-34); Fabio Alexandre Feijo (048.040.599-97); Fabio Canapini (918.732.159-91); Fabio Onetta (036.712.389-41); Fabricio Bueno Borges dos Santos (829.705.131-53); Felipe Volpato (058.236.309-80); Fernando Gazzoni (002.925.650-03); Fernando de Lacerda Mortari (033.546.089-51); Giancarlo Dondoni Salton (044.216.019-42); Henrique Dagostin (048.618.559-18); Ilson Wilmar Rodrigues Filho (200.375.469-53); Isair Cardoso (911.759.509-63); Jaisson Teixeira Lino (021.363.439-20); Janaita da Rocha Golin (003.798.380-60); Jaqueline Chassot (018.304.430-46); Jean Franco Mendes Calegari (899.537.629-53); Jocelaine Zanini Rubim Link (484.097.150-15); Joel Fernando Roth (007.199.929-90); Jorge Valdair Psidonik (699.163.570-72); Joseane Pazzini Eckhardt (917.397.050-68); Joseane de Menezes Sternadt (800.125.319-87); Josué Mendes (052.628.399-83); Juliana Ana Chiarello (995.758.920-20); Kelly Trapp (044.920.919-98); Laucir Gerson Breitkreitz (622.602.600-63); Leide Graciela Blanco (039.064.479-01); Lilian Carla Simioni (007.542.709-55); Lucas Ricardo Hilgert Genz (041.342.479-00); Luiz Victor Pittella Siqueira (003.277.160-61); Marcelo Luis Ronsoni (013.048.220-01); Maria Izabel de Bortoli Hentz (477.236.379-34); Maria José Laino (048.298.189-05); Mary Neiva Surdi da Luz (737.561.309-59); Mary Stela Surdi (846.174.549-34); Murilo Billig Schafer (014.150.670-90); Odilrei Diel (033.604.539-56); Priscila Steffens Orth (049.180.629-97); Renata Sebben (005.833.740-77); Rodrigo Emmer (904.141.010-49); Roselaine de Lima Cordeiro (017.397.400-76); Rosileia Lucia Nie-rotko (832.483.400-10); Sabrina Vaz da Silva (012.049.290-33); Silvani da Silva (941.105.579-68); Silvio Antônio Teston (047.133.139-20); Sueli Maria Florczak Almeida (330.894.930-04); Susanna Ziegler (297.942.378-50); Thais Giovana Merlo (949.524.429-34); Thiago Antunes da Silva (048.730.479-94); Tiago Hideki Niwa (044.976.999-27); Volnei Darino Pol (805.010.870-87); Wellington Oliveira de Andrade (034.966.749-70); e Zuleide Maria Ignacio (376.968.409-59).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3240/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.421/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Mayk Vieira Coelho (223.461.188-18)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal - MG
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3241/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.423/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Clesio Jonas de Oliveira da Silva (844.333.023-68); Eder Júnior Cruz de Souza (986.646.385-00); Elisabete Duarte de Oliveira (926.090.584-20); Marcelo Ricardo Bezerra de Miranda (846.354.364-20); e Maria Edneide Torres Coelho (037.592.894-44).
 - 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3242/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.431/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Leandro Câmara (432.072.433-04); Elaine Mendes Gonçalves (007.580.483-27); Fernando Augusto Cintra Magalhães (287.308.028-06); Gamaliel da Silva Carreiro (705.756.573-91); Ilka Cristina Diniz Pereira (351.530.833-49); Rickley Leandro Marques (547.817.601-04); Sandra Helena de Mesquita Pinheiro (362.008.403-34); e Vitor Davi Barros de Souza (993.260.783-53).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3243/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.433/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Paulo Daniel Curti de Almeida (648.738.032-68); Paulo Henrique Nascimento Campos (781.820.341-91); Pedro Henrique Guimarães da Silva Siqueira (006.551.601-08); Priscila Shirley Siniak dos Anjos Modes (002.516.451-18); Rafael Cruz Borges (907.566.491-53); Rafael Perez Quanz (009.887.241-97); Renan Vitek (024.443.621-52); Renato Ferreira da Cruz (848.959.501-15); Renato Nader (904.332.031-53); Ricardo Wilson de Pinho Rodrigues (266.578.478-58); Roberta de Azevedo Cardoso Silva (095.382.117-07); Rodrigo Marques (702.973.391-68); Rogelho Alexandre Trento (046.830.559-96); Rosana Abutakka Vasconcelos dos Anjos (603.840.341-87); Sandra Aparecida Moreira Gomes Monteiro (559.542.271-87); Sandra Regina Inocêncio de Oliveira (729.728.150-68); Sara Juliana Posser da Silveira (643.908.450-04); Savio Amado da Silva (460.417.531-49); Shirley Aparecida de Oliveira Souza (838.123.349-68); Silvia Hannah Bilotti Ratto (133.321.678-55); Silvia Raquel de Figueiredo Murakami (807.639.361-20); Simone Cristina Brito de Oliveira (267.491.288-07); Simone Ramires (895.284.090-91); Suammy Priscila Rodrigues Leite (029.789.824-89); Sulmaya Acacia da Silva (067.269.796-30); Suzana Taulé Piñol (891.398.360-53); Suzimar Faria (784.467.919-00); Tamy Carolina Matos (727.034.901-00); Tathiane Regina Rotta Guazi (310.977.088-10); Teresinha Célia de Mesquita (425.524.941-53); Thiara Chaves dos Santos (011.710.651-83); Vanessa Alvarenga Pegoraro (086.776.177-60); Vania Scapini (331.913.360-87); Viviane Maeve Tavares (887.637.731-04); Walkiria Ferreira da Silva (616.130.291-87); Wellington Gonzaga do Vale (956.973.226-15); Wilce da Graça Araújo Costa (034.404.378-92); e Zaira Moraes dos Santos (545.957.896-53).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3244/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.439/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Kelly Santos (876.451.656-34); Ailton Luiz Vieira (003.527.286-47); Alexandre Navarro da Silva (326.775.208-69); Ana Carolina Mota Campana (094.279.747-70); Ana Paula de Souza (049.444.816-40); Deusanilde de Jesus Silva (269.592.165-91); Domingos Sarvio Magalhães Valente (035.890.276-22); Eder Severino Xavier (596.739.156-87); Edmar Hell Kampke (088.456.147-00); Eduardo de Almeida Marques da Silva (788.238.386-49); Elisangela Aparecida de Oliveira (052.233.306-09); Enoch Humberto Apaza Calla (057.415.617-80); Fabio de Avila Rodrigues (053.617.866-67); Felipe de Oliveira Lopes Cavalcanti (037.314.524-13); Geraldo Adriano Emery Pereira (035.579.436-58); Giana Zarbato Longo (612.142.489-34); Hernani Martins Júnior (050.112.816-63); Inacio Luduvico (035.903.536-19); José Esio Bessa Ramos Júnior (806.725.823-68); Joziane Ferraz de Assis (035.312.326-90); Juan Pablo Chiappara Cabrera (014.793.066-90); Karine Frehner Kavalco (029.113.389-44); Lilian Fernandes Arian Ayres (052.271.466-83); Luciene Muniz Braga (003.255.696-90); Marcel Henrique Angelo (634.911.922-34); Marcelo Roberto Zorzan (288.854.358-31); Marcia Cristina Fontes Almeida (983.600.006-20); Michele Ribeiro Marques Garcia (063.825.936-30); Murilo Coelho Naldi (213.258.358-70); Nilcemar Rodrigues Carvalho Cruz (006.885.676-81); Ricardo Lemos Maia Leite de Carvalho (034.974.426-23); Rita de Cassia Superbi de Sousa (055.923.396-58); Rodrigo Silva Gonzalez (195.049.818-28); Sérgio Keidi Kodaira (091.031.648-10); Thiago Rodrigues de Oliveira (056.940.836-95); Thiago Souza Barbosa (057.439.396-08); Wagner Rodrigues de Bessa (053.486.896-70); Vinicius Catao de Assis Souza (715.901.106-68); Vitor Barbosa Carlos de Souza (045.335.256-10); e Wanderson Ferreira de Souza (806.305.376-15).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3245/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

ACÓRDÃO Nº 3246/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.468/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andréa Gomes Linard (424.193.013-15); André Wesley Barbosa Rodrigues (927.812.254-87); Carlos Alberto da Silva (558.540.019-34); Danielle Alves da Silva (922.826.523-04); Larissa Maria Argollo de Arruda Falcão (036.786.884-97); Márcia Cristina Macedo Machado (014.149.003-92); e Vlademiro Landim Júnior (514.329.943-87).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3246/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.469/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alex Christo Ribeiro (076.013.947-43); Alexander Barbosa Sant'anna (052.682.587-10); Almino Afonso Michalsky e Alves (912.730.217-20); Andressa Antunes Prado de França (056.514.247-09); Anneliza Baptista Ribeiro (094.724.047-07); Beny Ribeiro dos Santos (982.596.526-68); Carla Erler Mattos Batista (087.571.097-29); Edher de Souza Ferreira de Miranda (052.847.117-18); Fabio Gomes Goveia (071.384.997-52); Frederico Carlos Maciel Thom (710.614.287-53); José Pedro Borsoi Bussular (845.679.707-30); José de Castro Ferreira Filho (087.468.307-66); Josiana Binda (092.095.527-41); Julio César Bentivoglio (145.361.988-73); Larissa Goya Billotta (105.764.077-80); Leonardo Martinelli (102.960.297-



26); Marcela Sthel de Medeiros (058.898.037-43); Mizael Fernandes de Oliveira (105.200.677-97); Patricia Alcântara Cardoso (868.082.577-87); Regina de Pinho Keller (663.936.207-49); Roberta Quintino Frinhani (101.692.057-11); Roni Boa Tonini (059.174.197-01); Sideane Mattos de Nadai (098.263.627-00); Valeska Santos Sily (019.838.277-06); e Welison Andrade Pereira (013.748.296-50).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3247/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.470/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abrahão de Oliveira Santos (450.779.674-15); Adelina de Souza Iorio (033.171.467-10); Adonai Teles de Siqueira e Souza (905.418.717-49); Adriana Bezerra de Vasconcelos (072.208.537-00); Adriana Cardoso de Oliveira e Silva (073.102.257-24); Adriana Pereira de Medeiros (651.710.717-72); Adriana Ramos (034.312.977-90); Adriana Santarosa Vivacqua (865.940.367-34); Adriano Freitas Silva (026.336.897-10); Adriano Pinheiros Fragoso (109.573.317-62); Adriano de Souza Martins (036.278.447-77); Adriene Baron Tacla (028.173.467-42); Águeda Mitsue Sano (099.193.667-14); Aiman Jorge Henrique Franco (103.282.157-40); Alan Figueiredo de Arêdes (011.862.696-50); Alan Pereira Bittencourt (056.801.327-10); Alberto Muller Júnior (396.669.301-10); Alberto Roiphe Bruno (144.124.008-08); Aldir Nascimento Machado (937.043.647-20); Alejandra Filippo Gonzalez Neves dos Santos (052.829.217-07); Alejandro Kocsard (058.642.007-00); Alessandra Frota Martinez de Schueler (014.658.497-00); Alessandra Leda Valverde (025.306.887-88); Alessandra Sarkis de Melo (074.445.117-56); Alessandra dos Santos André (094.472.157-50); Alessandro Severo Alves de Melo (012.620.587-67); Alexander Patez Galvão (004.038.457-85); Alexander Timote Ferreira (090.753.457-04); Alexandra Anastácio Monteiro Silva (025.384.957-84); Alexandre Barbosa Ferreira (094.997.057-32); Alexandre Dias Badajós (075.105.727-46); Alexandre Gomes Vizzoni (888.618.809-91); Alexandre Robert dos Santos Almeida (052.754.657-77); Alexandre Trindade Simões da Motta (069.563.617-01); Alexandre Trindade Simões da Motta (069.563.617-01); Alexandre Vieira Lemos (053.708.627-70); Alex André Vieira Ribeiro (076.986.947-55); Alexandrê dos Santos Brito (024.193.537-73); Aline Chermont Warol Teixeira (026.335.507-11); Aline Coelho Fernandes Bonifácio (087.080.077-99); Aline Cristine Oliveira Nery da Silva (088.213.457-42); Aline Hygino Carvalho Monteiro (041.739.777-19); Aline Moreira de Souza (043.969.317-94); Aline Nunes Ferreirinha de Souza (093.086.147-70); Aline Peçanha Muzy Dias (078.348.747-99); Aline de Carvalho Amand Pilar (112.572.597-41); Álvaro Faria da Silva (084.611.737-16); Amélia Cristina Alves Bezerra (385.351.573-87); Ana Angélica Gonçalves Marinho (072.463.117-85); Ana Beatriz Fernandes Cerbino (000.034.287-45); Ana Claudia Cruz da Silva (022.517.827-37); Ana Claudia Ferreira Messias (105.195.417-74); Ana Cristina Troncoso (135.291.098-51); Ana Célia Rodrigues (513.644.256-53); Ana Isabel Guimarães Borges (068.977.717-59); Ana Lucia Tavares Gomes (056.121.187-67); Ana Márcia Marques Oliveira (802.091.577-04); Ana Paula Bragaglia (020.083.409-61); Ana Paula Garcia Spolon (070.347.268-25); Ana Paula Mendes de Miranda (984.107.687-04); Ana Paula Sobolnsky Moraes (025.478.287-66); Ana Regina Brandão dos Santos (079.216.357-50); Analucia Rampazzo Xavier (130.851.258-92); Anderson Clayton Ferreira Pequeno (909.428.171-68); Anderson Jaña Rosa (036.740.257-28); Anderson da Silva Adão (037.656.887-97); André Farias de Lima (081.136.557-35); André Luiz Ribeiro Costa (503.870.147-72); André Luís Furtado da Hora (107.222.827-02); André Luiz Silveira Sousa (014.852.837-60); André Luiz de Melo (006.194.387-89); Andréa de Oliveira Campos Amaral (020.750.727-95); Andréia Mendonça Saguia (009.944.327-98); Andréia Mendonça Saguia (009.944.327-98); André Gusso (921.521.559-04); André Luiz Gomes Nassif (615.593.937-34); André Luiz Lupinacci Massa (647.645.401-34); André Luiz de Andrade Abrantes (090.531.957-50); André Luiz de Souza Braga (894.244.687-68); Andréa Cardoso Reis (069.937.587-84); Andréa Lima Cruz Monnerat (012.861.837-07); Andréa Neiva da Silva (016.661.477-70); Andréa Videira Assaf (028.509.457-22); Andrés Koropecki (058.642.107-65); Ângela Scarparo Caldo Teixeira (285.894.398-28); Angelita Pereira Batista (001.736.516-31); Ângélica de Azevedo Silva (104.788.347-30); Anibal Alberto Vilcapoma Ignacio (053.652.067-46); Antônio Carlos Rafael Barbosa (873.039.737-53); Antônio Paulo Lafayette Stockler da Cruz (079.036.317-80); Antônio Ricardo Ribeiro do Outão (785.742.007-78); Antônio Carlos Magalhães da Silva (008.552.417-48); Aparecida Veloso Pereira (002.040.657-63); Arlete Eni Granero (057.181.968-00); Augusto César Freitas de Oliveira (052.653.847-31); Augusto César Gonçalves e Lima (498.320.857-72); Augusto Garcia Almeida (019.390.807-70); Aurélio Lamare Soares Murta (028.261.916-08); Bárbara Ribeiro Barradas (096.053.867-47); e Bárbara Harumy Sano (117.507.877-84).

1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3248/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.471/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bartolomeu Expedito da Câmara França (168.198.374-53); Beatriz Diogo Tavares (012.840.687-90); Beatriz de Souza Vilella (184.335.702-00); Beatriz dos Santos Feres (849.666.377-91); Beethoven Barreto Alvarez (091.888.727-50); Bernardina Maria de Sousa Leal (247.873.371-49); Bianca Aires Imbiriba Di Maio Bonente (102.118.687-28); Bruno Alves Dassie (036.881.307-07); Bruno Cabral Alves (090.537.407-08); Bruno Goulart Passos (094.730.207-75); Camila Aparecida Justiniano da Rosa (217.406.978-47); Camila Arlotta (091.471.227-65); Camila Belo Tavares Ferreira (110.271.217-56); Carla Aparecida Florentino Rodrigues (250.453.048-01); Carla Gomes de Oliveira (092.338.867-27); Carla Semiramis Silveira (021.936.597-02); Carla Valéria Vieira Guillarducci Ferraz (905.219.786-53); Carlos Alberto Souza (111.906.007-90); Carlos André Cantisani Maranhão (020.682.257-00); Carlos Eduardo Soares da Cruz (077.192.197-75); Carlos Eduardo da Rosa Martins (987.074.187-87); Carlos Eugênio Soares de Lemos (007.036.087-11); Carlos Henrique Stagi Hoßmann (044.515.347-47); Carlos Henrique Vidal Júnior (073.417.597-39); Carlos Roberto Santos de Lima (070.831.917-35); Carolina Silveira Rocha Machado (095.497.827-78); Cassia Viviane Dantas Borges (084.631.397-95); Catharina Marinho Meirelles (010.322.667-24); Catiane Oailda da Silva Barbosa (085.830.367-13); Cecília Toledo Hernandez (059.999.197-62); Cesar Vinicius Alves Afonso (029.329.687-18); Cezar Avila Migliorin (016.700.637-12); Christiane Beatrice Duyck (076.238.337-23); Christianne Bretas Vieira Scaramello (069.333.187-96); Cinthya Cristina Gomes (539.740.776-34); Cintia de Melo de Albuquerque Ribeiro (056.991.617-83); Ciomara Maria Santos (032.528.997-28); Clarice Cassab Torres (051.522.017-55); Claudete Aparecida Araújo Cardoso (909.343.506-04); Claudia Miranda (839.681.057-53); Cláudia de Carvalho Dantas (084.634.407-62); Cláudia do Souto Oliveira (995.913.327-34); Claudio Fernandes da Costa (584.717.827-15); Claudio Oliveira da Silva (020.532.307-38); Cleide Cristina de Oliveira (091.400.337-24); Cleuson de Oliveira Alves (006.060.137-09); Clícia Santos Carvalho (810.981.117-53); Cláudio Tinoco Mesquita (012.909.257-63); Crisóstomo Lima do Nascimento (957.968.197-04); Cristiane Duque (250.468.218-26); Cristiane Mariote Amaral (263.502.758-70); Cristiane Souza Marins (053.358.697-63); Cristina Barbosa da Silva Câmara (036.840.277-07); César Ricardo Maciel e Daer (094.503.957-30); Dalber Ruben Sanchez Candela (054.500.037-81); Dalvani Marques (139.323.568-96); Daniel Alcântara Ferreira Barbosa (105.491.317-01); Daniel Bitter (927.653.007-04); Daniel Corrêa Caneco (090.170.527-67); Daniel Goltara Machado (057.106.657-70); Daniel Hall Mattos (109.371.487-50); Daniel Luís Gomes de Souza (827.365.537-72); Daniel Pagnin (001.663.547-75); Daniel de Barros Macieira (069.344.217-44); Daniele Silva do Couto (081.966.367-09); Danielle Goulart de Barros (082.338.077-70); Danielle Kwamme Latge (006.571.757-06); Danielle Ramos Brasileira (087.448.617-37); Danuzia da Rocha de Paula (055.221.597-07); David Ricardo Almeida Macedo (056.634.887-07); Dayala Paiva de Medeiros Vargens (091.079.237-24); Dayse Carla Gênero Serra (949.385.477-91); Dayse Lima da Costa Abreu (019.059.837-94); Deborah Lagoeiro Torres (028.561.797-46); Deborah Quintanilha Falcão (011.064.987-71); Deise Faria Nunes Cecon (851.049.497-53); Demetrius Moisés Leite de Mendonça Lima (009.553.037-10); Denise Adelia Vieira (722.211.946-91); Denise Brasil Alvarenga Aguiar (004.523.267-96); Diana Irene Klingler (057.957.527-62); Diane Almeida Viana (941.590.090-34); Dierci Márcio Cunha da Silveira (523.047.607-91); Dorian Luís Borges de Melo (029.487.797-58); Douglas Blanc Pereira (091.082.417-75); Dácio Moreira de Souza (109.733.277-23); Edgar Eller Júnior (071.437.327-37); Edimara Barbosa Rodrigues (006.661.457-09); Edneusa Luna Barbosa Bettini (440.428.337-72); Eduardo Fernandes da Silva (074.512.487-98); Eduardo Freitas da Costa Silva (091.252.287-90); Eduardo Gregório dos Santos (088.654.397-50); Eduardo Nahum Ochs (021.441.927-40); Eduardo José da Silva Andrade (086.669.957-00); Edwin Benito Mitacc Meza (054.427.117-30); Elaine Ribeiro Sigette (072.854.907-76); Elaine de Moura Melo (075.504.637-43); Eliana de Oliveira Ramos (068.492.637-73); Eliane Maricá Soares (069.245.867-08); Eliane Salgueiro da Silva Petito (963.984.857-34); e Eliane da Silva Christo (027.393.356-60).

1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3249/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei

nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.472/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elias Ribeiro de Arruda Júnior (097.431.108-10); Elis de Araújo Miranda (399.173.122-34); Elisabete Gonçalves de Souza (766.776.137-04); Elisabeth Martins da Silva da Rocha (008.587.377-28); Elisângela Menezes Soares (036.677.177-92); Elizabeth Cotta Maia (698.812.517-53); Elzira Lúcia de Oliveira (299.677.916-91); Emanuel Cabral de Carvalho (114.727.327-82); Emerson Ferreira da Silva (010.822.387-67); Emílio Nolasco de Carvalho (031.129.297-64); Erica Duarte dos Santos (069.365.037-05); Erick Moura Cardinot (000.322.587-98); Erika Burkowski (042.723.926-54); Erika Ferraz de Gouvêa (940.918.206-97); Ermires Gomes Rosa (090.936.027-80); Etel Rodrigues Pereira Gimba (014.224.707-33); Etyene Castro Dip (016.746.327-62); Eve-lize Folly das Chagas (029.696.717-35); Everaldo Côco (074.974.457-07); Everardo Paiva de Andrade (354.290.387-68); Fabiana Barzotti Kohlrausch (930.171.890-15); Fabiana da Silva Bailão (077.635.697-60); Fabio Antunes Ribeiro (103.372.747-46); Fabio Gonçalves (010.269.897-01); Fabio Medeiros de Souza (018.905.157-44); Fabio Otero Ascoli (081.759.617-83); Fabio da Silva Miranda (022.548.829-96); Fabio de Jesus Monteiro de Barros (110.169.567-62); Fabiola Moraes de Souza (026.615.127-21); Fabián Rodrigo Maglioli Nunes (045.479.367-73); Fabricia Aparecida de Oliveira (036.603.876-14); Fabrícia de Farias da Silva (099.508.287-16); Fatima Priscila Morela Edra (070.724.877-94); Felipe Piedade Gonçalves Neves (087.261.237-62); Felipe Pimenta Pinheiro (076.154.047-46); Felipe Silva Semaan (039.652.646-21); Felisberto Pereira Ramos (380.933.167-87); Felipe Sales Pinto (096.986.097-84); Fernanda Carvalho (953.965.607-97); Fernanda Santos do Nascimento (026.001.047-20); Fernanda Vieira Dias (096.224.847-94); Fernanda da Costa Santos (091.812.667-31); Fernanda de Oliveira Lopes (072.657.047-89); Fernando Antônio Resende (426.978.406-72); Fernando Joaquim Xavier Alves (952.592.877-20); Fernando Moraes da Costa (014.555.147-48); Fernando de Carvalho da Silva (052.029.197-27); Flavia Cappobiangio Machado Souza (021.299.467-04); Flavia Cristina Bernardini (271.694.608-66); Flavia Maia Silveira (044.074.307-96); Flavia Regina Medeiros da Silva (005.847.217-73); Flavio Roberto Carvalho da Silva (094.042.427-48); Flavio Sampaio Domingues (023.987.387-44); Flávia Azevedo Correia Cardoso (045.314.477-27); Flávia Clemente de Souza (023.566.377-88); Flávia Monteiro de Barros Araujo (572.776.727-04); Flávia Vieira da Silva do Amparo (071.757.917-47); Flávio Barbosa Luz (435.077.437-87); Flávio Rodrigues do Nascimento (518.658.313-87); Flávio Silva Machado (727.643.847-34); Francisco Jose Azevedo da Silva Mattos (517.316.657-68); Francisco José Batista de Sousa (361.018.857-04); Fábio Aguiar Alves (012.654.217-14); Fábio Domingues Walternberg (258.335.388-82); Fábio Stallivieri (629.931.600-44); Fábio da Silva Siqueira (057.023.007-18); Gabriel Caldas Montes (073.237.447-25); Geilsa Soraia Cavalcanti Valente (436.476.854-53); Geraldo Magela Lima Abib (503.628.017-20); Gerson de Oliveria Magalhães Dias (094.333.297-40); Gesse Santana Rodrigues (090.803.567-51); Giani Maria Coutinho Alexandre (051.808.557-05); Gilda Sousa de Alvarenga (012.695.847-58); Gilmar de Souza Lacerda (082.199.187-64); Gilson Telles de Carvalho Júnior (028.030.457-96); Gisele Aparecida Teixeira (051.428.126-03); Gisele dos Reis Cruz (012.720.197-13); Giselle Martins Venâncio (846.176.247-91); Giuseppina Rosaria de Grazia (695.646.398-91); Glaucia Elaine Silva de Almeida (011.897.077-13); Glauccio Guimarães Silveira (037.657.397-07); Marcio Cataldi (068.496.557-79); Marcio Gomes Furtado (041.773.087-06); Marcio Wainer Vieira (090.213.407-80); Marco Antônio Cardoso Resende (005.744.467-61); Marco Antônio Cetale Santos (037.649.247-30); Marco Antônio Gallito (014.920.097-84); Marco Antônio Gomes Teixeira (840.555.107-72); Marco Antônio Teixeira Gomes (798.916.327-68); Marco Antônio Vargas (457.263.290-15); Marco Antônio Ferreira de Souza (019.710.817-28); Marco Aurélio Gomes Vilas Boas (056.147.737-03); Marco Aurélio dos Santos Sanfins (877.088.417-04); Marcos Flávio de Campos (128.370.308-48); Marcos Henrique Gonçalves Ramos (012.939.217-00); Marcos Reis Maia (073.661.387-03); Marcos Riva Suhett (089.624.087-83); Marcos Roberto Pinto (167.328.788-32); Marcos da Silva Pereira (054.356.247-62); e Márcia Regina da Silva Ramos Carneiro (638.799.217-68).

1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3250/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.474/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vagner Rangel Moreira (080.441.617-67); Valdemar Figueiredo Filho (856.354.997-91); Valéria Maria de Souza Lima (836.297.347-15); Valéria Lima Guimarães (033.504.947-81); Valéria Rosa Bícudo (023.545.407-95); Valéria de Queiroz Pagnin (685.785.127-15); Vanessa Almeida Nascimento (083.100.587-48);

Vanessa Cristine de Freitas Duarte (121.103.597-22); Vanessa Ferreira Gomes da Silva (086.892.927-13); Vanessa Silva de Souza (088.758.167-60); Vanise Gomes de Medeiros (664.544.177-00); Vanuza da Silva Pereira Ney (070.485.517-80); Vera Lucia Figueiredo Rodrigues (597.313.387-72); Verônica Feder Mayer (776.474.757-20); Verônica Pereira de Souza (069.752.867-79); Verônica de Souza Bomfim Pinheiro (855.762.207-49); Victor Leonardo Figueiredo Carvalho de Araujo (084.468.257-83); Victor Rolando Ruiz Ahon (051.686.907-85); Vilma Aparecida da Silva (001.674.748-80); Vinicius de Moraes Netto (575.709.650-00); Vinicius Ferreira Amaral (033.878.139-02); Vinicius Ribeiro Cabral (082.376.437-04); Vitor Hugo Ferreira (012.776.796-73); Vitor Manuel Marques da Fonseca (741.543.467-68); Vitor Py Braga (107.770.077-62); Vivian Wahrlich (577.902.210-00); Viviane Alexandre Nunes (079.207.197-20); Viviane Torres da Silva (025.338.947-02); Viviane de Souza Rodrigues (096.235.137-71); Wagner Felipe Pacheco (072.630.977-02); Walska Scarme Beltrami Tavares (220.645.658-33); Wallace de Castro Nunes (029.137.607-08); Walter Kessler Júnior (797.124.447-91); Walter Luiz Carneiro de Mattos Pereira (618.147.417-04); Wanderlâ Luiz Scopel (947.712.517-20); Wanderson Balonecker Vieira (097.922.927-80); Wanderson Figueiredo Silva (972.547.707-34); Wasthy Maúes Eiras (989.476.727-34); Wellington Rodrigo dos Santos Casemiro (091.625.127-65); William Kitzinger Costa (101.380.637-96); Wilson Vanderley Costa Souza (012.494.597-02); Wilson de Oliveira Andrade (283.711.867-20); Xoán Carlos Lagares Diez (057.579.107-12); Yves Jean Robert Gounot (056.106.257-93); Zenith Rosa Silvino (535.031.987-68); e Zhou Detang (054.133.327-50).

- 1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3251/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.475/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Kelly Furtado Lisboa (047.135.076-10); Afonso Damião Neto (031.912.126-71); Alcindo Gandhi Barreto Almeida (013.492.976-40); Alessandra Rodrigues da Silva (048.675.146-59); Andréa Aparecida Teixeira Carneiro (035.432.456-00); Andreia de Freitas Rodrigues (806.247.316-34); Bárbara Elizabeth Ribeiro Penido (054.127.356-65); Bruno Barbosa Vieira (064.707.476-12); Claudia Nascimento Gualardo Justi (028.899.096-03); Daniel Pace Schmitz (044.389.986-03); Eder Marques da Costa (031.974.716-60); Felipe Andrade Caetano (089.393.076-82); Flavia Assis Horta (832.246.616-15); Flavio Sereeno Cardoso (041.941.666-80); Francisco Henrique Cerdeira Ferreira (058.908.766-51); Henrique Duque de Miranda Chaves Netto (054.867.386-17); Herminio Latini Tensol Filho (068.412.226-01); Josiane Cristina dos Santos (048.075.036-00); Juliana Simili de Oliveira (077.424.096-23); e Julio Cezar Silva de Carvalho (635.969.626-68).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3252/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.476/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana de Castro Dias Bicalho (877.763.086-68); Alline Maria Rezende Beleigoli (046.772.736-85); Ane Patricia Cacique (084.583.466-56); Cecília Maria de Sousa Lagares Dabien Haddad (760.246.446-04); Davidson Marcos Batista (014.521.736-13); Edson Ribeiro de Castro (777.135.406-87); Felipe Cardoso Gonçalves Ferreira (097.262.676-09); Filipe Adão de Carvalho (081.606.446-63); Francisco de Assis Acurcio (271.913.626-34); Guilherme Augusto de Oliveira Freire (075.112.396-09); Hugo Atilla Natividade (090.256.586-95); Ian Goedert Leite Duarte (367.314.126-00); Ismael de Jesus Ferreira Amorim (084.088.306-43); Jackson Andrade Ferreira (066.959.746-59); Maria das Dores Cupertino (292.600.516-49); Mariana Cunha Longuinhos Pinto (012.790.046-22); Neimar Ramos Ribeiro (061.649.676-19); Patrícia Silva Lucio (046.453.156-09); Raquel Garcia Gonçalves (955.703.306-15); Roseli Gomes de Andrade (047.606.507-09); e Suellen Cristina Moreira de Sales (060.380.486-18).

- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3253/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.477/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Hayda Josiane Alves (041.331.056-64); Hebe Signorini Gonçalves (437.166.527-68); Hebert Pereira Ferreira (080.975.057-03); Helder Camilo Leite (649.817.386-68); Helder de Souza Tavares (847.307.067-49); Helena Câmara Lace Brandao (865.992.597-15); Helena Duval de Oliveira (012.629.297-33); Helena Maria Marques Araújo (672.603.147-53); Heleno Souza da Silva (085.445.507-89); Helga Santos da Silva (053.340.037-62); Helia Nacif Xavier (281.970.547-20); Heliana Farah (000.958.147-28); Helio Antunes Branco (853.561.667-53); Helmut Wetzell (012.086.127-51); Heloisa Helena Costa (010.505.947-11); Heloisa Helena Freixas de Alcântara (468.115.677-91); Heloisa Lajas Sanches (082.201.227-81); Henrique Arthur Hoehn Filho (018.653.187-79); Henrique Arthur Soares de Carvalho (104.977.617-85); Henrique Buarque de Gusmão (082.722.677-21); Henrique Essinger Carneiro (072.133.327-32); Henrique Leandro Reis Rocha (076.340.207-96); Henrique Mallet de Lima Feitosa (071.568.217-25); Henrique Xavier de Moraes (109.150.227-70); Henrique de Melo Versieux (031.291.546-20); Her Agapito da Luz Júnior (622.475.220-68); Herbert Bento Faria (028.911.447-08); Hercules Antônio da Silva Souza (025.676.507-33); Heron Abdon Souza (051.501.027-84); Heudson Tosta Miranda (052.335.077-57); Hilcilene Santiago de Souza (000.579.687-30); Hildeberto Vieira Martins (011.642.147-99); Hilmar Dias Ricardo (034.179.186-50); Hilton Meliande de Oliveira (042.959.987-02); Hudson dos Santos Barros (085.445.867-08); Hugo Silva Santos Júnior (462.654.737-00); Hugo Soares Moreno (056.407.277-05); Humberto Abati Filho (066.914.466-58); Humberto Barroso Canuto (081.869.557-98); Humberto Leal Cruz Neto (078.312.497-02); Humberto Soares da Silva (087.013.887-11); Humphrey Martins Dutra (011.494.617-56); Iane Silva Bonifacio (087.463.377-09); Iara Deniz Ornellas (097.820.467-01); Iara de Almeida Mendes (053.612.287-37); Iazana Guizzo (967.975.410-34); Ida Beatriz Costa Velho Mazzillo (023.958.117-26); Igor Barros da França Cardoso (081.366.017-39); Igor Denilli de Miranda (093.097.817-00); Igor Freire de Veityemy (083.912.247-08); Igor Levi Auras (398.677.149-20); Igor Teixeira Silva Fagundes (088.550.967-61); Ilda Reges da Silva Oliveira (971.580.707-00); Ilson Paranhos Pasqualino (955.118.817-91); Inês Maria Silva Maciel (973.148.627-53); Inez Renata dos Santos Souza (078.850.287-55); Ingria Conceição da Cruz (885.202.267-87); Ingrid Chagas Leite da Fonseca (008.939.287-63); Ingrid Raffaella Santos de Freitas (105.492.927-05); Ioara Albino de Mello (923.140.157-20); Iolanda Szabo (639.042.507-44); Irene Azevedo Cardoso (077.146.847-47); Iris Aparecida Brasil (039.461.998-60); Iris Bazilio Ribeiro (076.852.087-84); Iris Maria da Silva (014.216.237-06); Iris Mendonça do Nascimento Silva (819.712.577-53); Isabel Albuquerque Carreiro (042.977.007-35); Isabel Cristina Alves de Castro Guirão (045.456.257-89); Isabel Cristina Oliveira Vital (371.580.827-68); Isabel Cristina dos Santos (085.774.617-00); Isabel Frota Barroso (870.937.157-53); Isabel Gomes Rodrigues Martins (725.871.997-00); Isabel Oliveira de Souza (591.717.077-00); Isabel Sant Ana Martins Romeo (898.986.727-49); Isabel Siqueira Travancas (760.745.287-72); Isabel Victoria Corrêa Van Der Ley Lima (055.182.787-48); Isabel de Paula Antunes David (086.696.047-36); Isabela Cabral Felix de Sousa (955.164.337-20); Isabela Candeloro Campoi (017.187.309-26); Isabela Lisboa Sant'ana Martins (032.159.657-98); Isabela Roque Loureiro (094.297.637-17); Isabela Silveira de Farias (000.314.577-89); Isabela Zaroni Ramos (035.372.867-59); Isabella Giesta Carriço Vital (086.211.557-45); Isabella Lopes Pederneira (098.459.917-77); Isabella Nascimento (003.456.937-52); Isabella Reinert Thome (745.210.207-04); Isabella Pimentel Gomes (008.293.994-29); Isis Cavalcante Baptista (095.740.387-93); Ismael Carlos da Silva Gomes (053.467.107-10); Isolina Severo Sanchotene (212.321.210-53); Itatiana dos Santos Silva (032.275.197-71); Ivair Júnior Reinaldim (031.761.499-13); Ivaldo dos Santos Pereira (035.252.747-18); Ivan Capeller (026.009.097-29); Ivan Ferreira de Lima (271.003.597-91); Ivan Freire Fonseca (028.599.777-75); Ivan Marques dos Reis (081.843.037-00); Ivan Mendes de Souza (091.567.187-56); e Ivan Simões Garcia (073.126.827-07).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3254/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado

pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.481/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lidia Becker (510.617.917-34); Lidia Costa Larangeira (962.730.460-34); Lidia Lopes Ozorio (571.183.026-00); Lidia Mara Gonçalves Torres (006.674.577-20); Lidia Quietto Viana (082.672.527-97); Lidia Rosa de Oliveira (101.623.157-16); Lidione Maria Malaquias Pinto (011.017.767-30); Ligia Essinger Rodrigues (079.523.057-51); Lilian Bitton Migon (095.189.507-92); Lilian BURGUEZ Romero (102.768.017-84); Lilian Christina C R de Medeiros (008.381.637-26); Lilian Kawakami Carvalho (082.626.647-95); Lilian Terezinha Costa (003.513.647-22); Lilian Vieira Ferrari (636.441.507-53); Liliana Naccarato (004.900.887-08); Liliane Faria da Silva (044.776.867-06); Liliane Henriques Fernandes (014.182.447-67); Liliany Trindade (023.926.927-69); Linair Maria Campos (636.660.577-72); Lindalva Gonçalves Araújo (034.227.507-03); Lislane Santana Alves (036.129.047-01); Lissandra Hermogenes dos Santos (081.674.837-38); Livia Borges de Rezende (098.576.987-43); Livia Cristina Dias da Silva (079.811.287-57); Livia Flores Lopes (666.187.117-20); Livia Gasparoni Lira (106.854.357-41); Livia Lopes Menescal (090.076.857-67); Liz Barddal Feligueira (079.405.617-23); Lizandra Flores Pimenta (637.704.150-00); Liziiane Barros Linares Machado (302.870.888-47); Louise Mesquita Costa (104.692.437-08); Lourdes Pais Canosa (760.238.777-53); Luana Azevedo de Aquino (100.960.097-48); Luana Claudia Torres (091.128.437-09); Luana Ruff do Vale (018.650.607-47); Luana Souza da Siqueira (090.588.877-40); Luanna Guimarães Belmont (083.443.687-66); Lucas Resende Ferreira (074.993.777-76); Lucelia Gomes do Nascimento (071.469.217-43); Lucelia dos Santos Silva (114.568.317-71); Lucia Abelha Lima (335.794.317-49); Lucia Fernanda da Silva (021.046.337-61); Lucia Maria Marcellino de Santa Cruz (760.960.847-53); Lucia Maria Pereira de Oliveira (003.928.647-97); Lucia Rosado Barcia (082.294.277-12); Lucia das Graças Escalda Martins (034.432.447-85); Lucia de Fatima Coelho de Lira (533.697.267-34); Luciana Barbosa de Carvalho (024.832.137-40); Luciana Brasil Sondermann (055.902.607-28); Luciana Cabral Matulevic (027.184.797-28); Luciana Crespo Pinto Pimentel (655.681.337-00); Luciana Dilascio Neves (034.029.307-14); Luciana Duarte de Oliveira (099.054.427-31); Luciana Ferreira Romao (087.072.987-06); Luciana Leitão da Silva (094.176.257-21); Luciana Magalhaes Borges (076.681.037-24); Luciana Maia Cantanhede (072.487.147-04); Luciana Mendes Pereira (076.681.067-40); Luciana Miranda Rodrigues (077.453.357-95); Luciana Moura Farjoun (114.940.438-82); Luciana Nascimento de Almeida (041.412.727-79); Luciana Neto Barbosa (080.980.947-82); Luciana Oliveira de Barros (076.709.617-75); Luciana Pereira Rodrigues (110.414.057-82); Luciana Ribeiro Lindolfo (034.211.767-01); Luciana Snaider Ribeiro (102.407.387-48); Luciana Sousa Soares (109.050.107-28); Luciana Villas Boas Castelo Branco (011.673.857-05); Luciana da Costa Dias (077.232.167-18); Luciana da Costa Ferreira (085.629.647-35); Luciana da Cunha (033.091.926-10); Luciana de Albuquerque Daltio Vialli (093.050.777-06); Luciana de Souza Barreto da Silva (074.397.717-37); Luciana de Souza dos Santos (093.488.537-08); Luciana dos Santos Salles (096.194.867-14); Luciane Moreau Coccaro (632.129.270-20); Luciane Soares da Silva (688.574.380-15); Luciano Alonso Valente dos Santos (026.289.017-81); Luciano Cintra Silveira (025.189.367-77); Luciano Silva Santos (087.475.737-16); Luciene Corrêa das Neves (008.589.967-40); Lucieri Olegário Pereira Souza (034.392.197-98); Luciete Rezende de Araujo (021.470.017-83); Lucileia Gomes do Nascimento (074.995.397-76); Lucimar Martins dos Santos (631.224.217-04); Lucinda Lima da Silva (094.827.357-73); Ludmila Nascimento Rodrigues Campos (071.996.127-02); Ludmila Ribeiro Bezerra de Carvalho (090.980.727-20); Ludmila Santos de Oliveira (088.682.407-93); Luigi Bonizzato (068.681.337-58); Luís Alexandre Gonçalves Magalhaes (026.208.247-02); Luís Alfonso Alborno, Espiñeira (749.519.981-49); Luís Antônio da Rocha Dlb (010.703.527-80); Luís Candido Gomes de Campos (801.243.487-34); Luís Carlos Ferreira dos Santos (090.704.207-40); Luís Carlos Pereira (791.163.377-00); Luís Claudio Belmonte dos Santos (238.464.021-68); Luís Felipe Barbedo de Souza (053.604.447-38); Luís Fernando Carvalho Cavalheiro (057.768.377-23); e Luís Fernando Orleans (052.411.157-06).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3255/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.482/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luís Gustavo Lima e Silva (088.682.597-02); Luís Henrique Oliveira dos Santos (054.563.527-61); Luís Manoel Medina Duarte da Encarnação (693.191.707-20); Luís Mario Costa Martins (831.708.127-34); Luís Wolf Trzcina (025.413.657-56); Luiz Aurélio Costa Ferreira (033.957.387-28); Luiz Calixto Sandes (069.215.927-40); Luiz Carlos Balga Rodrigues (839.065.507-10); Luiz Carlos Franco Peçanha (083.052.907-19); Luiz Carlos Friaes da



Silva Júnior (056.238.817-69); Luiz Carlos Rodrigues (070.154.687-51); Luiz Claudio Lerner (028.083.687-20); Luiz Claudio Valente Walker de Medeiros (939.873.317-04); Luiz Claudio de Amorim (854.223.207-00); Luiz Eduardo Nery de Moraes (081.938.187-09); Luiz Eduardo Veiga de Oliveira (016.265.627-09); Luiz Eduardo de Vasconcellos Figueira (969.179.707-00); Luiz Fabiano Pinheiro (012.030.537-20); Luiz Felipe Lopes Azevedo (099.990.257-14); Luiz Felipe Ribeiro Correia (086.331.197-06); Luiz Felipe de Oliveira Cavalcanti (090.704.937-05); Luiz Fernando Dias Pita (984.321.097-20); Luiz Fernando Lopes Rodrigues Silva (095.911.027-55); Luiz Fernando de Moraes Barros (047.874.257-65); Luiz Ferreira Maracaja Neto (052.954.437-79); Luiz Gonzaga Guimarães de Castro (937.826.407-72); Luiz Henrique Pereira Peixoto (234.829.074-04); Luiz Henrique da Costa Matta (088.046.757-64); Luiz Karol (323.808.287-68); Luiz Marcelo Pintadinho Rothier (820.396.407-97); Luiz Mario Camargo Xavier Filho (019.566.631-34); Luiz Otavio Motta Fontes (669.311.777-53); Luiz Phellipe de Araújo Zebendo (117.455.307-38); Luiz Sergio Costa (015.870.047-39); Luiza Alves Oliveira (119.920.867-10); Luiza Helena Boueri (931.788.407-53); Luiza Helena Magnago (008.015.217-18); Luzia da Costa Tonon (082.674.347-12); Luzia de Mendonça (002.629.067-75); Magda Batista de Sant Anna (101.261.217-10); Magda Matias da Silva (033.220.587-86); Maiara Neto Lacerda (095.507.327-89); Maico Viegas Lopes (082.583.107-55); Maira dos Santos Oliveira (128.006.187-10); Manoel Henrique Pereira Coutinho (929.366.527-15); Manoel Messias Nepomuceno Júnior (074.268.177-76); Manoel da Silva Oliveira (095.197.487-41); Manoela Alves (090.371.587-22); Manuella Lopes da Cunha Araújo (080.401.647-02); Mara Alves do Nascimento Trindade (769.009.407-49); Mara Lucia Cunha (014.749.187-86); Mara Lucia Moreira Ribeiro (736.681.687-68); Marcela Kleinberg (084.708.457-48); Marcela Lobo Francisco (094.832.327-24); Marcela do Nascimento (075.695.987-09); Marcela da Silva Estevez Pacheco (029.436.577-00); Marcelle Drumond Piazzi (088.411.597-66); Marcelle Miranda da Silva (094.832.787-16); Marcello Barbosa da Silva Neto (993.534.827-04); Marcello Roter Marins dos Santos (078.783.247-27); Marcello de Souza Coelho (009.055.397-70); Marcelo Amarante da Silva (086.724.887-41); Marcelo Amorim Tomaz (094.696.407-64); Marcelo Antônio de Brito (789.966.197-87); Marcelo Augusto Meloni Santos (111.539.777-02); Marcelo Bafica Coelho (010.390.147-71); Marcelo Bianco Augusto (792.110.547-53); Marcelo Coelho de Macedo (010.621.107-22); Marcelo Coradassi Eiras (072.310.187-69); Marcelo Costa Sievers (112.038.967-43); Marcelo Cruz Barbedo (738.728.817-87); Marcelo Fagundes da Silva (015.585.007-58); Marcelo Ferreira de Assis (918.915.237-91); Marcelo Gomes Defilippis Destefano (074.269.937-44); Marcelo Gomes da Silva (055.151.887-13); Marcelo Gonçalves Ribeiro (021.921.707-69); Marcelo Greenhalgh Thys (003.899.659-60); Marcelo Gustavo Lima de Campos (042.799.097-17); Marcelo Jardim de Campos (002.652.817-76); Marcelo José Fração Izaquiel (791.584.477-68); Marcelo Lion Villela Souto (247.642.898-14); Marcelo Lopes Rheingantz (053.389.697-50); Marcelo Lyra de Souza Brasil (307.772.597-53); Marcelo Machado Gomes (986.388.667-04); Marcelo Nunes Bastos (097.089.997-17); Marcelo Perantoni (907.954.666-68); Marcelo Pereira Lima (037.327.057-73); Marcelo Pontes Nobre (083.303.387-54); Marcelo Rauta de Souza (090.120.057-36); Marcelo Silva Ramos (044.635.007-96); Marcelo Simões de Carvalho (042.676.157-05); Marcelo Soares Neves (918.948.757-53); Marcelo Tavares Natividade (008.376.717-79); Marcelo Trindade Alves de Menezes (003.485.247-65); Marcelo Vasconcelos D Almeida (013.073.187-03); Marcelo Vianna e Silva (864.269.667-20); Marcelo da Cunha Matos (095.198.977-47); Marcelo da Rocha Lima Diego (020.458.197-44); Marcelo de Azevedo Raymundo (825.647.017-87); e Marcelo de Carvalho (014.797.827-00).

- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3256/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.483/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcelo Vieira da Cruz (099.498.707-20); Marcelo Vinicius Gomes da Silva (019.352.107-50); Marcia Alves de Moraes Mesquita (405.195.977-53); Marcia Angélica Bonilha Valadares (603.846.547-20); Marcia Barbosa de Freitas (011.903.207-46); Marcia Costa Santos (487.537.857-20); Marcia Cristina Nascimento da Silva (933.742.677-34); Marcia Ferreira Campos Barbosa (000.107.697-30); Marcia Ferreira Pinto (990.329.707-63); Marcia Italo da Silva Vieira (009.273.657-23); Marcia Maria Fusaro Pinto (140.658.516-53); Marcia Maria Oliveira Revoredo (047.937.517-84); Marcia Maria de Oliveira Moreira (033.530.237-80); Marcia Massaad de La Riva (000.921.417-81); Marcia Nogueira da Silva da La Cruz (071.089.067-24); Marcia Paula Silva da Trindade (084.810.587-77); Marcia Pereira da Veiga (191.910.537-49); Marcia Scheidegger Fernandes Dias (015.951.197-60); Marcia Soares dos Santos (720.092.507-10); Marcia das Neves Mello Mendes (889.730.507-53); Marcia de Andrade Sena Souza (730.196.587-72); Marcia dos Anjos (013.428.237-02); Marcio André de Oliveira dos Santos

(035.388.367-01); Marcio Antônio da Silva (136.845.858-07); Marcio José Salgado Neves (115.167.205-04); Marcio Lemberg Reisner (072.003.737-96); Marcio Licurgo de Azevedo (080.404.917-38); Marcio de Amorim Mantovani (120.680.328-21); Marcio de Souza Castilho (045.483.957-09); Marcius Flavio Nascimento (074.610.937-70); Marco André Urbach Mezzasalma (013.808.917-52); Marco Antônio Fontoura de Albuquerque (221.159.271-68); Marco Antônio Corrêa Correia Lima (087.480.167-21); Marco Aurelio Veiga Martins (166.917.228-76); Marco Oliveira Py (009.022.537-60); Marco Petrucio (864.941.127-49); Marcos André Alves Rosa Santos (985.047.117-49); Marcos André Castricine da Silva (010.019.357-99); Marcos Antônio Cândido (003.462.317-52); Marcos Antônio Turcatel (010.528.847-09); Marcos Antônio de Oliveira Silva (718.663.617-91); Marcos Aurélio Vasconcelos de Freitas (720.938.387-53); Marcos Barreto de Mendonça (876.120.707-15); Marcos Botelho Lage (086.218.427-42); Marcos César Lima de Mendonça (079.268.137-10); Marcos Cosenza (689.157.647-49); Marcos Dantas Loureiro (268.782.087-34); Marcos Dias Fiszer (010.434.427-07); Marcos Fabio Henriques dos Santos (095.358.597-22); Marcos Ferreira Lima (030.213.777-77); Marcos Henrique de Guimarães Oliveira (004.085.117-61); Marcos Paulo Figueiredo de Barros (082.299.997-83); Marcos Paulo Oliveira Botelho (094.838.927-32); Marcos Pontes da Silva (648.629.257-15); Marcos Porto Freitas da Rocha (082.395.587-71); Marcos Spindola (010.116.327-48); Marcos Vinicius Rodrigues (885.954.046-15); Marcos Vinicius de Palma (080.747.567-00); Marcos de Andrade Nimrichter (003.058.237-79); Marcus Augusto de Souza Rodrigues (964.530.366-49); Marcus Vinicius Moreira Penha (087.817.687-02); Marcus Vinicius Teixeira da Costa (084.714.627-88); Marcus Vinicius de Paula (806.815.907-00); Maressa Carvalho Teixeira (052.404.157-14); Margaret Maria de Oliveira Corrêa (011.025.977-75); Margaret Gomes Borba (109.574.337-60); Margaret Perez Machado (695.189.047-15); Margaret de Jesus Mario (012.903.157-79); Margaret Attianezi Bracet (639.304.477-20); Margaret Teixeira de Souza (093.053.837-42); Maria Aida Falcão Santos Barroso (820.032.546-68); Maria Alejandra Jaramillo Sierra (059.370.597-19); Maria Alice Monteiro Motta (013.531.707-05); Maria Alice Tourinho Baptista (042.954.247-06); Maria Alice de Castro (672.309.547-20); Maria Anais Barbosa Segadas Vianna (344.322.057-68); Maria Aparecida Gomes Ferreira (078.915.957-04); Maria Aparecida Pereira dos Santos (055.637.817-20); Maria Aparecida de Carvalho (083.288.668-89); Maria Aparecida de Jesus Porto de Lima (562.716.037-34); Maria Assunta Ranauro Villar (852.107.657-68); Maria Beatriz Corrêa de Mello (018.265.157-63); Maria Britto Goyannes (080.749.027-06); Maria Cordeiro de Farias Gouveia Matos (055.370.757-41); Maria Costa Silva (044.600.917-20); Maria Cristina Guimarães Alves Pimentel (895.122.517-87); Maria Cristina Paiva (610.393.227-00); Maria Cristina Ventura Couto (504.513.167-20); Maria Cristina Vicente de Sá (901.846.377-91); Maria Cristina Vieira Bhering (667.456.837-68); Maria da Gloria Carvalho Bárreiros (009.074.117-03); Maria da Gloria Silva da Costa (766.235.057-68); Maria da Graça Gama (056.366.517-32); Maria da Graça Muniz Lima (493.022.997-91); Maria das Graças Freitas Souza Filho (082.143.442-04); Maria das Graças Chagas de Arruda Nascimento (299.780.417-53); Maria das Graças de Santana Salgado (113.923.045-04); Maria de Fatima Fernandes Bispo (663.589.147-15); Maria de Fatima do Nascimento Alfredo (912.640.907-06); e Maria de Lourdes Sá Earp de Mello e Silva (706.515.747-49).

- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3257/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.586/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Alessandra Amaral Soares Nascimento (054.622.627-28)
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3258/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.588/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leonardo Cruz da Rosa (749.439.440-00); e Ricardo Ariel Corrêa Rabelo (662.222.305-04).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3259/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionadosde acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.590/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jonny Yokosawa (076.913.818-75); Juliano Soares Pinheiro (045.216.566-09)
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3260/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.592/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Renata Rena Rodrigues (012.196.596-14)
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3261/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.602/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Izaildo Tavares Luna (867.538.513-72)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3262/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.603/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Lara Ribeiro Santiago (908.297.513-00)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3263/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.607/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adnilson Gonçalves da Silva (109.924.977-52); Ana Paula dos Santos (093.132.647-81); Anderson Menezes Soares (073.635.607-06); Eliane Oliveira Ferreira (075.505.527-62); Estefano Silva Cerqueira (069.820.477-84); Patrícia Rosa Vieira (004.387.517-36); e Viviane Vilas Boas de Azevedo (032.436.927-17).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3264/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.610/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Clayton Geraldo de Andrade Rocha (801.752.446-34)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3265/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.611/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Daniela Rezende Garcia Junqueira (054.836.106-10)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3266/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.613/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Pedrita Gonçalves Silva (074.593.566-46); e Rogério Gomes Beato (689.108.276-53).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3267/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.614/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Ana Lúcia Borba de Arruda (715.229.644-87)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3268/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.615/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Maria Amália Rodrigues (979.688.700-20)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3269/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.796/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Eulália Guedes Pereira (180.509.306-10); e Gustavo Guedes Brigatto (051.971.996-44).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3270/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.694/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adriana Cardoso Marcelino da Silva (530.037.212-91); Andreza Cardoso Marcelino da Silva (530.037.302-82); Celia de Carvalho Mesquita (002.829.362-20); e Maurício Alexandre da Conceição Uchoa (104.424.896-33)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3271/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.821/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Dagmar e Silva (105.269.193-53)
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3272/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.848/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Arnaldo Cattaruzzi Júnior (299.717.158-05); e Maria José Fontes Cattaruzzi (055.162.008-06).
 - 1.2. Entidade: Representação do MEC em São Paulo
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3273/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) levantar o sobrestamento destes autos, nos termos do art. 39, § 3º, da Resolução TCU nº 191/2006;
b) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Flávio Decat de Moura, Zieli Dutra Thomé Filho, Geraldo César Mota e José Marcos Castilho, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

c) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1. Processo TC-010.147/2004-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2003) - Apensos: 012.449/2005-7 (Relatório de Auditoria); 004.682/2003-1 (Relatório de Auditoria)
 - 1.1. Responsáveis: Evaldo Césari de Oliveira (012.137.507-25); Fernando Antônio Salgado Henning (095.259.987-20); Fernando Roberto Feiner (264.758.397-87); Flávio Decat de Moura (060.681.116-87); Geraldo César Mota (298.253.936-53); João Carlos da Cunha Bastos (329.629.757-04); José Marcos Castilho (613.896.767-49); Luiz Antonio Amorim Soares (546.971.157-91); Luiz Rondon Teixeira de Magalhães Filho (029.773.698-13); Paulo César da Costa Carneiro (543.966.037-20); Pedro José Diniz de Figueiredo (020.040.627-20) e Zieli Dutra Thomé Filho (027.327.347-72)
 - 1.2. Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobrás - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (Secex-1)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3274/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Naomar Monteiro de Almeida Filho, Reitor da Universidade Federal da Bahia, Luiz Sérgio Barbosa Marinho Vieira, Prefeito dos Campi Universitários, e Edelson Aurélio de Assis, Superintendente Administrativo, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de se fazer as determinações e o alerta abaixo transcritos, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados às fls. 4/6, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1. Processo TC-016.141/2006-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)
 - 1.1. Responsáveis: Davidson José Fernandes dos Santos (039.064.695-49); Diana Sepulveda Tourinho (022.795.255-34); Dora Leal Rosa (042.485.975-00); Edelson Aurélio de Assis (065.846.165-68); Francisco José Gomes Mesquita (071.830.705-49); Francisco Valdemar de Amorim (168.049.885-15); Hugo da Costa Ribeiro Junior (241.484.405-10); José Ademir Silva Santos (080.426.405-87); Luis Sergio Barbosa Marinho Vieira (289.664.225-00); Maria Celestina Pinto Nascimento (107.552.845-34); Maria Ines Almeida de



Oliveira (116.153.115-72); Maria de Fátima Dias Costa (072.684.245-15); Nádia Andrade de Moura Ribeiro (104.042.875-49); Naomar Monteiro de Almeida Filho (060.177.035-87); Paulo Tavares Santos (083.745.625-87); Wagner Miranda Gomes (017.059.148-45)

1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA/MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Universidade Federal da Bahia que informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado das medidas adotadas relativamente à situação elencada pela CGU em seu Relatório de Fiscalização referentes às contas da UFBA de 2005, subitem 7.2.1.1, no que refere a não devolução das diárias por parte das servidoras Miriam Santos Paiva (processo nº 23066.045558/05-61) e Eloisa Leite Domenici (diárias concedidas no período de 12 a 17.12.2005);

1.6. Alertar a UFBA quanto às seguintes impropriedades constatadas:

1.6.1. no art. 7º da Resolução 02/1996 do Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia onde prevê que os recursos oriundos dos serviços prestados pela UFBA poderão ser também recolhidos às conta-correntes no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, de acordo com as rotinas em vigor ou às Fundações conveniadas, contrariando o disposto do art. 56 da Lei 4.320/1964 e subitem 9.1 do Acórdão TCU 2731/2008-Plenário;

1.6.2. nos processos de Dispensa de Licitação n.ºs 29/2005, 30/2005, 73/2005, 74/2005, 80/2005, 103/2005, 104/2005, 164/2005, 79/2005, 10/2005, 51/2005, 250/2005, 306/2005, 04/2005, 176/2005, 220/2005, 240/2005, 260/2005, 1038/2005 e 1081/2005 onde não foram anexados os comprovantes de consulta aos Sistemas Informatizados de verificação da regularidade previdenciária e do FGTS das empresas, em descumprimento à Instrução Normativa n.º 01/2001 MARE, ao art. 29, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.979/2008-1ª Câmara, 1.349/2008-1ª Câmara, 1.208/2008-1ª Câmara, 953/2008-2ª Câmara, 1.159-23/08-Plenário, 1.534/2007-Plenário e 216/2002-Plenário);

1.7. determinar à Secex/ BA que, nos termos do art. 41, inciso II da Lei n.º 8.443/1992 c/c os arts. 230, 238, inciso III, e 244, § 2º do Regimento Interno do TCU, avalie, por meio de Levantamento de Auditoria, a viabilidade da realização de fiscalização nos contratos de natureza continuada firmados entre a Universidade Federal da Bahia por meio de dispensa de licitação, em face da paralisação de procedimentos licitatórios decorrentes de demandas judiciais ou administrativas.

ACÓRDÃO Nº 3275/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas do responsável Neival Alves Trindade, ex-Prefeito, dando-se-lhe quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.021/2008-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Neival Alves Trindade (514.289.546-00)

1.2. Entidade: Município de Fronteira dos Vales/MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3276/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II, e 18 e 23, II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I e 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Carlaile de Jesus Pedrosa - ex-prefeito municipal de Betim, Regina Lúcia Rezende Cunha - ex-secretária da Secretaria de Assistência Social do Município de Betim, Gilmar Lembi Mascarenhas - ex-secretário da Secretaria de Assistência Social do Município de Betim, Raimundo Gonçalves Rêgo - ex-secretário da Secretaria de Assistência Social do Município de Betim, Helena Tavares da Silva - ex-coordenadora da Divisão Administrativa e Financeira da Secretaria de Assistência Social do Município de Betim, Letícia Fonseca de Paula Lima - ex-coordenadora da Divisão Administrativa e Financeira da Secretaria de Assistência Social do Município de Betim, Núcleo Assistencial Espírita Glacus, Regina Stela Varela, Walfredo Ladeira Senna, Walter Raimundo de Souza, Companhia Alma Dell'Art, Emanuel Geraldo da Silva, Companhia Cultural Nós Dois, Gilbert Luiz Diniz, Vetur - Instituto de Assessoria, Planejamento, Pesquisas e Estudos Sociais, Alexandre Eustáquio Martins, Servquality Indústria, Comércio e Serviços Gerais Ltda. e Fabrício Fernandes Freire, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de se fazer as comunicações e alertas abaixo transcritos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.246/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alexandre Eustáquio Martins (547.852.196-53); Carlaile de Jesus Pedrosa (108.902.546-72); Companhia Alma Dell' Art (04.712.715/0001-28); Companhia Cultural Nós Dois (06.133.727/0001-23); Emanuel Geraldo da Silva (828.783.906-87); Fabrício Fernandes Freire (718.745.856-87); Gilbert Luiz Diniz (856.468.306-72); Gilmar Lembi Mascarenhas (264.210.896-15); Helena Tavares da Silva (421.366.526-72); Letícia

Fonseca de Paula Lima (856.480.356-91); Núcleo Assistencial Espírita Glacus (22.737.829/0001-04); Raimundo Gonçalves Rego (175.329.906-30); Regina Lúcia Rezende Cunha (517.019.956-20); Regina Stela Varela (015.224.506-53); Servquality Ind. Com. e Serv. Gerais Ltda. (02.912.237/0001-74); Vetur - Instituto de Assessoria, Planejamento, Pesquisas e Estudos Sociais (06.111.535/0001-16); Walfredo Ladeira Senna (070.537.626-53); Walter Raimundo de Souza (328.028.386-87)

1.2. Entidade: Município de Betim e Organizações Não-Governamentais (ONG's)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertas:

1.5.1. a Prefeitura Municipal de Betim/MG, com fulcro na Portaria-Segecex n.º 9, de 31 de março de 2010, quanto às seguintes ocorrências constatadas nos procedimentos da municipalidade, com recursos provenientes da União Federal:

1.5.1.1. pagamento de cheque sem que o seu valor e informações pertinentes constem na relação de pagamentos e, ademais, que o bem ou serviço adquirido e documento fiscal correspondente constem na prestação de contas, descumprindo os arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964;

1.5.1.2. atraso nas conferências das prestações de contas, o que pode tornar inviáveis correções e eventuais recuperações tempestivas de pagamentos indevidos, descumprindo os arts. 62 e 63, § 2º, inc. III, da Lei n.º 4.320/1964;

1.5.2. ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, com fulcro no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que adote as medidas necessárias para estender as deliberações que vierem a ser encaminhadas ao Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a todo o âmbito da administração pública federal, por serem pertinentes para melhorar o alcance dos objetivos de interesse público realizados por meio de convênios, contratos de gestão, termos de parceria e outros ajustes celebrados com organizações não-governamentais;

1.5.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de fls. 1120/1146 à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, à Controladoria-Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e à Prefeitura Municipal de Betim/MG.

ACÓRDÃO Nº 3277/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao Município de Congonhas/MG, dando-se-lhe quitação, de acordo com o parecer emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.352/2007-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Gualter Pereira Monteiro (044.162.446-49); Prefeitura Municipal de Congonhas - MG (16.752.446/0001-02)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Congonhas/MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3278/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Sr. Luiz Gonzaga dos Santos Barros, ingressou com Recurso de Reconsideração para solicitar a reforma do Acórdão n.º 5311/2010 - TCU - 2ª Câmara, em sede de Tomada de Contas Especial, que, dentre outras providências, julgou irregulares suas contas, condenando-o ao pagamento de débito e de multa;

Considerando que o prazo para a interposição de Recurso de Reconsideração é de quinze dias, conforme o estabelecido no art. 33 da Lei n.º 8.443/1992;

Considerando que o recorrente foi notificado da mencionada deliberação em 03/11/2010 e a protocolização do recurso ocorreu em 14/12/2010;

Considerando que o art. 32, parágrafo único, da Lei n.º 8.443/1992 e o art. 285, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, não autoriza o conhecimento de recurso intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

Considerando que o recorrente não apresentou elementos novos capazes de ensejar o afastamento da intempestividade do recurso;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, em não conhecer do recurso por intempestivo e não apresentar fatos novos; manter inalterado o Acórdão recorrido e dar ciência desta deliberação ao interessado:

1. Processo TC-025.979/2008-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Luiz Gonzaga dos Santos Barros (042.213.621-20)

1.2. Entidade: Município de Itaipava do Grajaú/MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3279/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Sr. Sidônio Trindade Gonçalves ingressou com recurso de reconsideração para solicitar a reforma do Acórdão n.º 7178/2010-TCU - 2ª Câmara, em sede de tomada de contas especial, que, dentre outras providências, julgou irregulares suas contas, condenando-o ao pagamento de débito e de multa;

Considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de quinze dias (art. 33 da Lei n.º 8.443/1992);

Considerando que o recorrente foi notificado da mencionada decisão em 29/12/2010 e a protocolização do recurso se deu em 20/1/2011;

Considerando que o disposto no art. 32, parágrafo único, da Lei n.º 8.443/92 e no art. 285, § 2º, do Regimento Interno não autoriza o conhecimento de recurso intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

Considerando que o recorrente não apontou, em sua peça recursal, elementos a ensejar o afastamento da intempestividade do recurso, o que implica no seu não conhecimento;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, em não conhecer do recurso por intempestivo e não apresentar fatos novos; manter inalterado o Acórdão recorrido e dar ciência desta deliberação ao interessado:

1. Processo TC-026.390/2007-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Alvarães/AM (04.628.335/0001-00) e Sidônio Trindade Gonçalves (020.513.542-00)

1.2. Entidade: Município de Alvarães/AM

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3280/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a interposição de embargos de declaração, pela segunda vez, em processo de tomada de contas especial;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 5523/2009-TCU-2ª Câmara, mantido pelo Acórdão nº 2170/2010-TCU-2ª Câmara, julgou irregulares as contas do Sr. Roberto Grapiúna, ex-prefeito do Município de Joazeiro/MG, e o condenou ao pagamento de débito e multa;

Considerando que, por meio do Acórdão nº 6942/2010-TCU-2ª Câmara, este Tribunal não conheceu dos embargos de declaração anteriormente opostos;

Considerando que o interessado não indica qual a deliberação atacada nos embargos de declaração;

Considerando que o embargante, nas duas oportunidades, tenta impugnar o mérito do Acórdão 5523/2009-TCU-2ª Câmara, inviável em sede de embargos de declaração;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea b, e 287 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer dos embargos de declaração, dando-se ciência ao interessado.

1. Processo TC-032.543/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Roberto Grapiúna (174.220.946-72);

1.2. Entidade: Município de Joazeiro/MG;

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG);

1.4. Advogados constituídos nos autos: Rafael Maurílio Lopes (OAB/MG nº 72.211); Rénan Kfuri Lopes (OAB/MG nº 42.150); Ailza Santos Silva (OAB/MG 124.480); Felipe Rezende Semião (OAB/MG 124.847); Maurício César de Oliveira (OAB/MG nº 106.608) e Newton Aparecido Alves (OAB/MG nº 120.609);

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3281/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, 237, inciso III, e 169, inciso IV, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) dispensar a efetivação de determinação no sentido de instaurar tomada de contas especial, por haver informações no Sifai sobre adoção de providências pelo órgão repassador dos recursos quanto à apuração de possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 488/95-FAE (Sifai 129214);

c) informar ao representante que a suspensão da inadimplência do Município para celebrar novos convênios com a Administração Pública Federal deve ser requerida, inicialmente, ao concedente, nos termos da art. 5º da IN STN n.º 01/1997;

- d) encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para adoção das medidas que julgar pertinentes;
- e) arquivar o processo:

1. Processo TC-002.685/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Francisco Pessoa de Brito - Prefeito
- 1.2. Entidade: Município de Nossa Senhora dos Remédios/PI
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3282/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, autorizando-se o arquivamento do processo, após ciência desta deliberação à representante e ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.671/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Pyramid Medical Systems Comércio Ltda (00.861.337/0001-93)
- 1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA/MEC (87.020.517/0001-20)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3283/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 234 e 237, inciso VII, 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, e, em consequência, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Minas Forte Segurança e Vigilância Ltda., por não estarem presentes, no caso, os pressupostos necessários à sua concessão, e autorizar o arquivamento do processo, dando-se ciência desta deliberação à Universidade Federal de Minas Gerais e à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.220/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Minas Forte Segurança e Vigilância Ltda (04.399.198/0001-89)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG/MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3284/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno, em autorizar, excepcionalmente, nova prorrogação de prazo solicitada pelo Sr. Luís Carlos Marchão, Auditor-Chefe da Funasa - AM, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para cumprimento da determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão n.º 4397/2010 - TCU - 2ª Câmara, de acordo com a proposta da Unidade Técnica:

1. Processo TC-015.617/2007-4 (REPRESENTAÇÃO) Apenso: 033.481/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Alcides Soares de Souza (084.461.211-15); Brenilson Rodrigues Martins (775.597.701-34); Cleyton da Silva Carvalho (021.376.447-46); Evacil Rathge Rangel (414.301.234-00); Fátima Maria do Nascimento (526.616.524-34); Francisco Danilo Bastos Forte (121.337.283-68); José Gilvan Oliveira de Moura (401.668.133-20); José Maria de França (069.535.064-15); Luís Carlos Marchão (179.141.161-49); Marcos Tadeu de Andrade (599.061.891-34); Paulo de Tarso Lustosa da Costa (000.445.123-68); Ramiro José Teixeira e Silva (027.339.942-04); Solange Lima Gomes (323.646.954-49); Valdi Camarcio Bezerra (081.750.801-59)
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AM - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM)
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF n.º 6098), Bruno Chianca Braga (OAB/PB n.º 11.430), Leonir Benedeti Gonçalves (OAB/RR n.º 561) e João de Assis Silveira (OAB/DF n.º 22.219).
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3285/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a interposição de Pedido de Reexame pelo Sr. Euvaldo Gonçalves da Silva contra o Acórdão n.º 6486/2010-TCU-2ª Câmara, proferido em sede de Representação, que, dentre outras providências, aplicou-lhe multa;

Considerando que o prazo para a interposição de Pedido de Reexame é de quinze dias nos termos do art. 33 c/c o art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/1992;

Considerando que o recorrente foi notificado da mencionada deliberação em 23/12/2010 e a protocolização do recurso ocorreu em 24/1/2011;

Considerando que a notificação foi válida, para fins do disposto no art. 179, inciso II, do Regimento Interno, tendo em vista que foi entregue no endereço do destinatário;

Considerando que o art. 32, parágrafo único, c/c o art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92 não autoriza o conhecimento de Pedido de Reexame intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

Considerando que o recorrente não apresentou elementos a ensejar o afastamento da intempestividade do recurso;

Considerando o pronunciamento da Secretaria de Recursos pelo não conhecimento do recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- a) não conhecer do recurso, ante a intempestividade e a não apresentação de fatos novos, mantendo-se inalterado o Acórdão recorrido;
- b) dar ciência desta decisão ao recorrente.

1. Processo TC-027.884/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsáveis: Euvaldo Gonçalves da Silva (767.180.268-91); Francisco Antônio Saraiva de Farias (045.644.802-00); Fundação Universidade Federal do Acre - MEC (04.071.106/0001-37); Jaider Moreira de Almeida (196.180.002-06); Jonas Pereira de Souza Filho (058.733.712-53); Olinda Batista Assmar (041.331.707-25); Rosemir Santana de Andrade Lima (308.631.712-49)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (Secex-AC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3286/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n.º 892/2011-TCU-2ª Câmara, prolatado na sessão de 15/2/2011 - Extraordinária, Ata n.º 4/2011 - 2ª Câmara, relativamente ao subitem 1.5., onde se lê: "(...) à Secex/SE (...)", leia-se: "(...) à Secex/PA (...)", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.576/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Promotoria de Justiça de Itupiranga/PA
- 1.2. Entidade: Município de Itupiranga/PA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 14); e

ACÓRDÃO Nº 3287/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.174/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luci Rosane Andre Silva Ribeiro (115.708.061-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3288/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.926/2007-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Marlene Santos Rodrigues (029.141.787-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3289/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.454/2007-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Yolanda Morais Tavares (027.054.984-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3290/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.318/2007-9 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Sinhá de Carvalho (129.723.058-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3291/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.541/2007-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Zorailde da Silva Souza (342.440.005-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3292/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão relativo ao sr. Aridelmir de Paula, nos termos do art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legais os demais atos de concessões, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.195/2008-3 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Dinalva Queiroz da Costa (021.763.034-07); Dimerina Maria da Silva (694.625.504-68); Hilza Rodrigues Guerra (848.523.214-34); Marinete Gonçalves de Paula (387.400.364-72); Marlene Araújo de Oliveira (025.585.764-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Sétima Região Militar que no prazo de 30 dias, providencie o encaminhamento, por meio do Sistema Sisac, de novos atos concessórios devidamente corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 3293/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão do sr. Antonio Maurício Guimarães, nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legais os demais atos de concessões, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-013.536/2007-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Amaury Costa de Oliveira Vinagre (009.260.277-00); Andre Luiz Pereira da Costa (510.927.352-91); Andrey Luiz Hansen Queiroz (041.566.859-00); Antonio Celestino Silveira Brocchi (012.386.207-87); Antonio Marques (025.679.467-72); Antonio Mauricio Guimarães (030.297.947-68); Antonio Pedro Alves (082.737.827-00); Antonio de Paula Mantelli Pinto Lopes (019.174.807-25); Ayrton Schardong (044.211.597-00); Euclydes da Silva Chignall (018.216.607-49); Ezir Baptista Laranjeira (007.269.907-87); Jair Cordeiro da Silva (060.288.537-04); José Adriano Ferreira (934.923.404-15); José Carlos Pereira e Silva (024.934.466-15); João Avelino da Trindade Jardim (021.971.117-87); João Pedro Macedo (029.832.497-00); Lauro Pinheiro Nogueira (048.193.908-30); Luiz Augusto Guadalupe (045.591.857-00); Paulo Wladimir Carneiro Nogueira (179.418.147-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército que no prazo de 15 dias, providencie o encaminhamento, por meio do Sistema Sisac, de novos atos concessórios devidamente corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 3294/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas do Sr. Manoel Rodrigues de Souza Neto, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.333/2010-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
 - 1.1. Responsáveis: Francisca Ivaneide de Oliveira (065.595.652-20); Manoel Rodrigues de Souza Neto (095.614.802-63)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Alertar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Acre que o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93 estabelece que o fornecedor deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; devendo-se evitar, pois, a realização de pagamentos sem a devida consulta ao SICAF ou baseados em certidões de regularidade fiscal com validade vencida, conforme situação constatada pela Controladoria-Geral da União no item 1.1.4.2 do relatório de auditoria de contas da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Acre referente ao exercício de 2009.

ACÓRDÃO Nº 3295/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 973/2011-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 15/2/2011, Ata nº 4/2011, como a seguir:

- 1- Nos itens e subitens 3, 9, 9.1, 9.1. 3 e 9.2: onde se lê "Sigma Engenharia Ltda." leia-se "Sigma Construções e Comércio Ltda."

- 2- No item 3: onde se lê "CNPJ 03.310.874/0001-70" leia-se "CNPJ 02.310.874/0001-70"

- 3- No item 3: onde se lê "CNPJ 02.582.582/0001-00" leia-se "CNPJ 02.582.582/0001-97"

1. Processo TC-009.693/2004-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Aluizio Bezerra de Oliveira (003.402.431-04); Ecol Construção e Comércio Ltda. (02.582.582/0001-97); J.C. Sá & Cia. Ltda. (02.310.874/0001-70); Metodus Engenharia Ltda. (84.317.809/0001-31); Sigma Construções e Comércio Ltda. (84.301.001/0001-66)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC
 - 1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-7)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3296/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 553/2011-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 1/2/2011, Ata nº 2/2011, como a seguir:

onde se lê:

"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em desfavor do Sr. Francisco Flamarion Portela, ex-Governador do Estado de Roraima, em decorrência da inexecução parcial do objeto da Portaria MIN 558, de 8 de maio de 2003 (Siafi 479501), por meio da qual foram repassados ao Estado de Rondônia recursos federais no valor de R\$ 2.000.000,00 destinados ao custeio de gastos com ações emergenciais de combate a incêndios florestais e assistência à população atingida pela seca no Estado"

leia-se:

"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em desfavor do Sr. Francisco Flamarion Portela, ex-Governador do Estado de Roraima, em decorrência da inexecução parcial do objeto da Portaria MIN 558, de 8 de maio de 2003 (Siafi 479501), por meio da qual foram repassados ao Estado de Roraima recursos federais no valor de R\$ 2.000.000,00 destinados ao custeio de gastos com ações emergenciais de combate a incêndios florestais e assistência à população atingida pela seca no Estado"

1. Processo TC-032.201/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 031.989/2008-7 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.2. Responsáveis: Francisco Flamarion Portela (081.646.303-49); Governo do Estado de Roraima (84.012.012/0001-26); Jander Gener Cesar Guerreiro (287.415.442-34); Jorci Mendes de Almeida (126.011.101-63); Kleber Gomes Cerquinho (309.795.012-53); Manoel Leocádio de Menezes (314.713.822-49)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3297/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Acompanhamento determinado pelo item 1.5.1 do Acórdão 3479/2010 - TCU - 2ª Câmara, a fim de que se verificasse a tempestividade e a correção dos dados cadastrados no Sistema Siafi, pelo Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, no que se refere aos pagamentos realizados, no período de junho a setembro de 2010,

Considerando que, ao apreciar a Representação constante do TC-004.414/2010-1, este Tribunal, diante das impropriedades ali identificadas, deliberou, via item 1.5.1 do Acórdão 3479/2010 - TCU - 2ª Câmara (Relação 15/2010, Relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, Ata 23/2010, Sessão de 6/7/2010), por determinar à 9ª Secex que acompanhasse, nos meses de junho a setembro de 2010, os registros de pagamentos dos contratos firmados pelo IRD/CNEN, aferindo a tempestividade e a correção dos dados cadastrados no sistema Siafi;

Considerando que, no âmbito do referido TC-004.414/2010-1, a averiguação destinava-se a verificar o possível desrespeito à ordem cronológica de datas dos pagamentos das obrigações do IRD/CNEN, em desacordo com o art. 5º da Lei 8.666/93, com a caracterização do eventual favorecimento a determinados fornecedores / prestadores de serviços, além de fraudes a licitações destinadas à aquisição de produtos de informática (fl. 1 do DE 45.783.141-7, de 29/4/2011);

Considerando o informe da 9ª Secex de que, no entanto, da análise empreendida naquele processo, resultaram não configurados os indícios de irregularidades, uma vez que, confrontadas as datas de exigibilidades das faturas dos fornecedores em relação aos pagamentos realizados pelo órgão, não foram detectados significativos atrasos e/ou evidências de favorecimento a fornecedores, além do que a única licitação relacionada à área de informática realizada no exercício de 2009 era de baixa materialidade, e seu objeto referia-se mais a material de expediente do que a equipamentos ou serviços de informática, não se confirmando, portanto, a denúncia de fraude nesse tipo de aquisição noticiada na representação (fl. 1 do DE 45.783.141-7, de 29/4/2011);

Considerando, contudo, que, na análise de mérito do mencionado TC-004.414/2010-1, identificou-se a existência de impropriedades quanto às datas dos registros de pagamentos junto ao Siafi, uma vez que, em diversos casos, as datas de emissão da fatura, ateste, vencimento e pagamento eram coincidentes, falha reconhecida pela direção do IRD/CNEN, que a atribuiu a conduta equivocada decorrente de desconhecimento da parte do servidor responsável e comprometeu-se a adotar providências com vistas a coibir novas ocorrências semelhantes (fls. 1/2 do DE 45.783.141-7, de 29/4/2011);

Considerando que, embora haja considerado adequadas as providências indicadas pelo IRD/CNEN, a 9ª Secex entendeu prudente a realização de acompanhamento, com vistas a verificar a efetiva correção e tempestividade dos registros em período posterior, proposição que resultou no já referido item 1.5.1 do Acórdão 3479/2010 - TCU - 2ª Câmara;

Considerando que, a fim de dar cumprimento à referida determinação, a 9ª Secex, após identificar, junto ao Sistema Siafi, amos- tra de registros relativos a pagamentos de contratos do IRD atinentes ao período fixado, promoveu diligência junto àquele instituto, solicitando cópia da documentação que deu suporte aos lançamentos em questão;

Considerando a conclusão da 9ª Secex de que a conferência dos elementos obtidos revelou a conformidade de quase a totalidade das datas registradas no Siafi, sendo que as inconsistências verificadas foram consideradas como falhas de natureza meramente formal (fls. 2/3 do DE 45.783.141-7, de 29/4/2011);

Considerando as conclusões da unidade técnica e o encaminhamento por ela proposto, no sentido da emissão de alertas ao IRD e subsequente arquivamento deste feito (fls. 4 do DE 45.783.141-7, de 29/4/2011);

Considerando as orientações da Portaria Segecex 13, de 27/4/2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) encaminhar, ao Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD da Comissão de Energia Nuclear - CNEN, cópia deste Acórdão e da instrução constante do DE 45.783.141-7, de 29/4/2011, dando ciência aos responsáveis por aquela entidade acerca da necessidade de que:

a.1) atentem para o correto registro de informações referentes a datas de vencimento das obrigações no sistema SIAFI, em estrita conformidade com a documentação de suporte aos lançamentos (notas fiscais, contratos de serviços, etc.);

a.2) exijam de seus fornecedores, quando do recebimento da nota fiscal e respectivo aceite dos produtos ou serviços contratados, que o documento fiscal contenha data de vencimento determinada, a fim de garantir a verificação da observância da estrita ordem cronológica das datas de exigibilidades no pagamento das obrigações do IRD, na forma do art. 5º da Lei 8.666/93;

b) arquivar este processo de acompanhamento, com fundamento no inc. IV do art. 169 do Regimento Interno.

1. Processo TC-002.473/2011-9 (ACOMPANHAMENTO) (processo eletrônico)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Unidade: Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: 9ª Secex.
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não atuou.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3298/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de uma das auditorias realizadas em Prefeituras do Estado do Amazonas, no período de 9/2 a 31/3/2011, tendo por objetivo verificar a regularidade da execução de diversos programas de governo na área de educação, correspondendo os presentes autos à fiscalização levada a efeito no município de Itacoatiara/AM (vide Documento Eletrônico nº 45.725.259-5, de 14/4/2011),

Considerando que a fiscalização em tela buscou verificar a regularidade da aplicação dos recursos oriundos das seguintes fontes: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - Fundeb, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate;

Considerando o aspecto de haver sido identificado, como ocorrências indicativas de irregularidade de que resultou prejuízo ao Erário, o fato de não constarem, da prestação de contas do Pnate 2009, as notas fiscais correspondentes a dois pagamentos supostamente atinentes à aquisição de combustível, no valor de R\$ 58.523,36 (cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), em 31/8/2009, em favor da Terpav (vide fls. 8, do DE nº 45.696.308-9, de 1º/4/2011), acrescentando-se os aspectos de, na mesma data, uma dessas parcelas de R\$ 58.523,36 haver sido objeto de "saque contra recibo" (conforme extrato às fls. 14 do DE nº 45.696.308-9, de 1º/4/2011) e de, posteriormente, em 23/3/2011, constar a transferência, da conta 17.355-X (PM Itacoatiara - CIDE) para a conta do Pnate, do valor correspondente, em termos históricos, a uma das parcelas referidas, ou seja, R\$ 58.523,36 (vide fls. 15 do DE nº 45.696.308-9, de 1º/4/2011);

Considerando haverem sido verificadas, como ocorrências suficientes para motivar a realização de audiência dos responsáveis: (a) saque de valor da conta específica do Pnate que não se destinou ao pagamento de despesas do programa ou à aplicação financeira, ainda que a importância sacada haja sido restituída logo no mês seguinte (vide fls. 11/12 do DE nº 45.696.308-9, de 1º/4/2011); (b) locação de ônibus, para o transporte escolar, sem que os veículos fossem dotados de cintos de segurança em número igual à sua lotação e sem a realização da inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança (vide fls. 156/7 do DE nº 45.696.308-9, de 1º/4/2011); (c) ausência de licitação, no que se refere às escolas sem unidades executoras, para o emprego de recursos do PDDE, bem como falta de orientação e supervisão sobre as APMCs, para que realizassem os devidos procedimentos licitatórios (vide fls. 23/42 e 49/53 do DE nº 45.696.308-9, de 1º/4/2011, e fls. 1/7 do DE nº 45.725.259-5, de 14/4/2011); (c) falta de planejamento adequado para evitar a constante ausência de licitação para aquisições previsíveis com recursos do Fundeb (fls. 89/103 do DE nº 45.696.308-9, de 1º/4/2011); (d) inexistência, na sede da Prefeitura, de documentação relativa à aplicação de recursos federais oriundos do

PNAE, do Pnate e do Fundeb, em especial no que se refere aos processos licitatórios realizados, no período entre 1º/1/2009 e 4/2/2010, ao que tudo indica ocasionada pela ausência da devida transmissão da documentação à administração sucessora (fls. 104/112 do DE nº 45.696.308-9, de 1º/4/2011);

Considerando haverem sido constatadas, como situações para as quais deveria o Tribunal emitir alertas: (a) descumprimento da previsão de reuniões mensais do Conselho de Alimentação Escolar e do Conselho do Fundeb (fls. 113/55 do DE nº 45.696.308-9, de 1º/4/2011); (b) transferência de recursos da conta bancária específica do Fundeb para a conta bancária específica do PDDE (fls. 78/88 do DE nº 45.696.308-9, de 1º/4/2011); (c) descumprimento do prazo para apresentação da prestação de contas do Pnate ao Conselho do Fundeb (fls. 1/3 do DE nº 45.696.308-9, de 1º/4/2011); (d) ausência de tombamento dos bens permanentes adquiridos com recursos do PDDE (fls. 158/65 do DE nº 45.696.308-9, de 1º/4/2011); (e) utilização de recursos do PDDE para despesas com objetos não incluídos no escopo do programa, ainda que envolvendo valores de pequena monta (fls. 20/2 do DE nº 45.696.308-9, de 1º/4/2011); (f) utilização de recursos do PDDE para compra de gêneros alimentícios para a merenda escolar, ainda que envolvendo valores de pequena monta (fls. 54/74 do DE nº 45.696.308-9, de 1º/4/2011); (g) aquisição, no âmbito do PDDE/2010, pelo valor global da proposta e não por itens (fls. 75 do DE nº 45.696.308-9, de 1º/4/2011); (h) notas fiscais de despesas realizadas não identificadas com os nomes do FNDE e do programa financiador da ação (fls. 76/7 do DE nº 45.696.308-9, de 1º/4/2011); (i) descumprimento de normas relacionadas ao PNAE (fls. 166/93 do DE nº 45.696.308-9, de 1º/4/2011); (j) existência de propostas sem assinatura do representante legal em propostas de empresas licitantes, em pregão presencial relativo ao PNAE (fls. 194/201 do DE nº 45.696.308-9, de 1º/4/2011);

Considerando as alternâncias no comando da Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM, em função de cassação e recondução do prefeito eleito nas eleições municipais de 2008;

Considerando as conclusões da Secex/SE e o encaminhamento por ela proposto (fls. 27/9 do DE nº 45.725.259-5, de 14/4/2011);

Considerando as orientações constantes da Portaria Segecex 13, de 27/4/2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, converter estes autos em Tomada de Contas Especial;

b) com fulcro no art. 12, inc. II, da Lei 8.443/1992, determinar a citação do Sr. Antônio Peixoto de Oliveira para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa ou recorra, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a quantia de R\$ 117.046,72 (cento e dezessete mil e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais a partir de 31/8/2009 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, ou, ainda, adote ambas as providências, explicitando-se que a dívida decorre do fato de não constarem, da prestação de contas do Pnate 2009, as notas fiscais correspondentes a 2 (dois) pagamentos supostamente atinentes à aquisição de combustível, cada um deles no valor de R\$ 58.523,36, em 31/8/2009, em favor da Terpav (conforme Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados da Prestação de Contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate relativo ao exercício de 2009), acrescentando-se o aspecto de, na mesma data, uma dessas parcelas de R\$ 58.523,36 haver sido objeto de "saque contra recibo" (normas infringidas: arts. 7º, § 8º, e 15, § 2º, da Resolução FNDE 14/2009), sendo que, no caso de recolhimento, deverá ser abatida a quantia de R\$ 58.523,36, já creditada à conta do Pnate em 23/3/2011;

c) com fulcro no art. 12, inc. III, da Lei 8.443/1992, determinar a audiência dos responsáveis indicados a seguir, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa para as ocorrências respectivamente apontadas, esclarecendo-se que as indicações entre colchetes correspondem aos normativos cujo descumprimento se sinaliza:

c.1) do Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, Prefeito Municipal nos períodos de 1º/1/2009 a 20/10/2009, 16/11/2009 a 30/11/2009 e a partir de 5/2/2010, no que se refere às seguintes ocorrências:

c.1.1) falta de planejamento adequado para evitar a constante ausência de licitação para aquisições previsíveis com recursos do Fundeb, a exemplo das aquisições de cartuchos para impressoras e aquisições de carteiras escolares, mimeógrafos, bebedouros e demais equipamentos para as escolas da rede de ensino (inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal e art. 2º da Lei 8.666/1993);

c.1.2) ausência de licitação, como entidade executora, para utilizar os recursos do PDDE/2010 (inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal e inc. II do art. 24 da Lei 8.666/1993), bem como ausência de orientação e supervisão sobre as unidades executoras, nas escolas que já as constituíram, para que realizassem licitação para utilizar os recursos do PDDE quando o valor da aquisição ultrapassasse, no exercício, o limite para dispensa de licitação (alíneas "h" e "i" do inc. IV do art. 15 da Resolução FNDE 4/2009, alíneas "l" e "m" do art. 22 da Resolução FNDE 3/2010);

c.1.3) saque do valor de R\$ 76.062,16 da conta específica do Pnate - conta 17.244-8, agência 326-3 do Banco do Brasil - por meio do cheque 850182, em 5/2/2009, que não foi destinado ao pagamento de despesas do programa ou à aplicação financeira, com posterior crédito do mesmo valor na data de 18/3/2009 (§ 7º do art. 7º da Resolução FNDE 10/2008, § 8º do art. 7º da Resolução FNDE 14/2009);

c.1.4) inexistência de cintos de segurança em número igual à lotação em diversos veículos locados para o transporte escolar terrestre, a exemplo dos ônibus de placa JWS 9767 e JWS 9817, assim como a não realização da inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança dos referidos veículos (incs. II e VI do art. 136 da Lei 9.503/1997, Resolução FNDE 14/2009);

c.2) do Sr. Donmarques Anveres de Mendonça, Prefeito Municipal nos períodos de 21/10/2009 a 15/11/2009 e 1º/12/2009 a 4/2/2010, no que se refere às seguintes ocorrências:

c.2.1) inexistência, na sede da Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM, da documentação relativa à aplicação dos recursos federais, em especial no que se refere aos processos licitatórios realizados, no período de 1º/1/2009 a 4/2/2010;

c.2.2) inexistência de cintos de segurança em número igual à lotação em diversos veículos locados para o transporte escolar terrestre, a exemplo dos ônibus de placa JWS 9767 e JWS 9817, assim como a não realização da inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança dos referidos veículos (incs. II e VI do art. 136 da Lei 9.503/1997, Resolução FNDE 14/2009);

d) dar ciência, à Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM, acerca da necessidade de que observe:

d.1) o art. 8º do Decreto 6253/2007 e a Resolução FNDE 3/2010, no que tange à vedação regulamentar de transferir recursos financeiros entre programas distintos, sendo necessária sua manutenção na conta bancária específica de cada programa;

d.2) o art. 20 do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar de Itacoatiara e o art. 4º do Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, quanto à obrigatoriedade de os Conselhos de Alimentação Escolar e o Conselho do Fundeb realizarem reuniões mensais;

d.3) o inc. I do § 1º do art. 2º da Resolução FNDE 3/2010, no sentido de que os recursos do PDDE não sejam utilizados em objetos que já estejam sendo atendidos por outros programas financiados pelo FNDE, como no caso detectado de compra de gêneros alimentícios para a merenda escolar;

d.4) os seguintes dispositivos da Resolução FNDE 38/2009, atinente ao PNAE:

d.4.1) o § 2º do art. 15, quanto à comprovação do atendimento às necessidades nutricionais mínimas pelo cardápio elaborado;

d.4.2) o art. 25, no que tange à submissão dos alimentos adquiridos a controle de qualidade;

d.4.3) o § 4º do art. 25, quanto à necessidade de que os editais de licitação prevejam a apresentação, pelos fornecedores interessados, de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido;

d.4.4) o inc. II do art. 9º, quanto à necessidade de manter um adequado controle diário de entrada e saída dos produtos da alimentação escolar do depósito central;

d.4.5) o § 5º do art. 25, quanto à elaboração de relatório relativo ao teste de aceitabilidade;

d.4.6) o § 3º do art. 14, quanto à observância do quantitativo de nutricionistas em conformidade com o determinado pela legislação pertinente;

d.5) o art. 30 da Resolução FNDE 3/2010, quanto à necessidade de identificar as notas fiscais das aquisições com recursos do PDDE com os nomes do FNDE e do programa financiador da ação;

d.6) o § 1º do art. 18 da Resolução FNDE 14/2009, no que tange ao prazo estabelecido (28 de fevereiro do exercício subsequente) para elaboração e remessa, ao Conselho do Fundeb, da prestação de contas do Pnate;

d.7) a Súmula nº 247 do TCU, no sentido de que, nas aquisições de materiais com recursos do FNDE, tanto pela Entidade Executora quanto pelas Unidades Executoras, a adjudicação seja feita por itens e não pelo valor global das propostas;

d.8) o *caput* do art. 41 da Lei 8.666/93, no sentido de, em obediência a disposições tais como o item 6.3 do Edital do Pregão Presencial 1/2010 ou similares, verificar se as propostas apresentadas pelos licitantes se encontram assinadas por seus representantes legais ou por procuradores devidamente constituídos para tanto;

d.9) o art. 2º da Resolução FNDE 4/200 e o art. 2º da Resolução FNDE 3/2010, quanto à necessidade de os recursos do PDDE serem utilizados exclusivamente em objetos pertinentes aos objetivos daquele Programa;

d.10) o § 2º do art. 31 da Resolução FNDE 4/2009, quanto à necessidade de providenciar-se o tempestivo tombamento dos bens permanentes adquiridos com recursos do PDDE;

e) nos termos do parágrafo único do art. 198 do Regimento Interno, cientificar o Ministro de Estado da Educação acerca da conversão destes autos em Tomada de Contas Especial;

f) autorizar a Secex/AM a, em subsídio à manifestação dos responsáveis, encaminhar, em anexo aos expedientes destinados a dar cumprimento às medidas indicadas nos itens "b" e "c" supra, cópia deste Acórdão e da instrução constante do DE nº 45.725.259-5, de 14/4/2011.

1. Processo TC-002.149/2011-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA) (processo eletrônico)

1.1. Responsáveis: Antônio Peixoto de Oliveira, CPF 119.656.142-72; Donmarques Anveres de Mendonça, CPF 493.756.522-20.

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secex/AM

1.6. Advogado constituído nos autos: não atuou.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3299/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso

IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, ante as razões expostas na instrução da Secex/CE, arquivar os presentes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar novamente o contrato de repasse, em processo distinto caso presentes elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-000.528/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite (363.115.023-72)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (06.750.319/0001-10)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapiúna/CE

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3300/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la prejudicada, ante os motivos expostos no parecer da Secex/AM, fazendo-se as determinações sugeridas, dando ciência desta deliberação à interessada.

1. Processo TC-010.209/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Tawrus Segurança e Vigilância Ltda. (09.406.386/0001-00)

1.2. Responsável: Epitácio de Alencar e Silva Neto - (Presidente da CGL/AM)

1.3. Unidade: Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo do Estado do Amazonas - CGL/AM

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secex/AM que:

1.6.1 encaminhe cópia da documentação enviada pela Representante, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para conhecimento dos fatos ali narrados e adoção de providências que entender necessárias;

1.6.2 informar à Representante que, estando a matéria fora da competência deste Tribunal em razão da inexistência de recursos federais na aquisição do objeto licitado no Pregão nº 1409/2010-CGL, cópia da representação foi encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para conhecimento e adoção de providências que entender necessárias.

ACÓRDÃO Nº 3301/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 41 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.433/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Deusdete Borges Pereira (418.434.441-00); José Roberto Ribeiro Forzani (411.388.566-49)

1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Angico/TO (25.064.098/0001-71)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Angico/TO

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado do Tocantins - Incra/SR-TO que adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades relativas à execução do Convênio nº 4000/2009 (Siafi nº 703338), firmado entre aquele órgão e a Prefeitura Municipal de Angico/TO, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.

1.6.2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.

1.6.3. Determinar à Secex/TO que:

1.6.3.1 encaminhe cópia dos presentes autos à Superintendência Regional do Incra no Estado do Tocantins - Incra/SR-TO com o objetivo de subsidiar os trabalhos;

1.6.3.2 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e

1.6.3.3. dê ciência desta deliberação ao interessado.

f) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 16).

ACÓRDÃO Nº 3302/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do



Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.710/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adeildo Soares da Silva (CPF 209.319.724-34); Cícera Araújo de Assis (CPF 438.810.504-00); Helena Sobral de Albuquerque e Mello (CPF 168.081.184-34); e Kennedy Pita Lisboa (CPF 411.623.824-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/AL.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3303/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.115/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Denise Virgínia da Silva (CPF 369.521.090-72); José Buerschaper (CPF 573.807.758-04); e Suzana Helena Luchesi (CPF 212.562.518-01).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3304/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.075/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Beatriz Álvares Travassos (CPF 011.513.185-07); Andre Luiz Leite Farias (CPF 872.163.965-53); Fabricio Monteiro Rocha (CPF 765.680.085-91); Jair Altino de Carvalho Junior (CPF 068.144.606-45); Jorge Calmon Moniz de Bitencourt Neto (CPF 025.579.565-38); e Vinicius Jones Cryostomo (CPF 796.743.305-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3305/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.081/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Admar Lino da Silva (CPF 974.694.757-53); Andressa Batista de Oliveira (CPF 039.150.126-70); Camille Oliveira Menezes Macedo (CPF 823.138.145-72); Claudia Bueno Rocha Chiuizuli (CPF 108.896.728-06); Daniel Chein Guimarães (CPF 035.835.516-80); Eduardo Almeida Jeronimo (CPF 052.372.646-54); Elisa Torres Sanvicente (CPF 005.014.560-66); Janice Bastos (CPF 938.494.789-04); Patricia Lampert Gomes (CPF 010.972.210-83); Sergio Silveira Mourão (CPF 043.213.466-22); e William Martins (CPF 013.994.926-75).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3306/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.084/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Frederico Soares Canedo (CPF 879.427.801-63).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3307/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.891/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Acacio Lima de Santana Junior (CPF 811.391.445-53); Adriana Christina Celino Portugal (CPF 624.667.805-00); Amanda Reis Simões Angelim (CPF 988.639.325-49); Fabio Silva dos Santos (CPF 826.893.505-72); Fernanda Cerqueira Teixeira (CPF 008.638.775-83); Icaro Wanderley Souza (CPF 682.217.705-15); Igor Teles Fonseca de Macedo (CPF 001.576.645-46); Rafaela Melo Pacheco Lima (CPF 058.748.944-89); e Tiago Farias Barreto (CPF 998.646.305-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3308/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.893/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula Lopes Duarte (CPF 803.956.433-68) e Marcelo Lima Guerra (CPF 439.637.735-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3309/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.895/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adalton Damazio Gonçalves Freitas (CPF 086.051.756-05); Adriana Alcântara Machado (CPF 021.961.365-65); Adriana Lourenço Machado (CPF 062.414.006-73); Aline Dutra (CPF 052.305.416-52); Aline Oliveira Costa (CPF 051.025.816-60); Ana Cláudia Rachid Campos (CPF 047.906.526-88); Ana Cristina Bellini Chaves (CPF 028.638.576-73); Ana Lúcia Vieira (CPF 055.899.046-09); Ana Maria Assis Hudson (CPF 050.452.536-03); Ana Paula de Moura Telles (CPF 106.411.047-90); André Luiz Corrêa de Oliveira (CPF 044.441.816-48); Anália Barbosa de Souza (CPF 001.364.606-07); Arthur Luiz Xavier Batista (CPF 054.136.664-54); Bernardo Luís Silva Tavares (CPF 043.448.156-45); Bárbara Gonçalves de Araújo Braga (CPF 063.062.106-36); Carla Barbosa de Oliveira (CPF 896.161.544-00); Carlos Maurício Quintiliano (CPF 008.356.906-52); Caroline de Melo Lopes (CPF 013.336.976-51); Cátia Lúcia Guimarães Vieira (CPF 035.347.026-03); Daisy Carla de Oliveira Silva (CPF 035.440.356-77); Daniela Dourado Valente (CPF 880.898.006-53); Dayanne Sued Cordeiro (CPF 001.731.201-99); Deocélio Boreborema Rocha (CPF 013.669.826-30); Edmundo Henrique Neves de Carvalho (CPF 010.564.205-37); Everton Gandini Chiroza (CPF 330.614.858-05); Fabiane Caroline de Oliveira e Oliveira (CPF 046.422.576-08); Fabrício Roberto de Araújo (CPF 966.415.766-04); Fernanda Diniz Caixeta (CPF 014.646.666-79); Fernanda Rodrigues de Magalhães Gervásio (CPF 055.120.716-70); Flávia Figueiredo de Oliveira Tozzi (CPF 014.510.516-46); Flávia Latado Sudário Gaspar (CPF 044.579.286-82); Flávia de Paula Almeida Marques (CPF 013.983.496-66); Fábio de Oliveira Carvalho (CPF 055.056.227-39); Gezaine Priscila Gonçalves da Costa (CPF 073.681.776-09); Graziella de Oliveira Malard (CPF 077.206.216-11); Guilherme Cabral Nóbrega (CPF 714.705.491-15); Gustavo Henrique Rodrigues de Almeida (CPF 029.068.126-09); Gustavo de Moraes Sousa (CPF 066.351.006-60); Igor Daniel Costa Jones (CPF 515.384.665-20);

Igor Mateus Ávila Pires (CPF 077.543.356-03); Isabela Araújo Ageu dos Santos (CPF 064.455.586-66); Isabela Castro Lins (CPF 020.055.801-39); Janaína dos Santos Araújo (CPF 089.180.116-28); Josenias Pontes de Araújo (CPF 009.728.063-18); Julianne Oliveira Andrade (CPF 666.945.403-10); Juliano Toledo de Freitas (CPF 047.318.856-20); Kessane Barrel Alves (CPF 013.487.896-54); Lara Cristina Freire (CPF 063.218.836-70); Larissa Emery Nolasco (CPF 091.692.917-56); Laura Arantes Campos Mendonça (CPF 013.649.986-45); Letícia Teixeira Cunha (CPF 891.273.821-68); Liana Mendes de Faria Lins (CPF 816.356.485-72); Neuber Teixeira dos Reis Júnior (CPF 066.372.526-70); Patrícia Ventura Martins (CPF 065.473.396-10); Paula Cristina Simões Nascimento (CPF 062.905.896-28); Paula Said Fontenele (CPF 647.481.033-53); Pedro Henrique Resende de Souza Machado (CPF 083.846.546-38); Pedro Henrique da Silva (CPF 079.228.276-01); Petrus Chaves Gaspar de Moraes Faria (CPF 035.862.886-54); Priscila de Farias Quintão Boechar (CPF 062.062.646-10); Raquel Betty de Castro Pimenta (CPF 013.668.126-38); e Ângelo Soares de Andrade (CPF 041.836.046-48).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3310/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.896/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Altini Neto (CPF 005.190.729-10); Flávia Laiz Hulse (CPF 070.649.849-62); Michele Aparecida do Amaral Castillo (CPF 040.084.829-54); e Thiago de Torres Bilek (CPF 052.241.359-58).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3311/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de Gláucia Leticia Costa de Souza, CPF 023.048.673-83 (fls. 13/15), já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pela maioria de sua beneficiária; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessões relacionados no subitem 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.397/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ermelinda Ferraz de Campos Louzada (CPF 016.201.378-79); Gláucia Leticia Costa de Souza (CPF 023.048.673-83); Jose de Ribamar Ferreira de Souza (CPF 125.402.773-49); e Maya Sonnenschein Faccio (CPF 290.423.528-09).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3312/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.350/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Alvaro Rodrigues Lessa (CPF 364.625.517-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo - Incra/ES - MDA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Secex/BA que:
- 1.5.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao interessado;
- 1.5.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3324/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso II e parágrafo único, e 250, inciso I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.598/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Saubara - BA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
- 1.5.1. à Controladoria Geral da União que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informe sobre as providências tomadas visando à apuração das falhas/irregularidades descritas no Relatório Consolidado nº 00205.000065/2009-03, resultante de ação de controle realizada no Município de Saubara/BA;
- 1.5.2. à Secex/BA que acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem 1.5.1, arquivando o presente processo após constatado o seu atendimento.

ACÓRDÃO Nº 3325/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.160/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: JMS Construção e Iluminação Ltda. (CNPJ 05.762.680/0001-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Senhor do Bonfim - BA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Secex/BA que:
- 1.5.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao interessado;
- 1.5.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3326/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Representação autuada com vistas a verificar a existência de eventuais irregularidades na condução do Pregão Presencial 2402.01/2010, realizado pela Secretaria de Educação de Pedra Branca/CE, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

Considerando que a documentação apresentada em atendimento às diligências realizadas pela Secex/CE trouxe elementos aptos a elidir as irregularidades aventadas nos autos;

Considerando que, do exame dos extratos bancários juntados aos autos, verificou-se a existência de questões, as quais, mesmo estando fora do escopo do presente feito, devem ser comunicadas ao FNDE, órgão responsável pela análise da prestação de contas dos recursos repassados à referida municipalidade no âmbito do PNAE;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.137/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Francineudo Augusto de Oliveira (CPF 365.770.493-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Pedra Branca - CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Secex/CE que:
- 1.5.1. encaminhe ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 154/158, para que adote as providências cabíveis acerca dos indícios de irregularidades verificados na movimentação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), repassados ao Município de Pedra Branca, no exercício de 2010;
- 1.5.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 154/158, ao interessado;
- 1.5.3. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3327/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.215/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Juiz Afrânio Viana Gonçalves, da 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Secex/RO que:
- 1.5.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 30/35, ao interessado;
- 1.5.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3328/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer o seguinte alerta e as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.575/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex-MA).
- 1.2. Órgão/Entidade: 3ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan/MA-MinC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex-MA).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Alertar a 3ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN/MA) para que se abstenha, nas futuras contratações, de incluir no edital do certame cláusulas que caracterizem restrição ao caráter competitivo do certame licitatório, em afronta ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e em dissonância com a jurisprudência pacífica deste Tribunal, tais como a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa a obras realizadas pela licitante compatíveis com o objeto da licitação e a exigência de que os profissionais que compõem a equipe técnica sejam sócios ou possuam vínculo trabalhista com a empresa licitante.
- 1.6. Determinar à Secex/MA que:
- 1.6.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 403/413, à Ouvidoria deste Tribunal;
- 1.6.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3329/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Representação instaurada com vistas a apurar a existência de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundef pela Prefeitura Municipal de Aurelino Leal e na execução dos Convênios 846/2001 e 2969/2001, firmados entre a Funasa e a referida municipalidade;

Considerando que o TCU, ao apreciar o feito, proferiu as seguintes determinações no âmbito do Acórdão 1990/2008-TCU-2ª Câmara:

"9.1. ao Município de Aurelino Leal para que adote as providências cabíveis visando a recuperar os recursos do Fundef, subtraídos por meio da falsificação dos cheques nºs 850255, 850256, 850258 e 850260, se ainda não os recuperou;

9.2. à Funasa, na pessoa de seu dirigente, que, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, comprove junto a este Tribunal a conclusão e o encaminhamento pertinente dos processos de Tomada de Contas Especial em razão das irregularidades verificadas na execução dos Convênios nºs 846/2001 (Siafi nº 439752) e 2969/2001 (Siafi nº 440028);

9.3. à Controladoria-Geral da União que, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento dos processos a serem remetidos pela Funasa ou, caso já os tenha recebido, a contar da ciência da notificação, remeta a este Tribunal de Contas os processos de Tomada de Contas Especial relativos aos Convênios nºs 846/2001 (Siafi nº 439752) e 2969/2001 (Siafi nº 440028), firmados com o Município de Aurelino Leal/BA;

9.4. à Secex/BA que:

...9.4.4. monitore o cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 supra."

Considerando que já foram cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.2 e 9.3, haja vista que as TCE's relativas aos Convênios 846/2001 e 2969/2001 já foram instauradas (TC 033.529/2010-8 e TC 016.587/2010-3);

Considerando que há, nos autos, comprovação de que o município de Aurelino Leal vem tomando providências com vistas ao cumprimento da determinação contida no subitem 9.1, não tendo sido possível, até o momento, o ajuizamento da ação judicial para recuperação dos valores subtraídos do Fundef pelo fato de não ter sido, ainda, concluído o inquérito civil instaurado para verificação da autoria da infração;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o art. 43 da Resolução TCU nº 191/2006, em considerar cumprida a determinação exarada à Secex/BA no subitem 9.4.4 do Acórdão 1990/2008-TCU-2ª Câmara, qual seja monitorar o cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 do referido aresto, e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres:

1. Processo TC-021.269/2003-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Câmara de Vereadores do Município de Aurelino Leal - BA.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Aurelino Leal - BA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: José Reis Aboboreira de Oliveira, OAB/BA 6.713.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3330/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.679/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Torres Engenharia e Consultoria Ltda. (CNPJ 01.815.999/0001-90).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira.
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à 3ª Secex que:
- 1.5.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 322/324, ao interessado;
- 1.5.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3331/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o item 9.2 do Acórdão 3.918/2008-2ª Câmara determinou a constituição de apartados, a partir do desentranhamento dos Anexos 1 e 2 do TC 004.021/2004-1, acompanhados dos seus respectivos volumes, e autorizou a conversão destes novos processos em tomadas de contas especiais, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 252 do RITCU;

Considerando que essas tomadas de contas especiais foram autuadas sob os nºs TC 018.128/2010-6 e TC 018.163/2010-6;

Considerando que os presentes autos foram constituídos por força do item 9.6 do Acórdão 3.918/2008-2ª Câmara, exclusivamente com vistas à promoção das audiências dos responsáveis pelas firmas M. V. Pereira da Silva (Distribuidora Janifarma), Construtora Maryelle Ltda., D. P. Mendes - O Domingão, Casa da Carne Búfalo Bill Ltda., T. M. de J. Chaves de Sousa Comércio e Representações, Teresinha Chaves de Sousa, com a finalidade de eventual declaração de inidoneidade dessas empresas para contratar com a administração pública federal, com amparo no art. 46 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 271 do RITCU, em razão de irregularidades relacionadas àquelas tratadas nas referidas tomadas de contas especiais;

Considerando, finalmente, que a empresa Janifarma Distribuidora (M. V. Pereira da Silva) não foi ouvida em audiência, em razão dos indícios de simulação dos Convites nºs 2, 6, 8 e 29/2002, verificados por ocasião da inspeção realizada no âmbito do TC 004.021/2004-1;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c os arts. 33 e 34 da Resolução TCU nº 191/2006, em apensar os presentes autos ao TC 018.128/2010-6 e, por cópia, ao TC 018.163/2010-6, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-031.177/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Tufilândia - MA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: Antonio Carlos de Oliveira Filho, OAB/MA 8.007; Ilan Kelson de Mendonça, OAB/MA 8063-A; Marlio da Rocha Luz Moura, OAB/MA 9083-A; Marcos Paulo Sousa Campelo, OAB/PI 5273;
- 1.5. Determinar à Secex/MA que:
- 1.5.1. efetue, no âmbito do TC 018.128/2010-6, a audiência da empresa Janifarma Distribuidora (M. V. Pereira da Silva), em razão dos indícios de simulação dos Convites nºs 2, 6, 8 e 29/2002 conduzidos pelo Município de Tufilândia, verificados por ocasião da inspeção realizada no âmbito do TC 004.021/2004-1;
- 1.5.2. examine as razões de justificativas já aduzidas pelas empresas neste TC 031.177/2008, em conjunto e em confronto com as demais evidências de fraude constantes das referidas tomadas de contas especiais;
- 1.5.3. atente, quando do referido exame, para o fato de que a declaração de inidoneidade das empresas deve ter por fundamento a ocorrência de fraude comprovada à licitação, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

PROCESSO EXCLUÍDO DA PAUTA (a ser apreciado em relação)

Foi excluído da pauta, ante requerimento formulado pelo Relator, Ministro Augusto Nardes, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 010.378/2011-1.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 17, organizada em 19 de maio corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 3332 a 3405, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos corresponsáveis Relatores, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 014.962/2005-5, 005.451/2006-3, 003.857/2008-6 (com os Apenso nºs 001.627/2010-4 e 001.629/2010-7), 006.347/2008-6, 008.616/2009-3, 012.855/2009-9, 015.662/2009-6 e 020.906/2009-4, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;

b) Procs. nºs 026.995/2008-3, 022.832/2009-8, 025.814/2009-3, 027.571/2009-2, 002.674/2010-6, 002.790/2010-6, 014.460/2010-6, 025.400/2010-0, 026.129/2010-8, 026.960/2010-9 e 029.513/2010-3, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

c) Procs. nºs 003.130/2006-8, 019.760/2007-9, 013.240/2008-0, 003.858/2009-1, 007.090/2009-3, 020.400/2009-3, 020.534/2009-7, 020.834/2009-7, 021.410/2007-8, 021.757/2009-7, 027.515/2009-3, 027.765/2009-6, 007.283/2010-5, 023.918/2010-1, 025.540/2010-6, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

d) Procs. nºs 005.775/2004-0, 024.868/2006-5, 013.962/2007-7, 001.656/2008-9, 006.517/2008-8, 014.176/2009-0, 020.513/2009-7, 015.449/2010-6, 027.281/2010-8, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

e) Procs. nºs 005.222/2006-0, 017.686/2007-0, 017.040/2008-7, 017.067/2008-0, 019.545/2008-0 (com o Apenso nº 009.628/2008-0), 000.348/2009-4 (com o Apenso nº 017.096/2006-6), 001.992/2009-0, 018.682/2009-2, 025.638/2009-4, 003.508/2010-2, 010.246/2010-0, 016.395/2010-7, 016.777/2010-7 e 004.297/2011-3, relatados pelo Ministro José Jorge;

f) Procs. nºs 031.360/2007-8, 028.202/2008-5, 019.288/2009-9, 005.826/2010-1, 008.362/2010-6 e 021.996/2010-5, relatados pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

g) Procs. nºs 009.674/2004-0, 006.126/2007-7, 011.884/2008-8, 018.662/2008-1, 008.077/2009-6, 022.475/2009-3, 023.713/2009-1, 023.742/2009-3, 025.770/2009-7, 028.703/2010-3 e 003.661/2011-3, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 3332/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.855/2009-9.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Recorrentes: Associação do Projeto dos Assentamentos Quingibe/Floresta (CNPJ 02.560.561/0001-70) e José Adelmo Dias Silva (CPF 580.987.125-91).
4. Entidade: Associação do Projeto dos Assentamentos Quingibe/Floresta - SE.
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX/SE) e Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Antonio Nery do Nascimento Junior (OAB/SE 1.592) e Raimunete Lima Santos (OAB/SE 4.476).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recursos de reconsideração interpostos pela Associação do Projeto dos Assentamentos Quingibe/Floresta-SE e pelo Sr. José Adelmo Dias Silva contra o Acórdão nº 2395/2010 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

- 9.1. não conhecer do recurso apresentado pelo Sr. José Adelmo Dias Silva, por intempestivo;
- 9.2. conhecer do recurso de reconsideração apresentado pela Associação do Projeto dos Assentamentos Quingibe/Floresta-SE para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
- 9.3. modificar o item 9.1. do Acórdão nº 2395/2010 - 2ª Câmara, que passa a contar com a seguinte redação:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar, solidariamente, a Associação do Projeto dos Assentamentos Quingibe/Floresta e o Sr. José Adelmo Dias Silva, ex-Presidente da entidade à época, ao pagamento

da quantia original de R\$ 329.384,51 (trezentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 04/01/2005, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;"

9.4. modificar o item 9.2. do Acórdão nº 2395/2010 - 2ª Câmara, que passa a contar com a seguinte redação:

"9.2. aplicar, individualmente, à Associação do Projeto dos Assentamentos Quingibe/Floresta e ao Sr. José Adelmo Dias Silva a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, retificando as informações que lhe foram transmitidas por meio do Ofício nº 547/2010-TCU/SECEX-SE, de 02/06/2010.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-3332-17/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3333/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.775/2004-5.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessada: Subprocuradora-Geral da Justiça Militar Marisa Terezinha Cauduro da Silva
4. Órgão: Procuradoria-Geral da República.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca da nomeação da Srª. Ana Carolina Scultori Teles Leiro no cargo de Promotor da Justiça Militar, após a validade do respectivo concurso público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. levantar o sobrestamento dos autos para, com fundamento no parágrafo único do artigo 237, c/c o artigo 235, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto;
- 9.2. considerar legal o ato de admissão de Ana Carolina Scultori Teles Leiro, no cargo de Promotor da Justiça Militar (fl. 02 do TC 019.071/2004-0 - apenso), ordenando-lhe o registro;
- 9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Representante, Srª. Marisa Terezinha Cauduro da Silva, Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, ao ex-Procurador Geral da República, Sr. Cláudio Lemos Fonteles e à Srª. Ana Carolina Scultori Teles Leiro;
- 9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do RI/TCU.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-3333-17/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3334/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.857/2008-6.
- 1.1. Apenso: TC 001.627/2010-4, TC 001.629/2010-7
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Dilza Maria Pantoja Correa (CPF 394.614.322-91).
4. Entidade: Município de Igarapé-Miri/PA
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA) e Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: Deusarina Lobato Corrêa - OAB/PA 11891.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de reconsideração interposto pela Sra. Dilza Maria Pantoja Correa contra o Acórdão nº 6104/2009 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31 e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração apresentado pela Sra. Dilza Maria Pantoja Correa para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 6.104/2009 - TCU - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à recorrente.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3334-17/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3335/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-005.451/2006-3
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
3. Recorrente: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, representada pela Reitora, Srª Célia Maria da Silva Oliveira.
- 3.1. Interessadas: Angelica Baruki Kassar (CPF 289.568.261-53), Maria Helena dos Santos Sinotti (CPF 488.261.038-87) e Odircir Maria Teixeira da Rocha (CPF 139.234.391-72).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) e Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, representada pela Reitora Srª Célia Maria da Silva Oliveira, em favor das Sras. Angelica Baruki Kassar, Maria Helena dos Santos Sinotti e Odircir Maria Teixeira da Rocha, contra o Acórdão 5.538/2010 - 2ª Câmara, que julgou ilegais os atos de aposentadoria das Interessadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do Pedido de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento, de forma a alterar o item 9.3 do Acórdão 5.538/2010 - 2ª Câmara e considerar legais e registrar, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, os atos de aposentadoria das Sras. Angelica Baruki Kassar (número de controle 1-049680-7-04-2005-000043-0), Maria Helena dos Santos Sinotti (número de controle 1-049680-7-04-1998-000049-2) e Odircir Maria Teixeira da Rocha (número de controle 1-049680-7-04-1998-000071-9), e excluir os itens 9.4 a 9.6 e 9.7.2;
- 9.2. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, para que esta comunique as Interessadas.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-3335-17/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André

ACÓRDÃO Nº 3336/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.347/2008-6.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Fabiana Dorigo Silva, Genivaldo Pereira de Oliveira, Jones David dos Santos Matos e José Adauto dos Santos.
- 3.1. Responsáveis: Fabiana Dorigo Silva (CPF 735.174.022-49), Genivaldo Pereira de Oliveira (CPF 654.318.122-20), Jones David dos Santos Matos (CPF 825.904.512-53), José Adauto dos Santos (CPF 418.896.142-20) e Solange Aparecida Paiva (CPF 683.140.192-91).



4. Entidade: Município de Vale do Anari/RO.
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex/RO) e Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Fabiana Dorigo Silva, Genivaldo Pereira de Oliveira, Jones David dos Santos Matos e José Aduino dos Santos, contra o Acórdão nº 1.593/2010 - 2ª Câmara, que lhes aplicou multa, no valor de R\$ 5.000,00, em razão de irregularidades na condução da Tomada de Preços nº 2/2008, promovida pelo Município de Vale do Anari/RO, cujo objeto consistia na contratação de empresa de engenharia com vistas à construção de uma escola municipal de ensino médio e infantil, com recursos federais provenientes do Convênio nº 842200/FNDE/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3336-17/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3337/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.616/2009-3
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Recorrentes: Federação Paulista de Beach Soccer (CNPJ 05.018.837/0001-81) e Marcos Fábio Spironelli (CPF 014.019.418-50)
4. Entidade: Federação Paulista de Beach Soccer (05.018.837/0001-81)
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Secex/SP e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Patrícia Gongora Rodrigues Silva (OAB/SP nº 54.745)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de reconsideração interposto pela Federação Paulista de Beach Soccer e pelo Sr. Marcos Fábio Spironelli contra o Acórdão nº 426/2010 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Federação Paulista de Beach Soccer e pelo Sr. Marcos Fábio Spironelli contra o Acórdão nº 426/2010 - 2ª Câmara, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 285, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia integral destes autos e desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de São Paulo;
9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes e ao Ministério do Esporte.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3337-17/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3338/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.962/2005-5.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Florival Peres de Marcos
3.1. Responsáveis: A. A. da Silva Silveira & Cia. Ltda. (85.066.082/0001-20) e Florival Peres de Marcos (099.849.419-49).
4. Entidade: Município de Quinta do Sol/PR
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR) e Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Lúcio Pedrezini (OAB/PR 33.474) e Marcos Aparecido Revolti (OAB/PR 15.521).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Florival Peres de Marcos, ex-prefeito municipal de Quinta do Sol/PR, contra o Acórdão nº 289/2007 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração apresentado por Florival Peres de Marcos para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 289/2007 - 2ª Câmara;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3338-17/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3339/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.662/2009-6.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Embargante: Jair Antônio Meneguelli (CPF nº 326.768.838-87)
4. Entidade: Serviço Social da Indústria - Sesi/Conselho Nacional
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)
8. Advogado constituído nos autos: Ludmila de Carvalho Menezes (OAB/GO 16.057)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de embargos de declaração opostos pelo Sr. Jair Antônio Meneguelli contra o Acórdão nº 6809/2010 - 2ª Câmara, por meio do qual foram consideradas irregulares as contas do embargante, em decorrência de várias viagens realizadas abrangendo fim de semana e outras sem detalhamento de agenda a ser cumprida nas localidades de destino (prestação de contas do Serviço Social da Indústria - Sesi/Conselho Nacional, exercício de 2008).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Jair Antônio Meneguelli contra o Acórdão nº 6809/2010 - 2ª Câmara para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e ao Serviço Social da Indústria - Sesi/Conselho Nacional.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3339-17/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3340/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-020.906/2009-4
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais (representado pela Sra. Maria de Fátima Albuquerque de Souza).
3.1. Interessada: Mirtes Maria Soares (CPF 009.882.276-49).

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip e Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais, representado pela Sra. Maria de Fátima Albuquerque de Souza, em favor da Sra. Mirtes Maria Soares, contra o Acórdão 6.556/2009 - 2ª Câmara (retificado, materialmente, pelo Acórdão 3.291/2010 - 2ª Câmara), que julgou ilegais os atos de concessão de pensão civil da Interessada e da Sra. Maria Carmem Ferraz.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento, de forma a alterar o item 9.3 do Acórdão 6.556/2009 - 2ª Câmara (retificado, materialmente, pelo Acórdão 3.291/2010 - 2ª Câmara) e considerar legal e registrar, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, o ato de pensão civil da Sra. Mirtes Maria Soares (número de controle 1-080263-0-05-2000-000299-1);
9.2. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais, para que este comunique a Interessada.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3340-17/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3341/2011 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 017.686/2007-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas. Exercício: 2006
3. Responsáveis: Casablanca Comunicação e Marketing Ltda. (00.553.702/0001-00); Dayse Bueno Ribeiro Barreto (330.483.550-49); Denilson Ribeiro Teixeira (357.764.631-49); Leandro da Rosa Marshall (459.259.760-53); Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda. (59.733.030/0001-50); Maryland Souza Nunes (333.701.921-87); Regina Maria Oton de Lima (179.186.851-72); Suzana Helena Carneiro Veríssimo (046.210.771-04); Vera Lúcia Carletto Flores (296.315.300-78)

4. Órgão: Assessoria de Comunicação Social/MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6).
8. Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo Leonardo de Siqueira (OAB/MG 79.823), Aleandro Pinto da Silva Junior (OAB/MG 103.253), Luis Guilherme Macedo Volta (OAB/MG 118.279), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP 30.453), Mariana Scepapguercia Leite Galvão (OAB/SP 169.057), Letícia Mara Vaz Liveri (OAB/SP 185.501), Lilian Cristina Stanke (OAB/SP 35.698) e Eduardo Fonseca Martins (OAB/SP 273.803).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas anual da Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Educação, relativa ao exercício de 2006,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Leandro da Rosa Marshall e pela Sra. Vera Lúcia Carletto Flores, assim como pelas empresas Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda. e Casablanca Comunicação & Marketing Ltda.;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Vera Lúcia Carletto Flores;

9.3. com fundamento no art. 1º, inc. I; art. 16, inc. II; art. 18, todos da Lei 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Leandro da Rosa Marshall e Vera Lucia Carletto Flores, dando-lhes quitação;

9.4. com fundamento no art. 1º, inc. I; art. 16, inc. I; art. 17, todos da Lei 8.443/92, julgar regulares as contas dos Srs. Denilson Ribeiro Teixeira, Dayse Bueno Ribeiro Barreto, Regina Maria Oton de Lima, Suzana Helena Carneiro Veríssimo Pompeu e Maryland Souza Nunes, dando-lhes quitação plena; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Educação e às empresas Casablanca Comunicação e Marketing Ltda. e Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3341-17/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
3.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3342/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.090/2009-3.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Maiard de Andrade, ex-prefeito (CPF 045.065.533-49).
4. Unidade: Prefeitura de Tabuleiro do Norte/CE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: José Alexandre Dantas (OAB/CE 4.883-B).
8.1. Interessado em sustentação oral: José Alexandre Dantas (OAB/CE 4.883-B).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Maiard de Andrade, ex-prefeito de Tabuleiro do Norte/CE, contra o acórdão 5.043/2010 - 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com base nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 212 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3342-17/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3343/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.130/2006-8
2. Grupo I - Classe I - Pedidos de Reexame.
3. Recorrentes: José Enéas de Miranda Frazão (CPF 004.221.263-49), Maria Luiza Barros Facure Vale (CPF 269.612.963-00), Marilene Martins Gouveia (CPF: 062.724.523-49), Clesimir Sales Moreira (CPF 025.408.353-68), Maria de Fátima Sousa Cartagenes (CPF 054.809.223-00), Joana da Conceição Abreu Machado (CPF 044.927.903-06).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6.904) e outros (fls. 32, 33, 38, 44, 45, 50, 51, 57 e 58 do anexo 2).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelos servidores inativos da Fundação Universidade Federal do Maranhão José Enéas de Miranda Frazão, Maria Luiza Barros Facure Vale, Marilene Martins Gouveia, Clesimir Sales Moreira, Maria de Fátima Sousa Cartagenes e Joana da Conceição Abreu Machado contra o acórdão 2.074/2010 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992:

9.1. conhecer dos pedido de reexame e negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes e à unidade de origem.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3343-17/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3344/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.858/2009-1
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Sociedade Brasileira de Vigilância de Medicamentos - Sobravime (CNPJ 64.729.155/0001-46) e José Ruben Ferreira de Alcântara Bonfim, Coordenador-Geral (CPF 075.465.214-91).

4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em decorrência da falta de comprovação, pela Sociedade Brasileira de Vigilância de Medicamentos - Sobravime, de despesas do convênio 4.351/2001 (Siafi 434.818).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, **caput**; 23, inciso III; 26, 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

9.1. acatar as justificativas de Luiz Antônio Ribalta;
9.2. julgar irregulares estas contas especiais;
9.3. condenar solidariamente a Sociedade Brasileira de Vigilância de Medicamentos - Sobravime e José Ruben Ferreira de Alcântara Bonfim a recolher ao FNS a importância de R\$ 44.758,79 (quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 21/3/2006 até a data do pagamento;
9.4. aplicar a José Ruben Ferreira de Alcântara Bonfim multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;
9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;
9.6. autorizar antecipadamente, caso venha a ser solicitado, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas;
9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.8. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo e ao FNS.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3344-17/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3345/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.283/2010-5
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Moaci Alves Carneiro (CPF 023.349.504-59).

4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Para - Cefet/PA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Moaci Alves Carneiro, instaurada por força do acórdão 1.735/2009 - 2ª Câmara, em virtude do recebimento, entre 5/9/1996 e 15/1/1999, de pagamentos no montante histórico de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), oriundos da conta bancária do Cefet/PA no Banco do Brasil S/A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 212 do Regimento Interno, em arquivar este processo, ante a ausência de pressupostos para sua constituição e desenvolvimento válido e regular.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3345-17/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3346/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.240/2008-0
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Nertan Ribeiro Reis - (CPF 036.691.732-34).

4. Unidade: Prefeitura de Alto Alegre/RR.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Edmilson Lopes da Silva (OAB/RR 383).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Nertan Ribeiro Reis contra o acórdão 3.135/2010 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com base nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 212 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Roraima.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3346-17/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3347/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. TC 019.760/2007-9 (com 2 volumes e 1 anexo)
2. Grupo I - Classe II - Prestação de Contas.
3. Interessados: Adriano Sergio Rodrigues (CPF 390.325.236-00); Alair Santana Figueiredo (CPF 201.884.476-87); Álvaro Guarda (CPF 339.591.100-49); Andre Viana da Silva (CPF 053.885.136-88); Antenor Rodrigues Barbosa Júnior (CPF 771.286.218-49); Antonio Julio de Sales (CPF 390.320.606-78); Beatriz da Conceição Moreira (CPF 688.396.266-20); Fernando Jose Toledo (CPF 277.040.096-72); Gilberto Queiroz da Silva (CPF 257.868.066-34); José Armando Ansaloni (CPF 476.219.666-53); José Raimundo de Souza Alves (CPF 130.001.286-20); João Luiz Martins (CPF 540.927.799-68); Luiz Fernando Loureiro Ribeiro (CPF 217.103.096-87); Luiz Geraldo da Silva (CPF 327.197.606-68); Maira Miranda (CPF 561.888.706-15); Mara Regina Gomes (CPF 537.438.226-87); Marconi Alvim Moreira (CPF 512.935.366-87); Mario Eugenio de Oliveira Bezerra (CPF 385.091.646-49); Maristela dos Santos Gomes (CPF 683.196.656-04); Rafael Magdalena (CPF 033.054.838-73); Regina Gontijo Cançado Viana (CPF 421.454.656-34); Regina Marcia de Souza Alves (CPF 402.914.306-78); Roberto Antonio Araujo (CPF 279.978.206-04); Salvador Gentil dos Santos (CPF 157.225.116-68); Silvia Maria de Paula Alves Rodrigues (421.481.206-97); Walter Cardoso (CPF 640.192.256-72); Wanderley Ferreira Guimarães (CPF 988.493.286-72).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - Ufop.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribe.
7. Unidade Técnica: Secex/MG e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de expediente de natureza recursal contra subitem 1.5.6 do acórdão 2299/2010-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do expediente como mera petição, negando-se-lhe seguimento;
9.2. dar ciência desta decisão ao interessado, remetendo-lhe cópia do presente Acórdão acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

9.3. determinar à Secex/MG que efetue o monitoramento do cumprimento da determinação expedida à Ufop, por intermédio do subitem 1.5.6 do acórdão 2299/2010-TU-2ª Câmara, atuando processo específico para esse fim, nos termos do art. 42, **caput**, da Resolução-TCU 191/2006.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3347-17/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 3348/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.400/2009-3
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Joaquim Matias Valadão, ex-prefeito (CPF 482.305.701-59)
4. Unidade: Prefeitura de Campinópolis/MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo - Secex/7.

8. Advogados constituídos nos autos: Almino Afonso Fernandes (OAB/MT 3.498/B), Elly Carvalho Júnior (OAB/MT 6.132/B) e André Luiz de Andrade Poezetti (OAB/MT 4.912)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Joaquim Matias Valadão, ex-prefeito de Campinópolis/MT, em virtude de irregularidades na execução do convênio 820/2002 (Siafi 457.162).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea **a**; 19, **caput**; 23, inciso III; 26, 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares estas contas especiais;
9.2. condenar Joaquim Matias Valadão a recolher ao FNS a importância de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 6/5/2003 até a data do pagamento, e de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 5/6/2003 até a data do pagamento;

9.3. aplicar ao responsável multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.5. autorizar antecipadamente, caso venha a ser solicitado, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, ao FNS, ao Denasus e à CGU.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3348-17/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3349/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.534/2009-7
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Denir Perin, ex-prefeito (CPF 346.456.839-34).
4. Unidade: Prefeitura de Querência/MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo - Secex/7.

8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Antônio Pôssas de Carvalho (OAB/MT 2.623), Luciana Borges Moura (OAB/MT 6.755) e Marco Antônio Sophia Dorado (OAB não fornecida).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Denir Perin, ex-prefeito de Querência/MT, em virtude de irregularidades na execução do convênio 2.177/2003 (Siafi 495320).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea **a**; 19, **caput**; 23, inciso III; 26, 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares estas contas especiais;
9.2. condenar Denir Perin a recolher ao FNS a importância de R\$ 99.950,00 (noventa e nove mil novecentos e cinquenta reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 16/6/2004 até a data do pagamento;

9.3. aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.5. autorizar antecipadamente, caso venha a ser solicitado, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, ao FNS, ao Denasus e à CGU.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3349-17/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3350/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.824/2009-7 (com 2 volumes e 1 anexo)

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Pedro Paulo Dias de Carvalho (CPF 092.608.112-87).

4. Unidade: Secretaria de Estado da Saúde do Amapá
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: 7ª Secex e 4ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, oriunda da conversão de processo de representação autuado no Tribunal a partir de relatório de fiscalização decorrente de auditoria realizada em conjunto pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), na Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, com a finalidade de verificar a execução do convênio 5634/2004, celebrado com o Ministério da Saúde, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil), sendo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) transferidos pelo concedente e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) como contrapartida do conveniente, tendo como responsável o Sr. Pedro Paulo Dias de Carvalho, cujo objeto era a aquisição de duas unidades móveis de saúde (UMS) tipo B.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea **a**; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Pedro Paulo Dias de Carvalho ao pagamento da quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, - FNS devidamente atualizada monetariamente a partir de 10/5/2006 e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 18/9/2007, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável Sr. Pedro Paulo Dias de Carvalho a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, **a**, do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento da dívida decorrente em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendida a notificação;

9.5. determinar à 4ª Secex que, doravante, encaminhe trimestralmente à Secretaria de Planejamento do TCU - Seplan informações consolidadas acerca dos julgamentos das tomadas de contas especiais relativas à chamada "Operação Sanguessuga", para serem incluídas nos Relatórios Trimestrais de Atividades do TCU, encaminhados ao Congresso Nacional, como forma de dar cumprimento ao subitem 9.2.4, conjugado com o 9.2.1, do acórdão 158/2007-TCU-Plenário;

9.6 com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá;

9.7. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Ministério Público do Estado do Amapá, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR).

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3350-17/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3351/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.410/2007-8
2. Grupo I - Classe II - Prestação de Contas do exercício de 2006.

3. Responsáveis: Amancio Rodrigues da Silva Júnior (CPF 827.614.268-00); Amaury de Souza (CPF 932.360.938-20); Ana Paula Squinelo (CPF 609.480.271-34); Antonio Firmino de Oliveira Neto (CPF 298.134.761-68); Arnaldo Tonani de Oliveira (CPF 338.479.911-91); Artemisia Mesquita de Almeida (CPF 102.437.633-87); Aurelio Ferreira (CPF 051.461.781-00); Ceila Maria Puia Ferreira (CPF 164.575.871-00); Celio Vieira Nogueira (CPF 239.033.252-87); Cezar Augusto Carneiro Benevides (CPF 498.962.617-68); Cicero Lacerda Faria (CPF 039.452.601-59); Célia Maria da Silva Oliveira (CPF 018.751.938-20); Dulce Maria Tristão (CPF 164.380.271-20); Eduardo Velasco de Barros (CPF 030.825.711-15); Elcio Roberto Queiroz Campos (CPF 140.301.101-00); Flavio Dantas dos Santos (CPF 073.582.291-34); Gilberto Begená (CPF 174.789.369-20); Gustavo de Faria Theodoro (CPF 253.939.188-52); Harildo Escolastico da Silva (CPF 108.222.241-00); Ivan Ferreira Domingues (CPF 143.610.271-53); Ivonete Bitencourt Antunes Bittelbrunn (CPF 572.359.021-91); Julio Cesar Gonçalves (CPF 062.087.188-13); Lucrecia Stringhetta Mello (CPF 403.381.188-53); Luiz Carlos de Mesquita (CPF 776.688.398-87); Luiz Henrique Viana (CPF 252.873.389-53); Manoel Catarino Paes Pero (CPF 051.554.601-15); Marlene Durigan (CPF 826.576.618-15); Monica Rodrigues Umar (CPF 028.245.501-98); Nandra Paula Fernandes de Oliveira (CPF 013.152.371-64); Pedro Rippel Salgado (CPF 253.993.909-06); Robert Schiaveto de Souza (CPF 338.286.871-72); Roberto Assad Pinheiro Machado (CPF 642.834.707-59); Ronaldo São Romão Sanches (CPF 705.979.608-87); Rosa Maria Fernandes de Barros (CPF 430.736.207-10); Rosana Carla Gonçalves Gomes Cintra (CPF 466.461.591-49); Rosana Mara Giordano de Barros (CPF 073.790.211-68); Rosi Quaresma Martins (CPF 315.022.880-87); Rubens Aquino de Oliveira (CPF 220.274.751-68); Sebastião Aparecido de Souza Barros (CPF 436.465.731-04); Sebastião Luiz de Mello (CPF 142.501.011-34); Vilma Eliza Trindade (CPF 162.479.491-20); Vitor Rabelo Gonçalves (CPF 024.599.731-87); Walter Gomes de Sousa (CPF 420.913.301-91)

3.1. Interessados: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep (CNPJ 33.749.086/0001-09); Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS (CNPJ 15.461.510/0001-33); Fundação de Apoio Ao Desenvolvimento da Educação de Mato Grosso do Sul - Fadems (CNPJ 04.038.171/0001-60).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul - Secex/MS.

8. Advogados constituídos nos autos: Felipe Andrade Yazbek (OAB/MS 9960), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Gustavo Cortes de Lima (OAB/DF 10.969), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas de 2005 da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual Vitor Rabelo Gonçalves, Robert Schiaveto de Souza e Rosi Quaresma Martins;

9.2. julgar irregulares as contas de Manoel Catarino Paes Però, Sebastião Luiz de Mello e Cezar Augusto Carneiro Benevides, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea **b**, da Lei 8.443/1992;

9.3. com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, aplicar aos responsáveis mencionados no item anterior multas individuais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas perante o Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, com o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência, sobre cada parcela, atualizada monetariamente, dos encargos legais devidos;

9.6. autorizar o desconto integral ou parcelado das dívidas nas remunerações dos responsáveis, observado o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8.112/1990, com a modificação feita pela MP 2.225-45, de 4/9/2001;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações e frustradas as providências autorizadas nos dois itens anteriores;

9.8. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos e dar-lhes quitação plena, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.9. determinar à FUFMS a adoção das providências a seguir, cuja adoção deverá ser comprovada a este Tribunal na próxima prestação de contas da Unidade:

9.9.1. especifique, de forma clara e precisa, bem como quantifique e defina prazos de execução para as ações e metas constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional, de modo a possibilitar a avaliação da gestão operacional da entidade pelos órgãos de controle interno e externo;

9.9.2. adote as medidas administrativas necessárias visando à obtenção do ressarcimento de todas as despesas relacionadas a aluguéis e energia elétrica, devido à utilização das salas 7 e 8 do piso inferior do Estádio Pedro Pedrossian, pela Fadems, desde a vigência inicial do Contrato nº 186/2000 até a data de desocupação do imóvel, instaurando, se necessário, e observado o limite mínimo estabelecido na Instrução Normativa TCU 56/07, a competente tomada de contas especial, sob pena de responsabilização solidária da autoridade administrativa competente para adoção de tal medida, nos termos do art. 8º, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.9.3. apresente informações atualizadas acerca do ressarcimento dos valores pagos a maior à Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - Fapec, no âmbito do Contrato nº 78/2001;

9.9.4. obtenha junto à Fadems o ressarcimento dos valores cobrados a título de taxa de administração na execução do Convênio nº 214/2004;

9.10. alertar à FUFMS que:

9.10.1. ao elaborar o processo de prestação de contas anual, faça constar todos os documentos e informações exigidos pelo Tribunal de Contas da União e pela Controladoria Geral da União, por meio de decisão normativa e norma de execução, respectivamente, expedidas anualmente para esse fim específico, haja vista que foi constatado, no presente processo de prestação de contas, a ausência de elementos exigidos na Decisão Normativa TCU 81/06 e na Norma de Execução CGU 03/06;

9.10.2. proceda a adequado planejamento das licitações, de modo a demonstrar, nos autos do respectivo processo administrativo, que o enquadramento na modalidade adotada foi precedido de avaliação dos custos totais de sua conclusão;

9.10.3. faça constar, em futuras contratações de serviços de natureza continuada, cláusula com previsão de possibilidade de prorrogação da vigência contratual, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, e desde que sejam mantidos os preços e condições mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993;

9.10.4. somente proceda à prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua quando restar demonstrado que tal opção assegure a obtenção de condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme preceitua o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, o que deve ser evidenciado com a realização de pesquisa de mercado para serviços similares, devendo ser incluídos nos autos do respectivo processo administrativo os documentos que fundamentem a decisão;

9.10.5. somente permita que seus servidores exerçam suas atribuições funcionais em suas residências particulares na hipótese de existência de normativo interno que regulamente tal prática, nos limites e condições ali estipulados;

9.10.6. a participação de servidores da Universidade em projetos realizados em parceria com suas fundações de apoio, assim como a utilização de seus bens e serviços pela fundação, deve se dar nos estritos termos dos arts. 4º e 6º da Lei 8.958/94, não sendo admissível que tal prática ocorra em ajustes nos quais a Universidade sequer figura na relação contratual/convenial, consoante observado na execução dos Convênios 185/2004 e 186/2004, firmados com a Financiadora de Estudos e Projetos do Ministério da Ciência e Tecnologia - Finep, nos quais a FUFMS foi substituída pela Fadems como conveniente, sem que cessasse o uso de recursos humanos e materiais da Universidade pela referida fundação de apoio;

9.10.7. abstenha-se, na execução de projetos realizados em parceria com suas fundações de apoio, de utilizar as receitas geradas pela execução do ajuste para arcar com despesas de natureza pessoal dos colaboradores vinculados ao projeto, a exemplo do ocorrido na execução do Convênio nº 214/2004, firmado com a Fadems, onde se observou o pagamento, com recursos do convênio, de anuidade dos coordenadores do projeto junto ao Conselho Regional de Química;

9.10.8. abstenha-se de aplicar aos convênios e/ou contratos celebrados com fundações de apoio o disposto no art. 1º, inc. II, das Resoluções 11, de 14/03/2002, e 36, de 28/11/2002, do Conselho Diretor da FUFMS, caso ainda estejam vigentes tais normativos, uma vez que carece de amparo legal o pagamento de taxa de administração às fundações de apoio, sendo que a remuneração das fundações, se for o caso, deve ser prevista com base em critérios claramente definidos e nos custos operacionais efetivamente incorridos, de acordo com o entendimento dessa Corte de Contas (Decisão 321/2000 - Plenário);

9.10.9. os atos doravante praticados com base nas normas indicadas na alínea anterior serão considerados como irregulares por esta Corte e implicarão na responsabilização pessoal dos agentes que lhes derem causa;

9.11. determinar à Controladoria Geral da União no Estado de Mato Grosso do Sul - CGU-MS que verifique e informe nas próximas contas da FUFMS:

9.11.1. se houve julgamento dos pedidos de reexame interpostos por Manoel Catarino Paes Peró, pela FUFMS, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop/Nacional e por Flodoaldo Alves de Alencar, em face do Acórdão nº 226/2006 - Plenário e, em caso de manutenção da decisão guerreada, se houve o cumprimento da determinação exarada no subitem 9.6.5 do mencionado acórdão;

9.11.2. se vem sendo efetuada a reposição dos valores líquidos recebidos pelo servidor Flodoaldo Alves de Alencar a título de remuneração, no período de 03/07/2001 a 16/02/2003, nos termos prescritos no Acórdão nº 226/2006 - Plenário, considerando que em abril/2008 ainda havia um saldo em aberto de R\$ 30.987,19 (trinta mil novecentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos);

9.12. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que examine os atos de acumulação de aposentadorias dos beneficiários Eunice Ajala Rocha (Matr. 0245628), Salomão Francisco Amaral (Matr. 0433868) e Maldonat Azambuja Santos (Matr. 1175538), tendo em vista a possível incompatibilidade de percepção simultânea de aposentadorias;

9.13. autuar processo apartado de representação, com fulcro no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, c/c o art. 37 da Resolução TCU 191/2006, mediante reprodução por cópia de peças deste processo, a fim de apurar a possível ocorrência de superfaturamento nas obras de construção dos prédios da Reitoria e das Pró-Reitorias da FUFMS, objeto do Contrato nº 03/2002, firmado com a empresa Bergamo Construtora Ltda., e do contrato firmado com a empresa 3RD Engenharia Ltda., em junho de 2004, decorrente da Concorrência nº 01/2004, assim como verificar a legalidade dos termos aditivos celebrados no âmbito desses ajustes, autorizando-se, desde logo, a realização de inspeção na entidade, caso venha a se mostrar necessária a adoção dessa medida à completa elucidação dos fatos, a juízo dessa Unidade Técnica;

9.14. remeter cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno;

9.15. dar ciência desta deliberação aos responsáveis arrolados nos autos, à FUFMS, à Fadems, à CGU/MS e à Sefip.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3351-17/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3352/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.757/2009-7

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Carlos de Oliveira, ex-prefeito (CPF 283.524.757-20); Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e Wedersander de Paiva (CPF 405.845.261-72).

4. Unidade: Prefeitura de Alegre/ES.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Furtado.

7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo - Secex/7.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de José Carlos de Oliveira, ex-prefeito de Alegre/ES, em virtude de irregularidades na execução do convênio 1.878/2002 (Siafi 456477);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, **caput**, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares estas contas especiais;

9.2. condenar José Carlos de Oliveira a recolher ao FNS a importância de R\$ 63.425,42 (sessenta e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 25/2/2003 até a data do pagamento;

9.3. condenar solidariamente José Carlos de Oliveira, Santa Maria Comércio e Representação Ltda., Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Wedersander de Paiva a recolher ao FNS a importância de R\$ 22.288,86 (vinte e dois mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 25/2/2003 até a data do pagamento;

9.4. aplicar aos responsáveis multas individuais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional atualizadas monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.6. autorizar antecipadamente, caso venha a ser solicitado, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação, do relatório e do voto que a fundamentaram e da instrução da Secex/7 (fls. 438/445 do volume 2) ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, ao FNS, ao Denasus e à CGU.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3352-17/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3353/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.918/2010-1

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: André Fabiani Pereira Silveira (CPF 539.597.441-53).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de André Fabiani Pereira Silveira em decorrência do descumprimento do termo de compromisso firmado por ocasião da concessão de bolsa de estudos, na modalidade Desenvolvimento Tecnológico Industrial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares as presentes contas;

9.2. condenar André Fabiani Pereira Silveira a recolher ao CNPq as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas a seguir apontadas até a data do pagamento:

Data	Valor (R\$)
02/08/2001	1.045,89
04/09/2001	1.045,89
24/10/2001	1.045,89
05/11/2001	1.045,89
04/12/2001	1.045,89
03/01/2002	1.045,89
05/02/2002	1.045,89
04/03/2002	1.045,89
02/04/2002	1.045,89
03/05/2002	1.045,89
03/06/2002	1.045,89
03/07/2002	1.045,89
02/08/2002	1.045,89
02/09/2002	1.045,89
02/10/2002	1.045,89
04/11/2002	1.045,89
03/12/2002	1.045,89
07/01/2003	1.045,89
04/02/2003	1.045,89
06/03/2003	1.045,89
02/04/2003	1.045,89
02/05/2003	1.045,89
02/06/2003	1.045,89
Total	24.055,47

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento da dívida perante o Tribunal;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência desta decisão ao CNPq e ao responsável.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3353-17/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3354/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.540/2010-6

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Sérgio Donizete Alves Antunes (CPF 188.363.056-87).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: Gustavo Dorella (OAB/DF 32.197).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Sérvulo Sérgio Donizete Alves Antunes em decorrência do descumprimento dos compromissos assumidos por ocasião da concessão de bolsa de estudos para doutoramento em "Extensão e Tipos de Conglomerados Transnacionais em Editoração" no Cranfield Institute of Technology e na University of Cambridge, na Inglaterra, no período de setembro de 1991 a fevereiro de 1996.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares as presentes contas;

9.2. condenar Sérvulo Sérgio Donizete Alves Antunes a recolher ao CNPq a quantia de R\$ 312.003,42 (trezentos e doze mil e três reais e quarenta e dois centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 15/4/2008 até a data do pagamento;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento da dívida perante o Tribunal;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência desta decisão ao CNPq e ao responsável.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3354-17/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3355/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.515/2009-3.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Leonísio Lemos Melo Júnior, ex-Prefeito (CPF: 316.640.249-72).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade de Leonísio Lemos Melo Júnior, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em virtude do cumprimento apenas parcial do objeto do Convênio 818/1996, celebrado com o Município de Peixoto de Azevedo/MT, destinado à aquisição de equipamentos hospitalares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, alínea a, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do Tribunal em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar em débito o responsável Leonísio Lemos Melo Júnior, pela importância de R\$ 50.108,50 (cinquenta mil cento e oito reais e cinquenta centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a contar de 6/11/1996 até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao mencionado responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao

do término do prazo estabelecido neste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, para ajuizamentos das ações cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3355-17/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3356/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.765/2009-6

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco Sória Filho (CPF 258.771.867-87)

4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (Cefet/PA)

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/PA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao acórdão 1735/2009-TCU-2ª Câmara, em desfavor do Sr. Francisco Sória Filho, em razão do recebimento de pagamento efetuado com recursos oriundos do desvio de valores referentes ao convênio 18/1996, firmado entre o Cefet/PA e Secretaria de Ensino Médio e Tecnológico do Ministério da Educação - Semtec/MEC, no valor de R\$ 515.889,48 (quinhentos e quinze mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 479.000,00 (quatrocentos e setenta e nove mil reais), repassados pela concedente e R\$ 36.889,48 (trinta e seis mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos) do orçamento da conveniente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 212 do Regimento Interno, arquivar este processo, ante a ausência de pressupostos para sua constituição e desenvolvimento válido e regular.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3356-17/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3357/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.517/2008-8.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial (TCE).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Morrinhos - CE (07.566.920/0001-10).

3.2. Responsável: Joao Tarciso Rocha (CPF: 026.556.083-72).

4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Morrinhos - CE; Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEx-CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. João Tarciso Rocha (CPF: 026.556.083-72), em razão de possíveis irregularidades detectadas na aplicação dos recursos do Convênio nº 177/98-SPC, firmado entre a Prefeitura Municipal de Morrinhos/CE e o Ministério da Cultura cujo objeto era a aquisição de acervo bibliográfico, equipamento e mobiliário, visando à implantação de biblioteca pública.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho

de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, §2º e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Sr. João Tarciso Rocha (CPF: 026.556.083-72), ex-Prefeito do Município de Morrinhos/CE, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.3. determinar à Prefeitura Municipal de Morrinhos/CE, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, a adoção das seguintes providências, quando da celebração de convênios com órgãos ou entes federais:

9.3.1. cumpra fielmente o plano de trabalho estabelecido;

9.3.2. adquira os equipamentos e materiais previstos em estreita conformidade com o especificado no plano de trabalho e em preços compatíveis com os de mercado;

9.3.3. mantenha os equipamentos adquiridos por meio do convênio em condições de plena utilização e nas dependências da prefeitura;

9.3.4. observe rigorosamente os prazos para aplicação dos recursos repassados e para a prestação de contas do convênio;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3357-17/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge (Revisor).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3358/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.656/2008-9.

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Carlos Alberto da Cruz (CPF 001.616.083-53)

4. Entidade: Município de Juazeiro do Norte/CE

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/CE

8. Advogados constituídos nos autos: Daniel Carneiro Duarte (OAB/CE nº 15.804), José Boaventura Filho (OAB/CE nº 11.867) e Maria Elisa Fernandes de Lavôr (OAB/CE nº 11.899).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde - FNS em razão do não cumprimento do objeto pactuado no Convênio n.º 598/2003 (fls. 17/24 - Volume Principal),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, parágrafo único e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, §2º e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Raimundo Antônio de Macedo (CPF 163.127.673-53) e a sociedade empresária Construtora Marquise S/A, CNPJ Nº 07.950.702/0001-85;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Alberto da Cruz (CPF 001.616.083-53), ex-Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte/CE, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívida mencionada no item 9.2 acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o Responsável que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/CE que inclua na notificação para o pagamento do valor mencionado no item 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.7. encaminhar, com fundamento no § 3º, do art. 16 da Lei nº 8.443/92, cópia da presente deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3358-17/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3359/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.176/2009-0.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

3. Interessada: Telma Bernardete do Prado Filgueira (CPF 171.110.809-04)

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogada constituída nos autos: Rafaela Filgueira (OAB/PR 40.145)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Telma Bernardete do Prado Filgueira, servidora inativa do Departamento de Polícia Federal, contra o Acórdão 157/2010 - 2ª Câmara, que considerou ilegal e negou registro ao seu ato de aposentadoria, em face da incorreção na aplicação da proporção nos seus proventos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, parágrafo único, c/c o 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;

9.2. orientar o Departamento de Polícia Federal que a concessão apontada ilegal poderá prosperar mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada, consoante o previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.3. alertar a interessada Telma Bernardete do Prado Filgueira quanto à possibilidade de opção por inativar-se com fundamento no artigo 8º da EC 20/98, caso entenda mais vantajoso;

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à recorrente e ao Departamento de Polícia Federal.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3359-17/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3360/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.868/2006-5 (1 volume e 1 anexo).

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Barcelos - AM (04.271.037/0001-05).

3.2. Responsável: Jose Ribamar Fontes Beleza (075.825.012-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barcelos - AM (04.271.037/0001-05).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator do acórdão recorrido: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

8. Advogado constituído nos autos: Frank Emerson Neves Abrahão (OAB/AM 2.352)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por José Ribamar Fontes Beleza, ex-Prefeito de Barcelos/AM, contra o Acórdão 2.850/2007 - Segunda Câmara, em que este Tribunal, entre outras deliberações, julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o ao pagamento do débito apurado e aplicou-lhe multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Ribamar Fontes Beleza, nos termos do art. 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de:

9.1.1 reformar o subitem 9.1 do Acórdão 2.850/2007-TCU-Segunda Câmara, para reduzir o débito imputado ao responsável, de R\$ 72.100,00 (setenta e dois mil e cem reais), **para R\$ 69.173,80** (sessenta e nove mil, cento e setenta e três reais e oitenta centavos);

9.1.2 reformar o subitem 9.2 do Acórdão 2.850/2007-TCU-Segunda Câmara, para reduzir o valor da multa aplicada ao responsável proporcionalmente à redução do débito apurado, passando de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) **para R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais);

9.2 nos termos do Enunciado de Súmula 145, deste Tribunal, corrigir, no Acórdão 2.850/2007-TCU-Segunda Câmara, o número do CPF do Sr. José Ribamar Fontes Beleza, nos seguintes termos: onde se lê "CPF 209.626.739-00", **leia-se "CPF 075.825.012-68"**;

9.3 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3360-17/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3361/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.962/2007-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Simplificada (Exercício de 2006).

3. Responsáveis: Nelson Maculan Filho (CPF 245.720.987-00), Manuel Fernando Palacios da Cunha e Melo (CPF 504.481.457-15), Maria Ieda Costa Diniz (CPF 177.397.052-68), Sandra Scherrer de Amorim Nagem Vidal (CPF 829.699.907-25), Marenilde Rodrigues Avelino (CPF 042.441.171-72), Vera Lúcia Monteiro de Paula (CPF 464.471.647-20), Celso da Cruz Carneiro Ribeiro (CPF 317.088.897-87), Cesar Wanderley Lima (CPF 373.636.971-91), Eliane Vieira da Costa (CPF 828.684.501-30) e Godofredo de Oliveira Neto (CPF 290.886.239-53).

4. Órgão: Secretaria de Educação Superior - SESu

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: 6ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Simplificada da Secretaria de Educação Superior, relativa ao exercício de 2006,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas dos responsáveis Nelson Maculan Filho, CPF 245.720.987-00, Secretário de Educação Superior à época dos fatos; Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo, CPF 504.481.457-15, Diretor do Departamento de Desenvolvimento da Educação Superior à época dos fatos; Maria Ieda Costa Diniz, CPF 177.397.052-68, Coordenadora-Geral de Desenvolvimento das Instituições de Ensino Superior à época dos fatos; e Sandra Scherrer de Amorim Nagem Vidal, CPF 829.699.907-25, Arquiteta lotada no Departamento de Desenvolvimento da Educação Superior da SESu/MEC à época dos fatos;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II e 18, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 1º, inciso I e 208, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalvas as contas das responsáveis Marenilde Rodrigues Avelino, CPF 042.441.171-72, Encarregada do Setor Financeiro à época dos fatos; e Vera Lúcia Monteiro de Paula, CPF 464.471.647-20, Coordenadora de Orçamento e Finanças à época dos fatos, relativamente à gestão do exercício de 2006, pelas ocorrências indicadas no Certificado de Auditoria nº. 189659 da Controladoria-Geral da União (fls. 447/450 - Volume 2), outorgando-lhes quitação;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I e 17, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar regulares as contas dos responsáveis Celso da Cruz Carneiro Ribeiro, CPF 317.088.897-87, César Wanderley Lima, CPF 373.636.971-91, Eliane Vieira da Costa, CPF 828.684.501-30 e Godofredo de Oliveira Neto, CPF 290.886.239-53, relativamente à gestão do exercício de 2006, outorgando-lhes quitação.

9.4. aplicar, individualmente, aos responsáveis Nelson Maculan Filho, CPF 245.720.987-00, Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo, CPF 504.481.457-15, Maria Ieda Costa Diniz, CPF 177.397.052-68, e Sandra Scherrer de Amorim Nagem Vidal, CPF 829.699.907-25, a multa prevista no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 268, inciso II do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar,

perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar à Universidade Federal do Espírito Santo, relativamente à Sra. Sandra Scherrer de Amorim Nagem Vidal, à Universidade Federal do Rio de Janeiro, relativamente ao Sr. Nelson Maculan Filho e à Universidade Federal de Juiz de Fora, relativamente ao Sr. Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo, a procederem ao desconto da dívida na remuneração dos servidores, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, caso não sejam atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, atualizadas monetariamente, caso não sejam atendidas as notificações ou não seja possível a implementação da medida consignada no item precedente;

9.7. determinar à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação que providencie o ressarcimento dos valores de R\$ 973,24 (novecentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), junto ao Sr. Mário Portugal Pederneiras, e de R\$ 1.864,24 (um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), junto ao Sr. Nelson Maculan Filho, atualizados monetariamente desde a data do recebimento até a do efetivo recolhimento, devido à não-comprovação dos eventos que teriam motivado, respectivamente, os processos de concessão de diárias e passagens de nºs. 61 e 333 (conforme os itens de 69 a 77 da instrução de fls. 547/577 - Volume 2);

9.8. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU - que informe, nas próximas contas da Secretaria de Educação Superior, sobre o resultado da providência determinada no item anterior, bem como sobre o atendimento, pela SESu, às determinações e/ou recomendações dos Acórdãos 1.043/2006 e 2.167/2006, ambos do Plenário; 1.933/2006 e 3.172/2006, ambos da 1ª Câmara; e 3.219/2006 - 2ª Câmara.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3361-17/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Jorge.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3362/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.449/2010-6

2. Grupo I - Classe de assunto V - Concessão de Aposentadoria

3. Interessado: José Antonio da Silva (CPF 069.780.237-01)

4. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - Mapa

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de alteração de aposentadoria de servidor vinculado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - Mapa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1º, do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de José Antonio da Silva (fls. 2/5), recusando o respectivo registro;

9.2. dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, até a data da notificação desta deliberação ao órgão concedente, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - Mapa que, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação desta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. esclarecer à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - Mapa que o ato de alteração considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, consoante estabelece o § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da medida indicada no subitem 9.3 e, caso necessário, represente a este Tribunal.



10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3362-17/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3363/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.513/2009-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Edailton Antônio Godinho Pimenta (CPF 348.714.706-87) e Construtora Norte Vale Ltda. (CNPJ 04.789.326/0001-09)

4. Entidade: Município de Angelândia/MG
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: Valdenor Soares de Figueiredo (OAB/MG nº 44.740).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde - FNS em razão do não cumprimento do objeto pactuado no Convênio n.º 598/2003 (fls. 17/24 - Volume Principal),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e §2º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e §4º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Edailton Antônio Godinho Pimenta (CPF 348.714.706-87), ex-Prefeito do Município de Angelândia/MG, e condená-lo ao pagamento das quantias originais de R\$ 79.960,00 (setenta e nove mil, novecentos e sessenta reais) e R\$ 79.960,00 (setenta e nove mil, novecentos e sessenta reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir de 06/07/2004 e 14/10/2004, até a data do recolhimento, deduzido o valor de R\$ 100.592,99 (cem mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), atualizado a partir de 30/12/2004, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. condenar a sociedade empresária Construtora Norte Vale Ltda., solidariamente com o Sr. Edailton Antônio Godinho Pimenta (CPF 348.714.706-87), ex-Prefeito do Município de Angelândia/MG, ao pagamento da quantia original de R\$ 15.995,44 (quinze mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 29/10/2004, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. determinar à Secex/MG que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 o disposto nos itens 9.4 e 9.5, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. encaminhar, com fundamento no § 3º, do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, cópia da presente deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para adoção das medidas que entender pertinentes; e

9.8. encaminhar cópia da presente deliberação, assim cópia do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Sr. Edailton Antônio Godinho Pimenta, ao representante legal da sociedade empresária Construtora Norte Vale Ltda. e à Controladoria-Geral da União em Minas Gerais.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3363-17/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3364/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.281/2010-8
2. Grupo I - Classe de assunto V - Concessão de Aposentadoria

3. Interessadas: Duvirgem Aparecida de Jesus (CPF 155.514.071-87) e Valdelurdes Pinheiro dos Anjos (CPF 457.054.102/04)

4. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás - Mapa

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apre- ciam atos de concessão de aposentadoria de servidoras vinculadas à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás - Mapa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1º, do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de Duvirgem Aparecida de Jesus e Valdelurdes Pinheiro dos Anjos (fls. 02/09), recusando os respectivos registros;

9.2. dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, até a data da notificação desta deliberação ao órgão concedente, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás - Mapa que:

9.3.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação desta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor deste acórdão às interessadas, encaminhando a este Tribunal, por cópia, comprovante das datas em que tomaram conhecimento desta deliberação;

9.4. esclarecer à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás - Mapa que os atos de concessão considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimado das irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, consoante estabelece o § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das medidas indicadas no subitem 9.3 e, caso necessário, represente a este Tribunal.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3364-17/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3365/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-000.348/2009-4
Apenso: TC-017.096/2006-6 (com 1 volume)
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: José César de Lima (CPF nº 239.072.585-68)

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Diretoria Regional na Bahia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em decorrência de prejuízos causados pelo Sr. José César de Lima, enquanto ocupante da função de gerente da agência dos correios em Glória - BA, conforme apurado no Processo Administrativo/GINSP/BA nº 08.00303.05.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. José César de Lima ao pagamento da quantia de R\$ 58.501,87 (cinquenta e oito mil, quinhentos e um reais e oitenta e sete centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 4/6/2005;

9.2. aplicar ao Sr. José César de Lima, com fulcro no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, a multa prevista no art. 57 da mesma lei, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, o recolhimento dos valores aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente, a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido, até o efetivo pagamento.

9.3. nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, caso solicitado, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do RITCU;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.6. remeter cópia da documentação pertinente ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3365-17/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3366/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.508/2010-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Jorge Alanor Silva Monteiro (152.770.462-91); Selso Luiz dos Santos Gomes (174.106.812-68).

4. Entidade: Entidade: Prefeitura Municipal de Primavera / PA

5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito do Fundo Nacional de Saúde - FNS contra os senhores Selso Luiz dos Santos Gomes e Jorge Alanor Silva Monteiro, respectivamente, Prefeito e Secretário Municipal de Saúde de Primavera/PA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Com fulcro nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, **caput**, todos da Lei 8.443, de 1992, julgar irregulares as contas dos senhores Jorge Alanor Silva Monteiro e Selso Luiz dos Santos Gomes, condenando-os solidariamente ao débito abaixo indicado, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetuem, e comprovem perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir das datas abaixo especificadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

DATAS DAS OCORRÊNCIAS:-.....VALORES HISTÓRICOS:

30/05/2005.....R\$.....800,00
15/08/2005.....R\$ 7.572,00
15/09/2005.....R\$ 7.572,00
18/10/2005.....R\$ 7.572,00
23/11/2005.....R\$ 7.572,00
14/12/2005.....R\$ 7.572,00
07/01/2006.....R\$ 7.572,00

9.2. Aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;

9.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações; e

9.4. Remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3366-17/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3367/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.222/2006-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Recorrente: Célia Maria da Silva Oliveira (018.751.938-20).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 1.561/2011 - TCU - Segunda Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, uma vez preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade previstos pelos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, e manter, em seus exatos termos, o Acórdão embargado; e

9.2. dar ciência desta deliberação à interessada, remetendo-lhe cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3367-17/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3368/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.246/2010-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Manoel Messias de Andrade, ex-Secretário Estadual de Saúde (016.072.195-49).
4. Órgão: Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Saúde em desfavor do Sr. Manoel Messias de Andrade, ex-Secretário de Saúde do Estado de Sergipe, em razão do desvio de finalidade na aplicação de recursos federais transferidos àquele Ente federativo, durante o exercício de 1994, no âmbito do Convênio nº 01/91, firmado com o extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps, cujo objeto fundamental era a consolidação da implantação, no Estado de Sergipe, do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Messias de Andrade, ex-Secretário de Saúde do Estado de Sergipe, e aplicar-lhe, com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para comprovar perante este Tribunal o recolhimento do referido valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente na data do efetivo pagamento se este ocorrer após o seu vencimento;

9.2. nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, caso solicitado, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e as demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência da presente deliberação ao responsável.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3368-17/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3369/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.395/2010-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Carlos Waldemar Gregório (543.675.579-87).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Carlos Waldemar Gregório, quando no exercício da função de Chefe e Encarregado da Tesouraria da Agência da Penha/SC, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, instaurada em virtude de desfalque e/ou desvio de dinheiro, em decorrência de registro e resgate de título de Telesena em duplicidade, no período de outubro/1993 a abril/1994.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Carlos Waldemar Gregório ao pagamento da quantia de R\$ 111.192,29 (cento e onze mil, cento e noventa e dois reais e vinte e nove centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/04/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. com fundamento no art. 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao responsável, Sr. Carlos Waldemar Gregório, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da mencionada importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso venha a ser requerido, o parcelamento do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia da documentação pertinente ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 209, § 6º, do RITCU.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3369-17/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3370/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.777/2010-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Anselmo Hoffmann (195.869.149-68).
4. Entidade: Município de Vitória do Xingu/PA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - SECEX/PA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS, em face do Sr. Anselmo Hoffmann, ex-prefeito do Município de Vitória do Xingu/PA, em razão da não-execução do objeto estipulado no Convênio nº 1.737/2003, celebrado em 31/12/2003, entre o FNS e a aludida municipalidade, consistente na construção de unidade de saúde na sede do Município, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, todos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Anselmo Hoffmann (329.529.966-87) e condená-lo ao pagamento do débito apurado no processo, no valor original de R\$ 27.986,00 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais), fixando-lhe, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal de Contas da União, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 08/10/2004 até a data da efetiva quitação, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992 e 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida constante do item 9.1 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU) e ensinará o pronto julgamento das contas pela irregularidade, com imputação de débito ao município, sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.5. remeter cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para que adote as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3370-17/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3371/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.040/2008-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antonio Alves Serra (002.444.655-68).
4. Unidade: Município de Conceição da Feira/BA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7).
8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, contra o ex-Prefeito do Município de Conceição da Feira/BA, Sr. Antônio Alves Serra, em decorrência da não-comprovação da regular aplicação de recursos federais, face a omissão no dever de prestar contas dos valores recebidos por intermédio do Convênio nº 2460/2001, no montante de R\$ 250.000,00, objetivando a construção de 217 módulos sanitários, no âmbito do Projeto Alvorada - Execução de Melhorias Sanitárias Domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e § 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Antônio Alves Serra ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 11/11/1998, na forma prevista na legislação em vigor;

DATA	VALOR (R\$)
27/06/2002	125.000,00
30/10/2002	125.000,00

9.2. com base no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Antônio Alves Serra multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso venha a ser requerido, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.4. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como Relatório e Voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

9.6. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado da Bahia para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, in fine, do Regimento Interno.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3371-17/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3372/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.067/2008-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Pedro Alves, ex-Prefeito Municipal (143.851.396-87).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor do Sr. José Pedro Alves, ex-Prefeito Municipal de Sarzedo/MG, em razão de irregularidades identificadas na execução do Convênio n.º 010/2002-00, firmado entre o

Dnit e a Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, com a interveniência da MRS Logística S/A, cujo objeto era a construção de passagem superior (viaduto rodoviário) no pátio ferroviário, no perímetro urbano da municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. José Pedro Alves, ex-Prefeito Municipal de Sarzedo/MG;

9.2. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, aplicar ao Sr. José Pedro Alves multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, caso solicitado, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e as demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência da presente deliberação ao responsável.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3372-17/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3373/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-018.682/2009-2 (com 4 volumes e 2 anexos)
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Elda Costa Martins (342.008.602-44), Neuza Maria Costa Rezende (047.952.102-68), Luiz Carlos Nascimento Figueiredo (072.901.102-00), Nilza Carneiro de Oliveira Cardoso (415.531.522-04), David Assunção Baia (188.449.102-25), José Rogério Gama Machado (179.776.142-00), Landival Moraes de Sousa (208.733.792-68), Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Belém Ltda. (CNPJ nº 84.470.889/0001-60), J P P Farias (CNPJ nº 01.193.326/0001-45), W N Carrera (CNPJ nº 05.964.424/0001-90), Maria dos Santos Pantoja (CNPJ nº 02.445.340/0001-51), Eldio Costa Martins-ME (CNPJ nº 02.189.522/0001-09), H M B Pereira Neves (CNPJ nº 02.243.214/0001-14), S S P Oliveira (CNPJ nº 02.702.574/0001-37), L R Mindelo - ME (CNPJ nº 01.761.786/0001-22), L A V Silva (CNPJ nº 00.443.712/0001-85), M A Gurgel ME (CNPJ nº 14.531.156/0001-03), Vitor da Silva ME (CNPJ nº 14.538.292/0001-25), A C G da Silva ME (CNPJ nº 84.412.659/0001-45), José Robson Marinho dos Reis (CNPJ nº 01.224.446/0001-62), Antonio A. de Sousa (CNPJ nº 02.317.771/0001-32), Artegraph Ltda. (CNPJ nº 14.535.454/0001-71), Domestilar Ltda. (CNPJ nº 00.310.506/0001-05), M. N. Auzier - ME (CNPJ nº 02.351.045/0001-36) e Oliveira & Nascimento Ltda. ME (CNPJ nº 84.409.309/0001-20)

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional do Estado do Amapá
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP
8. Advogados constituídos nos autos: Maurício Carlos Costa Corrêa (OAB/AP nº 935), Marcelo da Silva Leite (OAB/AP nº 999), José Cláudio da Silva (OAB/AP nº 933), Josiane Gonçalves da Silva (OAB/AP nº 1.629), Rafael Uchôa Ribeiro (OAB/AP nº 1.568) e Alex Fabiano Santos e Silva (OAB/AP nº 592)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão da ocorrência de danos ao erário decorrentes de superfaturamento em diversas contratações, nos exercícios de 1998 e 1999, no âmbito da Coordenação Regional da Funasa no Estado do Amapá.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com base no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, considerar reáveis os responsáveis: A C G da Silva ME (CNPJ 84.412.659/0001-45); Antônio A de Sousa (CNPJ 02.317.771/0001-32); Cosfarma Produtos Cosméticos e farmacêuticos Belém Ltda. (CNPJ 84.470.889/0001-60); L A V Silva (CNPJ 00.443.712/0001-85); Oliveira & Nascimento Ltda. ME (CNPJ 84.409.309/0001-20); Vitor da Silva ME (CNPJ 14.538.292/0001-25); W N Carrera (CNPJ 05.964.424/0001-90); M N Auzier - ME (CNPJ 02.351.045/0001-36); M A Gurgel ME (CNPJ 14.531.156/0001-03); José Robson Marinho dos Reis (CNPJ 01.224.446/0001-62); S S P Oliveira (CNPJ 02.702.574/0001-37); L R Mindelo - ME (CNPJ 01.761.786/0001-22); J P P Farias (CNPJ 01.193.326/0001-45); Maria dos Santos Pantoja (CNPJ 02.445.340/0001-51); Landival Moraes de Sousa (CPF 208.733.792-68); Elda Costa Martins (CPF 342.008.602-44); David Assunção Baia (CPF 188.449.102-25); José Rogério Gama Machado (CPF 179.776.142-00); Luiz Carlos Nascimento Figueiredo (CPF 072.901.102-00); e Nilza Carneiro de Oliveira Cardoso (CPF 415.531.522-04), nos termos do § 3º, artigo 12, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. com fulcro nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", ambos da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Landival Moraes de Sousa, Neuza Maria Costa Rezende, Elda Costa Martins; David Assunção Baia, José Rogério Gama Machado, Luiz Carlos Nascimento Figueiredo e Nilza Carneiro de Oliveira Cardoso;

9.3. condenar os responsáveis solidários abaixo arrolados, pelos valores dos débitos indicados, ao pagamento das quantias históricas referentes, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de cada ocorrência:

9.3.1. Responsáveis solidários: Luiz Carlos Nascimento Figueiredo (CPF 072.901.102-00), David Assunção Baia (CPF 188.449.102-25), José Rogério Gama Machado (CPF 179.776.142-00), Elda Costa Martins (CPF 342.008.602-44), Nilza Carneiro Oliveira Cardoso (CPF 415.531.522-04) e Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Belém Ltda. (CNPJ 84.470.889/0001-60).

9.3.1.1. Ocorrência: Superfaturamento nas aquisições referentes ao processo 25115.000073/98-86

9.3.1.2. Valor Original do Débito: R\$ 2.152,44....Data da Ocorrência: 20/3/1998

9.3.2. Responsáveis solidários: Luiz Carlos Nascimento Figueiredo (CPF 072.901.102-00), David Assunção Baia (CPF 188.449.102-25), José Rogério Gama Machado (CPF 179.776.142-00), Elda Costa Martins (CPF 342.008.602-44), Nilza Carneiro Oliveira Cardoso (CPF 415.531.522-04) e J P P Farias. (CNPJ 01.193.326/0001-45).

9.3.2.1. Ocorrência: Superfaturamento nas aquisições referentes aos processos 25115.000073/98-86 e 25115.000075/98-10

9.3.2.2. Valor Original do Débito: R\$ 8.447,60....Data da Ocorrência: 26/3/1998

9.3.2.3. Valor Original do Débito: R\$ 1.638,65....Data da Ocorrência: 27/3/1998

9.3.3. Responsáveis solidários: Luiz Carlos Nascimento Figueiredo (CPF 072.901.102-00), David Assunção Baia (CPF 188.449.102-25), José Rogério Gama Machado (CPF 179.776.142-00), Elda Costa Martins (CPF 342.008.602-44), Nilza Carneiro Oliveira Cardoso (CPF 415.531.522-04) e W N Carrera (CNPJ 05.964.424/0001-90).

9.3.3.1. Ocorrência: Superfaturamento nas aquisições referentes ao processo 25115.000075/98-10 (débito 4, Tabela 6).

9.3.3.2. Valor Original do Débito: R\$ 3.570,05....Data da Ocorrência: 27/3/1998

9.3.4. Responsáveis solidários: Luiz Carlos Nascimento Figueiredo (CPF 072.901.102-00), David Assunção Baia (CPF 188.449.102-25), José Rogério Gama Machado (CPF 179.776.142-00), Elda Costa Martins (CPF 342.008.602-44), Nilza Carneiro Oliveira Cardoso (CPF 415.531.522-04) e L A V Silva (CNPJ 00.433.712/0001-85).

9.3.4.1. Ocorrência: Superfaturamento nas aquisições referentes ao processo 25115.000098/98-15 (débito 6, Tabela 6).

9.3.4.2. Valor Original do Débito: R\$ 129,76....Data da Ocorrência: 17/4/1998

9.3.5. Responsáveis solidários: Luiz Carlos Nascimento Figueiredo (CPF 072.901.102-00), David Assunção Baia (CPF 188.449.102-25), José Rogério Gama Machado (CPF 179.776.142-00), Elda Costa Martins (CPF 342.008.602-44), Nilza Carneiro Oliveira Cardoso (CPF 415.531.522-04) e M A Gurgel ME (CNPJ 14.531.156/0001-03).

9.3.5.1. Ocorrência: Superfaturamento nas aquisições referentes ao processo 25115.000098/98-15 (débito 4, Tabela 6).

9.3.5.2. Valor Original do Débito: R\$ 547,85...Data da Ocorrência: 15/4/1998

9.3.6. Responsáveis solidários: Luiz Carlos Nascimento Figueiredo (CPF 072.901.102-00), David Assunção Baia (CPF 188.449.102-25), José Rogério Gama Machado (CPF 179.776.142-00), Elda Costa Martins (CPF 342.008.602-44), Nilza Carneiro Oliveira Cardoso (CPF 415.531.522-04) e Maria dos Santos Pantoja (CNPJ 02.445.340/0001-51).

9.3.6.1. Ocorrência: Superfaturamento nas aquisições referentes ao processo 25115.000421/98-61 (débito 22, Tabela 6).

9.3.6.2. Valor Original do Débito: R\$ 10.011,00...Data da Ocorrência: 24/7/1998

9.3.7. Responsáveis solidários: Luiz Carlos Nascimento Figueiredo (CPF 072.901.102-00), David Assunção Baia (CPF 188.449.102-25), José Rogério Gama Machado (CPF 179.776.142-00), Neuza Maria Costa Rezende (CPF 047.952.102-68), Landival Moraes de Souza (CPF 208.733.792-68) e Maria dos Santos Pantoja (CNPJ 02.445.340/0001-51).

9.3.7.1. Ocorrência: Superfaturamento nas aquisições referentes aos processos 25115.000471/98-39 e 25115.000535/98-10 (débitos 25 e 27, Tabela 6).

9.3.7.2. Valor Original do Débito: R\$ 1.185,00...Data da Ocorrência: 9/9/1998

9.3.7.3. Valor Original do Débito: R\$ 16.831,44...Data da Ocorrência: 10/12/1998

9.3.8. Responsáveis solidários: Luiz Carlos Nascimento Figueiredo (CPF 072.901.102-00), David Assunção Baia (CPF 188.449.102-25), José Rogério Gama Machado (CPF 179.776.142-00), Neuza Maria Costa Rezende (CPF 047.952.102-68), Landival Moraes de Souza (CPF 208.733.792-68) e Eldio Costa Martins-ME (CNPJ 02.189.522/0001-09).

9.3.8.1. Ocorrência: Superfaturamento nas aquisições referentes aos processos 25115.000471/98-39, 25115.000514/98-40 e 25115.000036/99-31 (débitos 24, 26 e 34, Tabela 6).

9.3.8.2. Valor Original do Débito: R\$ 4.914,30...Data da Ocorrência: 9/9/1998

9.3.8.3. Valor Original do Débito: R\$ 3.375,35...Data da Ocorrência: 11/3/1999

9.3.8.4. Valor Original do Débito: R\$ 1.257,58...Data da Ocorrência: 7/4/1999

9.3.9. Responsáveis solidários: Luiz Carlos Nascimento Figueiredo (CPF 072.901.102-00), David Assunção Baia (CPF 188.449.102-25), José Rogério Gama Machado (CPF 179.776.142-00), Neuza Maria Costa Rezende (CPF 047.952.102-68), Landival Moraes de Souza (CPF 208.733.792-68) e H M B Pereira Neves (CNPJ 02.243.214/0001-14).

9.3.9.1. Ocorrência: Superfaturamento nas aquisições referentes aos processos 25115.000538/98-16, 25115.000632/98-76 e 25115.000036/99-31 (débitos 28, 29 e 36, Tabela 6).

9.3.9.2. Valor Original do Débito: R\$ 9.326,00...Data da Ocorrência: 7/1/1999

9.3.9.3. Valor Original do Débito: R\$ 525,00...Data da Ocorrência: 30/11/1998

9.3.9.4. Valor Original do Débito: R\$ 552,00...Data da Ocorrência: 7/4/1999

9.3.10. Responsáveis solidários: Luiz Carlos Nascimento Figueiredo (CPF 072.901.102-00), David Assunção Baia (CPF 188.449.102-25), José Rogério Gama Machado (CPF 179.776.142-00), Neuza Maria Costa Rezende (CPF 047.952.102-68), Landival Moraes de Souza (CPF 208.733.792-68) e S S P Oliveira (CNPJ 02.702.574/0001-37).

9.3.10.1. Ocorrência: Superfaturamento nas aquisições referentes aos processos 25115.000687/98-68 e 25115.000733/98-83 (débitos 31 e 33, Tabela 6).

9.3.10.2. Valor Original do Débito: R\$ 770,00...Data da Ocorrência: 6/1/1999

9.3.10.3. Valor Original do Débito: R\$ 11.725,00...Data da Ocorrência: 7/1/1999

9.3.11. Responsáveis solidários: Luiz Carlos Nascimento Figueiredo (CPF 072.901.102-00), David Assunção Baia (CPF 188.449.102-25), José Rogério Gama Machado (CPF 179.776.142-00), Neuza Maria Costa Rezende (CPF 047.952.102-68), Landival Moraes de Souza (CPF 208.733.792-68) e Oliveira & Nascimento Ltda. (CNPJ 84.409.309/0001-20).

9.3.11.1. Ocorrência: Superfaturamento nas aquisições referentes ao processo 25115.000687/98-68 (débito 32, Tabela 6).

9.3.11.2. Valor Original do Débito: R\$ 100,00...Data da Ocorrência: 6/1/1999

9.3.12. Responsáveis solidários: Luiz Carlos Nascimento Figueiredo (CPF 072.901.102-00), David Assunção Baia (CPF 188.449.102-25), José Rogério Gama Machado (CPF 179.776.142-00), Neuza Maria Costa Rezende (CPF 047.952.102-68), Landival Moraes de Souza (CPF 208.733.792-68) e J P P Farias (CNPJ 01.193.326/0001-45).

9.3.12.1. Ocorrência: Superfaturamento nas aquisições referentes ao processo 25115.000036/99-31 (débitos 35, Tabela 6).

9.3.12.2. Valor Original do Débito: R\$ 2.556,00...Data da Ocorrência: 8/4/1999

9.4. aplicar aos Srs. Landival Moraes de Sousa; Neuza Maria Costa Rezende; Elda Costa Martins; David Assunção Baia; José Rogério Gama Machado; Luiz Carlos Nascimento Figueiredo; e Nilza Carneiro de Oliveira Cardoso, bem como às empresas Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Belém Ltda.; J P P Farias; W N Carrera; L A V Silva; M A Gurgel ME; Maria dos Santos Pantoja; Eldio Costa Martins-ME; H M B Pereira Neves; S S P Oliveira; e Oliveira & Nascimento Ltda., a multa prevista no artigo 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o **caput** do artigo 19 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, e da multa aos cofres do Tesouro Nacional, com fundamento no artigo 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 e artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Fundação Nacional de Saúde que, caso não atendidas as notificações, adote providências no sentido de efetuar o desconto parcelado do débito nos proventos dos Srs. Landival Moraes de Sousa; David Assunção Baia; Luiz Carlos Nascimento Figueiredo; e Nilza Carneiro de Oliveira Cardoso, observados os limites previstos na legislação pertinente; e

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

9.8. remeter cópia da documentação pertinente ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3373-17/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3374/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.638/2009-4.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Interessada: Abril Construções e Serviços Ltda. (42.875.401/0001-35);

4. Entidade: Município de Santana do Araguaia - PA.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - SECEX/PA.

8. Advogado constituído nos autos: Marcos Henrique Silvério (OAB/MG nº 86.558).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela empresa Abril Construções e Serviços Ltda. em face do Acórdão 571/2011 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, e art. 287 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao embargante.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3374-17/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3375/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-005.826/2010-1

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Joaquim de Lima Quinta (CPF 004.258.181-87), Max Saldanha Athaide (CPF 149.361.780-04), Túlio Neves da Costa (CPF 003.664.801-97), Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (CPF 093.643.314-00), Maximo da Costa Soares (CPF 069.903.717-49) e Município de Araguaína/TO (CNPJ 01.830.793/0001-39).

4. Unidade: Município de Araguaína/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secex/TO.

8. Advogados constituídos nos autos: Heber Renato de Paula Pires, OAB/SP 137.944; Antonio Newton Soares de Matos, OAB/DF 22.998; Alessandra Viana de Moraes, OAB/TO 2580; Elaine Ricas Rezende, OAB/TO 2.731; Fábio Philipe Costa Martins, OAB/TO 2.631; Ana Paula Cavalcante, OAB/TO 5.688; João Geraldo Piquet Carneiro, OAB/DF 800-A; Antonio Newton Soares de Matos, OAB/DF 22.998; Arthur Lima Guedes, OAB/DF 18.073; Ronan Pinho Nunes Garcia, OAB/TO 1956; Alessandra Viana de Moraes, OAB/TO 2580; Sóya Lélia Lins de Vasconcelos, OAB/TO 3411-A; Marcela Silva Gonçalves, OAB/TO 3689; Roberto Pereira Urbano, OAB/TO 1440-A; Alfredo Farah, OAB/TO 943-A; Raimundo José Marinho Neto, OAB/TO 3723; Clever Honório Correia dos Santos, OAB/TO 3675; José Pinto Quezado, OAB/TO 2263; Jorge Mendes Ferreira Neto, OAB/TO 4217; José Januário Alves Matos Junior, OAB/TO 1725.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde (FNS) em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos do SUS no Posto de Saúde Santa Terezinha do Município de Araguaína/GO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Município de Araguaína/TO, com fulcro nos arts. 12, § 1º, da Lei n. 8.443/1992, e 202, § 3º, do Regimento Interno/TCU, fixando-lhe novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da notificação, para que providencie o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente a partir das datas de ocorrência indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data de Ocorrência
3.216,42	06/07/1994
3.772,66	12/08/1994
3.323,94	20/09/1994
3.263,61	25/10/1994
2.012,46	21/11/1994
667,08	09/01/1995
267,24	03/03/1995
696,64	07/03/1995
255,00	04/04/1995
246,84	04/05/1995
589,05	05/07/1995



9.2. informar ao ente municipal, no ofício que lhe der ciência da rejeição das alegações de defesa, que a liquidação tempestiva do débito, sobre o qual deverá incidir apenas a atualização monetária, implicará o saneamento do processo e permitirá ao Tribunal julgar suas contas regulares com ressalva e dar-lhe quitação;

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3375-17/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3376/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-008.362/2010-6.
2. Grupo: II - Classe: VI - Assunto: Representação de equipe de fiscalização.
3. Responsáveis: Valderez Castelo Branco Martins (CPF 056.983.751-00), Nourival Batista Ferreira (CPF 084.746.561-68), Mahmoud Wadih Elkadi (CPF 166.266.481-87), Francelino Martins Borges (CPF 117.466.291-34), Claudio de Sousa Miranda (CPF 878.918.911-68), Giancarlo Gil Menezes (CPF 758.221.051-49), Leonardo Rossini da Silva (CPF 810.496.501-82), Félix Valuar de Sousa Barros (CPF 094.853.251-34), Fábio Levy Rocha (CPF 229.765.746-34).
4. Unidade: Município de Araguaína/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/TO.
8. Advogados constituídos nos autos: Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/TO 1956, Alessandra Viana de Moraes OAB/TO 2580, Sóya Lélia Lins de Vasconcelos OAB/TO 3411-A, Marcela Silva Gonçalves OAB/TO 3689, Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440-A, Alfredo Farah OAB/TO 943-A, Raimundo José Marinho Neto OAB/TO 3723, Clever Honório Correia dos Santos OAB/TO 3675, José Pinto Quezado OAB/TO 2263, Jorge Mendes Ferreira Neto OAB TO 4217, José Januário Alves Matos Junior AOB/TO 1725.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação decorrente de constatação de indícios de irregularidades detectados no Contrato de Repasse 0245559-27/MI/CEF, celebrado entre a União e o Município de Araguaína/TO, por intermédio da Caixa Econômica Federal, cujo objeto foi a execução de obras de construção de canalização de cursos d'água (Córregos Neblina, Canindé, Apae e Lavapés), num total de 2.380 metros de extensão, e construção de obras complementares, sendo: 6 travessias de ruas em forma de galerias celulares de concreto e galerias pluviais nos diâmetro de 40 cm, 60 cm, 80 cm e 100 cm,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. conhecer da presente representação à vista do preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso V, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 132, inciso V da Resolução TCU 191, de 21/6/2006, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência à Prefeitura de Araguaína/TO de que a manutenção das obras de canalização dos córregos objeto do Contrato de Repasse 0245559-27/MI/CEF é obrigação da Municipalidade, conforme Termo de Compromisso firmado no referido instrumento, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3376-17/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3377/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-019.288/2009-9
2. Grupo: I - Classe: VI - Assunto: - Representação.
3. Responsáveis: Eurípedes Furtuoso (CPF 058.489.621-20), Schubert Dias de Freitas (CPF 129.964.671-91) e João Batista Viana (CPF 078.433.217-72).
4. Unidade: Conselho Regional do Estado de Goiás da Ordem dos Músicos do Brasil (CROMB/GO).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Procuradoria da República no Estado de Goiás, encaminhando cópia do Procedimento Administrativo nº 1.18.000.011064/2007-21, convertido em Inquérito Civil Público, versando sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Conselho Regional do Estado de Goiás da Ordem dos Músicos do Brasil, que teriam viabilizado possível desvio ou apropriação de recursos oriundos do pagamento de anuidades,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar a presente representação parcialmente procedente;
- 9.2. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Eurípedes Furtuoso e considerar revel para todos os efeitos o Sr. Schubert Dias de Freitas, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;
- 9.3. aplicar aos Srs. Eurípedes Furtuoso e Schubert Dias de Freitas, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, os recolhimentos das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;
- 9.5. determinar ao Conselho Regional do Estado de Goiás da Ordem dos Músicos do Brasil que:

9.5.1. implemente, em um prazo de cento e vinte dias, se ainda não o fez, o seu Regimento Interno, remetendo-o em seguida ao Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil para sua apreciação;

9.5.2. promova, em um prazo de cento e vinte dias, se ainda não o fez, a sua organização contábil e financeira, implementando os respectivos demonstrativos e livros e auxiliares, boletins de controles dos ingressos de recursos e dos pagamentos realizados;

9.5.3. implemente, em um prazo de cento e vinte dias, se ainda não o fez, os controles específicos dos repasses e das despesas efetuadas pelas delegacias sediadas em outros municípios do Estado de Goiás;

9.6. determinar ao Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil que, em um prazo de sessenta dias, contados a partir do recebimento, analise o Regimento Interno do Conselho Regional do Estado de Goiás da Ordem dos Músicos do Brasil (vide subitem 9.5.1 deste acórdão), supervisionando a sua implementação pelo conselho regional;

9.7. determinar à Secex/GO que monitore o cumprimento das determinações prolatadas neste acórdão;

9.8. alertar o Conselho Regional do Estado de Goiás da Ordem dos Músicos do Brasil para que:

- 9.8.1. realize, na forma das normas aplicáveis, os recolhimentos de encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de profissionais autônomos;
- 9.8.2. realize os devidos registros trabalhistas dos empregados contratados pela entidade;
- 9.8.3. abstenha-se de admitir pessoal sem a realização de prévio concurso público, ante o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e na Súmula 231 do TCU;

9.9. alertar o Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil para que:

- 9.9.1. promova, sempre que necessário, diligências ou verificações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais dos Músicos, adotando se for o caso, providências convenientes visando à eficiência e regularidade da gestão desses conselhos;

9.9.2. oriente, sempre que necessário, os conselhos regionais em relação à gestão e demais aspectos relacionados às atividades dessas entidades, e

9.10. encaminhar cópia do presente acórdão, das peças que fundamentam, bem como o relatório de inspeção às fls. 275/288 destes autos, ao Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, ao Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil em Goiás, à Procuradoria da República em Goiás, ao Ministério Público do Trabalho e à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências que entenderem pertinentes.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3377-17/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3378/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-021.996/2010-5 (com 1 volume e 1 anexo).
2. Grupo II - Classe III - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Raquel Mendes Vieira Rodrigues, Prefeitura Municipal; e Ivo Carlos Zecchin, Superintendente da Caixa Econômica Federal
4. Unidade: Município de Santa Helena de Goiás/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: Tereza Cristina da Silva Araújo, OAB/GO 18711.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, apartado do TC-007.312/2010-5, onde estão sendo analisadas as audiências realizadas em razão dos achados de auditoria identificados pela Secex/GO no Município de Santa Helena de Goiás/GO, atinentes à gestão de recursos federais descentralizados a partir do exercício de 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Ivo Carlos Zecchin;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 dias, informações atualizadas sobre o andamento das obras de que tratam os Contratos de Repasse 0233703-18/2007, 0238279-87/2007 e 0247748-45/2007, firmados entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo (dois primeiros) e pelo Ministério das Cidades (último), e a Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás/GO;

9.3. determinar ao Ministério do Turismo que adote as medidas cabíveis no âmbito do exercício da supervisão ministerial tendentes à conclusão das obras objeto dos Contratos de Repasses 0233703-18/2007 e 0238279-87/2007, firmados com a Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás/GO;

9.4. determinar ao Ministério das Cidades que adote as medidas cabíveis no âmbito do exercício da supervisão ministerial tendentes à conclusão das obras objeto do Contrato de Repasse 0247748-45/2007, firmado com a Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás/GO;

9.5. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás/GO sobre a impropriedade consistente na ausência de cláusulas contratuais atinentes ao reajustamento de preços, identificada no Contrato S/Nº /2008, celebrado com a empresa Ícone Construtora Ltda., o que afronta o disposto no art. 55, inciso III, da Lei 8666/1993;

9.6. determinar à Secex/GO que, tão logo receba as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal em cumprimento ao item 9.2 acima, submeta os autos à consideração do Relator, e

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Ministério do Turismo, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás/GO.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3378-17/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3379/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-028.202/2008-5
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Antonio Sousa Martins Filho (CPF 206.664.033-68) e Francisca Silvana Araújo (CPF 164.344.552-91).
4. Unidade: Município de Carobe/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secex/RR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor do Sr. Antonio Sousa Martins Filho, ex-Prefeito do Município de Caroebe/RR, em razão da inexecução parcial do Convênio 2.251/2001, cujo objeto consistia na execução de sistema de abastecimento de água,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Srª Francisca Silvana Araújo;

9.2. considerar o Sr. Antonio Sousa Martins Filho revel, de acordo com o art. 12, *caput*, incisos II e IV, e §§ 3º, da Lei 8.443/92;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas do Sr. Antonio Sousa Martins Filho (CPF 206.664.033-68), ex-Prefeito do Município de Caroebe/RR, e da Srª Francisca Silvana Araújo (CPF 164.344.552-91), ex-Secretária de Finanças do Município de Caroebe/RR, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
60.520,00	16/7/2002
164.480,00	2/8/2002

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Antonio Sousa Martins Filho e à Srª Francisca Silvana Araújo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. determinar, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/92, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, no que se refere ao Sr. Antonio Sousa Martins Filho (CPF 206.664.033-68), que, expirados os prazos previstos nos itens 9.3 e 9.4 sem que o responsável tenha atendido às notificações, implemente o desconto parcelado das dívidas em seus vencimentos ou proventos, observando o limite máximo de desconto previsto na legislação em vigor e estipulando percentual mínimo, com o intuito de evitar descontos mensais irrisórios, nos termos da jurisprudência deste Tribunal (Decisão 518/2002 e Acórdãos 269/2002, 280/2002 e 870/2004, todos do Plenário);

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações e na hipótese das medidas descritas no item 9.5 não obterem êxito;

9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, e

9.8. dar ciência e remeter cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, aos responsáveis.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3379-17/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3380/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-031.360/2007-8.
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Francisco Bismark Augusto Bezerra (CPF 013.329.102-20); Francisco Plínio Valério Tomaz (CPF 035.372.502-15); Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz (CPF 015.140.162-49); José Castro de Lima (CPF 055.039.572-53); José Edy Monteconrado Gomes (CPF 013.617.912-68).
4. Unidade: Município de Eirunepé/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM).
8. Advogado constituído nos autos:

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF), em face de irregularidades na execução do Contrato de Repasse 55899-99/97, celebrado com o objetivo de construção de 50 unidades habitacionais e melhoria da infraestrutura urbana junto ao Município de Eirunepé/AM,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo responsável José Edy Monteconrado Gomes e excluí-lo da relação processual;

9.2. considerar prejudicado o exame das contas no que tange à responsabilidade solidária dos Srs. Francisco Bismark Augusto, José Castro de Lima e Francisco Plínio Valério Thomaz, nos termos dos arts. 5º, § 4º e 5º, e 10, da Instrução Normativa TCU 56/2007, considerando que não foram notificados na fase preparatória da tomada de contas especial e que suas citações ocorreram mais de dez anos após os fatos geradores;

9.3. julgar irregulares as contas do responsável Sr. Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz, ex-Prefeito do Município de Eirunepé/AM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da mesma lei, bem como com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
03/08/1998	21.500,00
03/08/1998	40.000,00
13/08/1998	25.000,00
20/08/1998	65.000,00
29/12/1998	18.000,00
30/12/1998	42.000,00
19/08/1999	30.000,00
24/09/1999	30.000,00
18/07/2000	23.500,00

9.4. aplicar ao responsável Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial

das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. remeter cópia do inteiro teor deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.7. determinar à Caixa Econômica Federal que ultime o processo de apuração de responsabilidades a que alude o Ofício 215/2011/Surep/Geato, e informe, no prazo de sessenta dias, acerca das conclusões de suas apurações, e

9.8. determinar ao Município de Eirunepé/AM que, caso ainda não tenha feito, restitua aos cofres do Tesouro Nacional os valores ainda existentes na conta do Contrato de Repasse MPO/Caixa 55899-99/1997, especialmente, os depositados na conta de poupança 1457.13.57669-7.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3380-17/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3381/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.661/2011-3.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Alberto Rivelli Filho (034.152.368-20); Analice Aparecida de Mello Galdino de Freitas (785.757.108-34); Carmen Cecília Silveira Gameiro (021.624.828-00); Cláudio Conde Fernandes (007.782.768-64); Edna Aparecida Castilho (068.104.518-38); Elenice Amaral Palo (966.904.378-68).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos iniciais e de alterações de aposentadoria em favor de servidores inativos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos em favor de Analice Aparecida de Mello Galdino de Freitas, Carmen Cecília Silveira Gameiro e Elenice Amaral Palo, concedendo-lhes registro;

9.2. considerar ilegais os atos em favor de Alberto Rivelli Filho, Cláudio Conde Fernandes e Edna Aparecida Castilho, negando-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação, adote medidas para:

9.4.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4.2. fazer cessar as frações dos pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados da irregularidade verificada, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.4, representando ao TCU em caso de não atendimento;

9.6. orientar o órgão de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos, livres da irregularidade indicada nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, *caput*, também do RITCU.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3381-17/11-2.
13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3382/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 006.126/2007-7.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Alison Vieira da Silva (043.378.179-30).
- 4. Órgão: Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura - MinC.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade: Secex/PR.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (MinC), tendo como responsável o Sr. Alison Vieira da Silva, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos financeiros captados sob a forma da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, mediante autorização concedida pela Portaria MinC nº 200, de 24 de abril de 2002, com o objetivo de financiar a execução do "Projeto Pindorama".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Alison Vieira da Silva ao pagamento da quantia de R\$ 27.570,00 (vinte e sete mil e quinhentos e setenta reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Cultura (FNC), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 29/12/2003 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Alison Vieira da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do RITCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com base no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, caso requerido;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendida a notificação; e

9.5. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 6º, do RITCU, para o ajuizamento das ações cabíveis.

- 10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3382-17/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3383/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 008.077/2009-6.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antônio Carlos Félix Ribeiro (CPF 149.486.991-87).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: 6ª Secex.
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em desfavor de Antônio Carlos Félix Ribeiro, ante a realização de despesas irregulares no âmbito do projeto "Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Agronegócio na Região Centro-Oeste e Sul";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar, parcialmente, as alegações de defesa apresentadas por Antônio Carlos Félix Ribeiro, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU, e fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove o recolhimento aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq da quantia de R\$ 16.394,42 (dezesseis mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), atualizada monetariamente desde 1º/9/2000 até a data do efetivo recolhimento, sem incidência de juros de mora, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja solicitado pelo responsável, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas monetariamente, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.3. informar ao responsável, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, que o recolhimento tempestivo do débito, atualizado monetariamente, sanará o processo, de modo a permitir que o TCU venha a julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-lhe oportuna quitação, mas que, de outra sorte, o não recolhimento da dívida ensejará o julgamento das contas pela irregularidade, com a condenação do responsável em débito, cujo valor estará sujeito à incidência de juros de mora e de atualização monetária;

9.4. restituir os autos à 6ª Secex para prosseguimento do feito.

- 10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3383-17/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3384/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 009.674/2004-0.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Ezíquio Barros Filho (012.889.893-34); Antônio José de Melo (046.994.673-34); Hélio de Sousa Queiroz (001.945.063-04).
- 4. Entidade: Município de Caxias/MA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade: Secex/MA.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originária da conversão parcial dos autos de representação do TC 005.823/2000-1, conforme consta da determinação contida no subitem 9.1 do Acórdão 918/2003-TCU-Plenário (fls. 1/4), em vista de indícios de irregularidades apurados pela Secex/MA na

gestão de recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Município de Caxias/MA, mediante o Convênio nº 205/1997, cujo objeto era relacionado ao implemento de ações voltadas à erradicação da dengue.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Hélio de Sousa Queiroz e Antônio José de Melo;

9.2. considerar revel o Sr. Ezíquio Barros Filho, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, julgar irregulares as presentes contas e:

9.3.1. condenar o Sr. Ezíquio Barros Filho ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação vigente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU:

Data	Valor (R\$)
10/3/1998	30.815,00
23/3/1998	31.917,00

9.3.2. condenar solidariamente os Srs. Ezíquio Barros Filho e Antonio José de Melo, solidariamente, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação vigente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU:

Data	Valor (R\$)
23/1/1998	180,00
26/1/1998	270,00
28/1/1998	168,00
4/2/1998	282,50
5/2/1998	99,00
11/2/1998	90,00
13/2/1998	223,00
16/2/1998	180,00
17/2/1998	90,00
18/2/1998	180,00
20/2/1998	90,00
23/2/1998	90,00
25/2/1998	90,00
4/3/1998	450,00
5/3/1998	180,00
6/3/1998	163,00
9/3/1998	342,00
11/3/1998	170,00
12/3/1998	90,00
16/3/1998	180,00
17/3/1998	131,30
18/3/1998	70,50
20/3/1998	49,70
26/3/1998	186,50
27/3/1998	272,50
28/3/1998	90,00
30/3/1998	330,00
31/3/1998	180,00
1/4/1998	70,00
2/4/1998	90,00
3/4/1998	90,00
6/4/1998	180,00
9/4/1998	180,00
14/4/1998	79,50
23/4/1998	19,50
24/4/1998	180,00
26/4/1998	150,00
27/4/1998	330,00
28/4/1998	270,00
29/4/1998	180,00
30/4/1998	207,90
3/5/1998	270,00
4/5/1998	60,00
5/5/1998	132,10
8/5/1998	0,50
15/5/1998	90,00
16/5/1998	46,40
18/5/1998	360,00
19/5/1998	600,00
20/5/1998	61,60
21/5/1998	90,00
26/5/1998	90,00
27/5/1998	90,00

28/5/1998	90,00
1/6/1998	31,00
2/6/1998	70,90
12/6/1998	535,00
15/6/1998	180,00
16/6/1998	268,95
17/6/1998	180,00
18/6/1998	180,00
22/6/1998	180,00
2/7/1998	72,00
6/7/1998	174,00
7/7/1998	718,20
8/7/1998	150,00
15/7/1998	110,00
16/7/1998	100,00
17/7/1998	180,00
20/7/1998	145,80
21/7/1998	60,00
22/7/1998	90,00

9.3.3. condenar o Sr. Hélio de Sousa Queiroz ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação vigente, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU:

Data	Valor (R\$)
18/4/2000	7.999,77
26/5/2000	583,00
30/5/2000	1.331,50
30/6/2000	6.760,00
5/7/2000	3.049,00

9.4. aplicar ao Srs. Ezíquio Barros Filho e Antonio José de Melo, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao Sr. Hélio de Sousa Queiroz a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo à entidade que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais.

9.8. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis, com fulcro no § 3º, do art. 16, da Lei nº 8.443/1992.

- Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3384-17/11-2.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3385/2011 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 011.884/2008-8.
- Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
- Interessados: Leda Maria Nascimento Santos (232.879.855-15) e Mauro Peixoto de Almeida Filho (372.031.265-87).
- Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
- Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade: Sefip.
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de aposentadorias a servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

- considerar legais as concessões em favor de Mauro Peixoto de Almeida Filho (fls. 8/13) e Leda Maria Nascimento Santos (fls. 2/7), ordenando-lhes o registro;
- enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos interessados.

- Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3385-17/11-2.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3386/2011 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 018.662/2008-1.
- Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas Simplificada.
- Responsáveis: Alberto Cabús (CPF 259.532.904-97); Carlos Alberto Pacheco Paes (CPF 348.718.104-53); Floriano Alves Silva Júnior (CPF 136.267.794-91); Hermano de Souza (CPF 038.383.904-15); José Carlos Lyra de Andrade (CPF 038.849.024-15); José da Silva Nogueira Filho (CPF 151.856.804-15); Manoel Januário Filho (CPF 088.160.424-00); Marben Montenegro Loureiro (CPF 003.473.884-34); Ricardo Coelho de Barros (CPF 209.084.744-15); Roland dos Santos Gonçalves (CPF 073.256.304-68); Wander Lobo Araújo Silva (CPF 209.709.354-04).
- Entidade: Senai - Departamento Regional/AL - MTE.
- Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- Representante do Ministério Público: Subprocuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
- Unidade: Secex/AL.
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas simplificada do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional no Estado de Alagoas - Senai/AL, relativas ao exercício de 2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- excluir da presente relação processual o Instituto Eivaldo Lodi;
- julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Marben Montenegro Loureiro, com fulcro nos arts. 1º; 16, inciso II; 18, e 23, inciso II, todos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, dando-se quitação ao responsável;
- julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação plena;

9.4. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Alagoas - Senai/AL, com fundamento no art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992, que, tendo em vista a omissão do Centro de Educação Tecnológica (CET/AL) em apresentar a prestação de contas relativas ao convênio celebrado com o Senai/AL, em 27/12/2002, adote, no prazo de 120 dias a contar da ciência da deliberação, providências junto ao conveniente com vistas a obter o ressarcimento integral dos valores repassados, instaurando, se não lograr êxito, processo de Tomada de Contas Especial; e

9.5. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Alagoas - Senai/AL que as declarações de bens e rendas incluídas nos relatórios de gestão que instruem as tomadas e prestações de contas devem atender ao disposto na Instrução Normativa - TCU nº 65, de 20 de abril de 2011

9.6. arquivar o presente processo.

- Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3386-17/11-2.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3387/2011 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 022.475/2009-3.
- Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- Responsável: Maria Milene Freitas Ralston (229.063.983-49).
- Entidade: Município de Parambu/CE.
- Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- Unidade: Secex/CE.
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Funasa, em desfavor da Sra. Maria Milene Freitas Ralston, ex-prefeita municipal de Parambu/CE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos por meio do Convênio nº 1.593/1999, celebrado entre a Funasa e a referida municipalidade, tendo por objeto a implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades de Bela Vista e Serra Fechada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- excluir a responsabilidade do Sr. Manuel Gomes Neto da presente relação processual;
- julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e condenar a Sra. Maria Milene Freitas Ralston ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Funasa:

Valor (R\$)	Data
47.624,34	13/6/2000
47.624,34	28/8/2000

9.3. aplicar à Sra. Maria Milene Freitas Ralston a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.2 e 9.2. deste Acórdão em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido;



9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3387-17/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3388/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.713/2009-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Edy Monteconrado Gomes (CPF 013.617.912-68); Krisley Kristina Silva Peixoto (CPF 576.448.532-00).
4. Entidade: Município de Eirunepé/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: Jayme Pereira Júnior (OAB/AM 3.918); Euraney da Silva Costa (OAB/AM 6.151); e Aldo Soares Evangelista (OAB/PA A-427).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor do Sr. José Edy Monteconrado Gomes, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos federais repassados ao município de Eirunepé/AM por meio do Convênio nº 151/2001, celebrado entre a fundação e a referida municipalidade em 31/12/2001, no valor total de R\$ 83.500,00, com a finalidade de promover melhorias sanitárias domiciliares para a população local.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Edy Monteconrado Gomes (ex-prefeito) e pela Sra. Krisley Kristina Silva Peixoto (ex-secretária de Obras do município);
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Edy Monteconrado Gomes e da Sra. Krisley Kristina Silva Peixoto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 **caput**, da Lei nº 8.443, condenando-os solidariamente ao pagamento da importância de R\$ 70.887,62 (setenta mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 15/1/2003 até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento dos referidos valores aos cofres da Fundação Nacional de Saúde;

9.3. aplicar aos responsáveis, Sr. José Edy Monteconrado Gomes e da Sra. Krisley Kristina Silva Peixoto, individualmente, com base no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido pelos responsáveis, alertando-os de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.2 e 9.3, caso não atendida a notificação;

9.6. encaminhar à Procuradoria da República no Estado do Amazonas cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, nos termos do art. 209, § 6º, do RITCU.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3388-17/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3389/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.742/2009-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional.
3.2. Responsáveis: Alberta Maria Oliveira de Deus - ex-prefeita (063.924.822-53); Valdeci Raposo e Silva - ex-prefeito (036.871.632-53).
4. Entidade: Município de Barcelos/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em desfavor da Sra. Alberta Maria Oliveira de Deus, ex-prefeita do município de Barcelos/AM, em face de omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados à municipalidade mediante o Convênio nº 82/2004, no valor de R\$ 300 mil, cujo objeto consistia na execução de obras de contenção, controle de erosão e reurbanização da margem do Rio Negro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis a Sra. Alberta Maria Oliveira de Deus, ex-prefeita (de 1º/1/2005 a 15/12/2006) e o Sr. Valdeci Raposo e Silva, ex-prefeito (de 16/12/2006 a 31/12/2008), com esteio no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Alberta Maria Oliveira de Deus e do Sr. Valdeci Raposo e Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e IV, e § 6º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, condenando-os solidariamente ao pagamento da importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 3/1/2005 até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento dos referidos valores aos cofres Tesouro Nacional;

9.3. aplicar aos responsáveis, Sra. Alberta Maria Oliveira de Deus e Sr. Valdeci Raposo e Silva, individualmente, com base no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido pelos responsáveis, alertando-os de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.2 e 9.3, caso não atendida a notificação;

9.6. encaminhar à Procuradoria da República no Estado do Amazonas cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, nos termos do art. 209, § 6º, do RITCU.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3389-17/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3390/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.770/2009-7.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação
3. Interessado/Responsáveis
3.1. Interessada: 8ª Secex.
3.2. Responsáveis: Claudius Cronemberger Arruda (CPF 770.255.633-15); Francisco de Assis Ferreira da Mota (CPF 055.297.271-15); Jose Mariano da Silva Mello (CPF 323.010.810-87); João Luiz Valim Batelli (CPF 121.627.791-53); Marcia Jorge (CPF 101.849.021-34)
4. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 8ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oriunda da 8ª Secex em razão de irregularidades constatadas na condução da Concorrência nº 1/2007 pelo Ministério de Meio Ambiente, cujo objeto era a instalação de cobertura metálica, implantação dos sistemas de prevenção e combate a incêndios, reaproveitamento das águas pluviais e impermeabilização do Reservatório e Cobertura do Edifício Sede do MMA e do Ministério da Cultura.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Claudius Cronemberger Arruda;

9.3. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Francisco de Assis Ferreira da Mota, José Mariano da Silva Mello e Sra. Marcia Jorge;

9.4. rejeitar as razões de justificativa do Sr. João Luiz Valim Batelli;

9.5. aplicar aos Srs. Francisco de Assis Ferreira da Mota, José Mariano da Silva Mello, João Luiz Valim Batelli e à Sra. Marcia Jorge Lilian de Souza Barbosa, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas; e

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas deste Acórdão, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3390-17/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3391/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.703/2010-3.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessado: Parque Esperança Prestadora de Serviços Ltda. (CNPJ 05.231.661/0001-41).

4. Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa - Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Parque Esperança Prestadora de Serviços Ltda. com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com pedido de medida cautelar, em razão de supostas irregularidades havidas no Pregão Eletrônico nº 25/2010, da Fundação Casa de Rui Barbosa, cujo objeto consistia na contratação de serviços de motorista e de auxiliar de serviços gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. considerar prejudicado, diante do atual julgamento de mérito, o pedido de adoção de medida cautelar;

9.3. dar ciência à Fundação Casa de Rui Barbosa de que, em relação ao contrato firmado com a empresa Venturini Consultoria em Recursos Humanos e Terceirizados Ltda., como decorrência do Pregão Eletrônico nº 25/2010, o preço estabelecido para o item 1 - motorista não guarda conformidade com o valor do último lance ofertado pela empresa vencedora, sem prejuízo de recomendar à referida entidade que adote as medidas administrativas que entender cabíveis com vistas à regularização do valor do contrato, observado o exercício do contraditório e da ampla defesa a que tem direito a empresa interessada.;

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao representante e à Fundação Casa de Rui Barbosa; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3391-17/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3392/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.674/2010-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Hamilton Muniz Mendonça (002.249.101-59); Hely Brandi Vieira (003.395.551-49); Italo Campofiorito (000.485.931-68); e Jayme Vieira (029.053.701-06).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a servidores vinculados à Fundação Universidade de Brasília - FUB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 7/23, de interesse de Hely Brandi Vieira (fls. 7/12), Italo Campofiorito (fls. 13/18) e Jayme Vieira (fls. 19/23), concedendo-lhes os respectivos registros, ressalvando, quanto aos atos de fls. 7/12 e 19/23, que a vantagem proveniente de sentença judicial constante nos atos não mais integra os proventos dos interessados;

9.2. considerar ilegal o ato de fls. 2/6, de interesse de Hamilton Muniz Mendonça, negando-lhe o respectivo registro;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. quanto ao ato de fls. 13/18, retire dos proventos do interessado a parcela impugnada - URP, adequando-os ao ato ora examinado;

9.3.2. acompanhe o andamento das decisões judiciais que atualmente asseguram o pagamento da URP aos seus servidores (Mandado de Segurança nº 25.678/STF; Ação Ordinária nº 2005.34.00.033292-1/TRF 1ª Região; e Mandado de Segurança Coletivo Preventivo nº 26.156/DF-STF) e, no caso de decisões desfavoráveis aos interessados, adote as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelos beneficiários de fls. 2/6 e 13/18;

9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados de fls. 2/6 e 13/18, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que os interessados listados no subitem anterior tiveram ciência desta deliberação;

9.4. informar à FUB que, em caso de descumprimento de suas deliberações, este Tribunal poderá sustar diretamente a execução dos atos de concessão sob exame (art. 71, inciso X, da Constituição Federal), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, previstas na Lei nº 8.443/1992;

9.5. esclarecer à Fundação Universidade de Brasília que o ato considerado ilegal poderá prosperar, mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade detectada, na forma do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3392-17/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3393/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.790/2010-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Carlos Alberto de Souza (042.485.116-49); Carlos Werth Urban (000.442.376-34); Carmen Lins de Carvalho (229.363.436-15); e Clara Lucia Tostes Martins (222.361.806-59).

4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a servidores vinculados à Universidade Federal de Minas Gerais - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria de fls. 1/17, de interesse de Carlos Alberto de Souza (fls. 1/5), Carlos Werth Urban (fls. 6/11) e Carmen Lins de Carvalho (fls. 12/17), concedendo-lhes os respectivos registros;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de fls. 18/23, de interesse de Clara Lucia Tostes Martins, negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela inativa de que trata o subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique a interessada cujo ato foi considerado ilegal a respeito deste acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.4.3. efetue a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com as seguintes orientações:

9.4.3.1. a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras, concedida em razão de sentença judicial, deverá ser convertida em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, levando em consideração o valor pago em 1º de janeiro de 1991;

9.4.3.2. a partir de 1º janeiro de 1991, até a edição do Plano de Cargos e Salários aprovado pela Lei nº 11.091/2005, de 12/1/2005, o valor apurado naquela data somente será alterado com base nos reajustes gerais concedido aos servidores públicos federais;

9.4.3.3. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, e a nova remuneração seja superior à anteriormente paga, o valor da VPNI deverá ser definitivamente extinto; caso contrário, nova VPNI deverá ser definida, a qual deverá corresponder à diferença entre essas duas remunerações; e

9.4.3.4. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado não tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, a remuneração anterior será mantida e o valor da VPNI continuará sendo alterado unicamente em razão dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais e absorvidos por reajustes reais concedidos à categoria, ou seja, editada lei específica aprovando novo plano de cargos e salários;

9.4.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que a interessada listada no subitem 9.2 teve ciência desta deliberação;

9.5. orientar à Universidade Federal de Minas Gerais que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3393-17/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3394/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.460/2010-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessado: Auxiliadora Lobato Ugo (009.256.752-53).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de pensão civil instituídos por ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:



9.1. considerar ilegal o ato de fls. 2/4, de interesse de Auxiliadora Lobato Ugo, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Rondônia que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique à interessados a respeito deste acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que a interessada listados teve ciência desta deliberação;

9.4. orientar à Fundação Universidade Federal de Rondônia que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3394-17/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3395/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.832/2009-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Aldeci Silva (118.179.506-06) e Jayme Mendes Pereira Pinto (002.889.776-53).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria referente a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar legal o ato de fls. 7/11, de interesse de Jayme Mendes Pereira Pinto, concedendo-lhe o respectivo registro;

9.2. considerar ilegal o ato de fls. 2/6, de interesse Aldeci Silva, negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo inativo de que trata o subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique ao interessados que teve o ato julgado ilegal a respeito deste acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4.4. esclareça ao interessado de fls. 2/6 que o mesmo pode aposentar-se com proventos proporcionais ou voltar à atividade para completar o tempo de serviço suficiente para aposentadoria integral nos termos das normas vigentes;

9.5. orientar à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3395-17/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3396/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.400/2010-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Osdaír Osmar Ferreira (030.117.129-72); Osvaldo Vieira (001.755.799-20); Paulo Jose da Cunha Brito (078.259.600-25); Porfirio Alfredo Borges (245.364.749-00); Rafael Moreno Sebastianes (317.974.748-04); Renato Machado (029.827.309-87); Ronaldo Luiz Schreiner (019.210.029-72); e Rosi Melo Digiacomo Lemos (154.911.109-49).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria referentes a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar ilegais os atos de fls. 2/9, 14/17, 22/33, 38/41 e 58/61, de interesse Osdaír Osmar Ferreira (fls. 2/5), Osvaldo Vieira (fls. 6/9), Paulo Jose da Cunha Brito (fls. 14/17), Porfirio Alfredo Borges (fls. 22/25), Rafael Moreno Sebastianes (fls. 26/29), Renato Machado (fls. 30/33), Ronaldo Luiz Schreiner (fls. 38/41) e Rosi Melo Digiacomo Lemos (fls. 58/61), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos inativos de que trata o subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique aos interessados a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4. orientar à Universidade Federal de Minas Gerais que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3396-17/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3397/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.814/2009-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Adelaide dos Santos Pinto (631.847.101-49); Adriana dos Santos Pinto (715.103.891-72); Angela Regina Lana Pinto (362.937.331-34); Arlindo dos Santos Pinto (688.945.031-00); Catarina Lana Marques Pereira (013.066.921-05); Fabio Teixeira de Oliveira (700.936.951-87); Judith Sampaio da Silva (722.189.161-34); Karina Kassia de Miranda (692.016.331-49); Larissa Capristo Zanutto (213.489.588-80); Marcelina Macario da Silva (452.275.511-20); Maria Helena Capristo Zanutto (279.957.559-53); Maria da Glória Rodrigues (229.349.521-34); Nilza Teixeira de Oliveira (700.937.501-10); Rafaela Capristo Zanutto (213.489.578-08); Vinicius Capristo Zanutto (264.255.268-31); Zila Helena Monteiro Melo (341.326.517-20).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de pensão civil instituídos por ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de fls. 1/5 e 33/36, instituídos por Alinor Pinto de Miranda (fls. 1/5) e Sebastião Pereira de Oliveira (fls. 33/36), em virtude maioridade dos beneficiários e, por isso, terem cessados os pagamentos a eles alusivos;

9.2. considerar legais os atos de fls. 6/17 e 21/32, instituídos por Ariovaldo Aparrecido Zanutto (fls. 6/10), Carlos Antonio de Almeida Melo (fls. 11/13) Domingos Eloy da Silva (fls. 14/17), Ivan Mendes Malheiros (fls. 21/24), Jose Antonio Marques Pereira (fls. 25/28) e Jose Constantino de Miranda (fls. 29/32), concedendo-lhes os respectivos registros;

9.3. considerar ilegal o ato de fls. 18/20, instituído por Honório Valeriano da Silva, negando-lhe o respectivo registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo beneficiário do ato de que trata o subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. comunique aos interessados de fls. 6/10, 11/13 e 18/20 a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.5.3. quanto aos atos de fls. 6/10 e 11/13, exclua dos proventos dos interessados a rubrica inerente à sentença judicial. Caso a sentença determine expressamente incorporação de vantagem à remuneração, tal parcela deve ser destacada e paga sob forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo e sem incidência do respectivo percentual sobre qualquer outra parcela; nessa hipótese, tal parcela deverá constar de novos atos a serem emitidos e sujeitos à nova apreciação por este Tribunal;

9.5.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que os interessados listados no subitem 9.5.2 tiveram ciência desta deliberação;

9.6. orientar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3397-17/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3398/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.129/2010-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Aderson de Farias Dias (048.543.904-25); Alfredo Bezerra de Souza (046.206.744-00); Clovis Alberto Baracuh (002.240.574-72); Jose Carlos Batista de Melo (058.148.984-53); e Marinésio Matias de Lima (132.889.114-34).

4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de aposentadoria referentes a servidores vinculados à Universidade Federal da Paraíba - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 12/23, de interesse de Clovis Alberto Baracuh (fls. 12/15), Jose Carlos Batista de Melo (fls. 16/19) e Marinésio Matias de Lima (fls. 20/23), concedendo-lhes os respectivos registros;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 2/11, de interesse de Aderson de Farias Dias (fls. 2/6) e Alfredo Bezerra de Souza (fls. 7/11), negando-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique aos interessados de fls. 2/6, 7/11 e 20/23 a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.4.3. quanto ao ato de fls. 20/23, proceda ao ajuste da proporcionalidade dos proventos do interessado à razão de 95/100 avos. Se for o caso, disponibilize no Sisac o respectivo ato de alteração da aposentadoria, que estará sujeito à nova apreciação por este Tribunal;

9.4.4. ajuste o valor do percentual de 3,17% pago aos servidores aposentados na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário;

9.4.5. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que os interessados listados no subitem 9.4.2 tiveram ciência desta deliberação;

9.5. orientar à Universidade Federal da Paraíba que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres da irregularidade apontada, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3398-17/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3399/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.960/2010-9 (c/ 1 anexo).
1.1. Apenso: 028.892/2008-5.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Israel Andrade (217.158.665-68) e José Roberio Santana Amaral (352.656.125-72).

4. Unidade: Município de Nossa Senhora da Glória/SE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE).

8. Advogado constituído nos autos: José Dorgival Camilo (OAB/SE 5.322).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da não-apresentação da prestação de contas de recursos originários do Convênio nº 003, de 29/4/2005, celebrado entre o Município de Nossa Senhora da Glória/SE e a Associação Luz do Sol, sediada naquela localidade, tendo por objeto a construção de três módulos residenciais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. acolher as alegações de defesa do Sr. José Roberio Santana Amaral e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares suas contas, dando-lhe quitação plena;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Israel Andrade (CPF 217.158.665-68), condenando-o ao pagamento da quantia correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados de 30/4/2005 até a efetiva quitação do débito, nos termos da legislação vigente;

9.3. Com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. José Israel Andrade a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma, atualizada

monetariamente, os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser adotada, bem como do voto e relatório que a fundamentar, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para adoção de providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, e ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, para ciência.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3399-17/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3400/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.995/2008-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas, exercício 2007.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Petrobras Distribuidora S.A. - MME (34.274.233/0001-02).

3.2. Responsáveis: Alberto Estevão da Silva (144.319.474-34); Alexandre Jose Meirelles Machado (042.697.017-90); Almério Cançado de Amorim (075.316.306-30); Altair Álvaro da Silva (327.900.829-87); Andrea Sandro Calabi (002.107.148-91); Antonio Carlos Sobreira de Agostini (031.477.977-91); Antônio Carlos Alves Caldeira (021.777.488-10); Arnaldo Leite Pereira (010.410.967-04); Arthur Antonio Sendas (016.084.447-91); Arthur Rocco (799.865.877-00); Aurílio Fernandes Lima (017.311.308-72); Benjamin Steinbruch (618.266.778-87); Carlos Eduardo de Campos Vieira (365.097.950-00); Cesar Rebordões Carauta (005.970.007-60); Claudio Jose e Silva (815.126.867-00); Dilma Vana Rousseff (133.267.246-91); Djalma Bastos de Moraes (006.633.526-49); Edmilson Antonio Dato Sant Anna (585.431.047-34); Edson Chil Nobre (163.808.519-68); Fabio Colletti Barbosa (771.733.258-20); Fernando Ferreira (553.936.161-04); Francisco Roberto de Albuquerque (351.786.808-63); Gerald Dinu Reiss (232.318.908-53); Gilmar Alanis (576.745.238-53); Gleuber Vieira (041.278.627-34); Guido Mantega (676.840.768-68); Henri Philippe Reichstull (001.072.248-36); Ivan Sérgio Pacheco (235.382.286-04); Ivo Almeida Costa (139.250.676-04); Jaime Rotstein (003.520.127-49); Jeferson Gustavo Salerno (019.596.737-26); Joel Mendes Rennó (026.310.678-00); Jorge Celestino Ramos (671.741.917-20); Jorge Gerdau Johannpeter (000.924.790-49); Jose Pio Borges de Castro Filho (203.879.387-53); José Carlos Rodrigues Moreira (020.049.097-49); José Eduardo de Barros Dutra (347.586.406-10); José Machado Sobrinho (002.714.466-68); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); João Carlos França de Luca (064.836.909-91); Julio Cesar Carmo Bueno (548.560.277-00); Júlio César Abrahão (023.835.287-06); Luiz Antônio Corrêa Nunes V. de Oliveira (090.709.317-53); Lúcio Marcos Bemquerer (009.937.866-34); Marco Antônio Vaz Capute (320.513.527-04); Maria Cristina Teixeira (504.537.007-30); Maria Silvia Bastos Marques (459.884.477-91); Maria das Graças Silva Foster (694.772.727-87); Mariangela Monteiro Tizatto (600.940.287-53); Márcio Branco de Oliveira (816.674.857-68); Mário Richa de Sá Barreto (598.774.137-87); Nelson Jose Guitti Guimaraes (647.760.267-91); Neyde Lucia Safadi de Abreu (008.997.207-49); Orlando Galvão Filho (031.520.657-87); Otacílio Viana de Albuquerque (053.476.968-34); Paulo Cesar Pereira Ribeiro (264.168.757-72); Pedro Pullen Parente (059.326.371-53); Percy Louzada de Abreu (000.057.380-91); Reinaldo José Belotti Vargas (471.680.567-00); Roberto Novis Botelho (090.514.737-53); Rodolpho Tourinho Neto (046.999.205-00); Roger Agnelli (007.372.548-07); Rubem Rosário Matos (851.505.257-15); Sebastião Henriques Vilarinho (002.733.925-49); Silas Rondeau Cavalcante Silva (044.004.963-68); Sérvulo Geraldino da Costa Soares (067.930.377-49); Zenildo Gonzaga Z. de Lucena (191.548.287-91).

4. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.



7. Unidade: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).
8. Advogado constituído nos autos: Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ-141.195; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ-124.666; e Gustavo Cortes de Lima, OAB/DF-124.666.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas referentes ao exercício de 2007 da Petrobras Distribuidora S.A. (BR Distribuidora),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Marco Antônio Vaz Capute, Antônio Carlos Alves Caldeira, Arthur Rocco, Edson Chil Nobre, Júlio César Abrahão, Rubem Rosário Matos, Mário Richa de Sá Barreto, Ivan Sérgio Pacheco, José Carlos Rodrigues Moreira, Jorge Celestino Ramos, Altair Álvaro da Silva e Alberto Estevão da Silva;

9.2. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar regulares com ressalvas as contas dos Sr. Marco Antônio Vaz Capute, Diretor de Mercado Consumidor, pela autorização de prestação de serviços sem cobertura contratual e contratação sem prévio procedimento licitatório, dando-lhes quitação;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17, da Lei nº 8.443, de 1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, indicados no item 3, supra, dando-lhes quitação plena;

9.4. determinar, com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, à Petrobras Distribuidora S.A. que:

9.4.1. informe a esta Casa, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o desdobramento:

9.4.1.1. da ação cautelar de arresto existente na Justiça Estadual do Rio de Janeiro (processo nº 0001525- 98.2008.8.19.0206), em desfavor da Serwick Serviços Logísticos e Suprimentos Ltda. (CNPJ 07.249.127/0001-98), movida pela Petrobras Distribuidora S/A, noticiando inclusive quanto à cobrança de custos com rescisão e mobilização de pessoal, juntamente com a multa contratual penal devida, prevista nas cláusulas 5.1 e 5.2 dos respectivos contratos (nºs 4600052041, 4600052693, 4600055532) firmados com a Serwick; e
9.4.1.2. das ações trabalhistas resultantes dos contratados de nºs 4600052041, 4600052693, 4600055532, firmados com a Serwick Serviços Logísticos e Suprimentos Ltda. (CNPJ 07.249.127/0001-98), em que a BR Distribuidora figura como segunda reclamada; e

9.4.2. doravante, reoriente os pareceres jurídicos expedidos pela Companhia sobre a matéria, visto que constitui ilegalidade a orientação quanto a não obrigatoriedade de se observar a Lei 8.666, de 1993, quando da contratação de bens e serviços destinados à manutenção e operação de empreendimentos, ainda que administrados sob o regime de **Pool**, caso a Petrobras Distribuidora S.A. figure como administradora ou detenha a maioria dos votos, informando a esta Casa, no prazo de 90 (noventa) dias, as ações adotadas;

9.5. autorizar a 9ª Secretaria de Controle Externo - 9ª Secex a constituir processo de monitoramento para verificar o cumprimento das determinações constantes desta deliberação, nos termos do art. 243 do Regimento Interno do TCU;

9.6. encaminhar à Petrobras Distribuidora S.A. e à Secretaria Geral de Controle Externo (Secex) cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam;

9.7. com fulcro no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3400-17/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3401/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-027.571/2009-2 (c/ 1 anexo).
2. Grupo: I; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: João Falcão Neto (233.172.803-87).
4. Entidade: Município de Cristino Castro/PI.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Advogados constituídos nos autos: Uanderson Ferreira da Silva, OAB/PI nº 5.456; Adriano Moura de Carvalho, OAB/PI nº 4.503; e Márlio da Rocha Luz Moura, OAB/PI nº 4.505.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Deliq/MP, em razão da não execução total do objeto do Convênio nº 240/1997, celebrado com o município de Cristino Castro/PI,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. João Falcão Neto, nos termos do art.12, inciso IV, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 ;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. João Falcão Neto e condená-lo ao pagamento da quantia devida, abatida do valor já ressarcido, conforme discriminado a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas fixadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

Valor (R\$)	Data
40.000,00 (débito)	4/12/1997
56,60 (crédito)	3/6/1998

9.3. com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar ao responsável, Sr. João Falcão Neto, a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3401-17/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3402/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.513/2010-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Ana Maria Silva Oliveira (082.318.345-91); Cremilda Oliveira do Nascimento (482.169.335-68); Geronima Silvia Miranda dos Santos (330.843.865-87); Jamile Cerqueira Santos da Silva (046.227.875-12); Janine Cerqueira Santos da Silva (046.227.925-16); Josedith de Oliveira Seixas (050.277.135-68); José Mauricio Lagoeiro de Magalhães (040.652.207-34); Margarida Maria Tourinho Machado (047.293.075-34); Nildes Francisco Ornelas da Costa (275.591.815-20); Sueli Cerqueira Santos (487.298.925-20); Valnei Miranda Rocha Santos (022.261.105-77); Vanessa Miranda Rocha Santos (032.101.045-06); Yone Caetano de Carvalho (089.061.905-06); e Zildette Oliveira Magalhães (616.386.925-72).
4. Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de pensão civil instituídos por ex-servidores vinculados à Universidade Federal da Bahia - MEC,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal o ato de fls. 12/14, instituído por Djalma Pinto e Oliveira, concedendo-lhe o respectivo registro;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 2/11 e 15/33, instituídos por Arlindo Rocha Santos (fls. 2/5), Braulio Luiz Sampaio Seixas (fls. 6/8), Clarismundo Gomes da Costa (fls. 9/11), João Gonçalves de Carvalho (fls. 15/17), José Figueiredo Leal de Araújo (fls. 18/20), José Maria de Magalhães Neto (fls. 21/23), José Nery da Silva (fls. 24/27), Joselito Gonçalves Estrela (fls. 28/30) e Lucila Rupp de Magalhães (fls. 31/33), negando-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos inativos de que trata o subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal da Bahia que:
9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4.4. efetue a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com as seguintes orientações:

9.4.4.1. a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras, concedida em razão de sentença judicial, deverá ser convertida em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, levando em consideração o valor pago em 1º de janeiro de 1991;

9.4.4.2. a partir de 1º janeiro de 1991, até a edição do Plano de Cargos e Salários aprovado pela Lei nº 11.091/2005, de 12/1/2005, o valor apurado naquela data somente será alterado com base nos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;

9.4.4.3. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, e a nova remuneração seja superior à anteriormente paga, o valor da VPNI deverá ser definitivamente extinto; caso contrário, nova VPNI deverá ser definida, a qual deverá corresponder à diferença entre essas duas remunerações; e

9.4.4.4. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado não tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, a remuneração anterior será mantida e o valor da VPNI continuará sendo alterado unicamente em razão dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais e absorvidos por reajustes reais concedidos à categoria, ou seja, editada lei específica aprovando novo plano de cargos e salários;

9.5. orientar à Universidade Federal da Bahia que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3402-17/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3403/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.992/2009-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (13.170.790/0001-03).
3.2. Responsáveis: João Marinho Filho (127.523.475-53)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas - SE.

5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).

8. Advogado constituído nos autos: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5.646)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em face de supostas irregularidades, ocorridas em 2004, na aplicação de recursos públicos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao Município de Santo Amaro das Brotas/SE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso IV e parágrafo único, c/c art. 235 do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. aplicar ao Sr. João Marinho Filho, com esteio no artigo 58, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que com-

prove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor ;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. informar à Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe, para as providências que entender pertinentes, acerca dos indícios de sonegação fiscal relativos às notas fiscais emitidas pelos fornecedores a seguir elencados, considerando a divergência observada no confronto dos valores lançados em notas fiscais de fornecimento de gêneros alimentícios à Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas/SE, no ano de 2004, com as informações prestadas pelo contribuinte na Declaração de Informação do Contribuinte, encaminhando cópia dos documentos de fls. 29, 41, 71, 109, 125, 228, 234, 261, 344, 352 e 380 destes autos, bem como da tabela a seguir, incluindo a informação contida no rodapé da mesma:

Fornecedor	Programa	Nota Fiscal	R\$	Data	Fls.	Sistema Sefaz (DIC)		
						R\$	Data	Fls.
José Ferreira Santos	PNAE	0832	1.384,50	13/04/04	228	221,00	09/06/04	398
	PNAE	0833	1.592,90	13/04/04	228	115,8	10/06/04	398
Panificação Lima Ltda.	PEJA	0751	480,00	31/03/04	109	-	*	404
	PNAE	0752	612,00	27/04/04	234	0,00	*	402
	PEJA	0756	300,00	07/06/04	125	-	*	404
	PNAE	0758	528,00	07/06/04	261	-	*	404
	PNAE	0759	552,00	09/08/04	344	-	*	404
	PEJA	0760	108,00	12/08/04	29	-	*	404
	PNAE	0761	1.104,00	31/08/04	352	-	*	404
	PEJA	0762	324,00	31/08/04	41	-	*	404
	PNAE	0765	1.228,00	19/10/04	380	-	*	404
	PEJA	0766	390,00	16/11/04	71	-	*	404

* A empresa só teve movimentação tributável até nov/03 (fl. 400). Em abr/04 declarou movimentação de saída R\$ 0,00 (fl.402)

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe; e

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3403-17/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3404/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.297/2011-3.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Atos de admissão

3. Interessados: Adriana Hittinger (025.952.039-08); Alessandra Cristina Soares dos Santos (937.350.901-25); Alex da Silva Oliveira (287.971.888-08); Andréa Vargas (347.180.888-44); Angela Cristina Ikeda (041.799.319-66); Carlos Eduardo Guerino Biondo (053.996.609-62); Claudia Lucia Bisaggio Soares (861.647.757-87); Daniel Martins de Souza (836.288.949-72); Daniela Esteves Reichert (005.676.439-13); Deonir Agustini (056.490.839-83); Fernanda Bostelmann (030.129.359-75); Fernando Cesar Mendes Barbosa (027.434.729-60); Geane Loth Cruz (034.732.759-13); Gilson Batista de Oliveira (097.993.138-05); Haxley Souza Cruz de Camargo (029.312.269-55); Jacir Mario Tedesco Filho (020.145.179-40); Jacqueline Coelho Martins (552.855.119-68); Jason Lee Furuie (047.100.939-38); João Rafael Deron (041.923.729-16); Lara da Costa Dotto (049.116.429-71); Leonardo Sena de Oliveira (023.509.629-62); Letícia Betero (047.903.049-90); Lilian Gonçalves Franco (042.673.879-90); Luciano Caetano de Oliveira (273.034.928-60); Luiz Antonio Mendes (804.656.179-72); Luiz Eduardo Gears (672.222.189-04); Marcelo Zadorecki (983.054.849-04); Marina Lacerda Mazanek (055.133.229-86); Mariuci Torres dos Santos (322.107.078-03); Marlos Henrique Sotto Maior (026.638.409-98); Paulo Henrique Chagas Precoma (017.390.659-13); Rodrigo Bloot (032.692.359-41); Rodrigo Rodriguez Tavares (270.260.768-33); Sandro Lunard Nicoladeli (713.645.019-53); Simone Peixoto (036.445.369-96); Suzana Cini Freitas Nicolodi (626.876.110-34);

Thaís da Silva Souza (051.349.289-59); Tiago Martins Aragão Rodrigues (215.409.528-35); Tobias Reis Quinteiro (021.830.469-29); Ursula Yaeko Yoshitani (005.969.169-73); Vanessa Zamodzki (051.499.529-74); Érika Tanaka Suzuki (351.309.048-00).

4. Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo de apreciação de atos de admissão de servidores realizados no âmbito da Fundação Universidade Federal do Paraná.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar legais e ordenar o registro dos atos de admissão de interesse de Adriana Hittinger, Alessandra Cristina Soares dos Santos, Alex da Silva Oliveira, Andréa Vargas, Angela Cristina Ikeda, Carlos Eduardo Guerino Biondo, Claudia Lucia Bisaggio Soares, Daniel Martins de Souza, Daniela Esteves Reichert, Deonir Agustini, Fernanda Bostelmann, Fernando Cesar Mendes Barbosa, Geane Loth Cruz, Gilson Batista de Oliveira, Haxley Souza Cruz de Camargo, Jacir Mario Tedesco Filho, Jacqueline Coelho Martins, Jason Lee Furuie, Lara da Costa Dotto, Leonardo Sena de Oliveira, Letícia Betero, Lilian Gonçalves Franco, Luciano Caetano de Oliveira, Luiz Antonio Mendes, Luiz Eduardo Gears, Marcelo Zadorecki, Marina Lacerda Mazanek, Mariuci Torres dos Santos, Marlos Henrique Sotto Maior, Paulo Henrique Chagas Precoma, Rodrigo Bloot, Rodrigo Rodriguez Tavares, Sandro Lunard Nicoladeli, Simone Peixoto, Suzana Cini Freitas Nicolodi (626.876.110-34); Thaís da Silva Souza (051.349.289-59); Tiago Martins Aragão Rodrigues, Tobias Reis Quinteiro, Ursula Yaeko Yoshitani, Vanessa Zamodzki e Érika Tanaka Suzuki;

9.2 considerar ilegal a admissão do Sr. João Rafael Deron, negando o registro do respectivo ato;

9.3 determinar a Universidade Federal do Paraná que:

9.3.1 no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da presente deliberação, adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, anulando o ato de admissão ora considerado ilegal,

fazendo cessar os pagamentos correspondentes e providenciando o desligamento do interessado, ficando o responsável que injustificadamente deixar de fazê-lo sujeito a multa e ressarcimento das quantias pagas após o período fixado;

9.3.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da presente deliberação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos; e

9.3.3 envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da presente deliberação, os documentos aptos a comprovar a adoção das providências discriminadas nos itens 9.3.1 e 9.3.2. acima.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3404-17/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3405/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.545/2008-0.

1.1. Apenso: 009.628/2008-0

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas, exercício 2007.

3. Responsáveis: Adelia Benedita Coelho dos Santos (038.198.252-15); Benedito Francisco Guimaraes (126.875.102-20); Carivaldo Sousa dos Santos (036.375.652-34); Donato de Jesus Sarmiento Filho (032.824.222-53); Durvalino de Souza Brito (036.643.252-49); Everaldo Carmo da Silva (012.248.912-87); Francisco de Assis Fernandes Ribeiro (063.382.912-91); Jorge Sousa Sobrinho (023.901.322-00); Leonam Von Grap Marinho Filho (057.543.482-15); Marco Aurelio Leite Nunes (037.327.972-87); Maria Amelia Marinho da Mota Silva (050.128.302-10); Nelma Cristina Macedo de Araujo (109.376.172-53); Paulo Cezar de Moraes Alves (263.882.862-91); Suelo Numazawa (049.002.862-49).

4. Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, relativa ao exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos senhores Marco Aurélio Leite Nunes, ex-Reitor, Everaldo Carmo da Silva - ex-Pró-Reitor de Planejamento, e Donato de Jesus Sarmiento Filho - Superintendente Administrativo e Financeiro;

9.2. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, todos da Lei nº 8.443, de 1992, julgar regulares com ressalva as contas dos senhores Marco Aurélio Leite Nunes, Everaldo Carmo da Silva e Donato de Jesus Sarmiento Filho, dando-se-lhes quitação;

9.3. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, caput e 23, inciso I, todos da Lei nº 8.443, de 1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-se-lhes quitação plena;

9.4. alertar à Universidade Federal Rural da Amazônia quanto às seguintes impropriedades, comunicando-lhe que, caso seja verificada a reincidência das mesmas, os responsáveis pelos atos praticados poderão sujeitar-se a sanções, inclusive apenação de multa, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992:

9.4.1. pagamento de despesas mediante utilização de suprimento de fundos que não se revelaram de caráter excepcional, tampouco poderiam se subordinar ao processo normal de aplicação, a exemplo de manutenção e abastecimento de veículos, o que contraria o disposto no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 1986;



9.4.2. Manutenção de Associações Sindicais, bem como de Sindicatos de Trabalhadores, mediante utilização de instalações físicas da UFRA, sem a devida formalização de contrato administrativo, a exemplo do ocorrido com a Associação Sindical dos Docentes da FCAP - ADFCAP e o Sindicato dos Trabalhadores da Educação da FCAP - SINTEFCAP, caracterizando violação ao disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto 99.509, de 1990;

9.5. determinar à CGU/PA que:
9.5.1. verifique junto à Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), a implementação dos procedimentos de ressarcimento relativos às recomendações da CGU/PA contidas nos subitens 2.2.2.1, 2.2.2.2, 2.2.2.3, 2.2.2.4 e 2.2.2.5 do seu relatório de nº 189694;
9.5.2. informe nas próximas contas dos responsáveis pela Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) acerca da implementação dos procedimentos enumerados no item anterior; e
9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal Rural da Amazônia.

10. Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3405-17/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ao dar prosseguimento à discussão e votação, nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, do processo Nº 006.517/2008-8 (v. Ata nº 41/2010 - Segunda Câmara), o Presidente, Ministro Augusto Nardes, concedeu a palavra ao Relator, Ministro Raimundo Carreiro e a seguir ao Revisor, Ministro José Jorge. A Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 3357/2011.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando da apreciação do processo nº 012.855/2009-9, de relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar, apresentou sustentação oral, o Dr. Antonio Nery do Nascimento Junior - OAB-SE nº 1.592, em nome de José Adelmo Dias Silva e da Associação do Projeto dos Assentamentos Quingimbe/Floresta.

Quando da apreciação do processo nº 003.857/2008-6, de relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar, apresentou sustentação oral, a Dra. Deusarina Lobato Correa, em nome de Dilza Maria Pantoja Correa.

No tocante ao processo nº 007.090/2009-3, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, o Presidente, Ministro Augusto Nardes, informou à Segunda Câmara que o Dr. José Alexandre Dantas - OAB-CE nº 4.883-B, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral em nome de Maiard de Andrade. E, que devidamente notificado, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, não compareceu para promover a referida sustentação oral.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 17/2011 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
a) nº 026.886/2009-7 (Ministro Aroldo Cedraz); e
b) nºs 002.208/2006-8, 032.970/2008-0 e 011.237/2009-3 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezessete horas e quarenta e oito minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Aprovada em 27 de maio de 2011.

AUGUSTO NARDES
Presidente da 2ª Câmara

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

ATO Nº 116, DE 27 DE MAIO DE 2011

"Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Primeiro Quadrimestre de 2011."

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 54, Inciso II e Parágrafo Único, e, 55, Inciso I, Alínea "a" e no § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, RESOLVE:
Art. 1º - Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Senado Federal, referente ao primeiro quadrimestre do exercício financeiro corrente, compreendendo a consolidação dos dados de maio/2010 a abril/2011, na forma do Anexo, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SENADOR JOSÉ SARNEY

ANEXO

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2010 A ABRIL DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (maio/2010 a abril/2011)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.731.846.057,90	8.270.700,40
Pessoal Ativo	1.681.574.156,80	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	985.648.610,74	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	64.623.290,36	8.270.700,40
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	260.082.444,90	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	11.937.184,46	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	90.564.681,12	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	157.580.579,32	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.471.763.613,00	8.270.700,40
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		2.480.034.313,40
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		524.379.492.000,00
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,47
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,86%		4.509.663.631,20
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,82%		4.299.911.834,40
FONTE: SIAFI, SSCONT/SF e Portaria STN nº 328, de 19 de maio de 2011.		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
Foram computados no cálculo da despesa bruta com pessoal ativo os gastos com auxílio-creche registrados na conta 3.3.3.90.08.55, no valor de R\$ 3.474.058,32, segundo o Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN nº 249/2010.
Do total de "Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização", que é composto pelos registros nas contas 3.3.1.90.34.01 e 3.3.3.90.34.01, foi deduzido o valor de R\$ 13.738.886,85, por refletir os gastos dos meses de janeiro a abril de 2010, reclassificados para a conta 3.3.1.90.34.01, em maio de 2010.

MARCOS ANTONIO KÖHLER
Diretor Financeiro

EDUARDO TORRES
Diretor da Secretaria de Controle Interno

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretor-Geral



DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 25, DE 30 DE MARÇO 2011

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 024.044/10-5, no exercício da competência deferida pelo artigo 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, com base no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no item 15.4 do capítulo XV do Edital do Pregão Eletrônico nº 99/2010, aplica à FLASH TONER INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.401.401/0001-16, com endereço na Rua 83, nº 388, Setor Sul, CEP: 74.083-020, Goiânia-GO, penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de 6 (seis) meses por não manter a proposta.

WALTER RIBEIRO VALENTE JÚNIOR

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 132 DE 26 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 8º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e 69 da Lei n. 12.309, de 9 de agosto de 2010, e as descentralizações de sentenças judiciais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Superior Tribunal de Justiça, a que se refere a Portaria n. 43 de 11 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 15 de março de 2011, passa a ser o constante do Anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,00

ATÉ O MÊS	CATEGORIA A		CATEGORIAS C e D		
	Pessoal e Encargos Sociais	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (art. 100, CF) - Precatório e RPV	Outras Despesas Correntes e de Capital	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (art. 100, CF) - Precatório	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos
JANEIRO	97.725.982,80	0,00	17.388.599,49	0,00	2.850,00
FEVEREIRO	142.729.041,37	0,00	37.214.309,49	0,00	5.700,00
MARÇO	197.322.570,37	14.645.168,00	58.835.146,49	987.181,00	8.550,00
ABRIL	251.916.099,37	14.645.168,00	78.587.122,49	987.181,00	11.400,00
MAIO	306.509.628,37	11.381.647,00	98.339.098,49	4.250.782,00	14.250,00
JUNHO	361.103.157,37	11.381.647,00	118.091.074,49	4.250.782,00	17.100,00
JULHO	415.696.686,37	11.381.647,00	137.843.050,49	4.250.782,00	19.950,00
AGOSTO	470.290.215,37	11.381.647,00	157.595.026,49	4.250.782,00	22.800,00
SETEMBRO	524.883.744,37	11.381.647,00	177.347.002,49	4.250.782,00	25.650,00
OUTUBRO	579.477.273,37	11.381.647,00	197.098.978,49	4.250.782,00	28.500,00
NOVEMBRO	634.070.802,37	11.381.647,00	216.850.954,49	4.250.782,00	31.350,00
DEZEMBRO	688.664.332,00	11.381.647,00	236.602.937,00	4.250.782,00	34.200,00

RESOLUÇÃO N 7, DE 26 DE MAIO 2011.

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal, exigido pela

Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000
(Lei de Responsabilidade Fiscal)

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 54, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e ainda o decidido pelo Conselho de Administração em sessão realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos anexos, o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2011, bem como autorizar sua publicação e disponibilização na Internet consoante o previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2010 A ABRIL DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INCRISTAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PRO-CESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	690.659	21.497	712.156
Pessoal Ativo	494.623	17.745	512.368
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	291	0	291
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	8.552	1.544	10.096
Demais Despesas com Pessoal Ativo	485.780	16.201	501.981
Pessoal Inativo e Pensionistas	196.036	3.752	199.788
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	337	0	337
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	1.793	2.164	3.957
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	193.906	1.588	195.494
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	190.298	21.381	211.679
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	10.661	3.708	14.369
Despesas de Exercícios Anteriores	238	17.650	17.888
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados	179.399	23	179.422
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	500.361	116	500.477



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			524.379.492
% do DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (IIIc/IV) x 100		0,095420%	0,000022%
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,224226%		1.175.795
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,213015%		1.117.005

FONTE: SIAFI

Notas:

1- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

O valor de R\$ 8.552, constante da linha de Sentenças Judiciais com Precatórios de Pessoal Ativo, inclui a parcela de R\$ 8.497 decorrente do pagamento de Contribuição para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais em virtude do pagamento de Precatórios relativos a exercícios anteriores.

FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Diretor-Geral

SILVIO FERREIRA
Secretário de Administração e Finanças

SUELY AMARAL DE MEDEIROS SANTOS
Secretária de Controle Interno

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Presidente da Turma e Atos Ordinatórios, publicados no DOU de 27-5-2011, Seção 1, pág. 241, no título, onde se lê: Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região, leia-se: Conselho da Justiça Federal, Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

(p/COEJO)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 16, DE 26 DE MAIO DE 2011

Aprova o relatório definido na Lei Complementar n 101/2000 e dá outras providências.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR usando das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 6 , inciso XXV, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1 Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União para o período de maio de 2010 a abril de 2011 .

Art. 2 Determinar a sua publicação conforme prevê o artigo 55 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de 04 de maio de 2000, observadas as prescrições da Portaria nº 249/STN/MF, de 30 de abril de 2010 e a Decisão nº 1.099/2002-TCU-Plenário, de 28 de agosto de 2002, conforme quadros anexos.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2010 A ABRIL DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	297.964	-	297.964
Pessoal Ativo	136.803	-	136.803
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais despesas com Pessoal Ativo	136.803	-	136.803
Pessoal Inativo e Pensionistas	161.161	-	161.161
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	161.161	-	161.161
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	161.180	-	161.180
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-

Decorrentes de Decisão Judicial	52	-	52
Despesas de Exercícios Anteriores	4.845	-	4.845
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	156.283		156.283
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	136.784	-	136.784

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			524.379.492
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,026085%	0,000000%	0,026085%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,080726%		423.311
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,076690%		402.145

Observações:

- (1) Fonte dos dados: SIAFI2010 e SIAFI2011.
- (2) RCL publicada pela Portaria n 328/STN, de 19/05/2011.
- (3) Limite Prudencial - LRF = 0,076689% (alterados pela Resolução n . 26/CNJ, de 05.12.2006).
- (4) Do valor de R\$ 38.277.139,12 relativos às Despesas de Exercícios Anteriores apurados no período, R\$ 33.432.118,28, se referem a despesas com inativos e pensionistas que foram pagas com recursos vinculados às fontes 156 e 169; portanto integram a linha: Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.
- (5) Do valor de R\$ 142.708,32 relativos a Despesas decorrentes de Decisão Judicial, apurados no período, R\$ 91.200,88, se referem a despesas com inativos e pensionistas que foram pagas com recursos vinculados às fontes 156 e 169; portanto integram a linha: Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.
- (6) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do artigo 63 da Lei n 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei n 4.320/64.

Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO
Min. Presidente do Tribunal

MOISÉS FRANCISCO DE SOUSA
Diretor-Geral

AFONSO IVAN MACHADO
Secretário de Planejamento

RITA DE CÁSSIA MATOS MARCELLINO DA SILVA
Secretário de Controle Interno
Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 321, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, na forma do anexo à presente Portaria, relativo ao 1º Quadrimestre do exercício 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO



ANEXO

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO		
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
MAIO/2010 A ABRIL/2011		
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA	
	Últimos 12 Meses	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) ²	65.300	225
Pessoal Ativo	59.795	225
Sentenças Judiciais sem Precatórios (do próprio Órgão)		
Sentenças Judiciais com Precatórios (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)		
Demais Despesas com Pessoal Ativo	59.795	225
Pessoal Inativo e Pensionista	5.505	-
Sentenças Judiciais sem Precatórios (do próprio Órgão)		
Sentenças Judiciais com Precatórios (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)		
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	5.505	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	10.754	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	5.299	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.455	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	54.546	225
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIa + IIb)		54.771

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ³	524.379.492
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) x 100	0,010445%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	0,016665%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	0,015832%

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Notas:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas.

No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do Art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do Art. 35 da Lei 4.320/64.

2 - No total da Despesa Bruta com Pessoal a Ação Orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União) perfaz o montante de R\$ 7.212.

3 - Valor referente à Portaria STN nº 328 de 19/05/2011 (DOU de 20/05/2011).

AGNALDO QUINTELA DOS SANTOS
Gestor Financeiro

ALEXANDRE JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO
Coordenador de Controle Interno

De acordo.

MARCONDES GRACE SILVA
Diretor-Geral

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Presidente do Tribunal

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 27/05/2011, Seção 1, pág. 232/233, com incorreção no original.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 256, DE 26 DE MAIO 2011

O Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Processo Administrativo Digital nº 3738/2011, resolve:

Tornar público, nos termos do Inciso III e parágrafo único do artigo 54, parágrafo 2º do artigo 55 e artigo 72, todos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011053000204

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2010 A ABRIL DE 2011
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55 - Inciso I, alínea "a")
R\$ MILHARES

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	165.375	0
Pessoal Ativo	141.025	0
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	141.025	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	24.350	0
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	24.350	0
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19, DA LRF) (II)	33.301	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrente de Decisão Judicial	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	9.262	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	24.039	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)= (I-II)	132.074	0

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIa + IIb)	132.074
--	---------

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹	524.379.492
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,025187
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) = 0,042004%	220.260
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) = 0,039904%	209.248

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

1 - Valor referente à Portaria STN nº 328, de 19/05/2011.

NOTAS

I) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA
Presidente do Tribunal
Em exercício

IVAN GRADOWSKI
Diretor-Geral

REGINA MARIA FONTOURA DE OLIVEIRA
Gestor Financeiro

HILLENE DE CASSIA SBALQUEIRO SILVA MEIRA
Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO

ATO Nº 113, DE 25 DE MAIO DE 2011

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal e anexos, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, referente ao período de maio de 2010 a abril de 2011, para divulgação e conhecimento público.

Des. CLAUDIO SOARES PIRES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO			
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2010 A ABRIL/2011			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Mil	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	234.931	12.357	247.288
Pessoal Ativo	173.123	12.356	185.479
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de outros da	678	12.188	12.866
Administração Direta)			
Demais Despesas com Pessoal Ativo	172.445	168	172.613
Pessoal Inativo e Pensionistas	61.808	1	61.809
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	562	-	562
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	61.246	1	61.247
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19, da LRF) (II)	67.731	12.188	79.919
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	704	12.188	12.892
Despesas de Exercícios Anteriores	8.048	-	8.048
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	58.979	-	58.979
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	167.200	169	167.369
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			524.379.492
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV) *100	0,031885%	0,000032%	0,031918%
LÍMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,076928%			403.395
LÍMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,073082%			383.225
FONTE: SIAFI 2010/2011 e Divisão de Contabilidade- de/SAOF/TRT 7ª Região			
Notas:			

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Devido à impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas, quanto às Sentenças Judiciais com Precatórios (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta) todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo, que representa a soma de R\$ 678.031,92 relativo a Sentença de Pequeno Valor, Ação 0625 e R\$ 12.187.812,68 relativo a Precatório da Administração Direta, Ação 0005, que ficou inscrito em Restos a Pagar.

3) Este relatório não inclui a execução no período de maio/2010 a abril/2011, de Precatórios de Órgãos da Administração Pública Indireta, recebidos através de destaque, conforme artigo 29 da Lei 12.309 /2010 (LDO 2011), no valor de R\$ 6.216.237,77 (R\$ 5.743.724,64 inscrito em Restos a Pagar).

4) As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC nº 101/2000.

Fortaleza, 25 de maio de 2011.
Des. CLAUDIO SOARES PIRES
Presidente do Tribunal

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA
Diretor-Geral
Ordenador da Despesas

JOSE TEIXEIRA NETO
Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças

ANA PAULA BORGES DE ARAUJO ZAUPA
Diretora da Secretaria de Controle Interno

8ª REGIÃO

ATO Nº 125, DE 26 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso III e parágrafo único, e 55, inciso I, "a" e § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, e na Portaria STN nº 249/2010; Resolve: TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 1º quadrimestre de 2011, conforme o Anexo deste Ato, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal. Publique-se e registre-se.

JOSE DE ALENCAR

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2010 A ABRIL/2011
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	363.670	446	364.116
Pessoal Ativo	246.096	193	246.289
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do próprio Órgão)	81		81

Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	2.892	22	2.914
Demais Despesas com Pessoal Ativo	243.123	171	243.294
Pessoal Inativo e Pensionistas	117.574	253	117.827
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	117		117
Sentenças Judiciais com Precatório(do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)			
Demais Despesas com Pessoal Inativo e pensionista	117.457	253	117.710
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	136.741	218	136.959
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial	2.982	22	3.004
Despesas de Exercícios Anteriores	25.214	196	25.410
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	108.545		108.545
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	226.929	228	227.157
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			524.379.492
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)x100	0,043276%	0,000043%	0,043319%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,101388%		531.658
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,096319%		505.075

Fonte: SIAFI e SACI/TRT 8ª REGIÃO

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2)Devido a impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas, quanto às Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo.

3) Sentenças Judiciais co Precatório = R\$-1.628.977,00

4) Sentença de Pequeno Valor. = R\$1.284.796,22

5)Precatório da Administração Indireta = R\$5.566.395,22

6)Não há registro de cancelamento de RAP Não Processados referente à inscrição ocorrida em Dezembro/2010

JOSÉ DE ALENCAR

Presidente

NORMA CRISTINA DINIZ BARROSO

Diretora da Secretaria Administrativa e Ordenador da Despesa

VALDENOR MONTEIRO BRITO

Diretor do Serviço de Execução Financeira e Orçamentária

MARILSON OLIVEIRA DA SILVA

Diretor do Serviço de Auditoria e Controle Interno

13ª REGIÃO

PORTARIA Nº 315, DE 27 DE MAIO DE 2011

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 13.563/2011, resolve tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2011, no Diário da Justiça Eletrônico e Diário Oficial da União, em cumprimento ao que dispõe o inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Des. PAULO MAIA FILHO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2010 A ABRIL/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ Mil		
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	267.305	644	267.949
Pessoal Ativo	236.417	644	237.061
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	7.239	-	7.239
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	5.329	-	5.329
Demais Despesas com Pessoal Ativo	223.849	644	224.493
Pessoal Inativo e Pensionistas	30.888	-	30.888
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	1.148	-	1.148
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	29.740	-	29.740
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	59.715	645	60.360
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	12.568	-	12.568
Despesas de Exercícios Anteriores	18.148	645	18.793
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	28.999	-	28.999
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	207.590	(1)	207.589



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			524.379.492
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,039588%	0,000000%	0,039588%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> 0,067704%			355.026
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> 0,064319%			337.275

FONTE: SIAFI 2010/2011 - NCONT/SPF/TRT13

Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

Valores pagos de Sentenças de Pequeno Valor R\$ 240.923,69

Precatórios de Órgãos da Administração Direta R\$ 5.087.712,54

Des. PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Presidente do Tribunal

GLAUCO DA SILVA CAMPOS
Diretor-Geral

CAIO GERALDO BARROS PESSOA DE SOUZA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

LEONARDO GUEDES PEREIRA
Diretor da Secretaria de Planejamento e Finanças

15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 22, DE 26 DE MAIO DE 2011

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des. RENATO BURATTO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2010 a ABRIL/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			R\$ Mil
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	928.155	13.376	941.531
Pessoal Ativo	771.164	12.970	784.134
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	9.997	632	10.629
Demais Despesas com Pessoal Ativo	761.167	12.338	773.505
Pessoal Inativo e Pensionistas	156.991	406	157.397
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	156.991	406	157.397
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	244.233	11.350	255.583
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	9.997	632	10.629
Despesas de Exercícios Anteriores	90.164	10.718	100.882
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	144.072	0	144.072
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	683.922	2.026	685.948

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			524.379.492
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100	0,130425%	0,000386%	0,130811%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,219360%		1.150.279
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,208392%		1.092.765

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e SECIN/TRT 15ª Região

Notas:

1.Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2.Devido à impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas, quanto às Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo.

3.No item "DESPESA BRUTA COM PESSOAL - Sentenças Judiciais com Precatório" R\$ 8.298 mil referem-se a Precatórios da Administração Direta e R\$ 2.331 mil a Sentenças de Pequeno Valor, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, no art. 29 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010) e no art. 29 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011).

4.Conforme determinação contida no Acórdão nº 346/2006-Plenário do Tribunal de Contas da União não foi incluído o valor de R\$ 2.260 mil referente a "Precatórios da Administração Indireta".

ADRIANA MARTORANO AMARAL CORCHETTI
Ordenadora de Despesas com Pessoal

EVANDRO LUIZ MICHELON
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa

MARCO ANTONIO FERNANDES
Resp. p/Controle Interno

Des. RENATO BURATTO
Presidente do Tribunal

16ª REGIÃO

PORTARIA Nº 246, DE 26 DE MAIO DE 2011

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o PA-648/2011, resolve determinar a publicação no Diário Oficial

da União e no Diário da Justiça do Estado do Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal, parte integrante

do Relatório de Gestão Fiscal, de que tratam os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de

2000, relativo ao período de maio de 2010 a abril de 2011, na forma do quadro anexo.

Desª MÁRCIA ANDRÉA FARIAS DA SILVA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2010 A ABRIL DE 2011

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			R\$ Mil
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processado (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	122.866	100	122.966
Pessoal Ativo	110.153	100	110.253
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	1.612	0	1.612
Demais Despesas com Pessoal Ativo	108.541	100	108.641
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.713	0	12.713
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	12.713	0	12.713
Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do Art. 19 da LRF) (II)	20.794	100	20.894
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	1.612	0	1.612
Despesas de Exercícios Anteriores	7.306	100	7.406
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.876	0	11.876
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	102.072	0	102.072



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			524.379.492
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (IIIc / IV) * 100		0,019465%	0,019465%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,026353%		138.190
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,025035%		131.280

FONTE: SIAFI - DOF/TRT 16ª Região

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) As Sentenças de Pequeno Valor (SPV) totalizaram R\$ 1.344 (em milhares) e os Precatórios da Administração Direta totalizaram R\$ 268 (em milhares).

3) Foram efetuados pagamentos de Precatórios da Administração Indireta no montante de R\$ 6 (em milhares) e inscritos em restos a pagar o valor de R\$ 9.993 (em milhares).

4) Devido à impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas, quanto às Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo.

Desª MÁRCIA ANDRÉA FARIAS DA SILVA
Presidente do Tribunal

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Diretor-Geral

FLÁVIA REGINA RÊGO CORDEIRO
Diretora de Orçamento e Finanças

ADRIANA SOUSA LIMA
Diretora do Serviço de Controle Interno

JOÃO BATISTA SOBRINHO
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica

19ª REGIÃO

PORTARIA Nº 620, DE 26 DE MAIO DE 2011

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XIX do Art. 22 do Regimento Interno, e considerando o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei nº. 12.309 de 09 de Agosto de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011) c/c o art. 5º, inciso I da Lei nº. 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais). Resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Desª VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

ANEXO

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) 2
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: MAIO/2010 A ABRIL/2011

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) 2

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2010 A ABRIL/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	
Pessoal Ativo	
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	

ANEXO

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2010 A ABRIL DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1 1 8 . 814	661	1 1 9 . 475
Pessoal Ativo	108.092	403	108.495
Sentenças Judiciais sem precatório (do próprio Órgão)			
Sentenças Judiciais com precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	578		578
Demais Despesas com Pessoal Ativo	107.514	403	107.917
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.722	258	10.980
Sentenças Judiciais sem precatório (do próprio Órgão)			-
Sentenças Judiciais com precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)			-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	10.722	258	10.980
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ do art. 19 da LRF) (II)	1 9.160	542	1 9.702
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			-
Decorrentes de Decisão Judicial	578		578
Despesas de Exercícios Anteriores	9.487	534	10.021
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.095	8	9.103
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	9 9.654	119	9 9.773
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA RECORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			524.379.492
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)* 100	0,019 004 %	0,0000 2 3 %	0,0 19 027 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,037725%		1 97.822
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,035839%		1 87.931

Fonte: SIAFI 2010 E 2011 - SCAN/SOF - TRT 19ª REGIÃO

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processadas são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Desª VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA
Presidente do Tribunal

FABIANA TEIXEIRA MOURA
Ordenadora de Despesas

ANARDINO JOSÉ CANCIO
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

SHEILA SANTOS ROLIM
Diretora do Serviço de Controle Interno

21ª REGIÃO

PORTARIA Nº 277, DE 26 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de maio/2010 a abril/2011, em conformidade com o anexo demonstrativo que integra esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. RONALDO MEDEIROS DE SOUZA

Demais Despesas com Pessoal Ativo	126.079	-	126.079
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.497	-	15.497
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	15.497	-	15.497
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	24.050	-	24.050
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	693	-	693
Despesas de Exercícios Anteriores	9.431	-	9.431
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.926	-	13.926
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	118.219	-	118.219
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			524.379.492
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)* 100	0,022545%	0,000000%	0,022545%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,038802%		203.470
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,036862%		193.296

FONTE: SIAFI 2010 e 2011, e SECAN/SOF/TRT21

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Devido à impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas quanto às Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo;

- 3) Do total das Despesas com Pessoal Ativo, R\$ 18.573 referem-se a Contribuição Patronal;
- 4) O Total de Sentenças Judiciais é integralmente referente a Sentenças de Pequeno Valor, não tendo havido pagamento de Precatórios da Adm. Direta no Quadrimestre.
- 5) O valor pago referente a Destaques para pagamento de Precatórios da Adm. Indireta (não incluído no RGF) é de R\$ 29.456.

Des. RONALDO MEDEIROS DE SOUZA
Presidente do Tribunal

TAREJA CHRISTINA SEABRA DE FREITAS MEDEIROS
Ordenadora de Despesas

JAIRO DE LIMA DANTAS
Assessor de Controle Interno

ENOCK DE PAIVA CAVALCANTE
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

FRANCISCO ERIVALDO ARAÚJO DO NASCIMENTO
Diretor do Serviço de Pagamento

24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 26 de maio de 2011

Processo TRT Nº 1743/2011

Ratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, firmado com a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, inscrita no CNPJ nº 15.413.826/0001-50, no valor total estimado de R\$ 273.025,00, pelo período de 12 meses, a contar da data da assinatura.

Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

1ª CÂMARA RECURSAL

(Mandato 2011 - Gestão 2010/2012)

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 10 de junho de 2011

INÍCIO: 09h30min.

LOCAL: Nas dependências do Royal Tulip - Brasília/DF

SHTN Trecho 01 Conjunto I-B Bloco "C"

(61) 3424-7000

RELATOR: Conselheiro CASIMIRO VALE DA SILVA/RJ

1- Processo-COFECI nº 2488/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SANTOS E SANTOS LTDA - CRECI J-21043. 2- Processo-COFECI nº 2529/2009. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: NORTON CARLOS DA SILVA - CRECI 9148. 3- Processo-COFECI nº 004/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUCIANO DE GASPERI - CRECI 15504. 4- Processo-COFECI nº 1436/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADMINISTRAÇÃO DE BENS ANDRADE S/C LTDA - CRECI J-3390. 5- Processo-COFECI nº 1442/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Re-

gião/SP "ex officio". Autuado: ARNALDO DE SOUZA - CRECI 52006. 6- Processo-COFECI nº 1443/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARNALDO DE SOUZA - CRECI 52006. 7- Processo-COFECI nº 1059/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORGE TEIXEIRA - CRECI 59107. 8- Processo-COFECI nº 1060/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO LUZ DA SILVA - CRECI 62315. 9- Processo-COFECI nº 1061/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO LUZ DA SILVA - CRECI 62315. 10- Processo-COFECI nº 1351/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO BALDRATI - CRECI 16727. 11- Processo-COFECI nº 1352/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVIO PORCEL PEREIRA - CRECI 18445. 12- Processo-COFECI nº 1354/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EVANDRO JOSÉ DA SILVA - CRECI 23134. 13- Processo-COFECI nº 1355/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EVANDRO JOSÉ DA SILVA - CRECI 23134. 14- Processo-COFECI nº 1357/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO LUIZ MININEL - CRECI 52402. 15- Processo-COFECI nº 1369/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS EDUARDO CORREA LEITE - CRECI 43198. 16- Processo-COFECI nº 007/2010. Recte: FERNANDO MAZZOLA (Denunciante). Recdo: CRECI 3ª Região/RS. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra AUXILIADORA PREDIAL LTDA - CRECI J-43.

RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP

1- Processo-COFECI nº 020/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: TATÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-558. 2- Processo-COFECI nº 021/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: DANILO BENEDITO DOS SANTOS - CRECI 2893. 3- Processo-COFECI nº 022/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ANTÔNIO ALVES DA CUNHA - CRECI 3066. 4- Processo-COFECI nº 023/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: MIGUEL ÂNGELO PINTO DE ARRUDA - CRECI 3744. 5- Processo-COFECI nº 024/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIZ ALVES - CRECI 3536. 6- Processo-COFECI nº 025/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: FÁTIMA REGINA DE SOUZA FOLEIS - CRECI 2758. 7- Processo-COFECI nº 026/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: AGNALDO CALONGA DA SILVA - CRECI 3420. 8- Processo-COFECI nº 030/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: CHAPADA EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-968. 9- Processo-COFECI nº 434/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: VERA LÚCIA AMORIM DOS SANTOS - CRECI 5332. 10- Processo-COFECI nº 019/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/MT "ex officio". Autuado: EDSON DOS REIS DE FREITAS - CRECI 3566. 11- Processo-COFECI nº

027/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TANGARA LTDA - CRECI J-253. 12- Processo-COFECI nº 236/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO GUARACI RODRIGUES - CRECI 31238. 13- Processo-COFECI nº 238/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIS FERNANDO LOPES PIRES - CRECI 32574. 14- Processo-COFECI nº 2534/2009. Recte: KÁTIA ALVES BARRETO. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 15- Processo-COFECI nº 2538/2009. Recte: J&G IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1026. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 16- Processo-COFECI nº 429/2010. Recte: TERESA CRISTINA KAUER SANT'ANA - CRECI 6962. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. RELATOR: Conselheiro MÁRCIO ARI DE MELO ALMEIDA/MG

1- Processo-COFECI nº 570/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: MARIA LÚCIA DA SILVA - CRECI 5466. 2- Processo-COFECI nº 886/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: ANTÔNIO SANTOS SODRÉ - CRECI 5105. 3- Processo-COFECI nº 888/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: LEONARDO NUNES SOUZA NETO - CRECI 6160. 4- Processo-COFECI nº 028/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: VICENTE FARIAS TORRES - CRECI 1683. 5- Processo-COFECI nº 1335/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: FÁTIMA MARIA JESUS BRAZ - CRECI 7253. 6- Processo-COFECI nº 1336/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: SANDOVAL DE ALMEIDA FILHO - CRECI 3085. 7- Processo-COFECI nº 1471/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO MINHANO - CRECI 41919. 8- Processo-COFECI nº 395/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANA ELI DE MACEDO - CRECI 59376. 9- Processo-COFECI nº 600/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DORA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10949. 10- Processo-COFECI nº 634/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VANDERCI VANDE CARRERI - CRECI 28265. 11- Processo-COFECI nº 637/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA RITA DE ARAÚJO SILVA - CRECI 56791. 12- Processo-COFECI nº 638/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA RITA DE ARAÚJO SILVA - CRECI 56791. 13- Processo-COFECI nº 2656/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMAIR RIBEIRO - CRECI 31238. 14- Processo-COFECI nº 2752/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO DONIZETTI BATISTA - CRECI 44893. 15- Processo-COFECI nº 1134/2009. Recte: ROUFMAN RIBEIRO ROLIM - CRECI 3960. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 16- Processo-COFECI nº 2535/2009. Recte: GILBERTO DE ALMEIDA PITA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 17- Processo-COFECI nº 430/2010. Recte: JOÃO FÉLIX DOS REIS - CRECI 4381. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 18- Processo-COFECI nº 2105/2009. Recte: JOÃO MATEO PEDREIRA - CRECI 1305. Recdo: CRECI 9ª



Região/BA. 19- Processo-COFECI nº 2112/2009. Rectes: AREM-BEPE COMERCIAL E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA. - CRECI J-03642 e RT WILSON RAFAEL DA CRUZ - CRECI 3642. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 20- Processo-COFECI nº 1135/2009. Recte: JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS PROSPERO (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra C.I HENRIQUE FIGUEIREDO TORRES DE MELO - CRECI 5081.

RELATOR: Conselheiro ALBERTO FERNANDES DE SOUSA/DF

1- Processo-COFECI nº 1334/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: WANDA PEREIRA DOS SANTOS - CRECI 8196. 2- Processo-COFECI nº 1678/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: GILSOMAR SILVA DE OLIVEIRA - CRECI 2354. 3- Processo-COFECI nº 2545/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: APARÍCIO OLIVEIRA DA SILVA - CRECI 1386. 4- Processo-COFECI nº 2546/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: EDSON TERNOVOI DE MORAES - CRECI 2905. 5- Processo-COFECI nº 2547/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: AGEIRO SOARES NERI - CRECI 3316. 6- Processo-COFECI nº 2548/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: WALDEY PAULO DE OLIVEIRA GUIMARÃES - CRECI 3185. 7- Processo-COFECI nº 028/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: NILTON SANTOS CORREA - CRECI 3102. 8- Processo-COFECI nº 029/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: VALDEMAR BORGES DE BASTOS - CRECI 2510. 9- Processo-COFECI nº 290/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ VICENTE COSTA SOARES - CRECI 48057. 10- Processo-COFECI nº 428/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JACIARA DIAS SANTOS - CRECI 8915. 11- Processo-COFECI nº 2335/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CASALINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17606. 12- Processo-COFECI nº 2736/2009. Recte: INVESTH IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17703. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2737/2009. Recte: SIMONE DE OLIVEIRA VIEL - CRECI 53188. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 427/2010. Recte: SANDRA SILVA DE CERQUEIRA - CRECI 5271. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 15- Processo-COFECI nº 2536/2009. Recte: GERALDO DE JESUS ROCHA - CRECI 4282. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 16- Processo-COFECI nº 2539/2009. Recte: CARLOS ALBERTO LISBOA DE SANT'ANA - CRECI 2731. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 17- Processo-COFECI nº 431/2010. Recte: WEDSON PINTO DE OLIVEIRA - CRECI 7690. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro ALCEU VALDO JULIANI/SC

1- Processo-COFECI nº 2684/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WANDERLEI AMÉRICO DE FREITAS - CRECI 29408. 2- Processo-COFECI nº 2691/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA SAILE S/C LTDA - CRECI J-13533. 3- Processo-COFECI nº 2692/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO NONATO - CRECI 19663. 4- Processo-COFECI nº 017/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS DE CASTRO BRANCO - CRECI 163. 5- Processo-COFECI nº 018/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: OSMAR VILARIM RODRIGUES - CRECI 1115. 6- Processo-COFECI nº 396/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADOLFO MARTINS SALGUES JÚNIOR - CRECI 13284. 7- Processo-COFECI nº 423/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REINALDO FERREIRA DOS SANTOS - CRECI 62359. 8- Processo-COFECI nº 430/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IVETE MARTOS DA CUNHA - CRECI 49786. 9- Processo-COFECI nº 438/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RI OBENS NEG. IMOB. LTDA - CRECI J-7402. 10- Processo-COFECI nº 1501/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELIZABETE FERNANDES BACIGALUPO - CRECI 54372. 11- Processo-COFECI nº 1519/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILBERTO FERRARI - CRECI 24218. 12- Processo-COFECI nº 1522/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HARLEY ALCALA FERRARI - CRECI 54665. 13- Processo-COFECI nº 1933/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ODAIL MUNIZ DOMINGUES - CRECI 37397. 14- Processo-COFECI nº 1934/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ODAIL MUNIZ DOMINGUES - CRECI 37397. 15- Processo-COFECI nº 2655/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOHN ALBERTO KANDALAF LÓPEZ - CRECI 34261. 16- Processo-COFECI nº 2687/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AMBIENTE IMOVEIS S/S LTDA - CRECI J-16503. 17- Processo-COFECI nº 2701/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LAUDELINO ALVES DE CARVALHO - CRECI 30366.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1- Processo-COFECI nº 389/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLÁVIO IMPÉRIO - CRECI 29128. 2- Processo-COFECI nº 434/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ AFONSO DE MEDEIROS - CRECI 35957. 3- Processo-COFECI nº 1540/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS EDUARDO BALESTRERO - CRECI 11745. 4- Processo-COFECI nº 1835/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BRUNO CÉSAR COSTARDI - CRECI 61822. 5- Processo-COFECI nº 1837/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO SORELLI - CRECI 32464. 6- Processo-COFECI nº 1986/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Au-

tuado: ANTÔNIO LISBOA CORREA - CRECI 8915. 7- Processo-COFECI nº 1999/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS - CRECI 43940. 8- Processo-COFECI nº 2430/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JAGUAR CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA. - CRECI J-4193. 9- Processo-COFECI nº 2469/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO GONZAGA DE OLIVEIRA - CRECI 41091. 10- Processo-COFECI nº 2475/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALCIDES MARQUES DE OLIVEIRA - CRECI 49078. 11- Processo-COFECI nº 2476/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALCIDES MARQUES DE OLIVEIRA - CRECI 49078. 12- Processo-COFECI nº 2683/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: OPEN ORGANIZAÇÃO PREDIAL EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA. - CRECI J-2511. 13- Processo-COFECI nº 1747/2009. Recte: POINTER IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3103. Recdo: CRECI 13ª REGIÃO/ES. 14- Processo-COFECI nº 1748/2009. Recte: POINTER IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3103. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 15- Processo-COFECI nº 1749/2009. Recte: POINTER IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3103. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 16- Processo-COFECI nº 1750/2009. Recte: POINTER IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3103. Recdo: CRECI 13ª Região/ES.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM

1- Processo-COFECI nº 275/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCO ANTÔNIO GUELLI - CRECI 40653. 2- Processo-COFECI nº 1377/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JURACI MARIANO - CRECI 36607. 3- Processo-COFECI nº 1409/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ACCACIO MACHADO FILHO - CRECI 3515. 4- Processo-COFECI nº 1410/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOEL BAPTISTA SANTOS JÚNIOR - CRECI 53807. 5- Processo-COFECI nº 1434/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LAÉCIO BUORO - CRECI 15362. 6- Processo-COFECI nº 1554/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOAQUIM RAIMUNDO DE PROENÇA - CRECI 19746. 7- Processo-COFECI nº 1982/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDGARD SILVAIN COHN - CRECI 17055. 8- Processo-COFECI nº 1983/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDGARD SILVAIN COHN - CRECI 17055. 9- Processo-COFECI nº 2008/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EUGÊNIO MOTTA NETO - CRECI 12482. 10- Processo-COFECI nº 2353/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO DE ALMEIDA - CRECI 59874. 11- Processo-COFECI nº 2540/2009. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdo: MASSISTE NEVES NOGUEIRA - CRECI 4135. 12- Processo-COFECI nº 2753/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AGROVENDAS S/C LTDA - CRECI J-6008. 13- Processo-COFECI nº 2758/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MORIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18851. 14- Processo-COFECI nº 2759/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NEAL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-10459. 15- Processo-COFECI nº 174/2010. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repda: SÔNIA MACHADO OLIVEIRA - CRECI 3756. 16- Processo-COFECI nº 274/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ VALMAR DE MENESES - CRECI 44219. 17- Processo-COFECI nº 276/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: S. G. W. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14405.

RELATOR: Conselheiro HERMÓGENES PAULINO DO BOMFIM/PB

1- Processo-COFECI nº 263/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA VITÓRIA S/C LTDA - CRECI J-324. 2- Processo-COFECI nº 277/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANJO ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA - CRECI J-14843. 3- Processo-COFECI nº 294/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DENNER RODRIGUES BITENCOURT - CRECI 36711. 4- Processo-COFECI nº 296/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: UNIVERSO IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA - CRECI J-1640. 5- Processo-COFECI nº 1542/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MILTON DE OLIVEIRA - CRECI 19130. 6- Processo-COFECI nº 1938/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALTER DE ANDRADE - CRECI 9711. 7- Processo-COFECI nº 1939/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VI TORINO LUIZ PEREIRA DE BASTOS - CRECI 53757. 8- Processo-COFECI nº 1941/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALFREDO QUINTELA RAMOS - CRECI 38501. 9- Processo-COFECI nº 1942/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALFREDO QUINTELA RAMOS - CRECI 38501. 10- Processo-COFECI nº 1952/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARIA CRISTINA RODRIGUEZ GOMEZ - CRECI 63566. 11- Processo-COFECI nº 1954/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PATRÍCIA VILAS BOAS MOURA - CRECI 59466. 12- Processo-COFECI nº 2348/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: W. HANISCH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14118. 13- Processo-COFECI nº 2434/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANDRÉIA BASSO - CRECI 60314. 14- Processo-COFECI nº 2487/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENATO NOGUEIRA - CRECI 22710. 15- Processo-COFECI nº 2624/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: KASUO OKUMURA - CRECI 25611. 16- Processo-COFECI nº 2625/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex of-

ficio". Autuado: KASUO OKUMURA - CRECI 25611. 17- Processo-COFECI nº 2627/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ BERTOLLO FILHO - CRECI 35315.

RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO

1- Processo-COFECI nº 1560/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TEMÍSTOCLES ATÍLIO JOSÉ MORI - CRECI 21584. 2- Processo-COFECI nº 1807/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO FERNANDES PEREIRA - CRECI 22598. 3- Processo-COFECI nº 1858/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO BALDUINO DE BRITTO - CRECI 54874. 4- Processo-COFECI nº 1946/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILBERTO PRODOSSIMO - CRECI 11366. 5- Processo-COFECI nº 1947/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO SÉRGIO SANDES - CRECI 66836. 6- Processo-COFECI nº 1948/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ESTRELA DO SUL S/C LTDA - CRECI J-10909. 7- Processo-COFECI nº 1949/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALESSANDRA BERTAGNONI - CRECI 43485. 8- Processo-COFECI nº 1950/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO - CRECI 33044. 9- Processo-COFECI nº 2000/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HUMBERTO BARCHI SOBRINHO - CRECI 32658. 10- Processo-COFECI nº 2001/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HUMBERTO BARCHI SOBRINHO - CRECI 32658. 11- Processo-COFECI nº 2661/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ AFONSO DE MEDEIROS - CRECI 35957. 12- Processo-COFECI nº 2662/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ENKA CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14471. 13- Processo-COFECI nº 2734/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUI ENGRACIA GARCIA - CRECI 51697. 14- Processo-COFECI nº 293/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ALPES IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-279. 15- Processo-COFECI nº 458/2010. Recte: MARISA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 463/2010. Recte: VALDOMIRO SCHIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Brasília/DF, 18 de maio de 2011. JOÃO TEODORO DA SILVA. Presidente do Conselho.

2ª CÂMARA RECURSAL

(Mandato 2011 - Gestão 2010/2012)

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 10 de junho de 2011

INÍCIO: 09h30min.

LOCAL: Nas dependências do Royal Tulip - Brasília/DF
SHTN Trecho 01 Conjunto I-B Bloco "C"

(61) 3424-7000

RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS

1- Processo-COFECI nº 200/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: EDGARD HENRIQUE HUSCHER - CRECI 7968. 2- Processo-COFECI nº 215/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: NERI ANTONIO VOLKWEIS - CRECI 8826. 3- Processo-COFECI nº 216/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: FÁBIO FONTOURA DE CARVALHO - CRECI 10227. 4- Processo-COFECI nº 217/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ARISTIDES PEREIRA - CRECI 579. 5- Processo-COFECI nº 218/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PROTÁSIO DE BARROS FRANCO - CRECI 3187. 6- Processo-COFECI nº 219/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LEOCIR BEGNINI - CRECI 8494. 7- Processo-COFECI nº 220/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: RAMÃO TORRES - CRECI 8602. 8- Processo-COFECI nº 221/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LEOCIR BEGNINI - CRECI 8494. 9- Processo-COFECI nº 223/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS - CRECI 7697. 10- Processo-COFECI nº 1469/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MELANIA INES NIEROTKA - CRECI 32193. 11- Processo-COFECI nº 1438/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RAFAEL PEREIRA DIAS - CRECI 60466. 12- Processo-COFECI nº 2443/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ BANDEIRA SANTOS - CRECI 18708. 13- Processo-COFECI nº 281/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DANTE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17422. 14- Processo-COFECI nº 443/2010. Recte: DANIEL FRANCO RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 457/2010. Recte: RENATA CLAUDIA DE FREITAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2699/2009. Recte: MAURO FERNANDO VANTI MACEDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO SPINETTI ALVES/GO

1- Processo-COFECI nº 2543/2009. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdos: ALVA IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CRECI J-8095 (RT ALTAIR CLEMENTE SEVERINO - CRECI 8020). 2- Processo-COFECI nº 233/2010. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: CARLOS ALBERTO PIMENTEL DUMAS - CRECI 23552. 3- Processo-COFECI nº 234/2010. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: MARCELO ADRIANO SILVA AGUIAR - CRECI 24211. 4- Processo-COFECI nº 235/2010. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: RENATO VASCONCELOS CAMPOS - CRECI

35222. 5- Processo-COFECI nº 1402/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ARAÚJO GÂNDARA - CRECI 33134. 6- Processo-COFECI nº 1423/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS - CRECI 43584. 7- Processo-COFECI nº 1485/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALDIR JOSÉ BORELLI - CRECI 20689. 8- Processo-COFECI nº 1545/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ODAYR DE OLIVEIRA - CRECI 26157. 9- Processo-COFECI nº 1550/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO DE ABREU - CRECI 61283. 10- Processo-COFECI nº 1561/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TEMÍSTOCLES ATÍLIO JOSÉ MÓRI - CRECI 21584. 11- Processo-COFECI nº 1563/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HOMERO NOGUEIRA CALVO - CRECI 51835. 12- Processo-COFECI nº 1901/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WAGNER MAZZETTI - CRECI 15947. 13- Processo-COFECI nº 1903/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DARCI DE MOURA - CRECI 53976. 14- Processo-COFECI nº 1908/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SIDNEI MANGANELI FILHO - CRECI 52414. 15- Processo-COFECI nº 1911/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO SEGOVIA MOLINA - CRECI 22973. 16- Processo-COFECI nº 2459/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON DE PAIVA GRILLO - CRECI 8029. 17- Processo-COFECI nº 2471/2009. Recte: LUCIA FELIPE CAMINHOLA - CRECI 65121. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro AGUINALDO APRIGIO DE LIMA/PE

1- Processo-COFECI nº 445/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: L.C. ZAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-8141. 2- Processo-COFECI nº 583/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REGINA MORAES DOS SANTOS - CRECI 33455. 3- Processo-COFECI nº 599/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MILED FAKHOURI - CRECI 6687. 4- Processo-COFECI nº 1065/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HONOR APARECIDO GOIOS BARROSO - CRECI 12365. 5- Processo-COFECI nº 1120/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DOMINGOS AURELIANO BIAGIONI - CRECI 28431. 6- Processo-COFECI nº 1348/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MELQUIADES FERNANDEZ - CRECI 58766. 7- Processo-COFECI nº 1368/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROQUE FIUZA DE TOLEDO - CRECI 17183. 8- Processo-COFECI nº 1428/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARILENE BARBOSA SOARES - CRECI 53350. 9- Processo-COFECI nº 1861/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURITI PEREIRA DA SILVA - CRECI 34288. 10- Processo-COFECI nº 1871/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSWALDO UNGARI - CRECI 20673. 11- Processo-COFECI nº 1876/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JUSSARA MARIA LAMAS - CRECI 20781. 12- Processo-COFECI nº 2395/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROGÉRIO DOS SANTOS TAVARES - CRECI 37013. 13- Processo-COFECI nº 013/2010. Recte: W.S. CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2878. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 14- Processo-COFECI nº 015/2010. Recte: GÁVEA INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2928. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 15- Processo-COFECI nº 016/2010. Recte: ROCHA ETERNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI - J-2945. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 16- Processo-COFECI nº 240/2010. Recte: JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR - CRECI 15398. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 17- Processo-COFECI nº 014/2010. Recte: H. PAGY IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1373. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1- Processo-COFECI nº 1019/2010. Recte: ANTÔNIO GIACOMELLI NETO (Denunciante). Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo denunciante face a determinação de arquivamento de denúncia formulada contra a Empresa ANDRÉA CARDOSO COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2010, imposta pela 2ª Câmara Recursal. 2- Processo-COFECI nº 327/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ASSUNTA PIEROBON - CRECI 48999. 3- Processo-COFECI nº 1483/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: K.L.S. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13095. 4- Processo-COFECI nº 1487/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA HELENA GONZALEZ POMPEU - CRECI 21108. 5- Processo-COFECI nº 1498/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". 6- Processo-COFECI nº 1868/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO LOPES DA SILVA - CRECI 40648. 7- Processo-COFECI nº 1869/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO LOPES DA SILVA - CRECI 40648. 8- Processo-COFECI nº 1870/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO LOPES DA SILVA - CRECI 40648. 9- Processo-COFECI nº 1878/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ RICARDO ALTIERI - CRECI 57515. 10- Processo-COFECI nº 2028/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DILSON DE GASPARI - CRECI 51008. 11- Processo-COFECI nº 2049/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PATRICIA VILAS BOAS MOURA - CRECI 59466. 12- Processo-COFECI nº 2050/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELSO COSTA - CRECI 30435. 13- Processo-COFECI nº 2781/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUBENS SIMÕES - CRECI 26747. 14- Processo-COFECI nº 2783/2009. Recte e Recdo:

CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VARDELIRIO BATISTA DE SOUZA - CRECI 33882. 15- Processo-COFECI nº 1690/2008. Recte: GILVÁ GUIMARÃES DA SILVA - CRECI 9758. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 16- Processo-COFECI nº 201/2010. Recte: CELSO AUGUSTO LUZZI DE MEIRA - CRECI 7212. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 17- Processo-COFECI nº 202/2010. Recte: OSVALDO RODRIGUES FILHO - CRECI 10607. Recdo: CRECI 11ª Região/SC.

RELATOR: Conselheiro MIGUEL LOBATO DE VILHENA/PA

1- Processo-COFECI nº 2485/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Repda: GIA - GUIZZARDI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CRECI J-323. 2- Processo-COFECI nº 2486/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Repda: GIA - GUIZZARDI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CRECI J-323. 3- Processo-COFECI nº 206/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: RONALDO ROSA - CRECI 8141. 4- Processo-COFECI nº 299/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSNY DE OLIVEIRA LEITE - CRECI 34880. 5- Processo-COFECI nº 382/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO CARLOS GRASSO - CRECI 11833. 6- Processo-COFECI nº 399/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ART CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-4860. 7- Processo-COFECI nº 414/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAPITAL IMÓVEIS SAO CARLOS LTDA - CRECI J-10733. 8- Processo-COFECI nº 421/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BERTIOGA IMÓVEIS INC. E CONSTRUTORA S/C LTDA - CRECI J-14485. 9- Processo-COFECI nº 428/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOLO & CIMENTO ASS. IMOV. S/C LTDA - CRECI J-7806. 10- Processo-COFECI nº 436/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELSO PACHECO LOMBA JÚNIOR - CRECI 30317. 11- Processo-COFECI nº 442/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AGENDA IMÓVEIS E ADMINIS LTDA - CRECI J-1036. 12- Processo-COFECI nº 1877/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A 4 JOTAS ADM. DE IMOV. S/C LTDA - CRECI J-9179. 13- Processo-COFECI nº 2751/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLORIANO ALVES VALENTE - CRECI 27118. 14- Processo-COFECI nº 2754/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CENTRAL IMÓVEIS JUQUITIBA S/C LTDA - CRECI J-7982. 15- Processo-COFECI nº 2755/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: W. POLITANI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8060. 16- Processo-COFECI nº 2756/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: D. S. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13049. 17- Processo-COFECI nº 295/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DIPLOMATA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4067. 18- Processo-COFECI nº 442/2010. Recte: ENDRIGO LUÍS BALIVO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 2703/2009. Recte: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDAM - CRECI 30554. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 2593/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: STARLESTE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12973. 2- Processo-COFECI nº 1863/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROGÉ DA SILVA CABEÇA - CRECI 35921. 3- Processo-COFECI nº 1864/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIZ GALBIATTI - CRECI 53098. 4- Processo-COFECI nº 1865/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA DAS GRAÇAS SAMPAIO RODRIGUES - CRECI 47914. 5- Processo-COFECI nº 1867/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS EDUARDO GOUVEIA DE FIGUEIREDO - CRECI 41267. 6- Processo-COFECI nº 2585/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JOSÉ ADRIANO MARTINS - CRECI 18816. 7- Processo-COFECI nº 2597/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA LÚCIA PETELIN - CRECI 38091. 8- Processo-COFECI nº 2750/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLORIANO ALVES VALENTE - CRECI 27118. 9- Processo-COFECI nº 2757/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CORRETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16507. 10- Processo-COFECI nº 801/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NORMA CAROLINA CRIPPA - CRECI 28799. 11- Processo-COFECI nº 810/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RISOMIR DE JESUS SIQUEIRA MOURA - CRECI 22854. 12- Processo-COFECI nº 811/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS MANOEL MARQUES GASPAR - CRECI 56653. 13- Processo-COFECI nº 812/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO MIGUEL CAVALIERI - CRECI 11475. 14- Processo-COFECI nº 816/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA - CRECI 27644. 15- Processo-COFECI nº 818/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDISON ABREU HOUCK - CRECI 42395. 16- Processo-COFECI nº 2590/2009. Recte: FORMANOVA IMÓVEIS S/S LTDA-EPP - CRECI J-674. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2591/2009. Recte: WALTER CURVELO SOARES JUNIOR - CRECI 6656. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT

1- Processo-COFECI nº 2368/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCELO FERNANDO DE SOUZA FERNANDES - CRECI 52640. 2- Processo-COFECI nº 2369/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCELO FERNANDO DE SOUZA FERNANDES - CRECI 52640. 3- Processo-COFECI nº 2370/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª

Região/SP "ex officio". Repdo: MARCELO FERNANDO DE SOUZA FERNANDES - CRECI 52640. 4- Processo-COFECI nº 1118/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO CAMARGO DINIZ - CRECI 34674. 5- Processo-COFECI nº 1845/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONSTANTINOV & CONSTANT S/C LTDA - CRECI J-2995. 6- Processo-COFECI nº 1930/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VAGUINO CELESTE KIELING - CRECI 9499. 7- Processo-COFECI nº 2405/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO DE ALMEIDA - CRECI 59874. 8- Processo-COFECI nº 2419/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALEXANDRE REGINATO - CRECI 60773. 9- Processo-COFECI nº 2420/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALEXANDRE REGINATO - CRECI 60773. 10- Processo-COFECI nº 2424/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SERGIO AUGUSTO GENEROSO - CRECI 13271. 11- Processo-COFECI nº 2425/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO AUGUSTO GENEROSO - CRECI 13271. 12- Processo-COFECI nº 2592/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALFREDO JOSE SOUZA - CRECI 25277. 13- Processo-COFECI nº 2669/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALFREDO JOSÉ SOUZA - CRECI 25277. 14- Processo-COFECI nº 2748/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANTA LÚCIA URBANIZADORA S/C LTDA - CRECI J-17135. 15- Processo-COFECI nº 2749/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: W. POLITANI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8060. 16- Processo-COFECI nº 2760/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CIMAR IMÓVEIS LTDA - CRECI J-8373. 17- Processo-COFECI nº 819/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISMAEL FARIA - CRECI 44145.

RELATOR: Conselheiro ADENILSON CARLOS VIDO-VIX/TO

1- Processo-COFECI nº 1112/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EVERALDO PARADA FRANCISCO - CRECI 28060. 2- Processo-COFECI nº 1113/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EVERALDO PARADA FRANCISCO - CRECI 28060. 3- Processo-COFECI nº 1114/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EVERALDO PARADA FRANCISCO - CRECI 28060. 4- Processo-COFECI nº 291/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ ANTÔNIO NICOLAU - CRECI 28439. 5- Processo-COFECI nº 292/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA PERSONAL S/C LTDA - CRECI J-18409. 6- Processo-COFECI nº 2725/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: HELENICE DA ROSA - CRECI 46324. 7- Processo-COFECI nº 1101/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VILA IMPERIAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-15968. 8- Processo-COFECI nº 2406/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BERNARDO DE CASTRO - CRECI 57234. 9- Processo-COFECI nº 2407/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BERNARDO DE CASTRO - CRECI 57234. 10- Processo-COFECI nº 2408/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MOTA - CRECI 22730. 11- Processo-COFECI nº 2409/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MOTA - CRECI 22730. 12- Processo-COFECI nº 2410/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MOTA - CRECI 22730. 13- Processo-COFECI nº 2416/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ APARECIDO DOS SANTOS - CRECI 37258. 14- Processo-COFECI nº 2417/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ APARECIDO DOS SANTOS - CRECI 37258. 15- Processo-COFECI nº 2418/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ APARECIDO DOS SANTOS - CRECI 37258. 16- Processo-COFECI nº 2735/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA LÚCIA DE MELO - CRECI 62271. 17- Processo-COFECI nº 521/2010. Recte: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/AC

1- Processo-COFECI nº 328/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO SORELI - CRECI 32464. 2- Processo-COFECI nº 1945/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA DE LOURDES MENANDRO - CRECI 21928. 3- Processo-COFECI nº 2588/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ESTRELA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1284. 4- Processo-COFECI nº 2702/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA - CRECI 34214. 5- Processo-COFECI nº 1100/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLARA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13415. 6- Processo-COFECI nº 1104/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ADELMO MUNHAÉ LANZA - CRECI 17965. 7- Processo-COFECI nº 1923/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LOUIS PAULO PASSARO BUCHET - CRECI 33158. 8- Processo-COFECI nº 2421/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ITANIEL BEZERRA CAVALCANTI - CRECI 46338. 9- Processo-COFECI nº 2422/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ITANIEL BEZERRA CAVALCANTI - CRECI 46338. 10- Processo-COFECI nº 2423/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ITANIEL BEZERRA CAVALCANTI - CRECI 46338. 11- Processo-COFECI nº 2581/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALCIDES JOSÉ DE OLIVEIRA - CRECI 16754. 12- Processo-COFECI nº 2618/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA AYRES - CRECI 14964. 13- Pro-



cesso-COFECI nº 2619/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA AYRES - CRECI 14964. 14- Processo-COFECI nº 2620/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OCLADIO MARTI GORINI - CRECI 28251. 15- Processo-COFECI nº 2621/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OCLADIO MARTI GORINI - CRECI 28251. 16- Processo-COFECI nº 2680/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDVALDO CARDOSO DOS SANTOS - CRECI 62018. 17- Processo-COFECI nº 2704/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBERTO JOSÉ CARVALHO DA SILVA - CRECI 43808. 18- Processo-COFECI nº 2705/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SOLARIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-10048. Brasília(DF), 18 de maio de 2011. JOÃO TEODORO DA SILVA. Presidente do Conselho.

3ª CÂMARA RECURSAL

(Mandato 2011 - Gestão 2010/2012)

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 10 de junho de 2011

INÍCIO: 09h30min.

LOCAL: Nas dependências do Royal Tulip - Brasília/DF

SHTN Trecho 01 Conjunto I-B Bloco "C"

(61) 3424-7000

RELATOR: Conselheiro HERMES R. DE ALCÂNTARA FILHO/DF

1- Processo-COFECI nº 350/2004. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: NIVALDO GESTEIRA DUARTE- CRECI 3563. 2- Processo-COFECI nº 644/2004. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JONAS DE OLIVEIRA FILHO-CRECI 5395. 3- Processo-COFECI nº 501/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: EVERALDO PESSOA SANTOS-CRECI 6011. 4- Processo-COFECI nº 029/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: QUINTEN IMÓVEIS SEGUROS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO LTDA-CRECI J-936. 5- Processo-COFECI nº 030/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: MIRIAN TERESINA VENTURA QUINTEN-CRECI 6538. 6- Processo-COFECI nº 842/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: PLANART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-1046. 7- Processo-COFECI nº 123/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MARCELO PIMENTEL LEITE-CRECI 3422. 8- Processo-COFECI nº 060/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ANA CÉLIA TEIXEIRA DA SILVA-CRECI 2667. 9- Processo-COFECI nº 066/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO GILBERTO MARQUES-CRECI 3427. 10- Processo-COFECI nº 092/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: VALTON SÓSTENES REIS PEREIRA-CRECI 3045. 11- Processo-COFECI nº 109/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO SAMPAIO NETO-CRECI 3637. 12- Processo-COFECI nº 2208/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: MANOEL AFONSO RESENDE DA COSTA-CRECI 1823. 13- Processo-COFECI nº 150/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EMANUEL VIANA DE MENEZES JÚNIOR-CRECI 4089. 14- Processo-COFECI nº 2726/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS FERREIRA LIMA-CRECI 52051. 15- Processo-COFECI nº 149/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: HAMILTON NONATO BOTELHO FRANCES-CRECI 3939. 16- Processo-COFECI nº 285/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO ALBERTO TADEU CALOTTO-CRECI 61270. RELATOR: Conselheiro TEMÍSTOCLES BARRETO NETO/SE

1- Processo-COFECI nº 2728/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDIMAR BATISTA LIMA-CRECI 60979. 2- Processo-COFECI nº 2723/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ISABEL CRISTINA DE LIMA FARIA-CRECI 2991. 3- Processo-COFECI nº 172/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: LEA ABRAHAM OHANA-CRECI 3903. 4- Processo-COFECI nº 2693/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: HELENICE DA ROSA-CRECI 46324. 5- Processo-COFECI nº 2729/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VIVIANE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-10779. 6- Processo-COFECI nº 144/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DAVID DIMARINO AZEVEDO PAXIUBA-CRECI 3672. 7- Processo-COFECI nº 145/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ GONZAGA DE MOURA-CRECI 3538. 8- Processo-COFECI nº 146/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA REGINA SANTOS DA FONSECA-CRECI 3488. 9- Processo-COFECI nº 147/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ANA VASCONCELOS RAMOS-CRECI 4743. 10- Processo-COFECI nº 148/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JUVENAL DANTAS DA COSTA-CRECI 3673. 11- Processo-COFECI nº 171/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MÁRCIA CRISTINA FREITAS DA CÂMARA-CRECI 4059. 12- Processo-COFECI nº 2719/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: S. P. LOPES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS-CRECI J-328. 13- Processo-COFECI nº 2720/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RODRIGO SALES DE ANDRADE-CRECI 4372. 14- Processo-COFECI nº 2721/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: VICENTE BARLETA JÚNIOR-CRECI 536. 15- Processo-COFECI nº 2724/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDMAR PEREIRA

RAMOS-CRECI 4171. 16- Processo-COFECI nº 1144/2009. Recte: DENISE DOS SANTOS ALVES CORRÊA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN

1- Processo-COFECI nº 163/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS RAIMUNDO DE CAMPOS VALENTE-CRECI 2352. 2- Processo-COFECI nº 170/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS EDUARDO ALVES DE BRITO-CRECI 2105. 3- Processo-COFECI nº 270/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARISLENE APARECIDA DO PRADO-CRECI 50846. - Processo-COFECI nº 271/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ GOMES DA SILVA-CRECI 12851. 5- Processo-COFECI nº 283/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA PERSONAL S/C LTDA-CRECI J-18409. 6- Processo-COFECI nº 284/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ ANTONIO NICOLAU-CRECI 28439. 7- Processo-COFECI nº 125/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA PENHA-CRECI 2524. 8- Processo-COFECI nº 126/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CLEOCILDO ARANHA SOUSA-CRECI 1998. 9- Processo-COFECI nº 129/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DORIVALDO DE ALMEIDA BELÉM-CRECI 1886. 10- Processo-COFECI nº 162/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: AFONSO CELSO DE ARAÚJO-CRECI 3181. 11- Processo-COFECI nº 166/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: DANIELLI BEVILÁQUA SILVA PEREIRA-CRECI 4552. 12- Processo-COFECI nº 167/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO LUIS SILVA DA COSTA-CRECI 3146. 13- Processo-COFECI nº 168/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ THOMAZ D'AQUINO SOARES COUTO JÚNIOR-CRECI 3853. 14- Processo-COFECI nº 169/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: STAEL SENA LIMA-CRECI 2226. 15- Processo-COFECI nº 173/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE CARVALHO-CRECI 3524. 16- Processo-COFECI nº 164/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS SARMENTO DOS SANTOS-CRECI 2563. 17- Processo-COFECI nº 2711/2009. Recte: PAULO ROBERTO SOARES-CRECI 45505. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO LÚCIO DA SILVA/MT

1- Processo-COFECI nº 2695/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HUDSON DO NASCIMENTO-CRECI 40270. 2- Processo-COFECI nº 2712/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDIMAR BATISTA LIMA-CRECI 60979. 3- Processo-COFECI nº 2713/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RAQUEL VIRGINIA RODRIGUES FERNANDES-CRECI 60883. 4- Processo-COFECI nº 2761/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDIMAR BATISTA LIMA-CRECI 60979. 5- Processo-COFECI nº 152/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS AUGUSTO CRUZ DE ARAÚJO-CRECI 3367. 6- Processo-COFECI nº 159/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WILSON MUNIZ DE SOUZA-CRECI 3373. 7- Processo-COFECI nº 143/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ARLEIDE ARANHA DE CARVALHO-CRECI 4016. 8- Processo-COFECI nº 153/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO GILBERTO MARQUES-CRECI 3427. 9- Processo-COFECI nº 155/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIS DO CARMO CABRAL-CRECI 3821. 10- Processo-COFECI nº 154/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: KELSON BALIEIRO SANTANA-CRECI 3689. 11- Processo-COFECI nº 156/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDUARDO DE OLIVEIRA DUARTE-CRECI 3414. 12- Processo-COFECI nº 157/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO QUEIROZ-CRECI 3412. 13- Processo-COFECI nº 158/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SIPRIANO FERRAZ SANTOS-CRECI 3450. 14- Processo-COFECI nº 160/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JADER NILSON DA LUZ DIAS-CRECI 3072. 15- Processo-COFECI nº 161/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA LIDIA BALBI LOPES-CRECI 3162. 16- Processo-COFECI nº 165/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO DE JESUS CAMPOS ESTEVES-CRECI 4767. 17- Processo-COFECI nº 448/2010. Recte: MARLENE FRANCO LEME. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1- Processo-COFECI nº 1220/2003. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SEVERO & FERNANDES S/C LTDA - CRECI J-22029. 2- Processo-COFECI nº 1437/2003. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ODAIR ALVES DA SILVA - CRECI 16506. 3- Processo-COFECI nº 1740/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA SAILE S/C LTDA-CRECI J-13533. 4- Processo-COFECI nº 2714/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OTONIEL FRANCISCO DE SOUZA-CRECI 48071. 5- Processo-COFECI nº 115/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ADAILTO WASTE MOUTINHO SIMÕES-CRECI 109. 6- Processo-COFECI nº 118/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JONANES ALMEIDA MACHADO-CRECI 3023. 7- Processo-COFECI nº 754/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: ANTONIO PE-

REIRA DE SOUZA FILHO-CRECI 649. 8- Processo-COFECI nº 120/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS COSTA OLIVEIRA-CRECI 1979. 9- Processo-COFECI nº 121/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CAETANO DA SILVA NEVES-CRECI 2893. 10- Processo-COFECI nº 122/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALCI BENEDITO DA SILVA AMADOR-CRECI 3514. 11- Processo-COFECI nº 123/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JACYNTHO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JÚNIOR-CRECI 1220. 12- Processo-COFECI nº 124/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SALATIEL JOSÉ BARBOSA-CRECI 2990. 13- Processo-COFECI nº 127/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: SILVIA AMÉLIA SOUZA DA SILVA-CRECI 3334. 14- Processo-COFECI nº 131/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ GUI-LHERME DE LIMA SILVA-CRECI 1372. 15- Processo-COFECI nº 132/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA SILVIA MONTEIRO DO AMARAL-CRECI 2096. 16- Processo-COFECI nº 151/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO CARLOS FERNANDES OLIVEIRA-CRECI 3309. 17- Processo-COFECI nº 2698/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LAÉRCIO TEODORO-CRECI 26233. 18- Processo-COFECI nº 2715/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO RODRIGUES-CRECI 37966. 19- Processo-COFECI nº 1678/2007. Recte: ALDEMAR CORREIA LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 444/2010. Recte: RAPHAEL VIVIANI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 452/2010. Recte: RAPHAEL VIVIANI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1- Processo-COFECI nº 2505/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA DAS GRAÇAS XAVIER DE SOUZA-CRECI 1977. 2- Processo-COFECI nº 2507/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ANA VIRGÍNIA CHAGAS VIANA-CRECI 2977. 3- Processo-COFECI nº 2520/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: REINALDO ALVES DE SÁ FERREIRA-CRECI 1369. 4- Processo-COFECI nº 2670/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FERRARI IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-18256. 5- Processo-COFECI nº 256/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DENNER RODRIGUES BITENCOURT-CRECI 36711. 6- Processo-COFECI nº 257/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DENNER RODRIGUES BITENCOURT-CRECI 36711. 7- Processo-COFECI nº 258/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DENNER RODRIGUES BITENCOURT-CRECI 36711. 8- Processo-COFECI nº 259/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DENNER RODRIGUES BITENCOURT-CRECI 36711. 9- Processo-COFECI nº 2509/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: SANDRA MARIA PINHEIRO DA SILVA-CRECI 4135. 10- Processo-COFECI nº 2516/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FREDERICO JOSÉ COSTA LEDO-CRECI 2939. 11- Processo-COFECI nº 2517/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: HALLEN SANDRO SILVA SOUZA-CRECI 2951. 12- Processo-COFECI nº 2525/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ADAILTO WASTE MOUTINHO SIMÕES-CRECI 109. 13- Processo-COFECI nº 135/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MANOEL DA LUZ DOS SANTOS NETO-CRECI 1376. 14- Processo-COFECI nº 2521/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO CARLOS FERNANDES OLIVEIRA-CRECI 3309. 15- Processo-COFECI nº 2526/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GABRIEL NASCIMENTO SOUZA-CRECI 3896. 16- Processo-COFECI nº 117/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: GLENDA SANTOS BRAGA-CRECI 3239. 17- Processo-COFECI nº 2722/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: BENEDITA RODRIGUES REIS-CRECI 4046.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL

1- Processo-COFECI nº 096/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSUE MONTEIRO ARAES-CRECI 937. 2- Processo-COFECI nº 116/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CLEBER NASCIMENTO DE SOUZA-CRECI 3197. 3- Processo-COFECI nº 2512/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANDRÉ AFONSO PINHEIRO FERREIRA-CRECI 3231. 4- Processo-COFECI nº 2522/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO DAS CHAGAS FIDELIS-CRECI 460. 5- Processo-COFECI nº 2523/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALEXANDRE SANTOS LIMA-CRECI 4281. 6- Processo-COFECI nº 2527/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JADER NILSON DA LUZ DIAS-CRECI 3072. 7- Processo-COFECI nº 128/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EULER PEREIRA VIRGOLINO-CRECI 3294. 8- Processo-COFECI nº 130/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: PAULA FRANCO DE SÁ SANTOS E SILVA-CRECI 3054. 9- Processo-COFECI nº 134/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO GUILHERME MOTA DA ROSA-CRECI 3050. 10- Processo-COFECI nº 2524/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GILBERTO IRINEU ROYER-CRECI 3419. 11- Processo-COFECI nº 2647/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROVAN IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-9001. 12- Processo-COFECI nº 2676/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA INÊS MARTUCHI DA SILVA-CRECI 10807. 13- Processo-COFECI nº 2677/2009. Recte e Recdo:

CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VAL MAT IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-5674. 14- Processo-COFECI nº 2724/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TELIA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA-CRECI J-5967. 15- Processo-COFECI nº 119/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CLEBER NASCIMENTO DE SOUZA-CRECI 3197. 16- Processo-COFECI nº 2741/2009. Recte: SIMONE DE OLIVEIRA VIEL-CRECI 53188. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2742/2009. Recte: INVESTH IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17703. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JOÃO BATISTA DA PAZ BRITO/PI

1- Processo-COFECI nº 1108/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: DUILIO PEREIRA JÚNIOR-CRECI 59812. 2- Processo-COFECI nº 1109/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DUILIO PEREIRA JÚNIOR-CRECI 59812. 3- Processo-COFECI nº 1557/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANDRES GUIRÃO-CRECI 40431. 4- Processo-COFECI nº 1825/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUDINEI ANTONIO PELICOLA-CRECI 33419. 5- Processo-COFECI nº 1826/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUDINEI ANTONIO PELICOLA-CRECI 33419. 6- Processo-COFECI nº 1827/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUDINEI ANTONIO PELICOLA-CRECI 33419. 7- Processo-COFECI nº 1841/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON ROBERTO ALVES RODRIGUES-CRECI 20327. 8- Processo-COFECI nº 1842/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON ROBERTO ALVES RODRIGUES-CRECI 20327. 9- Processo-COFECI nº 1843/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON ROBERTO ALVES RODRIGUES-CRECI 20327. 10- Processo-COFECI nº 1924/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON RIBEIRO-CRECI 24434. 11- Processo-COFECI nº 1925/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON RIBEIRO-CRECI 24434. 12- Processo-COFECI nº 1926/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON RIBEIRO-CRECI 24434. 13- Processo-COFECI nº 2716/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA PENTEADO LTDA-CRECI J-1894. 14- Processo-COFECI nº 260/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GOMES IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA-CRECI J-12074. 15- Processo-COFECI nº 261/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JÚLIO ALBERTO DA SILVA-CRECI 6454. 16- Processo-COFECI nº 264/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GALLO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-781. 17- Processo-COFECI nº 265/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ROBERTO GALLO-CRECI 3195.

RELATORA: Conselheira SANDRA STEPHANOVICHI BRESOLIM/RO

1- Processo-COFECI nº 612/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS AUGUSTO MAGNO BATISTA-CRECI 24593. 2- Processo-COFECI nº 1882/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RAMON PEREIRA-CRECI 21710. 3- Processo-COFECI nº 1883/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RAMON PEREIRA-CRECI 21710. 4- Processo-COFECI nº 1884/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MILTON YUTAKA YAMAOKI-CRECI 40676. 5- Processo-COFECI nº 1885/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MILTON YUTAKA YAMAOKI-CRECI 40676. 6- Processo-COFECI nº 1886/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MILTON YUTAKA YAMAOKI-CRECI 40676. 7- Processo-COFECI nº 1887/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARTUR SARAIVA MENDONÇA-CRECI 58317. 8- Processo-COFECI nº 1888/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARTUR SARAIVA MENDONÇA-CRECI 58317. 9- Processo-COFECI nº 1889/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARTUR SARAIVA MENDONÇA-CRECI 58317. 10- Processo-COFECI nº 2658/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO TORRES DE OLIVEIRA-CRECI 21785. 11- Processo-COFECI nº 2673/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA PENTEADO LTDA-CRECI J-1894. 12- Processo-COFECI nº 2738/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JURACY TEREZA BERGAMINI-CRECI 45413. 13- Processo-COFECI nº 2739/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JURACY TEREZA BERGAMINI-CRECI 45413. 14- Processo-COFECI nº 286/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RODOLFO ALVES MARTANI-CRECI 60245. 15- Processo-COFECI nº 2690/2009. Recte: SELO LAUZANE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-54459. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 449/2010. Recte: LOURDES MUNIZ VIEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 450/2010. Recte: AGNALDO JOSÉ MELHADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Brasília (DF), 18 de maio de 2011. JOÃO TEODORO DA SILVA, Presidente do Conselho.

4ª CÂMARA RECURSAL

(Mandato 2011 - Gestão 2010/2012)

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 10 de junho de 2011

INÍCIO: 09h30min.

LOCAL: Nas dependências do Royal Tulip - Brasília/DF

SHTN Trecho 01 Conjunto I-B Bloco "C"

(61) 3424-7000

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS 1- Processo-COFECI nº 797/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA MARTINS DA SILVA-CRECI 1598. 2- Processo-COFECI nº 1473/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repda: ACIOLE SILVA MAGALHÃES-CRECI 1031. 3- Processo-COFECI nº 287/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTONIO VALDIR IATAROLA-CRECI 27882. 4- Processo-COFECI nº 288/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA PERSONAL S/C LTDA-CRECI J-18409. 5- Processo-COFECI nº 1872/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NADIR APARECIDA ANDRADE-CRECI 18614. 6- Processo-COFECI nº 1873/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NADIR APARECIDA ANDRADE-CRECI 18614. 7- Processo-COFECI nº 1874/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA CRISTINA AIELLO-CRECI 26454. 8- Processo-COFECI nº 1875/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA CRISTINA AIELLO-CRECI 26454. 9- Processo-COFECI nº 1879/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ACHILE MINOTTE NETO-CRECI 25819. 10- Processo-COFECI nº 1880/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ACHILE MINOTTE NETO-CRECI 25819. 11- Processo-COFECI nº 1881/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ACHILE MINOTTE NETO-CRECI 25819. 12- Processo-COFECI nº 806/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO AMENI-CRECI 20299. 13- Processo-COFECI nº 813/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NIKOLAOS GEORGIOS HATZIS-CRECI 10120. 14- Processo-COFECI nº 814/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NIKOLAOS GEORGIOS HATZIS-CRECI 10120. 15- Processo-COFECI nº 820/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MORAES IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-10100. 16- Processo-COFECI nº 2762/2009. Recte: CARLOS EDUARDO MAROT-CRECI 42356. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PETRUS LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 267/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MIGUEL ARCANJO LEME FILHO-CRECI 64363. 2- Processo-COFECI nº 297/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SÉCULO 20 IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-18162. 3- Processo-COFECI nº 1916/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CRISANTA EMP. IMOB. LTDA-CRECI J-6734. 4- Processo-COFECI nº 1919/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HANA BACHIR SULTANI-CRECI 12491. 5- Processo-COFECI nº 1920/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HANA BACHIR SULTANI-CRECI 12491. 6- Processo-COFECI nº 1921/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HANA BACHIR SULTANI-CRECI 12491. 7- Processo-COFECI nº 1922/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ PEDRO DA SILVA-CRECI 25610. 8- Processo-COFECI nº 2610/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOAQUIM ALVES ARAÚJO-CRECI 25705. 9- Processo-COFECI nº 2611/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOAQUIM ALVES ARAÚJO-CRECI 25705. 10- Processo-COFECI nº 2612/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA DO CARMO DA SILVA-CRECI 27565. 11- Processo-COFECI nº 2613/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA DO CARMO DA SILVA-CRECI 27565. 12- Processo-COFECI nº 2645/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TERRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19159. 13- Processo-COFECI nº 2646/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FERNANDES CASTRO ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA-CRECI J-15820. 14- Processo-COFECI nº 298/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CLELIA APARECIDA DELEO-CRECI 58189. 15- Processo-COFECI nº 799/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO FARIA DE MORAES FILHO-CRECI 26926. 16- Processo-COFECI nº 455/2010. Recte: KARLA CRISTINA CECARELLI COZIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1- Processo-COFECI nº 2672/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ESTRELA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1284. 2- Processo-COFECI nº 2678/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMÓVEIS DUARTE LTDA-CRECI J-5360. 3- Processo-COFECI nº 266/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GUMERCINDO RODRIGUES-CRECI 29472. 4- Processo-COFECI nº 1912/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ADILSON ARMANI-CRECI 42108. 5- Processo-COFECI nº 1913/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ADILSON ARMANI-CRECI 42108. 6- Processo-COFECI nº 1917/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VITOR IMÓVEIS LTDA-CRECI J-18920. 7- Processo-COFECI nº 2371/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDILSON GOMES DA SILVA-CRECI 14998. 8- Processo-COFECI nº 2372/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDILSON GOMES DA SILVA-CRECI 14998. 9- Processo-

COFECI nº 2373/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDILSON GOMES DA SILVA-CRECI 14998. 10- Processo-COFECI nº 2374/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ BENEDITO XAVIER-CRECI 42513. 11- Processo-COFECI nº 2375/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ BENEDITO XAVIER-CRECI 42513. 12- Processo-COFECI nº 2376/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ BENEDITO XAVIER-CRECI 42513. 13- Processo-COFECI nº 2377/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERIC FRANZ STOCKER-CRECI 56084. 14- Processo-COFECI nº 2378/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERIC FRANZ STOCKER-CRECI 56084. 15- Processo-COFECI nº 2379/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERIC FRANZ STOCKER-CRECI 56084. 16- Processo-COFECI nº 2587/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-13951. 17- Processo-COFECI nº 445/2010. Recte: SÉRGIO PIMENTA ROCHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro DANIEL FERNANDES ALVES/ES

1- Processo-COFECI nº 2675/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ EUSTÁQUIO LEAL-CRECI 57496. 2- Processo-COFECI nº 1890/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO IRAN SACHS-CRECI 8887. 3- Processo-COFECI nº 1891/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO IRAN SACHS-CRECI 8887. 4- Processo-COFECI nº 1892/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALDIR PIRES DO PRADO-CRECI 33850. 5- Processo-COFECI nº 1914/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS SEISHUM HANASHIRO-CRECI 29879. 6- Processo-COFECI nº 1915/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS SEISHUM HANASHIRO-CRECI 29879. 7- Processo-COFECI nº 2659/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSEFA HILDA DOS SANTOS-CRECI 42546. 8- Processo-COFECI nº 2660/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSEFA HILDA DOS SANTOS-CRECI 42546. 9- Processo-COFECI nº 2671/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SUELI APARECIDA CAMPORA-CRECI 36889. 10- Processo-COFECI nº 2740/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOROCABA S/C LTDA - CRECI J-1842. 11- Processo-COFECI nº 2743/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO SILVEIRA DE ARAÚJO SILVA-CRECI 40389. 12- Processo-COFECI nº 2744/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MOYSES PINTO DE MORAES-CRECI 23272. 13- Processo-COFECI nº 826/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SINVAL SENA DOS SANTOS-CRECI 15097. 14- Processo-COFECI nº 827/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SINVAL SENA DOS SANTOS-CRECI 15097. 15- Processo-COFECI nº 456/2010. Recte: KAMILA CECCARELLI COZIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 459/2010. Recte: FLÁVIA SUNEGA MORAL DALL' AQUA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 461/2010. Recte: REGINA CÉLIA MOUAWAD. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA CAVALVANTE LIMA/CE 1- Processo-COFECI nº 2706/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSMAR ROQUE DE CARVALHO-CRECI 54764. 2- Processo-COFECI nº 1098/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA CANICOBA S/C LTDA-CRECI J-15816. 3- Processo-COFECI nº 1106/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TERZIAN IMOB. E CONSTRUTORA LTDA-CRECI J-6378. 4- Processo-COFECI nº 1797/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS JOSÉ BERNARDO-CRECI 62786. 5- Processo-COFECI nº 1798/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS JOSÉ BERNARDO-CRECI 62786. 6- Processo-COFECI nº 1823/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADÃO DE MOURA LEANDRO-CRECI 22966. 7- Processo-COFECI nº 1824/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADÃO DE MOURA LEANDRO-CRECI 22966. 8- Processo-COFECI nº 1828/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MIRANDA DO COUTO-CRECI 7501. 9- Processo-COFECI nº 2614/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ DOMINGOS DIONISIO SOUZA-CRECI 33866. 10- Processo-COFECI nº 2615/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ DOMINGOS DIONISIO SOUZA-CRECI 33866. 11- Processo-COFECI nº 2616/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO DE SOUZA NETO-CRECI 13075. 12- Processo-COFECI nº 2617/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO DE SOUZA NETO-CRECI 13075. 13- Processo-COFECI nº 2720/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HÉLIO BALDI-CRECI 66526. 14- Processo-COFECI nº 807/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RISOMIR DE JESUS SIQUEIRA MOURA-CRECI 22854. 15- Processo-COFECI nº 451/2010. Recte: SEVERINO GEOVANE DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 453/2010. Recte: CLARO FERREIRA CUNHA FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 454/2010. Recte: FERNANDO ALMEIDA INTASCHI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL/SE

1- Processo-COFECI nº 2689/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PREDIAL BAETA NEVES S/C LTDA-CRECI J-9576. 2- Processo-COFECI nº 2709/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO ASSUN-



ÇÃO-CRECI 6234. 3- Processo-COFECI nº 2727/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSMAR ROQUE DE CARVALHO-CRECI 54764. 4- Processo-COFECI nº 2763/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CACHEIRA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-9923. 5- Processo-COFECI nº 2764/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: BENNO KURSCHAT-CRECI 23543. 6- Processo-COFECI nº 1473/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ODETE BRAGA MARTINS-CRECI 55287. 7- Processo-COFECI nº 1514/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARLOS EDUARDO TAHAN NASCIMENTO-CRECI 8475. 8- Processo-COFECI nº 1516/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DELBELLO IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-1038. 9- Processo-COFECI nº 368/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALTA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-6491. 10- Processo-COFECI nº 616/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELIETE CORDEIRO DE OLIVEIRA LIMA-CRECI 58869. 11- Processo-COFECI nº 617/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA VALE DO ARICANDUVA S/C LTDA-CRECI J-3538. 12- Processo-COFECI nº 618/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ FERREIRA VERAS-CRECI 20638. 13- Processo-COFECI nº 619/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSPE FERREIRA VERAS-CRECI 20638. 14- Processo-COFECI nº 1111/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RENATO NOGUEIRA-CRECI 22710. 15- Processo-COFECI nº 1115/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: S V CORRETAGENS DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-13115. 16- Processo-COFECI nº 1854/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ RICARDO ALTIERI-CRECI 57515. 17- Processo-COFECI nº 1855/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ RICARDO ALTIERI-CRECI 57515.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN

1- Processo-COFECI nº 1953/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARLOS AUGUSTO ORTIZ SOLERA-CRECI 28345. 2- Processo-COFECI nº 2730/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ ROQUE RODRIGUES-CRECI 19389. 3- Processo-COFECI nº 1503/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-17053. 4- Processo-COFECI nº 572/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDSON RENATO VALENTIM-CRECI 46770. 5- Processo-COFECI nº 1373/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOÃO RODRIGUES DA CRUZ-CRECI 42493. 6- Processo-COFECI nº 1417/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LAÉRCIO BUORO-CRECI 15362. 7- Processo-COFECI nº 1481/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARILENE CANADINHO-CRECI 51300. 8- Processo-COFECI nº 1493/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDINALDO PRAXEDES BATALHA-CRECI 21404. 9- Processo-COFECI nº 1495/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDENIL DOS SANTOS SILVA-CRECI 26626. 10- Processo-COFECI nº 1497/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BOLIVAR ASSADURIAN-CRECI 58842. 11- Processo-COFECI nº 1499/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WILSON ROBERTO BARBOSA-CRECI 53599. 12- Processo-COFECI nº 1559/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LEOCLIDES COLA-CRECI 14534. 13- Processo-COFECI nº 1849/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RAFAEL HUMBERTO CIMINO-CRECI 23617. 14- Processo-COFECI nº 2350/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MEGA BRASIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-18868. 15- Processo-COFECI nº 2767/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ODOVIR MARTINES-CRECI 30911. 16- Processo-COFECI nº 800/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOÃO FÁRIA DE MORAES FILHO-CRECI 26926. 17- Processo-COFECI nº 2768/2009. Recte e Recdo: ODOVIR MARTINES-CRECI 30911. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ÍTALO BENEDITO GUIMARÃES TORREÃO/MA

1- Processo-COFECI nº 1499/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLAUDIA FIGUEIREDO-CRECI 42372. 2- Processo-COFECI nº 2731/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSMAR ROQUE DE CARVALHO-CRECI 54764. 3- Processo-COFECI nº 1476/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ ROBERTO SIMÃO-CRECI 27254. 4- Processo-COFECI nº 1482/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RICARDO MARCELO DE CASTRO MARTINS-CRECI 34890. 5- Processo-COFECI nº 611/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARLOS AUGUSTO MAGNO BATISTA-CRECI 24593. 6- Processo-COFECI nº 1110/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARLOS TADEU RODRIGUES-CRECI 48357. 7- Processo-COFECI nº 1420/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCOS MAGNO DE MOURA-CRECI 45016. 8- Processo-COFECI nº 1424/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NONATO FERREIRA DA SILVA-CRECI 16278. 9- Processo-COFECI nº 1440/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RICARDO BATISTA CASTOLDI-CRECI 49433. 10- Processo-COFECI nº 1907/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GERALDO JOSÉ FRANCISCO-CRECI 44850. 11- Processo-COFECI nº 1928/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARLOS ANTONIO ERMET-

TI-CRECI 10858. 12- Processo-COFECI nº 1929/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARLOS ANTONIO ERMETTI-CRECI 10858. 13- Processo-COFECI nº 2453/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ETTORE PONZETTA-CRECI 17763. 14- Processo-COFECI nº 2454/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ETTORE PONSETTA-CRECI 17763. 15- Processo-COFECI nº 2643/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA LÚCIA MARTINS-CRECI 41123. 16- Processo-COFECI nº 2644/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA LÚCIA MARTINS-CRECI 41123.

RELATOR: Conselheiro MANOEL SANT'ANNA RODRIGUES/AL

1- Processo-COFECI nº 2563/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA-CRECI 60628. 2- Processo-COFECI nº 2564/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FÁTIMA DE OLIVEIRA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS S/C LTDA-CRECI J-18334. 3- Processo-COFECI nº 2565/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA-CRECI 60628. 4- Processo-COFECI nº 2566/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA-CRECI 60628. 5- Processo-COFECI nº 2567/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FÁTIMA DE OLIVEIRA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS S/C LTDA-CRECI J-18334. 6- Processo-COFECI nº 2568/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA-CRECI 60628. 7- Processo-COFECI nº 2569/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA-CRECI 60628. 8- Processo-COFECI nº 2570/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FÁTIMA DE OLIVEIRA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS S/C LTDA-CRECI J-18334. 9- Processo-COFECI nº 2571/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA-CRECI 60628. 10- Processo-COFECI nº 2572/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FÁTIMA DE OLIVEIRA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS S/C LTDA-CRECI J-18334. 11- Processo-COFECI nº 1472/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO ROGÉRIO REDONDO COELHO-CRECI 35633. 12- Processo-COFECI nº 387/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALFREDO DA SILVA COELHO JÚNIOR-CRECI 17746. 13- Processo-COFECI nº 437/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VEIGAMAR IMÓVEIS S/C LTDA EMP. PART.-CRECI J-8138. 14- Processo-COFECI nº 533/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ERNESTO ALBERTO QUISSAK-CRECI 48222. 15- Processo-COFECI nº 535/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIO JUARES DE MELO PIMENTA-CRECI 15336. 16- Processo-COFECI nº 536/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIO JUARES DE MELO PIMENTA-CRECI 15336. Brasília(DF), 18 de maio de 2011. JOÃO TEODORO DA SILVA. Presidente do Conselho.

5ª CÂMARA RECURSAL

(Mandato 2011 - Gestão 2010/2012)

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 10 de junho de 2011

INÍCIO: 09h30min.

LOCAL: Nas dependências do Royal Tulip - Brasília/DF

SHTN Trecho 01 Conjunto I-B Bloco "C"

(61) 3424-7000

RELATOR: Conselheiro EDECIO NOGUEIRA CORDEIRO/RJ

1- Processo-COFECI nº 837/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI 2ª Região/SP, em face da decisão da 5ª Câmara Recursal que majorou a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas com o denunciante c/c Multa de 03 anuidades, imposta por aquele regional a empresa VERA CRUZ ASSISTÊNCIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-11947, para Cancelamento da Inscrição. 2- Processo-COFECI nº 838/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI 2ª Região/SP, em face da decisão da 5ª Câmara Recursal que majorou a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas com o denunciante c/c Multa de 02 anuidades, imposta por aquele regional ao C.I. FRANCISCO FERREIRA MACIEL - CRECI 51456, para Cancelamento da Inscrição. 3- Processo-COFECI nº 853/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI 2ª Região/SP, em face da decisão da 5ª Câmara Recursal que majorou a pena de Suspensão da Inscrição por 60 dias, prorrogável até a devolução dos valores retidos c/c Multa de 03 anuidades, imposta por aquele regional a empresa AMARTINS IMÓVEIS E TELEFONES S/C LTDA - CRECI J-15387, para Cancelamento da Inscrição.

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO

1- Processo-COFECI nº 207/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: SERGIO GRASSEL - CRECI 6696. 2- Processo-COFECI nº 209/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: VANDERLEI JACOB METZ - CRECI 8307. 3- Processo-COFECI nº 210/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: VALDEMIRO LAURETH -

CRECI 9134. 4- Processo-COFECI nº 211/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: CARLOS SILVANO DOS SANTOS - CRECI 11090. 5- Processo-COFECI nº 604/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FULVIO DE MORAES GIACOMIN - CRECI 46312. 6- Processo-COFECI nº 605/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FULVIO DE MORAES GIACOMIN - CRECI 46312. 7- Processo-COFECI nº 1898/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NILDA DE AMORIM DA SILVA - CRECI 47440. 8- Processo-COFECI nº 1899/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NILDA DE AMORIM DA SILVA - CRECI 47440. 9- Processo-COFECI nº 2053/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NILSON SIQUEIRA PINTO - CRECI 40682. 10- Processo-COFECI nº 2054/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NILSON SIQUEIRA PINTO - CRECI 40682. 11- Processo-COFECI nº 2343/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RAIMUNDO GERALDO ALVES - CRECI 53854. 12- Processo-COFECI nº 2344/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RAIMUNDO GERALDO ALVES - CRECI 53854. 13- Processo-COFECI nº 2463/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA - CRECI 3732. 14- Processo-COFECI nº 2465/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA - CRECI 3732. 15- Processo-COFECI nº 2472/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HILDA ELSE LOTTE BARELMANN - CRECI 31048. 16- Processo-COFECI nº 2473/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HILDA ELSE LOTTE BARELMANN - CRECI 31048. 17- Processo-COFECI nº 212/2010. Recte: MARIA DA GRAÇA MATOS - CRECI 11614. Recdo: CRECI 11ª Região/SC.

RELATOR: Conselheiro MARIANO DYNKOWSKI/PR

1- Processo-COFECI nº 006/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdas: ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS BECKER LTDA - CRECI J-046, MARILIA SILVA BECKER - CRECI 8225 e ARONI BECKER - CRECI 2209. 2- Processo-COFECI nº 208/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: TADEU FERNANDO MIELEZARSKI DA SILVA - CRECI 12261. 3- Processo-COFECI nº 439/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉCARLOS ROSSI JÚNIOR - CRECI 19525. 4- Processo-COFECI nº 440/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ CARLOS ROSSI JÚNIOR - CRECI 19525. 5- Processo-COFECI nº 586/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AGRIPINO DE FAZZIO NETO - CRECI 22171. 6- Processo-COFECI nº 587/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AGRIPINO DE FAZZIO NETO - CRECI 22171. 7- Processo-COFECI nº 603/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FULVIO DE MORAES GIACOMIN - CRECI 46312. 8- Processo-COFECI nº 629/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS VISÃO LTDA - CRECI J-609. 9- Processo-COFECI nº 632/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANSELMO CARLOS GOUVEIA - CRECI 30504. 10- Processo-COFECI nº 1562/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HOMERO NOGUEIRA CALVO - CRECI 51835. 11- Processo-COFECI nº 1866/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANDREIA BASSO - CRECI 60314. 12- Processo-COFECI nº 2707/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GOLDEN CITY MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA. - CRECI J-3197. 13- Processo-COFECI nº 822/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO JOSÉ AFONSO - CRECI 15953. 14- Processo-COFECI nº 824/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LIVRO VERMELHO PARTICIPAÇÕES S/C LTDA - CRECI J-14658. 15- Processo-COFECI nº 825/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: C & S CONS. DE IMOV. S/C LTDA - CRECI J-12933. 16- Processo-COFECI nº 203/2010. Recte: FRANCISCO ORLANDO PEREIRA LIMA - CRECI 10653. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 17- Processo-COFECI nº 204/2010. Recte: CARLOS MARTINS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1041. Recdo: CRECI 11ª Região/SC.

RELATOR: Conselheiro MOACYR PASIN/SC

1- Processo-COFECI nº 005/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: RODOLFO CRISTIANO FINN - CRECI 11269. 2- Processo-COFECI nº 1431/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ENOQUE CAETANO DE ALMEIDA - CRECI 24980. 3- Processo-COFECI nº 1432/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ENOQUE CAETANO DE ALMEIDA - CRECI 24980. 4- Processo-COFECI nº 425/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS - CRECI 52934. 5- Processo-COFECI nº 427/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS - CRECI 52934. 6- Processo-COFECI nº 613/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IRINEO FERNANDO BEIG - CRECI 52217. 7- Processo-COFECI nº 614/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IRINEO FERNANDO BEIG - CRECI 52217. 8- Processo-COFECI nº 621/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO - CRECI 18845. 9- Processo-COFECI nº 622/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO - CRECI 18845. 10- Processo-COFECI nº 658/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALEXANDRE HENRIQUE SCANFERLA - CRECI 48164. 11- Processo-COFECI nº 2456/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HEBER COSTA DA SILVA - CRECI 41713. 12- Processo-COFECI nº 2457/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Au-

tuado: HEBER COSTA DA SILVA - CRECI 41713. 13- Processo-COFECI nº 2596/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ACLIMACÃO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-6810. 14- Processo-COFECI nº 2708/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SPL - SÃO PAULO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-8660. 15- Processo-COFECI nº 1604/2009. Recte: REKYNT COMERCIO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20858. 16- Processo-COFECI nº 226/2010. Recte: JR IMÓVEIS LTDA - CRECI J-662. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 17- Processo-COFECI nº 237/2010. Recte: CASA DA GENTE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-22254. Recdo: CRECI 3ª REGIÃO/RS.

RELATOR: Conselheiro LUIZ AUGUSTO MILL/ES

1- Processo-COFECI nº 2688/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO RINALDO DUDA - CRECI 45106. 2- Processo-COFECI nº 319/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TITULAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16511. 3- Processo-COFECI nº 363/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INGRID SEYFARTH - CRECI 54050. 4- Processo-COFECI nº 364/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INGRID SEYFARTH - CRECI 54050. 5- Processo-COFECI nº 432/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ABRAHÃO JOSÉ PEDRO NETO - CRECI 7716. 6- Processo-COFECI nº 433/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ABRAHÃO JOSÉ PEDRO NETO - CRECI 7716. 7- Processo-COFECI nº 625/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NORIVAL MELHORANÇA - CRECI 7138. 8- Processo-COFECI nº 626/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NORIVAL MELHORANÇA - CRECI 7138. 9- Processo-COFECI nº 655/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO FERNANDO SCANFERLA - CRECI 46694. 10- Processo-COFECI nº 657/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALEXANDRE HENRIQUE SCANFERLA - CRECI 48164. 11- Processo-COFECI nº 1906/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GERALDO JOSÉ FRANCISCO - CRECI 44850. 12- Processo-COFECI nº 1931/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VAGUINO CELESTE KIELING - CRECI 9499. 13- Processo-COFECI nº 1932/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VAGUINO CELESTE KIELING - CRECI 9499. 14- Processo-COFECI nº 2414/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANTOS & MACEDO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-11842. 15- Processo-COFECI nº 1044/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA LUIZ CARLOS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16705. 16- Processo-COFECI nº 1045/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS CARVALHO - CRECI 23551. 17- Processo-COFECI nº 011/2010. Recte: C & S - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3035. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1- Processo-COFECI nº 2544/2009. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: ALEI GARCIA ABU EID - CRECI 6707. 2- Processo-COFECI nº 397/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALBERTO CLEMENTE CASTRUCCI - CRECI 27874. 3- Processo-COFECI nº 398/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALBERTO CLEMENTE CASTRUCCI - CRECI 27874. 4- Processo-COFECI nº 401/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LEVI SANTOS ESTERINO - CRECI 51764. 5- Processo-COFECI nº 581/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SAMBEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E REPRESENTAÇÕES S/C LTDA - CRECI J-9226. 6- Processo-COFECI nº 602/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA EUGÊNIA SPERANDIO - CRECI 47907. 7- Processo-COFECI nº 642/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OEOICHI MATUDA - CRECI 19402. 8- Processo-COFECI nº 1421/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCOS MAGNO DE MOURA - CRECI 45016. 9- Processo-COFECI nº 1490/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HERMES DE OLIVEIRA JÚNIOR - CRECI 44567. 10- Processo-COFECI nº 1951/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PONTO ALTO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-2656. 11- Processo-COFECI nº 2444/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ BANDEIRA SANTOS - CRECI 18708. 12- Processo-COFECI nº 2446/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ ADILSON ARMANI - CRECI 42108. 13- Processo-COFECI nº 2452/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ETTORRE PONZETTA - CRECI 17763. 14- Processo-COFECI nº 2599/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NELSON JOSÉ GABELINI - CRECI 59868. 15- Processo-COFECI nº 2654/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÁRIO VIVALDO BENEDINI - CRECI 18009. 16- Processo-COFECI nº 1331/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FÁBIO LUIZ DE CASTRO - CRECI 61592. 17- Processo-COFECI nº 1332/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CASTRO IMÓVEIS LTDA. - CRECI J-17866.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 289/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALDO LUIZ LISBOA LENTE - CRECI 27763. 2- Processo-COFECI nº 532/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ RUBENS CARDOSO - CRECI 22244. 3- Processo-COFECI nº 598/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MILED FAKHOURI - CRECI 6687. 4- Processo-COFECI nº 636/2009. Recte

e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ISAC APARECIDO TONI - CRECI 55570. 5- Processo-COFECI nº 1418/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LAERCIO BUORO - CRECI 15362. 6- Processo-COFECI nº 1426/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCOS MAGNO DE MOURA - CRECI 45016. 7- Processo-COFECI nº 2411/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUCIANA COSMELLI PIMENTEL - CRECI 30652. 8- Processo-COFECI nº 2413/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUCIANA COSMELLI PIMENTEL - CRECI 30652. 9- Processo-COFECI nº 2449/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLÁUDIA FILOMENA RIBEIRO NETO - CRECI 36707. 10- Processo-COFECI nº 2450/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLÁUDIA FILOMENA RIBEIRO NETO - CRECI 36707. 11- Processo-COFECI nº 2458/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDSON DE PAIVA GRILLO - CRECI 8029. 12- Processo-COFECI nº 2467/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GERALDO HANSER JÚNIOR - CRECI 13520. 13- Processo-COFECI nº 2468/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GERALDO HANSER JÚNIOR - CRECI 13520. 14- Processo-COFECI nº 2679/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ AFONSO DE MEDEIROS - CRECI 35957. 15- Processo-COFECI nº 2685/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROSANA COBIANCHI DA COSTA - CRECI 47101. 16- Processo-COFECI nº 2686/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LIDIA MARIA DOS SANTOS - CRECI 45878. 17- Processo-COFECI nº 366/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MÁRCIA CRISTINA TEIXEIRA PEPECE - CRECI 63333.

RELATOR: Conselheiro MANOEL MESSIAS DOS ANJOS/PI

1- Processo-COFECI nº 2696/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA TEIXEIRA S/C LTDA - CRECI J-2443. 2- Processo-COFECI nº 2700/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: C. S. B. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17445. 3- Processo-COFECI nº 2721/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RAQUEL VIRGINIA RODRIGUES FERNANDES - CRECI 60883. 4- Processo-COFECI nº 1789/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO MARTINELLI - CRECI 17650. 5- Processo-COFECI nº 1791/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO ROBERTO MOREIRA DE GOES - CRECI 44387. 6- Processo-COFECI nº 365/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AMARO UMBELINO DOS SANTOS - CRECI 30550. 7- Processo-COFECI nº 464/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DARLENE APARECIDA CASTRALI - CRECI 32429. 8- Processo-COFECI nº 607/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ERIVELTO MARTINS DE OLIVEIRA - CRECI 53718. 9- Processo-COFECI nº 628/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS VISAO LTDA - CRECI J-609. 10- Processo-COFECI nº 631/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANSELMO CARLOS GOUVEIA - CRECI 30504. 11- Processo-COFECI nº 635/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ISAC APARECIDO TONI - CRECI 55570. 12- Processo-COFECI nº 639/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARGARETE DE JESUS FERNANDES - CRECI 39840. 13- Processo-COFECI nº 1856/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BENEDITO BALDUINO DE BRITTO - CRECI 54874. 14- Processo-COFECI nº 1857/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BENEDITO BALDUINO DE BRITTO - CRECI 54874. 15- Processo-COFECI nº 1862/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BISPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. - CRECI J-13144. 16- Processo-COFECI nº 2005/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ BOMBI - CRECI 17096. 17- Processo-COFECI nº 2006/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ BOMBI - CRECI 17096. 18- Processo-COFECI nº 2431/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDMILSON APARECIDO PASTORELLO - CRECI 50896. 19- Processo-COFECI nº 2432/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDMILSON APARECIDO PASTORELLO - CRECI 50896. 20- Processo-COFECI nº 2598/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MORIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18851.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO R. DO CARMO/RO

1- Processo-COFECI nº 367/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AMARO UMBELINO DOS SANTOS - CRECI 30550. 2- Processo-COFECI nº 601/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA EUGÊNIA SPERANDIO - CRECI 47907. 3- Processo-COFECI nº 641/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OEOICHI MATUDA - CRECI 19402. 4- Processo-COFECI nº 673/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RENATO ALVES MAJOR - CRECI 39109. 5- Processo-COFECI nº 678/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ FRANCISCO DA SILVA - CRECI 29181. 6- Processo-COFECI nº 690/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCO ANTÔNIO LOURENCETTI - CRECI 33372. 7- Processo-COFECI nº 692/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS - CRECI 47741. 8- Processo-COFECI nº 694/2009. Interessado: CRECI 2ª REGIÃO/SP. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: EDELI LIGORI - CRECI 28980. 9- Processo-COFECI nº 2347/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex

officio". Repdo: CLAUDINO SEIXEIRO - CRECI 20928. 10- Processo-COFECI nº 2349/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PARAPUA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17079. 11- Processo-COFECI nº 2603/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MICHELE FURLAN - CRECI 57780. 12- Processo-COFECI nº 2606/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOÃO PEREIRA - CRECI 53325. 13- Processo-COFECI nº 2674/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MESSIAS JOSÉ EUFRÁSIO - CRECI 32609. 14- Processo-COFECI nº 2697/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS CHAGAS - CRECI 48861. 15- Processo-COFECI nº 2722/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JACKSON DIOCENIO SANTOS - CRECI 70602. 16- Processo-COFECI nº 2732/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELLO EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-18157. 17- Processo-COFECI nº 2733/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELLO EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-18157.

RELATOR: Conselheiro TUPINAMBÁS DE S. DE OLIVEIRA LIMA/AC

1- Processo-COFECI nº 1897/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÍLVIO ROBERTO CARNEIRO BRAGA FILHO - CRECI 61523. 2- Processo-COFECI nº 2436/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EVALDO DOS SANTOS - CRECI 19631. 3- Processo-COFECI nº 2584/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLÁUDIO DAL FARRA - CRECI 21877. 4- Processo-COFECI nº 2604/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NELSON JOSÉ GABELINI - CRECI 59868. 5- Processo-COFECI nº 2609/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MICHEL FERNANDES LOUZADA - CRECI 51663. 6- Processo-COFECI nº 2623/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FÉLICIO TADEU BRAGANTE - CRECI 36086. 7- Processo-COFECI nº 2629/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JORGE LUIZ TIEGHI - CRECI 36094. 8- Processo-COFECI nº 2632/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLEMENTE RODRIGUES DA SILVA FILHO - CRECI 41637. 9- Processo-COFECI nº 2633/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WANDERLEY KLEMP - CRECI 18351. 10- Processo-COFECI nº 2648/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANCISCO RIBEIRO SILVA FILHO - CRECI 36109. 11- Processo-COFECI nº 2657/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÁRIO VIVALDO BENEDINI - CRECI 18009. 12- Processo-COFECI nº 2710/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ CARLOS DE MELO ROSSI - CRECI 8683. 13- Processo-COFECI nº 2747/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ FABRICIO - CRECI 21519. 14- Processo-COFECI nº 367/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LIBERAL ASS. E ADM. DE BENS COND. S/C LTDA - CRECI J-15786. 15- Processo-COFECI nº 2717/2009. Recte: SIMONE DE OLIVEIRA VIEL - CRECI 53188. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2718/2009. Recte: INVESTH IMOVEIS S/C LTDA - CRECI 17703. 17- Processo-COFECI nº 2719/2009. Recte: EXPERT IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-17047. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Brasília(DF) 18 de maio de 2011. JOÃO TEODORO DA SILVA. Presidente do Conselho.

SESSÃO PLENÁRIA Nº 6/2011

(Gestão 2010/2012)

PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DATA: 10 de junho de 2011

INÍCIO: 08 horas

LOCAL: Nas dependências do Royal Tulip - Brasília/DF

SHTN Trecho 01 Conjunto I-B Bloco "C"

(61) 3424-7000

1 - Processo-COFECI nº 802/2009. Recte: KELLY IMÓVEIS S/S LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2 - Processo-COFECI nº 813/2009. Recte: GONÇALO LOPES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3 - Processo-COFECI nº 811/2009. Recte: ARION BUENO OLIVEIRA JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4 - Processo-COFECI nº 812/2009. Recte: CARLOS CLEMENTE MORAL JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 955/2009. Recte: FERNANDO SIMÕES COLATTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 1585/2009. Recte: DANILO GONÇALVES. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 7 - Processo-COFECI nº 1586/2009. Recte: RAMIRO MACHADO DA LUZ FILHO. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 8 - Processo-COFECI nº 002/2010. Recte: INEZ DE FÁTIMA PINHEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 - Processo-COFECI nº 003/2010. Recte: ROBESPIERRE ZAGO JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 - Processo-COFECI nº 1651/2009. Recte: CLAUDINEI DONISETI DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 - Processo-COFECI nº 2071/2010. Recte: MARIA APARECIDA GODOI SILVA CARVALHO-CRECI 40352. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 - Processo-COFECI nº 1499/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. IDA BRASINSKAS JUZENAS-CRECI 30485, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, idade avançada e hipertensão). 13 - Processo-COFECI nº 1972/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ SANCHEZ SEGURA-CRECI 49993, face a problemas de saúde. (Demência mental senil, aposentado). 14



- Processo-COFECI nº 1321/2009. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CARLOS GENTIL MAGALHÃES VICTAL-CRECI 2597, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, câncer na próstata, transtorno psiquiátrico crônico e aposentado por invalidez). 15 - Processo-COFECI nº 2560/2009. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ AUGUSTO NOVIS FILHO-CRECI 5847, face a problemas de saúde. (Polineuropatia desmielinizante, síndrome de guillan barre e aposentado por invalidez). 16 - Processo-COFECI nº 1994/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ ROBERTO ROMANO-CRECI 11604, face a problemas de saúde. (Hipertensão e aposentado). 17 - Processo-COFECI nº 1995/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. WALTER VERARDI-CRECI 20887, face a problemas de saúde. (Diabético, AVC e aposentado). 18 - Processo-COFECI nº 1494/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. DAVIS GUILHERME LANG-CRECI 14763, face a problemas de saúde. (Hipertensão). 19 - Processo-COFECI nº 2063/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. AYRTON CAPRIO-CRECI 23064, face a problemas de saúde. (Doença grave e câncer de pulmão). 20 - Processo-COFECI nº 1495/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CYNISE PEREIRA LEITE-CRECI 34171, face a problemas de saúde. (Idade avançada, diabético, colesterol, próstata e coração). 21 - Processo-COFECI nº 2058/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. REGINALDO RAMIRES-CRECI 12704, face a problemas de saúde. (Surdez, ponte de safena, pressão alta, diabético, osteoporose e catarata). 22 - Processo-COFECI nº 1981/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. OLISON DOS REIS SILVA-CRECI 36953, face a problemas de saúde. (Isquêmico e aposentado). 23 - Processo-COFECI nº 1990/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MARIA ALICE DA SILVA FARIA-CRECI 15639, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, idade avançada e depressão). 24 - Processo-COFECI nº 1978/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MARTINA EUGÊNIA DE LIMA SERAFIM-CRECI 58099. (Falecida). 25 - Processo-COFECI nº 1980/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. FORTUNATO ANTONIO CRISTOFANI-CRECI 25894, face a problemas de saúde. (Cardíaco e aposentado). 26 - Processo-COFECI nº 1992/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. HIROSHI ITOO-CRECI 18389, face a problemas de saúde. (Câncer na próstata, infartado e aposentado). 27 - Processo-COFECI nº 1993/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. NILO BIEL GOMIDE-CRECI 40371, face a problemas de saúde. (Mal de Parkinson, hérnia de disco, bico de papagaio e esôfago). 28 - Processo-COFECI nº 1987/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. OSWALDO ANTONIO DA SILVA-CRECI 29456, face a problemas de saúde. (Hipertrofia em válvula do coração e aposentado). 29 - Processo-COFECI nº 2062/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO COSTA JUNIOR-CRECI 37323, face a problemas de saúde. (Cardíaco e obesidade). 30 - Processo-COFECI nº 1497/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MARIA INÊS SANNABRIA VICO-CRECI 24381, face a problemas de saúde. (Hipertensão e má circulação). 31 - Processo-COFECI nº 1985/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ARNALDO DE SOUZA MACHADO-CRECI 20288, face a problemas de saúde. (Bico de papagaio e aposentado). 32 - Processo-COFECI nº 1498/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO VIANNA-CRECI 14972, face a problemas de saúde. (Idade avançada, hipoglicemia, próstata, gastrite, glaucoma e coluna cervical). 33 - Processo-COFECI nº 1971/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO FERNANDEZ DIAS MENDEZ-CRECI 6411, face a problemas de saúde. (Renal, diabético, cardíaco, hipertensão, colesterol e aposentado). 34 - Processo-COFECI nº 1958/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MÁRIO VIANA DA SILVEIRA-CRECI 28580, face a problemas de saúde. (Penúria, cardíaco e osteopenia). 35 - Processo-COFECI nº 1962/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. LAÉRCIO BERMUDEZ-CRECI 50258, face a problemas de saúde. (Cardíaco e aposentado). 36 - Processo-COFECI nº 1983/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. AILTON ESPÍRITO SANTO-CRECI 17668, face a problemas de saúde. (Infartado, hanseníase e penúria). 37 - Processo-COFECI nº

1969/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. WALTER RODRIGUES MUNHOZ-CRECI 20225, face a problemas de saúde. (AVC - Acidente Vascular Cerebral). 38 - Processo-COFECI nº 1970/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CELSO DE ANDRADE TOFFOLI-CRECI 6003, face a problemas de saúde. (Safenado, diabético, perda de visão e aposentado). 39 - Processo-COFECI nº 2069/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ROSÂNGELA APARECIDA BOESSO PORTILHO-CRECI 59179, face a problemas de saúde. (Câncer na garganta, pressão alta e cardíaco). 40 - Processo-COFECI nº 1967/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ACYR LUZIO VARELLA-CRECI 58828, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e cardíaco). 41 - Processo-COFECI nº 2070/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MAURICIO SOUZA DE CAMPOS-CRECI 33557, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e hepatite "C"). 42 - Processo-COFECI nº 1959/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. FRANCISCO CÁSSIO VASCONCELOS-CRECI 36993. (Falecido). 43 - Processo-COFECI nº 1984/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. RAFAEL D'AQUINO NETO-CRECI 14105, face a problemas de saúde. (Hipertensão e triglicerídeos). 44 - Processo-COFECI nº 2059/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. WALDEMAR DELBEN-CRECI 19832, face a problemas de saúde. (Dificuldade locomotora e enfisema pulmonar). 45 - Processo-COFECI nº 2068/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. OCTÁVIO VILLARES-CRECI 10650, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e artrite). 46 - Processo-COFECI nº 1974/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ABNER RODRIGUES MARINS-CRECI 14221. (falecido). 47 - Processo-COFECI nº 1986/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ABRÃO SALIM CURY-CRECI 30382, face a problemas de saúde. (Diverticulação difusa dos colons e colelitíase, cardíaco e aposentado). 48 - Processo-COFECI nº 1964/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. VICTOR SOARES DE CASTRO-CRECI 27379, face a problemas de saúde. (Diabético, tremedeira, pressão baixa e aposentado). 49 - Processo-COFECI nº 1973/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. SEBASTIÃO PEREIRA LEITE-CRECI 27856, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, diabético, artrose e cardíaco). 50 - Processo-COFECI nº 1991/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. EDSON LIMA DA SILVA-CRECI 21405, face a problemas de saúde. (Hipertensão, sequelas de AVC e aposentado). 51 - Processo-COFECI nº 1500/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ CARVALHO MONTEIRO-CRECI 11178, face a problemas de saúde. (Hipertensão e diabético). 52 - Processo-COFECI nº 2061/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. RAIMUNDO TAMBELLINI DA SILVA-CRECI 11433, face a problemas de saúde. (Hipertensão, ácido úrico, arritmia crônica, deficiência coronária e artrose). 53 - Processo-COFECI nº 2066/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. IVETE DA SILVA PELLICCIARI-CRECI 45355, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e desempregada). 54 - Processo-COFECI nº 1976/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. KLAUS MATTHIAS SPEELMANN-CRECI 35594, face a problemas de saúde. (Coluna cervical, artrose e aposentado). 55 - Processo-COFECI nº 1977/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. VARLETE MACHADO DE OLIVEIRA-CRECI 53224, face a problemas de saúde. (Cardíaca, psiquiátrico, vasculares, neurológicos e aposentada). 56 - Processo-COFECI nº 1961/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. SÔNIA TAKEDA MORIWAKE-CRECI 64648, face a problemas de saúde. (Cardíaca, colesterol, tricliceris e aposentada). 57 - Processo-COFECI nº 1968/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. BENEDICTO NATAL ROBERTI-CRECI 42837, face a problemas de saúde. (Câncer de boca e aposentado). 60 - Processo-COFECI nº 2060/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP.

Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ CARLOS FERRAZ-CRECI 18936, face a problemas de saúde. (Incontinência urinária e cardíaco). 61 - Processo-COFECI nº 2064/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ODAIR DA COSTA-CRECI 32759, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e aposentado). 62 - Processo-COFECI nº 1982/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. TOYOHIRO SHIMURA-CRECI 26482, face a problemas de saúde. (Diabetes e mal de parkinson). 63 - Processo-COFECI nº 1963/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. LUIZ CAVENAGHI FILHO-CRECI 20989, face a problemas de saúde. (Psoríase, tireóide alterada, labirintite e aposentado). 64 - Processo-COFECI nº 2067/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. NADYR ARRUDA DE PAULA EDUARDO JUNIOR-CRECI 27364, face a problemas de saúde. (Diabetes e hipertensão). 65 - Processo-COFECI nº 1988/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ALFREDO PRECIVALLI-CRECI 41987, face a problemas de saúde. (Hipertensão e elevação de nível glicêmico). 66 - Processo-COFECI nº 1320/2009. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. AMILCAR ARMANDO JORGE EICHENBERG-CRECI 2231, face a problemas de saúde. (Hipertensão, diabético, safenado e dedo amputado). 67 - Processo-COFECI nº 1960/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. NIVALDO ATALIBA GUT-CRECI 40373, face a problemas de saúde. (Arritmia e insuficiência renal crônica). 68 - Processo-COFECI nº 1966/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. EDDY CARRABA PAIVA-CRECI 47266, face a problemas de saúde. (Cardíaco, deficiente físico e aposentado). 69 - Processo-COFECI nº 2065/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA SOUZA-CRECI 33968, face a problemas de saúde. (Diabética). 70 - Processo-COFECI nº 1493/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. GIUSEPPE CIARDI-CRECI 23877, face a problemas de saúde. (Hipertensão, diabético, depressão e colesterol). 71 - Processo-COFECI nº 1979/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. NEUZA RIZZI-CRECI 7215, face a problemas de saúde. (Enfisema pulmonar crônico e aposentada). 72 - Processo-COFECI nº 1965/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. LUIZA TERSARIOL COUTO-CRECI 5317, face a problemas de saúde. (Hipertireoidismo, hipertensa, incontinência urinária e aposentada). 73 - Processo-COFECI nº 1496/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JORGE RODRIGUES MADURO-CRECI 8490, face a problemas de saúde. (AVC, transplante de córnea, próstata, diabético, colesterol, tireóide e depressivo). Brasília(DF) 18 de maio de 2011. JOÃO TEODORO DA SILVA. Presidente do Conselho.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 52, DE 20 DE MAIO DE 2011

Autoriza Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento para o exercício de 2011, no valor de R\$4.688.565,00.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro-Secretário, nos termos do estatuído na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra "b", inciso VII, do art. 22, c/c com o inciso XII, do art. 23, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO, o contante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar o Orçamento para o

corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO, a urgência na adoção de providências na esfera

orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO, ainda, a faculdade delegada ao Presidente do COFEN, constante no inciso XVIII, do art. 23, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008, em conjunto ao artigo 4º da Decisão COFEN 088/2009;

CONSIDERANDO, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos anexos.

DECIDE:

Art. 1º Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$4.688.565,00 (Quatro Milhões, Seiscentos e Oitenta e Oito Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais);

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos

créditos alterados, são os provenientes de:

a) Superávit do exercício financeiro no valor de R\$4.688.565,00 (Quatro Milhões Seiscentos e Oitenta e Oito Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais), nos termos do preceituado no artigo 43, parágrafo 2º, da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão os quadros demonstrativos da Despesa e da Receita modificados em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das

alterações ora aprovadas, altera do valor de R\$70.063.900,00 para R\$74.752.465,00.

Art. 5º Os efeitos da presente Decisão produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente

GELSON L. DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 181, de 25 de novembro de 1997, em que,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 210ª Reunião Plenária Ordinária, em:

Aprovar "ad referendum", por unanimidade os atos do presidente relativos à representação da Comissão de MERCOSUL do COFFITO, por ele já praticados e autoriza-o a dispor deste tipo de concessão para futuros eventos oficiais do Fórum Permanente do MERCOSUL.

Quorum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Elineth da Conceição Braga - Diretora Secretária; - Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor Tesoureiro; Dr. Adamar Nunes Coelho Júnior - Conselheiro Efetivo - Dra. Perla Teles - Conselheira Efetiva - Dr. Hebert Chemicatti - Procurador Chefe da Procuradoria Jurídica do COFFITO.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Secretária

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 488, DE 27 DE MAIO DE 2011

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região (CRN-9) para o exercício de 2011, na forma do resumo abaixo

CRN-9 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2011

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.325.000,00	Despesa Corrente: 2.146.200,00
Receita Capital: 700.000,00	Despesa Capital: 878.800,00
TOTAL: 3.025.000,00	TOTAL: 3.025.000,00

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 3ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2009.32.06126-05/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Rio de Janeiro. Exercício: 2008. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro (Presidente Wadih Nemer Damous Filho OAB/RJ 768-B; Vice-Presidente Sergio Eduardo Fisher OAB/RJ 17119; Secretário-Geral Marcos Luiz Oliveira de Souza OAB/RJ 61160; Secretário-Geral Adjunto Wanderley Rebello de Oliveira Filho OAB/RJ 37470; Diretor-Tesoureiro Marcello Augusto Lima de Oliveira OAB/RJ 99720); (Diretoria/Exercício 2008: Presidente Wadih Nemer Damous Filho OAB/RJ 768-B; Vice-Presidente Lauro Mário Perdigão Schuch OAB/RJ 37500; Secretário-Geral Marcos Luiz Oliveira de Souza OAB/RJ 61160; Secretário-Geral Adjunto Marcelo Feijó Chalhó OAB/RJ 52460; Diretor-Tesoureiro Sergio Eduardo Fisher OAB/RJ 17119). Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). EMENTA Nº 024/2011/TCA. "Prestação de Contas. Parecer favorável da Auditoria independente e da Controladoria do Conselho Federal. Contas que não contém malversação de dinheiro e nem desvio de finalidade devem ser aprovadas. Conta aprovadas." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, aprovar a Prestação de Contas da OAB/Rio de Janeiro, relativa ao Exercício 2008, nos termos do voto do Relator que integra o presente julgado.

Brasília, 12 de abril de 2011.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente em exercício

ORESTES MUNIZ FILHO
Relator/RO

MEDIDA CAUTELAR N. 2011.11.02712-01/TCA. Assunto: Medida Cautelar Inominada para emprestar efeito suspensivo a Recursos Inominado interposto perante o Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Requerente: Everardo Ribeiro Gueiros Filho OAB/DF 19740. Requeridos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Francisco Queiroz Caputo Neto OAB/DF 11707 (Presidente). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). EMENTA Nº 025/2011/TCA. "Medida cautelar para conceder efeito suspensivo a recurso contra decisão que afastou Presidente da Caixa de Assistência. Concessão de liminar por decisão monocrática confirmada pela Câmara." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por maioria de votos, em conceder a liminar pleiteada no sentido de dar efeito suspensivo ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator que integra o presente julgado.

Brasília, 12 de abril de 2011.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente em exercício

MARCELO CINTRA ZARIF
Relator/BA

MEDIDA CAUTELAR N. 2009.29.06612-01. Assunto: Medida Cautelar "in limine litis et inaudita altera par" em face da Ex-Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pará - Dra. Angela Serra Salles. Requerente: Sérgio Alberto Frazão do Couto OAB/PA 1044. Requerida: Angela Serra Sales OAB/PA 2469 (Membro Honorário Vitalício do Conselho Seccional da OAB/Pará). Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). EMENTA Nº 026/2011/TCA. "Medida Cautelar. Alegação de utilização, antecipada, de concorrente às eleições da OAB/PA em publicações em jornais e internet, bem como concessão de endereços de advogados inscritos na seccional. Solicitação da listagem de endereços de advogados. Possibilidade de resolução do Conflito na Seccional em razão da ausência de manifestação nos autos. Extinção do feito, por desinteresse das partes e perda do objeto. Arquivamento." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, pela extinção e arquivamento da Medida Cautelar por desinteresse das partes e perda do objeto, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 12 de abril de 2011.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente em exercício

FRANCISCO ANIS FAIAD
Relator/MT



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

